

## I

(Atos legislativos)

## ORÇAMENTOS

### APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2020/227

#### do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira <sup>(4)</sup>,

Tendo em conta o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, adotado pela Comissão em 5 de julho de 2019,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, adotada em 3 de setembro de 2019 e transmitida ao Parlamento Europeu em 13 de setembro de 2019,

Tendo em conta a Carta Retificativa n.º 1/2020 ao projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, apresentada pela Comissão em 15 de outubro de 2019,

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

<sup>(4)</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu, em 23 de outubro de 2019, relativa à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020,

Tendo em conta as alterações ao projeto de orçamento geral que o Parlamento Europeu aprovou em 23 de outubro de 2019,

Tendo em conta a carta do presidente do Conselho, de 23 de outubro de 2019, informando que o Conselho não pode aprovar todas as alterações adotadas pelo Parlamento,

Tendo em conta a carta endereçada ao presidente do Conselho, em 28 de outubro de 2019, para a convocação do Comité de Conciliação,

Tendo em conta que o Comité de Conciliação chegou a acordo sobre um projeto comum no prazo de 21 dias previsto no artigo 314.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a aprovação do projeto comum pelo Conselho em 25 de novembro de 2019,

Tendo em conta a aprovação do projeto comum pelo Parlamento em 27 de novembro de 2019,

Tendo em conta os artigos 95.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

*Artigo único*

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 27 de novembro de 2019.

*O Presidente*  
D. M. SASSOLI

---

## ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

### ÍNDICE

Página

#### MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral .....	12
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental .....	22
C. Quadro do pessoal .....	169
D. Património imobiliário .....	170

#### MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

<b>Secção I: Parlamento Europeu</b> .....	177
— Receitas .....	178
— Despesas .....	193
— Pessoal .....	255
<b>Secção II: Conselho Europeu e Conselho</b> .....	257
— Receitas .....	258
— Despesas .....	275
— Pessoal .....	318
<b>Secção III: Comissão</b> .....	319
— Receitas .....	320
— Despesas .....	400
— Pessoal .....	1977
<b>Secção IV: Tribunal de Justiça da União Europeia</b> .....	2028
— Receitas .....	2029
— Despesas .....	2041
— Pessoal .....	2076
<b>Secção V: Tribunal de Contas</b> .....	2077
— Receitas .....	2078
— Despesas .....	2091
— Pessoal .....	2123
<b>Secção VI: Comité Económico e Social Europeu</b> .....	2125
— Receitas .....	2126
— Despesas .....	2138
— Pessoal .....	2175

	Página
<b>Secção VII: Comité das Regiões Europeu</b> .....	2176
— Receitas .....	2177
— Despesas .....	2190
— Pessoal .....	2224
<b>Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu</b> .....	2225
— Receitas .....	2226
— Despesas .....	2242
— Pessoal .....	2271
<b>Secção IX: Autoridade Europeia para a Proteção de Dados</b> .....	2272
— Receitas .....	2273
— Despesas .....	2286
— Pessoal .....	2320
<b>Secção X: Serviço Europeu para a Ação Externa</b> .....	2322
— Receitas .....	2323
— Despesas .....	2340
— Pessoal .....	2384

## ÍNDICE

Página

## MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral .....	12
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental .....	22
— Título 1: Recursos próprios .....	23
— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos .....	47
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e outros organismos da União .....	66
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições .....	80
— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União .....	93
— Título 7: Juros de mora e multas .....	146
— Título 8: Concessão e contração de empréstimos .....	153
— Título 9: Receitas diversas .....	167
C. Quadro do pessoal .....	169
D. Património imobiliário .....	170

## MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

<b>Secção I: Parlamento Europeu</b> .....	177
— Receitas .....	178
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas que trabalham para as instituições e para outros organismos da união .....	179
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	182
— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União .....	189
— Título 9: Receitas diversas .....	191
— Despesas .....	193
— Título 1: Pessoas ligadas à instituição .....	195
— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	217
— Título 3: Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição .....	230
— Título 4: Despesas resultantes de tarefas específicas executadas pela instituição .....	246
— Título 5: A Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias e comité composto por personalidades independentes .....	250
— Título 10: Outras despesas .....	252
— Pessoal .....	255

	Página
<b>Secção II: Conselho Europeu e Conselho</b>	257
— Receitas .....	258
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e outros organismos da união .....	259
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	262
— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União .....	268
— Título 7: Juros de mora e multas .....	271
— Título 9: Receitas diversas .....	273
— Despesas .....	275
— Título 1: Pessoas ligadas à instituição .....	276
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas de funcionamento .....	298
— Título 10: Outras despesas .....	316
— Pessoal .....	318
<b>Secção III: Comissão</b>	319
— Receitas .....	320
— Título 4: Receitas provenientes das pessoas ligadas à instituição e outros organismos da união .....	321
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	326
— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União .....	334
— Título 7: Juros de mora e multas .....	385
— Título 8: Concessão e contração de empréstimos .....	391
— Título 9: Receitas diversas .....	398
<b>RESUMO DAS DOTAÇÕES (2020 E 2019) E DA EXECUÇÃO (2018)</b>	400
— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção .....	404
— Título 01: Assuntos económicos e financeiros .....	421
— Título 02: Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME .....	464
— Título 03: Concorrência .....	550
— Título 04: Emprego, assuntos sociais e inclusão .....	555
— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural .....	633
— Título 06: Mobilidade e transportes .....	718
— Título 07: Ambiente .....	776

	Página
— Título 08: Investigação e inovação .....	829
— Título 09: Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias .....	889
— Título 10: Investigação direta .....	985
— Título 11: Assuntos marítimos e pescas .....	1018
— Título 12: Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais .....	1060
— Título 13: Política regional e urbana .....	1078
— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira .....	1152
— Título 15: Educação e cultura .....	1166
— Título 16: Comunicação .....	1237
— Título 17: Saúde e segurança dos alimentos .....	1257
— Título 18: Migração e assuntos internos .....	1307
— Título 19: Instrumentos de política externa .....	1368
— Título 20: Comércio .....	1402
— Título 21: Cooperação internacional e desenvolvimento .....	1414
— Título 22: Política europeia de vizinhança e negociações de alargamento .....	1496
— Título 23: Ajuda humanitária e proteção civil .....	1547
— Título 24: Luta contra a fraude .....	1572
— Título 25: Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico .....	1579
— Título 26: Administração da Comissão .....	1592
— Título 27: Orçamento .....	1643
— Título 28: Auditoria .....	1652
— Título 29: Estatísticas .....	1656
— Título 30: Pensões e despesas conexas .....	1664
— Título 31: Serviços linguísticos .....	1677
— Título 32: Energia .....	1688
— Título 33: Justiça e consumidores .....	1739
— Título 34: Ação climática .....	1780
— Título 40: Reservas .....	1798

#### Anexos

— Espaço Económico Europeu .....	1806
— Lista de rubricas orçamentais abertas aos países candidatos e, se for caso disso, aos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais e a certos países parceiros .....	1829

	Página
— Operações de contração e de concessão de empréstimos — Contração e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral da União (a título indicativo) .....	1832
— Serviço das Publicações .....	1869
— Receitas .....	1870
— Despesas .....	1875
— Organismo Europeu de Luta Antifraude .....	1890
— Receitas .....	1891
— Despesas .....	1896
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal .....	1908
— Receitas .....	1909
— Despesas .....	1914
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais .....	1929
— Receitas .....	1930
— Despesas .....	1935
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas .....	1945
— Receitas .....	1946
— Despesas .....	1951
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo .....	1961
— Receitas .....	1962
— Despesas .....	1967
— Pessoal .....	1977
<b>Secção IV: Tribunal de Justiça da União Europeia</b> .....	<b>2028</b>
— Receitas .....	2029
— Título 4: Receitas provenientes das pessoas que trabalham para as instituições e para outros organismos da união .....	2030
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	2033
— Título 9: Receitas diversas .....	2039
— Despesas .....	2041
— Título 1: Pessoas ligadas à instituição .....	2042
— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	2059



	Página
— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição .....	2072
— Título 10: Outras despesas .....	2074
— Pessoal .....	2076
<b>Secção V: Tribunal de Contas</b> .....	2077
— Receitas .....	2078
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições outros organismos da união .....	2079
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	2082
— Título 9: Receitas diversas .....	2089
— Despesas .....	2091
— Título 1: Pessoas ligadas à instituição .....	2092
— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	2108
— Título 10: Outras despesas .....	2121
— Pessoal .....	2123
<b>Secção VI: Comité Económico e Social Europeu</b> .....	2125
— Receitas .....	2126
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas que trabalham para as instituições e para outros organismos da união .....	2127
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	2130
— Título 9: Receitas diversas .....	2136
— Despesas .....	2138
— Título 1: Pessoas ligadas à instituição .....	2139
— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	2157
— Título 10: Outras despesas .....	2173
— Pessoal .....	2175
<b>Secção VII: Comité das Regiões Europeu</b> .....	2176
— Receitas .....	2177
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas que trabalham para as instituições e para outros organismos da união .....	2178
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	2181
— Título 9: Receitas diversas .....	2188

	Página
— Despesas .....	2190
— Título 1: Pessoas ligadas à instituição .....	2191
— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	2207
— Título 10: Outras despesas .....	2222
— Pessoal .....	2224
<b>Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu</b> .....	<b>2225</b>
— Receitas .....	2226
— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros órgãos da União ....	2227
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	2231
— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União .....	2238
— Título 9: Receitas diversas .....	2240
— Despesas .....	2242
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição .....	2243
— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	2256
— Título 3: Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição .....	2263
— Título 10: Outras despesas .....	2269
— Pessoal .....	2271
<b>Secção IX: Autoridade Europeia para a Proteção de Dados</b> .....	<b>2272</b>
— Receitas .....	2273
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas da União .....	2274
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	2277
— Título 9: Receitas diversas .....	2284
— Despesas .....	2286
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição .....	2287
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição .....	2301
— Título 3: Comité Europeu para a Proteção de Dados .....	2306
— Título 10: Outras despesas .....	2318
— Pessoal .....	2320

	Página
<b>Secção X: Serviço Europeu para a Ação Externa</b>	2322
— Receitas .....	2323
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e outros órgãos da união .....	2324
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição .....	2327
— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União .....	2334
— Título 7: Juros de mora e multas .....	2336
— Título 9: Receitas diversas .....	2338
— Despesas .....	2340
— Título 1: Pessoal na sede .....	2341
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas de funcionamento na sede .....	2355
— Título 3: Delegações .....	2373
— Título 10: Outras despesas .....	2382
— Pessoal .....	2384

## A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

### INTRODUÇÃO

O orçamento geral da União Europeia é o ato que prevê e autoriza, para cada exercício, o conjunto das receitas e das despesas estimadas necessárias da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A elaboração e a execução do orçamento devem respeitar os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da unidade de conta, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência.

- O *princípio da unicidade* e o *princípio da verdade orçamental* implicam que todas as receitas e todas as despesas da Comunidade, bem como as da União Europeia, quando imputadas ao orçamento, sejam reunidas e inscritas num único documento.
- O *princípio da anualidade* significa que o orçamento é votado para um exercício de cada vez e que as dotações desse exercício, tanto de autorizações como de pagamentos, devem, em princípio, ser utilizadas durante esse mesmo exercício.
- Segundo o *princípio do equilíbrio*, as previsões das receitas do exercício devem ser iguais às dotações de pagamento para esse mesmo exercício. Um recurso a empréstimos para cobrir um eventual défice orçamental não é compatível com o sistema dos recursos próprios e, portanto, não é autorizado.
- Segundo o *princípio da unidade de conta*, o orçamento é elaborado, executado e objeto de prestação de contas em euros.
- O *princípio da universalidade* significa que o conjunto das receitas cobre o conjunto das dotações de pagamento sob reserva de certas receitas, determinadas de forma limitada, que são afetadas com vista a financiar despesas específicas. As receitas e as despesas devem ser inscritas no orçamento pela quantia integral, sem compensação entre elas.
- O *princípio da especificação orçamental* significa que qualquer dotação deve ter um destino determinado e ser afetada a um fim específico, a fim de evitar qualquer confusão de uma dotação com outra.
- O *princípio da boa gestão financeira* é definido por referência aos princípios de economia, eficiência e eficácia.
- O orçamento é elaborado dentro do respeito pelo *princípio da transparência*, que assegura uma boa informação sobre a execução do orçamento e sobre a contabilidade.

A fim de reforçar a transparência da gestão orçamental face aos objetivos de boa gestão financeira, nomeadamente da eficácia e da eficiência, o orçamento é apresentado por destino das dotações e recursos, isto é, com base em atividades (orçamentação por atividades).

As despesas autorizadas no presente orçamento atingem uma quantia total de 168 688 122 110 euros em dotações de autorização e de 153 566 205 917 euros em dotações de pagamento, representando uma taxa de variação de, respetivamente, 1,50% e de 3,42% em relação ao orçamento de 2019.

As receitas orçamentais atingem uma quantia total de 153 566 205 917 euros. A taxa uniforme de mobilização do recurso IVA é fixada em 0,30% (exceto para a Alemanha, para os Países Baixos e para a Suécia, para os quais a taxa de mobilização para o período 2014-2020 foi fixada em 0,15%), enquanto a do recurso RNB é de 0,6507%. Os recursos próprios tradicionais representam 14,43% do financiamento do orçamento de 2020. O recurso IVA representa 12,34% e o recurso RNB 71,98%. A previsão de outras receitas para o corrente exercício eleva-se a 1 928 450 061 euros.

Os recursos próprios necessários para o financiamento do orçamento de 2020 representam 0,89% do total do RNB.

Os quadros que se seguem apresentam passo a passo o método de cálculo do financiamento do orçamento de 2020.

## FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

**Dotações a cobrir durante o exercício de 2020, nos termos do artigo 1.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema dos recursos próprios da União Europeia**

## DESPESAS

Descrição	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019 <sup>(1)</sup>	Variação (%)
1. Crescimento inteligente e inclusivo	72 353 828 442	67 556 947 173	+ 7,10
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	57 904 492 439	57 399 857 331	+ 0,88
3. Segurança e cidadania	3 685 227 141	3 527 434 894	+ 4,47
4. Europa Global	8 929 061 191	9 358 295 603	- 4,59
5. Administração	10 275 096 704	9 944 904 743	+ 3,32
6. Compensações	p.m.	p.m.	—
Instrumentos especiais	418 500 000	705 051 794	- 40,64
<b>Total das despesas <sup>(2)</sup></b>	<b>153 566 205 917</b>	<b>148 492 491 538</b>	<b>+ 3,42</b>

(<sup>1</sup>) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.

(<sup>2</sup>) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

## RECEITAS

Descrição	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019 <sup>(1)</sup>	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 928 450 061	1 894 392 136	+ 1,80
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 802 988 329	—
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas (Capítulo 3 0, Artigo 3 0 2)	p.m.	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (Capítulos 3 1, 3 2 e 3 3)	p.m.	p.m.	—
<b>Total das receitas dos títulos 3 a 9</b>	<b>1 928 450 061</b>	<b>3 697 380 465</b>	<b>- 47,84</b>
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	22 156 900 000	21 471 164 786	+ 3,19
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	18 945 245 250	17 738 667 150	+ 6,80
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	110 535 610 606	105 585 279 137	+ 4,69
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom <sup>(2)</sup>	151 637 755 856	144 795 111 073	+ 4,73
<b>Total das receitas <sup>(3)</sup></b>	<b>153 566 205 917</b>	<b>148 492 491 538</b>	<b>+ 3,42</b>

<sup>(1)</sup> Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.

<sup>(2)</sup> Os recursos próprios do orçamento de 2020 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 175.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 24 de maio de 2019.

<sup>(3)</sup> O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

## QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1% da matéria coletável IVA não nivelada	1% do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1% do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1% da base IVA nivelada (1)	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 064 785 000	4 828 731 000	50	2 414 365 500	2 064 785 000	
Bulgária	294 223 000	619 079 000	50	309 539 500	294 223 000	
Chéquia	954 547 000	2 157 592 000	50	1 078 796 000	954 547 000	
Dinamarca	1 236 816 000	3 248 081 000	50	1 624 040 500	1 236 816 000	
Alemanha	15 101 735 000	36 775 058 000	50	18 387 529 000	15 101 735 000	
Estónia	137 193 000	280 639 000	50	140 319 500	137 193 000	
Irlanda	960 910 000	2 784 713 000	50	1 392 356 500	960 910 000	
Grécia	766 480 000	1 973 712 000	50	986 856 000	766 480 000	
Espanha	5 902 319 000	12 978 152 000	50	6 489 076 000	5 902 319 000	
França	11 424 424 000	25 387 121 000	50	12 693 560 500	11 424 424 000	
Croácia	353 644 000	551 259 000	50	275 629 500	275 629 500	Croácia
Itália	7 379 229 000	18 340 730 000	50	9 170 365 000	7 379 229 000	
Chipre	147 038 000	219 566 000	50	109 783 000	109 783 000	Chipre
Letónia	127 770 000	328 766 000	50	164 383 000	127 770 000	
Lituânia	201 136 000	483 628 000	50	241 814 000	201 136 000	
Luxemburgo	322 993 000	442 746 000	50	221 373 000	221 373 000	Luxemburgo
Hungria	612 612 000	1 437 840 000	50	718 920 000	612 612 000	
Malta	94 154 000	132 750 000	50	66 375 000	66 375 000	Malta
Países Baixos	3 436 775 000	8 302 270 000	50	4 151 135 000	3 436 775 000	
Áustria	1 867 511 000	4 131 641 000	50	2 065 820 500	1 867 511 000	
Polónia	2 664 822 000	5 358 014 000	50	2 679 007 000	2 664 822 000	
Portugal	1 102 521 000	2 105 933 000	50	1 052 966 500	1 052 966 500	Portugal
Roménia	804 913 000	2 266 156 000	50	1 133 078 000	804 913 000	
Eslovénia	236 104 000	507 667 000	50	253 833 500	236 104 000	
Eslováquia	363 409 000	999 569 000	50	499 784 500	363 409 000	
Finlândia	1 051 297 000	2 487 111 000	50	1 243 555 500	1 051 297 000	
Suécia	2 102 533 000	4 888 140 000	50	2 444 070 000	2 102 533 000	
Reino Unido	12 053 669 000	25 863 586 000	50	12 931 793 000	12 053 669 000	
<b>Total</b>	<b>73 765 562 000</b>	<b>169 880 250 000</b>		<b>84 940 125 000</b>	<b>73 471 339 000</b>	

(1) A base a tomar em conta não excede 50% do RNB.

## QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base IVA nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 064 785 000	0,30	619 435 500
Bulgária	294 223 000	0,30	88 266 900
Chéquia	954 547 000	0,30	286 364 100
Dinamarca	1 236 816 000	0,30	371 044 800
Alemanha	15 101 735 000	0,15	2 265 260 250
Estónia	137 193 000	0,30	41 157 900
Irlanda	960 910 000	0,30	288 273 000
Grécia	766 480 000	0,30	229 944 000
Espanha	5 902 319 000	0,30	1 770 695 700
França	11 424 424 000	0,30	3 427 327 200
Croácia	275 629 500	0,30	82 688 850
Itália	7 379 229 000	0,30	2 213 768 700
Chipre	109 783 000	0,30	32 934 900
Letónia	127 770 000	0,30	38 331 000
Lituânia	201 136 000	0,30	60 340 800
Luxemburgo	221 373 000	0,30	66 411 900
Hungria	612 612 000	0,30	183 783 600
Malta	66 375 000	0,30	19 912 500
Países Baixos	3 436 775 000	0,15	515 516 250
Áustria	1 867 511 000	0,30	560 253 300
Polónia	2 664 822 000	0,30	799 446 600
Portugal	1 052 966 500	0,30	315 889 950
Roménia	804 913 000	0,30	241 473 900
Eslovénia	236 104 000	0,30	70 831 200
Eslováquia	363 409 000	0,30	109 022 700
Finlândia	1 051 297 000	0,30	315 389 100
Suécia	2 102 533 000	0,15	315 379 950
Reino Unido	12 053 669 000	0,30	3 616 100 700
<b>Total</b>	<b>73 471 339 000</b>		<b>18 945 245 250</b>



## QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1% do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 828 731 000	0,6 506 678 (¹)	3 141 899 836
Bulgária	619 079 000		402 814 779
Chéquia	2 157 592 000		1 403 875 666
Dinamarca	3 248 081 000		2 113 421 758
Alemanha	36 775 058 000		23 928 346 533
Estónia	280 639 000		182 602 764
Irlanda	2 784 713 000		1 811 923 115
Grécia	1 973 712 000		1 284 230 869
Espanha	12 978 152 000		8 444 465 768
França	25 387 121 000		16 518 582 480
Croácia	551 259 000		358 686 487
Itália	18 340 730 000		11 933 722 664
Chipre	219 566 000		142 864 529
Letónia	328 766 000		213 917 454
Lituânia	483 628 000		314 681 173
Luxemburgo	442 746 000		288 080 571
Hungria	1 437 840 000		935 556 207
Malta	132 750 000		86 376 152
Países Baixos	8 302 270 000		5 402 019 857
Áustria	4 131 641 000		2 688 325 810
Polónia	5 358 014 000		3 486 287 247
Portugal	2 105 933 000		1 370 262 818
Roménia	2 266 156 000		1 474 514 767
Eslovénia	507 667 000		330 322 576
Eslováquia	999 569 000		650 387 374
Finlândia	2 487 111 000		1 618 283 073
Suécia	4 888 140 000		3 180 555 360
Reino Unido	25 863 586 000		16 828 602 919
<b>Total</b>	<b>169 880 250 000</b>		<b>110 535 610 606</b>

(¹) Taxa de cálculo: (110 535 610 606) / (169 880 250 000) = 0,650667812214781.

## QUADRO 4

Cálculo da redução bruta das contribuições baseadas no RNB da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia e do seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Partes nas bases RNB	Chave do RNB aplicável à redução bruta	Financiamento da redução
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,84	32 315 590	32 315 590
Bulgária		0,36	4 143 098	4 143 098
Chéquia		1,27	14 439 375	14 439 375
Dinamarca	- 146 333 564	1,91	21 737 317	- 124 596 247
Alemanha		21,65	246 111 806	246 111 806
Estónia		0,17	1 878 136	1 878 136
Irlanda		1,64	18 636 293	18 636 293
Grécia		1,16	13 208 785	13 208 785
Espanha		7,64	86 854 423	86 854 423
França		14,94	169 899 670	169 899 670
Croácia		0,32	3 689 222	3 689 222
Itália		10,80	122 742 708	122 742 708
Chipre		0,13	1 469 414	1 469 414
Letónia		0,19	2 200 219	2 200 219
Lituânia		0,28	3 236 611	3 236 611
Luxemburgo		0,26	2 963 014	2 963 014
Hungria		0,85	9 622 538	9 622 538
Malta		0,08	888 410	888 410
Países Baixos	- 782 321 749	4,89	55 561 753	- 726 759 996
Áustria		2,43	27 650 415	27 650 415
Polónia		3,15	35 857 741	35 857 741
Portugal		1,24	14 093 655	14 093 655
Roménia		1,33	15 165 924	15 165 924
Eslovénia		0,30	3 397 489	3 397 489
Eslováquia		0,59	6 689 472	6 689 472
Finlândia		1,46	16 644 634	16 644 634
Suécia	- 208 243 919	2,88	32 713 177	- 175 530 742
Reino Unido		15,22	173 088 343	173 088 343
<b>Total</b>	<b>- 1 136 899 232</b>	<b>100,00</b>	<b>1 136 899 232</b>	<b>0</b>

## QUADRO 5

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2019, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente <sup>(1)</sup> (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,3 037	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,3 015	
3. (1) - (2)	9,0 022	
<b>4. Despesas repartidas totais</b>		<b>130 008 765 143</b>
5. Despesas relacionadas com o alargamento <sup>(2)</sup>		30 694 725 929
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		99 314 039 214
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 900 699 546
8. Vantagem do Reino Unido <sup>(3)</sup>		690 825 371
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 209 874 175
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais <sup>(4)</sup>		- 44 494 806
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10)		5 254 368 981

(<sup>1</sup>) Percentagens arredondadas.  
(<sup>2</sup>) O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.  
(<sup>3</sup>) A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.  
(<sup>4</sup>) Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

## QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de – 5 254 368 981 euros (capítulo 1 5)

Estado-Membro	Partes nas bases RNB	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,84	3,35	5,37		1,51	4,87	255 665 342
Bulgária	0,36	0,43	0,69		0,19	0,62	32 778 186
Chéquia	1,27	1,50	2,40		0,68	2,17	114 237 363
Dinamarca	1,91	2,26	3,61		1,02	3,27	171 975 150
Alemanha	21,65	25,54	0,00	– 19,15	0,00	6,38	335 429 452
Estónia	0,17	0,19	0,31		0,09	0,28	14 858 907
Irlanda	1,64	1,93	3,10		0,87	2,81	147 441 346
Grécia	1,16	1,37	2,19		0,62	1,99	104 501 525
Espanha	7,64	9,01	14,43		4,07	13,08	687 150 240
França	14,94	17,63	28,23		7,95	25,58	1 344 164 122
Croácia	0,32	0,38	0,61		0,17	0,56	29 187 341
Itália	10,80	12,74	20,40		5,75	18,48	971 081 015
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,07	0,22	11 625 294
Letónia	0,19	0,23	0,37		0,10	0,33	17 407 073
Lituânia	0,28	0,34	0,54		0,15	0,49	25 606 504
Luxemburgo	0,26	0,31	0,49		0,14	0,45	23 441 937
Hungria	0,85	1,00	1,60		0,45	1,45	76 128 874
Malta	0,08	0,09	0,15		0,04	0,13	7 028 674
Países Baixos	4,89	5,76	0,00	– 4,32	0,00	1,44	75 725 942
Áustria	2,43	2,87	0,00	– 2,15	0,00	0,72	37 685 164
Polónia	3,15	3,72	5,96		1,68	5,40	283 689 127
Portugal	1,24	1,46	2,34		0,66	2,12	111 502 190
Roménia	1,33	1,57	2,52		0,71	2,28	119 985 468
Eslovénia	0,30	0,35	0,56		0,16	0,51	26 879 289
Eslováquia	0,59	0,69	1,11		0,31	1,01	52 923 874
Finlândia	1,46	1,73	2,77		0,78	2,51	131 684 305
Suécia	2,88	3,39	0,00	– 2,55	0,00	0,85	44 585 277
Reino Unido	15,22	0,00	0,00		0,00	0,00	0
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>– 28,17</b>	<b>28,17</b>	<b>100,00</b>	<b>5 254 368 981</b>

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento <sup>(1)</sup> do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos						Total dos recursos próprios <sup>(2)</sup>
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80%)	Direitos aduaneiros líquidos (80%)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80%)	Despesas de cobrança (20% dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de: Dinamarca, Países Baixos e Suécia	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 264 600 000	2 264 600 000	566 150 000	619 435 500	3 141 899 836	32 315 590	255 665 342	4 049 316 268	3,13	6 313 916 268
Bulgária	p.m.	113 700 000	113 700 000	28 425 000	88 266 900	402 814 779	4 143 098	32 778 186	528 002 963	0,41	641 702 963
Chéquia	p.m.	316 800 000	316 800 000	79 200 000	286 364 100	1 403 875 666	14 439 375	114 237 363	1 818 916 504	1,40	2 135 716 504
Dinamarca	p.m.	372 700 000	372 700 000	93 175 000	371 044 800	2 113 421 758	- 124 596 247	171 975 150	2 531 845 461	1,96	2 904 545 461
Alemanha	p.m.	4 257 000 000	4 257 000 000	1 064 250 000	2 265 260 250	23 928 346 533	246 111 806	335 429 452	26 775 148 041	20,68	31 032 148 041
Estónia	p.m.	36 900 000	36 900 000	9 225 000	41 157 900	182 602 764	1 878 136	14 858 907	240 497 707	0,19	277 397 707
Irlanda	p.m.	333 400 000	333 400 000	83 350 000	288 273 000	1 811 923 115	18 636 293	147 441 346	2 266 273 754	1,75	2 599 673 754
Grécia	p.m.	193 100 000	193 100 000	48 275 000	229 944 000	1 284 230 869	13 208 785	104 501 525	1 631 885 179	1,26	1 824 985 179
Espanha	p.m.	1 660 500 000	1 660 500 000	415 125 000	1 770 695 700	8 444 465 768	86 854 423	687 150 240	10 989 166 131	8,49	12 649 666 131
França	p.m.	1 823 600 000	1 823 600 000	455 900 000	3 427 327 200	16 518 582 480	169 899 670	1 344 164 122	21 459 973 472	16,57	23 283 573 472
Croácia	p.m.	41 300 000	41 300 000	10 325 000	82 688 850	358 686 487	3 689 222	29 187 341	474 251 900	0,37	515 551 900
Itália	p.m.	1 998 200 000	1 998 200 000	499 550 000	2 213 768 700	11 933 722 664	122 742 708	971 081 015	15 241 315 087	11,77	17 239 515 087
Chipre	p.m.	27 100 000	27 100 000	6 775 000	32 934 900	142 864 529	1 469 414	11 625 294	188 894 137	0,15	215 994 137
Letónia	p.m.	47 000 000	47 000 000	11 750 000	38 331 000	213 917 454	2 200 219	17 407 073	271 855 746	0,21	318 855 746
Lituânia	p.m.	108 500 000	108 500 000	27 125 000	60 340 800	314 681 173	3 236 611	25 606 504	403 865 088	0,31	512 365 088
Luxemburgo	p.m.	16 800 000	16 800 000	4 200 000	66 411 900	288 080 571	2 963 014	23 441 937	380 897 422	0,29	397 697 422
Hungria	p.m.	223 900 000	223 900 000	55 975 000	183 783 600	935 556 207	9 622 538	76 128 874	1 205 091 219	0,93	1 428 991 219
Malta	p.m.	14 700 000	14 700 000	3 675 000	19 912 500	86 376 152	888 410	7 028 674	114 205 736	0,09	128 905 736
Países Baixos	p.m.	2 758 500 000	2 758 500 000	689 625 000	515 516 250	5 402 019 857	- 726 759 996	75 725 942	5 266 502 053	4,07	8 025 002 053
Áustria	p.m.	222 900 000	222 900 000	55 725 000	560 253 300	2 688 325 810	27 650 415	37 685 164	3 313 914 689	2,56	3 536 814 689
Polónia	p.m.	844 800 000	844 800 000	211 200 000	799 446 600	3 486 287 247	35 857 741	283 689 127	4 605 280 715	3,56	5 450 080 715
Portugal	p.m.	199 900 000	199 900 000	49 975 000	315 889 950	1 370 262 818	14 093 655	111 502 190	1 811 748 613	1,40	2 011 648 613
Roménia	p.m.	206 000 000	206 000 000	51 500 000	241 473 900	1 474 514 767	15 165 924	119 985 468	1 851 140 059	1,43	2 057 140 059
Eslovénia	p.m.	90 700 000	90 700 000	22 675 000	70 831 200	330 322 576	3 397 489	26 879 289	431 430 554	0,33	522 130 554
Eslováquia	p.m.	107 700 000	107 700 000	26 925 000	109 022 700	650 387 374	6 689 472	52 923 874	819 023 420	0,63	926 723 420
Finlândia	p.m.	163 500 000	163 500 000	40 875 000	315 389 100	1 618 283 073	16 644 634	131 684 305	2 082 001 112	1,61	2 245 501 112
Suécia	p.m.	538 600 000	538 600 000	134 650 000	315 379 950	3 180 555 360	- 175 530 742	44 585 277	3 364 989 845	2,60	3 903 589 845
Reino Unido	p.m.	3 174 500 000	3 174 500 000	793 625 000	3 616 100 700	16 828 602 919	173 088 343	- 5 254 368 981	15 363 422 981	11,87	18 537 922 981
<b>Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>22 156 900 000</b>	<b>22 156 900 000</b>	<b>5 539 225 000</b>	<b>18 945 245 250</b>	<b>110 535 610 606</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>129 480 855 856</b>	<b>100,00</b>	<b>151 637 755 856</b>

<sup>(1)</sup> p. m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (151 637 755 856 + 1 928 450 061 = 153 566 205 917 = 153 566 205 917).

<sup>(2)</sup> Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (151 637 755 856) / (16 988 025 000 000) = 0,89%; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20%.

**B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
1	RECURSOS PRÓPRIOS	151 637 755 856	144 795 111 073	142 329 649 983,12
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	1 802 988 329	581 255 380,84
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 651 322 700	1 606 517 342	1 541 840 700,56
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	15 050 000	25 050 050	563 311 017,99
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	130 000 000	130 000 000	12 776 501 236,98
7	JUROS DE MORA E MULTAS	115 000 000	115 000 000	1 473 392 570,13
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 076 361	2 823 744	39 035 856,12
9	RECEITAS DIVERSAS	15 001 000	15 001 000	13 148 608,78
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153 566 205 917</b>	<b>148 492 491 538</b>	<b>159 318 135 354,52</b>

## TÍTULO 1

## RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)**

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	<i>Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes</i>	p.m.	p.m.	- 86 723 866,75	
1 1 1	<i>Quotizações ao armazenamento do açúcar</i>	p.m.	p.m.	5 494,96	
1 1 3	<i>Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição</i>	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 7	<i>Encargos de produção</i>	p.m.	p.m.	1 619 731,44	
1 1 8	<i>Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose</i>	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 9	<i>Excedentes</i>	p.m.	p.m.	27 645,41	
	CAPÍTULO 1 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	- 85 070 994,94	
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	22 156 900 000	21 471 164 786	20 316 700 931,74	91,69
	CAPÍTULO 1 2 – TOTAL	22 156 900 000	21 471 164 786	20 316 700 931,74	91,69
	CAPÍTULO 1 3				
1 3 0	<i>Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	18 945 245 250	17 738 667 150	17 132 576 158,56	90,43
	CAPÍTULO 1 3 – TOTAL	18 945 245 250	17 738 667 150	17 132 576 158,56	90,43
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	<i>Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	110 535 610 606	105 585 279 137	104 978 526 256,90	94,97
	CAPÍTULO 1 4 – TOTAL	110 535 610 606	105 585 279 137	104 978 526 256,90	94,97

**CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS****CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
1 5 0	CAPÍTULO 1 5				
	<i>Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	0,—	0,—	- 18 997 427,66	
	CAPÍTULO 1 5 – TOTAL	0,—	0,—	- 18 997 427,66	
1 6 0	CAPÍTULO 1 6				
	<i>Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom</i>	0,—	0,—	5 915 058,52	
	CAPÍTULO 1 6 – TOTAL	0,—	0,—	5 915 058,52	
<b>Título 1 – Total</b>		<b>151 637 755 856</b>	<b>144 795 111 073</b>	<b>142 329 649 983,12</b>	<b>93,86</b>



## TÍTULO 1

### RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)**

#### **1 1 0** *Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	- 86 723 866,75

#### *Observações*

A organização comum de mercado no setor do açúcar previa que os produtores de açúcar, a isoglicose e o xarope de inulina tivessem de pagar quotizações de produção de base e B. Estas quotizações destinavam-se a cobrir as despesas de apoio ao mercado. Atualmente, as quantias inscritas no presente artigo decorrem da revisão das quotizações estabelecidas no passado. As quotizações relativas às campanhas de comercialização de 2007/2008 e até 2016/2017 são inscritas no artigo 117.º do presente capítulo como «encargos de produção».

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

#### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (UE) n.º 1360/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que fixa as quotizações à produção no setor do açúcar para as campanhas de comercialização de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, o coeficiente necessário para o cálculo da quotização complementar para as campanhas de comercialização de 2001/2002 e 2004/2005 e o montante a pagar pelos fabricantes de açúcar aos vendedores de beterraba no respeitante à diferença entre o montante máximo da quotização e o montante da quotização a cobrar em relação às campanhas de comercialização de 2002/2003, 2003/2004 e 2005/2006 (JO L 343 de 19.12.2013, p. 2).

Regulamento (UE) 2018/264 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2018, que fixa, para a campanha de comercialização de 1999/2000, os montantes das quotizações à produção bem como o coeficiente de cálculo da quotização complementar no setor do açúcar e, para a campanha de comercialização de 2000/2001, os montantes das quotizações à produção no setor do açúcar (JO L 51 de 23.2.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**

**1 1 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	- 5 623 703,01
Bulgária	—	—	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	- 3 384 346,04
Alemanha	p.m.	p.m.	- 28 472 802,71
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	- 746 748,00
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	- 26 992 884,59
Croácia	—	—	0,—
Itália	p.m.	p.m.	- 8 358 272,98
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	- 6 459 002,52
Áustria	p.m.	p.m.	- 2 531 220,10
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—	—	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	- 465 727,09
Suécia	p.m.	p.m.	- 767 873,92
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 2 921 285,79
<i>Total do artigo 1 1 0</i>	p.m.	p.m.	- 86 723 866,75

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)****1 1 1****Quotizações ao armazenamento do açúcar**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	5 494,96

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, devido ao facto de o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), ter suprimido a quotização à armazenagem.

Por outro lado, o presente artigo destina-se igualmente a registar as quantias pendentes devidas nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte (JO L 9 de 14.1.1982, p. 14), em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido, bem como as quantias devidas nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho, de 30 de junho de 1981, que estabelece as regras gerais relativas ao regime de existências mínimas no setor do açúcar (JO L 177 de 1.7.1981, p. 39), em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenamento mínimo no setor do açúcar.

O presente artigo destina-se igualmente a registar as receitas cobradas pelos novos Estados-Membros em caso de não eliminação das existências de açúcar consideradas excedentárias na aceção dos regulamentos da Comissão que estabelecem medidas transitórias no setor do açúcar devido à adesão.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**

**1 1 1** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	5 494,96
<i>Total do artigo 1 1 1</i>	p.m.	p.m.	5 494,96

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)****1 1 3 Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Quantias correspondentes às quotizações cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C. Incluem igualmente as quotizações cobradas sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição.

Quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas poderiam dizer respeito a eventuais regularizações de alguns processos, relativamente aos quais não é possível fazer estimativas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção além-quota no setor do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**

**1 1 3** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—	—	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	—	—	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—	—	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 3</i>	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**

**1 1 7 Encargos de produção**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 619 731,44

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes dos encargos de produção cobrados às empresas produtoras de açúcar, isoglicose ou xarope de inulina, em conformidade com o artigo 128.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

Os encargos de produção foram cobrados e declarados pelos Estados-Membros pela última vez ao abrigo do orçamento geral da União para 2017, após o termo do sistema de quotas de açúcar no decurso da campanha de comercialização 2016/2017, em 30 de setembro de 2017. Quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas poderiam dizer respeito a eventuais regularizações de alguns processos, relativamente aos quais não é possível fazer estimativas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), nomeadamente o artigo 51.º.

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671), nomeadamente o artigo 128.º.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**

**1 1 7** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	1 619 731,44
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 7</i>	p.m.	p.m.	1 619 731,44



**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**

**1 1 8 Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

É cobrada uma quantia única relativamente às quotas adicionais de açúcar ou quotas suplementares de isoglicose que foram atribuídas a empresas nos termos do artigo 58.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas poderiam dizer respeito a eventuais regularizações de alguns processos, relativamente aos quais não é possível fazer estimativas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º e o artigo 9.º, n.ºs 2 e 3.

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**

**1 1 8** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	—	—	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 8</i>	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)****1 1 9****Excedentes**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	27 645,41

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes da imposição sobre os excedentes cobradas pelos Estados-Membros às empresas em causa situadas no seu território.

Após o termo do sistema de quotas para o açúcar durante a campanha de comercialização de 2016/2017, em 30 de setembro de 2017, quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas poderiam dizer respeito a eventuais regularizações de alguns processos, relativamente aos quais não é possível fazer estimativas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º.

Regulamento (CE) n.º 967/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita à produção extraquota no setor do açúcar (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), nomeadamente o artigo 64.º.

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671), nomeadamente o artigo 142.º.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**

**1 1 9** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	3 444,31
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	41,62
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	1 644,40
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	21 720,00
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	795,08
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 9</i>	p.m.	p.m.	27 645,41

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM****1 2 0 *Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
22 156 900 000	21 471 164 786	20 316 700 931,74

*Observações*

A afetação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na União. O presente artigo pode incluir imposições, prémios, quantias suplementares ou compensatórias, quantias ou elementos adicionais, direitos da Pauta Aduaneira Comum e outros direitos estabelecidos ou a estabelecer pelas instituições da União Europeia sobre as trocas comerciais com países terceiros e direitos aduaneiros sobre os produtos abrangidos pelo Tratado já caducado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Tratado CECA).

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)**

**1 2 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	2 264 600 000	2 231 751 142	2 089 748 661,72
Bulgária	113 700 000	85 589 891	96 437 053,36
República Checa	316 800 000	282 787 246	266 635 591,53
Dinamarca	372 700 000	360 488 843	340 871 847,37
Alemanha	4 257 000 000	4 316 437 269	4 028 258 529,80
Estónia	36 900 000	32 355 040	32 993 665,82
Irlanda	333 400 000	304 670 375	285 867 961,48
Grécia	193 100 000	171 054 793	180 230 724,50
Espanha	1 660 500 000	1 628 890 605	1 528 095 335,89
França	1 823 600 000	1 685 105 856	1 673 926 579,16
Croácia	41 300 000	46 087 877	36 681 641,86
Itália	1 998 200 000	1 930 311 295	1 823 728 190,74
Chipre	27 100 000	23 314 503	23 063 213,09
Letónia	47 000 000	36 460 118	42 650 163,71
Lituânia	108 500 000	85 705 837	91 281 458,60
Luxemburgo	16 800 000	23 145 219	20 100 606,09
Hungria	223 900 000	158 338 358	193 089 026,94
Malta	14 700 000	12 601 119	12 852 745,29
Países Baixos	2 758 500 000	2 634 190 508	2 509 406 598,72
Áustria	222 900 000	225 447 080	212 204 837,42
Polónia	844 800 000	718 731 428	734 986 793,97
Portugal	199 900 000	169 070 922	175 893 570,10
Roménia	206 000 000	172 620 830	175 824 560,89
Eslovénia	90 700 000	70 154 687	70 394 456,79
Eslováquia	107 700 000	96 311 277	93 381 712,18
Finlândia	163 500 000	148 161 643	138 664 834,93
Suécia	538 600 000	545 422 296	494 868 944,10
Reino Unido	3 174 500 000	3 275 958 729	2 944 561 625,69
<i>Total do artigo 1 2 0</i>	22 156 900 000	21 471 164 786	20 316 700 931,74

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM****1 3 0 Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
18 945 245 250	17 738 667 150	17 132 576 158,56

*Observações*

Foi fixada em 0,30% a taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, à matéria coletável harmonizada do IVA determinada em conformidade com as regras da União. A matéria coletável a ter em conta para este efeito não deve exceder 50% do RNB de cada Estado-Membro. Apenas relativamente ao período 2014-2020, a taxa de mobilização do recurso próprio baseado no IVA para a Alemanha, para os Países Baixos e para a Suécia foi fixada em 0,15%.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4.

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)**

**1 3 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	619 435 500	596 875 500	577 260 600,00
Bulgária	88 266 900	81 719 400	76 562 700,00
República Checa	286 364 100	263 196 600	248 880 328,42
Dinamarca	371 044 800	355 763 400	341 386 661,14
Alemanha	2 265 260 250	2 180 437 350	2 091 674 850,00
Estónia	41 157 900	38 415 900	36 316 200,00
Irlanda	288 273 000	274 269 900	259 996 800,00
Grécia	229 944 000	222 417 000	216 643 200,00
Espanha	1 770 695 700	1 608 243 900	1 561 296 300,00
França	3 427 327 200	3 255 672 300	3 159 437 400,00
Croácia	82 688 850	78 574 650	75 393 535,57
Itália	2 213 768 700	2 116 640 700	2 059 044 000,00
Chipre	32 934 900	31 201 350	29 749 050,00
Letónia	38 331 000	37 007 700	34 463 700,00
Lituânia	60 340 800	55 587 300	52 542 000,00
Luxemburgo	66 411 900	61 691 850	58 756 950,00
Hungria	183 783 600	169 690 500	155 850 376,08
Malta	19 912 500	18 154 050	16 964 850,00
Países Baixos	515 516 250	488 400 750	467 872 500,00
Áustria	560 253 300	530 600 100	513 051 600,00
Polónia	799 446 600	642 540 900	609 823 889,41
Portugal	315 889 950	302 068 800	292 395 300,00
Roménia	241 473 900	235 882 500	219 617 730,80
Eslovénia	70 831 200	66 093 300	62 349 300,00
Eslováquia	109 022 700	96 972 600	92 256 000,00
Finlândia	315 389 100	304 539 300	296 342 400,00
Suécia	315 379 950	310 172 550	309 785 043,00
Reino Unido	3 616 100 700	3 315 837 000	3 216 862 894,14
<i>Total do artigo 1 3 0</i>	18 945 245 250	17 738 667 150	17 132 576 158,56



**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM****1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
110 535 610 606	105 585 279 137	104 978 526 256,90

*Observações*

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício de 2020 é de 0,6507%.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	3 141 899 836	3 004 220 539	2 997 541 076,00
Bulgária	402 814 779	359 897 893	350 519 667,01
República Checa	1 403 875 666	1 325 819 482	1 300 542 858,61
Dinamarca	2 113 421 758	2 024 061 148	2 012 287 067,74
Alemanha	23 928 346 533	23 101 076 889	22 920 282 521,00
Estónia	182 602 764	165 013 924	160 539 106,00
Irlanda	1 811 923 115	1 717 538 481	1 689 501 362,00
Grécia	1 284 230 869	1 223 067 453	1 216 146 546,00
Espanha	8 444 465 768	8 078 991 279	8 021 346 698,00
França	16 518 582 480	15 960 762 323	15 959 932 571,00
Croácia	358 686 487	336 303 472	332 990 224,21
Itália	11 933 722 664	11 719 616 597	11 761 304 538,00
Chipre	142 864 529	133 543 355	131 388 481,00
Letónia	213 917 454	194 440 342	188 579 407,00
Lituânia	314 681 173	287 517 958	282 202 320,00
Luxemburgo	288 080 571	264 044 235	259 503 628,00
Hungria	935 556 207	865 391 549	818 831 957,49
Malta	86 376 152	77 700 251	74 926 287,00
Países Baixos	5 402 019 857	5 152 885 086	5 066 066 145,00
Áustria	2 688 325 810	2 581 373 803	2 564 145 312,00
Polónia	3 486 287 247	3 230 634 784	3 161 554 667,28
Portugal	1 370 262 818	1 305 229 657	1 299 512 218,00
Roménia	1 474 514 767	1 363 645 285	1 306 107 081,93
Eslovénia	330 322 576	311 010 300	301 415 021,00
Eslováquia	650 387 374	610 103 013	591 035 176,00
Finlândia	1 618 283 073	1 567 546 892	1 554 830 935,00
Suécia	3 180 555 360	3 088 347 928	3 173 026 485,84
Reino Unido	16 828 602 919	15 535 495 219	15 482 466 898,79
<i>Artigo 1 4 0 — Total</i>	110 535 610 606	105 585 279 137	104 978 526 256,90

## CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

**1 5 0** *Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
0,—	0,—	- 18 997 427,66

*Observações*

O mecanismo de correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido (correção do RU) foi introduzido pelo Conselho Europeu de Fontainebleau de junho de 1984 e pela Decisão relativa aos recursos próprios de 1985, dele resultante. A finalidade deste mecanismo consiste em diminuir o desequilíbrio orçamental do Reino Unido através de uma redução dos seus pagamentos à União.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º.

## CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

## 1 5 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	255 665 342	243 566 504	239 806 867,00
Bulgária	32 778 186	29 178 641	28 041 992,00
República Checa	114 237 363	107 490 516	104 068 487,18
Dinamarca	171 975 150	164 100 302	161 002 479,84
Alemanha	335 429 452	322 179 902	315 179 541,00
Estónia	14 858 907	13 378 467	12 843 320,00
Irlanda	147 441 346	139 249 046	135 162 127,00
Grécia	104 501 525	99 159 919	97 293 176,00
Espanha	687 150 240	655 002 400	641 717 317,00
França	1 344 164 122	1 294 015 214	1 276 813 669,00
Croácia	29 187 341	27 265 728	26 636 917,52
Itália	971 081 015	950 165 278	940 918 412,00
Chipre	11 625 294	10 826 997	10 511 235,00
Letónia	17 407 073	15 764 207	15 086 578,00
Lituânia	25 606 504	23 310 454	22 576 523,00
Luxemburgo	23 441 937	21 407 327	20 760 600,00
Hungria	76 128 874	70 161 425	65 534 948,65
Malta	7 028 674	6 299 530	5 994 192,00
Países Baixos	75 725 942	71 864 875	69 664 080,00
Áustria	37 685 164	36 001 212	35 259 868,00
Polónia	283 689 127	261 922 988	253 078 326,46
Portugal	111 502 190	105 821 201	103 962 530,00
Roménia	119 985 468	110 557 235	104 503 004,56
Eslovénia	26 879 289	25 215 090	24 113 562,00
Eslováquia	52 923 874	49 463 964	47 283 520,00
Finlândia	131 684 305	127 088 512	124 388 332,00
Suécia	44 585 277	43 071 742	43 643 923,26
Reino Unido	- 5 254 368 981	- 5 023 528 676	- 4 944 842 956,13
Artigo 1 5 0 — Total	0	0	- 18 997 427,66

## CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA

**1 6 0** *Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
0,—	0,—	5 915 058,52

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher reduções brutas das contribuições anuais baseadas no RNB de determinados Estados-Membros, de acordo com a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 6.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5.

**CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA**  
(continuação)

**1 6 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	32 315 590	31 777 303	31 354 572,00
Bulgária	4 143 098	3 806 839	3 666 470,00
República Checa	14 439 375	14 023 927	13 605 568,38
Dinamarca	- 124 596 247	- 122 341 288	- 120 392 982,93
Alemanha	246 111 806	244 352 877	239 748 388,00
Estónia	1 878 136	1 745 444	1 679 255,00
Irlanda	18 636 293	18 167 355	17 672 349,00
Grécia	13 208 785	12 937 061	12 721 011,00
Espanha	86 854 423	85 455 962	83 904 068,00
França	169 899 670	168 825 817	166 942 450,00
Croácia	3 689 222	3 557 268	3 482 939,10
Itália	122 742 708	123 964 872	123 024 391,00
Chipre	1 469 414	1 412 562	1 374 336,00
Letónia	2 200 219	2 056 703	1 972 559,00
Lituânia	3 236 611	3 041 237	2 951 864,00
Luxemburgo	2 963 014	2 792 942	2 714 433,00
Hungria	9 622 538	9 153 725	8 566 889,48
Malta	888 410	821 879	783 736,00
Países Baixos	- 726 759 996	- 714 009 525	- 703 806 977,00
Áustria	27 650 415	27 304 620	26 821 210,00
Polónia	35 857 741	34 172 212	33 080 813,22
Portugal	14 093 655	13 806 137	13 593 024,00
Roménia	15 165 924	14 424 031	13 663 069,42
Eslovénia	3 397 489	3 289 728	3 152 830,00
Eslováquia	6 689 472	6 453 397	6 182 286,00
Finlândia	16 644 634	16 580 811	16 263 683,00
Suécia	- 175 530 742	- 171 901 428	- 160 839 161,53
Reino Unido	173 088 343	164 327 532	162 031 985,38
<i>Artigo 1 6 0 — Total</i>	0	0	5 915 058,52

## TÍTULO 3

## EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014

CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014

CAPÍTULO 3 3 — AJUSTAMENTOS DE COMPENSAÇÃO AOS RECURSOS PRÓPRIOS IVA E RNB RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	p.m.	1 802 988 329	555 542 325,09	
3 0 2	<i>Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 0 – TOTAL	p.m.	1 802 988 329	555 542 325,09	
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995</i>				
3 1 0 3	Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014	p.m.	p.m.	492 239 672,72	
	Artigo 3 1 0 – Total	p.m.	p.m.	492 239 672,72	
	CAPÍTULO 3 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	492 239 672,72	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	<i>Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995</i>				
3 2 0 3	Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.	p.m.	801 486 221,54	
	Artigo 3 2 0 – Total	p.m.	p.m.	801 486 221,54	
	CAPÍTULO 3 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	801 486 221,54	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	<i>Ajustamentos de compensação aos recursos próprios IVA e RNB relativos a exercícios anteriores</i>	p.m.	p.m.	– 1 291 955 790,55	
	CAPÍTULO 3 3 – TOTAL	p.m.	p.m.	– 1 291 955 790,55	

- CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA**
- CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO**
- CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DAS ATUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO**
- CAPÍTULO 3 7 — AJUSTAMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE DECISÕES SOBRE OS RECURSOS PRÓPRIOS**
- CAPÍTULO 3 8 — AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DO QUADRO DE CONTINGÊNCIA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
3 4 0	CAPÍTULO 3 4				
	<i>Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça</i>	p.m.	p.m.	4 000 940,85	
	CAPÍTULO 3 4 – TOTAL	p.m.	p.m.	4 000 940,85	
3 5 0	CAPÍTULO 3 5				
	<i>Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido</i>				
3 5 0 4	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.	p.m.	19 942 011,19	
	Artigo 3 5 0 – Total	p.m.	p.m.	19 942 011,19	
	CAPÍTULO 3 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	19 942 011,19	
3 6 0	CAPÍTULO 3 6				
	<i>Resultado das atualizações intermédias do cálculo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido</i>				
3 6 0 4	Resultado das atualizações intermédias do cálculo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 6 0 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 6 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
3 7 0	CAPÍTULO 3 7				
	<i>Ajustamentos relativos à execução de decisões sobre recursos próprios</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 7 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
3 8 0	CAPÍTULO 3 8				
	<i>Ajustamento referente à aplicação do quadro de contingência</i>	p.m.			
	CAPÍTULO 3 8 – TOTAL	p.m.			
	Título 3 – Total	p.m.	1 802 988 329	581 255 380,84	



### TÍTULO 3

#### EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

#### CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

#### 3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	1 802 988 329	555 542 325,09

#### *Observações*

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 39.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas de acordo com os princípios referidos no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 608/2014.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

#### *Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 29).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.

## CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (continuação)

3 0 2 *Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a receber os eventuais excedentes do Fundo de Garantia relativo às ações externas, uma vez alcançado o objetivo fixado, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que institui um Fundo de Garantia relativo às ações externas (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014**

**3 1 0 Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995**

3 1 0 3 Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	492 239 672,72

*Observações*

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89, os Estados-Membros devem transmitir à Comissão um relatório indicando a quantia total da matéria coletável dos recursos IVA relativa ao ano civil anterior, antes de 31 de julho.

A cada Estado-Membro é debitada a quantia calculada com base no referido relatório de acordo com as regras da União e são creditados os doze pagamentos efetivamente realizados durante o exercício anterior.

As eventuais retificações dos relatórios acima referidos decorrentes de controlos da Comissão nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 ou/e as modificações do RNB de exercícios anteriores que produzam efeitos no nivelamento da matéria coletável do IVA, conduzirão a ajustamentos dos saldos do IVA.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes deste cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado (JO L 155 de 7.6.1989, p. 9).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-B.

**CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014 (continuação)**

**3 1 0** (continuação)

**3 1 0 3** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	12 325 411,16
Bulgária	p.m.	p.m.	2 318 715,15
República Checa	p.m.	p.m.	5 121 724,63
Dinamarca	p.m.	p.m.	4 541 307,56
Alemanha	p.m.	p.m.	- 6 570 042,92
Estónia	p.m.	p.m.	135 097,73
Irlanda	p.m.	p.m.	- 9 945 731,76
Grécia	p.m.	p.m.	- 53 431 664,47
Espanha	p.m.	p.m.	67 708 021,71
França	p.m.	p.m.	58 704 487,60
Croácia	p.m.	p.m.	2 751 504,97
Itália	p.m.	p.m.	262 796 587,94
Chipre	p.m.	p.m.	1 486 200,00
Letónia	p.m.	p.m.	1 824 021,61
Lituânia	p.m.	p.m.	1 132 072,28
Luxemburgo	p.m.	p.m.	3 283 200,00
Hungria	p.m.	p.m.	- 1 772 539,93
Malta	p.m.	p.m.	813 600,00
Países Baixos	p.m.	p.m.	17 273 955,32
Áustria	p.m.	p.m.	5 241 651,70
Polónia	p.m.	p.m.	- 21 721 719,75
Portugal	p.m.	p.m.	9 105 117,95
Roménia	p.m.	p.m.	19 504 139,17
Eslovénia	p.m.	p.m.	1 367 497,94
Eslováquia	p.m.	p.m.	4 191 152,49
Finlândia	p.m.	p.m.	5 123 419,20
Suécia	p.m.	p.m.	6 845 265,79
Reino Unido	p.m.	p.m.	92 087 219,65
Total do número 3 1 0 3	p.m.	p.m.	492 239 672,72

**CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014**

**3 2 0 Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995**

3 2 0 3 Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	801 486 221,54

*Observações*

Com base nos dados do agregado do rendimento nacional bruto e dos seus componentes do exercício anterior, fornecidos pelos Estados-Membros nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1287/2003, a cada Estado-Membro será debitada a quantia calculada de acordo com as regras da União e creditados os doze pagamentos efetuados durante esse exercício anterior.

As eventuais modificações introduzidas no produto nacional bruto/rendimento nacional bruto dos exercícios anteriores, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1287/2003, sob reserva do disposto nos artigos 4.º e 5.º do referido regulamento, dão lugar, para cada Estado-Membro em causa, a um ajustamento do saldo estabelecido nos termos do artigo 10.º-B, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 609/2014.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes deste cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2019/516 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo à harmonização do Rendimento Nacional Bruto a preços de mercado, que revoga a Diretiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1287/2003 do Conselho («Regulamento RNB») (JO L 91 de 29.3.2019, p. 19).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-B.

**CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014**  
(continuação)

**3 2 0** (continuação)

**3 2 0 3** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	12 194 007,87
Bulgária	p.m.	p.m.	28 258 107,42
República Checa	p.m.	p.m.	55 500 740,57
Dinamarca	p.m.	p.m.	176 139 504,58
Alemanha	p.m.	p.m.	- 54 145 899,70
Estónia	p.m.	p.m.	230 903,01
Irlanda	p.m.	p.m.	238 711 144,62
Grécia	p.m.	p.m.	10 188 039,92
Espanha	p.m.	p.m.	17 764 913,77
França	p.m.	p.m.	100 048 394,97
Croácia	p.m.	p.m.	12 161 176,58
Itália	p.m.	p.m.	175 661 391,12
Chipre	p.m.	p.m.	6 552 195,93
Letónia	p.m.	p.m.	- 5 603 911,60
Lituânia	p.m.	p.m.	- 3 055 869,29
Luxemburgo	p.m.	p.m.	14 328 680,33
Hungria	p.m.	p.m.	36 113 512,89
Malta	p.m.	p.m.	3 538 466,77
Países Baixos	p.m.	p.m.	- 20 831 704,72
Áustria	p.m.	p.m.	158 052 248,30
Polónia	p.m.	p.m.	- 23 007 790,32
Portugal	p.m.	p.m.	- 6 210 967,83
Roménia	p.m.	p.m.	3 943 597,66
Eslovénia	p.m.	p.m.	- 3 539 194,90
Eslováquia	p.m.	p.m.	27 093 787,99
Finlândia	p.m.	p.m.	34 947 368,17
Suécia	p.m.	p.m.	- 34 717 852,18
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 158 828 770,39
Total do número 3 2 0 3	p.m.	p.m.	801 486 221,54

**CAPÍTULO 3 3 — AJUSTAMENTOS DE COMPENSAÇÃO AOS RECURSOS PRÓPRIOS IVA E RNB RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES****3 3 0 Ajustamentos de compensação aos recursos próprios IVA e RNB relativos a exercícios anteriores**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	- 1 291 955 790,55

*Observações*

Cálculo do ajustamento aos recursos próprios provenientes do IVA e do RNB relativos a exercícios anteriores.

Cálculo resultante da diferença entre os montantes resultantes dos ajustamentos referidos no artigo 10.º-B, n.ºs 1 a 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, com exceção dos ajustamentos especiais ao abrigo do artigo 10.º-B, n.º 2, alíneas b) e c), desse regulamento, e a percentagem do RNB desse Estado-Membro em relação ao RNB do conjunto dos Estados-Membros, conforme aplicável em 15 de janeiro ao orçamento em vigor para o ano seguinte àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes deste cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), e nomeadamente, o n.º 5, do seu artigo 10.º-B.

**CAPÍTULO 3 3 — AJUSTAMENTOS DE COMPENSAÇÃO AOS RECURSOS PRÓPRIOS IVA E RNB RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES** (continuação)

**3 3 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	- 36 530 447,49
Bulgária	p.m.	p.m.	- 4 134 160,83
República Checa	p.m.	p.m.	- 14 540 940,60
Dinamarca	p.m.	p.m.	- 25 026 669,65
Alemanha	p.m.	p.m.	- 279 023 206,59
Estónia	p.m.	p.m.	- 1 894 237,56
Irlanda	p.m.	p.m.	- 19 956 632,15
Grécia	p.m.	p.m.	- 15 448 879,93
Espanha	p.m.	p.m.	- 98 520 281,01
França	p.m.	p.m.	- 196 002 938,55
Croácia	p.m.	p.m.	- 3 993 695,63
Itália	p.m.	p.m.	- 143 639 177,56
Chipre	p.m.	p.m.	- 1 522 977,11
Letónia	p.m.	p.m.	- 2 295 627,94
Lituânia	p.m.	p.m.	- 3 380 937,28
Luxemburgo	p.m.	p.m.	- 3 239 496,52
Hungria	p.m.	p.m.	- 9 878 866,60
Malta	p.m.	p.m.	- 858 526,45
Países Baixos	p.m.	p.m.	- 60 363 679,26
Áustria	p.m.	p.m.	- 30 533 360,91
Polónia	p.m.	p.m.	- 37 207 033,41
Portugal	p.m.	p.m.	- 15 871 692,02
Roménia	p.m.	p.m.	- 15 428 574,41
Eslovénia	p.m.	p.m.	- 3 523 683,05
Eslováquia	p.m.	p.m.	- 7 107 108,87
Finlândia	p.m.	p.m.	- 18 618 169,04
Suécia	p.m.	p.m.	- 39 655 508,99
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 203 759 281,14
<i>Total do artigo 3 3 0</i>	p.m.	p.m.	- 1 291 955 790,55



**CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA****3 4 0 Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	4 000 940,85

*Observações*

O artigo 3.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca e o artigo 5.º do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexos ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), isentam totalmente estes Estados-Membros de suportarem as consequências financeiras de algumas políticas específicas no domínio da liberdade, segurança e justiça, com exceção dos custos administrativos delas resultantes. Por esta razão, poderão beneficiar de um ajustamento dos recursos próprios pagos relativamente a cada exercício de não participação.

A contribuição de cada Estado-Membro para o mecanismo de ajustamento é calculada através da aplicação às despesas orçamentais decorrentes dessa operação ou política a chave relativa ao agregado do rendimento nacional bruto e seus componentes do exercício anterior, fornecida pelos Estados-Membros nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1287/2003, de 15 de julho de 2003, relativo à harmonização do Rendimento Nacional Bruto a preços de mercado (JO L 181 de 19.7.2003, p. 1).

A Comissão determina o saldo relativo a cada Estado-Membro e comunica-o atempadamente a estes para que possam inscrevê-lo na conta referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no primeiro dia útil do mês de dezembro, nos termos do artigo 11 desse regulamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 11.º.

Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 3.º, e Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda no domínio da liberdade, segurança e justiça, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º.

**CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA** (continuação)

**3 4 0** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	4 617 182,87
Bulgária	p.m.	p.m.	543 866,92
República Checa	p.m.	p.m.	1 894 853,17
Dinamarca	p.m.	p.m.	- 15 336 517,43
Alemanha	p.m.	p.m.	34 726 260,14
Estónia	p.m.	p.m.	240 528,38
Irlanda	p.m.	p.m.	- 8 058 566,83
Grécia	p.m.	p.m.	1 876 262,75
Espanha	p.m.	p.m.	12 105 868,21
França	p.m.	p.m.	24 408 623,04
Croácia	p.m.	p.m.	504 962,93
Itália	p.m.	p.m.	18 024 832,51
Chipre	p.m.	p.m.	197 811,43
Letónia	p.m.	p.m.	278 953,92
Lituânia	p.m.	p.m.	420 841,55
Luxemburgo	p.m.	p.m.	407 312,61
Hungria	p.m.	p.m.	1 183 076,22
Malta	p.m.	p.m.	107 743,17
Países Baixos	p.m.	p.m.	7 689 988,10
Áustria	p.m.	p.m.	3 833 377,03
Polónia	p.m.	p.m.	4 616 138,91
Portugal	p.m.	p.m.	1 978 051,93
Roménia	p.m.	p.m.	1 873 824,28
Eslovénia	p.m.	p.m.	438 724,27
Eslováquia	p.m.	p.m.	864 148,23
Finlândia	p.m.	p.m.	2 353 402,16
Suécia	p.m.	p.m.	4 677 008,67
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 102 467 618,29
<i>Total do artigo 3 4 0</i>	p.m.	p.m.	4 000 940,85

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO****3 5 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido**

3 5 0 4 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	19 942 011,19

*Observações*

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido.

Os valores para 2018 correspondem ao resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título da correção relativa ao exercício de 2014.

*Base jurídica*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º.

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** (continuação)

**3 5 0** (continuação)

**3 5 0 4** (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	1 189 588,00
Bulgária	p.m.	p.m.	1 314 590,00
República Checa	p.m.	p.m.	5 052 033,13
Dinamarca	p.m.	p.m.	6 630 235,23
Alemanha	p.m.	p.m.	4 827 592,00
Estónia	p.m.	p.m.	79 593,00
Irlanda	p.m.	p.m.	17 082 160,00
Grécia	p.m.	p.m.	1 707 571,00
Espanha	p.m.	p.m.	6 540 304,00
França	p.m.	p.m.	23 264 515,00
Croácia	p.m.	p.m.	849 834,63
Itália	p.m.	p.m.	17 952 849,00
Chipre	p.m.	p.m.	552 558,00
Letónia	p.m.	p.m.	- 273 682,00
Lituânia	p.m.	p.m.	389 961,00
Luxemburgo	p.m.	p.m.	396 101,00
Hungria	p.m.	p.m.	1 397 961,10
Malta	p.m.	p.m.	287 498,00
Países Baixos	p.m.	p.m.	1 144 795,00
Áustria	p.m.	p.m.	1 225 444,00
Polónia	p.m.	p.m.	2 948 723,76
Portugal	p.m.	p.m.	904 421,00
Roménia	p.m.	p.m.	928 955,13
Eslovénia	p.m.	p.m.	- 64 803,00
Eslováquia	p.m.	p.m.	1 838 327,00
Finlândia	p.m.	p.m.	2 716 018,00
Suécia	p.m.	p.m.	722 347,25
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 81 663 479,04
Número 3 5 0 4 — Total	p.m.	p.m.	19 942 011,19

**CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DAS ATUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO****3 6 0      *Resultado das atualizações intermédias do cálculo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***

3 6 0 4      Resultado das atualizações intermédias do cálculo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O número destina-se à inscrição da diferença entre a atualização previamente orçamentada e a última atualização intermédia da correção do Reino Unido antes da realização do cálculo definitivo.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º.

**CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DAS ATUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** (continuação)

**3 6 0** (continuação)

**3 6 0 4** (continuação)

Estado-Membro	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Número 3 6 0 4 — Total	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 3 7 — AJUSTAMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE DECISÕES SOBRE OS RECURSOS PRÓPRIOS****3 7 0 Ajustamentos relativos à execução de decisões sobre recursos próprios**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Resultado do cálculo para efeitos da aplicação retroativa da Decisão 2014/335/UE, Euratom relativa aos recursos próprios.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), e nomeadamente o artigo 11.º.

## CAPÍTULO 3 7 — AJUSTAMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE DECISÕES SOBRE OS RECURSOS PRÓPRIOS (continuação)

3 7 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento de 2019	Execução de 2018
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 3 7 0</i>	p.m.	p.m.	0,—



## CAPÍTULO 3 8 — AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DO QUADRO DE CONTINGÊNCIA

3 8 0 *Ajustamento referente à aplicação do quadro de contingência*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.		

*Observações*

*Novo artigo*

O presente artigo destina-se a registar a contribuição do Reino Unido para o orçamento de 2020, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2019/2234.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2019/2234 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União (JO L 336 de 30.12.2019, p. 1).

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

## CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
4 0 0	CAPÍTULO 4 0 <i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão</i>	883 573 834	850 719 607	816 904 596,52	92,45
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	105 895,84	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da taxa de solidariedade sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	96 991 725	93 233 406	91 152 356,30	93,98
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	980 565 559	943 953 013	908 162 848,66	92,62
4 1 0	CAPÍTULO 4 1 <i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	499 822 021	492 600 810	473 594 981,37	94,75
4 1 1	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	118 431 636	120 495 963	107 349 734,18	90,64
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	110 000	110 000	146 584,01	133,26
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	618 363 657	613 206 773	581 091 299,56	93,97
4 2 0	CAPÍTULO 4 2 <i>Contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões</i>	52 393 484	49 357 556	52 586 552,34	100,37
4 2 1	<i>Contribuição dos deputados ao Parlamento Europeu para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 2 – TOTAL	52 393 484	49 357 556	52 586 552,34	100,37
	Título 4 – Total	1 651 322 700	1 606 517 342	1 541 840 700,56	93,37

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

**4 0 0** *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
883 573 834	850 719 607	816 904 596,52

*Observações*

Estas receitas representam todos os impostos descontados aos vencimentos, salários e subsídios de qualquer tipo, com exceção das prestações familiares pagos aos membros da Comissão, funcionários e outros agentes e beneficiários de pagamentos compensatórios em caso de cessação do vínculo laboral referidos no capítulo 01 de cada título do mapa de despesas, bem como os beneficiários de uma pensão.

Parlamento	81 408 600
Conselho	26 188 000
Comissão:	602 368 437
— Administração	(481 544 000)
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(22 122 664)
— Investigação (ações indiretas)	(18 224 831)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(3 697 000)
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(785 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(3 355 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(996 000)
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(1 597 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(4 178 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(434 893)
— Empresa Comum Bioindústrias (BBI)	(133 015)
— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	(89 136)
— Empresa Comum Clean Sky (CSJU)	(277 898)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(362 498)
— Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)	(356 772)
— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(1 737 105)
— Empresa comum ECSEL (componentes e sistemas eletrónicos para uma liderança europeia)	(200 943)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(332 377)

**CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 0** (continuação)

— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(1 106 265)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(852 576)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)	(5 241 857)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(1 692 772)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(2 135 186)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(1 417 774)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(609 309)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(3 775 173)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(1 666 217)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	(451 097)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(2 259 694)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(839 274)
— Agência do GNSS Europeu (GSA)	(980 047)
— Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	(82 971)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(140 634)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(211 784)
— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(914 318)
— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(2 826 031)
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(134 432)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(1 284 815)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(4 921 900)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	(723 282)
— Procuradoria Europeia (EPPO)	(390 559)
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(2 046 893)
— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(1 426 361)
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(954 925)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(618 385)
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(4 136 121)
— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(191 022)
— Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	(354 274)
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(1 073 084)
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	(5 736 078)
— Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(968 539)
— Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)	(1 629 911)
— Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)	(178 549)
— Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)	(1 176 978)
— Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(269 130)

**CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 0** (continuação)

— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(2 777 365)	
— Empresa Comum Shift2Rail (SHIFT2RAIL)	(82 096)	
— Empresa Comum para a Investigação da Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR)	(309 731)	
Conselho Único de Resolução (CUR)	(2 077 240)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(1 279 656)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		31 490 000
Tribunal de Contas Europeu		11 987 000
Comité Económico e Social Europeu		5 614 334
Comité das Regiões Europeu		4 570 607
Provedor de Justiça Europeu		641 856
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		697 000
Serviço Europeu para a Ação Externa		24 148 000
Banco Europeu de Investimento		51 130 000
Banco Central Europeu		37 500 000
Fundo Europeu de Investimento		5 830 000
	Totais	883 573 834

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 0** (continuação)

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

Decisão 2009/910/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (JO L 322 de 9.12.2009, p. 36).

Decisão 2009/912/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia (JO L 322 de 9.12.2009, p. 38).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da UE (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**4 0 3** **Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no ativo**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	105 895,84

*Observações*

As disposições relativas à contribuição temporária foram aplicáveis até 30 de junho de 2003. Consequentemente, esta rubrica irá cobrir eventuais receitas decorrentes da quantia residual da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da Comissão, dos funcionários e dos outros agentes no ativo.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— Administração	(p.m.)	
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
— Investigação (ações indiretas)	(p.m.)	
— Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO)	(p.m.)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(p.m.)	
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(p.m.)	
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(p.m.)	
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(p.m.)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(p.m.)	
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(p.m.)	

**CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 3** (continuação)

— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(p.m.)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (OEDT)	(p.m.)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(p.m.)	
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(p.m.)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
	Total	<hr/> p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

**4 0 4** **Produto da contribuição especial e da taxa de solidariedade sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no ativo**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
96 991 725	93 233 406	91 152 356,30

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes da contribuição especial e da taxa de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo em conformidade com o artigo 66.º-A do Estatuto dos Funcionários.

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)

## 4 0 4 (continuação)

Parlamento	12 057 800
Conselho	3 992 000
Comissão:	66 400 687
— Administração	(41 360 000)
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(4 551 618)
— Investigação (ações indiretas)	(3 383 693)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(734 000)
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(156 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(612 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(182 000)
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(298 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(901 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(120 181)
— Empresa Comum Bioindústrias (BBI)	(25 583)
— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	(25 063)
— Empresa Comum Clean Sky (CSJU)	(60 995)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(77 721)
— Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)	(65 880)
— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(294 483)
— Empresa comum ECSEL (componentes e sistemas eletrónicos para uma liderança europeia)	(43 211)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(76 842)
— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(242 384)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(187 905)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	(1 276 425)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(283 321)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(691 765)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(272 184)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(156 350)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(749 809)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(274 731)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	(115 343)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(551 225)



## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)

## 4 0 4

(continuação)

— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(158 922)	
— Agência do GNSS Europeu (GSA)	(273 792)	
— Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	(14 870)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(40 545)	
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(72 764)	
— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(192 707)	
— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(640 217)	
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(25 856)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(371 590)	
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(931 014)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT)	(178 736)	
— Procuradoria Europeia (EPPO)	(85 722)	
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(372 966)	
— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(280 021)	
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(207 053)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(145 246)	
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(938 536)	
— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(51 023)	
— Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	(93 508)	
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(238 927)	
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	(1 308 384)	
— Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(180 542)	
— Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)	(266 354)	
— Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)	(43 633)	
— Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)	(199 351)	
— Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(58 909)	
— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(477 179)	
— Empresa Comum Shift2Rail (SHIFT2RAIL)	(14 713)	
— Empresa Comum para a Investigação da Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR)	(69 653)	
Conselho Único de Resolução (CUR)	(405 499)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(292 743)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		5 521 000
Tribunal de Contas Europeu		2 200 000
Comité Económico e Social Europeu		1 108 828
Comité das Regiões Europeu		898 969
Provedor de Justiça Europeu		124 441

**CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 4** (continuação)

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	140 000
Serviço Europeu para a Ação Externa	4 548 000
Totais	96 991 725

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

Decisão 2009/910/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (JO L 322 de 9.12.2009, p. 36).

Decisão 2009/912/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia (JO L 322 de 9.12.2009, p. 38).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da UE (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES****4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
499 822 021	492 600 810	473 594 981,37

*Observações*

As receitas representam as contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões.

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES (continuação)

## 4 1 0 (continuação)

Parlamento	67 037 700
Conselho	26 180 000
Comissão:	345 882 851
— Administração	(199 882 000)
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(23 561 247)
— Investigação (ações indiretas)	(16 824 568)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(3 289 000)
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(933 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(5 582 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(1 586 000)
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(2 907 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(4 639 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(707 722)
— Empresa Comum Bioindústrias (BBI)	(160 498)
— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	(159 812)
— Empresa Comum Clean Sky (CSJU)	(311 605)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(412 204)
— Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)	(459 582)
— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(2 555 261)
— Empresa comum ECSEL (componentes e sistemas eletrónicos para uma liderança europeia)	(238 343)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(481 928)
— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(1 429 098)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(1 496 424)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	(6 340 890)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(1 488 883)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(4 039 947)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(1 827 797)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(867 907)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(4 220 128)

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES** (continuação)**4 1 0**

(continuação)

— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(1 571 539)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)	(592 056)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(3 348 204)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(846 154)
— Agência do GNSS Europeu (GSA)	(1 486 383)
— Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	(122 523)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(260 163)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(442 633)
— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(1 061 477)
— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(3 463 839)
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(162 207)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(1 967 190)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(5 707 891)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	(887 139)
— Procuradoria Europeia (EPPO)	(437 931)
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(2 991 744)
— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(1 663 170)
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(1 061 570)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(801 580)
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(5 583 615)
— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(392 694)
— Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	(554 425)
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(1 298 468)
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	(7 588 942)
— Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(1 414 604)
— Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)	(2 648 144)
— Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)	(223 075)
— Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)	(1 728 096)
— Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(353 438)
— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(4 386 541)
— Empresa Comum Shift2Rail (SHIFT2RAIL)	(121 231)
— Empresa Comum para a Investigação da Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR)	(352 106)
Conselho Único de Resolução (CUR)	(2 344 007)
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(1 616 228)

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES** (continuação)**4 1 0** (continuação)

Tribunal de Justiça da União Europeia	20 532 000
Tribunal de Contas Europeu	8 193 000
Comité Económico e Social Europeu	5 780 259
Comité das Regiões Europeu	4 532 819
Provedor de Justiça Europeu	665 392
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	777 000
Serviço Europeu para a Ação Externa	20 241 000
Totais	499 822 021

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

**4 1 1** *Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
118 431 636	120 495 963	107 349 734,18

*Observações*

As receitas representam o pagamento à União do equivalente atuarial ou da quantia fixa do resgate dos direitos à pensão adquiridos pelos funcionários nos seus empregos anteriores.

Parlamento Europeu	10 000 000
Conselho	p.m.
Comissão	108 431 636
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Totais	118 431 636

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES (continuação)

## 4 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

## 4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
110 000	110 000	146 584,01

Observações

Os Funcionários e outros Agentes em licença sem vencimento podem continuar a adquirir direitos à pensão, desde que tomem a seu cargo a contribuição da entrada patronal.

Parlamento Europeu	10 000
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	110 000

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

## CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

## 4 2 0 Contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
52 393 484	49 357 556	52 586 552,34

## CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES (continuação)

## 4 2 0 (continuação)

*Observações*

As receitas representam a contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões.

Comissão 52 393 484

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

4 2 1 **Contribuição dos deputados ao Parlamento Europeu para o regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As receitas correspondem à contribuição dos deputados ao Parlamento Europeu para o financiamento do regime de pensões.

Parlamento Europeu p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte	p.m.	p.m.	327 092,—	
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis	p.m.	p.m.	373 941,84	
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efetuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	1 008 599,01	
	Artigo 5 0 0 – Total	p.m.	p.m.	1 709 632,85	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis— Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	211 487,43	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</b>	p.m.	p.m.	29 863,49	
	CAPÍTULO 5 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	1 950 983,77	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 0</b>	<b>Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	404 332,05	
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	26 308 134,71	
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	19 918 290,57	
	Artigo 5 1 1 – Total	p.m.	p.m.	46 226 425,28	
	CAPÍTULO 5 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	46 630 757,33	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</b>	50 000	50 050	4 932 793,66	9 865,59
<b>5 2 1</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão</b>	—	—	3 337 800,—	
<b>5 2 2</b>	<b>Juros produzidos por pré-financiamentos</b>	10 000 000	20 000 000	4 148 979,62	41,49
<b>5 2 3</b>	<b>Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	1 718 681,—	
	CAPÍTULO 5 2 – TOTAL	10 050 000	20 050 050	14 138 254,28	140,68



## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

## CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 5				
5 5 0	<i>Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efetuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	94 124 384,88	
5 5 1	<i>Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	8 552 310,11	
	CAPÍTULO 5 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	102 676 694,99	
	CAPÍTULO 5 7				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	34 477 551,38	
5 7 1	<i>Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	26 626,—	
5 7 2	<i>Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	157 591 340,80	
5 7 4	<i>Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	199 019 698,78	
	CAPÍTULO 5 7 – TOTAL	p.m.	p.m.	391 115 216,96	
	CAPÍTULO 5 8				
5 8 0	<i>Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	48 304,34	
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	19 162,01	
	CAPÍTULO 5 8 – TOTAL	p.m.	p.m.	67 466,35	
	CAPÍTULO 5 9				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	5 000 000	5 000 000	6 731 644,31	134,63
	CAPÍTULO 5 9 – TOTAL	5 000 000	5 000 000	6 731 644,31	134,63
	Título 5 – Total	15 050 000	25 050 050	563 311 017,99	3 742,93

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

## 5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

## 5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	327 092,—

## Observações

O presente número destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Regista igualmente o produto da venda de veículos a substituir ou a abater ao ativo quando o seu valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

## 5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	373 941,84

## Observações

O presente número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis, com a exclusão de veículos, pertencentes às instituições.

Regista igualmente o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao ativo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS (continuação)

5 0 0 (continuação)

5 0 0 1 (continuação)

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efetuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 008 599,01

## Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS (continuação)

## 5 0 1 Produto da venda de bens imóveis— Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	211 487,43

## Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	<hr/> p.m.

## 5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	29 863,49

## Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de publicações, impressos e filmes.

O presente artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte eletrónico.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	<hr/> p.m.

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	404 332,05

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

5 1 1 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*5 1 1 0 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	26 308 134,71

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES (continuação)

## 5 1 1 (continuação)

## 5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	19 918 290,57

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
50 000	50 050	4 932 793,66

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros creditados ou debitados nas contas da instituição.

Parlamento Europeu	50 000
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	50 000

5 2 1 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
—	—	3 337 800,—

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS** (continuação)

**5 2 1** (continuação)

*Observações*

Este artigo contém as receitas provenientes do reembolso de juros por parte dos organismos beneficiários de subvenções que aplicaram os adiantamentos recebidos da Comissão em contas bancárias remuneradas. Caso não sejam utilizados, estes adiantamentos e os juros por si gerados têm de ser reembolsados à Comissão.

**5 2 2** **Juros produzidos por pré-financiamentos**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
10 000 000	20 000 000	4 148 979,62

*Observações*

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Comissão

10 000 000

**5 2 3** **Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 718 681,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar os juros e outras receitas provenientes de contas fiduciárias.

As contas fiduciárias são mantidas em nome da União pelas instituições financeiras internacionais (Fundo Europeu de Investimento, Banco Europeu de Investimento, Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa/Kreditanstalt für Wiederaufbau, Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento) que gerem programas da União e as quantias pagas pela União permanecem na conta até serem disponibilizadas aos beneficiários ao abrigo do programa único, como as pequenas e médias empresas ou as instituições que gerem projetos em países candidatos à adesão.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, os juros provenientes de contas fiduciárias utilizadas para efeitos dos programas da União são utilizados para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5.

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS**
**5 5 0** **Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efetuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	94 124 384,88

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS (continuação)

## 5 5 0 (continuação)

## Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

5 5 1 **Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	8 552 310,11

## Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 **Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	34 477 551,38



**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**5 7 0** (continuação)

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

**5 7 1** ***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	26 626,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**5 7 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes do reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

**5 7 3 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	157 591 340,80

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**5 7 4** *Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	199 019 698,78

*Observações*

Estas receitas decorrem da contribuição da Comissão para o SEAE para cobrir as despesas geridas localmente relativas ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União, incluindo o pessoal da Comissão financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

Nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no número 3 0 0 5 do mapa de despesas da secção X «Serviço Europeu para a Ação Externa».

Serviço Europeu para a Ação Externa p.m.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0** *Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	48 304,34

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

## CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS (continuação)

5 8 1 **Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	19 162,01

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

O presente artigo destina-se igualmente a incluir as receitas provenientes do reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

## CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 **Outras receitas provenientes da gestão administrativa**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
5 000 000	5 000 000	6 731 644,31

*Observações*

O presente artigo destina-se a acolher outras receitas provenientes da gestão administrativa.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	5 000 000
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	5 000 000

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/ 2020
	CAPÍTULO 6 0				
<b>6 0 1</b>	<b>Programas diversos de investigação</b>				
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afetadas	—	p.m.	0,—	
6 0 1 3	Acordos de cooperação com países terceiros no âmbito dos programas de investigação da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	703 520 227,43	
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 0 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	703 520 227,43	
<b>6 0 2</b>	<b>Outros programas</b>				
6 0 2 1	Receitas diversas afetadas às ações relativas à ajuda humanitária e ajuda de emergência — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 0 2 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 0 3</b>	<b>Acordos de associação entre a União e os países terceiros</b>				
6 0 3 1	Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	254 416 710,76	
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira e fiscal — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	926 414,10	
6 0 3 3	Participação dos países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	38 839 217,49	
	<i>Artigo 6 0 3 – Total</i>	p.m.	p.m.	294 182 342,35	
	<b>CAPÍTULO 6 0 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	997 702 569,78	
	CAPÍTULO 6 1				
<b>6 1 1</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros</b>				
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos ativos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	45 593 122,53	

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>6 1 1</b>	<i>(continuação)</i>				
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	45 593 122,53	
<b>6 1 2</b>	<b>Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 1 4</b>	<b>Reembolso de contribuições da União concedidas a projetos e a ações, em caso de êxito de exploração comercial</b>				
6 1 4 3	Reembolso das subvenções da União concedidas no quadro das atividades europeias de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 4 4	Reembolso do apoio da União a favor dos mecanismos de partilha de riscos financiados a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 1 4 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 1 5</b>	<b>Reembolso de ajudas da União não utilizadas</b>				
6 1 5 0	Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade da União Europeia, ISPA, IPA, FEP, FEAD, FEAMP e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	121 272 283,95	
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	8 145 967 467,92	
6 1 5 8	Reembolso de diversas ajudas da União não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	612 899,86	
	<i>Artigo 6 1 5 – Total</i>	p.m.	p.m.	8 267 852 651,73	
<b>6 1 6</b>	<b>Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atômica — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)  
**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>6 1 7</b>	<b>Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda da União aos países terceiros</b>				
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 1 7 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 1 8</b>	<b>Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar</b>				
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 1 8 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 1 9</b>	<b>Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros</b>				
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 77/270/Euratom do Conselho — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	421 086,01	
	<i>Artigo 6 1 9 – Total</i>	p.m.	p.m.	421 086,01	
	<b>CAPÍTULO 6 1 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	8 313 866 860,27	
	<b>CAPÍTULO 6 2</b>				
<b>6 2 0</b>	<b>Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (artigo 6.º, alínea b), do Tratado Euratom) — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 2 2</b>	<b>Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração</b>				
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do Reator de Alto-Fluxo (RAF), que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	7 550 000,—	
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	6 687 759,78	
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União efetuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	753 331,93	
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outras instituições da União ou outros departamentos da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	73 327 396,83	
	<i>Artigo 6 2 2 – Total</i>	p.m.	p.m.	88 318 488,54	
<b>6 2 4</b>	<b>Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União (ações indiretas) — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 6 2 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	88 318 488,54	

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 6 3				
<b>6 3 0</b>	<b>Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	370 056 758,—	
<b>6 3 1</b>	<b>Contribuições no quadro do acervo de Schengen</b>				
6 3 1 1	Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	1 223 627,67	
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento, estabelecimento, operação e utilização de sistemas de informação de larga escala nos termos dos acordos celebrados com a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Listenstaine — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	851 866,10	
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Listenstaine) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	97 257 041,04	
	<i>Artigo 6 3 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	99 332 534,81	
<b>6 3 2</b>	<b>Contribuições para as despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	123 694 977,—	
<b>6 3 3</b>	<b>Contribuições para certos programas de ajuda externa — Receitas afetadas</b>				
6 3 3 0	Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	406 977 806,72	
6 3 3 1	Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 3 3 2	Contribuições das organizações internacionais para certos programas de ajudas externas financiados pela União e geridos pela Comissão por conta das mesmas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 3 3 – Total</i>	p.m.	p.m.	406 977 806,72	
<b>6 3 4</b>	<b>Contribuições provenientes dos fundos fiduciários da UE</b>				
6 3 4 0	Contribuições provenientes dos fundos fiduciários da UE para as despesas de gestão da Comissão -receitas afetadas	p.m.	p.m.	28 599 800,58	
	<i>Artigo 6 3 4 – Total</i>	p.m.	p.m.	28 599 800,58	



**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)  
**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS**  
**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>6 3 5</b>	<b>Contribuições para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS) — Receitas afetadas</b>				
6 3 5 0	Contribuições do Fundo Europeu para o Desenvolvimento para o FEDS — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	100 000 000,—	
6 3 5 1	Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o FEDS — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 3 5 2	Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o FEDS — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 3 5 3	Contribuições das organizações internacionais para o FEDS — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 3 5 – Total</i>	p.m.	p.m.	100 000 000,—	
<b>6 3 6</b>	<b>Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.		
<b>6 3 7</b>	<b>Fundo de Inovação - Receitas afetadas</b>	p.m.			
	<b>CAPÍTULO 6 3 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	1 128 661 877,11	
	<b>CAPÍTULO 6 4</b>				
<b>6 4 1</b>	<b>Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — receitas afetadas</b>				
6 4 1 0	Contribuições provenientes de instrumentos financeiros (Receitas) — receitas afetadas	p.m.	p.m.	43 664 382,70	
6 4 1 1	Contribuições provenientes de instrumentos financeiros (reembolsos) — receitas afetadas	p.m.	p.m.	56 539 343,84	
	<i>Artigo 6 4 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	100 203 726,54	
<b>6 4 2</b>	<b>Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Receitas não afetadas</b>				
6 4 2 0	Contribuições provenientes de instrumentos financeiros —Receitas	25 000 000	25 000 000	11 546 742,65	46,19
6 4 2 1	Contribuições provenientes de instrumentos financeiros —Reembolsos	25 000 000	25 000 000	52 855 791,19	211,42
	<i>Artigo 6 4 2 – Total</i>	50 000 000	50 000 000	64 402 533,84	128,81
	<b>CAPÍTULO 6 4 – TOTAL</b>	50 000 000	50 000 000	164 606 260,38	329,21
	<b>CAPÍTULO 6 5</b>				
<b>6 5 1</b>	<b>Correções financeiras relativas aos períodos de programação anteriores a 2000</b>	p.m.	p.m.	279 717,07	
<b>6 5 2</b>	<b>Correções financeiras relativas ao período de programação 2000-2006 — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	12 825 552,43	
<b>6 5 3</b>	<b>Correções financeiras relativas ao período de programação 2007-2013 — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	4 639 723,19	
<b>6 5 4</b>	<b>Correções financeiras relativas ao período de programação 2014-2020 — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 6 5 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	17 744 992,69	

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**  
**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/ 2020
	<b>CAPÍTULO 6 6</b>				
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>				
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	617 388 442,16	
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afetação	80 000 000	80 000 000	1 623 615,04	2,03
	<i>Artigo 6 6 0 – Total</i>	80 000 000	80 000 000	619 012 057,20	773,77
	<b>CAPÍTULO 6 6 – TOTAL</b>	80 000 000	80 000 000	619 012 057,20	773,77
	<b>CAPÍTULO 6 7</b>				
<b>6 7 0</b>	<b>Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia</b>				
6 7 0 1	Aprovação das contas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	861 884 003,55	
6 7 0 2	Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	131 592 394,89	
6 7 0 3	Imposição sobre os excedentes paga pelos produtores de leite — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	3 884 635,12	
	<i>Artigo 6 7 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	997 361 033,56	
<b>6 7 1</b>	<b>Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</b>				
6 7 1 1	Aprovação das contas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	250 426 539,98	
6 7 1 2	Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	198 800 557,47	
	<i>Artigo 6 7 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	449 227 097,45	
	<b>CAPÍTULO 6 7 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	1 446 588 131,01	
	<b>Título 6 – Total</b>	<b>130 000 000</b>	<b>130 000 000</b>	<b>12 776 501 236,98</b>	<b>9 828,08</b>

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO

6 0 1 *Programas diversos de investigação*

6 0 1 1 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
—	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas previstas em resultado do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 08 03 50 e 32 05 50 (ações indiretas) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

6 0 1 3 Acordos de cooperação com países terceiros no âmbito dos programas de investigação da União — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	703 520 227,43

*Observações*

Receitas resultantes de acordos de cooperação celebrados entre a União e países terceiros, nomeadamente os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (COST), a fim de os associar a programas de investigação da União.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 02 04 50, 05 09 50, 06 03 50, 08 02 50, 08 03 50, 09 04 50, 15 03 50, 18 05 50, 32 04 50, 32 05 50 (ações indiretas), 10 02 50 e 10 03 50 (ações diretas) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

A participação da Suíça em componentes do programa-quadro Horizonte 2020, no Programa Euratom 2014-2018 e nas atividades realizadas pela Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão no período de 2014 a 2020 (Energia de Fusão) prolongou-se até 31 de dezembro de 2016.

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 1** (continuação)

6 0 1 3 (continuação)

Na sequência da ratificação pelo Conselho Federal da Suíça em 16 de dezembro de 2016, do Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, relativo à participação da República da Croácia como Parte Contratante, na sequência da sua adesão à União Europeia (JO L 31 de 4.2.2017, p. 3), a partir de 1 de janeiro de 2017 o Acordo de Associação da Suíça ao Horizonte 2020 continua a aplicar-se e é alargado de forma a cobrir o Horizonte 2020 na sua totalidade, o Programa Euratom 2014-2018 e as atividades realizadas pela Energia de Fusão.

*Bases jurídicas*

Acordo de parceria e cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros e a Ucrânia (JO L 49 de 19.2.1998, p. 3), assinado em 14 de junho de 1994, que entrou em vigor 1 de março de 1998 e que continua a ser aplicado relativamente às partes não previstas pela aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro.

Decisão 2008/372/CE do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, relativa à assinatura e à aplicação provisória de um protocolo ao Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel relativo aos princípios gerais que regem a participação do Estado de Israel em programas comunitários (JO L 129 de 17.5.2008, p. 39).

Decisão 2011/28/UE do Conselho, de 12 de julho de 2010, relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Moldávia em programas da União (JO L 14 de 19.1.2011, p. 5).

Decisão 2012/777/UE, de 10 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República da Arménia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Arménia em programas da União (JO L 340 de 13.12.2012, p. 26).

Decisão C(2014) 2089 da Comissão, de 2 de abril de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e o Estado de Israel sobre a participação de Israel no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão 2014/494/UE do Conselho, de 16 de junho de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro (JO L 261 de 30.8.2014, p. 1).

Decisão C(2014) 4290 da Comissão, de 30 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre a participação da Moldávia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** *(continuação)***6 0 1** *(continuação)*6 0 1 3 *(continuação)*

Decisão 2014/691/UE do Conselho, de 29 de setembro de 2014, que altera a Decisão 2014/668/UE relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que se refere ao Título III (exceto as disposições relativas ao tratamento concedido aos nacionais de países terceiros legalmente empregados como trabalhadores no território da outra Parte), e aos Títulos IV, V, VI e VII, bem como aos correspondentes Anexos e Protocolos (JO L 289 de 3.10.2014, p. 1).

Decisão 2014/953/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atômica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão (JO L 370 de 30.12.2014, p. 1).

Decisão 2014/954/Euratom do Conselho, de 4 de dezembro de 2014, que aprova a celebração pela Comissão, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atômica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação — e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atômica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão (JO L 370 de 30.12.2014, p. 19).

Decisão C(2014) 9320 da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, que aprova a celebração, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atômica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atômica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão.

Decisão (UE) 2015/209 do Conselho, de 10 de novembro de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e as Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) (JO L 35 de 11.2.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2015/575 do Conselho, de 17 de dezembro de 2014, relativa à assinatura e aplicação a título provisório do Protocolo ao Acordo Euro-Mediterrânico que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, relativo a um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República da Tunísia sobre os princípios gerais que regem a participação da República da Tunísia em programas da União (JO L 96 de 11.4.2015, p. 1).

Decisão C(2015) 1355 da Comissão, de 3 de março de 2015, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre a participação da Ucrânia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)

**6 0 1** (continuação)

6 0 1 3 (continuação)

Decisão (UE) 2015/1795 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e as Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) (JO L 263 de 8.10.2015, p. 6).

Decisão (UE) 2015/1796 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão (JO L 263 de 8.10.2015, p. 8).

Decisão C(2015) 8195 da Comissão, de 25 de novembro de 2015, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Tunísia sobre a participação da República da Tunísia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão C(2016) 1360 da Comissão, de 9 de março de 2016, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a Geórgia sobre a participação da Geórgia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão C(2016) 2119 da Comissão, de 14 de abril de 2016, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, e à assinatura do acordo sobre a participação da República da Arménia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão da Comissão (2016) 3119, de 27 de maio de 2016, relativa à conclusão de um acordo global de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Ucrânia, em associação com a Ucrânia para o Programa de Investigação e Formação da Euratom (2014-2018).

6 0 1 5 Acordos de cooperação com organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros) — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas resultantes de acordos de cooperação celebrados entre a União e organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros).

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 02 04 50, 05 09 50, 06 03 50, 08 02 50, 09 04 50, 15 03 50 e 32 04 50 (ação indireta) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 1** (continuação)**6 0 1 6** Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas provenientes de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica.

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares na secção III «Comissão».

**6 0 2** **Outros programas****6 0 2 1** Receitas diversas afetadas às ações relativas à ajuda humanitária e ajuda de emergência — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Eventuais participações de terceiros nas ações relativas à ajuda humanitária e ajuda de emergência.

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de ajuda de emergência na União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

**6 0 3** **Acordos de associação entre a União e os países terceiros****6 0 3 1** Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas da União — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	254 416 710,76

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 3** (continuação)

6 0 3 1 (continuação)

*Observações*

Receitas provenientes dos Acordos de Associação celebrados entre a União e os países abaixo citados, em virtude da sua participação em vários programas da União.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Atos de referência*

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia sobre os princípios gerais da participação da República da Turquia em programas comunitários (JO L 61 de 2.3.2002, p. 29).

Decisão C(2014) 3502 da Comissão, de 2 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Turquia sobre a participação da República da Turquia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Albânia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 2).

Decisão C(2014) 3711 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Albânia sobre a participação da República da Albânia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a Bósnia e Herzegovina relativo aos princípios gerais que regem a participação da Bósnia e Herzegovina em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 9).

Decisão C(2014) 3693 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a Bósnia e Herzegovina sobre a participação da Bósnia e Herzegovina no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a Sérvia e Montenegro relativo aos princípios que regem a participação da Sérvia e Montenegro em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 29).

Decisão C(2014) 3710 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia sobre a participação da República da Sérvia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Protocolo do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, sobre um acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia relativo aos princípios gerais que regem a participação da antiga República jugoslava da Macedónia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 23).



**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)

**6 0 3** (continuação)

6 0 3 1 (continuação)

Decisão C(2014) 3707 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia sobre a participação da antiga República jugoslava da Macedónia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Protocolo n.º 8 do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, relativo aos princípios gerais que regem a participação do Montenegro em programas comunitários (JO L 108 de 29.4.2010, p. 345).

Decisão C(2014) 3705 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República do Montenegro sobre a participação do Montenegro no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão (UE) 2017/1388 do Conselho, de 17 de julho de 2017, relativa à celebração do acordo-quadro entre a União Europeia e o Kosovo relativo aos princípios gerais da participação do Kosovo em programas da União (JO L 195 de 27.7.2017, p. 1).

Decisão C(2018) 3716 da Comissão, de 13 de junho de 2018, relativa à alteração consagrada na troca de correspondência sobre o acordo entre a União Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia sobre a participação da antiga República jugoslava da Macedónia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que preveem a abertura dos programas da União aos países candidatos.

6 0 3 2 Receitas provenientes da participação de países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira e fiscal — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	926 414,10

*Observações*

Este número destina-se à inscrição das contribuições dos países terceiros com base em acordos de cooperação internacionais, em especial no âmbito do projeto Transit e do projeto de divulgação dos dados pautais e outros (por via informática).

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 14 02 01 e 14 03 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Convenção de 20 de maio de 1987 entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa a um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2).

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 3** (continuação)

6 0 3 2 (continuação)

Decisão 2000/305/CE do Conselho, de 30 de março de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 102 de 27.4.2000, p. 50).

Decisão 2000/506/CE do Conselho, de 31 de julho de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Noruega sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 204 de 11.8.2000, p. 35).

Decisão do Conselho, de 19 de março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

Regulamento (UE) n.º 1286/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação destinado a aperfeiçoar o funcionamento dos sistemas de tributação na União Europeia para o período de 2014-2020 (Fiscalis 2020) e revoga a Decisão n.º 1482/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 25), nomeadamente o artigo 5.º.

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209), nomeadamente o artigo 5.º.

6 0 3 3 Participação dos países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	38 839 217,49

*Observações*

Este número destina-se a acolher as receitas dos países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS****6 1 1** *Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros*

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos ativos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	45 593 122,53

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 1** (continuação)

6 1 1 3 (continuação)

*Observações*

A Decisão 2003/76/CE estabelece que cabe à Comissão liquidar as operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço ainda em curso aquando do termo de vigência do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º dessa decisão, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos ativos disponíveis constituirão receitas do orçamento geral da União com uma afetação específica, ou seja, o financiamento de projetos de investigação nos setores ligados à indústria do carvão e do aço, através do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço. As receitas não utilizadas e as dotações disponíveis em 31 de dezembro de um dado ano a título de tais receitas, assim como os montantes recuperados, transitarão automaticamente para o ano seguinte. Essas dotações não podem ser objeto de transferência para outras rubricas orçamentais.

As receitas líquidas disponíveis para financiar projetos de investigação no ano n+2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, dos ativos do balanço do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço. Este mecanismo de financiamento é aplicado desde 2003. As receitas de 2018 serão utilizadas para a investigação a realizar em 2020. Recorre-se a um mecanismo de compensação a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. A quantia das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2020 é de 40 400 000 euros.

Nos termos do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8% da dotação do Fundo destinam-se ao setor do aço e 27,2% ao setor do carvão.

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do capítulo 08 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

A Decisão 2003/76/CE estabelece que a Comissão é encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, ainda em curso aquando do termo de vigência do Tratado CECA.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 1** (continuação)

6 1 1 4 (continuação)

Nos termos do artigo 4.º, n.º 5, dessa decisão, o valor das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao ativo da CECA em liquidação e, após a conclusão da liquidação, ao ativo do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

*Bases jurídicas*

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

**6 1 2** **Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Comissão	p.m.
Conselho	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	<hr/> p.m.

**6 1 4** **Reembolso de contribuições da União concedidas a projetos e a ações, em caso de êxito de exploração comercial**

6 1 4 3 Reembolso das subvenções da União concedidas no quadro das atividades europeias de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Reembolso total ou parcial do apoio financeiro concedido a projetos que obtiveram êxito de exploração comercial, com eventual participação nos lucros decorrentes das subvenções concedidas no quadro das atividades europeias de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas ao abrigo dos instrumentos dos programas Venture Consort e Eurotech Capital.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 4** (continuação)

6 1 4 3 (continuação)

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

6 1 4 4 Reembolso do apoio da União a favor dos mecanismos de partilha de riscos financiados a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Reembolso de montantes recuperados e de montantes remanescentes do apoio da União aos mecanismos de partilha de riscos financiados a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente os artigos 14.º e 36.º-A.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

**6 1 5** **Reembolso de ajudas da União não utilizadas**

6 1 5 0 Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade da União Europeia, ISPA, IPA, FEP, FEAD, FEAMP e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	121 272 283,95

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 5 (continuação)

6 1 5 0 (continuação)

*Observações*

Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade da União Europeia, Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA), Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), Fundo Europeu das Pescas (FEP), Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

De acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 5** (continuação)

6 1 5 3 (continuação)

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	8 145 967 467,92

*Observações*

O presente número destina-se a registar os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu), do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas (FEP), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

As quantias imputadas ao presente número dão lugar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos Títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da Secção III «Comissão», se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), nomeadamente o artigo D do anexo II.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 82.º, n.º 2, e o capítulo II.

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 5** (continuação)

6 1 5 7 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

6 1 5 8 Reembolso de diversas ajudas da União não utilizadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	612 899,86

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**6 1 6** **Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Reembolso pela Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) das quantias adiantadas pela Comissão para os controlos efetuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 32 03 01 e 32 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão»).

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Atos de referência*

Acordo entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica para aplicação dos n.º 1 e n.º 4 do artigo III do Tratado de não proliferação das armas nucleares — Protocolo (JO L 51 de 22.2.1978, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º.



**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 6** (continuação)

Acordos tripartidos entre a Comunidade, o Reino Unido e a AIEA.

Acordo tripartido entre a Comunidade, a França e a AIEA.

**6 1 7** **Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda da União aos países terceiros****6 1 7 0** Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos números 21 02 05 01 e 21 02 05 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

**6 1 8** **Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar****6 1 8 0** Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 8** (continuação)**6 1 8 1** Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

**6 1 9** **Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros****6 1 9 1** Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 77/270/Euratom do Conselho — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	421 086,01

*Observações*

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 21 06 01, 21 06 02, 21 06 51 e 22 02 51 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 237/2014 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 77 de 15.3.2014, p. 109).

## CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

**6 2 0** *Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (artigo 6.º, alínea b), do Tratado Euratom) — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado Euratom), nomeadamente o artigo 6.º, alínea b).

**6 2 2** *Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***6 2 2 1** *Receitas provenientes da exploração do Reator de Alto-Fluxo (RAF), que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	7 550 000,—

*Observações*

Receitas provenientes da exploração do reator HFR (*high-flux reactor*), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos de organismos terceiros destinados a cobrir todos os tipos de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Conclusão dos programas anteriores*

As receitas estão a cargo da França e dos Países Baixos.

**6 2 2 3** *Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	6 687 759,78

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

6 2 2 3 (continuação)

*Observações*

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos terceiros para os quais o Centro Comum de Investigação efetua trabalhos e/ou presta serviços contra remuneração.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 02 51, 10 02 52, 10 03 01, 10 03 51, 10 03 52 e 10 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um organismo externo.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União efetuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	753 331,93

*Observações*

A Decisão 2013/743/UE do Conselho estabelece que o Centro Comum de Investigação apoia a transferência de conhecimentos e tecnologias para gerar recursos suplementares através, nomeadamente, da exploração da propriedade intelectual.

O Tratado Euratom, nomeadamente o artigo 12.º, confere aos Estados-Membros, pessoas e empresas o direito — mediante uma indemnização adequada — de beneficiar de licenças não exclusivas sobre patentes, títulos de proteção provisória, modelos de utilidade ou pedidos de patente que sejam propriedade da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 10 01 05, 10 04 02 e 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 182.º e 183.º.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)

**6 2 2** (continuação)

**6 2 2 4** (continuação)

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

**6 2 2 5** Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados de terceiros, em benefício de diversas atividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**6 2 2 6** Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outras instituições da União ou outros departamentos da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	73 327 396,83

*Observações*

Receitas provenientes de outras instituições da União ou departamentos da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efetuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas atividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 02 51, 10 02 52, 10 03 01, 10 03 51, 10 03 52 e 10 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão», até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outras instituições da União ou departamentos da Comissão.

**6 2 4** **Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União (ações indiretas) — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 4** (continuação)*Observações*

O Tratado Euratom, nomeadamente o artigo 12.º, confere aos Estados-Membros, pessoas e empresas o direito — mediante uma indemnização adequada — de beneficiar de licenças não exclusivas sobre patentes, títulos de proteção provisória, modelos de utilidade ou pedidos de patente que sejam propriedade da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS****6 3 0** *Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	370 056 758,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas atividades da União, nos termos do artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação num anexo ao mapa de despesas da Secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, Nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS (continuação)

## 6 3 0 (continuação)

*Atos de referência*

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

6 3 1 **Contribuições no quadro do acervo de Schengen**

## 6 3 1 1 Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 223 627,67

*Observações*

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º deste acordo.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Conselho

p.m.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

## 6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento, estabelecimento, operação e utilização de sistemas de informação de larga escala nos termos dos acordos celebrados com a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Listenstaine — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	851 866,10

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** *(continuação)***6 3 1** *(continuação)*6 3 1 2 *(continuação)**Observações*

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do número 18 02 01 01 e dos artigos 18 02 07, 18 02 08, 18 02 09 e 18 03 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Decisão 1999/439/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, respeitante à celebração do Acordo com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 35).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).



**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** *(continuação)***6 3 1** *(continuação)***6 3 1 2** *(continuação)*

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

Decisão 2008/146/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 1).

Decisão 2008/147/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça (JO L 53 de 27.2.2008, p. 3).

Decisão 2008/149/JAI do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 50).

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves (JO L 218 de 13.8.2008, p. 129).

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Decisão 2011/349/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita em especial à cooperação judiciária em matéria penal e à cooperação policial (JO L 160 de 18.6.2011, p. 1).

Decisão 2011/350/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita à supressão dos controlos nas fronteiras internas e à circulação das pessoas (JO L 160 de 18.6.2011, p. 19).

Decisão 2011/351/UE do Conselho de 7 de março de 2011 relativa à celebração de um Protocolo entre a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça (JO L 160, de 18.6.2011, p. 37).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** *(continuação)***6 3 1** *(continuação)*6 3 1 2 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1077/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que cria uma Agência Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no domínio da liberdade, da segurança e da justiça (JO L 286 de 1.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 26/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 1/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (JO L 180 de 29.6.2013, p. 31).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)

**6 3 1** (continuação)

6 3 1 2 (continuação)

*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de abril de 2016, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (COM(2016) 272 final).

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Listenstaine) — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	97 257 041,04

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 18 02 03 e 18 03 02 e nas dotações previstas nos números 18 01 04 01, 18 02 01 01 e 18 02 01 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Decisão 1999/439/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, respeitante à celebração do Acordo com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 35).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º desse acordo.

Decisão 2008/146/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 1).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 1** (continuação)

6 3 1 3 (continuação)

Decisão 2008/147/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça (JO L 53 de 27.2.2008, p. 3).

Decisão 2008/149/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 132 de 29.5.2010, p. 11).

Decisão 2011/349/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita em especial à cooperação judiciária em matéria penal e à cooperação policial (JO L 160 de 18.6.2011, p. 1).

Decisão 2011/350/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita à supressão dos controlos nas fronteiras internas e à circulação das pessoas (JO L 160 de 18.6.2011, p. 19).

Decisão 2012/192/UE do Conselho, de 12 de julho de 2010, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça relativo à participação destes Estados no trabalho dos comités que prestam assistência à Comissão Europeia no exercício das suas competências em matéria de execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 103 de 13.4.2012, p. 1).

Decisão 2012/193/UE do Conselho, de 13 de março de 2012, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça relativo à participação destes Estados no trabalho dos comités que prestam assistência à Comissão Europeia no exercício das suas competências em matéria de execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 103 de 13.4.2012, p. 3).

Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

Decisão 2014/185/UE do Conselho, de 11 de fevereiro de 2014, respeitante à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 102 de 5.4.2014, p. 1).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** *(continuação)***6 3 1** *(continuação)***6 3 1 3** *(continuação)*

Decisão 2014/194/UE do Conselho, de 11 de fevereiro de 2014, respeitante à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 106 de 9.4.2014, p. 2).

Decisão 2014/301/UE do Conselho, de 19 de maio de 2014, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 157 de 27.5.2014, p. 33).

Decisão 2014/344/UE do Conselho, de 19 de maio de 2014, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 170 de 11.6.2014, p. 49).

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

Decisão (UE) 2016/350 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2016, respeitante à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 65 de 11.3.2016, p. 61).

Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020, assinado em 8 de dezembro de 2016.

Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020, assinado em 8 de dezembro de 2016.

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Decisão (UE) 2018/398 do Conselho, de 12 de junho de 2017, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação a título provisório do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020 (JO L 72 de 15.3.2018, p. 1).

Decisão (UE) 2018/404 do Conselho, de 13 de março de 2018, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020 (JO L 74 de 16.3.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 72).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)

**6 3 1** (continuação)

6 3 1 3 (continuação)

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2016) 271 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (COM(2018) 0633 final).

**6 3 2** **Contribuições para as despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	123 694 977,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que contribuem para custear medidas de apoio, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no número 21 01 04 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão». O montante correspondente é estimado em 136 016 949 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).

Decisão do Conselho, de 12 de dezembro de 2013, relativa às medidas de gestão transitórias do FED a partir de 1 de janeiro de 2014 até à entrada em vigor do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (JO L 335 de 14.12.2013, p. 48).

*Atos de referência*

Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2008-2013, nos termos do Acordo de Parceria ACP-CE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado CE (JO L 247 de 9.9.2006, p. 32).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho de 7 de dezembro de 2011: Preparação do quadro financeiro plurianual relativamente ao financiamento da cooperação da UE com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e com os países e territórios ultramarinos para o período 2014-2020 (11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento) [COM(2011) 837 final].

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS (continuação)

## 6 3 3 Contribuições para certos programas de ajuda externa — Receitas afetadas

6 3 3 0 Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	406 977 806,72

## Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

6 3 3 1 Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras dos países terceiros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

6 3 3 2 Contribuições das organizações internacionais para certos programas de ajudas externas financiados pela União e geridos pela Comissão por conta das mesmas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta das mesmas.

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 3** (continuação)

6 3 3 2 (continuação)

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**6 3 4 Contribuições provenientes dos fundos fiduciários da UE**

6 3 4 0 Contribuições provenientes dos fundos fiduciários da UE para as despesas de gestão da Comissão -receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	28 599 800,58

*Observações*

O presente número destina-se a registar os honorários de gestão que a Comissão está autorizada a reter, até a um nível máximo de 5% dos montantes reunidos no fundo fiduciário, com vista à cobertura dos custos de gestão incorridos a partir dos exercícios em que começaram a ser utilizadas as contribuições para cada fundo fiduciário.

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro, esses honorários de gestão são equiparados a receitas afetadas durante a vigência do fundo fiduciário da UE. O montante correspondente é estimado em 13 700 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 235.º, n.º 5.

**6 3 5 Contribuições para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS) — Receitas afetadas**

6 3 5 0 Contribuições do Fundo Europeu para o Desenvolvimento para o FEDS — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	100 000 000,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras do Fundo Europeu para o Desenvolvimento para o FEDS.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.



## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS (continuação)

6 3 5 (continuação)

6 3 5 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

6 3 5 1 Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o FEDS — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o FEDS.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

6 3 5 2 Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o FEDS — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras dos países terceiros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o FEDS.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 5** (continuação)

6 3 5 2 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

6 3 5 3 Contribuições das organizações internacionais para o FEDS — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras das organizações internacionais para o FEDS.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

**6 3 6** **Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as dotações do fundo de garantia do FEIE nos termos do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2015/1017.

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, um ato de base pode igualmente afetar as receitas nele previstas a rubricas específicas de despesas. Salvo disposição em contrário no ato de base, essas receitas constituem receitas afetadas internas.

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)

**6 3 6** (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de junho de 2015 que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 41), nomeadamente o artigo 12.º.

**6 3 7** **Fundo de Inovação - Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.		

*Observações*

*Novo artigo*

O presente artigo destina-se a registar as receitas do Fundo de Inovação geradas pela venda em leilão das licenças de emissão, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE, relativamente a todas as tarefas de execução realizadas pela Comissão em gestão direta, sob reserva da decisão final sobre a delegação do Fundo de Inovação.

Para o exercício orçamental de 2020, estima-se, a título provisório, que será necessário um montante compreendido entre 2,5 e 3,0 milhões de euros para financiar a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da INEA decorrentes do papel da agência na gestão do Fundo de Inovação, financiada a partir do número orçamental 34 01 06 01.

Tal permitirá a preparação de um primeiro convite à apresentação de propostas em 2020, que deverá ser lançado no início do segundo semestre de 2020, na ordem dos 1,0 a 1,5 mil milhões de euros.

As dotações necessárias para este convite à apresentação de propostas serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão em janeiro de 2020 da primeira parcela dos 50 milhões de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação a partir da reserva de estabilização do mercado e dos montantes não utilizados do anterior fundo NER300. Prevê-se que os pagamentos relativos a projetos selecionados no âmbito do primeiro convite à apresentação de propostas sejam efetuados a partir de 2021.

*Bases jurídicas*

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

*Atos de referência*

Regulamento (UE) n.º 1031/2010 da Comissão, de 12 de novembro de 2010, relativo ao calendário, administração e outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade (JO L 302 de 18.11.2010, p. 1).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 7** (continuação)

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS****6 4 1** *Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — receitas afetadas*

## 6 4 1 0 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros (Receitas) — receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	43 664 382,70

*Observações*

As receitas, incluindo os dividendos, mais-valias, comissões de garantia e juros dos empréstimos e dos montantes em contas fiduciárias devolvidos à Comissão, ou as contas fiduciárias abertas para os instrumentos financeiros e atribuíveis ao apoio do orçamento geral da União ao abrigo de um instrumento financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 209.º, n.º 3.

## 6 4 1 1 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros (reembolsos) — receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	56 539 343,84

*Observações*

Os reembolsos anuais, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos, pagos à Comissão ou as contas fiduciárias abertas para os instrumentos financeiros e atribuíveis ao apoio do orçamento geral da União ao abrigo de um instrumento financeiro constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro e são utilizados para o mesmo instrumento financeiro, sem prejuízo do artigo 215.º, n.º 5, do mesmo regulamento, por um período não superior ao período de autorização das dotações, acrescido de dois anos, salvo especificação em contrário no ato de base pertinente.

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS** (continuação)**6 4 1** (continuação)

6 4 1 1 (continuação)

Este número é igualmente utilizado para reservar os reembolsos resultantes de uma redução da contribuição da União para um instrumento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 209.º, n.º 3.

**6 4 2 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Receitas não afetadas**

6 4 2 0 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros —Receitas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
25 000 000	25 000 000	11 546 742,65

*Observações*

As receitas, incluindo dividendos, mais-valias, comissões de garantia e juros dos empréstimos e dos montantes em contas fiduciárias devolvidos à Comissão, ou as contas fiduciárias abertas para os instrumentos financeiros e atribuíveis ao apoio do orçamento geral da União ao abrigo de um instrumento financeiro devem ser inscritas no orçamento após dedução dos custos e comissões de gestão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 209.º, n.º 3.

6 4 2 1 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros —Reembolsos

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
25 000 000	25 000 000	52 855 791,19

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS** (continuação)**6 4 2** (continuação)

6 4 2 1 (continuação)

*Observações*

Os reembolsos anuais, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos, pagos à Comissão ou as contas fiduciárias abertas para os instrumentos financeiros e atribuíveis ao apoio do orçamento geral da União ao abrigo de um instrumento financeiro não são considerados como receitas afetadas internas se tal for especificado num ato de base.

Esta rubrica destina-se igualmente a registar os montantes não utilizados definidos como montantes pagos pela União (por conseguinte, transferidos para a conta fiduciária dos instrumentos), com base numa obrigação jurídica, superiores aos montantes autorizados pela entidade responsável, mas não utilizados.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 209.º, n.º 3.

**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS****6 5 1** *Correções financeiras relativas aos períodos de programação anteriores a 2000*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	279 717,07

*Observações*

O presente artigo destina-se a inscrever as correções financeiras no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (secção Orientação), do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas relativas aos períodos de programação anteriores a 2000.

As quantias imputadas ao presente artigo podem dar lugar, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão»,

**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 1** (continuação)

Segundo o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, este regulamento não afetará a continuação ou alteração, incluindo a anulação total ou parcial, da assistência cofinanciada pelos fundos estruturais ou de um projeto cofinanciado pelo Fundo de Coesão aprovados pela Comissão com base nos Regulamentos (CEE) n.º 2052/88, (CEE) n.º 4253/88, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º 1260/1999 ou noutra qualquer legislação que se aplique à referida assistência em 31 de dezembro de 2006, que se aplicará consequentemente à referida assistência ou aos projetos correspondentes até ao respetivo encerramento.

Nos termos do artigo 152.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, esse regulamento não afeta a continuação nem a alteração, incluindo a anulação total ou parcial, dos projetos em causa, até ao seu encerramento, ou das intervenções aprovadas pela Comissão com base no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 ou qualquer outra legislação aplicável a essas intervenções em 31 de dezembro de 2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), nomeadamente o artigo 24.º.

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de terça-feira, 20 de julho de 1993, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 1** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o n.º 2 do artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

**6 5 2** *Correções financeiras relativas ao período de programação 2000-2006 — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	12 825 552,43

*Observações*

Este artigo destina-se a inscrever as correções financeiras no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) — secção Orientação, do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP), do Fundo de Coesão, do Programa Especial de Adesão para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural (Sapard), relacionado com o período de programação 2000-2006 e do Instrumento Transitório de Desenvolvimento Rural (ITDR) financiado pelo FEOGA, secção Garantia.

As quantias imputadas ao presente artigo podem dar lugar, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Segundo o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, este regulamento não afetará a continuação ou alteração, incluindo a anulação total ou parcial, da assistência cofinanciada pelos fundos estruturais ou de um projeto cofinanciado pelo Fundo de Coesão aprovados pela Comissão com base nos Regulamentos (CEE) n.º 2052/88, (CEE) n.º 4253/88, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º 1260/1999 ou noutra qualquer legislação que se aplique à referida assistência em 31 de dezembro de 2006, que se aplicará consequentemente à referida assistência ou aos projetos correspondentes até ao respetivo encerramento.

Nos termos do artigo 152.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, esse regulamento não afeta a continuação nem a alteração, incluindo a anulação total ou parcial, dos projetos em causa, até ao seu encerramento, ou das intervenções aprovadas pela Comissão com base no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 ou qualquer outra legislação aplicável a essas intervenções em 31 de dezembro de 2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).



**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 2** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o n.º 2 do artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2007, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 1386/2002 da Comissão, de 29 de julho de 2002, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho no que respeita aos sistemas de gestão e de controlo e ao procedimento para a realização das correções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro do Fundo de Coesão (JO L 201 de 31.7.2002, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 27/2004 da Comissão de 5 de janeiro de 2004 que estabelece normas transitórias de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho no que diz respeito ao financiamento pelo FEOGA, secção Garantia, das medidas de desenvolvimento rural para a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia (JO L 5 de 9.1.2004, p. 36).

Regulamento (CE) n.º 141/2004 da Comissão, de 28 de janeiro de 2004, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho no respeitante às medidas transitórias de desenvolvimento rural aplicáveis à República Checa, à Estónia, a Chipre, à Letónia, à Lituânia, à Hungria, a Malta, à Polónia, à Eslovénia e à Eslováquia (JO L 24 de 29.1.2004, p. 25).

**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 2** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

**6 5 3** **Correções financeiras relativas ao período de programação 2007-2013 — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	4 639 723,19

*Observações*

Este artigo destina-se a inscrever as correções financeiras no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo de Coesão (FC), do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA I), relativas ao período de programação 2007-2013.

Os montantes imputados ao presente artigo podem dar lugar, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Nos termos do artigo 152.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, esse regulamento não afeta a continuação nem a alteração, incluindo a anulação total ou parcial, dos projetos em causa, até ao seu encerramento, ou das intervenções aprovadas pela Comissão com base no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 ou qualquer outra legislação aplicável a essas intervenções em 31 de dezembro de 2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210, de 31.7.2007, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

## CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS (continuação)

## 6 5 4 Correções financeiras relativas ao período de programação 2014-2020 — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a inscrever as correções financeiras no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo de Coesão (FC), do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e do Fundo para a Segurança Interna, relacionadas com o período de programação 2014-2020.

Os montantes imputados ao presente artigo irão dar lugar, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11, 13 e 18 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

## 6 6 0 Outras contribuições e restituições

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	617 388 442,16

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES** (continuação)**6 6 0** (continuação)

6 6 0 0 (continuação)

*Observações*

O presente número destina-se a registar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afetação

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
80 000 000	80 000 000	1 623 615,04

*Observações*

O presente número destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Parlamento Europeu	p.m.
Comissão	80 000 000
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Totais	80 000 000

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL****6 7 0** *Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia*

6 7 0 1 Aprovação das contas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	861 884 003,55

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)**6 7 0** (continuação)

6 7 0 1 (continuação)

*Observações*

O presente número destina-se a registar as quantias resultantes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) no âmbito da rubrica 2 dos quadros financeiros plurianuais para 2007-2013 e para 2014-2020, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Inclui correções relativas ao incumprimento dos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 40.º do mesmo regulamento.

Além disso, o presente número destina-se a ter em conta as quantias provenientes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento da União no respeitante às despesas financiadas pelo regime temporário de reestruturação da indústria açucareira (Fundo de reestruturação para o açúcar) na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006, que cessou em 30 de setembro de 2012.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 320/2006 e do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 944 000 000 de euros, incluindo 352 000 000 de euros que se estima transitar de 2019 para 2020 nos termos do artigo 12.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento Financeiro. No contexto da elaboração do orçamento de 2020, foi tida em conta a quantia de 150 000 000 de euros para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 05 02 08 (número 05 02 08 03) e a quantia remanescente de 794 000 000 de euros para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 05 03 01 (número 05 03 01 10).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**6 7 0** (continuação)

6 7 0 2 Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	131 592 394,89

*Observações*

O presente número destina-se a registar as quantias recuperadas na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os respetivos juros, em especial os montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções, fianças ou garantias perdidas, referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) no âmbito da rubrica 2 dos quadros financeiros plurianuais para 2007-2013 e para 2014-2020, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Além disso, este número destina-se a ter em conta os montantes recuperados na sequência de irregularidades ou omissões, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo regime temporário de reestruturação da indústria açucareira (Fundo de reestruturação para o açúcar) na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006, que cessou em 30 de setembro de 2012.

Destina-se ainda a registar as quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20% nos termos do artigo 55.º, do Regulamento (CE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 320/2006 e dos artigos 43.º e 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 127 000 000 de euros. No contexto da elaboração do orçamento de 2020, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 05 03 01 (número 05 03 01 10).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**6 7 0** (continuação)

6 7 0 3 Imposição sobre os excedentes paga pelos produtores de leite — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	3 884 635,12

*Observações*

O presente número destina-se a registar os montantes relativos à imposição sobre os excedentes aplicados ao regime de quotas leiteiras, que são cobrados ou recuperados nos termos da secção III do capítulo III do título I da parte II do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, nomeadamente do seu artigo 78.º.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia do mapa de despesas da secção III «Comissão».

A imposição suplementar sobre o leite foi cobrada e declarada pelos Estados-Membros pela última vez ao abrigo do orçamento geral da União de 2016, após o termo do regime de quotas leiteiras no ano civil de 2015. Quaisquer receitas recebidas nos termos do presente número apenas diriam respeito a eventuais regularizações de certos processos, relativamente aos quais não é possível fazer uma previsão, e serão utilizadas para financiar as necessidades de medidas ao abrigo do artigo 05 03 01 (número 05 03 01 10).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**6 7 1** **Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**

6 7 1 1 Aprovação das contas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	250 426 539,98

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**6 7 1** (continuação)

6 7 1 1 (continuação)

*Observações*

O presente número destina-se a registar as quantias resultantes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento da União no âmbito do desenvolvimento rural financiadas pelo FEADER, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. As quantias relativas ao reembolso de pagamentos por conta no quadro do FEADER são igualmente registadas no presente número.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais do presente número dão lugar à inscrição de dotações suplementares a favor de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEADER.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 341 000 000 de euros. No contexto da elaboração do orçamento de 2020, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas do FEADER previstas no âmbito do capítulo 05 04 (número 05 04 60 01).

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

6 7 1 2 Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	198 800 557,47

*Observações*

O presente número destina-se a registar quantias recuperadas na sequência de irregularidades e negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas no contexto do desenvolvimento rural financiadas pelo FEADER de acordo com os artigos 54.º e 56.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais do presente número dão lugar à inscrição de dotações suplementares a favor de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEADER.

No contexto da elaboração do orçamento de 2020, não foi prevista qualquer quantia específica relativamente às rubricas do FEADER no âmbito do capítulo 05 04.



**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**6 7 1** (continuação)

6 7 1 2 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**TÍTULO 7**  
**JUROS DE MORA E MULTAS**

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS****CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 7 0</b>				
<b>7 0 0</b>	<b>Juros de mora</b>				
7 0 0 0	Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros	5 000 000	5 000 000	30 801 259,92	616,03
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	588 255,15	
	<i>Artigo 7 0 0 – Total</i>	5 000 000	5 000 000	31 389 515,07	627,79
<b>7 0 1</b>	<b>Juros ligados a multas e sanções</b>	10 000 000	10 000 000	54 501 323,69	545,01
<b>7 0 2</b>	<b>Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>7 0 9</b>	<b>Outros juros</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 7 0 – TOTAL</b>	15 000 000	15 000 000	85 890 838,76	572,61
	<b>CAPÍTULO 7 1</b>				
<b>7 1 0</b>	<b>Multas, sanções pecuniárias compulsória e outras sanções relacionadas com a execução das regras de concorrência</b>	100 000 000	100 000 000	1 149 104 530,22	1 149,10
<b>7 1 1</b>	<b>Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</b>	p.m.	p.m.	192 647 201,15	
<b>7 1 2</b>	<b>Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>7 1 3</b>	<b>Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	45 750 000,—	
<b>7 1 9</b>	<b>Outras multas e sanções</b>				
7 1 9 0	Outras multas e sanções — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
7 1 9 1	Outras multas e sanções não afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 7 1 9 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 7 1 – TOTAL</b>	100 000 000	100 000 000	1 387 501 731,37	1 387,50
	<b>Título 7 – Total</b>	<b>115 000 000</b>	<b>115 000 000</b>	<b>1 473 392 570,13</b>	<b>1 281,21</b>

## TÍTULO 7

### JUROS DE MORA E MULTAS

#### CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS

#### 7 0 0 *Juros de mora*

7 0 0 0 Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
5 000 000	5 000 000	30 801 259,92

#### *Observações*

O eventual atraso por parte de um Estado-Membro na inscrição na conta aberta em nome da Comissão, referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, dá lugar ao pagamento de juros por parte desse Estado-Membro. É dispensada a cobrança de montantes de juros inferiores a 500 euros.

Relativamente aos recursos próprios baseados no IVA e no RNB, os juros são devidos apenas em relação aos atrasos na inscrição dos montantes previstos no artigo 12.º, n.º 2 do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014.

Relativamente aos Estados-Membros que participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa de juro publicada no Jornal Oficial da União Europeia, série C, aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, no primeiro dia do mês em que o pagamento é devido, ou a 0%, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

Relativamente aos Estados-Membros que não participem na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa aplicada no primeiro dia do mês em questão pelos bancos centrais às suas principais operações de refinanciamento, ou a 0%, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Relativamente aos Estados-Membros para os quais não se dispõe de taxa do Banco Central, será igual à taxa mais equivalente aplicada no primeiro dia do mês em questão no mercado monetário desses Estados-Membros, ou a 0%, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

A majoração total não deverá exceder os 16 pontos percentuais. A taxa majorada aplicar-se-á ao período total do atraso.

Conselho	p.m.
Comissão	5 000 000
Total	5 000 000

#### *Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 12.º.

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS** (continuação)**7 0 0** (continuação)**7 0 0 1** Outros juros de mora

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	588 255,15

*Observações*

Este número destina-se a registar os juros de mora relativos a direitos distintos dos recursos próprios.

Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

*Bases jurídicas*

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5, do Protocolo n.º 32.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 102.º.

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

**7 0 1** *Juros ligados a multas e sanções*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
10 000 000	10 000 000	54 501 323,69

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS** (continuação)**7 0 1** (continuação)*Observações*

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas e sanções, incluindo sanções pecuniárias aplicáveis aos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º

**7 0 2** **Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a receber os juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

**7 0 9** **Outros juros**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS** (continuação)**7 0 9** (continuação)*Observações*

O presente artigo destina-se a inscrever todos os outros eventuais juros de mora e não enumerados no capítulo 70 que são devidos exclusivamente em circunstâncias excecionais que não justificam a criação de uma rubrica orçamental específica.

Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

**CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES****7 1 0** *Multas, sanções pecuniárias compulsória e outras sanções relacionadas com a execução das regras de concorrência*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
100 000 000	100 000 000	1 149 104 530,22

*Observações*

A Comissão pode impor multas e sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não respeitarem as proibições ou não cumprirem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia; A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES (continuação)

7 1 1 **Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	192 647 201,15

*Observações*

O presente artigo destina-se a acolher as sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

7 1 2 **Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar quaisquer sanções resultantes de medidas adotadas pela Comissão relativamente a irregularidades detetadas no âmbito da proteção dos interesses financeiros da União.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209).

7 1 3 **Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	45 750 000,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a multas no quadro da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES** (continuação)**7 1 3** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 8).

**7 1 9** **Outras multas e sanções****7 1 9 0** Outras multas e sanções — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 7 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**7 1 9 1** Outras multas e sanções não afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do Título 7 1 0 e que não sejam afetadas, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.



## TÍTULO 8

## CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS**

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO**

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 8 0				
8 0 0	<i>Garantia da União Europeia à contração de empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—	
8 0 1	<i>Garantia da União Europeia à contração de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—	
8 0 2	<i>Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 1				
8 1 0	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	35 948 290,12	
8 1 3	<i>Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento nos países em desenvolvimento da bacia mediterrânica e na África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	35 948 290,12	
	CAPÍTULO 8 2				
8 2 7	<i>Garantia da União Europeia aos programas de contração de empréstimos pela União para concessão de assistência macrofinanceira a favor dos países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—	
8 2 8	<i>Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 8 3				
8 3 5	<i>Garantia da União Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—	
8 3 6	<i>Garantia da União Europeia a favor do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS)</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 3 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 5				
8 5 0	<i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	2 076 361	2 823 744	3 087 566,—	148,70
	CAPÍTULO 8 5 – TOTAL	2 076 361	2 823 744	3 087 566,—	148,70
	<b>Título 8 – Total</b>	<b>2 076 361</b>	<b>2 823 744</b>	<b>39 035 856,12</b>	<b>1 880,01</b>

## TÍTULO 8

### CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

#### CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

##### 8 0 0 *Garantia da União Europeia à contração de empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

#### *Observações*

A garantia da União diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O montante de capital dos empréstimos que poderão então ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 50 000 000 000 de euros.

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 02 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

#### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Decisão 2009/102/CE do Conselho, de 4 de novembro de 2008, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Hungria (JO L 37 de 6.2.2009, p. 5).

Decisão 2009/290/CE do Conselho, de 20 de janeiro de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia (JO L 79 de 25.3.2009, p. 39).

Decisão 2009/459/CE do Conselho, de 6 de maio de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia (JO L 150 de 13.6.2009, p. 8).

Decisão 2011/288/UE do Conselho, de 12 de maio de 2011, que concede, a título preventivo, assistência financeira da UE a médio prazo à Roménia (JO L 132 de 19.5.2011, p. 15).

Decisão 2013/531/UE do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que concede à Roménia, a título preventivo, assistência financeira da União a médio prazo (JO L 286 de 29.10.2013, p. 1).

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS** (continuação)

**8 0 1** *Garantia da União Europeia à contratação de empréstimos Euratom*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão C(2013) 3496 da Comissão, de 24 de junho de 2013, relativa à concessão de um empréstimo Euratom à Ucrânia em apoio do programa de melhoramento da segurança das unidades de produção de energia nuclear.

**8 0 2** *Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras. A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 03, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS** (continuação)

**8 0 2** (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

Decisão de Execução 2011/77/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2010, relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 30 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO**

**8 1 0** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	35 948 290,12

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o pagamento dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos a partir das dotações previstas nos capítulos 22 02 e 22 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão» a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

Inclui igualmente os reembolsos de capital e o pagamento de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos a alguns Estados-Membros da UE da bacia mediterrânica que representam, no entanto, uma proporção reduzida da quantia global. Estes empréstimos e capitais de risco foram concedidos num momento em que esses países ainda não tinham aderido à União.

As receitas efetivas excedem, normalmente, as quantias previstas no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

Este artigo pode registar, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas afetadas utilizadas como dotações suplementares para financiar despesas a que estas receitas estão afetadas.

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO** (continuação)**8 1 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos capítulos 22 02 e 22 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**8 1 3** ***Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento nos países em desenvolvimento da bacia mediterrânica e na África do Sul***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos números 21 02 51 e 22 04 51 do mapa de despesas da secção III «Comissão», no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Quanto à base jurídica, ver também as observações constantes dos artigos 21 02 51 e 22 04 51 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

**8 2 7** ***Garantia da União Europeia aos programas de contração de empréstimos pela União para concessão de assistência macrofinanceira a favor dos países terceiros***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 03 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)**8 2 7** (continuação)

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)**8 2 7** (continuação)

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

Decisão 2008/784/CE do Conselho, de 2 de outubro de 2008, que estabelece uma responsabilidade separada para o Montenegro e reduz proporcionalmente a responsabilidade da Sérvia no respeitante aos empréstimos a longo prazo concedidos pela Comunidade à União Estatal da Sérvia e Montenegro (ex-República Federativa da Jugoslávia) ao abrigo das Decisões 2001/549/CE e 2002/882/CE (JO L 269 de 10.10.2008, p. 8).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que concede assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão 2009/891/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 320 de 5.12.2009, p. 6).

Decisão 2009/892/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que concede assistência macrofinanceira à Sérvia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 9).

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 1).

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão n.º 1025/2013/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que concede assistência macrofinanceira à República do Quirguistão (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão n.º 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 11.12.2013, p. 4).

Decisão 2014/215/EU do Conselho de 14 de abril de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 111 de 15.4.2014, p. 85).

Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Tunísia (JO L 151 de 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).



**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**8 2 7** (continuação)

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

**8 2 8** **Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 03 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 77/270/Euratom, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom a favor dos Estados-Membros, ver igualmente o artigo 8 0 1.

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

**8 3 5** **Garantia da União Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)**8 3 5** (continuação)*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 03 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho de 8 de março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do Acordo de Cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de julho de 1982 (ajuda excecional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 9 de outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)**8 3 5** (continuação)

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria, na Polónia, na Checoslováquia, na Bulgária e na Roménia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projetos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)**8 3 5** (continuação)

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projetos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projetos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)

**8 3 5** (continuação)

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos concedidos a favor de projetos realizados no exterior da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

**8 3 6** **Garantia da União Europeia a favor do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS)**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a inscrever as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 03 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**

**8 5 0** **Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
2 076 361	2 823 744	3 087 566,—

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA** (continuação)**8 5 0** (continuação)*Observações*

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento relativos a esta participação.

*Bases jurídicas*

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão n.º 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>9 0 0</b>	CAPÍTULO 9 0				
	<i>Receitas diversas</i>	15 001 000	15 001 000	13 148 608,78	87,65
	CAPÍTULO 9 0 – TOTAL	15 001 000	15 001 000	13 148 608,78	87,65
	<b>Título 9 – Total</b>	<b>15 001 000</b>	<b>15 001 000</b>	<b>13 148 608,78</b>	<b>87,65</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153 566 205 917</b>	<b>148 492 491 538</b>	<b>159 318 135 354,52</b>	<b>103,75</b>

## TÍTULO 9

### RECEITAS DIVERSAS

#### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

#### 9 0 0 *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
15 001 000	15 001 000	13 148 608,78

#### *Observações*

O presente artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

Parlamento Europeu	1 000
Conselho	p.m.
Comissão	15 000 000
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	15 001 000



## C. QUADRO DO PESSOAL

## Pessoal autorizado

Instituições	2020		2019 <sup>(1)</sup>	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento Europeu	5 351	1 282	5 351	1 282
Conselho Europeu e Conselho	2 994	35	2 998	35
Comissão	23 172	406	23 202	411
— Administração	18 376	375	18 382	375
— Investigação e inovação	3 151	5	3 175	
— Serviço das Publicações da União Europeia	565		567	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	310	25	306	35
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	106	1	107	1
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	166		160	
— Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	376		383	
— Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	122		122	
Tribunal de Justiça da União Europeia	1 549	524	1 544	524
Tribunal de Contas Europeu	689	164	706	147
Comité Económico e Social Europeu	629	39	629	39
Comité das Regiões Europeu	434	57	434	57
Provedor de Justiça Europeu	45	24	45	21
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	84		71	
Serviço Europeu para a Ação Externa	1 698	1	1 633	1
<b>Total</b>	<b>36 645</b>	<b>2 532</b>	<b>36 613</b>	<b>2 517</b>

(<sup>1</sup>) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019) acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 3/2019.

## Pessoal autorizado

Organismos criados pela União com personalidade jurídica	2020		2019 <sup>(1)</sup>	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Agências descentralizadas	102	6 751	101	6 321
Empresas comuns europeias	51	268	51	271
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia		45		45
Agências de execução		657		628
<b>Total</b>	<b>153</b>	<b>7 721</b>	<b>152</b>	<b>7 265</b>

(<sup>1</sup>) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019) acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 3/2019.

## D. PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário (1)
		Dotações de 2020 (2)	Dotações de 2019 (2)	
Secção I	Parlamento Europeu	33 291 000	38 620 000	886 146 704
Secção II	Conselho Europeu e Conselho	799 000	1 109 000	416 933 277,56
Secção III	Comissão:			1 413 200 580,18
	— Sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	257 643 000	253 584 761	1 198 189 115,49
	— Gabinetes na União	11 005 000	12 691 500	26 963 745,08
	— Serviços de auditorias e análises no domínio da saúde e dos alimentos em Grange	2 185 000	2 185 000	11 812 641,39
	— Delegações da União (3)	21 818 000	21 459 000	—
	— Centro Comum de Investigação (4)	1 400 000	1 400 000	176 235 078,22
	— Serviço das Publicações da União Europeia	7 852 100	7 991 100	—
	— Organismo Europeu de Luta Antifraude	5 292 000	5 282 000	—
	— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	3 017 000	2 920 000	—
	— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	3 867 000	3 794 000	—
	— Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	6 053 000	5 957 000	—
	— Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	1 964 000	1 905 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça da União Europeia	40 196 000	42 388 311	283 904 412,64 (5)
Secção V	Tribunal de Contas Europeu	100 000	107 000	66 777 535,27
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	14 804 815	14 574 135	94 112 598,83
Secção VII	Comité das Regiões Europeu	10 846 030	10 675 226	60 793 951
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	1 100 000	1 040 697	—
Secção IX	Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	2 192 454	1 832 286	—
Secção X	Serviço Europeu para a Ação Externa			304 701 006,00 (6)
	— Sedes (Bruxelas)	18 658 998	17 739 538	
	— Delegações da União	92 639 000 (7)	84 055 736 (7)	
	<b>Total</b>	<b>536 723 397</b>	<b>531 311 290</b>	<b>3 526 570 065,48</b>

(1) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço em 31 de dezembro de 2018 (exceto se algo diferente for indicado).

(2) Estas dotações representam as quantias acumuladas inscritas no número 2 0 0 0 (Rendas), no número 2 0 0 1 (Foros enfitéuticos) e no número 2 0 0 3 (Aquisição de bens imóveis).

(3) Contribuição da Comissão para as delegações da União.

(4) Estas dotações destinam-se a cobrir o arrendamento das instalações financiadas pela rubrica 10 01 05 03 (Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020).

(5) Valor contabilístico líquido inscrito no conjunto de previsões financeiras em 31 de dezembro de 2018 para os edifícios anexos «A», «B» e «C» renovados e para o complexo imobiliário do novo Palácio (antigo Palácio renovado, anel, duas torres e galeria de ligação) que foi objeto de contratos de locação compra.

(6) Valor contabilístico líquido em 2018. Os edifícios das delegações da União foram transferidos para o Serviço Europeu para a Ação Externa em 1 de janeiro de 2011.

(7) Estas dotações representam o montante inscrito no que respeita às rendas no número 3 0 0 3 (infraestruturas nas delegações) e incluem montantes transferidos da secção III «Comissão» na sequência do processo orçamental de 2015. A partir de 2015, as dotações para arrendamento e construção/aquisição de instalações das delegações são plenamente incluídas na secção X.

Instituições	Local	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (!)	
			Subtotais	Totais
Parlamento Europeu	<i>Bruxelas</i>			596 699 891
	Terrenos		172 277 743	
	Paul-Henri Spaak	1993	4 821 469	
	Altiero Spinelli	1995	104 702 149	
	Willy Brandt	2007	56 515 544	
	József Antall	2008	82 556 369	
	Atrium	1999	16 593 588	
	Atrium II	2004	4 383 761	
	Montoyer 75	2006	13 906 122	
	Trier	2011	9 407 607	
	Eastman	2008	41 699 574	
	Cathedrale	2005	1 223 536	
	Wayenberg (Marie Haps)	2003	3 742 583	
	Remard	2010	8 898 167	
	Montoyer 70	2012	7 544 717	
	Wilfried Martens	2016	68 426 964	
	<i>Estrasburgo</i>			210 797 419
	Louise Weiss	1998	112 869 897	
	Churchill, de Madariaga, Pflimlin	2006	75 921 480	
	Václav Havel	2012	22 006 042	
	<i>Luxemburgo</i>			25 136 940
	Konrad Adenauer	2003	23 958 668	
	KAD Z	2010	1 178 273	
	Casa Jean Monnet ( <i>Bazoches</i> )	1982	2 632 554	2 632 554
	<i>Gabinetes na União</i>			50 879 899
	Lisboa	1986	65 341	
	Atenas	1991	1 662 413,22	
	Copenhaga	2005	2 471 125	
	Haia	2006	3 556 930	
Valeta	2006	1 718 250		
Nicosia	2006	2 163 769		
Viena	2008	20 272 120		
Londres	2008	8 708 351		
Budapeste	2010	2 728 900		
Sófia	2013	7 532 700		
Conselho Europeu e Conselho	<i>Bruxelas</i>			416 933 277,56
	Terrenos		73 297 651	
	Justus Lipsius	1995	32 744 652,36	
	Creche	2006	7 148 274,66	
	Lex	2007	104 254 874,67	
	Europa	2016	272 785 475,87	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (!)	
			Subtotais	Totais
Comissão	<i>Bruxelas</i>			1 056 168 788,56
	Overijse	1997	568 652,00	
	Overijse	2015	6 237 914,74	
	Loi 130	1987	51 696 277,69	
	Breydel	1989	7 298 833,00	
	Clovis	1995	5 136 126,89	
	Cours Saint-Michel 1	1997	14 433 046,07	
	Belliard 232 <sup>(?)</sup>	1997	13 697 623,75	
	Demot 24 <sup>(?)</sup>	1997	22 990 161,93	
	Breydel II	1997	25 329 373,27	
	Beaulieu 29/31/33	1998	21 879 109,91	
	Charlemagne	1997	72 434 878,39	
	Demot 28 <sup>(?)</sup>	1999	18 774 639,77	
	Joseph II 99 <sup>(?)</sup>	1998	13 187 558,46	
	Loi 86	1998	25 436 512,58	
	Luxemburgo 46 <sup>(?)</sup>	1999	27 149 696,56	
	Montoyer 59 <sup>(?)</sup>	1998	13 031 491,26	
	Froissart 101 <sup>(?)</sup>	2000	14 805 954,82	
	VM 18 <sup>(?)</sup>	2000	12 132 272,71	
	Joseph II 70 <sup>(?)</sup>	2000	28 326 077,74	
	Loi 41 <sup>(?)</sup>	2000	46 508 621,45	
	SC 11 <sup>(?)</sup>	2000	15 578 936,40	
	Joseph II 30 <sup>(4)</sup>	2000	22 883 003,53	
	Joseph II 54 <sup>(?)</sup>	2001	27 594 880,99	
	Joseph II 79 <sup>(?)</sup>	2002	27 563 306,69	
	VM2 <sup>(?)</sup>	2001	27 219 523,46	
	Palmerston	2002	4 917 368,98	
	SPA 3 <sup>(?)</sup>	2003	20 177 614,82	
	Berlaymont <sup>(?)</sup>	2004	264 532 790,02	
	CCAB <sup>(?)</sup>	2005	36 543 974,93	
	BU-25	2006	38 335 311,22	
	Cornet-Leman	2006	16 019 554,34	
	Madou	2006	84 652 556,09	
	WALI	2009	14 208 405,63	
	NOHE	2017	14 886 738,47	
	<i>Luxemburgo</i>			142 020 326,93
	Euroforum <sup>(?)</sup>	2004	57 214 796,17	
	Foyer Européen	2009	8 240 817,85	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (!)	
			Subtotais	Totais
	CPE V	2012	20 647 742,91	
	Jean Monnet 2	2018	55 916 970,00	
	<i>Gabinetes na União</i>			26 963 745,08
	Lisboa	1986	—	
		1993	—	
	Marselha	1991	—	
		1993	—	
	Milão	1986	—	
	Copenhaga	2005	2 452 176,22	
	Valeta	2007	1 772 081,42	
	Nicósia (Byron)	2006	2 163 769,13	
	Haia	2006	3 417 472,87	
	Londres	2010	13 062 652,74	
	Budapeste	2010	4 095 592,70	
	<i>Centro Comum de Investigação</i>			176 235 078,22
	Ispira		83 569 732,84	
	Geel		28 903 480,62	
	Karlsruhe		55 543 712,06	
	Petten		8 218 152,70	
	<i>Serviços de auditorias e análises no domínio da saúde e dos alimentos em Grange</i>			11 812 641,39
	Grange (Irlanda) (?)	2002	11 812 641,39	
	<b>Total Comissão</b>			<b>1 413 200 580,18</b>
Tribunal de Justiça da União Europeia	<i>Luxemburgo</i>			283 904 412,64
	(Anexo «A» — Erasmus, anexo «B» — Thomas More e anexo «C»)	1994	1 581 815,71	
	Complexo imobiliário do novo Palácio (antigo Palácio renovado, anel, duas torres e galeria de ligação)	2008	282 322 596,93	
Tribunal de Contas Europeu	<i>Luxemburgo</i>			66 777 535,27
	Terrenos	1990	776 631,00	
	Luxemburgo (K1)	1990	556 679,89	
	Luxemburgo (K2)	2004	10 834 580,24	
	Luxemburgo (K3)	2009	47 548 369,00	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (!)	
			Subtotais	Totais
Comité Económico e Social Europeu (2)	<i>Bruxelas</i>			94 112 598,83
	Montoyer 92-102	2001	22 928 989,73	
	Belliard 99-101	2001	54 993 340,39	
	Belliard 68-72	2004	6 628 435,14	
	Trèves 74	2005	5 990 397,63	
	Belliard 93	2005	3 571 435,94	
Comité das Regiões Europeu (2)	<i>Bruxelas</i>			60 793 951
	Montoyer	2001	11 288 707	
	Belliard 101-103	2001	27 065 892	
	Belliard 68	2004	9 896 266	
	Trèves 74	2004	8 975 805	
	Belliard 93	2005	3 567 281	
Serviço Europeu para a Ação Externa	<i>Serviço para a Ação Externa</i> <i>Sede Bruxelas (6)</i> <i>Delegações da União</i>	2012	191 158 532,19	304 701 006,00 (7)
	Tirana (Albânia)	2015	1 464 077,60	
	Buenos Aires (Argentina)	1992	227 531,75	
	Camberra (Austrália)	1983	—	
		1990	—	
	Cotonu (Benim)	1992	87 735,62	
	Gaborone (Botsuana)	1982	50 866,95	
		1985	14 594,35	
		1986	5 912,85	
		1987	12 572,25	
	Brasília (Brasil)	1994	162 296,15	
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	19 248,47	
		1997	412 246,41	
	Bujumbura (Burundi)	1982	36 584,40	
		1986	111 426,72	
	Pnom Pene (Camboja)	2005	420 914,02	
	Otava (Canadá)	1977	64 132,79	
Praia (Cabo Verde)	1981	14 091,34		
Praia (Cabo Verde)	2015	1 075 279,29		

Instituições	Local	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (!)	
			Subtotais	Totais
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	65 707,89	
	Jamena (Chade)	1991	11 965,76	
	Pequim (China)	1995	1 507 180,50	
	Bogotá (Colômbia)	1994	102 153,49	
	Moroni (Comores)	1988	2 423,60	
	Brazzaville (Congo)	1994	69 075,19	
	São José (Costa Rica)	1995	132 602,56	
	Abidjã (Costa do Marfim)	1993	73 716,12	
		1994	—	
	Paris (França)	1990	1 236 105,57	
	Libreville (Gabão)	1996	158 084,96	
	Banjul (Gâmbia)	1989	22 778,48	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	147 350,23	
	Porto do Príncipe (Haiti)	2012	1 399 504,20	
		2014	4 754 024,26	
	Tóquio (Japão)	2006	34 008 178,59	
		2011	39 181 789,23	
	Nairóbi (Quênia)	2005	464 382,84	
	Maseru (Lesoto)	1985	30 467,06	
		1985	—	
		1990	33 605,58	
		2006	156 617,02	
	Lilongué (Malawi)	1982	42 053,03	
		1988	—	
		1988	12 969,50	
	México (México)	1995	796 783,73	
	Rabat (Marrocos)	1987	62 541,23	
	Porto Luís (Maurícia)	1988	18 232,81	
	Maputo (Moçambique)	2008	667 433,83	
		2008	2 357 524,64	
	Windhoek (Namíbia)	1992	21 990,89	
		1992	25 380,83	
		1992	40 462,24	
		1993	54 474,76	
	Catmandu (Nepal)	2017	4 755 136,03	
	Wellington (Nova Zelândia)	2017	4 989 600,00	
		2017	1 955 570,50	
	Niamei (Níger)	1997	58 360,52	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido <sup>(1)</sup>	
			Subtotais	Totais
	Abuja (Nigéria)	1992	172 211,40	
		2005	2 595 297,58	
		2012	3 069 075,00	
	Porto Moresby (Papuásia-Nova Guiné)	1982	48 274,53	
	Quigali (Ruanda)	1980	112 548,18	
		1982	71 627,45	
	Dacar (Senegal)	1984	325 145,55	
	Honiara (ilhas Salomão)	1990	16 968,28	
	Pretória (África do Sul)	1994	136 078,99	
		1994	115 175,20	
		1996	308 794,85	
	Mebabane (Suazilândia)	1987	26 994,00	
		1988	13 497,00	
	Dar es Salam (Tanzânia)	2002	1 798 878,40	
	Campala (Uganda)	1986	28 096,41	
		1986	—	
		1996	30 549,95	
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	253 001,13	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	707 295,63	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	43 366,60	
	Harare (Zimbabué)	1990	73 859,06	
<b>Total geral</b>				<b>3 526 570 065,48</b>
<p><sup>(1)</sup> Valor contabilístico líquido inscrito no balanço em 31 de dezembro de 2018 (exceto se algo diferente for indicado).</p> <p><sup>(2)</sup> Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra.</p> <p><sup>(3)</sup> Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra (ex.: Marie de Bourgogne).</p> <p><sup>(4)</sup> Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra (ocupação parcial pelo OLAF).</p> <p><sup>(5)</sup> Contrato de arrendamento de longa duração/compra.</p> <p><sup>(6)</sup> Contrato de arrendamento de longa duração.</p> <p><sup>(7)</sup> Valor contabilístico líquido em 31 de dezembro de 2018. Os edifícios das delegações da União foram transferidos para o Serviço Europeu para a Ação Externa em 1 de janeiro de 2011.</p>				



SECÇÃO I

**PARLAMENTO EUROPEU**

PARLAMENTO EUROPEU

**RECEITAS****Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Parlamento  
para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	2 038 745 000
Receitas próprias	- 170 565 100
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>1 868 179 900</b>

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS QUE TRABALHAM PARA AS INSTITUIÇÕES E PARA OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	81 408 600	81 667 700	68 279 422,—	83,87
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	16 522,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	12 057 800	11 657 200	10 180 740,—	84,43
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	93 466 400	93 324 900	78 476 684,—	83,96
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	67 037 700	68 453 000	59 746 972,—	89,12
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	10 000 000	9 200 000	7 319 954,—	73,20
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	10 000	10 000	33 059,—	330,59
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	77 047 700	77 663 000	67 099 985,—	87,09
	CAPÍTULO 4 2				
4 2 1	<i>Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>170 514 100</b>	<b>170 987 900</b>	<b>145 576 669,—</b>	<b>85,38</b>

PARLAMENTO EUROPEU

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS QUE TRABALHAM PARA AS INSTITUIÇÕES E PARA OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
81 408 600	81 667 700	68 279 422,—

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	16 522,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

4 0 4 *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
12 057 800	11 657 200	10 180 740,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
67 037 700	68 453 000	59 746 972,—

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES** (continuação)**4 1 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

**4 1 1** ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
10 000 000	9 200 000	7 319 954,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

**4 1 2** ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
10 000	10 000	33 059,—

**CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****4 2 1** ***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

PARLAMENTO EUROPEU

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, DE JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de veículos	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 2	Receitas provenientes de fornecimentos efetuados a outros serviços no interior de uma instituição da União, ou a outras instituições ou órgãos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 5 0 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 0 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e do reembolso de despesas conexas</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	1 724 805,—	
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	47 659,—	
	<i>Artigo 5 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	1 772 464,—	
	<b>CAPÍTULO 5 1 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	1 772 464,—	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, de juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</b>				
		50 000	50 000	1 111,—	2,22
	<b>CAPÍTULO 5 2 – TOTAL</b>	50 000	50 000	1 111,—	2,22

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS PRESTADOS E DE TRABALHOS EFETUADOS**  
**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**  
**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 5 5</b>				
5 5 0	<i>Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e de trabalhos efetuados para outros serviços no interior de uma instituição da União, ou a outras instituições ou órgãos da União, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou órgãos da União e por estes reembolsadas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	4 158 219,—	
5 5 1	<i>Receitas provenientes de terceiros relativas a serviços prestados ou de trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	624 463,—	
	<b>CAPÍTULO 5 5 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	4 782 682,—	
	<b>CAPÍTULO 5 7</b>				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	1 843 795,—	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 2	<i>Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição</i>	p.m.	p.m.	4 078 696,—	
	<b>CAPÍTULO 5 7 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	5 922 491,—	
	<b>CAPÍTULO 5 8</b>				
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 8 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>50 000</b>	<b>50 000</b>	<b>12 478 748,—</b>	<b>24 957,50</b>

PARLAMENTO EUROPEU

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)*

## 5 0 0 0 Produto da venda de veículos

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de veículos pertencentes à instituição.

## 5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens móveis pertencentes à instituição, para além dos veículos.

## 5 0 0 2 Receitas provenientes de fornecimentos efetuados a outros serviços no interior de uma instituição da União, ou a outras instituições ou órgãos da União — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

5 0 1 *Produto da venda de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.



**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS** (continuação)**5 0 1** (continuação)

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 0 2** *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 1** *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e do reembolso de despesas conexas***5 1 1 0** Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 724 805,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados em anexo ao presente orçamento.

**5 1 1 1** Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	47 659,—

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES** (continuação)**5 1 1** (continuação)

5 1 1 1 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, DE JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, de juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
50 000	50 000	1 111,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, de juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS PRESTADOS E DE TRABALHOS EFETUADOS****5 5 0** *Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e de trabalhos efetuados para outros serviços no interior de uma instituição da União, ou a outras instituições ou órgãos da União, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou órgãos da União e por estes reembolsadas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	4 158 219,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 5 1** *Receitas provenientes de terceiros relativas a serviços prestados ou de trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	624 463,—

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS PRESTADOS E DE TRABALHOS EFETUADOS** (continuação)**5 5 1** (continuação)*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****5 7 0** *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 843 795,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 7 1** *Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 7 2** *Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**5 7 3 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	4 078 696,—

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****5 8 1 Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente o reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.



PARLAMENTO EUROPEU

**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	13 428 743,—



PARLAMENTO EUROPEU

**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0**      *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
1 000	1 000	648 807,—

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas diversas.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, de arrendamentos e da prestação de serviços ao abrigo deste artigo serão indicados em anexo ao presente orçamento.



**DESPEAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	DEPUTADOS	225 783 000	225 554 051	208 099 582,42
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	704 388 000	681 825 381	652 349 113,73
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	168 336 000	144 622 887	154 757 191,98
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	22 478 000	20 662 000	15 500 165,50
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>1 120 985 000</b>	<b>1 072 664 319</b>	<b>1 030 706 053,63</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	228 140 000	225 411 000	240 603 149,38
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	175 644 000	178 585 200	165 713 025,37
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	6 834 000	8 610 500	4 971 332,82
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>410 618 000</b>	<b>412 606 700</b>	<b>411 287 507,57</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	34 151 500	34 120 000	33 677 486,75
3 2	CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	131 415 500	123 823 300	138 969 215,72
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>165 567 000</b>	<b>157 943 300</b>	<b>172 646 702,47</b>
<b>4</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	128 000 000	133 700 000	112 329 060,35
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	207 659 000	208 819 943	207 068 302,54
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS	480 000	460 000	440 000,—
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>336 139 000</b>	<b>342 979 943</b>	<b>319 837 362,89</b>

## PARLAMENTO EUROPEU

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>5</b>	<b>A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES</b>			
5 0	DESPESAS DA AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E DO COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES	285 000	280 000	0,—
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>285 000</b>	<b>280 000</b>	<b>0,—</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	5 151 000	10 504 000	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	p.m.	p.m.	0,—
10 5	DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS	p.m.	p.m.	0,—
10 6	RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 8	RESERVA EMAS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>5 151 000</b>	<b>10 504 000</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2 038 745 000</b>	<b>1 996 978 262</b>	<b>1 934 477 626,56</b>

**TÍTULO 1**  
**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 1 0</b>				
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos e subsídios</b>				
1 0 0 0	Vencimentos				
	Dotações não diferenciadas	76 589 000	77 793 051	77 081 622,87	100,64
1 0 0 4	Despesas ordinárias de viagem				
	Dotações não diferenciadas	65 808 000	60 106 000	68 000 000,—	103,33
1 0 0 5	Outras despesas de viagem				
	Dotações não diferenciadas	5 562 000	5 670 000	6 200 000,—	111,47
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais				
	Dotações não diferenciadas	40 000 000	42 900 000	39 450 911,58	98,63
1 0 0 7	Subsídios de funções				
	Dotações não diferenciadas	190 000	187 000	163 631,40	86,12
	<i>Artigo 1 0 0 – Total</i>	188 149 000	186 656 051	190 896 165,85	101,46
<b>1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais</b>				
1 0 1 0	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	3 058 000	2 930 000	2 444 017,89	79,92
1 0 1 2	Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência				
	Dotações não diferenciadas	892 000	876 000	654 850,51	73,41
	<i>Artigo 1 0 1 – Total</i>	3 950 000	3 806 000	3 098 868,40	78,45
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>				
	Dotações não diferenciadas	19 300 000	20 690 000	767 601,66	3,98
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>				
1 0 3 0	Pensões de aposentação DSD				
	Dotações não diferenciadas	11 490 000	11 410 000	10 638 138,57	92,59
1 0 3 1	Pensões de invalidez DSD				
	Dotações não diferenciadas	167 000	274 000	161 725,76	96,84
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência DSD				
	Dotações não diferenciadas	1 976 000	1 918 000	1 837 082,18	92,97
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos deputados				
	Dotações não diferenciadas	1 000	p.m.	0,—	0
	<i>Artigo 1 0 3 – Total</i>	13 634 000	13 602 000	12 636 946,51	92,69
<b>1 0 5</b>	<b>Cursos de línguas e de informática</b>				
	Dotações não diferenciadas	750 000	800 000	700 000,—	93,33
	<b>CAPÍTULO 1 0 – TOTAL</b>	225 783 000	225 554 051	208 099 582,42	92,17

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS**  
**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>				
<b>1 2 0</b>	<b>Remuneração e outros direitos</b>				
1 2 0 0	Remuneração e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	698 190 000	676 670 381	648 338 871,04	92,86
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	150 000	110 000	60 000,—	40,00
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	3 010 000	3 060 000	2 630 000,—	87,38
	<i>Artigo 1 2 0 – Total</i>	701 350 000	679 840 381	651 028 871,04	92,83
<b>1 2 2</b>	<b>Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções</b>				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	3 038 000	1 985 000	1 320 242,69	43,46
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 2 2 – Total</i>	3 038 000	1 985 000	1 320 242,69	43,46
	<b>CAPÍTULO 1 2 – TOTAL</b>	<b>704 388 000</b>	<b>681 825 381</b>	<b>652 349 113,73</b>	<b>92,61</b>
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>				
<b>1 4 0</b>	<b>Outros agentes e pessoal externo</b>				
1 4 0 0	Outros agentes — Secretariado-Geral e grupos políticos				
	Dotações não diferenciadas	63 063 000	54 054 199	51 786 300,—	82,12
1 4 0 1	Outros agentes — Segurança				
	Dotações não diferenciadas	31 622 000	27 634 012	26 305 850,43	83,19
1 4 0 2	Outros agentes — Motoristas no Secretariado-Geral				
	Dotações não diferenciadas	7 266 000	6 372 506	6 272 810,16	86,33
1 4 0 4	Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo				
	Dotações não diferenciadas	9 337 000	9 442 000	7 932 317,52	84,96
1 4 0 5	Despesas de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	48 832 000	42 120 170	50 801 533,—	104,03
1 4 0 6	Observadores				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 4 0 – Total</i>	160 120 000	139 622 887	143 098 811,11	89,37

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)  
**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 4 2</b>	<b><i>Serviços externos de tradução</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	8 216 000	5 000 000	11 658 380,87	141,90
	<b>CAPÍTULO 1 4 – TOTAL</b>	<b>168 336 000</b>	<b>144 622 887</b>	<b>154 757 191,98</b>	<b>91,93</b>
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>				
<b>1 6 1</b>	<b><i>Despesas ligadas à gestão do pessoal</i></b>				
1 6 1 0	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	163 000	163 000	111 415,93	68,35
1 6 1 2	Aprendizagem e desenvolvimento				
	Dotações não diferenciadas	8 127 000	7 085 000	5 638 767,32	69,38
	<i>Artigo 1 6 1 – Total</i>	<b>8 290 000</b>	<b>7 248 000</b>	<b>5 750 183,25</b>	<b>69,36</b>
<b>1 6 3</b>	<b><i>Intervenções a favor do pessoal da instituição</i></b>				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	760 000	749 000	517 613,32	68,11
1 6 3 1	Mobilidade				
	Dotações não diferenciadas	1 490 000	1 500 000	839 725,62	56,36
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	252 000	240 000	212 286,81	84,24
	<i>Artigo 1 6 3 – Total</i>	<b>2 502 000</b>	<b>2 489 000</b>	<b>1 569 625,75</b>	<b>62,73</b>
<b>1 6 5</b>	<b><i>Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição</i></b>				
1 6 5 0	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	1 820 000	1 555 000	1 068 832,50	58,73
1 6 5 2	Despesas de restauração				
	Dotações não diferenciadas	800 000	1 080 000	0,—	0
1 6 5 4	Estruturas de acolhimento de crianças				
	Dotações não diferenciadas	8 440 000	7 675 000	6 665 924,—	78,98
1 6 5 5	Contribuição do Parlamento Europeu para as escolas europeias acreditadas de tipo II				
	Dotações não diferenciadas	626 000	615 000	445 600,—	71,18
	<i>Artigo 1 6 5 – Total</i>	<b>11 686 000</b>	<b>10 925 000</b>	<b>8 180 356,50</b>	<b>70,00</b>
	<b>CAPÍTULO 1 6 – TOTAL</b>	<b>22 478 000</b>	<b>20 662 000</b>	<b>15 500 165,50</b>	<b>68,96</b>
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>1 120 985 000</b>	<b>1 072 664 319</b>	<b>1 030 706 053,63</b>	<b>91,95</b>

PARLAMENTO EUROPEU

**TÍTULO 1****PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS****1 0 0 Vencimentos e subsídios****1 0 0 0 Vencimentos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
76 589 000	77 793 051	77 081 622,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do vencimento previsto pelo Estatuto dos Deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 9.º e 10.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 1.º e 2.º.

**1 0 0 4 Despesas ordinárias de viagem**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
65 808 000	60 106 000	68 000 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas de viagem e de estadia incorridas por ocasião de viagens cujo destino ou proveniência sejam os locais de trabalho, e de outras missões.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 10.º a 21.º e 24.º.

**CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 5 Outras despesas de viagem

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 562 000	5 670 000	6 200 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas complementares de viagem e as despesas com viagens efetuadas no Estado-Membro em que os deputados foram eleitos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 22.º e 23.º.

## 1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000 000	42 900 000	39 450 911,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das atividades parlamentares dos deputados, nos termos das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 170 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 25.º a 28.º.

## 1 0 0 7 Subsídios de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
190 000	187 000	163 631,40

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS** (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 7 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do Presidente do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Decisão da Mesa de 17 de junho de 2009.

**1 0 1** ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais***

1 0 1 0 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 058 000	2 930 000	2 444 017,89

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente, o reembolso das despesas médicas dos deputados e os riscos de perdas e roubos de bens e objetos pessoais dos deputados.

Destina-se igualmente a cobrir o seguro e a assistência aos deputados no caso de necessidade de repatriamento, durante viagens oficiais, quando ficam gravemente doentes ou são vítimas de um acidente ou de imprevistos que impedem o decurso normal da viagem. A assistência compreende a organização do repatriamento e o pagamento das despesas respetivas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 18.º e 19.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 3.º a 9.º e 29.º.

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários da União Europeia.



**CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS** (continuação)**1 0 1** (continuação)

## 1 0 1 0 (continuação)

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias.

Decisão da Comissão que estabelece normas gerais de aplicação relativas ao reembolso das despesas médicas.

## 1 0 1 2 Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
892 000	876 000	654 850,51

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir determinadas despesas necessárias para prestar assistência a deputados portadores de deficiência grave.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 30.º.

**1 0 2** **Subsídios transitórios**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
19 300 000	20 690 000	767 601,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do subsídio transitório aquando da cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 45.º a 48.º e 77.º.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS** (continuação)**1 0 3 Pensões**

## 1 0 3 0 Pensões de aposentação DSD

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 490 000	11 410 000	10 638 138,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de pensões de aposentação após a cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o anexo III da Regulamentação DSD.

## 1 0 3 1 Pensões de invalidez DSD

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
167 000	274 000	161 725,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão em caso de invalidez de um deputado ocorrida durante o exercício do seu mandato.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o anexo II da Regulamentação DSD.

## 1 0 3 2 Pensões de sobrevivência DSD

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 976 000	1 918 000	1 837 082,18

**CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS** (continuação)**1 0 3** (continuação)

1 0 3 2 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de sobrevivência ou de órfão em caso de falecimento de um deputado ou antigo deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o anexo I da Regulamentação DSD.

1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos deputados

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 000	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 27.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 76.º e o anexo VII da Regulamentação DSD.

**1 0 5** ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
750 000	800 000	700 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas e os cursos de informática para os deputados.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS** (continuação)**1 0 5** (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 44.º.

Decisão da Mesa de 23 de outubro de 2017 relativa aos cursos de línguas e de informática para os deputados.

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS****1 2 0** *Remuneração e outros direitos*

## 1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
698 190 000	676 670 381	648 338 871,04

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- os subsídios fixos relativos às horas extr aordinárias,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de lhes permitir constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-atividades desportivas» para os utilizadores dos centros desportivos do Parlamento Europeu em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 450 000 EUR.

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
150 000	110 000	60 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 010 000	3 060 000	2 630 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou de uma transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 4 (continuação)

- as indemnizações dos funcionários estagiários que perdem a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- as indemnizações de rescisão dos contratos de agentes temporários pela instituição,
- a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes contratuais para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime da União em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 2 2** **Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções**

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 038 000	1 985 000	1 320 242,69

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar:

- aos funcionários passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,
- aos funcionários colocados em situação de licença por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio da instituição,
- aos funcionários e agentes temporários superiores dos grupos políticos que ocupam um lugar dos graus AD 16 e AD 15 e que foram objeto de afastamento no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios (com exceção dos beneficiários do artigo 42.º-C do Estatuto dos Funcionários, que não têm direito ao coeficiente de correção).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C, 50.º e o anexo IV, bem como o artigo 48.º-A do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 2 2** (continuação)

## 1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- os subsídios a pagar nos termos do Estatuto dos Funcionários ou dos Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 e (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho;
- a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença dos beneficiários dos subsídios,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias, nomeados para um lugar permanente no Parlamento Europeu, e de agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu (JO L 264 de 2.10.2002, p. 9).

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS****1 4 0** *Outros agentes e pessoal externo*

## 1 4 0 0 Outros agentes — Secretariado-Geral e grupos políticos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
63 063 000	54 054 199	51 786 300,—

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 0 (continuação)

- a remuneração, incluindo abonos e subsídios, de outro pessoal, nomeadamente contratuais e consultores especiais (na aceção do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social, essencialmente para o regime comunitário, e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração deste pessoal,
- o recurso a pessoal temporário,
- as faturas emitidas pelo PMO para a contratação de agentes encarregados da gestão dos dossiês administrativos dos agentes do Parlamento Europeu (nomeadamente subsídios de desemprego e direitos de pensão).

São excluídas desta dotação as despesas relativas:

- aos outros agentes afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos,
- aos outros agentes que exercem as funções de motorista no Secretariado-Geral ou asseguram a sua coordenação..

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para o recrutamento de agentes contratuais portadores de deficiência, nos termos da Decisão da Mesa de 7 e 9 de julho de 2008.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Títulos IV, V e VI).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 1 Outros agentes — Segurança

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
31 622 000	27 634 012	26 305 850,43

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas seguintes relativas aos outros agentes afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos:

- a remuneração de agentes contratuais e agentes contratuais auxiliares, incluindo abonos e subsídios, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração,



**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 0** (continuação)

## 1 4 0 1 (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

## 1 4 0 2 Outros agentes — Motoristas no Secretariado-Geral

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 266 000	6 372 506	6 272 810,16

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas seguintes relativas aos outros agentes que exercem funções de motorista no Secretariado-Geral ou que asseguram a coordenação destes:

— a remuneração de agentes contratuais e agentes contratuais auxiliares, incluindo abonos e subsídios, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração,

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

## 1 4 0 4 Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
9 337 000	9 442 000	7 932 317,52

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

— as remunerações dos estagiários com diploma de ensino superior (bolsas), incluindo eventuais abonos de lar,

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 4 (continuação)

- as despesas de viagem dos estagiários,
- as despesas adicionais, diretamente relacionadas com a deficiência de que são portadores,
- as despesas relativas ao seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários,
- as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários,
- o pagamento de uma subvenção ao Comité dos Estágios Schuman,
- as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Parlamento Europeu e as funções públicas dos Estados-Membros, dos países candidatos ou das organizações internacionais especificadas na regulamentação,
- as despesas relativas ao destacamento de peritos nacionais junto do Parlamento Europeu, nomeadamente subsídios e despesas de deslocação,
- as despesas relativas ao seguro contra riscos de acidente para os peritos nacionais destacados,
- os subsídios para visitas de estudo e bolsas de estudo,
- a organização de ações de formação para intérpretes de conferência e tradutores, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes e universidades que prestam formação no domínio da tradução, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes e tradutores, a compra de material didático e as despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamentação relativa à colocação de funcionários do Parlamento Europeu e agentes temporários dos grupos políticos à disposição de administrações nacionais e órgãos equiparados, bem como de organizações internacionais (Decisão da Mesa de 7 de março de 2005).

Regulamentação relativa ao destacamento de peritos nacionais no Parlamento Europeu (Decisão da Mesa de 4 de maio de 2009).

Regras internas relativas aos estágios e visitas de estudo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu (decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 1 de fevereiro de 2013 e de 14 de setembro de 2018).

1 4 0 5 Despesas de interpretação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
48 832 000	42 120 170	50 801 533,—

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 5 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- os honorários e os subsídios assimilados, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as outras despesas dos agentes intérpretes de conferência recrutados pelo Parlamento Europeu para reuniões organizadas pelo Parlamento Europeu para as suas próprias necessidades ou para as necessidades de outras instituições ou órgãos, quando os serviços necessários não podem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários do Parlamento Europeu,
- as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes do Parlamento Europeu,
- as despesas relativas aos serviços prestados ao Parlamento Europeu pelos intérpretes de outras instituições regionais, nacionais e internacionais,
- as despesas relativas a atividades ligadas à interpretação, nomeadamente as respeitantes à preparação de reuniões, bem como à formação e seleção de intérpretes,
- as despesas pagas à Comissão pela gestão dos pagamentos aos intérpretes de conferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 600 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Convenção que fixa as Condições de Trabalho e o Regime Pecuniário dos Agentes Intérpretes de Conferência (AIC) (e respetivas Modalidades de Aplicação), estabelecida em 28 de julho de 1999, anotada em 13 de outubro de 2004 e revista em 31 de julho de 2008.

1 4 0 6 Observadores

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas relativas aos observadores, nos termos do artigo 13.º do Regimento do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 2 Serviços externos de tradução**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 216 000	5 000 000	11 658 380,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, de verificação da qualidade linguística, datilografia, codificação e assistência técnica efetuados externamente.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****1 6 1 Despesas ligadas à gestão do pessoal****1 6 1 0 Despesas de recrutamento**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
163 000	163 000	111 415,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos convocados para entrevistas de contratação,
- as despesas inerentes à organização dos processos de seleção de pessoal.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os respetivos artigos 27.º a 31.º e o artigo 33.º, bem como o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53), e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 1** (continuação)

## 1 6 1 2 Aprendizagem e desenvolvimento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 127 000	7 085 000	5 638 767,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas à formação para melhorar as competências do pessoal, bem como o rendimento e a eficácia da instituição, por exemplo, através de cursos de línguas para as línguas oficiais de trabalho.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a outros cursos de formação para os deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 6 3** **Intervenções a favor do pessoal da instituição**

## 1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
760 000	749 000	517 613,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor de pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
- filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários,

o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias por força da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 0 (continuação)

- a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social. As contribuições ou adiantamentos financiados pelo Comité do Pessoal aos participantes em atividades sociais destinam-se a financiar atividades que possuam uma dimensão social, cultural ou linguística, mas não incluem ajudas a título individual a funcionários ou respetivas famílias,
- outras ações de caráter social, a nível institucional e interinstitucional, a favor de funcionários, de outros agentes e de pensionistas,
- o financiamento de medidas razoáveis de adaptação das instalações ou de despesas de análise médica ou social para os funcionários e outros agentes portadores de deficiência em processo de recrutamento ou que necessitem de adaptações na sequência de acontecimentos ocorridos durante a sua carreira, bem como para os estagiários portadores de deficiência em fase de seleção, nos termos do artigo 1.º-D do Estatuto dos funcionários, nomeadamente medidas de assistência individual no local de trabalho, incluindo o transporte, ou durante as deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 70 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 1.º-D, o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 76.º.

1 6 3 1 Mobilidade

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 490 000	1 500 000	839 725,62

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas ao plano de mobilidade nos diferentes locais de trabalho.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
252 000	240 000	212 286,81

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções para clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (para atividades culturais, desportivas, de lazer, um restaurante).

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 2 (continuação)

Cobre também a participação financeira nas atividades sociais interinstitucionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 600 000 EUR.

**1 6 5 Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição**

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 820 000	1 555 000	1 068 832,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos serviços médicos, do serviço das ausências por doença e da Unidade de Prevenção e Bem-Estar no Trabalho em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo, incluindo os controlos médicos, a compra de material, de produtos farmacêuticos, bem como despesas relativas aos exames médicos, nomeadamente no âmbito da medicina do trabalho, às consultas médicas para contratação, às consultas periódicas e à vigilância médica para os «lugares de segurança, de vigilância e de risco definido», às peritagens médicas, à ergonomia, despesas decorrentes do funcionamento da comissão de invalidez, as arbitragens e peritagens, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos e paramédicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre igualmente as despesas de aquisição de certas ferramentas de trabalho consideradas necessárias por razões médicas, a par de despesas com os prestadores de serviços médicos e paramédicos ou que efetuem substituições de curta duração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 33.º, o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 5 2 Despesas de restauração

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
800 000	1 080 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restauração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 5** (continuação)

1 6 5 4 Estruturas de acolhimento de crianças

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 440 000	7 675 000	6 665 924,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento Europeu nas despesas de organização e nas despesas de prestações de serviços relativas às estruturas internas de acolhimento de crianças, bem como às estruturas externas de acolhimento de crianças com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 300 000 EUR.

1 6 5 5 Contribuição do Parlamento Europeu para as escolas europeias acreditadas de tipo II

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
626 000	615 000	445 600,—

*Observações*

Aplicação da Decisão C(2013) 4886 da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, de 14 de outubro de 2009, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão, de 8 de dezembro de 2010 (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Parlamento Europeu paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o da contribuição paga pela Comissão em nome do Parlamento Europeu às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias. Cobre as despesas relativas aos filhos do pessoal estatutário do Parlamento Europeu inscritos nas referidas escolas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.



## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis</b>				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	33 291 000	38 620 000	35 658 454,54	107,11
2 0 0 1	Foros enfitéuticos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	42 000 000,—	
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Construção de imóveis e arranjo das instalações				
	Dotações não diferenciadas	82 730 000	81 330 000	64 089 414,49	77,47
2 0 0 8	Gestão imobiliária específica				
	Dotações não diferenciadas	5 429 000	4 971 000	4 304 207,85	79,28
	<i>Artigo 2 0 0 – Total</i>	121 450 000	124 921 000	146 052 076,88	120,26
<b>2 0 2</b>	<b>Despesas relativas aos imóveis</b>				
2 0 2 2	Conservação, manutenção, gestão e limpeza dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	64 180 000	59 820 000	60 209 831,42	93,81
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	16 100 000	15 820 000	15 629 810,07	97,08
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	23 750 000	22 350 000	17 294 304,81	72,82
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	2 660 000	2 500 000	1 417 126,20	53,28
	<i>Artigo 2 0 2 – Total</i>	106 690 000	100 490 000	94 551 072,50	88,62
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	<b>228 140 000</b>	<b>225 411 000</b>	<b>240 603 149,38</b>	<b>105,46</b>
	CAPÍTULO 2 1				
<b>2 1 0</b>	<b>Informática e telecomunicações</b>				
2 1 0 0	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	29 545 500	29 915 200	22 959 784,66	77,71
2 1 0 1	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas à infraestrutura				
	Dotações não diferenciadas	25 409 000	23 546 000	21 669 672,44	85,28

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)  
**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>2 1 0</b>	(continuação)				
2 1 0 2	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas ao apoio geral aos utilizadores				
	Dotações não diferenciadas	12 870 000	12 301 000	11 658 807,62	90,59
2 1 0 3	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC				
	Dotações não diferenciadas	26 840 000	20 594 500	18 187 322,45	67,76
2 1 0 4	Informática e telecomunicações — Investimentos em infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	15 487 000	17 702 000	29 284 173,02	189,09
2 1 0 5	Informática e telecomunicações — Investimentos em projetos				
	Dotações não diferenciadas	25 981 000	34 792 000	32 565 114,52	125,34
	<b>Artigo 2 1 0 – Total</b>	<b>136 132 500</b>	<b>138 850 700</b>	<b>136 324 874,71</b>	<b>100,14</b>
<b>2 1 2</b>	<b>Mobiliário</b>				
	Dotações não diferenciadas	7 400 000	7 600 000	5 597 060,61	75,64
<b>2 1 4</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>				
	Dotações não diferenciadas	27 923 500	28 033 500	20 701 628,48	74,14
<b>2 1 6</b>	<b>Transporte de deputados, de outras pessoas e de bens</b>				
	Dotações não diferenciadas	4 188 000	4 101 000	3 089 461,57	73,77
	<b>CAPÍTULO 2 1 – TOTAL</b>	<b>175 644 000</b>	<b>178 585 200</b>	<b>165 713 025,37</b>	<b>94,35</b>
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>				
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 413 000	1 440 000	1 290 415,47	91,32
<b>2 3 1</b>	<b>Encargos financeiros</b>				
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	35 000,—	58,33
<b>2 3 2</b>	<b>Despesas de contencioso e danos</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 370 000	1 740 000	328 590,—	23,98
<b>2 3 6</b>	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>				
	Dotações não diferenciadas	224 000	337 000	186 257,83	83,15
<b>2 3 7</b>	<b>Mudanças</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 830 000	3 180 000	1 700 374,49	92,92
<b>2 3 8</b>	<b>Outras despesas de funcionamento administrativo</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 674 500	1 591 000	1 231 706,11	73,56
<b>2 3 9</b>	<b>Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu</b>				
	Dotações não diferenciadas	262 500	262 500	198 988,92	75,81
	<b>CAPÍTULO 2 3 – TOTAL</b>	<b>6 834 000</b>	<b>8 610 500</b>	<b>4 971 332,82</b>	<b>72,74</b>
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>410 618 000</b>	<b>412 606 700</b>	<b>411 287 507,57</b>	<b>100,16</b>

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO***Observações*

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento geral da União.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Imóveis****2 0 0 0 Rendas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
33 291 000	38 620 000	35 658 454,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios e partes de edifícios ocupados pelo Parlamento Europeu.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que preveem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

**2 0 0 1 Foros enfitêuticos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	42 000 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis nos termos de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 0** (continuação)**2 0 0 1** (continuação)

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

**2 0 0 3** Aquisição de bens imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas de acordo com o Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

**2 0 0 7** Construção de imóveis e arranjo das instalações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
82 730 000	81 330 000	64 089 414,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- os custos de construção de imóveis (trabalhos, honorários de estudos, equipamento inicial e material necessário para a entrada em funcionamento e demais custos relacionados).
- os custos de trabalhos de arranjo das instalações e outras despesas relacionadas com os mesmos e, nomeadamente, honorários de arquitetos e engenheiros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 472 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 0** (continuação)**2 0 0 8** Gestão imobiliária específica

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 429 000	4 971 000	4 304 207,85

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar as despesas relativas à gestão imobiliária não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

- a gestão e o tratamento dos resíduos,
- os controlos obrigatórios, os controlos da qualidade, as peritagens, as auditorias, o controlo da conformidade jurídica, etc.
- a biblioteca técnica,
- a assistência em matéria de gestão (*Building Helpdesk*),
- a gestão dos planos dos edifícios e do material de suporte de informação,
- outras despesas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 268 000 EUR.

**2 0 2** *Despesas relativas aos imóveis***2 0 2 2** Conservação, manutenção, gestão e limpeza dos imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
64 180 000	59 820 000	60 209 831,42

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de conservação, manutenção, gestão e limpeza, de acordo com os contratos em vigor, dos imóveis (instalações e equipamentos técnicos) ocupados pelo Parlamento Europeu em regime de arrendamento ou de propriedade.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições contratuais (preços, divisa escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e ter na devida conta o artigo 164.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 479 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 2** (continuação)**2 0 2 4** Consumo de energia

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
16 100 000	15 820 000	15 629 810,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

**2 0 2 6** Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
23 750 000	22 350 000	17 294 304,81

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento Europeu nos três locais de trabalho habituais e nos gabinetes de informação do Parlamento Europeu na União, assim como nas antenas em países terceiros.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições contratuais (preços, divisa escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e ter devidamente em conta o artigo 164.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

**2 0 2 8** Seguros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 660 000	2 500 000	1 417 126,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO***Observações*

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

**2 1 0 Informática e telecomunicações****2 1 0 0** Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de funcionamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
29 545 500	29 915 200	22 959 784,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes necessárias ao bom funcionamento dos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, à informática departamental e à gestão da rede.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 625 000 EUR.

**2 1 0 1** Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas à infraestrutura

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 409 000	23 546 000	21 669 672,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de gestão e conservação das infraestruturas relativas aos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, às infraestruturas relativas às redes, à cablagem, às telecomunicações, aos equipamentos individuais e aos sistemas de voto.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 130 000 EUR.

**2 1 0 2** Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas ao apoio geral aos utilizadores

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 870 000	12 301 000	11 658 807,62

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de ajuda e apoio geral aos utilizadores em relação aos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito aos serviços de apoio para os deputados e para os outros utilizadores, nomeadamente para as aplicações administrativas, legislativas, utilizadas nos domínios da segurança e da proteção, bem como as relativas à comunicação.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 2 (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 45 000 EUR.

2 1 0 3 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
26 840 000	20 594 500	18 187 322,45

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e software e a trabalhos conexos, assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultoria para as atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC da instituição. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, às aplicações relativas aos deputados, à comunicação, à segurança e à proteção, bem como às aplicações administrativas e legislativas.

Destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas às ferramentas de TIC financiadas conjuntamente no quadro da cooperação interinstitucional no domínio das línguas, na sequência das decisões tomadas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 32 000 EUR.

2 1 0 4 Informática e telecomunicações — Investimentos em infraestruturas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
15 487 000	17 702 000	29 284 173,02

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultoria para investimentos relativos ao sistema de infraestruturas e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, às redes, à cablagem e aos sistemas de videoconferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 102 000 EUR.

2 1 0 5 Informática e telecomunicações — Investimentos em projetos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 981 000	34 792 000	32 565 114,52



**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 5** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de equipamento e software assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultadoria para investimentos relativos a projetos TIC existentes ou novos. Os investimentos dizem respeito, nomeadamente, às aplicações relativas aos deputados, às aplicações dos domínios legislativo, administrativo, financeiro, da comunicação, da segurança e da proteção, bem como às relativas à governação das TIC.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**2 1 2** **Mobiliário**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 400 000	7 600 000	5 597 060,61

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório. Destina-se igualmente a cobrir despesas diversas de gestão do mobiliário do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**2 1 4** **Material e instalações técnicas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
27 923 500	28 033 500	20 701 628,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção, a reparação e a gestão de material e instalações técnicas, nomeadamente:

- diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, à segurança (incluindo os programas informáticos), à restauração, aos edifícios, à formação do pessoal, aos centros desportivos da instituição, etc.,
- equipamentos, nomeadamente da tipografia, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.,
- materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos), incluindo as prestações externas associadas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens inventariados, bem como as despesas relativas à assistência técnica (consultoria) para os dossiês relativamente aos quais é necessário recorrer a especialistas externos.

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)**2 1 4** (continuação)

Esta dotação cobre igualmente os custos de transporte do equipamento necessário para a prestação de serviços técnicos de conferência em qualquer lugar do mundo solicitados por um deputado, uma delegação, um grupo político ou um órgão do Parlamento Europeu. Estes custos incluem as despesas de transporte, bem como todos os custos administrativos conexos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 190 000 EUR.

**2 1 6** *Transporte de deputados, de outras pessoas e de bens*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 188 000	4 101 000	3 089 461,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação financeira, a manutenção, a exploração e a reparação de veículos (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, de táxis, de autocarros e de camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes e outras despesas de gestão. Aquando da substituição do parque automóvel ou da aquisição, da locação financeira ou do aluguer de veículos, deverá ser dada preferência aos veículos menos poluidores do ambiente, como é o caso dos automóveis híbridos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

**2 3 0** *Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 413 000	1 440 000	1 290 415,47

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc., bem como as despesas de gestão correspondentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 1 Encargos financeiros**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
60 000	60 000	35 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

**2 3 2 Despesas de contencioso e danos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 370 000	1 740 000	328 590,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o montante de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Geral ou pelas jurisdições nacionais,
- as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento Europeu nos tribunais da União e nacionais, bem como as despesas com a contratação de consultores jurídicos ou peritos para prestar assistência ao Serviço Jurídico,
- o reembolso de despesas com advogados no âmbito de processos disciplinares e similares,
- as despesas relativas aos danos e juros,
- o montante das indemnizações acordadas por ocasião da resolução amigável de litígios, em aplicação do título III, capítulo 11, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.
- as coimas da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
224 000	337 000	186 257,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio pelos serviços postais nacionais ou por empresas de correio rápido.

Destina-se igualmente a cobrir os serviços cobrados no domínio do correio.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**2 3 7 Mudanças**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 830 000	3 180 000	1 700 374,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudanças e de manutenção efetuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 674 500	1 591 000	1 231 706,11

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os seguros que não se encontram especificamente previstos noutras rubricas,
- a compra e conservação do vestuário de serviço para contínuos, motoristas, rececionistas, fiéis de armazém, pessoal de mudanças e pessoal afeto ao serviço de visitas e seminários, ao serviço do Parlamentarium, ao serviço médico, ao serviço de segurança, aos serviços de conservação dos edifícios e serviços técnicos diversos,
- diversas despesas de funcionamento e de gestão, incluindo as despesas de gestão pagas ao PMO relativamente às pensões estatutárias dos antigos deputados, as despesas relacionadas com a verificação de segurança de pessoas externas que trabalham nas instalações ou nos sistemas do Parlamento Europeu, bem como as aquisições de bens e serviços não especificamente previstas noutros números,
- aquisições diversas ligadas às atividades do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) (campanha de promoções, etc.).

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 8** (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**2 3 9** **Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
262 500	262 500	198 988,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as atividades do EMAS destinadas a melhorar o desempenho ambiental do Parlamento Europeu, incluindo a promoção dessas atividades, bem como com a compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

## CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 3 0				
<b>3 0 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço do pessoal entre os três locais de trabalho</b>				
	Dotações não diferenciadas	28 140 000	27 010 000	27 362 797,07	97,24
<b>3 0 2</b>	<b>Despesas de receção e de representação</b>				
	Dotações não diferenciadas	910 500	1 000 000	748 223,68	82,18
<b>3 0 4</b>	<b>Despesas diversas com reuniões</b>				
3 0 4 0	Despesas diversas com reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	300 000	600 000	1 130 000,—	376,67
3 0 4 2	Reuniões, congressos, conferências e delegações				
	Dotações não diferenciadas	2 671 000	3 000 000	2 324 362,—	87,02
3 0 4 9	Despesas relativas aos serviços da agência de viagens				
	Dotações não diferenciadas	2 130 000	2 510 000	2 112 104,—	99,16
	Artigo 3 0 4 – Total	5 101 000	6 110 000	5 566 466,—	109,12
	CAPÍTULO 3 0 – TOTAL	34 151 500	34 120 000	33 677 486,75	98,61
	CAPÍTULO 3 2				
<b>3 2 0</b>	<b>Aquisição de conhecimentos específicos</b>				
	Dotações não diferenciadas	7 137 000	6 171 000	5 875 152,83	82,32
<b>3 2 1</b>	<b>Despesas dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, incluindo a biblioteca, os arquivos históricos, a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA) e a Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência</b>				
3 2 1 0	Despesas dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, incluindo a biblioteca, os arquivos históricos e a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA)				
	Dotações não diferenciadas	8 150 000	7 460 000	6 259 211,49	76,80
3 2 1 1	Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência				
	Dotações não diferenciadas	1 600 000	1 600 000	318 576,80	19,91
	Artigo 3 2 1 – Total	9 750 000	9 060 000	6 577 788,29	67,46
<b>3 2 2</b>	<b>Despesas de documentação</b>				
	Dotações não diferenciadas	2 627 500	2 592 000	2 357 489,26	89,72
<b>3 2 3</b>	<b>Apoio à democracia e ao reforço das capacidades parlamentares dos parlamentos de países terceiros</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 335 000	1 120 000	999 350,46	74,86

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO**  
(continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>3 2 4</b>	<b><i>Produção e difusão</i></b>				
3 2 4 0	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	800 000	660 059,43	
3 2 4 1	Publicações digitais e tradicionais				
	Dotações não diferenciadas	4 410 000	4 225 300	4 444 677,16	100,79
3 2 4 2	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas				
	Dotações não diferenciadas	22 780 000	27 210 000	44 669 830,44	196,09
3 2 4 3	Centros de Visitantes do Parlamento Europeu				
	Dotações não diferenciadas	21 947 500	15 667 000	14 855 041,63	67,68
3 2 4 4	Organização e receção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros				
	Dotações não diferenciadas	31 767 000	29 820 000	31 712 785,71	99,83
3 2 4 5	Organização de colóquios e seminários				
	Dotações não diferenciadas	2 957 000	2 608 000	3 033 567,32	102,59
3 2 4 8	Despesas de informação audiovisual				
	Dotações não diferenciadas	17 579 500	16 615 000	15 860 981,99	90,22
3 2 4 9	Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais				
	Dotações não diferenciadas	225 000	165 000	122 491,20	54,44
	<i>Artigo 3 2 4 – Total</i>	101 666 000	97 110 300	115 359 434,88	113,47
<b>3 2 5</b>	<b><i>Despesas relativas aos gabinetes de ligação</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	8 900 000	7 770 000	7 800 000,—	87,64
	<b>CAPÍTULO 3 2 – TOTAL</b>	131 415 500	123 823 300	138 969 215,72	105,75
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>165 567 000</b>	<b>157 943 300</b>	<b>172 646 702,47</b>	<b>104,28</b>

PARLAMENTO EUROPEU

**TÍTULO 3****DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****3 0 0 Despesas de deslocações em serviço do pessoal entre os três locais de trabalho**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
28 140 000	27 010 000	27 362 797,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação do pessoal da instituição, dos peritos nacionais destacados, dos estagiários e do pessoal das outras instituições europeias ou internacionais convidado pela instituição entre o local de afetação e um dos três locais de trabalho do Parlamento Europeu (Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo), bem como as despesas de deslocações em serviço para qualquer outro local distinto dos três locais de trabalho. As despesas cobertas consistem nas despesas de transporte, nas ajudas de custo, nas despesas de alojamento e nos subsídios de compensação por horas extraordinárias. São igualmente cobertas as despesas acessórias, incluindo as despesas de anulação de títulos de transporte e de reservas de alojamento, as despesas ligadas ao sistema de faturação eletrónica e as despesas relativas ao seguro de deslocação em serviço.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

**3 0 2 Despesas de receção e de representação**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
910 500	1 000 000	748 223,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de receção, incluindo para as receções decorrentes dos trabalhos da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA) e outras atividades prospetivas, bem como as despesas de representação dos deputados ao Parlamento Europeu,
- despesas de representação do presidente nas suas deslocações fora dos locais de trabalho,



**CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS** (continuação)**3 0 2** (continuação)

- despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente,
- despesas de receção e de representação do Secretariado-Geral, incluindo a compra de artigos e de medalhas para os funcionários que atinjam 15 e/ou 25 de anos de serviço,
- despesas diversas de protocolo, incluindo bandeiras, escaparates, convites e impressão de ementas,
- despesas de viagem e de estadia efetuadas pelos VIP que visitam a Instituição,
- despesas com a obtenção de vistos para deputados e agentes do Parlamento Europeu por ocasião de deslocações oficiais,
- despesas de receção e de representação e outras despesas específicas dos deputados que ocupam um cargo oficial no Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

**3 0 4 Despesas diversas com reuniões****3 0 4 0** Despesas diversas com reuniões internas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
300 000	600 000	1 130 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a refeições ligeiras servidas nas reuniões do Parlamento Europeu ou por ocasião de reuniões interinstitucionais nas suas instalações, bem como as despesas relativas à gestão destes serviços.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**3 0 4 2** Reuniões, congressos, conferências e delegações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 671 000	3 000 000	2 324 362,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, outras despesas que não as cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas:

- à organização de reuniões fora dos locais de trabalho (comissões ou suas delegações, grupos políticos), incluindo, se for caso disso, as despesas de representação,

## PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS** (continuação)**3 0 4** (continuação)**3 0 4 2** (continuação)

- à organização das delegações interparlamentares, das delegações ad hoc, das comissões parlamentares mistas, das comissões parlamentares de cooperação, das delegações parlamentares junto da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Conferência Parlamentar sobre a OMC e do seu Comité Diretor,
- à organização das delegações à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, da Assembleia Parlamentar EUROLAT, da Assembleia Parlamentar Euronest, bem como dos seus órgãos,
- à organização da Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo (AP-UPM), das suas comissões e da sua Mesa; estas despesas incluem a contribuição do Parlamento Europeu para o orçamento do secretariado da AP-UPM ou a assunção direta das despesas que representam a parte do Parlamento Europeu no orçamento do AP-UPM,
- às quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento Europeu ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Parlamentos, Grupo 12 + na União Interparlamentar),
- ao reembolso à Comissão, com base num acordo de serviços assinado entre o Parlamento Europeu e a Comissão, da quota-parte devida pelo Parlamento Europeu a título das despesas de fabrico dos livres trânsitos comunitários (equipamento, pessoal e material), em conformidade com o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades (artigo 6.º), o artigo 23.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, os artigos 11.º e 81.º do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia, bem como o Regulamento (UE) n.º 1417/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 que fixa as formas dos livres-trânsitos emitidos pela União Europeia (JO L 353 de 28.12.2013, p. 26).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**3 0 4 9** Despesas relativas aos serviços da agência de viagens

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 130 000	2 510 000	2 112 104,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes da agência de viagens contratada pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 EUR.

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO****3 2 0** *Aquisição de conhecimentos específicos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 137 000	6 171 000	5 875 152,83

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)

**3 2 0** (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras atividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis ou audições de peritos, conferências) ou atividades de assistência técnica que requeiram competências específicas e sejam levadas a cabo para os órgãos do Parlamento Europeu, as comissões parlamentares, as delegações parlamentares e a administração,
- a aquisição ou contratação de fontes de informação especializadas, nomeadamente bases de dados especializadas, literatura e apoio técnico nesse domínio, sempre que seja necessário complementar os contratos com peritos acima mencionados,
- as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo das pessoas que apresentaram petições ao Parlamento Europeu, convocados para participarem nas comissões, nas delegações e nos grupos de estudo e de trabalho, bem como nos seminários (*workshops*),
- as despesas de difusão dos produtos dos estudos parlamentares internos ou externos e de outros produtos pertinentes, em benefício da instituição e do público (nomeadamente através de publicações na Internet, de bases de dados internas, de brochuras e de publicações),
- as despesas relativas ao recurso a pessoas externas para participarem no trabalho de órgãos como o conselho disciplinar ou a instância especializada em irregularidades financeiras.
- o custo do controlo da veracidade dos documentos apresentados pelos candidatos ao recrutamento por fornecedores de serviços externos especializados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

**3 2 1** ***Despesas dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, incluindo a biblioteca, os arquivos históricos, a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA) e a Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência***
**3 2 1 0** Despesas dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, incluindo a biblioteca, os arquivos históricos e a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 150 000	7 460 000	6 259 211,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades da DG EPRS, em particular:

- os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras atividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis ou audições de peritos, conferências), ou de assistência técnica que implique competências específicas, levadas a cabo para os órgãos do Parlamento Europeu, as comissões parlamentares, as delegações parlamentares e a administração,

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)**3 2 1** (continuação)**3 2 1 0** (continuação)

- a aquisição de conhecimentos especializados nos domínios do estudo de impacto e de avaliação *ex ante* e *ex post*, do valor acrescentado europeu e da avaliação de opções científico-tecnológicas (STOA),
- a aquisição ou o aluguer de livros, revistas, jornais, bases de dados, produtos de agências noticiosas e qualquer outro suporte de informação para a biblioteca em diferentes formatos, incluindo as despesas com direitos de autor, o sistema de gestão de qualidade, os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação, bem como outros serviços pertinentes,
- o custo dos serviços externos de arquivo (organização, seleção, descrição, transposição para diferentes suportes e desmaterialização, e aquisição de fontes de arquivo primárias),
- a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção de documentação especial de biblioteca e de arquivo e de materiais especiais de mediateca, incluindo os materiais e sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos, bem como de materiais de encadernação e conservação,
- as despesas de difusão dos produtos da investigação parlamentar interna ou externa e de outros produtos pertinentes, em benefício da instituição e do público (nomeadamente através de publicações na Internet, de bases de dados internas, brochuras e publicações),
- as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias de peritos e outras pessoas convidadas a participar em apresentações, seminários, ateliês e outras atividades deste tipo organizadas pela Direção-Geral EPRS,
- a participação do grupo de avaliação das opções científicas e tecnológicas (grupo STOA) em atividades de órgãos científicos europeus e internacionais,
- as obrigações do Parlamento Europeu em virtude de acordos de cooperação internacionais e interinstitucionais, incluindo a contribuição do Parlamento Europeu para os encargos financeiros relativos à gestão dos arquivos históricos da União nos termos do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as respetivas alterações (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

Decisão da Mesa, de 28 de novembro de 2001, relativa ao acesso público aos documentos do Parlamento Europeu, com a última redação que lhe foi dada em 22 de junho de 2011 (JO C 216 de 22.7.2011, p. 19).

Decisão da Mesa, de 16 de dezembro de 2002, sobre as regras referentes aos arquivos do Parlamento Europeu, consolidada em 3 de maio de 2004.

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)

**3 2 1** (continuação)

**3 2 1 0** (continuação)

Decisão da Mesa, de 10 de março de 2014, referente à aquisição pelo Parlamento Europeu de arquivos privados de deputados e antigos deputados.

**3 2 1 1** Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 600 000	1 600 000	318 576,80

*Observações*

No intuito de promover um diálogo eficaz entre os deputados ao Parlamento Europeu, a comunidade científica e os jornalistas - em particular no que respeita aos desenvolvimentos e às questões científicas e tecnológicas da atualidade - o Parlamento pode tirar partido de uma estrutura específica e qualificada para apoiar o debate, a formação e a divulgação dos conhecimentos neste domínio. Para tal, foi criada uma «Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência», monitorizada pelo Painel para o Futuro da Ciência e da Tecnologia do Parlamento Europeu (Grupo STOA).

Esta dotação cobre igualmente o custo de organização das atividades pertinentes e as despesas (incluindo despesas de deslocação, alojamento e restauração) relacionadas com os convites a jornalistas, partes interessadas e outros peritos para cobrir as atividades em causa.

Esta dotação, que se destina a promover as atividades no âmbito da interface entre o Parlamento Europeu, a comunidade científica e os meios de comunicação social, irá cobrir as despesas da Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência, com o objetivo específico de promover a ligação em rede, a formação e a disseminação do conhecimento mediante, nomeadamente:

- a criação e manutenção de redes na interface entre o Parlamento Europeu, a comunidade científica e os meios de comunicação social,
- a organização de seminários, conferências e cursos de formação sobre desenvolvimentos e questões científicas e tecnológicas da atualidade, assim como sobre a natureza e eficácia da divulgação científica nos meios de comunicação,
- o aproveitamento das informações e análises dos meios académicos, dos meios de comunicação social e/ou de outras fontes nos domínios da ciência e da tecnologia, em benefício dos decisores políticos e dos cidadãos,
- a disponibilização mais ampla, em suportes de registo escrito, audiovisual ou outros, da investigação e de outros materiais pertinentes da autoria do Parlamento Europeu nos domínios da ciência e da tecnologia,
- o desenvolvimento de técnicas e metodologias para melhorar a capacidade de identificar e disseminar fontes fiáveis nas áreas da ciência e tecnologia,
- o apoio à instalação, atualização e utilização de equipamento técnico e de meios audiovisuais, para apoiar o diálogo,

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)**3 2 1** (continuação)

3 2 1 1 (continuação)

- o desenvolvimento mais generalizado de ligações e de uma cooperação mais estreita entre o Parlamento, os meios de comunicação social pertinentes e as universidades e centros de investigação nesta área, inclusivamente através da promoção nos meios de comunicação social do papel e das atividades da plataforma, bem como da sua acessibilidade aos cidadãos.

Esta dotação pode também ser utilizada para apoiar o diálogo do Parlamento Europeu com a comunidade académica, os meios de comunicação social, os grupos de reflexão e o público, no que diz respeito ao trabalho prospetivo sobre as tendências a longo prazo com que se defrontam os decisores políticos da União Europeia, tanto no domínio da ciência como num âmbito mais vasto, através de seminários, publicações e outras atividades acima referidas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de outubro de 2013, sobre o planeamento prospetivo das políticas e tendências a longo prazo: incidência orçamental no reforço de capacidades (JO C 181 de 19.5.2016, p. 16), nomeadamente os pontos 7 e 9.

Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2015, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2016 (JO C 346 de 21.9.2016, p. 188), nomeadamente o ponto 30.

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2016, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2017 (JO C 58 de 15.2.2018, p. 257), nomeadamente o ponto 54.

**3 2 2 Despesas de documentação**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 627 500	2 592 000	2 357 489,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo de publicações periódicas ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos dessas publicações,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)**3 2 2** (continuação)

- a aquisição de dicionários e léxicos novos, ou sua substituição, em todos os formatos, nomeadamente para as novas secções linguísticas, e de outras obras destinadas aos serviços linguísticos e às Unidades de Qualidade Legislativa.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

**3 2 3 Apoio à democracia e ao reforço das capacidades parlamentares dos parlamentos de países terceiros**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 335 000	1 120 000	999 350,46

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas relativas a programas de intercâmbio de informação e de cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais dos países de pré-adesão, em particular os Balcãs Ocidentais e a Turquia,
- as despesas ligadas à promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais democraticamente eleitos de países terceiros (com a exceção dos indicados no travessão anterior), bem como as correspondentes organizações parlamentares regionais. As atividades em causa destinam-se, nomeadamente, a reforçar a capacidade parlamentar nas democracias novas e emergentes, em particular na vizinhança Europeia (Sul e Leste),
- as despesas relativas à promoção de atividades de apoio à mediação, e programas para jovens líderes políticos da União Europeia e de países da vizinhança Europeia alargada: Magrebe, Europa Oriental e Rússia, Diálogo Israelo-Palestiniano e outros países prioritários decididos pelo Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral,
- as despesas relativas à organização do Prémio Sakharov (nomeadamente o montante do prémio, as despesas de viagem e de acolhimento dos laureados e dos outros candidatos finalistas, as despesas de funcionamento da rede Sakharov e as despesas de viagem dos membros da rede) e às atividades destinadas a promover os direitos humanos.

Estas operações incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo, bem como visitas aos Estados-Membros e a países terceiros. Estas dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, nomeadamente as viagens, as deslocações, o alojamento e as ajudas de custo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão da Mesa, de 12 de dezembro de 2011, relativa à criação de uma Direção de Apoio à Democracia na Direção-Geral das Políticas Externas da União Europeia.

PARLAMENTO EUROPEU

## CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)

3 2 4 *Produção e difusão*

## 3 2 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	800 000	660 059,43

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a parte da instituição nas despesas de publicação, difusão e outras despesas conexas do Serviço das Publicações no que respeita aos textos a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

## 3 2 4 1 Publicações digitais e tradicionais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 410 000	4 225 300	4 444 677,16

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- a totalidade das despesas de edição digital (sítios intranet) e tradicional (documentos e impressos diversos, em regime de subcontratação), incluindo a distribuição,
- a atualização e a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas editoriais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 11 000 EUR.

## 3 2 4 2 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
22 780 000	27 210 000	44 669 830,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas de comunicação relativas aos valores da Instituição através de publicações de informação, incluindo publicações eletrónicas, atividades de informação, relações públicas, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras comerciais nos Estados-Membros, nos países candidatos à adesão e nos países em que o Parlamento Europeu dispõe de um gabinete de ligação e o desenvolvimento de ferramentas ou meios destinados a reforçar e facilitar a sua acessibilidade ao público através de equipamentos móveis;



**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)**3 2 4** (continuação)**3 2 4 2** (continuação)

- o custo de iniciativas culturais de interesse europeu, como o Prémio LUX do Parlamento Europeu para o cinema europeu;
- a organização e a realização de eventos destinados aos jovens, o reforço da visibilidade do Parlamento Europeu nas redes sociais, e a observação das tendências entre os jovens;
- os custos relacionados com a Internet móvel, as técnicas interativas, os espaços de convívio, as plataformas colaborativas e as mudanças de comportamento dos internautas, a fim de aproximar o Parlamento Europeu dos cidadãos,
- os custos relacionados com a produção, a distribuição e o acolhimento pelo Parlamento Europeu de clipes para a internet e de outros materiais audiovisuais prontos a difundir, de acordo com a estratégia de comunicação do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

**3 2 4 3** Centros de Visitantes do Parlamento Europeu

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
21 947 500	15 667 000	14 855 041,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar instalações, material e exposições nos centros de visitantes do Parlamento Europeu, em particular:

- o Parliamentarium — Centro de Visitantes do Parlamento Europeu em Bruxelas,
- as zonas de acolhimento, os centros «Europa Experience» e os pontos de informação fora de Bruxelas,
- as atividades da Casa da História Europeia, como trabalhos específicos de arranjo das instalações, a aquisição de coleções, o custo de contratos com peritos qualificados, a organização de exposições e as despesas de exploração, incluindo os custos relativos à compra de livros, revistas e outras publicações relacionados com a atividade da Casa da História Europeia,
- as despesas relativas às obras de arte do Parlamento Europeu, tanto as despesas de aquisição e compra de material específico, como as despesas correntes associadas e as despesas relativas a peritagens, a conservação, a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros e a transportes ocasionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

## CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)

3 2 4 (continuação)

3 2 4 4 Organização e receção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
31 767 000	29 820 000	31 712 785,71

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infraestruturas conexas, o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros (EUVP) e as despesas de funcionamento dos programas Euroscola, Euromed-Scola e Euronest-Scola. Os programas Euromed-Scola e Euronest-Scola decorrem alternadamente todos os anos, exceto nos anos eleitorais, nos locais de trabalho do Parlamento Europeu em Estrasburgo ou em Bruxelas.

Esta dotação cobre igualmente as atividades de promoção do programa EUVP.

Esta dotação será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflator que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

Cada deputado ao Parlamento Europeu tem o direito de convidar no máximo cinco grupos por ano civil, num total de 110 visitantes. Os grupos de visitantes oficialmente apadrinhados por um deputado, caso sejam convidados por este, podem participar no programa Euroscola

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão da Mesa, de 16 de dezembro de 2002 sobre a regulamentação relativa ao acolhimento de grupos de visitantes e aos programas Euroscola, Euromed-Scola e Euronest-Scola, consolidada em 3 de maio de 2004, com a última redação que lhe foi dada em 24 de outubro de 2016.

3 2 4 5 Organização de colóquios e seminários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 957 000	2 608 000	3 033 567,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas ou subvenções relacionadas com a organização de colóquios e seminários nacionais ou internacionais para multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países em vias de adesão e dos países nos quais o Parlamento Europeu dispõe de um gabinete de ligação, assim como as despesas com a organização de colóquios e seminários parlamentares,

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)

**3 2 4** (continuação)

**3 2 4 5** (continuação)

- as despesas ligadas à realização das «ações especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas de acordo com o programa anual aprovado pela Mesa,
- as despesas ligadas ao serviço de gestão de conferências, as medidas e os instrumentos de apoio à gestão de conferências e ao multilinguismo, como seminários e conferências, reuniões com formadores de intérpretes ou de tradutores, as medidas e ações de sensibilização para o multilinguismo e a promoção da profissão de intérprete ou de tradutor, incluindo um programa de subvenções para universidades, escolas e outras organizações que oferecem cursos de interpretação ou de tradução, soluções de comunicação virtual, bem como a participação em ações e medidas semelhantes organizadas em conjunto com outros serviços no âmbito da cooperação interinstitucional e internacional,
- as despesas relacionadas com a organização de colóquios e seminários sobre as tecnologias da informação e da comunicação,
- as despesas ligadas a convites dirigidos a jornalistas para sessões plenárias, reuniões de comissões, conferências de imprensa e outras atividades parlamentares.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

**3 2 4 8** Despesas de informação audiovisual

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 579 500	16 615 000	15 860 981,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- a compra, o aluguer, a manutenção, a reparação e a gestão de material e instalações técnicas do setor audiovisual,
- o orçamento de funcionamento do setor audiovisual (prestação em régie e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de rádio e televisão, realização, produção e coprodução de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de rádio e televisão, e outras ações de desenvolvimento das relações da instituição com os órgãos de difusão audiovisuais),
- as despesas relativas à transmissão em direto das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na internet,
- a criação de arquivos adequados, a fim de garantir o acesso permanente dos meios de comunicação social e dos cidadãos a estas informações,

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)**3 2 4** (continuação)**3 2 4 8** (continuação)

— as despesas relacionadas com a sala de imprensa.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 47 E de 27.2.2003, p. 72).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (JO C 180 E de 31.7.2003, p. 150).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (JO C 67 E de 17.3.2004, p. 179).

**3 2 4 9** Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
225 000	165 000	122 491,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas suportadas com a promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0 e 3 0, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência à análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP),
- o financiamento de programas de cooperação e de ações de formação de funcionários do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais e, de um modo geral, as atividades destinadas a reforçar as respetivas capacidades parlamentares.

Estas ações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo,

- as despesas com ações de cooperação, especialmente as relacionadas com a atividade legislativa, as ações relacionadas com a atividade de documentação, de análise e de informação, bem como as de proteção do domínio [www.ipex.eu](http://www.ipex.eu), inclusivamente as ações efetuadas no CERDP.

**CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)**3 2 4** (continuação)**3 2 4 9** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais em matéria de controlo parlamentar da PESC/PCSD, nos termos do disposto no TUE e no TFUE, nomeadamente nos artigos 9.º e 10.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (setembro de 2000, março de 2001).

**3 2 5** ***Despesas relativas aos gabinetes de ligação***

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 900 000	7 770 000	7 800 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos Gabinetes de Ligação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros:

- despesas de comunicação e informação (informação e manifestações públicas; internet — produção, promoção, consultoria; seminários; produções audiovisuais),
- despesas gerais e pequenas despesas diversas (material de escritório, telecomunicações, despesas de porte, manutenção, transporte, armazenamento, objetos promocionais genéricos e bases de dados e assinaturas de imprensa, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

## TÍTULO 4

## DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
<b>4 0 0</b>	<b><i>Despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às atividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos deputados não inscritos</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	65 000 000	64 000 000	63 000 000,—	96,92
<b>4 0 2</b>	<b><i>Financiamento dos partidos políticos europeus</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	42 000 000	50 000 000	30 244 433,85	72,01
<b>4 0 3</b>	<b><i>Financiamento das fundações políticas europeias</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	21 000 000	19 700 000	19 084 626,50	90,88
	<b>CAPÍTULO 4 0 – TOTAL</b>	<b>128 000 000</b>	<b>133 700 000</b>	<b>112 329 060,35</b>	<b>87,76</b>
	CAPÍTULO 4 2				
<b>4 2 2</b>	<b><i>Despesas relativas à assistência parlamentar</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	207 659 000	208 819 943	207 068 302,54	99,72
	<b>CAPÍTULO 4 2 – TOTAL</b>	<b>207 659 000</b>	<b>208 819 943</b>	<b>207 068 302,54</b>	<b>99,72</b>
	CAPÍTULO 4 4				
<b>4 4 0</b>	<b><i>Despesas de reuniões e outras atividades de antigos deputados</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	240 000	230 000	220 000,—	91,67
<b>4 4 2</b>	<b><i>Custo das reuniões e de outras atividades da Associação Parlamentar Europeia</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	240 000	230 000	220 000,—	91,67
	<b>CAPÍTULO 4 4 – TOTAL</b>	<b>480 000</b>	<b>460 000</b>	<b>440 000,—</b>	<b>91,67</b>
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>336 139 000</b>	<b>342 979 943</b>	<b>319 837 362,89</b>	<b>95,15</b>

## TÍTULO 4

## DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

4 0 0 *Despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às atividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos deputados não inscritos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
65 000 000	64 000 000	63 000 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e para os deputados não inscritos:

- as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,
- as despesas ligadas às suas atividades políticas e de informação no âmbito das atividades políticas da União.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão da Mesa, de 30 de junho de 2003, sobre a regulamentação aplicável à utilização das dotações da rubrica orçamental 4 0 0, alterada em 27 de abril de 2015.

4 0 2 *Financiamento dos partidos políticos europeus*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
42 000 000	50 000 000	30 244 433,85

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar os partidos políticos a nível europeu. Há que assegurar uma boa governação e um controlo rigoroso da utilização dos fundos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 224.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 04.11.2014, p. 1).

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES** (continuação)**4 0 2** (continuação)

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 28 de maio de 2018, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO C 225 de 28.6.2018, p. 4).

**4 0 3** *Financiamento das fundações políticas europeias*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
21 000 000	19 700 000	19 084 626,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar as fundações políticas a nível europeu. Há que assegurar uma boa governação e um controlo rigoroso da utilização dos fundos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 224.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 28 de maio de 2018, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO C 225 de 28.6.2018, p. 4).

**CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR****4 2 2** *Despesas relativas à assistência parlamentar*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
207 659 000	208 819 943	207 068 302,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal e aos prestadores de serviços encarregados da assistência parlamentar aos deputados, bem como as despesas ligadas a terceiros pagadores.

Cobre igualmente as despesas de deslocação em serviço e de formação (cursos externos) dos assistentes parlamentares acreditados, bem como as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das suas deslocações em serviço.



**CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR** (continuação)**4 2 2** (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, nos termos das disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar, bem como as despesas ligadas a prestações de serviços de apoio à gestão da assistência parlamentar.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 775 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 21.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 33.º a 44.º.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º-A e os artigos 125.º a 139.º.

Decisão da Mesa, de 14 de abril de 2014, sobre medidas de aplicação do título VII do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS****4 4 0** *Despesas de reuniões e outras atividades de antigos deputados*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
240 000	230 000	220 000,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

**4 4 2** *Custo das reuniões e de outras atividades da Associação Parlamentar Europeia*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
240 000	230 000	220 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.



## TÍTULO 5

## A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES

## CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS DA AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E DO COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES

5 0 0 *Despesas operacionais da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
285 000	280 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias, a fim de assegurar o seu funcionamento pleno e independente.

Cobre, em especial, as despesas específicas do mandato da Autoridade no que respeita à formação profissional, à aquisição de software e de equipamento informático, à aquisição de conhecimentos especializados, serviços de consultoria e documentação, às despesas de contencioso e danos e às atividades de edição e informação. Cobre igualmente as eventuais despesas de faturação por parte de uma entidade em caso de superação do volume ou do custo dos bens ou serviços postos à disposição da Autoridade por entidades ao abrigo de acordos de prestação de serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 4 e seguintes, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014. O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 EUR. Estas receitas incluem, nomeadamente, o apoio ao funcionamento da Autoridade por outras instituições que não o Parlamento Europeu, nos termos do artigo 6.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 e 7.

5 0 1 *Despesas relacionadas com o Comité composto por personalidades independentes*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o secretariado e o financiamento do Comité composto por personalidades independentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2.

PARLAMENTO EUROPEU

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS****CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO****CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO****CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS****CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO****CAPÍTULO 10 8 — RESERVA EMAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	5 151 000	10 504 000	0,—	0
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	5 151 000	10 504 000	0,—	0
	CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 3 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 4	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 4 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 5	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 6	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 6 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 8	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 8 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>5 151 000</b>	<b>10 504 000</b>	<b>0,—</b>	<b>0</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2 038 745 000</b>	<b>1 996 978 262</b>	<b>1 934 477 626,56</b>	<b>94,89</b>

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 151 000	10 504 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

**CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da preparação da instituição para o alargamento.

**CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da política de informação e de comunicação.

**CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO EUROPEU

**CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário e de remodelação efetuadas pela instituição. Solicita-se à Mesa do Parlamento Europeu que adote uma estratégia de longo prazo coerente e responsável no domínio dos imóveis, que tenha em conta o problema específico do aumento dos custos de manutenção, as necessidades em termos de custos de renovação e segurança e que assegure a sustentabilidade do orçamento do Parlamento Europeu.

**CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos projetos prioritários em fase de desenvolvimento da instituição.

**CAPÍTULO 10 8 — RESERVA EMAS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Na sequência das decisões a tomar pela Mesa para a execução do plano de ação do EMAS, nomeadamente após a auditoria do Parlamento Europeu sobre o carbono, a presente dotação destina-se a financiar as rubricas operacionais correspondentes.

## PESSOAL

## Secção I — Parlamento Europeu

Grupo de funções e graus	2020								2019							
	Lugares permanentes				Lugares temporários				Lugares permanentes				Lugares temporários			
					Diversos		Grupos políticos						Diversos		Grupos políticos	
	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—
Não classificados	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—
AD 16	13	—	1	7	13	—	1	7	13	—	1	7	13	—	1	7
AD 15	54	—	1	5	54	—	1	5	54	—	1	5	54	—	1	5
AD 14	212	2	7	36	212	2	7	36	212	2	7	36	212	2	7	36
AD 13	424	8	2	38	425	8	2	38	425	8	2	38	425	8	2	38
AD 12	338	1	13	61	337	—	13	60	337	—	13	60	337	—	13	60
AD 11	171	4	8	28	167	—	8	29	167	—	8	29	167	—	8	29
AD 10	384	5	11	33	341	—	11	32	341	—	11	32	341	—	11	32
AD 9	435	43	9	58	462	—	9	47	462	—	9	47	462	—	9	47
AD 8	261	—	4	51	251	—	4	46	251	—	4	46	251	—	4	46
AD 7	205	—	7	63	230	—	7	69	230	—	6	69	230	—	6	69
AD 6	86	—	6	53	91	—	6	56	91	—	7	56	91	—	7	56
AD 5	101	—	4	84	101	—	4	92	101	—	4	92	101	—	4	92
Subtotal AD	2 684	63	73	517	2 684	10	72	517	2 684	10	72	517	2 684	10	72	517
AST 11	99	10	—	37	89	10	—	37	89	10	—	37	89	10	—	37
AST 10	68	—	19	35	78	—	19	34	78	—	19	34	78	—	19	34
AST 9	573	—	6	39	523	—	6	39	523	—	6	39	523	—	6	39
AST 8	296	1	10	44	290	—	10	43	290	—	10	43	290	—	10	43
AST 7	276	7	2	48	281	—	2	43	281	—	2	43	281	—	2	43
AST 6	355	28	13	65	297	—	13	62	297	—	11	62	297	—	11	62
AST 5	424	—	8	87	489	—	8	68	489	—	9	68	489	—	9	68
AST 4	281	—	1	73	271	—	1	86	271	—	3	86	271	—	3	86
AST 3	83	—	15	75	128	—	15	86	128	—	15	86	128	—	15	86
AST 2	4	—	—	52	14	—	—	54	14	—	—	54	14	—	—	54
AST 1	1	—	—	63	—	—	—	66	—	—	—	66	—	—	—	66
Subtotal AST	2 460	46	74	618	2 460	10	75	618	2 460	10	75	618	2 460	10	75	618
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	25	—	—	—	10	—	—	—	10	—	—	—	10	—	—	—

## PARLAMENTO EUROPEU

Grupo de funções e graus	2020				2019			
	Lugares permanentes		Lugares temporários		Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Diversos	Grupos políticos			Diversos	Grupos políticos
	AST/SC 2	100	—	—	—	85	—	—
AST/SC 1	81	—	—	—	111	—	—	—
Subtotal AST/SC	206	—	—	—	206	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>5 351</b> <sup>(1)</sup>	<b>109</b> <sup>(2)</sup>	<b>147</b> <sup>(3)</sup>	<b>1 135</b>	<b>5 351</b> <sup>(1)</sup>	<b>20</b> <sup>(4)</sup>	<b>147</b> <sup>(3)</sup>	<b>1 135</b>
<b>Total geral</b>	<b>6 633</b> <sup>(5)</sup>				<b>6 633</b> <sup>(5)</sup>			

(1) Dos quais, três promoções ad personam (três AD 14 para AD 15) atribuídas em casos excecionais a funcionários de mérito.

(2) Reserva virtual de funcionários destacados no interesse do serviço não incluídos no total (2 AD 14, 8 AD13 e 10 AST 11) e lugares incluídos exclusivamente no orçamento de 2020, para facilitar a aplicação do artigo 29.º, n.º 4, do Estatuto, não incluídos no total geral (1 AD 12, 4 AD 11, 5 AD 10, 43 AD 9, 1 AST 8, 7 AST 7 e 28 AST 6).

(3) Incluindo um lugar temporário AD 12 para o Diretor da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias.

(4) Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.

(5) Dois lugares permanentes AD, um lugar permanente AST, dois lugares permanentes AST-SC, dois lugares temporários AD e dois lugares temporários AST para a Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias, não contemplados lugares do Parlamento Europeu.



SECÇÃO II

**CONSELHO EUROPEU E CONSELHO**

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## RECEITAS

**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	590 633 000
Receitas próprias	- 56 360 000
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>534 273 000</b>

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos Membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	26 188 000	27 257 000	25 474 949,54	97,28
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	3 992 000	3 621 000	4 979 342,36	124,73
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	30 180 000	30 878 000	30 454 291,90	100,91
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	26 180 000	24 379 000	24 535 396,60	93,72
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	1 216 781,64	
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	26 180 000	24 379 000	25 752 178,24	98,37
	Título 4 – Total	56 360 000	55 257 000	56 206 470,14	99,73

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**TÍTULO 4****RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO****CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS****4 0 0** *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos Membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
26 188 000	27 257 000	25 474 949,54

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**4 0 3** *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A, na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

**4 0 4** *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
3 992 000	3 621 000	4 979 342,36

*Observações*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES****4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
26 180 000	24 379 000	24 535 396,60

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES** (continuação)**4 1 0** (continuação)

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

**4 1 1** **Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 216 781,64

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII.

**4 1 2** **Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e o artigo 48.º do anexo VIII.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de veículos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	2 250,—	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	300,—	
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efetuados para outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 5 0 0 – Total	p.m.	p.m.	2 550,—	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	2 550,—	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 0</b>	<b>Produto do aluguer de móveis e equipamento</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</b>	p.m.	p.m.	421 284,60	
	CAPÍTULO 5 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	421 284,60	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</b>	p.m.	p.m.	3 809,42	
	CAPÍTULO 5 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	3 809,42	
	CAPÍTULO 5 5				
<b>5 5 0</b>	<b>Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estas reembolsadas — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	601 422,07	
<b>5 5 1</b>	<b>Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	123 703,77	
	CAPÍTULO 5 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	725 125,84	

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 7				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	17 622 612,21	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	24 990,—	
5 7 2	<i>Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	2 325 250,45	
	CAPÍTULO 5 7 – TOTAL	p.m.	p.m.	19 972 852,66	
	CAPÍTULO 5 8				
5 8 0	<i>Indemnizações diversas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	48 304,34	
	CAPÍTULO 5 8 – TOTAL	p.m.	p.m.	48 304,34	
	CAPÍTULO 5 9				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 9 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>21 173 926,86</b>	

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**TÍTULO 5****RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis****5 0 0 0 Produto da venda de veículos — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	2 250,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	300,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efetuados para outras instituições ou organismos — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 0 1 Produto da venda de bens imóveis**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—



**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** (continuação)**5 0 2** *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0** *Produto do aluguer de móveis e equipamento*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1** *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	421 284,60

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	3 809,42

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

**5 5 0** *Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estas reembolsadas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	601 422,07

## Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 5 1** *Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	123 703,77

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

**5 7 0** *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	17 622 612,21

## Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 7 1** *Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	24 990,—

## Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**  
(continuação)

**5 7 2 Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 7 3 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	2 325 250,45

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0 Indemnizações diversas — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	48 304,34

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**5 9 0 Outras receitas provenientes da gestão administrativa**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
6 1 2	CAPÍTULO 6 1				
	<i>Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
6 3 1	CAPÍTULO 6 3				
	<i>Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afetadas</i>				
	6 3 1 1 Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	1 213 692,77	
	Artigo 6 3 1 – Total	p.m.	p.m.	1 213 692,77	
	CAPÍTULO 6 3 – TOTAL	p.m.	p.m.	1 213 692,77	
6 6 0	CAPÍTULO 6 6				
	<i>Outras contribuições e restituições</i>				
	6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 6 6 0 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 6 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>1 213 692,77</b>	

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 2 *Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 1 *Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afetadas*

## 6 3 1 1 Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 213 692,77

*Observações*

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen — Ata final — (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 0 Outras contribuições e restituições**

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.



CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**TÍTULO 7****JUROS DE MORA E MULTAS****CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E OUTROS JUROS SOBRE AS MULTAS****7 0 0 Juros de mora**

7 0 0 0 Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	243,09

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 3.7.2018, p. 1), nomeadamente artigo 99.º.

7 0 0 1 Outros juros de mora

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 3.7.2018, p. 1), nomeadamente artigo 99.º.

**7 0 9 Outros juros**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 3.7.2018, p. 1), nomeadamente artigo 99.º.





CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0**      *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	1 125 000	1 431 000	918 954,07
1 1	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	341 218 000	336 749 511	309 799 582,99
1 2	OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS	14 069 000	13 502 000	12 523 993,73
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	10 172 000	10 144 000	9 334 430,63
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>366 584 000</b>	<b>361 826 511</b>	<b>332 576 961,42</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	56 644 000	55 888 948	54 157 482,39
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	53 990 000	49 185 000	49 817 065,99
2 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	113 415 000	114 695 000	89 994 004,59
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>224 049 000</b>	<b>219 768 948</b>	<b>193 968 552,97</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	300 000	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>300 000</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>590 633 000</b>	<b>581 895 459</b>	<b>526 545 514,39</b>

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## TÍTULO 1

## PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 0				
<b>1 0 0</b>	<b>Remunerações e outros direitos</b>				
1 0 0 0	Vencimento de base				
	Dotações não diferenciadas	350 000	342 000	332 041,32	94,87
1 0 0 1	Direitos ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	74 000	73 000	67 800,—	91,62
1 0 0 2	Direitos ligados à situação pessoal				
	Dotações não diferenciadas	11 000	10 000	8 874,30	80,68
1 0 0 3	Regime de segurança social				
	Dotações não diferenciadas	15 000	14 000	12 561,06	83,74
1 0 0 4	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	475 000	675 000	448 958,89	94,52
1 0 0 6	Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	155 000	0,—	
1 0 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	50 000	0,—	
	<i>Artigo 1 0 0 – Total</i>	925 000	1 319 000	870 235,57	94,08
<b>1 0 1</b>	<b>Cessação de funções</b>				
1 0 1 0	Subsídio transitório				
	Dotações não diferenciadas	200 000	112 000	48 718,50	24,36
	<i>Artigo 1 0 1 – Total</i>	200 000	112 000	48 718,50	24,36
<b>1 0 2</b>	<b>Dotação provisional</b>				
1 0 2 0	Dotação provisional para alterações de direitos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 0 2 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 0 – TOTAL</b>	1 125 000	1 431 000	918 954,07	81,68
	CAPÍTULO 1 1				
<b>1 1 0</b>	<b>Remunerações e outros direitos</b>				
1 1 0 0	Vencimentos de base				
	Dotações não diferenciadas	254 462 000	250 943 511	234 570 365,90	92,18

**CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)  
**CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 1 0</b>	(continuação)				
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	1 697 000	1 951 000	1 347 756,93	79,42
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente				
	Dotações não diferenciadas	67 144 000	65 197 000	61 048 177,01	90,92
1 1 0 3	Cobertura social				
	Dotações não diferenciadas	10 352 000	10 284 000	9 492 622,43	91,70
1 1 0 4	Coeficientes de correção				
	Dotações não diferenciadas	143 000	125 000	141 318,09	98,82
1 1 0 5	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	1 248 000	1 300 000	776 122,53	62,19
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 895 000	2 275 000	1 658 877,78	87,54
1 1 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	3 834 000	3 632 000	0,—	0
	<i>Artigo 1 1 0 – Total</i>	340 775 000	335 707 511	309 035 240,67	90,69
<b>1 1 1</b>	<b>Cessação de funções</b>				
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)				
	Dotações não diferenciadas	363 000	362 000	173 981,82	47,93
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais				
	Dotações não diferenciadas	80 000	680 000	590 360,50	737,95
	<i>Artigo 1 1 1 – Total</i>	443 000	1 042 000	764 342,32	172,54
	<b>CAPÍTULO 1 1 – TOTAL</b>	341 218 000	336 749 511	309 799 582,99	90,79
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>				
<b>1 2 0</b>	<b>Outros agentes e prestações externas</b>				
1 2 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	11 250 000	10 776 000	10 532 544,62	93,62
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados				
	Dotações não diferenciadas	1 213 000	1 182 000	987 789,12	81,43

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)  
**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 2 0</b>	(continuação)				
1 2 0 2	Estágios				
	Dotações não diferenciadas	706 000	694 000	659 500,22	93,41
1 2 0 3	Prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	493 000	541 000	213 649,77	43,34
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução				
	Dotações não diferenciadas	235 000	200 000	130 510,—	55,54
1 2 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	172 000	109 000	0,—	0
	<i>Artigo 1 2 0 – Total</i>	14 069 000	13 502 000	12 523 993,73	89,02
	<b>CAPÍTULO 1 2 – TOTAL</b>	14 069 000	13 502 000	12 523 993,73	89,02
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>				
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas relativas à gestão do pessoal</b>				
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	156 000	156 000	136 100,—	87,24
1 3 0 1	Desenvolvimento profissional				
	Dotações não diferenciadas	2 413 000	2 390 000	2 230 918,58	92,45
	<i>Artigo 1 3 0 – Total</i>	2 569 000	2 546 000	2 367 018,58	92,14
<b>1 3 1</b>	<b>Intervenções a favor do pessoal da instituição</b>				
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	3 592,88	11,98
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	117 000	117 000	116 700,—	99,74
1 3 1 2	Apoio complementar aos deficientes				
	Dotações não diferenciadas	208 000	180 000	176 373,80	84,80
1 3 1 3	Outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	66 000	66 000	85 400,—	129,39
	<i>Artigo 1 3 1 – Total</i>	421 000	393 000	382 066,68	90,75

## CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 3 2</b>	<b>Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição</b>				
1 3 2 0	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	415 000	450 000	370 327,28	89,24
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 3 2 2	Creches e infantários				
	Dotações não diferenciadas	2 837 000	2 825 000	2 598 244,—	91,58
	<i>Artigo 1 3 2 – Total</i>	3 252 000	3 275 000	2 968 571,28	91,28
<b>1 3 3</b>	<b>Deslocações em serviço</b>				
1 3 3 1	Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho				
	Dotações não diferenciadas	3 130 000	3 130 000	2 831 151,83	90,45
1 3 3 2	Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu				
	Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	785 622,26	98,20
	<i>Artigo 1 3 3 – Total</i>	3 930 000	3 930 000	3 616 774,09	92,03
<b>1 3 4</b>	<b>Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 3 – TOTAL</b>	10 172 000	10 144 000	9 334 430,63	91,77
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>366 584 000</b>	<b>361 826 511</b>	<b>332 576 961,42</b>	<b>90,72</b>

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**TÍTULO 1****PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 0 Remunerações e outros direitos**

## 1 0 0 0 Vencimento de base

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
350 000	342 000	332 041,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o vencimento de base do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

## 1 0 0 1 Direitos ligados à função

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
74 000	73 000	67 800,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à função do Presidente do Conselho Europeu.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 1 0 0 2 Direitos ligados à situação pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 000	10 000	8 874,30



**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 2 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à situação pessoal do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 3 Regime de segurança social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
15 000	14 000	12 561,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 4 Outras despesas de gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
475 000	675 000	448 958,89

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas por ocasião de uma deslocação em serviço do Presidente do Conselho Europeu,

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 4 (continuação)

— as despesas de representação do Presidente do Conselho Europeu relacionadas com o exercício das suas funções e no âmbito das atividades da instituição,

— as despesas transitórias relacionadas com a preparação da assunção ou cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 0 6 Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	155 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 0 7 Adaptação anual das remunerações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	50 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações de remuneração do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**1 0 1** **Cessação de funções**

1 0 1 0 Subsídio transitório

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
200 000	112 000	48 718,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio transitório do presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 1** (continuação)

1 0 1 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**1 0 2** **Dotação provisional**

1 0 2 0 Dotação provisional para alterações de direitos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira de alterações de direitos dos Presidentes do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS***Observações*

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 5,0 % aos vencimentos, subsídios e abonos, a fim de ter em conta o facto de nem todos os lugares do quadro de pessoal se encontrarem preenchidos em determinado momento.

**1 1 0** **Remunerações e outros direitos**

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
254 462 000	250 943 511	234 570 365,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base, as férias não gozadas e os subsídios de gestão dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

## 1 1 0 (continuação)

## 1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 697 000	1 951 000	1 347 756,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- subsídio de secretariado,
- subsídios de habitação e de transporte,
- subsídios fixos de deslocação,
- subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,
- outros subsídios e reembolsos,
- horas extraordinárias (condutores, agentes de segurança, secretários do Secretário-Geral e do Presidente do Conselho Europeu).

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## 1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
67 144 000	65 197 000	61 048 177,01

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,
- os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,
- subsídios para licença parental ou familiar,

**CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 2 (continuação)

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 3 Cobertura social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 352 000	10 284 000	9 492 622,43

*Observações*

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 4 Coeficientes de correção

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
143 000	125 000	141 318,09

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 4 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal, a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afetação.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 5 Horas extraordinárias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 248 000	1 300 000	776 122,53

## Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento de horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *infra*.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 6 Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 895 000	2 275 000	1 658 877,78

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

**CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 1 0** (continuação)**1 1 0 6** (continuação)

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,
- a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 1 0 7** Adaptação anual das remunerações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 834 000	3 632 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações à remuneração dos funcionários e agentes temporários.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**1 1 1** *Cessação de funções***1 1 1 0** Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
363 000	362 000	173 981,82

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 0 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,
- que ocupam um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 e foram afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

1 1 1 1 Subsídios por cessação definitiva de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002,
- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).



**CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 2 Direitos dos antigos secretários-gerais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
80 000	680 000	590 360,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS****1 2 0** *Outros agentes e prestações externas*

## 1 2 0 0 Outros agentes

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 250 000	10 776 000	10 532 544,62

*Observações*

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desses agentes.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## 1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 213 000	1 182 000	987 789,12

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

1 2 0 (continuação)

1 2 0 1 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Decisão (UE) 2015/1027 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2007/829/CE (JO L 163 de 30.6.2015, p. 40).

1 2 0 2 Estágios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
706 000	694 000	659 500,22

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas relativas a viagens de estudos e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios, em conformidade com a Decisão n.º 40/17 do Secretariado-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 3 Prestações externas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
493 000	541 000	213 649,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

- pessoas temporárias para diversos serviços,
- pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,
- credenciações de segurança do pessoal,
- peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 2 0** (continuação)

## 1 2 0 4 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
235 000	200 000	130 510,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a custear as despesas decorrentes das prestações de tradução efetuadas por agências de tradução externas para fazer face à sobrecarga pontual de trabalho do serviço linguístico do Conselho, por um lado, e para efetuar a verificação das versões dos acordos, tratados e outros convénios com países terceiros nas línguas distintas das da União, por outro. Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas aos projetos de desenvolvimento do Conselho na área da tradução.

São igualmente imputadas a este número as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 1 2 0 7 Adaptação anual das remunerações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
172 000	109 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações das remunerações de outro pessoal.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****1 3 0** *Despesas relativas à gestão do pessoal*

## 1 3 0 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
156 000	156 000	136 100,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 3 0 (continuação)

1 3 0 0 (continuação)

- as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais,
- as despesas associadas aos trabalhos dos júris e painéis de seleção, nomeadamente despesas com testes especializados para avaliar as competências dos candidatos; nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição,
- as despesas relativas à organização das ações de recolocação externa,
- outro tipo de despesas relacionadas com o recrutamento e a mobilidade, tais como serviços de consultoria e publicações de lugares vagos.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 3 0 1 Desenvolvimento profissional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 413 000	2 390 000	2 230 918,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissional, incluindo os cursos de línguas, numa base interinstitucional, bem como na própria instituição.
- as despesas de inscrição para a participação dos funcionários em seminários e conferências.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 3 0** (continuação)

1 3 0 1 (continuação)

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 3 1** **Intervenções a favor do pessoal da instituição**

1 3 1 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
30 000	30 000	3 592,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

O montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 6 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º.

1 3 1 1 Relações sociais do pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
117 000	117 000	116 700,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 2 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
208 000	180 000	176 373,80

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 3 1 (continuação)

1 3 1 2 (continuação)

- funcionários no ativo,
- cônjuges de funcionários no ativo,
- todos os filhos a cargo na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

O montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 9 000 EUR.

1 3 1 3 Outras intervenções sociais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
66 000	66 000	85 400,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais a favor dos agentes e da sua família.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 **Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição**

1 3 2 0 Serviço médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
415 000	450 000	370 327,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- despesas médicas relativas ao Conselho Europeu,
- despesas de funcionamento dos dispensários, despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos,
- despesas relacionadas com os exames médicos (de recrutamento e anuais),
- despesas a prever a título das comissões de invalidez e de conhecimentos especializados,

**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 3 2** (continuação)

1 3 2 0 (continuação)

— despesas relativas aos óculos para trabalho em computador.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Diretiva Interna n.º 2/2010 adotada pelo Secretário-Geral sobre o reembolso das despesas com óculos para trabalho em computador.

1 3 2 1 Restaurantes e cantinas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 2 Creches e infantários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 837 000	2 825 000	2 598 244,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar a Comissão),

— as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afetadas.

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 3 2 (continuação)

1 3 2 2 (continuação)

O montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 916 000 EUR.

1 3 3 **Deslocações em serviço**

1 3 3 1 Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 130 000	3 130 000	2 831 151,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos funcionários do Secretariado-Geral do Conselho e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas numa deslocação em serviço.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, em particular, os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 3 3 2 Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
800 000	800 000	785 622,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos membros do Gabinete e outros funcionários colocados à disposição do Presidente do Conselho Europeu para as atividades específicas do Conselho Europeu e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas em deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, em particular, os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.



## CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 3 4 **Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Conselho às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso da contribuição paga pela Comissão, em nome do Conselho, às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, nos termos do acordo de prestação de serviços celebrado com a Comissão. Esta dotação cobre as despesas dos filhos dos funcionários do Conselho inscritos nas escolas nos termos do Estatuto dos Funcionários.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Decisão C(2013) 4886 da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão, de 8 de dezembro de 2010 (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis</b>				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	505 000	799 000	1 872 944,07	370,88
2 0 0 1	Foros enfitéuticos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 2	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	45 035,11	
2 0 0 3	Trabalhos de remodelação e de instalação				
	Dotações não diferenciadas	10 465 000	9 124 948	8 933 610,77	85,37
2 0 0 4	Obras de securização				
	Dotações não diferenciadas	2 155 000	2 447 000	1 722 095,07	79,91
2 0 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	918 000	887 000	928 750,78	101,17
	<i>Artigo 2 0 0 – Total</i>	14 043 000	13 257 948	13 502 435,80	96,15
<b>2 0 1</b>	<b>Despesas relativas aos imóveis</b>				
2 0 1 0	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	18 873 000	18 973 000	18 363 217,28	97,30
2 0 1 1	Água, gás, eletricidade e aquecimento				
	Dotações não diferenciadas	4 396 000	4 396 000	3 997 861,27	90,94
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	18 493 000	18 493 000	17 399 660,63	94,09
2 0 1 3	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	285 000	285 000	279 888,34	98,21
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	554 000	484 000	614 419,07	110,91
	<i>Artigo 2 0 1 – Total</i>	42 601 000	42 631 000	40 655 046,59	95,43
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	<b>56 644 000</b>	<b>55 888 948</b>	<b>54 157 482,39</b>	<b>95,61</b>

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO**  
**CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 2 1</b>				
<b>2 1 0</b>	<b>Informática e telecomunicações</b>				
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos				
	Dotações não diferenciadas	10 138 000	9 702 000	9 407 311,14	92,79
2 1 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos				
	Dotações não diferenciadas	25 108 000	22 225 000	23 764 174,70	94,65
2 1 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos				
	Dotações não diferenciadas	7 318 000	7 495 000	7 565 440,93	103,38
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	1 945 000	1 933 000	2 033 584,69	104,55
	<i>Artigo 2 1 0 – Total</i>	<b>44 509 000</b>	<b>41 355 000</b>	<b>42 770 511,46</b>	<b>96,09</b>
<b>2 1 1</b>	<b>Mobiliário</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 171 000	951 000	923 623,64	78,87
<b>2 1 2</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>				
2 1 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	3 009 000	2 994 000	2 853 665,35	94,84
2 1 2 1	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	310 000	322 000	166 479,20	53,70
2 1 2 2	Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	2 707 000	2 429 000	1 164 220,24	43,01
	<i>Artigo 2 1 2 – Total</i>	<b>6 026 000</b>	<b>5 745 000</b>	<b>4 184 364,79</b>	<b>69,44</b>
<b>2 1 3</b>	<b>Transporte</b>				
	Dotações não diferenciadas	2 284 000	1 134 000	1 938 566,10	84,88
	<b>CAPÍTULO 2 1 – TOTAL</b>	<b>53 990 000</b>	<b>49 185 000</b>	<b>49 817 065,99</b>	<b>92,27</b>
	<b>CAPÍTULO 2 2</b>				
<b>2 2 0</b>	<b>Reuniões e conferências</b>				
2 2 0 0	Despesas de viagem das delegações				
	Dotações não diferenciadas	17 228 000	17 372 000	11 121 429,—	64,55
2 2 0 1	Despesas de viagem diversas				
	Dotações não diferenciadas	495 000	470 000	367 007,15	74,14

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>2 2 0</b>	<i>(continuação)</i>				
2 2 0 2	Despesas de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	81 450 000	81 694 000	64 551 318,52	79,25
2 2 0 3	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	160 000	170 000	102 942,56	64,34
2 2 0 4	Despesas diversas de reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	4 980 000	4 242 000	4 215 150,45	84,64
2 2 0 5	Organização de conferências, congressos e reuniões				
	Dotações não diferenciadas	650 000	355 000	263 564,86	40,55
	<i>Artigo 2 2 0 – Total</i>	104 963 000	104 303 000	80 621 412,54	76,81
<b>2 2 1</b>	<b>Informação</b>				
2 2 1 0	Despesas de documentação e biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	2 350 000	3 845 000	2 733 978,41	116,34
2 2 1 1	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	700 000	593 457,30	
2 2 1 2	Publicações de carácter geral				
	Dotações não diferenciadas	300 000	220 000	281 704,32	93,90
2 2 1 3	Informação e manifestações públicas				
	Dotações não diferenciadas	4 585 000	4 360 000	4 774 224,47	104,13
	<i>Artigo 2 2 1 – Total</i>	7 235 000	9 125 000	8 383 364,50	115,87
<b>2 2 3</b>	<b>Despesas diversas</b>				
2 2 3 0	Material de escritório				
	Dotações não diferenciadas	358 000	358 000	345 368,94	96,47
2 2 3 1	Franquias postais				
	Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	60 000,—	109,09
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	76 025,—	168,94
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 2 3 4	Mudanças				
	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	13 849,—	76,94



CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Imóveis****2 0 0 0 Rendas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
505 000	799 000	1 872 944,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho Europeu e pelo Conselho, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

- instalações em Bruxelas,
- instalações no Luxemburgo (Kirchberg).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 35 000 EUR.

As dotações pedidas foram diminuídas tendo em conta as receitas afetadas estimadas.

**2 0 0 1 Foros enfitêuticos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 0 2 Aquisição de bens imóveis**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	45 035,11

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 0** (continuação)**2 0 0 3** Trabalhos de remodelação e de instalação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 465 000	9 124 948	8 933 610,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

- remodelação e transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- adaptação das salas e instalações técnicas às exigências e normas de higiene e segurança em vigor.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 0 4** Obras de securização

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 155 000	2 447 000	1 722 095,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de remodelação dos edifícios no que respeita à segurança física e material de pessoas e bens.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 0 5** Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
918 000	887 000	928 750,78

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 1 Despesas relativas aos imóveis**

## 2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
18 873 000	18 973 000	18 363 217,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

- limpeza dos edifícios,
- manutenção e reparações várias,
- material técnico,
- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento de lixo, ascensores, instalações elétricas e de segurança),
- manutenção de jardins e plantas.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 0 1 1 Água, gás, eletricidade e aquecimento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 396 000	4 396 000	3 997 861,27

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
18 493 000	18 493 000	17 399 660,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Conselho Europeu e pelo Conselho.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.



**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 1** (continuação)**2 0 1 3** Seguros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
285 000	285 000	279 888,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho Europeu e pelo Conselho.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 1 4** Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
554 000	484 000	614 419,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas correntes em matéria de edifícios não previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas com recolha de lixo, sinalização e controlos realizados por organismos especializados.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO****2 1 0** *Informática e telecomunicações***2 1 0 0** Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 138 000	9 702 000	9 407 311,14

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou aluguer do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 0 1** Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 108 000	22 225 000	23 764 174,70

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 1 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 318 000	7 495 000	7 565 440,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 945 000	1 933 000	2 033 584,69

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas, o preço das comunicações e as despesas de telemática.

Para a elaboração destas previsões foram tidos em conta os valores de reafetação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 1** **Mobiliário**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 171 000	951 000	923 623,64

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)**2 1 1** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário e de mobiliário especializado,
- a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável,
- aluguer de mobiliário,
- a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 2** **Material e instalações técnicas****2 1 2 0** Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 009 000	2 994 000	2 853 665,35

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou renovação de material diverso e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas, nomeadamente, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança e proteção, à técnica de conferências, à restauração e aos edifícios.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 2 1** Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
310 000	322 000	166 479,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo destinadas, nomeadamente, à técnica de conferências e à restauração.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)**2 1 2** (continuação)**2 1 2 2** Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 707 000	2 429 000	1 164 220,24

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e de reparação desse material e instalações técnicas.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 3** **Transporte**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 284 000	1 134 000	1 938 566,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- a aquisição e a renovação do parque automóvel,
- as despesas de aluguer de automóveis,
- as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.),
- as despesas decorrentes da política de mobilidade adotada pelo Secretariado-Geral do Conselho em conformidade com a Decisão n.º 178/2012 do Secretariado-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO****2 2 0** **Reuniões e conferências****2 2 0 0** Despesas de viagem das delegações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 228 000	17 372 000	11 121 429,—

**CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO** (continuação)**2 2 0** (continuação)**2 2 0 0** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE, em conformidade com a Decisão n.º 54/18 do secretário-geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 54/18 do secretário-geral do Conselho relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE.

**2 2 0 1** Despesas de viagem diversas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
495 000	470 000	367 007,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral do Conselho ou pelo presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 21/2009 do Secretário-Geral Adjunto do Conselho da União Europeia relativa ao reembolso das despesas de deslocação de serviço de pessoas que não pertençam ao quadro do pessoal do Conselho da União Europeia.

Decisão n.º 2010/124 do Conselho relativa às regras de funcionamento do comité previsto no artigo 255.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 50 de 27.2.2010, p.18).

Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 282 de 12.11.2018, p.8).

**2 2 0 2** Despesas de interpretação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
81 450 000	81 694 000	64 551 318,52

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 0 (continuação)

2 2 0 2 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de interpretação, em conformidade com a Decisão n.º 54/18 do secretário-geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 54/18 do secretário-geral do Conselho relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE.

2 2 0 3 Despesas de representação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
160 000	170 000	102 942,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de despesas de representação e despesas diversas com exceção da restauração.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 4 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 980 000	4 242 000	4 215 150,45

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de despesas de restauração (por exemplo, refeições, bebidas, refeições ligeiras), inclusive produtos e serviços eventualmente associados a contratos de restauração (por exemplo, serviços de lavandaria, aquisição de toalhas de mesa e pequenas aquisições).

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 5 Organização de conferências, congressos e reuniões

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
650 000	355 000	263 564,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização de conferências, congressos e reuniões.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 1 **Informação**

## 2 2 1 0 Despesas de documentação e biblioteca

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 350 000	3 845 000	2 733 978,41

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de livros e outras obras para a biblioteca em suporte papel ou suporte digital,
- as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços de fornecimento de análises do conteúdo de tais publicações, bem como de outras publicações em linha (com exceção das agências noticiosas); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão destas publicações por escrito ou por via eletrónica,
- as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas,
- as despesas de assinaturas em agências noticiosas por teleimpressora,
- as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação de livros e periódicos,
- as despesas de investigação e acompanhamento da comunicação social.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 2 1 1 Jornal Oficial

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	700 000	593 457,30

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição e de difusão dos textos que o Conselho é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do artigo 297.º do TFUE e da entrada em vigor dos atos jurídicos da União.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

## 2 2 1 (continuação)

## 2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
300 000	220 000	281 704,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição nas línguas oficiais dos Estados-Membros, quer tradicional (em papel ou película) quer eletrónica, e de difusão das publicações do Conselho Europeu e do Conselho não publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 2 1 3 Informação e manifestações públicas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 585 000	4 360 000	4 774 224,47

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos meios audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.),
- as despesas relativas às diversas atividades de informação e de relações públicas,
- as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às atividades da instituição, incluindo as despesas de enquadramento e de infraestruturas anexas.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 **Despesas diversas**

## 2 2 3 0 Material de escritório

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
358 000	358 000	345 368,94

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de papel,
- fotocópias e encargos,



## CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 3 (continuação)

2 2 3 0 (continuação)

— papeleria e material de escritório (material corrente),

— impressos,

— material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar, máquinas de carimbar),

— material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 1 Franquias postais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
55 000	55 000	60 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia de correspondência.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
45 000	45 000	76 025,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

## CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 3 (continuação)

2 2 3 3 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades interinstitucionais.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 4 Mudanças

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
18 000	18 000	13 849,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças e de transporte de material.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 000	10 000	7 500,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
450 000	500 000	323 973,63

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento de eventuais condenações do Conselho, por qualquer um dos tribunais que constituem o Tribunal de Justiça da União Europeia, ao pagamento de despesas,

**CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO** (continuação)**2 2 3** (continuação)**2 2 3 6** (continuação)

- os honorários cobrados por advogados externos para representar o Conselho em tribunal ou para prestar aconselhamento ao Conselho em matéria administrativa e contratual,
- as perdas e danos e as indemnizações imputáveis ao Conselho,
- o custo das avaliações de impacto necessárias ao processo legislativo e contratadas a prestadores de serviços externos.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 2 3 7** Outras despesas de funcionamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
281 000	281 000	162 510,98

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de seguros não relativos aos imóveis, as quais são imputadas ao número 2 0 1 3,
- as despesas de compra de fardas de serviço para o pessoal, de acordo com as regras adotadas pela DGA, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e de reparação e manutenção das fardas,
- a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cujas atividades se relacionam diretamente com as das instituições da União,
- outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores (bandeiras, serviços vários).

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	300 000	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	p.m.	300 000	0,—	
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>300 000</b>	<b>0,—</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>590 633 000</b>	<b>581 895 459</b>	<b>526 545 514,39</b>	<b>89,15</b>

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações deste capítulo têm caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 3.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	300 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

## CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

**PESSOAL**  
**Conselho Europeu e Conselho**

Grupo de funções e graus	2020			2019		
	Lugares permanentes	Lugares temporários		Lugares permanentes	Lugares temporários	
		Presidente do Conselho Europeu	Diversos		Presidente do Conselho Europeu	Diversos
Não classificados	1	—	—	1	—	—
AD 16	8	1	—	8	1	—
AD 15	33 <sup>(1)</sup>	1	—	33 <sup>(1)</sup>	1	—
AD 14	136 <sup>(2)</sup>	2	1	135 <sup>(2)</sup>	2	1
AD 13	139	3	—	138	3	—
AD 12	195	2	—	180	2	—
AD 11	89	2	1	88	2	1
AD 10	153	5	—	145	5	—
AD 9	241	—	—	233	—	—
AD 8	180	—	—	180	—	—
AD 7	133	3	—	133	3	—
AD 6	107	2	—	121	2	—
AD 5	54	—	—	72	—	—
Subtotal AD	1 468	21	2	1 466	21	2
AST 11	38	—	—	38	—	—
AST 10	39	—	—	36	—	—
AST 9	187	2	—	185	2	—
AST 8	144	1	—	159	1	—
AST 7	128	1	—	125	1	—
AST 6	191	1	—	176	1	—
AST 5	270	3	—	246	3	—
AST 4	219	1	—	221	1	—
AST 3	109	2	—	142	2	—
AST 2	8	1	—	8	1	—
AST 1	12	—	—	15	—	—
Subtotal AST	1 345	12	—	1 351	12	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	2	—	—	—	—	—
AST/SC 3	20	—	—	20	—	—
AST/SC 2	68	—	—	65	—	—
AST/SC 1	90	—	—	95	—	—
Subtotal AST/SC	180	—	—	180	—	—
<b>Totais</b>	<b>2 994</b>	<b>33</b>	<b>2</b>	<b>2 998</b>	<b>33</b>	<b>2</b>
<b>Total geral</b>	<b>3 029</b>			<b>3 033</b>		

<sup>(1)</sup> Dos quais quatro AD 16 *ad personam*.

<sup>(2)</sup> Dos quais sete AD 15 *ad personam*.

*SECÇÃO III*

**COMISSÃO**

COMISSÃO

**RECEITAS**



## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

## CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos Membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	696 828 437	665 838 799	644 209 535,64	92,45
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos Membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	88 096,43	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos Membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	66 400 687	64 077 432	61 637 879,35	92,83
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	763 229 124	729 916 231	705 935 511,42	92,49
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	345 882 851	340 464 225	324 866 665,87	93,92
4 1 1	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	108 431 636	111 295 963	98 055 806,42	90,43
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	100 000	100 000	99 025,65	99,03
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	454 414 487	451 860 188	423 021 497,94	93,09
	CAPÍTULO 4 2				
4 2 0	<i>Contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões</i>	52 393 484	49 357 556	52 586 552,34	100,37
	CAPÍTULO 4 2 – TOTAL	52 393 484	49 357 556	52 586 552,34	100,37
	Título 4 – Total	1 270 037 095	1 231 133 975	1 181 543 561,70	93,03

COMISSÃO

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos Membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
696 828 437	665 838 799	644 209 535,64

*Observações*

Estas receitas representam todos os impostos descontados aos vencimentos, salários e subsídios de qualquer tipo, com exceção das prestações familiares e abonos de família pagos aos membros da Comissão, funcionários, outros agentes e beneficiários de pagamentos compensatórios em caso de cessação do vínculo laboral referidos no capítulo 01 de cada título do mapa de despesas, bem como aos beneficiários de uma pensão.

A estimativa das receitas inclui igualmente as quantias relativas ao Banco Europeu de Investimento, ao Banco Central Europeu e ao Fundo Europeu de Investimento.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos Membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	88 096,43

**CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 3** (continuação)*Observações*

As disposições relativas à contribuição temporária foram aplicáveis até 30 de junho de 2003. Por conseguinte, esta rubrica inclui todas as receitas resultantes do valor residual da contribuição temporária dos salários dos membros da Comissão, funcionários e outros agentes no ativo.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A da versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juizes, dos Advogados-Gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do Presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do Presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

**4 0 4** ***Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos Membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
66 400 687	64 077 432	61 637 879,35

*Observações*

O presente artigo destina-se à inscrição do produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo, nos termos do artigo 66.º-A do Estatuto dos Funcionários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juizes, dos Advogados-Gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do Presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do Presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016. p. 1).

COMISSÃO

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES****4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
345 882 851	340 464 225	324 866 665,87

*Observações*

Estas receitas representam as contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

**4 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
108 431 636	111 295 963	98 055 806,42

*Observações*

Estas receitas representam o pagamento à União do equivalente atuarial ou da quantia fixa do resgate dos direitos à pensão adquiridos pelos funcionários nos seus empregos anteriores.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

**4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
100 000	100 000	99 025,65

*Observações*

Os funcionários e outros agentes que se encontrem em situação de licença sem vencimento por razões de interesse pessoal podem continuar a adquirir direitos à pensão, desde que também tomem a seu cargo a contribuição da entidade patronal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****4 2 0 Contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
52 393 484	49 357 556	52 586 552,34

*Observações*

Estas receitas representam a contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte	p.m.	p.m.	13 400,—	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis	p.m.	p.m.	52 038,—	
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efetuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	796 962,96	
	<i>Artigo 5 0 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	862 400,96	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</b>	p.m.	p.m.	28 358,49	
	<b>CAPÍTULO 5 0 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	890 759,45	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 0</b>	<b>Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	404 332,05	
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	13 149 668,91	
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	10 078 972,55	
	<i>Artigo 5 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	23 228 641,46	
	<b>CAPÍTULO 5 1 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	23 632 973,51	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</b>	p.m.	p.m.	4 840 903,08	
<b>5 2 1</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão</b>	—	—	3 337 800,—	
<b>5 2 2</b>	<b>Juros produzidos por pré-financiamentos</b>	10 000 000	20 000 000	4 148 979,62	41,49
<b>5 2 3</b>	<b>Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	1 718 681,—	
	<b>CAPÍTULO 5 2 – TOTAL</b>	10 000 000	20 000 000	14 046 363,70	140,46

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS****CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 5 5</b>				
5 5 0	<i>Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efetuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	56 422 893,27	
5 5 1	<i>Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	1 915 829,21	
	<b>CAPÍTULO 5 5 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	58 338 722,48	
	<b>CAPÍTULO 5 7</b>				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	10 616 075,16	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 2	<i>Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	150 294 205,73	
	<b>CAPÍTULO 5 7 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	160 910 280,89	
	<b>CAPÍTULO 5 8</b>				
5 8 0	<i>Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	732,50	
	<b>CAPÍTULO 5 8 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	732,50	
	<b>CAPÍTULO 5 9</b>				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	5 000 000	5 000 000	6 501 238,66	130,02
	<b>CAPÍTULO 5 9 – TOTAL</b>	5 000 000	5 000 000	6 501 238,66	130,02
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>15 000 000</b>	<b>25 000 000</b>	<b>264 321 071,19</b>	<b>1 762,14</b>

COMISSÃO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)*

## 5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	13 400,—

*Observações*

Este número destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente à instituição. Também regista o produto da venda de material de transporte a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

## 5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	52 038,—

*Observações*

Este número destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes à instituição, com exceção do material de transporte. Também regista o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

## 5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efetuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	796 962,96

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.



**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS** (continuação)**5 0 1 Produto da venda de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	28 358,49

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de publicações, impressos e filmes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte eletrónico.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0 Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	404 332,05

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas****5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	13 149 668,91

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES** (continuação)**5 1 1** (continuação)**5 1 1 1** Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	10 078 972,55

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	4 840 903,08

*Observações*

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros creditados ou debitados sobre as contas da instituição.

**5 2 1** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
—	—	3 337 800,—

*Observações*

Este artigo contém as receitas provenientes do reembolso de juros por parte dos organismos beneficiários de subvenções que aplicaram os adiantamentos recebidos da Comissão em contas bancárias remuneradas. Caso não sejam utilizados, estes adiantamentos e os juros por si gerados têm de ser reembolsados à Comissão.

**5 2 2** *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
10 000 000	20 000 000	4 148 979,62

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

5 2 3 *Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 718 681,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar os juros e outras receitas provenientes de contas fiduciárias.

As contas fiduciárias são mantidas em nome da União pelas instituições financeiras internacionais (Fundo Europeu de Investimento, Banco Europeu de Investimento, Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa/Kreditanstalt für Wiederaufbau, Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento) que gerem programas da União e as quantias pagas pela União permanecem na conta até serem disponibilizadas aos beneficiários ao abrigo do programa único, como as pequenas e médias empresas ou as instituições que gerem projetos em países candidatos à adesão.

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, os juros provenientes de contas fiduciárias utilizadas para efeitos dos programas da União são utilizados para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5.

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efetuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	56 422 893,27

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 915 829,21

COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS** (continuação)**5 5 1** (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****5 7 0** *Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	10 616 075,16

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 7 1** *Receitas afetadas a um fim específico como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 7 2** *Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do reembolso de despesas de segurança social, incorridas por conta de outra instituição.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**5 7 3** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	150 294 205,73

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0** *Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 8 1** *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	732,50

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**5 9 0** *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
5 000 000	5 000 000	6 501 238,66

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMISSÃO

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 6 0</b>				
<b>6 0 1</b>	<b>Programas diversos de investigação</b>				
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afetadas	—	p.m.	0,—	
6 0 1 3	Acordos de cooperação com países terceiros no âmbito dos programas de investigação da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	703 520 227,43	
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 0 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	703 520 227,43	
<b>6 0 2</b>	<b>Outros programas</b>				
6 0 2 1	Receitas diversas afetadas às ações relativas à ajuda humanitária e ajuda de emergência — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 0 2 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 0 3</b>	<b>Acordos de associação entre a União e os países terceiros</b>				
6 0 3 1	Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	254 416 710,76	
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira e fiscal — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	926 414,10	
6 0 3 3	Participação de países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	38 839 217,49	
	<i>Artigo 6 0 3 – Total</i>	p.m.	p.m.	294 182 342,35	
	<b>CAPÍTULO 6 0 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	997 702 569,78	

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 6 1				
<b>6 1 1</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros</b>				
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos ativos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	45 593 122,53	
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e o Aço	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	45 593 122,53	
<b>6 1 2</b>	<b>Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 1 4</b>	<b>Reembolso de contribuições da União concedidas a projetos e a ações, em caso de êxito de exploração comercial</b>				
6 1 4 3	Reembolso das subvenções da União concedidas no quadro das atividades europeias de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 4 4	Reembolso do apoio da União a favor dos mecanismos de partilha de riscos financiados a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 1 4 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 1 5</b>	<b>Reembolso de ajudas da União não utilizadas</b>				
6 1 5 0	Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas, do Fundo de Coesão, do Fundo de Solidariedade da União Europeia, do Instrumento Estrutural de Pré-Adesão, do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	121 272 283,95	
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	8 145 967 467,92	
6 1 5 8	Reembolso de diversas ajudas da União não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	612 899,86	
	<i>Artigo 6 1 5 – Total</i>	p.m.	p.m.	8 267 852 651,73	

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**  
**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
6 1 6	<b>Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 7	<b>Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda da União aos países terceiros</b>				
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 1 7 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 8	<b>Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar</b>				
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 1 8 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
6 1 9	<b>Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros</b>				
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 77/270/Euratom do Conselho — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	421 086,01	
	<i>Artigo 6 1 9 – Total</i>	p.m.	p.m.	421 086,01	
	<b>CAPÍTULO 6 1 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	8 313 866 860,27	
	<b>CAPÍTULO 6 2</b>				
6 2 0	<b>Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (artigo 6.º, alínea b), do Tratado Euratom) — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
6 2 2	<b>Receitas de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração</b>				
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reator de alto fluxo, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	7 550 000,—	
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	6 687 759,78	
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União efetuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	753 331,93	



**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)  
**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>6 2 2</b>	(continuação)				
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outras instituições da União ou a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	73 327 396,83	
	<i>Artigo 6 2 2 – Total</i>	p.m.	p.m.	88 318 488,54	
<b>6 2 4</b>	<b>Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União (ações indiretas) — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 6 2 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	88 318 488,54	
	<b>CAPÍTULO 6 3</b>				
<b>6 3 0</b>	<b>Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	370 056 758,—	
<b>6 3 1</b>	<b>Contribuições no quadro do acervo de Schengen</b>				
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento, criação, funcionamento e utilização dos sistemas de informação de grande escala no âmbito dos acordos celebrados com a Islândia, Noruega, Suíça e Listenstaine — receitas afetadas	p.m.	p.m.	851 866,10	
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Listenstaine) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	97 257 041,04	
	<i>Artigo 6 3 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	98 108 907,14	
<b>6 3 2</b>	<b>Contribuições para despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	123 694 977,—	
<b>6 3 3</b>	<b>Contribuições para certos programas de ajuda externa — Receitas afetadas</b>				
6 3 3 0	Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	406 977 806,72	
6 3 3 1	Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)  
**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>6 3 3</b>	(continuação)				
6 3 3 2	Contribuições de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 6 3 3 – Total	p.m.	p.m.	406 977 806,72	
<b>6 3 4</b>	<b>Contribuições provenientes dos fundos fiduciários da UE — receitas afetadas</b>				
6 3 4 0	Contribuições provenientes fundos fiduciários da UE para as despesas de gestão da Comissão — receitas afetadas	p.m.	p.m.	28 599 800,58	
	Artigo 6 3 4 – Total	p.m.	p.m.	28 599 800,58	
<b>6 3 5</b>	<b>Contribuições para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas</b>				
6 3 5 0	Contribuições do Fundo Europeu de Desenvolvimento para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	100 000 000,—	
6 3 5 1	Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 3 5 2	Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
6 3 5 3	Contribuições das organizações internacionais para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 6 3 5 – Total	p.m.	p.m.	100 000 000,—	
<b>6 3 6</b>	<b>Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.		
<b>6 3 7</b>	<b>Fundo de Inovação — Receitas afetadas</b>	p.m.			
	CAPÍTULO 6 3 – TOTAL	p.m.	p.m.	1 127 438 249,44	
	CAPÍTULO 6 4				
<b>6 4 1</b>	<b>Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Receitas afetadas</b>				
6 4 1 0	Contribuições provenientes de instrumentos financeiros (receitas) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	43 664 382,70	
6 4 1 1	Contribuições provenientes de instrumentos financeiros (reembolsos) — receitas afetadas	p.m.	p.m.	56 539 343,84	
	Artigo 6 4 1 – Total	p.m.	p.m.	100 203 726,54	

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS** (continuação)  
**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS**  
**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>6 4 2</b>	<b>Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Receitas não afetadas</b>				
6 4 2 0	Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Receitas	25 000 000	25 000 000	11 546 742,65	46,19
6 4 2 1	Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Reembolsos	25 000 000	25 000 000	52 855 791,19	211,42
	<i>Artigo 6 4 2 – Total</i>	50 000 000	50 000 000	64 402 533,84	128,81
	<b>CAPÍTULO 6 4 – TOTAL</b>	<b>50 000 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>164 606 260,38</b>	<b>329,21</b>
	<b>CAPÍTULO 6 5</b>				
<b>6 5 1</b>	<b>Correções financeiras relativas aos períodos de programação anteriores a 2000</b>	p.m.	p.m.	279 717,07	
<b>6 5 2</b>	<b>Correções financeiras relativas ao período de programação 2000-2006 — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	12 825 552,43	
<b>6 5 3</b>	<b>Correções financeiras relativas ao período de programação 2007-2013 — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	4 639 723,19	
<b>6 5 4</b>	<b>Correções financeiras relativas ao período de programação 2014-2020 — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 6 5 – TOTAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>17 744 992,69</b>	
	<b>CAPÍTULO 6 6</b>				
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>				
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	603 271 105,16	
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afetação	80 000 000	80 000 000	1 623 615,04	2,03
	<i>Artigo 6 6 0 – Total</i>	80 000 000	80 000 000	604 894 720,20	756,12
	<b>CAPÍTULO 6 6 – TOTAL</b>	<b>80 000 000</b>	<b>80 000 000</b>	<b>604 894 720,20</b>	<b>756,12</b>

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 6 7				
<b>6 7 0</b>	<b>Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia</b>				
6 7 0 1	Apuramento de contas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	861 884 003,55	
6 7 0 2	Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	131 592 394,89	
6 7 0 3	Imposição sobre os excedentes paga pelos produtores de leite — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	3 884 635,12	
	<i>Artigo 6 7 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	997 361 033,56	
<b>6 7 1</b>	<b>Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</b>				
6 7 1 1	Apuramento das contas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	250 426 539,98	
6 7 1 2	Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	198 800 557,47	
	<i>Artigo 6 7 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	449 227 097,45	
	<b>CAPÍTULO 6 7 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	1 446 588 131,01	
	<b>Título 6 – Total</b>	<b>130 000 000</b>	<b>130 000 000</b>	<b>12 761 160 272,31</b>	<b>9 816,28</b>

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO

6 0 1 *Programas diversos de investigação*

6 0 1 1 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
—	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas previstas em resultado do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 08 03 50 e 32 05 50 (ações indiretas) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

6 0 1 3 Acordos de cooperação com países terceiros no âmbito dos programas de investigação da União — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	703 520 227,43

*Observações*

Receitas resultantes de acordos de cooperação celebrados entre a União e países terceiros, nomeadamente os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica, a fim de os associar a programas de investigação da União.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 02 04 50, 05 09 50, 06 03 50, 08 02 50, 08 03 50, 09 04 50, 15 03 50, 18 05 50, 32 04 50, 32 05 50 (ação indireta), 10 02 50 e 10 03 50 (ação direta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 1** (continuação)

6 0 1 3 (continuação)

Previa-se que a participação da Suíça em parte do Programa-quadro Horizonte 2020, no Programa Euratom 2014-2018, bem como nas atividades levadas a cabo pela Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão no período de 2014 a 2020 (Energia de Fusão) se prolongassem até 31 de dezembro de 2016.

Na sequência da ratificação do Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, relativo à participação da República da Croácia, como Parte Contratante, na sequência da sua adesão à União Europeia (JO L 31 de 4.2.2017, p. 3) pelo Conselho Federal Suíço em 16 de dezembro de 2016, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, o acordo que associa a Suíça ao Programa-Quadro Horizonte 2020 continua a ser aplicável e é alargado a fim de abranger a totalidade do Programa-Quadro Horizonte 2020, do Programa Euratom 2014-2018 e das atividades realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão.

*Bases jurídicas*

Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros e a Ucrânia (JO L 49 de 19.2.1998, p. 3), assinado em 14 de junho de 1994, que entrou em vigor 1 de março de 1998 e que continua a ser aplicado relativamente às partes não previstas pela aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro.

Decisão 2008/372/CE do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, relativa à assinatura e à aplicação provisória de um protocolo ao Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel relativo aos princípios gerais que regem a participação do Estado de Israel em programas comunitários (JO L 129 de 17.5.2008, p. 39).

Decisão 2011/28/UE do Conselho, de 12 de julho de 2010, relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Moldávia em programas da União (JO L 14 de 19.1.2011, p. 5).

Decisão 2012/777/UE do Conselho, de 10 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República da Arménia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Arménia em programas da União (JO L 340 de 13.12.2012, p. 26).

Decisão C(2014) 2089 da Comissão, de 2 de abril de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e o Estado de Israel sobre a participação de Israel no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão 2014/494/UE do Conselho, de 16 de junho de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro (JO L 261 de 30.8.2014, p. 1).

Decisão C(2014) 4290 da Comissão, de 30 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre a participação da Moldávia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** *(continuação)***6 0 1** *(continuação)***6 0 1 3** *(continuação)*

Decisão 2014/691/UE do Conselho, de 29 de setembro de 2014, que altera a Decisão 2014/668/UE relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que respeita ao Título III (com exceção das disposições relativas ao tratamento concedido aos nacionais de países terceiros legalmente empregados no território da outra Parte) e aos Títulos IV, V, VI e VII, bem como aos anexos e protocolos correspondentes (JO L 289 de 3.10.2014, p. 1).

Decisão 2014/953/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação — e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atômica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão (JO L 370 de 30.12.2014, p. 1).

Decisão 2014/954/Euratom do Conselho, de 4 de dezembro de 2014, que aprova a celebração pela Comissão, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atômica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação — e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atômica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão (JO L 370 de 30.12.2014, p. 19).

Decisão C(2014) 9320 da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, relativa à celebração em nome da Comunidade Europeia de Energia Atômica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atômica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação — e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atômica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão.

Decisão (UE) 2015/209 do Conselho, de 10 de novembro de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e as Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) (JO L 35 de 11.2.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2015/575 do Conselho, de 17 de dezembro de 2014, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação a título provisório do Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, relativo a um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República da Tunísia sobre os princípios gerais que regem a participação da República da Tunísia em programas da União (JO L 96 de 11.4.2015, p. 1).

Decisão C(2015)1355 da Comissão, de 3 de março de 2015, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre a participação da Ucrânia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão (UE) 2015/1795 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e as Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» (JO L 263 de 8.10.2015, p. 6).

Decisão (UE) 2015/1796 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atômica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão (JO L 263 de 8.10.2015, p. 8).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO (continuação)

6 0 1 (continuação)

6 0 1 3 (continuação)

Decisão C(2015) 8195 da Comissão, de 25 de novembro de 2015, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Tunísia sobre a participação da República da Tunísia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» (acordo ainda não assinado).

Decisão C(2016) 1360 da Comissão, de 9 de março de 2016, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, e à assinatura do acordo sobre a participação da Geórgia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão C(2016) 2119 da Comissão, de 14 de abril de 2016, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, e à assinatura do acordo sobre a participação da República da Arménia no programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão da Comissão (2016) 3119, de 27 de maio de 2016, relativa à conclusão do acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Ucrânia, associando a Ucrânia ao Programa Euratom de Investigação e Formação (2014-2018).

6 0 1 5 Acordos de cooperação com organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros) — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas resultantes de acordos de cooperação celebrados entre a União e organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros).

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 02 04 50, 05 09 50, 06 03 50, 08 02 50, 09 04 50, 15 03 50 e 32 04 50 (ação indireta) do mapa de despesas da presente secção.

6 0 1 6 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas provenientes de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica.

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nesta secção.



**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 2 Outros programas**

6 0 2 1 Receitas diversas afetadas às ações relativas à ajuda humanitária e ajuda de emergência — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Eventuais participações de terceiros nas ações relativas à ajuda humanitária e ajuda de emergência.

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares na presente secção III.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1)

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de ajuda de emergência na União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

**6 0 3 Acordos de associação entre a União e os países terceiros**

6 0 3 1 Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas da União — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	254 416 710,76

*Observações*

Receitas provenientes dos Acordos de Associação celebrados entre a União e os países abaixo citados, em virtude da sua participação em vários programas da União.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Atos de referência*

Acordo-Quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia sobre os princípios gerais da participação da República da Turquia em programas comunitários (JO L 61 de 2.3.2002, p. 29).

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 3** (continuação)

6 0 3 1 (continuação)

Decisão C(2014) 3502 da Comissão, de 2 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Turquia sobre a participação da Turquia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Acordo-quadro entre a União Europeia e a República da Albânia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Albânia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 2).

Decisão C(2014) 3711 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Albânia sobre a participação da Albânia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a Bósnia e Herzegovina relativo aos princípios gerais que regem a participação da Bósnia e Herzegovina em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 9).

Decisão C(2014)3693 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a Bósnia e Herzegovina sobre a participação da Bósnia e Herzegovina no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a Sérvia e Montenegro relativo aos princípios que regem a participação da Sérvia e Montenegro em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 29).

Decisão C(2014) 3710 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia sobre a participação da Sérvia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Protocolo do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, sobre um acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia relativo aos princípios gerais que regem a participação da antiga República jugoslava da Macedónia em programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 23).

Decisão C(2014) 3707 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia sobre a participação da antiga República jugoslava da Macedónia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Protocolo n.º 8 sobre o Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, relativo aos princípios gerais para a participação do Montenegro em programas comunitários (JO L 108 de 29.4.2010, p. 345).

Decisão C(2014) 3705 da Comissão, de 10 de junho de 2014, relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e Montenegro sobre a participação de Montenegro no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

Decisão (UE) 2017/1388 do Conselho, de 17 de julho de 2017, relativa à celebração do acordo-quadro entre a União Europeia e o Kosovo relativo aos princípios gerais da participação do Kosovo em programas da União (JO L 195 de 27.7.2017, p. 1).

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 3** (continuação)

6 0 3 1 (continuação)

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que preveem a abertura dos programas da União aos países candidatos.

Decisão C(2018) 3716 da Comissão, de 13 de junho de 2018, sobre a alteração consagrada na troca de correspondência relativa à aprovação e assinatura do acordo entre a União Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia sobre a participação da antiga República jugoslava da Macedónia no Programa da União «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)».

6 0 3 2 Receitas provenientes da participação de países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira e fiscal — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	926 414,10

*Observações*

Este número destina-se à inscrição das contribuições dos países terceiros com base em acordos de cooperação internacionais, em especial no âmbito do projeto Transit e do projeto de divulgação dos dados pautais e outros (por via informática).

Nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 14 02 01 e 14 03 01 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Convenção de 20 de maio de 1987 entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa a um Regime de Trânsito Comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2).

Decisão 2000/305/CE do Conselho, de 30 de março de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 102 de 27.4.2000, p. 50).

Decisão 2000/506/CE do Conselho, de 31 de julho de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Noruega sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 204 de 11.8.2000, p. 35).

Decisão do Conselho, de 19 de março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

Regulamento (UE) n.º 1286/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação destinado a aperfeiçoar o funcionamento dos sistemas de tributação na União Europeia para o período de 2014-2020 (Fiscalis 2020) e revoga a Decisão n.º 1482/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 25), nomeadamente o artigo 5.º.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO** (continuação)**6 0 3** (continuação)

6 0 3 2 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209), nomeadamente o artigo 5.º.

6 0 3 3 Participação de países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	38 839 217,49

*Observações*

Este número destina-se a acolher as receitas dos países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 1 *Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros*

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos ativos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	45 593 122,53

*Observações*

A Decisão 2003/76/CE determina que a Comissão é encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), ainda em curso aquando do termo da vigência do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º dessa decisão, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos ativos disponíveis constituirão receitas do orçamento geral da União com uma afetação específica, ou seja, o financiamento de projetos de investigação nos setores ligados à indústria do carvão e do aço, através do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço. As receitas não utilizadas e as dotações disponíveis em 31 de dezembro de um dado ano a título de tais receitas, assim como os montantes recuperados, transitarão automaticamente para o ano seguinte. Essas dotações não podem ser objeto de transferência para outras rubricas orçamentais.

As receitas líquidas disponíveis para financiar projetos de investigação no ano n+2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, dos ativos do balanço do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço. Este mecanismo de financiamento é aplicado desde 2003. As receitas de 2018 serão utilizadas para a investigação a realizar em 2020. Recorre-se a um mecanismo de compensação a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. A quantia previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2020 é de 40 400 000 euros.

Nos termos do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8% da dotação do fundo destina-se ao setor do aço e 27,2% ao setor do carvão.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do capítulo 08 05 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e o Aço

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

A Decisão 2003/76/CE determina que a Comissão é encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), ainda em curso aquando do termo da vigência do Tratado CECA.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 5, dessa decisão, o valor das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao ativo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao ativo do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 1 (continuação)

6 1 1 4 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

**6 1 2** **Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**6 1 4** **Reembolso de contribuições da União concedidas a projetos e a ações, em caso de êxito de exploração comercial**

6 1 4 3 Reembolso das subvenções da União concedidas no quadro das atividades europeias de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Reembolso total ou parcial do apoio financeiro concedido a projetos que obtiveram êxito de exploração comercial, com eventual participação nos lucros decorrentes das subvenções concedidas no quadro das atividades europeias de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas ao abrigo dos instrumentos dos programas Venture Consort e Eurotech Capital.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

6 1 4 4 Reembolso do apoio da União a favor dos mecanismos de partilha de riscos financiados a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 4** (continuação)

6 1 4 4 (continuação)

*Observações*

Reembolso de montantes recuperados e de montantes remanescentes do apoio da União aos mecanismos de partilha de riscos financiados a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente os artigos 14.º e 36.º-A.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

**6 1 5** **Reembolso de ajudas da União não utilizadas**

6 1 5 0 Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas, do Fundo de Coesão, do Fundo de Solidariedade da União Europeia, do Instrumento Estrutural de Pré-Adesão, do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	121 272 283,95

*Observações*

Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade da União Europeia, Instrumento Estrutural de Pré-Adesão, Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, Fundo Europeu das Pescas, Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas serão utilizadas para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

## 6 1 5 (continuação)

## 6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

## 6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

## 6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

## 6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	8 145 967 467,92

## Observações

O presente número destina-se a registar os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu), do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.



**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 5** (continuação)

6 1 5 7 (continuação)

As quantias imputadas ao presente número dão lugar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção para não reduzir a contribuição dos fundos para a operação em questão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), nomeadamente o artigo D do anexo II.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 82.º, n.º 2, e o capítulo II.

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (JO L 72 de 12.03.2014, p. 1).

6 1 5 8 Reembolso de diversas ajudas da União não utilizadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	612 899,86

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

**6 1 6 Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Reembolso pela Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) das quantias adiantadas pela Comissão para as inspeções efetuadas pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 32 03 01 e 32 03 02 do mapa de despesas da presente secção).

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Atos de referência*

Acordo entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica para aplicação do artigo III, n.ºs 1 e 4, do Tratado de não proliferação das armas nucleares (JO L 51 de 22.2.1978, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

**6 1 7 Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda da União aos países terceiros****6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos números 21 02 05 01 e 21 02 05 02 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

**6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar**

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Disposições previstas nas regras de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1)

**6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros**

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 77/270/Euratom do Conselho — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	421 086,01

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 9 (continuação)

6 1 9 1 (continuação)

## Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 21 06 01, 21 06 02, 21 06 51 e 22 02 51 do mapa de despesas da presente secção.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 237/2014 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 77 de 15.03.2014, p. 109).

## CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

**6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (artigo 6.º, alínea b), do Tratado Euratom) — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou cindíveis especiais aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

## Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 6.º, alínea b).

**6 2 2 Receitas de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração**

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reator de alto fluxo, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	7 550 000,—

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

6 2 2 1 (continuação)

*Observações*

Receitas provenientes da exploração do reator de alto fluxo (HFR), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos de organismos terceiros destinados a cobrir todos os tipos de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da presente secção.

*Conclusão dos programas anteriores*

As receitas estão a cargo da França e dos Países Baixos.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	6 687 759,78

*Observações*

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos terceiros para os quais o Centro Comum de Investigação efetua trabalhos e/ou presta serviços contra remuneração.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 02 51, 10 02 52, 10 03 01, 10 03 51, 10 03 52 e 10 04 02 do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um organismo externo.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União efetuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	753 331,93

*Observações*

A Decisão 2013/743/UE do Conselho prevê que o Centro Comum de Investigação apoie a transferência de conhecimentos e tecnologias e gira recursos suplementares através, nomeadamente, da exploração da propriedade intelectual.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)

6 2 2 (continuação)

6 2 2 4 (continuação)

O Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º, confere aos Estados-Membros, pessoas e empresas o direito — mediante uma indemnização adequada — de beneficiar de licenças não exclusivas sobre patentes, títulos de proteção provisória, modelos de utilidade ou pedidos de patente que sejam propriedade da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05, 10 04 02 e 10 04 03 e nos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 182.º e 183.º.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados de terceiros, em benefício de diversas atividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outras instituições da União ou a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	73 327 396,83

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)

6 2 2 (continuação)

6 2 2 6 (continuação)

*Observações*

Receitas provenientes de outras instituições da União ou serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efetuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas atividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 02 51, 10 02 52, 10 03 01, 10 03 51, 10 03 52 e 10 04 03 do mapa de despesas da presente secção, até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outras instituições da União ou serviços da Comissão.

**6 2 4** *Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União (ações indiretas) — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º, prevê que os Estados Membros, pessoas e empresas têm o direito, mediante pagamento de uma indemnização adequada, de beneficiar de licenças não exclusivas sobre patentes, títulos de proteção provisória, modelos de utilidade ou pedidos de patente que sejam propriedade da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

**6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	370 056 758,—

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas atividades da União, nos termos do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

O total da participação prevista resulta da recapitulação constante, para informação, de um anexo ao mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão nos termos do Protocolo n.º 32, artigos 1.º, 2.º e 3.º, ao Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Atos de referência*

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

**6 3 1 Contribuições no quadro do acervo de Schengen****6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento, criação, funcionamento e utilização dos sistemas de informação de grande escala no âmbito dos acordos celebrados com a Islândia, Noruega, Suíça e Listenstaine — receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	851 866,10

*Observações*

Nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do número 18 02 01 01 e dos artigos 18 02 07, 18 02 08, 18 02 09 e 18 03 03 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Decisão 1999/439/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, respeitante à celebração do Acordo com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 35).



**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 1** (continuação)

6 3 1 2 (continuação)

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do referido acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

Decisão 2008/146/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 1).

Decisão 2008/147/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça (JO L 53 de 27.2.2008, p. 3).

Decisão 2008/149/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 50).

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves (JO L 218 de 13.8.2008, p. 129).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS (continuação)

6 3 1 (continuação)

6 3 1 2 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração («Regulamento VIS») (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Decisão 2011/349/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita em especial à cooperação judiciária em matéria penal e à cooperação policial (JO L 160 de 18.6.2011, p. 1).

Decisão 2011/350/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita à supressão dos controlos nas fronteiras internas e à circulação das pessoas (JO L 160 de 18.6.2011, p. 19).

Decisão 2011/351/UE do Conselho de 7 de março de 2011 relativa à celebração de um Protocolo entre a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça (JO L 160 de 18.6.2011, p. 37).

Regulamento (UE) n.º 1077/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 286 de 1.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (JO L 180 de 29.6.2013, p. 31).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Dimensão no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), e que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)

**6 3 1** (continuação)

6 3 1 2 (continuação)

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de abril de 2016, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (COM(2016) 272 final).

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do *acervo* de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Listenstaine) — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	97 257 041,04

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos 18 02 03 e 18 03 02 e nos números 18 01 04 01, 18 02 01 01 e 18 02 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS (continuação)

6 3 1 (continuação)

6 3 1 3 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Decisão 1999/439/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, respeitante à celebração do Acordo com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 35).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do referido acordo.

Decisão 2008/146/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 1).

Decisão 2008/147/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça (JO L 53 de 27.2.2008, p. 3).

Decisão 2008/149/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de s (JO L 53 de 27.2.2008, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 132 de 29.5.2010, p. 11).

Decisão 2011/349/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita em especial à cooperação judiciária em matéria penal e à cooperação policial (JO L 160 de 18.6.2011, p. 1).

Decisão 2011/350/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita à supressão dos controlos nas fronteiras internas e à circulação das pessoas (JO L 160 de 18.6.2011, p. 19).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 1** (continuação)

6 3 1 3 (continuação)

Decisão 2012/192/UE do Conselho, de 12 de julho de 2010, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça relativo à participação destes Estados no trabalho dos comités que prestam assistência à Comissão Europeia no exercício das suas competências em matéria de execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 103 de 13.4.2012, p. 1).

Decisão 2012/193/UE do Conselho, de 13 de março de 2012, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça relativo à participação destes Estados no trabalho dos comités que prestam assistência à Comissão Europeia no exercício das suas competências em matéria de execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 103 de 13.4.2012, p. 3).

Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27)

Decisão 2014/185/UE do Conselho, de 11 de fevereiro de 2014, respeitante à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 102 de 5.4.2014, p. 1).

Decisão 2014/194/UE do Conselho, de 11 de fevereiro de 2014, respeitante à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 106 de 9.4.2014, p. 2).

Decisão (UE) 2014/301 do Conselho, de 19 de maio de 2014, respeitante à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 157 de 27.5.2014, p. 33).

Decisão (UE) 2014/344 do Conselho, de 19 de maio de 2014, respeitante à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 170 de 11.6.2014, p. 49).

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

Decisão (UE) 2016/350 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2016, respeitante à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre as modalidades da sua participação no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 65 de 11.3.2016, p. 61).

Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020, assinado em 8 de dezembro de 2016.

Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no quadro do Fundo para a Segurança Interna para o período de 2014-2020, assinado em 8 de dezembro de 2016.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS (continuação)

6 3 1 (continuação)

6 3 1 3 (continuação)

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Decisão (UE) 2018/398 do Conselho, de 12 de junho de 2017, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação a título provisório do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020 (JO L 72 de 15.3.2018, p. 1).

Decisão (UE) 2018/404 do Conselho, de 13 de março de 2018, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020 (JO L 74 de 16.3.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2016) 271 final].

Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de setembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2018) 633 final].

6 3 2 **Contribuições para despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	123 694 977,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento, que contribuem para custear medidas de apoio, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no número 21 01 04 07 do mapa de despesas da presente secção. O montante correspondente é estimado em 136 016 949 euros.

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 2** (continuação)*Bases jurídicas*

Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).

Decisão 2013/759/UE do Conselho, de 12 de dezembro de 2013, relativa às medidas de gestão transitórias do FED a partir de 1 de janeiro de 2014 até à entrada em vigor do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (JO L 335 de 14.12.2013, p. 48).

*Atos de referência*

Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2008-2013, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE revisto, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a Parte IV do Tratado CE (JO L 247 de 9.9.2006, p. 32).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 7 de dezembro de 2011 — Preparação do quadro financeiro plurianual relativamente ao financiamento da cooperação da UE com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e com os países e territórios ultramarinos para o período 2014-2020 (11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento) [COM(2011) 837 final].

**6 3 3 Contribuições para certos programas de ajuda externa — Receitas afetadas**

**6 3 3 0** Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	406 977 806,72

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**6 3 3 1** Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 3** (continuação)

## 6 3 3 1 (continuação)

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras dos países terceiros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

## 6 3 3 2 Contribuições de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta das mesmas.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**6 3 4** **Contribuições provenientes dos fundos fiduciários da UE — receitas afetadas**

## 6 3 4 0 Contribuições provenientes fundos fiduciários da UE para as despesas de gestão da Comissão — receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	28 599 800,58

*Observações*

O presente número destina-se a registar os honorários de gestão que a Comissão está autorizada a reter, até um nível máximo de 5% dos montantes reunidos nos fundos fiduciários, com vista à cobertura dos custos de gestão incorridos a partir dos exercícios em que começaram a ser utilizadas as contribuições para cada fundo fiduciário.

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro, esses honorários de gestão são equiparados a receitas afetadas durante a vigência dos fundos fiduciários da UE. O montante correspondente é estimado em 13 700 000 euros.



**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 4** (continuação)

6 3 4 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 235.º, n.º 5.

**6 3 5 Contribuições para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas**

6 3 5 0 Contribuições do Fundo Europeu de Desenvolvimento para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	100 000 000,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras do Fundo Europeu de Desenvolvimento para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

6 3 5 1 Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS (continuação)

6 3 5 (continuação)

6 3 5 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

6 3 5 2 Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares, para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras dos países terceiros, incluindo as suas agências, entidades ou pessoas singulares para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

6 3 5 3 Contribuições das organizações internacionais para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a registar as contribuições financeiras de organizações internacionais para o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 5** (continuação)

6 3 5 3 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

**6 3 6** **Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as dotações do fundo de garantia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos nos termos do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2015/1017.

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, um ato de base pode igualmente afetar as receitas nele previstas a rubricas específicas de despesas. Salvo disposição em contrário no ato de base, essas receitas constituem receitas afetadas internas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 12.º.

**6 3 7** **Fundo de Inovação — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.		

*Observações**Novo artigo*

O presente artigo destina-se a registar as receitas do Fundo de Inovação geradas pela venda em leilão das licenças de emissão, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE, relativamente a todas as tarefas de execução realizadas pela Comissão em gestão direta, sob reserva da decisão final sobre a delegação do Fundo de Inovação.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS** (continuação)**6 3 7** (continuação)

Para o exercício orçamental de 2020, estima-se, a título provisório, que será necessário um montante compreendido entre 2,5 e 3,0 milhões de euros para financiar a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para a Inovação e as Redes decorrentes do papel da agência na gestão do Fundo de Inovação, financiada a partir do número orçamental 34 01 06 01.

Tal permitirá a preparação de um primeiro convite à apresentação de propostas em 2020, que deverá ser lançado no início do segundo semestre de 2020, na ordem dos 1,0 a 1,5 mil milhões de euros.

As dotações necessárias para este convite à apresentação de propostas serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão em janeiro de 2020 da primeira parcela dos 50 milhões de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação a partir da reserva de estabilização do mercado e dos montantes não utilizados do anterior fundo NER300. Prevê-se que os pagamentos relativos a projetos selecionados no âmbito do primeiro convite à apresentação de propostas sejam efetuados a partir de 2021.

*Bases jurídicas*

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

*Atos de referência*

Regulamento (UE) n.º 1031/2010 da Comissão de 12 de novembro de 2010 relativo ao calendário, administração e outros aspectos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade (JO L 302, 18.11.2010, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS****6 4 1** *Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Receitas afetadas*

## 6 4 1 0 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros (receitas) — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	43 664 382,70

*Observações*

As receitas, incluindo os dividendos, mais-valias, comissões de garantia e juros dos empréstimos e dos montantes em contas fiduciárias devolvidos à Comissão, ou as contas fiduciárias abertas para os instrumentos financeiros e atribuíveis ao apoio do orçamento geral da União ao abrigo de um instrumento financeiro.

## CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

6 4 1 (continuação)

6 4 1 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 209.º, n.º 3.

6 4 1 1 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros (reembolsos) — receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	56 539 343,84

*Observações*

Os reembolsos anuais, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos, pagos à Comissão ou as contas fiduciárias abertas para os instrumentos financeiros e atribuíveis ao apoio do orçamento geral da União ao abrigo de um instrumento financeiro constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro e são utilizados para o mesmo instrumento financeiro, sem prejuízo do artigo 215.º, n.º 5, do mesmo regulamento, por um período não superior ao período de autorização das dotações, acrescido de dois anos, salvo especificação em contrário num ato de base.

Este número é igualmente utilizado para reservar os reembolsos resultantes de uma redução da contribuição da União para um instrumento financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 209.º, n.º 3.

6 4 2 **Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Receitas não afetadas**

6 4 2 0 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Receitas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
25 000 000	25 000 000	11 546 742,65

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

6 4 2 (continuação)

6 4 2 0 (continuação)

*Observações*

As receitas, incluindo dividendos, mais-valias, comissões de garantia e juros dos empréstimos e dos montantes em contas fiduciárias devolvidos à Comissão, ou as contas fiduciárias abertas para os instrumentos financeiros e atribuíveis ao apoio do orçamento geral da União ao abrigo de um instrumento financeiro devem ser inscritas no orçamento após dedução dos custos e comissões de gestão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 209.º, n.º 3.

6 4 2 1 Contribuições provenientes de instrumentos financeiros — Reembolsos

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
25 000 000	25 000 000	52 855 791,19

*Observações*

Os reembolsos anuais, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos, pagos à Comissão ou as contas fiduciárias abertas para os instrumentos financeiros e atribuíveis ao apoio do orçamento geral da União ao abrigo de um instrumento financeiro não são considerados como receitas afetadas internas se tal for especificado num ato de base.

Este número destina-se igualmente a registar os montantes não utilizados definidos como montantes pagos pela União (por conseguinte, transferidos para a conta fiduciária dos instrumentos), com base numa obrigação jurídica, superiores aos montantes autorizados pela entidade responsável, mas não utilizados.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 209.º, n.º 3.

## CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS

6 5 1 *Correções financeiras relativas aos períodos de programação anteriores a 2000*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	279 717,07

*Observações*

O presente artigo destina-se a inscrever as correções financeiras no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) (secção Orientação), do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e do Fundo de Coesão relativas aos períodos de programação anteriores a 2000.

As quantias inscritas no presente artigo dão lugar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção.

Segundo o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, este regulamento não afetará a continuação ou alteração, incluindo a anulação total ou parcial, da assistência cofinanciada pelos fundos estruturais ou de um projeto cofinanciado pelo Fundo de Coesão aprovados pela Comissão com base nos Regulamentos (CEE) n.º 2052/88, (CEE) n.º 4253/88, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º 1260/1999 ou noutra qualquer legislação que se aplique à referida assistência em 31 de dezembro de 2006, que se aplicará consequentemente à referida assistência ou aos projetos correspondentes até ao respetivo encerramento.

Nos termos do artigo 152.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, esse regulamento não afeta a continuação nem a alteração, incluindo a anulação total ou parcial, dos projetos em causa, até ao seu encerramento, ou das intervenções aprovadas pela Comissão com base no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 ou qualquer outra legislação aplicável a essas intervenções em 31 de dezembro de 2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), nomeadamente o artigo 24.º.

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de 20 de julho de 1993, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 193 de 31.07.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 1** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 39, n.º 2.

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

**6 5 2** **Correções financeiras relativas ao período de programação 2000-2006 — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	12 825 552,43

*Observações*

O presente artigo destina-se a inscrever as correções financeiras no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) — secção Orientação, do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP), do Fundo de Coesão (FC) e do Instrumento Especial de Adesão para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural (SAPARD) relativas aos períodos de programação 2000-2006 e do Instrumento Transitório para o Desenvolvimento Rural (ITDR) financiado pelo FEOGA, Secção Garantia.

As quantias inscritas no presente artigo dão lugar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção.

Segundo o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, este regulamento não afetará a continuação ou alteração, incluindo a anulação total ou parcial, da assistência cofinanciada pelos fundos estruturais ou de um projeto cofinanciado pelo Fundo de Coesão aprovados pela Comissão com base nos Regulamentos (CEE) n.º 2052/88, (CEE) n.º 4253/88, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º 1260/1999 ou noutra qualquer legislação que se aplique à referida assistência em 31 de dezembro de 2006, que se aplicará conseqüentemente à referida assistência ou aos projetos correspondentes até ao respetivo encerramento.

Nos termos do artigo 152.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, esse regulamento não afeta a continuação nem a alteração, incluindo a anulação total ou parcial, dos projetos em causa, até ao seu encerramento, ou das intervenções aprovadas pela Comissão com base no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 ou qualquer outra legislação aplicável a essas intervenções em 31 de dezembro de 2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).



**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 2** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 39, n.º 2.

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, 12 de junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210, 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 1386/2002 da Comissão, de 29 de julho de 2002, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho no que respeita aos sistemas de gestão e de controlo e ao procedimento para a realização das correções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro do Fundo de Coesão (JO L 201 de 31.7.2002, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 27/2004 da Comissão de 5 de janeiro de 2004 que estabelece normas transitórias de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho no que diz respeito ao financiamento pelo FEOGA, secção Garantia, das medidas de desenvolvimento rural para a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia (JO L 5 de 9.1.2004, p. 36).

Regulamento (CE) n.º 141/2004 da Comissão de 28 de janeiro de 2004 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho no respeitante às medidas transitórias de desenvolvimento rural aplicáveis à República Checa, à Estónia, a Chipre, à Letónia, à Lituânia, à Hungria, a Malta, à Polónia, à Eslovénia e à Eslováquia (JO L 24 de 29.1.2004, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 3 Correções financeiras relativas ao período de programação 2007-2013 — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	4 639 723,19

*Observações*

Este artigo destina-se a inscrever as correções financeiras no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo de Coesão (FC), do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA I), relativas ao período de programação 2007-2013.

As quantias inscritas no presente artigo dão lugar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção.

Nos termos do artigo 152.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, esse regulamento não afeta a continuação nem a alteração, incluindo a anulação total ou parcial, dos projetos em causa, até ao seu encerramento, ou das intervenções aprovadas pela Comissão com base no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 ou qualquer outra legislação aplicável a essas intervenções em 31 de dezembro de 2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210, 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

**6 5 4 Correções financeiras relativas ao período de programação 2014-2020 — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 4** (continuação)*Observações*

O presente artigo destina-se a inscrever as correções financeiras no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo de Coesão (FC), do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e do Fundo para a Segurança Interna, relacionadas com o período de programação 2014-2020.

As quantias inscritas no presente artigo dão lugar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11, 13 e 18 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	603 271 105,16

*Observações*

O presente número destina-se a registar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES** (continuação)**6 6 0** (continuação)

## 6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afetação

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
80 000 000	80 000 000	1 623 615,04

*Observações*

O presente número destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que não sejam utilizadas, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL****6 7 0** *Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia*

## 6 7 0 1 Apuramento de contas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	861 884 003,55

*Observações*

O presente número destina-se a registar as quantias resultantes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) no âmbito da rubrica 2 dos quadros financeiros plurianuais para 2007-2013 e para 2014-2020, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Inclui correções relativas ao incumprimento dos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 40.º desse regulamento.

Além disso, o presente número destina-se a ter em conta as quantias provenientes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante às despesas financiadas pelo regime temporário de reestruturação da indústria açucareira (Fundo de reestruturação para o açúcar) na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006, que cessou em 30 de setembro de 2012.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 320/2006 e do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 944 000 000 de euros, incluindo 352 000 000 de euros que se estima transitar de 2019 para 2020 nos termos do artigo 12.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento Financeiro. No contexto da elaboração do orçamento de 2020, foi tida em conta a quantia de 150 000 000 de euros para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 05 02 08 (número 05 02 08 03) e a quantia remanescente de 794 000 000 de euros para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 05 03 01 (número 05 03 01 10).

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**6 7 0** (continuação)

**6 7 0 1** (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**6 7 0 2** Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 31 592 394,89

*Observações*

O presente número destina-se a inscrever as quantias recuperadas na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os respetivos juros, em especial os montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções, depósitos ou garantias perdidas, referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) no âmbito da rubrica 2 dos quadros financeiros plurianuais para 2007-2013 e para 2014-2020, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Além disso, este número destina-se a ter em conta os montantes recuperados na sequência de irregularidades ou omissões, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo regime temporário de reestruturação da indústria açucareira (Fundo de reestruturação para o açúcar) na Comunidade, criado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006, que cessou em 30 de setembro de 2012.

Destina-se ainda a registar as quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20% nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 320/2006 e dos artigos 43.º e 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 127 000 000 de euros. No contexto da elaboração do orçamento de 2020, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 05 03 01 (número 05 03 01 10).

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

6 7 0 (continuação)

6 7 0 2 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

6 7 0 3 Imposição sobre os excedentes paga pelos produtores de leite — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	3 884 635,12

*Observações*

O presente número destina-se a inscrever os montantes relativos à imposição sobre os excedentes aplicáveis ao regime de quotas leiteiras, que são cobrados ou recuperados nos termos da secção III do capítulo III do título I da parte II do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, nomeadamente do artigo 78.º.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia do mapa de despesas da presente secção.

A imposição suplementar sobre o leite foi cobrada e declarada pelos Estados-Membros pela última vez ao abrigo do orçamento geral da União para 2016, após o termo do regime de quotas leiteiras no ano civil de 2015. Quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas diriam respeito a eventuais regularizações de determinados processos, relativamente aos quais não é possível fazer uma previsão, e serão utilizados para financiar as necessidades de medidas ao abrigo do artigo 05 03 01 (número 05 03 01 10).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**6 7 0** (continuação)

**6 7 0 3** (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**6 7 1** **Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**

**6 7 1 1** Apuramento das contas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	250 426 539,98

*Observações*

O presente número destina-se a registar as quantias resultantes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento da União no âmbito do desenvolvimento rural financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. As quantias relativas ao reembolso de pagamentos por conta no quadro do FEADER são igualmente registadas no presente número.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais do presente número dão lugar à inscrição de dotações suplementares a favor de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEADER.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 341 000 000 de euros. No contexto da elaboração do orçamento de 2020, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas do FEADER previstas no âmbito do capítulo 05 04 (número 05 04 60 01).

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)**6 7 1** (continuação)

6 7 1 2 Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	198 800 557,47

*Observações*

O presente número destina-se a inscrever quantias recuperadas na sequência de irregularidades e negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas no contexto do desenvolvimento rural financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), em conformidade com os artigos 54.º e 56.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias devem ser consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais do presente número dão lugar à inscrição de dotações suplementares a favor de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEADER.

No contexto da elaboração do orçamento de 2020, não foi prevista qualquer quantia específica relativamente às rubricas do FEADER no âmbito do capítulo 05 04.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA E MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS

## CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 7 0</b>				
<b>7 0 0</b>	<b>Juros de mora</b>				
7 0 0 0	Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros	5 000 000	5 000 000	30 801 016,83	616,02
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	567 226,61	
	Artigo 7 0 0 – Total	5 000 000	5 000 000	31 368 243,44	627,36
<b>7 0 1</b>	<b>Juros relativos a multas e sanções</b>	10 000 000	10 000 000	54 501 323,69	545,01
<b>7 0 2</b>	<b>Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>7 0 9</b>	<b>Outros juros</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 7 0 – TOTAL	15 000 000	15 000 000	85 869 567,13	572,46
	<b>CAPÍTULO 7 1</b>				
<b>7 1 0</b>	<b>Multas, sanções pecuniárias compulsória e outras sanções relacionadas com a execução das regras de concorrência</b>	100 000 000	100 000 000	1 149 104 530,22	1 149,10
<b>7 1 1</b>	<b>Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</b>	p.m.	p.m.	192 647 201,15	
<b>7 1 2</b>	<b>Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>7 1 3</b>	<b>Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	45 750 000,—	
<b>7 1 9</b>	<b>Outras multas e sanções</b>				
7 1 9 0	Outras multas e sanções Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
7 1 9 1	Outras multas e sanções não afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 7 1 9 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 7 1 – TOTAL	100 000 000	100 000 000	1 387 501 731,37	1 387,50
	<b>Título 7 – Total</b>	<b>115 000 000</b>	<b>115 000 000</b>	<b>1 473 371 298,50</b>	<b>1 281,19</b>

COMISSÃO

## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA E MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS

7 0 0 *Juros de mora*

7 0 0 0 Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
5 000 000	5 000 000	30 801 016,83

*Observações*

Qualquer atraso por parte de um Estado-Membro no lançamento na conta aberta em nome da Comissão referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, implica o pagamento de juros pelo Estado-Membro em causa. No entanto, é dispensada a cobrança de montantes de juros inferiores a 500 euros.

Nos que respeita aos recursos próprios baseados no IVA e no RNB, os juros só se aplicam em relação aos atrasos no lançamento dos montantes referidos no artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014.

Relativamente aos Estados-Membros que participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa de juro publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, série C, aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, no primeiro dia do mês em que o pagamento é devido, ou a 0%, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

Relativamente aos Estados-Membros que não participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa aplicada no primeiro dia do mês em questão pelos bancos centrais às suas principais operações de refinanciamento, ou a 0%, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Relativamente aos Estados-Membros para os quais não está disponível a taxa do banco central, a taxa de juro é igual à taxa mais equivalente aplicada no primeiro dia do mês em questão no mercado monetário desses Estados-Membros, ou a 0%, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

A majoração total não deverá exceder 16 pontos percentuais. A taxa majorada é aplicada ao período total do atraso.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 12.º.

7 0 0 1 Outros juros de mora

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	567 226,61

*Observações*

Este número destina-se a registar os juros de mora relativos a direitos distintos dos recursos próprios.

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS** (continuação)**7 0 0** (continuação)**7 0 0 1** (continuação)*Bases jurídicas*

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5, do Protocolo n.º 32 ao referido acordo.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 102.º.

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

**7 0 1** *Juros relativos a multas e sanções*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
10 000 000	10 000 000	54 501 323,69

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas, incluindo sanções pecuniárias aplicáveis aos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS (continuação)

7 0 2 **Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a receber os juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

7 0 9 **Outros juros**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a inscrever todos os outros eventuais juros de mora e não enumerados no capítulo 7 0 e que são devidos exclusivamente em circunstâncias excecionais que não justificam a criação de uma rubrica orçamental específica.

## CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES

7 1 0 **Multas, sanções pecuniárias compulsória e outras sanções relacionadas com a execução das regras de concorrência**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
100 000 000	100 000 000	1 149 104 530,22

*Observações*

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

**CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES** (continuação)**7 1 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**7 1 1** ***Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	192 647 201,15

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

**7 1 2** ***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as sanções resultantes de medidas adotadas pela Comissão com o objetivo de corrigir irregularidades detetadas no âmbito da proteção dos interesses financeiros da União.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES (continuação)

7 1 3 **Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	45 750 000,—

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as multas no quadro da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 8).

7 1 9 **Outras multas e sanções**

## 7 1 9 0 Outras multas e sanções Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 7 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

## 7 1 9 1 Outras multas e sanções não afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente número destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do Título 710 e que não sejam afetadas, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

## TÍTULO 8

## CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS**

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO**

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 8 0				
8 0 0	<i>Garantia da União Europeia à contração de empréstimos para a União destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—	
8 0 1	<i>Garantia da União Europeia à contração de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—	
8 0 2	<i>Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 1				
8 1 0	<i>Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	35 948 290,12	
8 1 3	<i>Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento nos países em desenvolvimento da bacia mediterrânica e na África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	35 948 290,12	
	CAPÍTULO 8 2				
8 2 7	<i>Garantia da União Europeia aos programas de contração de empréstimos pela União para concessão de assistência macrofinanceira aos países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—	
8 2 8	<i>Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 8 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS****CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 8 3</b>				
<b>8 3 5</b>	<i>Garantia da União Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>8 3 6</b>	<i>Garantia da União Europeia ao Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 8 3 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 8 5</b>				
<b>8 5 0</b>	<i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	2 076 361	2 823 744	3 087 566,—	148,70
	<b>CAPÍTULO 8 5 – TOTAL</b>	2 076 361	2 823 744	3 087 566,—	148,70
	<b>Título 8 – Total</b>	<b>2 076 361</b>	<b>2 823 744</b>	<b>39 035 856,12</b>	<b>1 880,01</b>



## TÍTULO 8

## CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

8 0 0 *Garantia da União Europeia à contração de empréstimos para a União destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

A garantia destina-se a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras. O montante de capital dos empréstimos que poderão então ser concedidos aos Estados-Membros fica limitado a 50 000 000 000 de euros.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 02 02, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do artigo 01 02 02 do mapa de despesas da presente secção.

8 0 1 *Garantia da União Europeia à contração de empréstimos Euratom*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 04 03, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do artigo 01 04 03 do mapa de despesas da presente secção.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS** (continuação)**8 0 2** *Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras. A quantia pendente de empréstimos ou créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 02 03, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do artigo 01 02 03 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO****8 1 0** *Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	35 948 290,12

*Observações*

Este artigo destina-se a registar os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos capítulos 22 02 e 22 04 do mapa de despesas da presente secção a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

Inclui igualmente os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos a alguns Estados-Membros da bacia mediterrânica que representam, no entanto, uma proporção reduzida da quantia global. Esses empréstimos e capitais de risco foram concedidos num momento em que esses países ainda não tinham aderido à União.

As receitas efetivas excedem, normalmente, as quantias previstas no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

Este número destina-se a inscrever, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas afetadas que darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO** (continuação)**8 1 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos capítulos 22 02 e 22 04 do mapa de despesas da presente secção.

**8 1 3** **Reembolso do capital e pagamento de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento nos países em desenvolvimento da bacia mediterrânica e na África do Sul**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas nos artigos 21 02 51 e 22 04 51 do mapa de despesas da presente secção relativo à operação EU Investment Partners (investimento com os parceiros da União Europeia).

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes dos artigos 21 02 51 e 22 04 51 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS****8 2 7** **Garantia da União Europeia aos programas de contração de empréstimos pela União para concessão de assistência macrofinanceira aos países terceiros**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 03 03, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do artigo 01 03 03 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA À CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)**8 2 8** *Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 03 04 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contratação e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do artigo 01 03 04 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS****8 3 5** *Garantia da União Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a inscrever as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 03 05 do mapa de despesas da presente secção.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contratação e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**8 3 6** *Garantia da União Europeia ao Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a inscrever as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo 01 03 07 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que estas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**

**8 5 0** *Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
2 076 361	2 823 744	3 087 566,—

*Observações*

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação.

*Bases jurídicas*

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).



**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0** *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
15 000 000	15 000 000	12 219 521,55

*Observações*

Este artigo destina-se a receber receitas diversas.

COMISSÃO

**RESUMO DAS DOTAÇÕES (2020 E 2019) E DA EXECUÇÃO (2018)**



Título	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	550 910 219	1 501 374 219	336 080 338	1 203 618 938	2 686 217 990,64	2 671 642 140,45
02	MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME	3 203 612 540	2 706 787 634	2 795 347 759	2 472 904 542	2 521 501 018,86	2 354 549 702,35
03	CONCORRÊNCIA	116 380 398	116 380 398	111 419 935	111 419 935	112 936 711,45	112 936 711,45
04	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	14 881 605 545	13 394 134 411	14 752 082 684	11 909 765 679	16 468 803 136,21	14 654 872 680,89
	Reservas (40 02 41)			2 124 650	2 124 650		
		14 881 605 545	13 394 134 411	14 754 207 334	11 911 890 329	16 468 803 136,21	14 654 872 680,89
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	58 698 932 091	57 007 767 922	58 407 290 788	56 640 808 555	59 344 514 224,54	57 168 128 173,46
06	MOBILIDADE E TRANSPORTES	4 871 268 495	3 065 461 523	4 808 120 781	2 509 542 057	4 117 923 176,34	2 367 568 349,05
07	AMBIENTE	555 989 653	410 691 242	524 637 568	370 305 068	505 675 994,16	363 794 957,49
08	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	7 987 937 964	7 093 573 238	7 485 465 948	6 736 960 766	7 505 341 759,76	6 776 181 749,22
09	REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS	2 684 291 569	2 310 507 713	2 430 576 987	2 133 936 653	2 337 365 525,96	2 258 182 892,91
10	INVESTIGAÇÃO DIRETA	452 584 121	446 424 944	442 386 973	429 535 154	523 844 578,58	510 500 768,12
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	1 096 734 831	904 804 693	1 027 770 112	660 534 435	1 221 791 789,39	927 438 266,80
	Reservas (40 02 41)	67 843 000	64 300 000	117 158 000	108 850 000		
		1 164 577 831	969 104 693	1 144 928 112	769 384 435	1 221 791 789,39	927 438 266,80

## COMISSÃO

Título	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12	ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS	114 419 241	115 165 918	118 629 491	120 397 491	98 015 691,95	96 265 407,69
13	POLÍTICA REGIONAL E URBANA	42 471 510 173	36 055 407 098	41 582 312 046	35 091 420 707	46 090 237 951,32	39 668 010 041,46
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	177 055 750	170 293 750	177 189 872	176 043 872	180 823 849,17	169 685 978,64
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	4 828 897 829	4 457 288 075	4 559 701 295	4 052 011 674	4 257 823 878,41	3 840 205 203,28
16	COMUNICAÇÃO	219 381 095	216 738 095	216 190 642	213 072 642	215 867 123,29	213 684 194,18
17	SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	668 839 926	625 083 932	616 863 058	561 494 331	622 099 102,56	585 558 574,97
18	MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS	2 677 715 528	2 786 600 656	2 271 495 179	2 575 769 156	2 983 947 455,34	2 277 922 212,84
	Reservas (40 02 41)	1 003 000	1 003 000	520 082 000	159 985 000		
		2 678 718 528	2 787 603 656	2 791 577 179	2 735 754 156	2 983 947 455,34	2 277 922 212,84
19	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA	907 036 746	808 717 831	869 399 248	721 583 145	884 556 064,67	780 659 501,14
20	COMÉRCIO	119 662 291	118 971 291	115 720 915	114 996 915	114 466 212,70	113 066 212,70
21	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO	3 819 395 952	3 320 689 539	3 716 766 158	3 301 481 774	3 652 110 895,13	3 321 892 562,87
22	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO	4 249 309 007	3 364 739 705	5 072 397 502	3 769 644 975	4 499 570 943,07	3 573 699 063,67
23	AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL	1 325 017 691	1 346 881 622	1 764 263 810	1 704 662 100	1 630 304 494,81	1 601 392 042,40
	Reservas (40 02 41)			117 200 000	54 760 000		
		1 325 017 691	1 346 881 622	1 881 463 810	1 759 422 100	1 630 304 494,81	1 601 392 042,40

Título	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	84 569 600	80 879 853	82 812 100	82 945 264	80 899 797,39	73 182 291,38
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	261 638 248	262 663 248	260 051 836	260 126 836	248 535 581,36	247 690 423,96
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	1 169 128 790	1 168 977 000	1 143 259 951	1 142 431 971	1 289 575 384,72	1 289 398 824,92
	Reservas (40 02 41)			620 000	310 000		
		1 169 128 790	1 168 977 000	1 143 879 951	1 142 741 971	1 289 575 384,72	1 289 398 824,92
27	ORÇAMENTO	72 732 451	72 732 451	73 674 246	73 674 246	72 383 321,13	72 383 321,13
28	AUDITORIA	20 254 041	20 254 041	19 730 856	19 730 856	19 556 551,44	19 556 551,44
29	ESTATÍSTICAS	162 101 479	159 101 479	159 791 212	143 606 212	154 066 790,45	152 396 205,33
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	2 133 215 000	2 133 215 000	2 008 091 000	2 008 091 000	1 882 125 488,11	1 882 125 488,11
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	410 651 078	410 651 078	403 346 735	403 346 735	443 544 631,80	443 544 631,80
32	ENERGIA	2 399 423 663	1 870 314 222	2 006 200 068	1 627 907 277	1 675 747 983,59	1 718 985 909,10
33	JUSTIÇA E CONSUMIDORES	282 232 215	278 248 093	264 795 838	247 037 892	261 866 732,75	268 799 443,03
	Reservas (40 02 41)			345 000	259 000		
		282 232 215	278 248 093	265 140 838	247 296 892	261 866 732,75	268 799 443,03
34	AÇÃO CLIMÁTICA	180 975 805	114 778 918	165 102 178	108 439 678	154 752 154,71	85 523 364,32
40	RESERVAS	537 763 000	358 500 000	527 248 000	351 500 000	0,—	0,—
	<b>Total</b>	<b>164 462 020 025</b>	<b>149 340 103 832</b>	<b>162 073 742 759</b>	<b>144 377 037 181</b>	<b>168 858 793 985,76</b>	<b>152 661 423 842,55</b>
	<b>Dos quais reservas (40 02 41)</b>	<b>68 846 000</b>	<b>65 303 000</b>	<b>757 529 650</b>	<b>326 288 650</b>		

*TÍTULO XX*

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO**

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## TÍTULO XX

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
<b>XX 01 01</b>	<b>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários dos domínios de intervenção</b>				
XX 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que trabalham na instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5,2	2 151 968 000	2 102 718 000	2 056 935 445,29
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5,2	11 968 000	11 117 000	9 773 028,87
XX 01 01 01 03	Atualizações das remunerações	5,2	26 996 000	24 265 000	0,—
	<i>Subtotal</i>		2 190 932 000	2 138 100 000	2 066 708 474,16
XX 01 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Comissão que trabalham nas delegações da União				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5,2	128 015 000	115 468 000	111 927 501,93
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5,2	8 159 000	7 642 000	7 462 837,40
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais atualizações das remunerações	5,2	1 541 000	1 278 000	0,—
	<i>Subtotal</i>		137 715 000	124 388 000	119 390 339,33
	<i>Artigo XX 01 01 – Subtotal</i>		2 328 647 000	2 262 488 000	2 186 098 813,49
<b>XX 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão</b>				
XX 01 02 01	Pessoal externo que trabalha na instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5,2	76 546 000	71 297 400	80 167 231,13
XX 01 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	5,2	21 151 000	21 523 000	23 127 002,81
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	5,2	39 029 000	40 048 385	31 843 910,50
	<i>Subtotal</i>		136 726 000	132 868 785	135 138 144,44
XX 01 02 02	Pessoal externo da Comissão nas delegações da União				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5,2	9 914 000	9 710 000	8 817 023,—
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5,2	2 193 000	2 079 000	1 776 061,—
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5,2	386 000	390 000	357 365,—
	<i>Subtotal</i>		12 493 000	12 179 000	10 950 449,—

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	5,2	58 250 000	57 355 000	60 309 630,98
XX 01 02 11 02	Despesas relativas às conferências, reuniões e grupos de peritos	5,2	20 993 000	22 429 000	20 481 139,39
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5,2	9 500 000	10 265 000	9 386 456,34
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5,2	5 260 000	5 370 000	6 150 695,61
XX 01 02 11 05	Informação e sistemas de gestão	5,2	36 000 000	35 258 000	53 745 618,26
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5,2	11 310 000	11 500 000	13 385 875,40
	<i>Subtotal</i>		141 313 000	142 177 000	163 459 415,98
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão do pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e receções	5,2	5 870 000	5 620 000	5 700 000,—
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional do pessoal das delegações	5,2	485 000	485 000	369 682,70
	<i>Subtotal</i>		6 355 000	6 105 000	6 069 682,70
	<i>Artigo XX 01 02 – Subtotal</i>		296 887 000	293 329 785	315 617 692,12
<b>XX 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, bem como a imóveis</b>				
XX 01 03 01	Despesas da Comissão relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação				
XX 01 03 01 03	Equipamento em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5,2	58 912 000	67 696 000	81 182 195,77
XX 01 03 01 04	Serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5,2	86 392 000	75 644 000	84 279 829,94
	<i>Subtotal</i>		145 304 000	143 340 000	165 462 025,71
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas relacionadas com o pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5,2	27 859 000	27 915 000	25 229 257,—
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5,2	353 000	667 000	315 513,—
	<i>Subtotal</i>		28 212 000	28 582 000	25 544 770,—
	<i>Artigo XX 01 03 – Subtotal</i>		173 516 000	171 922 000	191 006 795,71
	<b>CAPÍTULO XX 01 – TOTAL</b>		<b>2 799 050 000</b>	<b>2 727 739 785</b>	<b>2 692 723 301,32</b>

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## TÍTULO XX

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## XX 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários dos domínios de intervenção

## XX 01 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que trabalham na instituição

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que trabalham na instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5,2	2 151 968 000	2 102 718 000	2 056 935 445,29
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5,2	11 968 000	11 117 000	9 773 028,87
XX 01 01 01 03	Atualizações das remunerações	5,2	26 996 000	24 265 000	0,—
	Número XX 01 01 01 – Total		2 190 932 000	2 138 100 000	2 066 708 474,16

## Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respetivos países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,
- a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,
- a indemnização por resolução pela instituição do contrato com um agente temporário,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afetados aos secretariados da União e às delegações da União no território da União,
- os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,
- a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corretor aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do local de afetação,

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 01 (continuação)

## XX 01 01 01 (continuação)

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as despesas transitórias dos funcionários afetados a lugares nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excecional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia,
- o custo de eventuais adaptações das remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 52 000 409 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## XX 01 01 02 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Comissão que trabalham nas delegações da União

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários da Comissão que trabalham nas delegações da União				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5,2	128 015 000	115 468 000	111 927 501,93
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5,2	8 159 000	7 642 000	7 462 837,40
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais atualizações das remunerações	5,2	1 541 000	1 278 000	0,—
	Número XX 01 01 02 – Total		137 715 000	124 388 000	119 390 339,33



COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

**XX 01 01** (continuação)

XX 01 01 02 (continuação)

*Observações*

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro do pessoal da Comissão:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- as horas extraordinárias,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,
- o custo de eventuais adaptações das remunerações no decurso do exercício,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,
- as despesas de viagem, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da partida ou da mutação, implicando a mudança do lugar de afetação,
- as despesas de mudança em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

XX 01 02 *Pessoal externo e outras despesas de gestão*

## XX 01 02 01 Pessoal externo que trabalha na instituição

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 02 01	Pessoal externo que trabalha na instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5,2	76 546 000	71 297 400	80 167 231,13
XX 01 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	5,2	21 151 000	21 523 000	23 127 002,81
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	5,2	39 029 000	40 048 385	31 843 910,50
	Número XX 01 02 01 – Total		136 726 000	132 868 785	135 138 144,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes,
- a quantia necessária à remuneração dos agentes contratuais «guias» para pessoas portadoras de deficiência,
- o recurso a pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodatilógrafo,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos e de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de legislação de harmonização em vários domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicarem uniformemente os atos da União,
- o custo de eventuais adaptações das remunerações no decurso do exercício.

As receitas eventuais provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f) , do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos Estados da EFTA para as despesas gerais da União, de acordo com o artigo 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 177 012 EUR.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

XX 01 02 (continuação)

XX 01 02 01 (continuação)

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são estimadas em 9 517 500 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência, aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu em 22 de junho de 2005.

XX 01 02 02 Pessoal externo da Comissão nas delegações da União

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 02 02	Pessoal externo da Comissão nas delegações da União				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5,2	9 914 000	9 710 000	8 817 023,—
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5,2	2 193 000	2 079 000	1 776 061,—
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5,2	386 000	390 000	357 365,—
	Número XX 01 02 02 – Total		12 493 000	12 179 000	10 950 449,—

*Observações*

No que respeita aos números 19 01 02 02, 20 01 02 02, 21 01 02 02 e 22 01 02 02, relativos ao pessoal externo da Comissão em serviço nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos agentes locais e contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

## XX 01 02 02 (continuação)

— as quotas-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,

— as prestações do pessoal interino e independente (*freelance*).

Esta dotação cobre, no que respeita aos jovens peritos e peritos nacionais destacados nas delegações da União:

— o financiamento ou o cofinanciamento das despesas relacionadas com a colocação dos jovens peritos (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da União,

— as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações da União.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## XX 01 02 11 Outras despesas de gestão da instituição

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	5,2	58 250 000	57 355 000	60 309 630,98
XX 01 02 11 02	Despesas relativas às conferências, reuniões e grupos de peritos	5,2	20 993 000	22 429 000	20 481 139,39
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5,2	9 500 000	10 265 000	9 386 456,34
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5,2	5 260 000	5 370 000	6 150 695,61
XX 01 02 11 05	Informação e sistemas de gestão	5,2	36 000 000	35 258 000	53 745 618,26
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5,2	11 310 000	11 500 000	13 385 875,40
	Número XX 01 02 11 – Total		141 313 000	142 177 000	163 459 415,98

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

## XX 01 02 11 (continuação)

Deslocações em serviço:

- as despesas de viagem, incluindo as despesas acessórias relativas à emissão e à reserva dos títulos de transporte, as ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal da Comissão coberto pelo Estatuto dos Funcionários, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou organismos da União, bem como por conta de terceiros, constitui despesas reafetadas). Caso a opção esteja disponível, a Comissão utilizará as companhias aéreas abrangidas por acordos de negociação coletiva e que estejam em conformidade com as convenções pertinentes da OIT.

Despesas de representação:

- o reembolso das despesas realizadas no quadro da representação oficial da Comissão (não é possível o reembolso de despesas incorridas no desempenho de obrigações de representação relativamente ao pessoal da Comissão ou de outras instituições da União).

Reuniões de peritos:

- o reembolso dos custos de funcionamento dos grupos de peritos criados ou autorizados pela Comissão: despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pelas infraestruturas existentes nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efetuados com base nas decisões tomadas pela Comissão).

Conferências:

- as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução das suas várias políticas e as despesas de gestão da rede para as organizações e organismos de controlo financeiro, incluindo a reunião anual entre essas organizações e os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, tal como solicitado no ponto 88 da Resolução do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2006, relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004, secção III — Comissão (JO L 340 de 6.12.2006, p. 5),
- as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos da União ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios da União ou que colaboram no sistema de estatísticas da União, bem como as despesas da mesma natureza dos funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas da União,
- as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo destes tenha uma relação direta com a proteção dos interesses financeiros da União,
- as despesas resultantes da participação da Comissão em conferências, congressos e reuniões,
- a inscrição em conferências, excluindo as despesas de formação,

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

## XX 01 02 11 (continuação)

- as quotas das associações profissionais e científicas,
- as despesas de bebidas e alimentos servidos aquando de ocasiões especiais em reuniões internas.

## Reuniões de comités:

- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo TFUE e pelos regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho ou pelos regulamentos do Conselho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pelas infraestruturas existentes (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos) (os reembolsos de peritos são efetuados com base nas decisões tomadas pela Comissão).

## Estudos e consultas:

- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afetado à Comissão não possa efetuá-los diretamente,
- a aquisição de estudos já realizados ou de assinaturas junto de institutos de investigação especializados.

## Sistema de informação e gestão:

- o desenvolvimento e a manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,
- a aquisição e manutenção de sistemas de informação e de gestão completos (chaves na mão) no domínio da gestão administrativa (pessoal, orçamental, financeiro, contabilístico, etc.),
- os estudos, a documentação e a formação associados a esses sistemas, bem como a gestão dos trabalhos,
- a aquisição de conhecimentos e especialização no domínio informático para o conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,
- o apoio técnico a esses sistemas e as operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

## Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão:

- as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição:
  - o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

XX 01 02 (continuação)

XX 01 02 11 (continuação)

- as despesas relacionadas com a conceção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores/conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),
- as despesas de participação nas formações externas e de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didático.

As receitas eventuais provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f) , do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos Estados da EFTA para as despesas gerais da União, de acordo com o artigo 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 672 000 EUR.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são estimadas em 13 395 970 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

## XX 01 02 12 Outras despesas de gestão do pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão do pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e receções	5,2	5 870 000	5 620 000	5 700 000,—
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional do pessoal das delegações	5,2	485 000	485 000	369 682,70
	Número XX 01 02 12 – Total		6 355 000	6 105 000	6 069 682,70

## Observações

No que diz respeito aos números 19 01 02 12, 20 01 02 12, 21 01 02 12 e 22 01 02 12 relativos ao pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes, incluindo consultas jurídicas,
- as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento de funcionários, pessoal contratual e pessoal local, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro de acidentes dos candidatos convocados para as provas e as entrevistas, as despesas resultantes da organização de provas coletivas de recrutamento e as despesas de exames médicos de pré-recrutamento,
- as despesas relacionadas com os custos dos exames médicos anuais de funcionários, pessoal contratual e pessoal local, incluindo análises e testes realizados como parte desses exames, atividades culturais e iniciativas destinadas a incentivar os contactos sociais,
- as despesas relacionadas com as despesas médicas dos agentes locais com contrato de trabalho local, o custo dos conselheiros médicos e dentários e as despesas ligadas à política relativa à SIDA no local de trabalho,
- os subsídios fixos concedidos aos funcionários obrigados a efetuar regularmente despesas de representação no quadro do desempenho das respetivas funções, bem como o reembolso das despesas efetuadas por funcionários habilitados para o cumprimento de obrigações de representação em nome da Comissão ou da União, no interesse do serviço e no âmbito das suas atividades (no que se refere às delegações da União no território da União, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de representação),
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e pelos outros agentes,
- as despesas de transporte e os subsídios diários ligados a evacuações sanitárias,



COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

## XX 01 02 12 (continuação)

- despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo,
- as despesas relativas à formação geral e linguística com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como do desempenho da Comissão:
  - os honorários de peritos para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,
  - os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, planeamento, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
  - as despesas relacionadas com a conceção, realização e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão ou pelo SEAE sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores/conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),
  - as despesas relacionadas com os aspetos práticos e logísticos da organização de cursos, incluindo instalações, transportes e aluguer de equipamento para a formação e para os seminários organizados a nível local e regional, bem como custos diversos conexos, como bebidas e alimentos,
  - as despesas de participação em conferências e colóquios, e de inscrição em associações profissionais e científicas,
  - as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à aquisição de material didático, às assinaturas e licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**XX 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, bem como a imóveis**

## XX 01 03 01 Despesas da Comissão relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 03 01	Despesas da Comissão relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação				
XX 01 03 01 03	Equipamento em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5,2	58 912 000	67 696 000	81 182 195,77
XX 01 03 01 04	Serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5,2	86 392 000	75 644 000	84 279 829,94
	Número XX 01 03 01 – Total		145 304 000	143 340 000	165 462 025,71

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

XX 01 03 (continuação)

XX 01 03 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no território da União:

- instalações de telecomunicações nos edifícios da Comissão, nomeadamente a compra, locação, instalação e manutenção de centrais e distribuidores telefónicos, de sistemas áudio e de videoconferência, dos intercomunicadores e da telefonia móvel,
- redes de dados (equipamento e manutenção) e serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança),
- aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e *software* necessários ao respetivo funcionamento,
- aquisição, locação ou *leasing* de equipamento, nomeadamente a tinta, relativo à reprodução da informação em suporte de papel, tal como as impressoras, máquinas de fax, fotocopiadoras e scâneres,
- aquisição, locação ou *leasing* de equipamentos eletrónicos de escritório,
- instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- despesas de assinatura e de utilização de serviços de informação eletrónicos e de bases de dados externas e a aquisição de suportes eletrónicos de informação bem como a formação e a assistência necessárias para aceder a estas informações,
- taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência), e despesas relativas às redes de transmissão de dados, custos das ligações telefónicas e informáticas intermóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre os locais dos serviços e organismos da União,
- apoio técnico e logístico, formação e outras atividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e ao *software*, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou eletrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,
- despesas relativas ao Centro de Dados:
  - aquisição, locação ou *leasing* dos computadores, dos periféricos e do *software* do Centro de Dados, bem como os custos dos serviços *helpdesk*,
  - manutenção, apoio, estudos, documentação, formação e fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como o pessoal externo de exploração,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

XX 01 03 (continuação)

XX 01 03 01 (continuação)

— o desenvolvimento e manutenção, sob contrato, do *software* necessário ao funcionamento do Centro de Dados.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números do artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, relativamente aos quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 785 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

XX 01 03 02 Imóveis e despesas conexas relacionadas com o pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas relacionadas com o pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5,2	27 859 000	27 915 000	25 229 257,—
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5,2	353 000	667 000	315 513,—
	Número XX 01 03 02 – Total		28 212 000	28 582 000	25 544 770,—

*Observações*

No que respeita aos números 19 01 03 02, 20 01 03 02, 21 01 03 02 e 22 01 03 02, relativos ao pessoal da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e às delegações junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio de residência provisória e as ajudas de custo diárias,

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 03 (continuação)

## XX 01 03 02 (continuação)

- para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários colocados fora da União: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas,
- para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários no território da União: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,
- a aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, para as habitações dos funcionários,
- o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO

*TÍTULO 01*

**ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS**

## TÍTULO 01

## ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPEAS ADMINIS- TRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»	85 582 462	85 582 462	84 398 938	84 398 938	83 592 299,39	83 592 299,39
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA	13 100 000	11 850 000	12 802 400	12 620 000	32 229 342,74	32 095 068,54
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTER- NACIONAIS	278 375 757	285 375 757	52 000 000	52 000 000	473 105 342,—	467 902 855,42
01 04	OPERAÇÕES E INSTRU- MENTOS FINANCEIROS	173 852 000	1 118 566 000	186 879 000	1 054 600 000	2 097 291 006,51	2 088 051 917,10
	<b>Título 01 – Total</b>	<b>550 910 219</b>	<b>1 501 374 219</b>	<b>336 080 338</b>	<b>1 203 618 938</b>	<b>2 686 217 990,64</b>	<b>2 671 642 140,45</b>

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## TÍTULO 01

## ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»					
01 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»</i>	5,2	71 340 664	70 205 554	67 898 642,16	95,18
01 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»</i>					
01 01 02 01	Pessoal externo	5,2	3 474 883	3 353 018	4 045 633,96	116,43
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	5 535 557	5 633 727	5 722 011,56	103,37
	<i>Artigo 01 01 02 – Subtotal</i>		9 010 440	8 986 745	9 767 645,52	108,40
01 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, e despesas específicas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»</i>					
01 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, e despesas específicas	5,2	4 731 358	4 706 639	5 436 012,15	114,89
01 01 03 04	Despesas relativas a necessidades específicas em matéria de eletrónica, telecomunicações e informação	5,2	500 000	500 000	489 999,56	98,00
	<i>Artigo 01 01 03 – Subtotal</i>		5 231 358	5 206 639	5 926 011,71	113,28
	<b>Capítulo 01 01 – Total</b>		<b>85 582 462</b>	<b>84 398 938</b>	<b>83 592 299,39</b>	<b>97,67</b>

**CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»**  
(continuação)**01 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
71 340 664	70 205 554	67 898 642,16

**01 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»**

## 01 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 474 883	3 353 018	4 045 633,96

## 01 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 535 557	5 633 727	5 722 011,56

**01 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, e despesas específicas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»**

## 01 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, e despesas específicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 731 358	4 706 639	5 436 012,15

## 01 01 03 04 Despesas relativas a necessidades específicas em matéria de eletrónica, telecomunicações e informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
500 000	500 000	489 999,56



COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

**CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»**  
(continuação)**01 01 03** (continuação)

01 01 03 04 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

- as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, o aluguer, a instalação e a manutenção das centrais e dos sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção) e os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- a aquisição, locação ou *leasing*, a instalação e a manutenção de equipamentos de escritório eletrónicos, computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respetivo funcionamento,
- as despesas de assinatura e de utilização de bases eletrónicas de informações e de dados externas e a aquisição de suportes eletrónicos de informação (CD-ROM, etc.),
- a formação e o apoio necessários para o acesso a essas informações,
- as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- as despesas da ligação às redes de telecomunicações, como por exemplo a rede (interbancária) SWIFT ou a rede segura criada pelo BCE (CoreNet), e das infraestruturas e dos serviços conexos,
- despesas com a instalação, a configuração, a manutenção, os estudos, as avaliações, a documentação e o fornecimentos associados a esses equipamentos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA								
01 02 01	<i>Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro</i>	1,1	12 000 000	11 000 000	11 730 000	11 500 000	12 305 166,71	11 893 135,95	108,12
01 02 02	<i>Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 02 03	<i>Garantia da União Europeia a favor dos empréstimos contraídos pela União para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 02 04	<i>Proteção das notas e moedas em euros contra a falsificação e a fraude associada</i>	1,1	1 100 000	850 000	1 072 400	980 000	993 388,74	800 562,10	94,18
01 02 05	<i>Receitas do exercício da supervisão orçamental a transferir para o Mecanismo Europeu de Estabilidade</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	18 930 000,—	18 930 000,—	
01 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
01 02 77 01	Ação preparatória — Desenvolvimento de capacidades e reforço institucional para apoiar a execução das reformas económicas	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	140 000	787,29	471 370,49	
	Artigo 01 02 77 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	140 000	787,29	471 370,49	
	<b>Capítulo 01 02 — Total</b>		<b>13 100 000</b>	<b>11 850 000</b>	<b>12 802 400</b>	<b>12 620 000</b>	<b>32 229 342,74</b>	<b>32 095 068,54</b>	<b>270,84</b>

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (continuação)

01 02 01 **Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	11 000 000	11 730 000	11 500 000	12 305 166,71	11 893 135,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da execução nos Estados-Membros e países candidatos do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia. O programa foi lançado por uma decisão da Comissão em novembro de 1961, tendo sido alterado por decisões subsequentes do Conselho e da Comissão. A sua última versão foi aprovada pela Decisão da Comissão C (97) 2241 de 15 de julho de 1997 e apresentada na Comunicação da Comissão de 12 de julho de 2006 [COM(2006) 379 final, JO C 245 de 12.10.2006, p. 5].

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o custo de estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados; *software*; equipamento e financiamento parcial e apoio de medidas relativas ao seguinte:

- política orçamental, incluindo o acompanhamento das situações orçamentais,
- avaliação da transposição e aplicação pelos Estados-Membros do quadro de governação orçamental da União de apoio ao funcionamento da União Económica e Monetária (UEM),
- fiscalização económica, análise macro e microeconómica da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,
- aspetos externos da UEM,
- evolução macroeconómica da área do euro,
- acompanhamento das reformas estruturais e melhoria do funcionamento dos mercados na UEM e na União,
- coordenação com as instituições financeiras, análise e desenvolvimento dos mercados financeiros e operações de contração e concessão de empréstimos envolvendo os Estados-Membros,
- mecanismo de apoio financeiro às balanças de pagamentos dos Estados-Membros e Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira,
- cooperação com os operadores económicos e os decisores nos domínios acima citados,
- aprofundamento e expansão da UEM,
- compra de equipamento, desenvolvimento de *software*, manutenção e formação correspondente para a proteção do euro contra a falsificação.

## CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (continuação)

## 01 02 01 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre as políticas da União relativamente a todos os aspetos das regras e funcionamento da UEM, bem como sobre os benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais, e a fazer face às necessidades de informação das partes interessadas principais e dos cidadãos em relação à UEM.

Esta medida é concebida como um meio eficaz de comunicação e diálogo entre os cidadãos e as instituições da União e tem em conta as especificidades nacionais e regionais, sempre que seja adequado, em cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. A tónica será igualmente colocada na preparação dos cidadãos para a introdução do euro nos Estados-Membros que preveem a sua introdução.

Esta rubrica inclui:

- o desenvolvimento de atividades de comunicação a nível central (brochuras, folhetos, boletins informativos, conceção, desenvolvimento e manutenção de sítios Web, redes sociais, exposições, escaparates, conferências, seminários, produtos audiovisuais, sondagens de opinião, inquéritos, estudos, materiais promocionais, concursos de desenho de moedas, programas de geminação, formação, etc.) e atividades similares a nível nacional e regional executadas em cooperação com as Representações da Comissão,
- acordos de parceria com os Estados-Membros que pretendem prestar informações sobre o euro ou a UEM,
- cooperação e ligação em rede com os Estados-Membros nas instâncias adequadas,
- iniciativas de comunicação em países terceiros, em especial para assinalar o papel internacional do euro e as vantagens da integração financeira.

Na execução deste artigo, a Comissão deve ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Inter-institucional para a Informação (GII).

A execução da estratégia de comunicação da Comissão é realizada em estreita coordenação com os Estados-Membros e o Parlamento Europeu.

A Comissão adota uma estratégia e um plano de trabalho anual, com base nas orientações definidas na sua Comunicação de 11 de agosto de 2004 [COM(2004) 552 final], e apresenta periodicamente relatórios à comissão competente do Parlamento Europeu sobre a execução do programa e sobre a programação para o ano seguinte.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir ou a assegurar o pré-financiamento temporário de custos incorridos pela União para a conclusão e execução das ações relacionadas com a concessão e contração de empréstimos de assistência macrofinanceira, a Euratom, a balança de pagamentos e o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira.

As receitas inscritas no artigo 5 5 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 1 660 000 EUR.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (continuação)

## 01 02 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Decisão 2003/861/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2003, relativa à análise e à cooperação no que respeita às moedas falsas em euros (JO L 325 de 12.12.2003, p. 44).

Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão C(97) 2241 da Comissão, de 15 de julho de 1997, que aprova o programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia, conjugada com as Comunicações da Comissão de 29 de novembro de 2000 [COM(2000) 770 final], de 12 de julho de 2006 [COM(2006) 379 final], de 4 de abril de 2012 [SEC(2012) 227] e de 20 de outubro de 2016 [C(2016) 6634], que servem para atualizar a decisão inicial, nomeadamente, em termos do seu âmbito geográfico.

Decisão 2005/37/CE da Comissão, de 29 de outubro de 2004, que cria o Centro Técnico e Científico Europeu (CTCE) e que prevê a coordenação das ações técnicas com vista à proteção das moedas em euros contra a falsificação (JO L 19 de 21.1.2005, p. 73).

Decisão C(2015) 6968 final da Comissão, de 19 de outubro de 2015, que cria o Grupo de Peritos em matéria de Falsificação de Moedas no contexto das políticas e regulamentação da Comissão relativas à proteção das moedas de euro contra a falsificação (JO C 347 de 20.10.2015, p. 4).

01 02 02 **Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

A garantia da União Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O montante dos empréstimos que podem em seguida ser concedidos aos Estados-Membros está limitado a 50 000 000 000 EUR.

**CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA** (continuação)**01 02 02** (continuação)

Este artigo constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Irá permitir à Comissão assegurar o serviço da dívida em caso de incumprimento dos devedores.

Para honrar os seus compromissos, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através dos seus recursos de tesouraria. Nesse caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Um anexo específico da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Decisão 2009/102/CE do Conselho, de 4 de novembro de 2008, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Hungria (JO L 37 de 6.2.2009, p. 5).

Decisão 2009/290/CE do Conselho, de 20 de janeiro de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia (JO L 79 de 25.3.2009, p. 39).

Decisão 2009/459/CE do Conselho, de 6 de maio de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia (JO L 150 de 13.6.2009, p. 8).

Decisão 2011/288/UE do Conselho, de 12 de maio de 2011, que concede, a título preventivo, assistência financeira da UE a médio prazo à Roménia (JO L 132 de 19.5.2011, p. 15).

**01 02 03** ***Garantia da União Europeia a favor dos empréstimos contraídos pela União para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira****Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O artigo 122.º, n.º 2, do TFUE prevê a possibilidade de concessão de assistência financeira da União a um Estado-Membro que se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de dificuldades devidas a ocorrências excecionais que não possa controlar.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

**CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA** (continuação)**01 02 03** (continuação)

A garantia da União diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento n.º 407/2010, o montante do capital dos empréstimos ou das linhas de crédito que pode ser concedido aos Estados-Membros ao abrigo do Mecanismo de Estabilização deve ser limitado à margem disponível até ao limite máximo dos recursos próprios para dotações de pagamento.

Este artigo constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Irá permitir à Comissão assegurar o serviço da dívida em caso de incumprimento dos devedores.

Para honrar os seus compromissos, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através dos seus recursos de tesouraria. Nesse caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Um anexo específico desta parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

Decisão de Execução 2011/77/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2010, relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 17 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

Decisão de Execução 2011/682/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 269 de 14.10.2011, p. 31).

Decisão de Execução 2011/683/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 269 de 14.10.2011, p. 32).

*Atos de referência*

Artigo 122.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

**01 02 04** *Proteção das notas e moedas em euros contra a falsificação e a fraude associada*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 100 000	850 000	1 072 400	980 000	993 388,74	800 562,10

## CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (continuação)

## 01 02 04 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ações previstas no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 331/2014, com o objetivo de proteger as notas e moedas em euros contra a contrafação e a fraude associada, apoiando e complementando as ações dos Estados-Membros e assistindo as autoridades competentes nacionais e da União nos seus esforços para desenvolverem entre si e com a Comissão uma cooperação estreita e regular e um intercâmbio de boas práticas, incluindo, se for caso disso, países terceiros e organizações internacionais.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 331/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») e revoga as Decisões 2001/923/CE, 2001/924/CE, 2006/75/CE, 2006/76/CE, 2006/849/CE e 2006/850/CE do Conselho (JO L 103 de 5.4.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 1.º.

Regulamento (UE) n.º 2015/768 do Conselho, de 11 de maio de 2015, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) n.º 331/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (JO L 121 de 14.5.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 1.º.

01 02 05 **Receitas do exercício da supervisão orçamental a transferir para o Mecanismo Europeu de Estabilidade**

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	18 930 000,—

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir a consignação ao Mecanismo Europeu de Estabilidade das multas cobradas em aplicação dos artigos 6.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1173/2011, em conformidade com o artigo 10.º do referido regulamento. Para o efeito, todas as receitas provenientes de multas inscritas no artigo 7 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações.

O sistema de sanções, previsto no Regulamento (UE) n.º 1173/2011 reforça a aplicação das vertentes preventiva e corretiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento na área do euro.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).



COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (continuação)

01 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

01 02 77 01 Ação preparatória — Desenvolvimento de capacidades e reforço institucional para apoiar a execução das reformas económicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	140 000	787,29	471 370,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS								
<b>01 03 01</b>	<b>Participação no capital de instituições financeiras internacionais</b>								
01 03 01 01	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	4	—	—	—	—	0,—	0,—	
01 03 01 02	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 01 03 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>01 03 02</b>	<b>Assistência macrofinanceira</b>	4	20 000 000	27 000 000	27 000 000	27 000 000	10 304 620,—	5 102 133,42	18,90
<b>01 03 03</b>	<b>Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados à concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros</b>	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>01 03 04</b>	<b>Garantias a favor das operações de contração de empréstimos da Euratom destinadas a melhorar o grau de eficiência e segurança das centrais nucleares de países terceiros</b>	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>01 03 05</b>	<b>Garantias da União Europeia a favor dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento e garantias de empréstimos a favor de operações em países terceiros</b>	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 03 06	Provisionamento do Fundo de Garantia relativo às ações externas	4	233 375 757	233 375 757	p.m.	p.m.	137 800 722,—	137 800 722,—	59,05
01 03 07	Garantia da União Europeia a favor do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 03 08	Aprovisionamento do Fundo de Garantia FEDS	4	25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000	325 000 000,—	325 000 000,—	1 300,00
Capítulo 01 03 – Total			278 375 757	285 375 757	52 000 000	52 000 000	473 105 342,—	467 902 855,42	163,96

## 01 03 01 Participação no capital de instituições financeiras internacionais

01 03 01 01 Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

## Observações

Este número destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela União no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD).

## Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de ações suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

Decisão n.º 1219/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativa à subscrição pela União Europeia de participações suplementares no capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), na sequência da decisão de aumento de capital do Banco (JO L 313 de 26.11.2011, p. 1).

**CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS** (continuação)**01 03 01** (continuação)

## 01 03 01 02 Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela União no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.

A base de capital subscrito do BERD ascende atualmente a 29 723 070 000 EUR, tendo a União subscrito um capital de 900 440 000 EUR (3 %). A parte realizada do capital subscrito ascende a 187 810 000 EUR, sendo a parte por realizar de 712 630 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de ações suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

Decisão n.º 1219/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativa à subscrição pela União Europeia de participações suplementares no capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), na sequência da decisão de aumento de capital do Banco (JO L 313 de 26.11.2011, p. 1).

**01 03 02** **Assistência macrofinanceira**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	27 000 000	27 000 000	27 000 000	10 304 620,—	5 102 133,42

Observações

A assistência macrofinanceira (AMF) é uma forma de apoio financeiro que a União disponibiliza aos países parceiros que enfrentam uma crise da balança de pagamentos. A AMF é concebida para os países geográfica, económica e politicamente próximos da União. Estes incluem os países candidatos e potenciais candidatos, os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhaça e, em determinadas circunstâncias, outros países terceiros. Em princípio, a concessão da AMF está disponível apenas para os países que beneficiam de um programa do Fundo Monetário Internacional.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 02 (continuação)

A AMF reveste-se de uma natureza excecional e é mobilizada numa base casuística para ajudar os países que enfrentam graves dificuldades a nível da balança de pagamentos. O seu objetivo é restabelecer uma situação financeira externa sustentável, incentivando simultaneamente os ajustamentos económicos e as reformas estruturais.

Embora a AMF possa assumir a forma de empréstimos a médio/longo prazo ou de subvenções, ou de uma combinação destes, esta rubrica orçamental cobre apenas o elemento de subvenção das operações de AMF.

As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir custos incorridos em relação a operações de AMF e, em especial, i) os custos incorridos para realizar avaliações operacionais nos países beneficiários para obter garantias razoáveis sobre a aplicação dos procedimentos administrativos e os circuitos financeiros, ii) os custos das avaliações *ex post* das operações de AMF e iii) os custos para cobrir requisitos em matéria de comitologia.

A Comissão informará periodicamente a autoridade orçamental sobre a situação macrofinanceira dos países beneficiários e apresentará relatórios abrangentes sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

As receitas inscritas no artigo 5 5 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3.º, alínea a), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Tunísia (JO L 151 de 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

01 03 03 **Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados à concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este artigo constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Irá permitir à Comissão, se necessário, assegurar, em caso de incumprimento dos devedores, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de financiamento abaixo citadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Um anexo específico desta parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

## Bases jurídicas

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59) (numa quantia máxima de 40 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57) (numa quantia máxima de 30 000 000 EUR em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29) (numa quantia máxima de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31) (numa quantia máxima de 50 000 000 EUR em capital).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11) (numa quantia máxima de 245 000 000 EUR em capital).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 03 (continuação)

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE do Conselho relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de dezembro de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que concede assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão 2009/891/CE do Conselho, de 30 de novembro 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 320 de 5.12.2009, p. 6).

Decisão 2009/892/CE do Conselho, de 30 de novembro 2009, que concede assistência macrofinanceira à Sérvia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 9).

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 1).

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão n.º 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 18.12.2013, p. 4).

Decisão 2014/215/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 111 de 15.4.2014, p. 85).

Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Tunísia (JO L 151 de 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS** (continuação)**01 03 03** (continuação)

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

**01 03 04** **Garantias a favor das operações de contração de empréstimos da Euratom destinadas a melhorar o grau de eficiência e segurança das centrais nucleares de países terceiros**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Irá permitir à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) em caso de incumprimento dos devedores.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

O montante máximo dos empréstimos da Euratom a favor dos Estados-Membros e países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 EUR, como indicado no número 01 04 03.

Um anexo específico desta parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver também o número 01 04 03.



COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

**01 03 05** *Garantias da União Europeia a favor dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento e garantias de empréstimos a favor de operações em países terceiros*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da Decisão de 8 de março de 1977 do Conselho, a União assume a garantia dos empréstimos a conceder pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) no âmbito dos compromissos financeiros da União face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão constitui a base de um contrato de garantia assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o BEI, em 30 de outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egito, antiga Jugoslávia e Líbano.

A Decisão 90/62/CEE constitui a base de um contrato de garantia assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o BEI, em 24 de abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de maio de 1990 (Luxemburgo), respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

A Decisão 93/696/CE constitui a base de um contrato de garantia assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 22 de julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de agosto de 1994 (Luxemburgo).

Nos termos das Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo BEI nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade Europeia tenha celebrado acordos de cooperação. A Decisão 93/115/CEE constitui a base de um contrato de garantia assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 4 de novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de novembro de 1993 (Luxemburgo). A Decisão 96/723/CE constitui a base de um contrato de garantia assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 18 de março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de março de 1997 (Luxemburgo).

Nos termos da Decisão 95/207/CE, a União assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo BEI na África do Sul. A Decisão 95/207/CE constitui a base de um contrato de garantia entre a Comunidade Europeia e o BEI, assinado em 4 de outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de outubro de 1995 no Luxemburgo.

A Decisão 97/256/CE constitui a base de um contrato de garantia entre a Comunidade Europeia e o BEI, assinado em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 70 % da quantia global das dotações criadas, acrescida de todas as quantias conexas. O limite máximo global das dotações criadas é equivalente a 7 105 000 000 EUR.

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 05 (continuação)

A Decisão 2000/24/CE constitui a base de um contrato de garantia entre a Comunidade Europeia e o BEI, assinado em 24 de janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de janeiro de 2000 (Luxemburgo), confirmado pela última vez em 2005, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % da quantia global das dotações criadas, acrescido de todas as quantias conexas. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 19 460 000 000 EUR. Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2001/777/CE constitui a base de um contrato de garantia entre a Comunidade Europeia e o BEI, assinado em 6 de maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de maio de 2002 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia de 100 % em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional. O limite máximo global está fixado em 100 000 000 EUR.

A Decisão 2005/48/CE constitui a base de um contrato de garantia entre a Comunidade Europeia e o BEI, assinado em 9 de dezembro de 2005 (Luxemburgo) e em 21 de dezembro de 2005 (Bruxelas), que estabelece uma garantia de 100 % em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite máximo global está fixado em 500 000 000 EUR e cobre um período que decorre até 31 de janeiro de 2007. No final deste período e não tendo os empréstimos concedidos pelo BEI atingido as quantias totais acima mencionadas, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

A Decisão 2006/1016/CE constitui a base de um contrato de garantia entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, assinado em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da decisão é equivalente a 27 800 000 000 EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 633/2009/CE constitui a base de uma alteração, assinada em 28 de outubro de 2009, ao contrato de garantia entre a Comunidade Europeia e o BEI, assinado em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas). A garantia da União é limitada a 65 % do valor total dos créditos desembolsados e das garantias concedidas. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias anuladas, não deve exceder 27 800 000 000 EUR, correspondentes a um limite máximo de base de 25 800 000 000 de EUR e a um mandato facultativo de 2 000 000 000 EUR, cobrindo um período que decorre até 31 outubro 2011.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constitui a base de um contrato de garantia entre a União e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 22 de novembro de 2011. A garantia da União é limitada a 65 % do valor total dos créditos desembolsados e das garantias concedidas, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias anuladas, não deve exceder 29 484 000 000 EUR, correspondentes a um mandato geral de 27 484 000 000 EUR e a um mandato relativo às alterações climáticas de 2 000 000 000 EUR. Cobre um período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação até à entrada em vigor de uma nova decisão.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 05 (continuação)

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de garantia entre a União e o BEI assinado no Luxemburgo, em 22 de julho de 2014, e em Bruxelas, em 25 de julho de 2014. A garantia da União é limitada a 65 % do valor total dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas. O limite máximo das operações de financiamento do BEI no quadro da garantia da União, deduzidas as quantias anuladas, não deve exceder 30 000 000 000 de EUR, repartidos por um limite máximo fixo de 27 000 000 000 de EUR e um mandato facultativo de 3 000 000 000 de EUR. O Parlamento Europeu e o Conselho deviam decidir, de acordo com o processo legislativo ordinário, sobre a ativação total ou parcial do mandato facultativo. A garantia da União cobre as operações de financiamento do BEI assinadas durante o período que decorre entre 25 de julho de 2014 e 31 de dezembro de 2020, com uma prorrogação de seis meses caso o Parlamento Europeu e o Conselho não tenham adotado uma nova decisão concedendo uma garantia da União ao BEI contra perdas sofridas nas suas operações de financiamento fora da União antes do final de 2020. Na sequência de uma revisão intercalar, a Decisão n.º 466/2014/UE foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. Foi ativado o mandato facultativo de 3 000 000 000 de EUR e foi estabelecido um mandato adicional de 2 300 000 000 de EUR para a concessão de empréstimos ao setor privado a favor de projetos orientados para a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes, das comunidades de acolhimento e de trânsito e das comunidades de origem, como resposta estratégica para combater as causas profundas da migração. Consequentemente, o limite máximo aumentou para 32 300 000 000 de EUR. Foi assinado em 3 de outubro de 2018 um novo acordo de garantia entre a Comissão e o BEI, em conformidade com a decisão alterada.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Este artigo constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Irá permitir à Comissão, se necessário, assegurar, em caso de incumprimento dos devedores, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do BEI.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho, de 8 de março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de julho de 1982 (ajuda excecional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

**CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS** (continuação)**01 03 05** (continuação)

Decisão do Conselho de 9 de outubro de 1984 (empréstimo fora do Protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, relativa à celebração do Segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria, na Polónia, na Checoslováquia, na Bulgária e na Roménia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 05 (continuação)

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projetos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projetos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, da África do Sul, da antiga República jugoslava da Macedónia, da Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

**CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS** (continuação)**01 03 05** (continuação)

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projetos na Bósnia e Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projetos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de ação especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projetos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 05 (continuação)

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

01 03 06 **Provisionamento do Fundo de Garantia relativo às ações externas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
233 375 757	p.m.	137 800 722,—

Observações

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para os pagamentos ao Fundo de Garantia relativo às ações externas, de acordo com o respetivo mecanismo de provisionamento, e para o pagamento dos custos operacionais associados à gestão do Fundo e à avaliação externa a efetuar no contexto da revisão intercalar do mandato externo do Banco Europeu de Investimento (BEI).

As receitas afetadas recebidas a título dos artigos 6 4 1 e 8 1 0 ou do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Na sequência da criação do mandato de concessão de empréstimos ao setor privado a favor de projetos orientados para a resiliência económica de longo prazo dos refugiados, dos migrantes, das comunidades de acolhimento e de trânsito e das comunidades de origem, como resposta estratégica para combater as causas profundas da migração através da Decisão (UE) 2018/412, as receitas afetadas externas do Fundo de Garantia relativo às ações externas devem também resultar da tarificação da garantia da UE relativamente a operações realizadas no âmbito desse mandato de concessão de empréstimos ao setor privado. As disposições pertinentes constam do acordo de garantia assinado entre a Comissão e o BEI em 3 de outubro de 2018.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento para apoio de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

01 03 07 **Garantia da União Europeia a favor do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura para a garantia prestada pela União. Permitirá à Comissão, se necessário, honrar a dívida (pagando o capital, juros e outros custos) em caso de incumprimento por um devedor dos instrumentos garantidos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

As receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 3 5, 6 4 1, 8 3 6 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

01 03 08 **Aprovisionamento do Fundo de Garantia FEDS**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 000 000	25 000 000	325 000 000,—



COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

**01 03 08** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para os pagamentos ao Fundo de Garantia do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável em conformidade com a sua base jurídica e procedimentos.

As receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 3 5, 6 4 1, 8 3 6 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS								
<b>01 04 01</b>	<b>Fundo Europeu de Investimento</b>								
01 04 01 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 04 01 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 01 04 01 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>01 04 02</b>	<b>Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>01 04 03</b>	<b>Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>01 04 04</b>	<b>Garantia relativa ao Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>01 04 05</b>	<b>Provisionamento do fundo de garantia do Fundo Europeu de Investimento Estratégico</b>	1,1	152 852 000	1 088 216 000	166 879 000	1 000 000 000	2 069 290 808,—	2 013 904 634,—	185,06
<b>01 04 06</b>	<b>Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (PEAI) e Portal Europeu de Projetos de Investimento (PEPI)</b>	1,1	20 000 000	17 000 000	20 000 000	22 300 000	20 000 198,51	16 111 283,10	94,77

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 04 07	Comissões devidas ao Fundo Europeu de Investimento pela assistência reforçada prestada no âmbito do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	8 000 000,—	8 000 000,—	
01 04 51	Conclusão dos programas no domínio das pequenas e médias empresas (PME) (antes de 2014)	1,1	p.m.	13 100 000	p.m.	32 300 000	0,—	49 900 000,—	380,92
01 04 77	Projetos-piloto e ações preparatórias								
01 04 77 02	Projeto-piloto — Gestão de ativos públicos	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	136 000,—	
01 04 77 03	Projeto-piloto — Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais	1,1	1 000 000	250 000					
	Artigo 01 04 77 – Subtotal		1 000 000	250 000	p.m.	p.m.	0,—	136 000,—	54,40
	Capítulo 01 04 – Total		173 852 000	1 118 566 000	186 879 000	1 054 600 000	2 097 291 006,51	2 088 051 917,10	186,67

## 01 04 01 Fundo Europeu de Investimento

01 04 01 01 Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 01 (continuação)

01 04 01 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito pela União.

O Fundo Europeu de Investimento (FEI) foi criado em 1994. Os seus membros fundadores foram a Comunidade Europeia, representada pela Comissão, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e algumas instituições financeiras. A participação da União, na qualidade de membro, no FEI é atualmente regida pela Decisão 94/375/CE.

## Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão n.º 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

01 04 01 02 Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte mobilizável do capital subscrito pela União.

## Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão n.º 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 02 **Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspetos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projetos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento (BEI). As medidas também se destinam a permitir a celebração e execução de contratos de empréstimo.

As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir ou assegurar o pré-financiamento temporário de custos incorridos pela União para a conclusão e execução das operações de contração e concessão de financiamento relacionadas com a Euratom.

As receitas inscritas no artigo 5 5 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

01 04 03 **Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

A quantia máxima autorizada para os empréstimos contraídos está fixada em 4 000 000 000 EUR, dos quais 500 000 000 EUR autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 000 000 EUR pela Decisão 80/29/Euratom, 1 000 000 000 EUR pela Decisão 82/170/Euratom, 1 000 000 000 EUR pela Decisão 85/537/Euratom e 1 000 000 000 EUR pela Decisão 90/212/Euratom.

Este artigo constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Irá permitir à Comissão assegurar o serviço da dívida em caso de incumprimento dos devedores.

Para honrar os seus compromissos, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através dos seus recursos de tesouraria. Nesse caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

**CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS** (continuação)**01 04 03** (continuação)

Um anexo específico desta parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

**01 04 04** **Garantia relativa ao Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

O presente artigo receberá apenas dotações no caso de o Banco Europeu de Investimento (BEI) acionar a garantia relativa ao Fundo Europeu de Investimento Estratégico (FEIE), para além dos recursos disponíveis no Fundo de Garantia e nos termos do Regulamento (UE) 2015/1017, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2396, com base num acordo entre o BEI e a Comissão celebrado para o efeito e com os procedimentos nele estabelecidos.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 26 de novembro de 2014 – Um Plano de Investimento para a Europa [COM(2014) 903 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 1 de junho de 2016 – A Europa investe de novo: ponto da situação sobre o Plano de Investimento para a Europa e próximas etapas [COM(2016) 359 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 14 de setembro de 2016 – Reforçar o investimento europeu em prol do emprego e do crescimento: Rumo à segunda fase do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e novo Plano de Investimento Externo Europeu [COM(2016) 581 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 29 de novembro de 2016 – Plano de Investimento para a Europa: as avaliações são favoráveis ao seu reforço [COM(2016) 764 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 22 de novembro de 2018 — Plano de Investimento para a Europa: balanço e próximos passos [COM(2018) 771 final].

01 04 05 **Provisionamento do fundo de garantia do Fundo Europeu de Investimento Estratégico***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
152 852 000	1 088 216 000	166 879 000	1 000 000 000	2 069 290 808,—	2 013 904 634,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para os pagamentos ao Fundo de Garantia do Fundo Europeu de Investimento Estratégico (FEIE), em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/1017, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2396, e os procedimentos assim estabelecidos. Em especial, o provisionamento tem por objetivo garantir a boa execução do orçamento, se a garantia relativa ao FEIE for acionada.

**CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS** (continuação)**01 04 05** (continuação)

As receitas e reembolsos dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e inscritos nos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

As dotações para o Fundo de Garantia do FEIE, incluindo remunerações de recursos do Fundo de Garantia investidos, bem como montantes recuperados junto de devedores em incumprimento e receitas e quaisquer outros pagamentos recebidos pela União, devolvidos à Comissão e inscritos no número 6 3 6 0 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 138 000 000 de EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 26 de novembro de 2014 – Um Plano de Investimento para a Europa [COM(2014) 903 final].

Decisão C(2016) 165 da Comissão, de 21 de janeiro de 2016, que aprova as orientações para a gestão dos ativos do Fundo de Garantia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 1 de junho de 2016 – A Europa investe de novo: ponto da situação sobre o Plano de Investimento para a Europa e próximas etapas [COM(2016) 359 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 14 de setembro de 2016 – Reforçar o investimento europeu em prol do emprego e do crescimento: Rumo à segunda fase do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e novo Plano de Investimento Externo Europeu [COM(2016) 581 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 29 de novembro de 2016 – Plano de Investimento para a Europa: as avaliações são favoráveis ao seu reforço [COM(2016) 764 final].



COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 05 (continuação)

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 22 de novembro de 2018 — Plano de Investimento para a Europa: balanço e próximos passos [COM(2018) 771 final].

01 04 06 **Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (PEAI) e Portal Europeu de Projetos de Investimento (PEPI)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	17 000 000	20 000 000	22 300 000	20 000 198,51	16 111 283,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o apoio financeiro ao Banco Europeu de Investimento para a criação e execução da Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2015/1017, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2396, prevendo nomeadamente aconselhamento aos promotores dos projetos, incluindo aconselhamento técnico sobre a utilização e a criação de instrumentos financeiros; e
- os custos relacionados com a criação e o desenvolvimento, a gestão, o apoio e a manutenção e o acolhimento do Portal Europeu de Projetos de Investimento, bem como a promoção da marca e as despesas de comunicação, em conformidade com as decisões de execução da Comissão aplicáveis.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 26 de novembro de 2014 – Um Plano de Investimento para a Europa [COM(2014) 903 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 1 de junho de 2016 – A Europa investe de novo: ponto da situação sobre o Plano de Investimento para a Europa e próximas etapas [COM(2016) 359 final].

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 06 (continuação)

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 29 de novembro de 2016 – Plano de Investimento para a Europa: as avaliações são favoráveis ao seu reforço (COM(2016) 764 final).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 22 de novembro de 2018: Plano de Investimento para a Europa: balanço e próximos passos [COM(2018) 771 final].

01 04 07 **Comissões devidas ao Fundo Europeu de Investimento pela assistência reforçada prestada no âmbito do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	8 000 000,—	8 000 000,—

## Observações

O Fundo Europeu de Investimento (FEI) executa a vertente PME do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, que apoia o financiamento concedido com base em empréstimos e capitais próprios às PME e empresas de média capitalização. O FEI tem direito a receber comissões de gestão pela execução da vertente PME. Tal como previsto no Regulamento (UE) 2015/1017, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2396, as comissões devidas ao FEI são principalmente cobertas pelas receitas provenientes dos recursos do Fundo de Garantia do FEIE e do FEIE. No entanto, na medida em que essas receitas não sejam suficientes para cobrir as comissões devidas ao FEI, essas comissões são cobertas pelo orçamento geral da União.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) /2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/2396 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) 2015/1017 no que se refere à prorrogação da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e à introdução de melhorias técnicas nesse Fundo e na Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (JO L 345 de 27.12.2017, p. 34).

## Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 26 de novembro de 2014 – Um Plano de Investimento para a Europa [COM(2014) 903 final].

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 51 *Conclusão dos programas no domínio das pequenas e médias empresas (PME) (antes de 2014)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	13 100 000	p.m.	32 300 000	0,—	49 900 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Embora o período de autorização tenha chegado ao fim, os diferentes instrumentos terão de continuar a ser aplicados durante alguns anos, durante os quais serão necessários pagamentos relacionados com investimentos ou com o cumprimento de obrigações decorrentes de garantias concedidas. Assim, os requisitos de prestação de informações e de acompanhamento continuarão a aplicar-se até ao final do período de vigência dos instrumentos.

Para cumprir as suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2007/436/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral da União.

As receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

As receitas e os reembolsos gerados pelas contas fiduciárias inscritos no artigo 5 2 3 do mapa de receitas serão transferidos para o orçamento geral da União ou para os instrumentos financeiros sucessórios no âmbito do mecanismo de capitais próprios da União para a investigação e inovação no quadro do programa Horizonte 2020 ou para o mecanismo de capital próprio para o crescimento no quadro do programa COSME, consoante o caso, nos termos do Regulamento Financeiro e dos Regulamentos (UE) n.º 1287/2013 e (UE) n.º 1290/2013.

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 51 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego –Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

01 04 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

## 01 04 77 02 Projeto-piloto — Gestão de ativos públicos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 36 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 77 (continuação)

01 04 77 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

01 04 77 03 Projeto-piloto — Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

*Observações*

Para certas categorias de cidadãos europeus, a privação de habitação é uma constante há décadas. Os ciganos são um dos grupos minoritários da Europa com uma das mais elevadas taxas de pobreza e de exclusão social. Apesar dos esforços de longa data, incluindo o quadro da União para as estratégias nacionais de integração dos ciganos (ENIC) para 2020, introduzido já em 2011, a luta contra a exclusão socioeconómica e a discriminação dos ciganos continua a ser um objetivo a atingir.

Até à data, a execução das ENIC dependia, em grande medida, de subvenções dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Infelizmente, o recurso aos FEEI tem sido limitada devido à falta de empenhamento político e de capacidade das autoridades nacionais e regionais responsáveis pela gestão destes fundos. Até à data, os instrumentos financeiros, como empréstimos e garantias, têm sido pouco utilizados para promover a inclusão socioeconómica das comunidades ciganas marginalizadas.

Este projeto-piloto faz parte dos esforços da União para:

- Apoiar a inovação social e novas abordagens holísticas da prestação de serviços sociais, a capacitação dos grupos desfavorecidos e o desenvolvimento de novas soluções para os grandes desafios sociais, nomeadamente a integração dos ciganos;
- Estimular colaborações intersetoriais e parcerias com um impacto social (público-privadas e participação cívica) como nova forma de criação de valor público;

**CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS** (continuação)**01 04 77** (continuação)

01 04 77 03 (continuação)

- Testar a utilização de novos instrumentos financeiros e de apoios mistos (instrumentos financeiros, subvenções e reforço das capacidades) em projetos com elevadas externalidades sociais;
- Apoiar, a mais longo prazo, o desenvolvimento do mercado de investimento social e das intervenções com um impacto social, nomeadamente testando/aperfeiçoamento um modelo passível de ser alargado a toda a Europa, ao abrigo, por exemplo, do futuro programa único de investimento da União (InvestEU).

O programa InvestEU pode ser um fator de mudança decisivo. Este programa conta com uma dotação financeira para apoiar as infraestruturas sociais (nomeadamente no domínio da habitação, da saúde e da educação), a inovação social e regimes com um impacto social. O próximo programa de investimento integrado da União poderá constituir uma oportunidade importante para avançar com a inclusão dos ciganos.

Âmbito da ação do projeto-piloto:

Este projeto definirá um modelo de habitação e melhores perspetivas de vida para um determinado grupo de comunidades ciganas marginalizadas. Os beneficiários visados vivem habitualmente em lugares não regulamentados/ilegais nas periferias e enfrentam dificuldades no acesso a um rendimento/opportunidades de emprego remunerado e a outras oportunidades de inclusão.

Trata-se, essencialmente, de um modelo em várias fases, que inclui a preparação (em termos de literacia financeira, motivação, assistência em matéria de emprego e competências para a vida e assistência à construção) de famílias ciganas para serem proprietárias de uma habitação e a respetiva capacitação.

As atividades incluirão, por conseguinte:

- A prestação de formação a nível financeiro, assistência em matéria de emprego e formação no domínio das competências para a vida a participantes selecionados de meios desfavorecidos que estejam inscritos no programa;
- Apoio a regimes de poupança para cada família, durante cerca de um ano, para permitir o reembolso do empréstimo para os materiais de construção das novas habitações;
- Colaboração com as autoridades públicas para a atribuição de terrenos para a intervenção e a prestação de formação às autoridades públicas para estas poderem executar e gerir os programas de inclusão/dessegregação e continuar a prestar serviços sociais à comunidade local.

Este modelo em várias fases experimentará abordagens inovadoras que combinam instrumentos financeiros (empréstimos, garantias, etc.), subvenções e ajudas ao reforço de capacidades.

O projeto-piloto poderá ser levado a cabo em parceria com um organismo de execução. Ao abrigo de um contrato de subvenção único com a Comissão, o organismo de execução selecionado canalizaria o apoio através de:

- Uma garantia para uma carteira de redução dos riscos de empréstimos à habitação social a favor de beneficiários específicos, representando cerca de 25 % do orçamento; bem como
- Subvenções de reforço das capacidades das ONG que prestam serviços de tutoria/orientação aos municípios que permitem a aquisição de apartamentos/casas e construções (disponibilização de terrenos e das infraestruturas necessárias) e das comunidades ciganas locais para se formarem em domínios como a literacia financeira e a construção, o emprego e a educação cívica, representando cerca de 75 % do orçamento.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 77 (continuação)

01 04 77 03 (continuação)

As atividades serão estreitamente alinhadas e complementarão os atuais projetos-piloto de inclusão dos ciganos (ROMACT), os instrumentos de financiamento da política de coesão suscetíveis de serem mobilizados em consequência, bem como orientações relevantes em matéria de dessegregação e abordagens holísticas dos princípios de desenvolvimento local.

O projeto-piloto experimentará e desenvolverá modelos integrados de financiamento social, no âmbito de uma abordagem pan-europeia plurinacional, eventualmente como projeto-piloto para um produto misto de financiamento/consultadoria no quadro do programa InvestEU após 2020. Tal deverá complementar os fundos de coesão e reforçar os objetivos em matéria de inclusão social, dessegregação, acesso à educação, apoio ao emprego e desenvolvimento regional. Por outro lado, poderá servir de modelo a reproduzir no quadro de mecanismos de contratação com implicações sociais.

O projeto-piloto, depois de ter sido testado em vários locais com comunidades importantes de ciganos, será alargado a outros locais em países com comunidades significativas de ciganos (nomeadamente, a Eslováquia Oriental, o Leste da Chéquia, a Bulgária, a Roménia e a Hungria) e reproduzido num contexto urbano.

As atividades serão estreitamente alinhadas e complementarão os atuais projetos-piloto de inclusão dos ciganos (ROMACT) e outros instrumentos de financiamento da política de coesão que possam ser mobilizados. O projeto-piloto contribuirá igualmente para o desenvolvimento de políticas para o problema dos sem-abrigo e da exclusão habitacional e servirá de base para a preparação do quadro pós-2020 da UE para as ENIC.

Grupos-alvo:

- Famílias ciganas marginalizadas — que constituem um dos grupos que mais sofrem de exclusão na Europa — cujo destino constitui um dos desafios sociais mais prementes não só na Europa Central e de Leste, mas também na União;
- Autoridades públicas, intermediários financeiros e agentes sociais (fundações, prestadores de serviços).

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*TÍTULO 02*

**MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME**



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

**TÍTULO 02****MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»	142 129 182	142 129 182	140 150 155	140 150 155	134 585 042,23	134 585 042,23
02 02	PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	408 008 400	364 696 716	357 869 000	213 482 000	385 685 660,05	243 032 893,29
02 03	MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	118 595 657	112 479 117	111 534 886	107 954 486	77 873 848,62	69 530 001,57
02 04	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS	397 801 382	353 755 000	363 627 355	313 939 538	360 259 375,84	341 554 091,11
02 05	PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO)	1 238 630 919	984 727 619	720 346 363	952 628 363	920 406 678,55	992 884 241,82
02 06	PROGRAMA EUROPEU DE MONITORIZAÇÃO DA TERRA	643 947 000	549 000 000	858 570 000	599 500 000	642 690 413,57	572 963 432,33
02 07	PROGRAMA EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO DOMÍNIO DA DEFESA	254 500 000	200 000 000	243 250 000	145 250 000		
	<b>Título 02 – Total</b>	<b>3 203 612 540</b>	<b>2 706 787 634</b>	<b>2 795 347 759</b>	<b>2 472 904 542</b>	<b>2 521 501 018,86</b>	<b>2 354 549 702,35</b>

## TÍTULO 02

## MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»					
<b>02 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»</b>	5,2	90 373 028	88 743 647	84 141 207,57	93,10
<b>02 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»</b>					
02 01 02 01	Pessoal externo	5,2	7 088 788	6 866 110	6 467 828,—	91,24
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	5 069 197	5 110 730	5 465 744,99	107,82
	<i>Artigo 02 01 02 – Subtotal</i>		12 157 985	11 976 840	11 933 572,99	98,15
<b>02 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»</b>	5,2	5 993 597	5 949 448	6 736 645,63	112,40
<b>02 01 04</b>	<b>Despesas de apoio relativas a operações e programas do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»</b>					
02 01 04 01	Despesas de apoio relativas ao Programa para a Competitividade das Empresas e pequenas e médias empresas (COSME)	1,1	3 117 349	2 800 000	3 523 616,10	113,03
02 01 04 02	Despesas de apoio relativas a normalização e aproximação das legislações	1,1	160 000	160 000	160 000,—	100,00
02 01 04 03	Despesas de apoio relativas aos programas europeus de navegação por satélite	1,1	3 500 000	3 000 000	3 347 375,61	95,64
02 01 04 04	Despesas de apoio relativas ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (Copernicus)	1,1	3 000 000	2 900 000	2 660 580,—	88,69
02 01 04 05	Despesas de apoio ao Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (EDIDP)	1,1	500 000	1 750 000		
	<i>Artigo 02 01 04 – Subtotal</i>		10 277 349	10 610 000	9 691 571,71	94,30

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>02 01 05</b>	<b>Despesas de apoio relativas a programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»</b>					
02 01 05 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	7 745 000	7 851 000	7 045 017,—	90,96
02 01 05 02	Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 556 000	2 711 111	2 832 686,—	110,82
02 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 500 000	2 400 000	2 704 269,33	108,17
	<i>Artigo 02 01 05 – Subtotal</i>		12 801 000	12 962 111	12 581 972,33	98,29
<b>02 01 06</b>	<b>Agências de Execução</b>					
02 01 06 01	Agência Executiva para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para a Competitividade das Empresas e Pequenas e Médias Empresas	1,1	10 526 223	9 908 109	9 500 072,—	90,25
	<i>Artigo 02 01 06 – Subtotal</i>		10 526 223	9 908 109	9 500 072,—	90,25
	<b>Capítulo 02 01 – Total</b>		<b>142 129 182</b>	<b>140 150 155</b>	<b>134 585 042,23</b>	<b>94,69</b>

**02 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
90 373 028	88 743 647	84 141 207,57

**02 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»**

02 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 088 788	6 866 110	6 467 828,—

**CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»** (continuação)**02 01 02** (continuação)

## 02 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 069 197	5 110 730	5 465 744,99

**02 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 993 597	5 949 448	6 736 645,63

**02 01 04** *Despesas de apoio relativas a operações e programas do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»*

## 02 01 04 01 Despesas de apoio relativas ao Programa para a Competitividade das Empresas e pequenas e médias empresas (COSME)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 117 349	2 800 000	3 523 616,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou medidas decorrentes do presente número e ainda outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poderes públicos, subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Tais quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

**CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»** (continuação)**02 01 04** (continuação)

02 01 04 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ver Capítulo 02 02.

02 01 04 02 Despesas de apoio relativas a normalização e aproximação das legislações

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
160 000	160 000	160 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou medidas decorrentes do presente número e outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poderes públicos, subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 02 03 02.

02 01 04 03 Despesas de apoio relativas aos programas europeus de navegação por satélite

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 500 000	3 000 000	3 347 375,61

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou medidas decorrentes do presente número e ainda outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poderes públicos, subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»** (continuação)**02 01 04** (continuação)

02 01 04 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ver Capítulo 02 05.

02 01 04 04 Despesas de apoio relativas ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (Copernicus)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 000 000	2 900 000	2 660 580,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou medidas decorrentes do presente número e ainda outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poderes públicos, subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços. As atividades relativas ao Fórum dos Utilizadores criado pelo artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 (JO L 122 de 24.4.2014, p. 44) também podem ser abrangidas.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver Capítulo 02 06.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

**CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»** (continuação)**02 01 04** (continuação)

02 01 04 05 Despesas de apoio ao Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (EDIDP)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
500 000	1 750 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Atos de referência

Ver artigo 02 07 01.

**02 01 05** **Despesas de apoio relativas a programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»**

02 01 05 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 745 000	7 851 000	7 045 017,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 e que ocupam lugares no quadro dos efetivos autorizados no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»** (continuação)**02 01 05** (continuação)

02 01 05 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ver Capítulo 02 04.

02 01 05 02 Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 556 000	2 711 111	2 832 686,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver Capítulo 02 04.

02 01 05 03 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 500 000	2 400 000	2 704 269,33

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes a toda a gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo outras despesas administrativas com o pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou medidas decorrentes deste número e ainda outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poderes públicos, subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

**CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»** (continuação)**02 01 05** (continuação)

02 01 05 03 (continuação)

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, como por exemplo, conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, missões, formação e despesas de representação.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver Capítulo 02 04.

**02 01 06** *Agências de Execução*

02 01 06 01 Agência Executiva para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para a Competitividade das Empresas e Pequenas e Médias Empresas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 526 223	9 908 109	9 500 072,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da agência em pessoal e administração efetuadas em consequência do papel da agência na gestão de medidas que fazem parte do Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME).

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»** (continuação)**02 01 06** (continuação)

02 01 06 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33).

*Atos de referência*

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da ação comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

Decisão 2007/372/CE da Comissão, de 31 de maio de 2007, relativa à alteração da Decisão 2004/20/CE no sentido de a Agência de Execução de Energia Inteligente passar a Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência Executiva para as pequenas e Médias Empresas com vista à execução de tarefas associadas à implementação dos programas da União nos domínios da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 02	PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS								
02 02 01	<i>Promover o espírito empresarial e melhorar a competitividade e o acesso das empresas da União aos mercados</i>	1,1	135 298 400	143 261 000	130 039 000	100 813 000	128 046 666,56	77 369 196,36	54,01
02 02 02	<i>Melhorar o acesso das pequenas e médias empresas ao finan- ciamento sob a forma de inves- timentos em fundos próprios e de empréstimos</i>	1,1	269 160 000	215 000 000	224 430 000	106 000 000	249 771 206,41	160 687 572,89	74,74
02 02 51	<i>Conclusão de anteriores atividades no domínio da competitividade e do espírito empresarial</i>	1,1	p.m.	639 000	p.m.	p.m.	0,—	480 144,45	75,14
02 02 77	<i>Projetos-piloto e ações prepara- tórias</i>								
02 02 77 03	Ação preparatória — Erasmus para Jovens Empresários	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 02 77 10	Ação preparatória — Empre- sários inovadores Euromed em prol da mudança	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 02 77 16	Projeto-piloto — O futuro da indústria transformadora	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	200 000	0,—	0,—	
02 02 77 17	Projeto-piloto — Transmissão de empresas para os trabalhadores e modelo cooperativo; garantir a sustentabilidade das PME	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	181 232,42	

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 02 77	(continuação)								
02 02 77 18	Projeto-piloto — «Business angels» do sexo feminino	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	636 000	0,—	0,—	
02 02 77 19	Projeto-piloto — Turismo mundial	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	411 999,50	
02 02 77 21	Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	600 000	0,—	148 440,44	
02 02 77 23	Projeto-piloto — Youth on the SPOT — Parceria especial para o turismo	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	228 527,24	
02 02 77 24	Projeto-piloto — Marca «Destino Europa» — Promoção da Europa no setor o turismo	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	585 400	0,—	184 395,55	
02 02 77 25	Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes	1,1	p.m.	531 206	p.m.	883 400	0,—	900 086,66	169,44
02 02 77 26	Projeto-piloto — Iniciativa para as start-ups no domínio da economia da partilha — Financiar o futuro do empreendedorismo europeu	1,1	p.m.	566 300	p.m.	p.m.	0,—	329 700,—	58,22
02 02 77 27	Projeto-piloto — Redução do desemprego dos jovens e criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na UE	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	217 588,63	
02 02 77 28	Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	150 200	0,—	0,—	
02 02 77 29	Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo	1,1	p.m.	740 700	p.m.	974 000	0,—	640 703,10	86,50

## COMISSÃO

## TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 02 77 30	Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)	1,1	p.m.	225 000	p.m.	p.m.	0,—	524 568,97	233,14
02 02 77 31	Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 100 000,—	0,—	
02 02 77 32	Ação preparatória — Turismo mundial	1,1	p.m.	720 000	p.m.	540 000	1 800 000,—	0,—	0
02 02 77 33	Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes	1,1	p.m.	366 010	p.m.	p.m.	1 168 765,08	489 030,08	133,61
02 02 77 34	Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 500 000,—	0,—	
02 02 77 35	Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D	1,1	p.m.	100 000	p.m.	400 000	799 022,—	239 707,—	239,71
02 02 77 36	Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular	1,1	p.m.	450 000	p.m.	p.m.	1 500 000,—	0,—	0
02 02 77 38	Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União	1,1	p.m.	600 000	2 000 000	1 000 000			
02 02 77 39	Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo	1,1	350 000	207 500	420 000	210 000			
02 02 77 40	Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet	1,1	p.m.	490 000	980 000	490 000			
02 02 77 41	Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/ Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação	1,1	2 200 000	550 000					
02 02 77 42	Projeto-piloto — Destinos inteligentes	1,1	1 000 000	250 000					
	<i>Artigo 02 02 77 – Subtotal</i>		3 550 000	5 796 716	3 400 000	6 669 000	7 867 787,08	4 495 979,59	77,56
	<b>Capítulo 02 02 – Total</b>		<b>408 008 400</b>	<b>364 696 716</b>	<b>357 869 000</b>	<b>213 482 000</b>	<b>385 685 660,05</b>	<b>243 032 893,29</b>	<b>66,64</b>

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## 02 02 01 Promover o espírito empresarial e melhorar a competitividade e o acesso das empresas da União aos mercados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 298 400	143 261 000	130 039 000	100 813 000	128 046 666,56	77 369 196,36

Observações

Esta dotação destina-se a reforçar a competitividade das empresas, nomeadamente as pequenas e médias empresas (PME), e a incentivar uma cultura empresarial e promover a criação e o crescimento das PME.

As medidas executadas devem ser, em especial:

- redes que reúnem diversas partes interessadas,
- projetos de primeira aplicação comercial,
- ações de análise, desenvolvimento e coordenação de políticas com os países participantes,
- ações de promoção do espírito empresarial,
- partilha e difusão de informação, ações de sensibilização e serviços de aconselhamento para aumentar a competitividade das PME e ajudá-las a participar no mercado único e para além dele,
- apoio de ações conjuntas por parte dos Estados-Membros ou das regiões, tal como outras medidas previstas no Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME).

A União apoiará iniciativas como a Rede Europeia de Empresas («Enterprise Europe Network») e as ações de promoção do espírito empresarial, prestando igualmente o seu apoio a projetos relativos a primeiras aplicações ou à comercialização de técnicas, práticas ou produtos (por exemplo, no domínio dos novos conceitos de empresa para os bens de consumo) interessantes para a União e que já deram provas no plano técnico, mas que, devido ao risco residual, ainda não registam uma penetração significativa no mercado. Os projetos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

Os projetos procurarão igualmente melhorar as condições-quadro, através do reforço das capacidades em clusters e outras redes de empresas, designadamente no que se refere ao apoio à internacionalização das PME, a fim de garantir a competitividade e a sustentabilidade das empresas da União, incluindo no setor do turismo, e do apoio à coerência e consistência da execução e a uma elaboração informada das políticas a nível da União. Além disso, serão desenvolvidos projetos para apoiar a execução da estratégia para o mercado único e da iniciativa para as empresas em fase de arranque. Serão também consideradas para financiamento ações de apoio que estejam diretamente relacionadas com o cumprimento destes objetivos: reuniões (incluindo seminários), estudos, informação e publicações e participação em grupos de estudo.

Será consagrada atenção especial às atividades de turismo sustentável, dando-se inicialmente prioridade à mobilidade não agressiva, às ciclovias, ao turismo ecológico e à proteção da natureza. A acessibilidade para todos, especialmente para as pessoas com mobilidade reduzida e para as pessoas socialmente desfavorecidas, reveste-se igualmente de elevada importância neste contexto.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## 02 02 01 (continuação)

A União coordenará, promoverá e apoiará ações em prol do turismo sustentável, nomeadamente no que respeita:

- à preservação dos recursos turísticos sustentáveis a longo prazo através da proteção do património natural, cultural, histórico e industrial,
- à coordenação e ao apoio da acessibilidade das informações em matéria de turismo sustentável e dos serviços a favor dos cidadãos mais desfavorecidos em situação de pobreza, bem como das pessoas com mobilidade reduzida,
- à coordenação transfronteiriça das redes de ciclovias europeias em combinação com informações e serviços de caminhos de ferro e de autocarros de longa distância.

A ação «Erasmus para jovens empresários» visa estimular o empreendedorismo europeu, a partilha de conhecimentos e de boas práticas e, bem assim, a criação de redes, parcerias e empregos de grande utilidade.

Tendo em conta a difícil situação económica que se vive atualmente, é indispensável apoiar as empresas europeias, em particular as jovens empresas inovadoras e o empreendedorismo feminino, bem como promover o espírito empresarial, atribuindo fundos suficientes a programas como o COSME. Concretamente, é importante apoiar e incentivar os setores mais modernos e inovadores, como a economia da partilha e a economia digital. A União irá prestar apoio aos jovens empresários nestes setores e desenvolver e implantar instrumentos que permitam às empresas emergentes inovadoras competir com concorrentes de países terceiros nos mercados mundiais. Será igualmente prestado apoio para aumentar a participação das PME na contratação pública.

Em particular, o programa «Erasmus para jovens empresários» tem sido muito bem-sucedido, eficiente e tem contribuído, de forma eficaz, para combater o desemprego e apoiar o arranque de novas empresas sólidas em toda a Europa.

Os meios financeiros para o programa «Erasmus para jovens empresários» são mantidos pelas seguintes razões:

- este programa contribui para o fomento do espírito empresarial europeu, a partilha de conhecimentos e das melhores práticas, bem como a criação de redes e parcerias úteis,
- o programa tem obtido bastante êxito e contou, nos últimos anos, com um número cada vez maior de participantes que se prevê ainda venha a aumentar,
- o programa ataca de forma eficaz o problema do desemprego, uma vez que ajuda as pessoas sem emprego a tornarem-se trabalhadores por conta própria e as PME existentes a criarem postos de trabalho e a aumentarem o volume de negócios mediante a expansão ou a internacionalização da sua atividade,
- o número de candidaturas excede de longe as possibilidades que a Comissão pode conceder com os meios financeiros atualmente disponíveis.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** (continuação)**02 02 01** (continuação)

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 4 815 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33), nomeadamente o artigo 3, n.º 1.

**02 02 02** **Melhorar o acesso das pequenas e médias empresas ao financiamento sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
269 160 000	215 000 000	224 430 000	106 000 000	249 771 206,41	160 687 572,89

*Observações*

Esta dotação será utilizada para melhorar o acesso das pequenas e médias empresas (PME) ao financiamento, nomeadamente das empresas dirigidas por mulheres, sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos nas suas fases de arranque, crescimento e transmissão.

Um mecanismo de garantia de empréstimo (*Loan Guarantee Facility* ou LGF) providencia as contragarantias, as garantias diretas e outros mecanismos de partilha de riscos destinados a financiar empréstimos, o que deve reduzir as dificuldades específicas sentidas por PME viáveis no acesso ao financiamento, quer devido ao elevado risco experimentado, quer graças a uma ausência de garantias disponíveis; e a titularizar as carteiras de créditos concedidos às PME.

Um mecanismo de capital próprio para o crescimento (EFG) permite investimentos em fundos de capital de risco que investem em PME na fase de expansão e crescimento, em particular nos que funcionam além-fronteiras, seguindo simultaneamente uma abordagem atenta às questões de género e não discriminatória. Deverá ser possível investir em fundos de financiamento da fase inicial, em conjugação com o mecanismo de capital próprio para a IDT, no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020. Nos casos de investimentos conjuntos em fundos multifases, os investimentos serão providenciados proporcionalmente a partir do EFG do programa COSME e do mecanismo de capital próprio para a IDT no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020. O apoio do EFG deve provir quer diretamente do Fundo Europeu de Investimento (FEI) ou de outras entidades encarregadas da aplicação em nome da Comissão, quer de fundos-de-fundos, ou de instrumentos de investimento a investir além-fronteiras.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## 02 02 02 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Os reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos pagos à Comissão e inscritos no número 6 4 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto nos artigos 21.º, n.º 3, e 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 27 300 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33) e, em particular, o artigo 3.º, n.º 1.

02 02 51 **Conclusão de anteriores atividades no domínio da competitividade e do espírito empresarial***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 39 000	p.m.	p.m.	0,—	480 144,45

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** (continuação)**02 02 51** (continuação)*Bases jurídicas*

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/179/CEE do Conselho, de 25 de março de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do grupo internacional de estudos sobre o cobre (JO L 89 de 10.4.1991, p. 39).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 91/537/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do Grupo Internacional de estudos sobre o níquel (JO L 293 de 24.10.1991, p. 23).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de maio de 1992, que confirma o estabelecimento com caráter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa a um programa plurianual de ações comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de junho de 1996, relativa à execução de um programa de ações comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão 2001/221/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo do chumbo e do zinco (JO L 82 de 22.3.2001, p. 21).

Decisão 2002/651/CE do Conselho, de 22 de julho de 2002, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo da borracha (JO L 215 de 10.8.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Decisão n.º 593/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de julho de 2004, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 268 de 16.8.2004, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## 02 02 51 (continuação)

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

Decisão 2006/77/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2005, que cria o Grupo de Alto Nível para a Competitividade, a Energia e o Ambiente (JO L 36 de 8.2.2006, p. 43).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

02 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

## 02 02 77 03 Ação preparatória — Erasmus para Jovens Empresários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## 02 02 77 10 Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 10 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 16 Projeto-piloto — O futuro da indústria transformadora

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	200 000	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 17 Projeto-piloto — Transmissão de empresas para os trabalhadores e modelo cooperativo: garantir a sustentabilidade das PME

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	181 232,42

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 17 (continuação)

## Observações

Este número destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 18 Projeto-piloto — «Business angels» do sexo feminino

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	636 000	0,—	0,—

## Observações

Este número destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 19 Projeto-piloto — Turismo mundial

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	411 999,50

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 19 (continuação)

## Observações

Este número destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 21 Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	600 000	0,—	148 440,44

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

02 02 77 23 Projeto-piloto — Youth on the SPOT — Parceria especial para o turismo

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	228 527,24

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## 02 02 77 (continuação)

02 02 77 24 Projeto-piloto — Marca «Destino Europa» — Promoção da Europa no setor o turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	585 400	0,—	184 395,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

02 02 77 25 Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	531 206	p.m.	883 400	0,—	900 086,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

02 02 77 26 Projeto-piloto — Iniciativa para as *start-ups* no domínio da economia da partilha — Financiar o futuro do empreendedorismo europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	566 300	p.m.	p.m.	0,—	329 700,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## 02 02 77 (continuação)

02 02 77 27 Projeto-piloto — Redução do desemprego dos jovens e criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	217 588,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

02 02 77 28 Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	150 200	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

02 02 77 29 Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	740 700	p.m.	974 000	0,—	640 703,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 29 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 30 Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 000	p.m.	p.m.	0,—	524 568,97

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 31 Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 100 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

**CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** (continuação)**02 02 77** (continuação)

02 02 77 31 (continuação)

Tirando partido do Ano Europeu do Património Cultural 2018, esta ação destina-se a dar a conhecer e promover a diversidade e a riqueza do património e das manifestações culturais na Europa (sítios classificados como património mundial pela UNESCO, festivais musicais e gastronómicos, folclore e espiritualidade) como motivo para visitar a Europa, o continente da cultura e da criatividade.

As atividades levadas a cabo no âmbito desta ação preparatória poderão estar ligadas ao tema «Europa da cultura: promoção do património europeu», no âmbito do qual os países, as regiões ou as macrorregiões teriam a possibilidade de apresentar o seu património e os seus bens culturais a um vasto público internacional.

A ação preparatória baseia-se no projeto-piloto «Marca Destino Europa», mas propõe um âmbito um orçamento alargado. A ação incluirá também a promoção de destinos e lugares turísticos menos conhecidos, mas igualmente interessantes, com o objetivo final de diversificar o leque de destinos europeus, criar novos produtos turísticos e apoiar as regiões menos desenvolvidas.

O portal *VisiteEurope.com*, desenvolvido com o apoio da União, poderá ser uma plataforma adequada para as atividades de promoção e de *marketing*. Além disso, a aplicação «360° European Wonders», apresentada pela Comissão Europeia em 2017, poderá ser integrada na estratégia de promoção e de *marketing*.

Por último, a ação destina-se a aumentar a sensibilização para a importância do desenvolvimento responsável e sustentável no que se refere ao património cultural e à proteção dos recursos para as gerações futuras.

Os principais objetivos e ações são, nomeadamente:

- preservar a posição de liderança da Europa entre os destinos turísticos mundiais através da promoção de elementos do património cultural europeu,
- desenvolver e apoiar canais de promoção e de *marketing* (tradicionais e em linha) que permitam que os destinos maximizem o alcance da sua oferta turística,
- diversificar a gama de destinos europeus através da promoção de destinos secundários menos visíveis (as chamadas «joias ocultas») como novos produtos turísticos,
- investigar e identificar um certo número de destinos turísticos alternativos bem desenvolvidos e acessíveis, com elevado potencial de procura e de atração tanto a nível interno como nos mercados estrangeiros,
- colaborar com as várias partes interessadas em todos os Estados-Membros no sentido de aumentar a visibilidade de sítios do património cultural,
- prestar apoio aos parceiros da indústria, em especial às PME dos setores da hotelaria e dos transportes, no desenvolvimento de produtos turísticos que incorporem esses destinos alternativos nos seus pacotes de viagem.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 31 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 32 Ação preparatória — Turismo mundial

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	720 000	p.m.	540 000	1 800 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O projeto-piloto sobre o turismo mundial foi iniciado no âmbito do orçamento de 2015. O principal objetivo do projeto era fazer com que a Europa beneficie do turismo mundial graças ao aumento do PIB do setor do turismo. Ao mesmo tempo, este turismo deveria gerar um crescimento económico significativo, incluindo a criação de oportunidades de emprego sustentável.

A ação preparatória centra-se na China, o mercado que é a fonte de turismo de mais rápido crescimento a nível mundial. Tal como afirmado no projeto-piloto, a tendência dos turistas chineses para viajarem para o estrangeiro deverá continuar a aumentar nas próximas décadas. Para além da Ásia e do Pacífico, a Europa é o mais importante destino turístico para os viajantes chineses. Uma vez que a Europa ocupa um lugar de destaque na lista de destinos dos chineses, é necessário refletir sobre o modo como os Estados-Membros podem melhorar o acolhimento desses turistas. Tal implicará compreensão mútua e uma formação contínua e duradoura dos trabalhadores do setor do turismo em toda a Europa.

A ação preparatória destina-se a aumentar o fluxo de visitantes chineses, facilitando as transações comerciais entre os prestadores de serviços turísticos europeus e os clientes chineses.

2018 foi o Ano do Turismo UE-China; durante o seu período preparatório, o projeto sobre o turismo mundial desempenhou um papel crucial.

Os principais objetivos e ações são, nomeadamente:

- identificar boas práticas e analisar os resultados do projeto-piloto,
- dar continuação à campanha de sensibilização entre os operadores turísticos e as agências de viagens,

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 32 (continuação)

- participar ativamente no Ano do Turismo UE-China 2018,
- alargar o âmbito do projeto mediante o envolvimento dos institutos culturais chineses (Instituto Confúcio) e de outras partes interessadas em contacto com os cidadãos,
- aumentar o envolvimento das redes sociais e a digitalização, fornecer incentivos à adaptação dos produtos e serviços turísticos às necessidades dos turistas chineses, incluindo a utilização de instrumentos de *marketing* (páginas Web e prospetos em chinês) e a sua promoção nas redes sociais chinesas (por exemplo, Weibo).

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 33 Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	366 010	p.m.	p.m.	1 168 765,08	489 030,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O conhecimento e as competências são essenciais não só para o bem-estar de cada cidadão mas também para o desenvolvimento sustentável e o crescimento económico. Por conseguinte, é importante oferecer uma perspetiva às pessoas provenientes de países em crise económica e social, em particular aos jovens, para que tenham a oportunidade de criar valor acrescentado, não só para si mas também para a comunidade.

É também importante capacitar os jovens migrantes e refugiados a aceder ao conhecimento e a desenvolver competências que possam utilizar e potenciar quando regressam aos seus países de origem.

Desta forma, serão capazes não só de garantir meios de subsistência, mas também, potencialmente, de se tornar empresários, de construir as suas próprias empresas e de criar emprego.

O cerne desta iniciativa será constituído por programas específicos de tutoria facultados por várias organizações, como os serviços de proteção civil e os serviços comunitários, bem como por empresas (incluindo fornecedores locais). A inclusão de elementos de um sistema de formação dual ajudaria os beneficiários a identificar as necessidades específicas das diferentes organizações ou empresas no terreno.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 33 (continuação)

No que se refere ao período de espera para exercer uma atividade económica, a situação jurídica difere consideravelmente de um Estado-Membro para outro. Assim, para que a ação preparatória possa ser bem-sucedida, será necessário levar a cabo uma análise dos atuais quadros jurídicos nacionais e identificar as boas práticas que poderão ser promovidas para acelerar os procedimentos, de modo a que os jovens migrantes possam beneficiar dos programas propostos o mais rapidamente possível após a sua chegada.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 34 Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 500 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 35 Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	400 000	799 022,—	239 707,—

**CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 35 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A modernização industrial é fundamental para melhorar a competitividade da União e constitui, por conseguinte, uma verdadeira pedra angular da sua política. A este respeito, não só o desenvolvimento se afigura primordial, mas também a capacidade das indústrias de absorver e aplicar com sucesso novas tecnologias. No entanto, tal continua a representar um grande desafio para muitas empresas.

Podem ser identificadas diferentes fases no processo de desenvolvimento e implantação de novas tecnologias. Há cada vez mais elementos que demonstram a existência de uma falha de mercado na fase de demonstração (TRL 6-8) do processo de inovação: entre a investigação aplicada, a criação de protótipos e a entrada no mercado. Os ensaios e a validação de protótipos num ambiente industrial e a certificação de novas aplicações continuam a caracterizar-se pelos elevados custos e pelo elevado grau de incerteza. Em muitos casos, esta situação impede ou, pelo menos, atrasa substancialmente a comercialização de inovações muito promissoras que resultam da investigação e de atividades industriais, incluindo das que beneficiaram de financiamento da União. Por um lado, as indústrias não dispõem, amiúde, de todo o equipamento e de todas as competências necessárias para desenvolver adicionalmente a criação de protótipos, ensaios de validação, procedimentos de certificação, comparações de custos e outras atividades posteriores à criação de protótipos que são necessárias antes do lançamento da produção em grande escala e da comercialização. Estas atividades inserem-se normalmente na categoria dos chamados «custos não recorrentes» e contribuem para aquilo que é comumente conhecido como «vale da morte». Por outro lado, são poucas as regiões que dispõem de todas as capacidades de demonstração para ajudar as empresas a levar a cabo toda a gama de atividades posteriores à criação de protótipos num domínio tecnológico específico.

É urgentemente necessário e totalmente lógico estabelecer estruturas inter-regionais de inovação, com instalações de demonstração partilhadas pan-europeias (bens comuns industriais) acessíveis à indústria e capazes de acelerar a implantação de tecnologias nas indústrias e pelas indústrias. As instalações de demonstração partilhadas podem ser criadas através da ligação e da melhoria das instalações complementares já existentes nas regiões ou através da criação de novas instalações partilhadas, se necessário.

No passado, e em atividades em curso no âmbito dos projetos-piloto da Iniciativa Vanguarda ([www.s3vanguard-initiative.eu](http://www.s3vanguard-initiative.eu)), várias regiões verificaram que a criação de instalações de demonstração partilhadas normalmente comporta uma vertente não lucrativa. Este défice de financiamento ocorre durante a criação de instalações partilhadas e a cobertura das primeiras despesas operacionais. Uma vez colmatado este défice de financiamento, as atividades de demonstração industrial podem ser realizadas. Em caso de sucesso, as empresas podem aumentar a produção, gerar receitas no mercado e, por conseguinte, criar crescimento e postos de trabalho. A fim de acelerar a implantação de tecnologias e a modernização industrial, é necessário reforçar a intervenção das autoridades públicas para libertar o potencial de inovação e de crescimento. Neste momento, não existem instrumentos inter-regionais e pan-europeus adequados para apoiar investimentos urgentemente necessários em infraestruturas de inovação.

Neste contexto, a presente ação preparatória destina-se a complementar e alargar as atividades em curso ao abrigo da Iniciativa Vanguarda e da plataforma temática de especialização inteligente dedicada à modernização industrial (TSSP IM). Embora a TSSP IM e as respetivas parcerias inter-regionais, como a Iniciativa Vanguarda, sejam essenciais para detetar e impulsionar possibilidades de cooperação inter-regional para a adoção de novas tecnologias, a presente ação apoiará o desenvolvimento de investimentos, operações e serviços e cobrirá os custos de coordenação relativamente a instalações de demonstração partilhadas que sirvam uma base de clientes de organizações industriais de toda a Europa.

Esta ação preparatória é particularmente importante pelo seu contributo para a conceção ou (re)definição de várias políticas da União, incluindo em matéria de inovação (9.º Programa-Quadro), investimento (Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos) e coesão. Identificará o âmbito e as limitações dos fundos e instrumentos financeiros existentes, com o objetivo final de estimular a adoção de tecnologias que criem novos mercados e a promoção de investimentos subsequentes por parte do setor privado, nomeadamente através de uma cooperação (mais) estreita com as associações industriais, o que lhe permitirá dar um contributo útil aos decisores.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 35 (continuação)

Esta ação preparatória incidirá no projeto-piloto específico da Iniciativa Vanguarda de instalações de demonstração partilhadas para «Produção de Alto Desempenho através da Impressão 3D» (3DP). O projeto-piloto 3DP é um dos mais avançados, mas enfrenta enormes desafios de investimento para várias das suas aplicações industriais. A impressão 3D também tem sido identificada como uma tecnologia de ruptura que terá um impacto considerável numa vasta gama de setores industriais.

A ação preparatória incidirá especificamente nas seguintes atividades:

1) Criar uma plataforma operacional de instalações de demonstração conectadas entre regiões, nomeadamente mediante:

- a interligação das instalações de demonstração de modo a formar uma plataforma virtual de apoio,
- a monitorização da oferta de *know how*, equipamento e serviços à indústria, garantindo uma ampla cobertura setorial,
- a expansão, se necessário, da rede de instalações conectadas para melhorar a cobertura industrial e/ou geográfica,
- a criação de uma rede de prestadores de serviços acreditados em toda a Europa (para o apoio, a formação, a certificação, etc. no seio da rede de instalações de demonstração);

2) Atrair projetos de demonstração industrial através da plataforma, nomeadamente mediante:

- a interação com as principais partes interessadas,
- a promoção da plataforma e a identificação de oportunidades,
- o desenvolvimento suplementar das atividades de demonstração da impressão 3D e a respetiva utilização, criando novas cadeias de valor,
- a identificação de custos de coordenação específicos e necessidades de apoio ao investimento,
- a comunicação e o trabalho com um público mais alargado, incluindo através do recurso à TSSP IM,
- o desenvolvimento de sinergias entre os projetos-piloto pertinentes e iniciativas relacionadas,
- a obtenção de conhecimentos específicos em matéria de financiamento para atender às necessidades específicas de investimento;

3) Elaborar um conjunto de propostas específicas para a alteração das políticas da União, em consulta com os serviços da Comissão.

Para uma execução e uma avaliação adequadas, são necessários três anos (2018-2020), incluindo uma atualização anual do roteiro por um conselho de estratégia que inclua igualmente deputados do Parlamento Europeu.

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 35 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 36 Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	p.m.	1 500 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória visa a criação de uma rede destinada a permitir às PME da UE aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular. Procurará promover um novo tipo de indústria respeitadora do ambiente, na qual tudo o que é desprovido de valor se transforma em algo útil através da utilização plena de todos os materiais, incluindo os fluxos secundários e os resíduos.

Em diferentes partes da Europa (nomeadamente Finlândia, França, Noruega, Suécia e Reino Unido), as principais indústrias, empresas e cadeias de abastecimento associadas que utilizam substâncias químicas procuram criar novos negócios com os fluxos secundários e os resíduos. É possível recuperar estes fluxos secundários e utilizá-los como matérias-primas em novas indústrias. A refinação das matérias-primas na União permite a criação de valor acrescentado no mercado único em benefício das economias europeias. Serão assim criados postos de trabalho e gerados benefícios para o ambiente.

O grupo-alvo da Cir©Lean são as PME de serviços industriais orientadas para a exportação com apetência, capacidade e perspetivas internacionais. A Cir©Lean criará uma rede sistemática e de longo prazo destinada a favorecer a atividade económica das PME sediadas na União, recorrendo aos conhecimentos transfronteiriços, intersetoriais e interprofissionais e desenvolvendo novos e inovadores modelos de negócio da economia circular. A ação ajudará as PME a encontrar formas de aumentar o valor dos resíduos e detritos (ainda não identificados), transformando-os em produtos de valor para a venda tanto no mercado interno como no mercado internacional. A ação incrementará a simbiose industrial, aumentando o grau de tratamento dos resíduos e da deposição em aterro, e gerará novos negócios ligados aos resíduos.



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 36 (continuação)

Serão criados novos modelos de negócios em seminários de inovação aberta transfronteiriços, intersetoriais e interprofissionais, nos quais as PME, as indústrias de base, os empresários, os professores, os investigadores, as autoridades e os financiadores combinarão as suas competências. Nesta atividade, será aplicado o instrumento de avaliação da sustentabilidade desenvolvido na Finlândia. Os seminários contribuirão para o desenvolvimento de novos conhecimentos para todos os participantes, criando novos produtos e serviços comerciais que transcendem as fronteiras nacionais.

Participarão na ação preparatória Cir©Lean cerca de 20 PME. Um marco importante da ação será a participação de 100 PME em atividades de desenvolvimento profissional, empresas essas que, graças à ação, adquirirão novos contactos e uma cooperação além fronteiras. Uma vez concluída a ação, as exportações aumentarão, assim como o número de PME com novos modelos de negócio. Consequentemente, serão estabelecidos novos contactos e criadas parcerias sustentáveis e de longo prazo, com estruturas de cooperação permanentes.

A Cir©Lean criará uma rede destinada a facilitar as oportunidades comerciais da economia circular que continuará a existir depois de terminada a ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 38 Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	2 000 000	1 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O desemprego dos jovens continua a ser um grande desafio para os Estados-Membros. Em fevereiro de 2018, a taxa de desemprego dos jovens era de 15,9 % na UE28 e de 17,7 % na área do euro. O objetivo do projeto-piloto inicial era contribuir para reduzir o desemprego dos jovens através da oferta de cooperativas de trabalhadores, fomentando o empreendedorismo e oportunidades de emprego sustentáveis para os jovens, para trabalharem e deterem simultaneamente uma parte da empresa, bem como estabelecendo boas práticas neste domínio em toda a União.

O projeto-piloto foi lançado nos três Estados-Membros com mais experiência neste domínio e incluiu objetivos como a melhoria do conhecimento do conceito de cooperação empresarial, a orientação de estudantes para a implementação das suas próprias ideias, ajudando-os a criar empresas sob a forma de cooperativas, proporcionando formação e estágios/programas de aprendizagem em cooperativas e analisando formas de criar sinergias com programas conexos da União.

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 38 (continuação)

A ação preparatória continua a aproveitar o impacto do projeto-piloto nesses três Estados-Membros e alarga as ações a outros Estados-Membros que ainda têm problemas com o elevado desemprego dos jovens, como a Grécia e a Espanha.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 39 Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
350 000	207 500	420 000	210 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O setor do turismo é importante para o desenvolvimento económico e a criação de emprego na Europa. Os organismos de turismo continuam sem chegar a acordo sobre um sistema unificado de classificação de hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos. Atendendo a que as necessidades e as expectativas dos consumidores evoluíram, estimulando assim a oferta no setor hoteleiro, tornou-se imprescindível regulamentar este domínio de atividade, mediante a adoção de medidas destinadas a proteger os direitos e os interesses dos consumidores.

Muitas vezes, contudo, as expectativas dos consumidores não correspondem à realidade, devido a uma comunicação inadequada e ineficaz.

Este projeto elaborará:

- um quadro para um levantamento exaustivo das iniciativas públicas e privadas existentes no setor do turismo (sistemas de estrelas, sistemas de certificação, etc.), que harmonize o sistema de classificação em termos de precisão e forma de atualizar as informações e garanta a transparência e a coerência da avaliação e do desempenho de qualidade dos serviços,
- um quadro para o conteúdo das informações fornecidas pelas agências de viagens, pelos operadores turísticos e pelos sítios de reserva e de críticas em linha; as informações facultadas aos consumidores devem ser examinadas, comparadas e compatíveis com critérios a nível da União para as iniciativas em causa,

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 39 (continuação)

- um quadro para a cooperação transnacional entre as autoridades públicas e as empresas, a fim de melhorar o conteúdo das condições do serviço e assegurar um acordo justo entre o prestador de serviços e o turista; o contrato deve especificar, nomeadamente, as condições de pagamento e os direitos do turista, especialmente nos casos em que os serviços contratados não são desempenhados de forma adequada,
- a viabilidade de definir princípios a nível da União em matéria de qualidade dos serviços no setor do turismo, incluindo as competências, o valor acrescentado e a viabilidade técnica da União.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 40 Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	490 000	980 000	490 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Um dos principais objetivos das instituições da União consiste em melhorar a coordenação das políticas a nível da União e dos Estados-Membros no que se refere à promoção da utilização das TIC nos sistemas de educação, formação e aprendizagem. Uma das condições para a integração das TIC é aumentar a disponibilidade e a qualidade da conectividade aos serviços Internet de banda larga das escolas e salas de aula, especialmente nas zonas rurais e de fraca densidade populacional, através da adoção de políticas específicas.

A Comissão afetou recursos para melhorar a conectividade entre escolas e a Internet, promovendo a coordenação de políticas através de várias iniciativas. Uma destas iniciativas é a Comunicação da Comissão, de 25 de setembro de 2013, «Abrir a Educação: Ensino e aprendizagem para todos de maneira inovadora graças às novas tecnologias e aos Recursos Educativos Abertos» [COM(2013) 654 final], na qual se afirma claramente que «Em algumas partes da Europa ainda é preciso melhorar a infraestrutura local das TIC (banda larga, conteúdos, ferramentas)...» e que «os Estados-Membros investem na melhoria das infraestruturas educativas nacionais (TIC, recursos educativos digitais, banda larga), mas a fragmentação e a falta de homogeneidade entre os Estados-Membros persiste». Em média, 93 % dos estudantes da UE têm acesso à Internet em casa, mas apenas 72 % têm acesso no estabelecimento de ensino, e nem sempre na sala de aula.

**CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 40 (continuação)

A inovação no setor da educação continua a ser uma prioridade fundamental para a Comissão, como claramente indicado na Comunicação da Comissão de 14 de setembro de 2016, «Conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial — Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabits» [COM (2016) 0587]. O Parlamento Europeu — na sua resolução, de 1 de junho de 2017, sobre a conectividade à Internet para o crescimento, a competitividade e a coesão: a sociedade europeia a gigabit e 5G (JO C 307 de 30.8.2018, p. 144) acolheu com satisfação o plano ambicioso de disponibilização da Internet ultrarrápida nas escolas primárias e secundárias, universidades e bibliotecas até 2025, em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Também destacou que uma conectividade mais rápida e melhor oferece grandes oportunidades para melhorar os métodos de ensino, promover a investigação e desenvolver serviços educativos em linha de alta qualidade, bem como para criar melhores oportunidades de aprendizagem à distância.

O Parlamento Europeu sublinhou igualmente que — para que o objetivo gigabit tenha pleno impacto na economia da União e para que não se percam oportunidades — é importante eliminar a fratura digital e evitar a abertura de novas clivagens e que, para este fim, os Estados-Membros e a Comissão devem explorar as oportunidades de financiamento para apoiar a sua realização nos principais motores socioeconómicos (escolas, universidades, administrações públicas).

Em 2016, muitas escolas da União continuavam a não ter acesso de banda larga (especialmente as escolas primárias, 25 % das quais não têm acesso de banda larga ou mesmo nenhum acesso à Internet). As principais razões desta situação são as seguintes:

- pouca sensibilização das escolas e das autoridades locais para as opções técnicas disponíveis para aceder à Internet de banda larga,
- um número limitado de programas nacionais de apoio institucional específicos e de grande dimensão,
- falta de conhecimento sobre as opções de financiamento possíveis, incluindo os sistemas de vales, e sobre a forma de as executar.

Em 2015, a Comissão publicou um convite à apresentação de propostas para um estudo de viabilidade sobre o fornecimento de banda larga via satélite às escolas situadas em zonas rurais e não cobertas por banda larga fixa ou sem fios.

O estudo, denominado «Satellite broadband for schools: Feasibility study» (SMART 2015/0061), foi publicado em setembro de 2017 e confirmou que a utilização do acesso e da distribuição por satélite é uma solução eficaz para disponibilizar de imediato o acesso à Internet de banda larga e conteúdos multimédia educativos às escolas sem ligação ou com uma ligação fraca à Internet e que, sem esta possibilidade, permanecerão nesta situação ainda durante algum tempo.

*Objetivo do projeto-piloto*

O objetivo do projeto-piloto consistiu em apoiar os resultados do estudo de viabilidade através de ensaios de campo em regiões da União com escolas em áreas de clivagem digital. Em especial, contribuiu para avaliar os benefícios de uma conectividade imediata, através de banda larga por satélite, das escolas afetadas pela clivagem digital, com o apoio das autoridades regionais ou nacionais, antes de se fazerem sentir os benefícios ainda maiores que a Sociedade Europeia a Gigabits irá subsequentemente disponibilizar em termos gerais.

Consequentemente, o projeto-piloto com uma duração de dois anos:

- i) identificou as regiões da UE com um grande número de escolas (em particular, escolas primárias) afetadas pela clivagem digital a longo prazo;
- ii) aplicou sistemas de vales simples, eficientes e económicos para subsidiar a aquisição de banda larga por satélite para acesso e distribuição de conteúdos multimédia educativos, por exemplo, através da criação de bibliotecas digitais, conforme recomendado no estudo de viabilidade; e
- iii) promoveu a divulgação e comunicação, por exemplo, através de seminários.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 40 (continuação)

No âmbito deste processo, o projeto-piloto envolveu as partes interessadas europeias relevantes na cadeia de abastecimento das TIC e assegurou a coordenação com as partes interessadas da educação (ministérios da educação, Comissão, etc.).

O projeto-piloto poderia ser executado através de uma subvenção — concedida sem convite à apresentação de propostas — à Rede de Regiões Europeias Utilizadoras de Tecnologias Espaciais (NEREUS), que é uma plataforma dinâmica para todas as regiões europeias que desejem utilizar tecnologias espaciais para melhorar as suas políticas públicas a favor dos seus cidadãos. O projeto-piloto decorreu ao longo de dois anos (2018 e 2019) com base nessa subvenção.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 41 Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 200 000	550 000				

*Observações*

A ação preparatória basear-se-á no êxito do projeto-piloto Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO). Contribuirá para a realização dos objetivos da União no domínio do empreendedorismo e do crescimento económico através do apoio à criação de empresas em fase de arranque na União.

Esta ação oferece um regime de mobilidade unidirecional para os novos empresários da União, possibilitando uma estadia com a duração máxima de três meses nos Estados Unidos, no Canadá, em Singapura ou na Coreia do Sul. Os países de destino foram selecionados com base nos progressos do atual projeto-piloto, na importância comercial (incluindo a existência de acordos de comércio livre) e na existência de ecossistemas avançados de apoio a empresas em fase de arranque.

Um número máximo de 350 candidatos dos Estados-Membros, selecionados de entre o grupo-alvo, terá a oportunidade de adquirir experiência com empresários experientes e de sucesso nos países de acolhimento e interagir com o ecossistema de empresas em fase de arranque do anfitrião.

O grupo-alvo de participantes inclui perfis com os seguintes critérios de elegibilidade: a) futuros empresários com planos de negócio prontos para execução e que assumam o compromisso vinculativo de criar uma empresa; b) empresários que tenham criado uma empresa nos últimos três anos, sozinhos ou em parceria.

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 41 (continuação)

O orçamento da União apoiará os empresários participantes, cobrindo as despesas de viagem e subsistência durante a estadia nos destinos escolhidos e financiando as medidas necessárias para identificar os empresários de acolhimento e promover o programa nos países de destino.

As modalidades de execução desta ação basear-se-ão nas modalidades já existentes para o projeto-piloto Erasmus para jovens empresários Global, incluindo a delegação na agência de execução pertinente, se for caso disso, prevendo-se a adaptação dos recursos quando necessário.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 02 77 42 Projeto-piloto — Destinos inteligentes

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

*Observações*

Um destino inteligente é o resultado da conjugação de vários fatores, nomeadamente de tecnologias da informação e da comunicação promotoras de inovação num dado território, e da cooperação e da cocriação, essencialmente por meio da participação dos visitantes. Com base na compreensão deste aspeto, a acessibilidade - tanto física como virtual - deve ser uma das características de um destino turístico inteligente. Os destinos inteligentes contribuem para um aumento da qualidade da experiência no destino tanto para o visitante como para as pessoas que neles residem.

Uma cidade inteligente pode ser definida como um espaço urbano que tira partido das tecnologias da informação e da comunicação, assim como da ciência dos dados, para responder aos desafios atuais, em particular tendo em vista o reforço da eficácia da gestão dos seus serviços e infraestruturas e a oferta de uma maior qualidade de vida às pessoas que vivem ou trabalham na cidade, ou que a visitam, travando, ao mesmo tempo, as alterações climáticas.

Neste contexto, as autoridades urbanas estão sob pressão e encontram-se num processo de transformação digital que se reflete na proliferação de iniciativas em matéria de «cidades inteligente» em todo o mundo. Isto enquadra-se na resposta estratégica aos desafios e às oportunidades colocadas por uma urbanização crescente e pelas alterações climáticas, assim como pela transformação das cidades num espaço de desenvolvimento social e económico num contexto de necessidade urgente de garantir a sustentabilidade global.

Um estudo sobre cidades inteligentes incluirá um conceito de inteligência urbana e dos seus elementos constitutivos resultantes do processo de transformação digital das cidades, processo esse que conduzirá a uma mudança de paradigma que fará com que as cidades passem a ser uma plataforma em que o planeamento e a gestão urbanas em prol da sustentabilidade terão por base análises urbanas e dados em tempo real.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

02 02 77 (continuação)

02 02 77 42 (continuação)

Assim, realizar-se-á um estudo com base num plano de aplicação numa determinada cidade ou região, a fim de garantir:

- dados quantitativos e qualitativos sobre o turismo e destinos inteligentes,
- um melhor conhecimento do impacto do turismo,
- o desenvolvimento e a criação de uma metodologia europeia de análise do turismo com base em megadados aplicados a nível da União a destinos inteligentes,
- um melhor estudo e desenvolvimento de soluções concebidas a nível da União,
- âmbito de ensaios locais e aplicabilidade no futuro (plano de aplicação numa determinada cidade).

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 03	MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS								
02 03 01	<b>Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços</b>	1,1	31 027 000	25 810 000	23 553 000	23 500 000	24 201 862,35	19 705 846,86	76,35
02 03 02	<b>Normalização e aproximação das legislações</b>								
02 03 02 01	Apoio a atividades de normalização efetuadas pelo CEN, Cenelec e ETSI	1,1	19 520 000	17 500 000	19 854 000	17 430 000	18 450 887,75	16 766 265,70	95,81
02 03 02 02	Apoio às organizações que representam pequenas e médias empresas e intervenientes societários em atividades de normalização	1,1	4 246 000	4 000 000	4 256 000	3 500 000	4 074 991,53	3 743 561,89	93,59
	<i>Artigo 02 03 02 – Subtotal</i>		23 766 000	21 500 000	24 110 000	20 930 000	22 525 879,28	20 509 827,59	95,39
02 03 03	<b>Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas</b>	1,1	58 827 657	58 827 657	58 356 886	58 356 886	24 984 412,—	24 984 412,—	42,47
02 03 04	<b>Instrumentos de governação do mercado interno</b>	1,1	3 675 000	3 600 000	3 675 000	3 600 000	3 761 694,99	3 682 315,12	102,29
02 03 77	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
02 03 77 05	Projeto-piloto — Desenvolvimento dinâmico do comércio eletrónico transfronteiras através de soluções eficientes de entrega de encomendas	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	247 600	0,—	247 600,—	
02 03 77 07	Projeto-piloto — Emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado	1,1	p.m.	1 071 460	580 000	290 000	1 600 000,—	0,—	0
02 03 77 08	Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único	1,1	p.m.	715 000	630 000	715 000	800 000,—	400 000,—	55,94
02 03 77 09	Projeto-piloto — Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios	1,1	p.m.	630 000	630 000	315 000			
02 03 77 10	Ação preparatória — Ensaio independente de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado	1,1	1 000 000	250 000					
02 03 77 11	Projeto-piloto — Avaliar os desafios e as oportunidades para as atividades de supervisão do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de distribuição de conteúdos digitais	1,1	300 000	75 000					
	<i>Artigo 02 03 77 – Subtotal</i>		1 300 000	2 741 460	1 840 000	1 567 600	2 400 000,—	647 600,—	23,62
	<b>Capítulo 02 03 – Total</b>		<b>118 595 657</b>	<b>112 479 117</b>	<b>111 534 886</b>	<b>107 954 486</b>	<b>77 873 848,62</b>	<b>69 530 001,57</b>	<b>61,82</b>



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

02 03 01 *Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 027 000	25 810 000	23 553 000	23 500 000	24 201 862,35	19 705 846,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas decorrentes de ações que contribuam para a conclusão do mercado interno e respetivo funcionamento e desenvolvimento:

- medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado interno mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas o acesso amplo aos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando pleno partido dos mesmos; bem como medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e empresas dos seus direitos e oportunidades, que visem identificar obstáculos que os impeçam de tirar pleno partido dos mesmos e que facilitem a sua eliminação,
- aproximação de normas e manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas, análise das regras notificadas pelos Estados-Membros, pelos Estados da EFTA e pela Turquia, bem como tradução dos projetos de regulamentação técnica e dos textos finais conexos,
- financiamento da coordenação administrativa e técnica e da cooperação entre os organismos notificados, subvenções destinadas a apoiar a Organização Europeia de Aprovação Técnica (OEAT) e projetos de interesse da União entendidos por organismos externos,
- aplicação do direito da União no domínio dos dispositivos médicos, cosméticos, géneros alimentícios, produtos têxteis, produtos químicos, classificação e rotulagem de substâncias e misturas, veículos a motor, brinquedos, metrologia legal, pré-embalagem, qualidade do ambiente, embalagens aerossóis, e medidas de informação e publicidade para melhorar o conhecimento acerca do direito da União,
- uma revisão geral dos regulamentos com vista à introdução das alterações necessárias e a uma análise global da eficácia das medidas tomadas para melhorar o correto funcionamento do mercado interno e uma avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, ações específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação ativa na sua promoção,
- maior aproximação setorial no domínio das diretivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» a outros setores,
- medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 765/2008, tanto para as infraestruturas como para a fiscalização do mercado, e do Regulamento (CE) n.º 764/2008, no que respeita a procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro, e implementação da correspondente parte da Comunicação da Comissão, de 19 de dezembro de 2017, «Pacote Mercadorias: reforçar a confiança no mercado único» [COM(2017) 787 final] incluindo a preparação para a aplicação dos Regulamentos (UE) 2019/515 e (UE) 2019/1020,
- aplicação e acompanhamento de outra legislação da União no domínio do mercado único de mercadorias, em especial o Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho e as Diretivas 85/374/CEE e 2014/60/UE,

**CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** (continuação)**02 03 01** (continuação)

- desenvolvimento de um espaço unificado de segurança e defesa, com medidas de execução da Diretiva 2009/43/CE, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa no interior da União, e ações tendentes à coordenação dos procedimentos de contratação pública para estes produtos à escala da União, bem como, se adequado, a elaboração de estudos e medidas de sensibilização relacionados com a aplicação da legislação aprovada,
- participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo da União,
- medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, nomeadamente as resultantes da avaliação REFIN-REACH de 2017, bem como da revisão do REACH de 2013 [Relatório da Comissão de 5 de fevereiro de 2013 (COM(2013) 49 final)],
- aplicação e acompanhamento das disposições no domínio da contratação pública, especialmente no que respeita à transposição (exaustividade e conformidade) das Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE,
- ações relacionadas com a aplicação da Diretiva 2014/60/UE,
- a aplicação e o acompanhamento das disposições que regem os contratos públicos, a fim de assegurar o seu funcionamento ótimo e a abertura real dos concursos, incluindo a sensibilização e a formação das diversas partes envolvidas nestes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias nos diversos domínios de execução destes contratos; a adaptação contínua do quadro legal e regulamentar à luz dos desenvolvimentos resultantes destes contratos, nomeadamente a mundialização dos mercados e os acordos internacionais atuais ou futuros,
- o reforço da cooperação administrativa com a ajuda, entre outros, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), o aprofundamento do conhecimento da legislação sobre o mercado interno e a correta aplicação desta legislação pelos Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da aplicação da legislação no domínio do mercado interno,
- parte desta dotação será utilizada para alcançar um nível similar de aplicação e execução da legislação da União por organismos nacionais, a fim de lutar contra distorções da concorrência e de contribuir para condições de concorrência equitativas,
- o reforço dos instrumentos do mercado único que dão aos consumidores e às empresas a possibilidade de conhecer melhor as regras do mercado interno e de reforçar os seus direitos e que permitem uma melhor cooperação entre as autoridades nacionais competentes,
- a conclusão e gestão do mercado interno, em especial no domínio da livre circulação de serviços, em particular transfronteiriços, do reconhecimento das qualificações profissionais e da propriedade industrial e intelectual, nomeadamente na elaboração de propostas para a criação de uma patente europeia,
- análise dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno dos serviços e dos efeitos das medidas em vigor no âmbito do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas da União relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas atividades da União Postal Universal (UPU), cooperação com os países da Europa Central e Oriental, bem como análise das implicações práticas da aplicação das disposições do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) ao setor postal e sobreposição com a regulamentação UPU,

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

## 02 03 01 (continuação)

- ações relacionadas com a aplicação do novo Regulamento (UE) 2019/1009,
- ações relacionadas com a aplicação do Plano de Ação da UE para a Economia Circular.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com consultas, estudos, avaliações, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligados à realização do objetivo do programa ou de ações abrangidas pelo presente artigo, tais como a manutenção, a atualização e o desenvolvimento de sistemas informáticos relacionados com regulamentação técnica ou ligados à implementação e ao acompanhamento de políticas lançadas no quadro do mercado interno, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa não envolvendo tarefas de autoridades públicas.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 34.º a 36.º.

Diretiva 75/107/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às garrafas utilizadas como recipientes de medida (JO L 42 de 15.2.1975, p. 14).

Diretiva 75/324/CEE do Conselho, de 20 de maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às embalagens aerossóis (JO L 147 de 9.6.1975, p. 40).

Diretiva 76/211/CEE do Conselho, de 20 de janeiro de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao pré-acondicionamento em massa ou em volume de certos produtos em pré-embalagens (JO L 46 de 21.2.1976, p. 1).

Diretiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 262 de 27.9.1976, p. 169).

Diretiva 77/249/CEE do Conselho, de 22 de março de 1977, tendente a facilitar o exercício efetivo da livre prestação de serviços pelos advogados (JO L 78 de 26.3.1977, p. 17).

Diretiva 80/181/CEE do Conselho, de 20 de dezembro de 1979, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às unidades de medida e que revoga a Diretiva 71/354/CEE (JO L 39 de 15.2.1980, p. 40).

Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29).

**CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** (continuação)**02 03 01** (continuação)

Diretiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde (JO L 40 de 11.2.1989, p. 8).

Diretiva 90/385/CEE do Conselho, de 20 de junho de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos médicos implantáveis (JO L 189 de 20.7.1990, p. 17).

Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (JO L 256 de 13.9.1991, p. 51).

Diretiva 91/671/CEE do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas (JO L 373 de 31.12.1991, p. 26).

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes (JO L 84 de 5.4.1993, p. 1).

Diretiva 93/15/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (JO L 121 de 15.5.1993, p. 20).

Diretiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos (JO L 169 de 12.7.1993, p. 1).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas diretivas de harmonização técnica (JO L 220 de 22.7.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia Europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de setembro de 1992, com diretivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Diretiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional (JO L 77 de 14.3.1998, p. 36).

Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho, de 7 de dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-Membros (JO L 337 de 12.12.1998, p. 8).

Diretiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa aos extratos de café e aos extratos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Diretiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

## 02 03 01 (continuação)

Diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1).

Diretiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1).

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Diretiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (JO L 37 de 13.2.2003, p. 19).

Diretiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207 de 18.8.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos (JO L 304 de 21.11.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativo aos precursores de drogas (JO L 47 de 18.2.2004, p. 1).

Diretiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à inspeção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28).

Diretiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo aos detergentes (JO L 104 de 8.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa aos instrumentos de medição (JO L 135 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

**CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** (continuação)**02 03 01** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Diretiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Diretiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 161 de 14.6.2006, p. 12).

Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais dos produtos pré-embalados, revoga as Diretivas 75/106/CEE e 80/232/CEE do Conselho e altera a Diretiva 76/211/CEE do Conselho (JO L 247 de 21.9.2007, p. 17).

Regulamento (CE) n.º 764/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro (JO L 218 de 13.8.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, 9 de julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos e revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93 (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30).

Decisão n.º 768/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 9 de julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos, e que revoga a Decisão 93/465/CEE (JO L 218 de 13.8.2008, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 78/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo à homologação de veículos a motor no que diz respeito à proteção dos peões e outros utilizadores vulneráveis da estrada, que altera a Diretiva 2007/46/CE e revoga as Diretivas 2003/102/CE e 2005/66/CE (JO L 35 de 4.2.2009, p.1).

Regulamento (CE) n.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio e que altera a Diretiva 2007/46/CE (JO L 35 de 4.2.2009, p. 32).

Diretiva 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, respeitante a instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (JO L 122 de 16.5.2009, p. 6).

Diretiva 2009/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, respeitante às disposições comuns sobre os instrumentos de medição e os métodos de controlo metrológico (JO L 106 de 28.4.2009, p. 7).

Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade (JO L 146 de 10.6.2009, p. 1).

Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos (JO L 170 de 30.6.2009, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

## 02 03 01 (continuação)

Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).

Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados (JO L 200 de 31.7.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho (JO L 88 de 4.4.2011, p. 5).

Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis, e que revoga a Diretiva 73/44/CEE do Conselho e as Diretivas 96/73/CE e 2008/121/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 272 de 18.10.2011, p. 1).

Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia (JO L 178 de 28.6.2013, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais (JO L 60 de 2.3.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (JO L 60 de 2.3.2013, p. 52).

Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Diretiva 2014/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de instrumentos de pesagem não automáticos no mercado (JO L 96 de 29.3.2014, p. 107).

Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição (JO L 96 de 29.3.2014, p. 149).

**CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** (continuação)**02 03 01** (continuação)

Regulamento (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1216/2009 e (CE) n.º 614/2009 do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 540/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao nível sonoro dos veículos a motor e dos sistemas silenciosos de substituição, e que altera a Diretiva 2007/46/CE e revoga a Diretiva 70/157/CEE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 131).

Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 159 de 28.5.2014, p. 1).

Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão (JO L 175 de 7.7.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO<sub>2</sub> e do consumo de combustível dos veículos pesados e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão (JO L 349 de 29.12.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14.6.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro e que revoga o Regulamento (CE) n.º 764/2008 (JO L 91 de 29.3.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011 (JO L 169 de 25.6.2019, p. 1).



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

## 02 03 01 (continuação)

Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho que aplicam a nova abordagem em determinados setores como as máquinas, a compatibilidade eletromagnética, os equipamentos de rádio e os equipamentos terminais de telecomunicações, o equipamento elétrico de baixa tensão, o equipamento de proteção pessoal, os ascensores, as atmosferas explosivas, os dispositivos médicos, os brinquedos, os equipamentos sob pressão, os aparelhos a gás, a construção, a interoperabilidade do sistema ferroviário, as embarcações de recreio, os pneus, os explosivos, os artigos pirotécnicos ou as instalações por cabo.

Diretivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, de 18 de julho de 2008, que executa e altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO L 199 de 28.7.2008, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 406/2010 da Comissão, de 26 de abril de 2010, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio (JO L 122 de 18.5.2010, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2015/983 da Comissão, de 24 de junho de 2015, relativo ao processo de emissão da Carteira Profissional Europeia e à aplicação do mecanismo de alerta nos termos da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 159 de 25.6.2015, p. 27).

02 03 02 **Normalização e aproximação das legislações**

## 02 03 02 01 Apoio a atividades de normalização efetuadas pelo CEN, Cenelec e ETSI

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 520 000	17 500 000	19 854 000	17 430 000	18 450 887,75	16 766 265,70

*Observações*

De acordo com o objetivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta dotação destina-se a cobrir:

- as obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto Europeu de Normalização em Telecomunicações, o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Elétrica), para a elaboração das normas,
- os trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projetos de demonstração,

**CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** (continuação)**02 03 02** (continuação)

## 02 03 02 01 (continuação)

- as despesas contratuais para a execução do programa e dos projetos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento,
- o reforço do desempenho dos organismos de normalização,
- a promoção da qualidade na normalização e sua verificação,
- o apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais, nomeadamente através da sua tradução,
- as ações de informação, promoção e visibilidade da normalização, bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,
- os secretariados dos comités técnicos,
- os projetos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,
- a análise da conformidade dos projetos de normas relativamente aos correspondentes mandatos,
- os programas de cooperação e de assistência aos países terceiros,
- a execução dos trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na União,
- a determinação dos métodos de certificação e a elaboração dos métodos técnicos de certificação,
- a promoção da aplicação das normas nas encomendas públicas,
- a coordenação das diferentes atividades relativas à preparação das normas e ao reforço da sua aplicação (guias de utilização, demonstrações, etc.). Durante a preparação das normas devem ser tidas em conta as especificidades relacionadas com o género.

O financiamento da União deve servir para definir e pôr em prática as atividades de normalização em concertação com os principais participantes: indústria, representantes dos trabalhadores e dos consumidores, incluindo as organizações de mulheres sempre que adequado, as pequenas e médias empresas, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de concursos públicos dos Estados-Membros, todos os utilizadores, assim como os responsáveis pela política industrial a nível nacional e da União.

Em abono da interoperabilidade, o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 contém disposições específicas sobre o uso de especificações técnicas no domínio das tecnologias da informação em concursos públicos.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

02 03 02 (continuação)

02 03 02 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 316 de 14.11.2012, p. 12).

02 03 02 02 Apoio às organizações que representam pequenas e médias empresas e intervenientes societárias em atividades de normalização

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 246 000	4 000 000	4 256 000	3 500 000	4 074 991,53	3 743 561,89

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de funcionamento e as atividades das organizações europeias não governamentais e sem fins lucrativos que representam os interesses das pequenas e médias empresas e dos consumidores, assim como os interesses ambientais e sociais em matéria de atividades de normalização.

Esta representação no processo de normalização a nível europeu faz parte dos objetivos legais de tais organizações e estas foram mandatadas por organizações nacionais sem fins lucrativos em pelo menos dois terços dos Estados-Membros para representar esses interesses.

As contribuições para tais organizações europeias foram previamente cobertas pelo Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação, a política dos consumidores e o instrumento financeiro para o ambiente, LIFE+. No Regulamento (UE) n.º 1025/2012, as ações no domínio da normalização financiadas por programas específicos foram reunidas num único ato jurídico.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um programa de ação comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 17).

**CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** (continuação)**02 03 02** (continuação)

## 02 03 02 02 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 316 de 14.11.2012, p. 12).

**02 03 03 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 827 657	58 827 657	58 356 886	58 356 886	24 984 412,—	24 984 412,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (Títulos 1 e 2), assim como as despesas de funcionamento relacionadas com o programa de trabalho (Título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

Em 2020, a receita de taxas e cobranças da Agência e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas, o que implica a necessidade de uma subvenção compensadora da Comissão. A contribuição total da União para 2020 ascende a 61 879 520 EUR. Uma quantia de 3 051 863 EUR, proveniente do excedente, é acrescentada à quantia de 58 827 657 EUR inscrita no orçamento.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

## 02 03 03 (continuação)

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

## 02 03 04 Instrumentos de governação do mercado interno

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 675 000	3 600 000	3 675 000	3 600 000	3 761 694,99	3 682 315,12

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas com a gestão, formação, prossecução do desenvolvimento e informações relacionadas com os serviços prestados pela rede SOLVIT, o portal «A sua voz na Europa» e a criação de instrumentos necessários para permitir uma mais estreita cooperação entre eles,
- as despesas com a execução do contrato de prestação de serviços para a gestão de «A sua Europa — Aconselhamento», feedback e os custos com atividades de sensibilização,
- as despesas previstas com o sistema de Informação do Mercado Interno (IMI),
- atividades de sensibilização para todos os instrumentos de governação do mercado interno, incluindo o Painel de Avaliação do Mercado Único.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** (continuação)**02 03 04** (continuação)*Bases jurídicas*

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**02 03 77** **Projetos-piloto e ações preparatórias**

02 03 77 05 Projeto-piloto — Desenvolvimento dinâmico do comércio eletrónico transfronteiras através de soluções eficientes de entrega de encomendas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	247 600	0,—	247 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de novembro de 2015, sobre a aplicação da Diretiva «Serviços Postais» (Diretiva 97/67/CE, com a redação que lhe foi dada pelas Diretivas 2002/39/CE e 2008/6/CE) [COM(2015) 568 final].

Tal como declarado pelo Vice-Presidente Andrus Ansip, responsável pela Estratégia para o Mercado Único Digital, no que se refere aos serviços de entrega de encomendas, a Comissão:

- 1) Tomará medidas para melhorar a supervisão regulamentar, apoiando simultaneamente a inovação e garantindo condições de concorrência equitativas entre os operadores;

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

02 03 77 (continuação)

02 03 77 05 (continuação)

- 2) Abordará a questão da transparência dos preços, em particular no que se refere aos preços dos envios de pequenas encomendas. Esta ação visa sobretudo apoiar os consumidores e as pequenas empresas. Será realizada uma avaliação completa da situação ao fim de dois anos para determinar a eventual necessidade de adotar outras medidas.

Artigo publicado pela Comissão (DG GROWTH) em 22 de dezembro de 2015, intitulado «Cheaper cross-border parcel delivery to boost e-commerce in the EU» (Reduzir os preços dos serviços de entregas de encomendas transfronteiras para relançar o comércio eletrónico na União).

Estudo de WIK-Consult para a DG Mercado Interno e Serviços da Comissão, Bad Honnef, agosto de 2014.

02 03 77 07 Projeto-piloto — Emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 071 460	580 000	290 000	1 600 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 03 77 08 Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	715 000	630 000	715 000	800 000,—	400 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

02 03 77 (continuação)

02 03 77 08 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 03 77 09 Projeto-piloto — Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	630 000	630 000	315 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Nas últimas décadas, foram realizados na Europa progressos substanciais em matéria de segurança contra incêndios graças a um reforço permanente da regulamentação e à aplicação de medidas de segurança contra incêndios a nível nacional. Entre 1979 e 2007, a taxa de mortes causadas por incêndios nos Estados-Membros diminuiu 65 %, embora as diferenças entre Estados-Membros sejam significativas. Uma melhor compreensão destas diferenças ajudará a identificar as melhores práticas. De acordo com as estatísticas, as vítimas de incêndios representam 2 % das mortes por acidente na União (estudo da Comissão sobre o Regulamento (UE) n.º 305/2011 no que se refere à toxicidade do fumo gerado pelos produtos de construção durante os incêndios).

O estudo da Comissão revelou uma importante falta de dados na cobertura de informações estatísticas sobre a segurança contra incêndios e as vítimas de incêndios em edifícios em toda a Europa. Além disso, a natureza e o formato dos dados recolhidos varia consideravelmente de um Estado-Membro para outro, o que dificulta a comparação de dados e, por conseguinte, a avaliação eficaz das eventuais boas práticas e abordagens bem-sucedidas em matéria de segurança.

Por outro lado, os trágicos acontecimentos dos últimos tempos voltaram a chamar a atenção, de forma justificada, para a forma de melhorar a segurança contra incêndios nos edifícios na Europa. Um exemplo é a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios, e a Diretiva 2012/27/UE sobre a eficiência energética (JO L 156 de 19.6.2018, p. 75), na qual o Conselho e o Parlamento Europeu salientam a importância da segurança contra incêndios e, em especial, da renovação dos edifícios existentes na Europa.

A intensificação dos esforços de renovação do parque imobiliário na Europa constitui mais uma oportunidade para melhorar a segurança contra incêndios, embora reconhecendo que a questão da segurança contra incêndios e da prevenção mantém a sua relevância num contexto que ultrapassa as renovações. A segurança elétrica é outro aspeto fundamental a ter em conta e pode ser influenciada por uma maior implantação das infraestruturas para veículos elétricos nos edifícios, bem como por uma maior interação entre os edifícios e a rede.



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

02 03 77 (continuação)

02 03 77 09 (continuação)

Este projeto-piloto colmata a falta de dados na Europa sobre as vítimas de incêndios, as medidas de segurança contra incêndios e as medidas de prevenção de incêndios.

O projeto-piloto tem em conta e aproveita as iniciativas lançadas pela nova plataforma para o intercâmbio de informações sobre incêndios, criada pela Comissão Europeia. Os resultados do projeto-piloto servirão igualmente para apoiar a ação desta plataforma.

O projeto-piloto financia uma análise e uma avaliação dos dados disponíveis na União sobre a segurança contra incêndios, identificará as lacunas existentes e formulará recomendações sobre os seguintes aspetos:

- a) Ações a levar a cabo a nível da União para apoiar uma melhor recolha de dados e a racionalização dos dados estatísticos sobre as vítimas de incêndios, a segurança contra incêndios e a prevenção de incêndios (colmatar as lacunas a nível dos dados);
- b) Ações a levar a cabo a nível da União para apoiar os esforços nacionais dos Estados-Membros em matéria de segurança contra incêndios e prevenção, nomeadamente no que se refere à renovação de edifícios (campanha à escala da União de sensibilização para a segurança contra incêndios);

O projeto-piloto poderá posteriormente transformar-se numa ação preparatória com o objetivo de lançar ações e iniciativas a nível da União para apoiar os esforços dos Estados-Membros em matéria de segurança contra incêndios e prevenção, incluindo os esforços a nível da renovação de edifícios, contribuindo assim para a segurança dos cidadãos europeus, para o crescimento sustentável e para a criação de empregos na Europa.

O projeto-piloto é executado pela Comissão com a eventual ajuda de contratantes externos, centros de investigação e outras partes interessadas.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 03 77 10 Ação preparatória — Ensaios independentes de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

*Observações*

Na sequência do projeto-piloto que é objeto da rubrica 02 03 77 07 e tendo em conta o n.º 40 da recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho e à Comissão, de 4 de abril de 2017, na sequência do inquérito sobre a medição das emissões no setor automóvel (JO C 298 de 23.8.2018, p. 140), esta ação preparatória continuará a financiar medidas relacionadas com os ensaios de emissões em condições reais de condução em estrada realizados por terceiros, no que se refere à transposição do Regulamento (CE) n.º 715/2007.

## CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS (continuação)

02 03 77 (continuação)

02 03 77 10 (continuação)

No passado, terceiros qualificados prestavam às autoridades a nível nacional e da União informações fiáveis sobre o comportamento dos veículos em matéria de emissões. Essas informações raramente eram disponibilizadas pelas autoridades responsáveis. Devem ser disponibilizados fundos para que esses terceiros possam produzir dados fiáveis sobre os ensaios de emissões em estrada dos veículos de passageiros, que sejam independentes dos dados fornecidos pelos fabricantes e pelas autoridades reguladoras, a fim de promover a transparência e reforçar a fiscalização do mercado.

Os terceiros utilizarão procedimentos de ensaio validados, como previsto no Regulamento (CE) n.º 715/2007 e no Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, incluindo os quatro pacotes RDE e as diretrizes estabelecidas na Comunicação da Comissão de 26 de janeiro de 2017. Publicarão os resultados das suas medições para apoiar o desenvolvimento de procedimentos que tenham em conta as melhores práticas e a prestação de uma informação mais ampla às autoridades competentes e aos cidadãos.

O trabalho incidirá na conformidade durante toda a vida útil, que pode ser avaliada através da realização de ensaios em veículos que não se atenham aos parâmetros atualmente regulamentados quer pela conformidade em circulação quer pela fiscalização do mercado, a saber, veículos com mais de cinco anos de idade ou 100 000 km de circulação. Esses testes fornecerão informações extremamente úteis sobre a qualidade dos atuais sistemas de controlo das emissões e ajudarão a fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento da nova proposta legislativa sobre emissões. Os ensaios devem incluir ensaios RDE e ensaios em laboratório com veículos mais antigos, bem como a medição de todos os poluentes possíveis, designadamente os que não estão atualmente regulamentados.

Os terceiros independentes contribuirão, assim, para uma melhor supervisão do modo como as normas em matéria de escape são aplicadas na prática e da medida em que estão a ser atingidos os objetivos da União em matéria de qualidade do ar e de política em matéria de alterações climáticas. Contribuirão igualmente para uma compreensão mais ampla das estratégias de redução dos gases de escape no que se refere à aceleração, à velocidade elevada, à temperatura ambiente ou a outros critérios. O seu procedimento de ensaio específico deve ser documentado de forma transparente e deve ter em conta as atuais normas RDE, bem como os resultados da investigação mais recente.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 03 77 11 Projeto-piloto — Avaliar os desafios e as oportunidades para as atividades de supervisão do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de distribuição de conteúdos digitais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	75 000				

*Observações*

O projeto-piloto avaliará os desafios e as oportunidades que se colocam aos consumidores e às autoridades de fiscalização do mercado devido às tecnologias emergentes (tais como os dispositivos ligados à Internet, as cadeias de blocos, etc.) e às cadeias de distribuição de conteúdos digitais no que se refere à segurança dos produtos, nomeadamente os produtos vendidos em linha. O projeto-piloto poderá financiar um estudo sobre o uso de novas tecnologias, como as cadeias de blocos, para garantir uma fiscalização efetiva do mercado e uma melhor rastreabilidade dos produtos.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS *(continuação)*02 03 77 *(continuação)*02 03 77 11 *(continuação)**Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 04	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS								
<b>02 04 02</b>	<b>Liderança industrial</b>								
02 04 02 01	Liderança no espaço	1,1	214 373 454	204 450 000	195 022 867	169 500 000	189 190 410,30	161 643 386,19	79,06
02 04 02 02	Promoção do acesso a finan- ciamentos de risco para o investimento em inves- tigação e inovação	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 04 02 03	Promoção da inovação nas pequenas e médias empresas	1,1	50 601 570	45 197 000	46 542 776	46 379 796	45 467 361,79	29 315 728,05	64,86
	<i>Artigo 02 04 02 – Subtotal</i>		264 975 024	249 647 000	241 565 643	215 879 796	234 657 772,09	190 959 114,24	76,49
<b>02 04 03</b>	<b>Desafios societais</b>								
02 04 03 01	Concretização de uma economia eficiente na util- ização dos recursos e resiliente às alterações climáticas, bem como de um abastecimento sustentável de matérias-primas	1,1	131 326 358	79 753 000	85 311 712	57 684 349	65 848 213,—	81 692 227,84	102,43
	<i>Artigo 02 04 03 – Subtotal</i>		131 326 358	79 753 000	85 311 712	57 684 349	65 848 213,—	81 692 227,84	102,43
<b>02 04 50</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecno- lógico</b>								
02 04 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecno- lógico (2014 a 2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	18 664 448,08	11 449 371,05	
02 04 50 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecno- lógico (anteriormente a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	18 035 848,72	
	<i>Artigo 02 04 50 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	18 664 448,08	29 485 219,77	
<b>02 04 51</b>	<b>Conclusão do anterior programa-quadro de inves- tigação — Sétimo Programa-Quadro — CE (2007-2013)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	5 331 712	97 513,82	5 305 775,62	

## COMISSÃO

## TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 04 52	Conclusão dos anteriores programas-quadro de investigação (anteriores a 2007)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 04 53	Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e Inovação — Componente Inovação (2007-2013)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	168 681	107 428,85	5 492 953,64	
02 04 77	Projetos-piloto e ações preparatórias								
02 04 77 03	Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa	1,1	p.m.	18 000 000	25 000 000	29 000 000	40 884 000,—	28 618 800,—	158,99
02 04 77 04	Projeto-piloto — Tecnologias espaciais	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 04 77 05	Projeto-piloto — Ensaios de tecnologias de reconversão	2	p.m.	630 000	1 050 000	525 000			
02 04 77 06	Projeto-piloto — Gestão do tráfego espacial	1,1	p.m.	350 000	700 000	350 000			
02 04 77 07	Ação preparatória — Preparação do novo programa da UE GOVSATCOM	1,1	p.m.	5 000 000	10 000 000	5 000 000			
02 04 77 08	Projeto-piloto — Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças	1,1	1 500 000	375 000					
	Artigo 02 04 77 – Subtotal		1 500 000	24 355 000	36 750 000	34 875 000	40 884 000,—	28 618 800,—	117,51
	<b>Capítulo 02 04 – Total</b>		<b>397 801 382</b>	<b>353 755 000</b>	<b>363 627 355</b>	<b>313 939 538</b>	<b>360 259 375,84</b>	<b>341 554 091,11</b>	<b>96,55</b>

**CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS** (continuação)*Observações*

Estas observações são aplicáveis a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Horizonte 2020 — o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que abrange o período de 2014 a 2020, e para a conclusão dos anteriores programas de investigação (Sétimo Programa-Quadro e os anteriores programas-quadro) e do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (PCI).

O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na aplicação da iniciativa emblemática «União da Inovação» e de outras iniciativas emblemáticas no âmbito da estratégia Europa 2020, nomeadamente «Uma Europa eficiente em termos de recursos», «Uma política industrial para a era de globalização» e «Agenda digital para a Europa», bem como no desenvolvimento e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte 2020 contribuirá para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, o desenvolvimento e a inovação. Será executado tendo em vista a realização dos objetivos gerais descritos no artigo 179.º do TFUE, a fim de contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional, a todos os níveis e em toda a União, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira do conhecimento, reforçando os recursos humanos para a investigação e a tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a otimização da sua utilização.

No Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de retificar desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos no conteúdo da investigação e inovação. Será tida particularmente em conta a necessidade de intensificar os esforços para reforçar a participação a todos os níveis, incluindo a tomada de decisões, das mulheres na investigação e inovação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efetuados por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as ações realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Esta dotação será utilizada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente capítulo. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As contribuições financeiras serão inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A receita de Estados que participam no domínio da Cooperação Europeia de investigação científica e técnica inscrita no número 6 0 1 6 do mapa de receitas poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições de entidades externas para as atividades da União serão inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no número 02 04 50 01.

As dotações administrativas do presente capítulo serão inscritas no artigo 02 01 05.

**02 04 02 Liderança industrial***Observações*

Esta prioridade do programa Horizonte 2020 visa tornar a Europa um espaço mais atraente para o investimento em investigação e inovação, promovendo atividades em que as empresas estabeleçam a agenda, bem como acelerar o desenvolvimento de novas tecnologias que servirão de suporte a futuras empresas e ao crescimento económico. Proporcionará grandes investimentos em tecnologias industriais essenciais, maximizará o potencial de crescimento das empresas europeias ao dotá-las dos níveis adequados de financiamento e ajudará as PME inovadoras a tornarem-se empresas líderes a nível mundial.

## 02 04 02 01 Liderança no espaço

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
214 373 454	204 450 000	195 022 867	169 500 000	189 190 410,30	161 643 386,19

*Observações*

O objetivo desta dotação é promover uma comunidade de investigação e uma indústria espacial competitiva e inovadora com vista ao desenvolvimento e exploração de infraestruturas espaciais que permitam satisfazer as necessidades da futura política da União, bem como as necessidades societárias. As atividades articulam-se em torno do seguinte: promover a competitividade europeia, a não dependência e a inovação do setor espacial europeu, os avanços nas tecnologias espaciais, a exploração dos dados espaciais e a investigação europeia para apoio a parcerias internacionais no domínio do espaço.

As receitas e os reembolsos dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e inscritos nos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

02 04 02 (continuação)

02 04 02 01 (continuação)

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), subalínea vi).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 04 02 02 Promoção do acesso a financiamentos de risco para o investimento em investigação e inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

O objetivo desta dotação é contribuir para colmatar as deficiências do mercado no acesso ao financiamento de risco para a investigação e a inovação. Em particular, o mecanismo de capital próprio tem em vista os investimentos em fundos de capital de risco que se dedicam aos investimentos em fase de arranque. Promoverá os investimentos em capital próprio, entre outros, em fundos de capitais de lançamento, fundos de arranque transfronteiras, instrumentos de coinvestimento de investidores providenciais («business angels») e fundos de capital de risco para empresas em fase inicial. O mecanismo de fundos próprios, que será orientado para a procura, utilizará uma abordagem de carteira em que os fundos de capital de risco e outros fundos intermediários comparáveis selecionam as empresas onde investir. Há que dedicar uma atenção especial à participação das empresárias nestes regimes.

Os reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos pagos à Comissão e inscritos no número 6 4 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea b).



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

02 04 02 (continuação)

02 04 02 02 (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 04 02 03 Promoção da inovação nas pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 601 570	45 197 000	46 542 776	46 379 796	45 467 361,79	29 315 728,05

Observações

O objetivo desta dotação é:

- prestar apoio financeiro à Rede Europeia de Empresas («Enterprise Europe Network») estabelecida ao abrigo do programa COSME para a vertente de serviços reforçados ligada ao Horizonte 2020. O apoio prestado no âmbito da rubrica orçamental é limitado aos serviços que reforçam a capacidade de gestão da inovação das PME, em especial dos beneficiários da iniciativa-piloto do Conselho Europeu da Inovação (CEI),
- apoiar a aplicação e complementar as medidas específicas para as pequenas e médias empresas (PME) no âmbito de Horizonte 2020, nomeadamente para aumentar a eficácia e eficiência dos serviços de inovação prestados às PME. Entre estas atividades podem incluir-se as ações de sensibilização, informação e difusão, a formação e mobilidade, a ligação em rede e o intercâmbio de melhores práticas, o desenvolvimento de mecanismos e de serviços de elevada qualidade para apoiar a inovação que apresentem um elevado valor acrescentado da União para as PME (por exemplo, direitos de propriedade intelectual e gestão da inovação, transferência de conhecimentos), bem como ajudar as PME a ligarem-se a parceiros de investigação e inovação em toda a União,
- introduzir medidas de incentivo a que as empresárias participem nos setores da economia digital e inovadora, das TIC e da CTEM e de apoio às redes de mulheres empresárias,
- apoiar a inovação orientada para o mercado com vista a reforçar a capacidade de inovação das empresas, melhorando as condições-quadro para a inovação, e eliminando os obstáculos específicos que impedem o crescimento de empresas inovadoras.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea c).

**CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS** (continuação)**02 04 02** (continuação)**02 04 02 03** (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

**02 04 03** **Desafios societais***Observações*

Esta prioridade do programa Horizonte 2020 responde diretamente às prioridades políticas e aos desafios societais identificados na estratégia Europa 2020. As referidas atividades serão executadas segundo uma estratégia baseada em desafios que reúna recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas. As atividades abrangerão a totalidade do ciclo, desde a investigação até ao mercado, com uma nova tónica em atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e de demonstração, bancos de ensaio, apoio a contratos públicos, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades apoiarão diretamente as correspondentes competências em políticas setoriais a nível da União.

**02 04 03 01** Concretização de uma economia eficiente na utilização dos recursos e resiliente às alterações climáticas, bem como de um abastecimento sustentável de matérias-primas*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
131 326 358	79 753 000	85 311 712	57 684 349	65 848 213,—	81 692 227,84

*Observações*

O objetivo desta dotação é apoiar um abastecimento seguro de matérias-primas por forma a suprir as necessidades da sociedade da União, dentro dos limites sustentáveis dos recursos naturais do planeta. As atividades garantirão a melhoria da base de conhecimentos acerca das matérias-primas e o desenvolvimento de soluções inovadoras para a exploração, extração, transformação, reciclagem e recuperação eficazes em termos de custos e ambientalmente corretas de matérias-primas, assim como para a sua substituição por alternativas economicamente atraentes.

Será também fornecido apoio para enfrentar os obstáculos que impedem a implantação de modelos empresariais de economia circular, tais como a recuperação de matérias-primas a partir de diferentes fluxos de resíduos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea e).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

02 04 03 (continuação)

02 04 03 01 (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

**02 04 50** ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

02 04 50 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	18 664 448,08	11 449 371,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») que participem nas ações no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período de 2014-2020.

O montante correspondente é estimado em 24 743 000 EUR.

As receitas serão inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

02 04 50 02 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriormente a 2014)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	18 035 848,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam em ações no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período anterior a 2014.

As receitas serão inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

## 02 04 51 Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — Sétimo Programa-Quadro — CE (2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	5 331 712	97 513,82	5 305 775,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Esta dotação cobrirá igualmente as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (de fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

As receitas serão inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

## 02 04 52 Conclusão dos anteriores programas-quadro de investigação (anteriores a 2007)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

## 02 04 52 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações precedentes relativas a programas-quadro de investigação anteriores a 2003.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de abril de 1990, relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS** (continuação)**02 04 52** (continuação)

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

**02 04 53** **Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e Inovação — Componente Inovação (2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	168 681	107 428,85	5 492 953,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

**02 04 77** **Projetos-piloto e ações preparatórias**

## 02 04 77 03 Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	18 000 000	25 000 000	29 000 000	40 884 000,—	28 618 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

02 04 77 (continuação)

02 04 77 03 (continuação)

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 7 de junho de 2017, «Lançar o Fundo Europeu de Defesa» [COM(2017) 295 final].

02 04 77 04 Projeto-piloto — Tecnologias espaciais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 04 77 05 Projeto-piloto — Ensaio de tecnologias de reconversão

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	630 000	1 050 000	525 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

02 04 77 (continuação)

02 04 77 05 (continuação)

Os ensaios de emissões dos veículos efetuados com PEMS ou teledeteção mostram que alguns veículos das categorias EURO 5 e EURO 6 ainda emitem significativamente mais NOx em condições reais quando comparados com os resultados dos ensaios efetuados em laboratório. Só depois da introdução dos ensaios de emissões em condições reais de condução (RDE) com a categoria EURO 6d (desde 1 de setembro de 2017) foi possível reduzir as discrepâncias entre as emissões aprovadas e as emissões reais.

A fim de melhorar o desempenho ambiental em condições reais dos veículos homologados das categorias EURO 5 e EURO 6 (antes da introdução do ensaio RDE), é necessário reconverter os veículos.

Em 16 de abril de 2018, a Comissão Europeia atribuiu o Prémio Horizon para a reconversão dos motores em favor de um ar limpo. O prémio demonstrou a eficácia das reconversões e os custos relativamente baixos do processo e incentivou o desenvolvimento de novas tecnologias que possam ser aplicadas aos novos motores diesel das categorias EURO 5 e EURO 6.

É necessário continuar a avaliar a eficácia das opções de reconversão, com base no Prémio Horizon para a reconversão dos motores em favor de um ar limpo. Há que avaliar um grande número de tecnologias no que diz respeito a diversos tipos de tecnologias de motores em diferentes categorias Euro, incluindo alternativas para a reconversão dos filtros de partículas de gasolina. Além disso, importa avaliar possíveis sistemas de certificação de soluções de reconversão, a fim de fornecer informações claras aos consumidores e aumentar a confiança na eficácia das opções de reconversão.

O projeto-piloto tem os seguintes objetivos:

- Levar a cabo um exercício exaustivo de ensaios, a fim de testar a eficácia das diferentes opções de reconversão para determinar as tecnologias em que as condições podem satisfazer os valores-limite de emissão (VLE) da categoria EURO 6 e os requisitos de acesso aplicáveis a zonas de emissões reduzidas (ZER), utilizando ensaios em laboratório e ensaios de emissões em condições reais de condução que abranjam uma grande diversidade de condições de condução, tecnologias de motores e categorias EURO.
- Avaliar uma série de possíveis sistemas de certificação de soluções de reconversão.

O projeto baseia-se no trabalho já realizado pela Comissão no contexto do Prémio Horizon.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 04 77 06 Projeto-piloto — Gestão do tráfego espacial

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	350 000	700 000	350 000		



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

02 04 77 (continuação)

02 04 77 06 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A Europa depende cada vez mais das tecnologias espaciais, com o setor dos satélites a oferecer novas aplicações tanto no domínio civil como no militar. O risco de interferências entre intervenientes e objetos espaciais está a aumentar. É, pois, evidente a necessidade de uma gestão do tráfego espacial, a fim de garantir a segurança das atividades espaciais (exploração e utilização do espaço, aplicações e serviços espaciais) e definir a evolução do quadro jurídico e regulamentar para as atividades espaciais. A base jurídica é fornecida pelos tratados de Direito Espacial Internacional. O programa Conhecimento da Situação no Espaço poderia ser utilizado como base para a gestão do tráfego espacial.

A gestão do tráfego espacial poderá incluir as seguintes ações:

- 1) Investigação interdisciplinar;
- 2) Formação de opiniões;
- 3) Promoção de pré-requisitos técnicos e cooperação internacional;
- 4) Preparativos no Comité das Nações Unidas para a Utilização Pacífica do Espaço Exterior (COPUOS), na União Internacional das Telecomunicações (UIT), na Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e noutras instâncias intergovernamentais;
- 5) Sensibilização do público.

Objetivos da gestão do tráfego espacial:

- 1) Garantir a prosperidade e o desenvolvimento das gerações futuras, mantendo a segurança dos voos espaciais e a sustentabilidade da exploração e da utilização do espaço;
- 2) Fazer face aos problemas e às promessas de voos espaciais, abordando todas as fases do tráfego, a saber, a entrada no espaço, as operações no espaço e o regresso do espaço;
- 3) Combater a atual diminuição da segurança e da sustentabilidade, articulando as tecnologias, as infraestruturas e os instrumentos jurídicos existentes.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

## 02 04 77 (continuação)

02 04 77 07 Ação preparatória — Preparação do novo programa da UE GOVSATCOM

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	10 000 000	5 000 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória apoia uma série de atividades preparatórias que são essenciais para o início com êxito do programa operacional a partir de 2021, nomeadamente:

- estudos dos sistemas industriais relativos à Plataforma GOVSATCOM, a nova infraestrutura terrestre destinada a interligar sem descontinuidades os utilizadores e os fornecedores,
- desenvolvimento e criação de protótipos de elementos de serviços e da Plataforma GOVSATCOM,
- criação e demonstração de diversos cenários de aplicação civil em matéria de gestão de crises, proteção civil, vigilância e gestão de infraestruturas essenciais,
- outras atividades preparatórias, incluindo uma análise da oferta e procura de GOVSATCOM para além de meados da década de 2020.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 04 77 08 Projeto-piloto — Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

## Observações

Este projeto analisará a ameaça de empastelamento do GNSS e de ciberataques à aviação e identificará medidas de atenuação.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS (continuação)

02 04 77 (continuação)

02 04 77 08 (continuação)

Trata-se de um projeto de dois anos que deverá ser liderado pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) em coordenação com os parceiros europeus, visando garantir a segurança da aviação civil através da aplicação de medidas de segurança integradas e de mecanismos de bloqueio dos empastelamentos. O projeto identificará boas práticas para os reguladores e os operadores e fornecerá orientações políticas relacionadas com a segurança do sistema GNSS, assim como possíveis iniciativas futuras no domínio da segurança da aviação.

O projeto também abordará a questão do equipamento GNSS/PNT (nomeadamente os recetores), propondo estratégias de instalação e funcionamento para o equipamento atual que possam ser implementadas e estratégias suscetíveis de conduzir a produtos novos e/ou melhorados mais resilientes.

Além disso, o projeto avaliará se as estratégias propostas são aplicáveis a domínios não relacionados com a aviação.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 02 05 — PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 05	PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO)								
02 05 01	<i>Desenvolvimento e fornecimento de infra-estruturas e serviços mundiais de radionavegação por satélite (Galileo) até 2020</i>	1,1	957 528 300	750 000 000	562 718 000	720 000 000	700 508 769,—	864 934 093,11	115,32
02 05 02	<i>Prestação de serviços baseados em satélites que permitam melhorar o desempenho da determinação global de posição por satélite (GPS) para abranger gradualmente a totalidade da região da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC) até 2020 (EGNOS)</i>	1,1	246 000 000	200 000 000	125 000 000	200 000 000	187 667 327,77	89 458 728,—	44,73
02 05 11	<i>Agência do GNSS Europeu</i>	1,1	34 602 619	34 602 619	32 628 363	32 628 363	32 230 581,78	32 230 581,78	93,14
02 05 51	<i>Conclusão dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	6 260 838,93	
02 05 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
02 05 77 01	Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca	1,1	500 000	125 000					
	<i>Artigo 02 05 77 – Subtotal</i>		500 000	125 000					
	<b>Capítulo 02 05 – Total</b>		<b>1 238 630 919</b>	<b>984 727 619</b>	<b>720 346 363</b>	<b>952 628 363</b>	<b>920 406 678,55</b>	<b>992 884 241,82</b>	<b>100,83</b>

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 05 — PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO) (continuação)

02 05 01 *Desenvolvimento e fornecimento de infraestruturas e serviços mundiais de radionavegação por satélite (Galileo) até 2020*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
957 528 300	750 000 000	562 718 000	720 000 000	700 508 769,—	864 934 093,11

Observações

A contribuição da União para os programas GNSS é atribuída com o objetivo de financiar atividades relacionadas com:

- a conclusão da fase de desenvolvimento do programa Galileo, que consiste na construção, estabelecimento e proteção da infraestrutura espacial e terrestre, assim como em atividades preparatórias para a fase de exploração, incluindo atividades relacionadas com a preparação da prestação de serviços,
- a fase de exploração do programa Galileo, que consiste na gestão, manutenção, melhoramento contínuo, evolução e proteção da infraestrutura espacial e terrestre, no desenvolvimento de futuras gerações do sistema e na evolução dos serviços prestados pelo sistema, em operações de certificação e normalização, na prestação e comercialização de serviços prestados pelo sistema e em todas as demais atividades necessárias para assegurar que o programa funciona corretamente.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 39 913 000 EUR.

A contribuição dos Estados-Membros para elementos específicos dos programas pode ser aditada às dotações imputadas a este artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4.

## CAPÍTULO 02 05 — PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO) (continuação)

**02 05 02** *Prestação de serviços baseados em satélites que permitam melhorar o desempenho da determinação global de posição por satélite (GPS) para abranger gradualmente a totalidade da região da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC) até 2020 (EGNOS)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
246 000 000	200 000 000	125 000 000	200 000 000	187 667 327,77	89 458 728,—

Observações

A contribuição da União para os programas GNSS é atribuída com o objetivo de financiar atividades relacionadas com a exploração do sistema EGNOS, incluindo todos os elementos que justificam a fiabilidade do sistema e a sua exploração.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 9 643 000 EUR.

A contribuição dos Estados-Membros para elementos específicos dos programas pode ser aditada às dotações imputadas a este artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5.

**02 05 11** *Agência do GNSS Europeu*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 602 619	34 602 619	32 628 363	32 628 363	32 230 581,78	32 230 581,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (Títulos 1 e 2), assim como as despesas de funcionamento relacionadas com o programa de trabalho (Título 3).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 05 — PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO) (continuação)

## 02 05 11 (continuação)

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 34 664 000 EUR. Uma quantia de 61 381 EUR, proveniente da reserva de excedentes, é aditada à quantia de 34 602 619 EUR inscrita no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 912/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência do GNSS Europeu, revoga o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radio-navegação por satélite e altera o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 276 de 20.10.2010, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 1).

02 05 51 *Conclusão dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	6 260 838,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

## CAPÍTULO 02 05 — PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO) (continuação)

## 02 05 51 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo) (JO L 196 de 24.7.2008, p. 1).

02 05 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

02 05 77 01 Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	125 000				

*Observações*

A paragem cardíaca súbita é responsável por 20 % das mortes na União. Este número poderia ser significativamente inferior se todas as vítimas beneficiassem de massagem cardíaca e de desfibrilhação precoces. Com efeito, alguns estudos demonstram que, se for efetuada uma primeira desfibrilhação menos de três minutos após a paragem cardíaca, a taxa de sobrevivência é de 74 %. Contudo, menos de 5 % das vítimas de paragem cardíaca recebem massagem cardíaca e desfibrilhação precoces.

Hoje em dia, realizam-se cada vez mais campanhas de informação para incentivar as pessoas a aprenderem a realizar reanimação cardio-pulmonar (RPC) e incentivar as pessoas individualmente, as organizações privadas e as autoridades públicas a adquirirem desfibrilhadores automáticos externos (DAE). No entanto, a localização destes dispositivos não é, em muitos casos, conhecida por outras pessoas, incluindo os serviços de emergência. Devido a esta situação, as vítimas de ataques cardíacos não podem ser reanimadas a tempo. É, por isso, essencial desenvolver e promover medidas que façam um levantamento cartográfico dos DAE disponíveis ao público.

Ao mesmo tempo, foi já demonstrado o valor acrescentado dos sistemas globais de navegação por satélite EGNOS e Galileo no que se refere aos serviços baseados na geolocalização. Estes sistemas devem também ser utilizados para salvar vidas graças à localização de DAE.

Os serviços de atendimento de chamadas de emergência devem ter acesso a um registo de todos os DAE acessíveis para poderem informar as pessoas que efetuam a chamada sobre o local onde está localizado o desfibrilhador mais próximo. Se possível, o registo deve também ser disponibilizado diretamente ao público.

É, contudo, necessário ter em conta que:

- alguns desfibrilhadores não estão disponíveis 24 horas por dia, já que podem estar localizados em locais encerrados a determinadas horas (escritórios, lojas, escolas, etc.),



COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

**CAPÍTULO 02 05 — PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO)** (continuação)

**02 05 77** (continuação)

02 05 77 01 (continuação)

- nalguns casos, como edifícios de grandes dimensões, o endereço onde está o desfibrilhador pode não ser uma informação suficiente para o encontrar rapidamente. Por conseguinte, as informações sobre a localização dos dispositivos devem igualmente incluir elementos importantes, como o piso do edifício em que se encontram,
- a informação de que os desfibrilhadores se encontram em bom estado de funcionamento é igualmente muito importante. Por exemplo, os desfibrilhadores modernos são capazes de transmitir informações sobre o estado da bateria.

As informações fornecidas no registo devem ser disponibilizadas de duas formas:

- equipando os DAE com conjuntos de circuitos integrados do Galileo, de modo a que a sua posição exata possa ser identificada com precisão e
- aditando manualmente as informações para os DAE que não estejam equipados com circuitos integrados.

O projeto demonstrará a mais-valia do sistema Galileo no salvamento de vidas. Devido ao seu desempenho em termos de exatidão e disponibilidade de sinais, o sistema Galileo ajudará a reduzir o tempo de intervenção para as vítimas de ataques cardíacos, tendo em conta que, por cada minuto perdido antes da compressão ou da desfibrilhação do tórax, a taxa de sobrevivência diminui 10 %.

O objetivo central do projeto-piloto é, pois, o seguinte:

- analisar a melhor forma de desenvolver, organizar e gerir um registo de DAE acessível ao público, tirando partido das informações sobre a localização fornecidas pelo Galileo,
- encontrar uma solução alternativa ao registo, com base no sistema Galileo.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 02 06 — PROGRAMA EUROPEU DE MONITORIZAÇÃO DA TERRA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 06	PROGRAMA EUROPEU DE MONITORIZAÇÃO DA TERRA								
02 06 01	<i>Prestação de serviços operacionais com base em observações espaciais e dados in situ (Copernicus)</i>	1,1	132 356 000	133 000 000	188 255 000	139 000 000	126 854 724,57	139 437 369,75	104,84
02 06 02	<i>Construção de uma capacidade autónoma da União para a observação da Terra (Copernicus)</i>	1,1	511 591 000	416 000 000	670 315 000	460 500 000	515 835 689,—	433 526 062,58	104,21
Capítulo 02 06 – Total			<b>643 947 000</b>	<b>549 000 000</b>	<b>858 570 000</b>	<b>599 500 000</b>	<b>642 690 413,57</b>	<b>572 963 432,33</b>	<b>104,36</b>

02 06 01 *Prestação de serviços operacionais com base em observações espaciais e dados in situ (Copernicus)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
132 356 000	133 000 000	188 255 000	139 000 000	126 854 724,57	139 437 369,75

Observações

O objetivo desta dotação é:

- promover o funcionamento dos serviços Copernicus, adaptados às necessidades dos utilizadores,
- ajudar a assegurar o acesso aos dados da infraestrutura de observação necessária para operar os serviços Copernicus,
- criar oportunidades para que o setor privado utilize mais as fontes de informação, levando os prestadores de serviços com valor acrescentado a apostar mais na inovação.

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar a criação, o estabelecimento e o funcionamento dos seis serviços mencionados no Regulamento (UE) n.º 377/2014 e respetivas atividades conexas.

Esta dotação pode igualmente financiar atividades transversais entre serviços ou a sua articulação e coordenação, bem como a coordenação *in situ*, a adesão dos utilizadores e a formação e comunicação.

A verba orçamental será gerida diretamente pelos serviços da Comissão ou indiretamente mediante acordos de delegação com agências da União e organizações internacionais, ou com qualquer entidade elegível ao abrigo do artigo 62.º do Regulamento Financeiro.

Nos casos em que a Comissão assegure a gestão direta do orçamento, poderá confiar ao Centro Comum de Investigação (CCI) determinadas funções de apoio científico e técnico. O financiamento destas tarefas poderá ser inscrito no orçamento indireto do CCI, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea g), e do artigo 30.º, n.º 1.º, alínea d), do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 06 — PROGRAMA EUROPEU DE MONITORIZAÇÃO DA TERRA (continuação)

## 02 06 01 (continuação)

Além disso, para apoiar a competitividade e o crescimento, esta dotação pode ainda financiar a difusão de dados e a incubação de novas empresas, apoiando estruturas TI mais sólidas e inovadoras na Europa.

Os serviços Copernicus facilitarão o acesso a dados estratégicos para a formulação de políticas à escala da União, nacional, regional e local, em domínios como a agricultura, a vigilância das florestas, a gestão da água, os transportes, o planeamento urbano, as alterações climáticas e muitos outros. Esta dotação cobre principalmente a execução das convenções de delegação relativas ao programa Copernicus, nos termos do artigo 58.º do Regulamento Financeiro.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral. As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Conselho (JO L 122 de 24.4.2014, p. 44).

02 06 02 **Construção de uma capacidade autónoma da União para a observação da Terra (Copernicus)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
511 591 000	416 000 000	670 315 000	460 500 000	515 835 689,—	433 526 062,58

*Observações*

O objetivo desta dotação é:

- construir uma capacidade autónoma da União para a observação da Terra, financiando a infraestrutura espacial e favorecendo a indústria europeia a este respeito, nomeadamente no que diz respeito à construção e ao lançamento de satélites,
- contribuir para a disponibilização da capacidade de observação necessária para operar os serviços Copernicus, em especial através das operações do segmento terrestre da infraestrutura espacial,

**CAPÍTULO 02 06 — PROGRAMA EUROPEU DE MONITORIZAÇÃO DA TERRA** (continuação)**02 06 02** (continuação)

— criar oportunidades para que o setor privado utilize mais as fontes de informação, levando os prestadores de serviços com valor acrescentado a apostar mais na inovação.

O desenvolvimento de uma infraestrutura espacial europeia assume um papel fundamental no reforço da competitividade e inovação e requer uma sólida intervenção dos poderes públicos para apoiar o esforço industrial.

Esta dotação financiará o desenvolvimento e a construção de satélites, bem como o respetivo funcionamento. Os dados e as informações obtidos através da infraestrutura espacial estão sujeitos a uma política de acesso livre, pleno e aberto aos dados, o que aumentará a sua disponibilidade e, desta forma, estimulará o mercado a jusante.

Para complementar os dados necessários por parte dos utilizadores, esta dotação pode igualmente financiar a aquisição de dados a terceiros e o acesso à missão de contribuição dos Estados-Membros, bem como a plataforma de difusão específica (segmento terrestre principal), que servirá, prioritariamente, os serviços operacionais financiados pelo artigo 02 06 01.

A verba orçamental será gerida diretamente pelos serviços da Comissão ou indiretamente mediante acordos de delegação com agências da União e organizações internacionais, ou com qualquer entidade elegível ao abrigo do artigo 58.º do Regulamento Financeiro.

Nos casos em que a Comissão assegure a gestão direta do orçamento, poderá confiar ao Centro Comum de Investigação (CCI) determinadas funções de apoio científico e técnico. O financiamento destas tarefas poderá ser inscrito no orçamento indireto do CCI, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea g), e do artigo 30.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Financeiro.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Conselho (JO L 122 de 24.4.2014, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

## CAPÍTULO 02 07 — PROGRAMA EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO DOMÍNIO DA DEFESA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 07	PROGRAMA EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO DOMÍNIO DA DEFESA								
<b>02 07 01</b>	<b>Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa</b>	1,1	254 500 000	200 000 000	243 250 000	145 250 000			
	<b>Capítulo 02 07 – Total</b>		<b>254 500 000</b>	<b>200 000 000</b>	<b>243 250 000</b>	<b>145 250 000</b>			

**02 07 01 Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
254 500 000	200 000 000	243 250 000	145 250 000		

Observações

O objetivo do Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (EDIDP) consiste em apoiar o desenvolvimento de ações e de tecnologias no domínio da defesa. O apoio da União será concedido apenas a projetos de cooperação em que participem no mínimo três empresas de pelo menos dois Estados-Membros. Os projetos serão selecionados em conformidade com o procedimento de comitologia e deverão ser plenamente coerentes com as prioridades em matéria de capacidades da União definidas pelos Estados-Membros. No que se refere ao desenvolvimento de protótipos, o financiamento da União apoiará apenas uma fração dos custos totais, ao passo que os custos remanescentes serão normalmente cobertos pelos Estados-Membros. Para outras ações ou tecnologias, o financiamento da União pode cobrir até à totalidade dos custos. A percentagem definitiva dos custos cobertos pelo orçamento da União foi decidida no programa de trabalho adotado pela Comissão a 19 de março de 2019. O EDIDP é aplicável apenas durante dois anos: 2019 e 2020, no que se refere às dotações de autorização.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, que estabelece o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da União (JO L 200 de 7.8.2018, p. 30).

*TÍTULO 03*

**CONCORRÊNCIA**

COMISSÃO  
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

**TÍTULO 03**  
**CONCORRÊNCIA**

**Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
03 01	DESpesas ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «CONCORRÊNCIA»	116 380 398	111 419 935	112 936 711,45
	<b>Título 03 – Total</b>	<b>116 380 398</b>	<b>111 419 935</b>	<b>112 936 711,45</b>

**TÍTULO 03**  
**CONCORRÊNCIA**

**CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 03 01				
<b>03 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Concorrência»</b>				
	Dotações não diferenciadas	95 530 186	90 896 459	89 806 330,51	94,01
<b>03 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»</b>				
03 01 02 01	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	5 328 380	5 224 050	4 821 833,—	90,49
03 01 02 11	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	9 186 210	9 205 652	11 118 509,77	121,03
	Artigo 03 01 02 – Total	14 514 590	14 429 702	15 940 342,77	109,82
<b>03 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Concorrência»</b>				
	Dotações não diferenciadas	6 335 622	6 093 774	7 190 038,17	113,49
<b>03 01 07</b>	<b>Pedidos de indemnização resultantes de ações judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 03 01 – TOTAL	116 380 398	111 419 935	112 936 711,45	97,04
	<b>Título 03 – Total</b>	<b>116 380 398</b>	<b>111 419 935</b>	<b>112 936 711,45</b>	<b>97,04</b>



COMISSÃO  
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

## TÍTULO 03

### CONCORRÊNCIA

#### CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

##### 03 01 01 *Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Concorrência»*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
95 530 186	90 896 459	89 806 330,51

##### 03 01 02 *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»*

###### 03 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 328 380	5 224 050	4 821 833,—

###### 03 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
9 186 210	9 205 652	11 118 509,77

##### 03 01 03 *Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Concorrência»*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 335 622	6 093 774	7 190 038,17

##### 03 01 07 *Pedidos de indemnização resultantes de ações judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

#### Observações

A fim de garantir que as regras de concorrência relativas a acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas (artigo 101.º do TFUE), abusos de posição dominante (artigo 102.º do TFUE), auxílios de Estado (artigos 107.º e 108.º do TFUE) e concentrações de empresas [Regulamento (CE) n.º 139/2004] sejam aplicadas, a Comissão pode tomar decisões, abrir inquéritos e aplicar coimas ou determinar a devolução.

As decisões da Comissão estão sujeitas a revisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia de acordo com o TFUE.

Como medida cautelar, convém ter em conta a possibilidade de implicações orçamentais decorrentes de decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia.

**CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»** (continuação)**03 01 07** (continuação)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas originadas por indemnizações concedidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia a requerentes, resultantes de processos judiciais contra decisões da Comissão no domínio da concorrência.

Como não pode ser estabelecida antecipadamente uma estimativa razoável do impacto financeiro no orçamento geral, inscreve-se neste artigo uma menção *pro memoria* («p.m.»). Se necessário, a Comissão apresentará propostas para disponibilizar as dotações relacionadas com as necessidades reais por meio de transferências ou através de um projeto de orçamento retificativo.

*Bases jurídicas*

Artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e legislação derivada, nomeadamente:

- Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1),
- Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1).

Artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e legislação derivada, nomeadamente o Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 9).

*TÍTULO 04*

**EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO**

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## TÍTULO 04

## EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»	100 653 552	100 653 552	101 856 210	101 856 210	97 276 940,38	97 276 940,38
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU	13 938 716 897	12 614 900 000	13 806 020 856	11 151 158 200	15 520 545 519,20	13 931 990 205,21
04 03	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	263 527 350	246 380 859	276 725 474	245 851 269	266 964 366,63	243 669 192,39
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			2 124 650	2 124 650		
		263 527 350	246 380 859	278 850 124	247 975 919	266 964 366,63	243 669 192,39
04 04	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO	p.m.	10 000 000	p.m.	10 000 000	27 688 613,—	27 688 613,—
04 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	p.m.	11 300 000	p.m.	p.m.	0,—	953 775,34
04 06	FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS	578 707 746	410 900 000	567 480 144	400 900 000	556 327 697,—	353 293 954,57
	<b>Título 04 – Total</b>	<b>14 881 605 545</b>	<b>13 394 134 411</b>	<b>14 752 082 684</b>	<b>11 909 765 679</b>	<b>16 468 803 136,21</b>	<b>14 654 872 680,89</b>
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			2 124 650	2 124 650		
		<b>14 881 605 545</b>	<b>13 394 134 411</b>	<b>14 754 207 334</b>	<b>11 911 890 329</b>	<b>16 468 803 136,21</b>	<b>14 654 872 680,89</b>

## TÍTULO 04

## EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»					
<b>04 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»</b>	5,2	72 568 559	71 521 162	68 850 721,22	94,88
<b>04 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»</b>					
04 01 02 01	Pessoal externo	5,2	5 131 804	5 031 180	4 919 640,26	95,87
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	4 360 396	4 809 029	4 374 029,—	100,31
	Artigo 04 01 02 – Subtotal		9 492 200	9 840 209	9 293 669,26	97,91
<b>04 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»</b>	5,2	4 812 793	4 794 839	5 512 300,77	114,53
<b>04 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»</b>					
04 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo Social Europeu e assistência técnica não operacional	1,2	11 000 000	12 000 000	10 482 510,73	95,30
04 01 04 02	Despesas de apoio ao Programa para o Emprego e a Inovação Social	1,1	2 500 000	3 400 000	2 506 314,63	100,25
04 01 04 03	Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Emprego, políticas sociais e desenvolvimento dos recursos humanos	4	p.m.	p.m.	0,—	
04 01 04 04	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	9	p.m.	p.m.	301 471,77	
04 01 04 05	Apoiar as despesas do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas	1,2	280 000	300 000	329 952,—	117,84
	Artigo 04 01 04 – Subtotal		13 780 000	15 700 000	13 620 249,13	98,84
	<b>Capítulo 04 01 – Total</b>		<b>100 653 552</b>	<b>101 856 210</b>	<b>97 276 940,38</b>	<b>96,65</b>

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»**  
(continuação)**04 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
72 568 559	71 521 162	68 850 721,22

**04 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»**

## 04 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 131 804	5 031 180	4 919 640,26

## 04 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 360 396	4 809 029	4 374 029,—

**04 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 812 793	4 794 839	5 512 300,77

**04 01 04 Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Emprego, assuntos sociais e inclusão»**

## 04 01 04 01 Despesas de apoio ao Fundo Social Europeu e assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 000 000	12 000 000	10 482 510,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica do Fundo Social Europeu (FSE) previstas nos artigos 58.º e 118.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias à execução do FSE pela Comissão. Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

**CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»**  
(continuação)

**04 01 04** (continuação)

04 01 04 01 (continuação)

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões e traduções),

— despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), até 5 000 000 de euros, incluindo missões relacionadas com esse pessoal externo financiado ao abrigo da presente rubrica.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347, de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

04 01 04 02 Despesas de apoio ao Programa para o Emprego e a Inovação Social

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 500 000	3 400 000	2 506 314,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, comissões, reuniões de peritos (incluindo despesas com reuniões e outras despesas relativas ao trabalho da Plataforma Europeia para reforçar a cooperação no combate ao trabalho não declarado), conferências, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pela presente rubrica orçamental, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»**  
(continuação)**04 01 04** (continuação)

04 01 04 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 04 03.

04 01 04 03 Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Emprego, políticas sociais e desenvolvimento dos recursos humanos

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações ligadas diretamente à realização do objetivo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão.

As receitas provenientes das contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou ações de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Esta dotação cobre despesas administrativas no âmbito do capítulo 04 05.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 04 05.

04 01 04 04 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	301 471,77



**CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»**  
(continuação)

**04 01 04** (continuação)

04 01 04 04 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a ser utilizada, por iniciativa da Comissão, dentro de um limite de 0,5% do montante anual máximo atribuído ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), conforme definido no Regulamento (UE) n.º 1309/2013. A dotação pode ser utilizada para financiar a preparação, a monitorização, a recolha de dados e a criação de uma base de conhecimentos relevante para a execução do FEG. Pode também ser utilizada para financiar o apoio administrativo e técnico, as atividades de informação e comunicação e as atividades de auditoria, controlo e avaliação necessárias à execução das ações do FEG.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 04 04.

04 01 04 05 Apoiar as despesas do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
280 000	300 000	329 952,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014.

A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, monitorização, assistência administrativa e técnica, auditoria, informação, controlo e avaliação necessárias à execução do Regulamento (UE) n.º 223/2014, bem como as atividades realizadas nos termos do artigo 10.º do mesmo regulamento.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir:

- despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões e traduções),
- preparação, monitorização, recolha de dados e criação de uma base de conhecimentos relevante para a execução do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD),
- contratos de prestação de serviços e estudos.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»**  
(continuação)

**04 01 04** (continuação)

04 01 04 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU								
04 02 01	<i>Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 1 (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 02	<i>Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 03	<i>Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 1 (antes de 2000)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 04	<i>Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 2 (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 05	<i>Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 2 (antes de 2000)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 06	<i>Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 3 (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 07	<i>Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 3 (antes de 2000)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 08	<i>Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 09	<i>Conclusão das anteriores iniciativas comunitárias (antes de 2000)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 02 10	Conclusão do Fundo Social Europeu — Ações inovadoras e assistência técnica (2000-2006)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 11	Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Ações inovadoras e assistência técnica (antes de 2000)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 17	Conclusão do Fundo Social Europeu — Convergência (2007 a 2013)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	137 000 000	0,—	600 863 191,02	
04 02 18	Conclusão do Fundo Social Europeu — PEACE (2007 a 2013)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 19	Conclusão do Fundo Social Europeu — Competitividade regional e emprego (2007 a 2013)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	163 000 000	0,33	219 506 659,90	
04 02 20	Conclusão do Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional (2007 a 2013)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 02 60	Fundo Social Europeu — Regiões menos desenvolvidas — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	1,2	7 961 315 166	6 800 000 000	7 728 879 489	5 442 000 000	8 626 567 244,92	6 922 290 930,29	101,80
04 02 61	Fundo Social Europeu — Regiões em transição — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	1,2	1 975 113 878	1 700 000 000	1 935 503 215	1 482 000 000	2 169 560 296,83	1 648 972 348,67	97,00
04 02 62	Fundo Social Europeu — Regiões mais desenvolvidas — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	1,2	3 844 787 853	3 500 000 000	3 768 305 055	3 269 500 000	4 259 066 880,49	3 496 876 841,51	99,91

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>04 02 63</b>	<b>Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional</b>								
04 02 63 01	Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional	1,2	12 500 000	10 000 000	23 333 097	19 454 600	12 352 154,63	13 480 881,86	134,81
04 02 63 02	Fundo social Europeu — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	1,2	p.m.	1 900 000	p.m.	3 373 000	7 679 352,—	2 007 786,81	105,67
	Artigo 04 02 63 – Subtotal		12 500 000	11 900 000	23 333 097	22 827 600	20 031 506,63	15 488 668,67	130,16
<b>04 02 64</b>	<b>Iniciativa para o Emprego dos Jovens</b>	1,2	145 000 000	603 000 000	350 000 000	631 500 000	434 217 590,—	1 019 664 565,45	169,10
<b>04 02 65</b>	<b>Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do Fundo Social Europeu</b>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	3 330 600	11 102 000,—	8 326 999,70	
	<b>Capítulo 04 02 – Total</b>		<b>13 938 716 897</b>	<b>12 614 900 000</b>	<b>13 806 020 856</b>	<b>11 151 158 200</b>	<b>15 520 545 519,20</b>	<b>13 931 990 205,21</b>	<b>110,44</b>

*Observações*

O artigo 175.º do TFUE estabelece que os objetivos de coesão económica, social e territorial enunciados no artigo 174.º serão apoiados pela ação desenvolvida pela União através dos Fundos Estruturais, entre os quais se inclui o Fundo Social Europeu (FSE). As missões, os objetivos prioritários e a organização dos Fundos Estruturais são definidos em conformidade com o artigo 177.º do TFUE.

O artigo 101.º do Regulamento Financeiro prevê a aplicação de correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável.

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, os artigos 100.º e 102.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e os artigos 85.º, 144.º e 145.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 relativos aos critérios das correções financeiras a aplicar pela Comissão preveem regras específicas para as correções financeiras aplicáveis ao FSE.

As receitas provenientes de correções financeiras efetuadas a esse título encontram-se inscritas nos artigos 6 5 1, 6 5 2, 6 5 3 ou 6 5 4 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro.

O artigo 12.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento Financeiro estabelece as condições do reembolso total ou parcial de pré-financiamentos relativos a uma determinada intervenção.

O artigo 82.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê regras específicas sobre o reembolso de pré-financiamentos dos montantes aplicáveis ao FSE.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU** (continuação)

Os montantes de pré-financiamento reembolsados constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro e são inscritos nos números 6 1 5 0 ou 6 1 5 7.

O financiamento das ações contra a fraude é assegurado ao abrigo do artigo 24 02 01.

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 1 5 7 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente capítulo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 1 200 000 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º, 175.º e 177.º.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente os artigos 82.º, 83.º, 100.º e 102.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 4, alínea b), e n.º 5, e o artigo 101.º.

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de dezembro de 2005.

Conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013.

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 01 **Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 1 (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

04 02 02 **Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 02 (continuação)

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de março de 1999, nomeadamente o n.º 44, alínea b).

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 17 e 18 de junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

04 02 03 **Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 1 (antes de 2000)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objetivos n.º 1 e 6.

*Bases jurídicas*

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).



## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 04 Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 2 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

## 04 02 05 Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 2 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objetivos n.º 2 e n.º 5, alínea b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 05 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

04 02 06 **Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 3 (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

04 02 07 **Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 3 (antes de 2000)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objetivos n.º 3 e n.º 4.

**CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU** (continuação)**04 02 07** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

**04 02 08** **Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de abril de 2000, que estabelece as diretrizes para a iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho (JO C 127 de 5.5.2000, p. 2).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 09 Conclusão das anteriores iniciativas comunitárias (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Atos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de maio de 1992, que estabelece as orientações para os programas operacionais que aqueles são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do setor têxtil/vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do setor da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que estabelece as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (*Iniciativa PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 09 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das atividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das bacias siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das zonas carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão de obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia selecionadas (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de maio de 1995, que estabelece as diretrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda (programa *Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, 8 de maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão de obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais, destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 09 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, relativa a orientações modificadas, aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, 8 de maio de 1996, estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de novembro de 1997, sobre o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da Irlanda (1995-1999) (PEACE I) [COM(97) 642 final].

04 02 10 *Conclusão do Fundo Social Europeu — Ações inovadoras e assistência técnica (2000-2006)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006 para ações inovadoras e assistência técnica, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As ações inovadoras compreendem estudos, projetos-piloto e trocas de experiências. Destinaram-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos Estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, acompanhamento, avaliação, controlo e gestão necessárias para a execução do FSE. Esta dotação era utilizada para financiar, nomeadamente:

- despesas de apoio (indenizações de representação, formação, reuniões e missões),
- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos de prestação de serviços e estudos,
- subvenções.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 11 *Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Ações inovadoras e assistência técnica (antes de 2000)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no decurso dos períodos de programação anteriores pelo Fundo Social Europeu, a título das ações inovadoras ou a título das medidas de preparação, de acompanhamento ou de avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção similares de assistência técnica previstas nos regulamentos aplicáveis.

Esta dotação destina-se também a financiar as antigas ações plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objetivos prioritários dos Fundos Estruturais.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 17 Conclusão do Fundo Social Europeu — Convergência (2007 a 2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	137 000 000	0,—	600 863 191,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas aos programas abrangidos pelo objetivo de convergência do Fundo Social Europeu no período de programação 2007-2013. Este objetivo visa acelerar o processo de convergência dos Estados-Membros e regiões menos avançadas mediante a melhoria das condições para o crescimento e o emprego.

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais que são particularmente evidentes nos países e nas regiões menos desenvolvidos, a acelerar as reestruturações económicas e sociais e a fazer face ao envelhecimento demográfico.

Nos termos do artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com a redação que lhe foi dada pelo anexo III, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo das componentes referidas no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

## 04 02 18 Conclusão do Fundo Social Europeu — PEACE (2007 a 2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas ao programa PEACE no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2007-2013.



**CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU** (continuação)**04 02 18** (continuação)

Em reconhecimento do esforço especial em prol do processo de paz na Irlanda do Norte, será afetado ao programa PEACE um total de 200 000 000 de euros para o período de 2007 a 2013. Este programa é executado em total conformidade com o princípio da adicionalidade das operações dos Fundos Estruturais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de dezembro de 2005.

**04 02 19** **Conclusão do Fundo Social Europeu — Competitividade regional e emprego (2007 a 2013)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	163 000 000	0,33	219 506 659,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas aos programas abrangidos pelo objetivo de competitividade regional e emprego do Fundo Social Europeu durante o período de programação 2007-2013. Este objetivo destina-se, fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, a reforçar a competitividade e a capacidade de atração das regiões, bem como o emprego, tendo em consideração os objetivos fixados na estratégia Europa 2020.

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais que são particularmente evidentes nos países e nas regiões menos desenvolvidos, a acelerar as reestruturações económicas e sociais e a fazer face ao envelhecimento demográfico.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

**04 02 20 Conclusão do Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional (2007 a 2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2007-2013 respeitantes à assistência técnica prevista nos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1081/2006.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, acompanhamento, avaliação, controlo e gestão necessárias para a execução do Fundo Social Europeu. Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

- despesas de apoio (indenizações de representação, formação, reuniões e missões),
- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- despesas relativas ao apoio à acessibilidade para as pessoas com deficiência no âmbito das medidas de assistência técnica,
- despesas com um grupo de alto nível para garantir a aplicação de princípios horizontais, tais como a igualdade entre homens e mulheres, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável,
- contratos de prestação de serviços e estudos,
- subvenções.

Esta dotação destina-se também a apoiar medidas aprovadas pela Comissão no contexto da preparação do período de programação 2014-2020.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 60 **Fundo Social Europeu — Regiões menos desenvolvidas — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 961 315 166	6 800 000 000	7 728 879 489	5 442 000 000	8 626 567 244,92	6 922 290 930,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio prestado pelo Fundo Social Europeu (FSE) ao abrigo do objetivo de Investimento no crescimento e no emprego nas regiões menos desenvolvidas no período de programação 2014-2020. O processo de recuperação económica e social das regiões mais atrasadas exige esforços sustentados a longo prazo. Esta categoria de regiões inclui as regiões cujo PIB *per capita* é inferior a 75% da média do PIB da UE-27.

A promoção da igualdade entre mulheres e homens a nível horizontal e através de ações específicas deve ser parte integrante do apoio prestado pelo FSE, a fim de melhorar a empregabilidade das mulheres e a sua participação no mercado de trabalho. É necessário conferir uma atenção especial à não discriminação no mercado de trabalho, à luta contra a feminização da pobreza, ao acesso à educação e aos serviços de acolhimento de crianças a preços acessíveis.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea c).

04 02 61 **Fundo Social Europeu — Regiões em transição — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 975 113 878	1 700 000 000	1 935 503 215	1 482 000 000	2 169 560 296,83	1 648 972 348,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio prestado pelo Fundo Social Europeu (FSE) ao abrigo do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego no período de programação 2014-2020 numa nova categoria de região — «regiões em transição» — que substitui o sistema de introdução e eliminação progressivas do apoio em vigor em 2007-2013. Esta categoria de regiões inclui todas as regiões com um PIB *per capita* entre 75% e 90% da média do PIB da UE-27.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 61 (continuação)

Ações específicas em matéria de integração da perspectiva de género e de igualdade entre mulheres e homens devem fazer parte do apoio prestado pelo FSE a fim de melhorar a empregabilidade das mulheres e a sua participação no mercado de trabalho. É necessário conferir uma atenção especial à não discriminação no mercado de trabalho, à luta contra a feminização da pobreza, ao acesso à educação e aos serviços de acolhimento de crianças a preços acessíveis.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea b).

04 02 62 **Fundo Social Europeu — Regiões mais desenvolvidas — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 844 787 853	3 500 000 000	3 768 305 055	3 269 500 000	4 259 066 880,49	3 496 876 841,51

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio prestado pelo Fundo Social Europeu (FSE) ao abrigo do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego nas regiões mais desenvolvidas, no período de programação 2014-2020. Apesar de as intervenções nas regiões menos desenvolvidas continuarem a ser a prioridade da política de coesão, esta dotação destina-se a dar resposta a importantes desafios que dizem respeito a todos os Estados-Membros, tais como a concorrência mundial numa economia baseada no conhecimento, a transição para uma economia de baixo teor de carbono e a polarização social exacerbada pelo atual clima económico. Esta categoria de regiões inclui as regiões cujo PIB *per capita* é superior a 90% da média do PIB da UE-27.

Ações específicas em matéria de integração da perspectiva de género e de igualdade entre mulheres e homens devem fazer parte do apoio prestado pelo FSE a fim de melhorar a empregabilidade das mulheres e a sua participação no mercado de trabalho. É necessário conferir uma atenção especial à não discriminação no mercado de trabalho, à luta contra a feminização da pobreza, ao acesso à educação e a creches e infantários a preços acessíveis.

**CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU** (continuação)**04 02 62** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea a).

**04 02 63** **Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional**

## 04 02 63 01 Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 500 000	10 000 000	23 333 097	19 454 600	12 352 154,63	13 480 881,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de preparação, acompanhamento, assistência técnica, avaliação, auditoria e controlo, bem como o programa de Comunicação Institucional, necessários para a implementação do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nos termos dos artigos 58.º e 118.º desse regulamento. Pode ser utilizada, em especial, para cobrir o custo de atividades com organizações parceiras e partes interessadas nos Estados-Membros (como formação, reuniões ou conferências).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a aprendizagem administrativa e a cooperação com as organizações não governamentais e os parceiros sociais.

A presente dotação destina-se também a cobrir, nomeadamente:

- instrumentos para a apresentação de candidaturas a projetos e de relatórios por via eletrónica e a normalização de documentos e de procedimentos para a gestão e a execução de programas operacionais,
- uma análise pelos pares da gestão financeira e do desempenho de qualidade de cada um dos Estados-Membros,
- uma documentação normalizada para os concursos públicos,
- um sistema comum de indicadores de resultados e de impacto,
- um manual de boas práticas para otimizar o processo de absorção e diminuir a taxa de erro.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 63 (continuação)

04 02 63 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347, de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

04 02 63 02 Fundo social Europeu — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 900 000	p.m.	3 373 000	7 679 352,—	2 007 786,81

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a parte das verbas nacionais para a assistência técnica transferidas para a assistência técnica por iniciativa da Comissão a pedido de um Estado-Membro. Em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, destina-se a cobrir as ações financiadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/825 a fim de contribuir para a concretização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

**CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU** (continuação)**04 02 63** (continuação)

## 04 02 63 02 (continuação)

Regulamento (UE) 2018/1671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2017/825 a fim de aumentar a dotação financeira do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e adaptar o seu objetivo geral (JO L 284, 12.11.2018, p. 3).

**04 02 64** **Iniciativa para o Emprego dos Jovens**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
145 000 000	603 000 000	350 000 000	631 500 000	434 217 590,—	1 019 664 565,45

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio adicional às medidas de luta contra o desemprego dos jovens financiadas pelo Fundo Social Europeu. Constitui a dotação específica afetada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens no quadro do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em regiões com um nível de desemprego dos jovens superior a 25% em 2012 ou em Estados-Membros nos quais a taxa de desemprego dos jovens tenha aumentado mais de 30% em 2012, em regiões com uma taxa de desemprego dos jovens superior a 20% em 2012. Esta dotação destina-se a financiar a criação de emprego digno.

Na promoção da igualdade de género, deve ser dedicada especial atenção às mulheres mais jovens, que podem ser confrontadas com obstáculos ligados ao sexo para obter uma boa oferta de emprego, uma formação contínua, uma aprendizagem ou um estágio.

Esta dotação será utilizada, entre outros, para apoiar a criação de estruturas educativas que combinem educação não formal, cursos de línguas, sensibilização democrática e formação profissional nas regiões mais afetadas pelo desemprego dos jovens, tanto por agentes estatais como por organizações não governamentais.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347, de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 65 **Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do Fundo Social Europeu**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	3 330 600	11 102 000,—	8 326 999,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira do Fundo Social Europeu para o Corpo Europeu de Solidariedade, em conformidade com os seus objetivos gerais e específicos.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).



COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 03	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO								
<b>04 03 01</b>	<b>Prerrogativas e competências específicas</b>								
04 03 01 01	Despesas de consultas sindicais prévias	1,1	450 000	335 000	450 000	300 000	450 000,—	385 243,69	115,00
04 03 01 03	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	1,1	9 423 000	9 000 000	9 285 950	7 100 000	8 719 731,79	10 056 194,14	111,74
04 03 01 04	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	1,1	3 663 000	3 000 000	4 451 000	4 300 000	3 960 274,91	2 363 511,45	78,78
04 03 01 05	Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores	1,1	20 784 000	19 400 000	20 273 200	19 000 000	20 523 782,08	19 228 193,58	99,11
04 03 01 06	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas	1,1	7 100 000	5 000 000	7 103 000	5 000 000	7 109 500,—	5 868 701,88	117,37
04 03 01 08	Relações laborais e diálogo social	1,1	15 500 000	10 000 000	15 000 000	9 700 000	15 041 999,—	11 114 429,25	111,14
	<i>Artigo 04 03 01 – Subtotal</i>		56 920 000	46 735 000	56 563 150	45 400 000	55 805 287,78	49 016 273,99	104,88
<b>04 03 02</b>	<b>Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social</b>								
04 03 02 01	Progress — Apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da política da União em matéria social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho	1,1	77 900 000	58 900 000	78 873 225	60 000 000	71 429 992,77	63 601 677,65	107,98
04 03 02 02	EURES — Promover a mobilidade geográfica dos trabalhadores e dinamizar as oportunidades de emprego	1,1	22 476 491	22 000 000	32 976 491	15 000 000	30 558 451,12	23 894 612,03	108,61

## COMISSÃO

## TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>04 03 02</b>	(continuação)								
04 03 02 03	Microfinanciamento e Empreendedorismo Social — Melhorar o acesso ao financiamento e a sua disponibilidade para as pessoas individuais e coletivas, em especial as mais afastadas do mercado de trabalho, e para as empresas sociais	1,1	14 235 000	21 500 000	20 811 339	40 000 000	29 758 019,—	28 760 465,96	133,77
	<i>Artigo 04 03 02 – Subtotal</i>		114 611 491	102 400 000	132 661 055	115 000 000	131 746 462,89	116 256 755,64	113,53
<b>04 03 11</b>	<b>Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho</b>	1,1	21 053 025	21 053 025	20 779 000	20 779 000	20 371 000,—	20 371 000,—	96,76
<b>04 03 12</b>	<b>Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho</b>	1,1	15 507 072	15 507 072	15 122 884	15 122 884	15 325 742,92	15 154 200,—	97,72
<b>04 03 13</b>	<b>Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)</b>	1,1	17 815 490	17 815 490	16 110 395	16 110 395	17 434 000,—	17 434 000,—	97,86
<b>04 03 14</b>	<b>Fundação Europeia para a Formação</b>	4	20 937 022	20 937 022	20 488 990	20 488 990	20 144 000,81	20 144 000,81	96,21
<b>04 03 15</b>	<b>Autoridade Europeia do Trabalho</b>	1,1	15 683 250	15 683 250	p.m.	p.m.			
	<i>Reservas (40 02 41)</i>				2 124 650	2 124 650			
			15 683 250	15 683 250	2 124 650	2 124 650			
<b>04 03 51</b>	<b>Conclusão do Progress</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 885,25	992 674,22	
<b>04 03 52</b>	<b>Conclusão do EURES</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>04 03 53</b>	<b>Conclusão de outras atividades</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>04 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
04 03 77 02	Projeto-piloto — Promoção da proteção do direito à habitação	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>04 03 77</b>	(continuação)								
04 03 77 07	Ação preparatória — O teu primeiro emprego EURES	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 03 77 08	Projeto-piloto — Solidariedade social para a integração social	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 03 77 09	Ação preparatória — Centros de informação para trabalhadores destacados e trabalhadores migrantes	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 03 77 13	Ação preparatória — Medidas de ativação destinadas aos jovens — Execução da iniciativa «Juventude em Movimento»	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 03 77 14	Ação preparatória — Inovação Social impulsionada pelo espírito empresarial social e dos jovens	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 03 77 17	Projeto-piloto — Cartão de segurança social	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 03 77 18	Ação preparatória — Solidariedade social para a integração social	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	449 966,25	
04 03 77 19	Ação preparatória — Apoio à inclusão ativa de migrantes desfavorecidos na Europa, através da criação e da monitorização de centros locais para a integração social e económica	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	23 824,78	
04 03 77 21	Projeto-piloto — Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 03 77 23	Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade	1,1	p.m.	1 000 000	p.m.	2 500 000	4 610 357,43	2 409 051,54	240,91
04 03 77 24	Projeto-piloto — Empregos de qualidade para as pessoas que iniciam uma atividade profissional através das iniciativas de empreendedorismo	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	450 000	0,—	95 160,—	

## COMISSÃO

## TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 03 77 25	Ação preparatória — Garantia para a Infância / Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro	1,1	p.m.	5 000 000	15 000 000	8 950 000	900 000,—	25 989,30	0,52
04 03 77 26	Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	400 000	0,—	1 046 044,04	
04 03 77 27	Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	350 000	625 629,55	250 251,82	
04 03 77 29	Projecto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal	1,1	1 000 000	250 000					
	<i>Artigo 04 03 77 – Subtotal</i>		1 000 000	6 250 000	15 000 000	12 950 000	6 135 986,98	4 300 287,73	68,80
	<b>Capítulo 04 03 – Total</b>		<b>263 527 350</b>	<b>246 380 859</b>	<b>276 725 474</b>	<b>245 851 269</b>	<b>266 964 366,63</b>	<b>243 669 192,39</b>	<b>98,90</b>
	<b>Reservas (40 02 41)</b>				<b>2 124 650</b>	<b>2 124 650</b>			
			<b>263 527 350</b>	<b>246 380 859</b>	<b>278 850 124</b>	<b>247 975 919</b>	<b>266 964 366,63</b>	<b>243 669 192,39</b>	

**04 03 01 Prerrogativas e competências específicas**

## 04 03 01 01 Despesas de consultas sindicais prévias

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	335 000	450 000	300 000	450 000,—	385 243,69

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus para facilitar a formação dos seus pareceres e a harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o custo de estudos, *workshops*, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados e de programas informáticos e financiamento parcial e apoio de medidas relativas à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 01 (continuação)

04 03 01 03 Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 423 000	9 000 000	9 285 950	7 100 000	8 719 731,79	10 056 194,14

Observações

Esta ação tem por objetivo promover a mobilidade geográfica e profissional (incluindo a coordenação dos regimes de segurança social) dos trabalhadores na Europa, a fim de ultrapassar os obstáculos à livre circulação de trabalhadores e contribuir para o estabelecimento de um verdadeiro mercado de trabalho a nível europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de apoio ao acompanhamento da legislação da União através do financiamento de uma rede de peritos sobre livre circulação de trabalhadores e segurança social, que preste regularmente informação sobre a aplicação dos atos jurídicos da União nos Estados-Membros e a nível da União, analise e avalie as principais tendências legislativas dos Estados-Membros relacionadas com a livre circulação dos trabalhadores e a coordenação dos sistemas de segurança social. Esta dotação destina-se também a cobrir as ações de apoio à gestão de atos jurídicos da União através de reuniões de comités, ações de sensibilização e aplicação e outra assistência técnica específica e desenvolvimento do sistema de Intercâmbio Eletrónico de Informações de Segurança Social (EESSI) e respetiva aplicação.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,
- a análise e a avaliação das tendências dominantes na legislação dos Estados-Membros relativa à liberdade de circulação dos trabalhadores, a coordenação dos regimes de segurança social e o financiamento de redes de peritos nesses domínios,
- a análise e a investigação, no domínio da livre circulação de trabalhadores, sobre novos desenvolvimentos políticos ligados, por exemplo, ao fim dos períodos transitórios e à modernização das disposições de coordenação da segurança social,
- a garantia de uma mobilidade justa através da criação de mais centros de informação,

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 01 (continuação)

## 04 03 01 03 (continuação)

- o apoio ao trabalho da Comissão Administrativa e dos seus subgrupos e o acompanhamento das decisões tomadas, bem como o apoio ao trabalho do Comité Técnico e do Comité Consultivo sobre a livre circulação dos trabalhadores,
- o apoio a ações preparatórias para a aplicação dos novos regulamentos relativos à segurança social, incluindo intercâmbios transnacionais de experiência e informação e iniciativas de formação desenvolvidas a nível nacional,
- o financiamento de ações destinadas a sensibilizar e prestar um melhor serviço público, incluindo ações destinadas a identificar os problemas dos trabalhadores migrantes em matéria de segurança social e emprego, bem como as ações que permitam acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, a análise sensível às questões do género dos obstáculos à livre circulação de trabalhadores e da falta de coordenação entre os regimes de segurança social e do seu impacto nas pessoas com deficiência, incluindo a adaptação dos procedimentos administrativos às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar o sistema de aquisição de direitos, bem como o cálculo e o pagamento das prestações, nos termos dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71, (CEE) n.º 574/72 e (CE) n.º 859/2003, (CE) n.º 883/2004 (CE) n.º 987/2009, e (UE) n.º 1231/2010,
- a prestação de informação e a realização de ações de sensibilização do público para os seus direitos quanto à livre circulação dos trabalhadores e a coordenação dos regimes de segurança social,
- o apoio do intercâmbio eletrónico de informações de segurança social entre os Estados-Membros, com vista a facilitar a aplicação dos Regulamentos de Execução (CE) n.º 883/2004 e (CE) n.º 987/2009. Tal inclui a manutenção do nó central do sistema EESSI, componentes do sistema de teste, atividades de apoio técnico, apoio ao desenvolvimento do sistema e formação.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 45.º e 48.º.

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2).

**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 01** (continuação)

## 04 03 01 03 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1).

Diretiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 859/2003 do Conselho, de 14 de maio de 2003, que torna extensivas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 124 de 20.5.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 166 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 284 de 30.10.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1231/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 344 de 29.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

Diretiva 2014/50/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar (JO L 128 de 30.4.2014, p. 1).

Diretiva 2014/54/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa a medidas destinadas a facilitar o exercício dos direitos conferidos aos trabalhadores no contexto da livre circulação de trabalhadores (JO L 128 de 30.4.2014, p. 8).

## 04 03 01 04 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 663 000	3 000 000	4 451 000	4 300 000	3 960 274,91	2 363 511,45

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

04 03 01 (continuação)

04 03 01 04 (continuação)

## Observações

Esta atividade tem por objetivo promover respostas políticas mais eficazes nos Estados-Membros aos desafios demográficos e sociais, através da elaboração e difusão de informações comparativas no contexto da aplicação da estratégia Europa 2020 e da identificação das futuras prioridades das políticas sociais, incluindo medidas específicas relativas às questões de género.

Esta dotação destina-se a cobrir ações de promoção do desenvolvimento de análises comparativas e do intercâmbio de opiniões e experiência a todos os níveis pertinentes (regional, nacional, União, internacional) no que respeita à situação social e demográfica e às tendências socioeconómicas na União, bem como às disparidades salariais em função do género e à discriminação das mulheres no local de trabalho. Esta dotação destina-se também a cobrir ações de apoio ao Observatório Europeu da Situação Social, a cooperação com atividades pertinentes nos Estados-Membros e com organizações internacionais e a gestão de um grupo de assistência técnica à Plataforma Europeia «Investir nas Crianças» (EPIC).

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com relatórios da Comissão [incluindo o relatório anual sobre a situação social e um relatório bienal sobre a evolução demográfica e as suas implicações, em conformidade com o artigo 159.º do TFUE, bem como relatórios da Comissão sobre os problemas respeitantes à situação social (que podem ser solicitados pelo Parlamento Europeu ao abrigo do artigo 161.º do TFUE)].

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com as análises necessárias para a elaboração dos relatórios referidos no TFUE, bem como para a divulgação de conhecimentos sobre os principais desafios sociais e demográficos e as formas de lhes dar resposta. Poderão ser realizadas, em particular, as seguintes atividades, tendo devidamente em conta a perspetiva do género:

- análise do impacto do envelhecimento da população no quadro de uma sociedade para todas as idades, em termos de evolução das necessidades em matéria de cuidados e de proteção social, dos comportamentos e das políticas de acompanhamento, incluindo trabalhos de investigação sobre minorias ou migrantes idosos e a situação dos cuidadores informais,
- análise do impacto da mutação demográfica nas políticas, medidas e programas da União e dos Estados-Membros e formulação de recomendações visando a adaptação da política económica e de outras políticas europeias e nacionais, tendo em vista fazer face a efeitos negativos do envelhecimento da sociedade,
- análise das relações existentes entre a evolução das células familiares e a evolução demográfica,
- análise das tendências em matéria de pobreza, rendimento e distribuição de riqueza e respetivos impactos sociais mais vastos,



**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 01** (continuação)

## 04 03 01 04 (continuação)

- identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as tecnologias das comunicações, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as famílias e a sociedade em geral,
- análise da relação entre a deficiência e a evolução demográfica, análise da situação social das pessoas com deficiência e das suas famílias, bem como das necessidades das crianças com deficiência no seio da família e da comunidade,
- análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como a nível dos serviços, tendo em conta os novos desafios sociais, bem como as tendências demográficas e as relações em mutação entre gerações,
- criação de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, recolha de dados sobre iniciativas políticas a todos os níveis, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, os relatórios sobre a situação social, a proteção social e a inclusão social,
- organização de campanhas de sensibilização e de debates sobre os principais desafios demográficos e sociais, com o objetivo de promover respostas políticas mais eficazes,
- consideração das tendências demográficas, da dimensão familiar e da infância na execução das políticas relevantes da União, como, por exemplo, a livre circulação das pessoas e a igualdade entre homens e mulheres.

*Atos de referência*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 159.º e 161.º.

## 04 03 01 05 Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 784 000	19 400 000	20 273 200	19 000 000	20 523 782,08	19 228 193,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com ações de informação e formação para organizações de trabalhadores, incluindo representantes de organizações dos trabalhadores dos países candidatos, na sequência das ações da União no âmbito da execução da dimensão social da União. Estas medidas deverão ajudar as organizações de trabalhadores a enfrentar os desafios mais abrangentes que se colocam ao emprego e à política social na Europa, tal como estabelecido na estratégia Europa 2020 e no contexto das iniciativas da União para abordar as consequências da crise económica. Será dedicada uma atenção especial à formação sobre desafios ligados ao género no local de trabalho.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

04 03 01 (continuação)

04 03 01 05 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as seguintes atividades:

- apoio aos programas de trabalho dos dois institutos sindicais específicos, Instituto Sindical Europeu e Centro Europeu sobre as Questões dos Trabalhadores, que foram criados para facilitar o desenvolvimento de competências através da formação e investigação a nível europeu, assim como para melhorar o grau de participação dos representantes dos trabalhadores na governação europeia,
- ações de informação e formação para organizações de trabalhadores, incluindo representantes de organizações de trabalhadores dos países candidatos, na sequência do estabelecimento de ações da União no âmbito da execução da dimensão social da União,
- medidas que envolvam representantes dos parceiros sociais nos países candidatos com o objetivo específico de promover o diálogo social ao nível da União; visa igualmente promover a igualdade de direitos de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações dos trabalhadores.

São necessários parceiros sociais fortes e competentes para melhorar o processo de relançamento e consolidar o funcionamento do diálogo social, a fim de apoiar a recuperação e reforçar a competitividade e a equidade na economia social de mercado.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 154.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta-Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas diretivas especiais.

Diretiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

04 03 01 06 Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 100 000	5 000 000	7 103 000	5 000 000	7 109 500,—	5 868 701,88

**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 01** (continuação)

## 04 03 01 06 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as seguintes atividades:

- ações de estabelecimento das condições de diálogo social nas empresas e da participação adequada dos trabalhadores nas empresas, como previsto nas Diretivas 98/59/CE, 2001/86/CE, 2002/14/CE, 2003/72/CE e 2009/38/CE e o artigo 16.º da Diretiva 2005/56/CE,
- iniciativas que visem reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação dos trabalhadores nas empresas que operam em vários Estados-Membros e pequenas ações de formação para negociadores e representantes que trabalham com órgãos de informação, consulta e participação transnacionais. Tal poderá envolver parceiros sociais dos países candidatos,
- ações que permitam aos parceiros sociais exercerem os seus direitos e deveres no que diz respeito à participação dos trabalhadores, nomeadamente no âmbito dos seus conselhos de empresa europeus, a fim de os familiarizar com acordos de empresa transnacionais e reforçar a sua cooperação no que respeita à legislação da União em matéria de participação dos trabalhadores,
- operações para incentivar a participação dos trabalhadores nas empresas, bem como para avaliar as conclusões do balanço de qualidade e o seu impacto nos atos da União no domínio da informação e consulta dos trabalhadores,
- ações inovadoras referentes à participação dos trabalhadores, com vista a apoiar a previsão de mudanças e a prevenção e resolução de litígios no contexto da reestruturação de empresas, fusões, aquisições maioritárias e realocização de empresas de dimensão à escala da União e grupos de empresas de dimensão à escala da União,
- ações destinadas a reforçar a cooperação entre os parceiros sociais com vista ao desenvolvimento da participação dos trabalhadores na conceção de soluções para as consequências da crise económica, como os despedimentos coletivos ou a necessidade de uma reorientação para uma economia inclusiva, sustentável e baseada em baixos valores de carbono,
- intercâmbios transnacionais de informação e boas práticas em matérias pertinentes para o diálogo social a nível das empresas.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º e 155.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta-Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

04 03 01 (continuação)

04 03 01 06 (continuação)

Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos coletivos (JO L 225 de 12.8.1998, p. 16).

Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos (JO L 82 de 22.3.2001, p. 16).

Diretiva 2001/86/CE do Conselho, de 8 de outubro de 2001, que completa o estatuto da sociedade europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 294 de 10.11.2001, p. 22).

Diretiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO L 80 de 23.3.2002, p. 29).

Diretiva 2003/72/CE do Conselho, de 22 de julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 207 de 18.8.2003, p. 25).

Diretiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada (JO L 310 de 25.11.2005, p. 1).

Diretiva 2009/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à instituição de um Conselho de Empresa Europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 122 de 16.5.2009, p. 28).

04 03 01 08 Relações laborais e diálogo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 500 000	10 000 000	15 000 000	9 700 000	15 041 999,—	11 114 429,25

**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 01** (continuação)

04 03 01 08 (continuação)

*Observações*

Esta atividade tem por objetivo reforçar o papel do diálogo social e promover a adoção de acordos e de outras ações conjuntas entre os parceiros sociais ao nível da União. As ações financiadas deverão auxiliar os parceiros sociais a enfrentar os desafios mais abrangentes que se colocam ao emprego e à política social na Europa, tal como estabelecido na estratégia Europa 2020 e no contexto das iniciativas da União para abordar as consequências da crise económica, e a contribuir para melhorar e divulgar o conhecimento das práticas e instituições de relações laborais.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as seguintes atividades:

- estudos, consultas, reuniões de peritos, negociações, informação, publicações e outras operações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações cobertas pelo presente número orçamental, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,
- ações realizadas pelos parceiros sociais com vista a promover o diálogo social (incluindo a capacidade dos parceiros sociais) ao nível setorial e intersetorial,
- ações com vista a melhorar os conhecimentos sobre instituições e práticas em matéria de relações laborais na União e a difusão dos resultados,
- medidas que envolvam representantes dos parceiros sociais nos países candidatos com o objetivo específico de promover o diálogo social ao nível da União; visa igualmente promover a igualdade de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações sindicais e patronais,
- ações para apoiar medidas com incidência nas relações laborais, em especial as que se destinam a promover a especialização dos conhecimentos e o intercâmbio de informações relevantes para a União.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º e 155.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

**04 03 02** ***Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social***

04 03 02 01 Progress — Apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da política da União em matéria social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
77 900 000	58 900 000	78 873 225	60 000 000	71 429 992,77	63 601 677,65

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

04 03 02 (continuação)

04 03 02 01 (continuação)

## Observações

O Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) tem por objetivo geral contribuir para a estratégia 2020 e para as suas metas globais em matéria de emprego, educação e luta contra a pobreza, proporcionando apoio financeiro aos objetivos da União.

A fim de atingir os objetivos gerais do EaSI no que respeita à promoção de um elevado nível de emprego, à garantia de uma proteção social adequada, ao combate à exclusão social e à pobreza, à melhoria das condições de trabalho e à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, o eixo Progress tem os seguintes objetivos específicos:

- desenvolver e divulgar análises comparativas de elevada qualidade de modo a garantir que as políticas sociais e laborais da União, bem como a respetiva legislação sobre as condições de trabalho e a saúde e segurança dos trabalhadores, tenham por base factos comprovados e sejam pertinentes para as necessidades, os desafios e as condições de cada Estado-Membro e dos outros países participantes,
- facilitar, de uma forma eficaz e inclusiva, a partilha de informações, a aprendizagem mútua e o diálogo sobre as políticas sociais e laborais da União, bem como a respetiva legislação sobre as condições de trabalho e a saúde e segurança dos trabalhadores, aos níveis europeu, nacional e internacional, a fim de ajudar os Estados-Membros e os outros países participantes a desenvolver as suas políticas e a aplicar a legislação da União,
- dar aos decisores políticos apoios financeiros para promover reformas sociais e do mercado de trabalho, criar junto dos principais agentes capacidades de conceber e realizar ações de experimentação social e tornar acessíveis os conhecimentos e as competências relevantes,
- dotar os organismos nacionais e da União de meios financeiros, com vista a desenvolver, promover e apoiar a aplicação das políticas sociais e laborais da União, bem como a respetiva legislação sobre as condições de trabalho e a saúde e segurança dos trabalhadores,
- aumentar a sensibilização, o intercâmbio de boas práticas, a divulgação da informação e a promoção do debate sobre os principais desafios e aspetos políticos relacionados com as condições de trabalho, a igualdade entre homens e mulheres, a saúde e segurança dos trabalhadores, a conciliação da vida profissional e familiar e o envelhecimento da sociedade, designadamente entre os parceiros sociais,
- encorajar a criação de emprego digno em termos de estabilidade e direitos sociais, promover o emprego aceitável para os jovens e combater a pobreza promovendo a convergência social.

Além disso, pode ser concedido apoio a ações relacionadas com a aplicação das disposições comuns do EaSI, nomeadamente em matéria de acompanhamento, avaliação, divulgação de resultados e comunicação. O artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1296/2013 descreve os tipos de ações que podem ser objeto de financiamento.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e, em especial, dos respetivos artigo 82.º e Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 02 (continuação)

## 04 03 02 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições de países candidatos e, se for caso disso, de potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para efeitos de participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238).

## 04 03 02 02 EURES — Promover a mobilidade geográfica dos trabalhadores e dinamizar as oportunidades de emprego

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 476 491	22 000 000	32 976 491	15 000 000	30 558 451,12	23 894 612,03

*Observações*

O Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) tem por objetivo geral contribuir para a estratégia Europa 2020 e para as suas metas globais em matéria de emprego, educação e luta contra a pobreza, proporcionando apoio financeiro aos objetivos da União.

O EaSI está estruturado em torno de três eixos complementares: Progress, EURES e Microfinanciamento e Empreendedorismo Social.

A fim de concretizar os objetivos gerais do EaSI, designadamente no que respeita à promoção da mobilidade geográfica dos trabalhadores e à dinamização das oportunidades de emprego graças ao desenvolvimento na União de mercados de trabalho abertos e acessíveis a todos, o eixo EURES tem os seguintes objetivos específicos:

- assegurar a transparência das ofertas e pedidos de emprego e de outras informações conexas para os potenciais candidatos e os empregadores; tal deve ser conseguido através do seu intercâmbio e divulgação aos níveis transnacional, inter-regional e transfronteiriço por via de formulários de interoperabilidade comuns,
- contribuir para assegurar que as ofertas de emprego e as opções de mobilidade a nível europeu sejam publicitadas paralelamente às ofertas e pedidos de emprego a nível nacional, e não apenas depois de esgotadas as opções locais ou nacionais,
- desenvolver serviços de recrutamento e colocação de trabalhadores no mercado laboral por via da compensação das ofertas e dos pedidos de emprego a nível da União; tal deve abranger todas as fases da colocação, do pré-recrutamento à preparação da assistência pós-colocação, incluindo opções de desenvolvimento de competências linguísticas, com vista à integração bem-sucedida do candidato no mercado de trabalho, estes serviços devem incluir regimes de mobilidade específicos para preencher as ofertas onde tenham sido identificadas lacunas ou ajudar grupos específicos de trabalhadores como é o caso dos jovens,
- prestar assistência às atividades de apoio organizadas pelos parceiros EURES a nível nacional e transfronteiriço,

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 02 (continuação)

## 04 03 02 02 (continuação)

- formação inicial e aperfeiçoamento dos conselheiros EURES nos Estados-Membros,
- contactos entre os conselheiros EURES e cooperação entre os serviços públicos de emprego, incluindo os dos países candidatos,
- promoção da rede EURES junto das empresas e do público em geral,
- desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 1612/68,
- medidas para ajudar a suprimir os obstáculos à mobilidade, em particular no domínio da segurança social ligada ao trabalho.

Este programa deverá também facilitar a correspondência e a colocação de aprendizes e estagiários, enquanto fator crucial de ajuda à transição da escola para a vida ativa, tal como já iniciado a título da ação preparatória «O teu primeiro emprego EURES», complementada pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens. As empresas, em especial as pequenas e médias empresas, serão encorajadas a recrutar mais jovens, inclusive mediante apoio financeiro.

Os grupos-alvo são:

- jovens com menos de 30 anos, independentemente das suas qualificações e da sua experiência profissional, uma vez que o programa não está exclusivamente reservado às pessoas à procura do primeiro emprego,
- todas as empresas legalmente constituídas, em particular as PME, que beneficiarão de uma redução do custo do recrutamento internacional que penaliza principalmente as pequenas empresas.

Os empregos elegíveis a título desta parte do programa comportarão estágios para jovens, uma primeira experiência profissional ou empregos especializados. O regime não se aplica a situações de substituição de postos de trabalho, de emprego precário ou de violação da legislação nacional sobre o trabalho.

Para beneficiarem de ajuda financeira, os empregos devem também respeitar os seguintes critérios:

- estar situados num país membro da rede EURES distinto do país de origem do jovem candidato a emprego (ofertas de emprego transnacionais),
- assegurar uma colocação profissional por um período contratual mínimo de seis meses.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Além disso, pode ser concedido apoio a ações relacionadas com a aplicação das disposições comuns do EaSI, nomeadamente em matéria de acompanhamento, avaliação, divulgação de resultados e comunicação. O artigo 21.º Regulamento (UE) n.º 1296/2013 descreve os tipos de ações que podem ser objeto de financiamento.



**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 02** (continuação)

## 04 03 02 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2).

Decisão 2003/8/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, relativa à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho no que se refere à compensação das ofertas e dos pedidos de emprego (JO L 5 de 10.1.2003, p. 16).

Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238).

04 03 02 03 Microfinanciamento e Empreendedorismo Social — Melhorar o acesso ao financiamento e a sua disponibilidade para as pessoas individuais e coletivas, em especial as mais afastadas do mercado de trabalho, e para as empresas sociais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 235 000	21 500 000	20 811 339	40 000 000	29 758 019,—	28 760 465,96

*Observações*

O Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) tem por objetivo geral contribuir para a estratégia 2020 e para as suas metas globais em matéria de emprego, educação e luta contra a pobreza, proporcionando apoio financeiro aos objetivos da União.

O EaSI está estruturado em torno de três eixos complementares: Progress, EURES e Microfinanciamento e Empreendedorismo Social.

A fim de concretizar os objetivos gerais do EaSI no que respeita à promoção do emprego e da inclusão social, aumentando para tal a disponibilidade e a acessibilidade do microcrédito para os grupos vulneráveis e as microempresas e reforçando o acesso ao financiamento para as empresas sociais, o eixo Microfinanciamento e Empreendedorismo Social tem os seguintes objetivos específicos:

- melhorar a disponibilidade de microfinanciamentos e incrementar o seu acesso para pessoas que perderam o seu emprego ou estão em risco de o perder ou que têm dificuldades em ingressar ou reingressar no mercado de trabalho, pessoas em risco de exclusão social ou pessoas vulneráveis, incluindo as mulheres que desejem iniciar a sua carreira como empresárias, que se encontram em posição de desvantagem no que se refere ao acesso ao mercado de crédito convencional e que pretendem criar ou continuar a desenvolver as suas próprias microempresas; bem como para as microempresas, em especial as que empregam essas pessoas,
- reforçar as capacidades institucionais das instituições de microcrédito,
- apoiar o desenvolvimento de empresas sociais.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 02** (continuação)

## 04 03 02 03 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições de países candidatos e, se for caso disso, de potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para efeitos de participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas e reembolsos provenientes dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e imputados aos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, e do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 10 000 000 de euros.

Uma parte das dotações será utilizada para fornecer apoio e assistência técnica aos beneficiários de microfinanciamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238).

**04 03 11** **Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 053 025	21 053 025	20 779 000	20 779 000	20 371 000,—	20 371 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Fundação tem de informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 11** (continuação)

A contribuição total da União para 2020 ascende a 21 195 000 de euros. Uma quantia de 141 975 de euros, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 21 053 025 de euros inscrita no orçamento.

Uma parte desta dotação destina-se à realização de estudos sobre as condições de trabalho e relações laborais que asseguram mais e melhores empregos, tornam o trabalho mais sustentável e reforçam o diálogo social na Europa.

Uma outra parte desta dotação destina-se à realização de estudos e investigação prospetiva sobre os mercados de trabalho, nomeadamente a monitorização e a antecipação de mudanças estruturais, o seu impacto no emprego e a gestão das consequências.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a investigação e a recolha de conhecimentos sobre as condições de vida e a qualidade de vida, com especial incidência nas políticas sociais e no papel dos serviços públicos na melhoria da qualidade de vida. Esta dotação deve igualmente cobrir a investigação sobre a conciliação entre vida profissional e vida privada e sobre a precariedade no emprego, com os dados desagregados por género.

Por último, esta dotação será utilizada para a análise do impacto da digitalização em todos os domínios acima descritos, bem como para a realização de estudos que contribuam para as políticas que visam uma maior convergência na União.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1).

**04 03 12 Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 507 072	15 507 072	15 122 884	15 122 884	15 325 742,92	15 154 200,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2), e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

A Agência tem por missão fornecer às instituições da União, aos Estados-Membros e a outras partes interessadas informação técnica, científica e económica para utilização no âmbito da saúde e da segurança no trabalho. Será prestada especial atenção aos aspetos relativos ao género no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 12 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 15 579 000 de euros. Uma quantia de 71 928 de euros, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 15 507 072 de euros inscrita no orçamento.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da Agência definidas no Regulamento (CE) n.º 2062/94, nomeadamente:

- ações de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às PME,
- exploração do Observatório Europeu dos Riscos, com base em exemplos de boas práticas obtidos junto de empresas ou setores específicos de atividade,
- elaboração e fornecimento de instrumentos relevantes para as empresas mais pequenas gerirem as questões relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores,
- exploração da rede, compreendendo os principais elementos das redes nacionais de informação, incluindo as organizações nacionais de parceiros sociais, nos termos das legislações e/ou práticas nacionais, bem como os pontos focais nacionais,
- em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações internacionais, organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas,
- integração dos países candidatos nestas redes de informação e elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,
- organização e realização da Campanha Europeia «Locais de Trabalho Saudáveis», bem como da Semana Europeia da Saúde e Segurança, incidindo em riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e dos beneficiários finais.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1).

**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 13 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 815 490	17 815 490	16 110 395	16 110 395	17 434 000,—	17 434 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Centro e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho.

O Centro deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas. Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações administrativas.

O quadro do pessoal do Observatório é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 17 838 000 de euros. Uma quantia de 22 510 de euros, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 17 815 490 de euros inscrita no orçamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1).

**04 03 14 Fundação Europeia para a Formação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 937 022	20 937 022	20 488 990	20 488 990	20 144 000,81	20 144 000,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Fundação (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao seu programa de trabalho (título 3).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o apoio aos países parceiros na região do Mediterrâneo no sentido de reformarem os respetivos mercados laborais e sistemas de formação profissional, promoverem o diálogo social e apoiarem o empreendedorismo.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 14 (continuação)

A Fundação deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 20 957 000 de euros. Uma quantia de 19 978 de euros, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 20 937 022 de euros inscrita no orçamento.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 354 de 31.12.2008, p. 82).

04 03 15 **Autoridade Europeia do Trabalho***Números (Dotações diferenciadas)*

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03 15	15 683 250	15 683 250	p.m.	p.m.		
Reservas (40 02 41)			2 124 650	2 124 650		
Total	15 683 250	15 683 250	2 124 650	2 124 650		

*Observações*

A dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Autoridade Europeia do Trabalho (AET) (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Autoridade tem de informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm da contribuição dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 15** (continuação)

O objetivo da Autoridade é contribuir para a garantia de uma mobilidade laboral justa em toda a União e apoiar os Estados-Membros e a Comissão na coordenação dos sistemas de segurança social na União. Para o efeito, a Autoridade facilita o acesso à informação sobre direitos e obrigações em matéria de mobilidade laboral em toda a União, bem como aos serviços relevantes; facilitar e reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na aplicação da legislação pertinente da União em todo o seu território, nomeadamente facilitando a realização de inspeções concertadas e conjuntas; mediar e facilitar soluções em caso de litígios transfronteiriços entre Estados-Membros e apoiar a cooperação entre os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 15 683 250 de euros.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da Agência definidas no Regulamento (UE) 2019/1149, em particular o seu artigo 4.º:

- facilitar e coordenar o acesso à informação do EURES,
- facilitar a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, com vista a uma aplicação e uma execução coerentes, eficientes e eficazes do direito da União aplicável,
- coordenar e apoiar a realização de inspeções conjuntas e concertadas,
- realizar análises e avaliações de risco sobre questões de mobilidade laboral transfronteiriça,
- apoiar os Estados-Membros com reforço de capacidades no que respeita à aplicação à execução eficazes do direito da União aplicável,
- apoiar os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado,
- mediar litígios entre Estados-Membros relativamente à aplicação do direito da União aplicável.

O quadro do pessoal da Autoridade consta do anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (JO L 186, 11.7.2019, p. 21).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

04 03 51 **Conclusão do Progress**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 885,25	992 674,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações anteriormente concedidas para o Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social (Progress).

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social — Progress (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 03 52 **Conclusão do EURES**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o anterior artigo 04 03 04.



**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 52** (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2).

Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

Decisão 2003/8/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, relativa à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho no que se refere à compensação das ofertas e dos pedidos de emprego (JO L 5 de 10.1.2003, p. 16).

**04 03 53** *Conclusão de outras atividades**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com os anteriores artigos 04 04 07, 04 04 12 e 04 04 15.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho, de 9 de julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Proteção da Saúde no Local de Trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 53 (continuação)

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extrativas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas diretivas especiais.

Diretiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de fevereiro de 1998, relativa às atividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um programa de ação comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de dezembro de 2001, que estabelece um programa de ação comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1).

Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1).

Decisão do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de ação comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).

Decisão n.º 1098/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa ao Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010) (JO L 298 de 7.11.2008, p. 20).

Decisão n.º 283/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 2010, que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu «Progress» para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 87 de 7.4.2010, p. 1).

*Atos de referência*

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta-Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Tarefa decorrente das competências específicas conferidas à Comissão pelos artigos 151.º, 153.º e 156.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

04 03 77 *Projetos-piloto e ações preparatórias*

04 03 77 02 Projeto-piloto — Promoção da proteção do direito à habitação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

04 03 77 07 Ação preparatória — O teu primeiro emprego EURES

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com a ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 77 (continuação)

04 03 77 08 Projeto-piloto — Solidariedade social para a integração social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

04 03 77 09 Ação preparatória — Centros de informação para trabalhadores destacados e trabalhadores migrantes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com a ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 77 (continuação)

04 03 77 13 Ação preparatória — Medidas de ativação destinadas aos jovens — Execução da iniciativa «Juventude em Movimento»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com a ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

04 03 77 14 Ação preparatória — Inovação Social impulsionada pelo espírito empresarial social e dos jovens

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com a ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 77 (continuação)

04 03 77 17 Projeto-piloto — Cartão de segurança social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

04 03 77 18 Ação preparatória — Solidariedade social para a integração social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	449 966,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 77 (continuação)

04 03 77 19 Ação preparatória — Apoio à inclusão ativa de migrantes desfavorecidos na Europa, através da criação e da monitorização de centros locais para a integração social e económica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	23 824,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

04 03 77 21 Projeto-piloto — Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 77 (continuação)

04 03 77 23 Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	2 500 000	4 610 357,43	2 409 051,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

04 03 77 24 Projeto-piloto — Empregos de qualidade para as pessoas que iniciam uma atividade profissional através das iniciativas de empreendedorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	450 000	0,—	95 160,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 77 (continuação)

04 03 77 25 Ação preparatória — Garantia para a Infância / Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	15 000 000	8 950 000	900 000,—	25 989,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

04 03 77 26 Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	400 000	0,—	1 046 044,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO (continuação)

## 04 03 77 (continuação)

04 03 77 27 Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	350 000	625 629,55	250 251,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

04 03 77 29 Projecto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

O relatório «Trabalhar para um Futuro Melhor - Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho» (OIT, 2019) [1] insta à criação de uma Garantia Laboral Universal, que garanta a todos os trabalhadores, independentemente do tipo das suas relações laborais, um conjunto de direitos fundamentais, nomeadamente: um salário que assegure condições de subsistência, um limite máximo do número de horas de trabalho e a garantia da segurança e da saúde no local de trabalho.

A existência de um salário mínimo nacional, definido por via da negociação coletiva e os acordos coletivos, é central para o estabelecimento da Garantia Laboral Universal, contribuindo para a melhoria das condições dos trabalhadores, o desenvolvimento societal e a superação das políticas que, nos últimos anos, promoveram a precariedade, a redução dos salários e o aumento da desigualdade.

Como pré-requisito para melhor promover os esquemas de salários mínimos nacionais como ferramenta para o desenvolvimento económico e social, deverá ser realizado um estudo pela Eurofound sobre as diferentes realidades dos Estados-membros, bem como sobre a relação entre a existência deste instrumento com as taxas de emprego, as qualificações dos trabalhadores, os níveis de precariedade, o desenvolvimento dos Estados-membros, entre outros aspetos que sejam considerados relevantes.

**CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO** (continuação)**04 03 77** (continuação)

04 03 77 29 (continuação)

O projeto-piloto proposto será executado de forma a não se sobrepor aos estudos existentes ou em curso que serão utilizados para a preparação da avaliação de impacto da próxima iniciativa sobre salários mínimos. Com base nas informações disponíveis, o projeto-piloto trará valor acrescentado e complementarará o trabalho existente no âmbito da iniciativa, por exemplo, através do levantamento da evolução das instituições de fixação de salários mínimos.

[1] As nossas recomendações procuram fortalecer e revitalizar as instituições do trabalho. Desde a regulamentação e contratos de trabalho aos acordos coletivos e sistemas de inspeção do trabalho, estas instituições constituem os alicerces de sociedades justas. Forjam os caminhos que conduzem à formalização, reduzem a pobreza laboral e garantem um futuro de trabalho com dignidade, segurança económica e igualdade. No âmbito de uma garantia laboral universal, todos os trabalhadores e trabalhadoras, independentemente do seu acordo contratual ou situação laboral, devem gozar dos direitos fundamentais do trabalho, «um salário que assegure condições de subsistência adequadas» (Constituição da OIT, 1919), limites máximos às horas de trabalho e proteção em termos de segurança e saúde no trabalho. Os acordos coletivos ou leis e regulamentos podem elevar o patamar básico de proteção. Esta proposta também permite que a segurança e a saúde no trabalho sejam reconhecidas como princípios e direitos fundamentais do trabalho.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 04 — FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 04	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO								
04 04 01	<i>Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — Apoiar os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado devido à globalização</i>	9	p.m.	10 000 000	p.m.	10 000 000	27 688 613,—	27 688 613,—	276,89
04 04 51	<i>Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2007-2013)</i>	9	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 04 04 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>10 000 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>10 000 000</b>	<b>27 688 613,—</b>	<b>27 688 613,—</b>	<b>276,89</b>

**04 04 01** *Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — Apoiar os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado devido à globalização*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 000 000	p.m.	10 000 000	27 688 613,—	27 688 613,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), para que a União possa ser solidária e apoiar os trabalhadores por conta de outrem despedidos e os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado devido a importantes mudanças estruturais geradas nos padrões mundiais pela globalização, em resultado da continuação da crise financeira e económica mundial abordada no Regulamento (UE) n.º 1309/2013, ou de uma nova crise financeira e económica, visando também proporcionar apoio financeiro à sua rápida reintegração num emprego sustentável.

As ações desenvolvidas pelo FEG devem complementar as do Fundo Social Europeu, não podendo existir nenhum duplo financiamento destes instrumentos. As ações ou medidas apoiadas pelo FEG procurarão assegurar que o maior número possível de beneficiários nelas participantes encontra um emprego sustentável, com a maior brevidade possível e até à apresentação do relatório final.

As regras para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o FEG estão previstas no n.º 13 do projeto de Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 04 04 — FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO** (continuação)**04 04 01** (continuação)

O montante correspondente é estimado em 11 800 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 855), nomeadamente o artigo 1.º.

*Atos de referência*

Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

**04 04 51** **Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2007-2013)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), para que a União possa apoiar a título temporário e de forma direcionada os trabalhadores por conta de outrem que sejam despedidos na sequência de importantes mudanças estruturais geradas nos padrões do comércio mundial pela globalização, sempre que esses despedimentos tenham um impacto negativo considerável na economia regional ou local. É aplicável a todas as candidaturas apresentadas até 31 de dezembro de 2013. Para as candidaturas apresentadas entre 1 de maio de 2009 e 31 de dezembro de 2011, pode também ser utilizada para apoiar os trabalhadores por conta de outrem que sejam despedidos em resultado direto da crise financeira e económica mundial.

As ações realizadas pelo FEG devem complementar as do Fundo Social Europeu. Não pode existir duplo financiamento destes instrumentos.

As regras para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o FEG estão previstas no n.º 13 do projeto de Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p. 1).

*Atos de referência*

Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS								
<b>04 05 01</b>	<b>Apoio à Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo (1), Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte</b>								
04 05 01 01	Apoio às reformas políticas e ao alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 05 01 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 04 05 01 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>04 05 02</b>	<b>Apoio à Islândia</b>								
04 05 02 01	Apoio às reformas políticas e ao alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
04 05 02 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 04 05 02 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>04 05 03</b>	<b>Apoio à Turquia</b>								
04 05 03 01	Apoio às reformas políticas e ao alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

**CAPÍTULO 04 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>04 05 03</b>	(continuação)								
04 05 03 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 04 05 03 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>04 05 51</b>	<b>Conclusão das ações (anteriores a 2014) — Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos</b>	4	p.m.	11 300 000	p.m.	p.m.	0,—	953 775,34	8,44
	<b>Capítulo 04 05 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>11 300 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	<b>953 775,34</b>	<b>8,44</b>

(<sup>1</sup>) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

**04 05 01 Apoio à Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo (<sup>1</sup>), Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte**

04 05 01 01 Apoio às reformas políticas e ao alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcãs Ocidentais:

- o apoio às reformas políticas,
- o reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para que possam cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, apoiando o alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

(<sup>1</sup>) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS** (continuação)**04 05 01** (continuação)

04 05 01 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

04 05 01 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcãs Ocidentais:

- apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, a fim de garantir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para que possam cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, apoiando o alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação, incluindo a preparação para gerirem os Fundos Estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

As receitas provenientes das contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).



**CAPÍTULO 04 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS** (continuação)**04 05 02 Apoio à Islândia**

04 05 02 01 Apoio às reformas políticas e ao alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Islândia:

- o apoio às reformas políticas,
- o reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para que possam cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, apoiando o alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

04 05 02 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Islândia:

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS** (continuação)**04 05 02** (continuação)

04 05 02 02 (continuação)

- apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, a fim de garantir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para que possam cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, apoiando o alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação, incluindo a preparação para gerirem os fundos estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

As receitas provenientes das contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

**04 05 03** **Apoio à Turquia**

04 05 03 01 Apoio às reformas políticas e ao alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

No quadro do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:

- o apoio às reformas políticas,
- o reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para que possam cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, apoiando o alinhamento progressivo das políticas com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação.

**CAPÍTULO 04 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS** (continuação)**04 05 03** (continuação)

04 05 03 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

04 05 03 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:

- apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, a fim de garantir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para que possam cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, apoiando o alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação, incluindo a preparação para gerirem os Fundos Estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

As receitas provenientes das contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS** (continuação)**04 05 03** (continuação)

04 05 03 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

**04 05 51** **Conclusão das ações (anteriores a 2014) — Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	11 300 000	p.m.	p.m.	0,—	953 775,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efetuadas antes de 2014.

Nos termos do artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data, devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo das componentes referidas no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

## CAPÍTULO 04 06 — FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 06	FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS								
04 06 01	<i>Promoção da coesão social e atenuação das formas mais graves de pobreza na União</i>	1,2	577 707 746	410 000 000	566 380 144	400 000 000	555 274 653,—	352 149 762,67	85,89
04 06 02	<i>Assistência técnica oper- acional</i>	1,2	1 000 000	900 000	1 100 000	900 000	1 053 044,—	1 144 191,90	127,13
	<b>Capítulo 04 06 – Total</b>		<b>578 707 746</b>	<b>410 900 000</b>	<b>567 480 144</b>	<b>400 900 000</b>	<b>556 327 697,—</b>	<b>353 293 954,57</b>	<b>85,98</b>

*Observações*

O artigo 174.º do TFUE estabelece os objetivos de coesão económica, social e territorial da União e o artigo 175.º TFUE especifica o papel dos Fundos Estruturais na realização deste objetivo e define disposições para a adoção de ações específicas fora do âmbito desses fundos.

O artigo 101.º do Regulamento Financeiro prevê a aplicação de correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável.

Os artigos 56.º e 57.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014, respeitante aos critérios das correções financeiras a efetuar pela Comissão, preveem regras específicas para as correções financeiras aplicáveis ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD).

As receitas provenientes das correções financeiras efetuadas nessa base são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro.

O artigo 12.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento Financeiro estabelece as condições do reembolso total ou parcial dos pré-financiamentos relativos a uma determinada intervenção.

O artigo 44.º do FEAD prevê regras específicas para o reembolso dos pré-financiamentos aplicáveis a este Fundo.

Os montantes de pré-financiamento reembolsados constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro e são inscritos nos números 6 1 5 0 ou 6 1 5 7.

O artigo 19.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 estabelece as condições para a revisão do quadro financeiro plurianual, de modo a transferir para anos posteriores, para além dos limites máximos correspondentes da despesa, as dotações não utilizadas em 2014, em caso de adoção de novas regras ou programas após 1 de janeiro de 2014.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º e 175.º.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

**CAPÍTULO 04 06 — FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS** (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenциadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 4, alínea b), e o artigo 4.º, e o artigo 101.º.

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013.

**04 06 01****Promoção da coesão social e atenuação das formas mais graves de pobreza na União***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
577 707 746	410 000 000	566 380 144	400 000 000	555 274 653,—	352 149 762,67

*Observações*

O Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenциadas (FEAD) substitui o Programa da União Europeia de Distribuição Alimentar às Pessoas Mais Carenциadas, que deixou de vigorar no final de 2013.

A fim de assegurar a continuidade entre os dois programas, as despesas serão elegíveis para apoio no âmbito de um programa operacional FEAD se forem realizadas e pagas pelos beneficiários entre 1 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2023.

O FEAD promoverá a coesão social na União, reforçará a inclusão social e, desta forma, contribuirá, em última análise, para o objetivo de erradicação da pobreza na União, ajudando a alcançar a meta fixada — reduzir, pelo menos, em 20 milhões o número de pessoas em risco de pobreza e exclusão social — na estratégia Europa 2020; simultaneamente complementará os Fundos Estruturais. Visto que a percentagem de mulheres em risco de pobreza ou de exclusão social é superior à dos homens, o FEAD seguirá uma abordagem que tenha em conta as questões de género, adaptando as medidas aos grupos efetivamente em risco de pobreza e exclusão social, incluindo mulheres e idosos, migrantes e minorias (incluindo comunidades marginalizadas, como os ciganos). Atendendo a que a comunidade cigana é um dos grupos mais vulneráveis da sociedade, deve ser-lhe conferida especial atenção. O FEAD contribuirá para a realização do objetivo específico de atenuação e erradicação das formas mais graves de pobreza, dando assistência não financeira às pessoas mais carenciadas (alimentos e/ou assistência material básica) e promovendo a realização de atividades de inclusão social que visem integrar socialmente essas pessoas.

**CAPÍTULO 04 06 — FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS** (continuação)**04 06 01** (continuação)

Este objetivo e os resultados da execução do FEAD serão avaliados de forma quantitativa e qualitativa.

O FEAD deverá complementar, e não substituir ou reduzir, os programas sustentáveis de erradicação da pobreza e inclusão social existentes a nível nacional, os quais continuam a ser da responsabilidade dos Estados-Membros.

Os recursos destinados ao FEAD, disponíveis para autorizações orçamentais no período de 2014-2020, correspondem a 3 395 684 880 euros, a preços de 2011.

A pobreza é um problema multidimensional e fazer-lhe frente deveria ser um dos nossos principais objetivos. É necessário dar maior destaque à pobreza em todas as estratégias, dado tratar-se de um problema complexo com muitas causas e que, sobretudo, tem repercussões no presente mas também no futuro. As pessoas em situação de pobreza, em particular as crianças, correm mais riscos de não ter êxito na vida e de serem excluídas da sociedade.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

**04 06 02** **Assistência técnica operacional***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	900 000	1 100 000	900 000	1 053 044,—	1 144 191,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014.

A assistência técnica cobre as medidas de preparação, monitorização, auditoria, informação, controlo e avaliação necessárias para a implementação do Regulamento (UE) n.º 223/2014, bem como as atividades nos termos do artigo 10.º desse regulamento.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

## CAPÍTULO 04 06 — FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS (continuação)

## 04 06 02 (continuação)

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir:

- o custo de atividades com organizações parceiras e partes interessadas nos Estados-Membros (como formação, reuniões, conferências, rede de peritos, grupos de trabalho),
- despesas de informação e de publicação,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos de prestação de serviços e estudos,
- subvenções,
- atividades de auditoria, controlo e avaliação.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).



*TÍTULO 05*

**AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## TÍTULO 05

## AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	137 274 998	137 274 998	135 641 026	135 641 026	130 790 543,93	130 790 543,93
05 02	MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS	2 530 100 000	2 504 093 192	2 498 700 000	2 442 535 635	2 709 448 854,30	2 651 544 854,30
05 03	PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS	40 621 000 000	40 621 000 000	40 544 700 000	40 544 700 000	41 496 516 339,03	41 496 516 339,03
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	14 693 560 347	13 115 023 550	14 673 575 537	13 117 265 400	14 415 006 782,51	12 459 511 929,77
05 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	102 178 364	118 000 000	118 000 000	60 000 000	190 000 000,—	98 301 146,61
05 06	ASPETOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	6 440 000	6 440 000	6 440 000	6 440 000	4 600 059,15	4 600 059,15
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS FINANCIADAS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	205 862 760	205 625 821	61 430 000	61 430 000	115 447 930,16	116 027 855,08
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	44 103 927	42 817 295	81 657 000	61 547 005	36 987 476,54	45 520 611,42
05 09	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO RELACIONADAS COM A AGRICULTURA	358 411 695	257 493 066	287 147 225	211 249 489	245 716 238,92	165 314 834,17
<b>Título 05 – Total</b>		<b>58 698 932 091</b>	<b>57 007 767 922</b>	<b>58 407 290 788</b>	<b>56 640 808 555</b>	<b>59 344 514 224,54</b>	<b>57 168 128 173,46</b>

## TÍTULO 05

## AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»					
05 01 01	<i>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»</i>	5,2	101 301 289	99 986 104	96 742 305,07	95,50
05 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»</i>					
05 01 02 01	Pessoal externo	5,2	3 173 321	3 111 100	3 511 073,—	110,64
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	6 118 392	6 230 752	5 707 552,95	93,29
	Artigo 05 01 02 – Subtotal		9 291 713	9 341 852	9 218 625,95	99,21
05 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»</i>	5,2	6 718 366	6 703 152	7 745 468,11	115,29
05 01 04	<i>Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»</i>					
05 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Assistência técnica não operacional	2	8 000 000	8 000 000	6 796 076,01	84,95
05 01 04 03	Despesas de apoio à assistência de pré-adesão no domínio de intervenção da agricultura e desenvolvimento rural (IPA)	4	609 643	517 891	458 954,24	75,28
05 01 04 04	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica não operacional	2	5 100 000	5 034 000	4 509 339,01	88,42
	Artigo 05 01 04 – Subtotal		13 709 643	13 551 891	11 764 369,26	85,81

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»  
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>05 01 05</b>	<b>Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»</b>					
05 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	1 677 651	1 644 756	1 516 163,—	90,37
05 01 05 02	Pessoal externo que executa programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	462 336	453 271	442 520,—	95,71
05 01 05 03	Outras despesas de gestão para os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	400 000	400 000	281 092,54	70,27
	<i>Artigo 05 01 05 – Subtotal</i>		2 539 987	2 498 027	2 239 775,54	88,18
<b>05 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
05 01 06 01	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa de Promoção dos Produtos Agrícolas	2	3 714 000	3 560 000	3 080 000,—	82,93
	<i>Artigo 05 01 06 – Subtotal</i>		3 714 000	3 560 000	3 080 000,—	82,93
	<b>Capítulo 05 01 – Total</b>		<b>137 274 998</b>	<b>135 641 026</b>	<b>130 790 543,93</b>	<b>95,28</b>

## Observações

Salvo menção em contrário, as bases jurídicas a seguir indicadas aplicam-se a todas as rubricas do presente capítulo.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

**05 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
101 301 289	99 986 104	96 742 305,07

**CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»**  
(continuação)

**05 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»*

05 01 02 01 Pessoal externo

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 173 321	3 111 100	3 511 073,—

05 01 02 11 Outras despesas de gestão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 118 392	6 230 752	5 707 552,95

**05 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»*

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 718 366	6 703 152	7 745 468,11

**05 01 04** *Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»*

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 870/2004, de 24 de abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/04 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»**  
(continuação)

**05 01 04** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

05 01 04 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 000 000	8 000 000	6 796 076,01

**CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»**  
(continuação)

**05 01 04** (continuação)

05 01 04 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de preparação, acompanhamento, assistência administrativa e técnica, bem como as medidas de avaliação, auditoria e controlo necessárias para a execução da política agrícola comum e, em especial, as medidas definidas no artigo 6.º, alíneas a), d), e) e f), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Cobre as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa de recursos genéticos criado pelo Regulamento (CE) n.º 870/2004. Cobre igualmente as despesas de financiamento do Órgão de Conciliação no quadro do apuramento das contas da política agrícola comum (honorários, material, viagens e reuniões).

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

05 01 04 03 Despesas de apoio à assistência de pré-adesão no domínio de intervenção da agricultura e desenvolvimento rural (IPA)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
609 643	517 891	458 954,24

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), em países terceiros, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas naquelas delegações ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e arrendamento de habitações causados diretamente pela presença nas delegações de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das boas práticas, bem como atividades de publicação e qualquer outra assistência administrativa ou técnica diretamente ligada à realização do objetivo do programa,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»**  
(continuação)**05 01 04** (continuação)

05 01 04 03 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do capítulo 05 05.

05 01 04 04 Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 100 000	5 034 000	4 509 339,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEADER ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e do artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. A assistência técnica compreende a preparação, o acompanhamento e o apoio administrativo, bem como as medidas de avaliação e auditoria necessárias para a execução da política agrícola comum. Pode ser utilizada para financiar, em particular:

- divulgação de informações, incluindo a cooperação e os intercâmbios ao nível da União, e a ligação em rede dos intervenientes em causa,
- prestação de informações, incluindo estudos e avaliações,
- despesas com tecnologias da informação e telecomunicações,
- despesas para proteção dos interesses da União (legalidade e regularidade, fraude, sanções e ações de recuperação),
- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), até 1 850 000 euros, e com missões relacionadas com o pessoal externo.

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.



**CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»**  
(continuação)

**05 01 05 Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»**

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (2014-2020) (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea b).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

**05 01 05 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam programas de investigação e inovação — Horizonte 2020**

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 677 651	1 644 756	1 516 163,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, e que ocupam lugares no quadro de efetivos autorizado no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. Refira-se a título informativo que estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

**05 01 05 02 Pessoal externo que executa programas de investigação e inovação — Horizonte 2020**

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
462 336	453 271	442 520,—

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»**  
(continuação)

**05 01 05** (continuação)

05 01 05 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo que executa programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. Refira-se a título informativo que estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

05 01 05 03 Outras despesas de gestão para os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
400 000	400 000	281 092,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo outras despesas administrativas com o pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número e outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se ainda a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projetos, tais como conferências, reuniões de trabalho, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos, missões, formação e representação.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. Refira-se a título informativo que estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»**  
(continuação)

**05 01 06 Agências de execução**

05 01 06 01 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa de Promoção dos Produtos Agrícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 714 000	3 560 000	3 080 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência, a partir de 1 de dezembro de 2015, decorrentes da participação desta na gestão de medidas que fazem parte do programa de promoção.

O quadro do pessoal da Agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão de Execução 2014/927/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, que altera a Decisão de Execução 2013/770/UE a fim de transformar a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação na Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (JO L 363 de 18.12.2014, p. 183).

Decisão C(2014) 9594 da Comissão, de 19 de dezembro de 2014, que altera a Decisão C(2013) 9505 no que diz respeito à delegação de poderes na Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação com vista à realização das ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros e das medidas de formação no domínio da segurança dos alimentos abrangidas pela Decisão C(2014) 1269, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 02	MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTER- VENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS								
<b>05 02 01</b>	<b>Cereais</b>								
05 02 01 01	Restituições à exportação de cereais	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 01 02	Intervenções sob a forma de armaze- namento de cereais	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 01 99	Outras medidas relativas aos cereais	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	14 897 956,54	14 897 956,54	
	<i>Artigo 05 02 01 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	14 897 956,54	14 897 956,54	
<b>05 02 02</b>	<b>Arroz</b>								
05 02 02 01	Restituições à exportação de arroz	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 02 02	Medidas para o armaze- namento de arroz	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 02 99	Outras medidas relativas ao arroz	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 05 02 02 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>05 02 03</b>	<b>Restituições relativas aos produtos não incluídos no anexo I do TFUE</b>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>05 02 04</b>	<b>Programas alimentares</b>								
05 02 04 99	Outras medidas relativas a programas alimentares	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 05 02 04 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>05 02 05</b>	<b>Açúcar</b>								
05 02 05 01	Restituições à exportação de açúcar e isoglicose	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 05 03	Restituições para a util- ização de açúcar na indústria química	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 05 08	Armazenamento privado de açúcar	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>05 02 05</b>	(continuação)								
05 02 05 99	Outras medidas relativas ao açúcar	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 05 02 05 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>05 02 06</b>	<b>Azeite</b>								
05 02 06 03	Armazenamento privado de azeite	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 06 05	Medidas de melhoria da qualidade	2	46 000 000	46 000 000	44 000 000	44 000 000	47 920 784,30	47 920 784,30	104,18
05 02 06 99	Outras medidas relativas ao azeite	2	100 000	100 000	600 000	600 000	0,—	0,—	0
	Artigo 05 02 06 – Subtotal		46 100 000	46 100 000	44 600 000	44 600 000	47 920 784,30	47 920 784,30	103,95
<b>05 02 07</b>	<b>Plantas têxteis</b>								
05 02 07 02	Armazenamento privado de fibras de linho	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 07 03	Algodão — Programas nacionais de reestruturação	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 07 99	Outras medidas relativas às plantas têxteis	2	p.m.	p.m.	100 000	100 000	0,—	0,—	
	Artigo 05 02 07 – Subtotal		p.m.	p.m.	100 000	100 000	0,—	0,—	
<b>05 02 08</b>	<b>Frutas e produtos hortícolas</b>								
05 02 08 03	Fundo operacional das organizações de produtores	2	699 000 000	699 000 000	709 000 000	709 000 000	830 900 571,13	830 900 571,13	118,87
05 02 08 11	Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar	2	1 000 000	1 000 000	5 000 000	5 000 000	4 844 990,13	4 844 990,13	484,50
05 02 08 12	Regime de distribuição de fruta nas escolas	2	p.m.	p.m.	100 000	100 000	9 859 259,78	9 859 259,78	
05 02 08 99	Outras medidas relativas às frutas e produtos hortícolas	2	500 000	500 000	1 000 000	1 000 000	19 541 827,42	19 541 827,42	3 908,37
	Artigo 05 02 08 – Subtotal		700 500 000	700 500 000	715 100 000	715 100 000	865 146 648,46	865 146 648,46	123,50

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>05 02 09</b>	<b>Produtos do setor viti-vinícola</b>								
05 02 09 08	Programas nacionais de apoio ao setor viti-vinícola	2	1 026 000 000	1 026 000 000	1 035 000 000	1 035 000 000	968 003 038,36	968 003 038,36	94,35
05 02 09 99	Outras medidas relativas ao setor vitivinícola	2	100 000	100 000	100 000	100 000	91 099,65	91 099,65	91,10
	Artigo 05 02 09 – Subtotal		1 026 100 000	1 026 100 000	1 035 100 000	1 035 100 000	968 094 138,01	968 094 138,01	94,35
<b>05 02 10</b>	<b>Promoção</b>								
05 02 10 01	Medidas de promoção — Pagamentos pelos Estados-Membros	2	86 000 000	86 000 000	83 000 000	83 000 000	72 614 706,47	72 614 706,47	84,44
05 02 10 02	Medidas de promoção — Pagamentos diretos pela União	2	100 900 000	74 893 192	101 100 000	44 935 635	88 600 000,—	24 696 000,—	32,97
05 02 10 99	Outras medidas relativas à promoção	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 05 02 10 – Subtotal		186 900 000	160 893 192	184 100 000	127 935 635	161 214 706,47	97 310 706,47	60,48
<b>05 02 11</b>	<b>Outros produtos vegetais e outras medidas</b>								
05 02 11 03	Lúpulo — Ajuda às organizações de produtores	2	2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 277 000,—	2 277 000,—	99,00
05 02 11 04	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI) (excluindo pagamentos diretos)	2	232 000 000	232 000 000	231 000 000	231 000 000	228 750 836,11	228 750 836,11	98,60
05 02 11 99	Outras despesas relativas a outros produtos vegetais e outras medidas	2	100 000	100 000	100 000	100 000	170 165,92	170 165,92	170,17
	Artigo 05 02 11 – Subtotal		234 400 000	234 400 000	233 400 000	233 400 000	231 198 002,03	231 198 002,03	98,63
<b>05 02 12</b>	<b>Leite e produtos lácteos</b>								
05 02 12 01	Restituições para o leite e produtos lácteos	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 12 02	Medidas de armazenamento de leite em pó desnatado	2	p.m.	p.m.	6 000 000	6 000 000	182 323 929,52	182 323 929,52	

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>05 02 12</b>	(continuação)								
05 02 12 04	Medidas de armazenamento de manteiga e natas	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 12 06	Armazenamento privado de certos queijos	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 12 08	Leite para as escolas	2	p.m.	p.m.	200 000	200 000	19 055 850,63	19 055 850,63	
05 02 12 09	Distribuição de produtos lácteos em resposta urgente a crises humanitárias	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	6 000 000,—	
05 02 12 99	Outras medidas relativas ao leite e produtos lácteos	2	100 000	100 000	100 000	100 000	- 298 504,66	- 298 504,66	- 298,50
	<i>Artigo 05 02 12 – Subtotal</i>		100 000	100 000	6 300 000	6 300 000	201 081 275,49	207 081 275,49	207 081,28
<b>05 02 13</b>	<b>Carne de bovino</b>								
05 02 13 01	Restituições para a carne de bovino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	112 311,43	112 311,43	
05 02 13 02	Medidas de armazenamento de carne de bovino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 13 04	Restituições para animais vivos	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	31 890,32	31 890,32	
05 02 13 99	Outras medidas relativas à carne de bovino	2	50 000 000	50 000 000	p.m.	p.m.	- 14 414,88	- 14 414,88	- 0,03
	<i>Artigo 05 02 13 – Subtotal</i>		50 000 000	50 000 000	p.m.	p.m.	129 786,87	129 786,87	0,26
<b>05 02 14</b>	<b>Carnes de ovino e de caprino</b>								
05 02 14 01	Armazenamento privado de carnes de ovino e de caprino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 14 99	Outras medidas relativas às carnes de ovino e caprino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	- 1 391,38	- 1 391,38	
	<i>Artigo 05 02 14 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	- 1 391,38	- 1 391,38	
<b>05 02 15</b>	<b>Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais</b>								
05 02 15 01	Restituições para a carne de suíno	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	11,37	11,37	
05 02 15 02	Armazenamento privado de carne de suíno	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>05 02 15</b>	(continuação)								
05 02 15 04	Restituições para os ovos	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 02 15 05	Restituições para a carne de aves de capoeira	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	12 255,22	12 255,22	
05 02 15 06	Ajuda especial à apicultura	2	39 000 000	39 000 000	35 000 000	35 000 000	33 911 554,90	33 911 554,90	86,95
05 02 15 99	Outras medidas relativas à carne de suíno, às aves, aos ovos, à apicultura e a outros produtos animais	2	32 000 000	32 000 000	28 000 000	28 000 000	30 025 234,28	30 025 234,28	93,83
	Artigo 05 02 15 – Subtotal		71 000 000	71 000 000	63 000 000	63 000 000	63 949 055,77	63 949 055,77	90,07
<b>05 02 18</b>	<b>Regime de distribuição nas escolas</b>	2	215 000 000	215 000 000	217 000 000	217 000 000	155 817 891,74	155 817 891,74	72,47
	<b>Capítulo 05 02 – Total</b>		<b>2 530 100 000</b>	<b>2 504 093 192</b>	<b>2 498 700 000</b>	<b>2 442 535 635</b>	<b>2 709 448 854,30</b>	<b>2 651 544 854,30</b>	<b>105,89</b>

## Observações

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No quadro do apuramento das dotações orçamentais do presente capítulo, foi tida em conta a quantia de 150 000 000 de euros, proveniente do número 6 7 0 1 do mapa de receitas, relativamente ao artigo 05 02 08 e, em particular, ao número 05 02 08 03.

Salvo menção em contrário, as bases jurídicas a seguir indicadas aplicam-se a todas as rubricas do presente capítulo.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).



**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (JO L 346 de 20.12.2013, p. 12).

**05 02 01 Cereais**

05 02 01 01 Restituições à exportação de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação de cereais concedidas em conformidade com os artigos 196.º a 199.º e 201.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e os artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 01 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras, nomeadamente a depreciação financeira das existências, decorrentes das compras de cereais para armazenagem pública, ao abrigo dos artigos 8.º, 9.º, 11.º a 16.º, 19.º e 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 01 99 Outras medidas relativas aos cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	14 897 956,54

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 01** (continuação)

05 02 01 99 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os saldos remanescentes e outras despesas relativas a regimes de intervenção para os cereais ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 1234/2007, (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1370/2013 não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 01.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excecionais tomadas em conformidade com o artigo 219.º, o artigo 220.º, n.º 1, alínea b) e o artigo 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

**05 02 02** **Arroz**

05 02 02 01 Restituições à exportação de arroz

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação de arroz concedidas em conformidade com os artigos 196.º a 199.º e 201.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e os artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 02 02 Medidas para o armazenamento de arroz

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos técnicos, financeiros e outros, nomeadamente da depreciação financeira das existências, decorrentes das compras de arroz para armazenagem pública, ao abrigo dos artigos 8.º, 9.º, 11.º a 16.º, 19.º e 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 02** (continuação)

05 02 02 99 Outras medidas relativas ao arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros regimes de intervenção para o arroz em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1234/2007, o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 02.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excepcionais tomadas em conformidade com o artigo 219.º, o artigo 220.º, n.º 1, alínea b) e o artigo 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

**05 02 03 Restituições relativas aos produtos não incluídos no anexo I do TFUE**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação de cereais sob a forma de determinadas bebidas espirituosas, ao abrigo dos artigos 196.º a 199.º e 201.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, bem como as restituições relativas às mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, de açúcar e de isoglicose, de leite desnatado, de manteiga e de ovos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 510/2014.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1216/2009 e (CE) n.º 614/2009 do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 1).

**05 02 04 Programas alimentares**

05 02 04 99 Outras medidas relativas a programas alimentares

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 04** (continuação)

05 02 04 99 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os saldos remanescentes resultantes da aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 no que diz respeito ao fornecimento de géneros alimentícios das existências de intervenção e de produtos mobilizados no mercado da União a determinadas organizações para serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na União.

**05 02 05** **Açúcar**

05 02 05 01 Restituições à exportação de açúcar e isoglicose

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação de açúcar e isoglicose concedidas em conformidade com os artigos 196.º a 199.º e 201.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, bem como o remanescente das restituições concedidas ao abrigo do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em conformidade com os artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

05 02 05 03 Restituições para a utilização de açúcar na indústria química

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)

**05 02 05** (continuação)

05 02 05 03 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o saldo remanescente das despesas com restituições à produção para o açúcar industrial de acordo com o artigo 129.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e com o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 e o saldo remanescente das despesas com restituições para a utilização na indústria química de acordo com o artigo 97.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 05 08 Armazenamento privado de açúcar

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda ao armazenamento privado de açúcar em conformidade com os artigos 8.º e 9.º e 17.º a 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 05 99 Outras medidas relativas ao açúcar

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas relativas ao açúcar ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, bem como os saldos remanescentes, incluindo correções relacionadas, decorrentes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, do Regulamento (CE) n.º 318/2006 e do Regulamento (CE) n.º 320/2006, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 05. Esses saldos remanescentes incluem, em particular, saldos remanescentes das despesas relacionadas com as medidas de ajuda ao escoamento de açúcar bruto produzido nos departamentos franceses ultramarinos, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, e com as ajudas de adaptação à indústria de refinação, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 33.º, n.º 2, e do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001. Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excepcionais tomadas em conformidade com o artigo 219.º, o artigo 220.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 05** (continuação)

05 02 05 99 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

**05 02 06** **Azeite**

05 02 06 03 Armazenamento privado de azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda ao armazenamento privado de azeite em conformidade com os artigos 8.º e 9.º e 17.º a 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e com o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 06 05 Medidas de melhoria da qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
46 000 000	44 000 000	47 920 784,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as ajudas às organizações de operadores efetuadas em conformidade com os artigos 29.º a 31.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

05 02 06 99 Outras medidas relativas ao azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	600 000	0,—

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 06** (continuação)

05 02 06 99 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas relativas ao azeite ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, bem como os saldos remanescentes decorrentes da aplicação do Regulamento n.º 136/66/CEE e dos Regulamentos (CE) n.º 865/2004 e (CE) n.º 1234/2007, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 06. Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excecionais tomadas em conformidade com o artigo 219.º, o artigo 220.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

**05 02 07** **Plantas têxteis**

05 02 07 02 Armazenamento privado de fibras de linho

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda ao armazenamento privado de fibras de linho nos termos dos artigos 8.º e 9.º e 17.º a 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 07 03 Algodão — Programas nacionais de reestruturação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir saldos remanescentes relacionados com os regimes de auxílio, nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 07** (continuação)

05 02 07 99 Outras medidas relativas às plantas têxteis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	100 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os saldos remanescentes das despesas relacionadas com ajudas ao algodão não cardado ou penteado nos termos do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, bem como outras despesas com plantas têxteis, incluindo saldos remanescentes dos pagamentos para a ajuda à transformação de fibras de linho e de fibras de cânhamo, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 07.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excecionais em conformidade com o artigo 219.º, o artigo 220.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Ato de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3).

**05 02 08 Frutas e produtos hortícolas**

05 02 08 03 Fundo operacional das organizações de produtores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
699 000 000	709 000 000	830 900 571,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o cofinanciamento pela União da sua parte das despesas relacionadas com os fundos operacionais das organizações de produtores, em conformidade com os artigos 32.º a 38.º e 152.º a 160.º do Regulamento (CE) n.º 1308/2013.

05 02 08 11 Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 000 000	5 000 000	4 844 990,13



**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 08** (continuação)

05 02 08 11 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ajudas aos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos, nos termos da parte II, título I, capítulo IV, secção IV-A, subsecção I, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

05 02 08 12 Regime de distribuição de fruta nas escolas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	100 000	9 859 259,78

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas residuais relacionadas com a contribuição da União para o regime de distribuição de fruta nas escolas, nos termos dos artigos 22.º a 25.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 até ao ano letivo 2016/2017, dando preferência aos produtos de origem local ou nacional.

05 02 08 99 Outras medidas relativas às frutas e produtos hortícolas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
500 000	1 000 000	19 541 827,42

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas relativas às frutas e produtos hortícolas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, bem como os remanescentes das despesas relacionadas com medidas do âmbito dos Regulamentos (CE) n.º 399/94, (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2202/96, (CE) n.º 1782/2003 e (CE) n.º 1234/2007, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 08.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excepcionais em conformidade com o artigo 219.º, o artigo 220.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 09 Produtos do setor vitivinícola**

05 02 09 08 Programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 026 000 000	1 035 000 000	968 003 038,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os programas de apoio ao setor vitivinícola, nos termos dos artigos 39.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

05 02 09 99 Outras medidas relativas ao setor vitivinícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	100 000	91 099,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os saldos remanescentes decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CE) n.º 822/87, (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 479/2008, (CE) n.º 1234/2007 e (UE) n.º 1308/2013, não abrangidos pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 09.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excepcionais tomadas em conformidade com o artigo 219.º, o artigo 220.º, n.º 1, alínea b) e o artigo 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativo à organização comum do mercado vitivinícola (JO L 148 de 6.6.2008, p. 1).

**05 02 10 Promoção**

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho, de 17 de dezembro de 2007, relativo a ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros (JO L 3 de 5.1.2008, p. 1).

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)

**05 02 10** (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

05 02 10 01 Medidas de promoção — Pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
86 000 000	83 000 000	72 614 706,47

Observações

Esta dotação destina-se a cofinanciar programas de promoção de produtos agrícolas, respetivo modo de produção e produtos alimentares, executados pelos Estados-Membros em conformidade com as disposições dos Regulamentos (CE) n.º 3/2008 e (UE) n.º 1144/2014.

05 02 10 02 Medidas de promoção — Pagamentos diretos pela União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 900 000	74 893 192	101 100 000	44 935 635	88 600 000,—	24 696 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações de promoção geridas diretamente pela Comissão, bem como a assistência técnica, nomeadamente trabalhos de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão, necessária para a execução dos programas de promoção em conformidade com as disposições dos Regulamentos (CE) n.º 3/2008 e (UE) n.º 1144/2014.

05 02 10 99 Outras medidas relativas à promoção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras medidas, em conformidade com as disposições dos Regulamentos (CE) n.º 3/2008 e (UE) n.º 1144/2014, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 10.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS (continuação)

## 05 02 11 Outros produtos vegetais e outras medidas

05 02 11 03 Lúpulo — Ajuda às organizações de produtores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 300 000	2 300 000	2 277 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas às organizações de produtores do setor do lúpulo, nos termos dos artigos 58.º, 59.º e 60.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

05 02 11 04 Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI) (excluindo pagamentos diretos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
232 000 000	231 000 000	228 750 836,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efetuadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 228/2013 e do Regulamento (UE) n.º 229/2013 e o saldo remanescente das despesas decorrentes da aplicação da legislação relativa ao POSEI e às ilhas do mar Egeu, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 1405/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)

**05 02 11** (continuação)

05 02 11 99 Outras despesas relativas a outros produtos vegetais e outras medidas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	100 000	170 165,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outros saldos remanescentes e outras despesas relativas a outros produtos vegetais e outras medidas nos termos dos Regulamentos (CEE) n.º 2075/92, (CE) n.º 1786/2003, (CE) n.º 1234/2007 e (UE) n.º 1308/2013, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 11.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excepcionais em conformidade com o artigo 219.º, o artigo 220.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no setor do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

**05 02 12 Leite e produtos lácteos**

05 02 12 01 Restituições para o leite e produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação para o leite e os produtos lácteos nos termos dos artigos 196.º a 199.º e 201.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 12 02 Medidas de armazenamento de leite em pó desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	6 000 000	182 323 929,52

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS (continuação)

05 02 12 (continuação)

05 02 12 02 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras, nomeadamente a depreciação financeira das existências, decorrentes das compras de leite em pó desnatado para armazenamento público, ao abrigo dos artigos 8.º, 9.º, 11.º a 16.º, 19.º e 20.º do Regulamento (CE) n.º 1308/2013 e dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a ajuda ao armazenamento privado de leite em pó desnatado nos termos dos artigos 8.º e 9.º e 17.º a 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 12 04 Medidas de armazenamento de manteiga e natas

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à ajuda ao armazenamento privado de manteiga e natas concedida nos termos dos artigos 8.º e 9.º e 17.º a 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras, nomeadamente a depreciação financeira das existências, decorrentes das compras de manteiga e natas para armazenamento público, ao abrigo dos artigos 8.º, 9.º, 11.º a 16.º, 19.º e 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 12 06 Armazenamento privado de certos queijos

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à ajuda ao armazenamento privado de certos queijos concedida nos termos dos artigos 8.º e 9.º e 17.º a 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)

**05 02 12** (continuação)

05 02 12 08 Leite para as escolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	200 000	19 055 850,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas residuais relacionadas com a ajuda da União concedida para distribuição de certos produtos lácteos aos alunos, nos estabelecimentos de ensino, até ao ano letivo 2016/2017, nos termos dos artigos 26.º a 28.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, dando preferência aos produtos de origem local ou nacional.

05 02 12 09 Distribuição de produtos lácteos em resposta urgente a crises humanitárias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	6 000 000,—

Observações

No quadro das medidas de emergência destinadas a restabelecer o equilíbrio do mercado no setor dos laticínios da União, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos pendentes relativos à distribuição de produtos lácteos originários da União no âmbito da ajuda humanitária da União a países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1257/96, nomeadamente os artigos 1.º e 6.º.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 27.1996, p. 1).

05 02 12 99 Outras medidas relativas ao leite e produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	100 000	- 298 504,66

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 12** (continuação)

05 02 12 99 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas remanescentes no setor do leite, ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 2330/98, (CE) n.º 1234/2007, (UE) n.º 1233/2009, bem como outras despesas neste setor, ao abrigo dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1370/2013, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 12.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excecionais tomadas em conformidade com os artigos 219.º a 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2330/98 do Conselho, de 22 de outubro de 1998, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos temporariamente limitados no exercício da sua atividade (JO L 291 de 30.10.1998, p. 4).

**05 02 13** **Carne de bovino**

05 02 13 01 Restituições para a carne de bovino

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	112 311,43

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para a carne de bovino concedidas nos termos dos artigos 196.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 13 02 Medidas de armazenamento de carne de bovino

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda ao armazenamento privado de carne de bovino nos termos dos artigos 8.º a 10.º e 17.º a 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.



**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 13** (continuação)

05 02 13 02 (continuação)

Destina-se igualmente a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras, nomeadamente a depreciação financeira das existências, decorrentes das compras de carne de bovino para armazenamento público, ao abrigo dos artigos 8.º a 16.º, 19.º e 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 13 04 Restituições para animais vivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	31 890,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação de animais vivos nos termos dos artigos 196.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 13 99 Outras medidas relativas à carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
50 000 000	p.m.	- 14 414,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas relacionadas com o setor da carne de bovino ao abrigo dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1370/2013, bem como os saldos remanescentes decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CE) n.º 1234/2007 e (CE) n.º 1254/1999, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 13.

Destina-se igualmente a cobrir os pagamentos remanescentes resultantes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de abril de 1996, que adota medidas excecionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14).

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excecionais tomadas em conformidade com os artigos 219.º a 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no setor da carne de bovino (JO L 263 de 18.10.2000, p. 34).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 14 Carnes de ovino e de caprino**

05 02 14 01 Armazenamento privado de carnes de ovino e de caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda ao armazenamento privado de carne de ovino e caprino nos termos dos artigos 8.º a 10.º e 17.º a 21.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 14 99 Outras medidas relativas às carnes de ovino e caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	- 1 391,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas relacionadas com o setor da carne de ovino e caprino nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1370/2013, bem como os saldos remanescentes decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CE) n.º 2529/2001 e (CE) n.º 1234/2007, não cobertos pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 14.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excepcionais tomadas em conformidade com os artigos 219.º a 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

**05 02 15 Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais**

05 02 15 01 Restituições para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	11,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação para a carne de suíno nos termos dos artigos 196.º a 199.º e 201.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)

**05 02 15** (continuação)

05 02 15 02 Armazenamento privado de carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com o armazenamento privado de carne de suíno nos termos dos artigos 8.º e 9.º e 17.º a 20.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 15 04 Restituições para os ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com restituições à exportação para os ovos nos termos dos artigos 196.º a 199.º e 201.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 15 05 Restituições para a carne de aves de capoeira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	12 255,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com restituições à exportação para a carne de aves de capoeira nos termos dos artigos 196.º a 199.º e 201.º a 204.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

05 02 15 06 Ajuda especial à apicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
39 000 000	35 000 000	33 911 554,90

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS** (continuação)**05 02 15** (continuação)

05 02 15 06 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas no âmbito de programas nacionais no setor apícola, em conformidade com os artigos 55.º a 57.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

05 02 15 99 Outras medidas relativas à carne de suíno, às aves, aos ovos, à apicultura e a outros produtos animais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
32 000 000	28 000 000	30 025 234,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas relacionadas com medidas nos setores da carne de suíno, das aves de capoeira, dos ovos, da apicultura e de outros produtos animais ao abrigo dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, bem como os saldos remanescentes decorrentes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 15.

Inclui, nomeadamente, as despesas com medidas excepcionais tomadas em conformidade com os artigos 219.º a 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

**05 02 18** **Regime de distribuição nas escolas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
215 000 000	217 000 000	155 817 891,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de ajuda para a distribuição de fruta e legumes, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino, nos termos dos artigos 22.º a 25.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, dando preferência aos produtos de origem local ou nacional.

**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
05 03	PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS					
<b>05 03 01</b>	<b>Pagamentos diretos dissociados</b>					
05 03 01 02	Regime de pagamento único por superfície (RPUS)	2	4 376 000 000	4 333 000 000	4 177 307 236,99	95,46
05 03 01 07	Pagamento redistributivo	2	1 681 000 000	1 653 000 000	1 650 816 075,09	98,20
05 03 01 10	Regime de pagamento de base (RPB)	2	16 117 000 000	16 211 000 000	17 300 845 504,86	107,35
05 03 01 11	Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente	2	11 819 000 000	11 754 000 000	11 774 595 410,75	99,62
05 03 01 12	Pagamento para os agricultores em zonas com condicionantes naturais	2	5 000 000	5 000 000	4 915 112,28	98,30
05 03 01 13	Pagamento para os jovens agricultores	2	573 000 000	415 000 000	381 612 493,47	66,60
05 03 01 99	Outros (pagamentos diretos dissociados)	2	3 000 000	17 000 000	14 727 810,92	490,93
	<i>Artigo 05 03 01 – Subtotal</i>		34 574 000 000	34 388 000 000	35 304 819 644,36	102,11
<b>05 03 02</b>	<b>Outros pagamentos diretos</b>					
05 03 02 40	Pagamento específico para o algodão	2	245 000 000	246 000 000	243 748 033,90	99,49
05 03 02 50	POSEI — Programas de apoio da União Europeia	2	420 000 000	420 000 000	422 006 969,72	100,48
05 03 02 52	POSEI — Ilhas menores do mar Egeu	2	17 000 000	17 000 000	16 764 614,66	98,62
05 03 02 60	Regime de apoio associado voluntário	2	4 084 000 000	4 033 000 000	4 033 188 855,96	98,76
05 03 02 61	Regime da pequena agricultura	2	802 000 000	970 000 000	1 035 586 499,16	129,13
05 03 02 99	Outros (pagamentos diretos)	2	1 000 000	2 000 000	- 1 278 577,49	- 127,86
	<i>Artigo 05 03 02 – Subtotal</i>		5 569 000 000	5 688 000 000	5 750 016 395,91	103,25
<b>05 03 09</b>	<b>Reembolso de pagamentos diretos a agricultores, das dotações transitadas em relação à disciplina financeira</b>	2	p.m.	p.m.	441 680 298,76	
<b>05 03 10</b>	<b>Reserva para crises no setor agrícola</b>	2	478 000 000	468 700 000	0,—	0
	<b>Capítulo 05 03 – Total</b>		<b>40 621 000 000</b>	<b>40 544 700 000</b>	<b>41 496 516 339,03</b>	<b>102,16</b>

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS** (continuação)*Observações*

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 0 do mapa geral das receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No apuramento das dotações orçamentais do presente capítulo, foi tida em conta a quantia de 921 000 000 de euros, proveniente dos números 6 7 0 1 e 6 7 0 2 do mapa das receitas, relativamente ao artigo 05 03 01 e, em particular, relativamente ao número 05 03 01 10.

Salvo menção em contrário, as bases jurídicas a seguir indicadas aplicam-se a todos os números e rubricas do presente capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

Regulamento (UE) n.º 671/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à aplicação dos pagamentos diretos aos agricultores em relação a 2013 (JO L 204 de 31.7.2012, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS** (continuação)

**05 03 01 Pagamentos diretos dissociados**

05 03 01 02 Regime de pagamento único por superfície (RPUS)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 376 000 000	4 333 000 000	4 177 307 236,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do âmbito do regime de pagamento único, em conformidade com o título III, capítulo I, secção 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes do âmbito do regime de pagamento único por superfície, em conformidade com o título V do Regulamento (CE) n.º 73/2009, o título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e os Atos de Adesão de 2003 e de 2005.

Bases jurídicas

Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, bem como às adaptações dos Tratados fundadores da União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33) nomeadamente o anexo II, «Lista a que se refere o artigo 20.º do Ato de Adesão», ponto 6 A, n.º 26, adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Ato relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia, bem como às adaptações dos Tratados fundadores da União Europeia, nomeadamente o anexo III, intitulado «Lista a que se refere o artigo 19.º do Ato de Adesão» (JO L 157 de 21.6.2005, p. 203).

05 03 01 07 Pagamento redistributivo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 681 000 000	1 653 000 000	1 650 816 075,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do pagamento redistributivo previsto no título III, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes a que se referem os artigos 72.º-A e 125.º-A do Regulamento (CE) n.º 73/2009 no ano civil de 2014.

05 03 01 10 Regime de pagamento de base (RPB)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
16 117 000 000	16 211 000 000	17 300 845 504,86

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS** (continuação)**05 03 01** (continuação)

05 03 01 10 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime de pagamento de base, nos termos do título III, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

05 03 01 11 Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 819 000 000	11 754 000 000	11 774 595 410,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título do pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, em conformidade com o título III, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

05 03 01 12 Pagamento para os agricultores em zonas com condicionantes naturais

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 000 000	5 000 000	4 915 112,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título do pagamento para zonas com condicionantes naturais, em conformidade com o título III, capítulo 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

05 03 01 13 Pagamento para os jovens agricultores

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
573 000 000	415 000 000	381 612 493,47

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título do pagamento para jovens agricultores, em conformidade com o título III, capítulo 5, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.



**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS** (continuação)**05 03 01** (continuação)

05 03 01 99 Outros (pagamentos diretos dissociados)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 000 000	17 000 000	14 727 810,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para outros pagamentos diretos dissociados não abrangidos pelas dotações para os outros números do artigo 05 03 01 e a cobrir as correções resultantes do incumprimento dos limites máximos a que se referem os artigos 8.º e 40.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 e os artigos 6.º e 7.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, que não são imputáveis a uma rubrica orçamental específica do artigo 05 03 01.

**05 03 02** **Outros pagamentos diretos**

05 03 02 40 Pagamento específico para o algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
245 000 000	246 000 000	243 748 033,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pagamento específico para o algodão, em conformidade com o título IV, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes do pagamento específico para o algodão, em conformidade com o título IV, capítulo 1, secção 6, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 e o título IV, capítulo 10-A, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 50 POSEI — Programas de apoio da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
420 000 000	420 000 000	422 006 969,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos diretos relacionados com programas que incluem medidas específicas a favor das produções agrícolas locais nas regiões ultraperiféricas da União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 228/2013, e as despesas remanescentes decorrentes da aplicação do título III do Regulamento (CE) n.º 247/2006.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS** (continuação)**05 03 02** (continuação)

05 03 02 50 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

05 03 02 52 POSEI — Ilhas menores do mar Egeu

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 000 000	17 000 000	16 764 614,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas com ajudas diretas decorrentes da aplicação do Regulamento (UE) n.º 229/2013 e o saldo remanescente das despesas decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 2019/93 e (CE) n.º 1405/2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

05 03 02 60 Regime de apoio associado voluntário

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 084 000 000	4 033 000 000	4 033 188 855,96

**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS** (continuação)

**05 03 02** (continuação)

05 03 02 60 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas remanescentes no âmbito do regime de apoio associado voluntário, em conformidade com o título IV, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

05 03 02 61 Regime da pequena agricultura

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
802 000 000	970 000 000	1 035 586 499,16

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime da pequena agricultura, em conformidade com o título V do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

05 03 02 99 Outros (pagamentos diretos)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 000 000	2 000 000	- 1 278 577,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outros pagamentos diretos não abrangidos pelas dotações para os outros números do artigo 05 03 02, assim como as correções não imputáveis a uma rubrica orçamental específica. Destina-se igualmente a cobrir as correções resultantes do incumprimento dos limites máximos a que se referem os artigos 8.º e 40.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 que não são imputáveis a uma rubrica orçamental específica do artigo 05 03 02.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no setor das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS** (continuação)**05 03 02** (continuação)

05 03 02 99 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

**05 03 09** **Reembolso de pagamentos diretos a agricultores, das dotações transitadas em relação à disciplina financeira**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	441 680 298,76

Observações

Este artigo não inclui novas dotações, mas destina-se a ter em conta os montantes que podem transitar ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro para reembolso da redução dos pagamentos diretos devido à aplicação da disciplina financeira no ano anterior. Por força do artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem reembolsar os destinatários finais que, no exercício para o qual as dotações transitam, estejam sujeitos à aplicação da disciplina financeira por força do artigo 26.º, n.ºs 1 a 4.

**05 03 10** **Reserva para crises no setor agrícola**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
478 000 000	468 700 000	0,—

Observações

Esta dotação deste artigo destina-se a cobrir as despesas com medidas necessárias para fazer face às grandes crises que afetem a produção ou a distribuição agrícolas.

A reserva será estabelecida mediante a aplicação de uma redução, no início de cada ano, aos pagamentos diretos (capítulo 05 03), com os mecanismos de disciplina financeira, em conformidade com os artigos 25.º e 26.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e pelo artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013. Sempre que considerar necessário mobilizar os recursos da reserva, nos termos do ato legislativo aplicável, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência da reserva para as rubricas orçamentais correspondentes que financiam a medida considerada necessária. Qualquer proposta da Comissão respeitante a uma transferência da reserva deve ser precedida de uma análise das possibilidades de reafetação das dotações. No final do exercício, qualquer montante da reserva não disponibilizado para medidas de crise será reembolsado aos beneficiários finais dos pagamentos diretos, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Os reembolsos serão feitos ao abrigo do artigo 05 03 09, a partir de dotações transitadas do exercício anterior.

**CAPÍTULO 05 03 — PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS** *(continuação)***05 03 10** *(continuação)*

As transferências de pagamentos diretos a partir da reserva e as transferências para a reserva serão efetuadas em conformidade com o Regulamento Financeiro.

*Atos de referência*

Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL								
<b>05 04 01</b>	<b>Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia» — Período de programação 2000-2006</b>								
05 04 01 14	Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia» — Período de programação 2000-2006	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	- 488 522,63	- 488 522,63	
	Artigo 05 04 01 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	- 488 522,63	- 488 522,63	
<b>05 04 03</b>	<b>Conclusão de outras medidas</b>								
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 05 04 03 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>05 04 05</b>	<b>Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007-2013)</b>								
05 04 05 01	Programas de desenvolvimento rural	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	47 161 051,78	271 929 052,59	
05 04 05 02	Assistência técnica operacional	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 05 04 05 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	47 161 051,78	271 929 052,59	
<b>05 04 51</b>	<b>Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Orientação» — Período de programação anterior a 2000</b>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 04 52	Conclusão de medidas de apoio ao desenvolvimento rural, financiadas pelo FEOGA, secção «Orientação», e instrumento transitório de desenvolvimento rural para os novos Estados-Membros, financiado pelo FEOGA, secção «Garantia» — Período de programação 2000-2006	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 04 60	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — FEADER (2014-2020)								
05 04 60 01	Promoção de um desenvolvimento rural sustentável, mais equilibrado do ponto de vista territorial e ambiental, menos prejudicial para o clima, mais resistente às alterações climáticas e mais inovador	2	14 675 251 797	13 100 000 000	14 656 460 137	13 100 000 000	14 346 899 509,—	12 173 540 691,43	92,93
05 04 60 02	Assistência técnica operacional	2	18 308 550	15 023 550	17 115 400	16 725 400	19 634 744,36	13 180 708,38	87,73
05 04 60 03	Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 04 60 04	Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)	2	p.m.	p.m.	p.m.	540 000	1 800 000,—	1 350 000,—	
	Artigo 05 04 60 — Subtotal		14 693 560 347	13 115 023 550	14 673 575 537	13 117 265 400	14 368 334 253,36	12 188 071 399,81	92,93
	Capítulo 05 04 — Total		14 693 560 347	13 115 023 550	14 673 575 537	13 117 265 400	14 415 006 782,51	12 459 511 929,77	95,00

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## Observações

As receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 7 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares para todas as rubricas orçamentais do FEAMP, no âmbito do presente capítulo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No apuramento das dotações orçamentais, foi tida em conta a quantia de 341 000 000 de euros, proveniente do número 6 7 1 1 do mapa de receitas, relativamente ao artigo 05 04 60 e, em particular, relativamente ao número 05 04 60 01.

**05 04 01 Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia» — Período de programação 2000-2006**

05 04 01 14 Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia» — Período de programação 2000-2006

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	- 488 522,63

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os montantes recuperados pelos Estados-Membros em casos que não podem ser considerados irregularidades ou negligências, nos termos do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. Esses montantes serão considerados como correções relativas a despesas anteriormente financiadas a partir dos números 05 04 01 01 a 05 04 01 13, e não podem voltar a ser utilizados pelos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o pagamento de montantes pendentes declarados pelos Estados-Membros na sequência da aplicação do artigo 39.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.



**CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)**05 04 03 Conclusão de outras medidas**

05 04 03 02 Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas em relação com o programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura.

A dotação deve ser prioritariamente afetada a uma utilização capaz de preservar a diversidade biológica e de desenvolver, num quadro de cooperação entre agricultores, as organizações não governamentais reconhecidas neste setor e as instituições públicas e privadas; além disso, importa promover a sensibilização dos consumidores neste setor.

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 24 de abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

**05 04 05 Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007-2013)***Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos diretos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## 05 04 05 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

*Atos de referência*

Regulamento de Execução (UE) n.º 335/2013 da Comissão, de 12 de abril de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1974/2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 105 de 13.4.2013, p. 1).

## 05 04 05 01 Programas de desenvolvimento rural

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	47 161 051,78	271 929 052,59

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações dos programas de desenvolvimento rural de 2007 a 2013 financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

## 05 04 05 02 Assistência técnica operacional

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações para medidas de assistência técnica em conformidade com o artigo 66.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, nomeadamente a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural.

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 51 **Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Orientação» — Período de programação anterior a 2000**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir saldos remanescentes dos pagamentos relativos às autorizações do FEOGA, secção «Orientação», respeitantes a períodos de programação anteriores a 2000, relacionados com os antigos objetivos n.º 1, 6, 5a, 5b e as iniciativas comunitárias.

Esta dotação destina-se também a cobrir a liquidação das autorizações efetuadas nos períodos de programação anteriores a título de ações inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos aplicáveis.

Financia ainda os saldos remanescentes das antigas ações plurianuais, nomeadamente as aprovadas e executadas ao abrigo dos outros regulamentos, citados *infra*, e que não podem ser identificadas como objetivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FEOGA, secção «Orientação», para intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correções financeiras cujas receitas devem ser inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com os artigos 21.º e 177.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correções decididas anteriormente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## 05 04 51 (continuação)

## Atos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (REGIS II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (Leader II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia selecionada (INTERREG II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 16 de maio de 1995, relativa à diretriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3) (PEACE I).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (INTERREG II C) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) [COM(1997) 642 final].

## 05 04 52

**Conclusão de medidas de apoio ao desenvolvimento rural, financiadas pelo FEOGA, secção «Orientação», e instrumento transitório de desenvolvimento rural para os novos Estados-Membros, financiado pelo FEOGA, secção «Garantia» — Período de programação 2000-2006**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir saldos remanescentes de pagamentos correspondentes a autorizações do período de programação 2000-2006 relativas ao FEOGA, secção «Orientação», objetivo n.º 1, à iniciativa comunitária Leader+ e ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir o financiamento, pelo FEOGA, secção «Orientação», de autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006, respeitantes às medidas de assistência técnica previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

**CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)**05 04 52** (continuação)

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com os artigos 21.º e 177.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correções decididas anteriormente.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o n.º 26 do ponto 6-A do anexo II: «Lista a que se refere o artigo 20.º do Ato de Adesão», adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

*Atos de referência*

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o quinto considerando.

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (*Leader+*) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

**05 04 60** **Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — FEADER (2014-2020)***Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## 05 04 60 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

05 04 60 01 Promoção de um desenvolvimento rural sustentável, mais equilibrado do ponto de vista territorial e ambiental, menos prejudicial para o clima, mais resistente às alterações climáticas e mais inovador

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 675 251 797	13 100 000 000	14 656 460 137	13 100 000 000	14 346 899 509,—	12 173 540 691,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural 2014-2020 pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

As medidas de desenvolvimento rural serão aferidas por indicadores de rendimento mais precisos para sistemas agrícolas e métodos de produção, de molde a responder aos desafios relacionados com as alterações climáticas, a proteção dos recursos hídricos, a biodiversidade e as energias renováveis.

05 04 60 02 Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 308 550	15 023 550	17 115 400	16 725 400	19 634 744,36	13 180 708,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de assistência técnica por iniciativa da Comissão, em conformidade com os artigos 51.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e o artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Tal inclui a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural e a Rede Parceria Europeia de Inovação.

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## 05 04 60 (continuação)

05 04 60 03 Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte das verbas nacionais para a assistência técnica transferidas para a assistência técnica por iniciativa da Comissão, a pedido de um Estado-Membro que se depare com dificuldades orçamentais temporárias. Em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, destina-se a cobrir medidas que visem identificar, hierarquizar e aplicar reformas estruturais e administrativas em resposta a desafios económicos e sociais nesse Estado-Membro.

05 04 60 04 Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	540 000	1 800 000,—	1 350 000,—

Observações

Esta dotação tem por finalidade cobrir a contribuição financeira do FEADER destinada ao Corpo Europeu de Solidariedade, em conformidade com os seus objetivos gerais e específicos.

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								
<b>05 05 01</b>	<b>Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores (anteriores a 2014)</b>								
05 05 01 01	Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão do programa (2000-2006)	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 05 01 02	Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 05 05 01 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>05 05 02</b>	<b>Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD) — Conclusão do programa (2007-2013)</b>								
<b>05 05 03</b>	<b>Apoio à Albânia, à Bósnia e Herzegovina, ao Kosovo (¹), ao Montenegro, à Sérvia e à Macedónia do Norte</b>								
05 05 03 01	Apoio às reformas políticas e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 05 03 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União	4	84 000 000	38 000 000	78 000 000	25 000 000	59 000 000,—	34 521 381,13	90,85
	<i>Artigo 05 05 03 – Subtotal</i>		84 000 000	38 000 000	78 000 000	25 000 000	59 000 000,—	34 521 381,13	90,85
<b>05 05 04</b>	<b>Apoio à Turquia</b>								
05 05 04 01	Apoio às reformas políticas e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
05 05 04 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União	4	18 178 364	80 000 000	40 000 000	35 000 000	131 000 000,—	63 779 765,48	79,72
	<i>Artigo 05 05 04 – Subtotal</i>		18 178 364	80 000 000	40 000 000	35 000 000	131 000 000,—	63 779 765,48	79,72
	<b>Capítulo 05 05 – Total</b>		<b>102 178 364</b>	<b>118 000 000</b>	<b>118 000 000</b>	<b>60 000 000</b>	<b>190 000 000,—</b>	<b>98 301 146,61</b>	<b>83,31</b>

(¹) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.



## CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 05 01 *Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores (anteriores a 2014)**Observações*

Salvo menção em contrário, as bases jurídicas a seguir indicadas aplicam-se a todas as rubricas do presente artigo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta a situação de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

## 05 05 01 01 Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão do programa (2000-2006)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de dezembro de 2006 na Bulgária, na Roménia e na Croácia em relação a medidas de apoio relacionadas com a agricultura e o desenvolvimento rural no âmbito do instrumento Sapard.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da ação.

As receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 5 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## 05 05 01 02 Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 05 01 (continuação)

05 05 01 02 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de dezembro de 2003 para medidas de apoio relacionadas com a agricultura e o desenvolvimento rural no âmbito do instrumento Sapard nos oito países candidatos que se tornaram Estados-Membros em 2004.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, independentemente do beneficiário da ação.

**05 05 02 Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD) — Conclusão do programa (2007-2013)**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 5 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

**05 05 03 Apoio à Albânia, à Bósnia e Herzegovina, ao Kosovo <sup>(1)</sup>, ao Montenegro, à Sérvia e à Macedónia do Norte**

05 05 03 01 Apoio às reformas políticas e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

<sup>(1)</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

## CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 05 03 (continuação)

05 05 03 01 (continuação)

*Observações*

Ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação aborda os seguintes objetivos específicos, nos Balcãs Ocidentais:

- apoio às reformas políticas,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do regulamento, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo pelo acervo da União e à adoção, aplicação e execução deste.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros, ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

05 05 03 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
84 000 000	38 000 000	78 000 000	25 000 000	59 000 000,—	34 521 381,13

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação aborda os seguintes objetivos específicos, nos Balcãs Ocidentais:

- apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 05 03 (continuação)

05 05 03 02 (continuação)

— reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do regulamento, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo pelo acervo da União e à adoção, aplicação e execução deste, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, do Fundo de Coesão e do FEADER.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros, ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 5 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

05 05 04 **Apoio à Turquia**

05 05 04 01 Apoio às reformas políticas e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação aborda os seguintes objetivos específicos, na Turquia:

— apoio às reformas políticas,

— reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do regulamento, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo pelo acervo da União e à adoção, aplicação e execução deste.

## CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 05 04 (continuação)

05 05 04 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros, ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

05 05 04 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 178 364	80 000 000	40 000 000	35 000 000	131 000 000,—	63 779 765,48

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação aborda os seguintes objetivos específicos, na Turquia:

- apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do regulamento, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo pelo acervo da União e à adoção, aplicação e execução deste, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, do Fundo de Coesão e do FEADER.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 5 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

**05 05 04** *(continuação)*

05 05 04 02 *(continuação)*

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 06 — ASPETOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 06	ASPETOS INTER- NACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «AGRI- CULTURA E DESEN- VOLVIMENTO RURAL»								
05 06 01	<i>Acordos internacionais em matéria agrícola</i>	4	6 300 000	6 300 000	6 300 000	6 300 000	4 460 059,15	4 460 059,15	70,79
05 06 02	<i>Acordos internacionais em matéria agrícola</i>	4	140 000	140 000	140 000	140 000	140 000,—	140 000,—	100,00
<b>Capítulo 05 06 – Total</b>			<b>6 440 000</b>	<b>6 440 000</b>	<b>6 440 000</b>	<b>6 440 000</b>	<b>4 600 059,15</b>	<b>4 600 059,15</b>	<b>71,43</b>

**05 06 01** *Acordos internacionais em matéria agrícola*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 300 000	6 300 000	6 300 000	6 300 000	4 460 059,15	4 460 059,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para os acordos internacionais a seguir mencionados.

Bases jurídicas

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

Decisão 2005/800/CE do Conselho, de 14 de novembro de 2005, relativa à celebração do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 302 de 19.11.2005, p. 46).

Decisão 2014/664/UE do Conselho, de 15 de setembro de 2014, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional, sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 275 de 17.9.2014, p. 6).

Informação sobre a prorrogação da Convenção do Comércio de Cereais de 1995. Na sua 45.ª sessão (Londres, 5 de junho de 2017), o Conselho Internacional dos Cereais decidiu prorrogar a Convenção do Comércio de Cereais de 1995 por dois anos, até 30 de junho de 2019 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 49).

Informação sobre a prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992. Na sua 52.ª sessão (Londres, 1 de dezembro de 2017), o Conselho Internacional do Açúcar decidiu prorrogar o Acordo Internacional do Açúcar de 1992 por dois anos, até 31 de dezembro de 2019 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 16).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 06 — ASPETOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»**  
(continuação)**05 06 01** (continuação)

Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 58.º, n.º 2, alínea d).

Decisão (UE) 2019/1754 do conselho, de 7 de outubro de 2019, sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (JO L 271 de 24.10.2019, p. 12).

**05 06 02** *Acordos internacionais em matéria agrícola*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
140 000	140 000	140 000	140 000	140 000,—	140 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União o Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização Internacional da Vinha e do Vinho, adotada em 14 de setembro de 2018 (2018/0327 (NLE)).



**CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS FINANCIADAS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS FINANCIADAS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)								
<b>05 07 01</b>	<b>Controlo das despesas agrícolas</b>								
05 07 01 02	Ações de controlo e de prevenção — Pagamentos diretos da União	2	10 862 760	10 625 821	9 130 000	9 130 000	9 286 207,98	9 866 132,90	92,85
05 07 01 06	Despesas com correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada declaradas no âmbito do FEOGA, secção «Garantia» (medidas anter- iores) e do FEAGA	2	17 400 000	17 400 000	19 700 000	19 700 000	12 228 519,39	12 228 519,39	70,28
05 07 01 07	Despesas com correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento da conformi- dade das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada declaradas no âmbito do FEOGA, secção «Garantia» (medidas anter- iores) e do FEAGA	2	176 600 000	176 600 000	2 600 000	2 600 000	5 158 754,87	5 158 754,87	2,92
	<i>Artigo 05 07 01 – Subtotal</i>		204 862 760	204 625 821	31 430 000	31 430 000	26 673 482,24	27 253 407,16	13,32
<b>05 07 02</b>	<b>Resolução de litígios</b>	2	1 000 000	1 000 000	30 000 000	30 000 000	88 774 447,92	88 774 447,92	8 877,44
	<b>Capítulo 05 07 – Total</b>		<b>205 862 760</b>	<b>205 625 821</b>	<b>61 430 000</b>	<b>61 430 000</b>	<b>115 447 930,16</b>	<b>116 027 855,08</b>	<b>56,43</b>

*Observações*

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Salvo menção em contrário, as bases jurídicas a seguir indicadas aplicam-se a todas as rubricas do presente capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS FINANCIADAS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)**

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

**05 07 01 Controlo das despesas agrícolas**

05 07 01 02 Ações de controlo e de prevenção — Pagamentos diretos da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 862 760	10 625 821	9 130 000	9 130 000	9 286 207,98	9 866 132,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização das ações de controlo por teledeteção, no desempenho do sistema de identificação de parcelas (SIP), avaliação da qualidade e a consequente serviços técnicos de apoio em conformidade com os artigos 6.º, alíneas a) e b), e o artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

05 07 01 06 Despesas com correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada declaradas no âmbito do FEOGA, secção «Garantia» (medidas anteriores) e do FEAGA

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 400 000	19 700 000	12 228 519,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões do apuramento das contas, de acordo com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, quando estas forem a favor dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os resultados das decisões de apuramento das contas relativas ao Fundo de Reestruturação do Açúcar quando estas forem a favor dos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

**CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS FINANCIADAS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)****05 07 01** (continuação)

05 07 01 07 Despesas com correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada declaradas no âmbito do FEAGA, secção «Garantia» (medidas anteriores) e do FEAGA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
176 600 000	2 600 000	5 158 754,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões do apuramento da conformidade, de acordo com o artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, quando estas forem a favor dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os resultados das decisões de apuramento da conformidade relativas ao Fundo de Reestruturação do Açúcar, quando estas forem a favor dos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

**05 07 02** **Resolução de litígios**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 000 000	30 000 000	88 774 447,92

Observações

Esta dotação destina-se a receber a inscrição de dotações destinadas a cobrir as despesas que possam ser imputadas à Comissão pelos tribunais, nomeadamente a título de indemnização por perdas e danos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas em que a Comissão possa incorrer ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»								
<b>05 08 01</b>	<b>Rede de informação contabilística agrícola (RICA)</b>	2	15 710 927	14 340 479	15 682 000	14 075 348	14 743 559,23	14 131 123,37	98,54
<b>05 08 02</b>	<b>Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas</b>	2	p.m.	100 000	40 000 000	20 052 664	0,—	6 570 682,44	6 570,68
<b>05 08 03</b>	<b>Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola</b>	2	7 500 000	4 940 306	2 800 000	4 970 770	1 895 012,70	6 514 999,—	131,87
<b>05 08 06</b>	<b>Ações de informação relativas à política agrícola comum</b>	2	13 700 000	13 700 000	12 275 000	12 275 000	14 557 195,66	14 557 195,66	106,26
<b>05 08 09</b>	<b>Fundo Europeu de Garantia Agrícola — Assistência técnica operacional</b>	2	4 518 000	4 518 000	4 800 000	4 800 000	2 491 708,95	2 491 708,95	55,15
<b>05 08 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
05 08 77 09	Ação preparatória — Recursos genéticos vegetais e animais da União	2	p.m.	p.m.	p.m.	192 400	0,—	384 800,—	
05 08 77 10	Projeto-piloto — «Agropolo»: desenvolvimento de uma região agroindustrial transfronteiriça modelo na Europa	2	p.m.	p.m.	p.m.	201 695	0,—	403 390,—	
05 08 77 12	Projeto-piloto — Aldeia Ecosocial	2	p.m.	p.m.	p.m.	252 000	0,—	108 000,—	
05 08 77 13	Projeto-piloto — Melhorar os critérios e as estratégias de prevenção e gestão de crises no setor agrícola	2	p.m.	p.m.	p.m.	208 418	0,—	89 322,—	
05 08 77 14	Projeto-piloto — Reestruturação da cadeia de abelhas melíferas e programa de criação e seleção de abelhas melíferas resistentes à varroose	2	p.m.	269 760	p.m.	269 760	0,—	179 840,—	66,67
05 08 77 15	Projeto-piloto — Análise das melhores formas de as organizações de produtores (OP) se associarem, realizarem as suas atividades e ser apoiadas	2	p.m.	p.m.	p.m.	208 950	0,—	89 550,—	

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>05 08 77</b>	(continuação)								
05 08 77 16	Ação preparatória — Zonas rurais inteligentes no século XXI	2	p.m.	3 650 000	4 000 000	2 990 000	3 300 000,—	0,—	0
05 08 77 17	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma «caixa de ferramentas» destinada aos agricultores sobre práticas relacionadas com a gestão integrada de pragas em toda a União	2	1 875 000	783 750	1 050 000	525 000			
05 08 77 18	Projeto-piloto — Instituição de um programa operacional: estruturação dos setores agroalimentares para assegurar a transmissão de empresas agrícolas familiares e a sustentabilidade da agricultura local	2	800 000	515 000	1 050 000	525 000			
	<i>Artigo 05 08 77 – Subtotal</i>		2 675 000	5 218 510	6 100 000	5 373 223	3 300 000,—	1 254 902,—	24,05
<b>05 08 80</b>	<b>Participação da União na Exposição Universal de 2015 «Alimentar o Planeta — Energia para a Vida», em Milão</b>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 05 08 – Total</b>		<b>44 103 927</b>	<b>42 817 295</b>	<b>81 657 000</b>	<b>61 547 005</b>	<b>36 987 476,54</b>	<b>45 520 611,42</b>	<b>106,31</b>

**Observações**

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer dos artigos e números do FEAGA no presente capítulo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Salvo menção em contrário, a base jurídica a seguir indicada aplica-se a todas as rubricas do presente capítulo.

**Bases jurídicas**

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

**05 08 01 Rede de informação contabilística agrícola (RICA)**
**Números (Dotações diferenciadas)**

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 710 927	14 340 479	15 682 000	14 075 348	14 743 559,23	14 131 123,37

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)**05 08 01** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para a recolha, tratamento, análise, publicação e difusão das informações contabilísticas agrícolas e análise dos resultados.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Europeia (JO L 328 de 15.12.2009, p. 27).

**05 08 02** ***Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas****Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	40 000 000	20 052 664	0,—	6 570 682,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cofinanciar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011 (JO L 200 de 7.8.2018, p. 1).

**05 08 03** ***Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola****Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	4 940 306	2 800 000	4 970 770	1 895 012,70	6 514 999,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na União,

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)

**05 08 03** (continuação)

- os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,
- os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do setor agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,
- os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de ações de aplicação da teledeteção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrimeteorológicos às estatísticas agrícolas,
- os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de análises económicas e do desenvolvimento de indicadores no domínio da política agrícola,
- os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito das ações necessárias para a análise, gestão, acompanhamento dos recursos agrícolas e execução da política agrícola comum, em conformidade com o artigo 6.º, alínea c), e o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, bem como para a execução do quadro comum de acompanhamento e avaliação, em conformidade com o artigo 6.º, alínea a), e o artigo 110.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 162 de 1.7.1996, p. 14).

Decisão n.º 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledeteção às estatísticas agrícolas durante o período de 1999-2003 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 1).

**05 08 06** **Ações de informação relativas à política agrícola comum**

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
13 700 000	12 275 000	14 557 195,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de ações de informação da União que visam explicar, executar e desenvolver a política agrícola comum e sensibilizar a opinião pública para o conteúdo e os objetivos dessa política, como previsto no artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)**05 08 06** (continuação)

As ações podem ser programas de trabalho anuais ou outras medidas específicas apresentadas por terceiros ou ações executadas por iniciativa da Comissão.

**05 08 09** *Fundo Europeu de Garantia Agrícola — Assistência técnica operacional*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 518 000	4 800 000	2 491 708,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas previstas no artigo 6.º, alínea a), d), e) e f), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Esta dotação compreende igualmente as despesas com a criação de um banco de dados analítico dos produtos do setor vitivinícola, previsto no artigo 89.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

**05 08 77** *Projetos-piloto e ações preparatórias*

## 05 08 77 09 Ação preparatória — Recursos genéticos vegetais e animais da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	192 400	0,—	384 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)

**05 08 77** (continuação)

05 08 77 10 Projeto-piloto — «Agropolo»: desenvolvimento de uma região agroindustrial transfronteiriça modelo na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	201 695	0,—	403 390,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 08 77 12 Projeto-piloto — Aldeia Ecosocial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	252 000	0,—	108 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)**05 08 77** (continuação)

05 08 77 13 Projeto-piloto — Melhorar os critérios e as estratégias de prevenção e gestão de crises no setor agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	208 418	0,—	89 322,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 08 77 14 Projeto-piloto — Restruturação da cadeia de abelhas melíferas e programa de criação e seleção de abelhas melíferas resistentes à varroose

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	269 760	p.m.	269 760	0,—	179 840,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)

**05 08 77** (continuação)

05 08 77 15 Projeto-piloto — Análise das melhores formas de as organizações de produtores (OP) se associarem, realizarem as suas atividades e ser apoiadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	208 950	0,—	89 550,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 08 77 16 Ação preparatória — Zonas rurais inteligentes no século XXI

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 650 000	4 000 000	2 990 000	3 300 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória prepara a execução da política agrícola comum (PAC) pós-2020 e complementa o anterior projeto-piloto «Aldeias Ecosociais Inteligentes» (2016) e a ação preparatória «Zonas rurais inteligentes no século XXI» (2018). Contribui para moldar e melhorar o desenvolvimento e a execução dos planos estratégicos da PAC que incluem o conceito de «aldeias inteligentes» entre os indicadores de resultados. Ao complementar o projeto-piloto «Aldeias Ecosociais Inteligentes» e a ação preparatória «Zonas rurais inteligentes no século XXI», esta ação preparatória proporciona conhecimentos, competências especializadas e um quadro metodológico para o desenvolvimento de regimes de apoio às aldeias inteligentes numa maior variedade de contextos socioeconómicos. Aproveita os ensinamentos retirados e os conhecimentos adquiridos com as iniciativas previstas na ação da UE para as aldeias inteligentes (). Uma vez que a nova PAC deve aumentar a subsidiariedade, esse trabalho constitui um pré-requisito fundamental para assegurar uma aplicação adequada deste aspeto do desenvolvimento rural. A ação preparatória tem por objetivo aplicar práticas satisfatórias em vários Estados-Membros, incluindo no domínio das TIC e dos procedimentos em linha, como a criação de plataformas digitais e outros bons exemplos. Além disso, estabelece uma rede de aldeias-modelo (e de pessoas que se ocupam das aldeias inteligentes), a fim de criar um quadro metodológico coerente para o apoio da União às aldeias inteligentes. Este conceito está estreitamente ligado ao mercado único digital, às plataformas digitais, às ligações entre zonas urbanas e zonas rurais, à economia e à bioeconomia de partilha ou colaborativa (inovação, agricultura de precisão, gestão ambiental, energias renováveis, cadeia de abastecimento, serviços, géneros alimentícios locais), à melhoria da qualidade de vida, à educação e ao emprego, assim como tem em conta a importância das mulheres e dos jovens. Pode também ajudar a definir a execução de outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, em particular no âmbito do objetivo político ligado às iniciativas locais.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)**05 08 77** (continuação)

05 08 77 16 (continuação)

Estes objetivos estão em plena consonância com a Declaração de Cork 2.0, bem como com a Declaração de Bled, que reconhecem a importância de permitir o acesso a tecnologias e soluções adequadas para a obtenção de vantagens económicas, sociais e ambientais.

A ação centra-se no desenvolvimento de um método para promover o crescimento e o emprego nas zonas rurais através de ações concretas com base em aldeias selecionadas com características comuns — infraestruturas, diversos recursos, serviços e acesso aos mercados — e desenvolve métodos para oferecer soluções nos seguintes domínios:

- mercado único digital,
- ligações entre zonas urbanas e zonas rurais,
- bioeconomia e economia circular (inovação, agricultura de precisão, gestão ambiental, energias de origem local renováveis, cadeia de abastecimento, serviços, géneros alimentícios locais),
- economia de partilha e colaborativa (por exemplo, novas soluções de mobilidade no meio rural, como a partilha de viaturas e de transportes, novos paradigmas no setor do turismo, partilha e intercâmbio de máquinas agrícolas e serviços),
- tecnologias (por exemplo, Internet das Coisas, recolha de megadados, drones, veículos elétricos, ligações móveis de banda larga da próxima geração),
- aspetos sociais,
- novos empregos a tempo inteiro e a tempo parcial, que aumentarão nos tipos de economia mencionados.

Esta ação preparatória é bem documentada através de plataformas em linha, com vista à divulgação dos resultados. Um dos resultados importantes é a divulgação de exemplos emblemáticos que assegurarão uma programação melhor e mais eficaz dos fundos da União nas zonas rurais.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 08 77 17 Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma «caixa de ferramentas» destinada aos agricultores sobre práticas relacionadas com a gestão integrada de pragas em toda a União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 875 000	783 750	1 050 000	525 000		

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)

05 08 77 (continuação)

05 08 77 17 (continuação)

*Observações*

Embora a legislação da União tenha sido desenvolvida ao longo dos anos para assegurar uma utilização sustentável dos pesticidas, subsistem ainda muitas lacunas na sua aplicação a nível dos Estados-Membros, e os agricultores afirmam que a substituição dos pesticidas é difícil e onerosa ou que não existem alternativas.

Com base nas conclusões da recente avaliação da Comissão da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71) [COM(2017) final], o estudo avaliará as medidas de gestão integrada das pragas adotadas em cada Estado-Membro, incluindo nas terras agrícolas geridas segundo os preceitos da gestão integrada, e, eventualmente, classificará essas medidas por tipo de cultura. Procederá à recolha de dados relativos à redução da utilização de pesticidas e reunirá informações sobre as práticas aplicadas. O projeto desenvolverá um conjunto de ferramentas que permitirá aos agricultores e aos seus consultores realizar o objetivo político que visa uma redução significativa da dependência dos pesticidas. Este conjunto de ferramentas deve indicar, para um vasto leque de culturas, os protocolos a seguir para o controlo integrado de pragas, incluindo as alternativas aos pesticidas químicos. O estudo identificará e proporá abordagens eficazes, começando pela alteração das práticas agrícolas e pelo recurso à rotação de culturas sempre que possível, e subsequentemente proporá a introdução, se for caso disso, de variedades de culturas resilientes e resistentes e a utilização de insetos úteis, de pesticidas alternativos, etc. As alternativas devem ser diferenciadas e adaptadas às condições locais.

O projeto, com um custo estimado em 1 500 000 euros ao longo de dois anos, terá em conta, nomeadamente, as experiências adquiridas no trabalho realizado pela Organização Internacional de Controlo Biológico (IOCA), pela Internacional Biocontrol Manufacturers' Association (associação internacional de empresas de controlo biológico) (IBMA) e pelas organizações que elaboram diferentes abordagens agrónomicas e medidas de proteção integrada com os agricultores.

O estudo incluirá uma análise da forma como as ferramentas da política agrícola comum (PAC) estão a promover, junto dos agricultores, a gestão integrada de pragas. Proporá igualmente a forma de alargar a aplicação das práticas a toda a Europa, com a ajuda dos instrumentos da PAC pós-2020 (por exemplo, os serviços de aconselhamento agrícola podem informar os agricultores sobre a forma de aplicar a gestão integrada de pragas) e da sua arquitetura ecológica, a fim de incentivar os agricultores a aplicarem os princípios da gestão integrada.

O estudo investigará igualmente os obstáculos (reais ou presumidos) identificados pelos agricultores e por peritos que possam limitar a difusão e a utilização da gestão integrada de pragas no terreno.

Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2009/128/CE, os Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias para promover a proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas, dando prioridade sempre que possível a métodos não químicos, a fim de que os utilizadores profissionais de pesticidas adotem práticas e produtos com o menor risco para a saúde humana e o ambiente entre os disponíveis para o mesmo inimigo da cultura em causa.

A avaliação da Comissão relativa à aplicação da Diretiva 2009/128/CE especifica que a proteção integrada é um dos pilares da diretiva e, por conseguinte, é particularmente preocupante que os Estados-Membros ainda não tenham definido metas claras e assegurado a sua aplicação, incluindo uma utilização mais generalizada de técnicas de gestão dos solos, como a rotação de culturas.

Afirma igualmente que os Estados-Membros devem desenvolver critérios claramente definidos para que possam avaliar de forma sistemática se os oito princípios de proteção integrada estão a ser aplicados e, se não for o caso, adotar medidas coercivas adequadas. Estes instrumentos podem confirmar se o resultado pretendido da proteção integrada especificado na diretiva, ou seja, uma redução da dependência da utilização de pesticidas, está a ser conseguido.

Tanto o Conselho «Agricultura» da UE (em 6 de novembro de 2017) como o Parlamento Europeu (em 13 de novembro de 2017) debateram as conclusões do relatório da Comissão e confirmaram o seu empenho em assegurar uma aplicação mais profunda e significativa no futuro.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)**05 08 77** (continuação)

05 08 77 17 (continuação)

Este projeto ajudará os agricultores e os Estados-Membros a começarem a aplicar de forma coerente medidas de gestão integrada de pragas e a reduzir a dependência dos agricultores em relação aos pesticidas.

Como indicado pela Comissão, é necessário um orçamento de pelo menos 1 500 000 euros para levar a bom termo a execução do projeto. O projeto-piloto gerará resultados que poderão ser incorporados no projeto de investigação relativo ao reforço da gestão integrada de pragas, poderá contribuir para a recolha de informações sobre a aplicação atual da proteção integrada no terreno e será útil para os Estados-Membros conceberem os seus planos no quadro da PAC.

O projeto-piloto em curso foi reavaliado com êxito a pensar na sua conversão em ação preparatória e o seu orçamento foi aumentado. O aumento do orçamento foi solicitado pelos serviços da Comissão e pelas partes interessadas, de modo a garantir a execução mais eficaz possível. Este aumento compensa os cortes orçamentais efetuados em 2018 no contexto do pacote de compromisso relativo a projetos-piloto e ações preparatórias.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 08 77 18 Projeto-piloto — Instituição de um programa operacional: estruturação dos setores agroalimentares para assegurar a transmissão de empresas agrícolas familiares e a sustentabilidade da agricultura local

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	515 000	1 050 000	525 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto criará um programa operacional que proporcione valor acrescentado e se adapte aos setores da pecuária, nomeadamente o setor do leite e da carne de bovino, a fim de resolver os problemas da agricultura local e familiar.

Seguindo os programas operacionais existentes no setor das frutas e dos produtos hortícolas, o projeto visa melhorar a estrutura, a competitividade e a resiliência destes setores, assegurando ao mesmo tempo um rendimento justo e estável aos agricultores, apesar dos condicionalismos impostos no que se refere ao escoamento da produção, à evolução dos custos de produção e à volatilidade dos preços.

Este projeto-piloto é necessário para combater a redução alarmante do número de transmissões de explorações agrícolas, que põe em risco a agricultura local e familiar. Estas pequenas explorações são pouco lucrativas, pelo que os bancos se mostram relutantes em acompanhar os projetos de transmissão de explorações, devido à falta de viabilidade financeira.

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)**05 08 77** (continuação)

05 08 77 18 (continuação)

Este projeto-piloto visa três objetivos específicos:

*Objetivo n.º 1 — Estruturação do setor:*

- aumentar o nível de organização dos produtores e reforçar a sua posição na cadeia interprofissional, através do financiamento de projetos destinados a melhorar a planificação da produção,
- melhorar a qualidade, a valorização comercial e a promoção dos produtos através de um diálogo estruturado com os intervenientes a jusante do setor,
- apoiar a modernização das empresas, a adaptação rápida dos produtos, a inovação nos métodos de produção e a prevenção de crises,
- apoiar medidas de proteção do ambiente e métodos de produção respeitadores do ambiente (agricultura biológica)..

*Objetivo n.º 2 — Estabilização dos rendimentos:*

Desenvolver uma abordagem coletiva do setor, através da utilização de dois instrumentos disponíveis no âmbito da política agrícola comum:

- um mecanismo contratual de partilha do valor acrescentado, e
- a elaboração de um instrumento financeiro de estabilização dos rendimentos dos produtores.

O objetivo é permitir ao produtor superar a volatilidade dos preços e garantir um rendimento justo e estável que favoreça a sustentabilidade da sua atividade.

*Objetivo 3 — Criação de um fundo de financiamento para o futuro:*

Parte do valor acrescentado criado a nível setorial pode ser reinvestido, juntamente com o apoio público solicitado, na criação de um fundo inovador para assegurar o financiamento a longo prazo necessário para a instalação ou a transmissão de explorações agrícolas.

— *Metodologia escolhida*

A abordagem deste projeto-piloto consiste em melhorar a coerência entre as diferentes medidas europeias, através da criação de um programa operacional setorial. Segue a abordagem que consiste em executar políticas públicas mais orientadas para os resultados.

O projeto reforçará a coesão entre os intervenientes a montante e a jusante no setor e incentivará novas sinergias através de um diálogo estruturado entre todos os componentes do setor, graças à valorização da produção mediante um caderno de especificações, a fim de otimizar o valor acrescentado no momento da colocação no mercado, à gestão da volatilidade dos preços e à garantia do abastecimento através da renovação geracional.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)**05 08 77** (continuação)

05 08 77 18 (continuação)

A sustentabilidade das empresas agrícolas não incumbirá unicamente aos produtores a título individual, mas dependerá de uma abordagem comum, que permitirá desenvolver uma dinâmica de mercado positiva. Por conseguinte, o projeto-piloto gerará uma dinâmica, para além do setor do leite e da carne, que poderá ser reproduzida noutros setores locais no quadro da estratégia coletiva de desenvolvimento económico de uma região.

Por último, este projeto-piloto será uma força motriz para o desenvolvimento regional e para a superação de desafios económicos (rendimento dos criadores de gado e valorização dos produtos locais), sociais (criação de emprego, sustentabilidade de explorações familiares), ambientais (condições de produção), assim como em matéria de ordenamento do território (transferência de explorações agrícolas, desenvolvimento territorial) e de turismo (cadeias de abastecimento curtas).

— Avaliação

Após um período de dois anos, será efetuada uma avaliação, a fim de determinar:

- 1) o valor acrescentado e a eficácia do presente programa operacional setorial em relação aos objetivos identificados;
- 2) a dinâmica intersetorial e a sua possível extensão a outros setores agroalimentares da região;
- 3) as ilações da experiência em termos de articulação dos instrumentos da PAC no âmbito de um programa operacional e do valor acrescentado para as pequenas explorações familiares nos territórios em causa, que são confrontadas com problemas semelhantes;
- 4) a pertinência da continuação do projeto-piloto através de uma ação preparatória, tendo em vista a adoção desse instrumento no quadro da PAC.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**05 08 80 Participação da União na Exposição Universal de 2015 «Alimentar o Planeta — Energia para a Vida», em Milão**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com a participação da União na Exposição Universal «Alimentar o Planeta: Energia para a Vida», que se realizou em Milão em 2015.



**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»** (continuação)**05 08 80** (continuação)*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 09 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO RELACIONADAS COM A AGRICULTURA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 09	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO RELA- CIONADAS COM A AGRI- CULTURA								
<b>05 09 03</b>	<b>Desafios da sociedade</b>								
05 09 03 01	Garantia de um abastecimento suficiente de alimentos seguros e de alta qualidade e de outros produtos de base biológica	1,1	358 411 695	257 493 066	287 147 225	211 249 489	241 488 968,—	158 734 070,—	61,65
	<i>Artigo 05 09 03 – Subtotal</i>		358 411 695	257 493 066	287 147 225	211 249 489	241 488 968,—	158 734 070,—	61,65
<b>05 09 50</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnol- ógico</b>								
05 09 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnol- ógico (2014-2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 227 270,92	6 580 764,17	
	<i>Artigo 05 09 50 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 227 270,92	6 580 764,17	
	<b>Capítulo 05 09 – Total</b>		<b>358 411 695</b>	<b>257 493 066</b>	<b>287 147 225</b>	<b>211 249 489</b>	<b>245 716 238,92</b>	<b>165 314 834,17</b>	<b>64,20</b>

*Observações*

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas do presente capítulo.

Esta dotação destina-se a ser utilizada no âmbito do «Horizonte 2020» — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que abrange o período de 2014 a 2020.

O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na aplicação da iniciativa emblemática «União da Inovação», da Estratégia Europa 2020, e outras iniciativas emblemáticas, nomeadamente «Uma Europa eficiente em termos de recursos», «Uma política industrial para a era da globalização» e «Uma Agenda Digital para a Europa», bem como no desenvolvimento e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O «Horizonte 2020» contribuirá para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, desenvolvimento e inovação.

O Horizonte 2020 é executado com vista à realização dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 179.º do TFUE, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num EEI, ou seja, apoiando a cooperação internacional a todos os níveis em toda a União, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia aos limites do conhecimento, reforçando o capital humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a otimização da sua utilização.

No Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de retificar desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos na programação e no conteúdo das atividades de investigação e inovação. É particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as ações tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

**CAPÍTULO 05 09 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO RELACIONADAS COM A AGRICULTURA** (continuação)

São igualmente imputadas às rubricas do presente capítulo as despesas de reuniões, conferências, grupos de trabalho e colóquios de alto nível científico e tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico e tecnológico efetuadas por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do EEI, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as ações realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Esta dotação é utilizada nos termos do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente capítulo. Refira-se, a título informativo, que estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

Relativamente a alguns destes projetos, perspetiva-se a possibilidade de países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e tecnológica. As contribuições financeiras serão inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A receita de Estados que participam no domínio da «Cooperação Europeia» de investigação científica e técnica será inscrita no número 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições de entidades externas para as atividades da União serão inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares é feita no número 05 09 50 01.

A inscrição de dotações administrativas do presente capítulo é feita no capítulo 05 01 05.

**05 09 03** *Desafios da sociedade**Observações*

Esta prioridade do Horizonte 2020 responde diretamente às prioridades políticas e desafios sociais identificados na Estratégia Europa 2020. As referidas atividades são executadas com uma abordagem baseada em desafios que reúna recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas. As atividades abrangem a totalidade do ciclo, desde a investigação até ao mercado, com uma nova tônica em atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e de demonstração, bancos de ensaio, apoio a contratos públicos, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades apoiam diretamente as correspondentes competências em políticas setoriais a nível da União.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 09 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO RELACIONADAS COM A AGRICULTURA (continuação)

## 05 09 03 (continuação)

05 09 03 01 Garantia de um abastecimento suficiente de alimentos seguros e de alta qualidade e de outros produtos de base biológica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
358 411 695	257 493 066	287 147 225	211 249 489	241 488 968,—	158 734 070,—

Observações

Esta atividade incide no desenvolvimento de sistemas agrícolas e silvícolas mais sustentáveis e produtivos e, ao mesmo tempo, no desenvolvimento de serviços, conceitos e políticas para assegurar a prosperidade no meio rural. Além disso, é dada atenção especial aos alimentos seguros e saudáveis para todos, bem como a métodos competitivos de transformação dos alimentos que utilizem menos recursos e produzam menor quantidade de subprodutos. Em paralelo, são feitos esforços para explorar sustentavelmente os recursos aquáticos vivos (por exemplo, pesca sustentável e respeitadora do ambiente). São também promovidas bioindústrias europeias hipocarbónicas, eficientes na utilização dos recursos, sustentáveis e competitivas.

A presente dotação destina-se à investigação e à inovação no setor da agricultura, para garantir um abastecimento suficiente de alimentos seguros e de alta qualidade e de outros produtos de base biológica. Os projetos de investigação com a participação direta dos produtores primários são classificados por ordem de prioridade, de molde a otimizar a aplicação prática dos resultados.

As receitas e reembolsos dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e inscritos nos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 09 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO RELACIONADAS COM A AGRICULTURA (continuação)

**05 09 50** *Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*

05 09 50 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014-2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 227 270,92	6 580 764,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem nos projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período 2014-2020.

O montante correspondente é estimado em 20 906 000 euros.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

*TÍTULO 06*

**MOBILIDADE E TRANSPORTES**

## TÍTULO 06

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES»	77 260 732	77 260 732	75 817 686	75 817 686	72 702 908,38	72 702 908,38
06 02	POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES	4 490 680 945	2 725 607 396	4 474 798 409	2 205 492 863	3 785 887 067,73	2 027 062 969,44
06 03	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES	303 326 818	262 593 395	257 504 686	228 231 508	259 333 200,23	267 802 471,23
	<b>Título 06 – Total</b>	<b>4 871 268 495</b>	<b>3 065 461 523</b>	<b>4 808 120 781</b>	<b>2 509 542 057</b>	<b>4 117 923 176,34</b>	<b>2 367 568 349,05</b>

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## TÍTULO 06

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES»					
<b>06 01 01</b>	<i>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»</i>	5,2	38 310 306	37 674 190	35 927 041,72	93,78
<b>06 01 02</b>	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»</i>					
06 01 02 01	Pessoal externo	5,2	2 365 758	2 318 612	2 268 945,—	95,91
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 167 917	2 146 187	2 408 771,57	111,11
	<i>Artigo 06 01 02 – Subtotal</i>		4 533 675	4 464 799	4 677 716,57	103,18
<b>06 01 03</b>	<i>Despesas relativas a equipamentos e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»</i>	5,2	2 540 763	2 525 709	2 876 356,27	113,21
<b>06 01 04</b>	<i>Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»</i>					
06 01 04 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes	1,1	2 000 000	2 500 000	1 319 426,24	65,97
	<i>Artigo 06 01 04 – Subtotal</i>		2 000 000	2 500 000	1 319 426,24	65,97
<b>06 01 05</b>	<i>Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»</i>					
06 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	4 332 960	4 248 000	4 865 736,—	112,30



## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>06 01 05</b>	(continuação)					
06 01 05 02	Despesas relativas ao pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 649 794	2 597 837	2 485 843,—	93,81
06 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	650 000	638 400	586 837,58	90,28
	<i>Artigo 06 01 05 – Subtotal</i>		7 632 754	7 484 237	7 938 416,58	104,00
<b>06 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
06 01 06 01	Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (MIE)	1,1	16 081 441	15 129 985	14 209 403,—	88,36
06 01 06 03	Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Fundo de Coesão	1,2	6 161 793	6 038 766	5 754 548,—	93,39
	<i>Artigo 06 01 06 – Subtotal</i>		22 243 234	21 168 751	19 963 951,—	89,75
	<b>Capítulo 06 01 – Total</b>		<b>77 260 732</b>	<b>75 817 686</b>	<b>72 702 908,38</b>	<b>94,10</b>

**06 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
38 310 306	37 674 190	35 927 041,72

**06 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»**

06 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 365 758	2 318 612	2 268 945,—

06 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 167 917	2 146 187	2 408 771,57

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES» (continuação)

**06 01 03** Despesas relativas a equipamentos e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 540 763	2 525 709	2 876 356,27

**06 01 04** Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»

## 06 01 04 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 000 000	2 500 000	1 319 426,24

Observações

Esta dotação destina-se às ações de apoio ao programa, definidas no artigo 2.º, n.º 7, e no artigo 5.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), e que estão diretamente relacionadas com as medidas de acompanhamento necessárias à execução do programa do Mecanismo Interligar a Europa e das orientações para a rede transeuropeia de transportes (RTE-T). A dotação cobre as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, *software* e bases de dados em apoio das ações diretamente ligadas à realização dos objetivos do Mecanismo Interligar a Europa.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 02 01.

**06 01 05** Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»

## 06 01 05 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 332 960	4 248 000	4 865 736,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 e que ocupam lugares no quadro de efetivos autorizado, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo os funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES» (continuação)

06 01 05 (continuação)

06 01 05 01 (continuação)

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 06 03.

06 01 05 02 Despesas relativas ao pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 649 794	2 597 837	2 485 843,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União.

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 06 03.

06 01 05 03 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
650 000	638 400	586 837,58

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES» (continuação)

06 01 05 (continuação)

06 01 05 03 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo as outras despesas administrativas com o pessoal colocado nas delegações da União.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se ainda a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, missões, formação e despesas de representação.

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 06 03.

**06 01 06 Agências de execução**

06 01 06 01 Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (MIE)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
16 081 441	15 129 985	14 209 403,—

*Observações*

Esta dotação consiste na subvenção destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas operacionais incorridas pela Agência de Execução para a Inovação e Redes em resultado da sua participação na gestão do programa do MIE, na conclusão dos projetos financiados no âmbito do programa da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) para 2000-2006 e 2007-2013.

**CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES»** (continuação)**06 01 06** (continuação)

06 01 06 01 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse Acordo, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão C(2007) 5282 da Comissão, de 5 de novembro de 2007, que delega poderes à Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução dos programas comunitários de subvenções no domínio das redes transeuropeias de transportes, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Inovação e Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, infraestruturas de energia e telecomunicações, investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES» (continuação)

## 06 01 06 (continuação)

06 01 06 03 Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Fundo de Coesão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 161 793	6 038 766	5 754 548,—

## Observações

Esta dotação consiste na subvenção destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para a Inovação e Redes em resultado da sua participação na gestão da contribuição financeira do Fundo de Coesão para o programa do Mecanismo Interligar a Europa.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

## Atos de referência

Decisão C(2007) 5282 da Comissão, de 5 de novembro de 2007, que delega poderes à Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução dos programas comunitários de subvenções no domínio das redes transeuropeias de transportes, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Inovação e Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, infraestruturas de energia e telecomunicações, investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 02	POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES								
<b>06 02 01</b>	<b>Mecanismo Interligar a Europa (MIE)</b>								
06 02 01 01	Eliminar os estrangulamentos, reforçar a interoperabilidade ferroviária, colmatar as ligações em falta e melhorar os troços transfronteiriços	1,1	1 764 429 805	989 435 000	2 044 649 498	802 702 000	1 416 534 083,32	787 563 954,21	79,60
06 02 01 02	Garantir sistemas de transportes sustentáveis e eficientes	1,1	339 097 370	96 665 000	217 936 280	73 487 000	159 126 091,56	21 904 658,26	22,66
06 02 01 03	Otimizar a integração e a interconexão dos modos de transporte e reforçar a interoperabilidade	1,1	457 547 618	372 469 092	359 952 603	313 988 000	395 269 764,88	305 349 243,76	81,98
06 02 01 04	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão	1,2	1 774 406 625	1 107 300 000	1 694 390 494	845 552 410	1 649 386 632,—	746 444 268,40	67,41
06 02 01 05	Criar um clima mais propício ao investimento privado em projetos de infraestruturas de transporte	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	15 000 000	0,—	0,—	
	<i>Artigo 06 02 01 – Subtotal</i>		4 335 481 418	2 565 869 092	4 316 928 875	2 050 729 410	3 620 316 571,76	1 861 262 124,63	72,54
<b>06 02 02</b>	<b>Agência Europeia para a Segurança da Aviação</b>	1,1	37 954 000	37 954 000	37 550 843	37 550 843	37 789 886,—	37 789 886,—	99,57
<b>06 02 03</b>	<b>Agência Europeia da Segurança Marítima</b>								
06 02 03 01	Agência Europeia da Segurança Marítima	1,1	47 305 406	49 542 497	52 629 413	52 629 413	56 296 446,—	50 296 446,12	101,52
06 02 03 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	1,1	26 100 000	25 175 000	25 050 000	23 833 000	25 259 798,—	27 418 046,—	108,91
	<i>Artigo 06 02 03 – Subtotal</i>		73 405 406	74 717 497	77 679 413	76 462 413	81 556 244,—	77 714 492,12	104,01
<b>06 02 04</b>	<b>Agência Ferroviária da União Europeia</b>	1,1	27 440 121	27 440 121	26 419 278	26 419 278	28 793 243,—	28 793 243,—	104,93
<b>06 02 05</b>	<b>Atividades de apoio à política europeia dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação</b>	1,1	11 000 000	13 270 000	12 860 000	8 400 000	12 469 219,27	13 216 394,23	99,60
<b>06 02 06</b>	<b>Segurança dos transportes</b>	1,1	1 500 000	1 350 000	1 800 000	1 624 000	1 347 853,90	1 053 512,40	78,04

## COMISSÃO

## TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 02 51	<b>Conclusão do programa das redes transeuropeias</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 356 102,89	
06 02 52	<b>Conclusão do programa Marco Polo</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	4 555 013,49	
06 02 77	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
06 02 77 07	Projeto-piloto — Evitar os engarrafamentos: soluções de transporte integrado inteligente para as infraestruturas rodoviárias	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
06 02 77 11	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para testar o recurso a uma empresa comum público-privada para apoiar a implantação do Sistema Europeu de Controlo do Tráfego Ferroviário (ERTMS) ao longo dos corredores da rede principal	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	197 700	0,—	329 500,—	
06 02 77 12	Ação preparatória — Integração dos sistemas de aeronaves telepilotadas (RPAS) no espaço aéreo europeu com um serviço de delimitação geográfica ativa (AGS)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
06 02 77 13	Projeto-piloto — Formas inovadoras de financiamento sustentável dos transportes públicos	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	80 948,—	
06 02 77 14	Ação preparatória — Rumo a um sistema europeu de transportes único e inovador	1,1	p.m.	874 790	p.m.	374 219	0,—	521 452,68	59,61
06 02 77 15	Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados	1,1	p.m.	640 000	p.m.	594 000	800 000,—	0,—	0
06 02 77 16	Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de «zonas de transporte rural inteligente» (SMARTA)]	1,1	p.m.	676 000	p.m.	800 000	1 000 000,—	162 000,—	23,96
06 02 77 17	Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)	1,1	p.m.	600 000	p.m.	300 000	600 000,—	0,—	0



COMISSÃO  
TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>06 02 77</b>	(continuação)								
06 02 77 18	Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	0,—	
06 02 77 19	Projeto-piloto — Áreas de estacionamento seguras para camiões	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	336 000	0,—	228 300,—	
06 02 77 20	Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma	1,1	p.m.	145 000	p.m.	175 000	320 000,—	0,—	0
06 02 77 21	Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária	1,1	p.m.	178 215	p.m.	300 000	594 050,—	0,—	0
06 02 77 22	Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE	1,1	p.m.	137 681	p.m.	150 000	299 999,80	0,—	0
06 02 77 23	Projeto-piloto — TachogrApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo	1,1	300 000	355 000	560 000	280 000			
06 02 77 24	Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais	2	1 000 000	750 000	1 000 000	500 000			
06 02 77 25	Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação	1,1	1 500 000	375 000					
06 02 77 26	Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo	1,1	300 000	75 000					
06 02 77 27	Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços	1,1	500 000	125 000					
06 02 77 28	Projeto-piloto — Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus	1,1	300 000	75 000					
	Artigo 06 02 77 – Subtotal		3 900 000	5 006 686	1 560 000	4 306 919	3 614 049,80	1 322 200,68	26,41
	<b>Capítulo 06 02 – Total</b>		<b>4 490 680 945</b>	<b>2 725 607 396</b>	<b>4 474 798 409</b>	<b>2 205 492 863</b>	<b>3 785 887 067,73</b>	<b>2 027 062 969,44</b>	<b>74,37</b>

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 01 Mecanismo Interligar a Europa (MIE)

06 02 01 01 Eliminar os estrangulamentos, reforçar a interoperabilidade ferroviária, colmatar as ligações em falta e melhorar os troços transfronteiriços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 764 429 805	989 435 000	2 044 649 498	802 702 000	1 416 534 083,32	787 563 954,21

Observações

O objetivo de «eliminar os estrangulamentos e colmatar as ligações em falta» é enunciado no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1316/2013. Este objetivo será realizado por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito dos programas anuais e/ou plurianuais que constituem as decisões de financiamento, na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro, dos projetos da rede principal e dos corredores de transportes da União, definidos nos anexos do MIE e nas orientações para a RTE-T. A realização do objetivo será aferida pelo número de ligações transfronteiriças novas ou melhoradas e de estrangulamentos eliminados nas vias de transporte que beneficiaram do MIE.

Parte desta dotação será utilizada para apoiar a rede transeuropeia de ciclovias EuroVelo.

O restabelecimento das ligações ferroviárias transfronteiriças regionais abandonadas ou desativadas (ligações em falta, se elegíveis para financiamento pelo MIE) beneficiará de um apoio especial.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, alínea a).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

06 02 01 02 Garantir sistemas de transportes sustentáveis e eficientes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
339 097 370	96 665 000	217 936 280	73 487 000	159 126 091,56	21 904 658,26

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

06 02 01 (continuação)

06 02 01 02 (continuação)

*Observações*

O objetivo de «garantir sistemas de transportes sustentáveis e eficientes a longo prazo» é enunciado no artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1316/2013. Este objetivo será executado por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito dos programas anuais e plurianuais que constituem as decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

No período 2014-2020, o MIE dará continuidade ao programa Marco Polo no quadro das orientações revistas para a RTE-T. Nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1), o MIE introduzirá uma nova abordagem de apoio aos serviços de transporte de mercadorias na União. É importante otimizar a utilização das infraestruturas de transporte transferindo as mercadorias para outros meios de transporte mais sustentáveis, nomeadamente vias navegáveis interiores, assim como aumentando a eficácia dos serviços multimodais. Devem beneficiar de apoio as iniciativas digitais de partilha de transporte de mercadorias, a fim de evitar ou reduzir a circulação de camiões vazios, bem como os projetos de mobilidade partilhada em zonas rurais e urbanas que reduzam a dependência das pessoas do automóvel particular.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, alínea b).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

06 02 01 03 Otimizar a integração e a interconexão dos modos de transporte e reforçar a interoperabilidade

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
457 547 618	372 469 092	359 952 603	313 988 000	395 269 764,88	305 349 243,76

*Observações*

O objetivo de «otimizar a integração e a interconexão dos modos de transporte e reforçar a interoperabilidade dos serviços de transporte» é enunciado no artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1316/2013.

Este objetivo será executado por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito dos programas anuais e plurianuais que constituem as decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

06 02 01 (continuação)

06 02 01 03 (continuação)

A consecução do objetivo será aferida pelo número de portos fluviais e marítimos e de aeroportos ligados à rede ferroviária, de plataformas logísticas multimodais melhoradas, de ligações melhoradas via as autoestradas do mar e de pontos de abastecimento de energia proveniente de fontes alternativas na rede principal.

A execução da política do Céu Único Europeu e a implantação do projeto de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR) inserem-se no âmbito deste objetivo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, alínea c).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

06 02 01 04 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 774 406 625	1 107 300 000	1 694 390 494	845 552 410	1 649 386 632,—	746 444 268,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do Fundo de Coesão às infraestruturas de transporte abrangidas pelo MIE no âmbito do objetivo de investimento no crescimento e no emprego, em conformidade com o artigo 84.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1316/2013, serão transferidos do Fundo de Coesão 11 305 500 000 euros, a preços correntes, para serem gastos nos termos desse regulamento exclusivamente nos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão.

Em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1316/2013, este objetivo será executado por meio de convites à apresentação de propostas, no âmbito dos programas de trabalho anuais e plurianuais, abertos exclusivamente aos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão. Os referidos programas de trabalho anuais e/ou plurianuais constituem as decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 01** (continuação)

## 06 02 01 04 (continuação)

Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 7, e o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1316/2013 deverão ser atribuídos até 1% dessa contribuição específica às «ações de apoio ao programa».

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente:

— artigo 5.º, n.º 1, alínea a), em relação com a transferência de 11 305 500 000 euros do Fundo de Coesão para o MIE,

— artigo 11.º, em relação com os convites específicos para os fundos transferidos do Fundo de Coesão,

— artigo 2.º, n.º 7, e artigo 5.º, n.º 2, em relação com as ações de apoio ao programa necessárias à aplicação do MIE.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

## 06 02 01 05 Criar um clima mais propício ao investimento privado em projetos de infraestruturas de transporte

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	15 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

06 02 01 (continuação)

06 02 01 05 (continuação)

*Observações*

O objetivo de «criar um clima mais propício ao investimento privado em projetos de infraestruturas de transporte» prende-se com a execução de projetos de interesse comum por meio dos instrumentos financeiros, com base numa avaliação ex ante conforme estabelece o artigo 224.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1). Nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1316/2013, 10% a 20% da dotação financeira do MIE afetada ao setor dos transportes destinar-se-á a instrumentos financeiros inovadores, como as obrigações para financiamento de projetos, as garantias de empréstimo e outros instrumentos como as empresas comuns e os instrumentos de capitais próprios, com o propósito de combinar recursos financeiros públicos e privados para agilizar o investimento em infraestruturas na Europa. Os instrumentos financeiros destinam-se a facilitar o acesso ao financiamento privado e agilizar ou possibilitar, assim, o financiamento dos projetos da RTE-T elegíveis para financiamento ao abrigo das orientações para a RTE-T e do Regulamento (UE) n.º 1316/2013. Os instrumentos financeiros devem ser estruturados como «capitais alheios» ou «capitais próprios» e destinar-se a colmatar lacunas do mercado e proporcionar soluções de financiamento adequadas. Deverão ser executados em regime de gestão direta pelas entidades encarregadas de os executar, na aceção do Regulamento Financeiro, ou em regime de gestão conjunta com essas entidades. Estas entidades devem estar acreditadas, para a que a Comissão disponha de garantias quanto à proteção dos interesses financeiros da União, nos termos dos requisitos do Regulamento Financeiro.

Os reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos pagos à Comissão e inscritos no número 6 4 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 14.º.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

06 02 02 **Agência Europeia para a Segurança da Aviação***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
37 954 000	37 954 000	37 550 843	37 550 843	37 789 886,—	37 789 886,—

**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 02** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2), bem como as despesas operacionais associadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 37 954 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 79 de 19.3.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1108/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 216/2008 no que se refere aos aeródromos, à gestão do tráfego aéreo e aos serviços de navegação aérea (JO L 309 de 24.11.2009, p. 51).

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de maio de 2006, relativo à aplicação da Diretiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 02 (continuação)

Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 319/2014 da Comissão, de 27 de março de 2014, relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 593/2007 (JO L 93 de 28.3.2014, p. 58).

06 02 03 **Agência Europeia da Segurança Marítima**

## 06 02 03 01 Agência Europeia da Segurança Marítima

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 305 406	49 542 497	52 629 413	52 629 413	56 296 446,—	50 296 446,12

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2), bem como as despesas operacionais associadas ao programa de trabalho (título 3), com exceção das medidas antipoluição (ver número 06 02 03 02).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.



## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 03 (continuação)

## 06 02 03 01 (continuação)

A contribuição total da União para 2020, incluindo as medidas antipoluição, ascende a 79 434 610 EUR. Uma quantia de 6 029 204 EUR, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 73 405 406 EUR inscrita no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/1625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 251 de 16.9.2016, p. 77).

## 06 02 03 02 Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 100 000	25 175 000	25 050 000	23 833 000	25 259 798,—	27 418 046,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas antipoluição previstas no Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Está em conformidade com a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de alargar as tarefas da Agência para incluir o combate à poluição marinha causada por instalações *offshore* de exploração de petróleo e de gás.

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo ao financiamento plurianual das atividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição marinha causada por navios e por instalações petrolíferas e gasíferas (JO L 257 de 28.8.2014, p. 115).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 04 Agência Ferroviária da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 440 121	27 440 121	26 419 278	26 419 278	28 793 243,—	28 793 243,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2), bem como as despesas operacionais associadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 27 560 000 EUR. Uma quantia de 119 879 EUR, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 27 440 121 EUR inscrita no orçamento.

## Bases jurídicas

Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, e que altera a Diretiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Diretiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e à certificação da segurança (diretiva relativa à segurança ferroviária) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 44).

Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).

Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário comunitário (JO L 191 de 18.7.2008, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1).

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 04 (continuação)

Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).

Diretiva (UE) n.º 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2016, relativa à segurança rodoviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102).

06 02 05 **Atividades de apoio à política europeia dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 000 000	13 270 000	12 860 000	8 400 000	12 469 219,27	13 216 394,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e reuniões de peritos diretamente ligados à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se a cobrir as despesas com atividades de informação e comunicação, conferências e eventos de promoção de ações no setor dos transportes, bem como com atividades relacionadas com média sociais, produtos audiovisuais, desenvolvimento de páginas Web e outras ferramentas informáticas, atividades de consultoria, e com publicações eletrónicas e impressas diretamente ligadas à realização dos objetivos da política de transportes, incluindo a sua dimensão social, bem como à segurança e proteção dos utentes dos transportes.

Destina-se ainda a cobrir as despesas incorridas pela Comissão com a recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da União, em todos os modos de transporte (rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo e fluvial) e em todos os setores de transporte (segurança dos transportes, mercado interno dos transportes, com as respetivas regras de execução, otimização das redes de transporte, multimodalidade, logística, direitos e proteção dos passageiros em todos os modos de transporte, utilização de combustíveis alternativos em todos os modos de transporte, aquisição de veículos não poluentes e mobilidade urbana, aspetos sociais e de género, incluindo dados relativos ao emprego, bem como em todos os outros setores relacionados com os transportes). As principais ações e objetivos enunciados destinam-se a apoiar a política comum de transportes da União, incluindo a sua extensão a países terceiros, a assistência técnica a todos os modos e setores de transporte, a formação específica, a definição de regras de segurança dos transportes, a simplificação dos procedimentos administrativos, a utilização das tecnologias da informação e das comunicações (TIC), a contribuição para o processo de normalização e a promoção da política comum de transportes, incluindo a formulação e execução das orientações para a rede transeuropeia consagradas no TFUE, bem como o reforço dos direitos e da proteção dos passageiros em todos os modos de transporte e a melhoria da aplicação e execução dos regulamentos em vigor nesta matéria, designadamente mediante a realização de ações de sensibilização para o teor destes regulamentos, dirigidas tanto ao setor como aos utentes dos transportes.

*Transporte marítimo e logística*

Esta dotação destina-se a cobrir o desenvolvimento e a execução da estratégia da União para o transporte marítimo, de acordo com os objetivos definidos no Livro Branco sobre o futuro dos transportes.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 05 (continuação)

Inserem-se neste contexto as análises da evolução económica e tecnológica, o apoio a negociações internacionais, a elaboração e interpretação de regras relativas à cabotagem na sequência de queixas e processos por infração, o desenvolvimento e a execução de medidas destinadas a promover e apoiar a competitividade e a eficiência do transporte marítimo de curta distância, a revisão da Diretiva 2010/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa às formalidades de declaração exigidas aos navios à chegada e/ou à partida dos portos dos Estados-Membros e que revoga a Diretiva 2002/6/CE (JO L 283 de 29.10.2010, p. 1) e a simplificação administrativa e a utilização de sistemas TIC no setor do transporte por via navegável e da logística, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável do setor dos transportes marítimos.

Esta dotação destina-se a cobrir o desenvolvimento e a execução de uma estratégia da União para a logística do transporte de mercadorias, incluindo a agenda digital para os transportes e a logística, que oferece um quadro e medidas relacionadas com os sistemas interoperáveis de informação e gestão do transporte multimodal e com as questões de normalização conexas, balcões administrativos únicos (europeus) para o transporte multimodal, um documento de transporte único e um regime de responsabilidade multimodal.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a elaboração de um quadro de referência sobre a medição da pegada de carbono, a certificação e redução, políticas de transferência modal, incluindo ações pendentes do antigo programa Marco Polo, as autoestradas do mar, o transporte multimodal e combinado, a digitalização do setor dos transportes e da logística, bem como o apoio à normalização e à harmonização dos equipamentos.

*Segurança marítima*

Esta dotação destina-se a cobrir o acompanhamento, a avaliação e a revisão (avaliação de impacto) da legislação da União em matéria de segurança marítima, a proteção do meio marinho e a promoção das qualificações e das condições de trabalho dos marítimos.

*Direitos dos passageiros*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com medidas de acompanhamento, avaliação, revisão e sensibilização no domínio da legislação da União relativa aos direitos dos passageiros.

No que respeita ao Regulamento (CE) n.º 261/2004, a Comissão deve desenvolver medidas adicionais para tornar a execução desse regulamento mais eficiente. A aplicação do Regulamento (CE) n.º 1107/2006 e do Regulamento (CE) n.º 2027/97 do Conselho, de 9 de outubro de 1997, relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (JO L 285 de 17.10.1997, p. 1), deve igualmente ser assegurada.

A aplicação do Regulamento (CE) n.º 1371/2007 exige medidas de execução específicas a fim de assegurar a sua aplicação e execução corretas nos Estados-Membros devido à interação complexa das estruturas administrativas nacionais, regionais e internacionais (COTIF) envolvidas no processo.

A aplicação do Regulamento (UE) n.º 1177/2010 exige medidas de execução específicas, a fim de assegurar a sua aplicação e execução corretas nos Estados-Membros e o cumprimento das obrigações legais que lhes incumbem de comunicar informações à Comissão.

A aplicação do Regulamento (UE) n.º 181/2011 exige medidas de execução específicas, a fim de assegurar a sua aplicação e execução corretas nos Estados-Membros e o cumprimento das obrigações legais que lhes incumbem de comunicar informações à Comissão.

Como medida importante de apoio à aplicação da regulamentação, a Comissão realiza ações específicas de sensibilização para os direitos dos passageiros em todos os Estados-Membros ou apenas nalguns deles. Cerca de um terço dos cidadãos da União conhecem os seus direitos e obrigações quando compram um bilhete para viajar (31%), embora 59% tenham declarado ignorá-los (Eurobarómetro sobre os direitos dos passageiros, 2014).

**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 05** (continuação)

Essas ações e objetivos poderão ser apoiados a vários níveis (local, regional, nacional, europeu e internacional), para todos os modos e setores dos transportes ou relacionados com os transportes, bem como para os aspetos técnicos, tecnológicos, regulamentares, de informação, ambientais, climáticos e políticos e para o desenvolvimento sustentável.

O transporte aéreo tem sido um dos setores em que os responsáveis pela proteção dos consumidores mais reclamações recebem na União. O aumento do número de transações comerciais por via eletrónica (Internet ou telefone móvel) deu origem a um maior número de violações da legislação europeia de proteção dos consumidores.

Uma das principais reclamações dos consumidores da União é a de que não existem vias de recurso eficazes nos próprios aeroportos, sobretudo quando os litígios resultam de falhas no cumprimento das obrigações por parte das companhias aéreas e de outros prestadores de serviços. Os consumidores da União e as autoridades responsáveis pelos transportes aéreos precisam, por conseguinte, de trabalhar em conjunto para garantir a melhoria imediata do apoio e dos serviços de informação prestados aos passageiros nos aeroportos e de reforçar, simultaneamente, a correção no setor.

*Segurança rodoviária*

A Comunicação da Comissão de 20 de julho de 2010, intitulada «Rumo a um espaço europeu de segurança rodoviária: orientações para a política de segurança rodoviária de 2011 a 2020» [COM(2010) 389 final], define sete objetivos: educação dos utentes da estrada, controlo do cumprimento do código da estrada, segurança da infraestrutura, segurança dos veículos, utilização de tecnologias modernas, serviços de emergência e pós-assistência aos feridos e especial atenção aos utentes vulneráveis da via pública. Prosseguem os trabalhos sobre a proposta da Comissão para uma atualização periódica do direito da União relativo às cartas de condução e sobre a revisão das regras relativas à qualificação e à formação dos motoristas profissionais, sobre o seguimento das Diretivas 2014/45/UE, 2014/46/UE e 2014/47/UE, bem como para o lançamento de uma estratégia para fazer face às lesões corporais graves decorrentes de acidentes de viação. Os trabalhos da Comissão no domínio da segurança rodoviária compreendem também a gestão da Carta Europeia da Segurança Rodoviária, a gestão das regras relativas ao transporte de mercadorias perigosas, a manutenção da base de dados europeia dos acidentes de viação (CARE), o seguimento das diretivas relativas à gestão das infraestruturas e à segurança nos túneis e de diversos aspetos da segurança dos utentes vulneráveis da via pública. A aplicação das orientações políticas para 2011-2020 exige igualmente medidas específicas no que respeita ao intercâmbio de boas práticas, às campanhas de segurança rodoviária, aos convites à apresentação de propostas e à criação do observatório da segurança rodoviária, bem como avaliações de opções para tornar os trabalhos na União em matéria de segurança rodoviária mais eficazes e eficientes no futuro.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com atividades de comunicação e eventos públicos, designadamente o Dia Europeu da Segurança Rodoviária (anual) e iniciativas semelhantes de sensibilização e interação com os cidadãos.

Destina-se igualmente a promover a cooperação eficaz entre os Estados-Membros na repressão das infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária.

*Transporte terrestre*

As atividades principais no setor dos transportes terrestres dizem respeito à execução e ao reexame das políticas vigentes, ao reforço da cooperação setorial e à programação de novas iniciativas. Trata-se, nomeadamente, de atividades em domínios como a tarifação das infraestruturas, o acesso ao mercado, as regras sociais (incluindo a sua execução), as regras técnicas, regras de segurança e os aspetos internacionais (relações no domínio do transporte terrestre com os países terceiros e as organizações internacionais que se ocupam destas questões). Todas estas atividades exigem uma estreita cooperação com as partes interessadas.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 05 (continuação)

*Mercado ferroviário*

A plena aplicação da Diretiva 2012/34/UE e do Regulamento (UE) n.º 913/2010 constituem prioridades essenciais para fomentar a competitividade dos caminhos de ferro. A legislação visa abrir os mercados ferroviários, melhorar a interoperabilidade e a segurança dos serviços de transporte ferroviário, favorecendo assim o desenvolvimento de um sistema ferroviário integrado conducente a um Espaço Ferroviário Europeu Único. Além disso, os serviços da Comissão estão a reforçar a cooperação internacional na política ferroviária.

É essencial incentivar a cooperação setorial, para uma aplicação eficaz da legislação da União relativa ao setor ferroviário. A Diretiva 2012/34/UE prevê a criação da Rede de Entidades Reguladoras do Setor Ferroviário (ENRRB) e da Rede Europeia de Gestores da Infraestrutura Ferroviária (Plataforma para os Gestores de Infraestruturas Ferroviárias na Europa, PRIME). Foram estabelecidos quadros de cooperação informal para as empresas ferroviárias para a partilha de experiências ao nível da União e ao nível ministerial. Do mesmo modo, a cooperação com os países terceiros (países do Golfo, Irão, Japão, China, Brasil, etc.) é uma parte importante da promoção do setor ferroviário da União ao nível mundial.

Neste contexto, esta dotação destina-se a cobrir as iniciativas e os trabalhos das plataformas de cooperação que contribuem para a realização do Espaço Ferroviário Europeu Único e para o seu desenvolvimento futuro, bem como para a cooperação internacional.

*Portos e navegação interior*

Esta dotação destina-se a cobrir o desenvolvimento, monitorização, avaliação e revisão (avaliação de impacto) do direito e da política da União em matéria de portos e navegação interior.

*Céu Único Europeu*

A aplicação integral do pacote «Céu Único Europeu» (quatro regulamentos de base, os Regulamentos (CE) n.º 549/2004, (CE) n.º 550/2004, (CE) n.º 551/2004 e (CE) n.º 552/2004, e mais de vinte regulamentos de execução) constitui uma prioridade fundamental para melhorar o desempenho dos serviços de navegação aérea em termos de segurança, custo-eficácia da prestação dos serviços, redução dos atrasos nos fluxos de tráfego aéreo e desempenho ambiental, contribuindo assim para uma maior qualidade dos transportes aéreos na Europa.

A realização do Céu Único Europeu e a execução do projeto de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo (SESAR), o seu pilar tecnológico, com a assistência da Empresa Comum SESAR, do Gestor de Execução SESAR e da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), são também prioridades da Estratégia da Aviação da União adotada em 2015.

A aplicação do mecanismo de desempenho do Céu Único Europeu com a assistência do órgão de análise do desempenho, é realizada ao abrigo do presente artigo, com a assistência da AESA e do Eurocontrol.

Neste contexto, a promoção do Céu Único Europeu e das iniciativas que contribuem para a sua realização, inclusive mediante o envolvimento e a consulta das partes interessadas (órgão consultivo do setor, plataforma de coordenação das autoridades nacionais de controlo e grupo europeu para a dimensão humana), bem como a promoção do seu desenvolvimento futuro, são igualmente atividades importantes para a Comissão, são realizadas ao abrigo deste artigo.

*Segurança da aviação, ambiente e cooperação com a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI)*

A utilização de diversas ferramentas legislativas é importante para garantir a segurança da aviação europeia, a fim de assegurar a consecução de um crescimento sustentável do ponto de vista ambiental e de proteger os cidadãos da União que se deslocam para fora da União.

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 05 (continuação)

Nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Regulamento (CE) n.º 2111/2005, a Comissão pode impor proibições totais ou restrições parciais às transportadoras aéreas de países terceiros que efetuam voos na União. Neste contexto, e nos termos do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 473/2006, a Comissão, a AESA e os peritos dos Estados-Membros podem levar a cabo missões de avaliação para verificar no local e identificar deficiências de segurança das transportadoras aéreas e das respetivas autoridades de supervisão. Os custos das visitas de avaliação no local por peritos nacionais têm de ser reembolsados pela União.

É claramente necessário complementar estas missões com medidas mais positivas e preventivas, bem como com uma cooperação técnica *ex post*, a fim de ajudar os países afetados pelas proibições ou restrições a corrigir as deficiências. Além disso, a Comissão e a AESA têm por objetivo promover os mais elevados padrões de segurança da aviação em todo o mundo.

Neste contexto, os grandes projetos da União de cooperação no setor da aviação civil, geridos por outras direções-gerais (NEAR, DEVCO e FPI), que só podem ser executados a longo prazo, não dão resposta imediata a necessidades de curto prazo.

O objetivo desta iniciativa é, por conseguinte, complementar os instrumentos existentes mediante a criação de uma ferramenta flexível que permita aplicar medidas preventivas e de assistência (corretivas) *ad hoc* a favor das autoridades nacionais responsáveis pela supervisão das transportadoras aéreas afetadas pela proibição da União no interior da União. As ações previstas são atividades de pequena escala e de curto prazo.

Uma vez que o contrato-quadro de prestação de serviços celebrado entre a AESA e a MOVE, em 2009, demonstrou ser uma ferramenta eficaz e eficiente para assegurar a assistência técnica, o contrato com a AESA foi renovado para o período de 2013-2016, estando em preparação um novo contrato-quadro para o período de 2017-2020.

Além disso, o Regulamento (UE) n.º 996/2010 prevê o estabelecimento de uma rede europeia de autoridades responsáveis pelas investigações de segurança na aviação civil (Encasia). A Encasia deve desenvolver medidas destinadas a continuar a melhorar a qualidade das investigações realizadas pelas autoridades responsáveis pelas investigações de segurança e a reforçar a prevenção de acidentes na União. Nos termos desse regulamento, a Comissão está associada ao trabalho da Encasia, e deve prestar-lhe o apoio necessário.

Por último, o Memorando de Cooperação entre a União e a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) contempla setores da aviação relativamente aos quais a Comissão e a OACI têm responsabilidades (ou seja, segurança, ambiente, gestão do tráfego aéreo e segurança da aviação). Esta cooperação reforçada assegurará a indispensável participação nas iniciativas da OACI em diversos setores fundamentais da política de aviação, que estão a ser levadas a cabo ao nível mundial, bem como a contribuição para estas. Trata-se, nomeadamente, da iniciativa para reforçar a segurança da aviação internacional numa base mundial, ou do desenvolvimento e aplicação de medidas relativas ao impacto ambiental da aviação que sejam aceitáveis à escala mundial. O objetivo consiste em assegurar que os interesses da União (inclusive de natureza industrial como, por exemplo, no domínio da definição de normas técnicas à escala mundial) sejam mais bem tidos em conta pela OACI. Graças ao acordo, a OACI será igualmente levada a aceitar, a apoiar e a reforçar o papel cada vez mais importante que as organizações regionais desempenham no desenvolvimento atual e futuro da aviação internacional.

*Transportes inteligentes e sustentáveis, nomeadamente nas zonas urbanas*

Esta dotação destina-se a apoiar a criação e a execução de políticas e estratégias, assim como a aplicação das diretivas e dos respetivos atos delegados e de execução.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 05 (continuação)

*Assuntos sociais*

Esta dotação destina-se a cobrir questões sociais horizontais. A fim de reduzir o risco de escassez de mão de obra, apoiará ações destinadas a atrair mais trabalhadores para o setor dos transportes, tendo em conta os efeitos de automatização (um terço dos trabalhadores do setor dos transportes têm mais de 50 anos de idade). Apoiará igualmente ações destinadas a promover maior igualdade entre homens e mulheres no setor (o setor dos transportes continua a ser dominado pelos homens com apenas 22% de mulheres e menos de 3% em posições técnicas).

*Mobilidade dos jovens*

Esta dotação destina-se a executar as ações relacionadas com a mobilidade dos jovens, a fim de reforçar o seu conhecimento e a sua apreciação das outras culturas da União, incentivando-os a viajar de uma forma intermodal e mais sustentável. Para este efeito, a Comissão promoverá programas de viagens acompanhados de campanhas de divulgação e portais Web.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2829/77 do Conselho, de 12 de dezembro de 1977, relativo à entrada em vigor do Acordo europeu respeitante ao trabalho das tripulações dos veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais (AETR) (JO L 334 de 24.12.1977, p. 11), nomeadamente o artigo 22.º-A do Acordo.

Regulamento (CEE) n.º 4055/86 do Conselho, de 22 de dezembro de 1986, que aplica o princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos entre Estados-Membros e Estados-Membros para países terceiros (JO L 378 de 31.12.1986, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4057/86 do Conselho, de 22 de dezembro de 1986, relativo às práticas tarifárias desleais nos transportes marítimos (JO L 378 de 31.12.1986, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 4058/86 do Conselho, de 22 de dezembro de 1986, relativo a uma ação coordenada com vista a salvaguardar o livre acesso ao tráfego transoceânico (JO L 378 de 31.12.1986, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 3577/92 do Conselho, de 7 de dezembro de 1992, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-membros (cabotagem marítima) (JO L 364 de 12.12.1992, p. 7).

Diretiva 92/106/CEE do Conselho, de 7 de dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-Membros (JO L 368 de 17.12.1992, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (JO L 14 de 22.1.1993, p. 1).

Decisão 93/704/CE do Conselho, de 30 de novembro de 1993, relativa à criação de um banco de dados comunitário sobre os acidentes de circulação rodoviária (JO L 329 de 30.12.1993, p. 63).



**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 05** (continuação)

Diretiva 95/50/CE do Conselho, de 6 de outubro de 1995, relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas (JO L 249 de 17.10.1995, p. 35).

Diretiva 96/50/CE relativa à harmonização das condições de obtenção dos certificados nacionais de condução de embarcações de navegação interior para o transporte de mercadorias e de passageiros na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 31).

Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

Diretiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade (JO L 302 de 26.11.1996, p. 28).

Diretiva 96/75/CE do Conselho, de 19 de novembro de 1996, relativa às regras de fretamento e de determinação dos preços no setor dos transportes nacionais e internacionais de mercadorias por via navegável na Comunidade (JO L 304 de 27.11.1996, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 2027/97 do Conselho, de 9 de outubro de 1997, relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (JO L 285 de 17.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, de 29 de março de 1999, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável (JO L 90 de 2.4.1999, p. 1).

Diretiva 1999/37/CE do Conselho, de 29 de abril de 1999, relativa aos documentos de matrícula dos veículos (JO L 138 de 1.6.1999, p. 57).

Diretiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas (JO L 187 de 20.7.1999, p. 42).

Diretiva 2000/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de junho de 2000, relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na Comunidade (JO L 203 de 10.8.2000, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

Diretiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário (JO L 80 de 23.3.2002, p. 35).

Diretiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de março de 2002, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários (JO L 85 de 28.3.2002, p. 40).

Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à cooperação científica e tecnológica de 4 de abril de 2002 relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 91), nomeadamente o artigo 45.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias.

Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Diretiva 93/75/CEE do Conselho (JO L 208 de 5.8.2002, p. 10), nomeadamente o artigo 26.º.

Diretiva 2003/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2003, relativa a prescrições específicas de estabilidade para os navios ro-ro de passageiros (JO L 123 de 17.5.2003, p. 22), nomeadamente o artigo 10.º.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 05 (continuação)

Diretiva 2003/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2003, relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (JO L 167 de 4.7.2003, p. 26).

Diretiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho e a Diretiva 91/439/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 76/914/CEE do Conselho (JO L 226 de 10.9.2003, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46 de 17.2.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu («regulamento-quadro») (JO L 96 de 31.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu («regulamento relativo à prestação de serviços») (JO L 96 de 31.3.2004, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 551/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à organização e utilização do espaço aéreo no céu único europeu («regulamento relativo ao espaço aéreo») (JO L 96 de 31.3.2004, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo («regulamento relativo à interoperabilidade») (JO L 96 de 31.3.2004, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 785/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves (JO L 138 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, e que altera a Diretiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Diretiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e à certificação da segurança (diretiva relativa à segurança ferroviária) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 44).

Diretiva 2004/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária na Comunidade (JO L 166 de 30.4.2004, p. 124).

Diretiva 2004/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia (JO L 167 de 30.4.2004, p. 39).

Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade (JO L 255 de 30.9.2005, p. 152).

Regulamento (CE) n.º 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de uma lista comunitária das transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade e à informação dos passageiros do transporte aéreo sobre a identidade da transportadora aérea operadora (JO L 344 de 27.12.2005, p. 15).

Diretiva 2006/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativa à utilização de veículos de aluguer sem condutor no transporte rodoviário de mercadorias (JO L 33 de 4.2.2006, p. 82).

**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 05** (continuação)

Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35).

Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 473/2006 da Comissão, de 22 de março de 2006, que estabelece regras de execução para a lista comunitária de transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade, prevista no capítulo II do Regulamento (CE) n.º 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 84 de 23.3.2006, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo (JO L 204 de 26.7.2006, p. 1).

Diretiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 389 de 30.12.2006, p. 1).

Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução (JO L 403 de 30.12.2006, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (JO L 315 de 3.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (JO L 315 de 3.12.2007, p. 14).

Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).

Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade (JO L 191 de 18.7.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO L 293 de 31.10.2008, p. 3).

Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (JO L 260 de 30.9.2008, p. 18).

Diretiva 2008/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária (JO L 319 de 29.11.2008, p. 59).

Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Diretiva 2004/36/CE (JO L 79 de 19.3.2008, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º e o artigo 14.º.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 05 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 80/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2299/89 do Conselho (JO L 35 de 4.2.2009, p. 47).

Diretiva 2009/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativa às taxas aeroportuárias (JO L 70 de 14.3.2009, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às estatísticas europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto (JO L 131 de 28.5.2009, p. 57), nomeadamente o artigo 35.º.

Diretiva 2009/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor do transporte marítimo e que altera as Diretivas 1999/35/CE do Conselho e 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 131 de 28.5.2009, p. 114), nomeadamente o artigo 23.º.

Diretiva 2009/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao cumprimento das obrigações do Estado de bandeira (JO L 131 de 28.5.2009, p. 132), nomeadamente o artigo 7.º e o artigo 10.º, n.º 2.

Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes (JO L 120 de 15.5.2009, p. 5).

Diretiva 2009/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à instituição de um Conselho de Empresa Europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 122 de 16.5.2009, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 392/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar em caso de acidente (JO L 131 de 28.5.2009, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário (JO L 300 de 14.11.2009, p. 51).

Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (JO L 300 de 14.11.2009, p. 72).

Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 88).

**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 05** (continuação)

Diretiva 2010/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 2010, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis e que revoga as Diretivas 76/767/CEE, 84/525/CEE, 84/526/CEE, 84/527/CEE e 1999/36/CE do Conselho (JO L 165 de 30.6.2010, p. 1).

Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte (JO L 207 de 6.8.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22).

Diretiva 2010/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa às formalidades de declaração exigidas aos navios à chegada e/ou à partida dos portos dos Estados-Membros e que revoga a Diretiva 2002/6/CE (JO L 283 de 29.10.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil e que revoga a Diretiva 94/56/CE (JO L 295 de 12.11.2010, p. 35).

Regulamento (UE) n.º 1177/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativo aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e por vias navegáveis interiores e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (JO L 334 de 17.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (JO L 55 de 28.2.2011, p. 1).

Decisão 2012/243/UE do Conselho, de 8 de março de 2012, relativa à celebração de um Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional que estabelece um quadro de cooperação reforçada, e que prevê regras processuais conexas (JO L 121 de 8.5.2012, p. 16).

Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único (JO L 343 de 14.12.2012, p. 32).

Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 (JO L 39 de 9.2.2013, p. 12), nomeadamente o artigo 8.º.

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1).

Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 05 (continuação)

Diretiva 2014/47/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 134), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea b), e o artigo 18.º.

Regulamento (UE) n.º 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativo à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil, que altera o Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 2003/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e os Regulamentos (CE) n.º 1321/2007 e (CE) n.º 1330/2007 da Comissão (JO L 122 de 24.4.2014, p. 18).

Diretiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (JO L 307 de 28.10.2014, p. 1).

Diretiva (UE) 2015/413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária (JO L 68 de 13.3.2015, p. 9).

Diretiva (UE) 2016/802 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à redução do teor de enxofre de determinados combustíveis líquidos (JO L 132 de 21.5.2016, p. 58).

Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118).

Regulamento (UE) 2017/352 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos (JO L 57 de 3.3.2017, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão da Comissão, de 6 de outubro de 2009, relativa à definição do serviço eletrónico europeu de portagem e seus elementos técnicos [notificada pelo documento C(2009) 7547].

06 02 06 **Segurança dos transportes***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 350 000	1 800 000	1 624 000	1 347 853,90	1 053 512,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão com a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das regras e medidas necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos, e sua extensão a países terceiros, assistência técnica e ações específicas de formação.

**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 06** (continuação)

Os objetivos principais da ação são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

- medidas destinadas a prevenir danos intencionais no domínio dos transportes,
- a aproximação das legislações e normas técnicas, bem como das práticas administrativas de fiscalização no domínio da segurança dos transportes,
- a definição de indicadores, métodos e objetivos comuns de segurança no domínio dos transportes e recolha das informações necessárias para esse efeito,
- a fiscalização das medidas de segurança dos transportes aprovadas pelos Estados-Membros, em todos os modos,
- a coordenação internacional em matéria de segurança dos transportes,
- a promoção da investigação no domínio da segurança dos transportes.

Esta dotação destina-se, em particular, a cobrir as despesas com a criação e o funcionamento de um corpo de inspetores que verificarão a conformidade com os requisitos da legislação da União no domínio da segurança dos aeroportos, portos e instalações portuárias nos Estados-Membros, incluindo a sua extensão a países terceiros, e dos navios embandeirados nos Estados-Membros. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de transporte dos inspetores da Comissão e as despesas dos inspetores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na referida legislação. A estas despesas devem juntar-se, em particular, as relativas à formação dos inspetores, às reuniões preparatórias e ao material necessário às inspeções.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas com atividades de informação e comunicação e com publicações eletrónicas e impressas diretamente ligadas à realização dos objetivos da política de transportes, bem como à segurança e proteção dos utentes dos transportes.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias (JO L 129 de 29.4.2004, p. 6).

Diretiva 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa ao reforço da segurança nos portos (JO L 310 de 25.11.2005, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (JO L 97 de 9.4.2008, p. 72).

Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (JO L 260 de 30.9.2008, p. 13).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 06 (continuação)

*Atos de referência*

Regulamento (UE) n.º 72/2010 da Comissão, de 26 de janeiro de 2010, que estabelece procedimentos aplicáveis à realização das inspeções da Comissão no domínio da segurança da aviação (JO L 23 de 27.1.2010, p. 1).

06 02 51 **Conclusão do programa das redes transeuropeias***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 356 102,89

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de maio de 2002, que institui a empresa comum Galileu (JO L 138 de 28.5.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

Decisão C(2007) 3512 da Comissão, de 23 de julho de 2007, que estabelece o programa plurianual de subvenções no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2007-2013.

Regulamento (CE) n.º 67/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 27 de 30.1.2010, p. 20).

Decisão n.º 661/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, sobre as orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 204 de 5.8.2010, p. 1).



## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 51 (continuação)

*Atos de referência*

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001-2006.

Decisão C(2007) 6382 da Comissão, de 17 de dezembro de 2007, relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comissão e o Banco Europeu de Investimento em relação ao Instrumento de Garantia dos empréstimos para os projetos RTE-Tranportes.

06 02 52 **Conclusão do programa Marco Polo***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	4 555 013,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar.

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («programa Marco Polo») (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui o segundo programa «Marco Polo» relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («Marco Polo II») e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

06 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

06 02 77 07 Projeto-piloto — Evitar os engarrafamentos: soluções de transporte integrado inteligente para as infraestruturas rodoviárias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 11 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para testar o recurso a uma empresa comum público-privada para apoiar a implantação do Sistema Europeu de Controlo do Tráfego Ferroviário (ERTMS) ao longo dos corredores da rede principal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	197 700	0,—	329 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 77 (continuação)

06 02 77 12 Ação preparatória — Integração dos sistemas de aeronaves telepiloadas (RPAS) no espaço aéreo europeu com um serviço de delimitação geográfica ativa (AGS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 13 Projeto-piloto — Formas inovadoras de financiamento sustentável dos transportes públicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	80 948,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 77 (continuação)

06 02 77 14 Ação preparatória — Rumo a um sistema europeu de transportes único e inovador

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	874 790	p.m.	374 219	0,—	521 452,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 15 Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	640 000	p.m.	594 000	800 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 77 (continuação)

06 02 77 16 Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de «zonas de transporte rural inteligente» (SMARTA)]

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	676 000	p.m.	800 000	1 000 000,—	162 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 17 Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	300 000	600 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 77 (continuação)

06 02 77 18 Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 19 Projeto-piloto — Áreas de estacionamento seguras para camiões

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	336 000	0,—	228 300,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 77 (continuação)

06 02 77 20 Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	145 000	p.m.	175 000	320 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 21 Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	178 215	p.m.	300 000	594 050,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

## 06 02 77 (continuação)

06 02 77 22 Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	137 681	p.m.	150 000	299 999,80	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 23 Projeto-piloto — TachogrApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	355 000	560 000	280 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O tacógrafo, que é obrigatório desde 1985, é a pedra angular da aplicação da legislação no setor dos transportes rodoviários, em especial para controlar a velocidade dos veículos, a distância percorrida e o tempo de trabalho e de repouso dos condutores. Ao longo dos anos, graças aos progressos tecnológicos, gerações sucessivas de tacógrafos incorporaram novas características que permitiram tornar os controlos e a prevenção da fraude cada vez mais eficazes. O tacógrafo mais recente deverá fornecer informações em tempo real, ligando os sistemas de navegação por satélite às autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

De acordo com um estudo encomendado pelo Parlamento Europeu em 2018, a instalação de tacógrafos inteligentes em todos os veículos pesados até 2020 deverá custar entre 6 400 000 000 EUR e 15 900 000 000 EUR só para a aquisição do aparelho e para a mão de obra necessária.



## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

06 02 77 (continuação)

06 02 77 23 (continuação)

Tendo em conta a utilização generalizada de telemóveis inteligentes e o desenvolvimento contínuo das suas funcionalidades, bem como a implantação do sistema Galileo e as oportunidades que este oferece em termos de localização em tempo real, que muitos telemóveis já utilizam, o projeto-piloto estuda a possibilidade de desenvolver e certificar uma aplicação móvel que ofereça as mesmas vantagens que o tacógrafo inteligente e que comporte os mesmos custos associados.

O estudo de viabilidade será estruturado da seguinte forma:

1. determinar, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 165/2014 revisto, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1), os dados que a aplicação deve recolher para poder funcionar como um tacógrafo inteligente;
2. avaliar a viabilidade técnica de uma aplicação para a recolha destes dados, eventualmente através do sistema Galileo ou de uma ligação direta ao veículo, bem como os requisitos técnicos para uma transmissão em tempo real dos dados às autoridades;
3. avaliar o risco de fraude e a potencial ameaça à cibersegurança ligada a esta aplicação;
4. avaliar as medidas de segurança do equipamento e dos programas informáticos a utilizar no telefone inteligente, a fim de reduzir os riscos identificados no ponto 3;
5. apresentar uma estimativa do custo do desenvolvimento e da certificação de uma aplicação deste tipo.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 24 Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	750 000	1 000 000	500 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

06 02 77 (continuação)

06 02 77 24 (continuação)

Esta ação preparatória desenvolverá uma ferramenta convivial (em linha/aplicação) que permita aos condutores (profissionais e não profissionais) receber informações completas sobre os regimes de regulação do acesso a zonas urbanas e regionais.

As informações incluirão: o âmbito geográfico, as condições de acesso (tipo de veículo, horários, incluindo restrições temporárias, com ligações a fontes de informação em tempo real, etc.), as tarifas (preços e validade), as opções de pagamento, as medidas de aplicação, as sanções e os procedimentos de recurso, etc. tanto para os nacionais de um país como para os estrangeiros, tendo os utilizadores a possibilidade de ativar a receção de notificações automáticas.

Poderá também ser considerada a possibilidade de incluir informações adicionais como a localização de parques periféricos e de serviços de grupagem de mercadorias.

A ferramenta destina-se principalmente a utilizadores privados (em paralelo com as plataformas já existentes de informação sobre os direitos dos passageiros), mas também pode incluir informações específicas para utilizadores profissionais (por exemplo, empresas de transporte rodoviário de mercadorias) e ligações a plataformas de navegação e encaminhamento.

O segundo ano de execução da ação preparatória centrar-se-á no seu alargamento para permitir uma informação cabal dos utentes da estrada sobre os sistemas de acesso urbano e regional, trabalhando nos fatores de facilitação necessários, a saber, a normalização e a disponibilização de dados para a integração das informações nos instrumentos de navegação.

A ação preparatória terá três fases:

1. Trabalhos num modelo de regulação do acesso dos veículos em zona urbana no contexto do Regulamento do Portal Digital Único;
2. Trabalhos em dados em colaboração com peritos DATEX, etc.;
3. O desenvolvimento de sistemas de demonstração.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 25 Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 77** (continuação)

06 02 77 25 (continuação)

*Observações*

Este projeto permitirá o acesso fácil a informações sobre o desempenho ambiental da aviação, de preferência de uma fonte neutra e independente, para as pessoas que viajam ou vivem perto de aeroportos.

Da mesma forma que os cidadãos europeus são informados sobre os produtos biológicos, os passageiros serão informados sobre o desempenho ecológico das aeronaves e das companhias aéreas. O projeto analisará o desempenho ecológico das aeronaves (ruído e emissões), das transportadoras aéreas (emissões de gases com efeito de estufa, emissões de partículas, compensação e combustíveis sustentáveis ou biocombustíveis, ruído das aeronaves), bem como das medidas operacionais.

As principais atividades serão o desenvolvimento da governação, dos indicadores, da conceção da comunicação e da plataforma ecoPortal, uma plataforma informática já existente que será alargada de modo a incluir dados sobre as emissões e as frotas, bem como dados operacionais para apoiar o sistema de rotulagem.

O sistema permitirá igualmente aos aeroportos classificar as companhias aéreas em função do desempenho ambiental, a fim de proporcionar incentivos locais.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 26 Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	75 000				

*Observações*

Este projeto-piloto será executado sob a forma de estudo; será concebido de modo a assegurar a melhor interligação entre os centros das cidades e os aeroportos. Embora determinados aeroportos se situem na periferia de grandes cidades, alguns aeroportos mais pequenos ficam, por vezes, longe. A mobilidade urbana deve ser analisada enquanto possível solução para a falta de capacidade das infraestruturas, tendo simultaneamente em conta a vertente ambiental, como a qualidade do ar local e o ruído. Serão igualmente avaliadas a gestão do tráfego e outras opções tecnológicas.

O estudo abordará também a questão das ligações ferroviárias de alta velocidade de longa distância para/entre aeroportos e zonas urbanas.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES (continuação)

06 02 77 (continuação)

06 02 77 26 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 27 Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	125 000				

*Observações*

Tendo em conta as prioridades políticas da Comissão de «revitalizar os caminhos de ferro» e construir um «espaço ferroviário europeu único» para se conseguir uma «transferência modal», a par da necessidade premente de encontrar alternativas aos voos de médio curso e de cumprir os objetivos internacionais em matéria de clima, este projeto-piloto centrar-se-á na análise, no estudo e na formulação de recomendações estratégicas específicas que ajudem as empresas a criar serviços ferroviários internacionais viáveis, em especial serviços de alta velocidade e comboios noturnos, nomeadamente através da legislação relativa à prestação de serviços públicos.

O projeto implicará uma análise exaustiva da oferta de novos serviços internacionais das empresas (comboios de alta velocidade, mas sobretudo comboios noturnos) e das suas experiências mais recentes e dificuldades registadas, incluindo os aspetos da bilhética, as potenciais dificuldades relativamente à celebração de contratos de serviço público a nível internacional e à contratação pública, bem como o financiamento da modernização e manutenção do material circulante.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 02 77 28 Projeto-piloto — Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	75 000				

**CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES** (continuação)**06 02 77** (continuação)

06 02 77 28 (continuação)

*Observações*

Uma abordagem adotada pelas autoridades portuárias que tem vindo a adquirir mais relevo nos últimos tempos é a delimitação de um conjunto de atividades de desenvolvimento e de investimento que possam criar as condições técnicas e organizacionais necessárias para as operações portuárias futuras, tendo em conta os vários requisitos sociais e ambientais relacionados com a manutenção ou a melhoria do nível de qualidade destas duas áreas. O projeto apresentará a investigação realizada sobre o nível de conhecimento e de comportamento dos portos europeus no domínio do desenvolvimento sustentável, designadamente o conceito de porto ecológico. Foi formulada a hipótese de que a introdução do conceito de portos ecológicos na estratégia de desenvolvimento dos portos marítimos europeus melhoraria as suas relações ambientais e tornar-los-ia mais competitivos. Os resultados do inquérito permitirão definir a abordagem a adotar para o desenvolvimento de portos ecológicos e realizar trabalhos de investigação para criar um pacote de instrumentos de apoio a essas atividades. Assim, será possível nortear as estratégias de desenvolvimento dos portos marítimos europeus pelo conceito de portos ecológicos.

*Resultados/possível evolução do projeto*

Devido ao grande potencial de utilização dos resultados da investigação, os autores planeiam uma série de atividades para os divulgar, designadamente: um relatório sobre o inquérito quantitativo, uma série de artigos científicos e uma monografia.

*Natureza inovadora/experimental do projeto*

Os autores deste projeto propõem a realização de um inquérito - o primeiro do género na Europa - sobre a perceção das atividades das autoridades portuárias da União no domínio do desenvolvimento sustentável de portos ecológicos. Em seguida, estudar-se-á a interdependência das ações empreendidas e o desempenho económico do porto marítimo. Os novos conhecimentos obtidos no âmbito do projeto estabelecerão uma nova abordagem, complexa e interdisciplinar, da organização e exploração de um porto marítimo, tendo em vista uma implementação empresarial. Além disso, será possível avaliar qualquer porto, a fim de estabelecer em que medida já está a ser aplicado o conceito de porto ecológico e, em seguida, que tipo de ações devem ser introduzidas para proceder à ecologização do porto. Tal deverá servir de base para prosseguir o desenvolvimento das avaliações dos portos ecológicos, adequando as medições e adaptando os valores aos objetivos dos portos ecológicos.

O setor marítimo assiste a um aumento da atividade centrada no desenvolvimento sustentável dos portos marítimos. Esta atividade abrange os dois domínios principais das respetivas operações externas, a saber, a redução do impacto ambiental negativo do investimento portuário e da atividade operacional, bem como as relações dos portos com as suas imediações. A responsabilidade social dos portos marítimos é um fator que pode fazer a diferença, especialmente neste último domínio. Ao mesmo tempo, as entidades gestoras dos portos e as autoridades municipais mostram cada vez mais interesse em ambos os domínios. O caráter ecológico dos portos e as respetivas relações com a comunidade são verificados anualmente através de competições e tabelas de classificação (por exemplo, os prémios «Green Port Awards»).

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 03	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES								
<b>06 03 03</b>	<b>Desafios societais</b>								
06 03 03 01	Concretização de um sistema europeu de trans- portes eficiente na utilização de recursos, ecológico, seguro e sem descontinui- dades	1,1	102 593 682	78 482 254	69 381 686	55 486 437	59 593 893,93	103 179 527,95	131,47
	<i>Artigo 06 03 03 – Subtotal</i>		102 593 682	78 482 254	69 381 686	55 486 437	59 593 893,93	103 179 527,95	131,47
<b>06 03 07</b>	<b>Empresas Comuns</b>								
06 03 07 31	Empresa Comum SESAR 2 (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 2) — Despesas de apoio	1,1	16 340 354	3 268 071	3 252 411	3 252 411	3 326 424,—	3 326 424,—	101,79
06 03 07 32	Empresa Comum SESAR 2 (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 2) — Despesas de apoio	1,1	104 455 700	106 611 934	106 747 589	107 837 182	109 236 576,—	80 858 228,—	75,84
06 03 07 33	Empresa comum Shift2Rail (S2R) — Despesas de apoio	1,1	5 194 004	1 031 451	1 623 000	1 623 000	1 661 839,—	1 661 839,—	161,12
06 03 07 34	Empresa comum Shift2Rail (S2R)	1,1	74 743 078	73 199 685	76 500 000	59 782 478	77 422 497,73	75 698 060,73	103,41
	<i>Artigo 06 03 07 – Subtotal</i>		200 733 136	184 111 141	188 123 000	172 495 071	191 647 336,73	161 544 551,73	87,74
<b>06 03 50</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</b>								
06 03 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e desenvolvimento tecnol- ógico (2014 a 2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	8 073 281,57	2 866 728,05	
06 03 50 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e desenvolvimento tecnol- ógico (anteriormente a 2014)	1,1	—	—	p.m.	p.m.	0,—	58 672,85	
	<i>Artigo 06 03 50 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	8 073 281,57	2 925 400,90	

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 03 51	Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — o Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia (2007-2013)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	250 000	18 688,—	152 990,65	
<b>Capítulo 06 03 – Total</b>			<b>303 326 818</b>	<b>262 593 395</b>	<b>257 504 686</b>	<b>228 231 508</b>	<b>259 333 200,23</b>	<b>267 802 471,23</b>	<b>101,98</b>

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações destinam-se a ser utilizadas para o Horizonte 2020 — programa-quadro de investigação e inovação, que abrange o período de 2014 a 2020, e para a conclusão dos programas de investigação anteriores (Sétimo Programa-Quadro e programas-quadro anteriores).

O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na realização das iniciativas emblemáticas «União da Inovação», «Europa eficiente em termos de recursos», «Política industrial para a era da globalização» e «Agenda digital para a Europa», bem como na criação e no funcionamento do Espaço Europeu da Investigação. O programa Horizonte 2020 contribuirá para a construção de uma economia assente no conhecimento e na inovação em toda a União, mobilizando financiamentos suplementares suficientes para a investigação, desenvolvimento e inovação. O programa será executado com vista à realização dos objetivos gerais descritos no artigo 179.º do TFUE, de forma a contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação transnacional a todos os níveis e em toda a União, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira do conhecimento, reforçando o potencial humano da investigação e da tecnologia na Europa, quantitativa e qualitativamente, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa, e garantindo a otimização da sua exploração.

No Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de retificar desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos no conteúdo da investigação e inovação. Será tida particularmente em conta a necessidade de intensificar os esforços para reforçar a participação a todos os níveis, incluindo a tomada de decisões, das mulheres na investigação e inovação.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efetuadas por conta da União para exploração de novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, e as ações de acompanhamento e de difusão dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações serão utilizadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES** (continuação)

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral da União.

Para alguns desses projetos está prevista a possibilidade de países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa das receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores para as atividades da União serão imputadas ao número 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no número 06 03 50 01.

As dotações administrativas deste capítulo serão inscritas no artigo 06 01 05.

**06 03 03** *Desafios societais**Observações*

Esta prioridade do programa Horizonte 2020 responde diretamente às prioridades políticas e aos desafios societais identificados na Estratégia Europa 2020. As atividades serão realizadas segundo uma abordagem baseada em desafios que congregue recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas. As atividades abrangem a totalidade do ciclo, da investigação ao mercado, com uma nova tónica nas atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e de demonstração, bancos de ensaio, apoio a contratos públicos, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades apoiarão diretamente as correspondentes competências em políticas setoriais ao nível da União.

O financiamento incidirá no desafio seguinte:

- transportes inteligentes, ecológicos e integrados,
- inovação e investigação, especialmente nos domínios da mudança de comportamentos, da transferência modal, da acessibilidade para todos, da integração (interconectividade, intermodalidade e interoperabilidade) e da sustentabilidade (alterações climáticas, redução das emissões de gases e de ruído), que têm uma importância fundamental para os setores dos transportes e do turismo.



## CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

## 06 03 03 (continuação)

06 03 03 01 Concretização de um sistema europeu de transportes eficiente na utilização de recursos, ecológico, seguro e sem descontinuidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
102 593 682	78 482 254	69 381 686	55 486 437	59 593 893,93	103 179 527,95

## Observações

Este número irá cobrir atividades de investigação e inovação no setor dos transportes suscetíveis de inaugurar uma nova era de mobilidade inteligente. As ações abrangidas por esta rubrica deverão apoiar o desenvolvimento das necessárias soluções para todos os modos de transporte e a sua aceitação pelo mercado, com o objetivo de reduzir drasticamente as emissões nocivas para o ambiente e diminuir a dependência dos transportes em relação aos combustíveis fósseis, reduzindo assim o impacto dos transportes na biodiversidade e preservando os recursos naturais. A realização destes objetivos passará pelo investimento, no âmbito de grandes parcerias público-privadas, em atividades específicas como a construção de aeronaves, veículos ferroviários, veículos rodoviários e navios menos poluentes e mais silenciosos, pela criação de equipamento, infraestruturas e serviços inteligentes e pela melhoria dos transportes e da mobilidade nas zonas urbanas.

As atividades de investigação e inovação ao abrigo do presente número deverão contribuir significativamente para melhorar o desempenho e a eficiência num contexto de procura crescente de mobilidade. As ações abrangidas por esta rubrica terão por objetivo a redução substancial do congestionamento do tráfego, a melhoria significativa da mobilidade de pessoas e mercadorias, o desenvolvimento e aplicação de novos conceitos de transporte de mercadorias e logística, a redução do número de acidentes e vítimas mortais e o reforço da segurança. As ações destinam-se, nomeadamente, a tornar a Europa a região do mundo mais segura para a aviação e a contribuir para a meta de zero vítimas mortais em acidentes de viação no horizonte de 2050.

A investigação e a inovação deverão desempenhar um papel significativo, conquistando a liderança mundial para o setor europeu dos transportes e contribuindo para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas, mantendo uma vantagem tecnológica e reduzindo os custos dos processos de fabrico atuais, contribuindo assim para o crescimento económico e a criação de empregos altamente qualificados no setor europeu dos transportes. Neste contexto, espera-se que esta dotação permita desenvolver e abranger ações de desenvolvimento da próxima geração de meios de transporte e de exploração de conceitos de transporte radicalmente novos.

Esta rubrica abrangerá igualmente a investigação socioeconómica e atividades atinentes à definição das políticas futuras: para promover a inovação e responder aos desafios colocados pela atividade de transporte, são necessárias ações de apoio à análise e definição das políticas, inclusive no que respeita aos aspetos socioeconómicos desta atividade.

## Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 dezembro 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea d).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

06 03 03 (continuação)

06 03 03 01 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

06 03 07 **Empresas Comuns**

06 03 07 31 Empresa Comum SESAR 2 (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 2) — Despesas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 340 354	3 268 071	3 252 411	3 252 411	3 326 424,—	3 326 424,—

Observações

A Empresa Comum SESAR 2 (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 2) contribuirá para a execução do Horizonte 2020 e, nomeadamente, para o desafio societal «criação de um sistema europeu de transportes eficiente na utilização dos recursos, respeitador do ambiente, seguro e sem descontinuidades». O seu objetivo será garantir a modernização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo (ATM), concentrando e coordenando todas as atividades de investigação e inovação relacionadas com a ATM na União, ao abrigo do seu programa de trabalho SESAR 2020 e em consonância com o plano diretor ATM europeu.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 dezembro 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 721/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR), no que respeita ao prolongamento da existência da Empresa Comum até 2024 (JO L 192 de 1.7.2014, p. 1).

## CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

06 03 07 (continuação)

06 03 07 31 (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

06 03 07 32 Empresa Comum SESAR 2 (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 2) — Despesas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
104 455 700	106 611 934	106 747 589	107 837 182	109 236 576,—	80 858 228,—

Observações

A Empresa Comum SESAR 2 (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 2) contribuirá para a execução do Horizonte 2020 e, nomeadamente, para o desafio societal «criação de um sistema europeu de transportes eficiente na utilização dos recursos, respeitador do ambiente, seguro e sem descontinuidades». O seu objetivo será garantir a modernização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo (ATM), concentrando e coordenando todas as atividades de investigação e inovação relacionadas com a ATM na União, ao abrigo do seu programa de trabalho SESAR 2020 e em consonância com o plano diretor ATM europeu.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 dezembro 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 721/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR), no que respeita ao prolongamento da existência da Empresa Comum até 2024 (JO L 192 de 1.7.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

## 06 03 07 (continuação)

06 03 07 33 Empresa comum Shift2Rail (S2R) — Despesas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 194 004	1 031 451	1 623 000	1 623 000	1 661 839,—	1 661 839,—

Observações

A empresa comum Shift2Rail (S2R) contribui para a execução do programa-quadro Horizonte 2020, em especial para responder ao desafio societal «transportes inteligentes, ecológicos e integrados». Tem como objetivo contribuir para a construção do espaço ferroviário europeu único e para uma transição mais célere e menos onerosa para um sistema ferroviário europeu mais atrativo, competitivo, eficiente e sustentável, através de uma abordagem abrangente e coordenada, que satisfaça as necessidades de investigação e de inovação do sistema ferroviário e dos seus utilizadores.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 12.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 642/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que cria a empresa comum *Shift2Rail* (JO L 177 de 17.6.2014, p. 9).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

06 03 07 34 Empresa comum Shift2Rail (S2R)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 743 078	73 199 685	76 500 000	59 782 478	77 422 497,73	75 698 060,73

## CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

06 03 07 (continuação)

06 03 07 34 (continuação)

## Observações

A empresa comum Shift2Rail (S2R) contribui para a execução do programa-quadro Horizonte 2020, em especial para responder ao desafio societal «transportes inteligentes, ecológicos e integrados». Tem como objetivo contribuir para a construção do espaço ferroviário europeu único e para uma transição mais célere e menos onerosa para um sistema ferroviário europeu mais atrativo, competitivo, eficiente e sustentável, através de uma abordagem abrangente e coordenada, que satisfaça as necessidades de investigação e de inovação do sistema ferroviário e dos seus utilizadores.

## Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 12.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 642/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que cria a empresa comum *Shift2Rail* (JO L 177 de 17.6.2014, p. 9).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

**06 03 50** ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

06 03 50 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	8 073 281,57	2 866 728,05

COMISSÃO

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

06 03 50 (continuação)

06 03 50 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») que participem nas ações no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período de 2014-2020.

O montante correspondente é estimado em 17 000 000 EUR.

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

06 03 50 02 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e desenvolvimento tecnológico (anteriormente a 2014)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	58 672,85

## Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam em projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico, efetuadas no período anterior a 2014.

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

06 03 51 **Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — o Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia (2007-2013)**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	250 000	18 688,—	152 990,65

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar.

## CAPÍTULO 06 03 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

## 06 03 51 (continuação)

Às dotações inscritas na presente rubrica orçamental devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que é parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1361/2008 do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 352 de 31.12.2008, p. 12).

COMISSÃO

*TÍTULO 07*

**AMBIENTE**



**TÍTULO 07****AMBIENTE****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «AMBIENTE»	64 028 015	64 028 015	62 673 589	62 673 589	62 264 681,60	62 264 681,60
07 02	POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTER- NACIONAL	491 961 638	346 663 227	461 963 979	307 631 479	443 411 312,56	301 530 275,89
	<b>Título 07 – Total</b>	<b>555 989 653</b>	<b>410 691 242</b>	<b>524 637 568</b>	<b>370 305 068</b>	<b>505 675 994,16</b>	<b>363 794 957,49</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

## TÍTULO 07

### AMBIENTE

#### CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»					
<b>07 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ambiente»</b>	5,2	47 028 357	46 524 636	46 349 745,69	98,56
<b>07 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»</b>					
07 01 02 01	Pessoal externo	5,2	2 978 743	2 936 184	3 772 331,—	126,64
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	3 202 353	3 214 718	2 964 491,08	92,57
	<i>Artigo 07 01 02 – Subtotal</i>		6 181 096	6 150 902	6 736 822,08	108,99
<b>07 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Ambiente»</b>	5,2	3 118 950	3 119 051	3 710 790,64	118,98
<b>07 01 04</b>	<b>Despesas de apoio a operações e programas do domínio de intervenção «Ambiente»</b>					
07 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — Subprograma para o ambiente	2	1 806 828	1 800 000	1 598 323,19	88,46
	<i>Artigo 07 01 04 – Subtotal</i>		1 806 828	1 800 000	1 598 323,19	88,46
<b>07 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
07 01 06 01	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do LIFE	2	5 892 784	5 079 000	3 869 000,—	65,66
	<i>Artigo 07 01 06 – Subtotal</i>		5 892 784	5 079 000	3 869 000,—	65,66
	<b>Capítulo 07 01 – Total</b>		<b>64 028 015</b>	<b>62 673 589</b>	<b>62 264 681,60</b>	<b>97,25</b>

## CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» (continuação)

07 01 01 *Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ambiente»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
47 028 357	46 524 636	46 349 745,69

07 01 02 *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»*

## 07 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 978 743	2 936 184	3 772 331,—

## 07 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 202 353	3 214 718	2 964 491,08

07 01 03 *Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Ambiente»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 118 950	3 119 051	3 710 790,64

07 01 04 *Despesas de apoio a operações e programas do domínio de intervenção «Ambiente»*

## 07 01 04 01 Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — Subprograma para o ambiente

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 806 828	1 800 000	1 598 323,19

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»** (continuação)

**07 01 04** (continuação)

07 01 04 01 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- desenvolvimento, armazenamento, manutenção, segurança, garantia da qualidade, funcionamento e apoio de sistemas informáticos para a comunicação, a seleção, o acompanhamento, a apresentação de relatórios sobre os projetos e a divulgação dos respetivos resultados, bem como de sistemas informáticos diretamente ligados à realização dos objetivos do programa, para benefício mútuo da Comissão e dos beneficiários e outras partes interessadas. É também visada a participação de peritos internos, para apoiar o desenvolvimento, a garantia de qualidade e a segurança de políticas essenciais de apoio ao sistema informático,
- contratos de assistência técnica e/ou administrativa relacionados com a avaliação, a auditoria e a supervisão de programas e projetos,
- contratos de assistência técnica e/ou administrativa relacionados com atividades de comunicação, como, por exemplo, os meios de comunicação social, incluindo a contratação de peritos internos.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

**07 01 06** **Agências de execução**

07 01 06 01 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do LIFE

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 892 784	5 079 000	3 869 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Agência em pessoal e administração incorridas em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE).

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

**CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»** (continuação)**07 01 06** (continuação)

07 01 06 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, sobre o estabelecimento de um Programa para o Ambiente e Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a «Agência Executiva para as Pequenas e Médias Empresas» e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação e TIC, política marítima e pescas, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02	POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL								
07 02 01	<i>Contribuir para uma economia mais ecológica e eficiente na utilização dos recursos e para o desenvolvimento e a aplicação da política e da legislação da União em matéria de ambiente</i>	2	155 195 200	88 000 000	150 335 000	86 500 000	135 955 126,39	70 853 355,55	80,52
07 02 02	<i>Travar e inverter a perda de biodiversidade</i>	2	220 844 000	112 000 000	213 620 000	90 500 000	203 882 435,69	69 395 395,20	61,96
07 02 03	<i>Apoiar a melhoria da governação e da informação em matéria de ambiente a todos os níveis</i>	2	50 165 300	51 000 000	48 000 000	45 100 000	46 154 348,56	48 813 506,96	95,71
07 02 04	<i>Contribuição para acordos ambientais multilaterais e internacionais</i>	4	3 864 000	3 864 000	3 864 000	3 864 000	3 497 256,57	3 497 256,57	90,51
07 02 05	<i>Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de exportação e importação de produtos químicos perigosos e economia circular</i>	2	3 034 475	3 034 475	1 549 615	1 549 615	1 096 320,55	1 096 320,55	36,13
07 02 06	<i>Agência Europeia do Ambiente</i>	2	41 718 782	41 718 782	39 260 364	39 260 364	43 068 303,35	43 068 303,35	103,23
07 02 07	<i>Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do subprograma LIFE para o ambiente</i>	2	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000,—	750 000,—	75,00
07 02 51	<i>Conclusão de anteriores programas ambientais</i>	2	p.m.	35 000 000	p.m.	30 000 000	7 541,45	60 605 748,01	173,16
07 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
07 02 77 02	<i>Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do Mar Negro</i>	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02 77	(continuação)								
07 02 77 13	Ação preparatória — Regime BEST (regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ligados aos ecossistemas no território das regiões ultra-periféricas e nos países e territórios ultramarinos da União)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	394 533,60	
07 02 77 22	Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos	2	p.m.	p.m.	p.m.	350 000	0,—	396 100,—	
07 02 77 28	Projeto-piloto — Estabelecimento de um equilíbrio entre o direito do Estado de regular os objetivos legítimos das políticas públicas, os direitos dos investidores à proteção dos seus investimentos e os direitos dos cidadãos em matéria de ambiente e saúde pública à luz da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
07 02 77 29	Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental	2	p.m.	p.m.	p.m.	190 000	0,—	108 025,20	
07 02 77 30	Projeto-piloto — Promoção da economia circular verde na Europa mediante o reforço de capacidades, a criação de redes e o intercâmbio de soluções inovadoras — Colmatar as lacunas em matéria de inovações ecológicas	2	p.m.	p.m.	p.m.	420 000	0,—	272 859,90	
07 02 77 31	Projeto-piloto — Medidas de atenuação das doenças infecciosas para combater a perda de biodiversidade, em conformidade com a Diretiva Habitats	2	p.m.	630 000	p.m.	270 000	0,—	270 000,—	42,86

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02 77 32	Projeto-piloto — Protocolos para a criação de sistemas de avaliação de infraestruturas «verdes» em toda a União	2	p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	0,—	
07 02 77 33	Projeto-piloto — Mitigação do impacto das ventoinhas eólicas nas populações de morcegos e aves e nas suas rotas migratórias	2	p.m.	400 000	p.m.	400 000	0,—	299 115,—	74,78
07 02 77 34	Projeto-piloto — Repertoriar as espécies e habitats das regiões ultraperiféricas francesas	2	p.m.	100 000	p.m.	250 000	0,—	400 000,—	400,00
07 02 77 35	Projeto-piloto — Cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e respetivos serviços nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos: criar laços e congregar recursos	2	p.m.	700 000	p.m.	1 000 000	1 500 000,—	399 996,—	57,14
07 02 77 36	Projeto-piloto — Rede das Capitais Verdes da Europa	2	p.m.	380 000	p.m.	300 000	0,—	284 910,—	74,98
07 02 77 37	Projeto-piloto — Efeitos da incineração de resíduos sólidos de habitação na qualidade do ar ambiente na Europa e eventuais medidas de atenuação	2	p.m.	934 000	p.m.	945 000	1 400 000,—	0,—	0
07 02 77 39	Projeto-piloto — Criação de plataformas regionais ou locais para a coexistência entre o homem e os grandes carnívoros, centradas em ações fundamentais para os grandes carnívoros em áreas com níveis de conflito elevados	2	p.m.	300 000	p.m.	300 000	499 980,—	149 850,—	49,95
07 02 77 40	Projeto-piloto — Rumo a melhorias baseadas em provas na execução das Diretivas Aves e Habitats (DAH): revisão sistemática e meta-análise	2	p.m.	p.m.	p.m.	350 000	0,—	0,—	



## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02 77 41	Projeto-piloto — Promoção de métodos alternativos às experiências com animais	2	p.m.	109 500	p.m.	400 000	0,—	100 000,—	91,32
07 02 77 42	Projeto-piloto — Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União	2	p.m.	520 000	p.m.	240 000	800 000,—	0,—	0
07 02 77 43	Projeto-piloto — Utilização de imagens de satélite para melhorar o funcionamento da rede Natura 2000	2	p.m.	300 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—	0
07 02 77 44	Projeto-piloto — Mapa de soluções, melhores práticas e medidas para a descontaminação dos resíduos do pesticida lindano na União	2	p.m.	600 000	1 400 000	1 000 000	600 000,—	0,—	0
07 02 77 45	Ação preparatória — Operacionalizar o reforço de capacidades para fins de desenvolvimento programático e cartografia no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental	2	p.m.	450 000	450 000	450 000	750 000,—	0,—	0
07 02 77 46	Projeto-piloto — Avaliação, identificação, partilha e divulgação de melhores práticas de gestão não cruel de espécies exóticas invasoras	2	p.m.	300 000	p.m.	250 000	500 000,—	0,—	0
07 02 77 47	Projeto-piloto — Integração de sensores inteligentes e de modelização para a monitorização da qualidade do ar nas cidades	2	p.m.	150 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	375 000,—	250,00
07 02 77 48	Projeto-piloto — Soluções baseadas na natureza para a atenuação das alterações climáticas e da poluição da água em regiões agrícolas	2	p.m.	420 000	p.m.	350 000	700 000,—	0,—	0
07 02 77 49	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um rótulo europeu para veículos com níveis de emissão muito reduzidos (ULEV)	2	p.m.	245 000	490 000	245 000			
07 02 77 50	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre uma plataforma aberta comum sobre dados de segurança química	2	p.m.	210 000	420 000	210 000			

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02 77 51	Projeto-piloto — Encorajar a sociedade civil a partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria de cidades e ambientes urbanos verdes	2	p.m.	p.m.	700 000	350 000			
07 02 77 52	Projeto-piloto — Espécies exóticas invasoras: melhoria do conhecimento e da comunicação	2	p.m.	262 500	875 000	437 500			
07 02 77 53	Ação preparatória — Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE	2	5 000 000	1 250 000					
07 02 77 54	Ação preparatória Controlo ambiental através de abelhas melíferas	2	3 000 000	750 000					
07 02 77 55	Ação preparatória — Medir a pulsação da biodiversidade europeia utilizando o Índice da Lista Vermelha	2	2 400 000	600 000					
07 02 77 56	Projeto-piloto — Tornar as barragens das Portas de Ferro transitáveis para o esturção do Danúbio	2	2 000 000	500 000					
07 02 77 57	Ação preparatória - Promoção de métodos alternativos aos ensaios em animais	2	1 800 000	450 000					
07 02 77 58	Ação preparatória — Criação de um observatório europeu de resiliência e adaptação à seca	2	1 500 000	375 000					
07 02 77 59	Projeto-piloto — Melhorar a partilha de orientações e conhecimentos entre os gestores das terras, os ambientalistas e as comunidades locais a fim de preservar o património das nossas paisagens dentro e fora da rede Natura 2000	2	439 881	109 970					
	<i>Artigo 07 02 77 – Subtotal</i>		16 139 881	11 045 970	4 335 000	9 857 500	8 749 980,—	3 450 389,70	31,24
	<b>Capítulo 07 02 – Total</b>		<b>491 961 638</b>	<b>346 663 227</b>	<b>461 963 979</b>	<b>307 631 479</b>	<b>443 411 312,56</b>	<b>301 530 275,89</b>	<b>86,98</b>

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

**07 02 01** *Contribuir para uma economia mais ecológica e eficiente na utilização dos recursos e para o desenvolvimento e a aplicação da política e da legislação da União em matéria de ambiente*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
155 195 200	88 000 000	150 335 000	86 500 000	135 955 126,39	70 853 355,55

Observações

O Regulamento (UE) n.º 1293/2013 tem quatro objetivos gerais (artigo 3.º) e três domínios prioritários no subprograma relativo ao ambiente (artigo 9.º), o primeiro dos quais se intitula «Ambiente e eficiência dos recursos».

O artigo 10.º estabelece os objetivos específicos deste primeiro domínio prioritário.

As medidas financiadas pelo LIFE poderão ser executadas através de subvenções de ação, subvenções de funcionamento, instrumentos financeiros, procedimentos de contratação pública ou outras intervenções necessárias (artigos 17.º, 18.º, 21.º e 22.º).

Pelo menos 81 % dos recursos orçamentais do Programa LIFE são afetados a projetos apoiados por subvenções de ação ou, sempre que tal se afigure adequado, por instrumentos financeiros (artigo 17.º, n.º 4).

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

**07 02 02** *Travar e inverter a perda de biodiversidade*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 844 000	112 000 000	213 620 000	90 500 000	203 882 435,69	69 395 395,20

Observações

O Regulamento (UE) n.º 1293/2013 tem quatro objetivos gerais (artigo 3.º) e três domínios prioritários no subprograma relativo ao ambiente (artigo 9.º), o segundo dos quais se intitula «Natureza e biodiversidade».

O artigo 11.º estabelece os objetivos específicos deste segundo domínio prioritário.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 02** (continuação)

As medidas financiadas pelo LIFE poderão ser executadas através de subvenções de ação, subvenções de funcionamento, instrumentos financeiros, procedimentos de contratação pública ou outras intervenções necessárias (artigos 17.º, 18.º, 21.º e 22.º).

Pelo menos 81 % dos recursos orçamentais do Programa LIFE são afetados a projetos apoiados por subvenções de ação ou, sempre que tal se afigure adequado, por instrumentos financeiros (artigo 17.º, n.º 4).

Refletindo a prioridade mais elevada para os projetos de biodiversidade, pelo menos, 60,5 % dos recursos orçamentais atribuídos a projetos apoiados através de subvenções de ações concedidas no âmbito do subprograma relativo ao ambiente são destinados a projetos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade (artigo 9.º, n.º 3).

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

**07 02 03** *Apoiar a melhoria da governação e da informação em matéria de ambiente a todos os níveis*

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 165 300	51 000 000	48 000 000	45 100 000	46 154 348,56	48 813 506,96

*Observações*

O Regulamento (UE) n.º 1293/2013 tem quatro objetivos gerais (artigo 3.º) e três domínios prioritários no subprograma relativo ao Ambiente (artigo 9.º), o terceiro dos quais se intitula «Governação e informação em matéria de ambiente».

O artigo 12.º estabelece os objetivos específicos deste terceiro domínio prioritário.

As medidas financiadas pelo LIFE poderão ser executadas através de subvenções de ação, subvenções de funcionamento, instrumentos financeiros, procedimentos de contratação pública ou outras intervenções necessárias (artigos 17.º, 18.º, 21.º e 22.º).

Pelo menos 81 % dos recursos orçamentais do Programa LIFE são afetados a projetos apoiados por subvenções de ação ou, sempre que tal se afigure adequado, por instrumentos financeiros (artigo 17.º, n.º 4).

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 03** (continuação)

Os custos de assistência técnica para a seleção de projetos, bem como de acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às atividades de comunicação e governação no âmbito do programa LIFE e LIFE+ (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

**07 02 04** **Contribuição para acordos ambientais multilaterais e internacionais***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 864 000	3 864 000	3 864 000	3 864 000	3 497 256,57	3 497 256,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a assegurar as contribuições obrigatórias e voluntárias decorrentes da adesão da União a várias convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da União nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais.

Em certos casos, as contribuições para a convenção de base incluem as contribuições para os seus protocolos subsequentes.

*Bases jurídicas*

Ações desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1977, que conclui a Convenção para a proteção do mar Mediterrâneo contra a poluição, bem como o Protocolo relativo à prevenção da poluição do mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efetuadas por navios e aeronaves (JO L 240 de 19.9.1977, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** *(continuação)*

**07 02 04** *(continuação)*

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (JO L 171 de 27.6.1981, p. 11).

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (JO L 38 de 10.2.1982, p. 1).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e acordos associados.

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (JO L 188 de 16.7.1984, p. 7).

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão 93/550/CEE do Conselho, de 20 de outubro de 1993, relativa à celebração do Acordo de Cooperação para a Proteção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição (JO L 267 de 28.10.1993, p. 20).

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a Proteção do Meio Marinho na Zona do Mar Báltico de 1974 (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 95/308/CE do Conselho, de 24 de julho de 1995, respeitante à conclusão da Convenção relativa à proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 42).

Decisão do Conselho, de 27 de junho de 1997, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à Avaliação dos Impactos Ambientais num contexto transfronteiras (Convenção ESPOO) (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a proteção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 04** (continuação)

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a proteção do meio marinho do Atlântico Nordeste (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 98/685/CE do Conselho, de 23 de março de 1998, respeitante à celebração da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (JO L 326 de 3.12.1998, p. 1).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a proteção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente (JO L 124 de 17.5.2005, p. 1).

Decisão 2006/61/CE do Conselho, de 2 de dezembro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo da UN-ECE sobre Registos de Emissões e Transferências de Poluentes (JO L 32 de 4.2.2006, p. 54).

Decisão 2006/507/CE do Conselho, de 14 de outubro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (JO L 209 de 31.7.2006, p. 1).

Decisão 2006/730/CE do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional (JO L 299 de 28.10.2006, p. 23).

Decisão 2006/871/CE do Conselho, de 18 de julho de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Eurasiáticas (JO L 345 de 8.12.2006, p. 24).

Decisão 2008/871/CE do Conselho, de 20 de outubro de 2008, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo relativo à avaliação ambiental estratégica à Convenção da CEE-ONU sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiras, concluída em Espoo em 1991 (JO L 308 de 19.11.2008, p. 33).

Decisão 2011/731/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, relativa à celebração, pela União Europeia, do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (JO L 294 de 12.11.2011, p. 1).

Decisão 2014/283/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, relativa à celebração do Protocolo de Nagoia à Convenção sobre a Diversidade Biológica, relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização (JO L 150 de 20.5.2014, p. 231).

Decisão (UE) 2015/451 do Conselho, de 6 de março de 2015, relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) (JO L 75 de 19.3.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2017/939 do Conselho, de 11 de maio de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (JO L 142 de 2.6.2017, p. 4).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 05 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de exportação e importação de produtos químicos perigosos e economia circular**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 034 475	3 034 475	1 549 615	1 549 615	1 096 320,55	1 096 320,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência para as atividades relacionadas com a aplicação da legislação relativa a importação e exportação de produtos químicos perigosos.

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

O quadro do pessoal da Agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição da União a favor de 2020 ascende a um total de 3 057 000 EUR. Um montante de 22 525 EUR proveniente da recuperação do excedente de 2018 é acrescentado ao montante de 3 034 475 EUR inscrito no orçamento.

Bases jurídicas

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60).

**07 02 06 Agência Europeia do Ambiente**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
41 718 782	41 718 782	39 260 364	39 260 364	43 068 303,35	43 068 303,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência.



**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 06** (continuação)

A missão da Agência consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho Euratom (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição da União a favor de 2020 ascende a um total de 41 972 000 EUR. Um montante de 253 218 EUR proveniente da recuperação do excedente de 2018 é acrescentado ao montante de 41 718 782 EUR inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 07** *Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do subprograma LIFE para o ambiente*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000,—	750 000,—

Observações

Esta dotação tem por finalidade cobrir a contribuição financeira do subprograma LIFE para o ambiente destinada ao Corpo Europeu de Solidariedade, em conformidade com os seus objetivos gerais e específicos.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

**07 02 51** *Conclusão de anteriores programas ambientais*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 000 000	p.m.	30 000 000	7 541,45	60 605 748,01

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 51** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores que resultam dos objetivos gerais dos programas LIFE anteriores e de outros programas e ações de caráter geral com base no programa comunitário de ação em matéria de ambiente.

*Bases jurídicas*

Ações desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).

Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de ação em matéria de Ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativo ao acompanhamento das florestas e das interações ambientais na Comunidade (*Forest Focus*) (JO L 324 de 11.12.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

**07 02 77** **Projetos-piloto e ações preparatórias**

07 02 77 02 Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do Mar Negro

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 77** (continuação)

07 02 77 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 13 Ação preparatória — Regime BEST (regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ligados aos ecossistemas no território das regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos da União)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	394 533,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 22 Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	350 000	0,—	396 100,—

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 77** (continuação)

07 02 77 22 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 28 Projeto-piloto — Estabelecimento de um equilíbrio entre o direito do Estado de regular os objetivos legítimos das políticas públicas, os direitos dos investidores à proteção dos seus investimentos e os direitos dos cidadãos em matéria de ambiente e saúde pública à luz da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 77** (continuação)

07 02 77 29 Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	190 000	0,—	108 025,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 30 Projeto-piloto — Promoção da economia circular verde na Europa mediante o reforço de capacidades, a criação de redes e o intercâmbio de soluções inovadoras — Colmatar as lacunas em matéria de inovações ecológicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	420 000	0,—	272 859,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 07 02 77 (continuação)

07 02 77 31 Projeto-piloto — Medidas de atenuação das doenças infecciosas para combater a perda de biodiversidade, em conformidade com a Diretiva Habitats

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	630 000	p.m.	270 000	0,—	270 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 32 Projeto-piloto — Protocolos para a criação de sistemas de avaliação de infraestruturas «verdes» em toda a União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 33 Projeto-piloto — Mitigação do impacto das ventoinhas eólicas nas populações de morcegos e aves e nas suas rotas migratórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	p.m.	400 000	0,—	299 115,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 34 Projeto-piloto — Repertoriar as espécies e habitats das regiões ultraperiféricas francesas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	250 000	0,—	400 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 07 02 77 (continuação)

07 02 77 35 Projeto-piloto — Cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e respetivos serviços nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos: criar laços e congregar recursos

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	700 000	p.m.	1 000 000	1 500 000,—	399 996,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 36 Projeto-piloto — Rede das Capitais Verdes da Europa

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	380 000	p.m.	300 000	0,—	284 910,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 77** (continuação)

07 02 77 37 Projeto-piloto — Efeitos da incineração de resíduos sólidos de habitação na qualidade do ar ambiente na Europa e eventuais medidas de atenuação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	934 000	p.m.	945 000	1 400 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 39 Projeto-piloto — Criação de plataformas regionais ou locais para a coexistência entre o homem e os grandes carnívoros, centradas em ações fundamentais para os grandes carnívoros em áreas com níveis de conflito elevados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	300 000	499 980,—	149 850,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com o projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 07 02 77 (continuação)

07 02 77 40 Projeto-piloto — Rumo a melhorias baseadas em provas na execução das Diretivas Aves e Habitats (DAH): revisão sistemática e meta-análise

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	350 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 41 Projeto-piloto — Promoção de métodos alternativos às experiências com animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	109 500	p.m.	400 000	0,—	100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 42 Projeto-piloto — Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	520 000	p.m.	240 000	800 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 43 Projeto-piloto — Utilização de imagens de satélite para melhorar o funcionamento da rede Natura 2000

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 07 02 77 (continuação)

07 02 77 44 Projeto-piloto — Mapa de soluções, melhores práticas e medidas para a descontaminação dos resíduos do pesticida lindano na União

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	1 400 000	1 000 000	600 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 45 Ação preparatória — Operacionalizar o reforço de capacidades para fins de desenvolvimento programático e cartografia no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	450 000	450 000	750 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 46 Projeto-piloto — Avaliação, identificação, partilha e divulgação de melhores práticas de gestão não cruel de espécies exóticas invasoras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	250 000	500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 47 Projeto-piloto — Integração de sensores inteligentes e de modelização para a monitorização da qualidade do ar nas cidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	375 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 07 02 77 (continuação)

07 02 77 48 Projeto-piloto — Soluções baseadas na natureza para a atenuação das alterações climáticas e da poluição da água em regiões agrícolas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	420 000	p.m.	350 000	700 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 49 Projeto-piloto — Desenvolvimento de um rótulo europeu para veículos com níveis de emissão muito reduzidos (ULEV)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	245 000	490 000	245 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Ao longo dos últimos anos, aumentou o número de cidades e regiões da União que adotaram políticas tendentes à criação de zonas de emissões reduzidas (ZER) para veículos. Essas políticas baseiam-se, frequentemente, na categoria Euro ou no ano de homologação do veículo. Em geral, as referidas políticas caracterizam-se por três problemas de aplicação:

Em primeiro lugar, as políticas de ZER baseadas exclusivamente na categoria Euro ou na data de homologação do veículo têm uma eficácia ambiental discutível. Os ensaios realizados por partes independentes indicam que os veículos a diesel mais poluentes da categoria Euro 6 têm níveis de emissão de NO<sub>x</sub> mais elevados do que alguns veículos da categoria Euro 4 ou 5.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 77** (continuação)

07 02 77 49 (continuação)

Os ensaios de emissões dos veículos efetuados com PEMS (monitorização das emissões) ou teledeteção (programa CONOX) mostram que os veículos das categorias Euro 5 e pré-RDE Euro 6 ainda emitem significativamente mais NO<sub>x</sub> em condições normais do que o indicado pelos ensaios efetuados em laboratório. Só depois da introdução da categoria Euro 6d (desde 1 de setembro de 2017) começou a ser utilizado o ensaio RDE para a homologação de novos tipos de veículos. Espera-se que este reduza significativamente as discrepâncias entre as emissões aprovadas e as emissões reais.

Em segundo lugar, para os automobilistas europeus que conduzem em diferentes cidades ou Estados-Membros, as diversas restrições de ZER e políticas de acesso urbano criam uma situação cada vez mais confusa e possivelmente dispendiosa, dado que os automobilistas têm de cumprir regras diferentes e de adquirir diferentes vinhetas ou autorizações para cada zona.

Em terceiro lugar, em função da forma como as políticas de ZER são concebidas e executadas, as cidades têm dificuldade em garantir o cumprimento pelos veículos matriculados noutros Estados-Membros.

Uma solução possível para estes problemas é o desenvolvimento de um sistema para veículos com níveis de poluição muito reduzidos (ULPV) que identifique os veículos com bom desempenho em termos de emissões de NO<sub>x</sub> (e possivelmente de outros poluentes). Tal sistema permitiria que os Estados-Membros, as regiões e as cidades desenvolvessem e aperfeiçoassem as restrições de ZER independentemente das categorias Euro e da data de homologação. O sistema ULPV poderia proporcionar aos Estados-Membros, às regiões e às cidades acesso a um sistema harmonizado.

O projeto-piloto tem os seguintes objetivos:

- 1) Avaliar as opções existentes para o estabelecimento de um sistema ULPV, incluindo a possibilidade de criar um rótulo, para os automóveis que cumpram os valores-limite de emissão da categoria Euro 6 em condições normais de utilização, ensaiados por meio de PEMS em condições reais de condução, incluindo os testados durante a homologação (Euro 6d-TEMP ou posterior) ou certificados para este nível após a sua reconversão;
- 2) Avaliar as opções de certificação e controlo de tais veículos;
- 3) Avaliar as opções para o estabelecimento de um sistema europeu de intercâmbio de informações (por exemplo, associado à plataforma de intercâmbio Eucaris), que inclua uma base de dados com todos os ULPV matriculados. As cidades, as regiões e os Estados-Membros teriam acesso ao sistema de intercâmbio de informações para a aplicação das políticas de ZER ou de medidas de incentivo.

Parceiros possíveis:

- 1) Institutos de investigação no domínio das emissões dos veículos (por exemplo, TNO, JRC);
- 2) Organizações do setor automóvel (por exemplo, ADAC e ANWB);
- 3) Associações da indústria de reconversão (por exemplo, CLEPA e ERECA);
- 4) Centros de inspeção de veículos (por exemplo, CITA);
- 5) Cidades e regiões urbanas ou redes de cidades (por exemplo, Eurocidades).



## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 49 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 50 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre uma plataforma aberta comum sobre dados de segurança química

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	210 000	420 000	210 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) e a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA) prestam aconselhamento científico independente aos responsáveis políticos pela regulamentação da segurança química e alimentar na Europa. Através dos respetivos mandatos, recolhem grandes volumes de dados científicos sobre substâncias e as suas propriedades perigosas. Ao mesmo tempo, a indústria e a comunidade de investigação académica também estão a criar um vasto leque de informações sobre esses temas.

No entanto, devido a limitações jurídicas, técnicas, relacionadas com os recursos ou de outra natureza, estas amplas recolhas de dados científicos nem sempre são inteiramente partilhadas ou disponibilizadas a um público mais vasto e, por conseguinte, ainda não atingiram o seu pleno potencial. Por conseguinte, a ECHA e a AESA esperam aumentar e simplificar o acesso às vastas recolhas de dados científicos que possuem, enriquecidas com outros dados públicos e dados alimentados por fontes externas.

Esse objetivo poderia ser alcançado através de um portal que incluísse dados estruturados e não estruturados fornecidos por agências de regulação, pela indústria, pelo meio académico e por outras partes interessadas na segurança química. O portal deverá identificar os estudos e apoiar a avaliação crítica de estudos, a prospeção de texto, a visualização de dados, a análise, bem como a partilha de conhecimentos.

O objetivo é facilitar a partilha sem descontinuidades de dados entre autoridades e proporcionar o acesso público aos investigadores, às entidades reguladoras, à indústria e ao público em geral. Tal permitirá promover: a) a transparência e a confiança no processo de tomada de decisões da União, b) a investigação e a análise de dados; c) a inovação d) um menor número de ensaios em animais e uma toxicologia mais preditiva e e) uma melhor tomada de decisões e escolhas informadas dos consumidores.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — AMBIENTE

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 50 (continuação)

Um portal comum poderá incluir:

- Um registo de estudos toxicológicos de substâncias químicas e produtos regulamentados. Embora se encontrem disponíveis estudos patrocinados pela indústria para fins de avaliação regulamentar pela autoridade competente, nem sempre estão à disposição de outras autoridades, de partes interessadas da indústria, da comunidade científica ou do público em geral,
- Um repositório para investigação e dados científicos. Nem sempre são utilizados estudos sujeitos a revisão interpares nas avaliações regulamentares, dado que a procura de estudos e o acesso aos mesmos requerem recursos consideráveis. Os cientistas, bem como os editores dos seus estudos, não têm, por princípio, interesse em partilhar dados para abordar questões regulamentares,
- Uma plataforma para a análise de dados, a toxicologia preditiva (ou seja, a prevenção de ensaios em animais), um melhor acompanhamento ambiental, uma melhor conceção dos estudos, o desenvolvimento de inteligência artificial e de aplicações de aprendizagem automática.

O projeto-piloto assume a forma de um estudo de viabilidade que explorará as oportunidades de criação de uma plataforma comum que permita gerar benefícios valiosos para os quatro principais grupos de partes interessadas identificados (entidades reguladoras, universidades, indústria e público em geral).

A primeira fase do estudo centra-se na análise da viabilidade e no desenvolvimento de casos de utilização. Serão abordadas as seguintes questões ligadas à investigação:

- Os reguladores, os meios académicos, a indústria e os cidadãos são identificados como as principais partes interessadas, mas quais serão as suas funções e como beneficiarão do portal comum?
- Podemos aprender com os sistemas existentes, por exemplo, com o registo de ensaios clínicos da UE, o sistema de identificação de registos principais da Agência de Proteção do Ambiente (EPA) dos Estados Unidos, o portal de dados abertos da UE, o IPCHEM, o portal eChem da OCDE, uma potencial futura base de conhecimentos globais sobre substâncias químicas da OCDE, o portal de divulgação da ECHA, o OpenAire, o European Open Science Cloud? Poderia algum destes sistemas fornecer algumas ou todas as funcionalidades do portal?
- De que forma podem os proprietários dos dados partilhar informações mas manter os seus direitos de propriedade intelectual e a proteção de informações comerciais confidenciais/segredos comerciais?
- Como convencer os participantes a utilizar um formato de dados comum estruturado destinado ao intercâmbio de informações?
- O intercâmbio de informações pode ser automatizado através de sistemas laboratoriais que partilham informação através de serviços Web?
- Como podem ser integrados na plataforma procedimentos de controlo de qualidade e instrumentos de avaliação crítica?
- Quais os incentivos à participação no portal?

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 50 (continuação)

- Como poderia uma plataforma comum estimular estudos e métodos novos ou melhorados para a avaliação da segurança química?
- De que modo poderá uma plataforma comum informar a agenda de investigação da União?

A segunda fase do estudo elaborará recomendações destinadas à autoridade legislativa da União atinentes ao desenvolvimento das políticas da União neste domínio, com base nas oportunidades e ameaças identificadas.

- Que disposições de base serão necessárias para regular uma plataforma central da União através de regulamentos e instituições da União?
- Quais são os obstáculos jurídicos e poderá a legislação atuar como propulsor para a participação e a imposição de um formato comum para a obtenção de resultados?
- Quais seriam os recursos necessários para a adaptação/desenvolvimento e manutenção de um portal comum?
- Quais são as opções de financiamento para a adaptação/desenvolvimento e manutenção de um portal comum?

Se for considerado adequado, a execução do projeto-piloto pode ser delegada nas agências.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 51 Projeto-piloto — Encorajar a sociedade civil a partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria de cidades e ambientes urbanos verdes

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	700 000	350 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 77** (continuação)

07 02 77 51 (continuação)

Uma das opções mais subutilizadas para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos europeus consiste em trazer a natureza para as cidades e tornar os bairros mais ecológicos. Atualmente, 72 % da população europeia vive em cidades e subúrbios, e a percentagem da população urbana continua a crescer. Uma vez que as cidades enfrentam uma série de desafios, desde o seu impacto na saúde dos residentes até às preocupações ambientais, as infraestruturas verdes oferecem um enorme potencial para solucionar muitos destes problemas.

O objetivo consiste em apresentar a ecologização como forma de resolver problemas e melhorar a compreensão desta possibilidade. É cada vez mais importante olhar para o futuro e desenvolver uma visão das cidades de amanhã, nas quais as infraestruturas verdes desempenhem um papel crucial.

Outro objetivo consiste em aumentar os conhecimentos científicos e melhorar a partilha de conhecimentos, ferramentas, métodos e abordagens inovadoras para reforçar a biodiversidade e a planificação e realização de infraestruturas verdes (incluindo telhados e paredes verdes e uma agricultura urbana sustentável) nas cidades, e em melhorar a participação da sociedade civil no processo de tomada de decisões. Tal passa também por construir em conjunto uma visão sobre a cidade verde do futuro.

Uma abordagem verdadeiramente participativa envolve os responsáveis políticos, os cidadãos e a sociedade civil, incluindo os idosos e as crianças. Cada uma destas partes interessadas tem necessidades diferentes (lazer, atenuação do impacto das ilhas térmicas urbanas, melhoria da qualidade do ar, melhoria da saúde humana, mobilidade não agressiva sustentável, reforço da coesão social, etc.). Por conseguinte, a componente científica do projeto poderia contribuir para desenvolver as soluções científicas necessárias para apoiar iniciativas locais que melhorem a infraestrutura verde urbana, em benefício dos habitantes das cidades e da melhoria da sua qualidade de vida.

Este projeto-piloto criará e recolherá material, melhores práticas e orientações e distribuirá o material criado às cidades, aos municípios e aos administradores a fim de ajudar os presidentes de câmara a lançar projetos para melhorar e aumentar as infraestruturas verdes nas cidades e zonas urbanas.

Este projeto-piloto tem como objetivos:

- 1) Reforçar a sensibilização para os benefícios dos espaços verdes no meio edificado;
- 2) Aumentar a quantidade e a qualidade da investigação e o desenvolvimento de novas inovações;
- 3) Incentivar os cidadãos a agirem para melhorar os seus próprios bairros;
- 4) Fomentar uma cultura de valorização dos espaços verdes;
- 5) Aumentar o número de projetos de infraestruturas verdes;
- 6) Ligar as iniciativas existentes e partilhar as melhores práticas nos Estados-Membros;
- 7) Criar um roteiro para tornar as cidades europeias mais ecológicas até 2030;
- 8) Proceder aos preparativos para o Ano Europeu das Cidades mais Verdes 2020.

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 51 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 52 Projeto-piloto — Espécies exóticas invasoras: melhoria do conhecimento e da comunicação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	262 500	875 000	437 500		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto destina-se a experimentar novos métodos para prevenir a introdução e a propagação de espécies exóticas invasoras na União, em apoio do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras (JO L 317 de 4.11.2014, p. 35) e do objetivo 5 da Estratégia de Biodiversidade da União para 2020.

É amplamente reconhecido que a prevenção da fixação de espécies exóticas invasoras (por exemplo, medidas de biossegurança eficazes a nível das EEI) é muito mais eficaz em termos de custos do que a gestão e erradicação destas espécies depois de instaladas. No entanto, foram identificados dois importantes obstáculos à aplicação de medidas de biossegurança eficazes no domínio das espécies exóticas invasoras: i) a falta de conhecimento das partes interessadas relativamente à importância da biossegurança no domínio das espécies exóticas invasoras e ii) a falta de conhecimento de gestores de recursos naturais e entidades reguladoras no tocante às modalidades de comunicação da necessidade de aplicar medidas de biossegurança eficazes aos vários grupos de partes interessadas.

Este projeto-piloto destina-se a introduzir uma série de atividades que procuram: i) melhorar o conhecimento das partes interessadas sobre a importância de medidas de biossegurança eficazes no domínio das espécies exóticas invasoras e ii) melhorar o conhecimento de gestores, reguladores e partes interessadas no que diz respeito ao desenvolvimento e à aplicação de medidas de biossegurança eficazes no domínio das espécies exóticas invasoras.

O projeto-piloto, que se deverá converter numa ação preparatória, proporcionará financiamento para sensibilizar os seguintes grupos de partes interessadas para a necessidade de implementar medidas de biossegurança eficazes: os agricultores, os proprietários e administradores de terras, as ONG no domínio do ambiente, o setor hortícola, o setor do comércio de animais exóticos, os utilizadores de águas fluviais e lagos para fins recreativos (pescadores e proprietários de embarcações de recreio) e de águas marinhas (navegação de recreio e navegação industrial), as autoridades das infraestruturas de transporte (canais, vias férreas de desvio, bermas de autoestradas) e as autoridades locais. Estes grupos de partes interessadas foram identificados como representando as vias de acesso mais significativas para as espécies exóticas invasoras na Europa.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 52 (continuação)

A biossegurança no domínio das espécies exóticas invasoras constitui um tema relativamente ao qual as partes interessadas têm, geralmente, um conhecimento limitado, mas que concita uma grande ansiedade devido à perceção dos seus impactos negativos nos interesses destes grupos. O projeto-piloto irá desenvolver uma plataforma para facilitar a comunicação construtiva dentro dos setores e entre os mesmos quanto à necessidade e aos benefícios de medidas de biossegurança eficazes no domínio das espécies exóticas invasoras, bem como para partilhar as práticas de comunicação, desenvolvimento e aplicação de tais medidas.

Mais especificamente, no âmbito do projeto-piloto funcionários serão nomeados para iniciar e dirigir um diálogo em cada um dos grupos de partes interessadas identificados. Dado que o atual nível de conhecimento de muitos grupos de partes interessadas sobre as questões de biossegurança das espécies exóticas invasoras é baixo, os funcionários determinarão inicialmente o nível de conhecimento e preocupação de cada um dos grupos de partes interessadas. Uma vez determinada a perceção de cada um dos grupos de partes interessadas, os funcionários lançarão uma série de eventos, workshops e conferências e produzirão material acessível específico a cada setor para promover a compreensão e o intercâmbio de conhecimentos sobre a questão em cada setor. Um secretariado administrará e supervisionará o trabalho dos funcionários e recolherá e desenvolverá diálogos setoriais específicos, a fim de identificar problemas e soluções comuns a todos os setores.

Na sequência destas atividades, espera-se que o nível de preocupação, os conflitos e os mal-entendidos em torno da biossegurança das espécies exóticas invasoras diminuam. A novidade deste projeto reside na sua natureza proativa, uma vez que, anteriormente, não foram feitas tentativas de participação construtiva à escala pan-europeia de setores específicos na biossegurança no domínio das espécies exóticas invasoras, assim como no seu caráter colaborativo, na medida em que, simultaneamente, aborda a biossegurança no domínio das espécies exóticas invasoras em setores europeus relacionados mas diferentes.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 53 Ação preparatória — Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	1 250 000				

*Observações*

Esta ação preparatória apoiará a implementação de um sistema de monitorização a nível da União dos insetos polinizadores selvagens nos Estados-Membros e a adoção dos indicadores necessários.

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 53 (continuação)

Os polinizadores fazem parte integrante de ecossistemas saudáveis e a sua acentuada diminuição é motivo de grande preocupação. Na Europa, a polinização animal é assegurada principalmente por insetos: cerca de 2 000 espécies de abelhas, 900 espécies de sirfídeos, 500 espécies de borboletas e 8 000 espécies de traças. Outras espécies voadoras, vespas e escaravelhos também desempenham um importante papel na polinização. Sem elas, registar-se-ia uma redução de muitas espécies vegetais e, a prazo, o seu desaparecimento, o que teria graves consequências para a natureza e o bem-estar dos seres humanos. Na União, quatro em cada cinco espécies de plantas cultivadas e de flores silvestres dependem, pelo menos em parte, da polinização animal. Cerca de 15 mil milhões de EUR da produção agrícola anual da União destinam-se diretamente aos insetos polinizadores, geralmente considerados um dos mais importantes indicadores de um ambiente saudável.

Em 1 de junho de 2018, a Comissão adotou a iniciativa da UE relativa aos polinizadores, na sequência dos apelos lançados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no sentido de serem tomadas medidas para combater a diminuição acentuada e bem conhecida dos polinizadores. A iniciativa estabelece uma série de medidas para dar resposta às causas conhecidas desta diminuição, mas centra-se também no reforço da base de conhecimentos e salienta a importância de uma abordagem sistémica da recolha de dados e informações sobre os polinizadores, a fim de avaliar as ações estratégicas e melhorar a sua eficácia. Embora exista um nível razoável de conhecimentos em alguns domínios (diminuição das borboletas, mau estado dos seus habitats e fatores da diminuição), subsistem lacunas no que diz respeito ao estado e às tendências da maioria das populações de polinizadores, bem como às causas e consequências da sua diminuição. Um processo coordenado de monitorização a nível da União, apoiado pela recolha de dados no terreno, permitirá colmatar as graves lacunas e desenvolver indicadores sólidos para sustentar as políticas da União com impacto nos polinizadores.

Os indicadores relativos aos polinizadores serão essenciais, em particular, para um novo quadro da União em matéria de biodiversidade pós-2020 e para a nova política agrícola comum (PAC). Os polinizadores são um tema importante no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, que estabelece um quadro global de ações em matéria de biodiversidade, para o qual a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura contribui ativamente. Tal culminou no primeiro relatório global sobre os polinizadores publicado pela Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos em 2016. Prevê-se que os polinizadores sejam integrados nos objetivos do futuro quadro mundial em matéria de biodiversidade. Para além de os polinizadores representarem por si só um objetivo, os indicadores relativos aos polinizadores também ajudarão a medir os progressos alcançados na realização de uma série de outros objetivos em matéria de biodiversidade, incluindo os relacionados com a Diretiva Habitats da UE, a rede Natura 2000, a agricultura e a silvicultura.

Tal como estipulado na ação 5C da iniciativa da UE relativa aos polinizadores, a Comissão incluirá um indicador relativo aos polinizadores no quadro de desempenho e de monitorização da PAC, assim que este estiver concluído e operacional. Este indicador será um valioso complemento do quadro de indicadores que figura nas propostas da Comissão para a PAC 2021-2027: os insetos polinizadores são um bom indicador da biodiversidade em geral e um fator essencial da produção agrícola. Devido ao seu duplo papel, os indicadores relativos aos polinizadores também podem ser um excelente complemento do quadro de monitorização da consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na União, em especial os Objetivos 15 (Proteger a vida terrestre) e 2 (Erradicar a fome). O indicador relativo às borboletas dos prados já está incluído neste quadro, e a presente ação contribuirá para apoiar a sustentabilidade da monitorização das borboletas e a prestação de informações sobre indicadores em toda a União.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**07 02 77** (continuação)

**07 02 77 53** (continuação)

Embora a monitorização e os indicadores desenvolvidos no âmbito da iniciativa da União relativa aos polinizadores abrangem as espécies polinizadoras selvagens, também serão muito benéficos para a saúde das abelhas e o setor apícola. As espécies selvagens e sob gestão partilham os recursos alimentares, bem como as principais pressões sobre as suas populações. A monitorização das espécies selvagens proporcionará não apenas informações úteis sobre a qualidade do ambiente para todos os polinizadores, mas também dados essenciais para a investigação das diferentes pressões e da sua interação. Este aspeto é crucial para a conceção de medidas de atenuação eficazes e para apoiar a recuperação efetiva.

Para além deste contributo fundamental para a definição de estratégias, os dados e as informações gerados pelo sistema de monitorização permitirão desenvolver instrumentos para os administradores de terras, nomeadamente os agricultores. Os dados sobre o estado das espécies polinizadoras, juntamente com os dados relativos às boas colheitas (por exemplo, no âmbito da ação 3B da iniciativa da União relativa aos polinizadores) permitirão elaborar um atlas dos polinizadores e da polinização ou um sistema de alerta precoce para o défice de polinização. Estas medidas ajudarão os agricultores, cujos rendimentos e lucros dependem essencialmente dos polinizadores, a tomarem decisões informadas sobre a forma de garantir este fator de produção agrícola e de atenuar os riscos relacionados com a redução dos insetos polinizadores.

Além disso, permitirão o desenvolvimento de instrumentos para os intervenientes a montante na cadeia da biomassa, como instrumentos de avaliação e gestão dos riscos para fabricantes, fornecedores ou retalhistas de alimentos e bebidas, cujos produtos e serviços dependam de produtos agrícolas dependentes de polinizadores. Desta forma, dados e informações úteis sobre os polinizadores apoiarão de forma mais ampla a agenda da bioeconomia. A atualização de 2018 da Estratégia Bioeconómica inclui uma ação que pode apoiar o desenvolvimento desses instrumentos, a fim de facilitar a integração dos polinizadores nas cadeias de valor (ação 3.3.4).

O âmbito de aplicação de um sistema da União de monitorização dos polinizadores deverá incluir, pelo menos, os principais grupos taxonómicos: abelhas, sirfídeos, borboletas e traças. Atualmente, a única monitorização sistémica de polinizadores realizada a nível da União é a monitorização de borboletas em metade dos Estados-Membros. Em 2018, o Parlamento financiou o projeto-piloto «Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União», a fim de alargar este sistema de monitorização. A presente ação preparatória basear-se-á nesse projeto-piloto para assegurar a monitorização das borboletas em toda a União e ajudará a criar os primeiros processos de monitorização de outros grupos de polinizadores a nível da União.

A Comissão espera criar, em maio de 2019, um grupo de peritos técnicos incumbido de desenvolver, até maio de 2020, um sistema de monitorização dos polinizadores à escala da União e indicadores relativos aos polinizadores. A fim de aplicar o sistema de monitorização e permitir o fluxo de dados para a elaboração de indicadores já em 2021, será crucial dar início aos preparativos necessários nos Estados-Membros em 2020. Prevê-se que muitos Estados-Membros tenham de enfrentar desafios no que diz respeito à capacidade administrativa e académica, pelo que uma concentração de esforços numa fase precoce contribuirá para uma execução bem sucedida do sistema.

Atividades da ação preparatória:

A ação preparatória financiará atividades que contribuam para ultrapassar os desafios relacionados com as capacidades dos Estados-Membros, a fim de facilitar a aplicação harmonizada de um regime de monitorização dos insetos polinizadores a nível da União.

A ação preparatória apoiará especificamente as seguintes atividades:

- Recolha de conhecimentos especializados a nível da União, criação de redes de peritos e formação;
- Coordenação da aplicação do regime nos Estados-Membros;



**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 77** (continuação)

07 02 77 53 (continuação)

- Assistência na preparação de capacidades administrativas, financeiras e académicas nos Estados-Membros;
- Assistência na aplicação inicial do regime nos Estados-Membros com capacidades insuficientes;
- Reforço e complemento do projeto-piloto do Parlamento Europeu «Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União» relativamente ao atual regime de monitorização das borboletas.

Esta ação preparatória terá uma duração de três anos e um orçamento de 5 000 000 de EUR.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 54 Ação preparatória Controlo ambiental através de abelhas melíferas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	750 000				

*Observações*

O objetivo desta ação preparatória consiste em criar um instrumento para a recolha de dados ambientais com a ajuda de abelhas melíferas e produtos apícolas. Tal permitirá avaliar a exposição à poluição e a sua difusão no ambiente ao nível das paisagens. Permitirá igualmente avaliar a diversidade vegetal nas paisagens.

Apesar do grande impacto dos diferentes poluentes ambientais, nomeadamente os pesticidas, no bem-estar dos seres humanos e na natureza, ainda existem consideráveis lacunas em termos de dados e de informação no que se refere à exposição. As abelhas melíferas entram em contacto com diversas matrizes devido às suas necessidades biológicas e ao seu comportamento. Ao procurarem alimentos, as abelhas cobrem áreas muito vastas (num raio que pode chegar a 15 km) e ficam expostas aos poluentes presentes na atmosfera, no solo, na vegetação e na água. As abelhas entram diariamente em contacto com grande número de plantas, recolhendo néctar e secreções de insetos que se alimentam de seiva, bem como pólen e/ou água, enquanto a resina das plantas é recolhida para produzir própolis. Durante o voo, também entram em contacto com partículas em suspensão no ar, que aderem aos seus pelos ou são inaladas através dos espiráculos. As substâncias contaminantes são introduzidas nas colmeias e podem ser encontradas nos produtos da apicultura, como o mel, a cera, o própolis, o pólen e o pão de abelha. As abelhas melíferas e os seus produtos também podem ser um excelente instrumento de controlo não só dos pesticidas, mas também de outros poluentes ambientais, como os metais pesados, as partículas em suspensão, os compostos orgânicos voláteis (COV) e o dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** *(continuação)*

**07 02 77** *(continuação)*

07 02 77 54 *(continuação)*

As abelhas melíferas já são utilizadas como bioindicadores do nível de contaminação ambiental. Foram realizados estudos em que se utilizaram abelhas e produtos apícolas como instrumentos biológicos de controlo, a fim de medir os níveis de qualidade do ambiente. Já foram descritos vários níveis de controlo ambiental com abelhas, que divergem em termos de grau de complexidade e de sensibilidade. Preocupados com a perda de colónias de abelhas, os apicultores, os técnicos apícolas e os cientistas de certas zonas da Europa começaram a analisar a presença de contaminantes em abelhas e produtos apícolas. Os resultados são frequentemente os mesmos: as abelhas estão expostas a uma vasta gama de contaminantes de forma simultânea e consecutiva.

Além disso, existem graves lacunas no que se refere aos conhecimentos sobre a riqueza e a abundância das espécies vegetais em diferentes tipos de paisagem da União. Esses conhecimentos são essenciais para a avaliação da qualidade dos habitats e das pressões que as diferentes utilizações do solo podem exercer sobre os habitats. A coleta e a análise do pólen de colmeias constitui uma forma promissora de recolha de dados e informações inestimáveis, que podem ajudar a colmatar as lacunas de conhecimentos.

Os dados e informações ambientais gerados através do controlo com recurso a abelhas melíferas podem apoiar as políticas da União nos seguintes domínios:

- Saúde pública e segurança alimentar;
- Fitossanidade e saúde animal, incluindo a saúde das abelhas;
- Agricultura e desenvolvimento rural, incluindo a apicultura;
- Produção agrícola e segurança alimentar;
- Proteção do ambiente (natureza, ar, água, solos);
- Biodiversidade.

Pode apoiar, em particular, ações eficazes no âmbito:

- da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas;
- do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado;
- da política agrícola comum;
- da política da União em matéria de biodiversidade, incluindo a iniciativa da União relativa aos polinizadores;
- da Diretiva (UE) 2016/2284 relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos;
- da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais.

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 77** (continuação)

07 02 77 54 (continuação)

Deste modo, o controlo ambiental através das abelhas melíferas pode contribuir para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na União, em especial os objetivos 2 (Erradicar a fome), 3 (Saúde de qualidade e bem-estar), 12 (Produção e consumo responsáveis), 14 (Proteger a vida marinha) e 15 (Proteger a vida terrestre).

Em 2018, o Parlamento financiou o projeto-piloto «Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas». A presente ação preparatória basear-se-á neste projeto-piloto e alargará o âmbito de aplicação a outros poluentes ambientais, bem como ao controlo da diversidade vegetal. Esta ação preparatória será um projeto científico dos cidadãos, no âmbito do qual os apicultores desempenharão um papel fundamental na recolha de amostras de colmeias.

Atividades da ação preparatória:

— a ação preparatória financiará a aplicação, a nível da União, da metodologia de controlo atualmente desenvolvida e testada pelo projeto-piloto. Além disso, procurará alargar o controlo a outros poluentes ambientais, bem como à diversidade vegetal.

Concretamente, as atividades no âmbito desta ação preparatória visarão:

- estudar formas de alargar o protocolo de controlo a outros poluentes ambientais para além dos pesticidas e desenvolver os módulos necessários;
- aplicar o protocolo de controlo através da recolha de amostras de colmeias em zonas com diferentes utilizações dos solos em todos os Estados-Membros;
- realizar análises químicas e polínicas das amostras;
- desenvolver infraestruturas informáticas para criar, armazenar, gerir, tratar e partilhar dados.

Esta ação preparatória terá uma duração de três anos e um orçamento de 4 000 000 de EUR.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 55 Ação preparatória — Medir a pulsação da biodiversidade europeia utilizando o Índice da Lista Vermelha

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 400 000	600 000				

COMISSÃO

TÍTULO 07 — AMBIENTE

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 55 (continuação)

*Observações*

Esta ação preparatória avaliará as alterações no estado da biodiversidade na Europa e à escala da União e pan-europeia, abordará os fatores agregados de declínio e monitorizará o impacto das medidas de conservação e da ação política. Será um contributo importante para a avaliação final da estratégia da União em matéria de biodiversidade e dos quadros de biodiversidade pós-2020. A abordagem proposta combina a mobilização de redes de conhecimentos e dados específicos com a utilização de um parâmetro estabelecido, o Índice de Lista Vermelha (RLI) da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), a fim de atualizar as Listas Vermelhas Europeias (ERL) existentes e avaliar as alterações no estatuto das espécies, com o objetivo de orientar as políticas setoriais e de utilização dos solos, o que é fundamental para aperfeiçoar o seu âmbito de ação.

Na Europa, o risco de extinção das espécies aumentou drasticamente nos últimos 20 anos. Embora algumas causas destas reduções sejam amplamente conhecidas no que respeita a alguns grupos de organismos e tenham sido aplicadas medidas e políticas de conservação para impedir a continuação destas tendências decrescentes, os dados e os conhecimentos sobre as tendências e as ameaças para as espécies são inexistentes ou dificilmente acessíveis, não foram sistematicamente produzidos indicadores sobre o estado das espécies e o âmbito geográfico da conservação e da ação política tem sido desigual. Estes factos dificultam a compreensão do impacto de medidas de recuperação específicas e constituem um desafio para a medição dos progressos da União em relação aos objetivos acordados a nível regional e internacional para travar a perda de biodiversidade.

O RLI da UICN é um parâmetro amplamente aceite para a medição de alterações em relação ao risco de extinção a nível mundial e foi adotado como indicador oficial dos progressos realizados na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e das metas internacionais de Aichi em matéria de biodiversidade. Como tal, foi utilizado recentemente para avaliar as tendências regionais no que se refere aos mamíferos, às aves e aos anfíbios na Europa e na Ásia Central no relatório de avaliação regional da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecosistémicos e propõe-se a sua utilização no quadro global para a biodiversidade pós-2020. O RLI utiliza dados da Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da UICN, que, na Europa, avaliou mais de 11 000 espécies desde 2006 a dois níveis regionais: para a Europa geográfica e para a União. No caso das espécies marinhas, a zona abrangida pelas avaliações inclui o mar Mediterrâneo, o mar Negro, o mar Báltico e o mar do Norte, bem como a parte europeia do oceano Atlântico (ou seja, as águas territoriais e as zonas económicas exclusivas (ZEE), incluindo as ZEE das ilhas macaronésicas pertencentes a Portugal e a Espanha). No entanto, as avaliações da Lista Vermelha da UICN tornaram-se oficialmente obsoletas após 10 anos e nenhum grupo taxonómico foi reavaliado à escala da União e pan-europeia. Por conseguinte, é fundamental que as espécies sejam regularmente reavaliadas para se obter um indicador fiável e significativo das tendências e da redução das ameaças em matéria de biodiversidade europeia ao longo do tempo, com vista a uma elaboração de políticas mais ampla e assente em dados concretos.

A ação preparatória utilizará o RLI da UICN para estimar o risco de extinção agregado de quase todos os táxones avaliados até à data pela Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da UICN à escala da União e pan-europeia. Incluem-se os vertebrados (mamíferos, anfíbios, répteis e peixes de água doce), invertebrados (moluscos não marinhos, borboletas, coleópteros saproxílicos, libélulas e abelhas), plantas (vasculares e medicinais). O RLI da UICN pode medir se a taxa de perda de biodiversidade foi reduzida na Europa, ajudando a melhorar a eficácia das medidas de conservação aplicadas no terreno, avaliando, simultaneamente, os progressos na aplicação das políticas e da legislação da UE, como a atual estratégia da União em matéria de biodiversidade — nomeadamente a meta 1, que visa aumentar a proteção das espécies e dos seus habitats mediante a plena aplicação das Diretivas Natureza da União —, bem como orientar os objetivos políticos na agenda pós-2020. Estas reavaliações devem ser alinhadas pelo ciclo político (por exemplo, o plano de ação para a biodiversidade de 2010, a política da União em matéria de biodiversidade para 2020, a estratégia da biodiversidade para 2030, etc.).

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 77** (continuação)

07 02 77 55 (continuação)

A metodologia global para as reavaliações das espécies basear-se-á nas avaliações da Lista Vermelha existente. Será necessário algum trabalho preliminar para recolher as informações necessárias e atualizar as avaliações. Os seminários de avaliação decorrerão apenas para a revisão do estado das espécies mais ameaçadas da Lista Vermelha, pelo que se prevê que sejam menos numerosos do que um exercício de avaliação típico e, conseqüentemente, menos dispendiosos. A duração destes seminários variará entre um e quatro dias, dependendo do número de espécies a avaliar. Os conhecimentos taxonómicos, os conhecimentos especializados e os dados serão mobilizados através do diálogo com os grupos especializados relevantes da Comissão da Sobrevivência das Espécies (SSC) da UICN, bem como com o pessoal da UICN que chefia a avaliação global destes grupos. A consulta e a participação adicionais de peritos locais e internacionais serão cruciais para o êxito das atividades, pelo que esta ação tem um enorme potencial de dinamização de polos locais de conhecimento e de reforço de capacidades (através de seminários). A Lista Vermelha da UICN disponibiliza geralmente as avaliações das espécies e os mapas de distribuição no seu sítio Web, e todas as informações recentemente recolhidas serão carregadas para o Centro de Dados sobre Biodiversidade da Agência Europeia do Ambiente (AEA). Quaisquer dados pormenorizados adicionais relativos a séries cronológicas sobre a abundância e a distribuição da população em relação aos grupos de espécies propostos, recolhidos no âmbito desta ação, serão disponibilizados, nas condições definidas nos acordos jurídicos sobre partilha de dados com os sistemas de monitorização existentes para clarificar os direitos de propriedade intelectual e os direitos de acesso aos dados, numa base de dados integrada que possa contribuir diretamente para um sistema integrado de monitorização da biodiversidade e dos ecossistemas a desenvolver pela Comissão e pela AEA.

## RESULTADOS

As reavaliações fornecerão quatro resultados principais:

- 1) Uma publicação da ERL para cada grupo de espécies (a nível da União e pan-europeu), fornecendo uma síntese das análises efetuadas e dos resultados do processo de reavaliação, incluindo exemplos de espécies com tendências positivas, estáveis e negativas, tal como demonstrado pelo RLI, uma compilação de êxitos e fracassos de conservação, com mensagens e recomendações importantes, adaptadas aos principais setores responsáveis pelas ações realizadas em toda a Europa que continuam a apoiar e/ou ameaçam a conservação das espécies. Estas serão fundamentais para melhorar a integração da biodiversidade junto de todos os intervenientes não estatais e informar o público em geral sobre as ações e os comportamentos que beneficiarão a biodiversidade europeia e promoverão os serviços ecossistémicos e, por conseguinte, o bem-estar dos seres humanos. As reavaliações finais para cada espécie serão igualmente apresentadas sob o formato de fichas informativas atualizadas no sítio Web da UICN. As vantagens da introdução de fichas informativas no sítio Web da Lista Vermelha são as seguintes: acesso a todos os dados da ERL num único local; acesso à avaliação mais atualizada para além do âmbito da presente ação, que beneficiará de novas informações incorporadas pela rede de peritos da SSC; e uma comparação com avaliações mundiais e outras avaliações regionais da mesma espécie. Em conformidade com anteriores publicações da ERL, as avaliações atualizadas serão a cores, com números e fotografias, e as publicações serão também concebidas para minimizar os tempos de descarregamento da versão PDF. As publicações serão entregues em versão impressa (300 exemplares), bem como em formato eletrónico (Word e PDF).
- 2) Integração de bases de dados atualizadas da Lista Vermelha no Centro de Dados sobre Biodiversidade da AEA e na sua infraestrutura de acolhimento. Todas as informações recolhidas para estimar o RLI (dimensão da população, distribuição, tendências demográficas, habitats, ameaças) serão utilizadas para atualizar as presentes avaliações no Serviço de Informação sobre Espécies e exportadas para bases de dados da Microsoft Access (por grupo taxonómico), que serão depois formatadas em conformidade com os requisitos do Centro de Dados sobre Biodiversidade da AEA, onde serão disponibilizadas.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 55 (continuação)

- 3) Preparação de texto para o sítio Web EUROPA. Será criado um novo separador ao abrigo do atual índice para cada avaliação da ERL no sítio Web EUROPA, que mostrará os resultados do RLI para cada grupo taxonómico, sendo o respetivo texto preparado em paralelo com as publicações ERL. A estrutura atual (ou seja, títulos e legendas), tal como desenvolvida para os projetos anteriores da ERL, poderá exigir uma revisão que integre melhor e aumente a visibilidade dos esforços e dos resultados da monitorização sistemática e do RLI.
- 4) A brochura sobre «A pulsação da biodiversidade europeia» resume as conclusões das reavaliações e do RLI, salienta a importância da monitorização da biodiversidade e das tendências a longo prazo, agrupa fatores de ameaça para fornecer mensagens importantes aos setores sociais com maior impacto e celebra casos de sucesso de conservação. É importante que sejam incluídas mensagens positivas para ajudar a criar um movimento social otimista que permita a mudança. A brochura será elaborada em conformidade com as orientações da Comissão relativas à identidade visual. Será muito atrativa e será utilizada para comunicar com os decisores políticos e o público interessado. Será também uma importante ferramenta de comunicação para os meios de comunicação social e proporcionará à DG Ambiente uma ferramenta muito útil que pode ser amplamente distribuída a outras DG e partes interessadas, bem como utilizada em campanhas de sensibilização. As brochuras serão disponibilizadas em versão impressa (1 500 exemplares), bem como em formato eletrónico (Word e PDF).

Esta ação preparatória com uma duração de três anos terá um orçamento total de 2 400 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 56 Projeto-piloto — Tornar as barragens das Portas de Ferro transitáveis para o esturjão do Danúbio

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

*Observações*

Este projeto-piloto avaliará soluções técnicas para a abertura de uma rota de migração para o esturjão atravessar as barragens hidroelétricas I e II das Portas de Ferro no rio Danúbio, na fronteira entre a Roménia e a Sérvia. Tendo em conta a dimensão das barragens (as maiores do rio Danúbio), o comprimento do peixe (que pode ter sete metros de comprimento) e o terreno rochoso em torno das barragens, este é um extraordinário desafio de engenharia, que exige uma solução com um elevado grau de inovação e adaptada às circunstâncias locais.

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 77** (continuação)

07 02 77 56 (continuação)

O restabelecimento de ajudas à migração do esturjão é salientado como um projeto emblemático no âmbito da estratégia para o esturjão da Comissão Internacional para a Proteção do Rio Danúbio (ICPDR), bem como no plano de ação da Estratégia da União Europeia para a Região do Danúbio, com vista a melhorar o estado de conservação do esturjão do Danúbio. Este projeto contribui igualmente para a execução do plano de ação pan-europeu para a conservação do esturjão no âmbito da Convenção de Berna, de que a União é parte.

Este projeto-piloto preparará um estudo de viabilidade técnica sólido e abrangente, a fim de facilitar a migração do esturjão, que inclui:

- 1) conceito/pré-conceção de potenciais opções técnicas para o restabelecimento da passagem do peixe a montante e a jusante, incluindo uma comparação das vantagens e desvantagens (restrições), estimativas de custos, riscos (técnicos e financeiros) e identificação dos próximos passos necessários para uma conceção geral, incluindo a conceção estrutural, a conceção de componentes técnicos e a conceção operacional;
- 2) modelação hidráulica;
- 3) conceito para uma estratégia de aplicação (a sequência da aplicação da estrutura, por exemplo, processo etapa a etapa de acordo com uma abordagem de aprendizagem pela prática, isto é, uma abordagem adaptável da passagem dos peixes);
- 4) identificação de alternativas de gestão viáveis, em especial para a proteção dos peixes a jusante (por exemplo, gestão das turbinas, armadilhas e transportes) – tanto a curto como a longo prazo;
- 5) inquéritos de campo necessários para colmatar as lacunas de conhecimentos não abrangidas pelos estudos em curso (dados inexistentes ou desatualizados);
- 6) conceito de avaliação/monitorização da passagem para peixes;
- 7) atualização do conceito de financiamento;
- 8) revisão dos conceitos técnicos pelos avaliadores/peritos em passagens para peixes.

Estes aspetos do estudo de viabilidade técnica custarão cerca de 2 000 000 de EUR. A ICPDR e as autoridades nacionais competentes da Roménia e da Sérvia participarão de perto na aplicação do estudo.

As atividades a realizar poderão ser reformuladas de modo a evitar eventuais sobreposições com os trabalhos em curso.

O financiamento deste projeto não está atualmente previsto em qualquer programa da União.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 56 (continuação)

Não existe qualquer conceção pronta a aplicar para este tipo de passagem para peixes, pelo que a solução inovadora financiada no âmbito deste projeto será um paradigma para a conceção de passagens para peixes comparáveis noutros grandes rios europeus. Desafios semelhantes aos de tornar as barragens I e II das Portas de Ferro transitáveis para grandes peixes (por exemplo, dimensão importante, elevado nível de descarga, níveis de água variáveis na albufeira) também se encontram em torno do mar Báltico, onde grandes barragens nos rios Vístula (Polónia), Neman (Lituânia) e Daugava (Letónia) impedem a migração dos peixes e os programas de reintrodução do esturjão. Outros exemplos são a barragem de Gabčíkovo, bem como barragens de maiores dimensões no Tisza e no Drava na bacia do Danúbio, no Evros na Bulgária e na Grécia, e em rios da Península Ibérica, por exemplo, no Guadalquivir, rio onde antigamente existia esturjão. Encontrar soluções de migração de peixes para todos estes rios daria um contributo importante para a aplicação da Diretiva-Quadro Água da UE.

As passagens para o esturjão nas grandes barragens só existem na Rússia, nos rios Volga e Kuban, e nos Estados Unidos da América, nos rios Connecticut e Columbia. A experiência adquirida com estas instalações deve ser tida em conta, mas não responde a todas as questões. Um dos exemplos mais conhecidos e bem-sucedidos de passagens para peixes destinadas ao esturjão na Europa situa-se em Geesthacht, na Alemanha, mas aqui o açude tem apenas 4,5 m de altura, em comparação com os 60 m de altura da barragem I das Portas de Ferro.

Além disso, este projeto-piloto envolverá as partes sérvias que gerem os recursos hídricos, o que as ajudará a aprender como cumprir o acervo da União em matéria de ambiente.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 57 Ação preparatória - Promoção de métodos alternativos aos ensaios em animais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 800 000	450 000				



**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 57 (continuação)

*Observações*

O anterior projeto-piloto, que visou promover e desenvolver métodos alternativos aos ensaios em animais, permitiu realizar várias ações (para desenvolver a educação e a formação, mas também para melhorar a informação e a comunicação sobre métodos alternativos), identificadas nos três pilares das ações propostas pela Comissão para este projeto-piloto no seu relatório intercalar sobre a execução de projetos-piloto e ações preparatórias em 2017 (Ref.<sup>a</sup> Ares(2017)1094287 - 01/03/2017) e executadas pela Comissão em 2018. Para assegurar a sustentabilidade e a eficiência dessas ações bem-sucedidas, o projeto-piloto deve prosseguir sob a forma de ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 58 Ação preparatória — Criação de um observatório europeu de resiliência e adaptação à seca

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

*Observações*

O principal objetivo da ação preparatória consiste em transformar o Observatório Europeu da Seca numa organização com capacidade institucional e com recursos humanos e materiais, de modo a que uma rede de universidades, unidades de I&D, empresas do setor produtivo e a sociedade civil possam funcionar de forma eficiente e eficaz.

Este Observatório Europeu investigaria a área da seca, não só a sua origem, mas também as suas consequências.

Reunindo recursos humanos, conhecimentos científicos e técnicos, a fim de fornecer dados (análise estatística e de tendência) e metodologias para tratar e adaptar recursos produtivos para as realidades e necessidades de cada região e de cada tipo de produção agrícola específica, e prestar assistência e serviços de apoio de assessoria aos Estados-Membros e regiões afetadas pela seca.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — AMBIENTE

## CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

07 02 77 (continuação)

07 02 77 58 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 02 77 59 Projeto-piloto — Melhorar a partilha de orientações e conhecimentos entre os gestores das terras, os ambientalistas e as comunidades locais a fim de preservar o património das nossas paisagens dentro e fora da rede Natura 2000

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
439 881	109 970				

*Observações*

As iniciativas de preservação das terras caracterizam-se por uma estreita cooperação entre ambientalistas, agricultores e comunidades locais. Têm como objetivo preservar a diversidade das paisagens europeias e a biodiversidade, bem como prestar apoio ao desenvolvimento sustentável das economias rurais. Existem atualmente esforços colaborativos de conservação da natureza com base nos princípios da preservação das terras em seis Estados-Membros (Alemanha, Espanha, França, Luxemburgo, Países Baixos e Roménia) e estão atualmente a ser iniciadas abordagens semelhantes noutros Estados-Membros (por exemplo, na Lituânia e na Chéquia).

O quadro em que se desenrolam as iniciativas de preservação de terras tem origem numa melhoria ativa da aplicação das diretivas da União no domínio da natureza. O projeto promoverá as medidas relevantes da PAC, incluindo medidas relativas às aves das terras agrícolas e à gestão dos locais da rede Natura 2000 e procurará incluir todas as medidas/objetivos relevantes nos planos estratégicos da PAC e nos quadros de ação prioritários. Além disso, a aplicação da Diretiva-Quadro Água é considerada um fator importante para o projeto e para a aplicação da legislação da União relativa à natureza.

Para alcançar estes objetivos nas regiões, no terreno, as organizações participantes levam a cabo uma vasta gama de atividades para apoiar várias partes interessadas das zonas rurais pertinentes, a fim de garantir medidas de conservação de caráter estrutural.

Os principais domínios abrangidos pela aplicação da legislação da União em matéria de natureza são:

— oferta de fontes de rendimento adicionais para os utilizadores das terras através de medidas «Landcare», por exemplo, medidas agroambientais que preservem as paisagens e a biodiversidade;

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**07 02 77** (continuação)

07 02 77 59 (continuação)

- comercialização de produtos regionais de elevada qualidade (por exemplo, provenientes dos locais da rede Natura 2000);
- apoio ao turismo rural;
- criação de postos de trabalho; e
- promoção da identidade regional.

A experiência até ao momento revela que a abordagem da preservação das terras melhora a aplicação das diretivas da União em matéria de natureza através do reforço da biodiversidade local, da preservação das paisagens culturais e da melhoria da qualidade de vida das pessoas nas zonas rurais. Em conformidade com o plano de ação para a natureza, as pessoas e a economia, estes movimentos promovem abordagens participativas mais inteligentes e reforçam a participação plena dos proprietários das terras e dos utilizadores.

Pretendemos, por conseguinte, intensificar os contactos e o intercâmbio de experiências no âmbito das iniciativas e organizações europeias de preservação das terras. Nos últimos anos, várias iniciativas europeias de preservação de terras que tiraram benefícios desses contactos começaram a recolher experiências. Foram desenvolvidas novas abordagens para uma melhor aplicação das políticas ambientais, em matéria de natureza e agrícolas da União através da realização de visitas mútuas e seminários. Atualmente, porém, é essencial aumentar essa cooperação a nível europeu para reforçar os benefícios de longo prazo para o desenvolvimento rural e a natureza.

Este projeto envolverá tanto os parceiros existentes como novos parceiros, para que aprendam com os fatores essenciais definidos e a experiência prática. Estes poderão participar em seminários e na conferência europeia. Assim, este projeto contribuirá, em última análise, para promover parcerias europeias e reforçar a União. Por conseguinte, serão realizados cinco seminários com parceiros bem sucedidos para definir os fatores essenciais para uma conservação colaborativa da natureza de sucesso. Os principais fatores serão resumidos numa publicação multilingue e apresentados numa conferência europeia sobre a preservação das terras na Europa – conservação colaborativa da natureza em benefício das pessoas e da natureza. Os novos movimentos de preservação das terras podem utilizar estes elementos para melhorar o seu trabalho no terreno.

O objetivo principal do projeto consiste em promover uma melhor aplicação de diretivas da União, como a Diretiva Habitats e a Diretiva-Quadro Água, ou o impacto da política agrícola comum nas paisagens culturais em diferentes Estados-Membros. As opiniões e sugestões serão resumidas e apresentadas à Comissão, bem como aos ministérios competentes dos Estados-Membros. Tal promoverá igualmente a partilha de conhecimentos e de experiências práticas entre países e o desenvolvimento de programas adequados, se necessário.

Para além da aplicação das diretivas da União em matéria de conservação da natureza, serão debatidos outros temas diretamente relacionados com o trabalho quotidiano de preservação das terras na Europa, com o objetivo de encontrar soluções e aprender com práticas bem testadas:

- questões de coexistência com grandes carnívoros em zonas rurais;

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — POLÍTICA AMBIENTAL A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** *(continuação)*

**07 02 77** *(continuação)*

07 02 77 59 *(continuação)*

- ensinamentos e conclusões sobre a recuperação de habitats para aves das zonas agrícolas e participação no novo contrato relativo às aves das zonas agrícolas;
- com base nas experiências adquirida e em sugestões resultantes das iniciativas de preservação das terras na Europa, o projeto-piloto contribuirá para a atualização das orientações relativas à rede Natura 2000 e às terras agrícolas;
- as conclusões contribuirão igualmente para promover vários resultados do plano de ação para a natureza;
- as experiências e os ensinamentos também podem contribuir para eventos biogeográficos de estabelecimento de contactos, etc.

O valor especial da colaboração no âmbito das iniciativas de preservação das terras reside no facto de, durante o processo, se criar um elo entre a conservação da natureza, os utilizadores das terras e as comunidades locais. Por conseguinte, os objetivos das políticas da União podem ser alcançados mais facilmente e é possível promover um espírito pró-europeu nas zonas rurais.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*TÍTULO 08*

**INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO**

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## TÍTULO 08

## INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»	362 210 292	362 210 292	349 779 197	349 779 197	340 139 296,25	340 139 296,25
08 02	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO	7 379 846 777	6 464 654 858	6 905 683 341	6 160 290 816	6 866 249 595,73	6 216 594 059,89
08 03	PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS	245 880 895	266 209 024	228 728 410	226 253 253	259 299 051,94	175 359 750,36
08 05	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO	p.m.	499 064	1 275 000	637 500	39 653 815,84	44 088 642,72
	<b>Título 08 – Total</b>	<b>7 987 937 964</b>	<b>7 093 573 238</b>	<b>7 485 465 948</b>	<b>6 736 960 766</b>	<b>7 505 341 759,76</b>	<b>6 776 181 749,22</b>

**TÍTULO 08****INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO***Observações*

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título.

As atividades de investigação e inovação ao abrigo do presente título contribuirão para dois grandes programas de investigação: Programa-Quadro Horizonte 2020 e Programa Euratom. O presente título abrange também programas de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

Será executado tendo em vista a realização dos objetivos gerais descritos no artigo 179.º do TFUE, a fim de contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional, a todos os níveis e em toda a União, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira do conhecimento, reforçando os recursos humanos para a investigação e a tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a otimização da sua utilização.

No Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de retificar desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos no conteúdo das atividades de investigação e inovação. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as ações tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres, a todos os níveis, designadamente a tomada de decisões, nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efetuadas por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as medidas de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, nomeadamente as medidas no âmbito dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações destinam-se a cobrir igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal, abrangidas ou não pelo Estatuto dos Funcionários, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infraestrutura interna relacionadas com a realização do objetivo da medida de que fazem parte integrante, incluindo ações e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT) da União.

As receitas resultantes do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação — e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão (JO L 370 de 30.12.2014, p. 3) serão imputadas ao número 6 0 1 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores para as atividades da União serão imputadas ao número 6 0 3 3 do mapa das receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As dotações suplementares serão disponibilizadas no âmbito dos números 08 02 50 01 e 08 03 50 01.

As dotações administrativas do presente título serão previstas no artigo 08 01 05.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»					
<b>08 01 01</b>	<b>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Investigação e inovação»</b>	5,2	6 139 472	6 338 833	6 212 756,23	101,19
<b>08 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação e inovação»</b>					
08 01 02 01	Pessoal externo	5,2	321 492	314 688	164 378,23	51,13
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	543 198	563 133	522 437,48	96,18
	<i>Artigo 08 01 02 – Subtotal</i>		864 690	877 821	686 815,71	79,43
<b>08 01 03</b>	<b>Despesas relativas ao equipamento de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Investigação e inovação»</b>	5,2	407 173	424 961	497 575,03	122,20
<b>08 01 05</b>	<b>Despesas de apoio dos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Investigação e inovação»</b>					
08 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	99 202 032	96 674 662	95 847 405,—	96,62
08 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	26 462 298	25 943 429	28 076 109,—	106,10
08 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	48 455 340	47 432 428	47 730 943,26	98,51
08 01 05 11	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1,1	9 571 680	10 268 772	7 201 649,—	75,24



COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

**CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>08 01 05</b>	(continuação)					
08 01 05 12	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1,1	971 040	952 000	689 286,—	70,98
08 01 05 13	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1,1	3 468 000	3 391 764	3 273 582,02	94,39
	<i>Artigo 08 01 05 – Subtotal</i>		188 130 390	184 663 055	182 818 974,28	97,18
<b>08 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
08 01 06 01	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte 2020	1,1	51 319 000	49 390 184	47 976 774,—	93,49
08 01 06 02	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte 2020	1,1	73 714 915	69 429 652	67 000 653,—	90,89
08 01 06 03	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte 2020	1,1	31 461 034	29 388 149	27 319 558,—	86,84
08 01 06 04	Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Horizonte 2020	1,1	8 139 618	7 301 542	6 561 190,—	80,61
08 01 06 05	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para os programas não consagrados à investigação	5,2	2 034 000	1 965 000	1 065 000,—	52,36
	<i>Artigo 08 01 06 – Subtotal</i>		166 668 567	157 474 527	149 923 175,—	89,95
	<b>Capítulo 08 01 – Total</b>		<b>362 210 292</b>	<b>349 779 197</b>	<b>340 139 296,25</b>	<b>93,91</b>

**08 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Investigação e inovação»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 139 472	6 338 833	6 212 756,23

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

**08 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação e inovação»*

08 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
321 492	314 688	164 378,23

08 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
543 198	563 133	522 437,48

**08 01 03** *Despesas relativas ao equipamento de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Investigação e inovação»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
407 173	424 961	497 575,03

**08 01 05** *Despesas de apoio dos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Investigação e inovação»*

08 01 05 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
99 202 032	96 674 662	95 847 405,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 —, e que ocupam lugares no quadro de efetivos autorizado no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

08 01 05 (continuação)

08 01 05 01 (continuação)

As receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 08 02.

08 01 05 02 Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
26 462 298	25 943 429	28 076 109,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com o pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020 — sob a forma de ações indiretas ao abrigo dos programas não nucleares, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 08 02.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

08 01 05 (continuação)

08 01 05 03 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
48 455 340	47 432 428	47 730 943,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 — sob a forma de ações indiretas ao abrigo dos programas não nucleares, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente despesas com conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos, deslocações em serviço, ações de formação e despesas de representação.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver capítulo 08 02.

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

## 08 01 05 (continuação)

08 01 05 11 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
9 571 680	10 268 772	7 201 649,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Programa Euratom — e que ocupam lugares no quadro de efetivos autorizado no âmbito de ações indiretas ao abrigo dos programas nucleares, incluindo o pessoal colocado nas delegações da União.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Ver capítulo 08 03.

08 01 05 12 Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
971 040	952 000	689 286,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas do pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa Euratom — sob a forma de ações indiretas ao abrigo dos programas nucleares, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Ver capítulo 08 03.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

**08 01 05** (continuação)

08 01 05 13 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 468 000	3 391 764	3 273 582,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão dos programas de investigação e inovação — Programa Euratom — sob a forma de ações indiretas ao abrigo dos programas nucleares, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente despesas com conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos, deslocações em serviço, ações de formação e despesas de representação.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver capítulo 08 03.

**08 01 06** *Agências de execução*

08 01 06 01 Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
51 319 000	49 390 184	47 976 774,—

**CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»** (continuação)**08 01 06** (continuação)

08 01 06 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na gestão do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) — e do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013).

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

08 01 06 (continuação)

08 01 06 01 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) — e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/779/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e que revoga a Decisão 2008/37/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 58).

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015 e C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017.

08 01 06 02 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
73 714 915	69 429 652	67 000 653,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na gestão do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) — e do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013).

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.



**CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»** (continuação)**08 01 06** (continuação)

08 01 06 02 (continuação)

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) — e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

08 01 06 (continuação)

08 01 06 02 (continuação)

*Atos de referência*

Decisão 2008/46/CE da Comissão, de 14 de dezembro de 2007, que cria a Agência de Execução para a Investigação encarregada de gerir certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação», em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 11 de 15.1.2008, p. 9).

Decisão de Execução 2013/778/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução para a Investigação e que revoga a Decisão 2008/46/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 54).

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para a Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015 e C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017.

08 01 06 03 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
31 461 034	29 388 149	27 319 558,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, incorridas em resultado do papel da agência na gestão do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) — e do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013).

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

**CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»** (continuação)**08 01 06** (continuação)

08 01 06 03 (continuação)

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da ação comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

Decisão 2007/372/CE da Comissão, de 31 de maio de 2007, relativa à alteração da Decisão 2004/20/CE no sentido de a Agência de Execução de Energia Inteligente passar a Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

Decisão C(2007) 3198 da Comissão, de 9 de julho de 2007, que delega poderes à «Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação» tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução do programa «Energia Inteligente — Europa 2003-2006», do Programa «Marco Polo 2003-2006», do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação 2007-2013 e do Programa «Marco Polo 2007-2013», incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas» e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

08 01 06 (continuação)

08 01 06 03 (continuação)

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

08 01 06 04 Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 139 618	7 301 542	6 561 190,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Inovação e as Redes, incorridas em resultado do papel da agência na gestão do programa Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) — e do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013).

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

08 01 06 (continuação)

08 01 06 04 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para a Inovação e as Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, energia e infraestruturas de telecomunicações e no domínio da investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

08 01 06 05 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para os programas não consagrados à investigação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 034 000	1 965 000	1 065 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado da centralização da validação jurídica de terceiros e da preparação da avaliação da viabilidade e da sua delegação à Agência em resposta à obrigação do Espaço de Intercâmbio de Dados Informatizados Único, conforme referido no artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. Para além do apoio aos programas de investigação, a Agência deve ser responsável pela prestação de serviços de apoio administrativo e logístico para a validação jurídica de terceiros e a preparação da avaliação da viabilidade para as atividades de concessão de subvenções e adjudicação de contratos públicos, incluindo o primeiro nível de operações da gestão indireta, para todos os programas não consagrados à investigação, incluindo para a execução das despesas administrativas e nos casos a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

08 01 06 (continuação)

08 01 06 05 (continuação)

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tarefas decorrentes das disposições jurídicas relativas à administração pública em linha, nos termos do artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/778/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução para a Investigação e que revoga a Decisão 2008/46/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 54).

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, relativa à delegação de poderes na Agência de Execução para a Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015 e C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017.

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 02	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO								
<b>08 02 01</b>	<b>Excelência cien- tífica</b>								
08 02 01 01	Reforço da inves- tigação de fronteira no Conselho Europeu de Inves- tigação	1,1	2 169 970 133	1 978 553 728	1 969 672 172	1 624 989 887	1 898 961 734,59	1 439 111 551,75	72,74
08 02 01 02	Reforço da inves- tigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes	1,1	p.m.	35 423 585	45 400 000	p.m.	0,—	0,—	0
08 02 01 03	Reforço das infraes- truturas de inves- tigação europeias, incluindo infraes- truturas eletrónicas	1,1	247 270 417	198 815 486	235 362 607	187 233 718	234 650 074,—	126 526 866,—	63,64
	<i>Artigo 08 02 01 – Subtotal</i>		2 417 240 550	2 212 792 799	2 250 434 779	1 812 223 605	2 133 611 808,59	1 565 638 417,75	70,75
<b>08 02 02</b>	<b>Liderança industrial</b>								
08 02 02 01	Liderança no domínio das nano- tecnologias, materiais avanzados, tecnologia laser, biotecnologia, fabrico e trans- formação avanzados	1,1	596 300 594	518 793 206	535 119 776	498 152 158	536 664 801,28	545 967 746,02	105,24
08 02 02 02	Promoção do acesso a financia- mentos de risco para o investimento em investigação e inovação	1,1	390 264 801	98 806 938	435 388 299	324 237 047	497 728 587,37	459 142 228,77	464,69
08 02 02 03	Promoção da inovação nas pequenas e médias empresas (PME)	1,1	58 696 783	31 186 450	46 085 771	30 811 397	44 577 762,—	62 901 713,—	201,70
	<i>Artigo 08 02 02 – Subtotal</i>		1 045 262 178	648 786 594	1 016 593 846	853 200 602	1 078 971 150,65	1 068 011 687,79	164,62

## COMISSÃO

## TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>08 02 03</b>	<b>Desafios societais</b>								
08 02 03 01	Melhoria da saúde e do bem-estar ao longo da vida	1,1	675 046 838	605 575 007	673 524 898	458 962 266	596 420 174,96	432 433 167,56	71,41
08 02 03 02	Garantir um abastecimento suficiente de alimentos e de outros produtos de base biológica seguros, saudáveis e de alta qualidade	1,1	288 728 659	196 048 586	177 650 893	162 170 942	192 763 115,—	186 447 197,49	95,10
08 02 03 03	Concretização da transição para um sistema energético fiável, sustentável e competitivo	1,1	437 834 269	389 637 517	337 583 939	292 185 559	346 979 242,76	335 304 098,01	86,06
08 02 03 04	Concretização de um sistema europeu de transportes que seja eficiente na utilização dos recursos, respeitador do ambiente, seguro e sem discontinuidades	1,1	291 118 104	288 816 863	295 546 905	239 845 116	244 899 917,—	262 096 316,31	90,75
08 02 03 05	Concretização de uma economia eficiente na utilização dos recursos e resistente às alterações climáticas e de um aprovisionamento sustentável de matérias-primas	1,1	357 285 003	276 823 566	312 327 206	290 605 621	310 791 111,27	225 434 494,90	81,44
08 02 03 06	Promoção de sociedades europeias inclusivas, inovadoras e baseadas na reflexão	1,1	139 557 525	128 990 572	130 000 611	126 186 096	126 993 850,—	116 545 584,65	90,35
	<i>Artigo 08 02 03 – Subtotal</i>		2 189 570 398	1 885 892 111	1 926 634 452	1 569 955 600	1 818 847 410,99	1 558 260 858,92	82,63
<b>08 02 04</b>	<b>Difusão da excelência e alargamento da participação</b>	1,1	138 566 660	135 975 325	129 149 390	148 909 913	159 148 737,09	79 163 256,08	58,22
<b>08 02 05</b>	<b>Atividades horizontais do Horizonte 2020</b>	1,1	115 382 001	99 235 199	111 617 998	100 150 249	102 440 877,37	98 428 029,49	99,19
<b>08 02 06</b>	<b>Ciência com e para a sociedade</b>	1,1	73 431 161	64 810 922	68 387 298	63 859 544	66 598 818,—	76 287 848,41	117,71



COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>08 02 07</b>	<b>Empresas Comuns</b>								
08 02 07 31	Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (IMI- 2) — Despesas de apoio	1,1	27 211 783	5 445 016	5 384 615	5 384 615	5 156 500,—	5 156 500,—	94,70
08 02 07 32	Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (IMI2)	1,1	243 447 970	179 520 198	256 117 000	131 530 049	265 331 457,—	79 390 537,—	44,22
08 02 07 33	Empresa Comum Bioindústrias (BBI) — Despesas de apoio	1,1	8 613 816	2 286 218	1 184 579	1 184 579	2 275 539,—	2 275 539,—	99,53
08 02 07 34	Empresa Comum Bioindústrias (BBI)	1,1	65 318 041	181 514 884	132 424 316	162 648 921	112 832 447,—	111 452 445,—	61,40
08 02 07 35	Empresa Comum Clean Sky 2 — Despesas de apoio	1,1	20 013 668	4 162 874	4 649 515	4 649 515	4 554 181,—	4 554 181,—	109,40
08 02 07 36	Empresa Comum Clean Sky 2	1,1	284 058 252	299 887 500	278 720 388	310 846 929	285 480 831,—	327 309 728,—	109,14
08 02 07 37	Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (PCH 2) — Despesas de apoio	1,1	12 372 701	2 325 684	2 622 363	2 622 363	2 341 923,—	2 341 923,—	100,70
08 02 07 38	Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (PCH 2)	1,1	79 615 399	74 336 359	79 823 275	103 162 807	75 099 696,—	82 096 147,—	110,44
	Artigo 08 02 07 — Subtotal		740 651 630	749 478 733	760 926 051	722 029 778	753 072 574,—	614 577 000,—	82,00
<b>08 02 08</b>	<b>Instrumento em favor das PME</b>	1,1	659 742 199	553 649 827	641 589 527	512 502 033	493 631 246,28	451 159 353,69	81,49

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>08 02 50</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico</b>								
08 02 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	257 783 191,26	92 400 053,25	
08 02 50 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	158 322,39	29 782 924,50	
	Artigo 08 02 50 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	257 941 513,65	122 182 977,75	
<b>08 02 51</b>	<b>Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — Sétimo Programa-Quadro — Ações indiretas CE (2007 a 2013)</b>	1,1	p.m.	113 688 393	p.m.	377 104 525	1 985 459,11	582 704 663,31	512,55
<b>08 02 52</b>	<b>Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Ações indiretas (anteriores a 2007)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>08 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
08 02 77 05	Projeto-piloto — Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos	1,1	p.m.	239 955	p.m.	179 967	0,—	179 966,70	75,00
08 02 77 10	Projeto-piloto — Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE	1,1	p.m.	105 000	350 000	175 000			
	Artigo 08 02 77 — Subtotal		p.m.	344 955	350 000	354 967	0,—	179 966,70	52,17
	<b>Capítulo 08 02 — Total</b>		<b>7 379 846 777</b>	<b>6 464 654 858</b>	<b>6 905 683 341</b>	<b>6 160 290 816</b>	<b>6 866 249 595,73</b>	<b>6 216 594 059,89</b>	<b>96,16</b>

## Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação — que abrange o período de 2014 a 2020 e reúne todo o atual financiamento para a investigação e inovação da União, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e as atividades ligadas à inovação do Programa-Quadro para a Competitividade e Inovação e do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT). O programa desempenhará um papel central na implementação da iniciativa emblemática da Estratégia Europa 2020, «União da Inovação», e de outras iniciativas emblemáticas, designadamente, a «Agenda Digital para a Europa», «Uma Europa Eficiente em termos de Recursos» e «Uma Política Industrial para a Era da Globalização», bem como no desenvolvimento e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O Horizonte 2020 contribuirá para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, desenvolvimento e inovação. Esta dotação será também utilizada para a conclusão dos programas de investigação anteriores (Sétimo Programa-Quadro e anteriores Programas-Quadro).

Esta dotação será utilizada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

08 02 01 *Excelência científica**Observações*

Esta prioridade do programa Horizonte 2020 visa reforçar e alargar a excelência da base científica da União e assegurar um fluxo estável de investigação de craveira mundial para garantir a competitividade da Europa a longo prazo. Apoiará as melhores ideias, desenvolverá os talentos da Europa, proporcionará aos investigadores acesso a infraestruturas de investigação prioritárias e permitirá à Europa ser um polo de atração para os melhores investigadores do mundo. As ações de investigação a financiar serão determinadas de acordo com as necessidades e oportunidades científicas, sem prioridades temáticas previamente determinadas. A agenda de investigação será definida em estreita ligação com a comunidade científica e a investigação será financiada com base na excelência.

## 08 02 01 01 Reforço da investigação de fronteira no Conselho Europeu de Investigação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 169 970 133	1 978 553 728	1 969 672 172	1 624 989 887	1 898 961 734,59	1 439 111 551,75

*Observações*

A atividade fundamental do Conselho Europeu de Investigação é disponibilizar um financiamento a longo prazo atrativo para apoiar investigadores de nível excelente e respetivas equipas de investigação na realização de investigação de vanguarda com elevados ganhos/riscos. Será dada especial prioridade à assistência a investigadores de nível excelente em início de carreira com vista a ajudá-los na transição para a independência mediante a prestação de apoio adequado na fase crítica em que estão a criar ou a consolidar a sua própria equipa ou programa de investigação. O Conselho Europeu de Investigação presta também apoio, conforme necessário, a novas formas emergentes de trabalhar no mundo científico com potencial para gerar descobertas e facilitar a exploração do potencial de inovação comercial e social da investigação que financia.

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 01 (continuação)

08 02 01 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

*Atos de referência*

Decisão de Execução C(2013) 8632, de 10 de dezembro de 2013, que adota o programa de trabalho 2014-2015 no quadro do programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) em relação ao objetivo específico «Reforço da investigação de fronteira através das atividades do Conselho Europeu de Investigação».

Decisão C(2013) 9428 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Decisão C(2013) 8915 da Comissão, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece o Conselho Europeu de Investigação (JO C 373 de 20.12.2013, p. 23).

08 02 01 02 Reforço da investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 423 585	45 400 000	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

As atividades no âmbito do objetivo específico «Tecnologias Futuras e Emergentes» (FET) apoiarão investigação fundamental no domínio da ciência e tecnologia com o objetivo de explorar novas tecnologias futuras, desafiando os atuais paradigmas e aventurando-se em domínios desconhecidos. Além disso, as atividades FET incidirão numa série de temas de investigação exploratória promissores com potencial para gerar uma massa crítica de projetos inter-relacionados que, em conjunto, formam uma exploração vasta e multifacetada de temas e criam uma base europeia de conhecimentos. Por último, as atividades FET apoiarão iniciativas de investigação ambiciosas, em larga escala e de base científica que visam descobertas científicas. Estas atividades beneficiarão com o alinhamento das agendas europeias e nacionais.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 01 (continuação)

08 02 01 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea b).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

08 02 01 03 Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
247 270 417	198 815 486	235 362 607	187 233 718	234 650 074,—	126 526 866,—

*Observações*

A atividade no domínio das infraestruturas de investigação assegurará a implementação e funcionamento do ESFRI (Fórum Europeu de Estratégias para Infraestruturas de Investigação) e de outras infraestruturas de investigação de craveira mundial, incluindo o desenvolvimento de instalações de parceiros regionais, para 2020 e mais além. Além disso, será assegurada a integração e o acesso a infraestruturas de investigação nacionais e o desenvolvimento, implantação e funcionamento de infraestruturas eletrónicas. A atividade incentivará também as infraestruturas de investigação a atuar como primeiros aderentes a tecnologias, a fim de promover parcerias de investigação e desenvolvimento com a indústria, facilitar a utilização industrial das infraestruturas de investigação e estimular a criação de agregados de inovação.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 02 **Liderança industrial***Observações*

Esta prioridade do Horizonte 2020 visa tornar a União num espaço mais atraente para o investimento em investigação e inovação, promovendo atividades em que as empresas estabeleçam a agenda e acelerando o desenvolvimento de novas tecnologias que apoiem as futuras empresas e o crescimento económico. Proporcionará grandes investimentos em tecnologias industriais essenciais e maximizará o potencial de crescimento das empresas da União ao dotá-las dos níveis adequados de financiamento e ao contribuir para que as PME inovadoras se desenvolvam e transformem em empresas líderes a nível mundial.

## 08 02 02 01 Liderança no domínio das nanotecnologias, materiais avançados, tecnologia laser, biotecnologia, fabrico e transformação avançados

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
596 300 594	518 793 206	535 119 776	498 152 158	536 664 801,28	545 967 746,02

*Observações*

A liderança em tecnologias facilitadoras e industriais proporcionará apoio específico a atividades de investigação, desenvolvimento e demonstração no domínio das nanotecnologias, materiais avançados, biotecnologias e fabrico e transformação avançados. A tónica será colocada nas interações e convergência no interior das diferentes tecnologias e entre elas. Além disso, a tónica será colocada em atividades de investigação e desenvolvimento, atividades de demonstração e projetos-piloto em larga escala, bancos de ensaio e laboratórios vivos, prototipagem e validação de produtos em linhas-piloto. As atividades serão concebidas de modo a dinamizar a competitividade industrial, incentivando a indústria e, em particular, as PME, a investir mais em investigação e inovação.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), subalíneas ii) a v).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 02 (continuação)

08 02 02 02 Promoção do acesso a financiamentos de risco para o investimento em investigação e inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
390 264 801	98 806 938	435 388 299	324 237 047	497 728 587,37	459 142 228,77

Observações

O objetivo desta atividade é ajudar as empresas e outros tipos de organizações que se dedicam à investigação e inovação (I&I) a obter mais facilmente acesso, através de instrumentos financeiros, a empréstimos, garantias, contragarantias e financiamento híbrido, mezanino e de capitais próprios. Os mecanismos de capital próprio e dívida serão geridos em função da procura, embora sejam visadas as prioridades de determinados setores ou de outros programas da União se for disponibilizado financiamento complementar. A tónica é colocada na atração de investimentos privados para a I&I. O Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Fundo Europeu de Investimento (FEI) desempenharão um papel importante, na qualidade de entidades responsáveis, na execução de cada um dos instrumentos financeiros em nome e em parceria com a Comissão. Parte desta dotação será utilizada para reforçar, sob a forma de capital realizado, a base de capital do FEI.

As receitas e reembolsos provenientes dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e imputados aos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 5 000 000 de EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea b).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).



## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 02 (continuação)

## 08 02 02 03 Promoção da inovação nas pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 696 783	31 186 450	46 085 771	30 811 397	44 577 762,—	62 901 713,—

## Observações

A fim de apoiar a participação de PME no Horizonte 2020, foi introduzido um instrumento orientado para o mercado, visando todos os tipos de PME inovadoras que se queiram desenvolver, crescer e internacionalizar. Além disso, será prestado apoio a PME com utilização intensiva de investigação em projetos de investigação transnacionais e a novas empresas criadas por mulheres. Serão igualmente apoiadas atividades que aumentem a capacidade de inovação das PME e melhorem as condições de base para a inovação.

De acordo com o Regulamento (UE) n.º 1291/2013, será prestado apoio à inovação nas PME através da execução de um instrumento em favor das PME sujeito a um sistema único de gestão e executado com base numa abordagem ascendente. Nos termos do anexo II deste Regulamento, dentro da meta de atribuição de um mínimo de 20 % dos orçamentos totais combinados do objetivo específico «Liderança em Tecnologias Facilitadoras e Industriais» e da prioridade «Desafios Societais» para as PME, um mínimo de 5 % dos orçamentos combinados será inicialmente atribuído ao instrumento destinado às PME. Um mínimo de 7 % dos orçamentos totais do objetivo específico «Liderança em Tecnologias Facilitadoras e Industriais» e da prioridade «Desafios Societais» serão destinados ao instrumento PME em média ao longo da duração do Horizonte 2020.

## Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea c).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 03 *Desafios societais**Observações*

Esta prioridade do Programa-Quadro Horizonte 2020 responde diretamente às prioridades políticas e aos desafios societais identificados na estratégia Europa 2020. As referidas atividades serão executadas segundo uma abordagem baseada em desafios que reúna recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas. As atividades abrangem a totalidade do ciclo, da investigação ao mercado, com uma nova tónica nas atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e de demonstração, bancos de ensaio, apoio a contratos públicos, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades devem apoiar diretamente as correspondentes competências em políticas setoriais a nível da União e adotar uma abordagem que tenha em conta as questões de género, visando simultaneamente uma participação equilibrada de homens e mulheres.

## 08 02 03 01 Melhoria da saúde e do bem-estar ao longo da vida

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
675 046 838	605 575 007	673 524 898	458 962 266	596 420 174,96	432 433 167,56

*Observações*

Os objetivos desta atividade são a saúde e o bem-estar ao longo da vida para todos, sistemas de saúde e de cuidados de saúde de elevada qualidade e economicamente sustentáveis, com cuidados de saúde mais personalizados para fins de uma maior eficácia, e oportunidades para novos empregos e crescimento no setor da saúde e das indústrias conexas. Por conseguinte, as ações incidirão na promoção efetiva da saúde e na prevenção de doenças (por exemplo, compreensão dos fatores determinantes da saúde, desenvolvimento de melhores vacinas preventivas). Será prestada uma atenção particular às especificidades da saúde relacionadas com o género e a idade. Além disso, será colocada a tónica na gestão, no tratamento e na cura das doenças (nomeadamente através de uma maior personalização da medicina), incluindo na luta contra o cancro, nas deficiências e na funcionalidade reduzida (por exemplo, mediante a transferência de conhecimentos para a prática clínica e ações de inovação moduláveis, uma melhor utilização dos dados relativos à saúde e vida autónoma e assistida). Por outro lado, serão envidados esforços para melhorar a tomada de decisões em matéria de prevenção e tratamento, identificar e apoiar a divulgação das melhores práticas no setor dos cuidados de saúde e promover cuidados integrados e a adoção de inovações tecnológicas, organizacionais e sociais que habilitem sobretudo as pessoas mais idosas e as pessoas com deficiência a manterem-se ativas e independentes. Por último, as ações basear-se-ão numa abordagem atenta às questões de género que reconheça, entre outros aspetos, a posição das mulheres no setor da prestação de cuidados de saúde tanto informal como formal.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea a).

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 03 (continuação)

## 08 02 03 01 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

## 08 02 03 02 Garantir um abastecimento suficiente de alimentos e de outros produtos de base biológica seguros, saudáveis e de alta qualidade

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
288 728 659	196 048 586	177 650 893	162 170 942	192 763 115,—	186 447 197,49

*Observações*

Esta atividade incidirá no desenvolvimento de sistemas agrícolas e silvícolas mais sustentáveis e produtivos, desenvolvendo ao mesmo tempo serviços, conceitos e políticas para a prosperidade da vida rural. Além disso, será colocada a tónica em alimentos saudáveis e seguros para todos, bem como em métodos competitivos de transformação dos alimentos que utilizem menos recursos e produzam menos subprodutos. Paralelamente, serão desenvolvidos esforços para explorar de forma sustentável os recursos vivos aquáticos (por exemplo, pesca sustentável e respeitadora do ambiente). Serão também promovidas bioindústrias europeias hipocarbónicas, eficientes na utilização dos recursos, sustentáveis e competitivas.

As receitas e reembolsos provenientes dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e imputados aos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea b).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 03 (continuação)

08 02 03 02 (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 03 03 Concretização da transição para um sistema energético fiável, sustentável e competitivo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
437 834 269	389 637 517	337 583 939	292 185 559	346 979 242,76	335 304 098,01

Observações

Os esforços de investigação para garantir uma energia segura, não poluente e eficiente incidirá na redução do consumo de energia da União e da pegada de carbono, com a garantia de um aprovisionamento de eletricidade hipocarbónica e a baixo custo. Estes esforços irão no sentido dos objetivos e prioridades da União da Energia e o Plano Estratégico para as Tecnologias Energéticas (Plano SET).

Pelo menos 85 % das dotações orçamentais serão afetadas aos domínios de intervenção relativos às energias renováveis e à eficiência energética, incluindo as redes inteligentes, o armazenamento de energia e as comunidades e cidades inteligentes.

As receitas e reembolsos provenientes dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e imputados aos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

Será prestada atenção ao contributo para a eliminação da clivagem no domínio da investigação e da inovação na Europa, sem afetar os critérios de excelência.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea c).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 03 (continuação)

08 02 03 03 (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 03 04 Concretização de um sistema europeu de transportes que seja eficiente na utilização dos recursos, respeitador do ambiente, seguro e sem descontinuidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
291 118 104	288 816 863	295 546 905	239 845 116	244 899 917,—	262 096 316,31

Observações

No âmbito desta atividade, a tónica será colocada nos transportes eficientes em termos de recursos (por exemplo, acelerando o desenvolvimento e a implantação de uma nova geração de veículos elétricos e de outras aeronaves, veículos e navios com um nível de emissões baixo ou nulo), bem como numa melhor mobilidade, com menos congestionamentos e maior segurança intrínseca e extrínseca (por exemplo, promovendo o transporte e a logística porta a porta integrados). A tónica será também colocada no reforço da competitividade e do desempenho das indústrias transformadoras europeias do setor dos transportes e serviços conexos, por exemplo desenvolvendo a próxima geração de meios de transporte inovadores e preparando o terreno para a geração seguinte. Serão também apoiadas ações destinadas a melhorar a compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com os transportes e a fornecer aos responsáveis políticos dados e análises baseados em dados concretos.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea d).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 4).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 03 (continuação)

08 02 03 05 Concretização de uma economia eficiente na utilização dos recursos e resistente às alterações climáticas e de um aprovisionamento sustentável de matérias-primas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
357 285 003	276 823 566	312 327 206	290 605 621	310 791 111,27	225 434 494,90

Observações

O principal objetivo desta atividade é alcançar uma economia eficiente na utilização dos recursos e resistente às alterações climáticas e um aprovisionamento sustentável de matérias-primas para satisfazer as necessidades de uma população mundial em crescimento, dentro dos limites sustentáveis dos recursos naturais do planeta. Por conseguinte, a tónica será colocada no combate e na adaptação às alterações climáticas, na gestão sustentável dos recursos naturais e ecossistemas e na viabilização da transição para uma economia ecológica pela via daecoinovação. Serão também desenvolvidos sistemas globais abrangentes e sustentados de observação e informação no domínio do ambiente.

As receitas e reembolsos provenientes dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e imputados aos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea e).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 03 06 Promoção de sociedades europeias inclusivas, inovadoras e baseadas na reflexão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
139 557 525	128 990 572	130 000 611	126 186 096	126 993 850,—	116 545 584,65

**CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO** (continuação)**08 02 03** (continuação)

08 02 03 06 (continuação)

*Observações*

O objetivo desta atividade consiste em contribuir para tornar as sociedades europeias mais inclusivas, inovadoras e baseadas na reflexão, através da promoção de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. As ações apoiarão a adoção de políticas coordenadas através do desenvolvimento de dados, ferramentas, atividades prospetivas e projetos-piloto, a fim de aumentar a eficiência e o impacto económico transnacionais das políticas de investigação e inovação e de assegurar o bom funcionamento do Espaço Europeu da Investigação e da União da Inovação. As ações visarão igualmente colmatar o fosso em matéria de inovação, garantindo o empenhamento da sociedade na investigação e inovação, encorajando o equilíbrio entre homens e mulheres nas equipas de investigação, promovendo uma cooperação coerente e eficaz com os países terceiros e desenvolvendo uma compreensão da base intelectual da Europa: a sua história e as múltiplas influências europeias e não europeias, como inspiração para as nossas vidas de hoje.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea f).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

**08 02 04** ***Difusão da excelência e alargamento da participação****Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 566 660	135 975 325	129 149 390	148 909 913	159 148 737,09	79 163 256,08

*Observações*

O objetivo desta atividade consiste em explorar plenamente a reserva de talento da Europa e garantir que os benefícios de uma economia baseada na inovação sejam maximizados e amplamente distribuídos por toda a União em conformidade com o princípio de excelência. Graças ao desenvolvimento de centros de excelência e à sua interligação, as ações propostas contribuirão para o reforço do Espaço Europeu da Investigação.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 04 (continuação)

As ações incidirão em: agrupamento de instituições de investigação de excelência e de regiões com baixo desempenho de IDI, visando a criação de novos centros de excelência (ou a melhoria significativa dos existentes) nos Estados-Membros e nas regiões com fraco desempenho em IDI, geminação de instituições de investigação, criação de «Cátedras do Conselho Europeu de Investigação», um Mecanismo de Apoio a Políticas que visa melhorar a conceção, a execução e a avaliação das políticas nacionais/regionais em matéria de inovação, apoio ao acesso a redes internacionais para investigadores e inovadores de nível excelente que não têm uma participação suficiente nas redes de cooperação europeias e internacionais e reforço da capacidade administrativa e operacional das redes transnacionais dos Pontos de Contacto Nacionais, inclusive através da formação.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

08 02 05 **Atividades horizontais do Horizonte 2020***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
115 382 001	99 235 199	111 617 998	100 150 249	102 440 877,37	98 428 029,49

*Observações*

Esta dotação abrange atividades de caráter horizontal, que apoiam a execução do Horizonte 2020. Incluem, por exemplo, atividades destinadas a apoiar a comunicação e difusão, bem como a utilização dos resultados a fim de promover a inovação e a competitividade, e a apoiar peritos independentes que avaliam propostas de projetos. Podem também ser incluídas atividades transversais que envolvam várias prioridades do Horizonte 2020.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).



## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 06 *Ciência com e para a sociedade*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
73 431 161	64 810 922	68 387 298	63 859 544	66 598 818,—	76 287 848,41

Observações

O objetivo desta atividade consiste em criar uma cooperação eficaz entre a ciência e a sociedade, recrutar novos talentos para a ciência e associar a excelência científica à consciência e responsabilidade sociais. A tónica será colocada em atrair os jovens para o ensino e carreiras científicas, na igualdade de géneros, na melhor integração dos interesses e valores dos cidadãos na ciência e inovação e no desenvolvimento da governação para a prossecução de uma investigação e inovação responsáveis por todas as partes interessadas (investigadores, autoridades públicas, indústria e organizações da sociedade civil).

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 5.

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

08 02 07 *Empresas Comuns*

08 02 07 31 Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (IMI-2) — Despesas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 211 783	5 445 016	5 384 615	5 384 615	5 156 500,—	5 156 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Empresa Comum.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 07 (continuação)

08 02 07 31 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» (JO L 169 de 7.6.2014, p. 54).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 07 32 Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (IMI2)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
243 447 970	179 520 198	256 117 000	131 530 049	265 331 457,—	79 390 537,—

## Observações

A Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (IMI2), uma Empresa Comum (EC) entre a Comissão e a indústria biofarmacêutica, basear-se-á nos resultados da sua predecessora, a IMI. O objetivo da Iniciativa IMI2 é melhorar o processo de desenvolvimento de fármacos, apoiando uma cooperação mais eficiente no domínio da investigação e desenvolvimento entre universidades, pequenas e médias empresas e indústria biofarmacêutica, a fim de proporcionar aos doentes medicamentos melhores e mais seguros.

A Empresa Comum IMI-2 contribuirá para a execução do Horizonte 2020 e, em especial, do objetivo específico «Saúde, alterações demográficas e bem-estar» da prioridade «Desafios societais».

## Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» (JO L 169 de 7.6.2014, p. 54).

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 07 (continuação)

08 02 07 32 (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 07 33 Empresa Comum Bioindústrias (BBI) — Despesas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 613 816	2 286 218	1 184 579	1 184 579	2 275 539,—	2 275 539,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Empresa Comum.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 560/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Bioindústrias (JO L 169 de 7.6.2014, p. 130).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 07 34 Empresa Comum Bioindústrias (BBI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
65 318 041	181 514 884	132 424 316	162 648 921	112 832 447,—	111 452 445,—

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 07 (continuação)

08 02 07 34 (continuação)

## Observações

Empresa Comum Bioindústrias (BBI) é uma Empresa Comum (EC) entre a Comissão e o setor das bioindústrias que visa contribuir para os objetivos da Iniciativa BBI de uma economia hipocarbónica mais sustentável e eficiente na utilização dos recursos e de um maior crescimento económico e criação de emprego, em especial nas zonas rurais, através do desenvolvimento de bioindústrias sustentáveis e competitivas na Europa, com base em biorrefinarias avançadas alimentadas por biomassa de fontes sustentáveis.

A Empresa Comum Bioindústrias contribuirá para a execução do Programa-Quadro Horizonte 2020 e, em especial, do objetivo específico «Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia» da prioridade «Desafios sociais» e da componente «Tecnologias facilitadoras essenciais» do objetivo específico «Liderança em tecnologias facilitadoras e industriais».

## Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 560/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Bioindústrias (JO L 169 de 7.6.2014, p. 130).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 07 35 Empresa Comum Clean Sky 2 — Despesas de apoio

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 013 668	4 162 874	4 649 515	4 649 515	4 554 181,—	4 554 181,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Empresa Comum.

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 07 (continuação)

08 02 07 35 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 558/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Clean Sky 2 (JO L 169 de 7.6.2014, p. 77).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 07 36 Empresa Comum Clean Sky 2

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
284 058 252	299 887 500	278 720 388	310 846 929	285 480 831,—	327 309 728,—

*Observações*

A Empresa Comum Clean Sky 2, uma Empresa Comum (EC) entre a Comissão e a indústria aeronáutica europeia, basear-se-á nos resultados da sua predecessora Clean Sky. O objetivo da EC Clean Sky 2 é reduzir o impacto ambiental das tecnologias aeronáuticas europeias através de investigação avançada e de demonstração à escala real de tecnologias ecológicas para o transporte aéreo, contribuindo assim para a futura competitividade internacional do setor aeronáutico. A atividade técnica é desenvolvida em diferentes áreas técnicas e visa construir demonstradores à escala real em todos os segmentos de voo.

A EC Clean Sky 2 contribuirá para a execução do Horizonte 2020 e, em especial, para a realização do objetivo específico «Transportes inteligentes, ecológicos e integrados» da prioridade «Desafios societais».

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 07 (continuação)

08 02 07 36 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 558/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Clean Sky 2 (JO L 169 de 7.6.2014, p. 77).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

08 02 07 37 Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (PCH 2) — Despesas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 372 701	2 325 684	2 622 363	2 622 363	2 341 923,—	2 341 923,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas da Empresa Comum.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 559/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2» (JO L 169 de 7.6.2014, p. 108).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 07 (continuação)

## 08 02 07 38 Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (PCH 2)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
79 615 399	74 336 359	79 823 275	103 162 807	75 099 696,—	82 096 147,—

## Observações

A Empresa Comum (EC) Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (FCH 2) é uma parceria público-privada entre a Comissão, o Agrupamento Industrial e o Agrupamento de Investigação. A EC PCH 2 visa eliminar uma série de obstáculos à comercialização das tecnologias de pilhas de combustível e hidrogénio, reduzindo o custo dos sistemas PCH, aumentando a sua eficiência e demonstrando a sua viabilidade, abrindo assim a via para a criação na União de um setor forte, sustentável e competitivo a nível mundial no domínio das pilhas de combustível e hidrogénio. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da EC PCH 2.

A EC PCH 2 continuará a contribuir para a execução do Horizonte 2020 e, em especial, para a realização dos objetivos específicos «Evolução para um sistema energético fiável, a custos suportáveis, aceitável para a opinião pública, sustentável e competitivo» e «Concretização de um sistema europeu de transportes eficiente na utilização dos recursos, respeitador do ambiente, seguro e sem descontinuidades» da prioridade «Desafios Societais».

## Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 559/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2» (JO L 169 de 7.6.2014, p. 108).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 08 Instrumento em favor das PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
659 742 199	553 649 827	641 589 527	512 502 033	493 631 246,28	451 159 353,69

Observações

Este instrumento orientado para o mercado irá apoiar a participação de PME no Programa-Quadro Horizonte 2020, visando todos os tipos de PME inovadoras que se queiram desenvolver, crescer e internacionalizar. Será prestado apoio à inovação nas PME através da execução do instrumento em favor das PME sujeito a um sistema único de gestão e executado com base numa abordagem ascendente.

Dos orçamentos totais do objetivo específico «Liderança em Tecnologias Facilitadoras e Industriais» e da prioridade «Desafios Societais», 7 %, no mínimo, são afetados ao instrumento em favor das PME, em média ao longo da duração do Horizonte 2020.

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea c).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104), nomeadamente o anexo II.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

## 08 02 50 Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico

08 02 50 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	257 783 191,26	92 400 053,25



## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 50 (continuação)

08 02 50 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período de 2014 a 2020.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 512 771 000 EUR.

08 02 50 02 Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	158 322,39	29 782 924,50

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, no período anterior a 2014.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

08 02 51 **Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — Sétimo Programa-Quadro — Ações indiretas CE (2007 a 2013)**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	113 688 393	p.m.	377 104 525	1 985 459,11	582 704 663,31

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 51 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum «Clean Sky» (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

*Atos de referência*

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (JO C 175 E de 10.7.2008, p. 591).

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 52 *Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Ações indiretas (anteriores a 2007)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 desse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da EFTA provém unicamente da sua participação nas ações não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de abril de 1990, relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao Programa-Quadro de ações comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 02 52 (continuação)

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para ações de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/SIDA, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adotado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

08 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

08 02 77 05 Projeto-piloto — Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	239 955	p.m.	179 967	0,—	179 966,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 77 (continuação)

08 02 77 10 Projeto-piloto — Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	105 000	350 000	175 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

O investimento da Comissão em investigação e desenvolvimento no domínio biomédico é realizado através do seu Programa-Quadro de Investigação Horizonte 2020 no âmbito do Desafio Societal 1 sobre saúde, alterações demográficas e bem-estar, cujo principal objetivo é «a melhoria da saúde ao longo da vida e o bem-estar de todos». Todavia, a política de investigação e desenvolvimento da Comissão no domínio biomédico tem sido criticada pela sua incapacidade em garantir um justo retorno dos investimentos públicos. Assim, tanto o Conselho da União Europeia (conclusões, de 17 de junho de 2016, sobre o reforço do equilíbrio dos sistemas farmacêuticos, na União Europeia e nos seus Estados-Membros) como o Parlamento Europeu [Resolução, de 2 de março de 2017, sobre as opções da UE para melhorar o acesso aos medicamentos (Textos Aprovados, P8-TA(2017)0061)] salientaram a necessidade de garantir que os investimentos públicos em investigação e desenvolvimento gerem um retorno justo para assegurar que as inovações médicas apoiadas por investimentos públicos incidem sobre os interesses da saúde pública e as necessidades médicas não satisfeitas dos pacientes.

A fim de assegurar que os investimentos públicos em investigação e desenvolvimento no domínio biomédico cumprem os objetivos acima referidos do Programa-Quadro Horizonte 2020 e de garantir um retorno justo dos investimentos, é fundamental criar um mecanismo de acompanhamento para medir o seu impacto socioeconómico, pese embora seja amplamente reconhecido que o prazo que decorre antes de os resultados serem realmente utilizados na prática clínica é muito longo (aproximadamente 17 anos), prazo que é ainda maior até que estes resultados tenham um impacto quantificável na saúde. É, pois, da maior importância determinar as implicações da noção de «justo retorno do investimento público» para os investimentos biomédicos da União, em especial para as parcerias público-privada financiadas pela União, de acordo com indicadores diretamente observáveis/mensuráveis. Com marcos de referência e indicadores desta natureza para quantificar o «justo retorno», o impacto social dos projetos de investigação e desenvolvimento no domínio médico seria tido em conta na fase em que estes estão a ser explorados e em que estão a ser tomadas as decisões sobre a afetação dos recursos, o que, por sua vez, contribuiria para garantir o desejado impacto social dos projetos de investigação e desenvolvimento da União no domínio médico e garantir um retorno justo dos investimentos públicos.

Este projeto-piloto procura dar resposta às referidas preocupações da opinião pública europeia e das instituições da União, através do estabelecimento de um índice de referência de «rendimento justo». A décadas de distância do verdadeiro impacto na saúde, e tendo em conta o facto de, por ora, não existirem mecanismos de controlo adequados, é urgente criar um parâmetro de referência de «justo retorno» do investimento público da União. Nesse sentido, este parâmetro de referência estabelecerá quais as implicações do «justo retorno» público dos investimentos públicos da União no que se refere:

- ao estabelecimento das prioridades para a atribuição do financiamento da investigação e desenvolvimento,
- à conceção de projetos, incluindo as repercussões na saúde e outros impactos socioeconómicos.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 02 77 (continuação)

08 02 77 10 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 08 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 03	PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS								
<b>08 03 01</b>	<b>Despesas operacionais do Programa Euratom</b>								
08 03 01 01	Euratom — Energia de fusão	1,1	172 526 872	174 611 650	159 582 878	156 511 817	162 838 013,67	156 248 000,—	89,48
08 03 01 02	Euratom — Cisão nuclear e proteção contra radiações	1,1	73 354 023	91 597 374	69 145 532	65 946 436	67 630 719,—	10 705 294,55	11,69
	<i>Artigo 08 03 01 – Subtotal</i>		245 880 895	266 209 024	228 728 410	222 458 253	230 468 732,67	166 953 294,55	62,72
<b>08 03 50</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecno- lógico</b>								
08 03 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecno- lógico (2014 a 2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	28 830 319,27	5 972 322,82	
08 03 50 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecno- lógico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	74 354,94	
	<i>Artigo 08 03 50 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	28 830 319,27	6 046 677,76	
<b>08 03 51</b>	<b>Conclusão do anterior programa-quadro de inves- tigação Euratom (2007 a 2013)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	3 795 000	0,—	2 359 778,05	
<b>08 03 52</b>	<b>Conclusão de programas- quadro de investigação Euratom anteriores (anteriores a 2007)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 08 03 – Total</b>		<b>245 880 895</b>	<b>266 209 024</b>	<b>228 728 410</b>	<b>226 253 253</b>	<b>259 299 051,94</b>	<b>175 359 750,36</b>	<b>65,87</b>

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS (continuação)

*Observações*

O Programa de Investigação e Formação da Euratom (2014-2018) («Programa Euratom») complementa o Horizonte 2020 no domínio da investigação e formação em matéria nuclear. O seu objetivo geral é a execução de atividades de investigação e formação em matéria nuclear com destaque para o melhoramento constante da segurança nuclear e da proteção contra radiações, nomeadamente a fim de contribuir para a descarbonização a longo prazo do sistema energético de uma forma segura, eficiente e securizada. Com o apoio à investigação neste domínio, o Programa Euratom reforçará os resultados obtidos no âmbito das três prioridades do Programa-Quadro Horizonte 2020, a saber: excelência científica, liderança industrial e desafios societais.

As ações indiretas do Programa Euratom incidem em duas áreas: cisão nuclear, segurança intrínseca e proteção contra radiações, e programa de investigação e desenvolvimento no domínio da fusão.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

**08 03 01 Despesas operacionais do Programa Euratom***Observações*

O âmbito do Programa Euratom de ações indiretas inclui a segurança da cisão nuclear e a proteção contra as radiações, bem como a investigação e o desenvolvimento da fusão, que visam garantir o êxito do projeto ITER, permitindo que a Europa colha os seus benefícios. Reforçará os resultados obtidos no âmbito das três prioridades do Horizonte 2020: Excelência Científica, Liderança Industrial e Desafios Societais.

08 03 01 01 Euratom — Energia de fusão

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
172 526 872	174 611 650	159 582 878	156 511 817	162 838 013,67	156 248 000,—

*Observações*

A atividade da Euratom no domínio da fusão; apoiará atividades conjuntas de investigação realizadas pelas partes interessadas no domínio da fusão, envolvidas na execução das tarefas decorrentes do roteiro para a fusão. Apoiará também atividades conjuntas para desenvolver e qualificar materiais para uma central elétrica de demonstração, bem como para abordar problemas de funcionamento dos reatores e desenvolver e demonstrar todas as tecnologias relevantes para a demonstração de uma central elétrica de fusão. A atividade incidirá também na implementação ou no apoio à gestão de conhecimentos e à transferência de tecnologias da investigação cofinanciada pelo presente programa para a indústria, explorando todos os aspetos inovadores da investigação. Além disso, apoiará a construção, a renovação, a utilização e a disponibilidade contínua de infraestruturas de investigação essenciais no âmbito do Programa Euratom.



**CAPÍTULO 08 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS** (continuação)**08 03 01** (continuação)

08 03 01 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (JO L 347 de 20.12.2013, p. 948), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alíneas e) a h).

Regulamento (Euratom) 2018/1563 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 (JO L 262 de 19.10.2018, p. 1).

08 03 01 02 Euratom — Cisão nuclear e proteção contra radiações

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
73 354 023	91 597 374	69 145 532	65 946 436	67 630 719,—	10 705 294,55

*Observações*

A atividade da Euratom no domínio da cisão nuclear apoiará ações conjuntas de investigação relativas ao funcionamento seguro de sistemas de reatores em utilização ou que podem ser utilizados no futuro na União. Contribuirá também para o desenvolvimento de soluções de gestão dos resíduos nucleares finais. Além disso, apoiará atividades de investigação conjuntas ou coordenadas, colocando a tónica nos riscos ligados à exposição industrial, médica ou ambiental a baixas doses. Além disso, a atividade de Cisão da Euratom promoverá ações conjuntas de formação e mobilidade entre centros de investigação e a indústria, e entre diferentes Estados-Membros e Estados associados, dando ao mesmo tempo apoio à manutenção de competências pluridisciplinares no domínio nuclear.

As receitas e reembolsos provenientes dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e imputados aos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (JO L 347 de 20.12.2013, p. 948), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alíneas a) a d).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS (continuação)

08 03 01 (continuação)

08 03 01 02 (continuação)

Regulamento (Euratom) 2018/1563 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 (JO L 262 de 19.10.2018, p. 1).

08 03 50 **Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico**

08 03 50 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	28 830 319,27	5 972 322,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, no período de 2014 a 2020.

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O montante correspondente é estimado em 9 947 000 de EUR.

08 03 50 02 Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	74 354,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, no período anterior a 2014.

**CAPÍTULO 08 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS** (continuação)**08 03 50** (continuação)

08 03 50 02 (continuação)

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

**08 03 51** **Conclusão do anterior programa-quadro de investigação Euratom (2007 a 2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	3 795 000	0,—	2 359 778,05

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

O programa abrange duas áreas temáticas:

Investigação sobre fusão, que inclui atividades que vão desde a investigação fundamental até ao desenvolvimento de tecnologias, construção de grandes projetos e atividades de formação e ensino. Oferece a perspetiva de um aprovisionamento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial na via para esse objetivo último. A realização do projeto ITER está, portanto, no centro da atual estratégia da União. Deve ser acompanhado por um programa europeu de investigação e desenvolvimento forte e concreto no domínio da fusão a fim de preparar a exploração do ITER e de desenvolver as tecnologias e a base de conhecimentos necessários para o período de funcionamento do ITER e mais além.

A investigação no domínio da cisão nuclear tem como objetivo estabelecer uma base científica e técnica sólida a fim de acelerar os avanços práticos para uma gestão mais segura dos resíduos radioativos de vida longa, promover uma exploração da energia nuclear mais segura, competitiva e eficiente em termos de recursos e garantir um sistema sólido e socialmente aceitável de proteção do homem e do ambiente contra os efeitos das radiações.

*Bases jurídicas*

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS (continuação)

## 08 03 51 (continuação)

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

08 03 52 **Conclusão de programas-quadro de investigação Euratom anteriores (anteriores a 2007)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa a um programa-quadro de ações comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de ações comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

**CAPÍTULO 08 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES INDIRETAS** *(continuação)***08 03 52** *(continuação)*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao Quinto Programa-Quadro de ações da Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom) de ações de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 05 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 05	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO								
08 05 01	<i>Programa de investigação do aço</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	29 636 152,35	32 246 095,56	
08 05 02	<i>Programa de investigação do carvão</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	10 017 663,49	11 842 547,16	
08 05 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
08 05 77 01	Projeto-piloto — Investigação em matéria de redução das emissões de CO <sub>2</sub> na produção de aço	1,1	p.m.	499 064	1 275 000	637 500			
	Artigo 08 05 77 — Subtotal		p.m.	499 064	1 275 000	637 500			
	<b>Capítulo 08 05 — Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>499 064</b>	<b>1 275 000</b>	<b>637 500</b>	<b>39 653 815,84</b>	<b>44 088 642,72</b>	<b>8 834,27</b>

*Observações*

O Fundo de Investigação do Carvão e do Aço financia todos os anos projetos inovadores para melhorar a segurança, a eficiência e a vantagem concorrencial das indústrias do carvão e do aço da União. Foi criado em 2002 para tirar partido dos êxitos alcançados pela Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. A distribuição dos orçamentos entre o carvão (27,2 %) e o Aço (72,8 %) é definida na Decisão (2003/76/CE) do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

**08 05 01** *Programa de investigação do aço**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	29 636 152,35	32 246 095,56

*Observações*

A atividade do programa de investigação sobre o aço tem por objetivo melhorar os processos de produção do aço a fim de melhorar a qualidade dos produtos e de aumentar a produtividade. A redução das emissões, do consumo de energia e do impacto ambiental, bem como a melhor utilização das matérias-primas e a conservação dos recursos, fazem parte das melhorias pretendidas.

**CAPÍTULO 08 05 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO** (continuação)**08 05 01** (continuação)

As receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 6 1 1 3 e 6 1 1 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 29 411 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7).

**08 05 02** **Programa de investigação do carvão***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	10 017 663,49	11 842 547,16

*Observações*

A atividade do programa de investigação sobre o carvão tem por objetivo reduzir o custo total da produção mineira, melhorar a qualidade dos produtos e reduzir os custos da utilização do carvão. Os projetos de investigação devem igualmente ter por objetivo realizar progressos científicos e tecnológicos que permitam adquirir um melhor conhecimento do comportamento e obter um melhor controlo das jazidas tendo em conta parâmetros como: pressão das rochas, emissões gasosas, risco de explosão, ventilação e todos os outros fatores que afetem a atividade mineira. Os projetos de investigação com estes objetivos devem permitir obter resultados aplicáveis a curto ou a médio prazo a uma grande parte da produção da União.

As receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 6 1 1 3 e 6 1 1 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 10 989 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO 08 05 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO (continuação)

08 05 77 *Projetos-piloto e ações preparatórias*08 05 77 01 Projeto-piloto — Investigação em matéria de redução das emissões de CO<sub>2</sub> na produção de aço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	499 064	1 275 000	637 500		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto destina-se a prestar apoio financeiro à investigação da União sobre a tecnologia de produção de aço mais promissora e respeitadora do ambiente, passível de eliminar quase completamente as emissões de CO<sub>2</sub> através da substituição do carbono pelo hidrogénio e da captação, do armazenamento e do processamento de qualquer CO<sub>2</sub> restante produzido através de técnicas industriais normalizadas mais avançadas e com uma boa relação custo-eficácia, bem como da implantação de tecnologias bioindustriais de ponta, como a biocaptura e as biorrefinarias de CO<sub>2</sub> integradas. Esta abordagem holística visa atingir emissões de CO<sub>2</sub> nulas na produção de aço, mediante a maximização da complementaridade das versões avançadas destas tecnologias.

O primeiro passo — identificar os obstáculos técnicos à melhoria das técnicas para evitar diretamente o carbono (através da produção de aço com hidrogénio e eletricidade) e à utilização de carbono inteligente (através da integração dos processos e da utilização da captura de carbono) — foi dado no âmbito do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA), como um estudo de viabilidade que pode conduzir, em 2020, a uma iniciativa europeia mais vasta no domínio da inovação.

O projeto-piloto explorará as sinergias entre o FICA, o programa Horizonte 2020, o fundo de inovação criado pela Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32), a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2» (EC PCH 2) e a Empresa Comum Bioindústrias (EC BBI), bem como outros instrumentos de financiamento da União relevantes, a fim de promover a criação de uma instalação-piloto de produção de aço industrial com emissões de CO<sub>2</sub> nulas e a sua ligação potencial a uma biorrefinaria de CO<sub>2</sub> integrada.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



*TÍTULO 09*

**REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS**

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

**TÍTULO 09****REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS»	114 848 887	114 848 887	117 492 054	117 492 054	117 827 615,36	117 827 615,36
09 02	MERCADO ÚNICO DIGITAL	41 595 614	38 375 025	33 993 130	31 295 130	21 862 626,—	20 626 819,19
09 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	212 174 451	207 427 500	174 347 723	150 849 000	177 539 095,35	79 332 671,23
09 04	HORIZONTE 2020	2 164 717 617	1 818 557 401	1 955 413 080	1 702 461 672	1 884 463 503,02	1 917 994 907,49
09 05	EUROPA CRIATIVA	150 955 000	131 298 900	149 331 000	131 838 797	135 672 686,23	122 400 879,64
	<b>Título 09 – Total</b>	<b>2 684 291 569</b>	<b>2 310 507 713</b>	<b>2 430 576 987</b>	<b>2 133 936 653</b>	<b>2 337 365 525,96</b>	<b>2 258 182 892,91</b>

## TÍTULO 09

## REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS»					
<b>09 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»</b>	5,2	45 432 094	44 491 425	43 145 707,87	94,97
<b>09 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»</b>					
09 01 02 01	Pessoal externo	5,2	2 198 573	2 171 689	3 154 382,—	143,47
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	1 727 151	1 809 857	2 092 637,—	121,16
	Artigo 09 01 02 – Subtotal		3 925 724	3 981 546	5 247 019,—	133,66
<b>09 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamentos e serviços das tecnologias da informação e das comunicações no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»</b>	5,2	3 013 085	2 982 742	3 454 382,98	114,65
<b>09 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às ações e aos programas no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»</b>					
09 01 04 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC)	1,1	789 000	789 000	681 921,96	86,43
09 01 04 02	Despesas de apoio ao Programa Europa Criativa — Subprograma MEDIA	3	1 682 730	1 607 130	1 562 317,55	92,84
	Artigo 09 01 04 – Subtotal		2 471 730	2 396 130	2 244 239,51	90,80
<b>09 01 05</b>	<b>Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»</b>					
09 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	40 400 000	41 554 980	39 065 417,60	96,70
09 01 05 02	Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	11 073 606	10 903 105	11 959 994,12	108,00

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>09 01 05</b>	(continuação)					
09 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	8 532 648	11 182 126	12 710 854,28	148,97
	Artigo 09 01 05 – Subtotal		60 006 254	63 640 211	63 736 266,—	106,22
	<b>Capítulo 09 01 – Total</b>		<b>114 848 887</b>	<b>117 492 054</b>	<b>117 827 615,36</b>	<b>102,59</b>

**09 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
45 432 094	44 491 425	43 145 707,87

**09 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»**

09 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 198 573	2 171 689	3 154 382,—

09 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 727 151	1 809 857	2 092 637,—

**09 01 03 Despesas relativas a equipamentos e serviços das tecnologias da informação e das comunicações no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 013 085	2 982 742	3 454 382,98

**CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS»** (continuação)

**09 01 04 Despesas de apoio às ações e aos programas no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»**

09 01 04 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
789 000	789 000	681 921,96

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações diretamente ligadas à realização dos objetivos do Mecanismo Interligar a Europa, como estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, *software* e bases de dados ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, seguimento, auditoria e supervisão desse mecanismo ou dessas ações.

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver artigos 09 03 01, 09 03 02 e 09 03 03.

09 01 04 02 Despesas de apoio ao Programa Europa Criativa — Subprograma MEDIA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 682 730	1 607 130	1 562 317,55

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades de preparação, acompanhamento, avaliação e promoção necessárias para a gestão do Programa Europa Criativa e a realização dos seus objetivos; nomeadamente, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e de comunicação, incluindo comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionados com os objetivos gerais deste número e despesas ligadas às redes informáticas de tratamento e intercâmbio da informação, juntamente com todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa incorridas pela Comissão para a gestão do programa.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

**CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS»** (continuação)**09 01 04** (continuação)

09 01 04 02 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 15 04.

**09 01 05** *Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»*

09 01 05 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 400 000	41 554 980	39 065 417,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 —, e que ocupam lugares no quadro de efetivos autorizado no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

**CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS»** (continuação)**09 01 05** (continuação)

09 01 05 01 (continuação)

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 09 04.

09 01 05 02 Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 073 606	10 903 105	11 959 994,12

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 — no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União.

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 09 04.

09 01 05 03 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 532 648	11 182 126	12 710 854,28

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

**CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS»** (continuação)**09 01 05** (continuação)

09 01 05 03 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes a toda a gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 — no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo outras despesas administrativas com o pessoal colocado nas delegações da União.

Destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente despesas com conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos, deslocações em serviço, ações de formação e despesas de representação.

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 09 04.



## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 02	MERCADO ÚNICO DIGITAL								
09 02 01	<i>Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas</i>	1,1	3 315 000	2 600 000	3 265 000	3 000 000	3 200 000,—	3 577 937,70	137,61
09 02 03	<i>Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)</i>	1,1	20 535 495	20 535 495	15 824 465	15 824 465	10 777 626,—	10 777 626,—	52,48
09 02 04	<i>Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ÖRECE) — Gabinete</i>	1,1	7 117 000	7 117 000	5 677 665	5 677 665	4 331 000,—	4 331 000,—	60,85
09 02 05	<i>Medidas respeitantes aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outros setores da comunicação social</i>	3	1 148 000	900 000	1 126 000	930 500	1 104 000,—	809 484,26	89,94
09 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
09 02 77 04	Ação preparatória — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação	3	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	793 771,49	
09 02 77 05	Ação preparatória — Implementação do Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	149 499,74	
09 02 77 06	Projeto-piloto — Conselhos de meios de comunicação social na era digital	3	p.m.	470 000	350 000	525 000	500 000,—	0,—	0
09 02 77 07	Projeto-piloto — Intercâmbio de «estrelas em ascensão» dos meios de comunicação social, a fim de acelerar a inovação e aumentar a cobertura transfronteiriça («Stars4media»)	1,1	p.m.	1 650 000	2 100 000	1 650 000	1 200 000,—	0,—	0
09 02 77 08	Ação preparatória — Supervisão do pluralismo dos meios de comunicação social na era digital	3	1 000 000	937 500	1 000 000	1 062 500	750 000,—	187 500,—	20,00
09 02 77 09	Projeto-piloto — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social	3	1 380 119	1 045 030	1 400 000	700 000			
09 02 77 10	Ação preparatória — Fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras	3	1 500 000	1 125 000	1 500 000	750 000			
09 02 77 11	Projeto-piloto — Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas	5,2	p.m.	p.m.	1 050 000	525 000			

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>09 02 77</b>	(continuação)								
09 02 77 12	Projeto-piloto — Concurso de programação à escala da UE	1,1	p.m.	595 000	700 000	350 000			
09 02 77 13	Projeto-piloto — Subvenções da União para meios de comunicação social em linha de pequena escala: apoiar produtos noticiosos de alta qualidade e luta contra as notícias falsas	1,1	2 200 000	550 000					
09 02 77 14	Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social	1,1	900 000	225 000					
09 02 77 15	Projeto-piloto — Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos	1,1	1 000 000	250 000					
09 02 77 16	Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social	1,1	1 000 000	250 000					
09 02 77 17	Ação preparatória — Conselhos de meios de comunicação social na era digital	1,1	500 000	125 000					
	<i>Artigo 09 02 77 – Subtotal</i>		9 480 119	7 222 530	8 100 000	5 862 500	2 450 000,—	1 130 771,23	15,66
	<b>Capítulo 09 02 – Total</b>		<b>41 595 614</b>	<b>38 375 025</b>	<b>33 993 130</b>	<b>31 295 130</b>	<b>21 862 626,—</b>	<b>20 626 819,19</b>	<b>53,75</b>

**09 02 01 Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 315 000	2 600 000	3 265 000	3 000 000	3 200 000,—	3 577 937,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de ações que visam:

- coordenar um melhor enquadramento regulamentar em matéria de concorrência, investimento e crescimento que abranja todas as vertentes do domínio das comunicações eletrónicas: análise económica, avaliação de impacto, elaboração de políticas e cumprimento da regulamentação,
- executar e avaliar a política da União no domínio das redes e serviços de comunicações eletrónicas, com vista ao lançamento de iniciativas concebidas para dar resposta aos desafios neste setor, que apresenta uma evolução dinâmica (convergência das comunicações eletrónicas com o audiovisual e a entrega de conteúdos),
- facilitar a implementação do Mercado Único Digital em ações relacionadas com os objetivos para a banda larga, através de regulamentação, de políticas e de assistência financeira pública, incluindo a coordenação com a política de coesão nos domínios pertinentes para as redes e serviços de comunicações eletrónicas,

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

## 09 02 01 (continuação)

- desenvolver políticas e medidas de coordenação que garantam que os Estados-Membros aplicam os seus Planos Nacionais para a Banda Larga, com referência às infraestruturas fixas e móveis e à sua possível convergência, incluindo a coerência e a eficiência económica da(s) intervenção(ões) pública(s) a nível da União e dos Estados-Membros,
- desenvolver políticas e legislação centradas sobretudo nas questões relacionadas com o acesso e a autorização de redes e serviços de comunicações eletrónicas, nomeadamente a interoperabilidade, a interconexão, as obras de construção civil, a independência das autoridades reguladoras e novas medidas para reforçar o mercado único,
- promover o acompanhamento e a aplicação da legislação pertinente em todos os Estados-Membros,
- coordenar os processos por infração e contribuir para questões pertinentes em matéria de auxílios estatais,
- desenvolver políticas e legislação particularmente focadas nas questões relacionadas com a oferta retalhista e os consumidores, nomeadamente a neutralidade da rede, a mudança de operador, o *roaming*, os estímulos à procura e à utilização e o serviço universal,
- promover, acompanhar e rever a aplicação da política da União em matéria de itinerância (*roaming*), tal como estabelecida pelo Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União (JO L 310 de 26.11.2015, p. 1),
- elaborar e adotar uma regulamentação coerente assente no mercado, a aplicar pelas autoridades reguladoras nacionais, e reagir às notificações dessas autoridades, nomeadamente no que respeita aos mercados relevantes, à concorrência e a uma intervenção regulamentar adequada, em especial no que se refere às redes de acesso da nova geração,
- desenvolver políticas a todos os níveis para assegurar que os Estados-Membros gerem todas as utilizações do espetro, incluindo os diversos domínios do mercado interno, nomeadamente as comunicações eletrónicas, 5G (incluindo a Internet de banda larga) e a inovação,
- promover e acompanhar a execução do quadro regulamentar dos serviços de comunicações, incluindo o mecanismo previsto pelo artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (Diretiva-Quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33),
- permitir que os países terceiros adotem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União,
- promover e acompanhar a aplicação do programa da política do espetro radioelétrico — Decisão n.º 243/2012/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece um programa plurianual da política do espetro radioelétrico (JO L 81 de 21.3.2012, p. 7),
- desenvolver políticas em matéria de direitos de autor a nível da União, incluindo a Diretiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 1996, relativa à proteção jurídica das bases de dados (JO L 77 de 27.3.1996, p. 20),
- desenvolver, implementar e acompanhar políticas no contexto do Mercado Único Digital no que diz respeito ao comércio eletrónico na União, em especial as relacionadas com a Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no Mercado Interno («Diretiva sobre o Comércio Eletrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1), incluindo a avaliação dos obstáculos jurídicos e económicos decorrentes do enquadramento do mercado interno em matéria de comércio eletrónico ou de medidas conexas,

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

## 09 02 01 (continuação)

- apoiar a aplicação e a adoção de políticas no contexto da administração pública em linha (em especial, o Plano de Ação para a administração pública em linha 2016-2020) e dos serviços eIDAS [Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73)], a fim de fazer avançar a qualidade e a inovação das administrações públicas e acelerar a utilização em grande escala pelos setores público e privado de identificação de confiança e dos serviços de confiança no mercado único digital,
- apoiar ações destinadas a salvaguardar a contínua estabilidade e segurança da Internet regida por um modelo multilateral genuíno que permita garantir a plena exploração das oportunidades económicas e sociais proporcionadas pelas comunicações eletrónicas,
- continuar a implementar as linhas de ação apresentadas na Comunicação da Comissão de 12 de fevereiro de 2014, intitulada «A política e a governação da Internet — O papel da Europa na configuração da governação da Internet no futuro» [COM(2014) 072 final], e nomeadamente,
- prestar apoio financeiro ao Fórum sobre a Governação da Internet, ao diálogo pan-europeu sobre a governação da Internet (EuroDIG) e ao secretariado do Comité Consultivo Governamental da Sociedade Internet para os Nomes e Números Atribuídos (ICANN),
- promover a importância das TIC no desenvolvimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pós-2015, nomeadamente através de medidas de reforço da capacidade e da confiança no domínio das comunicações eletrónicas dirigidas a países terceiros.

Essas ações têm por objetivos específicos:

- a formulação de uma política e uma estratégia da União no domínio dos serviços e redes de comunicações (incluindo a convergência entre as comunicações eletrónicas e os ambientes audiovisuais, bem como os aspetos relacionados com a Internet),
- o desenvolvimento constante da política do espetro radioelétrico na União,
- o desenvolvimento de atividades no setor das comunicações móveis e por satélite, em particular no domínio das frequências, e estímulo à procura,
- uma análise da situação e da legislação adotada nestes domínios, assim como das decisões relativas a auxílios estatais,
- uma análise da situação financeira atual e das intensidades do investimento no setor,
- a coordenação dessas políticas e iniciativas nas instâncias internacionais (por exemplo, WRC, CEPT),
- o desenvolvimento de atividades e iniciativas relacionadas com o Mercado Único Digital, incluindo em matéria de itinerância (*roaming*),
- o desenvolvimento de atividades e iniciativas relacionadas com a política de coesão,
- o desenvolvimento e a manutenção constantes da base de dados relacionada com o programa da política do espetro radioelétrico e outras ações relacionadas com o acompanhamento e a execução do programa,
- a promoção e o maior desenvolvimento da visão da União relativa a um modelo multilateral de Governação da Internet.

**CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL** (continuação)**09 02 01** (continuação)

Essas ações consistem, nomeadamente, na preparação de análises e relatórios de progresso, na consulta das partes interessadas e do público, na preparação de comunicações e propostas legislativas e no acompanhamento da aplicação da legislação, bem como na tradução de notificações e consultas nos termos do artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE.

Esta dotação destina-se também a cobrir, em particular, contratos de análise e relatórios de peritos, estudos específicos, relatórios de avaliação, atividades de coordenação, subvenções e o cofinanciamento de determinadas medidas.

Destina-se ainda a cobrir as despesas com reuniões de peritos, eventos de comunicação, quotizações de participação em organizações, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos da política ou das ações abrangidas pelo presente artigo e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**09 02 03 Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 535 495	20 535 495	15 824 465	15 824 465	10 777 626,—	10 777 626,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de pessoal e administrativos da Agência (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas unicamente ao programa de trabalho (título 3).

A Agência foi criada para aumentar a capacidade da União, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objetivo, a Agência desenvolverá um elevado nível de especialização e incentivará uma ampla cooperação entre agentes dos setores público e privado.

O objetivo da Agência é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, caso tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da atualização e elaboração de legislação da União referente à segurança das redes e da informação.

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

## 09 02 03 (continuação)

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

Nos termos do artigo 70.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do Regulamento Financeiro-Quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pela União, o papel do Parlamento Europeu e do Conselho foi reforçado.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte intitulada «Quadro do pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 20 646 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 110 505 EUR, proveniente da recuperação do excedente de 2018, ao montante de 20 535 495 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 (Regulamento Cibersegurança) (JO L 151 de 7.6.2019, p. 15).

09 02 04 **Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 117 000	7 117 000	5 677 665	5 677 665	4 331 000,—	4 331 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de pessoal e administrativos do ORECE (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas unicamente ao programa de trabalho (título 3).

O ORECE atua na qualidade de organismo consultivo de peritos especializado e independente, assistindo a Comissão e as autoridades reguladoras nacionais na aplicação do quadro regulamentar da União para as comunicações eletrónicas, de modo a promover uma abordagem regulamentar coerente em toda a União. O ORECE não é um organismo da União nem tem personalidade jurídica.

**CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL** (continuação)**09 02 04** (continuação)

O Gabinete foi criado sob a forma de organismo da União com personalidade jurídica que fornece ao ORECE apoio profissional e administrativo na execução das tarefas que lhe são confiadas pelo Regulamento (CE) n.º 1211/2009.

O Gabinete deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

Nos termos do artigo 70.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do Regulamento Financeiro-Quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pela União, o papel do Parlamento Europeu e do Conselho foi reforçado.

O quadro do pessoal do Gabinete é incluído na parte intitulada «Quadro do pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 7 140 401 EUR. É acrescentada uma quantia de 23 401 EUR, proveniente da recuperação do excedente de 2018, ao montante de 7 117 000 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 (JO L 321 de 17.12.2018, p. 1).

**09 02 05** *Medidas respeitantes aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outros setores da comunicação social**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 148 000	900 000	1 126 000	930 500	1 104 000,—	809 484,26

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

## 09 02 05 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes ações:

- a aplicação da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1),
- o acompanhamento da evolução do setor da comunicação social, incluindo as questões do pluralismo e da liberdade dos meios de comunicação social e literacia mediática,
- a recolha e divulgação de informações económicas e jurídicas e de análises relativas ao setor audiovisual e aos setores convergentes da comunicação social e dos conteúdos.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo das ações abrangidas pelo presente artigo e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

## Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

09 02 77 04 Ação preparatória — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	793 771,49

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.



## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 05 Ação preparatória — Implementação do Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	149 499,74

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 06 Projeto-piloto — Conselhos de meios de comunicação social na era digital

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	470 000	350 000	525 000	500 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 06 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 07 Projeto-piloto — Intercâmbio de «estrelas em ascensão» dos meios de comunicação social, a fim de acelerar a inovação e aumentar a cobertura transfronteiriça («Stars4media»)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 650 000	2 100 000	1 650 000	1 200 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 08 Ação preparatória — Supervisão do pluralismo dos meios de comunicação social na era digital

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	937 500	1 000 000	1 062 500	750 000,—	187 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 08 (continuação)

As novas tecnologias alteram de forma radical e constante as dinâmicas de formação da opinião pública e do panorama mediático. Embora permitam divulgar facilmente informações de interesse geral a um público mais amplo, favorecendo assim o pluralismo, a forma como a informação é gerada, procurada e divulgada em linha pode acentuar a polarização, expondo as pessoas a notícias, fontes e ideias que correspondem às preferências que expressam. Tal pode comprometer consideravelmente a possibilidade de conhecer e debater pontos de vista opostos, constituindo, assim, um risco para o pluralismo mediático e para a própria democracia. À medida que aumenta o impacto da informação em linha, os cidadãos formam cada vez mais as suas opiniões a partir da informação divulgada em linha; esta situação representa uma grave ameaça para um pluralismo eficaz sempre que se trate de informação falsa ou de desinformação. Embora algumas respostas políticas à proliferação da desinformação consistam em solicitar aos intermediários em linha e às plataformas de redes sociais que adotem medidas de autorregulação para limitar a circulação de informações falsas, é óbvio que o facto de encarregar essas empresas privadas de filtrar as informações em linha pode conduzir também à limitação da liberdade de expressão.

Esta ação preparatória apoia a elaboração de um estudo sobre uma série de indicadores que permitam avaliar os riscos a que se expõe o pluralismo dos meios de comunicação social no ambiente em linha. A União já investiu recursos na conceção de um Observatório do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social capaz de avaliar os riscos para o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social. Este instrumento abrangente demonstrou ser eficaz e útil para avaliar os riscos para o pluralismo dos meios de comunicação social à escala nacional. É fundamental que a metodologia deste instrumento possa ser reutilizada num novo sistema de controlo que tenha plenamente em conta a dimensão em linha do pluralismo. A ação preparatória permitirá identificar os riscos a que está exposto o pluralismo da informação em linha, criar um instrumento para avaliar esses riscos e testá-lo nos 28 Estados-Membros da União.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 09 Projeto-piloto — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 380 119	1 045 030	1 400 000	700 000		

*Observações*

A deterioração da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação nos Estados-Membros e nos países candidatos revela uma tendência preocupante e este mecanismo pan-europeu de resposta rápida a violações da liberdade dos meios de comunicação social confere uma proteção concreta aos jornalistas, alargando-se à verificação de factos, à defesa de causas, à monitorização, à informação do público europeu e à sensibilização.

O direito à liberdade de expressão deve ser fortemente defendido para proteger a democracia, reforçar o discurso público e garantir um ambiente propício aos jornalistas independentes e de investigação. Por conseguinte, é fundamental criar um mecanismo pan-europeu de resposta a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 09 (continuação)

Este mecanismo tornará as violações visíveis e prestará ajuda prática a jornalistas sob ameaça, em colaboração com as partes interessadas a nível europeu, regional e local no domínio da liberdade dos meios de comunicação social. A ajuda prática deve incluir instrumentos de proteção dos jornalistas sob ameaça, prestando aconselhamento e apoio jurídico diretos, bem como proporcionando abrigo e assistência, para que possam continuar a exercer a sua profissão. Serão enviados delegados aos países afetados e a luta contra a impunidade será apoiada pelo patrocínio. A monitorização da situação fornecerá informações fiáveis e completas ao público e às autoridades europeias. Esta medida promove a sensibilização e permite a emissão de alertas precoces. Os instrumentos serão adaptados em função das necessidades individuais, caso a caso. O conjunto único de ferramentas que faz parte do mecanismo de resposta rápida evitará novas violações e melhorará a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 10 Ação preparatória — Fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 125 000	1 500 000	750 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória tem por base o projeto #IJ4EU de bolsas de investigação europeias destinadas à promoção do jornalismo de investigação. A manutenção do jornalismo de qualidade e, em especial, do jornalismo de investigação, que é um género de jornalismo com utilização intensiva de recursos, tornou-se mais difícil no panorama mediático em transformação. A ação preparatória reforçará a esfera pública europeia e ajudará a criar um discurso público europeu. Neste contexto, a Comissão lançou um convite à apresentação de propostas com vista a um organismo independente que será encarregado de executar rondas consecutivas de subvenções em apoio de investigações jornalísticas que associem jornalistas de, pelo menos, dois Estados-Membros, a fim de garantir a máxima independência e a liberdade dos jornalistas. Os resultados serão publicados, pelo menos, nos Estados-Membros envolvidos.

Os assassinios de Daphne Caruana e Ján Kuciak demonstram que o trabalho dos jornalistas de investigação se está a tornar cada vez mais difícil e, no atual contexto político e no panorama mediático em transformação, é essencial não só o apoio político e jurídico, mas também o apoio financeiro continuado da União.

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 10 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 11 Projeto-piloto — Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 050 000	525 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Embora os serviços digitais tenham vindo a ser cada vez mais desenvolvidos e implantados pelas administrações públicas, o acesso aos mesmos e a sua utilização ainda são desiguais, tanto entre os países europeus como no seu interior. Uma das razões para tal é o âmbito limitado de plataformas de balcão único que sejam suficientemente conviviais para os cidadãos e as empresas.

As tecnologias do livro-razão distribuído (DLT) podem dar resposta a este desafio, apoiando a integração de diferentes serviços, desde a gestão do intercâmbio de documentos e da identidade até ao tratamento dos fluxos de informação e à garantia da manutenção de repositórios e registos.

As DLT podem fazê-lo sem que seja necessária uma função de validação central e em modo seguro, o que reduz o tempo de processamento, promove a automatização dos processos e reduz a margem de erro e de fraude. Além disso, as informações podem ser processadas com segurança, em conformidade com os princípios enunciados no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1), e com base em processos de cálculo com privacidade de raiz.

Embora as DLT sejam cada vez mais adotadas em diferentes domínios, a sua adoção pela administração pública está atrasada devido à relativa imaturidade das soluções tecnológicas e à falta de experimentação que aborde especificamente a necessidade de oferecer aos cidadãos plataformas de serviços.

Este projeto-piloto compreende a criação de uma plataforma digital da administração pública de pequena escala baseada nas DLT destinada a prestar serviços públicos integrados aos utilizadores, com base em elementos-chave como a identidade digital, os serviços notariais e a gestão segura do intercâmbio de documentos. A plataforma basear-se-á na reutilização de componentes de fonte aberta, com o apoio de mecanismos de colaboração com a comunidade da cadeia de blocos. O projeto-piloto avaliará a viabilidade técnica duma plataforma de serviços deste tipo e a sua funcionalidade e desempenho. Avaliará também o seu potencial de reutilização em diferentes administrações públicas na Europa, com vista a criar a base para uma infraestrutura da administração pública europeia baseada na cadeia de blocos.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 11 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 12 Projeto-piloto — Concurso de programação à escala da UE

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	595 000	700 000	350 000		

*Observações**Anterior número 02 02 77 37*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

A digitalização constitui um dos principais desafios atuais e futuros na Europa. No entanto, representa também uma oportunidade para a criação de novos tipos de emprego. Estes requerem, em muitos casos, competências de programação, que devem beneficiar de uma maior promoção entre os jovens, visto que muitas vezes não fazem parte dos programas escolares. A União deve incentivar os jovens a interessarem-se pela tecnologia e pela programação e ajudá-los a desenvolver as suas competências, a fim de os preparar para o futuro mercado de trabalho.

A organização de um concurso de programação ao nível da União terá as seguintes vantagens:

- promoção do interesse na programação e nas tecnologias e das competências que lhes estão associadas,
- criação de um incentivo para os jovens desenvolverem competências de programação através da aprendizagem através de jogos,
- promoção da ideia europeia.

Quadro do concurso de programação:

- o concurso deve ser implementado no contexto das Semanas Europeias da Programação de 2019 e 2020, sendo o objetivo da União assegurar a participação de, pelo menos, 50 % das escolas da União e dos Balcãs Ocidentais até 2020; a Semana Europeia da Programação proporciona uma infraestrutura existente e um contexto,
- criação de uma iniciativa especial, que poderia ser denominada «maratona da criação», para jovens com talento, aos quais poderiam ser atribuídas tarefas, como, por exemplo, o desenvolvimento de uma aplicação,

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 12 (continuação)

- oferta, neste contexto, de uma formação de base em programação ao nível dos Estados-Membros,
- o concurso deve cooperar com a indústria com vista à aquisição de experiência em primeira mão em atividades de programação.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 13 Projeto-piloto — Subvenções da União para meios de comunicação social em linha de pequena escala: apoiar produtos noticiosos de alta qualidade e luta contra as notícias falsas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 200 000	550 000				

*Observações*

O projeto-piloto atribuirá subvenções específicas da União a meios de comunicação social em linha de pequena escala que desejem desenvolver capacidades de verificação de factos, verificadores de factos e académicos, a fim de desenvolver e divulgar soluções inovadoras, incluindo a promoção da colaboração entre organizações de verificação de factos, meios de comunicação social e universidades. O apoio concedido não afetará a independência das organizações que o recebam.

O projeto-piloto apoiará os esforços da Comissão destinados a combater a desinformação em linha e a promover a inovação nos meios de comunicação social no contexto mais alargado do mercado único digital. Facilitará e complementarará as ações e os objetivos previstos na comunicação intitulada «Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia» e no Plano de Ação contra a Desinformação. Em particular, o projeto-piloto facilitará a criação de equipas multidisciplinares nacionais, que incluam profissionais da comunicação social, verificadores de factos e investigadores do meio académico. Este esforço complementarará o programa do Mecanismo Interligar a Europa, que disponibiliza uma infraestrutura (Plataforma Europeia contra a Desinformação) para promover a cooperação a nível europeu de equipas multidisciplinares nacionais.

O projeto-piloto também complementarará o apoio da Comissão ao desenvolvimento de um código de conduta. Tal permitirá aos verificadores de factos e aos académicos desenvolver a rastreabilidade, a responsabilização e indicadores fiáveis para a transparência das fontes e a monitorização contínua da dimensão, das técnicas, dos instrumentos, da natureza e do impacto da desinformação, mantendo simultaneamente a sua independência. Além disso, o projeto-piloto apoiará o desenvolvimento e o ensaio de tecnologias emergentes, incluindo a inteligência artificial para identificar a desinformação e tecnologias que permitam uma experiência em linha personalizável, suscetíveis de dotar os utilizadores de meios para identificar e comunicar casos de desinformação.

As ações apoiadas pelo projeto-piloto terão por base a ação preparatória sobre literacia mediática para todos, complementando-a e centrando-se não nos cidadãos, mas nos meios de comunicação social. O projeto-piloto apoiará as iniciativas da Comissão destinadas a promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, bem como a comunicação social e o jornalismo de qualidade.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 13 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 14 Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	225 000				

*Observações*

As redes sociais revolucionaram as economias e as sociedades. Ao fim de apenas 15 anos, beneficiamos atualmente de comunicações à distância a custo praticamente zero e surgiram novas oportunidades de negócio em muitos setores, que vão da publicidade ao marketing e às ciências sociais.

Nos últimos anos, também surgiram desafios relacionados com a privacidade, o desequilíbrio entre os aspetos digitais e analógicos da vida, a falta de compreensão do funcionamento das redes sociais, a divulgação de conteúdos ilegais ou de incitação ao ódio e, por último, a manipulação da perceção por parte dos cidadãos.

A manipulação da perceção por parte dos cidadãos foi objeto de uma série de estudos académicos que revelaram que, manipulando o fluxo de notícias de uma rede social, é possível influenciar o estado de espírito, as escolhas e as reações dos seus utilizadores. Esta situação adquiriu ainda maior visibilidade depois de, em 2016, se ter descoberto que a Cambridge Analytica tinha utilizado dados recolhidos de contas Facebook para tentar manipular os eleitores nas eleições norte-americanas e no referendo sobre o Brexit.

Este projeto-piloto basear-se-á no trabalho realizado pelo Observatório das Plataformas e no âmbito das iniciativas da Comissão relativas às notícias falsas, bem como pela Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência do Parlamento Europeu. Monitorizará, identificará, estudará e, por último, fará face às tentativas de manipulação da perceção dos utilizadores.

Este trabalho centrar-se-á nas mensagens negativas e na forma de as combater, podendo também desenvolver um sistema de certificação pan-europeu das iniciativas contra a falsa informação, que poderá facilitar os esforços da Comissão, uma vez que existem na União muitos sítios Web de verificação de factos e de desmentido de informações falsas, mas que, por vezes, têm uma fiabilidade duvidosa. Uma lista de controlo que possa dar lugar à certificação poderá ser uma solução vantajosa em termos de custos para as autoridades da União e dos Estados-Membros.



## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 14 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 15 Projeto-piloto — Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

*Observações*

As cidades da União deverão aplicar, a médio e a longo prazo, em grande escala, o conceito de veículos elétricos autónomos/sem condutor, o que as ajudará a promover uma política de mobilidade urbana mais eficaz e ecológica não só para os seus cidadãos, como para os turistas e outras partes interessadas e para o ambiente. Este projeto-piloto incluirá um conjunto de ações integradas, de várias dimensões, em, pelo menos, 10 cidades (cidades-piloto) situadas em vários Estados-Membros, nomeadamente em centros urbanos congestionados e bairros importantes, destinos turísticos, incluindo fortalezas, parques de diversão temáticos e estâncias, aeroportos, polos educativos e hospitais de grandes dimensões, entre outros. O projeto tentará estabelecer um equilíbrio geográfico sólido entre cidades espalhadas pelos Estados-Membros (a norte, sul, leste, oeste ou no centro), entre cidades mais ricas e mais pobres e ainda entre cidades maiores ou cidades de pequena ou média dimensão. Contando com uma forte vontade política e uma capacidade administrativa e técnica sólida, serão tomadas medidas para testar estes veículos autónomos e para personalizar a futura iniciativa que transformará a fase-piloto numa fase comunitária.

O projeto combinará, de forma integrada, a aquisição de pequenos autocarros elétricos sem condutor com capacidade para 15 pessoas, que serão acessíveis a pessoas portadoras de deficiência, de molde a poder oferecer às cidades-piloto e a sítios privados uma mobilidade mais alargada, eficaz e inteligente.

Estes autocarros serão apoiados por dados provenientes de sensores LIDAR, câmaras, equipamento GPS, fontes de posicionamento cinético em tempo real, sensores de IMU e odometria. Estes dados serão compilados e interpretados por programas de aprendizagem aprofundados que recorrem à inteligência artificial e à conectividade de alta velocidade.

A aquisição será complementada por campanhas educativas intensivas promovidas através de canais de comunicação social disponíveis em câmaras municipais, escolas, universidades, centros de informação turística, associações de habitação e sindicatos, entre outros. O objetivo consiste em desenvolver uma mentalidade urbana sólida orientada para a utilização deste modo de transporte alternativo, reforçar a importância das alternativas de mobilidade ecológica no ambiente urbano europeu e ainda promover, de forma visível, o apoio financeiro da Comissão. No final do projeto-piloto, será elaborado e publicado em todas as línguas oficiais da União um guia contendo os ensinamentos retirados. Este guia será divulgado através dos canais oficiais pertinentes (por exemplo, associações de municípios em todos os Estados-Membros, redes de coordenação relevantes para a administração local, destinos turísticos e sindicatos dos transportes). Por outro lado, serão organizados eventos públicos (por exemplo, conferências de imprensa) e feitas demonstrações práticas no Parlamento Europeu, no Comité das Regiões, na Comissão e em cada cidade-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 15 (continuação)

Os autocarros serão dotados de instalações inteligentes (como, por exemplo, ecrãs digitais), que oferecerão informações relevantes sobre a viagem, o destino e a pegada de carbono, assim como mensagens educativas sobre a importância de viver num ambiente urbano ecológico; os autocarros medirão a qualidade do ar em tempo real através da utilização de sensores e comunicarão as suas chegadas e partidas nas estações utilizando, para tal, mensagens áudio e mensagens digitais. Por outro lado, proporcionarão a utilização de Wi-Fi aos passageiros. A utilização destes autocarros será gratuita durante o projeto-piloto. Os custos operacionais necessários para o seu funcionamento otimizado serão cobertos pelos projetos e pelas garantias oferecidas pela empresa que ganhar o concurso público para a entrega dos autocarros.

Outro argumento importante é que, ao produzir resultados tangíveis, este tipo de projeto-piloto criará um modelo modulável que poderá ser utilizado em várias cidades em toda a União com necessidades de mobilidade diferentes e específicas. Os seus resultados servirão de apoio aos municípios e a outras partes interessadas (incluindo operadores privados) aquando da definição dos seus futuros projetos de mobilidade, que poderiam ser financiados pela Comissão e pelos governos nacionais durante o próximo período de afetação de fundos (2021-2024) através de programas operacionais regionais e de outros programas de apoio à política de coesão da União. Isto permitir-lhes-ia terem uma melhor perceção dos custos, dos requisitos em matéria de proteção e segurança, da logística, dos custos de manutenção e dos aspetos relacionados com a acessibilidade dos preços. As cidades poderiam adaptar e adotar novas decisões e políticas locais em prol de uma mobilidade urbana inteligente, destacando a importância da utilização de modos alternativos de transporte urbano integrado, com a mobilidade enquanto serviço e frotas de veículos ecológicos utilizados de forma eficiente e adaptados a um ambiente urbano adequado.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 16 Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

*Observações*

A tecnologia digital reduziu os custos de acesso ao mercado dos meios de comunicação social, abrindo um mercado bem regulamentado a novos intervenientes muito diversos. No entanto, com a desintegração do modelo empresarial dos meios de comunicação tradicionais, pode observar-se uma tendência para a concentração da propriedade. Embora a Internet continue a ser um instrumento tecnológico para aceder a uma oferta de variedade ilimitada, as deficiências do mercado, as deficiências regulamentares e a natureza da distribuição das notícias através de algoritmos, resultam em limitações significativas do pluralismo dos meios de comunicação social, que constitui uma condição prévia importante para a liberdade de informação e de expressão.

A transparência da propriedade dos meios de comunicação social é, por conseguinte, considerada uma condição prévia fundamental para a salvaguarda destas liberdades. Aumenta o nível de literacia mediática do público em geral e permite um controlo das concentrações e uma ação regulamentar significativos.

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 16 (continuação)

O projeto-piloto visa:

- Criar bases de dados, acessíveis ao público e pesquisáveis, relativas a um máximo de seis países europeus nas línguas pertinentes, de modo a fornecer perfis dos mais relevantes órgãos de comunicação que moldam a opinião pública, bem como das empresas e dos indivíduos por eles responsáveis. A metodologia de seleção da amostra e de investigação, análise e apresentação dos dados basear-se-á numa metodologia já existente que esteja bem documentada, que já tenha sido testada e aplicada noutras partes do mundo e que, por conseguinte, possa ser considerada um instrumento legítimo e amplamente aceite neste domínio;
- Apresentar uma parte narrativa que acompanhe a base de dados e contextualize o ambiente específico do país em que os meios de comunicação social operam, nomeadamente através de uma avaliação jurídica pormenorizada baseada num modelo amplamente aplicado que permita uma análise comparativa global;
- Incluir a medição, o cálculo e a publicação de até dez indicadores de riscos para o pluralismo dos meios de comunicação social nos domínios jurídico, económico e técnico, com base numa metodologia fiável e testada que tenha por base o trabalho já existente do Monitor do Pluralismo nos Média (MPM) neste domínio;
- Publicar e promover as conclusões e a sua utilização através do próprio recurso em linha, bem como através de ações de apoio, tais como eventos de lançamento e conferências de imprensa.

Este projeto-piloto terá uma duração de dois anos.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 02 77 17 Ação preparatória — Conselhos de meios de comunicação social na era digital

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	125 000				

*Observações*

O projeto-piloto de apoio aos conselhos de meios de comunicação social na era digital destinado a reforçar a confiança nos meios de comunicação social e resolver o problema da desinformação foi transformado em ação preparatória, devido à sua importância e aos seus benefícios cruciais. Tal permitirá a sustentabilidade desses mecanismos independentes autorregulados, que é indispensável ao seu sucesso. No intuito de proteger a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e promover o profissionalismo dos conteúdos jornalísticos, a ação preparatória melhorará a compreensão das consequências e dos desafios da evolução digital através de um fórum de conselhos de imprensa e, paralelamente, apoiará a transição dos organismos de autorregulação dos meios de comunicação social para o ambiente em linha e promoverá a sua participação em debates com intermediários da Internet e partes interessadas dos meios de comunicação social na Internet.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 02 — MERCADO ÚNICO DIGITAL (continuação)

09 02 77 (continuação)

09 02 77 17 (continuação)

Atividades:

- Realizar um estudo que permita examinar de forma exaustiva a situação e os modelos de autorregulação dos meios de comunicação social no ambiente digital e clarificar a forma de alcançar, num ambiente mediático de convergência, os objetivos tradicionais da regulação dos meios de comunicação social (ou seja, um panorama mediático pluralista e diverso, no qual os meios de comunicação social sejam independentes de quaisquer influências políticas, comerciais ou de outro tipo, assim como responsáveis perante o público);
- Criar a primeira base de dados em linha sobre o atual funcionamento dos organismos de autorregulação dos meios de comunicação social e promover as atividades dos conselhos de imprensa na Europa;
- Desenvolver um grupo de trabalho pan-UE sobre os desafios digitais, incumbido de aplicar as recomendações do estudo;
- Prestar assistência direta aos conselhos de imprensa recentemente criados na Europa;
- Integrar os conselhos de imprensa e de meios de comunicação social num diálogo global sobre a ética dos meios de comunicação social na era digital (participação em conferências internacionais sobre a Internet, etc.);
- Organizar reuniões periódicas com intermediários da Internet de forma a obter o reconhecimento em linha dos conteúdos mediáticos que já se encontrem sob a supervisão de um conselho de imprensa.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES								
09 03 01	<i>Preparar projetos no domínio da banda larga para financiamento público e/ou privado</i>	1,1	333 000	350 000	333 000	333 000	973 851,—	383 150,—	109,47
09 03 02	<i>Criar um ambiente mais propício ao investimento privado em projetos de infraestruturas de telecomunicações — MIE Banda larga</i>	1,1	p.m.	16 000 000	p.m.	14 000 000	0,—	921 406,66	5,76
09 03 03	<i>Promover a interoperabilidade e a implantação, exploração e modernização sustentáveis das infraestruturas transeuropeias de serviços digitais, assim como a coordenação a nível europeu</i>	1,1	126 106 990	74 179 000	111 448 409	108 276 000	122 032 650,44	76 562 104,83	103,21
09 03 04	<i>WiFi4EU — Apoio à implementação local e gratuita de Internet sem fios (WiFi)</i>	1,1	24 298 355	49 838 000	23 477 093	28 240 000	54 532 593,91	1 436 348,91	2,88
09 03 05	<i>Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)</i>								
09 03 05 31	Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	1,1	58 586 106	66 348 000	39 089 221	p.m.			
	Artigo 09 03 05 – Subtotal		58 586 106	66 348 000	39 089 221	p.m.			
09 03 51	<i>Conclusão dos programas anteriores</i>								
09 03 51 01	Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura» (2009 a 2013)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	29 660,83	
09 03 51 02	Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura plus» — Promover a utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 09 03 51 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	29 660,83	

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 03 77	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
09 03 77 02	Projeto-piloto — Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico	3	1 000 000	250 000					
09 03 77 03	Ação preparatória — Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos	1,2	1 000 000	250 000					
09 03 77 04	Ação preparatória — Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões	1,1	850 000	212 500					
	<i>Artigo 09 03 77 – Subtotal</i>		2 850 000	712 500					
	<b>Capítulo 09 03 – Total</b>		<b>212 174 451</b>	<b>207 427 500</b>	<b>174 347 723</b>	<b>150 849 000</b>	<b>177 539 095,35</b>	<b>79 332 671,23</b>	<b>38,25</b>

*Observações*

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

**09 03 01 Preparar projetos no domínio da banda larga para financiamento público e/ou privado**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
333 000	350 000	333 000	333 000	973 851,—	383 150,—

## CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## 09 03 01 (continuação)

## Observações

As ações ao abrigo da presente rubrica devem contribuir para os objetivos do Mecanismo Interligar a Europa (MIE), que figuram no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 283/2014.

As ações ao abrigo da presente rubrica devem contribuir para objetivos em matéria de banda larga do Mecanismo Interligar a Europa através de estudos e ações de apoio a programas, especialmente assistência técnica, como previsto no artigo 2.º, pontos 6 e 7, do Regulamento (UE) n.º 1316/2013.

As ações ao abrigo da presente rubrica devem, em regra, ser realizadas através de subvenções ou da adjudicação de contratos públicos, quer em gestão direta, na aceção do artigo 62.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Financeiro, quer em gestão indireta, na aceção do artigo 62.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2, alínea a).

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 9, e o ponto 3 do anexo.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

09 03 02 **Criar um ambiente mais propício ao investimento privado em projetos de infraestruturas de telecomunicações — MIE Banda larga**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	16 000 000	p.m.	14 000 000	0,—	921 406,66

## Observações

As ações ao abrigo da presente rubrica devem contribuir para os objetivos do Mecanismo Interligar a Europa (MIE), que figuram no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 283/2014.

As ações ao abrigo da presente rubrica devem apoiar projetos de interesse comum no domínio das redes de banda larga.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## 09 03 02 (continuação)

As ações ao abrigo da presente rubrica devem contribuir para a realização desses objetivos através de instrumentos financeiros, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1316/2013.

As despesas abrangem a assistência financeira às redes de banda larga, conforme definidas no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 283/2014.

Os reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos, efetuados à Comissão e inscritos no número 6 4 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 7, e o ponto 2 do anexo.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

09 03 03 **Promover a interoperabilidade e a implantação, exploração e modernização sustentáveis das infraestruturas transeuropeias de serviços digitais, assim como a coordenação a nível europeu***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
126 106 990	74 179 000	111 448 409	108 276 000	122 032 650,44	76 562 104,83

*Observações*

As ações ao abrigo da presente rubrica devem contribuir para os objetivos definidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 283/2014.

Devem apoiar projetos de interesse comum no domínio das infraestruturas de serviços digitais.

As ações ao abrigo da presente rubrica devem, em regra, contribuir para a realização desses objetivos através dos instrumentos de subvenções e de contratos públicos:

— as plataformas de serviços de base serão, em regra, financiadas através de contratos públicos,



**CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)**09 03 03** (continuação)

— os serviços genéricos serão, em regra, financiados através de subvenções.

As despesas abrangem a totalidade do ciclo das infraestruturas de serviços digitais, incluindo os estudos de viabilidade, a execução, o contínuo funcionamento e modernização, a coordenação, a avaliação e a assistência técnica, tal como definidas no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 283/2014. A atenção não deve concentrar-se exclusivamente na criação de infraestruturas de serviços digitais e de serviços conexos, mas também na governação relacionada com a exploração de tais plataformas e serviços.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 a 6 e n.º 9, e os pontos 1 e 3 do anexo.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

**09 03 04** **WiFi4EU — Apoio à implementação local e gratuita de Internet sem fios (WiFi)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 298 355	49 838 000	23 477 093	28 240 000	54 532 593,91	1 436 348,91

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar as entidades com uma missão pública de disponibilizar pontos de conectividade local sem fios gratuita nos centros de vida social local, tais como administrações públicas, bibliotecas, centros de saúde e espaços públicos exteriores. Essa conectividade local sem fio gratuito deverá ser fornecido a título não comercial ou ser complementar à prestação de outros serviços públicos.

As despesas abrangem igualmente as ações de apoio, conforme definidas no artigo 2.º, ponto 7, do Regulamento (UE) n.º 1316/2013.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## 09 03 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 a 6 e n.º 9, e os pontos 1 e 3 do anexo.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

09 03 05 *Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)*

## 09 03 05 31 Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 586 106	66 348 000	39 089 221	p.m.		

*Observações*

A Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC) irá contribuir para a execução do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Redes de telecomunicações, e, em particular, de projetos de interesse comum no domínio das infraestruturas de serviços digitais. Irá ter por objetivo colocar a Europa na vanguarda da tecnologia de supercomputação e assegurar aos investigadores, ao setor industrial, às PME e às autoridades públicas o acesso a supercomputadores de classe mundial, permitindo a concretização do seu potencial de inovação e transformação.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4.

**CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)**09 03 05** (continuação)

09 03 05 31 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 a 6, e a secção 1 do anexo.

Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho, de 28 de setembro de 2018, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (JO L 252 de 8.10.2018, p. 1).

**09 03 51** **Conclusão dos programas anteriores**

09 03 51 01 Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura» (2009 a 2013)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	29 660,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa «Para uma Internet mais segura».

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1351/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um programa comunitário plurianual para a proteção das crianças que utilizam a Internet e outras tecnologias da comunicação (JO L 348 de 24.12.2008, p. 118).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## 09 03 51 (continuação)

09 03 51 02 Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura plus» — Promover a utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas ao programa «Para uma Internet mais segura plus».

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, que adota um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (JO L 149 de 11.6.2005, p. 1).

09 03 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

09 03 77 02 Projeto-piloto — Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

## Observações

O cancro pediátrico é constituído por várias doenças raras que, no seu conjunto, são suscetíveis de serem potencialmente mortais e que, do ponto de vista coletivo, representam um grave problema de saúde pública. Com 35 000 novos casos e mais de 6 000 óbitos de crianças e jovens todos os anos na Europa, o cancro pediátrico continua a ser a principal causa de morte por doença entre crianças e jovens. Além disso, há mais de 300 000 sobreviventes europeus de cancro na infância (quase meio milhão em 2020). Dois terços dos sobreviventes vivem com os efeitos secundários de longo prazo relacionados com o tratamento, que podem ser graves e que afetam a vida quotidiana de 50 % das pessoas afetadas.

**CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)**09 03 77** (continuação)

09 03 77 02 (continuação)

A implementação efetiva de tecnologias de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial pode contribuir para que se encontrem soluções para muitos desafios da sociedade, incluindo uma melhor capacidade de diagnóstico e tratamentos mais eficazes. As plataformas de cuidados de saúde integrados e de dados de investigação que recolhem informações sobre fenótipos clínicos, testes de diagnóstico (incluindo patologia, genómica e imagiologia radiológica) e tratamentos e resultados clínicos constituem ferramentas poderosas para um diagnóstico precoce e preciso, permitindo precisão na estratificação dos tipos de paciente segundo as necessidades terapêuticas e facilitando o desenvolvimento de mais inovação em matéria de terapia.

A particularidade de os cancros pediátricos serem doenças raras exige uma abordagem colaborativa para recolher e integrar os dados dos Estados-Membros, incluindo boas práticas e novas tecnologias para desenvolver soluções comuns. A utilização de megadados para uma melhor compreensão da origem do cancro, dos resultados e dos efeitos secundários de longo prazo dos tratamentos ainda está subdesenvolvida. A inteligência artificial e a aprendizagem por máquinas constituem ferramentas futuras para tratar conjuntos complexos de dados e promover uma medicina oncológica precisa para os jovens da Europa.

Para se conseguir avançar mais em termos de diagnóstico e de tratamento em matéria de oncologia pediátrica, serão necessários cuidados de saúde multinacionais, multidisciplinares e integrados, assim como plataformas de dados de investigação que permitam simulações reais de dados de algoritmos de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial que possam ser exploradas em aplicações de apoio às decisões clínicas baseadas em dados para benefício direto dos pacientes.

O projeto-piloto apoiará a investigação de tecnologias de inteligência artificial com aplicações precisas em matéria de diagnóstico e tratamento de cancros pediátricos.

O projeto-piloto será composto por duas fases:

1. O desenvolvimento de abordagens multinacionais para facilitar a recolha de dados provenientes de várias fontes. O aproveitamento das plataformas e conjuntos de dados multidisciplinares existentes, o desenvolvimento de plataformas de dados de cuidados de saúde e investigação integrados que recolhem dados clínicos, como, por exemplo, historial clínico, testes de diagnóstico relevantes (patologia, genómica e imagiologia radiológica), tratamentos e resultados clínicos para cancro pediátrico, interligando todas as partes interessadas relevantes da oncologia pediátrica e dos criadores de tecnologias.
2. O desenvolvimento de aplicações que utilizam tecnologias de inteligência artificial para melhorar o diagnóstico, a gestão de doenças e o desenvolvimento de terapias eficazes: A utilização de plataformas de cuidados de saúde integrados e de dados de investigação para desenvolver aplicações relevantes do ponto de vista clínico de tecnologias de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial. O projeto-piloto pode centrar-se em uma ou mais aplicações, nomeadamente em relação com a imagiologia radiológica, a patologia digital, a genómica integrada, os algoritmos de previsão de resultados e a tomada de decisões clínicas.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## 09 03 77 (continuação)

09 03 77 03 Ação preparatória — Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

O Centro para a Inovação e a Imaginação Cívica (CIIC) é um instrumento para a inovação social, a comunicação, a investigação e a promoção, bem como um fórum para debates e a prestação de informação aos cidadãos, ao público e aos peritos em vários domínios. Por outro lado, o CIIC pretende transformar-se num laboratório permanente em que serão desenvolvidos e testadas várias formas de colaboração entre os intervenientes das cidades, com o objetivo de apoiar a prática participativa e promover debates sobre projetos de inovação urbana. O CIIC gere processos de análise, desenvolve projetos-piloto para a comunidade e tenta resolver os problemas prementes da cidade e planear projetos futuros, assim como identificar funções complementares em relação à atual dinâmica da cidade. Uma das particularidades do CIIC é a organização eficaz de reuniões abertas e de metodologias de inovação recomendadas pela Comissão, nomeadamente recorrendo ao conceito de hélice quádrupla (abordagem dos temas para análise com a participação de peritos na administração pública, no meio académico, no ambiente empresarial e no setor das ONG) ou o modelo da hélice quádrupla, que prevê a participação do cidadão - um beneficiário direto de medidas que visem melhorar a qualidade de vida na cidade. O CIIC coordena e orienta redes complexas de governação participativa.

Esta ação-preparatória irá destacar a pró-atividade dos cidadãos perante os governos locais e salientar a importância da sua participação no processo de tomada de decisão.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 03 77 04 Ação preparatória — Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
850 000	212 500				

Observações

A ação preparatória criará uma plataforma europeia das regiões sobre inteligência artificial e megadados tendo em vista melhorar a eficiência da administração pública e os serviços orientados para os utilizadores. A rápida integração das tecnologias digitais coloca uma série de desafios para as administrações nacionais, regionais e locais. Um aspeto importante desta transformação diz respeito às expectativas dos cidadãos e das empresas quanto à sua interação com os governos. Tal obriga à transformação digital das administrações para fazer face ao desafio.

**CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)**09 03 77** (continuação)

09 03 77 04 (continuação)

O funcionamento e a organização das administrações públicas têm de mudar. Têm de assegurar as competências necessárias para a utilização das novas ferramentas digitais; devem colaborar e dialogar com os cidadãos e as empresas.

A União pretende tornar a administração pública aberta, interoperável, eficiente, inclusiva, sem fronteiras e de fácil utilização, proporcionando ao mesmo tempo um novo ambiente digital para os serviços públicos. A Comissão, na sua comunicação de 19 de abril de 2016, intitulada «Plano de Ação Europeu (2016-2020) para a Administração Pública em Linha» [COM(2016) 179 final] e na comunicação de 14 de setembro de 2016, intitulada «Conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial — Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabits» [COM(2016) 587 final], considera que a transformação digital da administração pública é fundamental para que o mercado único digital seja bem sucedido.

O esforço comum da União inclui uma base jurídica coerente, políticas e programas de financiamento para a interoperabilidade digital e soluções inovadoras para as administrações públicas.

No entanto, é necessário um instrumento da União para apoiar uma plataforma para as regiões capaz de contribuir para a transformação digital da administração pública em toda a Europa.

A inteligência artificial e os megadados estão a impulsionar um novo paradigma social e económico não só na Europa como fora dela. As regiões, enquanto nível de governo mais próximo dos cidadãos, têm de ser incluídas neste processo.

A utilização da inteligência artificial e de megadados por parte da administração pública tem vindo a aumentar, o que prova o seu enorme potencial numa vasta gama de setores: mobilidade, monitorização ambiental, simulações geofísicas, redes elétricas inteligentes e cuidados de saúde personalizados. Uma plataforma europeia de regiões contribuirá para o intercâmbio e o desenvolvimento de respostas e soluções comuns. As regiões europeias podem dar um contributo significativo para tornar os sistemas da administração pública mais eficientes e capazes de gerar valor público e de prestar melhores serviços públicos.

Já se começou a caminhar rumo à criação de uma plataforma europeia das regiões para a transformação digital, o que prova que o envolvimento regional representa uma mais-valia para os objetivos do mercado único digital de modernização das administrações públicas e de redução do fosso digital. Para o efeito, foram organizados dois seminários europeus de alto nível em Bruxelas sobre a transformação digital da administração pública, que contaram com a participação das regiões europeias, de empresas e da Comissão — DG DIGIT, DG CONNECT, DG ECOFIN e com o Secretário-Geral. As reuniões foram promovidas pelo Governo Regional da Emília-Romanha, com a participação de Hessen, da Catalunha, da Flandres, da Valónia, da Ilha de França, da Nova Aquitânia, de Trondheim e, do lado empresarial, de fornecedores de inteligência artificial e de megadados. A Emília-Romanha é onde se encontra o Centro Europeu de Previsão Meteorológica a Médio Prazo. Esta região foi selecionada para a instalação do Centro Europeu de Supercomputação de Alto Desempenho, estando inclusivamente prevista a criação de uma fundação internacional sobre megadados e inteligência artificial para o desenvolvimento humano.

**Objetivos e atividades**

A Plataforma de Transformação Digital das regiões europeias tem por objetivo:

- partilhar conhecimentos sobre a legislação e os quadros regulamentares da União, nacionais e regionais, a fim de melhorar a utilização da inteligência artificial e dos megadados,
- partilhar modelos tendo em vista o reforço dos motores estratégicos da digitalização, em especial as infraestruturas, os dados, os serviços, as competências e as comunidades digitais,

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

**CAPÍTULO 09 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) — REDES DE TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)

**09 03 77** (continuação)

09 03 77 04 (continuação)

- melhorar a partilha de conjuntos de dados e de conhecimentos sobre aplicações de inteligência artificial e de megadados para os serviços públicos,
- reforçar as competências e as capacidades da inteligência artificial e da aprendizagem dos funcionários públicos,
- desenvolver e partilhar novas formas de trabalho, nomeadamente o trabalho inteligente.

A ação preparatória incidirá especificamente nas seguintes atividades:

- na criação de uma plataforma de regiões para a inteligência artificial e os megadados ligando as administrações regionais, as agências de TIC, os fornecedores e as empresas,
- no desenvolvimento de ações-piloto relacionadas com a transformação cultural decorrente do local de trabalho digital e do trabalho inteligente,
- em duas maratonas europeias de programação sobre a utilização de dados partilhados, normas e interoperabilidade para as administrações públicas,
- em dois seminários para a criação conjunta de serviços públicos orientados para os utilizadores baseados em inteligência artificial e megadados,
- na aprendizagem com os pares para gestores relacionada com a inteligência artificial e os megadados.

Está previsto que uma dúzia de regiões europeias de vários Estados-Membros participem nesta plataforma.

A ação preparatória complementar o programa ISA2. Concretamente, a plataforma Join Up pode contribuir para esta ação.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.o 1296/2013, (UE) n.o 1301/2013, (UE) n.o 1303/2013, (UE) n.o 1304/2013, (UE) n.o 1309/2013, (UE) n.o 1316/2013, (UE) n.o 223/2014 e (UE) n.o 283/2014, e a Decisão n.o 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.o 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 04	HORIZONTE 2020								
<b>09 04 01</b>	<b>Excelência científica</b>								
09 04 01 01	Reforçar a investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes	1,1	453 036 200	468 325 000	442 937 089	201 142 000	435 885 030,16	514 020 973,59	109,76
09 04 01 02	Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas	1,1	73 582 043	76 500 000	130 561 317	132 553 000	122 392 122,47	100 601 824,38	131,51
	<i>Artigo 09 04 01 – Subtotal</i>		526 618 243	544 825 000	573 498 406	333 695 000	558 277 152,63	614 622 797,97	112,81
<b>09 04 02</b>	<b>Liderança Industrial</b>								
09 04 02 01	Liderança nas tecnologias da informação e das comunicações	1,1	893 597 902	716 567 000	763 980 569	863 677 000	761 064 252,76	757 079 741,33	105,65
	<i>Artigo 09 04 02 – Subtotal</i>		893 597 902	716 567 000	763 980 569	863 677 000	761 064 252,76	757 079 741,33	105,65
<b>09 04 03</b>	<b>Desafios sociais</b>								
09 04 03 01	Melhorar a saúde e o bem-estar ao longo da vida	1,1	187 862 880	149 633 000	163 973 074	124 898 000	144 734 155,21	146 626 041,31	97,99
09 04 03 02	Promover a inclusão, a inovação e a reflexão na sociedade europeia	1,1	54 632 314	48 000 000	48 210 665	40 075 000	42 786 389,23	46 413 195,96	96,69
09 04 03 03	Promover sociedades europeias seguras	1,1	68 153 053	52 400 000	58 309 660	55 871 000	51 890 329,83	49 425 353,—	94,32
	<i>Artigo 09 04 03 – Subtotal</i>		310 648 247	250 033 000	270 493 399	220 844 000	239 410 874,27	242 464 590,27	96,97
<b>09 04 07</b>	<b>Empresas Comuns</b>								
09 04 07 31	Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia) — Despesas de apoio	1,1	6 830 000	1 925 000	2 010 000	2 010 000	2 327 841,—	2 327 841,—	120,93
09 04 07 32	Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia)	1,1	199 097 169	185 000 000	188 000 000	159 289 000	182 147 400,—	205 032 003,—	110,83
09 04 07 33	Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC) — Despesas de apoio	1,1	7 524 788	3 101 192	2 242 744	2 242 744			

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>09 04 07</b>	(continuação)								
09 04 07 34	Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	1,1	214 811 268	109 324 087	152 447 962	68 797 000			
	Artigo 09 04 07 – Subtotal		428 263 225	299 350 279	344 700 706	232 338 744	184 475 241,—	207 359 844,—	69,27
<b>09 04 50</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico</b>								
09 04 50 01	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	132 686 295,45	32 677 186,84	
09 04 50 02	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	181 828,04	2 957 799,61	
	Artigo 09 04 50 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	132 868 123,49	35 634 986,45	
<b>09 04 51</b>	<b>Conclusão do Sétimo Programa-Quadro (2007 a 2013)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	39 990 000	356 312,83	53 121 454,11	
<b>09 04 52</b>	<b>Conclusão dos anteriores programas-quadro de investigação (anteriores a 2007)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	179,83	179,83	
<b>09 04 53</b>	<b>Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC)</b>								
09 04 53 01	Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC) (2007 a 2013)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	2 789 000	11 366,21	3 345 186,99	

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>09 04 53</b>	(continuação)								
09 04 53 02	Conclusão dos anteriores programas no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (anteriores a 2007)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 09 04 53 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	2 789 000	11 366,21	3 345 186,99	
<b>09 04 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
09 04 77 01	Projeto-piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	199 962	0,—	611 571,98	
09 04 77 04	Projeto-piloto — Agenda Digital da Europa: ao encontro de Silicon Valley	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	40 925,80	
09 04 77 05	Ação preparatória — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento	1,1	p.m.	927 546	p.m.	960 615	1 000 000,—	748 701,—	80,72
09 04 77 06	Projeto-piloto — Competências digitais: novas profissões, novos métodos de ensino, novos empregos	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	238 752	0,—	102 322,50	
09 04 77 07	Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação	1,1	p.m.	39 758	p.m.	39 758	0,—	0,—	0
09 04 77 08	Ação preparatória — REsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos	1,1	p.m.	499 232	p.m.	600 000	2 000 000,—	0,—	0
09 04 77 09	Ação preparatória — Fábricas inteligentes na Europa Oriental	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	449 313	0,—	629 037,50	
09 04 77 10	Projeto-piloto — Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças	1,1	p.m.	345 164	p.m.	431 454	0,—	86 290,70	25,00
09 04 77 11	Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos	1,1	p.m.	300 000	p.m.	500 000	300 000,—	170 955,—	56,98

## COMISSÃO

## TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 04 77	(continuação)								
09 04 77 12	Projeto-piloto — Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME	1,2	p.m.	198 800	p.m.	p.m.	0,—	795 200,—	400,00
09 04 77 13	Ação preparatória — Rede de plataformas digitais	1,1	p.m.	466 460	p.m.	900 000	0,—	0,—	0
09 04 77 14	Ação preparatória — Transformação digital da indústria europeia	1,1	p.m.	147 637	p.m.	600 000	0,—	738 189,50	500,00
09 04 77 15	Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)	1,1	p.m.	14 972	p.m.	60 000	0,—	74 859,—	499,99
09 04 77 16	Projeto-Piloto — Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)	1,2	p.m.	398 053	p.m.	300 000	0,—	0,—	0
09 04 77 17	Projeto-piloto — «Start This Up!» Ecosistema de jovens empresas (interligação entre universidades, empresários e plataforma de jovens empresas na Pomerânia Ocidental) para aproveitar potencial regional fora das principais cidades da Polónia	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	368 074	0,—	368 073,56	
09 04 77 18	Ação preparatória — Criação de uma Academia Digital Europeia	1,1	p.m.	680 000	p.m.	1 190 000	1 700 000,—	0,—	0
09 04 77 19	Projeto-piloto — Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento	1,1	p.m.	250 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—	0
09 04 77 20	Projeto-piloto — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias	1,1	p.m.	1 185 000	1 050 000	525 000	1 000 000,—	0,—	0

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 04 77 21	Projeto-piloto — Ecosistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social	1,1	p.m.	120 000	p.m.	420 000	1 000 000,—	0,—	0
09 04 77 22	Projeto-piloto — «Girls 4 STEM» na Europa	1,1	p.m.	280 000	350 000	175 000			
09 04 77 23	Ação preparatória — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)	1,1	p.m.	240 000	600 000	300 000			
09 04 77 24	Projeto-piloto — Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade	1,1	390 000	214 500	390 000	195 000			
09 04 77 25	Projeto-piloto — Dificuldades de leitura e acesso a documentos — uma abordagem adequada	1,1	p.m.	175 000	350 000	175 000			
09 04 77 26	Projeto-piloto — Projetar e testar uma infraestrutura para mecanismos de proteção dos direitos da criança no domínio em linha com base no RGPD e noutra legislação da União relevante para a criança no domínio em linha	1,1	1 500 000	375 000					
09 04 77 27	Ação preparatória — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias	1,1	1 800 000	450 000					
09 04 77 28	Projeto-piloto — A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água	1,1	1 000 000	250 000					
09 04 77 29	Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)	3	900 000	225 000					
<i>Artigo 09 04 77 — Subtotal</i>			5 590 000	7 782 122	2 740 000	9 127 928	8 000 000,—	4 366 126,54	56,10
<b>Capítulo 09 04 — Total</b>			<b>2 164 717 617</b>	<b>1 818 557 401</b>	<b>1 955 413 080</b>	<b>1 702 461 672</b>	<b>1 884 463 503,02</b>	<b>1 917 994 907,49</b>	<b>105,47</b>

## Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação — que abrange o período de 2014-2020 e para a conclusão dos programas de investigação anteriores (Sétimo Programa-Quadro e programas quadro anteriores ao Sétimo Programa-Quadro), dos programas anteriores no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (PAP-TIC) (2007-2013) e dos programas anteriores a 2007.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na concretização da iniciativa emblemática «União da Inovação» e de outras iniciativas emblemáticas no âmbito da estratégia Europa 2020, nomeadamente «Uma Europa eficiente em termos de recursos», «Uma política industrial para a era da globalização» e «Agenda Digital para a Europa», bem como no desenvolvimento e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação. O Programa-Quadro Horizonte 2020 contribui para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, o desenvolvimento e a inovação.

Será executado com vista à realização dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 179.º do TFUE, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação transnacional a todos os níveis em toda a União, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia aos limites do conhecimento, reforçando o capital humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a União, e garantindo a otimização da sua utilização.

No Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de retificar desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos no conteúdo das atividades de investigação e inovação. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as ações tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres, a todos os níveis, designadamente a tomada de decisões, nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, colóquios e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efetuados por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, designadamente para as ações realizadas a título dos programas-quadro anteriores.

Esta dotação será utilizada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Às dotações inscritas na presente rubrica devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual é parte integrante do orçamento geral.

As dotações administrativas do presente capítulo serão inscritas no artigo 09 01 05.

**09 04 01*****Excelência científica****Observações*

Esta prioridade do programa Horizonte 2020 visa reforçar e alargar a excelência da base científica da União e assegurar um fluxo estável de investigação de craveira mundial para garantir a competitividade da Europa a longo prazo. Apoiará as melhores ideias, desenvolverá os talentos da Europa, proporcionará aos investigadores acesso a infraestruturas de investigação prioritárias e permitirá à Europa ser um polo de atração para os melhores investigadores do mundo. As ações de investigação a financiar serão determinadas de acordo com a necessidade e as oportunidades da ciência, sem prioridades temáticas predefinidas. A agenda da investigação deve ser definida em estreita ligação com a comunidade científica e a investigação será financiada com base na excelência.

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 01 (continuação)

09 04 01 01 Reforçar a investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
453 036 200	468 325 000	442 937 089	201 142 000	435 885 030,16	514 020 973,59

## Observações

O objetivo específico é promover tecnologias radicalmente novas, explorando ideias inovadoras e de alto risco com fundamentação científica. Através da prestação de apoio flexível à investigação colaborativa interdisciplinar e orientada para objetivos precisos a várias escalas e da adoção de práticas de investigação inovadoras, pretende-se identificar e aproveitar oportunidades de benefícios a longo prazo para os cidadãos, a economia e a sociedade.

As atividades no âmbito do objetivo específico das «Tecnologias Futuras e Emergentes» devem abranger todo o espectro da inovação impulsionada pela ciência: desde explorações iniciais em pequena escala e de abordagem ascendente de ideias frágeis e embrionárias até à criação de novas comunidades de investigação e inovação em torno de áreas emergentes de investigação transformadora e a grandes iniciativas de investigação federadas em torno de uma agenda de investigação que visa objetivos ambiciosos e visionários.

As atividades abrangem ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, seminários e colóquios de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea b).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 01 (continuação)

09 04 01 02 Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
73 582 043	76 500 000	130 561 317	132 553 000	122 392 122,47	100 601 824,38

## Observações

O objetivo específico é dotar a Europa de infraestruturas de investigação de craveira mundial que sejam acessíveis a todos os investigadores na Europa e noutras regiões e que explorem plenamente o seu potencial de progresso científico e inovação.

As atividades concentrar-se-ão no desenvolvimento, implantação e funcionamento de infraestruturas eletrónicas. Além disso, estão previstas atividades de inovação, o reforço dos recursos humanos para as infraestruturas de investigação, o desenvolvimento de políticas e a cooperação internacional.

Será seguida uma abordagem integrada e orientada para os serviços com vista à realização de infraestruturas eletrónicas que respondam às necessidades da ciência, da indústria e da sociedade europeias, em termos de desenvolvimento e implantação de serviços integrados de infraestruturas eletrónicas para uma vasta gama de comunidades de investigação (descompartimentação). Pretende-se maximizar a coordenação e as sinergias com o desenvolvimento de infraestruturas eletrónicas a nível nacional e alargar essas infraestruturas para além da ciência enquanto tal, de modo a abrangerem o triângulo ciência — indústria — sociedade.

As atividades abrangem ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, seminários e colóquios de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).



## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 02 **Liderança Industrial***Observações*

Esta prioridade do programa Horizonte 2020 visa tornar a União um espaço mais atraente para o investimento em investigação e inovação, promovendo atividades em que as empresas estabeleçam a agenda, bem como acelerar o desenvolvimento de novas tecnologias que estarão na base de futuras empresas e do crescimento económico. Facilitará os grandes investimentos em tecnologias industriais essenciais, maximizará o potencial de crescimento das empresas da União ao dotá-las dos níveis adequados de financiamento e ajudará as PME inovadoras a tornar-se empresas líderes a nível mundial.

## 09 04 02 01 Liderança nas tecnologias da informação e das comunicações

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
893 597 902	716 567 000	763 980 569	863 677 000	761 064 252,76	757 079 741,33

*Observações*

O objetivo específico consiste em manter e desenvolver uma liderança mundial no domínio das tecnologias facilitadoras, que estão subjacentes à competitividade em toda uma série de indústrias e setores existentes e emergentes. Em consonância com o Mercado Único Digital, o objetivo específico da investigação e inovação no domínio das TIC é permitir à Europa desenvolver e explorar as oportunidades oferecidas pelos progressos das TIC em benefício dos seus cidadãos, empresas e comunidades científicas.

As TIC estão subjacentes à inovação e competitividade em toda uma ampla gama de mercados e setores públicos e privados e permitem progressos científicos em todas as disciplinas. Na próxima década, o impacto transformador das tecnologias digitais e dos componentes, infraestruturas e serviços TIC será cada vez mais visível em todas as áreas da vida.

As atividades reforçarão a base científica e tecnológica da União e garantirão a sua posição de liderança a nível mundial no que respeita às TIC, contribuirão para incentivar e promover a inovação através da utilização das TIC e garantirão que os progressos nelas realizados sejam rapidamente transformados em benefícios para os cidadãos, as empresas, a indústria e os poderes públicos da Europa. As atividades da vertente «Liderança em tecnologias facilitadoras e industriais» basear-se-ão sobretudo nas agendas de investigação e inovação definidas pelo setor e pelas empresas, juntamente com a comunidade da investigação, e centrar-se-ão em grande medida na mobilização do investimento do setor privado.

As atividades abrangem ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, seminários e colóquios de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

As receitas e reembolsos dos instrumentos financeiros, pagos à Comissão e inscritos nos números 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

Tal poderá abranger outros trabalhos de investigação no domínio do desenvolvimento de motores de pesquisa na Internet europeus.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 02 (continuação)

09 04 02 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), subalínea i).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

09 04 03 *Desafios sociais**Observações*

Esta prioridade do programa Horizonte 2020 responde diretamente às prioridades políticas e aos desafios sociais identificados na Estratégia Europa 2020. As referidas atividades serão executadas segundo uma abordagem baseada em desafios que reúna recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas. As atividades abrangerão a totalidade do ciclo, desde a investigação até ao mercado, com uma nova tônica em atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e de demonstração, bancos de ensaio, apoio a contratos públicos, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades apoiarão diretamente as correspondentes competências em políticas setoriais a nível da União.

09 04 03 01 Melhorar a saúde e o bem-estar ao longo da vida

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
187 862 880	149 633 000	163 973 074	124 898 000	144 734 155,21	146 626 041,31

*Observações*

A visão do plano de ação Saúde em Linha 2012-2020 consiste na utilização e no desenvolvimento da Saúde em Linha para dar resposta a alguns dos mais prementes desafios para a saúde e os sistemas de saúde na primeira metade do século XXI, isto é:

- melhorar a gestão das doenças crónicas e da multimorbilidade (presença simultânea de duas ou mais doenças num indivíduo) e reforçar as práticas eficazes de prevenção e de promoção da saúde,
- melhorar a sustentabilidade e a eficiência dos sistemas de saúde dando livre curso à inovação, melhorando os cuidados de saúde centrados no doente/cidadão, promovendo um papel mais ativo dos cidadãos e incentivando mudanças organizativas,

**CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020** (continuação)**09 04 03** (continuação)

## 09 04 03 01 (continuação)

- fomentar os cuidados de saúde transfronteiriços, a segurança na saúde, a solidariedade, a universalidade e a equidade,
- melhorar o quadro jurídico e as condições de mercado com vista ao desenvolvimento de produtos e serviços de Saúde em Linha.

Os produtos e serviços baseados nas TIC têm demonstrado a sua capacidade para ajudar a vencer estes grandes desafios, sob a forma de soluções personalizadas de saúde, telessaúde e telecuidados, de robótica de serviços para a saúde e de cuidados e apoio a uma vida ativa e autónoma prolongada e a cuidados domésticos. Trata-se também de uma nova e importante oportunidade de crescimento, dado o surgimento de novos grandes mercados de produtos e serviços baseados nas TIC que oferecem soluções nos domínios da saúde, da evolução demográfica e do bem-estar.

As atividades abrangerão o desenvolvimento e a exploração de soluções TIC em prol da saúde, do bem-estar e de um bom envelhecimento, que se basearão no desenvolvimento de tecnologias de suporte decorrentes das TIC na vertente «Liderança em tecnologias facilitadoras e industriais», designadamente tecnologias de micro e nanossistemas, sistemas incorporados, robótica, Internet do futuro e computação em nuvem. Basear-se-ão também no desenvolvimento de tecnologias de reforço da segurança e da proteção da privacidade.

Será também dado apoio ao programa comum de investigação e desenvolvimento no domínio da assistência à autonomia no domicílio, para que este contribua para a disponibilidade e a exploração no mercado dos produtos e serviços TIC e a inovação no domínio das TIC, assim como a projetos-piloto relacionados com a Parceria Europeia de Inovação para o Envelhecimento Ativo e Saudável e o Plano de Ação Saúde em Linha 2020.

As atividades abrangerão ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea a).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 03 (continuação)

09 04 03 02 Promover a inclusão, a inovação e a reflexão na sociedade europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
54 632 314	48 000 000	48 210 665	40 075 000	42 786 389,23	46 413 195,96

## Observações

O objetivo específico é promover a inclusão, a inovação e a reflexão na sociedade europeia, num contexto de transformações sem precedentes e de interdependências crescentes à escala mundial.

As atividades abrangerão quatro domínios principais: inovação no setor público apoiada nas TIC, compreensão e preservação da base intelectual da Europa e do seu património cultural, aprendizagem e inclusão.

O primeiro desafio, a inovação no setor público apoiada nas TIC, diz respeito à utilização das TIC na criação e aplicação de novos processos, produtos, serviços e métodos de realização que permitem uma melhoria significativa da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos. As administrações públicas do futuro devem ser, à partida, digitais e transfronteiras. As atividades abrangerão a promoção de serviços públicos eficientes, abertos e centrados no cidadão, envolvendo o setor público como agente de inovação e mudança, bem como medidas de inovação transfronteiras ou a prestação sem descontinuidades de serviços públicos.

O objetivo do segundo desafio consiste em «contribuir para a compreensão da base intelectual da Europa e do seu património cultural: a sua história e a multiplicidade de influências europeias e não europeias, enquanto inspiração para as nossas vidas de hoje», bem como facilitar o acesso a este património cultural e a sua exploração.

O objetivo do terceiro desafio consiste em apoiar a adoção generalizada, na Europa, das TIC nas escolas e na formação.

O objetivo do quarto desafio consiste em levar as pessoas idosas (com idade igual ou superior a 65 anos), pessoas desempregadas e pouco qualificadas, migrantes, pessoas com necessidade de cuidados, residentes em zonas periféricas ou mais pobres, pessoas com deficiência ou sem abrigo a participarem plenamente na sociedade. As atividades centrar-se-ão no reforço da capacidade de intervenção destes cidadãos, proporcionando-lhes as necessárias qualificações digitais e o acesso às tecnologias digitais. Serão também apoiadas atividades destinadas a promover uma melhor tomada em consideração das questões relacionadas com a inclusividade e a responsabilidade em inovações relacionadas com as TIC.

As atividades abrangerão ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos independentes que prestam assistência no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, workshops e seminários de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Parte do apoio da União ao quadro intergovernamental COST para a cooperação transnacional entre investigadores, engenheiros e académicos de toda a Europa será também assegurado através desta rubrica orçamental.

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 03 (continuação)

## 09 04 03 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea f).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

## 09 04 03 03 Promover sociedades europeias seguras

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 153 053	52 400 000	58 309 660	55 871 000	51 890 329,83	49 425 353,—

*Observações*

O objetivo específico consiste em promover sociedades seguras, contribuindo para a proteção da liberdade e da segurança da União e dos seus cidadãos.

A carteira integrada de atividades irá desenvolver soluções que protejam a nossa sociedade e a economia contra perturbações, acidentais ou de origem humana, das tecnologias da informação e da comunicação, de que ambas dependem; fornecer soluções para sistemas, serviços e aplicações TIC seguros de extremo a extremo; salvaguardar o direito humano à privacidade na sociedade digital; fornecer incentivos para que a indústria garanta TIC seguras; e estimular a adesão a TIC seguras.

O objetivo consiste em assegurar a cibersegurança, a confiança e a privacidade no Mercado Único Digital, enquanto se melhora a competitividade das empresas da União ativas no domínio da segurança, das TIC e dos serviços. Outro objetivo consiste em aumentar a confiança dos utilizadores na sua participação na sociedade digital e em responder às preocupações dos cidadãos quanto à divulgação de informações pessoais em linha resultantes de falhas de segurança (por exemplo, no caso de utilização da Internet para serviços bancários ou para compras).

As atividades abrangerão ações de colaboração e de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos independentes que prestam assistência no exame de projetos, os custos de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação do programa específico e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 03 (continuação)

09 04 03 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão n.º 2013/743/UE, do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea g).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

09 04 07 **Empresas Comuns**

09 04 07 31 Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia) — Despesas de apoio

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 830 000	1 925 000	2 010 000	2 010 000	2 327 841,—	2 327 841,—

*Observações*

A Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia) deve contribuir para a execução do programa-quadro horizonte 2020 e, em especial, para as tecnologias da informação e das comunicações, segmento prioritário da «liderança industrial». Tem o objetivo de manter a Europa na vanguarda dos componentes e sistemas eletrónicos e colmatar mais rapidamente o fosso existente até à fase de exploração.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 561/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum ECSEL (JO L 169 de 7.6.2014, p. 152).

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 07 (continuação)

09 04 07 31 (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

09 04 07 32 Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
199 097 169	185 000 000	188 000 000	159 289 000	182 147 400,—	205 032 003,—

Observações

A Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia) deve contribuir para a execução do programa-quadro horizonte 2020 e, em especial, para as tecnologias da informação e das comunicações, segmento prioritário da «liderança industrial». Tem o objetivo de manter a Europa na vanguarda dos componentes e sistemas eletrónicos e colmatar mais rapidamente o fosso existente até à fase de exploração.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 561/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum ECSEL (JO L 169 de 7.6.2014, p. 152).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

09 04 07 33 Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC) — Despesas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 524 788	3 101 192	2 242 744	2 242 744		

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 07 (continuação)

09 04 07 33 (continuação)

## Observações

A Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC) irá contribuir para a execução do programa Horizonte 2020 e, em especial, os segmentos «Reforço da investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes» e «Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas» relativos à prioridade «excelência científica» e o segmento «tecnologias da informação e das comunicações» relativo à prioridade «liderança industrial». Irá ter por objetivo colocar a Europa na vanguarda da tecnologia de supercomputação e assegurar aos investigadores, ao setor industrial, às PME e às autoridades públicas o acesso a supercomputadores de classe mundial, permitindo a concretização do seu potencial de inovação e transformação.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho, de 28 de setembro de 2018, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (JO L 252 de 8.10.2018, p. 1).

09 04 07 34 Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
214 811 268	109 324 087	152 447 962	68 797 000		

## Observações

A Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC) irá contribuir para a execução do programa Horizonte 2020 e, em especial, os segmentos «Reforço da investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes» e «Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas» relativos à prioridade «excelência científica» e o segmento «tecnologias da informação e das comunicações» relativo à prioridade «liderança industrial». Irá ter por objetivo colocar a Europa na vanguarda da tecnologia de supercomputação e assegurar aos investigadores, ao setor industrial, às PME e às autoridades públicas o acesso a supercomputadores de classe mundial, permitindo a concretização do seu potencial de inovação e transformação.



## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 07 (continuação)

09 04 07 34 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p 104).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho, de 28 de setembro de 2018, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (JO L 252 de 8.10.2018, p. 1).

**09 04 50** ***Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

09 04 50 01 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	132 686 295,45	32 677 186,84

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período de 2014 a 2020.

O montante correspondente é estimado em 145 855 000 EUR.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

09 04 50 02 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	181 828,04	2 957 799,61

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 50 (continuação)

09 04 50 02 (continuação)

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período anterior a 2014.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

09 04 51 **Conclusão do Sétimo Programa-Quadro (2007 a 2013)**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	39 990 000	356 312,83	53 121 454,11

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o Sétimo Programa-Quadro (2007 a 2013).

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

**CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020** (continuação)**09 04 51** (continuação)

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum ENIAC (JO L 30 de 4.2.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 74/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum Artemis para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados (JO L 30 de 4.2.2008, p. 52).

**09 04 52** **Conclusão dos anteriores programas-quadro de investigação (anteriores a 2007)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	179,83	179,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com a conclusão dos anteriores programas-quadro de investigação (anteriores a 2007).

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão n.º 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de abril de 1990, relativa ao programa-quadro para ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão n.º 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 52 (continuação)

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa ao quarto Programa-Quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para ações de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão n.º 2002/834/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

**09 04 53 Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC)**

09 04 53 01 Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC) (2007 a 2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	2 789 000	11 366,21	3 345 186,99

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 53 (continuação)

09 04 53 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (PCI) — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC).

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

09 04 53 02 Conclusão dos anteriores programas no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (anteriores a 2007)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o programa eContent plus, respeitantes às redes nos setores das telecomunicações e ao programa plurianual MODINIS.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 53 (continuação)

## 09 04 53 02 (continuação)

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da Euro-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (Info 2000) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de novembro de 1996, relativa à adoção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12).

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de março de 1998, que adota um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (Sociedade da informação) (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10).

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, que adota um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de ação *eEurope 2005*, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (MODINIS) (JO L 336 de 23.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 456/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2005, que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis (JO L 79 de 24.3.2005, p. 1).

09 04 77 *Projetos-piloto e ações preparatórias*

## 09 04 77 01 Projeto-piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	199 962	0,—	611 571,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 04 Projeto-piloto — Agenda Digital da Europa: ao encontro de Silicon Valley

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	40 925,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 05 Ação preparatória — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	927 546	p.m.	960 615	1 000 000,—	748 701,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 06 Projeto-piloto — Competências digitais: novas profissões, novos métodos de ensino, novos empregos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	238 752	0,—	102 322,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 07 Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	39 758	p.m.	39 758	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.



## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 07 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 08 Ação preparatória — REsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	499 232	p.m.	600 000	2 000 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 09 Ação preparatória — Fábricas inteligentes na Europa Oriental

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	449 313	0,—	629 037,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 09 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 10 Projeto-piloto — Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	345 164	p.m.	431 454	0,—	86 290,70

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 11 Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	500 000	300 000,—	170 955,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 11 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Projeto-piloto na aceção do artigo 49.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 83 de 30.3.2010, p. 47), nomeadamente os artigos 10.º e 169.º.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO C 83 de 30.3.2010, p. 389), nomeadamente os artigos 8.º, 11.º e 38.º.

Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1), em particular o artigo 22.º.

Comunicação da Comissão, de 25 de maio de 2016, intitulada «As plataformas em linha e o mercado único digital: Oportunidades e desafios para a Europa» [COM(2016) 288 final].

Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre «Plataformas em linha», que acompanha a Comunicação intitulada «As plataformas em linha e o mercado único digital» [SWD (2016) 172 final].

09 04 77 12 Projeto-piloto — Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	198 800	p.m.	p.m.	0,—	795 200,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 12 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 13 Ação preparatória — Rede de plataformas digitais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	466 460	p.m.	900 000	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 14 Ação preparatória — Transformação digital da indústria europeia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	147 637	p.m.	600 000	0,—	738 189,50

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 14 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 15 Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	14 972	p.m.	60 000	0,—	74 859,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 16 Projeto-Piloto — Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	398 053	p.m.	300 000	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 16 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 17 Projeto-piloto — «Start This Up!» Ecosistema de jovens empresas (interligação entre universidades, empresários e plataforma de jovens empresas na Pomerânia Ocidental) para aproveitar potencial regional fora das principais cidades da Polónia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	368 074	0,—	368 073,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 18 Ação preparatória — Criação de uma Academia Digital Europeia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	680 000	p.m.	1 190 000	1 700 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

**CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020** (continuação)**09 04 77** (continuação)

09 04 77 18 (continuação)

Esta ação preparatória responde à necessidade de melhorar de forma mais ativa e homogénea as competências digitais através da educação e formação profissional em toda a Europa. Apesar dos esforços envidados, tanto a nível europeu como a nível nacional, tais como as iniciativas de coligação para as competências digitais para o emprego, ainda há um enorme défice em matéria de competências digitais na nossa sociedade. As iniciativas existentes são de grande utilidade para superar os desafios com que os Estados-Membros se deparam atualmente. Por conseguinte, a ação não deverá duplicar estas iniciativas mas complementá-las. A Academia colmatará a falta de uma rede transnacional bem desenvolvida na Europa, que apoie e facilite o intercâmbio e a coordenação de todos os intervenientes neste domínio. Poderia apresentar, escalar e multiplicar as boas práticas europeias em matéria de formação e desenvolvimento das competências digitais dos diferentes grupos-alvo.

A Academia Digital Europeia deve ser considerada uma possível solução a longo prazo para os desafios atuais com que estamos confrontados, devido à combinação do aumento da robotização e da digitalização do nosso espaço de trabalho, por um lado, e à falta de competências digitais na nossa sociedade, por outro.

A Academia Digital Europeia terá as seguintes missões:

— Tornar a força de trabalho apta para a nova era digital, assegurando que os trabalhadores possam atualizar as suas competências digitais e conhecimentos de forma contínua. A Academia oferecerá regularmente seminários e serviços de consultoria sobre questões de robótica e automação. Para principiantes nas tecnologias da informação e da comunicação (TIC), a Academia pode oferecer a oportunidade de participação numa reconversão profissional e de conhecer as vantagens da robótica e da tecnologia de automação, com vista à sua utilização de forma vantajosa no espaço de trabalho.

As PME, em particular, podem beneficiar de uma academia deste tipo porque, muitas vezes, não dispõem de recursos financeiros e humanos para oferecer formação a nível interno.

— Preparar os alunos e estudantes para a nova era digital introduzindo a robótica e a tecnologia de automação na vida escolar. A Academia deve oferecer cursos sobre competências digitais que estimulem, inspirem e motivem os jovens quanto à importância e ao impacto das tecnologias robóticas na nossa vida quotidiana. A Academia poderá proporcionar uma excelente oportunidade para ajudar a dotar os estudantes das competências necessárias para os empregos do futuro. No entanto, os cursos oferecidos pela Academia não deverão ter quaisquer implicações para os sistemas nacionais de educação, devendo ser considerados um complemento e apoio facultativos.

— Criar um ambiente europeu que capacite e incentive as raparigas e as jovens a encararem uma carreira no domínio em crescimento das TIC, permitindo assim que tanto as raparigas como as empresas tecnológicas colham os benefícios de uma maior participação feminina no setor das TIC.

A Academia será criada em cooperação com os ministérios, a indústria, as empresas especializadas nas TIC, as instituições ou iniciativas nacionais responsáveis por programas de formação profissional e aprendizagem ao longo da vida e os parceiros sociais. Todas estas entidades têm a capacidade técnica necessária para coordenar e definir o conteúdo e os programas dos seminários e cursos. A fim de garantir uma oferta deste tipo a nível europeu, a Academia criará uma rede de centros de formação profissional a nível regional e nacional em toda a Europa. Esta rede de formação poderá constituir uma grande mais-valia para responder ao desafio de reduzir os diferentes tipos de desequilíbrios entre as competências disponíveis e as competências necessárias na Europa.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 77 (continuação)

09 04 77 19 Projeto-piloto — Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 20 Projeto-piloto — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 185 000	1 050 000	525 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 77 (continuação)

09 04 77 21 Projeto-piloto — Ecossistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	120 000	p.m.	420 000	1 000 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 22 Projeto-piloto — «Girls 4 STEM» na Europa

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	280 000	350 000	175 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto permitirá que as raparigas aprendam disciplinas ligadas à tecnologia e se tornem líderes neste setor. Destina-se a promover e ensinar ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) às raparigas, com o objetivo de suprir o fosso de competências existente neste setor na União e, em particular, a escassez de mulheres nesta área e o aumento das taxas de abandono das raparigas nos setores STEM. O projeto-piloto inclui campos de férias de duas semanas e medidas para encorajar as raparigas a estudarem disciplinas STEM nas escolas, através da criação de uma rede destinada a promover as melhores práticas.

Esta rede para o intercâmbio de boas práticas na promoção de STEM às raparigas será uma rede de escolas, universidades, empresas e organizações da sociedade civil destinada a atrair estudantes do sexo feminino e trabalhadoras para os setores STEM e a sensibilizar os estudantes e o pessoal académico no que diz respeito ao vasto leque de opções de educação e formação. A rede funcionará como uma plataforma para o intercâmbio de experiências e apoio à progressão das raparigas na educação e nas carreiras STEM.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 22 (continuação)

O principal objetivo dos campos de verão STEM da União para raparigas consiste em promover novos perfis e combater os estereótipos existentes em relação às raparigas no momento da escolha do percurso escolar secundário e profissional. Os campos de verão STEM podem ajudar a despertar o interesse das jovens pelos domínios da ciência, da tecnologia, da engenharia e da matemática. As experiências nos campos de férias, as viagens de estudo e as atividades laboratoriais permitem mostrar em que consiste o trabalho nos domínios STEM. As empresas de TIC, as empresas com departamentos técnicos e os centros de formação técnica, as universidades e os centros de investigação serão convidados a cooperar e a participar nos campos.

Os campos de verão gratuitos de duas semanas para raparigas com idades compreendidas entre 13 e 18 anos introduzirão os princípios da engenharia informática e da linguagem da programação junto de raparigas do ensino secundário. O programa de verão abrangerá todos os Estados-Membros e dirigir-se-á a 1 000 raparigas do ensino secundário, muitas das quais provêm de meios sub-representados. O programa incluirá a aprendizagem de programação, contribuindo para reforçar capacidades, melhorando a confiança e dando às raparigas as competências para forjarem o seu próprio futuro, por forma a realizarem com êxito estudos no setor STEM. Os monitores dos programas serão responsáveis pelo ensino e pela programação e ensinarão os princípios da engenharia informática e da programação. Para o efeito, abordarão questões sociais importantes relativas às disparidades de género existentes no setor STEM e fomentarão um espírito de comunidade entre as participantes. O programa de estudos de verão centrar-se-á em ferramentas reais (Ruby, Javascript, HTML, CSS) para dotar as participantes de maiores competências no seu percurso educativo.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 23 Ação preparatória — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	240 000	600 000	300 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória destina-se a dar seguimento a um projeto-piloto anterior. Incentivará e apoiará diretamente a adoção dos requisitos de acessibilidade pertinentes da norma europeia EN 301 549 v1.1.2 mediante a concessão de subvenções a empresas, associações e outras organizações sem fins lucrativos que integrem, como opção por defeito, nas suas ferramentas ou plataformas de criação, parâmetros que respondam aos requisitos desta norma. Será dada prioridade às ferramentas e plataformas de código aberto ou de livre utilização. Também poderão beneficiar destas subvenções as autoridades dos Estados-Membros que desenvolvam, a nível interno, ferramentas ou plataformas para a criação de conteúdos web do setor público; as subvenções poderão igualmente ser utilizadas para o ensaio dos serviços.

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 23 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 24 Projeto-piloto — Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
390 000	214 500	390 000	195 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Chegou o momento de reconsiderarmos o nosso conceito de liberdade na esfera digital. O estado atual da economia digital constitui uma demonstração poderosa dos paradoxos da liberdade na rede: os gigantes da Internet beneficiam de um mercado extraordinariamente livre, muito rentável e dinâmico, mas os seus modelos empresariais levantam questões fundamentais precisamente sobre esta liberdade na esfera digital. Embora já estejam em curso algumas medidas legislativas para regular as empresas digitais — a este respeito, caberá mencionar a proposta da Comissão relativa a um imposto digital —, estas medidas só incidem em parte nos problemas relacionados com os monopólios digitais. O quadro regulamentar, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1) e a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE (JO L 130, de 17.5.2019, p. 92), é demonstrativo de que a União desempenha um papel de liderança na proteção dos dados dos utilizadores e na garantia da diversidade cultural, permitindo uma remuneração justa dos artistas.

Contudo, não existe uma supervisão europeia da concorrência dos monopólios digitais localizados principalmente nos EUA que, muito frequentemente, utilizam o seu poder de mercado para influenciar a opinião pública ou os legisladores. Além disso, assentam num modelo de negócio que é, no mínimo, duvidoso, como demonstra o escândalo que envolveu a Cambridge Analytica e o Facebook.

A Comissão apresentou considerações semelhantes na sua Comunicação intitulada «Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia», publicada em abril de 2018, que estabelece a necessidade de um ecossistema digital mais transparente, fiável e responsável. Em relação à questão das notícias falsas, a Comissão refere que os mecanismos que «permitem a criação, a amplificação e a difusão da desinformação se baseiam na falta de transparência e de rastreabilidade no ecossistema das plataformas existentes e no impacto dos algoritmos e dos modelos de publicidade em linha. Por conseguinte, é necessário promover alterações adequadas na conduta das plataformas, um ecossistema da informação mais responsável, capacidades reforçadas de verificação dos factos, um conhecimento coletivo sobre a desinformação, bem como a utilização de novas tecnologias para melhorar a forma como a informação é produzida e divulgada em linha».

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 24 (continuação)

Além disso, a comunicação refere a necessidade de melhorar a transparência quanto à origem e à produção das informações, de incentivar a diversidade das informações e de verificar a sua credibilidade. Noutras observações, pretende «conceber soluções inclusivas. As soluções eficazes a longo prazo requerem sensibilização, mais literacia mediática, uma ampla participação das partes interessadas e a cooperação das autoridades públicas, das plataformas em linha, de anunciantes, sinalizadores de confiança, jornalistas e grupos de comunicação social».

No mesmo espírito, o projeto-piloto cria uma nova plataforma digital europeia em conformidade com um forte quadro regulamentar da União. A plataforma trabalhará num modelo de negócio que seja fundamentalmente diferente do modelo de comercialização de dados utilizado pelo Facebook e pela Google. A alternativa europeia terá como objetivo fornecer conteúdos de qualidade, sem restringir a liberdade de ligação. Ao invés, deverá existir um regime de licenciamento que apoie o jornalismo de alta qualidade. Uma plataforma europeia comum poderia, por conseguinte, traduzir-se numa ação conjunta a nível europeu contra as notícias falsas e os discursos de incitamento ao ódio. A necessidade de encontrar uma alternativa não só é evidenciada pelos recentes escândalos, mas também pelo facto de existirem iniciativas na União para lançar plataformas alternativas, como a Verimi.

O projeto-piloto abrange igualmente uma vasta gama de objetivos e políticas, tendo por base o trabalho realizado pela Comissão Europeia neste domínio. Faz também parte do seu esforço para criar um Mercado Único Digital. A Comissão pretende tornar as regras da União mais orientadas para o futuro e alinhadas com o rápido avanço do desenvolvimento tecnológico.

O projeto-piloto constitui um instrumento adicional para promover a digitalização das informações publicadas por empresas cotadas na Europa, incluindo a utilização de tecnologias inovadoras para a interconexão de bases de dados nacionais. Além disso, o projeto-piloto poderia ligar a plataforma existente Europeia, que já é uma plataforma digital da Comissão Europeia para o património cultural. Através da Europeia, os cidadãos e as indústrias culturais e criativas podem aceder à cultura europeia para todo o tipo de fins. Esta nova plataforma europeia poderá ser fundida no futuro com a Europeia. Nela devem participar canais de radiodifusão públicos, como o ARTE, editores de jornais, instituições culturais como universidades, teatros, museus e muitas outras.

O projeto-piloto está dividido em duas fases:

Fase 1: Traçar uma panorâmica

A primeira fase consistirá em fazer um balanço das iniciativas ligadas às plataformas em linha na União a nível local, regional e (inter)nacional, quer privadas quer públicas. Será necessário consultar partes interessadas e peritos e poderá ser lançado um estudo a fim de traçar uma panorâmica das iniciativas a todos os níveis. Por último, estas iniciativas serão analisadas para avaliar em que medida e em que áreas específicas são adequadas para ajudar na construção de uma plataforma europeia. Além disso, há que encontrar um modelo de negócio alternativo ao comércio de dados.

Fase 2: Construir a plataforma

Na segunda fase, as plataformas existentes têm de ser ajustadas e associadas às partes interessadas, a fim de formar uma plataforma europeia que abranja todo o tipo de conteúdos, incluindo jornalismo, vídeos e imagens. Tal enquadrar-se-ia no plano da Comissão de criar uma plataforma sobre a desinformação.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 09 04 77 (continuação)

09 04 77 25 Projeto-piloto — Dificuldades de leitura e acesso a documentos – uma abordagem adequada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	175 000	350 000	175 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

As dificuldades de leitura são uma das patologias neurológicas mais comuns que afetam os cidadãos europeus. A dislexia e outras perturbações não estão relacionadas com a inteligência ou com o desejo de aprender, mas, por vezes, é difícil encontrar, desenvolver e incorporar os instrumentos adequados na vida quotidiana.

Tal é particularmente válido para as instituições públicas que têm de ser acessíveis e transparentes para todos, incluindo para as pessoas mais vulneráveis.

Este projeto-piloto desenvolverá um sistema à escala europeia para o acesso a documentos oficiais por parte das pessoas com dificuldades de leitura.

## Etapas:

1. Avaliação das tecnologias atualmente disponíveis, desde o corpo tipográfico (por exemplo, tipos de letra «livres», como por exemplo a openDyslexia), a *software* informático de apoio;
2. Avaliação dos documentos/sítios/publicações que devem estar disponíveis com a máxima prioridade e, em seguida, definição de um roteiro para instaurar um ambiente adaptado às dificuldades de leitura para as instituições europeias;
3. Conversão, pelo menos, dos documentos oficiais mais recentes, para um formato e/ou corpo tipográfico adequados;
4. Conversão de todo o arquivo da União composto por atos, publicações, marcas de presença em linha e textos, para o formato previamente definido;

## Estimativa dos custos

Em função da tecnologia que o serviço em causa decida aplicar, o custo deste projeto-piloto pode variar, mas, em geral, numerosos produtos e instrumentos são distribuídos sob licenças GNU ou de fonte aberta. Sempre que possível, a tecnologia pode ser adaptada de forma a melhor satisfazer as necessidades das instituições.

Poderá igualmente ser possível lançar um procedimento de contratação pública à escala europeia, a fim de selecionar uma empresa ou uma empresa em fase de arranque que possa desenvolver a tecnologia a partir do zero.

Uma vez definida e bem estabelecida, a solução poderá também ser partilhada com as autoridades nacionais e locais, por forma a disponibilizar uma quantidade ainda mais significativa de documentos e de atos oficiais.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 25 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 26 Projeto-piloto — Projetar e testar uma infraestrutura para mecanismos de proteção dos direitos da criança no domínio em linha com base no RGPD e noutra legislação da União relevante para a criança no domínio em linha

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

*Observações*

O projeto-piloto destina-se a projetar e testar:

- i) controlos em linha fiáveis para identificar e proteger ou bloquear menores que utilizem sítios ou aplicações que procedam ao tratamento de dados pessoais, prestando serviços de comunicações «entre pares» ou de «um para muitos» ou fornecendo bens e serviços potencialmente prejudiciais para as crianças;
- ii) mecanismos de consentimento fiáveis para detentores de responsabilidades parentais;
- iii) mecanismos eficazes de apoio às crianças que enfrentam situações difíceis em linha;
- iv) um mecanismo destinado a defender os direitos da criança no domínio em linha;
- v) opções de acesso em linha aos conteúdos da União destinados a crianças; e
- vi) mecanismos destinados a associar as crianças ao processo de tomada de decisão da infraestrutura.

Na execução das tarefas supracitadas, o projeto-piloto envolverá as partes interessadas europeias e dos Estados-Membros na cadeia de abastecimento de autenticação e validação.

Em especial, o Mecanismo Interligar a Europa apoia o intercâmbio transfronteiriço de atributos de identificação eletrónica, pelo que estes podem ser utilizados para implementar mecanismos de proteção das crianças (por exemplo, verificação da idade para o acesso a conteúdos em linha com base na data de nascimento constante da identificação eletrónica).

O projeto-piloto será executado ao longo de dois anos (2020-2021).

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 26 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 27 Ação preparatória — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 800 000	450 000				

*Observações*

A capacidade da Europa para competir no mercado global dependerá da sua capacidade para converter conhecimento científico e tecnológico em produtos e serviços inovadores; além do mais, a atratividade da Europa dependerá fortemente da forma como as suas regiões são capazes de proporcionar aos seus cidadãos um ambiente inspirador, motivador e orientado para o futuro. A transformação da sociedade pelas tecnologias digitais proporciona à Europa oportunidades que uma ação comum entre as artes e as tecnologias pode ajudar a explorar plenamente. No mundo digital, a Europa pode reivindicar uma posição preponderante na definição do modo de vida e dos elementos da revolução digital que mais dependem da criatividade, ou seja, o «conteúdo» em sentido lato. Uma verdadeira parceria entre as artes e tecnologia pode concretizar essa preponderância em áreas tão diversas como a inclusão social, os novos meios de comunicação social digitais (realidade aumentada, novos meios de comunicação social como, por exemplo, as redes sociais, etc.), o desenvolvimento urbano (cidades inteligentes, Internet das Coisas, etc.), ou o futuro da mobilidade.

Uma colaboração reforçada entre as artes e a tecnologia não só estimularia a inovação, como aumentaria a competitividade europeia e contribuiria também para explorar a criatividade na nossa sociedade e nas regiões europeias. Nas conclusões de diversas presidências sobre as ligações entre a cultura e as empresas, as instituições europeias foram, por isso, convidadas a considerar uma melhor colaboração entre as artes e a tecnologia, tendo em vista uma análise abrangente das oportunidades para além das fronteiras tradicionais entre os setores e as disciplinas, assim como do fosso entre cultura e tecnologias.

A Comissão reagiu lançando a iniciativa STARTS — inovação no âmbito da Ciência, Tecnologia e Artes. Trata-se de um passo muito pertinente, centrado na promoção da inovação na indústria graças às artes como catalisador do pensamento e da análise não convencionais. A Comissão promove a inovação enraizada nessa colaboração através da criação de projetos-farol, que impulsionam o papel fundamental desempenhado pelas artes na resolução dos desafios que se colocam no contexto do mercado único digital.

Esta ação preparatória basear-se-á no trabalho realizado no âmbito dos projetos-piloto que a precederam e examinará a melhor forma de instituir este programa de forma sistemática e de alargar as ideias do STARTS de um contexto puramente industrial a áreas do desenvolvimento regional e urbano, por exemplo, em que os conteúdos digitais também desempenham um papel preponderante. Assistir-se-á à definição de um quadro transversal coerente para um mundo de pensamento «arte-tecnologia» na Europa que transcende os setores e as disciplinas, bem como as atividades pertinentes das instituições europeias (nomeadamente programas-quadro, fundos estruturais e programas de ensino).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 27 (continuação)

A ação preparatória criará uma rede de intervenientes-chave do mundo das artes (instituições de arte e artistas com uma orientação favorável às tecnologias), dos meios de comunicação digitais que baseiam os seus conteúdos nas artes, das indústrias que consideram a arte um meio para explorar eventuais aplicações, e de regiões e cidades dispostas a criar infraestruturas de apoio à colaboração entre artistas e técnicos, tendo em vista o desenvolvimento urbano. O projeto prestará apoio à exploração artística das tecnologias, nomeadamente através do apoio às tecnologias necessárias para espetáculos e instalações, e estimulará as vias mais promissoras através do financiamento com capital de arranque de ideias centradas na colaboração entre as artes e as tecnologias. O projeto promoverá nomeadamente mecanismos práticos que contribuam para transformar as ideias resultantes dessa colaboração em vantagens concretas para a sociedade e a indústria europeias.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 28 Projeto-piloto — A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

*Observações*

A gestão sustentável da água é essencial para a Europa, tendo em conta a tendência mundial para um consumo de água cada vez mais elevado. A escassez de água e o papel da água num contexto mais amplo de preservação dos habitats naturais devem ser abordados através de métodos de reutilização da água, de redução dos resíduos e de medidas de conservação dos habitats aquáticos naturais. É importante a abordar a questão da capacidade das regiões europeias para resolver o problema da escassez de água para além da eficiência dos recursos. Será especialmente importante permitir a governação multilateral destes recursos escassos e sensibilizar para o facto de a água ser um recurso valioso.

A abertura do setor tradicional da água às novas tecnologias, em especial às tecnologias digitais, ajudará a introduzir eficiência e produtividade na gestão da água, mas contribuirá igualmente para sensibilizar para os problemas e colocar a gestão sustentável da água num contexto mais amplo de sustentabilidade e de preservação. Por exemplo, os dados provenientes de sensores e da robótica podem ajudar a mitigar o desperdício de água, a realidade virtual pode criar cenários para uma utilização futura dos recursos hídricos, a realidade aumentada pode ajudar a avaliar diferentes políticas e contribuir para que os cidadãos compreendam e reajam melhor aos problemas da água. Um aspeto importante da gestão dos recursos naturais é o envolvimento das comunidades (por exemplo, medições nas comunidades dos níveis de poluição ou de escassez de água), podendo as tecnologias digitais desempenhar um papel importante.

É necessário tomar medidas para sensibilizar os inovadores e promover o seu engenho para se chegar a soluções criativas. O argumento é que, neste contexto, surgem novas oportunidades de esforços conjuntos entre as tecnologias digitais e as práticas artísticas. As artes performativas e a realidade virtual ou aumentada podem responder em conjunto à necessidade de sensibilização. Os artistas podem encontrar utilizações inovadoras para as tecnologias digitais, como a inteligência artificial, para ajudar a resolver a questão da sustentabilidade da água de forma nova e surpreendente. A ligação entre as tecnologias digitais e os ofícios tradicionais (como, por exemplo, a construção de embarcações) podem dar origem a novas formas de aliança para a conservação dos habitats aquáticos, através, por exemplo, da ligação de aspetos culturais e ecológicos ao turismo.



## CAPÍTULO 09 04 — HORIZONTE 2020 (continuação)

09 04 77 (continuação)

09 04 77 28 (continuação)

O projeto estudará as ligações entre a arte e as tecnologias digitais em prol da gestão da água em determinados contextos regionais e mobilizará os recursos tecnológicos e culturais das regiões europeias para ajudar a enfrentar o desafio iminente da gestão da água.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 04 77 29 Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	225 000				

*Observações*

O projeto-piloto visa apoiar ações em matéria de acesso independente e inclusivo a conteúdos e serviços em linha para as pessoas com deficiências cognitivas. Com base no trabalho realizado no âmbito da Iniciativa para a Acessibilidade da Web, do W3C, serão levadas a cabo duas ações específicas no âmbito deste projeto. Em primeiro lugar, procurar-se-á criar uma panorâmica geral da investigação ou dos estudos existentes e identificar as lacunas em matéria de requisitos de acessibilidade da Web para as pessoas com deficiências cognitivas. Esta panorâmica servirá de orientação para a definição de medidas práticas para melhorar a acessibilidade. Em segundo lugar, procurar-se-á propor ou promover ferramentas baseadas na inteligência artificial, na aprendizagem automática ou em soluções semelhantes para automatizar a transformação e/ou a adaptação dos conteúdos e serviços da Web de forma a permitir que pessoas com deficiências cognitivas compreendam e utilizem esses conteúdos e serviços. (absorção de conteúdos). Procurar-se-á igualmente propor a simplificação ou a adaptação de ferramentas de criação de conteúdos que as pessoas com deficiências cognitivas poderão usar para criar conteúdos em linha (criação de conteúdos). Este projeto poderá ser executado mediante concurso, no caso da primeira ação, e mediante subvenção pública, no caso das restantes ações. Poderá ser executado de forma a complementar projetos existentes, mas devem ser evitadas sobreposições.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 05	EUROPA CRIATIVA								
<b>09 05 01</b>	<b>Subprograma MEDIA — Operar aos níveis transnacional e internacional e promover a circulação e a mobilidade transnacionais</b>								
		3	120 923 000	103 200 000	120 260 000	105 800 000	112 962 686,23	103 605 295,15	100,39
<b>09 05 05</b>	<b>Ações multimédia</b>								
		3	21 732 000	23 000 000	23 546 000	21 000 000	19 960 000,—	17 497 929,67	76,08
<b>09 05 51</b>	<b>Conclusão dos programas MEDIA anteriores</b>								
		3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>09 05 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
09 05 77 02	Projeto-piloto — Promover a integração europeia através da cultura, oferecendo novas versões legendadas de uma seleção de programas de televisão em toda a Europa								
		3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	409 617,14	
09 05 77 03	Ação preparatória — Ação sobre legendagem, nomeadamente a legendagem obtida por colaboração coletiva, a fim de aumentar a circulação de obras europeias								
		3	p.m.	p.m.	p.m.	499 810	0,—	344 956,32	
09 05 77 04	Projeto-piloto — Literacia mediática para todos								
		3	p.m.	p.m.	p.m.	299 021	0,—	249 999,99	
09 05 77 05	Ação preparatória — Legendagem de conteúdos televisivos culturais europeus em toda a Europa								
		3	p.m.	975 000	p.m.	977 466	1 750 000,—	293 081,37	30,06
09 05 77 06	Ação preparatória — literacia mediática para todos								
		3	500 000	625 000	500 000	500 000	500 000,—	0,—	0
09 05 77 07	Projeto-piloto — Estágios para jornalistas que trabalhem em línguas minoritárias não europeias								
		3	p.m.	600 000	700 000	600 000	500 000,—	0,—	0
09 05 77 08	Ação preparatória — Os cinemas, polos de inovação das coletividades locais								
		3	1 500 000	375 000	2 000 000	1 000 000			
09 05 77 09	Projeto-piloto — Plata-forma(s) para a inovação no domínio dos conteúdos culturais								
		3	p.m.	311 400	1 050 000	525 000			
09 05 77 10	Projeto-piloto — Apoio ao jornalismo de investigação e à liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia								
		3	1 000 000	887 500	1 275 000	637 500			

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>09 05 77</b>	(continuação)								
09 05 77 11	Projeto-piloto — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus	3	2 500 000	625 000					
09 05 77 12	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030	3	1 800 000	450 000					
09 05 77 13	Projeto-piloto — Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha	3	1 000 000	250 000					
	<i>Artigo 09 05 77 – Subtotal</i>		8 300 000	5 098 900	5 525 000	5 038 797	2 750 000,—	1 297 654,82	25,45
	<b>Capítulo 09 05 – Total</b>		<b>150 955 000</b>	<b>131 298 900</b>	<b>149 331 000</b>	<b>131 838 797</b>	<b>135 672 686,23</b>	<b>122 400 879,64</b>	<b>93,22</b>

**09 05 01 Subprograma MEDIA — Operar aos níveis transnacional e internacional e promover a circulação e a mobilidade transnacionais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 923 000	103 200 000	120 260 000	105 800 000	112 962 686,23	103 605 295,15

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes medidas relacionadas com o Subprograma MEDIA do programa Europa Criativa:

- facilitar a aquisição e o reforço das capacidades e das competências dos profissionais do setor audiovisual, e a criação de redes, incluindo a utilização de tecnologias digitais para assegurar a adaptação à evolução do mercado, testando novas abordagens para o alargamento das audiências e novos modelos de negócio,
- reforçar a capacidade dos operadores do setor audiovisual para criarem obras audiovisuais europeias com potencial de circulação dentro e fora da União, e favorecer as coproduções europeias e internacionais, inclusive com empresas de difusão televisiva,
- incentivar os intercâmbios entre empresas, facilitando o acesso dos operadores do setor audiovisual aos mercados e a ferramentas comerciais que lhes permitam melhorar a visibilidade dos seus projetos no mercado da União e no mercado internacional,
- apoiar a distribuição nas salas de cinema, através de atividades transnacionais de marketing, promoção da marca, distribuição e exibição das obras audiovisuais,

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 09 05 01 (continuação)

- incentivar atividades transnacionais de marketing, promoção da marca e distribuição das obras audiovisuais em todas as outras plataformas que não as salas de cinema,
- apoiar o alargamento das audiências como forma de estimular o seu interesse pelas obras audiovisuais europeias e de melhorar o acesso às mesmas, nomeadamente através de ações de atividades de promoção, organização de eventos, aprofundamento da cultura cinematográfica e organização de festivais,
- promover novos modos de distribuição, a fim de favorecer a emergência de novos modelos comerciais.

Esta dotação cobre a potencial contribuição financeira da Comissão para o Prémio Lux através da promoção/divulgação dos filmes europeus selecionados por este prémio.

Esta dotação cobrirá também a potencial contribuição financeira da Comissão para o Prémio Lux, para a legendagem e a promoção dos filmes europeus participantes.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Para além das ações tradicionais realizadas através do subprograma MEDIA, é necessário o reforço do financiamento para a realização das seguintes ações:

- Apoio às redes de operadores de cinema europeus;
- Acesso multilingue a programas de qualidade para o maior número possível de cidadãos da União, no seguimento do êxito da ação preparatória «Legendagem de conteúdos culturais europeus em toda a Europa», levada a cabo entre 2016 e 2018. A continuação do fornecimento de acesso multilingue aos programas de televisão é crucial para chegar aos cidadãos da União nas suas línguas maternas e, assim, divulgar conteúdos culturais europeus, educar e promover a riqueza e a diversidade das línguas europeias.

**CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA** (continuação)**09 05 01** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

**09 05 05** *Ações multimédia**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 732 000	23 000 000	23 546 000	21 000 000	19 960 000,—	17 497 929,67

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o fornecimento de informações gerais aos cidadãos sobre as ações da União, a fim de tornar mais visível o trabalho das instituições da União, as decisões tomadas e as etapas da construção europeia, a fim de permitir que os cidadãos gozem plenamente do seu direito a estarem informados sobre as políticas europeias e a nelas serem envolvidos. Aplica-se essencialmente ao financiamento ou ao cofinanciamento da produção ou difusão de produtos de informação multimédia (rádio, TV, Internet, etc.), incluindo redes pan-europeias constituídas por meios de comunicação social locais e nacionais, que informam sobre assuntos europeus, bem como das ferramentas necessárias para o desenvolvimento desta política. Parte desta dotação deverá ser utilizada para assegurar a continuidade das ações em curso.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões, controlos *ex post*, assistência técnica e administrativa especializada que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, avaliação e auditoria de atividades em curso e futuras, estudos de viabilidade, publicações e reembolso de viagens e despesas conexas de peritos.

Se necessário, os procedimentos de contratação pública e de concessão de subvenções podem incluir a celebração de acordos de parceria, a fim de promover um quadro estável de financiamento para os meios de comunicação social pan-europeus financiados a título desta dotação.

Na execução deste artigo, a Comissão deverá ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GII).

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 51 **Conclusão dos programas MEDIA anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82).

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA — Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1).

Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao setor audiovisual europeu (MEDIA 2007) (JO L 327 de 24.11.2006, p. 12).

Decisão n.º 1041/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus) (JO L 288 de 4.11.2009, p. 10).

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

09 05 77 02 Projeto-piloto — Promover a integração europeia através da cultura, oferecendo novas versões legendadas de uma seleção de programas de televisão em toda a Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	409 617,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 05 77 03 Ação preparatória — Ação sobre legendagem, nomeadamente a legendagem obtida por colaboração coletiva, a fim de aumentar a circulação de obras europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	499 810	0,—	344 956,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 77 (continuação)

09 05 77 04 Projeto-piloto — Literacia mediática para todos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	299 021	0,—	249 999,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 05 77 05 Ação preparatória — Legendagem de conteúdos televisivos culturais europeus em toda a Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	975 000	p.m.	977 466	1 750 000,—	293 081,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 09 05 77 (continuação)

## 09 05 77 06 Ação preparatória — literacia mediática para todos

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	625 000	500 000	500 000	500 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O objetivo da ação preparatória é continuar as realizações do projeto-piloto anterior, o qual procurava, através de ações específicas, aumentar a reflexão crítica em relação aos meios de comunicação social entre os cidadãos de todas as idades e testar a exequibilidade e a utilidade dessas ações. A reflexão crítica engloba, entre outras competências, a capacidade de distinguir entre informação e propaganda, de desconstruir a comunicação e as políticas de informação dos meios de comunicação social e de interagir conscientemente com estes últimos. A sua execução abrangeu uma vasta gama de Estados-Membros, com o objetivo final de melhorar as competências técnicas, cognitivas, sociais, cívicas e criativas dos cidadãos, a fim de estimular a sua participação cívica e a sua sensibilização para a importância de agir e de participar diretamente na vida social e democrática. Por meios de comunicação social entende-se todos os tipos de meios de comunicação social, como a rádio, a Internet, a televisão, a imprensa e as redes sociais. O grupo-alvo foi composto por cidadãos de todas as idades, com especial destaque para as minorias, as pessoas pouco qualificadas ou em risco de marginalização social. O projeto-piloto incluiu campanhas nos meios de comunicação social, a criação de redes para o intercâmbio de boas práticas, conferências, seminários e programas de formação.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## 09 05 77 07 Projeto-piloto — Estágios para jornalistas que trabalhem em línguas minoritárias não europeias

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	700 000	600 000	500 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 77 (continuação)

09 05 77 07 (continuação)

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 05 77 08 Ação preparatória — Os cinemas, polos de inovação das coletividades locais

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000	2 000 000	1 000 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Os centros culturais estão a evoluir, combinando cinema, música, espetáculos ao vivo, exposições e outras manifestações, e a oferecer possibilidades de formação, como ateliês sobre, por exemplo, as novas tecnologias. Por conseguinte, a experiência cinematográfica pode ser renovada tendo em conta as necessidades do público, em particular do público jovem. Os protótipos podem ser espaços polivalentes para projeções, concertos e espetáculos, e oferecer também experiências de realidade virtual, jogos, debates, etc.

Esta ação preparatória pode complementar o financiamento da rede Europa Cinemas, que proporciona oportunidades de formação e de criação de redes, bem como apoio financeiro a salas que projetem um número de filmes europeus não nacionais superior à média.

A ação preparatória destina-se a testar novas experiências cinematográficas, tendo em conta as necessidades do público local, e incidirá:

- Na melhoria das infraestruturas dos cinemas (por exemplo, melhorando a acessibilidade),
- Na criação de novos públicos,
- No reforço das coletividades através de atividades de aprendizagem (propondo um vasto leque de formações),
- No ensaio de novas formas de renovação da experiência cinematográfica e de criação de centros culturais inovadores.

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 77 (continuação)

09 05 77 08 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 05 77 09 Projeto-piloto — Plataforma(s) para a inovação no domínio dos conteúdos culturais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	311 400	1 050 000	525 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Ao longo de mais de 500 anos, a indústria livreira foi um pioneiro criativo e inovador, com um forte impacto no desenvolvimento social e cultural da Europa. Em particular o mercado do livro alemão, o segundo maior mercado do livro do mundo, pode ser considerado um modelo no que diz respeito à variedade cultural e às normas tecnológicas.

Especialmente em tempos de notícias falsas e excesso de informação, as empresas de comunicação social que fornecem orientação e conteúdos fiáveis estão a tornar-se mais importantes. Desafios como a digitalização e a monopolização estão a obrigar os operadores já estabelecidos a exigir uma cultura de colaboração e inovação. No entanto, programas de inovação como o Horizonte 2020 não respondem às necessidades das indústrias criativas e culturais, razão pela qual o desenvolvimento de novas abordagens e produtos se torna difícil devido à estrutura das PME e a questões de financiamento.

Medidas necessárias para garantir a variedade de conteúdos na Europa e um papel de liderança para as empresas europeias no que diz respeito aos meios de comunicação inovadores:

- um ponto de encontro centralizado: criar uma plataforma holística para a inovação no setor dos conteúdos (virtuais ou não),
- uma compatibilização: ligar as diferentes indústrias culturais e criativas, as empresas tecnológicas, as empresas em fase de arranque, os institutos de investigação e as universidades, as PME e as sociedades,
- a mentalidade adequada: encorajar a indústria a desenvolver novos modelos empresariais e novas tecnologias, através da criação de um quadro geral para uma reflexão e uma ação inovadoras,
- a transferência de tecnologias e a cooperação: apoiar o desenvolvimento de uma infraestrutura digital por parte dos intervenientes europeus, a fim de satisfazer as elevadas exigências e cobrir os custos, que não podem ser geridos pelas empresas a título individual.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 77 (continuação)

09 05 77 09 (continuação)

O objetivo deste projeto-piloto é permitir que o setor europeu dos meios de comunicação social esteja preparado para o futuro. De um modo geral, a CONTENTshift será uma rede de apoio, em que os intervenientes podem encontrar as informações certas, as pessoas certas e as ideias certas para a inovação dos conteúdos na Europa.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 05 77 10 Projeto-piloto — Apoio ao jornalismo de investigação e à liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	887 500	1 275 000	637 500		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto tem dois objetivos distintos:

- fornecer apoio financeiro ao jornalismo de investigação;
- fornecer apoio direto ao jornalismo de investigação e proteção dos jornalistas expostos.

1) No que se refere ao primeiro objetivo, o projeto-piloto criará um fundo permanente ad hoc para apoiar os jornalistas de investigação independentes. O objetivo é disponibilizar recursos financeiros para ajudar os jornalistas a fazer face a potenciais ações judiciais, cooperar a nível transfronteiriço e garantir a sua independência financeira.

Um jornalismo de investigação de qualidade exige instrumentos e recursos adequados para continuar a revelar irregularidades cometidas no território da União e fora das suas fronteiras. Daí a grande importância que reveste a existência de um instrumento financeiro da União destinado a apoiar este tipo de projetos e cujos beneficiários diretos são os cidadãos europeus. Será criado um instrumento financeiro específico da União para apoiar pessoas coletivas (organizações e associações profissionais, consórcios, redações de jornais e editoras), sem excluir pessoas singulares como os *freelancers* da possibilidade de se candidatarem a subvenções (desde que satisfaçam critérios adequados que terão de ser estudados como parte do projeto). Este regime de financiamento será gerido por uma organização intermediária independente (sem ligações a nível nacional). A avaliação dos pedidos de financiamento será efetuada por uma equipa composta por membros da Comissão, jornalistas de investigação e outros peritos na matéria.

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 77 (continuação)

09 05 77 10 (continuação)

Exemplos de projetos que podem ser apoiados:

- a) Documentação e investigação da utilização dos fundos europeus;
- b) Levantamento das organizações da criminalidade organizada num ou vários Estados-Membros; as despesas elegíveis podem incluir a formação e instrumentos como o *software* necessário para a recolha de dados de interesse público ou os contributos de peritos, ou quaisquer outras despesas que contribuam para o desenvolvimento das capacidades de investigação;
- c) Cobertura de despesas relacionadas com a produção de documentos dispendiosos, necessários para apoiar uma investigação; na Roménia, a divulgação integral dos documentos de registo cadastral custa até 800 EUR (20 EUR por página); no Reino Unido, cada página pode chegar a 9 libras esterlinas; em Malta, o custo é de 5 EUR por folha;
- d) Subscrições de programas de *software* que correlacionam dados e bases de dados (que podem custar até 10 000 EUR);
- e) Projetos de investigação relacionados com a televisão; em certos países da Europa Central e Oriental, a liberdade dos canais de televisão está constantemente ameaçada, uma vez que a maior parte das estações é detida por oligarcas da comunicação social ou se encontra sob a influência destes; foram publicados estudos relevantes neste domínio por organizações como o Centro para a Transparência dos Meios de Comunicação Social;
- f) Despesas judiciais relacionadas com uma investigação anterior ou em curso, em caso de existência de ligações claras estabelecidas com o inquérito ou trabalho; neste caso específico, o fundo só poderá ser utilizado para o pagamento de uma caução ou para pagar as custas judiciais, mas não as comissões relacionadas com um ressarcimento financeiro imposto por um tribunal.

2) No que respeita ao segundo objetivo, o projeto-piloto criará um mecanismo de resposta rápida à escala europeia que apoie diretamente os jornalistas de investigação, com o objetivo de reforçar a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social nos Estados-Membros da União e nos países candidatos. O objetivo do mecanismo será tornar mais visíveis as violações da liberdade de imprensa e proteger os jornalistas expostos. Envolverá todos os intervenientes necessários para combater as ameaças às liberdades de imprensa e da comunicação social. O mecanismo será suficientemente flexível para se adaptar à rápida evolução das necessidades. Entre as suas atividades incluem-se a representação e sensibilização do público, as missões de informação e as atividades de monitorização para informar e sensibilizar o público europeu. O mecanismo prestará apoio direto aos jornalistas ameaçados, em colaboração direta com as partes interessadas a nível europeu, regional e local, no domínio da liberdade dos meios de comunicação social. Tal apoio inclui a prestação de aconselhamento e apoio jurídico diretos, bem como a oferta de proteção e assistência a fim de lhes permitir continuar a exercer a sua profissão. Serão enviados representantes aos países afetados e o patrocínio de causas apoiará a luta contra a impunidade. O acompanhamento fornecerá informações fiáveis e completas ao público e às autoridades europeias, sensibilizando simultaneamente a opinião pública para o problema e acionando os alertas precoces. Os instrumentos serão adaptados em função das necessidades individuais, caso a caso. Este conjunto de instrumentos permitirá evitar as violações e melhorará a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 09 05 77 (continuação)

09 05 77 11 Projeto-piloto — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	625 000				

Observações

O projeto visa colmatar a lacuna que existe na comunicação da Europa às jovens gerações de europeus, que resulta da falta de uma esfera pública dos meios de comunicação verdadeiramente transnacional, do facto de os meios de comunicação tradicionais atualmente não atraírem os jovens europeus da mesma forma que a Internet e do facto de os meios de comunicação social nacionais não cobrirem temas pan-europeus de modo positivo ou de forma a unir os cidadãos. Por conseguinte, o projeto visa representar mais eficazmente o sentimento de união, que está no centro da identidade europeia e que se reflete numa cultura comum, num estilo de vida semelhante e em valores partilhados.

As jovens gerações de europeus consomem informação e entretenimento sobretudo em linha, utilizando as novas redes sociais e plataformas de partilha de conteúdos. Por conseguinte, é importante deixar claro que os jovens europeus se informam em linha. Por forma a encetar um diálogo sobre a Europa através de temas e assuntos pertinentes, a atrair os cidadãos europeus mais jovens para as ideias e os valores europeus e a capacitar cidadãos verdadeiramente europeus através de plataformas de informação e de diálogo, atuais e futuras, o projeto-piloto adotará uma abordagem radicalmente nova para a divulgação de notícias e informações aos jovens.

O projeto-piloto basear-se-á em novos conceitos de pensamento editorial, numa nova estratégia multiplataformas e numa infraestrutura técnica altamente inovadora e flexível que permita, de forma rápida, a adaptação, a tradução e a conversão de conteúdos em muitas línguas e formatos em toda a Europa, criando, assim, um produto digital altamente inovador, que se destaque intencionalmente dos meios de comunicação social tradicionais.

O projeto destina-se aos cidadãos europeus entre os 18 e os 34 anos de idade, ou seja, num momento da vida em que muitos jovens desenvolvem as suas opiniões políticas e lançam as bases para a sua vida profissional e privada. A tónica é colocada em conteúdos informativos, suscitadores de reflexão, interessantes e emotivos. Todos os conteúdos serão agrupados num serviço em linha específico. Além disso, serão disponibilizados em todos os tipos de redes sociais, bem como noutras plataformas em linha, através das quais o grupo-alvo possa ser alcançado.

O conteúdo abordará temas de interesse atual para os jovens europeus na União e será colocado em contexto, a fim de o tornar interessante e apelativo para o grupo-alvo. A perspetiva europeia será criada através da comparação e do confronto de experiências e pontos de vista regionais sobre questões de importância pan-europeia. Os jovens europeus partilham um interesse por questões como o trabalho, a educação, a igualdade, o amor, a cultura e a música. No entanto, existem diferenças significativas entre países e entre zonas urbanas e rurais. O objetivo é abordar temas pertinentes de importância pan-europeia e, ao mesmo tempo, proporcionar um fórum para as perspetivas locais, permitindo aos jovens uma forte identificação com o conteúdo.

Opiniões controversas darão um impulso ao debate. Quanto a questões políticas, uma abordagem pessoal facilita a compreensão dos efeitos das decisões institucionais. Neste contexto, influenciadores de renome e personalidades locais das redes sociais, para além de intervenientes da esfera política, terão uma palavra a dizer, a fim de colmatar o fosso entre os assuntos europeus e a realidade quotidiana da vida dos utilizadores.

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 77 (continuação)

09 05 77 11 (continuação)

Este projeto ambicioso, pan-europeu e multilingue, lançará em linha e fora de linha um debate aberto, verdadeiro, profundo e construtivo entre os jovens europeus sobre a vida recente e futura na Europa, utilizando formatos inovadores nas plataformas digitais, com o objetivo último de aumentar a sensibilização para as visões e realidades europeias e reforçar a adesão dos europeus aos valores e ideias europeus e, subsequentemente, contribuir para uma sociedade civil mais ativa.

O projeto assentará numa forte parceria entre meios de comunicação social independentes e inovadores de toda a Europa, incluindo as empresas em fase de arranque e o setor criativo. O projeto também beneficiará de investimentos substanciais na investigação e na inovação, por exemplo, na tradução automática no setor da comunicação social.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 05 77 12 Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 800 000	450 000				

*Observações*

A União tem 24 línguas oficiais dos Estados-Membros. Além disso, existem línguas regionais não oficiais, bem como línguas minoritárias e línguas utilizadas pelos imigrantes e por parceiros comerciais importantes. Vários estudos revelaram um desequilíbrio significativo em termos de tecnologias digitais da linguagem. Apenas um número muito reduzido de línguas, como o inglês, o francês e o espanhol, beneficia de um bom apoio em termos tecnológicos, ao passo que mais de 20 línguas estão em risco de extinção digital. O recente estudo «A igualdade linguística na era digital», encomendado pelo Painel para o Futuro da Ciência e da Tecnologia (STOA) do Parlamento Europeu, apresentou 11 recomendações gerais sobre a forma de fazer face a esta ameaça crescente. Foi seguido pela resolução do Parlamento Europeu, de 11 de setembro de 2018, sobre a igualdade linguística na era digital (com base num relatório conjunto das Comissões CULT e ITRE), que contém 45 recomendações gerais, várias das quais seguem o estudo do STOA.

Falta um elemento crucial e de importância crítica ao multilinguismo baseado na tecnologia: uma agenda estratégica de investigação e execução. Este projeto-piloto desenvolverá uma agenda e um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030. Em estreita colaboração com as instituições europeias, o projeto reunirá todas as partes interessadas (nomeadamente a indústria, as comunidades que se dedicam à investigação e à inovação, as administrações públicas nacionais e internacionais e as associações), iniciará um diálogo estruturado e consultas públicas, organizará conferências e sessões de lançamento de ideias por toda a Europa e reunirá todas as iniciativas que funcionam atualmente de forma isolada e fragmentada, a fim de elaborar uma estratégia sustentável e interligada para as tecnologias da linguagem humana na Europa em todos os setores e domínios relevantes da vida, como o comércio, a educação, a saúde, o turismo, a cultura e a governação. Abrangerá igualmente uma investigação do impacto das tecnologias de inteligência artificial na paisagem linguística da Europa, incluindo a fuga de cérebros, sempre crescente, de jovens talentos para outros continentes.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

## CAPÍTULO 09 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

09 05 77 (continuação)

09 05 77 12 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

09 05 77 13 Projeto-piloto — Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

*Observações*

O projeto-piloto implica propor que a Comissão conceda subvenções a uma ou várias ONG para o apoio a iniciativas que visem suprimir rapidamente os conteúdos de abuso sexual de crianças na Internet. É importante ajudar as organizações que já trabalham proativamente na criação de plataformas e organizações centrais, a fim de permitir a cooperação em todos os Estados-Membros. Se as partes interessadas receberem mais fundos, poderão cooperar mais eficazmente na prevenção da propagação deste tipo de conteúdos. O projeto-piloto apoiará a cooperação entre os intervenientes mediante a formação de pessoal, o desenvolvimento de recursos digitais e o intercâmbio de informações para detetar e suprimir conteúdos potencialmente nocivos. A comunicação nesta área necessita de ser segura e rápida, pelo que essas soluções também devem ser apoiadas.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



*TÍTULO 10*

**INVESTIGAÇÃO DIRETA**

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

**TÍTULO 10**  
**INVESTIGAÇÃO DIRETA**

**Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA»	369 399 944	369 399 944	358 730 154	358 730 154	412 133 308,31	412 133 308,31
10 02	HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO	38 659 347	35 925 000	40 717 300	32 805 000	34 843 906,49	32 877 807,23
10 03	PROGRAMA EURATOM — AÇÕES DIRETAS	12 901 830	11 600 000	12 094 519	11 000 000	11 191 225,87	10 887 235,59
10 04	OUTRAS ATIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	35 570 388,22	28 656 690,77
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ATIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	31 623 000	29 500 000	30 845 000	27 000 000	30 105 749,69	25 945 726,22
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>452 584 121</b>	<b>446 424 944</b>	<b>442 386 973</b>	<b>429 535 154</b>	<b>523 844 578,58</b>	<b>510 500 768,12</b>

**TÍTULO 10****INVESTIGAÇÃO DIRETA***Observações*

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «Investigação direta» (com exceção do capítulo 10 05).

As dotações destinam-se a cobrir despesas relativas a:

- pessoal que ocupa lugares no quadro dos efetivos autorizados do Centro Comum de Investigação (JRC) e pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação,
- custos relativos ao pessoal, como missões, formação, serviços médicos e recrutamento,
- operação e funcionamento das direções do JRC, apoio administrativo, segurança intrínseca (*safety*) e extrínseca (*security*) das instalações, despesas relacionadas com as tecnologias de informação, custos não recorrentes e grandes infraestruturas de investigação,
- atividades de investigação e apoio, incluindo investigação exploratória, equipamento científico e técnico, e subcontratação de serviços,
- trabalhos de investigação e apoio científico relacionados com atividades confiadas ao JRC no quadro da sua participação, em condições concorrenciais, em apoio às políticas da União e por conta de terceiros.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, no capítulo 10 02, 10 03 ou 10 04 ou no artigo 10 01 05.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Está prevista, relativamente a algumas destas ações, a possibilidade da participação de países terceiros ou organizações de países terceiros em projetos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. A inscrição de dotações suplementares será feita nos números 10 02 50 01 e 10 03 50 01.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA»					
<b>10 01 05</b>	<b>Despesas administrativas dos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Investigação direta»</b>					
10 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	1,1	146 931 504	144 050 494	152 084 951,34	103,51
10 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	1,1	34 838 789	34 155 675	67 339 385,56	193,29
10 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	1,1	60 718 195	60 344 924	72 242 484,42	118,98
10 01 05 04	Outras despesas com novas grandes infraestruturas de investigação — Programa-Quadro Horizonte 2020	1,1	2 040 000	2 040 000	4 704 048,25	230,59
10 01 05 11	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1,1	56 942 520	55 826 000	55 553 802,66	97,56
10 01 05 12	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1,1	10 455 000	10 250 000	14 604 826,68	139,69
10 01 05 13	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa Euratom	1,1	37 455 106	36 360 937	40 263 648,35	107,50
10 01 05 14	Outras despesas com novas grandes infraestruturas de investigação — Programa Euratom	1,1	20 018 830	15 702 124	5 340 161,05	26,68
	<i>Artigo 10 01 05 – Subtotal</i>		369 399 944	358 730 154	412 133 308,31	111,57
	<b>Capítulo 10 01 – Total</b>		<b>369 399 944</b>	<b>358 730 154</b>	<b>412 133 308,31</b>	<b>111,57</b>

**10 01 05 Despesas administrativas dos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Investigação direta»***Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 1, 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas receitas cobrem, designadamente, as despesas de pessoal e outros encargos decorrentes de atividades de suporte das políticas da União e os trabalhos executados por terceiros para o Centro Comum de Investigação (JRC).

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Esta dotação poderá ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC serão constituídas por:

— atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA» (continuação)

## 10 01 05 (continuação)

— atividades por conta de terceiros,

— atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

10 01 05 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
146 931 504	144 050 494	152 084 951,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro dos efetivos autorizados do JRC para a execução do programa de investigação e inovação Horizonte 2020, nomeadamente:

— ações diretas, consistindo em atividades de investigação, atividades de apoio científico e técnico e atividades de investigação exploratória executadas nas instalações do JRC e nas delegações da União,

— ações indiretas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do JRC numa base concorrencial.

Os custos de pessoal abrangem o salário de base, os diferentes subsídios e reembolsos e as contribuições decorrentes de disposições estatutárias, incluindo as despesas relacionadas com a entrada em serviço, mudança do lugar de afetação e cessação de funções.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver capítulo 10 02.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA» (continuação)

## 10 01 05 (continuação)

10 01 05 02 Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
34 838 789	34 155 675	67 339 385,56

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo que não ocupa lugares no quadro de efetivos do Centro Comum de Investigação, isto é, agentes contratuais, bolseiros, peritos nacionais destacados e cientistas convidados, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União, que executam o programa de investigação e inovação Horizonte 2020.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Ver capítulo 10 02.

10 01 05 03 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
60 718 195	60 344 924	72 242 484,42

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas relativas ao pessoal não cobertas pelos números 10 01 05 01 e 10 01 05 02, incluindo missões, formação, serviços médicos e sociais, despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos, e despesas de representação,
- despesas relativas ao conjunto dos recursos utilizados para a execução das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC). Estas incluem:
  - despesas relacionadas com a operação e o funcionamento das direções do JRC: manutenção regular dos edifícios, infraestruturas técnicas e equipamento científico; consumíveis e fluidos; aquecimento, arrefecimento e ventilação; material e equipamento para *workshops*; limpeza das instalações, estradas e edifícios; gestão dos resíduos; etc.,

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA» (continuação)

## 10 01 05 (continuação)

## 10 01 05 03 (continuação)

- despesas relacionadas com o apoio administrativo das direções do JRC: mobiliário; artigos de papelaria; telecomunicações; documentação e publicações; transportes; material diverso; seguros em geral; etc.,
- despesas relacionadas com a segurança intrínseca e extrínseca das instalações: saúde e segurança no trabalho; proteção contra as radiações; combate a incêndios; etc.,
- despesas relacionadas com as tecnologias da informação: salas de computadores; equipamento e *software*; serviços em rede; sistemas de informação; serviços de apoio e assistência aos utilizadores; etc.,
- custos não recorrentes: as obras de renovação, reabilitação e construção em instalações do JRC. Cobre despesas como os custos de manutenção excecionais, obras de renovação e adaptação a novas normas. Pode igualmente financiar os trabalhos preparatórios para as grandes infraestruturas não cobertas pelo número 10 01 05 04.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 1 736 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 10 02.

## 10 01 05 04 Outras despesas com novas grandes infraestruturas de investigação — Programa-Quadro Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 040 000	2 040 000	4 704 048,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes ao conjunto dos recursos para o financiamento de grandes projetos de infraestruturas de investigação, nomeadamente a construção de novos edifícios, a completa renovação de edifícios existentes e a aquisição de equipamentos importantes relacionados com a infraestrutura técnica das instalações.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA» (continuação)

10 01 05 (continuação)

10 01 05 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 10 02.

10 01 05 11 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa Euratom

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
56 942 520	55 826 000	55 553 802,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro dos efetivos autorizados do Centro Comum de Investigação (JRC) para a execução do programa de investigação e inovação Euratom, nomeadamente:

- ações diretas, consistindo em atividades de investigação, atividades de apoio científico e técnico e atividades de investigação exploratória executadas nas instalações do JRC e nas delegações da União,
- ações indiretas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do JRC numa base concorrencial.

Os custos de pessoal abrangem o salário de base, os diferentes subsídios e reembolsos e as contribuições decorrentes de disposições estatutárias, incluindo as despesas relacionadas com a entrada em serviço, mudança do lugar de afetação e cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 10 03.

10 01 05 12 Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa Euratom

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 455 000	10 250 000	14 604 826,68



## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA» (continuação)

10 01 05 (continuação)

10 01 05 12 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo que não ocupa lugares no quadro de efetivos do Centro Comum de Investigação, isto é, agentes contratuais, bolseiros, peritos nacionais destacados e cientistas convidados, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União, que executam o programa de investigação e inovação Euratom.

## Bases jurídicas

Ver capítulo 10 03.

10 01 05 13 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa Euratom

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
37 455 106	36 360 937	40 263 648,35

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas relativas ao pessoal não cobertas pelos números 10 01 05 11 e 10 01 05 12, incluindo missões, formação, serviços médicos e sociais, despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos, e despesas de representação,
- despesas relativas ao conjunto dos recursos utilizados para a execução das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC). Estas incluem:
  - despesas relacionadas com a operação e o funcionamento das direções do JRC: manutenção regular dos edifícios, infraestruturas técnicas e equipamento científico; consumíveis e fluidos; aquecimento, arrefecimento e ventilação; material e equipamento para *workshops*; limpeza das instalações, estradas e edifícios; gestão dos resíduos; etc.,
  - despesas relacionadas com o apoio administrativo das direções do JRC: mobiliário; artigos de papelaria; telecomunicações; documentação e publicações; transportes; material diverso; seguros em geral; etc.,
  - despesas relacionadas com a segurança intrínseca e extrínseca das instalações: saúde e segurança no trabalho; proteção contra as radiações; combate a incêndios; etc.,
  - despesas relacionadas com as tecnologias da informação: salas de computadores; equipamento e *software*; serviços em rede; sistemas de informação; serviços de apoio e assistência aos utilizadores; etc.,
  - custos não recorrentes: as obras de renovação, reabilitação e construção em instalações do JRC. Cobre despesas como os custos de manutenção excecionais, obras de renovação e adaptação a novas normas. Pode igualmente financiar os trabalhos preparatórios para as grandes infraestruturas de investigação no âmbito do número 10 01 05 14.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRETA» (continuação)

**10 01 05** (continuação)

10 01 05 13 (continuação)

As receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 1 042 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 10 03.

10 01 05 14 Outras despesas com novas grandes infraestruturas de investigação — Programa Euratom

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
20 018 830	15 702 124	5 340 161,05

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes ao conjunto dos recursos para o financiamento de grandes projetos de infraestruturas de investigação, nomeadamente a construção de novos edifícios, a completa renovação de edifícios existentes e a aquisição de equipamentos importantes relacionados com a infraestrutura técnica das instalações.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 10 03.

COMISSÃO  
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 02	HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO								
10 02 01	<i>Horizonte 2020 — Apoio científico e técnico às políticas da União, orientado para as necessidades dos clientes</i>	1,1	38 659 347	34 500 000	38 167 300	31 000 000	28 883 852,89	27 571 199,13	79,92
10 02 50	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>								
10 02 50 01	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (2014-2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 785 075,58	4 990 678,74	
10 02 50 02	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	33 878,51	
	Artigo 10 02 50 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 785 075,58	5 024 557,25	
10 02 51	<i>Conclusão do Sétimo Programa-Quadro — Ações diretas (2007 a 2013)</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	30 000	174 978,02	225 091,97	
10 02 52	<i>Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Ações diretas (anteriores a 2007)</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
10 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
10 02 77 01	Projeto-piloto — Criação de um laboratório da Comissão Europeia para a inovação no setor público	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	49 401,88	

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos		
<b>10 02 77</b>	(continuação)									
10 02 77 02	Projeto-piloto — Organização de eventos de grande envergadura — «Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões»	1,1	p.m.	150 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	7 557,—	5,04	
10 02 77 03	Projeto-piloto — Implementação da metodologia de investigação «Quadro de Desigualdades Multidimensionais» à União	1,1	p.m.	637 500	1 275 000	637 500				
10 02 77 04	Projeto-piloto — Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes	1,2	p.m.	637 500	1 275 000	637 500				
	<i>Artigo 10 02 77 – Subtotal</i>		p.m.	1 425 000	2 550 000	1 775 000	1 000 000,—	56 958,88	4,00	
	<b>Capítulo 10 02 – Total</b>			<b>38 659 347</b>	<b>35 925 000</b>	<b>40 717 300</b>	<b>32 805 000</b>	<b>34 843 906,49</b>	<b>32 877 807,23</b>	<b>91,52</b>

## Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Esta dotação deve ser utilizada para o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, que cobre o período de 2014-2020.

O Horizonte 2020 desempenha um papel central na realização da Estratégia Europa 2020 de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (a seguir designada «Estratégia Europa 2020»), proporcionando um Quadro Estratégico Comum para o financiamento de investigação e inovação de excelência pela União, constituindo assim um veículo para a mobilização de investimento privado e público, a criação de novas oportunidades de emprego e a garantia da sustentabilidade, crescimento, desenvolvimento económico, inclusão social e competitividade industrial da Europa a longo prazo, bem como para dar resposta aos desafios sociais em toda a União.

No Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de retificar desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos no conteúdo das atividades de investigação e inovação. Deve ser particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as ações tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres, a todos os níveis, designadamente a tomada de decisões, nas áreas científica e da investigação.

Esta dotação será utilizada nos termos do Regulamento (UE) n.º 1290/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO** (continuação)**10 02 01 Horizonte 2020 — Apoio científico e técnico às políticas da União, orientado para as necessidades dos clientes**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 659 347	34 500 000	38 167 300	31 000 000	28 883 852,89	27 571 199,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio científico e técnico e as atividades de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC), em conformidade com a parte VI do Programa Específico de execução do Horizonte 2020 «Ações diretas não nucleares do JRC», a fim de prestar apoio científico e técnico às políticas da União, orientado para as necessidades dos clientes. As atividades do JRC incidirão em:

- excelência científica: o JRC deverá desenvolver atividades de investigação com vista a melhorar a base científica factual para fins de definição de políticas e a estudar domínios emergentes da ciência e tecnologia, nomeadamente através de um programa de investigação exploratória,
- liderança industrial: o JRC deverá contribuir para a competitividade da União através do apoio ao processo de normalização e a normas com investigação pré-normativa, desenvolvimento de materiais e medições de referência, e harmonização de metodologias em cinco domínios centrais (energia, transportes, iniciativa emblemática «Agenda Digital para a Europa», segurança intrínseca e extrínseca e defesa do consumidor). Deve proceder a avaliações da segurança de novas tecnologias em setores como a energia e os transportes, a saúde e a defesa do consumidor. Deve contribuir para facilitar a utilização, normalização e validação de tecnologias e dados espaciais, em especial para dar resposta aos desafios societais,
- desafios societais: o JRC deverá desenvolver atividades de investigação sobre os seguintes temas: saúde, alterações demográficas e bem-estar; segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha, marítima e nas águas interiores e bioeconomia; energia segura, não poluente e eficiente; transportes inteligentes, ecológicos e integrados; ação climática, ambiente, eficiência na utilização dos recursos e matérias-primas; a Europa num mundo em mudança — sociedades inclusivas, inovadoras e reflexivas; sociedades seguras — proteger a liberdade e a segurança da Europa e dos seus cidadãos.

Esta dotação cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às atividades de apoio, nomeadamente a compra de equipamento científico e técnico, a subcontratação de serviços científicos e técnicos, o acesso à informação e a aquisição de bens consumíveis, além das despesas com a infraestrutura científica diretamente relacionadas com os projetos em questão. Inclui também as despesas do acesso dos utilizadores externos às infraestruturas de investigação física do JRC a fim de realizar atividades de investigação, de desenvolvimento experimental, ou de educação e formação.

Cobre igualmente todo o tipo de despesas com trabalhos de investigação e apoio científico relacionados com atividades no âmbito do presente artigo confiadas ao JRC no quadro da sua participação, em condições concorrenciais, em apoio às políticas da União e por conta de terceiros.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O montante correspondente é estimado em 5 000 000 de EUR.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

**CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO** (continuação)**10 02 01** (continuação)*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 6.

Regulamento (UE) n.º 1290/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

**10 02 50** *Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*

10 02 50 01 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (2014-2020)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 785 075,58	4 990 678,74

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem no programa de investigação e inovação Horizonte 2020, para o período de 2014 a 2020.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O montante correspondente é estimado em 20 296 000 EUR.

COMISSÃO  
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

**CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO** (continuação)

**10 02 50** (continuação)

10 02 50 02 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	33 878,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio não nuclear, do período anterior a 2014.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

**10 02 51 Conclusão do Sétimo Programa-Quadro — Ações diretas (2007 a 2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	30 000	174 978,02	225 091,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

**CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO** (continuação)**10 02 51** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 369).

**10 02 52** *Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Ações diretas (anteriores a 2007)**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas na presente rubrica orçamental. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para ações de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).



**CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO** (continuação)**10 02 77** *Projetos-piloto e ações preparatórias*

10 02 77 01 Projeto-piloto — Criação de um laboratório da Comissão Europeia para a inovação no setor público

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	49 401,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

10 02 77 02 Projeto-piloto — Organização de eventos de grande envergadura — «Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões»

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	7 557,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO (continuação)

10 02 77 (continuação)

10 02 77 03 Projeto-piloto — Implementação da metodologia de investigação «Quadro de Desigualdades Multidimensionais» à União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	637 500	1 275 000	637 500		

Observações

Anterior número 04 03 77 28

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

As diferenças entre grupos sociais com base na idade, origem ou rendimento têm vindo a aumentar em muitos países europeus ao longo das últimas décadas. Além disso, a crise económica acelerou algumas tendências macroeconómicas e a recuperação tem sido desigual. O crescimento económico lento desde a crise tem contribuído para a estagnação, ou mesmo para a deterioração, dos níveis de vida em muitos agregados familiares europeus. Embora as desigualdades sejam predominantemente medidas em termos de variáveis económicas, tais como receitas, rendimento ou riqueza, existe um reconhecimento crescente de que as desigualdades são multidimensionais, sentidas em vários domínios da vida, como a saúde, a segurança física e a participação. A Oxfam Intermón e a London School of Economics, que combinam competências académicas com conhecimentos de profissionais, desenvolveram uma abordagem sistemática para conceptualizar e medir as desigualdades multidimensionais. O trabalho deve ser desenvolvido com o apoio consultivo da Eurofound e de outros eventuais parceiros. O Quadro de Desigualdades Multidimensionais (QDM) desenvolvido através desta colaboração baseia-se teoricamente na abordagem de capacidade de Amartya Sen e facilita uma avaliação sistemática das desigualdades.

O QDM foi desenvolvido para permitir a medição das desigualdades entre grupos (idade, sexo, etnia, estatuto de deficiência, etc.), por vezes designadas como «desigualdades horizontais» (por exemplo, desigualdades na experiência de violência física ou solidão), e das medidas globais de desigualdade, por vezes designadas como «desigualdades verticais» (por exemplo, desigualdades em termos académicos ou de riqueza), que também podem ser expressas em termos de gradientes sociais. Através da identificação dos fatores determinantes, o QDM também reconhece as interligações entre as diferentes dimensões; as desigualdades num domínio podem ser encaradas como fatores de desigualdade noutro.

O QDM oferece aos líderes europeus uma via sólida não só para compreender as desigualdades e as suas interligações em sete domínios da vida, mas também para identificar os fatores determinantes e eventuais soluções para combater as desigualdades a nível da União e em cada Estado-Membro. Os sete domínios de vida em torno dos quais o quadro de desigualdades multidimensionais está estruturado são:

1. Vida e saúde: desigualdades na capacidade de estar vivo e de ter uma vida saudável;
2. Segurança pessoal e jurídica: desigualdades na capacidade de viver em segurança física e jurídica;
3. Ensino e formação: desigualdades na capacidade de adquirir conhecimentos, compreender e raciocinar e possuir competências para participar na sociedade;
4. Segurança financeira e trabalho digno: desigualdades na capacidade para conseguir independência e segurança financeiras, ter um trabalho digno e justo e obter o reconhecimento do trabalho não remunerado e dos cuidados prestados;

**CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO** (continuação)**10 02 77** (continuação)

10 02 77 03 (continuação)

5. Condições de vida confortáveis, independentes e seguras: desigualdades na capacidade de usufruir de condições de vida confortáveis, independentes e seguras;
6. Participação, influência e voz: desigualdades na capacidade de participação nos processos de tomada de decisão, de ter uma voz e de ser influente;
7. Vida pessoal, familiar e social: desigualdades na capacidade de gozar uma vida pessoal, familiar e social, de se exprimir e de ter autoestima.

A flexibilidade do QDM significa que pode ser aplicado a muitas situações: para avaliar os níveis atuais de desigualdade, para fazer comparações entre países e para analisar as tendências ao longo do tempo.

O projeto-piloto deve utilizar esta abordagem multidimensional para aprofundar os conhecimentos sobre as desigualdades e identificar os fatores determinantes e eventuais soluções para os decisores políticos adotarem medidas destinadas a reduzir as desigualdades na União a três níveis: (1) na União, tratada como uma única população; (2) em cada Estado-Membro e (3) entre Estados-Membros para um conjunto selecionado de indicadores comparáveis de desigualdade. No futuro, será possível analisar as tendências ao longo do tempo e avaliar o impacto de choques de grande dimensão, como a crise financeira.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

10 02 77 04 Projeto-piloto — Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	637 500	1 275 000	637 500		

*Observações**Anterior número 13 03 77 26*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Na União, existem cerca de 25 mil milhões de metros quadrados de área construída, dos quais cerca de 10 mil milhões foram construídos antes de 1960 e requerem manutenção considerável devido à sua condição estrutural, à alteração das condições ambientais e à regulamentação do setor da construção.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

**CAPÍTULO 10 02 — HORIZONTE 2020 — AÇÕES DIRETAS DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO EM APOIO ÀS POLÍTICAS DA UNIÃO** (continuação)**10 02 77** (continuação)**10 02 77 04** (continuação)

É particularmente relevante a vulnerabilidade sísmica que caracteriza o património imobiliário dos Estados-Membros com perigo sísmico médio e elevado, como a Itália e a Grécia, onde os sismos das últimas décadas resultaram em milhares de vítimas e grandes danos económicos, assim como a de algumas áreas dos Estados-Membros com um risco menor, como a Alemanha, a França e a Espanha. Do mesmo modo, o desempenho energético dos edifícios europeus é insatisfatório. Com efeito, a energia consumida nos edifícios é uma das maiores fontes de emissões de CO<sub>2</sub> na Europa. Por conseguinte, a existência de um plano de ação orgânico é um dos objetivos principais da União, com vista à reconversão e modernização do parque imobiliário existente. Tendo em conta o elevado número de construções envolvidas, o plano deve basear-se em critérios de elevada eficiência e sustentabilidade económica e ambiental. Este objetivo está amplamente incluído na Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 771 de 20.3.2019, p.1). Esta decisão presta muita mais atenção, em comparação com o passado, à prevenção e ao papel da União nesta matéria através de uma integração cada vez mais eficaz das políticas de redução dos riscos nas políticas de coesão. Este projeto-piloto define, igualmente através do exame de casos específicos identificados, soluções de intervenção capazes de conseguir, ao mesmo tempo e da forma menos invasiva possível, reduzir a vulnerabilidade sísmica e aumentar a eficiência energética, de modo a produzir um impacto ambiental significativo (redução das emissões de CO<sub>2</sub>, redução da quantidade de resíduos resultantes de intervenções generalizadas de substituição de edifícios, etc.). As medidas a desenvolver devem ter em conta a experiência já adquirida no domínio da energia com a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios (JO L 153 de 18.6.2010, p. 13) e Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1), embora se devam limitar ao desempenho energético no setor da construção, e serão integradas num processo de intervenção sustentável que inclua o reforço das construções contra sismos. As atividades planeadas devem ser complementares às já em curso e diretamente integradas nas mesmas no âmbito do Centro Comum de Investigação, em especial do projeto SAFESUST.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO 10 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES DIRETAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 03	PROGRAMA EURATOM — AÇÕES DIRETAS								
<b>10 03 01</b>	<b>Atividades Euratom de investigação direta</b>	1,1	12 901 830	11 600 000	12 094 519	11 000 000	11 094 805,08	10 601 162,80	91,39
<b>10 03 50</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desen- volvimento tecnológico</b>								
10 03 50 01	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desen- volvimento tecnológico (2014-2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	93 718,08	280 247,76	
10 03 50 02	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desen- volvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 10 03 50 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	93 718,08	280 247,76	
<b>10 03 51</b>	<b>Conclusão do Sétimo Programa-Quadro — Euratom (2007 a 2013)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 702,71	5 825,03	
<b>10 03 52</b>	<b>Conclusão de programas- quadro Euratom anteriores (anteriores a 2007)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 10 03 – Total</b>		<b>12 901 830</b>	<b>11 600 000</b>	<b>12 094 519</b>	<b>11 000 000</b>	<b>11 191 225,87</b>	<b>10 887 235,59</b>	<b>93,86</b>

Observações

Estas observações são aplicáveis a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) («Programa Euratom»), que faz parte integrante do Horizonte 2020, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação. O Programa Euratom reforçará o quadro geral de investigação e inovação no domínio da energia nuclear e coordenará os esforços de investigação dos Estados-Membros, evitando assim duplicações, mantendo a massa crítica em domínios-chave e assegurando que o financiamento público seja utilizado de uma forma otimizada.

Esta dotação será utilizada nos termos do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

**CAPÍTULO 10 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES DIRETAS** (continuação)

O objetivo geral do Programa Euratom é continuar as atividades de investigação e formação em matéria nuclear com destaque para o melhoramento constante da segurança nuclear nas suas vertentes intrínseca (*safety*) e extrínseca (*security*) e a proteção contra radiações, bem como contribuir potencialmente para a descarbonização a longo prazo do sistema energético de uma forma segura, eficiente e securizada. Abrangerá tanto ações indiretas de IDT de investigação e desenvolvimento no domínio da fusão e das atividades de investigação nos domínios da cisão nuclear, segurança e proteção contra radiações, como ações diretas do Centro Comum de Investigação (JRC) em matéria de segurança nuclear intrínseca e extrínseca. O JRC prestará apoio científico e tecnológico independente e orientado para as necessidades dos clientes com vista à execução e acompanhamento das políticas comunitárias, em especial da investigação e formação no domínio da segurança nuclear intrínseca e extrínseca. Com a realização destes objetivos, o Programa Euratom reforçará os resultados obtidos no âmbito das três prioridades do Horizonte 2020, a saber: excelência científica, liderança industrial e desafios societais. Estes objetivos estão claramente ligados aos das estratégias Europa 2020, da Energia 2020 e da criação e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação.

Em conformidade com o artigo 7.º do Tratado Euratom, o programa Euratom 2014-2018 tem um prazo de cinco anos. A proposta de programa Euratom 2019-2020 assegura a continuação ininterrupta do mesmo em 2019-2020. Esta abordagem assegura a continuidade e coerência das ações ao longo de todo o período de sete anos, 2014-2020, e, assim, uma maior coerência com o calendário do Horizonte 2020. Isso é tanto mais importante tendo em conta o facto de os programas Euratom e Horizonte 2020 prosseguirem objetivos que se reforçam mutuamente.

**10 03 01** *Atividades Euratom de investigação direta*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 901 830	11 600 000	12 094 519	11 000 000	11 094 805,08	10 601 162,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio científico e técnico e as atividades de investigação realizadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC) para a execução do Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020). As ações diretas do Programa Euratom têm os seguintes objetivos específicos:

- melhorar a segurança nuclear, incluindo a segurança dos reatores e combustíveis, a gestão dos resíduos, incluindo a eliminação geológica definitiva, bem como a separação e transmutação, desmantelamento e preparação para emergências,
- melhorar a segurança nuclear, incluindo salvaguardas nucleares, não proliferação, luta contra o tráfico ilícito e investigação forense nuclear,
- reforçar a excelência da base de ciência nuclear para fins de normalização,
- promover a gestão de conhecimentos, o ensino e a formação,
- apoiar a política da União em matéria de segurança nuclear intrínseca e extrínseca.

Incide também nas atividades necessárias à implementação das salvaguardas decorrentes do título II, capítulo 7, do Tratado, bem como as que decorrem do Tratado de Não Proliferação e do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

## CAPÍTULO 10 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES DIRETAS (continuação)

## 10 03 01 (continuação)

Cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às atividades de apoio, nomeadamente a compra de equipamento científico e técnico, a subcontratação de serviços científicos e técnicos, o acesso à informação e a aquisição de bens consumíveis, além das despesas com a infraestrutura científica diretamente relacionadas com os projetos em questão. Inclui também as despesas do acesso dos utilizadores externos às infraestruturas de investigação física do JRC a fim de realizar atividades de investigação, de desenvolvimento experimental, ou de educação e formação.

Esta dotação cobre igualmente todo o tipo de despesas com trabalhos de investigação e apoio científico relacionados com atividades do âmbito do presente artigo, confiadas ao JRC no quadro da sua participação em condições concorrenciais, em apoio às políticas da União e por conta de terceiros.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O montante correspondente é estimado em 1 000 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1290/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4.

Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013, do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 948).

Regulamento (Euratom) 2018/1563 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 (JO L 262 de 19.10.2018, p. 1).

10 03 50 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

10 03 50 01 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (2014-2020)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	93 718,08	280 247,76

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES DIRETAS (continuação)

10 03 50 (continuação)

10 03 50 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem no Programa Euratom, para o período de 2014 a 2020.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O montante correspondente é estimado em 5 466 000 EUR.

10 03 50 02 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem no Programa Euratom, do período anterior a 2014.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

10 03 51 **Conclusão do Sétimo Programa-Quadro — Euratom (2007 a 2013)**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 702,71	5 825,03

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.



**CAPÍTULO 10 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES DIRETAS** (continuação)**10 03 51** (continuação)

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/95/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 40).

**10 03 52** **Conclusão de programas-quadro Euratom anteriores (anteriores a 2007)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 03 — PROGRAMA EURATOM — AÇÕES DIRETAS (continuação)

**10 03 52** (continuação)*Bases jurídicas*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de ações de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

## CAPÍTULO 10 04 — OUTRAS ATIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 04	OUTRAS ATIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO								
10 04 02	<i>Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3 365 822,84	2 669 369,82	
10 04 03	<i>Apoio científico e técnico às políticas da União numa base concorrencial</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	24 667 647,32	19 093 583,27	
10 04 04	<i>Exploração do reator de alto fluxo</i>								
10 04 04 01	Exploração do reator de alto fluxo — Programas complementares do reator de alto fluxo	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	7 536 833,06	6 252 036,86	
10 04 04 02	Exploração do reator de alto fluxo — Conclusão dos programas comple- mentares anteriores do reator de alto fluxo	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	85,—	641 700,82	
	<i>Artigo 10 04 04 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	7 536 918,06	6 893 737,68	
	<b>Capítulo 10 04 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>35 570 388,22</b>	<b>28 656 690,77</b>	

**10 04 02** *Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3 365 822,84	2 669 369,82

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas para as várias atividades executadas por conta de terceiros. Abrange investigação e prestação de serviços no âmbito de contratos com terceiros, como a indústria, as autoridades nacionais ou regionais, bem como de contratos no contexto dos programas de investigação dos Estados-Membros. Pode cobrir:

- o fornecimento de abastecimentos, a prestação de serviços e trabalhos a título oneroso, em geral, incluindo materiais de referência certificados,
- a operação de instalações em benefício de Estados-Membros, incluindo a irradiação por conta de terceiros no reator de alto fluxo (HFR), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação,

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

**CAPÍTULO 10 04 — OUTRAS ATIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO** (continuação)**10 04 02** (continuação)

- a execução de atividades de investigação e a prestação de serviços adicionais para os programas específicos de investigação, incluindo os clubes industriais para os quais os parceiros da indústria devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,
- acordos de cooperação com países terceiros.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, o presente artigo será objeto da inscrição de dotações suplementares para as despesas específicas de cada contrato com um terceiro, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 3 do mapa de receitas.

O montante correspondente é estimado em 6 200 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Conclusões do Conselho de 26 de abril de 1994 sobre o papel do Centro Comum de Investigação (JRC) (JO C 126 de 7.5.1994, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º.

**10 04 03 Apoio científico e técnico às políticas da União numa base concorrencial***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	24 667 647,32	19 093 583,27

*Observações*

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias para cobrir as despesas específicas de várias tarefas de apoio científico realizadas pelo Centro Comum de Investigação numa base concorrencial em apoio às políticas da União, não abrangidas pelo Horizonte 2020. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato celebrado com serviços das instituições europeias, até ao limite das receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

**CAPÍTULO 10 04 — OUTRAS ATIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO** (continuação)**10 04 03** (continuação)

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

O montante correspondente é estimado em 67 800 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Conclusões do Conselho de 26 de abril de 1994 sobre o papel do Centro Comum de Investigação (JRC) (JO C 126 de 7.5.1994, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º.

**10 04 04** **Exploração do reator de alto fluxo**

## 10 04 04 01 Exploração do reator de alto fluxo — Programas complementares do reator de alto fluxo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	7 536 833,06	6 252 036,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de despesas de todos os tipos autorizadas durante a execução do programa complementar do reator de alto fluxo (HFR).

Os objetivos científicos e técnicos do programa complementar são os seguintes:

- proporcionar um fluxo neutrónico seguro, constante e fiável para fins experimentais,
- executar investigação e desenvolvimento sobre ciência dos materiais e dos combustíveis para melhorar a segurança dos atuais e futuros reatores nucleares (tanto de cisão como de fusão), radioisótopos para aplicações médicas, envelhecimento dos reatores e gestão do ciclo de vida dos reatores, e ainda gestão dos resíduos,
- atuar como centro de formação, acolhendo bolsiros em fase de doutoramento e pós-doutoramento no desempenho das suas atividades de investigação no âmbito de programas nacionais ou europeus.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

## CAPÍTULO 10 04 — OUTRAS ATIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

10 04 04 (continuação)

10 04 04 01 (continuação)

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, o presente número receberá, durante o exercício financeiro, dotações suplementares dentro dos limites das receitas dos Estados-Membros em causa (atualmente os Países Baixos e a França), a imputar ao número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

O montante correspondente é estimado em 7 550 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão (Euratom) 2017/956 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2016-2019 relativo ao reator de alto fluxo, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 144 de 7.6.2017, p. 23).

10 04 04 02 Exploração do reator de alto fluxo — Conclusão dos programas complementares anteriores do reator de alto fluxo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	85,—	641 700,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de todos os tipos de despesas autorizadas durante a execução dos programas complementares anteriores do reator de alto fluxo (HFR) e não cobertas pelas dotações de pagamento disponíveis nos exercícios anteriores.

Os objetivos científicos e técnicos do programa complementar são os seguintes:

- proporcionar um fluxo neutrónico seguro, constante e fiável para fins experimentais,
- executar investigação e desenvolvimento sobre ciência dos materiais e dos combustíveis para melhorar a segurança dos atuais e futuros reatores nucleares (tanto de cisão como de fusão), radioisótopos para aplicações médicas, envelhecimento dos reatores e gestão do ciclo de vida dos reatores, e ainda gestão dos resíduos,
- atuar como centro de formação, acolhendo bolsiros em fase de doutoramento e pós-doutoramento no desempenho das suas atividades de investigação no âmbito de programas nacionais ou europeus.

## CAPÍTULO 10 04 — OUTRAS ATIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 10 04 04 (continuação)

## 10 04 04 02 (continuação)

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, este artigo receberá, durante o exercício financeiro, dotações adicionais dentro do limite das receitas dos Estados-Membros em causa, a imputar ao número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

*Bases jurídicas*

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de dezembro de 1983, que adota um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação da Comunidade Europeia da Energia Atómica e da Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de outubro de 1988, que adota um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de abril de 1992, que adota um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de junho de 1996, que adota um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que adota um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Decisão 2004/185/Euratom do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativa à adoção de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 57 de 25.2.2004, p. 25).

Decisão 2007/773/Euratom do Conselho, de 26 de novembro de 2007, relativa à prorrogação por um ano do programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 312 de 30.11.2007, p. 29).

Decisão 2009/410/Euratom do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa à aprovação de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 132 de 29.5.2009, p. 13).

Decisão 2012/709/Euratom do Conselho, de 13 de novembro de 2012, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2012-2015 relativo ao Reator de Alto Fluxo, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 321 de 20.11.2012, p. 59).

Decisão (Euratom) 2017/956 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2016-2019 relativo ao reator de alto fluxo, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 144 de 7.6.2017, p. 23).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

**CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ATIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ATIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM								
<b>10 05 01</b>	<b>Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e eliminação final dos resíduos</b>	1,1	31 623 000	29 500 000	30 845 000	27 000 000	30 105 749,69	25 945 726,22	87,95
	<b>Capítulo 10 05 – Total</b>		<b>31 623 000</b>	<b>29 500 000</b>	<b>30 845 000</b>	<b>27 000 000</b>	<b>30 105 749,69</b>	<b>25 945 726,22</b>	<b>87,95</b>

**10 05 01 Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e eliminação final dos resíduos**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 623 000	29 500 000	30 845 000	27 000 000	30 105 749,69	25 945 726,22

Observações

Esta dotação cobre o financiamento de um programa de ação destinado a reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das atividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação desde a sua criação.

Destina-se a cobrir o desmantelamento das instalações nucleares encerradas e a gestão dos seus resíduos.

Nos termos do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1), esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de ações levadas a cabo pela Comissão nos termos das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

As receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das atividades realizadas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(99) 114 final].



**CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ATIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM** *(continuação)***10 05 01** *(continuação)*

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 19 de maio de 2004, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos — Gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação executadas no quadro do Tratado Euratom» [SEC(2004) 621 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 12 de janeiro de 2009, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos radioativos: gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação executadas no âmbito do Tratado Euratom» [COM(2008) 903 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2013, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos radioativos: gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC) executadas no âmbito do Tratado Euratom» [COM(2013) 734 final].

COMISSÃO

*TÍTULO 11*

**ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS**

## TÍTULO 11

## ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»	45 485 660	45 485 660	45 291 501	45 291 501	44 187 894,52	44 187 894,52
11 03	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL	80 156 978	78 231 978	30 741 978	33 184 978	94 312 163,52	97 447 429,41
	<i>Reservas (40 02 41)</i>	<i>67 843 000</i>	<i>64 300 000</i>	<i>117 158 000</i>	<i>108 850 000</i>		
		147 999 978	142 531 978	147 899 978	142 034 978	94 312 163,52	97 447 429,41
11 06	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS	971 092 193	781 087 055	951 736 633	582 057 956	1 083 291 731,35	785 802 942,87
	<b>Título 11 – Total</b>	<b>1 096 734 831</b>	<b>904 804 693</b>	<b>1 027 770 112</b>	<b>660 534 435</b>	<b>1 221 791 789,39</b>	<b>927 438 266,80</b>
	<i>Reservas (40 02 41)</i>	<i>67 843 000</i>	<i>64 300 000</i>	<i>117 158 000</i>	<i>108 850 000</i>		
		<b>1 164 577 831</b>	<b>969 104 693</b>	<b>1 144 928 112</b>	<b>769 384 435</b>	<b>1 221 791 789,39</b>	<b>927 438 266,80</b>

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## TÍTULO 11

## ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS»					
11 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»</i>	5,2	31 434 097	31 335 358	30 022 065,20	95,51
11 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»</i>					
11 01 02 01	Pessoal externo	5,2	2 396 761	2 358 053	2 781 074,—	116,03
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 671 073	2 672 342	2 434 233,—	91,13
	Artigo 11 01 02 – Subtotal		5 067 834	5 030 395	5 215 307,—	102,91
11 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»</i>	5,2	2 084 729	2 100 748	2 403 613,06	115,30
11 01 04	<i>Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»</i>					
11 01 04 01	Despesas de apoio aos Assuntos marítimos e pescas — Assistência administrativa e técnica não operacional	2	3 602 021	3 600 000	3 499 909,26	97,17
	Artigo 11 01 04 – Subtotal		3 602 021	3 600 000	3 499 909,26	97,17
11 01 06	<i>Agências de execução</i>					
11 01 06 01	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	2	3 296 979	3 225 000	3 047 000,—	92,42
	Artigo 11 01 06 – Subtotal		3 296 979	3 225 000	3 047 000,—	92,42
	<b>Capítulo 11 01 – Total</b>		<b>45 485 660</b>	<b>45 291 501</b>	<b>44 187 894,52</b>	<b>97,15</b>

## CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS» (continuação)

**11 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
31 434 097	31 335 358	30 022 065,20

**11 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»**

## 11 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 396 761	2 358 053	2 781 074,—

## 11 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 671 073	2 672 342	2 434 233,—

**11 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 084 729	2 100 748	2 403 613,06

**11 01 04 Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»**

## 11 01 04 01 Despesas de apoio aos Assuntos marítimos e pescas — Assistência administrativa e técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 602 021	3 600 000	3 499 909,26

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a assistência técnica não operacional para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) prevista no artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e no artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014.

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS» (continuação)

11 01 04 (continuação)

11 01 04 01 (continuação)

Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou pessoal das agências) até ao montante de 850 000 EUR, incluindo despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, deslocações em serviço relacionadas com o pessoal externo financiado ao abrigo da presente dotação) necessárias para a aplicação do FEAMP e para a conclusão das medidas relativas à assistência técnica no âmbito do fundo anterior — o Fundo Europeu das Pescas (FEP);
- despesas com pessoal externo (pessoal contratual, pessoal local ou peritos nacionais destacados) nas delegações da União nos países terceiros, bem como custos adicionais logísticos e de infraestruturas, nomeadamente custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e arrendamento de habitações causados diretamente pela presença na delegação de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número;
- despesas com deslocações em serviço de delegações de países terceiros que participam na negociação de acordos de pesca e em reuniões das comissões mistas;
- despesas com estudos, medidas de avaliação e auditorias, reuniões de peritos, participação de partes interessadas em reuniões *ad hoc*, em seminários e em conferências sobre grandes temas, informação e publicações no domínio dos assuntos marítimos e das pescas;
- despesas com tecnologias da informação (TI), incluindo equipamentos e serviços;
- participação de peritos científicos em reuniões das organizações regionais de gestão das pescas;
- outras despesas de assistência técnica e administrativa não operacional que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS» (continuação)

**11 01 06** *Agências de execução*

11 01 06 01 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 296 979	3 225 000	3 047 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Agência em pessoal e administração efetuadas em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Decisão C(2014) 4636 da Comissão, de 11 de julho de 2014, que altera a Decisão C(2013) 9414, de 23 de dezembro de 2013, no que respeita à delegação de poderes na Agência de Execução para as pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão de 17 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas» e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 03 — CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 03	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL								
11 03 01	<i>Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros</i>	2	74 756 978	72 831 978	25 441 978	27 884 978	89 332 124,—	92 467 389,89	126,96
	Reservas (40 02 41)		67 843 000	64 300 000	117 158 000	108 850 000			
			142 599 978	137 131 978	142 599 978	136 734 978	89 332 124,—	92 467 389,89	
11 03 02	<i>Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)</i>	2	5 400 000	5 400 000	5 300 000	5 300 000	4 980 039,52	4 980 039,52	92,22
	Capítulo 11 03 – Total		80 156 978	78 231 978	30 741 978	33 184 978	94 312 163,52	97 447 429,41	124,56
	Reservas (40 02 41)		67 843 000	64 300 000	117 158 000	108 850 000			
			147 999 978	142 531 978	147 899 978	142 034 978	94 312 163,52	97 447 429,41	

11 03 01 *Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros*

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03 01	74 756 978	72 831 978	25 441 978	27 884 978	89 332 124,—	92 467 389,89
Reservas (40 02 41)	67 843 000	64 300 000	117 158 000	108 850 000		
Total	142 599 978	137 131 978	142 599 978	136 734 978	89 332 124,—	92 467 389,89



**CAPÍTULO 11 03 — CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL** (continuação)**11 03 01** (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Estatuto (a partir de dezembro de 2019)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2020 prevista no artigo 11 03 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2019/951	17 de maio de 2019	L 154, 12.6.2019	20.5.2019 a 19.5.2024
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70, 12.3.2019	1.8.2018 a 31.12.2024
	Gâmbia	Decisão (UE) 2019/1332	25 de junho de 2019	L 208, 8.8.2019	31.7.2019 a 30.7.2025
	Gronelândia	Decisão (UE) 2016/817	17 de maio de 2016	L 136 de 25.5.2016	1.1.2016 a 31.12.2020
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2019/1088	6 de junho de 2019	L 173, 27.6.2019	15.6.2019 a 14.6.2024
	Maurícia	Decisão (UE) 2018/754	14 de maio de 2018	L 128 de 24.5.2018	8.12.2017 a 7.12.2021
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77, 20.3.2019	18.7.2019 a 17.7.2023

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

**CAPÍTULO 11 03 — CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL** (continuação)

**11 03 01** (continuação)

Estatuto (a partir de dezembro de 2019)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira inscrita no artigo 40 02 41)	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2017/418	28 de fevereiro de 2017	L 64 de 10.3.2017	14.10.2016 a 13.10.2020
	Gabão	Decisão 2014/232/UE	14 de abril de 2014	L 125 de 26.4.2014	Caducados
	Gana (*)	—	—	—	—
	Quiribáti	Decisão 2014/60/UE	28 de janeiro de 2014	L 38 de 7.2.2014	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	9.12.2015 a 8.12.2020
	Madagáscar	Decisão (UE) 2015/1893	5 de outubro de 2015	L 277 de 22.10.2015	Caducados
	Mauritânia	Decisão (UE) 2019/1918	8 de novembro de 2019	L 297 de 18.11.2019	16.11.2015 a 15.11.2020
	Moçambique	Decisão 2012/306/UE	12 de junho de 2012	L 153 de 14.6.2012	Caducados
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	19.12.2019 a 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	Cinco anos após a data de entrada em vigor
Seicheles	Decisão 2014/306/UE	13 de maio de 2015	L 160 de 29.5.2014	18.1.2014 a 17.1.2020	

(\*) A Comissão foi autorizada em 3 de março de 2017 a encetar negociações em nome da União Europeia para a celebração de um acordo de parceria e de um protocolo no domínio da pesca sustentável com a República do Gana.

**11 03 02** *Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)*
*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 400 000	5 400 000	5 300 000	5 300 000	4 980 039,52	4 980 039,52

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a participação ativa da União nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliéuticos do alto mar. Diz respeito a contribuições obrigatórias, nomeadamente, para as seguintes organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais:

- Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR),
- Organização para a Conservação do Salmão do Atlântico Norte (NASCO),

**CAPÍTULO 11 03 — CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL** (continuação)**11 03 02** (continuação)

- Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT),
- Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC),
- Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO),
- Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC),
- Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM),
- Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste (SEAFO),
- Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA),
- Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, anteriormente MHLC),
- Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos (AIDPC),
- Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC),
- Organização Regional de Gestão das Pescas para o Pacífico Sul (SPRFMO),
- Comissão da Convenção para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT),
- Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias pertencentes à Fauna Selvagem (CMS),
- Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Norte (NPFCL).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as contribuições financeiras da União para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1982, nomeadamente a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do Direito do Mar.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1).

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de junho de 1982, relativa à conclusão da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10).

## COMISSÃO

## TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

**CAPÍTULO 11 03 — CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL** (continuação)**11 03 02** (continuação)

Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do Oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24).

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 e do Acordo de 28 de julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34).

Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliéuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39).

Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a Conservação e a Gestão das Populações de Peixes Altamente Migradores no Oceano Pacífico Ocidental e Central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1).

Decisão 2005/938/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2005, relativa à aprovação em nome da Comunidade Europeia do Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos (JO L 348 de 30.12.2005, p. 26).

Decisão 2006/539/CE do Conselho, de 22 de maio de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 224 de 16.8.2006, p. 22).

Decisão 2008/780/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (JO L 268 de 9.10.2008, p. 27).

Decisão 2012/130/UE do Conselho, de 3 de outubro de 2011, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliéuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul (JO L 67 de 6.3.2012, p. 1)

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente os artigos 29.º e 30.º.

Decisão (UE) 2015/2437 do Conselho, de 14 de dezembro de 2015, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Comissão para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT) relativo à adesão da União à Comissão Alargada da Convenção para a Conservação do Atum-do-Sul (JO L 336 de 23.12.2015, p. 27).

**CAPÍTULO 11 03 — CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ACORDOS DE PESCA SUSTENTÁVEL** *(continuação)***11 03 02** *(continuação)**Atos de referência*

Recomendação de decisão do Conselho no sentido de autorizar a Comissão a encetar negociações, em nome da União Europeia, tendo em vista a adesão à Convenção para a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Norte (NPFC) [COM(2018) 376].

## COMISSÃO

## TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 06	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS								
11 06 09	<i>Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
11 06 11	<i>Conclusão do Fundo Europeu das Pescas — Assistência técnica operacional (2007-2013)</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
11 06 12	<i>Conclusão do Fundo Europeu das Pescas — Objetivo da Convergência (2007-2013)</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	19 297 077,58	
11 06 13	<i>Conclusão do Fundo Europeu das Pescas — Objetivo fora da Convergência (2007-2013)</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	3 971 312,75	
11 06 14	<i>Conclusão das intervenções para os produtos da pesca (2007-2013)</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
11 06 15	<i>Conclusão do Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas (2007-2013)</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
11 06 51	<i>Finalização de programas anteriores a 2000</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
11 06 52	<i>Finalização do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca 2000-2006</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	337 389,68	
11 06 60	<i>Promover uma pesca e uma aquicultura sustentáveis e competitivas, bem como o desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca, e dinamizar a execução da política comum das pescas</i>	2	858 467 679	680 000 000	843 250 018	490 000 000	976 296 685,96	672 048 899,43	98,83
11 06 61	<i>Fomentar o desenvolvimento e a execução da política marítima integrada da União</i>	2	50 740 000	45 000 000	49 340 314	41 100 000	47 828 941,10	32 398 767,41	72,00

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>11 06 62</b>	<b>Medidas de acompanhamento da política comum das pescas e da política marítima integrada</b>								
11 06 62 01	Pareceres e conhecimentos científicos	2	10 817 000	8 300 000	9 300 000	6 900 000	9 155 000,—	6 164 103,94	74,27
11 06 62 02	Controlo e execução	2	5 500 000	5 500 000	5 500 000	4 400 000	5 491 013,59	6 978 467,27	126,88
11 06 62 03	Contribuições voluntárias para organizações internacionais	2	13 040 242	12 000 000	13 640 000	9 500 000	12 291 990,—	14 228 878,93	118,57
11 06 62 04	Governança e comunicação	2	5 900 000	4 200 000	5 900 000	4 100 000	4 291 223,48	4 101 540,96	97,66
11 06 62 05	Informação sobre o mercado	2	4 840 000	4 100 000	4 400 000	4 000 000	4 300 868,43	4 734 996,83	115,49
	<i>Artigo 11 06 62 – Subtotal</i>		40 097 242	34 100 000	38 740 000	28 900 000	35 530 095,50	36 207 987,93	106,18
<b>11 06 63</b>	<b>Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Assistência técnica</b>								
11 06 63 01	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Assistência técnica operacional	2	4 050 217	3 900 000	3 900 000	3 900 000	4 023 008,70	3 822 793,26	98,02
11 06 63 02	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 11 06 63 – Subtotal</i>		4 050 217	3 900 000	3 900 000	3 900 000	4 023 008,70	3 822 793,26	98,02
<b>11 06 64</b>	<b>Agência Europeia de Controlo das Pescas</b>	2	16 737 055	16 737 055	16 506 301	16 506 301	16 813 000,09	16 813 000,—	100,45
<b>11 06 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
11 06 77 02	Projeto-piloto — Instrumentos para uma governação comum e uma gestão sustentável da pesca: Promoção da investigação resultante da colaboração entre os cientistas e as partes interessadas	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
11 06 77 06	Ação preparatória — Guardiães do mar	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

## COMISSÃO

## TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>11 06 77</b>	<i>(continuação)</i>								
11 06 77 07	Projeto-piloto — Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da União com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas	2	p.m.	p.m.	p.m.	361 655	0,—	361 655,40	
11 06 77 08	Projeto-piloto — Medidas de apoio à pesca de pequena escala	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	229 054,56	
11 06 77 09	Projeto-piloto — Desenvolvimento de práticas de pesca em alto mar inovadoras e de impacto reduzido, incluindo o intercâmbio de boas práticas e a pesca experimental, para pequenas embarcações das regiões ultraperiféricas	2	p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	187 500,—	
11 06 77 10	Projeto-piloto — Avaliação das informações voluntárias relativas aos produtos da pesca e da aquicultura na Europa	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	127 504,87	
11 06 77 11	Projeto-piloto — Modernização do controlo da pesca e otimização da monitorização de navios mediante a utilização de sistemas europeus inovadores	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
11 06 77 13	Ação preparatória — Programa de formação comum para capitães de embarcações comerciais de pequena dimensão	2	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	0,—	
11 06 77 14	Projeto-piloto — Conhecimentos sobre os oceanos para todos	2	p.m.	400 000	p.m.	390 000	1 300 000,—	0,—	0
11 06 77 15	Projeto-piloto — Manual de boas práticas para cruzeiros	2	p.m.	350 000	p.m.	210 000	700 000,—	0,—	0



COMISSÃO  
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

**CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 06 77 16	Projeto-piloto — Plataforma da União para as organizações de produtores do setor da pesca e da aquicultura	2	p.m.	200 000	p.m.	150 000	500 000,—	0,—	0
11 06 77 17	Projeto-piloto — Controlo da pesca recreativa de robalo	2	p.m.	150 000	p.m.	90 000	300 000,—	0,—	0
11 06 77 18	Ação preparatória — Carta de Boas Práticas para Cruzeiros	2	1 000 000	250 000					
	<i>Artigo 11 06 77 – Subtotal</i>		1 000 000	1 350 000	p.m.	1 651 655	2 800 000,—	905 714,83	67,09
	<b>Capítulo 11 06 – Total</b>		<b>971 092 193</b>	<b>781 087 055</b>	<b>951 736 633</b>	<b>582 057 956</b>	<b>1 083 291 731,35</b>	<b>785 802 942,87</b>	<b>100,60</b>

*Observações*

As receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 1 5 7 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares para todas as rubricas orçamentais do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), no âmbito do presente capítulo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No apuramento das dotações orçamentais, foi tida em conta a quantia de 90 000 000 de EUR, proveniente do número 6 1 5 7 do mapa de receitas, para o artigo 11 06 60.

**11 06 09** *Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos*

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos.

Na sequência do naufrágio do *Prestige*, foram atribuídos 30 000 000 EUR para medidas específicas destinadas a indemnizar os pescadores e os setores da conculicultura e da aquicultura afetados pela poluição petrolífera.

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

## 11 06 09 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2561/2001 do Conselho, de 17 de dezembro de 2001, relativo à promoção de reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos (JO L 344 de 28.12.2001, p. 17).

Regulamento (CE) n.º 2372/2002 do Conselho, de 20 de dezembro de 2002, que institui medidas específicas para compensar o setor espanhol das pescas, da conculicultura e da aquicultura, afetado pelos derrames de hidrocarbonetos do *Prestige* (JO L 358 de 31.12.2002, p. 81).

11 06 11 *Conclusão do Fundo Europeu das Pescas — Assistência técnica operacional (2007-2013)**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar de períodos de programação anteriores relativas às medidas de assistência técnica do Fundo Europeu das Pescas (FEP) previstas no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006. As medidas de assistência técnica incluem estudos, avaliações, medidas destinadas aos parceiros, medidas de divulgação da informação, assim como a instalação, o funcionamento e a interligação de sistemas informáticos de gestão, acompanhamento, auditoria, inspeção e avaliação, a melhoria dos métodos de avaliação e o intercâmbio de informações sobre as práticas nesse domínio e a criação de redes transnacionais e da União que reúnam os intervenientes no desenvolvimento sustentável das zonas costeiras de pesca.

A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de auditoria, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEP.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar:

- despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões e missões),
- despesas de informação e de publicação,
- despesas relativas às tecnologias da informação (TI) e às telecomunicações,
- contratos de prestação de serviços,
- despesas de apoio à ligação em rede e ao intercâmbio de melhores práticas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 12 **Conclusão do Fundo Europeu das Pescas — Objetivo da Convergência (2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	19 297 077,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar relativas aos programas operacionais do Objetivo da Convergência do Fundo Europeu das Pescas (FEP) para o período de programação 2007-2013.

As ações financiadas ao abrigo deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de assegurar um equilíbrio estável e duradouro entre a capacidade das frotas de pesca e os recursos disponíveis e de promover uma «cultura» de segurança nas atividades de pesca.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar de períodos de programação anteriores relativas ao financiamento a ações para melhorar a seletividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

11 06 13 **Conclusão do Fundo Europeu das Pescas — Objetivo fora da Convergência (2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	3 971 312,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar relativas às intervenções do Fundo Europeu das Pescas (FEP) extraobjetivo da Convergência no respeitante às autorizações do período de programação 2007-2013.

As ações financiadas ao abrigo deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de promover uma «cultura» de segurança nas atividades de pesca.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar de períodos de programação anteriores relativas ao financiamento de ações para melhorar a seletividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 14 *Conclusão das intervenções para os produtos da pesca (2007-2013)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

11 06 15 *Conclusão do Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas (2007-2013)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar de períodos de programação anteriores relacionadas com o regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 791/2007 do Conselho, de 21 de maio de 2007, que institui um regime de compensação dos custos suplementares relativos ao escoamento de determinados produtos da pesca das regiões ultraperiféricas dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias, da Guiana Francesa e da Reunião (JO L 176 de 6.7.2007, p. 1).

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 51 **Finalização de programas anteriores a 2000**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) das autorizações por liquidar relativas aos períodos de programação anteriores a 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação pelo IFOP das autorizações efetuadas durante os períodos de programação anteriores a título de ações inovadoras e de medidas de preparação, seguimento e avaliação, bem como quaisquer outras medidas semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos aplicáveis. Financia igualmente as antigas ações plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo desses regulamentos, e que não podem ser identificadas como objetivos prioritários dos Fundos Estruturais. Esta dotação será também utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do IFOP, relativamente a intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas no período de programação de 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de dezembro de 1986, relativo a ações comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do setor da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no setor das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

## 11 06 51 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de dezembro de 1999, que define os critérios e condições das ações estruturais no setor das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do setor da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia selecionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de maio de 1995, relativa à diretriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642].

11 06 52 **Finalização do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca 2000-2006***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	337 389,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) das autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar no respeitante ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação do período de programação de 2000-2006 e das autorizações por liquidar do período de programação de 2000-2006, extra objetivo n.º 1.

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

## 11 06 52 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 2.º.

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de dezembro de 1999, que define os critérios e condições das ações estruturais no setor das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10).

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de março de 1999, nomeadamente o n.º 44, alínea b).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos Fundos Estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5.

11 06 60 **Promover uma pesca e uma aquicultura sustentáveis e competitivas, bem como o desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca, e dinamizar a execução da política comum das pescas***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
858 467 679	680 000 000	843 250 018	490 000 000	976 296 685,96	672 048 899,43

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os programas operacionais do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), tendo em vista aumentar o emprego e a coesão económica, social e territorial, fomentar uma pesca e aquicultura inovadoras, competitivas e baseadas no conhecimento científico, apoiar a pesca de pequena escala, tendo em conta as especificidades de cada Estado-Membro, promover uma pesca e aquicultura sustentáveis e eficientes em termos de recursos, e dinamizar a execução da política comum das pescas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

## 11 06 60 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º, alíneas a), c) e d).

11 06 61 **Fomentar o desenvolvimento e a execução da política marítima integrada da União**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 740 000	45 000 000	49 340 314	41 100 000	47 828 941,10	32 398 767,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada, nomeadamente:

- a rede europeia de observação e dados sobre o meio marinho,
- projetos, incluindo projetos-piloto e projetos de cooperação,
- a aplicação do roteiro para um ambiente comum de partilha da informação,
- estudos-piloto sobre o ordenamento do espaço marítimo transfronteiriço,
- aplicações das tecnologias da informação, como o fórum marítimo ou o atlas europeu dos mares,
- eventos e conferências,
- o desenvolvimento e o acompanhamento de estratégias para as bacias marítimas,
- iniciativas destinadas a cofinanciar, adquirir e manter sistemas de observação marinha e instrumentos técnicos para a conceção, criação e gestão de uma rede europeia de observação e de dados do meio marinho operacional destinada a facilitar a recolha, aquisição, compilação, tratamento, controlo da qualidade, reutilização e difusão de dados e de conhecimentos sobre o meio marinho, através da cooperação entre as instituições dos Estados-Membros e com as instituições internacionais em causa,



## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

## 11 06 61 (continuação)

- secretariado ou serviços de apoio,
- estudos a realizar à escala europeia e à escala das bacias marítimas para identificar barreiras ao crescimento, avaliar novas oportunidades e determinar o impacto das atividades humanas no ambiente marinho.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º, alínea b).

11 06 62 *Medidas de acompanhamento da política comum das pescas e da política marítima integrada*

## 11 06 62 01 Pareceres e conhecimentos científicos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 817 000	8 300 000	9 300 000	6 900 000	9 155 000,—	6 164 103,94

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à contribuição financeira da União constituída por pagamentos respeitantes às despesas efetuadas pelos Estados-Membros para a recolha, gestão e utilização de dados no quadro de programas nacionais plurianuais iniciados em 2013 ou anteriormente,
- ao financiamento de estudos e de projetos-piloto realizados pela Comissão, se for caso disso em cooperação com os Estados-Membros, necessários para a execução e o desenvolvimento da política comum das pescas, designadamente no respeitante a outros tipos de técnicas de pesca sustentável,
- à preparação e emissão de pareceres científicos por organismos científicos consultivos, incluindo organismos consultivos internacionais responsáveis pela avaliação das unidades populacionais, por peritos independentes e por institutos de investigação,

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (*continuação*)11 06 62 (*continuação*)11 06 62 01 (*continuação*)

- às despesas efetuadas pela Comissão com serviços ligados à recolha, gestão e utilização de dados, à organização e gestão de reuniões de peritos da pesca e à gestão dos programas de trabalho anuais no respeitante às competências técnicas e científicas no domínio das pescas, ao tratamento das comunicações de dados e dos conjuntos de dados e aos trabalhos preparatórios para a emissão de pareceres científicos,
- às atividades de cooperação entre os Estados-Membros no domínio da recolha de dados, incluindo a criação e o funcionamento das bases de dados regionalizadas para armazenagem, gestão e utilização de dados que melhorem a cooperação regional e as atividades de recolha e gestão de dados, bem como as competências científicas em apoio da gestão das pescas,
- aos convénios administrativos com o Centro Comum de Investigação, ou qualquer outro órgão consultivo da União, para assegurar o secretariado do Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP), efetuar uma análise preliminar dos dados e preparar os dados que permitirão avaliar a situação dos recursos haliêuticos,
- às indemnizações pagas aos membros do CCTEP e a peritos convidados pelo CCTEP e pedido de prestação de serviços em conformidade com a Decisão da Comissão de 25 de fevereiro de 2016 que cria o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (JO C 74 de 26.2.2016, p. 4).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e a gestão dos dados essenciais à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas (JO L 60 de 5.3.2008, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 84.º, alínea a).

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 665/2008 da Comissão, de 14 de julho de 2008, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas (JO L 186 de 15.7.2008, p. 3).

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 62 (continuação)

11 06 62 01 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1078/2008 da Comissão, de 3 de novembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho no que diz respeito às despesas efetuadas pelos Estados-Membros para a recolha e gestão de dados de base relativos à pesca (JO L 295 de 4.11.2008, p. 24).

Decisão da Comissão de 25 de fevereiro de 2016 que cria o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (JO C 74 de 26.2.2016, p. 4).

11 06 62 02 Controlo e execução

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 500 000	5 500 000	5 500 000	4 400 000	5 491 013,59	6 978 467,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relativos a ações do período 2007-2013, ligados às despesas efetuadas pelos Estados-Membros no âmbito da execução dos sistemas de acompanhamento e controlo aplicáveis à política comum das pescas, para:

- investimentos relativos às atividades de controlo exercidas por organismos administrativos ou pelo setor privado, designadamente para a aplicação de novas tecnologias de controlo, como sistemas de registo eletrónico (ERS), de localização dos navios por satélite (VMS) ou de identificação automática (AIS) ligada a sistemas de deteção de navios (VDS), bem como a aquisição e modernização de meios de controlo,
- programas de formação e intercâmbio de funcionários responsáveis pelas tarefas de acompanhamento, controlo e vigilância nas zonas de pesca,
- execução de regimes-piloto de inspeção e de observadores,
- análises de custos/benefícios, avaliações de despesas e auditorias efetuadas pelas autoridades competentes no exercício das suas atividades de acompanhamento, controlo e vigilância,
- iniciativas, incluindo a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação, com vista a melhor sensibilizar os pescadores e noutras partes interessadas, nomeadamente inspetores, delegados do ministério público e juizes, bem como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca irresponsável e ilegal e apoiar a execução das regras da política comum das pescas,
- aplicação de sistemas e procedimentos que permitam a rastreabilidade e de instrumentos de controlo da capacidade da frota através do controlo da potência dos motores,
- projetos-piloto, por exemplo para a utilização de câmaras de televisão em circuito fechado (CCTV).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 62 (continuação)

11 06 62 02 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a financiar as ações de controlo no quadro da gestão direta previstas pelo FEAMP:

- a compra e afretamento conjuntos, por vários Estados-Membros pertencentes à mesma zona geográfica, de navios, aeronaves e helicópteros de patrulha, na condição de serem utilizados pelo menos 60 % do tempo para o controlo das pescas,
- a avaliação e o desenvolvimento de novas tecnologias de controlo, bem como os processos de intercâmbio de dados,
- as despesas operacionais relacionadas com o controlo e a avaliação pela Comissão da execução da política comum das pescas, incluindo as despesas com missões de verificação, inspeção e auditoria, o equipamento e a formação dos funcionários da Comissão, a organização ou participação em reuniões, incluindo o intercâmbio de informações e boas práticas pelos Estados-Membros, estudos, serviços e equipamentos informáticos, e o afretamento ou compra de meios de inspeção pela Comissão, conforme especificado no título X do Regulamento (CE) n.º 1224/2009,
- o apoio à execução de projetos transnacionais destinados a desenvolver e testar sistemas interestatais de controlo, inspeção e execução previstos no artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1224/2009,
- programas internacionais de formação do pessoal responsável pelo acompanhamento, controlo e vigilância das atividades de pesca,
- iniciativas destinadas a normalizar a interpretação da regulamentação e dos controlos associados na União, incluindo a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 62 (continuação)

11 06 62 02 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 86.º.

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 391/2007 da Comissão, de 11 de novembro de 2007, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho no que diz respeito às despesas efetuadas pelos Estados-Membros para a recolha e gestão de dados de base relativos à pesca (JO L 97 de 12.4.2007, p. 30).

Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas (JO L 112 de 30.4.2011, p. 1).

11 06 62 03 Contribuições voluntárias para organizações internacionais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 040 242	12 000 000	13 640 000	9 500 000	12 291 990,—	14 228 878,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar, a nível da União, contribuições voluntárias para organizações internacionais ativas no domínio das pescas e do direito do mar. Esta dotação pode financiar, nomeadamente:

- os trabalhos preparatórios relativos aos novos acordos de pesca sustentável,
- as contribuições e os direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca estabelecidos em conformidade com o artigo 217.º do TFUE, em que a União tem o estatuto de observador, ou seja, a Comissão Baleeira Internacional (IWC) e a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE),
- o apoio ao nível do acompanhamento e da aplicação de certos projetos regionais, nomeadamente contribuindo para atividades específicas conjuntas de controlo e inspeção internacionais, incluindo programas a negociar na África Ocidental e no Pacífico Ocidental,
- as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca que se revestem de interesse para a União,

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 62 (continuação)

11 06 62 03 (continuação)

- as contribuições financeiras para as atividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumem um interesse específico para a União,
- as contribuições financeiras para qualquer atividade, incluindo reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias, das Partes Contratantes, que tenha por objetivo apoiar os interesses da União nas organizações internacionais e reforçar a cooperação com os seus parceiros nestas organizações, incluindo as despesas de participação de representantes de países terceiros em negociações e reuniões no âmbito de fóruns e organizações internacionais, sempre que a sua presença seja necessária para os interesses da União,
- as subvenções a organismos regionais em que participam Estados costeiros da sub-região em causa.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 88.º.

11 06 62 04 Governação e comunicação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 900 000	4 200 000	5 900 000	4 100 000	4 291 223,48	4 101 540,96

**CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS** (continuação)**11 06 62** (continuação)

11 06 62 04 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar as atividades seguintes, no âmbito do reforço do diálogo com o setor das pescas e os meios interessados na política comum das pescas e na política marítima integrada:

- subvenções aos conselhos consultivos (CC) [na sequência da adoção do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, os sete conselhos consultivos regionais (CCR) existentes foram transformados em CC e serão criados três novos] para cobrir os custos operacionais, bem como os custos de interpretação e tradução das reuniões dos CC,
- aplicação de medidas para fornecimento de documentação que apresente e explique a política comum das pescas, dirigida ao setor das pescas e às pessoas afetadas pela política comum das pescas, bem como pela política marítima integrada.

A Comissão continua a apoiar o funcionamento dos CC através de uma contribuição financeira. A Comissão participará em reuniões, se for caso disso, e analisará as recomendações emitidas pelos CC que possam ser úteis para a elaboração de legislação. Mediante a consulta das partes interessadas nos CC, será reforçada a participação das pessoas que exercem uma atividade no setor das pescas e de outros grupos de interesse no processo da política comum das pescas, de modo a melhor tomar em consideração as especificidades regionais de cada região.

Parte desta dotação destina-se igualmente a atividades de informação e de comunicação relacionadas com a política comum das pescas e com a política marítima integrada, bem como a atividades de comunicação dirigidas às partes interessadas. Continuam a ser desenvolvidos esforços para informar as partes interessadas e a imprensa especializada, nos Estados-Membros e também nos países candidatos, sobre a política comum das pescas e sobre a política marítima integrada.

As receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 62 (continuação)

11 06 62 04 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1), nomeadamente os artigos 89.º e 91.º.

*Atos de referência*

Regulamento Delegado (UE) 2015/242 da Comissão, de 9 de outubro de 2014, que estabelece regras de execução relativas ao funcionamento dos conselhos consultivos no âmbito da política comum das pescas (JO L 41 de 17.2.2015, p. 1).

11 06 62 05 Informação sobre o mercado

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 840 000	4 100 000	4 400 000	4 000 000	4 300 868,43	4 734 996,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de elaboração e divulgação de informações sobre o mercado dos produtos da pesca e da aquicultura. As ações específicas incluem, nomeadamente:

- o pleno funcionamento do observatório do mercado,
- a reunião, análise e divulgação de conhecimentos económicos e dados para a compreensão do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura na União, ao longo da cadeia de abastecimento, tendo em conta o contexto internacional,
- a realização de inquéritos regulares sobre os preços ao longo da cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura na União e de análises das tendências do mercado,
- a elaboração de estudos de mercado *ad hoc* e de um método para a realização de inquéritos sobre a formação de preços,
- a melhoria do acesso aos dados disponíveis sobre os produtos da pesca e da aquicultura, recolhidos em conformidade com a legislação da União,
- a colocação à disposição das partes interessadas das informações sobre o mercado, ao nível adequado.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 1).



**CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS** (continuação)**11 06 62** (continuação)

11 06 62 05 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

**11 06 63** *Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Assistência técnica*

11 06 63 01 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Assistência técnica operacional

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 050 217	3 900 000	3 900 000	3 900 000	4 023 008,70	3 822 793,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar as medidas de assistência técnica do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) previstas no artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014.

A assistência técnica cobre as medidas de preparação, monitorização, auditoria, avaliação, supervisão e gestão necessárias para a execução do FEAMP.

Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

- estudos, avaliações e relatórios de peritos,
- ações de divulgação de informação, apoio à criação de redes, realização de ações de comunicação, sensibilização e promoção da cooperação e intercâmbio de experiências, nomeadamente com países terceiros,
- a instalação, o funcionamento e a interligação de sistemas informatizados para fins de gestão, monitorização, auditoria, controlo e avaliação,

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

## 11 06 63 (continuação)

## 11 06 63 01 (continuação)

- ações para melhorar os métodos de avaliação e o intercâmbio de informação sobre as práticas de avaliação,
- ações ligadas às auditorias,
- a criação de redes internacionais e da União que reúnam os intervenientes no desenvolvimento sustentável das zonas costeiras de pesca.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

11 06 63 02 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

**CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS** (continuação)**11 06 63** (continuação)

11 06 63 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar parte da verba nacional para a assistência técnica, transferida para a assistência técnica por iniciativa da Comissão, a pedido de um Estado-Membro que se depare com dificuldades orçamentais temporárias. Em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, destina-se ao financiamento de medidas que visem identificar, hierarquizar e aplicar reformas estruturais e administrativas em resposta a desafios económicos e sociais nesse Estado-Membro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

**11 06 64 Agência Europeia de Controlo das Pescas***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 737 055	16 737 055	16 506 301	16 506 301	16 813 000,09	16 813 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência.

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas administrativas.

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

## 11 06 64 (continuação)

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 16 900 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 162 945 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 16 737 055 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/1626 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas (JO L 251 de 16.9.2016, p. 80).

*Atos de referência*

Decisão 2009/988/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2009, que designa a Agência Comunitária de Controlo das Pescas como organismo responsável por determinadas tarefas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho (JO L 338 de 19.12.2009, p. 104).

11 06 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

11 06 77 02 Projeto-piloto — Instrumentos para uma governação comum e uma gestão sustentável da pesca: Promoção da investigação resultante da colaboração entre os cientistas e as partes interessadas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

**CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS** (continuação)

**11 06 77** (continuação)

11 06 77 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 06 Ação preparatória — Guardiães do mar

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 07 Projeto-piloto — Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da União com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	361 655	0,—	361 655,40

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 77 (continuação)

11 06 77 07 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 08 Projeto-piloto — Medidas de apoio à pesca de pequena escala

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	229 054,56

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 09 Projeto-piloto — Desenvolvimento de práticas de pesca em alto mar inovadoras e de impacto reduzido, incluindo o intercâmbio de boas práticas e a pesca experimental, para pequenas embarcações das regiões ultraperiféricas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	187 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 77 (continuação)

11 06 77 09 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 10 Projeto-piloto — Avaliação das informações voluntárias relativas aos produtos da pesca e da aquicultura na Europa

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	127 504,87

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 11 Projeto-piloto — Modernização do controlo da pesca e otimização da monitorização de navios mediante a utilização de sistemas europeus inovadores

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 77 (continuação)

11 06 77 11 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 13 Ação preparatória — Programa de formação comum para capitães de embarcações comerciais de pequena dimensão

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 14 Projeto-piloto — Conhecimentos sobre os oceanos para todos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	p.m.	390 000	1 300 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.



## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 77 (continuação)

11 06 77 14 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 15 Projeto-piloto — Manual de boas práticas para cruzeiros

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	350 000	p.m.	210 000	700 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 16 Projeto-piloto — Plataforma da União para as organizações de produtores do setor da pesca e da aquicultura

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	150 000	500 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 11 — ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 77 (continuação)

11 06 77 16 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 17 Projeto-piloto — Controlo da pesca recreativa de robalo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000	p.m.	90 000	300 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

11 06 77 18 Ação preparatória — Carta de Boas Práticas para Cruzeiros

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

*Observações*

A Europa é um mercado importante para o setor mundial dos cruzeiros. Em 2015, esse setor acolheu 25 300 000 de passageiros, representando 956 597 postos de trabalho e gerando despesas num total de 117 000 000 000 de USD a nível mundial. A procura de viagens de cruzeiro aumentou 62 % no período de dez anos entre 2005 e 2015.

## CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (continuação)

11 06 77 (continuação)

11 06 77 18 (continuação)

Tudo isto se traduz em valor económico e emprego na Europa. No entanto, as regiões costeiras e marítimas devem criar condições para uma melhor integração das vantagens do turismo de cruzeiros. Tendo isso em conta, a presente ação preparatória visa criar uma Carta de Boas Práticas para Cruzeiros, com base no diálogo pan-europeu existente entre operadores de cruzeiros, portos e partes interessadas no turismo costeiro. A atenção deve incidir no impacto ambiental do acolhimento de cruzeiros, mas também no impacto social e no modo como as instalações de receção nos portos e nas regiões em causa devem ser adaptadas. A Carta contemplará os seguintes aspetos:

- conceção de um processo para integrar todas as partes interessadas do setor marítimo,
- aspetos ambientais e políticas de atenuação para reduzir externalidades,
- dimensão social e económica dos cruzeiros nas regiões em causa,
- necessidade de coordenação entre os portos de cruzeiros e as cidades,
- boas práticas já em vigor.

A Carta permitirá reduzir as externalidades das atividades de cruzeiro e gerar mais benefícios económicos e sociais para as cidades e os seus habitantes. Um exemplo é o intercâmbio de boas práticas em matéria de gestão dos congestionamentos que ocorrem na época alta. A Carta contribuirá igualmente para melhorar a compreensão mútua entre as autoridades dos portos de cruzeiros e as autoridades municipais. Além disso, o âmbito de aplicação da Carta deve abranger igualmente o eventual impacto ambiental dos serviços de cruzeiro e ajudará a sensibilizar para as boas práticas já em vigor em vários portos de cruzeiros, a fim de evitar a duplicação de esforços.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

*TÍTULO 12*

**ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS**

## TÍTULO 12

## ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS»	46 361 489	46 361 489	45 696 841	45 696 841	44 228 040,60	44 228 040,60
12 02	SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS	68 057 752	68 804 429	72 932 650	74 700 650	53 787 651,35	52 037 367,09
	<b>Título 12 – Total</b>	<b>114 419 241</b>	<b>115 165 918</b>	<b>118 629 491</b>	<b>120 397 491</b>	<b>98 015 691,95</b>	<b>96 265 407,69</b>

COMISSÃO

TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## TÍTULO 12

## ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS»					
12 01 01	<i>Despesas com funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais»</i>	5,2	38 064 726	37 554 590	35 771 742,05	93,98
12 01 02	<i>Despesas com pessoal externo e outras despesas de gestão em apoio do domínio de intervenção «Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais»</i>					
12 01 02 01	Pessoal externo	5,2	3 442 293	3 370 779	2 589 246,49	75,22
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 329 993	2 253 781	3 003 180,11	128,89
	Artigo 12 01 02 – Subtotal		5 772 286	5 624 560	5 592 426,60	96,88
12 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais»</i>	5,2	2 524 477	2 517 691	2 863 871,95	113,44
	Capítulo 12 01 – Total		46 361 489	45 696 841	44 228 040,60	95,40

12 01 01 *Despesas com funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
38 064 726	37 554 590	35 771 742,05

**CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS»** (continuação)

**12 01 02** *Despesas com pessoal externo e outras despesas de gestão em apoio do domínio de intervenção «Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais»*

12 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 442 293	3 370 779	2 589 246,49

12 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 329 993	2 253 781	3 003 180,11

**12 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 524 477	2 517 691	2 863 871,95

## COMISSÃO

## TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 02	SERVIÇOS FINAN- CEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS								
12 02 01	<i>Realização e desenvol- vimento do mercado interno dos serviços financeiros</i>	1,1	3 316 355	3 450 000	3 500 000	4 600 000	4 064 080,96	4 143 403,12	120,10
12 02 03	<i>Normas no domínio do relato financeiro e da auditoria</i>	1,1	8 788 000	8 739 500	8 615 000	8 515 000	8 236 600,—	7 777 196,20	88,99
12 02 04	<i>Autoridade Bancária Europeia</i>	1,1	18 973 718	18 973 718	19 158 256	19 158 256	17 126 495,56	17 126 495,56	90,26
12 02 05	<i>Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma</i>	1,1	10 762 303	10 762 303	12 374 234	12 374 234	9 525 881,68	9 525 881,68	88,51
12 02 06	<i>Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados</i>	1,1	24 017 376	24 017 376	27 235 160	27 235 160	11 965 818,15	11 965 818,15	49,82
12 02 08	<i>Melhorar a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais na elaboração das políticas da União nos serviços financeiros</i>	1,1	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000,—	1 304 750,36	86,98
12 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
12 02 77 06	Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos	1,1	p.m.	446 532	p.m.	593 000	499 895,—	193 822,02	43,41
12 02 77 07	Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legis- lações e as regulamen- tações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	250 000	488 880,—	0,—	
12 02 77 08	Projeto-piloto — Fundo europeu para investi- mentos com finan- ciamento colaborativo	1,1	p.m.	190 000	p.m.	200 000	380 000,—	0,—	0



## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 02 77	(continuação)								
12 02 77 09	Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE	1,1	p.m.	550 000	550 000	275 000			
12 02 77 10	Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais	1,1	300 000	75 000					
12 02 77 11	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para um registo de ativos europeu no contexto da luta contra o branqueamento de capitais e a evasão fiscal	1,1	400 000	100 000					
	Artigo 12 02 77 – Subtotal		700 000	1 361 532	550 000	1 318 000	1 368 775,—	193 822,02	14,24
	<b>Capítulo 12 02 – Total</b>		<b>68 057 752</b>	<b>68 804 429</b>	<b>72 932 650</b>	<b>74 700 650</b>	<b>53 787 651,35</b>	<b>52 037 367,09</b>	<b>75,63</b>

## 12 02 01 Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 316 355	3 450 000	3 500 000	4 600 000	4 064 080,96	4 143 403,12

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de medidas relacionadas com a realização, o funcionamento e o desenvolvimento do mercado interno no domínio dos serviços financeiros, a estabilidade financeira e a união dos mercados de capitais e de medidas relacionadas, em especial, com:

- a aproximação aos cidadãos e às empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo entre ambos, através de medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado interno mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de acederem aos mais amplos direitos e oportunidades assegurados pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como através de medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e empresas dos seus direitos e oportunidades, que visem identificar quais os obstáculos que os impedem de tirar pleno partido dos mesmos e facilitar a sua supressão,

COMISSÃO

TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

## 12 02 01 (continuação)

- uma apreciação geral da regulamentação, tendo em vista a introdução das alterações necessárias, e uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado interno de serviços financeiros e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, bem como ações específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação ativa na promoção do mercado interno,
- a garantia da realização e da gestão do mercado interno, nomeadamente no domínio das pensões, da livre circulação do capital e dos serviços financeiros, e controlo da aplicação da regulamentação pelos Estados-Membros,
- o alargamento da estratégia para o desenvolvimento das estatísticas dos setores dos serviços e dos projetos de desenvolvimento estatísticos, em cooperação com o Eurostat e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE),
- o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais, bem como dos serviços financeiros prestados às empresas e aos particulares; a adaptação do enquadramento destes mercados, especialmente no que se refere à supervisão e à regulamentação das atividades dos operadores e das transações, a fim de ter em conta a evolução da realidade do euro e dos novos instrumentos financeiros à escala da União e à escala mundial, através da apresentação de novas iniciativas que tenham por objetivo a consolidação e a análise do impacto cumulado da regulamentação,
- um aperfeiçoamento dos sistemas de pagamento e dos serviços de banca a retalho no mercado interno; a redução dos custos e do tempo necessário para a realização dessas transações, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento e o reforço dos aspetos externos das diretivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais e da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,
- a aplicação de numerosas medidas anunciadas no Plano de Ação: Direito das Sociedades Europeu e Governo das Sociedades, que poderá dar lugar a estudos sobre diversas questões específicas, com vista à elaboração das propostas legislativas necessárias,
- a participação ativa em reuniões de associações e de organizações internacionais como a Associação Internacional das Autoridades de Supervisão dos Seguros (IAIS) ou a Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO); isto inclui as despesas relacionadas com a participação da Comissão na qualidade de membro do grupo,
- a realização de avaliações e estudos de impacto sobre os diferentes aspetos das políticas cobertas por este capítulo e destinadas à criação ou revisão das medidas relacionadas com as mesmas,
- a criação e manutenção de sistemas de informação diretamente ligados à execução e acompanhamento das políticas lançadas no quadro do mercado interno dos serviços financeiros,
- o apoio a atividades que visem contribuir para a realização dos objetivos políticos da União através de uma maior convergência e cooperação a nível da supervisão, bem como no domínio da prestação de informações financeiras, tanto no interior como fora da União.

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

## 12 02 01 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com consultas, estudos, inquéritos, avaliações, reuniões de peritos, atividades de informação e comunicação, material de sensibilização e formação, e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos ou das medidas abrangidas pelo presente artigo, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

12 02 03 **Normas no domínio do relato financeiro e da auditoria***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 788 000	8 739 500	8 615 000	8 515 000	8 236 600,—	7 777 196,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o programa de apoio a atividades específicas no domínio dos serviços financeiros, do relato financeiro e da auditoria.

Este programa prossegue o objetivo geral de melhorar as condições de funcionamento do mercado interno, apoiando as operações, as atividades ou as ações de determinados organismos nos domínios dos serviços financeiros, do relato financeiro e da auditoria.

Tendo especialmente em conta a recente crise financeira, o financiamento da União é crucial para assegurar uma supervisão efetiva e eficiente do mercado interno dos serviços financeiros.

Estão cobertas pelo programa as atividades relativas, nomeadamente, à elaboração de normas ou que contribuam para a sua elaboração, à aplicação, avaliação ou acompanhamento das normas ou à supervisão dos seus processos de elaboração, no quadro do apoio à execução das políticas da União no domínio do relato financeiro e da auditoria.

COMISSÃO

TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

## 12 02 03 (continuação)

Este programa consiste na continuação do programa comunitário de apoio a atividades específicas no domínio dos serviços financeiros, do relato financeiro e da auditoria, conforme estabelecido pela Decisão n.º 716/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que institui um programa comunitário de apoio a atividades específicas no domínio dos serviços financeiros, da informação financeira e da auditoria (JO L 253 de 25.9.2009, p. 8).

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 258/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria um programa da União de apoio a atividades específicas no domínio da informação financeira e da auditoria para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 716/2009/CE (JO L 105 de 8.4.2014, p. 1).

12 02 04 **Autoridade Bancária Europeia**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 973 718	18 973 718	19 158 256	19 158 256	17 126 495,56	17 126 495,56

*Observações*

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) fará parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Esta dotação destina-se a contribuir para as despesas administrativas e de pessoal da EBA (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

As receitas da EBA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA.

A EBA deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

**CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS** (continuação)**12 02 04** (continuação)

O quadro do pessoal da EBA está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 19 076 140 euros. Um montante de 102 422 euros, correspondente à recuperação do excedente decorrente da contribuição da União em 2018, é acrescentado ao montante de 18 973 718 euros, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

**12 02 05** **Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 762 303	10 762 303	12 374 234	12 374 234	9 525 881,68	9 525 881,68

*Observações*

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1094/2010, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da EIOPA (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A EIOPA deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As receitas da EIOPA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

COMISSÃO

TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

**CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS** (continuação)**12 02 05** (continuação)

O quadro do pessoal da EIOPA está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 10 804 000 euros. Um montante de 41 697 euros, correspondente à recuperação do excedente decorrente da contribuição da União em 2018, é acrescentado ao montante de 10 762 303 euros, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48).

**12 02 06** **Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 017 376	24 017 376	27 235 160	27 235 160	11 965 818,15	11 965 818,15

*Observações*

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da ESMA (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

As receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA.

A ESMA deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

## 12 02 06 (continuação)

O quadro do pessoal da ESMA está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 24 149 000 euros. Um montante de 131 624 euros, correspondente à recuperação do excedente decorrente da contribuição da União em 2018, é acrescentado ao montante de 24 017 376 euros, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

12 02 08 **Melhorar a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais na elaboração das políticas da União nos serviços financeiros***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000,—	1 304 750,36

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir e a apoiar atividades específicas destinadas a reforçar a participação dos consumidores e outros utilizadores finais na elaboração das políticas da União no domínio dos serviços financeiros ao abrigo de um programa específico neste âmbito.

O programa prevê a possibilidade de cofinanciar atividades realizadas por duas organizações sem fins lucrativos, a Finance Watch e a Better Finance, no intuito de reforçar em maior grau a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais na elaboração das políticas da União nos serviços financeiros e de os informar sobre as questões que se colocam no âmbito da regulamentação deste setor.

O programa abrange atividades de investigação, atividades de sensibilização e de comunicação, atividades destinadas a reforçar a interação entre os membros de cada organização e as atividades de representação que promovem as posições dos referidos membros.

O financiamento da União é crucial para garantir que os objetivos estratégicos alcançados até à data através de projetos-piloto e ações preparatórias sejam mantidos durante o período 2017-2020.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/826 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que cria um programa da União de apoio a atividades específicas que visam reforçar a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais dos serviços financeiros na elaboração das políticas da União no domínio dos serviços financeiros para o período 2017-2020 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 17).

COMISSÃO

TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

12 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

12 02 77 06 Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	446 532	p.m.	593 000	499 895,—	193 822,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

12 02 77 07 Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	250 000	488 880,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

## 12 02 77 (continuação)

12 02 77 08 Projeto-piloto — Fundo europeu para investimentos com financiamento colaborativo

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	190 000	p.m.	200 000	380 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

12 02 77 09 Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	550 000	550 000	275 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Os riscos ambientais e climáticos comportam desafios que não são tidos em devida conta pelo setor financeiro. Entre 60% e 80% das reservas de carvão, petróleo e gás das grandes empresas cotadas em bolsa são «inutilizáveis», se quisermos que o mundo tenha uma hipótese de manter o aquecimento global bem abaixo dos 2 °C e o mais possível próximo dos 1,5 °C, como acordado na COP21, em Paris. Tal significa na prática que existe nos mercados financeiros mundial e da União uma fonte muito importante de risco sistémico devido a esses «ativos dependentes de carbono».

COMISSÃO

TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

12 02 77 (continuação)

12 02 77 09 (continuação)

Como salientado pela Comissão no seu plano de ação para o financiamento do crescimento sustentável, aprovado em março de 2018, «O aumento das catástrofes naturais relacionadas com fenómenos meteorológicos significa que as companhias de seguros têm de se preparar para um aumento dos custos. Os bancos estarão também expostos a maiores perdas devido à menor rentabilidade das empresas mais expostas às alterações climáticas ou fortemente dependentes de recursos naturais cada vez mais escassos (...) perto de 50% da exposição ao risco dos bancos da área do euro está direta ou indiretamente ligada aos riscos decorrentes das alterações climáticas.»

No âmbito do seu plano de ação sobre o financiamento do crescimento sustentável, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de um enquadramento para promover o investimento sustentável [COM(2018) 0353]. O objetivo foi integrar no direito da União a futura taxonomia de sustentabilidade da União e proporcionar a base para a utilização desse sistema de classificação em diferentes domínios jurídicos, como o das normas prudenciais bancárias. A Comissão criou igualmente em julho de 2018 um grupo técnico de peritos em matéria de financiamento sustentável. O grupo, com base numa consulta ampla a todas as partes interessadas, publicou um relatório que forneceu uma primeira taxonomia, com especial atenção para as atividades de atenuação das alterações climáticas.

No mesmo contexto, a Comissão dos Assuntos Económicos do Parlamento Europeu adotou um relatório sobre financiamento sustentável em que solicitava à Comissão que adotasse uma estratégia regulamentar e um roteiro tendo em vista, nomeadamente, medir os riscos de sustentabilidade no contexto do quadro prudencial para os bancos de Basileia IV. O relatório inclui o compromisso de lançar um projeto-piloto da União no âmbito do orçamento para o exercício seguinte, a fim de começar a desenvolver indicadores metodológicos para esse efeito, bem como um pedido de introdução de «testes de resistência europeus em matéria de carbono» e um roteiro para a comunicação obrigatória de «ativos dependentes de carbono».

Este projeto-piloto apoia as atividades da Comissão e do grupo de peritos em financiamento sustentável através da disponibilização de recursos específicos destinados ao desenvolvimento de metodologias que as autoridades de supervisão possam utilizar para medir a intensidade dos riscos climáticos/ambientais a que os bancos estão expostos (incluindo riscos relacionados com a depreciação dos ativos devido a alterações do quadro regulamentar). Esses recursos específicos também apoiam o reforço de capacidades para o desenvolvimento da metodologia subjacente aos testes de resistência em matéria de carbono.

As metodologias terão de basear-se em critérios qualitativos e indicadores quantitativos específicos e serão utilizadas pelas autoridades de supervisão para avaliar i) se os bancos fazem a devida gestão dos riscos supramencionados e ii) se a estratégia comercial global e a política de investimento de um dado banco são consonantes com os objetivos de Paris e os correspondentes objetivos ambientais, sociais e de governação da União. O projeto-piloto deverá assentar na taxonomia da União a estabelecer pelo grupo de peritos e que será desenvolvida pela plataforma a criar pela Comissão.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

## 12 02 77 (continuação)

12 02 77 10 Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	75 000				

## Observações

Atualmente, observa-se uma massiva transferência de capital de fundos de gestão ativa para fundos indexados que acompanham de forma passiva os índices de referência estabelecidos. Existem várias razões para esta evolução recente. Em primeiro lugar, as pensões privadas tornaram-se mais importantes e os investidores procuram produtos com custos reduzidos, tal como os oferecidos pelos fundos de gestão passiva, a fim de maximizar os seus lucros. Em segundo lugar, com a entrada em vigor da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 349), foram introduzidos requisitos mais rigorosos em matéria de governação, responsabilização e transparência que as grandes empresas de investimento podem cumprir mais facilmente.

Uma vez que o setor dos fundos indexados está fortemente concentrado em três grandes empresas de investimento localizadas fora da União, o elevado crescimento dos fundos indexados conduz a uma concentração da propriedade nas sociedades cotadas na bolsa europeia. Além disso, a transição para os fundos indexados de gestão passiva aumenta o poder de mercado do pequeno grupo de fornecedores de índices praticamente não estudados que fixam os critérios de inclusão das empresas nos principais índices de referência. Esta situação suscita, acima de tudo, preocupações a nível da governação das empresas europeias relativamente à cogestão, aos investimentos a longo prazo e à escolha da localização. Para além disso, a «propriedade comum» causa preocupações em matéria de concorrência. O processo de concentração em curso no setor da gestão de ativos pode também ter consequências potencialmente negativas para a estabilidade financeira na União.

Este projeto-piloto realizará a primeira análise das consequências da propriedade comum das sociedades europeias cotadas em bolsa por parte de investidores institucionais. A análise terá três vertentes, combinando 1) a primeira cartografia empírica verdadeiramente completa da propriedade comum nos Estados-Membros da União, 2) uma análise do comportamento de voto das grandes empresas de investimento em índices nas sociedades europeias, 3) entrevistas de peritos a participantes no mercado e dirigentes de empresas sobre a influência das empresas de investimento em índices e dos fornecedores de índices e 4) o impacto na governação das sociedades, na concorrência e na estabilidade financeira na União.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

## CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS (continuação)

12 02 77 (continuação)

12 02 77 11 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para um registo de ativos europeu no contexto da luta contra o branqueamento de capitais e a evasão fiscal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	100 000				

Observações

Tal como demonstrado pelas recentes investigações jornalísticas sobre a evasão fiscal e o branqueamento de capitais, como os Panama Papers e os Paradise Papers, a utilização de estruturas offshore, como empresas, fundos fiduciários, fundações e instrumentos financeiros detidos noutras jurisdições ou através destas, permite que não só a riqueza real permaneça oculta, mas também a sua localização e talvez a sua própria existência. A curto e a médio prazo, o sigilo permite que esta riqueza escape à tributação, para além de criar um terreno fértil para crimes financeiros como a corrupção, o branqueamento de capitais, a evasão e a elisão fiscais e o financiamento do terrorismo. A mais longo prazo, este sigilo contribui para alimentar as desigualdades, uma vez que cerca de 50% da riqueza offshore oculta (riqueza detida offshore e não declarada às autoridades) pertence aos 0,01% dos indivíduos mais ricos do mundo. Por conseguinte, se continuar subtributado, o capital offshore será provavelmente um fator determinante para o agravamento da desigualdade na repartição de riqueza.

Foram realizados vários progressos no passado para pôr termo a este sigilo, especialmente a nível da União. Muitos Estados-Membros dispõem de registos cadastrais, adotaram a Diretiva relativa à cooperação administrativa para o intercâmbio automático de informações financeiras entre si (incluindo sobre contas bancárias) e, após a revisão da Diretiva relativa ao branqueamento de capitais, em breve terão registos públicos dos beneficiários efetivos de sociedades e de fundos fiduciários, acessíveis a pessoas com um interesse legítimo em obter tais informações.

No entanto, continuam a existir lacunas a nível da disponibilidade de informações importantes, o que impede uma tributação adequada da riqueza na União e o combate ao branqueamento de capitais. Seria benéfico dispor de uma abordagem menos fragmentada em toda a União. A União deve ponderar a viabilidade e as modalidades de criação de um registo à escala da União dos pormenores sobre a propriedade de determinados tipos de ativos, a fim de assegurar as ligações necessárias entre os mecanismos de transparência existentes e acrescentar novas informações essenciais necessárias para combater a evasão fiscal e o branqueamento de capitais.

O projeto-piloto deve ser usado pela Comissão para estudar a melhor forma de recolher informações completas sobre os beneficiários efetivos e estabelecer ligações entre as mesmas (por exemplo, registos cadastrais, de empresas, de fundos fiduciários e de fundações e depositários centrais de propriedade de valores mobiliários) e analisar domínios prioritários (por exemplo, conceção, âmbito, limitações de capacidade) para a criação desse registo da União. A Comissão deve prestar especial atenção ao campo de aplicação, a fim de identificar os ativos que podem ser incluídos neste registo (por exemplo, bitcoins, obras de arte, ouro e propriedades), bem como aos requisitos em matéria de tecnologias da informação, tendo em conta as questões relativas à proteção da privacidade.

**CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS** (continuação)**12 02 77** (continuação)

12 02 77 11 (continuação)

Através de um levantamento das informações existentes (públicas e não públicas) e de intercâmbios com peritos no domínio pertinente (fiscalidade, corrupção, branqueamento de capitais, mercados financeiros, tecnologias da informação e questões jurídicas), este projeto-piloto formulará recomendações tendo em vista a eventual criação de um registo de ativos, que poderá vir a traduzir-se em medidas políticas, se as condições técnicas e políticas forem cumpridas.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

*TÍTULO 13*

**POLÍTICA REGIONAL E URBANA**

**TÍTULO 13**  
**POLÍTICA REGIONAL E URBANA**

**Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL E URBANA»	93 498 974	93 498 974	91 407 077	91 407 077	90 474 469,28	90 474 469,28
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS	32 036 715 121	27 453 357 448	31 163 320 772	26 733 290 373	34 973 174 793,94	30 067 921 586,90
13 04	FUNDO DE COESÃO	10 089 302 692	8 323 164 696	9 778 080 799	7 730 676 635	10 717 100 243,83	9 252 274 889,86
13 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL	81 436 386	43 585 980	91 453 604	127 494 828	92 625 768,27	63 678 116,99
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE	50 000 000	50 000 000	343 551 794	343 551 794	151 889 676,—	151 889 676,—
13 07	REGULAMENTO RELATIVO À ASSISTÊNCIA	35 762 000	37 000 000	35 122 000	25 000 000	34 473 000,—	26 290 488,65
13 08	PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS ESTRUTURAS — ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL	84 795 000	54 800 000	79 376 000	40 000 000	30 500 000,—	15 480 813,78
<b>Título 13 – Total</b>		<b>42 471 510 173</b>	<b>36 055 407 098</b>	<b>41 582 312 046</b>	<b>35 091 420 707</b>	<b>46 090 237 951,32</b>	<b>39 668 010 041,46</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

### TÍTULO 13

#### POLÍTICA REGIONAL E URBANA

##### CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL E URBANA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL E URBANA»					
<b>13 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»</b>	5,2	65 569 562	64 225 525	62 250 708,49	94,94
<b>13 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»</b>					
13 01 02 01	Pessoal externo	5,2	2 106 282	2 027 632	2 651 293,—	125,88
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 592 613	2 547 285	2 586 931,—	99,78
	Artigo 13 01 02 – Subtotal		4 698 895	4 574 917	5 238 224,—	111,48
<b>13 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»</b>	5,2	4 348 615	4 305 733	4 983 880,91	114,61
<b>13 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às operações e programas do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»</b>					
13 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	1,2	10 860 000	11 160 000	11 123 045,92	102,42
13 01 04 02	Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Componente de desenvolvimento regional	4	1 951 902	1 951 902	1 887 724,—	96,71
13 01 04 03	Despesas de apoio ao Fundo de Coesão	1,2	4 140 000	4 140 000	4 087 319,35	98,73
13 01 04 04	Despesas de apoio relativas ao Programa de Apoio às Reformas Estruturais	1,2	1 930 000	1 049 000	903 566,61	46,82
	Artigo 13 01 04 – Subtotal		18 881 902	18 300 902	18 001 655,88	95,34
	<b>Capítulo 13 01 – Total</b>		<b>93 498 974</b>	<b>91 407 077</b>	<b>90 474 469,28</b>	<b>96,77</b>

##### 13 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
65 569 562	64 225 525	62 250 708,49



## CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL E URBANA» (continuação)

**13 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»*

## 13 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 106 282	2 027 632	2 651 293,—

## 13 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 592 613	2 547 285	2 586 931,—

**13 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 348 615	4 305 733	4 983 880,91

**13 01 04** *Despesas de apoio às operações e programas do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»*

## 13 01 04 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 860 000	11 160 000	11 123 045,92

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional previstas nos artigos 58.º e 118.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, monitorização, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspeção necessárias para a execução desse regulamento.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões, traduções, sistemas de informação),
- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou pessoal colocado por agências de trabalho temporário), até 3 060 000 EUR, incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

## CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL E URBANA» (continuação)

13 01 04 (continuação)

13 01 04 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

13 01 04 02 Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Componente de desenvolvimento regional

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 951 902	1 951 902	1 887 724,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), bem como a supressão gradual da assistência de pré-adesão e o apoio ao desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca, nomeadamente:

- despesas ligadas à preparação, apreciação, aprovação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação dos programas plurianuais e operações individuais e projetos ao abrigo da componente de desenvolvimento regional do IPA. Estas ações podem incluir contratos de assistência técnica, estudos, apoio especializado de curta duração, reuniões, intercâmbio de experiências, estabelecimento de redes, informação e publicidade e eventos de sensibilização, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, ações de formação e publicações ligadas diretamente à realização do objetivo do programa e quaisquer outras medidas de apoio executadas a nível dos serviços centrais da Comissão ou das delegações nos países beneficiários,
- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para gestão, inspeção e avaliação,
- melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e divulgação dos seus resultados,
- despesas com pessoal externo na sede e o Gabinete de Apoio ao Programa da UE (EUPSO) em Nicósia (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou pessoal colocado por agências de trabalho temporário), até 1 873 475 EUR, incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

**CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL E URBANA»** (continuação)**13 01 04** (continuação)

## 13 01 04 02 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a aprendizagem administrativa e a cooperação com as organizações não governamentais e com os parceiros sociais.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Esta dotação cobre despesas administrativas ao abrigo dos capítulos 13 05 e 13 07.

## 13 01 04 03 Despesas de apoio ao Fundo de Coesão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 140 000	4 140 000	4 087 319,35

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica no âmbito do Fundo de Coesão previstas nos artigos 58.º e 118.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, monitorização, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspeção necessárias para a execução daquele regulamento.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões, traduções, sistemas de informação),
- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou pessoal colocado por agências de trabalho temporário), até 1 340 000 EUR, incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL E URBANA»** (continuação)

**13 01 04** (continuação)

13 01 04 04 Despesas de apoio relativas ao Programa de Apoio às Reformas Estruturais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 930 000	1 049 000	903 566,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas decorrentes de atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para a gestão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e a realização dos seus objetivos, nomeadamente estudos, reuniões de peritos, ações de informação e de comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do regulamento pertinente, despesas relacionadas com as redes de informáticas centradas no tratamento e intercâmbio de informações, e todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa efetuadas pela Comissão para a gestão do Programa. Pode igualmente cobrir os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo de qualidade e o acompanhamento de projetos de apoio no terreno.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS								
13 03 01	<i>Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo n.º 1 (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	10 771 748,38	
13 03 02	<i>Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
13 03 03	<i>Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo n.º 1 (até 2000)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	120 673 672,45	144 919 332,57	
13 03 04	<i>Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo n.º 2 (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
13 03 05	<i>Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo n.º 2 (até 2000)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	760 167,—	30 332 442,97	
13 03 06	<i>Conclusão da iniciativa comunitária Urban (2000-2006)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
13 03 07	<i>Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas da Comunidade (até 2000)</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 212 465,03	8 162 110,73	
13 03 12	<i>Contribuição da União para o Fundo Internacional para a Irlanda</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 03 13	Conclusão da iniciativa comunitária Interreg III (2000-2006)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
13 03 16	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Convergência	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	2 367 311 937	0,—	4 091 153 711,81	
13 03 17	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — PEACE	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	9 176 797,72	
13 03 18	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Competitividade regional e emprego	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	334 777 186	0,—	857 551 675,88	
13 03 19	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação territorial europeia	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	92 814 290,18	
13 03 20	Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Assistência técnica operacional	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
13 03 31	Conclusão da assistência técnica e divulgação de informações sobre a estratégia da União Europeia para a região do Mar Báltico e melhoria dos conhecimentos sobre a estratégia das macrorregiões (2007-2013)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	630 000,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 03 60	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo regiões menos desenvolvidas — Investimento no Crescimento e no Emprego	1,2	20 801 122 934	18 613 726 293	20 146 360 530	16 096 000 320	22 402 552 337,11	16 328 820 446,59	87,72
13 03 61	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Regiões de transição — Investimento no Crescimento e no Emprego	1,2	3 988 795 518	3 076 711 765	3 913 198 968	2 888 075 523	4 409 602 527,29	2 573 810 878,06	83,65
13 03 62	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Regiões mais desenvolvidas — Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego	1,2	4 977 523 735	4 198 026 179	4 880 586 010	3 674 229 500	5 550 383 063,57	4 502 590 808,98	107,25
13 03 63	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Dotação adicional para as regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas — Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego	1,2	235 627 457	201 595 787	231 004 998	176 442 251	257 984 779,09	282 963 738,58	140,36
13 03 64	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação territorial europeia								
13 03 64 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação territorial europeia	1,2	1 884 632 310	1 209 939 975	1 847 678 607	1 058 973 184	2 068 827 009,98	1 010 714 204,54	83,53
13 03 64 02	Participação dos países candidatos e potenciais candidatos no Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação Territorial Europeia — Contribuição da rubrica 4 (IPA II)	4	9 971 331	8 448 599	9 775 812	9 506 490	10 896 629,98	5 924 330,08	70,12
13 03 64 03	Participação dos países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança no Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação Territorial Europeia — Contribuição da rubrica 4 (IEV)	4	p.m.	22 000	1 578 817	p.m.	1 599 000,—	242 000,—	1 100,00
Artigo 13 03 64 – Subtotal			1 894 603 641	1 218 410 574	1 859 033 236	1 068 479 674	2 081 322 639,96	1 016 880 534,62	83,46

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>13 03 65</b>	<b>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Assistência técnica operacional</b>								
13 03 65 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Assistência técnica operacional	1,2	78 101 757	66 249 783	77 601 659	66 501 422	73 031 215,44	61 353 695,32	92,61
13 03 65 02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	1,2	p.m.	2 700 000	p.m.	8 541 263	13 820 648,—	6 130 759,30	227,07
	<i>Artigo 13 03 65 – Subtotal</i>		78 101 757	68 949 783	77 601 659	75 042 685	86 851 863,44	67 484 454,62	97,87
<b>13 03 66</b>	<b>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável</b>	1,2	56 340 079	65 283 528	55 235 371	44 188 297	54 152 324,—	43 321 859,20	66,36
13 03 67	<i>Estratégias macrorregionais 2014-2020 — Estratégia da União Europeia para a região do Mar Báltico — Assistência técnica</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	184 450,05	
13 03 68	<i>Estratégias macrorregionais 2014-2020 — Estratégia da União Europeia para a região do Danúbio — Assistência técnica</i>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—	
13 03 77	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
13 03 77 03	Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	



COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 03 77	(continuação)								
13 03 77 07	Definição de um modelo de governação para a região do Danúbio na União Europeia — Para uma coordenação melhor e mais eficaz	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	129 799,76	
13 03 77 12	Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio	1,2	p.m.	811 000	p.m.	755 000	0,—	389 457,14	48,02
13 03 77 15	Ação preparatória — Cidades do mundo: cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de desenvolvimento urbano	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	631 574,93	
13 03 77 17	Ação preparatória — Cooperação UE-CELAC sobre a coesão territorial	1,2	p.m.	1 817 890	p.m.	1 738 000	0,—	721 241,05	39,67
13 03 77 18	Ação preparatória — Política de coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento: «Via de excelência» — o caminho a seguir	1,2	p.m.	2 000 000	p.m.	1 500 000	1 500 000,—	1 000 000,—	50,00
13 03 77 19	Ação preparatória — Apoio ao crescimento e ao governo das regiões com atraso de desenvolvimento	1,2	p.m.	2 100 000	p.m.	1 000 000	2 000 000,—	900 000,—	42,86
13 03 77 20	Ação preparatória — As vantagens concorrenciais económicas e o potencial em termos de especialização inteligente a nível regional na Roménia	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

## COMISSÃO

## TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 03 77 21	Projeto-piloto — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para a globalidade da região	1,2	p.m.	785 000	p.m.	650 000	1 300 000,—	240 000,—	30,57
13 03 77 22	Ação preparatória — Estratégia macrorregional 2014-2020: estratégia da União Europeia para a Região Alpina	1,2	p.m.	527 199	p.m.	1 000 000	2 000 000,—	1 037 340,58	196,76
13 03 77 23	Ação preparatória — Agenda urbana da EU	1,2	p.m.	960 868	p.m.	1 000 000	0,—	1 302 892,50	135,60
13 03 77 24	Projeto-piloto — Medir o que é importante para os cidadãos da UE: o progresso social nas regiões europeias	1,2	p.m.	351 582	p.m.	450 000	878 955,—	0,—	0
13 03 77 25	Projeto-Piloto — Explorar o potencial do financiamento colaborativo para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)	1,2	p.m.	150 000	300 000	150 000			
13 03 77 27	Projeto-piloto — Promoção de parcerias de cidades à escala mundial para a execução da Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, com especial destaque para a cooperação em questões e políticas relativas à economia circular, bem como para as questões da qualidade do ar, da transição energética e da integração dos migrantes e refugiados	1,2	1 500 000	375 000					
13 03 77 28	Ação preparatória — Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico	1,2	1 200 000	300 000					

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 03 77 29	Ação preparatória — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): criação e preparação de iniciativas e projetos de apoio à governação a vários níveis e a parcerias com valor acrescentado para a região	1,2	900 000	225 000					
13 03 77 30	Projeto-piloto — BEST Cultura: programa de apoio à diversidade cultural nos territórios ultramarinos da União	1,2	1 000 000	250 000					
Artigo 13 03 77 – Subtotal			4 600 000	10 653 539	300 000	8 243 000	7 678 955,—	6 352 305,96	59,63
<b>Capítulo 13 03 – Total</b>			<b>32 036 715 121</b>	<b>27 453 357 448</b>	<b>31 163 320 772</b>	<b>26 733 290 373</b>	<b>34 973 174 793,94</b>	<b>30 067 921 586,90</b>	<b>109,52</b>

*Observações*

O artigo 175.º do TFUE prevê que os objetivos da coesão económica, social e territorial, enunciados no artigo 174.º devem ser apoiados pela ação por si desenvolvida através dos fundos com finalidade estrutural, onde se inclui o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Em conformidade com o artigo 176.º, o FEDER destina-se a contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais na União. As tarefas, os objetivos prioritários e a organização dos Fundos Estruturais são definidos de acordo com o artigo 177.º.

O artigo 101.º do Regulamento Financeiro prevê correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável.

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, os artigos 100.º e 102.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e os artigos 85.º, 144.º e 145.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 sobre os critérios aplicáveis às correções financeiras pela Comissão preveem regras específicas sobre as correções financeiras aplicáveis ao FEDER.

As receitas provenientes de correções financeiras efetuadas a esse título encontram-se inscritas nos artigos 6 5 1, 6 5 2, 6 5 3 ou 6 5 4 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro.

O artigo 12.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento Financeiro estabelece as condições para o reembolso total ou parcial de pré-financiamentos relativos a uma determinada operação.

O artigo 82.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê regras específicas para o reembolso dos pré-financiamentos no âmbito do FEDER.

Os pré-financiamentos reembolsados constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, e devem ser inscritas no número 6 1 5 0 ou 6 1 5 7.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 1 5 7 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente capítulo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 2 929 603 000 EUR.

O financiamento das ações antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º, 175.º, 176.º e 177.º.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente os artigos 82.º, 83.º, 100.º e 102.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.ºs 3 e 5, artigo 101.º e artigo 12.º, n.º 4, alínea b).

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de dezembro de 2005.

Conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013.

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 01 **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo n.º 1 (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	10 771 748,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do Objetivo n.º 1 do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 02 **Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar do período de 2000 a 2006 para o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda. Foi dada continuidade ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões do Conselho Europeu de Berlim adiante referidas, no sentido de afetar 500 000 000 EUR (a preços de 1999) ao novo período de vigência do programa (2000-2004). Na sequência de um pedido expresso nas conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 17 e 18 de junho de 2004, foram acrescentados 105 000 000 EUR, a afetar em 2005 e 2006, para alinhar as operações ao abrigo do programa com os outros programas dos Fundos Estruturais que expiraram em 2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)**13 03 02** (continuação)

Decisão C(2001) 638 da Comissão relativa à concessão de assistência comunitária ao programa operacional «Peace and Reconciliation» (programa *Peace II*) do Objetivo n.º 1 na Irlanda do Norte (Reino Unido) e na região fronteiriça (República da Irlanda).

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999, nomeadamente o ponto 44, alínea b).

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 17 e 18 de junho de 2004, nomeadamente o ponto 49.

**13 03 03** **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo n.º 1 (até 2000)**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	120 673 672,45	144 919 332,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional das autorizações por liquidar dos períodos de programação até 2000, relativamente aos antigos Objetivos n.ºs 1 e 6.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 04 **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo n.º 2 (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do Objetivo n.º 2, do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 05 **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo n.º 2 (até 2000)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	760 167,—	30 332 442,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelos três Fundos (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu e Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação) das autorizações por liquidar dos períodos de programação até 2000, relativamente aos antigos Objetivos n.ºs 2 e 5b.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 05** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

**13 03 06** **Conclusão da iniciativa comunitária Urban (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar da iniciativa comunitária Urban II do período de programação 2000-2006. Esta iniciativa comunitária visou a reabilitação económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — URBAN II (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).

**13 03 07** **Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas da Comunidade (até 2000)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 212 465,03	8 162 110,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional por liquidar relativas às iniciativas comunitárias até 2000.



## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 07 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de maio de 1992, que fixa as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do setor têxtil-vestuário (Retex) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do setor da pesca (Pesca) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (URBAN) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa PME) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa Retex (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das atividades ligadas à defesa (Konver) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 07** (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão de obra às mutações industriais» (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia selecionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de maio de 1995, relativa à diretriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão de obra às mutações industriais» (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 07 (continuação)

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) (COM(1997)0642 final).

13 03 12 **Contribuição da União para o Fundo Internacional para a Irlanda**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo Acordo Anglo-Irlandês de novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As ações enquadradas no Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 177/2005 do Conselho, de 24 de janeiro de 2005, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2005-2006) (JO L 30 de 3.2.2005, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1232/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, relativo às contribuições financeiras da União Europeia para o Fundo Internacional para a Irlanda (2007-2010) (JO L 346 de 30.12.2010, p. 1).

13 03 13 **Conclusão da iniciativa comunitária Interreg III (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 13** (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Será concedida uma atenção especial às atividades transfronteiriças, nomeadamente na perspetiva de uma melhor coordenação com os programas *Phare*, *Tacis*, *ISPA* e *Meda*.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos das atividades de coordenação em matéria de mobilidade e de qualificação da mão de obra no plano transfronteiriço. Será concedida a atenção adequada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

Esta dotação pode ser combinada com as dotações a título da cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* destinadas a concretizar projetos conjuntos da União nas fronteiras externas.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, ações preparatórias da cooperação local e regional entre os antigos e os novos Estados-Membros e os países candidatos nos domínios da democracia e do desenvolvimento social e regional.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 2 de setembro de 2004, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu — *Interreg III* (JO C 226 de 10.9.2004, p. 2).

**13 03 16** **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Convergência**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	2 367 311 937	0,—	4 091 153 711,81

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para programas no âmbito do objetivo de convergência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no período de programação de 2007 a 2013. Este objetivo visa acelerar o processo de convergência dos Estados-Membros e regiões menos avançadas mediante a melhoria das condições para o crescimento e o emprego.

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 16 (continuação)

Parte desta dotação deverá ser utilizada para fazer face às disparidades intrarregionais a fim de assegurar que a situação geral de desenvolvimento de uma dada região não esconda bolsas de pobreza e unidades territoriais desfavorecidas.

Em conformidade com o artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo dos elementos referidos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 17 **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — PEACE***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	9 176 797,72

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar no âmbito do programa PEACE no quadro do objetivo de cooperação territorial europeia do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional do período de programação de 2007-2013.

O programa PEACE será executado como programa de cooperação transfronteiriça, na aceção do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

O programa PEACE deverá promover a estabilidade económica e social nas regiões a que se destina, nomeadamente através de ações para promover a coesão entre comunidades. A área elegível é a totalidade do território da Irlanda do Norte e a região fronteiriça da República da Irlanda. Este programa será executado em total conformidade com o princípio da adicionalidade das operações dos Fundos Estruturais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 17** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de dezembro de 2005.

**13 03 18** **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Competitividade regional e emprego**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	334 777 186	0,—	857 551 675,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para programas no âmbito do objetivo de competitividade regional e emprego do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no período de programação de 2007 a 2013. Este objetivo destina-se, fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, a reforçar a competitividade e a capacidade de atração das regiões, bem como o emprego, tendo em consideração os objetivos fixados na estratégia Europa 2020.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

**13 03 19** **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação territorial europeia**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	92 814 290,18

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)**13 03 19** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para programas no âmbito do objetivo de cooperação territorial europeia do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no período de programação de 2007 a 2013. Este objetivo destina-se a reforçar a cooperação territorial e macrorregional e o intercâmbio de experiências ao nível adequado.

Em conformidade com o artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo dos elementos referidos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (OJ L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

**13 03 20** **Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Assistência técnica operacional***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar do período de programação de 2007-2013 em prol das medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspeção necessárias para a execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, nos termos do artigo 45.º do referido regulamento. A dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para:

- despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões e missões),
- despesas de informação e de publicação,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos de prestação de serviços e estudos,
- subvenções.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 20 (continuação)

Esta dotação destina-se também a financiar medidas aprovadas pela Comissão no contexto da preparação do período de programação de 2014-2020.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

## 13 03 31

**Conclusão da assistência técnica e divulgação de informações sobre a estratégia da União Europeia para a região do Mar Báltico e melhoria dos conhecimentos sobre a estratégia das macrorregiões (2007-2013)**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	630 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do período de programação 2007-2013, de maneira a garantir:

- uma boa circulação da informação através de boletins informativos (inclusive em linha), relatórios e conferências, e, especificamente, um fórum anual,
- a organização de eventos *in loco* para dar a conhecer a todas as regiões interessadas da Europa a abordagem relativa ao mar Báltico e os princípios das macrorregiões,
- a boa governação da Estratégia através do sistema descentralizado que foi estabelecido e nomeadamente do funcionamento do sistema de coordenadores dos domínios prioritários e líderes dos projetos emblemáticos,
- um apoio técnico e administrativo à planificação e coordenação de atividades relacionadas com a Estratégia da União Europeia para a região do Mar Báltico,
- disponibilidade de capital inicial para a planificação e elaboração de projetos de apoio à Estratégia,
- apoio à participação da sociedade civil,
- a continuação da prestação de assistência aos coordenadores dos domínios prioritários na sua atividade de coordenação,
- a participação num mecanismo de aplicação com o Banco Europeu de Investimento (BEI), se tal for solicitado pelos Estados-Membros da região do Mar Báltico,



## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 31 (continuação)

- o desenvolvimento de uma estratégia de comunicação mais ambiciosa sobre a Estratégia da União Europeia para a região do Mar Báltico.

A continuação do apoio à ação de assistência técnica deverá servir para:

- continuar a assistir os coordenadores dos domínios prioritários na sua atividade de coordenação,
- participar num mecanismo de aplicação com o BEI, se tal for solicitado pelos Estados-Membros da região do mar Báltico,
- desenvolver uma estratégia de comunicação mais ambiciosa sobre a estratégia da União Europeia para a região do mar Báltico.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 03 60 **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Objetivo regiões menos desenvolvidas — Investimento no Crescimento e no Emprego***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 801 122 934	18 613 726 293	20 146 360 530	16 096 000 320	22 402 552 337,11	16 328 820 446,59

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em regiões menos desenvolvidas durante o período de programação de 2014-2020. O processo de recuperação para estas regiões económica e socialmente deficitárias requer esforços sustentados de longo prazo. Esta categoria inclui as regiões cujo PIB *per capita* é inferior a 75 % da média do PIB da União.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 60** (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

**13 03 61** **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Regiões de transição — Investimento no Crescimento e no Emprego**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 988 795 518	3 076 711 765	3 913 198 968	2 888 075 523	4 409 602 527,29	2 573 810 878,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego durante o período de programação de 2014-2020 relativamente a uma nova categoria de região — as «regiões em transição» — que substitui o sistema de 2007-2013 de supressão ou introdução progressiva. Esta categoria de regiões inclui as regiões com um PIB *per capita* entre 75 % e 90 % da média do PIB da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

**13 03 62** **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Regiões mais desenvolvidas — Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 977 523 735	4 198 026 179	4 880 586 010	3 674 229 500	5 550 383 063,57	4 502 590 808,98

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 62 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em regiões mais desenvolvidas durante o período de programação de 2014-2020. Apesar de as intervenções nas regiões menos desenvolvidas continuarem a ser a prioridade da política de coesão, esta dotação destina-se, por conseguinte, a cobrir importantes desafios que dizem respeito a todos os Estados-Membros, tais como a concorrência mundial numa economia baseada no conhecimento, a transição para uma economia de baixo teor de carbono e a polarização social exacerbada pelo atual clima económico. Esta categoria inclui as regiões cujo PIB *per capita* é superior a 90 % da média do PIB da União.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

13 03 63 **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Dotação adicional para as regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas — Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
235 627 457	201 595 787	231 004 998	176 442 251	257 984 779,09	282 963 738,58

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a dotação adicional do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas durante o período de 2014-2020. Este financiamento adicional pretende ter em conta os desafios específicos enfrentados pelas regiões ultraperiféricas identificadas pelo artigo 349.º do TFUE e as regiões nórdicas escassamente povoadas que preenchem os critérios estabelecidos no artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Tratado de Adesão da Áustria, Finlândia e Suécia.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 63** (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

**13 03 64** **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação territorial europeia**

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo da cooperação territorial europeia (CTE) no período de programação de 2014-2020. Irá financiar a cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes, a cooperação transnacional através de territórios transnacionais mais vastos e a cooperação inter-regional, incluindo igualmente a assistência às atividades de cooperação nas fronteiras externas da União, que devem ser assistidas ao abrigo do Instrumento Europeu de Vizinhaça e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

**13 03 64 01** **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação territorial europeia**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 884 632 310	1 209 939 975	1 847 678 607	1 058 973 184	2 068 827 009,98	1 010 714 204,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo da cooperação territorial europeia no período de programação de 2014-2020. Irá financiar a cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes, a cooperação transnacional através de territórios transnacionais mais vastos e a cooperação inter-regional.

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 64 (continuação)

13 03 64 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

13 03 64 02 Participação dos países candidatos e potenciais candidatos no Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação Territorial Europeia — Contribuição da rubrica 4 (IPA II)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 971 331	8 448 599	9 775 812	9 506 490	10 896 629,98	5 924 330,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) para programas de cooperação transnacionais e inter-regionais do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional em que participam os beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, destinadas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo às contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 1 5 7 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 64 (continuação)

13 03 64 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

13 03 64 03 Participação dos países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança no Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Cooperação Territorial Europeia — Contribuição da rubrica 4 (IEV)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	22 000	1 578 817	p.m.	1 599 000,—	242 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV) ao abrigo do objetivo da cooperação territorial europeia no período de programação de 2014-2020 para o programa de cooperação transfronteiriça para a região do Mar Báltico. O apoio prestado tanto ao abrigo do IEV como do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional deverá abranger os programas de cooperação transfronteiras entre os Estados-Membros, por um lado, e os países parceiros e/ou a Federação da Rússia por outro («outros países participantes na cooperação transfronteiras»), ao longo das fronteiras externas da União, de modo a promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável e a cooperação entre áreas fronteiriças vizinhas e a integração territorial harmoniosa em toda a União e com os países vizinhos.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 1 5 7 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 64 (continuação)

13 03 64 03 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

13 03 65 **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Assistência técnica operacional**

13 03 65 01 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
78 101 757	66 249 783	77 601 659	66 501 422	73 031 215,44	61 353 695,32

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas de preparação, acompanhamento, assistência técnica, avaliação, auditoria e controlo, bem como o programa de Comunicação Institucional, necessários para a execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nos termos dos artigos 58.º e 118.º desse regulamento.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

13 03 65 02 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 700 000	p.m.	8 541 263	13 820 648,—	6 130 759,30

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)**13 03 65** (continuação)

13 03 65 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a parte das verbas nacionais para a assistência técnica transferidas para a assistência técnica por iniciativa da Comissão a pedido de um Estado-Membro. Em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, destina-se a cobrir as ações financiadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/825 a fim de contribuir para a concretização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

**13 03 66** **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 340 079	65 283 528	55 235 371	44 188 297	54 152 324,—	43 321 859,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar ações inovadoras do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, por iniciativa da Comissão, no domínio do desenvolvimento urbano sustentável, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1301/2013. As ações inovadoras incluem estudos e projetos-piloto para identificar ou testar novas soluções para problemas de desenvolvimento urbano sustentável relevantes ao nível da União.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).



## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 66 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

13 03 67 **Estratégias macrorregionais 2014-2020 — Estratégia da União Europeia para a região do Mar Báltico — Assistência técnica**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	184 450,05

Observações

Esta dotação destina-se a aplicar a estratégia da União Europeia para a região do mar Báltico.

A continuação do apoio à ação de assistência técnica em 2015 deve servir para:

- continuar a assistir os coordenadores dos domínios prioritários na sua atividade de coordenação,
- participar num mecanismo de implementação com o Banco Europeu de Investimento, se tal for solicitado pelos Estados-Membros da região do Mar Báltico,
- desenvolver uma estratégia de comunicação mais ambiciosa sobre a estratégia da União Europeia para a região do Mar Báltico.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 68** *Estratégias macrorregionais 2014-2020 — Estratégia da União Europeia para a região do Danúbio — Assistência técnica*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a aplicar a estratégia da União Europeia para a região do Danúbio.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

**13 03 77** *Projetos-piloto e ações preparatórias*

13 03 77 03 Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 77 (continuação)

13 03 77 07 Definição de um modelo de governação para a região do Danúbio na União Europeia — Para uma coordenação melhor e mais eficaz

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	129 799,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

13 03 77 12 Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	811 000	p.m.	755 000	0,—	389 457,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 77** (continuação)

13 03 77 15 Ação preparatória — Cidades do mundo: cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de desenvolvimento urbano

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	631 574,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

13 03 77 17 Ação preparatória — Cooperação UE-CELAC sobre a coesão territorial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 817 890	p.m.	1 738 000	0,—	721 241,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 77 (continuação)

13 03 77 18 Ação preparatória — Política de coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento: «Via de excelência» — o caminho a seguir

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	1 500 000	1 500 000,—	1 000 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

13 03 77 19 Ação preparatória — Apoio ao crescimento e ao governo das regiões com atraso de desenvolvimento

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 100 000	p.m.	1 000 000	2 000 000,—	900 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação-piloto preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 584.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 77** (continuação)

13 03 77 20 Ação preparatória — As vantagens concorrenciais económicas e o potencial em termos de especialização inteligente a nível regional na Roménia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

13 03 77 21 Projeto-piloto — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para a globalidade da região

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	785 000	p.m.	650 000	1 300 000,—	240 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 77 (continuação)

## 13 03 77 22 Ação preparatória — Estratégia macrorregional 2014-2020: estratégia da União Europeia para a Região Alpina

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	527 199	p.m.	1 000 000	2 000 000,—	1 037 340,58

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## 13 03 77 23 Ação preparatória — Agenda urbana da EU

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	960 868	p.m.	1 000 000	0,—	1 302 892,50

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)

**13 03 77** (continuação)

13 03 77 24 Projeto-piloto — Medir o que é importante para os cidadãos da UE: o progresso social nas regiões europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	351 582	p.m.	450 000	878 955,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

13 03 77 25 Projeto-Piloto — Explorar o potencial do financiamento colaborativo para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000	300 000	150 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 77 (continuação)

13 03 77 27 Projeto-piloto — Promoção de parcerias de cidades à escala mundial para a execução da Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, com especial destaque para a cooperação em questões e políticas relativas à economia circular, bem como para as questões da qualidade do ar, da transição energética e da integração dos migrantes e refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

Observações

A política de desenvolvimento urbano da União e a cooperação internacional em matéria de política urbana estão a avançar em domínios como as cidades inteligentes, a gestão dos resíduos e a adaptação às alterações climáticas. Outros domínios, são muito menos explorados. Por conseguinte, este projeto-piloto testará a experiência internacional e examinará as boas práticas no que respeita a quatro temas do desenvolvimento urbano sustentável, que são relativamente negligenciados, mas que têm uma importância crucial para a qualidade de vida nas cidades dentro e fora da União. Trata-se de domínios relativamente aos quais cidades de todo o mundo, incluindo de países menos prósperos, têm muita experiência para oferecer às cidades da União. Por exemplo, um domínio fundamental é a economia circular, em que as cidades da União têm muito a aprender com as cidades de países terceiros. Janez Potočnik, antigo Comissário europeu e atualmente copresidente do Painel Internacional de Recursos do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, afirmou que a transição para a economia circular não é apenas necessária, é inevitável. Este é, por conseguinte, um dos quatro domínios fundamentais em que é necessário testar novas práticas com base na experiência internacional, que, por sua vez, podem apontar o rumo dos futuros programas de desenvolvimento urbano da União no âmbito da política de coesão. Para que seja coroada de êxito, é importante que esta cooperação envolva as partes interessadas dentro e fora da União, nomeadamente a comunidade científica e o setor privado.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

13 03 77 28 Ação preparatória — Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	300 000				

Observações

Esta ação preparatória baseia-se no êxito do projeto-piloto intitulado «Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para a globalidade da região».

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)**13 03 77** (continuação)

13 03 77 28 (continuação)

A iniciativa Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico (AI-NURECC), que envolve as principais partes interessadas das Regiões Adriática e Jónica que uniram forças para apoiar a aplicação da EUSAIR, tornará mais eficaz a apropriação dos principais objetivos e oportunidades da EUSAIR, a nível regional e local, e promoverá a boa execução do seu plano de ação.

A Iniciativa AI-NURECC é coordenada pela Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, com o apoio de quatro parceiros da região: a Euroregião Adriática e Jónica, o Fórum dos Municípios e das Cidades do Adriático e do Jónico, o Fórum das Câmaras de Comércio do Adriático e do Jónico e a UniAdrion.

A atual Iniciativa AI-NURECC teve uma duração de 18 meses (terminando no outono de 2018) e as reações das partes interessadas e dos participantes revelaram a necessidade de uma segunda iniciativa alargada.

A sequência da iniciativa AI-NURECC terá uma duração de 36 meses.

A sequência da iniciativa AI-NURECC terá como objetivos:

- reforçar a apropriação pelos órgãos de poder local e regional dos principais objetivos e oportunidades da EUSAIR, promovendo uma abordagem participativa e ascendente eficaz,
- promover o desenvolvimento do turismo sustentável, com especial destaque para as oito atividades prioritárias do Grupo Diretor Temático (TSG) 4, expostas no relatório sobre as estratégias nacionais de turismo relativamente a prioridades e ações comuns relacionadas com o plano de ação da EUSAIR – Pilar IV: Turismo sustentável –, e apoiar a execução de atividades em colaboração com os membros do TSG 4,
- incentivar a criação de redes com múltiplos intervenientes e a colaboração entre representantes do setor público e do setor privado e da sociedade civil para:
  - promover a coordenação entre as políticas da União, nacionais, regionais e locais para desenvolver a economia circular,
  - enfrentar os desafios territoriais em territórios adriáticos e jónicos específicos (montanhas, ilhas e zonas escassamente povoadas), ligando a EUSAIR à nova agenda territorial e apoiando as regiões com desafios territoriais específicos (plataformas existentes, jovens em zonas com desafios territoriais), com o intuito de estabelecer um diálogo,
  - aumentar as competências e os conhecimentos dos jovens, dos estudantes e dos funcionários públicos, incluindo os que vivem em zonas com desafios territoriais,
  - promover os temas interpilares da EUSAIR: «Investigação e inovação», «Desenvolvimento das PME» e «Reforço das capacidades», ou seja, apoiar o empreendedorismo, os agrupamentos transnacionais e as atividades de polos de inovação digital para a EUSAIR, bem como contribuir para divulgar e reforçar as plataformas RIS3 existentes e criar novas plataformas, quando adequado,
- possibilitar sinergias com os Grupos Diretores Temáticos da EUSAIR,
- promover sinergias com outras iniciativas (WestMED, BlueMed) e outras estratégias macrorregionais (EUERD, EUSBSR, EUSALP).

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS** (continuação)**13 03 77** (continuação)

13 03 77 28 (continuação)

Os grupos-alvo da sequência da iniciativa AI-NURECC serão os seguintes:

- profissionais dos governos regionais e locais,
- universidades, instituições de ensino e formação profissional, estudantes e associações de estudantes,
- jovens, incluindo jovens desempregados,
- agências de desenvolvimento regionais ou locais,
- Câmaras de Comércio,
- pequenas e médias empresas,
- indústrias criativas e culturais,
- investidores privados,
- comunidades e redes insulares, rurais e de montanha.

As atividades empreendidas pela sequência da iniciativa AI-NURECC serão as seguintes:

- organização de seminários de formação da AI-NURECC, centrados em diferentes domínios temáticos e questões transversais (turismo sustentável, crescimento azul, desenvolvimento das PME, I&I, etc.),
- abordagem das questões de desenvolvimento das RIS3, da inovação e das PME no âmbito da estratégia,
- criação do fundo para a atribuição de bolsas de estudo da AI-NURECC (estágio gratuito de seis meses em empresas inovadoras nas regiões adriática e jónica),
- realização de estudos específicos (por exemplo, sobre a forma de enfrentar os desafios que afetam o desenvolvimento de um turismo de cruzeiro sustentável nas regiões adriática e jónica, as rotas marítimas ocidentais da seda, os indicadores e as recolhas de dados para as ilhas da EUSAIR, etc.).

O âmbito territorial da sequência da iniciativa AI-NURECC será o seguinte: a macrorregião EUSAIR.

Sempre que possível, as atividades devem ser orientadas ou realizadas nos territórios das regiões adriática e jónica com desafios específicos (por exemplo, montanhas, ilhas e zonas escassamente povoadas).

Tendo em conta as atividades que a sequência da iniciativa AI-NURECC visa realizar, a execução de ações específicas envolverá igualmente parceiros associados.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 77 (continuação)

13 03 77 29 Ação preparatória — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): criação e preparação de iniciativas e projetos de apoio à governação a vários níveis e a parcerias com valor acrescentado para a região

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	225 000				

Observações

Esta ação preparatória organizará e desenvolverá:

- um sistema eficaz de governação a vários níveis para realizar os objetivos estabelecidos na EUSAIR,
- o reforço das capacidades dos principais responsáveis pela aplicação da EUSAIR como condição essencial para uma execução eficaz do plano de ação da EUSAIR,
- ações para a conceção, a preparação e a realização de iniciativas e projetos que representem uma verdadeira mais-valia para a região,
- iniciativas de sensibilização, apoiando parcerias entre ONG e autoridades locais e regionais, eventos culturais, programas de formação e/ou seminários destinados aos cidadãos e, em especial, aos jovens da região, com o objetivo de promover a apropriação da EUSAIR, realçar a identidade regional partilhada e promover a parceria e a criação de redes em toda a região. Estes programas devem fomentar a educação cívica, o empreendedorismo transnacional, as oportunidades de manifestações culturais e as relações de boa vizinhança, bem como contribuir para a promoção eficaz da integração na União dos países candidatos e potenciais candidatos à adesão,
- o apoio a associações internacionais que representem as regiões, as cidades, as câmaras de comércio, as universidades, as autoridades responsáveis pelo portal e outras que visem melhorar a execução da estratégia.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

13 03 77 30 Projeto-piloto — BEST Cultura: programa de apoio à diversidade cultural nos territórios ultramarinos da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 77 (continuação)

13 03 77 30 (continuação)

*Observações*

Do ponto de vista cultural, as regiões ultraperiféricas (RUP) e os países e territórios ultramarinos (PTU) conferem à União uma riqueza incomensurável. Disso mesmo é testemunha, em especial, a inclusão de duas práticas culturais ancestrais destas regiões - os géneros musicais «maloya» da Reunião e «gwoka» da Guadalupe - na Lista do Património Cultural Imaterial da UNESCO.

A estratégia específica da União para as RUP e os PTU deve prever uma iniciativa para a preservação da identidade e da diversidade cultural destas regiões, o que deverá beneficiar, em primeiro lugar, os povos autóctones europeus, como, por exemplo, os ameríndios da Guiana.

À semelhança do programa BEST, que se dedica à promoção e ao apoio da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, o projeto-piloto BEST Cultura tem por objetivo a criação de um mecanismo específico para as RUP e os PTU que visa salvaguardar e promover a cultura local e indígena, assim como transmitir os conhecimentos locais e as artes e as práticas populares que servem como elementos unificadores para as populações dos territórios ultramarinos. No quadro do projeto-piloto será criado um mecanismo de financiamento dedicado não só à preservação, ao apoio e à promoção da riqueza cultural autóctone das RUP e dos PTU, como à promoção e ao intercâmbio cultural entre estes territórios e povos e em toda a União.

O projeto-piloto incluirá todas as tradições e expressões vivas herdadas dos antepassados e transmitidas aos seus descendentes, tais como tradições orais, artes do espetáculo, práticas sociais, rituais e festividades, conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e com o universo, e os conhecimentos e know-how necessários ao artesanato tradicional. Este projeto-piloto abrangerá todo o território geográfico das RUP e dos PTU. Qualquer pessoa ou organização situada neste espaço geográfico será elegível para participar neste projeto-piloto, desde que o principal objetivo da sua ação seja o de salvaguardar e promover a cultura tradicional das RUP e dos PTU.

Outros programas da União, como a Europa Criativa, poderão complementar o objetivo deste projeto-piloto de preservação da cultura tradicional e servir, por exemplo, para difundir os saberes e as práticas culturais no conjunto da União através das redes de comunicação e dos meios de comunicação social da União.

Este projeto-piloto, ao dar uma maior proeminência à identidade e à História dos RUP e PTU, que estão associados à identidade e à História europeias, contribuirá para um maior conhecimento destes territórios. A promoção das culturas locais dos territórios mais distantes do continente europeu refletirá então, na sua plenitude, o lema da União «Unida na diversidade», permitindo, por outro lado, combater certos preconceitos.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 04	FUNDO DE COESÃO								
13 04 01	Conclusão de projetos do Fundo de Coesão (até 2007)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	137 864,61	8 439 761,81	
13 04 02	Conclusão do Fundo de Coesão (2007-2013)	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	827 461 401,87	
13 04 60	Fundo de Coesão — Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego	1,2	10 064 646 374	8 300 000 000	9 753 622 052	7 706 279 222	10 692 528 170,55	8 392 843 634,35	101,12
13 04 61	Fundo de coesão — Apoio técnico operacional								
13 04 61 01	Fundo de coesão — Apoio técnico operacional	1,2	24 656 318	22 814 696	24 458 747	22 540 239	24 434 208,67	21 283 500,83	93,29
13 04 61 02	Fundo de coesão — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	1,2	p.m.	350 000	p.m.	1 857 174	0,—	2 246 591,—	641,88
	Artigo 13 04 61 – Subtotal		24 656 318	23 164 696	24 458 747	24 397 413	24 434 208,67	23 530 091,83	101,58
	<b>Capítulo 13 04 – Total</b>		<b>10 089 302 692</b>	<b>8 323 164 696</b>	<b>9 778 080 799</b>	<b>7 730 676 635</b>	<b>10 717 100 243,83</b>	<b>9 252 274 889,86</b>	<b>111,16</b>

Observações

Nos termos do artigo 177.º, segundo parágrafo, do TFUE, é criado um Fundo de Coesão que contribuirá financeiramente para a realização de projetos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias em matéria de infraestruturas de transportes.

O anexo II, artigo H, do Regulamento (CE) n.º 1164/94, os artigos 100.º e 102.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e os artigos 85.º, 144.º e 145.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 relativos aos critérios aplicáveis às correções financeiras da Comissão estabelecem regras específicas para as correções financeiras aplicáveis ao Fundo de Coesão.

O artigo 101.º do Regulamento Financeiro prevê correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável. As eventuais receitas provenientes de correções financeiras efetuadas a esse título encontram-se inscritas nos artigos 6 5 1, 6 5 2, 6 5 3 ou 6 5 4 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro.

O artigo 12.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento Financeiro estabelece as condições para o reembolso total ou parcial de pré-financiamentos relativos a uma determinada operação.

O artigo 82.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê regras específicas para o reembolso dos pré-financiamentos no âmbito do Fundo de Coesão.

Os pré-financiamentos reembolsados constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, e devem ser inscritas no número 6 1 5 0 ou 6 1 5 7.

**CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO** (continuação)

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 1 5 7 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente capítulo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 1 051 597 000 EUR.

As ações de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 177.º.

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente os artigos 82.º, 100.º e 102.º.

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94.

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.ºs 3 e 5, o artigo 101.º e o artigo 12.º, n.º 4, alínea b).

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de dezembro de 2005.

Conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013.

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO** (continuação)

**13 04 01 Conclusão de projetos do Fundo de Coesão (até 2007)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	137 864,61	8 439 761,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações do Fundo de Coesão por liquidar antes de 2000 e da conclusão do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 792/93 do Conselho, de 30 de março de 1993, que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 79 de 1.4.1993, p. 74).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Atos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º.

**13 04 02 Conclusão do Fundo de Coesão (2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	827 461 401,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações a liquidar relativas ao Fundo de Coesão no período de programação 2007-2013.

Esta dotação destina-se também a cobrir as autorizações por liquidar relativas às medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspeção necessárias para a execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, nos termos do artigo 45.º do referido regulamento. A dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para:

- despesas de apoio (despesas de representação, formação e reuniões),
- despesas de informação e de publicação,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos de prestação de serviços e estudos,
- subvenções.



**CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO** (continuação)**13 04 02** (continuação)

Esta dotação destina-se também a cobrir autorizações por liquidar relativas a medidas aprovadas pela Comissão no contexto da preparação do período de programação de 2014-2020.

Em conformidade com o artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo dos elementos referidos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

*Atos de referência*

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º e 177.º.

**13 04 60** **Fundo de Coesão — Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 064 646 374	8 300 000 000	9 753 622 052	7 706 279 222	10 692 528 170,55	8 392 843 634,35

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego durante o período de programação de 2014-2020. O Fundo de Coesão continuará a dar assistência aos Estados-Membros cujo Rendimento Nacional Bruto (RNB) *per capita* seja inferior a 90 % da média do RNB da União. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

- investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,
- redes transeuropeias de transportes na área das infraestruturas dos transportes, em conformidade com as orientações adotadas pelo Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

## CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO (continuação)

## 13 04 60 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

13 04 61 **Fundo de coesão — Apoio técnico operacional**

## 13 04 61 01 Fundo de coesão — Apoio técnico operacional

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 656 318	22 814 696	24 458 747	22 540 239	24 434 208,67	21 283 500,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas de preparação, acompanhamento, assistência técnica, avaliação, auditoria e controlo, bem como o programa de Comunicação Institucional, necessários para a execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nos termos dos artigos 58.º e 118.º desse regulamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

## 13 04 61 02 Fundo de coesão — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	350 000	p.m.	1 857 174	0,—	2 246 591,—

**CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO** (continuação)**13 04 61** (continuação)

13 04 61 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a parte das verbas nacionais para a assistência técnica transferidas para a assistência técnica por iniciativa da Comissão a pedido de um Estado-Membro. Em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, destina-se a cobrir as ações financiadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/825, a fim de contribuir para a concretização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL								
<b>13 05 01</b>	<b>Instrumento Estrutural de Pré-Adesão — Conclusão de projetos anteriores (2000-2006)</b>								
13 05 01 01	Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão de outros projetos anteriores (2000-2006)	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	31 227 940,76	
13 05 01 02	Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 13 05 01 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	31 227 940,76	
<b>13 05 02</b>	<b>Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Conclusão da componente de desenvolvimento regional (2007-2013)</b>	4	p.m.	p.m.	p.m.	74 947 842	0,—	7 084 389,86	
<b>13 05 03</b>	<b>Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Conclusão da componente de cooperação transfronteiriça (CT) (2007-2013)</b>								
13 05 03 01	Conclusão da operação transfronteiriça — Contribuição da sub-rubrica 1B	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	5 419 464	0,—	1 397 908,58	
13 05 03 02	Conclusão da cooperação transfronteiriça e participação dos países candidatos e potencialmente candidatos em programas de cooperação transnacionais e inter-regionais dos fundos estruturais — Contribuição da rubrica 4	4	p.m.	p.m.	p.m.	4 942 800	0,—	410 258,70	
	<i>Artigo 13 05 03 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	10 362 264	0,—	1 808 167,28	

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>13 05 60</b>	<b>Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo <sup>(1)</sup>, Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte</b>								
13 05 60 01	Apoio às reformas políticas e ao progressivo alinhamento das políticas com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
13 05 60 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao progressivo alinhamento desse desenvolvimento com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 13 05 60 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>13 05 61</b>	<b>Apoio à Islândia</b>								
13 05 61 01	Apoio às reformas políticas e ao progressivo alinhamento das políticas com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
13 05 61 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao seu alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 13 05 61 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>13 05 62</b>	<b>Apoio à Turquia</b>								
13 05 62 01	Apoio às reformas políticas e ao progressivo alinhamento das políticas com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
13 05 62 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 13 05 62 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>13 05 63</b>	<b>Integração regional e cooperação territorial</b>								
13 05 63 01	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1b	1,2	46 641 341	21 792 990	45 726 802	21 092 361	46 312 884,13	11 778 809,61	54,05

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>13 05 63</b>	(continuação)								
13 05 63 02	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4	4	34 795 045	21 792 990	45 726 802	21 092 361	46 312 884,14	11 778 809,48	54,05
	Artigo 13 05 63 – Subtotal		81 436 386	43 585 980	91 453 604	42 184 722	92 625 768,27	23 557 619,09	54,05
	<b>Capítulo 13 05 – Total</b>		<b>81 436 386</b>	<b>43 585 980</b>	<b>91 453 604</b>	<b>127 494 828</b>	<b>92 625 768,27</b>	<b>63 678 116,99</b>	<b>146,10</b>

(<sup>1</sup>) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

**13 05 01 Instrumento Estrutural de Pré-Adesão — Conclusão de projetos anteriores (2000-2006)**

Observações

A ajuda prestada pelo instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) destinou-se a apoiar a adesão à União Europeia dos países candidatos da Europa Central e Oriental. Este instrumento interveio nos setores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os países beneficiários a respeitar o acervo da União nos dois domínios citados.

13 05 01 01 Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão de outros projetos anteriores (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	31 227 940,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 1 5 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)**13 05 01** (continuação)

13 05 01 02 Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

**13 05 02 Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Conclusão da componente de desenvolvimento regional (2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	74 947 842	0,—	7 084 389,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Em conformidade com o artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data serão considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo dos elementos referidos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)**13 05 02** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

**13 05 03** *Instrumento de Assistência de Pré-Adesão — Conclusão da componente de cooperação transfronteiriça (CT) (2007-2013)*

13 05 03 01 Conclusão da operação transfronteiriça — Contribuição da sub-rubrica 1B

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	5 419 464	0,—	1 397 908,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para 2007-2013 relativas à contribuição para a cooperação transfronteiriça, bem como o apoio técnico prestado fora da Comissão e necessário à sua execução nos Estados-Membros.

Em conformidade com o artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo dos elementos referidos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).



**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)**13 05 03** (continuação)

13 05 03 02 Conclusão da cooperação transfronteiriça e participação dos países candidatos e potencialmente candidatos em programas de cooperação transnacionais e inter-regionais dos fundos estruturais — Contribuição da rubrica 4

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	4 942 800	0,—	410 258,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Em conformidade com o artigo 105.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 com a redação que lhe foi dada pelo anexo 3, ponto 7, do Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 112 de 24.4.2012), os programas e os grandes projetos que, na data de adesão da Croácia, foram aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1085/2006 e cuja execução não foi concluída nessa data devem ser considerados aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com exceção dos programas aprovados ao abrigo dos elementos referidos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Regulamento (CE) n.º 1085/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

**13 05 60 Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo <sup>(1)</sup>, Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte**

13 05 60 01 Apoio às reformas políticas e ao progressivo alinhamento das políticas com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

<sup>(1)</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)**13 05 60** (continuação)

13 05 60 01 (continuação)

*Observações*

Ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação abordará, nos Balcãs Ocidentais, os seguintes objetivos específicos:

- apoio às reformas políticas,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprirem as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, apoiando o progressivo alinhamento com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação.

Parte desta dotação será utilizada para medidas destinadas a ajudar os países beneficiários a cumprir os requisitos necessários à isenção de vistos para viagens com origem ou destino nos países da zona Schengen, ou, no caso do Kosovo, medidas para acelerar o processo de liberalização do regime de vistos.

Parte desta dotação destina-se a financiar medidas centradas na reconciliação entre países, povos e grupos étnicos nos Balcãs Ocidentais, bem como a apoiar esforços de promoção de uma visão imparcial de eventos históricos e políticos.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, destinadas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo às contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que institui um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b).

13 05 60 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao progressivo alinhamento desse desenvolvimento com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)**13 05 60** (continuação)

13 05 60 02 (continuação)

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcãs Ocidentais:

- apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprirem as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, apoiando o progressivo alinhamento desse desenvolvimento com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação, incluindo a preparação para gerirem os Fundos Estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros, incluindo, em ambos os casos, as respetivas agências públicas, entidades jurídicas e pessoas singulares, destinadas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º, n.º 7, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que institui um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

**13 05 61** **Apoio à Islândia**

13 05 61 01 Apoio às reformas políticas e ao progressivo alinhamento das políticas com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação abordará, na Islândia, os seguintes objetivos específicos:

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)**13 05 61** (continuação)

13 05 61 01 (continuação)

- apoio às reformas políticas,
- reforço da capacidade dos países beneficiários para cumprirem as obrigações decorrentes da adesão à União, apoiando o progressivo alinhamento com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

13 05 61 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao seu alinhamento progressivo com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Islândia:

- apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprirem as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, apoiando o alinhamento progressivo desse desenvolvimento com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação, incluindo a preparação para gerirem os Fundos Estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)**13 05 61** (continuação)

13 05 61 02 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, destinadas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que institui um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

**13 05 62** **Apoio à Turquia**

13 05 62 01 Apoio às reformas políticas e ao progressivo alinhamento das políticas com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação abordará, na Turquia, os seguintes objetivos específicos:

— apoio às reformas políticas,

— reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprirem as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao progressivo alinhamento com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, destinadas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

## CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL (continuação)

13 05 62 (continuação)

13 05 62 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que institui um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

13 05 62 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao alinhamento progressivo com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:

- apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprirem as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, apoiando o seu alinhamento progressivo com o acervo da União e a respetiva adoção e aplicação, incluindo a preparação para gerirem os Fundos Estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, destinadas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que institui um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

## CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL (continuação)

13 05 63 *Integração regional e cooperação territorial*

13 05 63 01 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1b

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
46 641 341	21 792 990	45 726 802	21 092 361	46 312 884,13	11 778 809,61

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de cooperação territorial europeia no âmbito do período de programação de 2014-2020 à cooperação transfronteiriça no quadro do Instrumento de Pré-Adesão (IPA II).

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e) do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259), nomeadamente o artigo 4.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

13 05 63 02 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 795 045	21 792 990	45 726 802	21 092 361	46 312 884,14	11 778 809,48

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 05 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COOPERAÇÃO REGIONAL E TERRITORIAL** (continuação)**13 05 63** (continuação)

13 05 63 02 (continuação)

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização do objetivo específico de integração regional e cooperação territorial com a participação dos países beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, dos Estados-Membros e, sempre que adequado, de países terceiros, para efeitos de aplicação do Regulamento (UE) n.º 232/2014.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e as contribuições provenientes de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que institui um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).



## CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE								
13 06 01	Assistência aos Estados-Membros em caso de catástrofes naturais de grandes proporções com repercussões graves nas condições de vida, no ambiente ou na economia	9	50 000 000	50 000 000	343 551 794	343 551 794	151 889 676,—	151 889 676,—	303,78
13 06 02	Assistência aos países que negociam a adesão em caso de catástrofes naturais de grandes proporções com repercussões graves nas condições de vida, no ambiente ou na economia	9	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
Capítulo 13 06 – Total			50 000 000	50 000 000	343 551 794	343 551 794	151 889 676,—	151 889 676,—	303,78

**13 06 01** *Assistência aos Estados-Membros em caso de catástrofes naturais de grandes proporções com repercussões graves nas condições de vida, no ambiente ou na economia*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	50 000 000	343 551 794	343 551 794	151 889 676,—	151 889 676,—

## Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes de grandes proporções ou de catástrofes regionais nos Estados-Membros. A assistência deve ser prestada aos Estados-Membros afetados em caso de catástrofes naturais, devendo ser fixado um prazo para a utilização da assistência financeira concedida e devendo os Estados-Membros beneficiários justificar o uso que fizeram do apoio recebido. A assistência recebida que seja posteriormente compensada por pagamentos de terceiros, ou recebida em excesso relativamente à avaliação final dos danos, deve ser recuperada.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884), nomeadamente o artigo 10.º.

## Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de setembro de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho a fim de prestar assistência financeira aos Estados-Membros para cobrir encargos financeiros graves causados pela saída do Reino Unido da União sem acordo [COM(2019) 399].

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE (continuação)

**13 06 02** *Assistência aos países que negociam a adesão em caso de catástrofes naturais de grandes proporções com repercussões graves nas condições de vida, no ambiente ou na economia*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes de grandes proporções ou de catástrofes regionais em países envolvidos em negociações de adesão com a União Europeia. A assistência pode ser prestada aos países afetados em caso de catástrofes naturais, devendo ser fixado um prazo para a utilização da assistência financeira concedida e devendo os Estados beneficiários justificar o uso que fizeram do apoio recebido. A assistência recebida que seja posteriormente compensada por pagamentos de terceiros, ou recebida em excesso relativamente à avaliação final dos danos, deve ser recuperada.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884), nomeadamente o artigo 10.º.

## CAPÍTULO 13 07 — REGULAMENTO RELATIVO À ASSISTÊNCIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 07	REGULAMENTO RELATIVO À ASSISTÊNCIA								
13 07 01	<i>Apoio financeiro para a promoção do desenvol- vimento económico da comunidade cipriota turca</i>	4	35 762 000	37 000 000	35 122 000	25 000 000	34 473 000,—	26 290 488,65	71,06
	<b>Capítulo 13 07 – Total</b>		<b>35 762 000</b>	<b>37 000 000</b>	<b>35 122 000</b>	<b>25 000 000</b>	<b>34 473 000,—</b>	<b>26 290 488,65</b>	<b>71,06</b>

13 07 01 *Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 762 000	37 000 000	35 122 000	25 000 000	34 473 000,—	26 290 488,65

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o prosseguimento da assistência ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 389/2006 para facilitar a reunificação de Chipre, incentivando o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca, com uma tónica especial na integração económica da ilha, na melhoria dos contactos entre as duas comunidades e com a União, bem como na preparação da aplicação do *acervo comunitário*. A assistência é prestada nos domínios a que se refere o referido regulamento e inclui, nomeadamente, a promoção do desenvolvimento social e económico, o desenvolvimento e a reestruturação das infraestruturas, medidas de reconciliação e de reforço da confiança e apoio à sociedade civil, aproximação entre a comunidade cipriota turca e a União, incluindo bolsas de estudo para estudantes cipriotas turcos. Além disso, o instrumento TAIEX é utilizado na preparação de textos jurídicos para que os mesmos sejam aplicáveis após a entrada em vigor de uma solução global do problema de Chipre, bem como para a preparação do *acervo* da União assim que houver uma solução política para a reunificação.

As dotações permitirão, em especial, a prossecução do apoio financeiro da União para fomentar a intensificação do trabalho do Comité das Pessoas Desaparecidas a fim de atingir os objetivos do seu plano estratégico para uma rápida identificação das pessoas desaparecidas, bem como a aplicação das decisões do Comité Técnico Bicomunitário sobre o Património Cultural, nomeadamente no que se refere a projetos das minorias.

Esta dotação deve ser utilizada, nomeadamente, para apoiar os resultados de obras, fornecimentos e subvenções financiados no âmbito de anteriores dotações. Além disso, podem ser mantidos os regimes de subvenções destinados a uma grande variedade de beneficiários económicos e da sociedade civil (organizações não governamentais, estudantes e professores, escolas, agricultores, pequenas aldeias e setor privado). Estas atividades do programa visam o desenvolvimento socioeconómico e orientam-se na perspetiva de reunificação. Deve ser dada prioridade, sempre que possível, aos projetos de reconciliação que criam pontes entre as duas comunidades e reforçam a confiança. Estas medidas sublinham o forte desejo e empenhamento da União na resolução da questão de Chipre e na sua reunificação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 07 — REGULAMENTO RELATIVO À ASSISTÊNCIA** *(continuação)***13 07 01** *(continuação)*

As receitas afetadas recebidas nos termos dos artigos 5 2 2, 6 6 0 e 9 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos referidos artigos, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 389/2006 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que estabelece um instrumento de apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca e que altera o Regulamento (CE) n.º 2667/2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 65 de 7.3.2006, p. 5).

## CAPÍTULO 13 08 — PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS ESTRUTURAIS — ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 08	PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS ESTRUTURAIS — ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL								
13 08 01	<i>Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida da rubrica 1b (Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvement Regional e Fundo de Coesão)</i>	1,2	74 793 000	33 700 000	30 723 000	14 111 754	23 644 837,—	13 396 253,98	39,75
13 08 02	<i>Programa de Apoio às reformas estruturais — Assistência técnica operacional transferida da rubrica 2 (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural)</i>	2	10 002 000	21 100 000	48 653 000	25 888 246	6 855 163,—	2 084 559,80	9,88
Capítulo 13 08 – Total			<b>84 795 000</b>	<b>54 800 000</b>	<b>79 376 000</b>	<b>40 000 000</b>	<b>30 500 000,—</b>	<b>15 480 813,78</b>	<b>28,25</b>

13 08 01 *Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida da rubrica 1b (Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvement Regional e Fundo de Coesão)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 793 000	33 700 000	30 723 000	14 111 754	23 644 837,—	13 396 253,98

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de execução do Programa de Apoio às Reformas Estruturais, a fim de contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais favoráveis ao crescimento nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais para a adoção de medidas destinadas a reformar e reforçar as instituições, a governação, a administração pública e os setores económicos e sociais em resposta aos desafios económicos e sociais, com vista a reforçar a coesão, a competitividade, a produtividade, o crescimento sustentável e a criação de emprego; o investimento e a inclusão social, e a contribuir para a convergência real na União. Essas medidas podem igualmente preparar para a participação na área do euro, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, inclusive através de assistência destinada à utilização eficiente, eficaz e transparente dos fundos da União.

Este apoio terá por objetivo, nomeadamente:

- apoiar as autoridades nacionais nas suas iniciativas para conceber as reformas em função de prioridades, tendo em conta as condições iniciais e os impactos socioeconómicos previstos,
- apoiar as autoridades nacionais pelo reforço da sua capacidade para formular, desenvolver e aplicar políticas e estratégias de reforma e prosseguir uma abordagem integrada que permita assegurar a coerência entre objetivos e meios a nível de todos os setores,

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL E URBANA

**CAPÍTULO 13 08 — PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS ESTRUTURAIS — ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL** (continuação)**13 08 01** (continuação)

- apoiar os esforços das autoridades nacionais tendentes a definir e aplicar processos e metodologias adequados, tendo em conta as boas práticas e os ensinamentos recolhidos de outros países em situações semelhantes, e
- apoiar as autoridades nacionais a melhorar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos humanos, se for caso disso, através da definição de responsabilidades claras e do reforço dos conhecimentos especializados e competências profissionais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

**13 08 02** **Programa de Apoio às reformas estruturais — Assistência técnica operacional transferida da rubrica 2 (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 002 000	21 100 000	48 653 000	25 888 246	6 855 163,—	2 084 559,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do Programa de Apoio às Reformas Estruturais, a fim de contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais favoráveis ao crescimento nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais relativamente a medidas destinadas a reformar e reforçar as instituições, a governação, a administração pública e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a coesão, a competitividade, a produtividade, o crescimento sustentável, a criação de emprego, o investimento e a inclusão social, e a contribuir para a convergência real na União. Essas medidas podem igualmente preparar para a participação na área do euro, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, inclusive através de assistência destinada à utilização eficiente, eficaz e transparente dos fundos da União.

Este apoio terá por objetivo, nomeadamente:

- apoiar as autoridades nacionais nas suas iniciativas para conceber as reformas em função de prioridades, tendo em conta as condições iniciais e os impactos socioeconómicos previstos,
- apoiar as autoridades nacionais pelo reforço da sua capacidade para formular, desenvolver e aplicar políticas e estratégias de reforma e prosseguir uma abordagem integrada que permita assegurar a coerência entre objetivos e meios a nível de todos os setores,
- apoiar os esforços das autoridades nacionais tendentes a definir e aplicar processos e metodologias adequados, tendo em conta as boas práticas e os ensinamentos recolhidos de outros países em situações semelhantes, e
- apoiar as autoridades nacionais a melhorar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos humanos, se for caso disso, através da definição de responsabilidades claras e do reforço dos conhecimentos especializados e competências profissionais.

**CAPÍTULO 13 08 — PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS ESTRUTURAIS — ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL** (continuação)**13 08 02** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 14

**FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA**



## TÍTULO 14

## FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	63 255 860	63 255 860	61 767 872	61 767 872	60 742 345,50	60 742 345,50
14 02	UNIÃO ADUANEIRA	76 306 890	76 342 890	79 412 000	80 603 000	84 122 137,89	73 651 993,65
14 03	FISCALIDADE	34 193 000	27 770 000	32 710 000	30 373 000	32 759 365,78	31 751 639,49
14 04	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO	3 300 000	2 925 000	3 300 000	3 300 000	3 200 000,—	3 540 000,—
	<b>Título 14 – Total</b>	<b>177 055 750</b>	<b>170 293 750</b>	<b>177 189 872</b>	<b>176 043 872</b>	<b>180 823 849,17</b>	<b>169 685 978,64</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## TÍTULO 14

### FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

#### CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»					
<b>14 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</b>	5,2	51 448 776	50 112 654	48 779 547,03	94,81
<b>14 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</b>					
14 01 02 01	Pessoal externo	5,2	5 589 707	5 480 105	4 752 512,—	85,02
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 605 261	2 615 519	3 104 959,—	119,18
	Artigo 14 01 02 – Subtotal		8 194 968	8 095 624	7 857 471,—	95,88
<b>14 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</b>	5,2	3 412 116	3 359 594	3 905 327,47	114,45
<b>14 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às ações e aos programas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</b>					
14 01 04 01	Despesas de apoio ao programa Alfândega	1,1	100 000	100 000	100 000,—	100,00
14 01 04 02	Despesas de apoio ao programa Fiscais	1,1	100 000	100 000	100 000,—	100,00
	Artigo 14 01 04 – Subtotal		200 000	200 000	200 000,—	100,00
	<b>Capítulo 14 01 – Total</b>		<b>63 255 860</b>	<b>61 767 872</b>	<b>60 742 345,50</b>	<b>96,03</b>

#### 14 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
51 448 776	50 112 654	48 779 547,03

**CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»**  
(continuação)**14 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»*

14 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 589 707	5 480 105	4 752 512,—

14 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 605 261	2 615 519	3 104 959,—

**14 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 412 116	3 359 594	3 905 327,47

**14 01 04** *Despesas de apoio às ações e aos programas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»*

14 01 04 01 Despesas de apoio ao programa Alfândega

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	100 000	100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, informática (abrangendo equipamento e serviços), reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver capítulo 14 02.

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»**  
(continuação)**14 01 04** (continuação)

14 01 04 02 Despesas de apoio ao programa Fiscalis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	100 000	100 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, informática (abrangendo equipamento e serviços), reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Ver capítulo 14 03.

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 02 — UNIÃO ADUANEIRA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 02	UNIÃO ADUANEIRA								
14 02 01	<i>Apoio ao funcionamento e modernização da união aduaneira</i>	1,1	75 164 000	75 200 000	78 286 000	79 477 000	83 009 000,91	72 538 856,67	96,46
14 02 02	<i>Participação em organizações internacionais no domínio aduaneiro</i>	4	1 142 890	1 142 890	1 126 000	1 126 000	1 113 136,98	1 113 136,98	97,40
14 02 51	<i>Conclusão dos anteriores programas no domínio aduaneiro</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>Capítulo 14 02 – Total</b>			<b>76 306 890</b>	<b>76 342 890</b>	<b>79 412 000</b>	<b>80 603 000</b>	<b>84 122 137,89</b>	<b>73 651 993,65</b>	<b>96,48</b>

**14 02 01** *Apoio ao funcionamento e modernização da união aduaneira*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 164 000	75 200 000	78 286 000	79 477 000	83 009 000,91	72 538 856,67

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa Alfândega 2020, mais concretamente o financiamento de ações comuns, de reforço de capacidades em matéria de TI e de desenvolvimento das competências humanas.

Esta dotação cobre, nomeadamente:

- as despesas de aquisição, desenvolvimento, manutenção, funcionamento e controlo da qualidade dos componentes da União dos sistemas de informação europeus. São os seguintes os componentes da União dos sistemas de informação europeus: 1) Ativos de TI, tais como o equipamento, o suporte lógico e as ligações de rede dos sistemas, incluindo as infraestruturas de dados associadas; 2) Os serviços informáticos necessários para o desenvolvimento, manutenção, aperfeiçoamento e funcionamento dos sistemas; 3) Quaisquer outros elementos que, por razões de eficiência, segurança e racionalização, sejam identificados pela Comissão como comuns aos países participantes,
- as despesas relacionadas com seminários, *workshops*, grupos de projeto, visitas de trabalho, atividades de acompanhamento, equipas de peritos, ações de reforço das capacidades e de apoio da administração, estudos e projetos de comunicação,
- custos relacionados com a aplicação das disposições relativas às ações de formação comuns,
- despesas relativas às atividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação relacionadas com a gestão do programa e com a realização dos seus objetivos,
- as despesas com qualquer outra atividade de apoio aos objetivos e domínios de atividade do programa.

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**CAPÍTULO 14 02 — UNIÃO ADUANEIRA** (continuação)

**14 02 01** (continuação)

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países em vias de adesão, dos países candidatos, dos potenciais candidatos que beneficiem de uma estratégia de pré-adesão e dos países parceiros no quadro da Política Europeia de Vizinhança, desde que esses países tenham atingido um nível de aproximação suficiente da legislação e dos métodos administrativos pertinentes relativamente aos da União para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da participação de países terceiros, distintos dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 1 100 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209), nomeadamente o artigo 5.º.

**14 02 02** **Participação em organizações internacionais no domínio aduaneiro**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 142 890	1 142 890	1 126 000	1 126 000	1 113 136,98	1 113 136,98

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições da União para a Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

*Bases jurídicas*

Decisão 2007/668/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, relativa ao exercício, pela Comunidade Europeia, a título provisório, de direitos e obrigações análogos aos inerentes à qualidade de membro da Organização Mundial das Alfândegas (JO L 274 de 18.10.2007, p. 11).

**14 02 51** **Conclusão dos anteriores programas no domínio aduaneiro**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## CAPÍTULO 14 02 — UNIÃO ADUANEIRA (continuação)

## 14 02 51 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da participação de países terceiros, distintos dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Decisão 2000/305/CE do Conselho, de 30 de março de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 102 de 27.4.2000, p. 50).

Decisão 2000/506/CE do Conselho, de 31 de julho de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Noruega sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 204 de 11.8.2000, p. 35).

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2003, que aprova um programa de ação no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2007) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria um programa de ação no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2013) (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

Decisão n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio (JO L 23 de 26.1.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2008, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado) (JO L 145 de 4.6.2008, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 03 — FISCALIDADE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 03	FISCALIDADE								
<b>14 03 01</b>	<b>Melhoria do funcionamento dos sistemas de tributação</b>	1,1	32 993 000	27 400 000	32 570 000	30 303 000	32 759 365,78	31 311 748,71	114,28
<b>14 03 02</b>	<b>Participação em organizações internacionais no domínio fiscal</b>	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>14 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
14 03 77 01	Projeto-piloto — Educação digital em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	235 681,91	
14 03 77 02	Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra a evasão, o planeamento e a fraude fiscais	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	204 208,87	
14 03 77 03	Projeto-piloto — Monitorização da riqueza ocultada por pessoas em centros financeiros offshore e do impacto das normas recentemente acordadas a nível internacional em matéria de transparência fiscal na luta contra a evasão fiscal	1,1	p.m.	70 000	140 000	70 000			
14 03 77 04	Ação preparatória — Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros — Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade	1,1	1 200 000	300 000					
	Artigo 14 03 77 – Subtotal		1 200 000	370 000	140 000	70 000	0,—	439 890,78	118,89
	<b>Capítulo 14 03 – Total</b>		<b>34 193 000</b>	<b>27 770 000</b>	<b>32 710 000</b>	<b>30 373 000</b>	<b>32 759 365,78</b>	<b>31 751 639,49</b>	<b>114,34</b>

**14 03 01** **Melhoria do funcionamento dos sistemas de tributação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 993 000	27 400 000	32 570 000	30 303 000	32 759 365,78	31 311 748,71

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa Fiscalis 2020, mais concretamente o financiamento de ações comuns, de reforço de capacidades em matéria de TI e de desenvolvimento das competências humanas.



## CAPÍTULO 14 03 — FISCALIDADE (continuação)

## 14 03 01 (continuação)

Esta dotação cobre, nomeadamente:

- as despesas de aquisição, desenvolvimento, manutenção, funcionamento e controlo da qualidade dos componentes da União dos sistemas de informação europeus. São os seguintes os componentes da União dos sistemas de informação europeus: 1) Ativos de TI, tais como o equipamento, o suporte lógico e as ligações de rede dos sistemas, incluindo as infraestruturas de dados associadas; 2) Os serviços informáticos necessários para o desenvolvimento, manutenção, aperfeiçoamento e funcionamento dos sistemas; 3) Quaisquer outros elementos que, por razões de eficiência, segurança e racionalização, sejam identificados pela Comissão como comuns aos países participantes,
- despesas relacionadas com seminários, *workshops*, grupos de projeto, controlos bilaterais ou multilaterais, visitas de trabalho, equipas de peritos, ações de reforço das capacidades e de apoio da administração pública, estudos e projetos de comunicação,
- custos relacionados com a aplicação das disposições relativas às ações de formação comuns,
- despesas relativas às atividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação relacionadas com a gestão do programa e com a realização dos seus objetivos,
- as despesas com qualquer outra atividade necessária para apoiar os objetivos e as prioridades do programa.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países em vias de adesão, dos países candidatos, dos potenciais candidatos que beneficiem de uma estratégia de pré-adesão e dos países parceiros no quadro da Política Europeia de Vizinhança, desde que esses países tenham atingido um nível de aproximação suficiente da legislação e dos métodos administrativos pertinentes relativamente aos da União para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da participação de países terceiros, distintos dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, no âmbito de acordos de cooperação tributária, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares a imputar a este artigo, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1286/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Fiscalis 2020) e revoga a Decisão n.º 1482/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209), nomeadamente o artigo 5.º.

14 03 02 **Participação em organizações internacionais no domínio fiscal**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 03 — FISCALIDADE (continuação)

## 14 03 02 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições da União para o diálogo fiscal internacional (DFI).

## Atos de referência

Decisão da Comissão, de 4 de junho de 2008, sobre a participação da Comunidade nos trabalhos do diálogo fiscal internacional.

14 03 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

14 03 77 01 Projeto-piloto — Educação digital em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	235 681,91

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

14 03 77 02 Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra a evasão, o planeamento e a fraude fiscais

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	204 208,87

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 14 03 — FISCALIDADE (continuação)

14 03 77 (continuação)

14 03 77 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

14 03 77 03 Projeto-piloto — Monitorização da riqueza ocultada por pessoas em centros financeiros offshore e do impacto das normas recentemente acordadas a nível internacional em matéria de transparência fiscal na luta contra a evasão fiscal

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	70 000	140 000	70 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Recentemente, foram acordadas e aplicadas novas normas fiscais para aumentar a troca automática de informações fiscais entre as autoridades tributárias. Sejam elas nacionais (mas com efeitos internacionais, como a Foreign Account Tax Compliance Act (Lei de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro) nos EUA) ou internacionais (como as normas comuns de comunicação de informações da OCDE, aplicadas na União através da Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p. 1), estas normas visam travar a evasão fiscal por parte de pessoas singulares, garantindo que as autoridades tributárias tenham um maior acesso às informações. Este projeto-piloto avalia até que ponto estas medidas são eficazes na luta contra a evasão fiscal internacional, uma vez que os evasores fiscais poderão encontrar novas lacunas ou transferir a sua riqueza para jurisdições menos cumpridoras. Com base numa análise de dados provenientes de várias fontes, incluindo, mas não exclusivamente, o FMI, o Banco de Pagamentos Internacionais, a Comissão Europeia e académicos, este projeto-piloto apresentará um estudo sobre transações transfronteiras que envolvem riqueza pessoal (e, por conseguinte, potencialmente relevantes para a evasão fiscal por particulares), tais como investimentos de carteira, empréstimos e depósitos ou investimentos diretos estrangeiros. O estudo analisará também potenciais novas lacunas suscetíveis de serem exploradas para contornar estas normas (por exemplo, programas de cidadania/residência ou outras medidas de concorrência fiscal agressivas para os indivíduos com elevado património). O projeto tem por base os estudos que a Comissão Europeia está a realizar (sobre a avaliação da Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa e à evasão fiscal por parte de pessoas singulares) e que estarão disponíveis no início de 2019. No espaço de dois anos (2019-2020) e num espírito de complementaridade, esta investigação proporcionará informação geográfica e estatística adicional sobre os centros financeiros offshore e o seu impacto na luta contra a evasão fiscal na União.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 03 — FISCALIDADE (continuação)

## 14 03 77 (continuação)

14 03 77 04 Ação preparatória — Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros — Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	300 000				

## Observações

A abundância de revelações relacionadas com casos de branqueamento de capitais, evasão e elisão fiscais ao longo dos últimos anos tem abalado significativamente a confiança dos cidadãos, das empresas e dos sindicatos europeus na robustez e equidade das regras da União contra o branqueamento de capitais, a evasão e a elisão fiscais. Quando três em cada quatro cidadãos esperam que a União Europeia envide esforços redobrados em matéria de fiscalidade, é essencial assegurar que o interesse público e os interesses de todas as partes envolvidas sejam tidos em conta na conceção de iniciativas destinadas a reforçar as regras europeias contra os crimes financeiros, a evasão e a elisão fiscais.

Esta ação preparatória criará um observatório especializado e independente da criminalidade financeira e fiscal da UE, que terá como principais funções:

- criar um repositório de dados publicamente disponível sobre a evasão e a elisão fiscais na União e os efeitos das reformas políticas nestes domínios;
- divulgar os dados disponíveis de forma acessível e informar o público em geral sobre as questões relacionadas com a justiça fiscal, incluindo questões conexas, como as regras contra o branqueamento de capitais aplicáveis às empresas, aos contribuintes individuais e ao público em geral;
- assegurar as funções de secretariado e de gestão de um futuro fórum de peritos multilateral, que seria, nomeadamente, um órgão consultivo responsável pelas orientações metodológicas no domínio da fiscalidade e da criminalidade financeira;
- apresentar provas e recomendações relacionadas com a luta contra a evasão fiscal, a elisão fiscal e a criminalidade financeira com base no trabalho do fórum;
- estabelecer contactos com outras organizações internacionais e administrações nacionais sobre questões relacionadas com a elaboração de políticas fiscais e de luta contra o branqueamento de capitais na União (o que significa que é necessária legislação contra o branqueamento de capitais para combater a evasão fiscal).

Tendo em conta o papel deste observatório, a execução desta ação preparatória deve ser consuzida pela DG TAXUD da Comissão, em estreita colaboração com outras DG pertinentes.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**CAPÍTULO 14 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 04	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO								
<b>14 04 01</b>	<b>Implementação e desenvol- vimento do mercado interno</b>	1,1	3 300 000	2 925 000	3 300 000	3 300 000	3 200 000,—	3 540 000,—	121,03
	<b>Capítulo 14 04 – Total</b>		<b>3 300 000</b>	<b>2 925 000</b>	<b>3 300 000</b>	<b>3 300 000</b>	<b>3 200 000,—</b>	<b>3 540 000,—</b>	<b>121,03</b>

**14 04 01** *Implementação e desenvolvimento do mercado interno*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 300 000	2 925 000	3 300 000	3 300 000	3 200 000,—	3 540 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, avaliações, reuniões de peritos, informação, comunicação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos das medidas abrangidas por este artigo, assim como outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das medidas adotadas com vista a contribuir para a conclusão, o funcionamento e o desenvolvimento do mercado interno.

Dará apoio às políticas aduaneiras e de tributação da União e incluirá ações que não possam ser financiadas pelos programas Alfândega 2020 ou Fiscalis 2020.

No domínio da tributação e das alfândegas, esta dotação destina-se a cobrir fundamentalmente:

- o custo de consultas, estudos, análises e avaliações de impacto,
- atividades de classificação pautal e de recolha de dados,
- investimentos em programas informáticos,
- o custo de traduções,
- despesas com TI, incluindo equipamentos e serviços,
- a produção e o desenvolvimento de materiais publicitários, de sensibilização e de formação.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

*TÍTULO 15*

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TÍTULO 15**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»	133 793 985	133 793 985	128 158 832	128 158 832	129 337 255,19	129 337 255,19
15 02	PROGRAMA ERASMUS +	2 877 667 300	2 723 980 220	2 771 439 200	2 542 760 540	2 548 239 368,24	2 333 310 461,97
15 03	HORIZONTE 2020	1 529 321 765	1 343 557 218	1 401 735 695	1 182 518 932	1 422 927 102,67	1 259 542 363,45
15 04	PROGRAMA EUROPA CRIATIVA	125 927 000	105 956 652	119 593 000	83 573 370	119 169 499,31	92 674 097,97
15 05	CORPO EUROPEU DE SOLIDA- RIEDADE	162 187 779	150 000 000	138 774 568	115 000 000	38 150 653,—	25 341 024,70
	<b>Título 15 – Total</b>	<b>4 828 897 829</b>	<b>4 457 288 075</b>	<b>4 559 701 295</b>	<b>4 052 011 674</b>	<b>4 257 823 878,41</b>	<b>3 840 205 203,28</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**TÍTULO 15**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»					
15 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Educação e cultura»</i>	5,2	48 747 408	48 438 244	46 700 082,02	95,80
15 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»</i>					
15 01 02 01	Pessoal externo	5,2	3 597 501	3 515 174	3 783 966,10	105,18
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 003 363	2 123 819	2 207 665,95	110,20
	<i>Artigo 15 01 02 – Subtotal</i>		5 600 864	5 638 993	5 991 632,05	106,98
15 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Educação e Cultura»</i>	5,2	3 232 959	3 247 340	3 738 848,14	115,65
15 01 04	<i>Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Educação e cultura»</i>					
15 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa Erasmus+	1,1	12 387 700	12 144 800	13 206 523,86	106,61
15 01 04 02	Despesas de apoio ao Programa Europa Criativa — Subprograma Cultura	3	988 270	943 870	1 159 433,15	117,32
15 01 04 03	Despesas de apoio para o Corpo Europeu de Solidariedade	1,1	2 962 500	3 612 500	4 017 306,06	135,61
	<i>Artigo 15 01 04 – Subtotal</i>		16 338 470	16 701 170	18 383 263,07	112,52



COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>15 01 05</b>	<b>Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Educação e cultura»</b>					
15 01 05 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários responsáveis pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 304 921	2 226 977	2 112 592,—	91,66
15 01 05 02	Pessoal externo responsável pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	931 039	912 784	815 737,—	87,62
15 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	1 318 824	1 318 824	1 126 993,95	85,45
	<i>Artigo 15 01 05 – Subtotal</i>		4 554 784	4 458 585	4 055 322,95	89,03
<b>15 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
15 01 06 01	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do Programa Erasmus+	1,1	26 063 000	27 174 000	27 024 496,—	103,69
15 01 06 02	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Programa Europa Criativa	3	12 333 000	12 129 000	12 528 684,—	101,59
15 01 06 03	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade	1,1	937 500	937 500	375 000,—	40,00
	<i>Artigo 15 01 06 – Subtotal</i>		39 333 500	40 240 500	39 928 180,—	101,51
<b>15 01 60</b>	<b>Biblioteca e recursos eletrónicos</b>	5,2	2 719 000	2 594 000	2 630 366,42	96,74
<b>15 01 61</b>	<b>Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição</b>	5,2	13 267 000	6 840 000	7 909 560,54	59,62
	<b>Capítulo 15 01 – Total</b>		<b>133 793 985</b>	<b>128 158 832</b>	<b>129 337 255,19</b>	<b>96,67</b>

**15 01 01** *Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Educação e cultura»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
48 747 408	48 438 244	46 700 082,02

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

**15 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»*

15 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 597 501	3 515 174	3 783 966,10

15 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 003 363	2 123 819	2 207 665,95

**15 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Educação e Cultura»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 232 959	3 247 340	3 738 848,14

**15 01 04** *Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Educação e cultura»*

15 01 04 01 Despesas de apoio ao Programa Erasmus+

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 387 700	12 144 800	13 206 523,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades preparatórias, de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação relacionadas com a gestão do programa Erasmus+ e com a realização dos seus objetivos; em particular, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo comunicação às empresas sobre as prioridades políticas da União na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do presente regulamento, despesas relacionadas com as tecnologias da informação centradas em processamento e intercâmbio de informação, bem como todas as restantes despesas da Comissão em assistência técnica e administrativa necessárias à gestão do programa.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

## 15 01 04 01 (continuação)

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 15 02.

## 15 01 04 02 Despesas de apoio ao Programa Europa Criativa — Subprograma Cultura

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
988 270	943 870	1 159 433,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias à gestão do programa Europa Criativa e à realização dos seus objetivos; nomeadamente, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e de comunicação, incluindo comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionados com os objetivos gerais deste número, as despesas ligadas às redes informáticas de tratamento e intercâmbio da informação, juntamente com todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa incorridas pela Comissão para a gestão do programa.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

15 01 04 (continuação)

15 01 04 02 (continuação)

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver capítulo 15 04.

15 01 04 03 Despesas de apoio para o Corpo Europeu de Solidariedade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 962 500	3 612 500	4 017 306,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias à gestão do Corpo Europeu de Solidariedade e à realização dos seus objetivos; em particular, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo comunicação às empresas sobre as prioridades políticas da União na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do presente regulamento, despesas relacionadas com as tecnologias da informação centradas em processamento e intercâmbio de informação, bem como todas as restantes despesas da Comissão em assistência técnica e administrativa necessárias à gestão desta iniciativa.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, essas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»** (continuação)**15 01 04** (continuação)

15 01 04 03 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Atos de referência*

Ver artigo 15 05 01.

**15 01 05 Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Educação e cultura»**

15 01 05 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários responsáveis pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 304 921	2 226 977	2 112 592,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, e que ocupam lugares no quadro de efetivos autorizado no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 15 03.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»** (continuação)

**15 01 05** (continuação)

15 01 05 02 Pessoal externo responsável pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
931 039	912 784	815 737,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo responsável pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver capítulo 15 03.

15 01 05 03 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 318 824	1 318 824	1 126 993,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo outras despesas administrativas com o pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e/ou administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, como, por exemplo, conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, missões, formação e despesas de representação.

**CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»** (continuação)**15 01 05** (continuação)

15 01 05 03 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 15 03.

**15 01 06** **Agências de execução**

15 01 06 01 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do Programa Erasmus+

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
26 063 000	27 174 000	27 024 496,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da participação da agência na gestão do programa Erasmus+ no âmbito da rubrica 1A, bem como a cobrir as despesas da agência decorrentes da gestão da conclusão dos programas de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais, e ao programa Juventude em Ação do quadro financeiro plurianual 2007-2013.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»** (continuação)

**15 01 06** (continuação)

15 01 06 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O total das receitas afetadas recebidas nos termos dos números 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas é estimado em 1 400 000 EUR.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/77/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

15 01 06 02 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Programa Europa Criativa

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 333 000	12 129 000	12 528 684,—



## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

15 01 06 (continuação)

15 01 06 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da participação da agência na gestão do Programa Europa Criativa no âmbito da rubrica 3B, bem como a cobrir as despesas administrativas decorrentes da gestão do quadro financeiro plurianual 2007-2013.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

15 01 06 (continuação)

15 01 06 02 (continuação)

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

15 01 06 03 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
937 500	937 500	375 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da participação da Agência na gestão do Corpo Europeu de Solidariedade.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»** (continuação)**15 01 06** (continuação)

15 01 06 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

Decisão de Execução (UE) 2018/1716 da Comissão, de 13 de novembro de 2018, que altera a Decisão de Execução 2013/776/UE que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (JO L 286 de 14.11.2018, p. 33).

**15 01 60** **Biblioteca e recursos eletrónicos***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 719 000	2 594 000	2 630 366,42

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de livros em papel, livros eletrónicos e outras publicações e a atualização dos volumes existentes,
- despesas de assinatura de jornais, periódicos especializados e bases de dados documentais,
- as despesas de assinatura de bases de dados documentais,
- as despesas noutras publicações especializadas impressas e em linha,
- a compra de material de formação e promocional (num valor máximo de 15 000 EUR),
- as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e publicações.

Esta dotação não cobre:

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 60 (continuação)

- as despesas das instalações do Centro Comum de Investigação, imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa,
- as despesas dos gabinetes de representação da Comissão na União, imputadas ao número 16 01 03 03,
- as despesas da mesma natureza no exterior da União, imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 18 000 EUR.

15 01 61 *Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
13 267 000	6 840 000	7 909 560,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos para universitários. Estes estágios são concebidos de forma a proporcionar-lhes um panorama geral dos objetivos estabelecidos pela União e dos desafios que esta enfrenta, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho na Comissão.

Esta dotação cobre a concessão de bolsas e outras despesas conexas (complemento para pessoas com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, contribuição para despesas de viagem relacionadas com o estágio no início e no final do estágio, custos de eventos organizados no âmbito do programa de estágio, como formação e atividades de apoio, visitas, material promocional e custos de acolhimento e receção).

A seleção dos estagiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 065 000 EUR.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS +

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 02	PROGRAMA ERASMUS +								
<b>15 02 01</b>	<b>Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação, formação e juventude, a sua pertinência para o mercado de trabalho e a participação dos jovens na vida democrática na Europa</b>								
15 02 01 01	Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação e da formação e a sua pertinência para o mercado de trabalho	1,1	2 538 161 453	2 415 509 851	2 461 036 200	2 261 000 000	2 195 062 257,92	1 988 733 259,81	82,33
15 02 01 02	Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da juventude e a participação dos jovens na vida democrática na Europa	1,1	194 795 054	187 583 896	185 870 000	175 950 000	245 895 478,17	255 435 347,31	136,17
	<i>Artigo 15 02 01 – Subtotal</i>		2 732 956 507	2 603 093 747	2 646 906 200	2 436 950 000	2 440 957 736,09	2 244 168 607,12	86,21
<b>15 02 02</b>	<b>Promover a excelência no ensino e nas atividades de investigação sobre a integração europeia através da Ação Jean Monnet a nível mundial</b>								
		1,1	48 962 793	47 906 253	45 000 000	43 858 000	45 397 320,21	43 908 614,99	91,66
<b>15 02 03</b>	<b>Desenvolver a dimensão europeia no desporto</b>								
		1,1	64 998 000	50 000 000	55 200 000	43 000 000	46 125 761,70	38 065 412,24	76,13
<b>15 02 51</b>	<b>Conclusão das ações no domínio da aprendizagem ao longo da vida, incluindo o multilinguismo</b>								
		1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	457 187,56	
<b>15 02 53</b>	<b>Rubrica de conclusão da juventude e desporto</b>								
		1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>15 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
15 02 77 09	Ação preparatória — ePlataforma para a Política de Vizinhança	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
15 02 77 10	Projeto-piloto — Promoção da saúde através da atividade física na Europa	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	75 240,06	

## COMISSÃO

## TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 02 77	(continuação)								
15 02 77 11	Projeto-piloto — Melhorar os resultados da aprendizagem prestando apoio aos novos professores mediante formação, orientação e acompanhamento em linha	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	199 670,—	
15 02 77 16	Ação preparatória — Avaliação dos programas do ensino superior para a promoção do empreendedorismo	1,1	p.m.	121 263	p.m.	242 024	0,—	121 262,50	100,00
15 02 77 17	Projeto-piloto — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	200 000	300 000,—	709 741,21	
15 02 77 18	Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados	3	p.m.	686 713	p.m.	197 463	1 389 566,94	809 424,86	117,87
15 02 77 19	Projeto-piloto — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização	3	p.m.	p.m.	p.m.	146 553	0,—	586 208,26	
15 02 77 20	Ação preparatória — DiscoverEU: passe de transporte gratuito para os europeus que completem 18 anos de idade	1,1	25 000 000	19 250 000	16 000 000	14 000 000	11 995 171,58	3 623 108,29	18,82
15 02 77 21	Ação preparatória — Intercâmbios e mobilidade no desporto	1,1	1 500 000	605 244	1 500 000	750 000	1 171 469,76	581 934,88	96,15
15 02 77 22	Ação preparatória — Sportue — Promoção dos valores europeus através de iniciativas desportivas a nível municipal	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	902 341,96	4 050,—	
15 02 77 23	Ação preparatória — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização	1,1	1 000 000	250 000	2 000 000	1 000 000			
15 02 77 24	Projeto-piloto — Um primeiro passo rumo a um quadro europeu para a mobilidade dos criadores	1,1	p.m.	87 500	350 000	175 000			

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 02 77 25	Ação preparatória — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli	1,1	p.m.	650 000	800 000	400 000			
15 02 77 26	Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da União	1,1	p.m.	350 000	350 000	175 000			
15 02 77 27	Ação preparatória — Reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro	1,1	p.m.	167 000	333 000	166 500			
15 02 77 28	Ação preparatória — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados	1,1	1 750 000	437 500	3 000 000	1 500 000			
15 02 77 29	Ação preparatória — Programas de desporto amador e inovação da infraestrutura	1,1	1 500 000	375 000					
	<i>Artigo 15 02 77 – Subtotal</i>		30 750 000	22 980 220	24 333 000	18 952 540	15 758 550,24	6 710 640,06	29,20
	<b>Capítulo 15 02 – Total</b>		<b>2 877 667 300</b>	<b>2 723 980 220</b>	<b>2 771 439 200</b>	<b>2 542 760 540</b>	<b>2 548 239 368,24</b>	<b>2 333 310 461,97</b>	<b>85,66</b>

**15 02 01 Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação, formação e juventude, a sua pertinência para o mercado de trabalho e a participação dos jovens na vida democrática na Europa**

15 02 01 01 Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação e da formação e a sua pertinência para o mercado de trabalho

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 538 161 453	2 415 509 851	2 461 036 200	2 261 000 000	2 195 062 257,92	1 988 733 259,81

*Observações*

Em consonância com o objetivo geral do programa Erasmus+ e em particular com os objetivos do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação EF 2020, bem como em apoio do desenvolvimento sustentável dos países terceiros no domínio do ensino superior, o programa continuará a ter como objetivos específicos no domínio da educação e formação:

- melhorar o nível de competências e aptidões essenciais no que diz respeito, em especial, à sua relevância para o mercado de trabalho e ao seu contributo para uma sociedade coesa, nomeadamente através de mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem e reforço da cooperação entre o mundo da educação e da formação e o mercado do trabalho,
- promover melhorias em termos de qualidade, excelência na inovação e internacionalização, ao nível dos estabelecimentos de ensino e de formação, nomeadamente através do fomento da cooperação transnacional entre os estabelecimentos de ensino e de formação e outras partes interessadas,
- promover a emergência de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida e realizar ações de sensibilização sobre o mesmo, completar as reformas políticas ao nível nacional e apoiar a modernização dos sistemas de educação e formação, nomeadamente através do reforço da cooperação política, da melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da União e da divulgação de boas práticas,

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 01 (continuação)

## 15 02 01 01 (continuação)

- reforçar a dimensão internacional da educação e da formação, nomeadamente através da cooperação entre instituições da União e de países terceiros no domínio da educação e formação profissionais (EFP) e do ensino superior, mediante o aumento da capacidade de atração das instituições de ensino superior europeias e do apoio à ação externa da União, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento, através da promoção da mobilidade e da cooperação entre as instituições de ensino superior da União e de países terceiros e do reforço de capacidades específicas em países terceiros,
- melhorar o ensino e a aprendizagem das línguas e promover a diversidade linguística da União e o conhecimento intercultural, incluindo as línguas minoritárias e em risco de desaparecimento,
- promover um ensino público gratuito e de elevada qualidade, garantindo que nenhum estudante seja excluído do sistema ou que o abandone nos diferentes níveis de ensino por razões económicas, com especial atenção para os primeiros anos de escolaridade, a fim de evitar o abandono escolar precoce e garantir a integração plena das crianças e jovens oriundos das camadas sociais mais desfavorecidas,
- promover o programa Erasmus+ junto de todos os cidadãos e gerações, nomeadamente através da oferta de atividades de educação e do intercâmbio de experiências para idosos, tendo em vista a construção e a solidez da identidade europeia.

Esta dotação deverá ser igualmente utilizada para realizar iniciativas ao abrigo do programa Erasmus+, a fim de dar continuidade ao trabalho nos domínios da inclusão social e da não discriminação.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Os reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos pagos à Comissão e inscritos no número 6 4 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto nos artigos 21.º, n.º 3, alínea f), e 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.



## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 01 (continuação)

## 15 02 01 01 (continuação)

O total das receitas afetadas recebidas nos termos dos números 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas é estimado em 125 000 000 de EUR.

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 35 000 000 de EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

## 15 02 01 02 Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da juventude e a participação dos jovens na vida democrática na Europa

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
194 795 054	187 583 896	185 870 000	175 950 000	245 895 478,17	255 435 347,31

*Observações*

Em consonância com o objetivo geral, esta dotação deverá ter como objetivos específicos no domínio da juventude:

- melhorar o nível de competências e aptidões fundamentais dos jovens, incluindo os menos favorecidos, e promover a participação na vida democrática na Europa e no mercado de trabalho, a cidadania ativa, o diálogo intercultural, a inclusão social e a solidariedade, nomeadamente através de uma maior oferta de oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem aos jovens, aos animadores de juventude, aos membros de organizações juvenis e aos dirigentes juvenis, bem como através do reforço da ligação dos jovens ao mercado do trabalho,
- promover melhorias de qualidade em matéria de animação de juventude, nomeadamente reforçando a cooperação entre organizações no domínio da juventude e outras partes interessadas,
- completar as reformas de políticas, a nível local, regional nacional, e apoiar o desenvolvimento de uma política da juventude baseada no conhecimento e em dados e o reconhecimento da aprendizagem não formal e informal, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da União e da divulgação de boas práticas,
- reforçar a dimensão internacional das atividades no domínio da juventude e o papel dos animadores e das organizações de juventude enquanto estruturas de apoio aos jovens, em complementaridade com a ação externa da União, nomeadamente através da promoção da mobilidade e da cooperação entre a União e partes interessadas de países terceiros e organizações internacionais, bem como através de medidas de reforço de capacidades específicas em países terceiros.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 01 (continuação)

15 02 01 02 (continuação)

Esta dotação deverá ser igualmente utilizada para realizar iniciativas ao abrigo do programa Erasmus+, a fim de dar continuidade ao trabalho nos domínios da inclusão social e da não discriminação e deve contribuir para uma estratégia adequada a nível da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente número. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se também a tirar partido das lições aprendidas com o projeto «Nova Narrativa para a Europa» com vista a incorporá-las nas atividades da vertente «juventude» do programa Erasmus+. A «Nova narrativa para a Europa» deu provas da sua eficácia, primeiro como projeto-piloto e, em seguida, como ação preparatória, fomentando o debate com os jovens a nível local e recolhendo novos pontos de vista sobre os atuais desafios da União, as perspetivas e o futuro do projeto europeu. A avaliação deverá examinar a melhor forma de incluir os grandes objetivos da «Nova narrativa para a Europa» no programa propriamente dito.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O total das receitas afetadas recebidas nos termos dos números 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas é estimado em 9 300 000 EUR.

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 8 000 000 de EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 02 **Promover a excelência no ensino e nas atividades de investigação sobre a integração europeia através da Ação Jean Monnet a nível mundial**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 962 793	47 906 253	45 000 000	43 858 000	45 397 320,21	43 908 614,99

Observações

Em conformidade com o objetivo geral, esta dotação destina-se aos seguintes objetivos específicos das Atividades Jean Monnet:

- promover o ensino e a investigação sobre a integração europeia junto dos especialistas universitários, a nível mundial, dos alunos e dos cidadãos, nomeadamente através da criação de cátedras Jean Monnet e outras atividades académicas, bem como de ajuda para outras atividades de aquisição de conhecimentos ao nível dos estabelecimentos de ensino superior,
- apoiar as atividades de instituições académicas ou associações ativas no domínio dos estudos sobre a integração europeia e apoiar um rótulo de excelência Jean Monnet,
- apoiar as atividades de instituições académicas ou associações ativas no domínio dos estudos sobre a integração europeia,
- apoiar as instituições académicas europeias que têm um objetivo de interesse europeu,
- promover o debate político e os intercâmbios entre o mundo académico e os responsáveis políticos sobre as prioridades políticas da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 02 (continuação)

O total das receitas afetadas recebidas nos termos dos números 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas é estimado em 2 300 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

15 02 03 **Desenvolver a dimensão europeia no desporto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 998 000	50 000 000	55 200 000	43 000 000	46 125 761,70	38 065 412,24

Observações

Em conformidade com o objetivo geral, esta dotação destina-se a cobrir o apoio à execução das políticas da União nos domínios correspondentes aos objetivos e ações específicos do presente capítulo [artigos 16.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 1288/2013].

A componente «Desporto» do programa Erasmus+ visa os seguintes objetivos específicos:

- abordar as ameaças internacionais ao desporto como a dopagem, a viciação de resultados, a violência, o racismo e a intolerância,
- apoiar a boa governação no desporto e as carreiras duplas dos atletas,
- promover o voluntariado no desporto, a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a atividade física benéfica para a saúde através de uma maior participação no desporto.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS +** (continuação)**15 02 03** (continuação)

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O total das receitas afetadas recebidas nos termos dos números 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas é estimado em 3 200 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

**15 02 51** **Conclusão das ações no domínio da aprendizagem ao longo da vida, incluindo o multilinguismo***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	457 187,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 51 (continuação)

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de ação comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de ação comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1).

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências (*Europass*) (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que estabelece um programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

Decisão n.º 1298/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece o programa de ação Erasmus Mundus 2009-2013 para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros (JO L 340 de 19.12.2008, p. 83).

15 02 53 **Rubrica de conclusão da juventude e desporto***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 53 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça para participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de abril de 2000, que cria o programa comunitário de ação *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1).

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em ação* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

15 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

15 02 77 09 Ação preparatória — ePlataforma para a Política de Vizinhança

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 09 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 10 Projeto-piloto — Promoção da saúde através da atividade física na Europa

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	75 240,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 11 Projeto-piloto — Melhorar os resultados da aprendizagem prestando apoio aos novos professores mediante formação, orientação e acompanhamento em linha

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	199 670,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.



## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 11 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 16 Ação preparatória — Avaliação dos programas do ensino superior para a promoção do empreendedorismo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	121 263	p.m.	242 024	0,—	121 262,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 17 Projeto-piloto — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	200 000	300 000,—	709 741,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 17 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 18 Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	686 713	p.m.	197 463	1 389 566,94	809 424,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 19 Projeto-piloto — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	146 553	0,—	586 208,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 19 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 20 Ação preparatória — DiscoverEU: passe de transporte gratuito para os europeus que completem 18 anos de idade

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	19 250 000	16 000 000	14 000 000	11 995 171,58	3 623 108,29

*Observações*

Esta ação preparatória constitui uma atividade de seguimento da primeira experiência realizada em 2018, antes da criação de um programa concreto que permita conceder a todos os europeus que completem 18 anos de idade um passe para viajar gratuitamente. O objetivo não é apenas dar-lhes jovens a oportunidade de explorar a diversidade cultural da Europa, mas, sobretudo, ligar melhor os jovens à identidade europeia e sensibilizá-los para os valores fundamentais da União.

Devido ao baixo poder de compra, aos obstáculos culturais e à ausência de projetos inclusivos e específicos, um número considerável de jovens europeus raramente ou nunca viajou dentro da Europa. Tal é particularmente válido para certas regiões da Europa e para as famílias com baixos rendimentos. Embora existam programas de intercâmbio educativo e um grande número de europeus tenha deles beneficiado, a União ainda não conseguiu criar um instrumento fácil e inclusivo que permita a qualquer cidadão europeu, independentemente do seu contexto social ou educacional, viver uma experiência de viagem que promova a identidade europeia, que o familiarize com um modo de transporte sustentável e não poluente e lhe permita conhecer outras culturas.

O Parlamento Europeu congratulou-se repetidamente com a iniciativa DiscoverEU e sublinhou que, caso seja inclusiva do ponto de vista social e geográfico e sempre associada a objetivos educativos e culturais, esta iniciativa pode oferecer às gerações mais jovens uma oportunidade para aproveitar a livre circulação, deslocando-se de uma forma ecológica.

As primeiras etapas do projeto inicial tiveram lugar em 2018 e permitiram já determinar as condições necessárias para garantir o êxito dos aspetos operacionais. Esta primeira experiência poderia ser aperfeiçoada, a fim de assegurar que um maior número de jovens beneficie do projeto e corrigir as lacunas detetadas no primeiro ano da sua execução, respeitando os seguintes requisitos e objetivos principais:

*Requisitos de base:*

A Comissão deve basear-se nos primeiros anos de execução da ação preparatória; no entanto, a ação preparatória deve ser considerada uma ação única e independente, em particular no sentido de visar os jovens que não estão atualmente abrangidos por qualquer programa da União.

Consequentemente, programas como o Erasmus+ não podem ser afetados pela ação preparatória.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 20 (continuação)

A ação preparatória abrange os jovens de todos os Estados-Membros, independentemente de estes fazerem parte da rede de Interrail (os cinco Estados-Membros atualmente não cobertos são a Estónia, a Letónia, a Lituânia, Malta e Chipre).

Linhas de ação:

- contactar e envolver os intervenientes relevantes no que respeita ao produto oferecido aos jovens que completam 18 anos,
- determinar o número de jovens que pode beneficiar dos passes,
- adquirir os passes,
- distribuir os passes aos beneficiários,
- definir com precisão o âmbito de cobertura do passe DiscoverEU de modo a ir ao encontro dos padrões de viagem dos jovens (duração, validade, requisitos sazonais, condicionalismos de tempo e orçamentais, taxas de ocupação),
- tornar mais acessível o sistema que permite aos jovens de 18 anos solicitar os passes,
- melhorar o processo de seleção dos utilizadores que irão beneficiar da ação preparatória, nomeadamente a definição de critérios que permitam a cobertura de todos os Estados-Membros, incluindo os cinco que não são atualmente abrangidos pela rede de Interrail, ou seja, a Estónia, a Letónia, a Lituânia, Malta e Chipre, e melhorar a seleção de jovens que não são beneficiários de qualquer programa europeu,
- melhorar o sistema de vales para a distribuição e personalização dos passes, em estreita cooperação com as partes interessadas pertinentes,
- estudar, em colaboração com as partes interessadas relevantes, mecanismos para incentivar os jovens a explorar percursos específicos que lhes permitam viver verdadeiramente a Europa (o que inclui destinos menos «populares»),
- melhorar a estratégia de divulgação do programa, a fim de assegurar a sua visibilidade, dando especial destaque à ligação da iniciativa a uma campanha sobre a identidade e os valores europeus,
- desenvolver um modo criativo e participativo que permita aos utilizadores partilhar a sua experiência e dar-lhe seguimento (por exemplo, um concurso de fotografia e uma exposição no Parlamento Europeu, contribuições das redes sociais, etc.).

A ação preparatória deve ser executada em 2020.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 77 (continuação)

## 15 02 77 21 Ação preparatória — Intercâmbios e mobilidade no desporto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	605 244	1 500 000	750 000	1 171 469,76	581 934,88

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A presente ação preparatória destina-se a dar ao pessoal das equipas de apoio aos desportistas (comitiva do/a atleta) a oportunidade de melhorar as suas qualificações e adquirir novas competências passando algum tempo no estrangeiro (dentro e fora da União). As oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem neste contexto destinam-se a:

- treinadores — voluntários — desporto profissional,
- treinadores — voluntários em organizações desportivas sem fins lucrativos,

Numa segunda fase, a ação preparatória destina-se a apoiar os atletas na prossecução de carreiras duplas através de intercâmbios (com Estados-Membros e países terceiros), com especial incidência na educação, sem pôr em risco as suas carreiras desportivas. Este exercício irá reforçar a sua futura empregabilidade, bem como o seu desenvolvimento pessoal.

Esta iniciativa assenta em:

- intercâmbios,
- estágios,
- períodos de estudo,
- observação em situação de trabalho.

A ação pode ter impacto em três domínios fundamentais:

- melhorar os conhecimentos e o *know how* do pessoal das equipas de apoio aos desportistas,
- permitir que os estudantes que praticam um desporto acedam a sessões de treino (incluindo instalações) nas mesmas condições do que os nacionais,
- desenvolver a cooperação internacional no domínio da mobilidade e da educação no desporto.

Os resultados esperados incluem:

- 1) Um programa regular de intercâmbio para o pessoal das equipas de apoio aos desportistas;
- 2) A criação de redes europeias de treinadores e de pessoal das equipas de apoio aos desportistas e, na segunda fase, de prestadores de serviços em matéria de carreiras duplas.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 22 Ação preparatória — Sportue — Promoção dos valores europeus através de iniciativas desportivas a nível municipal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	902 341,96	4 050,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

As organizações que fomentam e apoiam as cidades europeias para terem êxito no desporto contribuíram consideravelmente para a promoção da atividade física. Além disso, ajudaram os municípios de toda a Europa a alcançar resultados importantes como o aumento do número de pessoas que praticam desporto, a integração de comunidades e setores sociais, a captação de investimentos para a comunidade, a criação de novas oportunidades e uma maior tónica nas políticas desportivas que envolvam outros domínios como a educação, a saúde, os assuntos sociais ou o turismo. Tudo isto foi realizado sob a égide da União, com um sentimento comum de pertença e, ao mesmo tempo, de orgulho europeu. Um apoio reforçado às organizações que visam a promoção do desporto e da atividade física a nível municipal, em especial no contexto da iniciativa «European Capital, City, Community and Town of Sport», teria certamente um grande impacto e, por outro lado, aumentaria os benefícios associados ao desporto e à atividade física para todos os cidadãos. Existe uma necessidade evidente de apoiar as organizações que trabalham durante todo o ano neste tipo de atividades, em termos de reforço das capacidades, trabalho em rede e capacidade para desenvolver projetos concretos a nível local.

Esta ação preparatória destina-se a apoiar as organizações que promovem iniciativas desportivas a nível local com o objetivo de difundir os valores positivos do desporto.

Os principais objetivos desta ação são:

- permitir que estas organizações desenvolvam uma abordagem europeia de promoção do desporto a nível local, ajudando-as a tornar-se promotores financeiramente sustentáveis de atividades desportivas junto da população europeia, com base nos princípios de boa governação promovidos pelas organizações internacionais e pela Comissão Europeia,
- criar ou desenvolver uma rede de cidades e municípios, para que estes possam proceder ao intercâmbio das melhores práticas neste domínio,
- aumentar a sensibilização para as estratégias relativas ao modo como as autoridades locais, com as suas decisões e atividades, podem influenciar positivamente o bem-estar dos cidadãos através da atividade física e da prática do desporto,
- colaborar com os responsáveis políticos europeus em matéria de desporto para alcançar os mesmos objetivos, em consonância com eventuais modificações na política do desporto.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 77 (continuação)

15 02 77 23 Ação preparatória — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000	2 000 000	1 000 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta dotação cobre projetos relacionados com o desporto organizados pelos atores locais e pela sociedade civil, tendo como destinatários jovens oriundos de meios desfavorecidos - em especial os que estão em risco de radicalização - com o objetivo de prevenir a marginalização e a radicalização, combater as desigualdades e ajudar estes jovens a encontrar uma identidade e um sentimento de pertença.

As atividades desportivas são particularmente adequadas à construção de comunidades e ao reforço da inclusão social, respeitando a diversidade e as comunidades multiculturais. Por conseguinte, os projetos abrangidos por esta ação preparatória pretendem proporcionar a orientação necessária no âmbito do desporto, da educação e do emprego, com vista ao ensino de competências essenciais, como competências sociais e de comunicação, o espírito crítico e a resolução de problemas.

Idealmente, os projetos serão organizados em parceria com as autoridades locais e ser integrados num plano de ação global de combate à radicalização. A participação de organizações locais, com bom conhecimento do tecido social local, contribuirá para ações bem orientadas e para uma abordagem mais estruturada dos desafios em causa.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 24 Projeto-piloto — Um primeiro passo rumo a um quadro europeu para a mobilidade dos criadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	87 500	350 000	175 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 24 (continuação)

A proliferação de «makerspaces» (espaços colaborativos) — 600 criados na Europa em 17 anos — não foi acompanhada por uma plena interconexão entre os centros em causa. Tal já foi estabelecido e demonstrado em vários projetos financiados através do Programa Erasmus+ (Ação-chave: Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas), nomeadamente ARTIFEX, Aliança para o conhecimento entre instituições de ensino superior, Criadores e fabricantes para promover o design aberto e o fabrico na Europa, Promover a utilização de espaços técnicos no ensino superior e «Makerspace» em favor da inclusão.

Infelizmente, as iniciativas neste domínio não referem a mobilidade como uma forma de reforçar as redes já existentes e incentivar a inovação nessas redes. O projeto-piloto faz parte de uma abordagem que visa colmatar essa lacuna: a mobilidade permitirá reforçar mais eficazmente a expansão dos «makerspaces» e interligar estes centros de inovação. Tal fomentará o intercâmbio de boas práticas, conhecimentos e saber-fazer, favorecendo a criação de uma economia baseada no conhecimento no âmbito de uma rede já estabelecida na Europa. Através da inovação, os intercâmbios entre as comunidades de criadores destacarão as diferentes culturas e línguas, desenvolvendo um forte sentido de pertença à União.

Apesar das disposições que promovem a mobilidade dos alunos entre os vários centros de formação no âmbito do atual Programa Erasmus+ e da proposta da Comissão para o próximo QFP, as oportunidades de mobilidade dos alunos e professores dos «makerspaces» não são suficientemente exploradas.

Para colmatar estas lacunas, o projeto-piloto transporá as boas práticas já consolidadas noutros regimes de mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+, como a mobilidade para os aprendizes (Erasmus Pro) e para os estudantes (Erasmus).

*Objetivos*

O objetivo preliminar consiste em permitir que a União identifique e compreenda a rede de criadores e oriente o seu apoio até 2027, para além de reconhecer formalmente o movimento dos criadores e validar os resultados da inovação nos «fab labs» (laboratórios de fabrico).

O projeto-piloto centrar-se-ia inicialmente nos «fab labs» oficiais, uma vez que são reconhecidos pela Fundação Fab Lab do MIT, pois respeitam a «Carta Fab Lab». Além disso, já dispõem de uma rede mundial identificada. O projeto reforçará esta base sólida, facilitando e incentivando a mobilidade.

Além disso, os regimes de mobilidade serão destinados aos alunos e professores envolvidos nos «makerspaces» de todos os Estados-Membros, indo, assim, além dos quadros colaborativos restritivos que abrangem apenas um número limitado de países.

Esta primeira etapa conduzirá ao objetivo final do projeto, que consiste em estabelecer um quadro europeu para a mobilidade dos criadores. Tal exige a eliminação dos obstáculos à mobilidade e o reconhecimento das competências sociais, o que reforçará a empregabilidade e a criatividade dos jovens envolvidos. Este quadro deve basear-se numa organização estruturada (por exemplo, serviços que incluam os transportes, o alojamento, os cursos de línguas, as informações práticas e os seguros). Por último, a abordagem seguida deve ser coerente por forma a validar as vantagens da mobilidade. O projeto-piloto tem por objetivo ser acessível a todas as categorias de alunos e empreendedores que desenvolvam a sua atividade nos «fab labs», nomeadamente os jovens pertencentes a grupos sociais desfavorecidos.

A mobilidade facilitará o acesso de todos os criadores aos vários equipamentos disponíveis nos diversos «fab labs», assegurando, em última análise, que os mesmos equipamentos dispendiosos não se multipliquem em toda a rede. Espera-se que a agregação de recursos resulte na especialização dos diversos centros, dotados de equipamentos e conhecimentos específicos que lhes permitirão tornar-se centros de excelência atrativos.

A criação deste quadro europeu simboliza o que poderá ser um primeiro passo no sentido de um programa europeu intergeracional integrado numa rede que já existe e que está a ser desenvolvida em todos os Estados-Membros.



## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 24 (continuação)

*Ações propostas*

A fim de concretizar estes objetivos, propomos a seguinte lista não exaustiva de ações:

1. Seminário de contacto;
2. Análise comparativa;
3. Inquérito OUT «fab labs» (instituições públicas e Estados-Membros);
4. Inquérito IN «fab labs» (nas redes já existentes);
5. Avaliação das oportunidades e dos obstáculos;
6. Mobilização dos parceiros.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 25 Ação preparatória — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	650 000	800 000	400 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta dotação destina-se a uma ação preparatória com o mesmo nome de um projeto-piloto anterior.

Nos últimos anos, o projeto europeu parece ter sido enfraquecido, tanto por fatores internos como externos. A confiança dos cidadãos tem de ser recuperada, ao passo que os conhecimentos relacionados com o processo de integração europeia e a consciência da cultura e dos valores europeus devem ser divulgados a um público tão vasto quanto possível.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 25 (continuação)

O projeto-piloto foi lançado simbolicamente no 30.º aniversário da morte de Altiero Spinelli, um dos pais fundadores da União Europeia. Agora, para comemorar o 60.º aniversário da assinatura do Tratado de Roma, há que enviar esforços concretos para resolver o problema de um certo «desencanto» com a União.

O objetivo do Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli é o de encorajar e recompensar as contribuições de qualidade, bem como conferir-lhes reconhecimento e visibilidade a nível europeu, a fim de:

- 1) Promover o conhecimento da União e uma reflexão crítica sobre o passado, o presente e o futuro da União junto do público não especialista e do público em geral. O papel desempenhado pelos cidadãos e pelas organizações da sociedade civil no processo de integração da União, a história intelectual da integração europeia, bem como a vida e a obra de Altiero Spinelli, incluem-se nesta categoria.
- 2) Melhorar a compreensão pelos cidadãos dos valores, dos objetivos e das vantagens do processo de integração europeia, dos enormes progressos obtidos pela União, mas também dos seus fracassos, contradições e dilemas. A melhoria da compreensão, por parte do público em geral, da teoria dos modelos de integração (por exemplo, acordos comerciais, organizações internacionais, federações) e dos estudos comparativos dos atuais modelos de integração (por exemplo, a União, a União Africana, o Mercosul, os Estados Unidos da América, o Canadá) incluem-se nesta categoria.
- 3) Propor, testar e avaliar abordagens e materiais inovadores que os responsáveis políticos europeus e nacionais, os profissionais, as organizações da sociedade civil e as instituições em diversos domínios podem utilizar para melhor informar, educar, inspirar e habilitar os cidadãos a desenvolverem uma identidade europeia positiva e um espírito crítico construtivo, bem como um sentimento de pertença europeu.
- 4) Rebater os mitos populistas anti-união sobre diferentes aspetos do processo de integração europeia, incluindo a retórica extremista alicerçada na intolerância e na desinformação no que respeita à legitimidade, às competências e à atividade concreta da União.

O prémio não se destina a recompensar as atividades de investigação em si, mas será atribuído a trabalhos de excelência que se baseiem, tirem máximo partido e divulguem com eficácia junto do grande público e de um público leigo os resultados, os conhecimentos e as perspetivas fruto de atividades de investigação sobre os processos de integração europeia, por exemplo, através de publicações, dos meios de comunicação social, dos jornais, de filmes e documentários, bem como por intermédio de iniciativas institucionais.

O prémio é atribuído a trabalhos interessantes, apelativos, acessíveis, baseados em dados concretos, cientificamente rigorosos, desmistificadores e inspiradores que comportem um forte potencial de realização dos objetivos acima traçados e que permitam sensibilizar um público diverso composto por leigos, não académicos e não especialistas.

Deveria ser estabelecida uma forma de cooperação com os programas existentes (por exemplo, as ações Jean Monnet) e também com organismos existentes, como, por exemplo, os arquivos históricos da União Europeia do Instituto Universitário Europeu.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 77 (continuação)

15 02 77 26 Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	350 000	350 000	175 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O Prémio Jan Amos distinguirá o melhor professor do ensino secundário da União no ensino sobre temas da União e visa reforçar a dimensão europeia na educação escolar. A designação é retirada dos primeiros nomes de Comenius, o professor das nações. O prémio recompensará os métodos de ensino mais atraentes, inovadores e elucidativos utilizados nas aulas sobre a União para alunos do ensino secundário (15-19 anos). Os estudantes oriundos das escolas participantes de toda a União elegerão os seus candidatos. Um júri selecionará três finalistas e um vencedor (que receberão um prémio pecuniário na cerimónia de entrega dos prémios no Parlamento Europeu).

Os alunos terão de apresentar um vídeo do seu professor a dar uma aula sobre a União; os vídeos estarão disponíveis para todos os participantes e - no caso dos finalistas - para a cerimónia. O processo poderá ser coordenado pelos Gabinetes do Parlamento Europeu e pelas Representações da Comissão nos Estados-Membros. Deseja-se a participação de organizações de juventude (como, por exemplo, o Parlamento Europeu dos Jovens).

O processo de seleção basear-se-á num conjunto de critérios que serão previamente comunicados aos participantes. Os aspetos a avaliar são a originalidade e as inovações do professor, a execução, a qualidade do conteúdo da aprendizagem e o conhecimento factual dos alunos. Além disso, os professores serão nomeados e apresentados pelos respetivos alunos.

O orçamento proposto cobrirá os custos necessários: o prémio dos vencedores, as despesas das campanhas na comunicação social, as despesas de deslocação e custos adicionais.

Nos Estados-Membros, serão lançados convites à apresentação de candidaturas das escolas participantes. O prémio inspira-se no prémio nacional checo para os professores, o «Golden Amos».

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 27 Ação preparatória — Reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	167 000	333 000	166 500		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória apoiará a aplicação da recomendação do Conselho relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de diplomas de ensino superior e secundário, bem como dos resultados de períodos de estudo no estrangeiro (JO C 444 de 10.12.2018, p. 1), especificamente no que se refere ao ensino secundário. Poderá igualmente apoiar a execução do futuro programa da Comissão no domínio da educação e da formação, reforçando a sua vertente consagrada à mobilidade dos alunos.

A ação preparatória, que tem a duração de 2 anos, envolve a criação de uma rede de peritos e partes interessadas (representantes dos Estados-Membros, da Comissão Europeia, de organizações de mobilidade de alunos e de outras organizações da sociedade civil) a fim de facilitar a aprendizagem entre pares nos Estados-Membros, com base:

- nos sistemas existentes de reconhecimento que funcionem bem,
- nos resultados da consulta pública realizada em janeiro de 2018 pela Comissão Europeia e do estudo da Federação Europeia da Aprendizagem Intercultural intitulado «Reconhecimento dos períodos de estudo no estrangeiro na Europa — Panorâmica e recomendações estratégicas»,
- no trabalho levado a cabo no âmbito do Quadro de Competências Essenciais da UE e por outras associações e instituições pertinentes,
- no projeto-piloto «Comenius para a mobilidade individual dos alunos», executado em 2007-2008, que esteve na origem do lançamento do programa de financiamento da Comissão Europeia em 2009.

As atividades específicas são as seguintes:

1. Análise da forma como os princípios fundamentais da recomendação do Conselho podem ser aplicados aos sistemas e contextos educativos nacionais nos Estados-Membros e proposta de eventuais vias para a adoção de políticas a nível nacional;
2. Ensaio dos quadros de reconhecimento desenvolvidos numa amostra significativa de estudantes em intercâmbio;
3. Criação de uma plataforma em linha que permita que os utilizadores naveguem através de diferentes sistemas e compreendam os procedimentos e requisitos, em ligação com o School Education Gateway;
4. Desenvolvimento de um modelo conceptual para a formação das partes interessadas do setor da educação na avaliação baseada em competências após um período de estudo no estrangeiro; tal será efetuado em cooperação com as associações, as redes e as instituições pertinentes;
5. Divulgação dos resultados da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

## 15 02 77 (continuação)

15 02 77 28 Ação preparatória — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 750 000	437 500	3 000 000	1 500 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

As iniciativas desportivas destinadas a integrar refugiados e promover a inclusão social demonstraram ser bem-sucedidas no contexto europeu, bem como nas zonas de conflito e nas regiões vizinhas. Contudo, os programas existentes, mesmo que abertos à inclusão social, não prestam um apoio suficiente às organizações desportivas, em particular em termos de reforço das capacidades e possibilidade de trabalhar com parceiros não comunitários, a fim de contribuir eficazmente para a integração dos refugiados através do desporto. Estas práticas podem ser adaptadas e ampliadas para envolver as comunidades de refugiados, de acolhimento e das zonas de conflito, e para multiplicar o impacto dos esforços de atenuação da crise dos refugiados nos Estados-Membros.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 02 77 29 Ação preparatória — Programas de desporto amador e inovação da infraestrutura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

## Observações

O desporto amador é um domínio tradicional com uma evolução lenta. No entanto, as necessidades e as preferências da sociedade em geral e das pessoas em relação ao desporto mudam com mais rapidez. Com efeito, os dados relativos à taxa de participação apontam para um desfasamento entre a oferta de oportunidades por parte das organizações desportivas tradicionais para a prática de desporto e a procura de atividades desportivas por parte das pessoas. A forma como as associações e os clubes desportivos estão organizados e a sua falta de inovação fazem com que não seja possível colmatar esta lacuna. Assim, a presente ação preparatória constitui um convite aos atores que não se enquadram na estrutura desportiva tradicional para desenvolverem soluções inovadoras destinadas a adequar a oferta desportiva à procura, a todos os níveis, e apresentarem um ecossistema de inovação desportiva que permita uma oferta mais célere de novas formas de desporto ao público em geral.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — PROGRAMA ERASMUS + (continuação)

15 02 77 (continuação)

15 02 77 29 (continuação)

A criação de um ecossistema inovador, com um funcionamento eficaz, para as organizações desportivas de amadores pressupõe dois elementos: programas inovadores e flexíveis que oferecem novas formas de desporto e uma infraestrutura desportiva flexível capaz de acolher diferentes desportos num único local.

A presente ação preparatória tem por objetivo identificar e testar várias inovações promissoras relativamente a ambos estes elementos. Para o efeito, serão organizados desafios em matéria de inovação que permitam selecionar e recompensar inovações promissoras por parte de um ator interessado (instituição, empresa, empresa em fase de arranque, pessoa(s) individual(s) ou outros atores), inovações essas que possam ser introduzidas e testadas durante um período alargado (no mínimo seis meses). O financiamento destina-se a financiar programas flexíveis e novas infraestruturas desportivas (de pequenas dimensões).

O objetivo final da ação preparatória consiste em integrar as inovações testadas nos clubes desportivos e nas infraestruturas existentes. Exemplos de programas flexíveis podem ser o futebol com três jogadores por equipa, combinações entre diferentes tipos de desporto (por exemplo, treino físico e futebol) ou mini-torneios locais frequentes. Exemplos de inovação em novas infraestruturas de pequena dimensão podem ser sistemas flexíveis de marcação dos campos ou sensores para indicar a sua disponibilidade. Os exemplos testados bem sucedidos serão partilhados com as partes interessadas europeias através de uma plataforma, contando para tal com a cooperação de organismos europeus como a UEFA.

A ação tem por objetivo:

- promover soluções inovadoras para desportos não tradicionais através da organização de iniciativas de inovação,
- aumentar o número de praticantes de desporto graças à oferta de novos conceitos,
- aumentar a utilização da infraestrutura desportiva existente.

Os resultados esperados incluem:

- uma série de novos programas flexíveis inovadores que podem ser integrados em clubes de desporto amador,
- uma série de pequenos elementos de infraestrutura inovadores e testados que podem ser integrados na infraestrutura desportiva existente,
- novos métodos para aumentar a participação desportiva através da inovação, o que terá repercussões benéficas tanto na saúde pública com na integração social,
- ensinamentos sobre a inclusão de atores não tradicionais para tornar o panorama desportivo mais inovador, ensinamentos esses que deverão ser partilhados através das estruturas associativas europeias.

Uma vez que os resultados esperados desta ação incluem modificações da infraestrutura desportiva existente, esta não é elegível ao abrigo do programa Erasmus+.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 03	HORIZONTE 2020								
<b>15 03 01</b>	<b>Excelência científica</b>								
15 03 01 01	Ações Marie Skłodowska-Curie — Gerar, desenvolver e transferir novas competências, conhecimentos e inovações	1,1	1 032 643 417	865 158 632	945 586 364	773 503 000	929 333 225,17	783 609 868,30	90,57
	Artigo 15 03 01 – Subtotal		1 032 643 417	865 158 632	945 586 364	773 503 000	929 333 225,17	783 609 868,30	90,57
<b>15 03 05</b>	<b>Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Integração do triângulo do conhecimento constituído pelo ensino superior, a investigação e a inovação</b>								
		1,1	496 678 348	473 515 586	456 149 331	396 015 932	430 479 675,16	345 176 976,—	72,90
<b>15 03 50</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</b>								
15 03 50 01	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014-2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	62 840 508,15	41 230 018,32	
15 03 50 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	129 375,70	6 510 851,71	
	Artigo 15 03 50 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	62 969 883,85	47 740 870,03	

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020 (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 03 51	Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — o Sétimo Programa-Quadro (2007 -2013)	1,1	p.m.	4 883 000	p.m.	13 000 000	144 318,49	83 014 649,12	1 700,07
15 03 53	Conclusão das ações do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
Capítulo 15 03 – Total			1 529 321 765	1 343 557 218	1 401 735 695	1 182 518 932	1 422 927 102,67	1 259 542 363,45	93,75

## Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Horizonte 2020 — o Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) da União Europeia, e para a conclusão dos anteriores programas de investigação (Sétimo Programa-Quadro) e dos projetos do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) do anterior período de financiamento.

O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na realização da iniciativa emblemática Europa 2020, «União da Inovação» e de outras iniciativas emblemáticas, designadamente, «Uma Europa Eficiente em termos de Recursos», «Uma Política Industrial para a Era da Globalização» e a «Agenda Digital para a Europa», bem como para o desenvolvimento e o funcionamento do Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte 2020 contribui para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, desenvolvimento e inovação.

Será executado tendo em vista a realização dos objetivos gerais descritos no artigo 179.º do TFUE, a fim de contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada no Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional, a todos os níveis e em toda a União, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira do conhecimento, reforçando os recursos humanos para a investigação e a tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a otimização da sua utilização.

No Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de retificar desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos no conteúdo da investigação e inovação. Será tida particularmente em conta a necessidade de intensificar os esforços para reforçar a participação a todos os níveis, incluindo a tomada de decisões, das mulheres na investigação e inovação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efetuados por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações realizadas a título dos programas-quadro precedentes.



**CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020** (continuação)

Esta dotação será utilizada em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as Regras de Participação e Difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As contribuições financeiras serão inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes dos Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica, inscritas no número 6 0 1 6 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições de entidades externas para as atividades da União serão inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 15 03 05 e no número 15 03 50 01.

A inscrição das dotações administrativas do presente capítulo será feita no âmbito do artigo 15 01 05.

**15 03 01** *Excelência científica**Observações*

Esta prioridade do Horizonte 2020 consiste em reforçar e alargar a excelência da base científica da União e garantir um fluxo estável de investigação de primeira mundial a fim de assegurar a competitividade a longo prazo da Europa. Apoiará as melhores ideias, desenvolverá os talentos na Europa, proporcionará aos investigadores acesso a infraestruturas de investigação prioritárias e tornará a Europa num polo de atração para os melhores investigadores do mundo. As ações de investigação a financiar serão determinadas de acordo com as necessidades e oportunidades científicas, sem prioridades temáticas previamente determinadas. A agenda de investigação será definida em estreita ligação com a comunidade científica e a investigação será financiada com base na excelência.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 15 03 01 (continuação)

15 03 01 01 Ações Marie Skłodowska-Curie — Gerar, desenvolver e transferir novas competências, conhecimentos e inovações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 032 643 417	865 158 632	945 586 364	773 503 000	929 333 225,17	783 609 868,30

## Observações

A Europa necessita de uma base de recursos humanos sólida e criativa, com mobilidade entre países e setores, e tem de ser atraente para os melhores investigadores europeus e não europeus. Este objetivo será atingido com a estruturação e o reforço da excelência numa parte substancial da formação inicial de alta qualidade dos investigadores em início de carreira e dos doutorandos e mediante o apoio a oportunidades de carreira atrativas oferecidas aos investigadores experientes nos setores público e privado em todo o mundo. A mobilidade dos investigadores entre países, setores e disciplinas será incentivada, a fim de valorizar o seu potencial de criatividade e inovação. Além disso, serão apoiadas iniciativas de sensibilização para a importância da carreira na investigação e de divulgação da ciência e da inovação junto de um público mais vasto.

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 9 960 000 EUR.

## Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1, alínea c).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

## 15 03 05

**Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia — Integração do triângulo do conhecimento constituído pelo ensino superior, a investigação e a inovação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
496 678 348	473 515 586	456 149 331	396 015 932	430 479 675,16	345 176 976,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho, incluindo as Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) designadas pelo EIT.

## CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 15 03 05 (continuação)

No quadro do Programa Estratégico de Inovação do EIT e do Regulamento (UE) n.º 1292/2013, o EIT contribui para o objetivo geral e para as prioridades do «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação» com o objetivo específico de integração do triângulo do conhecimento constituído pelo ensino superior, a investigação e a inovação. O EIT visa dar à capacidade de inovação da Europa um impulso muito necessário e tem por objetivo geral criar uma nova forma europeia de proporcionar crescimento económico e benefícios sociais fundamentais através da inovação, contribuindo para que as ideias inovadoras sejam transformadas em produtos e serviços geradores de crescimento e emprego sustentáveis.

As CCI são a base operacional do EIT. Estas parcerias de excelência congregam toda a rede de inovação, a fim de proporcionar novas oportunidades de inovação na Europa e gerar um impacto real em termos de criação de novas empresas e benefícios para a sociedade. Incidem em tópicos específicos da inovação e integram organismos de investigação públicos e privados, indústrias inovadoras, instituições de ensino superior, investidores, empresas em fase de arranque e empresas derivadas. As primeiras três CCI, selecionadas em dezembro de 2009, orientam-se para os seguintes desafios sociais: atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas (através da CCI «Climate»), energia sustentável (através da CCI «Innoenergy») e a futura sociedade da informação e da comunicação (através de EITDigital). Em 2014 foram selecionadas duas novas CCI, nos domínios das matérias-primas e da inovação para uma vida saudável e um envelhecimento ativo. O IET alargou a carteira de CCI a um máximo de três CCI adicionais dedicadas aos seguintes temas: alimentos para o futuro (em 2016), produção de valor acrescentado e mobilidade urbana (as duas últimas foram selecionadas no final de 2018 e têm um ano para concluir a sua constituição, devendo ficar plenamente operacionais em 2020).

O EIT tem por objetivo gerar um impacto concreto nos seguintes domínios:

- responder aos principais desafios sociais: as CCI combinam os conhecimentos especializados das diversas disciplinas para garantir respostas inovadoras e globais aos desafios sociais complexos,
- criar um quadro claramente favorável às empresas: transformar novas ideias em novos produtos, serviços ou oportunidades comerciais efetivas constituirá o principal indicador do sucesso do EIT e das CCI,
- assegurar a livre circulação do conhecimento por meio da colocalização: as CCI estão organizadas em torno de centros de colocalização — localizações geográficas na proximidade da maior parte ou da totalidade da cadeia de inovação. A ênfase é colocada em pessoas provenientes de diversos contextos (indústria, PME, meio académico, nacionalidade, sexo, área disciplinar...) que trabalham em conjunto em contacto direto, fomentando, desta forma, uma grande mobilidade do conhecimento,
- criar uma nova geração de empresários: as pessoas com um espírito empreendedor são os motores da inovação mantendo, assim, as nossas economias e sociedades em evolução. O EIT promove o ensino do empreendedorismo como um elemento fundamental dos programas de mestrado e doutoramento das CCI, transferindo a ênfase da «aprendizagem passiva» para a «aprendizagem pela prática». Os programas de mestrado e doutoramento dotarão os estudantes das competências empresariais de que necessitam para serem bem-sucedidos na economia do conhecimento, com ênfase nos resultados da aprendizagem e na utilização de métodos de ensino inovadores.

Os objetivos estratégicos do EIT para este período consistem em consolidar as suas operações e criar efeitos de sinergia, bem como preparar a concretização das prioridades estabelecidas no Programa Estratégico de Inovação (2014-2020): em primeiro lugar, incentivando o crescimento, o impacto e a sustentabilidade, continuando para tal a reforçar a sua parceria com as CCI existentes e criando novas CCI, devendo designar um total de oito CCI no período 2014-2020 (que equivalerá ao estabelecimento de 40-50 centros de colocalização em toda a União); em segundo lugar, reforçando o impacto do EIT, incentivando para tal a inovação impulsionada pelo empreendedorismo em toda a União através da ampla difusão de modelos de inovação originais que atraiam e desenvolvam os talentos de toda a Europa; e, em terceiro lugar, introduzindo novos meios de obtenção de impacto, a par de um acompanhamento orientado para os resultados.

O quadro do pessoal do EIT é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 496 793 764 EUR. An amount of EUR 115 416 coming from the recovery of surplus is added to the amount of EUR 496 678 348 entered in the budget.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 15 03 05 (continuação)

O montante correspondente destinado a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») que participem nas ações no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico é estimado em 30 000 000 de EUR para 2020.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 5.

Regulamento (UE) n.º 1292/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 294/2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 174).

Decisão n.º 1312/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT): contribuição do EIT para uma Europa mais inovadora (JO L 347 de 20.12.2013, p. 892).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

**15 03 50** *Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*

15 03 50 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico (2014-2020)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	62 840 508,15	41 230 018,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») que participem nas ações no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período de 2014-2020.

O montante correspondente é estimado em 67 058 000 EUR.

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

## CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020 (continuação)

## 15 03 50 (continuação)

15 03 50 02 Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	129 375,70	6 510 851,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do «Espaço Económico Europeu») que participem nas ações no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, respeitantes ao período anterior a 2014.

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

15 03 51 **Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — o Sétimo Programa-Quadro (2007 -2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 883 000	p.m.	13 000 000	144 318,49	83 014 649,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 03 — HORIZONTE 2020** (continuação)

**15 03 51** (continuação)

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 272).

**15 03 53** **Conclusão das ações do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro do pessoal do EIT é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (JO L 97 de 9.4.2008, p. 1).

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 04	PROGRAMA EUROPA CRIATIVA								
15 04 01	<i>Reforçar a capacidade financeira das PME e das organizações de pequenas e de muito pequenas dimensões nos setores culturais e criativos da Europa e promover o desenvolvimento das políticas e novos modelos comerciais</i>	3	39 241 000	30 000 000	38 627 000	15 300 000	36 382 577,90	22 121 562,01	73,74
15 04 02	<i>Subprograma Cultura — Apoiar ações transfronteiriças e promover a circulação e a mobilidade transnacionais</i>	3	76 746 000	67 200 000	71 276 000	59 000 000	74 639 750,81	61 933 985,24	92,16
15 04 04	<i>Casa da História Europeia</i>	3	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	3 000 000,—	100,00
15 04 51	<i>Conclusão de programas e ações no domínio da cultura e da língua</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	3 025 622,44	
15 04 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
15 04 77 09	Projeto-piloto — Apoio à criação de redes de jovens empresários criativos: União e países terceiros	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	186 645,28	
15 04 77 11	Ação preparatória — Nova narrativa para a Europa	3	p.m.	p.m.	p.m.	180 000	0,—	176 132,73	
15 04 77 12	Ação preparatória — Europa para os festivais, festivais para a Europa	3	p.m.	105 000	p.m.	105 000	350 000,—	350 000,—	333,33

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>15 04 77</b>	(continuação)								
15 04 77 13	Projeto-piloto — Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais	3	p.m.	200 000	p.m.	405 870	750 000,—	606 386,25	303,19
15 04 77 14	Ação preparatória — Modelos micro-empresariais abertos de inovação nas casas de propriedade familiar que integram o património cultural europeu	3	p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	132 975,—	
15 04 77 16	Projeto-piloto — Proteger os cemitérios judaicos europeus: Um registo completo, investigações e monitorização, assim como uma estimativa dos custos individuais para a sua proteção	3	p.m.	554 152	1 050 000	925 000	797 171,—	318 868,—	57,54
15 04 77 17	Ação preparatória — Casas da Cultura da Europa	3	750 000	375 000	750 000	562 500	750 000,—	375 000,—	100,00
15 04 77 18	Ação preparatória — A Música Move a Europa: Estimular a diversidade e os talentos musicais europeus	1,1	2 500 000	2 880 000	3 000 000	2 600 000	1 500 000,—	246 921,10	8,57
15 04 77 19	Projeto-piloto — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo	3	p.m.	510 000	1 050 000	925 000	999 999,60	199 999,92	39,22
15 04 77 20	Projeto-piloto — Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos	3	490 000	245 000	490 000	245 000			



## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 04 77 21	Projecto-piloto – Medição das indústrias culturais e criativas na União	1,1	p.m.	87 500	350 000	175 000			
15 04 77 22	Ação preparatória — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo	3	1 500 000	375 000					
15 04 77 23	Ação preparatória — Proteger os cemitérios judaicos europeus: um levantamento completo, com inves- tigação, acompan- hamento e uma esti- mativa dos custos de proteção caso a caso	3	1 200 000	300 000					
15 04 77 24	Ação preparatória — Elaboração de políticas partindo da base em prol da cultura e do bem- estar na União	3	500 000	125 000					
	<i>Artigo 15 04 77 – Subtotal</i>		6 940 000	5 756 652	6 690 000	6 273 370	5 147 170,60	2 592 928,28	45,04
	<b>Capítulo 15 04 – Total</b>		<b>125 927 000</b>	<b>105 956 652</b>	<b>119 593 000</b>	<b>83 573 370</b>	<b>119 169 499,31</b>	<b>92 674 097,97</b>	<b>87,46</b>

**15 04 01** *Reforçar a capacidade financeira das PME e das organizações de pequenas e de muito pequenas dimensões nos setores culturais e criativos da Europa e promover o desenvolvimento das políticas e novos modelos comerciais*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 241 000	30 000 000	38 627 000	15 300 000	36 382 577,90	22 121 562,01

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes medidas relacionadas com a Vertente Intersectorial do Programa Europa Criativa:

O mecanismo financeiro para os setores culturais e criativos orienta-se para os setores culturais e criativos e tem as seguintes prioridades: facilitar o acesso ao financiamento por parte das pequenas e médias empresas e organizações dos setores culturais e criativos europeus; melhorar a capacidade das instituições financeiras para avaliar os projetos culturais e criativos, incluindo através de medidas de assistência técnica e de ligação em rede.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 15 04 01 (continuação)

A sua consecução é garantida do seguinte modo:

- fornecendo garantias a intermediários financeiros relevantes dos países que participam no Programa Europa Criativa,
- fornecendo uma assistência e capacidade técnica adicionais aos intermediários financeiros, para que possam avaliar os riscos associados aos operadores dos setores culturais e criativos.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Os reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos pagos à Comissão e inscritos no número 6 4 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

15 04 02 **Subprograma Cultura — Apoiar ações transfronteiriças e promover a circulação e a mobilidade transnacionais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
76 746 000	67 200 000	71 276 000	59 000 000	74 639 750,81	61 933 985,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes medidas relacionadas com o Subprograma Cultura do Programa Europa Criativa:

- apoiar ações que permitam aos operadores adquirir as competências e os conhecimentos necessários para a adaptação às tecnologias digitais, incluindo a experimentação de novas abordagens para o alargamento a novos públicos e a adoção de novos modelos comerciais,
- apoiar ações que permitam aos operadores internacionalizar as suas carreiras dentro e fora da Europa,
- apoiar o reforço dos operadores europeus e das redes culturais internacionais, com vista a facilitar o acesso às oportunidades profissionais.

As prioridades relativas à promoção da circulação transnacional consistem em:

- apoiar *tournées*, eventos e exposições de carácter internacional,
- apoiar a divulgação da literatura europeia,
- apoiar o alargamento a novos públicos, enquanto forma de estimular o interesse pelas obras audiovisuais.

*Medidas de apoio do Subprograma Cultura*

O Subprograma Cultura apoia as seguintes medidas:

- medidas de cooperação transnacional que reúnam operadores de diferentes países, para realizar atividades setoriais ou intersetoriais,
- atividades desenvolvidas por redes europeias de operadores de diferentes países,
- atividades realizadas por organizações que incluam uma plataforma promocional europeia para desenvolver talentos emergentes e estimular a circulação de artistas e obras, com um efeito sistémico e de larga escala,
- apoio à tradução literária,
- ações específicas que procurem dar mais visibilidade à riqueza e diversidade das culturas europeias e estimular o diálogo intercultural e a compreensão mútua, incluindo a atribuição de prémios culturais europeus, a marca do património europeu e as capitais europeias da cultura,
- regime de apoio à mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos,

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 15 04 02 (continuação)

- apoio, quando possível, à criação de um Cartão Europeu de Acesso aos museus contribuindo para os custos de lançamento de uma tal iniciativa. Tal poderá incluir um estudo de viabilidade, a criação da infraestrutura necessária e a promoção do cartão. Os museus de toda a Europa devem ser consultados, na medida do possível, ao longo de todo o processo e ter a possibilidade de aderir à iniciativa numa base voluntária. O sistema deve subsequentemente tornar-se autossustentável através da partilha de lucros com base numa chave de repartição, tendo em conta o número de visitas e o preço de entrada.

Esta dotação destina-se também a cobrir igualmente os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar do Ano Europeu do Património Cultural 2018. Em conformidade com a declaração conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho anexas à Decisão (UE) 2017/864 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, sobre o Ano Europeu do Património Cultural 2018 (JO L 131 de 20.5.2017, p. 1), 7 000 000 de EUR da dotação deste artigo foram especificamente afetados para este efeito.

Esta dotação cobre igualmente os restantes pagamentos dos projetos selecionados no âmbito do convite especial à apresentação de propostas para a integração dos refugiados em 2016.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e), e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 15 04 04 Casa da História Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	3 000 000,—

Observações

Tal como especificado no acordo a nível de serviço entre o Parlamento Europeu e a Comissão, esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comissão para a Casa da História Europeia para os custos operacionais incorridos pelo Parlamento Europeu com a organização de exposições, eventos e seminários destinados a aumentar os conhecimentos, despertar a curiosidade e criar oportunidades para refletir sobre a história europeia através de um centro de exibição e documentação moderno.

Para a Casa da História Europeia, a comunicação é uma prioridade para tornar a instituição conhecida pelos cidadãos. Além disso, o papel da Casa da História Europeia em termos de diplomacia cultural deve ser reforçado junto dos cidadãos interessados de países terceiros. Por outro lado, a União deve alicerçar-se nos intercâmbios históricos, culturais e linguísticos entre as suas diversas comunidades. Esta dotação permitirá a esta nova instituição incorporar essa diversidade e promover o património da União.

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

## 15 04 51 Conclusão de programas e ações no domínio da cultura e da língua

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	3 025 622,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 15 04 51 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, caso aplicável, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de fevereiro de 2000, que cria o programa Cultura 2000 (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que institui um programa de ação comunitário para a promoção de organismos ativos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que institui o programa «Cultura» (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que cria uma ação da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu (JO L 303 de 22.11.2011, p. 1).

15 04 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

15 04 77 09 Projeto-piloto — Apoio à criação de redes de jovens empresários criativos: União e países terceiros

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	186 645,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 15 04 77 (continuação)

## 15 04 77 11 Ação preparatória — Nova narrativa para a Europa

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	180 000	0,—	176 132,73

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## 15 04 77 12 Ação preparatória — Europa para os festivais, festivais para a Europa

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	105 000	p.m.	105 000	350 000,—	350 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA** (continuação)

**15 04 77** (continuação)

15 04 77 13 Projeto-piloto — Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	405 870	750 000,—	606 386,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 04 77 14 Ação preparatória — Modelos microempresariais abertos de inovação nas casas de propriedade familiar que integram o património cultural europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	132 975,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

## 15 04 77 (continuação)

15 04 77 16 Projeto-piloto — Proteger os cemitérios judaicos europeus: Um registo completo, investigações e monitorização, assim como uma estimativa dos custos individuais para a sua proteção

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	554 152	1 050 000	925 000	797 171,—	318 868,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 04 77 17 Ação preparatória — Casas da Cultura da Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
750 000	375 000	750 000	562 500	750 000,—	375 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O conceito de «Casas da Cultura da Europa» é mencionado na Comunicação Conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, intitulada «Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais» [JOIN(2016) 29 final] como um dos instrumentos para uma cooperação reforçada da União no domínio das relações culturais externas. São descritas como instituições «que permitiriam aos institutos culturais e a outras partes interessadas reunir-se e prestar serviços à população local, participar em projetos comuns e propor bolsas de estudo e intercâmbios culturais e educativos». Tal está igualmente em consonância com uma das recomendações do estudo sobre «Institutos culturais europeus no estrangeiro», realizado para a Comissão da Cultura e da Educação do Parlamento Europeu em 2016.

Esta ação preparatória testa a experiência inicial com as Casas da Cultura Europeia num número restrito de regiões/países prioritários e examina o seu potencial num certo número de países parceiros em diferentes formatos, incluindo estruturas permanentes, formatos de curta duração, pavilhões em festivais ou ferramentas puramente digitais. Pode ser desenvolvida ao longo de dois anos, de modo a dispor do tempo necessário para o lançamento dos diferentes projetos, para a sua conclusão e verificação dos resultados, com vista à formulação de mais recomendações.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

15 04 77 (continuação)

15 04 77 17 (continuação)

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 04 77 18 Ação preparatória — A Música Move a Europa: Estimular a diversidade e os talentos musicais europeus

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 880 000	3 000 000	2 600 000	1 500 000,—	246 921,10

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A Europa possui alguns dos principais compositores, intérpretes, salas de concertos, festivais, editoras discográficas, editores, distribuidores, empresas em fase de arranque e serviços digitais de todo o mundo. Nos últimos anos, a criação, a produção, a distribuição e o consumo de música mudaram radicalmente: surgiram novos canais de distribuição, poderosos operadores digitais, empresas em fase de arranque, modelos empresariais e padrões de consumo inovadores. A digitalização, por exemplo no caso da música em fluxo contínuo (*streaming*), trouxe oportunidades mas também muitos desafios ao setor.

A presente ação preparatória destina-se a dar resposta a alguns dos principais desafios que se colocam ao setor, tendo em conta os resultados do recente diálogo a nível da União com as partes interessadas na área da música e incidindo nos seguintes domínios:

- distribuição fora de linha e em linha (por exemplo, aumentar o acesso dos cidadãos à música em toda a sua diversidade);
- desenvolvimento dos artistas e do repertório (incluindo estimular a mobilidade dos artistas e a circulação transfronteiriça do repertório europeu),
- profissionalização e educação (por exemplo, o desenvolvimento de competências e a criação de capacidades para os criadores e as PME terem êxito num mercado altamente competitivo e global),
- exportação da música europeia para fora da Europa.

A ação preparatória deve ser executada principalmente através de convites à apresentação de propostas e de concursos públicos, tendo igualmente como base e complementando as atividades desenvolvidas com vista à execução da ação preparatória no primeiro ano (2018). A ação preparatória é concebida de forma a assegurar que uma grande variedade de operadores, organizações e partes interessadas relevantes na música, em toda a cadeia de valor na Europa, possa beneficiar das atividades.

**CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA** (continuação)**15 04 77** (continuação)

15 04 77 18 (continuação)

A ação preparatória consolida e desenvolve ainda mais os apoios existentes, embora muito limitados, à música no âmbito do Programa Europa Criativa (nomeadamente, projetos de cooperação, plataformas e prémios), o que é necessário, mas não satisfaz plenamente as necessidades do setor. Testa medidas adequadas, com vista a um eventual futuro regime de financiamento de pleno direito para a música no âmbito da próxima geração de programas da União, que poderá apoiar a diversidade e os talentos europeus, bem como a competitividade do setor de forma mais orientada.

Neste contexto, a ação preparatória inclui, em especial, medidas de prospeção e inventário das necessidades de financiamento dos ramos pertinentes do ecossistema musical nos Estados-Membros da União com vista servir de elemento adicional na definição de futuros domínios de ação pertinentes, com um claro valor acrescentado para a União (pós-2020).

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 04 77 19 Projeto-piloto — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	510 000	1 050 000	925 000	999 999,60	199 999,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

15 04 77 (continuação)

15 04 77 20 Projeto-piloto — Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
490 000	245 000	490 000	245 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A investigação da proveniência reveste-se de uma importância significativa no contexto da proteção do património cultural e da luta contra o tráfico ilegal de obras de arte e outros bens culturais saqueados em conflitos armados e guerras. É o processo que consiste em documentar a cronologia da propriedade, localização e cadeia de custódia de um objeto desde a sua criação até ao presente. A fim de facilitar, por meio da investigação da proveniência, o intercâmbio de competências, conhecimentos e resultados de investigação, os dados devem ser reforçados.

Os recursos de digitalização constituem instrumentos importantes para atingir estes objetivos. Como tal, as bases de dados que recolhem e fornecem uma panorâmica dos dados existentes podem apoiar e facilitar a investigação, incluindo a investigação transfronteiras. No entanto, ainda não existe uma base de dados exaustiva que reúna os resultados dos projetos existentes e os torne acessíveis a nível dos objetos.

A Comissão para a Recuperação de Obras de Arte e a Conferência de Reivindicações Materiais Judaicas Contra a Alemanha estão a trabalhar no sentido de formar um consórcio de arquivos (com parceiros que incluem o arquivo federal alemão, os arquivos nacionais franceses e os arquivos do Estado belga), organizações de história da arte e outras instituições pertinentes. O objetivo do Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos (JDRPP) consiste em começar a criar uma base de dados exaustiva de objetos culturais judaicos pilhados pelos nazis e seus aliados e colaboradores, começando pela França, pela Bélgica e pelos Países Baixos. Esta rede de instituições governamentais e patrimoniais cooperará estreitamente no desenvolvimento do projeto, na divulgação das melhores práticas e na promoção da investigação.

O JDCRP incluirá um portal Web constituído por uma base de dados que fornecerá - graças à utilização de várias fontes de arquivo - uma documentação completa e precisa dos objetos culturais pilhados durante a era nazi, desde a sua espoliação até ao presente. O objetivo final do projeto é agregar, cruzar referências e relacionar informações sobre o destino da arte saqueada. Nesse sentido, incluirá informações históricas e de história da arte obtidas da documentação pertinente e ligará e integrará as bases de dados existentes das instituições participantes. A informação acumulada e apresentada pelo JDCRP será apoiada por substitutos digitais da documentação, criando assim um arquivo virtual transfronteiriço imenso. A base de dados será integrada em componentes visuais, narrativas e educativas que ajudem a divulgar o conteúdo tanto a um público académico como a um público leigo.

Uma vez que a pilhagem pelos nazis de obras de arte judaicas é um dos roubos culturais mais extensos e mais bem documentados da História europeia, o JDCRP está perfeitamente posicionado para estabelecer as melhores práticas em matéria de criação de bases de dados em larga escala, abrangentes, pan-europeias e baseadas nos objetos sobre as peças pilhadas do património cultural europeu em geral. Um projeto-piloto de digitalização de coleções de arquivo específicas, que crie as estruturas fundamentais da base de dados e acumule, apresente e ligue as informações históricas pertinentes, contribuiria significativamente para o êxito da JDCRP, uma vez que a metodologia e o fluxo de trabalho do projeto poderiam ser testados a uma escala reduzida.

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

15 04 77 (continuação)

15 04 77 20 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 04 77 21 Projecto-piloto – Medição das indústrias culturais e criativas na União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	87 500	350 000	175 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 04 77 22 Ação preparatória — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

*Observações*

Estas dotações destinam-se a lançar a ação preparatória.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

15 04 77 (continuação)

15 04 77 22 (continuação)

A diversidade cultural e a identificação de uma combinação cultural adequada são de importância estratégica para a criatividade e a inovação. As indústrias culturais e criativas (ICC) na Europa empregam mais de 12 milhões de pessoas, o que equivale a 7,5 % da população ativa europeia, e geram cerca de 509 000 000 000 de EUR em valor acrescentado, em especial graças ao contributo das micro e pequenas empresas. As ICC constituem uma força motriz que gera uma vantagem competitiva para a Europa, em particular por fornecerem produtos e serviços que promovem a evolução de paradigmas de produção da indústria 4.0.

Esta ação preparatória definirá e testará as políticas e as ações necessárias para apoiar e desenvolver estas empresas, que, com o apoio adequado, podem gerar benefícios transversais em todos os domínios e setores que lhes estão associados na realização dos seus objetivos empresariais.

As linhas gerais da ação preparatória envolvem quatro domínios:

1. Um novo modelo para a análise de competências

O modelo de reconhecimento de competências normalmente utilizado nos sistemas de formação europeus deve ser revisto e atualizado, de forma a incluir adequadamente o modelo organizativo destas empresas, que, frequentemente, são pouco hierarquizadas, têm uma maior tolerância ao risco, uma abordagem diferente de gestão do tempo e um forte intercâmbio disciplinar, não sendo, por conseguinte, compatíveis com o paradigma da indústria tradicional. Este novo modelo para analisar e identificar competências que sejam compatíveis com os domínios da ciência, tecnologia, engenharia/ambiente, artes e manufatura (CTEAM), visa criar uma relação privilegiada entre empresas virtuosas, as boas práticas mais importantes e histórias de sucesso, a fim de identificar e definir as competências e as características dos profissionais que trabalham nestes domínios. Por outras palavras, é necessário identificar a origem e a evolução dessas competências, indo para além do paradigma mais generalizado, de acordo com o qual os cargos são codificados no âmbito de processos de trabalho analíticos e descritivos (típicos das organizações transformadoras) para obter descrições das funções compatíveis com as características organizacionais distintas das referidas empresas.

Mais especificamente, a ação preparatória será dividida nas seguintes etapas:

- Selecionar as «boas práticas» das ICC a incluir num estudo destinado a formular um modelo de classificação de competências que reconheça o caráter específico dos diferentes setores (património histórico e artístico, indústria de conteúdos, indústrias TIC e cultura dos materiais, incluindo os macro-setores da moda, do design e da indústria do sabor) e as dimensões regionais da União,
- Desenvolver um modelo de reconhecimento das competências,
- Testar o modelo recorrendo a um grupo mais alargado de empresas,
- Publicar o modelo para codificar as competências e associá-las a profissionais no contexto do quadro europeu de qualificações.

**CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA** (continuação)**15 04 77** (continuação)

15 04 77 22 (continuação)

## 2. Indicações para o sistema de ensino

Hoje em dia, o desenvolvimento de competências culturais e criativas é o resultado de um processo que não está integralmente estruturado, nem totalmente alinhado com as necessidades de gestão a médio/longo prazo das ICC. Os resultados alcançados pelo modelo de reconhecimento de competências abririam caminho à identificação dos aspetos e dos problemas no sistema de ensino em relação às características dos programas de formação destinados ao desenvolvimento de competências. Com efeito, o desenvolvimento de competências estratégicas para as ICC é muitas vezes deixado ao acaso, ao espírito de iniciativa e à capacidade inventiva individuais ou a processos informais, sem uma abordagem estrutural resultante de uma visão precisa que promova uma política de formação e programas específicos.

O principal objetivo desta etapa da ação é perpetuar estas competências através do sistema de formação, a fim de preparar um maior número de cidadãos europeus para um desempenho efetivo nas diversas áreas de atividade das ICC.

As orientações devem ser estruturadas de tal forma que a observação da natureza específica dos sistemas de ensino nacionais e regionais orientará os seus programas de formação, desde o ensino primário ao ensino superior. Devem ser envidados esforços no sentido de melhorar a capacidade do sistema de ensino para comunicar com as ICC e promover modelos de formação inovadores (laboratórios de aprendizagem, centros criativos, etc.). Tal deverá acompanhar a formulação de orientações para possibilitar que os professores promovam uma aprendizagem assente nas competências, que ultrapasse o sistema rígido de disciplinas e favoreça uma abordagem holística e pluridisciplinar. Os séculos de tradição dos artesãos na Europa demonstram o valor de passar algum tempo a adquirir experiência em diferentes oficinas como parte importante da formação cultural e prática de alguém que aspire a ser mestre no artesanato criativo. Embora o «Wandergeselle» alemão ou o «compagnon» francês do passado fossem formas de aprendizagem auto-organizadas, ilustram a necessidade de uma abordagem europeia comum e estruturada para identificar e transferir as competências difíceis de reter das ICC.

## 3. Uma nova classificação financeira para as ICC

O acesso ao financiamento constitui um obstáculo fundamental ao crescimento de muitas ICC, que são geralmente pequenas e muitas vezes subcapitalizadas. O sistema bancário e financeiro é lento a classificar essas empresas no âmbito dos sistemas tradicionais, já que a maior parte delas se baseia num único projeto ou protótipo e está fortemente dependente dos seus produtos e serviços, do talento individual e da assunção de riscos. Contrariamente a outras empresas que operam nos setores tecnológicos, as ICC têm dificuldade em obter o reconhecimento do valor dos seus ativos imateriais nos seus balanços e os seus investimentos no desenvolvimento de novos talentos e de ideias criativas não correspondem ao conceito de I&D habituais.

A ação definirá orientações para melhorar a capacidade de as ICC comunicarem melhor os valores financeiros associados a ativos imateriais, para lhes dar um acesso equitativo aos empréstimos. Tal facilitaria a possibilidade de acesso das ICC aos sistemas de garantia (por exemplo, o Programa Europa Criativa e o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos) e a outros mecanismos de financiamento. As orientações serão definidas a partir da comparação dos instrumentos existentes nos países europeus (por exemplo, Bancopass, em Itália), que essas empresas já utilizam para comunicar de forma pró-ativa com os bancos.

## 4. Valorizar e defender os direitos de propriedade intelectual gerados pelas ICC

As empresas que protegem as suas atividades intelectuais são 22 % mais produtivas (para o mesmo território, setor e dimensão), registando um crescimento das receitas 2 % acima da média da amostra. Concretamente, as empresas que apresentaram um pedido de patente entre 2011 e 2013 têm 6,5 % mais exportações, em termos de receitas totais, para o mesmo território, a mesma dimensão e o mesmo setor.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

15 04 77 (continuação)

15 04 77 22 (continuação)

Devido à organização frequentemente pouco estruturada das ICC, o registo ou o pedido de patente de inovações que produzem nem sempre é uma prioridade, o que reduz o valor dos resultados gerados pela inovação. É, por conseguinte, essencial estudar a forma de tornar essas indústrias, especialmente as de pequena e média dimensão, mais conscientes dos benefícios em termos do maior impacto decorrente do registo ou do pedido de patente dos seus produtos e serviços inovadores, e promover o acesso a essas oportunidades, dado que essas empresas se encontram, muitas vezes, subcapitalizadas. Através de um vínculo estreito às realizações decorrentes da comparação entre as boas práticas e os instrumentos descritos no ponto 3, a ação preparatória desenvolverá os instrumentos existentes nos países europeus, que as empresas utilizam para comunicar com os bancos, os organismos e as instituições financeiras, associando elementos específicos suscetíveis de reforçar os valores do registo ou dos pedidos de patente das inovações.

## Quadro de desenvolvimento da ação

A iniciativa será desenvolvida através da criação de parcerias europeias que reforcem os conhecimentos especializados das organizações qualificadas nas várias etapas e atividades que constituem a ação. As organizações que participam na ação devem representar as principais regiões de referência das ICC e estar equipadas com os recursos necessários para maximizar o impacto da ação.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 04 77 23 Ação preparatória — Proteger os cemitérios judaicos europeus: um levantamento completo, com investigação, acompanhamento e uma estimativa dos custos de proteção caso a caso

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	300 000				

## Observações

O projeto-piloto existente permitiu fazer o levantamento dos cemitérios judaicos em toda a Europa, por si só uma tarefa urgente devido à ameaça crescente de erosão, de negligência e de vandalismo. A base de dados resultante é única no seu rigor, minúcia e abrangência, mas só está parcialmente concluída. A ação preparatória faria mais sentido se o levantamento fosse concluído em todos os Estados-Membros, bem como nos países da política de vizinhança. A manutenção da base de dados será crucial para o seu funcionamento adequado e para continuar a servir como ponto de referência.

Os cemitérios judaicos da Europa são uma forma omnipresente de património cultural; são a confirmação da história multicultural do continente e são frequentemente o único património em zonas rurais remotas. A proteção desse património reúne inevitavelmente intervenientes estatais, ONG, comunidades locais, comunidades judaicas e descendentes, oferecendo uma oportunidade única para desenvolver laços fortes e intersetoriais de cooperação, reforçando e enriquecendo a identidade local.



## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

15 04 77 (continuação)

15 04 77 23 (continuação)

O desenvolvimento e a aplicação de uma forma de proteção descentralizada da base para o topo serve, por conseguinte, como ponto de entrada de muitas dessas localidades na infraestrutura mais vasta de conservação, gestão do património e educação orientada para o património. Assim sendo, a proteção dos cemitérios judaicos é um elemento fundamental para o reforço das capacidades no setor cultural, uma sociedade civil mais ativa e tolerante e uma infraestrutura europeia polivalente do património.

Por conseguinte, é da maior importância que o projeto-piloto prossiga como ação preparatória por um período adicional de dois anos.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 04 77 24 Ação preparatória — Elaboração de políticas partindo da base em prol da cultura e do bem-estar na União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	125 000				

*Observações*

Em 2018, a União adotou a Nova Agenda Europeia para a Cultura, através da qual alargou o âmbito de aplicação da «Agenda Europeia para a Cultura num Mundo Globalizado» (2007). A Nova Agenda reafirma que os setores culturais e criativos reforçam a identidade europeia, têm o poder de melhorar vidas, transformar comunidades, gerar emprego e crescimento, e criar efeitos indiretos noutros setores. Mais precisamente, um dos três objetivos estratégicos da Nova Agenda é aproveitar o potencial da cultura e da diversidade cultural para a coesão e o bem-estar sociais, promovendo a participação cultural, a mobilidade dos artistas e a proteção do património.

O documento apela à investigação sobre as interseções culturais para avaliar os impactos em diferentes domínios, incluindo a saúde e o bem-estar.

O acesso à cultura e a participação na vida cultural promovem o empoderamento individual, a sensibilização democrática e a coesão social, graças aos intercâmbios com outras pessoas e à participação cívica. A alteração do comportamento dos utilizadores devido à digitalização, ao envelhecimento da população e à diversidade cultural das sociedades exige uma melhor compreensão dos diferentes públicos. É necessária uma orientação mais forte para os interesses e as necessidades de grupos específicos, como os jovens, os idosos, as pessoas com deficiência, as pessoas com antecedentes migratórios e as pessoas em situação de pobreza ou privação material. As tecnologias digitais constituem um trunfo para o alargamento das audiências e para métodos de participação inovadores. A cooperação intersetorial com outros domínios, por exemplo a educação, o apoio social, os cuidados de saúde, a ciência e a tecnologia, bem como o desenvolvimento regional e urbano, tem um efeito significativo na coesão e no bem-estar. Deverá ser prestada especial atenção ao papel da cultura a nível local, à qualidade da arquitetura e do ambiente de vida e às inovações sociais impulsionadas pela cultura que contribuem para o desenvolvimento das cidades e das regiões em toda a União.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 04 — PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (continuação)

15 04 77 (continuação)

15 04 77 24 (continuação)

Resultados específicos: o intercâmbio de experiências e histórias de sucesso contribuirá para identificar boas práticas. Poderão ser criadas sinergias com os fundos estruturais, a Agenda Urbana da UE e a sua nova Parceria para a Cultura e o Património Cultural, bem como com a Agenda 2030 das Nações Unidas e o projeto da OCDE sobre a produtividade regional e o bem-estar impulsionados pela cultura.

Esta ação preparatória apoiará:

1. A investigação sobre a cultura e o bem-estar;
2. A cooperação transetorial e transeuropeia com o objetivo de gerar conhecimentos, projetos-piloto e orientações políticas sobre formas de melhorar o bem-estar através da cultura — o Grupo de Reflexão Europeu para a Cultura e o Bem-Estar;
3. O trabalho experimental no terreno em cidades-piloto de toda a Europa sobre métodos, ações e medidas destinadas a melhorar o bem-estar das pessoas individualmente e das comunidades (qualidade dos ambientes construídos, qualidade dos espaços de interação social, qualidade dos serviços para grupos específicos como alunos, crianças, idosos e grupos com necessidades especiais);
4. O desenvolvimento de ações e orientações políticas para as cidades, as instituições e os agentes culturais sobre a utilização eficaz da cultura para o bem-estar;
5. A partilha de conhecimentos, o aumento da sensibilização e da capacidade dos principais intervenientes para utilizarem a cultura para o bem-estar — seminários locais em várias cidades da Europa e um Fórum para a Cultura e o Bem-Estar em grande escala.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 15 05 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 05	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE								
<b>15 05 01</b>	<b>Corpo Europeu de Solidariedade</b>	1,1	162 187 779	150 000 000	138 774 568	115 000 000	38 150 653,—	25 341 024,70	16,89
	<b>Capítulo 15 05 – Total</b>		<b>162 187 779</b>	<b>150 000 000</b>	<b>138 774 568</b>	<b>115 000 000</b>	<b>38 150 653,—</b>	<b>25 341 024,70</b>	<b>16,89</b>

**15 05 01** *Corpo Europeu de Solidariedade*Números (*Dotações diferenciadas*)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
162 187 779	150 000 000	138 774 568	115 000 000	38 150 653,—	25 341 024,70

Observações

Em conformidade com o objetivo geral do Corpo Europeu de Solidariedade, esta dotação destina-se aos seguintes objetivos específicos desta iniciativa:

- apoiar as organizações participantes, proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades de solidariedade que produzam mudanças sociais positivas, melhorando simultaneamente as suas aptidões e as suas competências para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico, cultural e profissional, e promovendo a sua cidadania ativa, a sua empregabilidade e a sua transição para o mercado de trabalho, inclusive mediante o apoio à mobilidade dos jovens voluntários, estagiários e trabalhadores,
- assegurar que as atividades de solidariedade oferecidas aos participantes sejam de elevada qualidade e devidamente validadas, e respeitem os princípios do Corpo Europeu de Solidariedade referidos no artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1475,
- assegurar que sejam envidados esforços especiais para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, em especial para a participação dos jovens com menos oportunidades, através de uma série de medidas especiais, como formatos adequados de atividades de solidariedade e de apoio personalizado,
- contribuir para uma cooperação europeia destinada aos jovens e sensibilizar para o seu impacto positivo.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Para conhecimento, essas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 05 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE (continuação)

## 15 05 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos países abrangidos pela política europeia de vizinhança, nos termos definidos com estes países nos acordos-quadro que preveem a sua participação em programas da União, tal como inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O total das receitas afetadas recebidas nos termos dos números 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas é estimado em 7 000 000 de EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

*TÍTULO 16*  
**COMUNICAÇÃO**

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

**TÍTULO 16**  
**COMUNICAÇÃO**

**Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «COMUNICAÇÃO»	132 232 095	132 232 095	131 269 642	131 269 642	134 091 153,35	134 091 153,35
16 03	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	87 149 000	84 506 000	84 921 000	81 803 000	81 775 969,94	79 593 040,83
	<b>Título 16 – Total</b>	<b>219 381 095</b>	<b>216 738 095</b>	<b>216 190 642</b>	<b>213 072 642</b>	<b>215 867 123,29</b>	<b>213 684 194,18</b>

## TÍTULO 16

### COMUNICAÇÃO

#### CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»					
<b>16 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comunicação»</b>	5,2	72 936 929	70 564 357	67 689 512,47	92,81
<b>16 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»</b>					
16 01 02 01	Pessoal Externo — Sede	5,2	6 610 620	6 358 176	6 079 279,71	91,96
16 01 02 03	Pessoal Externo — Representações da Comissão	5,2	17 712 000	17 867 000	18 242 219,23	102,99
16 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 914 323	2 920 416	3 251 155,18	111,56
	Artigo 16 01 02 – Subtotal		27 236 943	27 145 592	27 572 654,12	101,23
<b>16 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comunicação»</b>					
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5,2	4 837 223	4 730 693	5 419 338,99	112,03
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas — Representações da Comissão	5,2	24 701 000	26 366 000	31 197 544,—	126,30
	Artigo 16 01 03 – Subtotal		29 538 223	31 096 693	36 616 882,99	123,96
<b>16 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Comunicação»</b>					
16 01 04 02	Despesas de apoio às ações de comunicação	3	1 260 000	1 203 000	1 145 998,81	90,95
	Artigo 16 01 04 – Subtotal		1 260 000	1 203 000	1 145 998,81	90,95
<b>16 01 60</b>	<b>Aquisição de informação</b>	5,2	1 260 000	1 260 000	1 066 104,96	84,61
	<b>Capítulo 16 01 – Total</b>		<b>132 232 095</b>	<b>131 269 642</b>	<b>134 091 153,35</b>	<b>101,41</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» (continuação)

**16 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comunicação»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
72 936 929	70 564 357	67 689 512,47

**16 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»**

16 01 02 01 Pessoal Externo — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 610 620	6 358 176	6 079 279,71

16 01 02 03 Pessoal Externo — Representações da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 712 000	17 867 000	18 242 219,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos agentes locais e contratuais afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

16 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 914 323	2 920 416	3 251 155,18



## CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» (continuação)

**16 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comunicação»**

16 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 837 223	4 730 693	5 419 338,99

16 01 03 03 Imóveis e despesas conexas — Representações da Comissão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
24 701 000	26 366 000	31 197 544,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- rendas e foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- seguros e prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,
- despesas de consumo de água, gás, eletricidade, aquecimento e taxas para serviços públicos essenciais (recolha de lixo, etc.),
- despesas de trabalhos de manutenção e despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas resultam de limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,
- despesas com o material necessário,
- despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto no que diz respeito à saúde e à segurança das pessoas como à segurança física e material de pessoas e bens. Estas despesas incluem, por exemplo, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a aquisição de material de pequena dimensão, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e as despesas das inspeções obrigatórias, bem como sessões de informação facultada ao pessoal sobre a utilização do equipamento de segurança,

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

**CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»** (continuação)

**16 01 03** (continuação)

16 01 03 03 (continuação)

- despesas com imóveis, nomeadamente os encargos de gestão relativos a imóveis multilocatários, despesas associadas a vistorias, estudos das instalações e licenças para obras, bem como as despesas jurídicas relacionadas com as instalações,
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos significativos de adaptação das instalações,
- despesas de aquisição, de locação, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de veículos,
- aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, as atualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de equipamentos de identificação eletrónica,
- despesas de assinatura de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,
- as despesas de assinatura e de utilização das bases eletrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes eletrónicos de informação,
- formação e apoio necessários ao acesso a esta informação,
- direitos de autor,
- a formação em matéria de saúde e segurança na sequência da Decisão da Comissão C(2006) 1623, de 10 de abril de 2006, que estabelece uma política harmonizada para a saúde e segurança no trabalho para todo o pessoal da Comissão,
- despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,
- despesas de papelaria e material de escritório,
- despesas com equipamento de trabalho,
- despesas diversas com reuniões internas,
- despesas de instalação, manutenção e administrativas das zonas de restauração,
- despesas de mudança de local de serviços,
- outras despesas administrativas,
- franquias de correspondência e despesas de porte,
- assinaturas e taxas de telecomunicações,
- despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,

**CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»** (continuação)**16 01 03** (continuação)

## 16 01 03 03 (continuação)

— despesas com tecnologias da informação (TI) dos gabinetes na União, nomeadamente as que dizem respeito aos sistemas de informação e de gestão, às infraestruturas de escritório, aos computadores pessoais, aos servidores e às infraestruturas conexas, ao material periférico (impressoras, *scanners*, etc.), ao material de escritório (fotocopiadoras, faxes, máquinas de escrever, dictafones, *smartphones*, tabletes, etc.), bem como as despesas gerais relativas às redes, ao suporte, à assistência aos utilizadores, à formação em TI e às mudanças,

— despesas eventuais destinadas a cobrir encargos com a aquisição ou a locação financeira de imóveis.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no interior do território da União, com exceção das instalações do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao artigo 01 05 dos títulos correspondentes. As despesas da mesma natureza ou destino suportadas fora da União são imputadas ao número 01 03 02 dos títulos correspondentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 4 280 000 EUR.

**16 01 04 Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Comunicação»**

## 16 01 04 02 Despesas de apoio às ações de comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 260 000	1 203 000	1 145 998,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas horizontais, tais como as despesas em estudos, reuniões, controlos *ex post*, assistência técnica e administrativa especializada que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, avaliação de atividades horizontais ou transversais e de atividades de profissionalização, bem como o reembolso de viagens e despesas conexas de pessoas convidadas a acompanhar o trabalho da Comissão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de TI para o desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Gestão e Informação pertinentes.

Bases jurídicas

Ver números 16 03 01 02, 16 03 01 03, 16 03 02 03 e 16 03 02 05.

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» (continuação)

16 01 60 *Aquisição de informação**Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 260 000	1 260 000	1 066 104,96

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior da União:

- o custo de assinatura e de acesso a fontes de informação em linha, como agências noticiosas, notícias em linha, fornecedores de informação e bases de dados externas,
- a formação e o apoio necessários à utilização da referida informação.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no interior do território da União, com exceção dos gabinetes de representação da Comissão na União.

Esta dotação poderá também cobrir despesas com a informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de gestão e informação relevantes.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
16 03	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO								
<b>16 03 01</b>	<b><i>Prestação de informação aos cidadãos da União</i></b>								
16 03 01 02	Informação destinada à comunicação social e produções audiovisuais	3	6 418 000	6 500 000	6 304 000	5 346 000	6 190 000,—	5 750 711,28	88,47
16 03 01 03	Centros de informação	3	16 100 000	15 500 000	15 600 000	15 759 000	15 117 304,46	14 824 993,77	95,65
16 03 01 04	Atividades de comunicação das repre- sentações da Comissão, Diálogos com os Cidadãos e ações de parceria	3	22 325 000	20 600 000	20 511 000	19 078 000	18 551 708,83	17 397 498,12	84,45
16 03 01 05	Espaços públicos europeus	5,2	1 246 000	1 246 000	1 246 000	1 246 000	1 237 046,24	1 176 892,71	94,45
	<i>Artigo 16 03 01 – Subtotal</i>		46 089 000	43 846 000	43 661 000	41 429 000	41 096 059,53	39 150 095,88	89,29
<b>16 03 02</b>	<b><i>Comunicação institu- cional e análise de informações</i></b>								
16 03 02 01	Visitas à Comissão	3	4 200 000	4 200 000	4 800 000	4 178 000	4 000 000,—	3 801 338,35	90,51
16 03 02 02	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais	5,2	5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 534 812,29	5 901 579,78	105,39
16 03 02 03	Instrumentos de informação e comunicação escritos e em linha	3	22 100 000	21 900 000	21 700 000	22 198 000	22 245 098,12	21 392 698,23	97,68
16 03 02 04	Relatório geral e outras publicações	5,2	2 160 000	2 160 000	2 160 000	2 160 000	2 260 000,—	2 707 789,60	125,36
16 03 02 05	Análise da opinião pública	3	7 000 000	6 800 000	7 000 000	6 238 000	6 640 000,—	6 498 000,—	95,56
	<i>Artigo 16 03 02 – Subtotal</i>		41 060 000	40 660 000	41 260 000	40 374 000	40 679 910,41	40 301 405,96	99,12

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

**CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>16 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
16 03 77 04	Finalização do projeto-piloto EuroGlobo	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
16 03 77 05	Ação preparatória — Partilhar a Europa em linha	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	141 538,99	
	Artigo 16 03 77 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	141 538,99	
	<b>Capítulo 16 03 – Total</b>		<b>87 149 000</b>	<b>84 506 000</b>	<b>84 921 000</b>	<b>81 803 000</b>	<b>81 775 969,94</b>	<b>79 593 040,83</b>	<b>94,19</b>

**16 03 01 Prestação de informação aos cidadãos da União**

16 03 01 02 Informação destinada à comunicação social e produções audiovisuais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 418 000	6 500 000	6 304 000	5 346 000	6 190 000,—	5 750 711,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar ações gerais de informação para os cidadãos sobre as atividades da União e a aumentar a visibilidade do trabalho das instituições da União, das decisões tomadas e das etapas da construção europeia, com especial incidência nos meios de comunicação social. Os instrumentos desenvolvidos para uma melhor compreensão e para a publicação de assuntos da atualidade cobrem, principalmente:

- material informativo multimédia (fotografia, vídeo, etc.) para alimentar os meios de comunicação social e outras plataformas, incluindo a sua publicação e radiodifusão e depósito central para preservação/difusão a longo prazo,
- Despesas com informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e de gestão,
- seminários e apoio a jornalistas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de avaliação e de profissionalização.

**CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO** (continuação)**16 03 01** (continuação)

16 03 01 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

16 03 01 03 Centros de informação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 100 000	15 500 000	15 600 000	15 759 000	15 117 304,46	14 824 993,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a prestação de informação geral aos cidadãos e cobre:

- o financiamento da rede Europe Direct em toda a União (centros de informação Europe Direct, Centros de Documentação Europeus, oradores Team Europa); esta rede complementa as ações levadas a cabo pelas Representações da Comissão e pelos Gabinetes de Ligação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros,
- o apoio, formação, coordenação e assistência à rede Europe Direct,
- o financiamento da produção, armazenamento e distribuição de material informativo e de produtos de comunicação por/para esses pontos/redes.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de TI para o desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Gestão e Informação pertinentes.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de avaliação e de profissionalização.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO (continuação)

16 03 01 (continuação)

16 03 01 03 (continuação)

*Atos de referência*

Decisão C(2018) 8454 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, relativa à adoção do programa de trabalho de 2019 no domínio da comunicação, que constitui uma decisão de financiamento.

16 03 01 04 Atividades de comunicação das representações da Comissão, Diálogos com os Cidadãos e ações de parceria

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 325 000	20 600 000	20 511 000	19 078 000	18 551 708,83	17 397 498,12

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a prestação de informação geral aos cidadãos e cobre as despesas de comunicação centralizada e descentralizada, bem como as despesas relativas aos Diálogos com os Cidadãos. As atividades locais de comunicação visam, em particular, fornecer aos grupos-alvo claramente identificados as ferramentas necessárias para adquirir uma melhor compreensão das prioridades políticas da Comissão e das questões de atualidade política da União. O objetivo dos Diálogos com os Cidadãos é, nomeadamente, fornecer informações em primeira mão aos cidadãos sobre as principais iniciativas políticas da União e promover um diálogo aberto entre os cidadãos e os membros da Comissão ou altos funcionários da Comissão, com a participação regular de representantes de outras instituições da União e dos Estados-Membros, a fim de melhorar o conhecimento dos cidadãos sobre as questões relativas à política da União e para que possam fazer ouvir a sua voz junto dos decisores políticos.

A realização destas atividades processa-se nos Estados-Membros, mediante:

- ações de comunicação ligadas a prioridades de comunicação específicas anuais ou plurianuais enunciadas no discurso sobre o estado da União do Presidente da Comissão, no programa de trabalho da Comissão e na declaração comum (no contexto da aplicação do Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1)),
- ações de comunicação pontuais à escala nacional ou internacional que correspondam às prioridades de comunicação,
- eventos abertos a cidadãos de todos os quadrantes,
- diálogos com os cidadãos nos Estados-Membros e em linha,
- seminários e conferências, bem como *workshops* com grupos-alvo mais específicos, nomeadamente, os jovens, e aplicando métodos participativos,



**CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO** (continuação)**16 03 01** (continuação)

## 16 03 01 04 (continuação)

- organização de manifestações, exposições e ações de relações públicas europeias ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,
- ações de comunicação direta dirigidas ao público em geral (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),
- ações de comunicação direta destinadas a agentes formadores de opinião, em particular ações reforçadas junto dos órgãos da imprensa diária regional, que constituem a principal fonte de informação para um grande número de cidadãos da União,
- gestão de centros de informação e instalações multimédia para o grande público nas representações da Comissão.

As operações de comunicação podem ser organizadas em parceria com o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu, o Comité das Regiões Europeu e os Estados-Membros para criar sinergias entre os meios de cada parceiro e coordenar as suas atividades de informação e comunicação sobre a União.

Esta dotação destina-se também a financiar campanhas de sensibilização e atividades de informação sobre as Iniciativas de Cidadania Europeia, em cooperação com as representações da Comissão e os centros de informação Europe Direct nos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, serviços logísticos, assistência técnica, em particular no domínio TI, incluindo serviços de manutenção da Internet e redes sociais, reuniões de peritos e assistência técnica e administrativa especializada, que não envolva tarefas de autoridades públicas delegadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, bem como o reembolso de viagens e despesas conexas de pessoas convidadas a acompanhar os trabalhos da Comissão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de TI para o desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Gestão e Informação pertinentes.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de avaliação e de profissionalização.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

**CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO** (continuação)

**16 03 01** (continuação)

16 03 01 05 Espaços públicos europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 246 000	1 246 000	1 246 000	1 246 000	1 237 046,24	1 176 892,71

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações gerais de informação aos cidadãos e, especificamente, a cobrir a abertura e a gestão de «Espaços Públicos Europeus» (EPE). A Comissão gere os EPE em termos logísticos, em benefício do Parlamento Europeu e da Comissão, ficando a seu cargo as despesas operacionais e a organização dos serviços contratados. Os EPE devem ser geridos conjuntamente pelas duas instituições com base num relatório anual de avaliação da gestão e do funcionamento dos EPE, bem como num programa de trabalho para o ano seguinte. Estes documentos, que são redigidos conjuntamente pelo Parlamento Europeu e a Comissão e constituem os elementos fundamentais para a atribuição de fundos para o exercício seguinte, devem ser apresentados ao Parlamento Europeu e ao Conselho a tempo de poderem ser tidos em conta no processo orçamental.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**16 03 02** *Comunicação institucional e análise de informações*

16 03 02 01 Visitas à Comissão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 200 000	4 200 000	4 800 000	4 178 000	4 000 000,—	3 801 338,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas à Comissão, incluindo as despesas administrativas relacionadas com as visitas.

**CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO** (continuação)**16 03 02** (continuação)

## 16 03 02 01 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas informática para o desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Gestão e Informação pertinentes.

A Comissão gere os aspetos logísticos conexos, incluindo as despesas operacionais e a organização dos serviços contratados.

Esta dotação destina-se a financiar ações gerais de informação para os cidadãos sobre as atividades da Comissão e a cobrir o estabelecimento e a criação ou atualização das instalações de um novo centro de informação.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a conceção, o desenvolvimento e a atualização de conteúdos de comunicação para os projetos «Europa Experience» nos Estados-Membros.

Esta dotação pode cobrir igualmente as despesas de avaliação e de profissionalização.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## 16 03 02 02 Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 534 812,29	5 901 579,78

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, aluguer, manutenção e reparação do equipamento e material necessários.

Cobre igualmente os custos de locação do satélite necessário para pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as atividades da União. A gestão desta dotação deve ser efetuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União.

Esta dotação pode cobrir igualmente as despesas de avaliação e de profissionalização.

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO (continuação)

16 03 02 (continuação)

16 03 02 02 (continuação)

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

16 03 02 03 Instrumentos de informação e comunicação escritos e em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 100 000	21 900 000	21 700 000	22 198 000	22 245 098,12	21 392 698,23

Observações

Esta dotação destina-se a financiar informação multimédia em linha, informação escrita e ferramentas de comunicação sobre a União, com vista a fornecer a todos os cidadãos informações gerais sobre o trabalho das instituições da União, sobre as decisões adotadas e sobre as etapas da construção da União. Trata-se de uma missão de serviço público. As ferramentas em linha permitem reunir as perguntas ou reações dos cidadãos sobre os assuntos europeus. A informação abrange todas as instituições da União. Segundo as orientações da Iniciativa para a Acessibilidade da Web, estas ferramentas devem ser acessíveis às pessoas com deficiência.

Os principais tipos de instrumentos envolvidos são:

- o sítio Europa, que deve constituir o principal ponto de acesso aos sítios web políticos e informativos, disponibilizando informações de que os cidadãos da União poderão necessitar na sua vida quotidiana, e que deve, por conseguinte, ser mais bem estruturado, mais fácil de usar e otimizado para os aparelhos móveis,
- os sítios Internet, os produtos multimédia e escritos das representações da Comissão nos Estados-Membros,
- comunicados de imprensa, bases de dados e outros sistemas de comunicação e informação em linha (incluindo Rapid),
- canais em linha complementares, na sede e nas representações, tais como redes sociais, blogues e outras tecnologias web 2.0,
- o centro de informação Europe Direct (centro de serviços multilingue, tel. 00800-67891011).

**CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO** (continuação)**16 03 02** (continuação)

## 16 03 02 03 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a:

- financiar a melhoria do sítio Europa, otimizar o sítio para os aparelhos móveis, orientá-lo para as necessidades dos utilizadores e profissionalizar a utilização de outros canais em linha, tais como redes sociais, blogues e web 2.0. Estão incluídos todos os tipos de formação, acompanhamento e aconselhamento destinados aos vários grupos de intervenientes,
- cobrir as despesas relacionadas com o acolhimento e os custos de licenciamento do sítio Europa,
- cobrir os custos de exploração e manutenção da presença da Comissão nos meios de comunicação social, incluindo assistência técnica, compra de licenças do equipamento e material necessários,
- apoiar o intercâmbio de melhores práticas, a transferência de conhecimentos e a profissionalização através do financiamento de visitas de peritos e profissionais de comunicação digital,
- cobrir campanhas de informação tendentes a facilitar o acesso a essas fontes de informação, em particular para o funcionamento do centro de informação Europe Direct, o serviço multilingue de informação geral sobre assuntos da União,
- cobrir as despesas relativas à edição de publicações escritas referentes às atividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada, nomeadamente:
  - as publicações das representações: cada representação produz uma ou mais publicações, divulgadas entre os multiplicadores de opinião, sobre diversos domínios (sociais, económicos e políticos),
  - difusão (inclusive através de uma rede descentralizada) de informações de base específicas sobre a União (em todas as línguas oficiais da União) para o público em geral, coordenada a partir da sede, e promoção das publicações.

As despesas de edição cobrem, nomeadamente, os trabalhos de preparação (por exemplo, análise do público-alvo, estudos de mercado, grupos focais, testes com utilizadores, painéis de avaliação) e redação (incluindo os honorários dos autores), as colaborações à peça, a redação em linha, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a edição, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da coerência dos textos), a impressão, a publicação na Internet ou em qualquer outro suporte eletrónico, a distribuição, o armazenamento, a difusão e a promoção das publicações.

Esta dotação pode cobrir igualmente as despesas de avaliação e de profissionalização.

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO (continuação)

16 03 02 (continuação)

16 03 02 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

16 03 02 04 Relatório geral e outras publicações

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 160 000	2 160 000	2 160 000	2 160 000	2 260 000,—	2 707 789,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da atualidade relacionados com as atividades da Comissão e as realizações e projetos da União, bem como de publicações previstas nos Tratados e outras publicações internacionais ou de referência, como o Relatório Geral. Estas publicações podem destinar-se a grupos específicos, tais como professores, jovens, líderes de opinião ou ao público em geral.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação (por exemplo, análise do público-alvo, estudos de mercado, grupos focais, testes com utilizadores, painéis de avaliação) e redação (incluindo os honorários dos autores), as colaborações à peça, a redação em linha, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a edição, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a publicação na Internet ou em qualquer outro suporte eletrónico, a distribuição, o armazenamento, a difusão e a promoção das publicações, nomeadamente em formatos acessíveis aos cidadãos com deficiência.

Esta dotação pode cobrir igualmente as despesas de avaliação e de profissionalização.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO** (continuação)**16 03 02** (continuação)

16 03 02 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 249.º, n.º 2.

16 03 02 05 Análise da opinião pública

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	6 800 000	7 000 000	6 238 000	6 640 000,—	6 498 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a análise das tendências da opinião pública, principalmente através de sondagens de opinião (por exemplo, sondagens ao público em geral («Eurobarómetro»), sondagens rápidas, sondagens por telefone, sondagens a públicos específicos sobre temas especiais, sondagens a nível regional, nacional ou europeu, ou sondagens qualitativas), bem como o respetivo controlo de qualidade.

Esta dotação também cobre a análise qualitativa e monitorização dos media, incluindo a monitorização e análise das atividades das redes sociais. Poderá também cobrir despesas com a informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de gestão e informação pertinentes.

Esta dotação pode cobrir igualmente as despesas de avaliação e de profissionalização.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — AÇÕES DE COMUNICAÇÃO (continuação)

**16 03 77** *Projetos-piloto e ações preparatórias*

16 03 77 04 Finalização do projeto-piloto EuroGlobo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

16 03 77 05 Ação preparatória — Partilhar a Europa em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	141 538,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



*TÍTULO 17*

**SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## TÍTULO 17

## SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»	108 571 029	108 571 029	107 273 041	107 273 041	104 762 521,20	104 762 521,20
17 03	SAÚDE PÚBLICA	276 040 189	267 080 195	218 265 158	213 063 431	232 774 120,47	230 238 779,35
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE	284 228 708	249 432 708	291 324 859	241 157 859	284 562 460,89	250 557 274,42
	<b>Título 17 – Total</b>	<b>668 839 926</b>	<b>625 083 932</b>	<b>616 863 058</b>	<b>561 494 331</b>	<b>622 099 102,56</b>	<b>585 558 574,97</b>

## TÍTULO 17

## SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»					
17 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»</i>	5,2	75 883 874	74 750 378	71 515 021,24	94,24
17 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»</i>					
17 01 02 01	Pessoal externo	5,2	6 611 046	6 481 418	6 728 280,—	101,77
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	7 478 442	7 527 918	7 409 947,07	99,08
	Artigo 17 01 02 – Subtotal		14 089 488	14 009 336	14 138 227,07	100,35
17 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»</i>					
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5,2	5 032 667	5 011 327	5 725 607,87	113,77
17 01 03 03	Imóveis e despesas conexas — Grange	5,2	4 813 000	4 750 000	4 644 967,21	96,51
	Artigo 17 01 03 – Subtotal		9 845 667	9 761 327	10 370 575,08	105,33
17 01 04	<i>Despesas de apoio relativas a operações e programas do domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»</i>					
17 01 04 02	Despesas de apoio ao terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)	3	1 500 000	1 500 000	1 534 526,81	102,30

## COMISSÃO

## TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»

(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>17 01 04</b>	(continuação)					
17 01 04 03	Despesas de apoio nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, da saúde animal, do bem-estar animal e da fitossanidade	3	1 500 000	1 500 000	1 500 000,—	100,00
	<i>Artigo 17 01 04 – Subtotal</i>		3 000 000	3 000 000	3 034 526,81	101,15
<b>17 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
17 01 06 02	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)	3	4 550 000	4 550 000	4 509 171,—	99,10
17 01 06 03	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação — Contribuição no domínio da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, da saúde animal, do bem-estar animal e da fitossanidade	3	1 202 000	1 202 000	1 195 000,—	99,42
	<i>Artigo 17 01 06 – Subtotal</i>		5 752 000	5 752 000	5 704 171,—	99,17
	<b>Capítulo 17 01 – Total</b>		<b>108 571 029</b>	<b>107 273 041</b>	<b>104 762 521,20</b>	<b>96,49</b>

**17 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
75 883 874	74 750 378	71 515 021,24

**17 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»**

## 17 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 611 046	6 481 418	6 728 280,—

## 17 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 478 442	7 527 918	7 409 947,07

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)**17 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»**

17 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 032 667	5 011 327	5 725 607,87

17 01 03 03 Imóveis e despesas conexas — Grange

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 813 000	4 750 000	4 644 967,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- rendas, foros enfitêuticos e encargos municipais relativos aos imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento;
- despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios;
- construção de imóveis;
- prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição;
- despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento;
- despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens e de limpezas a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo];
- despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos e ao seu armazenamento e evacuação;
- renovação de imóveis, por exemplo, alteração das divisões internas e das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, eletricidade, canalização, pintura, revestimento para pavimentos e despesas de substituição de cabos decorrente das alterações e despesas com o material necessário;

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)**17 01 03** (continuação)

## 17 01 03 03 (continuação)

- despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção e melhoramento das instalações de segurança e a aquisição de equipamento;
- despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente com a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, com a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e com as inspeções obrigatórias;
- despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas previamente à aquisição, locação ou construção de imóveis;
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente de gestão relativamente a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.);
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de reparação, adaptação ou remodelação importantes;
- despesas com a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
  - material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),
  - material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabines, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  - material das cantinas e dos restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  - equipamento necessário para funcionários com deficiência,
  - estudos, documentos e formação referentes a estes equipamentos;
- despesas com a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
  - a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e estantes para arquivos,
  - a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
  - os equipamentos especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
  - equipamento específico para cantinas e restaurantes,

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)**17 01 03** (continuação)

## 17 01 03 03 (continuação)

- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo);
- despesas com a compra, locação, manutenção e reparação de veículos, nomeadamente:
  - novas compras de veículos, incluindo todos os custos associados,
  - a renovação de veículos que, no decurso do exercício, atinjam um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
  - despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
  - despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.), incluindo a inspeção anual,
  - seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e impostos nacionais, caso sejam devidos, e despesas de seguros;
- despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
  - a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
  - a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - a compra ou reembolso de equipamentos que possam revelar-se necessários no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE;
- despesas de mudança, de reagrupamento dos serviços e de manutenção (receção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório;
- outras despesas administrativas, tais como:
  - despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente com a aquisição, locação, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
  - despesas com a aquisição, locação ou locação financeira de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e *software* necessários ao respetivo funcionamento,

## COMISSÃO

## TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)**17 01 03** (continuação)

## 17 01 03 03 (continuação)

- despesas com a aquisição, locação ou locação financeira de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
- despesas com a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento eletrónico utilizado nos escritórios,
- despesas com a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- as despesas administrativas dos restaurantes, cafeterias e cantinas, nomeadamente com a manutenção das instalações e a compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias, que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais,
- as despesas de assinatura e de utilização das bases eletrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes eletrónicos de informação (CD-ROM, etc.),
- a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
- as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,
- as licenças, taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telex, telégrafo, televisão, teleconferência e videoconferência), despesas relativas às redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc. e aquisição de listas telefónicas,
- os custos das ligações telefónicas e informáticas entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- o apoio técnico e logístico, a formação e custos conexos e outras atividades de interesse geral relativas ao equipamento informático e ao *software*, a formação informática de carácter geral, as assinaturas de documentação técnica em papel ou formato eletrónico, etc., os operadores externos, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos ao equipamento informático e ao *software*.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).



**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)**17 01 03** (continuação)

17 01 03 03 (continuação)

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**17 01 04 Despesas de apoio relativas a operações e programas do domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»**

17 01 04 02 Despesas de apoio ao terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 500 000	1 500 000	1 534 526,81

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 17 03.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)**17 01 04** (continuação)

17 01 04 03 Despesas de apoio nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, da saúde animal, do bem-estar animal e da fitossanidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 500 000	1 500 000	1 500 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, avaliação, auditoria e controlo de programas ou projetos neste domínio.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e de comunicação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pelo presente número.

Esta dotação é igualmente destinada a cobrir despesas com a assistência administrativa referente à auditoria de pedidos de indemnização apresentados pelos Estados-Membros de acordo com as respetivas disposições previstas na base jurídica.

Bases jurídicas

Ver capítulo 17 04.

**17 01 06** **Agências de execução**

17 01 06 02 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 550 000	4 550 000	4 509 171,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência em consequência do seu papel na gestão de medidas que fazem parte do terceiro programa no domínio da saúde 2014-2020.

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)**17 01 06** (continuação)

17 01 06 02 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo à criação de um terceiro Programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão C(2013) 9505 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores com vista a exercer as funções de implementação dos programas da União no domínio dos consumidores, saúde e alimentação que compreende, em particular, as a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)

**17 01 06** (continuação)

17 01 06 03 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação — Contribuição no domínio da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, da saúde animal, do bem-estar animal e da fitossanidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 202 000	1 202 000	1 195 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para despesas com pessoal e administração da Agência concedida no âmbito da estratégia de formação da União nas áreas de legislação em matéria de géneros alimentícios, legislação sobre a alimentação animal, normas de sanidade animal e bem-estar dos animais, bem como normas relativas às plantas em consequência do papel da Agência na gestão de medidas nas áreas de legislação em matéria de géneros alimentícios, legislação sobre a alimentação animal, normas de sanidade animal e bem-estar dos animais, bem como normas relativas às plantas.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), nomeadamente o artigo 51.º.

Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho (JO L 189 de 27.6.2014, p. 1).

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS»**  
(continuação)**17 01 06** (continuação)

17 01 06 03 (continuação)

Ver capítulo 17 04.

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão C(2013) 9505 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores com vista a exercer as funções de implementação dos programas da União no domínio dos consumidores, saúde e alimentação que compreende, em particular, as a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
17 03	SAÚDE PÚBLICA								
17 03 01	<i>Terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)</i>	3	63 624 000	58 100 000	62 258 000	54 000 000	61 936 096,37	51 502 034,66	88,64
17 03 10	<i>Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças</i>	3	57 179 653	57 179 653	56 753 826	56 753 826	58 048 814,59	58 030 000,—	101,49
17 03 11	<i>Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos</i>	3	105 016 536	100 970 549	77 791 635	77 791 635	79 124 569,86	80 011 461,86	79,24
17 03 12	<i>Agência Europeia de Medicamentos</i>								
17 03 12 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	3	34 285 000	34 285 000	6 531 697	6 531 697	20 734 639,65	20 734 639,65	60,48
17 03 12 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	3	15 715 000	15 715 000	14 000 000	14 000 000	11 900 000,—	11 856 940,—	75,45
	<i>Artigo 17 03 12 – Subtotal</i>		50 000 000	50 000 000	20 531 697	20 531 697	32 634 639,65	32 591 579,65	65,18
17 03 13	<i>Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco</i>	4	220 000	220 000	230 000	230 000	230 000,—	176 961,26	80,44
17 03 51	<i>Conclusão dos programas de saúde pública</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	1 200 000	0,—	3 864 366,64	
17 03 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
17 03 77 05	Projeto-piloto — Desenvolvimento e aplicação de estratégias bem sucedidas de prevenção da diabetes de tipo 2	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	412 798,20	
17 03 77 08	Projeto-piloto — Protocolo europeu de prevalência para a deteção precoce de perturbações do espectro do autismo na Europa	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	418 802,20	
17 03 77 09	Projeto-piloto — Promoção de sistemas de autocuidado na União	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	237 478,—	
17 03 77 10	Projeto-piloto — Mecanismos específicos de género nas doenças das artérias coronárias na Europa	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	368 170,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
17 03 77	(continuação)								
17 03 77 11	Ação preparatória — Consumo de frutos e produtos hortícolas	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	208 013,70	
17 03 77 12	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações	2	p.m.	p.m.	p.m.	440 273	0,—	293 516,—	
17 03 77 13	Projeto-piloto — Criar estratégias baseadas em factos para melhorar a saúde das pessoas isoladas e vulneráveis	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	444 836,91	
17 03 77 15	Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença	3	p.m.	p.m.	p.m.	615 000	0,—	0,—	
17 03 77 16	Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes	3	p.m.	399 993	p.m.	p.m.	0,—	299 994,27	75,00
17 03 77 17	Projeto-piloto — Plataforma de incentivo à dádiva de órgãos na União Europeia e nos países vizinhos: Eudonorg 2015-2016	3	p.m.	p.m.	p.m.	144 000	0,—	201 600,—	
17 03 77 18	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde que afetam as pessoas LGBTI	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	132 000,—	
17 03 77 20	Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)	3	p.m.	p.m.	p.m.	50 000	0,—	0,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
17 03 77 22	Projeto-piloto — MentALLY	3	p.m.	p.m.	p.m.	199 000	0,—	0,—	
17 03 77 23	Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes	3	p.m.	p.m.	p.m.	360 000	0,—	0,—	
17 03 77 24	Projeto-piloto — Rumo a uma medição mais justa e eficaz do acesso à assistência médica em toda a União, a fim de melhorar a cooperação e a transferência de conhecimentos	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	245 352,—	
17 03 77 25	Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos	3	p.m.	p.m.	p.m.	248 000	0,—	0,—	
17 03 77 26	Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
17 03 77 27	Projeto-piloto — Redistribuição de alimentos	3	p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	149 814,—	
17 03 77 28	Projeto-piloto — Rare 2030 — Um estudo prospetivo participativo para a definição de políticas em matéria de doenças raras	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	800 000,—	650 000,—	
17 03 77 29	Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades	3	p.m.	210 000	700 000	350 000			
	<i>Artigo 17 03 77 – Subtotal</i>		p.m.	609 993	700 000	2 556 273	800 000,—	4 062 375,28	665,97
	<b>Capítulo 17 03 – Total</b>		<b>276 040 189</b>	<b>267 080 195</b>	<b>218 265 158</b>	<b>213 063 431</b>	<b>232 774 120,47</b>	<b>230 238 779,35</b>	<b>86,21</b>



## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

## 17 03 01 Terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
63 624 000	58 100 000	62 258 000	54 000 000	61 936 096,37	51 502 034,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos no âmbito do programa plurianual no domínio da saúde para o período de 2014-2020.

Os objetivos gerais do programa devem passar por complementar, apoiar e gerar valor acrescentado para as políticas dos Estados-Membros a fim de melhorar a saúde dos cidadãos da União e reduzir as desigualdades em matéria de saúde através da promoção da saúde, do incentivo à inovação em matéria de saúde, do aumento da sustentabilidade dos sistemas de saúde e da proteção dos cidadãos da União contra as ameaças transfronteiriças graves em matéria de saúde.

O programa no domínio da saúde para o período 2014-2020 incide em quatro objetivos específicos:

- apoiar o reforço das capacidades no domínio da saúde pública e contribuir para sistemas de saúde inovadores, eficazes e sustentáveis: identificar e desenvolver ferramentas e mecanismos a nível da União para fazer face à escassez de recursos, tanto humanos como financeiros, e facilitar a adoção voluntária da inovação nas estratégias de intervenção e prevenção em matéria de saúde pública;
- facilitar o acesso a cuidados de saúde de melhor qualidade e mais seguros para os cidadãos da União: aumentar o acesso a conhecimentos e informações médicas sobre condições específicas também para além das fronteiras nacionais, facilitar a aplicação dos resultados da investigação e desenvolver ferramentas para a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde e da segurança dos pacientes através, entre outros, de ações que contribuam para melhorar a literacia no domínio da saúde;
- promover a saúde, nomeadamente a saúde mental, em especial entre os adolescentes, prevenir as doenças e fomentar os ambientes propícios a estilos de vida saudáveis: identificar, divulgar e promover a adoção de uma estratégia de boas práticas e bem fundamentada para assegurar uma boa relação custo-eficácia na prevenção de doenças e nas medidas de promoção da saúde, ao abordar, em especial, os principais fatores de risco relacionados com o estilo de vida, com especial destaque para o valor acrescentado da União;
- proteger os cidadãos de ameaças sanitárias transfronteiriças graves: identificar e desenvolver abordagens coerentes e promover a sua aplicação para uma melhor prontidão e coordenação nas situações de emergência sanitária.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

## 17 03 01 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo à criação de um terceiro Programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 1).

17 03 10 *Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças*

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
57 179 653	57 179 653	56 753 826	56 753 826	58 048 814,59	58 030 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Centro. Em particular, o título 1 abrange os salários do pessoal permanente e peritos destacados, os custos referentes a recrutamento, serviços de trabalho temporário, formação do pessoal e despesas de deslocação em serviço. O título 2 «Despesas» refere-se ao arrendamento das instalações (escritórios) do Centro, adaptação das instalações, tecnologia de informação e comunicações, instalações técnicas, logística e outros custos administrativos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas referentes às seguintes áreas-alvo:

- reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros;
- reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão;
- aumento da capacidade de resposta da União a ameaças resultantes de doenças transmissíveis, em particular a hepatite B, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e de doenças de origem desconhecida, e coordenação da resposta a estas ameaças;
- reforço da capacidade dos Estados-Membros nessa matéria através de formação;
- comunicação das informações e criação de parcerias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a manutenção de um sistema de emergência («Centro de Operações de Emergência») que ligue o Centro em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afeções de origem desconhecida.

**CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA** (continuação)**17 03 10** (continuação)

O Observatório deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

O quadro de pessoal da Agência de Execução está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 59 059 000 EUR. Uma quantia de 1 879 347 EUR, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 57 179 653 EUR inscrita no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

**17 03 11** **Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
105 016 536	100 970 549	77 791 635	77 791 635	79 124 569,86	80 011 461,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da Autoridade (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

## 17 03 11 (continuação)

Cobre, nomeadamente:

- custos relativos ao apoio e à realização das reuniões do Comité científico e dos grupos científicos, dos grupos de trabalho, do fórum consultivo, do Conselho de Administração e das reuniões com parceiros científicos ou interessados,
- custos relativos à elaboração de pareceres científicos recorrendo a recursos externos (contratos e subvenções),
- custos relativos à criação de redes de recolha de dados e à integração dos sistemas de informação existentes,
- custos relativos à assistência científica e técnica à Comissão (artigo 31.º),
- custos relativos à identificação das medidas de suporte logístico,
- custos relativos à cooperação no plano técnico e científico,
- custos relativos à divulgação de pareceres científicos,
- custos relativos às atividades de comunicação.

A Autoridade deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

O quadro do pessoal da Autoridade consta do anexo «Pessoal» da presente secção. O quadro do pessoal da Autoridade, que deixa de assumir a presidência da Rede de Agências, inclui um lugar para criar a função de chefe do gabinete de apoio comum em Bruxelas. O objetivo é promover ganhos de eficiência e sinergias entre as agências e com as instituições, para que as diversas agências possam concentrar os recursos nas atividades essenciais. O financiamento do lugar de chefe do gabinete de apoio comum será partilhado entre as agências, o que significa que não é necessário a este respeito financiamento adicional para a Autoridade.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

**CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA** (continuação)**17 03 11** (continuação)

A contribuição total da União para 2020 ascende a 105 459 000 EUR. Uma quantia de 442 464 EUR, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 105 016 536 EUR inscrita no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1).

**17 03 12 Agência Europeia de Medicamentos**

17 03 12 01 Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 285 000	34 285 000	6 531 697	6 531 697	20 734 639,65	20 734 639,65

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais ligadas ao programa de trabalho (título 3), a fim de levar a cabo as tarefas previstas no artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004.

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 12 (continuação)

17 03 12 01 (continuação)

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro de pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 34 285 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

*Atos de referência*

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Regulamento (CE) n.º 2049/2005 da Comissão, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, normas relativas ao pagamento de taxas à Agência Europeia de Medicamentos pelas micro, pequenas e médias empresas (JO L 329 de 16.12.2005, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Diretiva 2001/20/CE, a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo a medicamentos de terapia avançada e que altera a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

## 17 03 12 (continuação)

## 17 03 12 01 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1234/2008 da Comissão, de 24 de novembro de 2008, relativo à análise das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários (JO L 334 de 12.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 152 de 16.6.2009, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 1235/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância dos medicamentos para uso humano, o Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 relativo a medicamentos de terapia avançada (JO L 348 de 31.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43).

## 17 03 12 02 Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 715 000	15 715 000	14 000 000	14 000 000	11 900 000,—	11 856 940,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 67.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004. A Agência utiliza-a exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 12 (continuação)

17 03 12 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

**17 03 13 Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 000	220 000	230 000	230 000	230 000,—	176 961,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para a Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (FCTC), que a Comunidade ratificou e de que a União é parte.

As receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

**17 03 51 Conclusão dos programas de saúde pública**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 200 000	0,—	3 864 366,64



## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

## 17 03 51 (continuação)

## Observações

Esta dotação de pagamento visa cobrir autorizações referentes a exercícios anteriores ao abrigo das Decisões n.º 1786/2002/CE e n.º 1350/2007/CE.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, que aprova um programa de ação comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1).

Decisão n.º 1350/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, que cria um segundo Programa de Ação Comunitária no domínio da Saúde (2008-2013) (JO L 301 de 20.11.2007, p. 3).

17 03 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

17 03 77 05 Projeto-piloto — Desenvolvimento e aplicação de estratégias bem sucedidas de prevenção da diabetes de tipo 2

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	412 798,20

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## COMISSÃO

## TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 77 (continuação)

17 03 77 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 08 Projeto-piloto — Protocolo europeu de prevalência para a deteção precoce de perturbações do espectro do autismo na Europa

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	418 802,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 09 Projeto-piloto — Promoção de sistemas de autocuidado na União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	237 478,—

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 77 (continuação)

17 03 77 09 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 10 Projeto-piloto — Mecanismos específicos de género nas doenças das artérias coronárias na Europa

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	368 170,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 11 Ação preparatória — Consumo de frutos e produtos hortícolas

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	208 013,70

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 77 (continuação)

17 03 77 11 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 12 Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	440 273	0,—	293 516,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 13 Projeto-piloto — Criar estratégias baseadas em factos para melhorar a saúde das pessoas isoladas e vulneráveis

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	444 836,91

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 77 (continuação)

17 03 77 13 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 15 Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	615 000	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 16 Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	399 993	p.m.	p.m.	0,—	299 994,27

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 77 (continuação)

17 03 77 16 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 17 Projeto-piloto — Plataforma de incentivo à dádiva de órgãos na União Europeia e nos países vizinhos: Eudonorg 2015-2016

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	144 000	0,—	201 600,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 18 Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde que afetam as pessoas LGBTI

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	132 000,—

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 77 (continuação)

17 03 77 18 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 20 Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	50 000	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 22 Projeto-piloto — MentALLY

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	199 000	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 77 (continuação)

17 03 77 22 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 23 Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	360 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

**CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA** (continuação)

**17 03 77** (continuação)

17 03 77 24 Projeto-piloto — Rumo a uma medição mais justa e eficaz do acesso à assistência médica em toda a União, a fim de melhorar a cooperação e a transferência de conhecimentos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	245 352,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 25 Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	248 000	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

## 17 03 77 (continuação)

17 03 77 26 Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 03 77 27 Projeto-piloto — Redistribuição de alimentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	149 814,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

## 17 03 77 (continuação)

17 03 77 28 Projeto-piloto — Rare 2030 — Um estudo prospetivo participativo para a definição de políticas em matéria de doenças raras

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	800 000,—	650 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1)

17 03 77 29 Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	210 000	700 000	350 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto está fortemente ligado ao trabalho no domínio da literacia em saúde, educação, adesão e concordância dos doentes, segurança dos doentes e qualidade dos cuidados de saúde, e em sistemas de saúde acessíveis para todos. Se os doentes estiverem mais bem protegidos contra as doenças infecciosas, torna-se mais fácil gerir as condições subjacentes. Além disso, ter acesso a informações comprovadas permite aos doentes manter um diálogo construtivo com os profissionais da saúde e fazer escolhas adequadas nos cuidados de saúde, incluindo ações de prevenção e de promoção da saúde.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

17 03 77 (continuação)

17 03 77 29 (continuação)

*Dois objetivos estratégicos*

O projeto propõe-se atingir dois objetivos estratégicos fundamentais utilizando o potencial de reforço de capacidades dos grupos de doentes: (1) um conjunto de ferramentas avançadas que se destina a ser utilizado, com base no trabalho existente, por grupos de apoio nacionais e (2) três seminários realizados em 2019 em países diferentes dos pontos de vista geográfico e socioeconómico, visando doentes com doenças crónicas.

*1. Um conjunto de ferramentas avançadas para ser utilizado por grupos na defesa de causas nacionais*

O primeiro objetivo implica o desenvolvimento de um conjunto de ferramentas personalizadas, objetivas, baseadas em provas e avançadas sobre vacinas e a sua importância vital para os doentes com doenças crónicas.

O conjunto de ferramentas avançadas deve assentar em materiais específicos anteriores destinados à comunidade dos doentes com base em publicações na matéria revistas por pares, baseadas em provas e de ponta. O projeto baseia-se no conhecimento e nas competências que visam garantir a acessibilidade do conjunto de ferramentas, satisfazer as necessidades específicas de certas populações e aplicar princípios de literacia em matéria de saúde. Os materiais e os recursos serão adaptados a públicos distintos, e exaustivamente testados por um segmento relevante da população de doentes. O conjunto de ferramentas avançadas será redigido em inglês e traduzido para as três línguas dos países da União onde são realizados os seminários.

Deve ser elaborada uma estratégia de divulgação que utilize uma «rede de redes». Além disso, vários eventos e conferências ao longo do ano (ex.: Semana Mundial da Diabetes, Semana Mundial da Imunização) promoverão o conjunto de ferramentas.

*2. Três seminários nacionais dirigidos a doentes com doenças crónicas*

O segundo pilar deve centrar-se em três grupos de trabalho nacionais, procurando alcançar doentes crónicos, juntamente com peritos em cada uma das doenças visadas, e divulgar o conjunto de ferramentas através do seu ecossistema.

Os seminários deverão ser eventos com a duração de um dia, que reunirão aproximadamente 40 representantes de doentes de todos os países selecionados (e não apenas da capital), sobre as diversas doenças em causa. Os seminários deverão ser altamente interativos e facilitados por um perito do país na respetiva língua materna.

O formato do seminário deverá ser concebido de modo a permitir que estes representantes transmitam posteriormente os conhecimentos às respetivas comunidades, através da utilização eficaz do conjunto de ferramentas avançadas nos respetivos eventos e através das redes sociais.

Os seminários deverão ser avaliados tendo em vista o seu alargamento a outros países no futuro, com base nos ensinamentos retirados.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE								
17 04 01	<i>Contribuir para um estatuto de saúde animal mais elevado e um elevado nível de proteção dos animais na União</i>	3	169 500 000	143 880 000	155 500 000	127 540 000	138 095 000,—	137 588 545,42	95,63
17 04 02	<i>Assegurar a deteção atempada de organismos prejudiciais aos vegetais e a sua erradicação</i>	3	30 500 000	19 800 000	22 500 000	10 750 000	11 942 000,—	7 913 655,20	39,97
17 04 03	<i>Assegurar controlos eficazes, eficientes e fiáveis</i>	3	55 798 000	58 193 000	58 989 000	48 210 000	74 825 505,43	44 044 909,78	75,69
17 04 04	<i>Fundo para medidas de emergência relativas à fito e à zoossanidade</i>	3	20 000 000	20 000 000	50 000 000	50 000 000	53 776 942,88	54 245 498,72	271,23
17 04 07	<i>Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas</i>	2	6 430 708	6 430 708	4 025 859	4 025 859	4 920 012,58	4 920 012,58	76,51
17 04 10	<i>Contribuições para acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário</i>	4	300 000	300 000	310 000	310 000	253 000,—	231 430,67	77,14
17 04 51	<i>Conclusão de medidas anteriores no domínio da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade</i>	3	p.m.	100 000	p.m.	70 000	0,—	707 026,68	707,03
17 04 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
17 04 77 03	Projeto-piloto — Desenvolvimento de melhores práticas no transporte de animais	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	379 768,87	
17 04 77 04	Projeto-piloto — Rede Europeia das Queijarias Caseiras e Artesanais — Projeto de «Guia europeu de boas práticas de higiene»	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	56 089,—	

## COMISSÃO

## TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>17 04 77</b>	(continuação)								
17 04 77 05	Projeto-piloto — Criação de um mercado interno harmonizado para a carne de suíno proveniente de suínos não castrados cirurgicamente	2	p.m.	p.m.	p.m.	252 000	0,—	166 337,50	
17 04 77 06	Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas	2	p.m.	304 000	p.m.	p.m.	750 000,—	304 000,—	100,00
17 04 77 07	Projeto-piloto — Bem-estar do gado leiteiro, incluindo medidas para proteger os vitelos de raças leiteiras não desmamados e os animais no final da fase produtiva	2	950 000	237 500					
17 04 77 08	Projeto-piloto — Boas práticas para a transição para sistemas de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados	2	750 000	187 500					
	Artigo 17 04 77 – Subtotal		1 700 000	729 000	p.m.	252 000	750 000,—	906 195,37	124,31
	<b>Capítulo 17 04 – Total</b>		<b>284 228 708</b>	<b>249 432 708</b>	<b>291 324 859</b>	<b>241 157 859</b>	<b>284 562 460,89</b>	<b>250 557 274,42</b>	<b>100,45</b>

**17 04 01 Contribuir para um estatuto de saúde animal mais elevado e um elevado nível de proteção dos animais na União**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
169 500 000	143 880 000	155 500 000	127 540 000	138 095 000,—	137 588 545,42

## Observações

A assistência financeira da União ajuda a acelerar a erradicação ou o controlo de doenças animais, concedendo fundos que complementam os recursos financeiros nacionais, e contribui para a harmonização das medidas a nível da União. A maior parte destas doenças ou infeções são zoonoses transmissíveis ao homem (BSE, brucelose, gripe aviária, salmonelose, tuberculose, etc.). Além disso, a persistência destas doenças constitui um entrave ao bom funcionamento do mercado interno; combatê-las contribui para aumentar o nível da saúde pública e para promover a segurança dos alimentos na União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a comparticipação da União nas ações destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação de mercadorias nestes setores, bem como nas ações de apoio e enquadramento veterinários.

Consiste em fornecer assistência financeira para:

- a compra, o armazenamento e a formulação de antigénios da febre aftosa e de diversas vacinas,
- o desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir os animais doentes dos animais vacinados.

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)**17 04 01** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 50.º.

Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho (JO L 189, 27.6.2014, p. 1).

**17 04 02** *Assegurar a deteção atempada de organismos prejudiciais aos vegetais e a sua erradicação**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 500 000	19 800 000	22 500 000	10 750 000	11 942 000,—	7 913 655,20

*Observações*

Esta dotação deve cobrir as ações preventivas destinadas a combater as pragas (como o nematode do pinheiro e o escaravelho vermelho) e doenças que ameaçam as culturas agrícolas e hortícolas, as florestas, ecossistemas florestais e a paisagem. Abrange igualmente as contribuições da União para as medidas específicas destinadas à agricultura nas regiões ultraperiféricas da União.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho (JO L 189 de 27.6.2014, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE (continuação)

17 04 03 *Assegurar controlos eficazes, eficientes e fiáveis*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 798 000	58 193 000	58 989 000	48 210 000	74 825 505,43	44 044 909,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação das primeiras medidas decorrentes do Regulamento (CE) n.º 882/2004, nomeadamente:

- atividades dos laboratórios da União,
- formação na área do controlo dos alimentos para animais e para consumo humano,
- despesas de viagem e ajudas de custo para peritos nacionais participantes em missões do Serviço Alimentar e Veterinário,
- informática, comunicação e informação sobre o controlo no domínio da alimentação animal e humana, desenvolvimento de uma estratégia da União para maior segurança dos alimentos,
- política de informação no domínio da proteção animal que inclua campanhas de informação e programas destinados a informar o público sobre a inocuidade do consumo de carne de animais vacinados, bem como campanhas de informação e programas que salientem o aspeto humanitário das estratégias de vacinação na luta contra doenças contagiosas dos animais,
- verificação do cumprimento das disposições de proteção animal durante o transporte de animais para abate,
- criação e a manutenção de um sistema de alerta rápido, incluindo um sistema de alerta rápido a nível mundial, para a notificação de riscos diretos ou indiretos para a saúde humana e animal decorrentes de alimentos para consumo humano ou animal,
- medidas técnicas e científicas necessárias para desenvolver a legislação da União no domínio veterinário e para o desenvolvimento do ensino e formação veterinários,
- ferramentas das tecnologias da informação, designadamente o sistema Traces e o sistema de notificação de doenças animais,
- medidas de combate à importação ilegal de peles de cão e de gato.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de medidas destinadas a impedir a importação de clones animais, dos seus descendentes e de produtos obtidos a partir destes animais.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a contribuição da União para as ações necessárias à concretização das medidas previstas nas bases jurídicas abaixo referidas, pela Comissão e/ou pelos Estados-Membros, nomeadamente para as que têm como objetivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.



**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)**17 04 03** (continuação)*Bases jurídicas*

Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO L 125 de 11.7.1966, p. 2298/66).

Diretiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO L 125 de 11.7.1966, p. 2309/66).

Diretiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º «Avaliação dos riscos e determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária», do capítulo «Acordo relativo à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias».

Diretiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º.

Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º.

Diretiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12).

Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33).

Diretiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60).

Diretiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74).

Diretiva 2008/72/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes (JO L 205 de 1.8.2008, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares e que altera a Diretiva 83/417/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, a Diretiva 2000/13/CE, a Diretiva 2001/112/CE do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 258/97 (JO L 354 de 31.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 16).

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)**17 04 03** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE (JO L 354 de 31.12.2008, p. 34).

Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho (JO L 189 de 27.6.2014, p. 1).

**17 04 04** *Fundo para medidas de emergência relativas à fito e à zoossanidade*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	20 000 000	50 000 000	50 000 000	53 776 942,88	54 245 498,72

Observações

O aparecimento de algumas doenças animais na União é susceptível de ter um impacto significativo no funcionamento do mercado interno e nas relações comerciais da União com os países terceiros. Por conseguinte, é importante que a União contribua financeiramente para que possam ser erradicados o mais rapidamente possível os surtos de doenças infecciosas graves nos Estados-Membros, disponibilizando meios da União de combate a essas doenças.

Esta dotação deve cobrir ações curativas destinadas a combater as pragas e doenças que ameaçam as culturas agrícolas e hortícolas, as florestas e a paisagem, nomeadamente a propagação de espécies exóticas invasoras e doenças (tais como o nemátodo do pinheiro e outras), que são cada vez mais frequentes e estão a alastrar, tendo um grave e prolongado impacto em especial nos Estados Membros com maior exposição ao risco e menos capacidade económica e nas zonas ultraperiféricas da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho (JO L 189 de 27.6.2014, p. 1).

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)**17 04 07 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 430 708	6 430 708	4 025 859	4 025 859	4 920 012,58	4 920 012,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência necessárias às atividades relacionadas com a aplicação da legislação em matéria de biocidas.

A Agência deve notificar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências efetuadas entre dotações operacionais e dotações administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro do pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 7 008 000 EUR. Uma vez que o montante das receitas afetadas em relação ao resultado orçamento de 2018 7 é de 577 292 EUR, é inscrita no orçamento uma contribuição de 6 430 708 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1).

**17 04 10 Contribuições para acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	300 000	310 000	310 000	253 000,—	231 430,67

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)**17 04 10** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para a União Internacional para a Proteção das Variedades Vegetais (UPOV), criada pela Convenção Internacional para a proteção das variedades vegetais, com a última redação que lhe foi dada em 19 de março de 1991, que prevê um direito de propriedade exclusivo para os criadores de novas variedades vegetais.

Outras receitas afetadas recebidas nos termos do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2005/523/CE do Conselho, de 30 de maio de 2005, que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, revista em Genebra em 19 de março de 1991 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 63).

**17 04 51** ***Conclusão de medidas anteriores no domínio da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade****Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	70 000	0,—	707 026,68

*Observações*

Esta dotação de pagamento destina-se a cobrir despesas anteriormente autorizadas no domínio dos alimentos para consumo humano e animal, da saúde animal, do bem-estar dos animais e da fitossanidade.

*Bases jurídicas*

Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66).

Diretiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66).

Diretiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º, «Avaliação dos riscos e determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária», do capítulo «Acordo relativo à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias».

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)**17 04 51** (continuação)

Diretiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16).

Diretiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º.

Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 50.º.

Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º.

Diretiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12).

Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33).

Diretiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60).

Diretiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74).

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Diretiva 2008/72/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes (JO L 205 de 1.8.2008, p. 28).

Diretiva 2008/90/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 267 de 8.10.2008, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares e que altera a Diretiva 83/417/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, a Diretiva 2000/13/CE, a Diretiva 2001/112/CE do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 258/97 (JO L 354 de 31.12.2008, p. 7).

## COMISSÃO

## TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE (continuação)

## 17 04 51 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE (JO L 354 de 31.12.2008, p. 34).

Decisão 2009/470/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 155 de 18.6.2009, p. 30).

17 04 77 *Projetos-piloto e ações preparatórias*

17 04 77 03 Projeto-piloto — Desenvolvimento de melhores práticas no transporte de animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	379 768,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 04 77 04 Projeto-piloto — Rede Europeia das Queijarias Caseiras e Artesanais – Projeto de «Guia europeu de boas práticas de higiene»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	56 089,—

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)**17 04 77** (continuação)

17 04 77 04 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 04 77 05 Projeto-piloto — Criação de um mercado interno harmonizado para a carne de suíno proveniente de suínos não castrados cirurgicamente

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	252 000	0,—	166 337,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 04 77 06 Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	304 000	p.m.	p.m.	750 000,—	304 000,—

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE (continuação)

17 04 77 (continuação)

17 04 77 06 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 04 77 07 Projeto-piloto — Bem-estar do gado leiteiro, incluindo medidas para proteger os vitelos de raças leiteiras não desmamados e os animais no final da fase produtiva

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
950 000	237 500				

*Observações*

A expansão do setor leiteiro, o aumento da produtividade média das vacas leiteiras e o excedente de vitelos não foram acompanhados por uma atualização das políticas em matéria de bem-estar dos animais. Um relatório recente da Comissão indica que não é suficiente a atenção dispensada a parâmetros como a mastite, a claudicação, a conceção dos cubículos e o conforto do repouso, que, como é sabido, influenciam não só o bem-estar, mas também a saúde e a longevidade das vacas leiteiras na exploração. Os Estados-Membros têm regimes regulamentares diferentes, o que afeta as condições de concorrência equitativas para os produtores. Além disso, o aumento da dimensão dos efetivos leiteiros em alguns países causa um excedente crónico de vitelos de raças leiteiras, que têm de ser transportados antes do desmame para locais muito distantes onde se situam as explorações especializadas na engorda. Os problemas que se colocam durante o transporte de longo curso de vitelos de raças leiteiras não desmamados não foram resolvidos, e várias organizações não governamentais têm provas de que estes animais vulneráveis não podem ser protegidos durante esta forma de transporte. Outro aspeto descurado é o tratamento dos animais no final da fase produtiva. Há provas de que as vacas que não conseguem manter-se em pé (ou seja, que não se encontram em condições de serem transportadas) são transportadas, para abate, para matadouros que toleram esta prática. Trata-se de um procedimento que, para além de violar as regras da União em matéria de transporte e abate de animais, representa uma ameaça para a segurança dos alimentos.



**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)**17 04 77** (continuação)

17 04 77 07 (continuação)

Este projeto-piloto tem quatro objetivos principais: (1) instituir um conjunto claro de guias de boas práticas e de práticas de excelência para o bem-estar de novilhas, vacas leiteiras e vitelos, com base em indicadores sólidos relativos aos animais, bem como orientações sobre o tratamento correto das vacas leiteiras no final da fase produtiva; (2) proceder a uma avaliação do impacto socioeconómico da transição do transporte de longo curso de vitelos de raças leiteiras não desmamados para a criação e engorda a nível local; (3) propor modelos económicos para impedir o transporte de vacas leiteiras no final da fase produtiva; (4) divulgar as conclusões nos Estados-Membros produtores de leite e nos que são afetados pelo comércio de vitelos vivos não desmamados no interior da União. O projeto deve reunir, desde o início, as partes interessadas pertinentes, como cientistas, veterinários e organizações não governamentais. Os resultados devem basear-se em grande medida nos conhecimentos científicos e práticos disponíveis, nomeadamente nos obtidos mediante boas práticas já implementadas.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

17 04 77 08 Projeto-piloto — Boas práticas para a transição para sistemas de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
750 000	187 500				

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

**CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E FITOSSANIDADE** (continuação)

17 04 77 (continuação)

17 04 77 08 (continuação)

*Observações*

A aceitação pública da utilização de «gaiolas melhoradas» para galinhas poedeiras está a diminuir, nomeadamente à luz de dados científicos que demonstram que essas gaiolas restringem seriamente a possibilidade de as galinhas poedeiras terem muitos dos seus comportamentos normais. O projeto-piloto ajudará os produtores de ovos a satisfazer a procura do mercado, fornecendo orientações práticas sobre a transição para sistemas alternativos de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados. As grandes empresas do setor alimentar já se comprometeram a, até 2025 ou mais cedo, adquirir apenas ovos de galinhas que não vivam em gaiolas. Para preparar os produtores da União para o período de transição e garantir que mantenham a sua atividade, deve ser-lhes concedido apoio para converterem os sistemas convencionais em sistemas alternativos que garantam níveis mais elevados de bem-estar, que sejam não apenas adequados à sua finalidade, mas também suscetíveis de ser utilizados no futuro. O projeto-piloto analisará os diferentes sistemas de criação de galinhas poedeiras e identificará os melhores para a saúde e o bem-estar dos animais. As recomendações, que devem ter em conta os aspetos económicos, serão apoiadas por indicadores sólidos para medir os resultados em matéria de bem-estar dos animais. Na primeira fase do projeto-piloto será feito um levantamento de informação sobre as melhores práticas disponíveis para facilitar a transição para sistemas biológicos de criação e manutenção de galinhas poedeiras no solo e ao ar livre que garantam níveis mais elevados de bem-estar. Na segunda fase, proceder-se-á a ações de informação em, pelo menos, quatro países onde ainda não predominam sistemas de criação alternativos (como, por exemplo, Espanha, Polónia, Portugal e Bélgica) e a uma ação final à escala da União com as principais partes interessadas do setor e a nível político, bem como com representantes de todos os Estados-Membros. O documento de orientação que resultará destas iniciativas deve, tanto quanto possível, ser orientado para questões de ordem prática e deve ser fundamentado, por exemplo, com estudos (incluindo dados económicos) sobre sistemas alternativos de, pelo menos, quatro Estados-Membros com a maior percentagem de produção de ovos sem utilização de gaiolas (por exemplo, Alemanha, Países Baixos, França e Itália).

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*TÍTULO 18*

**MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## TÍTULO 18

## MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»	75 646 240	75 646 240	73 461 205	73 461 205	71 591 472,22	71 591 472,22
18 02	SEGURANÇA INTERNA	1 314 438 016	1 438 316 397	1 225 850 970	1 257 823 403	1 418 847 166,91	964 008 999,97
	Reservas (40 02 41)	1 003 000	1 003 000	58 997 000	64 671 000		
		1 315 441 016	1 439 319 397	1 284 847 970	1 322 494 403	1 418 847 166,91	964 008 999,97
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO	1 054 517 703	1 058 431 663	752 446 613	949 637 087	1 076 558 957,92	827 848 549,44
	Reservas (40 02 41)			460 000 000	94 500 000		
		1 054 517 703	1 058 431 663	1 212 446 613	1 044 137 087	1 076 558 957,92	827 848 549,44
18 04	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	28 344 000	27 030 751	25 189 000	26 000 000	25 372 153,60	26 425 597,40
	Reservas (40 02 41)			1 085 000	814 000		
		28 344 000	27 030 751	26 274 000	26 814 000	25 372 153,60	26 425 597,40
18 05	HORIZONTE 2020 — INVE- STIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA	185 504 220	168 609 256	176 575 555	181 777 013	174 383 104,69	143 759 093,92
18 06	POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA	19 265 349	18 566 349	17 971 836	17 783 448	18 194 600,—	18 436 453,08
18 07	INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	p.m.	p.m.	69 287 000	199 000 000,—	225 852 046,81
	<b>Título 18 – Total</b>	<b>2 677 715 528</b>	<b>2 786 600 656</b>	<b>2 271 495 179</b>	<b>2 575 769 156</b>	<b>2 983 947 455,34</b>	<b>2 277 922 212,84</b>
	<b>Reservas (40 02 41)</b>	<b>1 003 000</b>	<b>1 003 000</b>	<b>520 082 000</b>	<b>159 985 000</b>		
		<b>2 678 718 528</b>	<b>2 787 603 656</b>	<b>2 791 577 179</b>	<b>2 735 754 156</b>	<b>2 983 947 455,34</b>	<b>2 277 922 212,84</b>

## TÍTULO 18

## MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»					
<b>18 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>	5,2	54 395 721	52 504 665	50 449 491,25	92,75
<b>18 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>					
18 01 02 01	Pessoal externo	5,2	3 830 516	3 651 866	3 519 148,—	91,87
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 782 524	2 653 173	3 368 119,11	121,05
	<i>Artigo 18 01 02 – Subtotal</i>		6 613 040	6 305 039	6 887 267,11	104,15
<b>18 01 03</b>	<b>Despesas relacionadas com equipamentos e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>	5,2	3 607 559	3 519 956	4 039 060,43	111,96
<b>18 01 04</b>	<b>Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>					
18 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	3	2 500 000	2 500 000	2 068 999,96	82,76
18 01 04 02	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	3	2 500 000	2 500 000	1 896 007,47	75,84
18 01 04 03	Despesas de apoio ao Programa «Europa para os cidadãos»	3	188 000	181 000	256 000,—	136,17
18 01 04 04	Despesas de apoio ao programa «Justiça» — Luta contra a droga	3	100 000	100 000	10 000,—	10,00
18 01 04 05	Despesas de apoio para a prestação de apoio de emergência na União	3	p.m.	250 000	450 000,—	
	<i>Artigo 18 01 04 – Subtotal</i>		5 288 000	5 531 000	4 681 007,43	88,52

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»**

(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>18 01 05</b>	<b>Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»</b>					
18 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 304 334	2 259 151	2 182 755,—	94,72
18 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	568 673	553 525	572 687,—	100,71
18 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	588 913	560 869	546 607,—	92,82
	<i>Artigo 18 01 05 – Subtotal</i>		3 461 920	3 373 545	3 302 049,—	95,38
<b>18 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
18 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Europa para os Cidadãos»	3	2 280 000	2 227 000	2 232 597,—	97,92
	<i>Artigo 18 01 06 – Subtotal</i>		2 280 000	2 227 000	2 232 597,—	97,92
	<b>Capítulo 18 01 – Total</b>		<b>75 646 240</b>	<b>73 461 205</b>	<b>71 591 472,22</b>	<b>94,64</b>

**18 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
54 395 721	52 504 665	50 449 491,25

**18 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»**

18 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 830 516	3 651 866	3 519 148,—

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»** (continuação)

**18 01 02** (continuação)

18 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 782 524	2 653 173	3 368 119,11

**18 01 03** *Despesas relacionadas com equipamentos e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 607 559	3 519 956	4 039 060,43

**18 01 04** *Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»*

18 01 04 01 Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 500 000	2 500 000	2 068 999,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo Fundo para a Segurança Interna previstas no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 513/2014 e no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 515/2014. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informações e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

- despesas de apoio [assistência à preparação e apreciação de projetos, ações ligadas às auditorias, ações ligadas à deteção e prevenção de fraudes, conferências, seminários, *workshops* e outras ações comuns de formação e informação sobre a execução dos Regulamentos (UE) n.º 513/2014 e (UE) n.º 515/2014, bem como dos regulamentos específicos conexos dirigidos às autoridades designadas e aos beneficiários, traduções],

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS» (continuação)

## 18 01 04 (continuação)

## 18 01 04 01 (continuação)

ações de divulgação de informação, apoio à criação de redes, realização de ações de comunicação, sensibilização e promoção da cooperação e do intercâmbio de experiências, incluindo com os países terceiros,

- comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais dos Regulamentos (UE) n.º 513/2014 e (UE) n.º 515/2014, bem como dos regulamentos específicos conexos,
- instalação, atualização, funcionamento e interligação de sistemas informatizados de gestão, acompanhamento, auditoria, controlo e avaliação,
- conceção de um quadro comum para o acompanhamento e a avaliação, bem como de um sistema de indicadores, tendo em conta, se adequado, indicadores nacionais,
- avaliações, incluindo ações destinadas a melhorar os métodos de avaliação e o intercâmbio de informações sobre práticas de avaliação, a conceção de um quadro comum para a avaliação e o acompanhamento, relatórios de peritos, estatísticas e estudos,
- apoio ao reforço institucional e das capacidades administrativas com vista a uma gestão eficaz dos Regulamentos (UE) n.º 513/2014 e (UE) n.º 515/2014, bem como dos regulamentos específicos conexos,
- ações ligadas à análise, gestão, acompanhamento, intercâmbio de informações e aplicação dos Regulamentos (UE) n.º 513/2014 e (UE) n.º 515/2014, e dos regulamentos específicos conexos, bem como ações ligadas à aplicação dos sistemas de controlo e à assistência técnica e administrativa.

Em conformidade com os Acordos celebrados entre a União Europeia e a República da Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein sobre normas complementares relativas ao Fundo para a Segurança Interna — Fronteiras para o período 2014-2020, a Comissão pode utilizar um montante máximo a fixar no Acordo, proveniente dos pagamentos efetuados anualmente pelos Estados associados para financiar as despesas administrativas relativas ao pessoal interno ou externo necessárias para apoiar a execução do Fundo e do Acordo, por esses Estados.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein, no contexto dos acordos sobre a sua associação à execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen, inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 330 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 18 02 01.

Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).



COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»** (continuação)

**18 01 04** (continuação)

18 01 04 01 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

18 01 04 02 Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 500 000	2 500 000	1 896 007,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração prevista no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

- despesas de apoio (assistência à preparação e apreciação de projetos, ações ligadas às auditorias, ações ligadas à deteção e prevenção de fraudes, conferências, seminários, *workshops* e outras ações comuns de formação e informação sobre a execução do Regulamento (UE) n.º 514/2014 e dos regulamentos específicos conexos dirigidos às autoridades designadas e aos beneficiários, traduções),
- ações de divulgação de informação, apoio à criação de redes, realização de ações de comunicação, sensibilização e promoção da cooperação e do intercâmbio de experiências, incluindo com os países terceiros,
- comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estas estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (UE) n.º 514/2014 e dos regulamentos específicos conexos,
- instalação, atualização, funcionamento e interligação de sistemas informatizados de gestão, acompanhamento, auditoria, controlo e avaliação,
- conceção de um quadro comum para o acompanhamento e a avaliação, bem como de um sistema de indicadores, tendo em conta, se adequado, indicadores nacionais,
- avaliações, incluindo ações destinadas a melhorar os métodos de avaliação e o intercâmbio de informações sobre práticas de avaliação, a conceção de um quadro comum para a avaliação e o acompanhamento, relatórios de peritos, estatísticas e estudos,
- apoio ao reforço institucional e das capacidades administrativas com vista a uma gestão eficaz do Regulamento (UE) n.º 514/2014 e dos regulamentos específicos conexos,

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS» (continuação)

18 01 04 (continuação)

18 01 04 02 (continuação)

— ações ligadas à análise, gestão, acompanhamento, intercâmbio de informações e aplicação do Regulamento (UE) n.º 514/2014 e dos regulamentos específicos conexos, bem como ações ligadas à aplicação dos sistemas de controlo e à assistência técnica e administrativa.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 01.

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

18 01 04 03 Despesas de apoio ao Programa «Europa para os cidadãos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
188 000	181 000	256 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 04 01 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»** (continuação)

**18 01 04** (continuação)

18 01 04 04 Despesas de apoio ao programa «Justiça» — Luta contra a droga

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	100 000	10 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias à gestão das atividades de luta contra a droga no âmbito do programa «Justiça» («programa») e à realização dos seus objetivos; em especial, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do programa, despesas ligadas às redes das tecnologias da informação destinadas ao tratamento e intercâmbio de informações, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa da Comissão com a gestão do programa.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver capítulo 18 06.

18 01 04 05 Despesas de apoio para a prestação de apoio de emergência na União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	250 000	450 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio relacionadas diretamente com a concretização dos objetivos do apoio de emergência na União. Cobre, nomeadamente:

— atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação,

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS» (continuação)

**18 01 04** (continuação)

18 01 04 05 (continuação)

- desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros no apoio de emergência e peritos na matéria,
- estudos, reuniões de peritos, informações e publicações relacionados diretamente com a concretização do objetivo do apoio de emergência,
- quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras de doadores públicos e privados inscritas na rubrica 6 0 2 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 18 07 01.

**18 01 05** *Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção « Migração e Assuntos Internos »*

18 01 05 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 304 334	2 259 151	2 182 755,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que participam na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, e que ocupam lugares no quadro de efetivos autorizado no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 18 05.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»** (continuação)

**18 01 05** (continuação)

18 01 05 02 Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
568 673	553 525	572 687,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo responsável pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver capítulo 18 05.

18 01 05 03 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
588 913	560 869	546 607,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes a toda a gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo outras despesas administrativas com o pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou medidas decorrentes deste número e ainda outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poderes públicos, subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, e aquisição de equipamento TI, missões, formação e despesas de representação.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»** (continuação)**18 01 05** (continuação)

18 01 05 03 (continuação)

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 18 05.

**18 01 06** **Agências de execução**

18 01 06 01 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Europa para os Cidadãos»

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 280 000	2 227 000	2 232 597,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura efetuadas devido à participação da agência na conclusão da gestão do programa «Europa para os cidadãos» a título da rubrica 3B do quadro financeiro plurianual 2007-2013, bem como à sua participação na gestão do programa «Europa para os cidadãos» a título da rubrica 3 do quadro financeiro plurianual 2014-2020.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

## CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS» (continuação)

**18 01 06** (continuação)

18 01 06 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de janeiro de 2004, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção da cidadania europeia ativa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa Europa para os cidadãos, destinado a promover a cidadania europeia ativa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º.

*Atos de referência*

Decisão 2009/336/CE da Comissão, de 20 de abril de 2009, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da ação comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 101 de 21.4.2009, p. 26).

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento da União e das contribuições do FED.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
18 02	SEGURANÇA INTERNA								
<b>18 02 01</b>	<b>Fundo para a Segurança Interna</b>								
18 02 01 01	Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas	3	287 071 440	468 544 124	316 912 547	359 867 661	533 724 007,89	281 242 423,23	60,02
	Reservas (40 02 41)				18 405 000	18 405 000			
			287 071 440	468 544 124	335 317 547	378 272 661	533 724 007,89	281 242 423,23	
18 02 01 02	Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises	3	191 297 628	190 358 325	135 679 988	233 349 807	162 870 292,—	158 146 031,93	83,08
18 02 01 03	Estabelecimento de um Sistema de Entrada/Saída (EES) e de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)	3	20 000 000	9 000 000	60 000 000	49 600 000	100 000 000,—	10 080 000,—	112,00
	Artigo 18 02 01 – Subtotal		498 369 068	667 902 449	512 592 535	642 817 468	796 594 299,89	449 468 455,16	67,30
	Reservas (40 02 41)				18 405 000	18 405 000			
			498 369 068	667 902 449	530 997 535	661 222 468	796 594 299,89	449 468 455,16	
<b>18 02 02</b>	<b>Mecanismo de Schengen para a Croácia</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>18 02 03</b>	<b>Agência Europeia da Guarda Costeira e de Fronteiras (Frontex)</b>	3	411 821 029	411 821 029	293 185 279	293 185 279	268 909 520,—	268 909 520,—	65,30
	Reservas (40 02 41)				19 321 000	19 321 000			
			411 821 029	411 821 029	312 506 279	312 506 279	268 909 520,—	268 909 520,—	
<b>18 02 04</b>	<b>Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)</b>	3	152 964 760	152 964 760	136 456 565	136 456 565	130 245 520,—	130 245 520,—	85,15
	Reservas (40 02 41)				690 000	690 000			
			152 964 760	152 964 760	137 146 565	137 146 565	130 245 520,—	130 245 520,—	
<b>18 02 05</b>	<b>Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)</b>	3	10 084 425	10 084 425	8 847 082	8 847 082	10 431 827,02	10 431 826,28	103,44



COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>18 02 07</b>	<b>Agência da União Europeia para a gestão operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)</b>	3	239 198 734	195 043 734	274 769 509	176 517 009	200 666 000,—	89 835 000,—	46,06
	Reservas (40 02 41)		1 003 000	1 003 000	20 581 000	26 255 000			
			240 201 734	196 046 734	295 350 509	202 772 009	200 666 000,—	89 835 000,—	
<b>18 02 08</b>	<b>Sistema de Informação de Schengen (SIS II)</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	6 000 000,—	5 460 472,69	
<b>18 02 09</b>	<b>Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	6 000 000,—	7 448 510,65	
<b>18 02 51</b>	<b>Conclusão das ações e programas em matéria de fronteiras externas, segurança e proteção das liberdades</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 054 455,46	
<b>18 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
18 02 77 01	Projeto-piloto — Conclusão da luta contra o terrorismo	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
18 02 77 02	Projeto-piloto — Novos mecanismos integrados de cooperação entre intervenientes públicos e privados para identificar os riscos de manipulação das apostas desportivas	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	155 239,73	
18 02 77 04	Ação preparatória - Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas	3	2 000 000	500 000					
	Artigo 18 02 77 – Subtotal		2 000 000	500 000	p.m.	p.m.	0,—	155 239,73	31,05
	<b>Capítulo 18 02 – Total</b>		<b>1 314 438 016</b>	<b>1 438 316 397</b>	<b>1 225 850 970</b>	<b>1 257 823 403</b>	<b>1 418 847 166,91</b>	<b>964 008 999,97</b>	<b>67,02</b>
	<b>Reservas (40 02 41)</b>		<b>1 003 000</b>	<b>1 003 000</b>	<b>58 997 000</b>	<b>64 671 000</b>			
			<b>1 315 441 016</b>	<b>1 439 319 397</b>	<b>1 284 847 970</b>	<b>1 322 494 403</b>	<b>1 418 847 166,91</b>	<b>964 008 999,97</b>	

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

**18 02 01** *Fundo para a Segurança Interna*

18 02 01 01 Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 01	287 071 440	468 544 124	316 912 547	359 867 661	533 724 007,89	281 242 423,23
Reservas (40 02 41)			18 405 000	18 405 000		
Total	287 071 440	468 544 124	335 317 547	378 272 661	533 724 007,89	281 242 423,23

Observações

O Fundo para a Segurança Interna contribui para a realização dos seguintes objetivos específicos:

- apoiar uma política comum de vistos a fim de facilitar as deslocações legítimas, prestar um serviço de elevada qualidade aos requerentes de visto, assegurar o tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros e combater a imigração ilegal,
- apoiar a gestão integrada das fronteiras, incluindo a promoção de uma maior harmonização das medidas de gestão das fronteiras em conformidade com as normas da União e através do intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e entre Estados-Membros e a Frontex, a fim de assegurar, por um lado, um nível elevado e uniforme de controlo e a proteção das fronteiras externas, incluindo a luta contra a imigração ilegal e, por outro, a passagem sem problemas das fronteiras externas, em conformidade com o acervo de Schengen, garantindo simultaneamente o acesso à proteção internacional a quem dela necessite, de acordo com as obrigações assumidas pelos Estados-Membros no domínio dos direitos humanos, incluindo o princípio da não repulsão, e tendo devidamente em conta as características das pessoas em causa e a perspetiva de género.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ações desenvolvidas nos ou pelos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

- infraestruturas, edifícios e sistemas necessários nos pontos de passagem de fronteiras e para a vigilância entre pontos de passagem de fronteira, para impedir e combater a passagem não autorizada das fronteiras, a imigração ilegal e a criminalidade transnacional, assim como para garantir a fluidez dos fluxos de deslocações,
- equipamento operacional, meios de transporte e sistemas de comunicação necessários para um controlo eficaz e seguro das fronteiras e a deteção de pessoas,
- sistemas informáticos e de comunicações para a gestão eficaz dos fluxos migratórios nas fronteiras, incluindo investimentos nos sistemas existentes e futuros,
- infraestruturas, edifícios, sistemas informáticos e de comunicação e equipamento operacional necessário ao processamento de pedidos de visto e à cooperação consular, assim como outras ações destinadas a melhorar a qualidade dos serviços prestados aos requerentes de vistos,

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 01 (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

- formação profissional sobre a utilização desses equipamentos e desses sistemas e promoção de normas de gestão da qualidade, bem como a formação profissional dos guardas de fronteira, nomeadamente, se adequado, em países terceiros, no tocante ao desempenho das suas tarefas de vigilância, aconselhamento e controlo relativamente ao direito internacional em matéria de direitos humanos, e tendo em conta uma abordagem atenta às questões de género, incluindo a identificação das vítimas do tráfico de seres humanos e da introdução ilícita de pessoas,
- destacamento de oficiais de ligação dos serviços de imigração e de consultores em documentação para países terceiros e intercâmbio e destacamento de guardas de fronteira entre Estados-Membros ou entre um Estado-Membro e um país terceiro,
- estudos, formação profissional, projetos-piloto e outras ações para o estabelecimento gradual de um sistema de gestão integrada das fronteiras externas, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 515/2014, incluindo ações destinadas a incentivar a cooperação entre serviços, tanto no interior dos Estados-Membros como entre estes últimos, e ações no domínio da interoperabilidade e da harmonização dos sistemas de gestão de fronteiras,
- estudos, projetos-piloto e ações destinados a aplicar as recomendações, normas operacionais e boas práticas resultantes da cooperação operacional entre Estados-Membros e as agências da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas relativas às ações que envolvem países terceiros, nomeadamente:

- sistemas de informação, ferramentas ou equipamentos para a partilha de informação entre os Estados-Membros e países terceiros,
- ações relativas à cooperação operacional entre os Estados-Membros e países terceiros, incluindo operações conjuntas,
- projetos em países terceiros que visem melhorar os sistemas de vigilância a fim de assegurar a cooperação com o Eurosor,
- estudos, seminários, *workshops*, conferências, formação, equipamento e projetos-piloto destinados a disponibilizar a países terceiros competências especializadas *ad hoc* a nível técnico e operacional,
- estudos, seminários, *workshops*, conferências, formação, equipamentos e projetos-piloto destinados à aplicação de recomendações específicas, de normas operacionais e de boas práticas resultantes da cooperação operacional entre os Estados-Membros e as agências da União em países terceiros.

Esta dotação destina-se também a cobrir os emolumentos não cobrados sobre os vistos de trânsito, bem como os custos suplementares resultantes da aplicação dos regimes Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8) e o Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 01 (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União. Para poderem beneficiar de financiamento, essas ações devem visar, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- apoiar as atividades de preparação, de acompanhamento, administrativas e técnicas necessárias para a execução das políticas relativas às fronteiras externas e vistos, nomeadamente para reforçar a governação do espaço Schengen, desenvolvendo e aplicando o mecanismo de avaliação estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27), para verificar a aplicação do acervo Schengen, e o Código das Fronteiras Schengen, designadamente as despesas de deslocação em serviço dos peritos da Comissão e dos Estados-Membros que participem em visitas *in loco*,
- melhorar o conhecimento e a compreensão da situação nos Estados-Membros e nos países terceiros mediante estudos, avaliações e o acompanhamento rigoroso das políticas,
- apoiar a elaboração de instrumentos estatísticos, nomeadamente instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns, com dados repartidos por género,
- apoiar e acompanhar a aplicação do direito da União e a consecução dos objetivos das políticas da União nos Estados-Membros, avaliando a sua eficácia e impacto, nomeadamente quanto ao respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dentro dos limites do âmbito do instrumento em causa,
- promover a criação de redes, a aprendizagem mútua e a identificação e divulgação das melhores práticas e de abordagens inovadoras entre as diferentes partes interessadas a nível europeu,
- promover projetos destinados à harmonização e à interoperabilidade de medidas ligadas à gestão das fronteiras, em conformidade com as normas comuns da União, a fim de desenvolver um sistema europeu integrado de gestão das fronteiras,
- reforçar a sensibilização dos agentes do setor e do público para as políticas e objetivos da União, incluindo ações de comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,
- otimizar a capacidade das redes europeias para avaliar, promover, apoiar e desenvolver as políticas e objetivos da União,
- apoiar projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar projetos de investigação,
- apoiar ações que envolvam países terceiros, tal como previsto nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013,
- realizar atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

Esta dotação cobre igualmente a assistência financeira para responder a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência, ou seja, uma situação de pressão urgente e excecional em que um número elevado ou desproporcionado de nacionais de países terceiros passam ou se preveja que possam passar as fronteiras externas de um ou mais Estados-Membros.

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 01** (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

Esta dotação cobre o reembolso das despesas efetuadas por peritos da Comissão e dos Estados-Membros nas visitas de avaliação no local (custos de deslocação e de alojamento) relativamente à aplicação do acervo de Schengen. A estes custos devem ser acrescentados os custos dos fornecimentos e dos equipamentos necessários às avaliações no local e à sua preparação e acompanhamento.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Listenstaine, no contexto dos acordos sobre a sua associação à execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen, inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 31 495 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 01 (continuação)

## 18 02 01 01 (continuação)

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (JO L 198 de 25.7.2019, p. 88).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

## 18 02 01 02 Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
191 297 628	190 358 325	135 679 988	233 349 807	162 870 292,—	158 146 031,93

Observações

O Fundo para a Segurança Interna contribui para a realização dos seguintes objetivos específicos:

- prevenir a criminalidade, lutar contra a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades com funções coercivas e outras autoridades nacionais dos Estados-Membros, incluindo com a Europol ou outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros relevantes e organizações internacionais,
- reforçar a capacidade dos Estados-Membros e da União para gerir de forma eficaz os riscos relacionados com a segurança, bem como as crises, e preparar e proteger as pessoas e as infraestruturas críticas contra ataques terroristas e outros incidentes relacionados com a segurança.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de ações nos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas, incluindo com e entre os organismos competentes da União, em especial a Europol e a Eurojust, a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 01 (continuação)

## 18 02 01 02 (continuação)

- o desenvolvimento de iniciativas de luta contra o terrorismo com vista a dar respostas adequadas às ameaças emergentes, nomeadamente as relacionadas com a radicalização no próprio território nacional e os combatentes estrangeiros, tanto os que se encontram no estrangeiro como os que chegam ou regressam a um ou vários Estados-Membros ou países candidatos,
- a melhoria da gestão das situações de crise na sequência de um ataque terrorista para prestar assistência às vítimas, aos seus familiares próximos e a pessoas que tenham sofrido danos ao prestar auxílio às vítimas ou às pessoas cujas vidas estavam em perigo,
- projetos que promovam a criação de redes, parcerias entre os setores público e privado, confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo estudos e avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- aquisição, manutenção dos sistemas informáticos nacionais e da União que contribuem para a consecução dos objetivos do Regulamento (UE) n.º 513/2014, e modernização de sistemas informáticos e equipamentos técnicos, incluindo testes de compatibilidade dos sistemas, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e respetivos componentes, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e da cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes, incluindo formação linguística e exercícios e programas conjuntos,
- medidas destinadas a desenvolver, transferir e validar novas metodologias ou tecnologias, incluindo projetos-piloto e medidas de acompanhamento para projetos de investigação na área da segurança financiados pela União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 01 (continuação)

## 18 02 01 02 (continuação)

Por iniciativa da Comissão, a presente dotação pode ser usada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União, que se enquadrem nos objetivos gerais, específicos e operacionais estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 513/2014. Para poderem beneficiar de financiamento, as ações da União devem ser conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial as aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nas estratégias, ciclos políticos, programas, avaliações de riscos e ameaças relevantes da União, e devem apoiar, nomeadamente:

- atividades técnicas, administrativas, preparatórias, de acompanhamento e o desenvolvimento de um mecanismo de avaliação requerido para a execução das políticas de cooperação policial, prevenção e luta contra a criminalidade e gestão de crises,
- projetos transnacionais que envolvam dois ou mais Estados-Membros, ou pelo menos um Estado-Membro e um país terceiro;
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, e projetos destinados a acompanhar a aplicação da legislação e dos objetivos políticos da União nos Estados-Membros,
- projetos que promovam a criação de redes, as parcerias entre os setores público e privado, a confiança mútua, o entendimento e a aprendizagem, a identificação e divulgação de boas práticas e de abordagens inovadoras ao nível da União, assim como projetos que promovam programas de formação e de intercâmbio,
- projetos que apoiem o desenvolvimento de ferramentas metodológicas, nomeadamente estatísticas, assim como de métodos e indicadores comuns,
- aquisição, manutenção e modernização de equipamentos técnicos, competências especializadas, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de TIC e respetivos componentes ao nível da União, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade;
- projetos que reforcem a sensibilização dos agentes do setor e do público para as políticas e objetivos da União, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,
- projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar os resultados de projetos de investigação no domínio da segurança financiados pela União,
- estudos e projetos-piloto,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas e, quando aplicável, organizações internacionais, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,



**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 01** (continuação)

## 18 02 01 02 (continuação)

- criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- aquisição, manutenção e modernização de equipamentos técnicos, incluindo sistemas informáticos e os seus componentes,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades relevantes, incluindo formação linguística,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- avaliações de ameaças, de riscos e de impacto,
- estudos e projetos-piloto.

Esta dotação deve ser utilizada para prestar apoio financeiro para fazer face a necessidades urgentes e específicas em caso de uma situação de emergência, ou seja, qualquer incidente relacionado com a segurança ou qualquer nova ameaça emergente que tenha ou possa vir a ter um impacto negativo considerável sobre a segurança das pessoas num ou mais Estados-Membros.

As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

## 18 02 01 03 Estabelecimento de um Sistema de Entrada/Saída (EES) e de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	9 000 000	60 000 000	49 600 000	100 000 000,—	10 080 000,—

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

18 02 01 (continuação)

18 02 01 03 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a criação e o funcionamento de sistemas informáticos, a respetiva infraestrutura de comunicação e o equipamento de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

**18 02 02 Mecanismo de Schengen para a Croácia***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 02** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um instrumento temporário de apoio à Croácia durante o período compreendido entre a data de adesão e o final de 2014, a fim de assegurar o financiamento de ações nas novas fronteiras externas da União, tendo em vista a aplicação do acervo de Schengen e o controlo das fronteiras externas.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas diretamente à Comissão pelo artigo 31.º do Ato de Adesão da Croácia.

**18 02 03** *Agência Europeia da Guarda Costeira e de Fronteiras (Frontex)**Números (Dotações diferenciadas)*

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 03	411 821 029	411 821 029	293 185 279	293 185 279	268 909 520,—	268 909 520,—
Reservas (40 02 41)			19 321 000	19 321 000		
Total	411 821 029	411 821 029	312 506 279	312 506 279	268 909 520,—	268 909 520,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e), e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 428 160 041 EUR. É acrescentada uma quantia de 16 339 012 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 411 821 029 EUR, inscrito no orçamento.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 03 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

18 02 04 *Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)*

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 04	152 964 760	152 964 760	136 456 565	136 456 565	130 245 520,—	130 245 520,—
Reservas (40 02 41)			690 000	690 000		
Total	152 964 760	152 964 760	137 146 565	137 146 565	130 245 520,—	130 245 520,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2), e as respetivas despesas operacionais (título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 04** (continuação)

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado no anexo intitulado «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 154 071 567 EUR. É acrescentada uma quantia de 1 106 807 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 152 964 760 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

**18 02 05 Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 084 425	10 084 425	8 847 082	8 847 082	10 431 827,02	10 431 826,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2), e as respetivas despesas operacionais (título 3).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às diferentes atividades planeadas e executadas pela CEPOL.

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)

**18 02 05** (continuação)

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte intitulada «Pessoal estatutário» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 10 439 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 354 575 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 10 084 425 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho (JO L 319 de 4.12.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

**18 02 07**

**Agência da União Europeia para a gestão operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)**

*Números (Dotações diferenciadas)*

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 07	239 198 734	195 043 734	274 769 509	176 517 009	200 666 000,—	89 835 000,—
Reservas (40 02 41)	1 003 000	1 003 000	20 581 000	26 255 000		
Total	240 201 734	196 046 734	295 350 509	202 772 009	200 666 000,—	89 835 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2), e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 07 (continuação)

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Listenstaine inscritas na rubrica 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 241 122 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 920 266 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 240 201 734 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 07 (continuação)

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) [COM(2016) 270 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas, da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação) [COM(2016) 272 final].

18 02 08 **Sistema de Informação de Schengen (SIS II)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	6 000 000,—	5 460 472,69

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de funcionamento do Sistema de Informação de Schengen (SIS), em especial o custo da infraestrutura da rede e o custo de estudos relacionados com o sistema.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Protocolo n.º 19 que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).



**CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA** (continuação)**18 02 08** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

Regulamento (UE) n.º 1272/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (reformulação) (JO L 359 de 29.12.2012, p. 21).

Regulamento (UE) n.º 1273/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (reformulação) (JO L 359 de 29.12.2012, p. 32).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

**18 02 09** **Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	6 000 000,—	7 448 510,65

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 09 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise, produção e instalação de um sistema europeu de informação de larga escala, o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), em especial o custo da infraestrutura da rede e o custo de estudos relacionados com o sistema.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Listenstaine inscritas na rubrica 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves (JO L 218 de 13.8.2008, p. 129).

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

18 02 51 **Conclusão das ações e programas em matéria de fronteiras externas, segurança e proteção das liberdades**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 054 455,46

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 51 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação Comum 98/245/JAI, de 19 de março de 1998, aprovada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela ação contra a criminalidade organizada (*Falcone*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Decisão 2001/512/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (*Grotius II «Penal»*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 1).

Decisão 2001/513/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado às autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4).

Decisão 2001/514/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela ação contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 7).

Decisão 2001/515/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (*Hipócrates*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 11).

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (*AGIS*) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

Decisão 2007/124/CE do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e proteção das liberdades, o programa específico «Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo e outros riscos relacionados com a segurança» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 1).

Decisão 2007/125/JAI do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e proteção das liberdades, o programa específico «Prevenir e combater a criminalidade» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 7).

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

## 18 02 51 (continuação)

Tarefa decorrente da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e proteção das liberdades» para o período de 2007 a 2013 (COM(2005)0124 final).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período de 2007 a 2013 (COM(2005)0123 final).

Decisão 2007/599/CE da Comissão, de 27 de agosto de 2007, que aplica a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2007-2013 (JO L 233 de 5.9.2007, p. 3).

Decisão 2008/456/CE da Comissão, de 5 de março de 2008 que estabelece as regras de execução da Decisão 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às regras de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas com projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (JO L 243 de 15.9.2009, p. 1).

18 02 77 *Projetos-piloto e ações preparatórias*

18 02 77 01 Projeto-piloto — Conclusão da luta contra o terrorismo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

18 02 77 (continuação)

18 02 77 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 02 77 02 Projeto-piloto — Novos mecanismos integrados de cooperação entre intervenientes públicos e privados para identificar os riscos de manipulação das apostas desportivas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	155 239,73

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 02 77 04 Ação preparatória - Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

18 02 77 (continuação)

18 02 77 04 (continuação)

*Observações*

Tendo em conta os dados alarmantes contidos em relatórios como o Relatório Europeu sobre Drogas de 2019, existe uma necessidade urgente de uma maior ação coordenada a nível da União no que diz respeito à monitorização da Internet obscura para combater as ameaças crescentes de atividades criminosas, como o tráfico e a distribuição de drogas e de outras substâncias ilegais, o comércio ilegal de armas e o tráfico de seres humanos. A comunicação através da Internet obscura é difícil de monitorizar e tornou-se um elemento fundamental desse tipo de operações ilegais, especialmente na sua dimensão transfronteiriça, e a sua monitorização eficaz continua a ser um desafio para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros. Nem todas as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros dispõem de meios adequados para monitorizar sistematicamente a Internet obscura ou coordenar de forma eficaz as ações conjuntas da União e a cooperação neste domínio, mas existem exemplos de boas práticas e de resultados, embora fragmentados e desiguais, em toda a União.

A ação vai desenvolver software e hardware para uma monitorização eficiente da Internet obscura a nível da União, que serão disponibilizados às autoridades responsáveis pela aplicação da lei da União e dos Estados-Membros, bem como formação e assistência em matéria de coordenação e de reforço das capacidades para a monitorização europeia conjunta da Internet obscura.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO								
<b>18 03 01</b>	<b>Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração</b>								
18 03 01 01	Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros	3	589 841 729	622 469 782	377 106 629	527 969 782	605 108 377,08	494 552 028,78	79,45
	Reservas (40 02 41)				460 000 000	94 500 000			
			589 841 729	622 469 782	837 106 629	622 469 782	605 108 377,08	494 552 028,78	
18 03 01 02	Apoio à migração legal para a União, promoção da integração efetiva de nacionais de países terceiros e desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes	3	356 348 555	327 634 462	281 207 141	327 634 462	379 106 431,79	233 551 581,18	71,28
	Artigo 18 03 01 – Subtotal		946 190 284	950 104 244	658 313 770	855 604 244	984 214 808,87	728 103 609,96	76,63
	Reservas (40 02 41)				460 000 000	94 500 000			
			946 190 284	950 104 244	1 118 313 770	950 104 244	984 214 808,87	728 103 609,96	
<b>18 03 02</b>	<b>Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo</b>	3	108 327 419	108 327 419	94 032 843	94 032 843	91 971 000,—	91 971 000,—	84,90
<b>18 03 03</b>	<b>Base de dados dactiloscópicas europeia (Eurodac)</b>	3	p.m.	p.m.	100 000	p.m.	100 000,—	0,—	
<b>18 03 51</b>	<b>Conclusão das ações e programas em matéria de regresso, refugiados e fluxos migratórios</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	273 149,05	7 663 389,42	
<b>18 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
18 03 77 04	Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
18 03 77 05	Projeto-piloto — Financiamento para as vítimas de tortura	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	746,93	

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>18 03 77</b>	(continuação)								
18 03 77 06	Ação preparatória — Possibilitar a reinstalação de refugiados em situações de emergência	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
18 03 77 07	Projeto-piloto — Análise das políticas de acolhimento, proteção e integração de menores não acompanhados na União	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
18 03 77 08	Ação preparatória — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicos sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
18 03 77 09	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	109 803,13	
18 03 77 12	Ação preparatória — Serviço de apoio a refugiados e migrantes menores não acompanhados na Europa	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 18 03 77 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	110 550,06	
	<b>Capítulo 18 03 – Total</b>		<b>1 054 517 703</b>	<b>1 058 431 663</b>	<b>752 446 613</b>	<b>949 637 087</b>	<b>1 076 558 957,92</b>	<b>827 848 549,44</b>	<b>78,21</b>
	<b>Reservas (40 02 41)</b>				<b>460 000 000</b>	<b>94 500 000</b>			
			<b>1 054 517 703</b>	<b>1 058 431 663</b>	<b>1 212 446 613</b>	<b>1 044 137 087</b>	<b>1 076 558 957,92</b>	<b>827 848 549,44</b>	

**18 03 01** *Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração*

18 03 01 01 Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 01	589 841 729	622 469 782	377 106 629	527 969 782	605 108 377,08	494 552 028,78
Reservas (40 02 41)			460 000 000	94 500 000		
Total	589 841 729	622 469 782	837 106 629	622 469 782	605 108 377,08	494 552 028,78



## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

18 03 01 (continuação)

18 03 01 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a reforçar e a desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa, bem como a promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática.

No que se refere ao Sistema Europeu Comum de Asilo, esta dotação destina-se a cobrir as ações relacionadas com os sistemas de acolhimento e de asilo, bem como as ações destinadas a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para desenvolver, acompanhar e avaliar as respetivas políticas e procedimentos de asilo. É necessário prestar especial atenção à situação específica das mulheres vulneráveis, em especial das mulheres com filhos e dos menores não acompanhados, particularmente raparigas, e ao imperativo de prevenir a violência religiosa, étnica e de género nos centros de acolhimento e de asilo.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações relativas à reinstalação, transferência dos requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional e outras formas *ad hoc* de admissão humanitária.

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações com particular interesse para a União. Estas ações apoiarão, em especial:

- o aprofundamento da cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação da legislação europeia e a partilha de boas práticas em matéria de asilo, incluindo centros de acolhimento sensíveis ao género, a reinstalação e a transferência de requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional de um Estado-Membro para outro, inclusive por meio do trabalho em rede e do intercâmbio de informações, nomeadamente através do apoio à chegada e de atividades de coordenação para promover a reinstalação junto das comunidades locais que deverão acolher os refugiados reinstalados,
- a criação de redes de cooperação e de projetos-piloto transnacionais, incluindo projetos inovadores, baseados em parcerias transnacionais entre organismos situados em dois ou mais Estados-Membros e que se destinem a incentivar a inovação e a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- a realização de estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da União no domínio do asilo, bem como sobre o direito da União na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e a todos os outros aspetos das políticas de asilo, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades estratégicas da União,
- a elaboração e a aplicação pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam avaliar a evolução das políticas no domínio do asilo, incluindo dados discriminados por género e por idade,
- a preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, bem como a elaboração de um mecanismo de avaliação, necessário para a execução das políticas em matéria de asilo,
- a cooperação com países terceiros, com base na abordagem global da União para a migração e a mobilidade, em particular no quadro das parcerias para a mobilidade e dos programas regionais de proteção,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

A dotação servirá também para fazer face a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

18 03 01 (continuação)

18 03 01 01 (continuação)

As receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 8 000 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

Decisão (UE) 2016/1754 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que altera a Decisão (UE) 2015/1601 que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 268 de 1.10.2016, p. 82).

*Atos de referência*

Recomendação da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa a um programa voluntário de admissão por motivos humanitários com a Turquia [C(2015) 9490 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [COM(2016) 270 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2016) 468 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO** (continuação)

**18 03 01** (continuação)

18 03 01 02 Apoio à migração legal para a União, promoção da integração efetiva de nacionais de países terceiros e desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
356 348 555	327 634 462	281 207 141	327 634 462	379 106 431,79	233 551 581,18

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a migração legal para os Estados-Membros, em consonância com as respetivas necessidades económicas e sociais, tais como as necessidades do mercado laboral, salvaguardando simultaneamente a integridade dos sistemas de imigração dos Estados-Membros, promover a integração efetiva dos nacionais de países terceiros e promover estratégias de regresso equitativas e eficazes nos Estados-Membros, que contribuam para a luta contra a imigração ilegal, com ênfase na sustentabilidade dos regressos e na readmissão efetiva nos países de origem e de trânsito.

No que se refere à migração legal e à integração dos nacionais de países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir medidas relativas à imigração e medidas prévias à partida, medidas de integração, a cooperação prática e medidas destinadas a reforçar as capacidades dos Estados-Membros.

Parte desta dotação deve ser disponibilizada às autoridades locais e regionais.

No que se refere às estratégias de regresso equitativas e eficazes, esta dotação destina-se a cobrir as medidas de acompanhamento dos procedimentos de regresso, medidas ligadas ao regresso, a cooperação prática e medidas destinadas a reforçar as capacidades dos Estados-Membros.

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações com particular interesse para a União. Estas ações apoiarão, em especial:

- o aprofundamento da cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação do direito da União e a partilha de boas práticas no domínio da imigração legal, a integração dos nacionais de países terceiros, e o regresso; as boas práticas deverão incluir exemplos de integração bem sucedida de mulheres nacionais de países terceiros,
- a criação de redes de cooperação e de projetos-piloto transnacionais, incluindo projetos inovadores, baseados em parcerias transnacionais entre organismos situados em dois ou mais Estados-Membros e que se destinem a incentivar a inovação e a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- os estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da União no domínio da imigração, da integração e do regresso, bem como sobre o direito da União na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e sobre todos os outros aspetos das políticas de integração e de regresso, incluindo a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União,
- a elaboração e a aplicação pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam avaliar a evolução das políticas no domínio da migração legal, da integração e do regresso, incluindo dados discriminados por género e por idade, e o acompanhamento da participação dos nacionais de países terceiros na educação e no mercado de trabalho,
- a preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, bem como a elaboração de um mecanismo de avaliação, necessário para a execução das políticas em matéria de imigração,

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

## 18 03 01 (continuação)

## 18 03 01 02 (continuação)

- a cooperação com países terceiros, com base na abordagem global da União para a migração e a mobilidade, em particular no quadro da aplicação dos acordos de readmissão e das parcerias para a mobilidade,
- medidas e campanhas de informação em países terceiros tendo em vista sensibilizar o público-alvo para as devidas vias legais de imigração e para os riscos da imigração ilegal,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

As dotações cobrirão também as atividades da Rede Europeia das Migrações e o seu desenvolvimento futuro.

As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

18 03 02 **Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
108 327 419	108 327 419	94 032 843	94 032 843	91 971 000,—	91 971 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Gabinete (títulos 1 e 2), bem como as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

O Gabinete deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

**CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO** (continuação)**18 03 02** (continuação)

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Listenstaine inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal do Gabinete é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 114 073 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 5 745 581 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 108 327 419 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 132 de 29.5.2010, p. 11).

*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2016) 271 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2018) 633 final].

**18 03 03** **Base de dados dactiloscópicos europeia (Eurodac)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	100 000	p.m.	100 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das despesas relacionadas com a infraestrutura de comunicação do sistema Eurodac, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 603/2013. Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento da Dublinet.

As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

## 18 03 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (JO L 180 de 29.6.2013, p. 31).

*Atos de referência*

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Regulamento de Execução (UE) n.º 118/2014 da Comissão, de 30 de janeiro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 1560/2003 relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro I (JO L 39 de 8.2.2014, p. 1).

18 03 51 **Conclusão das ações e programas em matéria de regresso, refugiados e fluxos migratórios***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	273 149,05	7 663 389,42

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

**CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO** (continuação)**18 03 51** (continuação)

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que adota um programa de ação de cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração (programa ARGO) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11).

Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho (JO L 144 de 6.6.2007, p. 1).

Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 45).

Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 168 de 28.6.2007, p. 18).

Decisão 2008/381/CE do Conselho, de 14 de maio de 2008, que cria uma Rede Europeia das Migrações (JO L 131 de 21.5.2008, p. 7).

Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 348 de 24.12.2008, p. 98).

Decisão n.º 458/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que altera a Decisão n.º 573/2007/CE que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, relativamente à supressão do financiamento de certas ações comunitárias e à alteração do limite para o seu financiamento (JO L 129 de 28.5.2010, p. 1).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período de 2007 a 2013 [COM(2005) 123 final].

Decisão 2007/815/CE da Comissão, de 29 de novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 326 de 12.12.2007, p. 29).

Decisão 2007/837/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 330 de 15.12.2007, p. 48).

Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios», no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 7 de 10.1.2008, p. 1).

Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho que cria o Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios» no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 69).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

## 18 03 51 (continuação)

Decisão 2008/458/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 135).

18 03 77 *Projetos-piloto e ações preparatórias*

18 03 77 04 Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta rubrica destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na ação do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 03 77 05 Projeto-piloto — Financiamento para as vítimas de tortura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	746,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.



## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

18 03 77 (continuação)

18 03 77 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 03 77 06 Ação preparatória — Possibilitar a reinstalação de refugiados em situações de emergência

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 03 77 07 Projeto-piloto — Análise das políticas de acolhimento, proteção e integração de menores não acompanhados na União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## COMISSÃO

## TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

18 03 77 (continuação)

18 03 77 07 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 03 77 08 Ação preparatória — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicos sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 03 77 09 Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	109 803,13

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO** (continuação)

**18 03 77** (continuação)

18 03 77 09 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 03 77 12 Ação preparatória — Serviço de apoio a refugiados e migrantes menores não acompanhados na Europa

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 04 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
18 04	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA								
<b>18 04 01</b>	<b>Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União</b>								
18 04 01 01	Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União	3	26 959 000	26 000 000	25 189 000	26 000 000	24 632 327,90	25 518 460,93	98,15
18 04 01 02	Iniciativa de Cidadania Europeia	3	1 385 000	1 030 751	p.m.	p.m.	739 825,70	907 136,47	88,01
	Reservas (40 02 41)				1 085 000	814 000			
			1 385 000	1 030 751	1 085 000	814 000	739 825,70	907 136,47	
	Artigo 18 04 01 – Subtotal		28 344 000	27 030 751	25 189 000	26 000 000	25 372 153,60	26 425 597,40	97,76
	Reservas (40 02 41)				1 085 000	814 000			
			28 344 000	27 030 751	26 274 000	26 814 000	25 372 153,60	26 425 597,40	
<b>18 04 51</b>	<b>Conclusão do Programa «Europa para os cidadãos» (2007-2013)</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 18 04 – Total		<b>28 344 000</b>	<b>27 030 751</b>	<b>25 189 000</b>	<b>26 000 000</b>	<b>25 372 153,60</b>	<b>26 425 597,40</b>	<b>97,76</b>
	Reservas (40 02 41)				<b>1 085 000</b>	<b>814 000</b>			
			<b>28 344 000</b>	<b>27 030 751</b>	<b>26 274 000</b>	<b>26 814 000</b>	<b>25 372 153,60</b>	<b>26 425 597,40</b>	

**18 04 01** *Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União*

18 04 01 01 Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 959 000	26 000 000	25 189 000	26 000 000	24 632 327,90	25 518 460,93

Observações

No âmbito do objetivo global de aproximar a Europa dos seus cidadãos, o programa «Europa para os cidadãos» tem por objetivos gerais contribuir para a compreensão da União pelos cidadãos e promover a cidadania europeia e melhorar as condições para a participação cívica e democrática a nível da União.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 04 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA** (continuação)

**18 04 01** (continuação)

18 04 01 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir ações como parcerias, apoio estrutural, projetos de comemoração e preservação da memória, história e identidade da União, encontros de cidadãos, redes de cidades geminadas, projetos de cidadãos e sociedades civis, análises interpares, estudos e serviços de comunicação, medidas de apoio, eventos e estruturas de apoio nos Estados-Membros, incluindo projetos levados a cabo por organizações da sociedade civil que visem promover a integração, a diversidade linguística, a coesão e a não-discriminação e que se centrem em particular nas minorias europeias.

Esta dotação tem igualmente como objetivo promover a cidadania europeia informando as pessoas, em todas as línguas da União, sobre os seus direitos enquanto cidadãos da União, sobre as oportunidades de participação cívica a nível da União e sobre o impacto da União nas suas vidas quotidianas.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º.

18 04 01 02 Iniciativa de Cidadania Europeia

*Números (Dotações diferenciadas)*

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04 01 02	1 385 000	1 030 751	p.m.	p.m.	739 825,70	907 136,47
Reservas (40 02 41)			1 085 000	814 000		
Total	1 385 000	1 030 751	1 085 000	814 000	739 825,70	907 136,47

*Observações*

Este número visa reforçar o funcionamento democrático da União dando aos cidadãos europeus o direito de participar na vida democrática da União através de uma iniciativa de cidadania europeia (ICE).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar campanhas de comunicação para aumentar a sensibilização do público sobre a iniciativa de cidadania europeia, bem como as despesas ligadas à tradução ou à participação de organizações em reuniões com a Comissão.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 04 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA** (continuação)**18 04 01** (continuação)

18 04 01 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos sistemas informáticos da iniciativa de cidadania europeia, incluindo, nomeadamente, o registo da ICE e a recolha em linha das declarações de apoio.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições de países candidatos e, se for caso disso, de potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para efeitos de participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º.

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

**18 04 51 Conclusão do Programa «Europa para os cidadãos» (2007-2013)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa Europa para os cidadãos, destinado a promover a cidadania europeia ativa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 05 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
18 05	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA								
<b>18 05 03</b>	<b>Desafios sociais</b>								
18 05 03 01	Promover sociedades europeias seguras	1,1	185 504 220	165 549 256	176 575 555	171 687 622	161 585 834,73	117 200 718,71	70,80
	Artigo 18 05 03 – Subtotal		185 504 220	165 549 256	176 575 555	171 687 622	161 585 834,73	117 200 718,71	70,80
<b>18 05 50</b>	<b>Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a inves- tigação e o desenvolvimento tecnológico</b>								
18 05 50 01	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecno- lógico	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	12 594 209,46	2 983 223,52	
18 05 50 02	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecno- lógico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	438 081,30	
	Artigo 18 05 50 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	12 594 209,46	3 421 304,82	
<b>18 05 51</b>	<b>Conclusão de programas- quadro de investigação anteriores — Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia (2007 a 2013)</b>								
		1,1	p.m.	3 060 000	p.m.	10 089 391	203 060,50	23 137 070,39	756,11
	<b>Capítulo 18 05 – Total</b>		<b>185 504 220</b>	<b>168 609 256</b>	<b>176 575 555</b>	<b>181 777 013</b>	<b>174 383 104,69</b>	<b>143 759 093,92</b>	<b>85,26</b>

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o Horizonte 2020 — o programa-quadro de investigação e inovação, que abrange o período de 2014 a 2020, após a conclusão dos programas de investigação anteriores (Sétimo Programa-Quadro).

O Horizonte 2020 desempenhará um papel central na concretização da iniciativa emblemática «União da Inovação» e de outras iniciativas emblemáticas no âmbito da estratégia Europa 2020, nomeadamente «Uma Europa eficiente em termos de recursos», «Uma política industrial para a era da globalização» e «Agenda Digital para a Europa», bem como no desenvolvimento e funcionamento do Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte 2020 contribui para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, o desenvolvimento e a inovação.

O Horizonte 2020 será executado a fim de realizar os objetivos gerais estabelecidos no artigo 179.º do TFUE, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional a todos os níveis em toda a União, levando o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia aos limites do conhecimento, reforçando o capital humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a otimização da sua utilização.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 05 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA** (continuação)

No programa Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de corrigir os desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos no conteúdo das atividades de investigação e inovação. Será particularmente tida em conta a necessidade de envidar esforços para reforçar a participação das mulheres na investigação e inovação a todos os níveis, incluindo a nível da tomada de decisão.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efetuados por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as ações realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Esta dotação será utilizada nos termos do Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente capítulo. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As contribuições financeiras inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes dos Estados que participam na cooperação Europeia» no domínio da investigação científica e técnica serão inscritas no número 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições de entidades externas para as atividades da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no número 18 05 50 01.

As dotações administrativas do presente capítulo serão inscritas no artigo 18 01 05.



## CAPÍTULO 18 05 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA (continuação)

18 05 03 *Desafios sociais*

18 05 03 01 Promover sociedades europeias seguras

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
185 504 220	165 549 256	176 575 555	171 687 622	161 585 834,73	117 200 718,71

*Observações*

Esta dotação destina-se a:

- apoiar as políticas da União em matéria de segurança interna e externa, melhorando simultaneamente o substrato competitivo e tecnológico da sua indústria da segurança, e estimular a cooperação entre os fornecedores e os utilizadores de soluções neste domínio. As atividades visarão o desenvolvimento de tecnologias e soluções inovadoras que incidam sobre lacunas em matéria de segurança e conduzam à prevenção de ameaças contra a segurança. O cerne das atividades será a luta contra a criminalidade e o terrorismo; a proteção de infraestruturas críticas; o reforço da segurança mediante a gestão das fronteiras; e o aumento da resistência da Europa às crises e catástrofes, protegendo simultaneamente os dados pessoais e os direitos humanos fundamentais,
- reforçar a base documental e apoiar a União da Inovação e o Espaço Europeu da Investigação, o que é necessário para incentivar o desenvolvimento de sociedades e políticas inovadoras na Europa através do empenho dos cidadãos, das empresas e dos utilizadores na investigação e na inovação, bem como da promoção de políticas de investigação e inovação coordenadas no contexto da globalização.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Decisão n.º 743/2013/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea g).

Regulamento (UE) n.º 1017/2015 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 05 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA (continuação)

**18 05 50 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico**

18 05 50 01 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	12 594 209,46	2 983 223,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem nos projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período 2014-2020.

As receitas serão inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 13 102 000 EUR.

18 05 50 02 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	438 081,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam em ações no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, para o período anterior a 2014.

As receitas serão inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 18 05 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA (continuação)

18 05 51 *Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia (2007 a 2013)**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 060 000	p.m.	10 089 391	203 060,50	23 137 070,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (de fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

As receitas serão inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 06 — POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
18 06	POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA								
<b>18 06 01</b>	<b>Apoio a iniciativas no âmbito da política da droga</b>	3	2 999 000	2 300 000	2 875 000	2 686 612	2 749 000,—	2 990 853,08	130,04
<b>18 06 02</b>	<b>Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT)</b>	3	16 266 349	16 266 349	15 096 836	15 096 836	15 445 600,—	15 445 600,—	94,95
<b>18 06 51</b>	<b>Conclusão das ações no domínio da prevenção e informação sobre a droga</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>Capítulo 18 06 – Total</b>			<b>19 265 349</b>	<b>18 566 349</b>	<b>17 971 836</b>	<b>17 783 448</b>	<b>18 194 600,—</b>	<b>18 436 453,08</b>	<b>99,30</b>

**18 06 01 Apoio a iniciativas no âmbito da política da droga**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 999 000	2 300 000	2 875 000	2 686 612	2 749 000,—	2 990 853,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de iniciativas no âmbito da política da droga, no que respeita aos aspetos de cooperação judiciária e prevenção da criminalidade mais estreitamente ligados ao objetivo geral do programa «Justiça», na medida em que não estejam cobertos pelo Instrumento para Apoio Financeiro à Cooperação Policial, à Prevenção e Luta contra a Criminalidade e à Gestão de Crises, como parte do Fundo para a Segurança Interna, ou pelo Programa Saúde para o Crescimento.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir os seguintes tipos de ações:

- atividades de análise, como a recolha de dados e estatísticas; desenvolvimento de metodologias comuns e, se for caso disso, de indicadores ou parâmetros de referência; estudos, investigações, análises e inquéritos; avaliações; elaboração e publicação de manuais, relatórios e material educativo; *workshops*, seminários, encontros de peritos e conferências,
- ações de formação, tais como intercâmbios de pessoal, *workshops*, seminários, formação de formadores, incluindo formação linguística sobre terminologia jurídica, e a criação de ferramentas digitais de ensino e de outros módulos de formação para magistrados, funcionários e agentes de justiça,
- atividades de aprendizagem mútua, cooperação, sensibilização e divulgação, tais como a identificação e o intercâmbio de boas práticas, de abordagens e de experiências inovadoras; organização de avaliações entre pares e de atividades de aprendizagem mútua; organização de conferências, seminários e campanhas de informação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do programa; recolha e publicação de materiais de divulgação de informações sobre o programa e os seus resultados; desenvolvimento, funcionamento e manutenção de sistemas e instrumentos que recorram às tecnologias da informação e comunicação, incluindo o alargamento do Portal Eletrónico da Justiça Europeia enquanto forma de melhorar o acesso dos cidadãos à justiça,

**CAPÍTULO 18 06 — POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA** (continuação)**18 06 01** (continuação)

— apoio aos principais intervenientes cujas atividades contribuam para a consecução dos objetivos do programa, tais como o apoio aos Estados-Membros na aplicação do direito e das políticas da União e apoio aos principais intervenientes europeus e às redes à escala europeia no domínio da formação judiciária; apoio às atividades em rede a nível europeu entre organismos e entidades especializados, bem como entre autoridades nacionais, regionais e locais e organizações não governamentais.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países em vias de adesão, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 73), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alínea d), e o artigo 6.º, n.º 1.

**18 06 02** **Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (OEDT)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 266 349	16 266 349	15 096 836	15 096 836	15 445 600,—	15 445 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Observatório (títulos 1 e 2), bem como as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal do Observatório é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 06 — POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA (continuação)

## 18 06 02 (continuação)

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 16 288 600 EUR. É acrescentada uma quantia de 22 251 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 16 266 349 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

18 06 51 *Conclusão das ações no domínio da prevenção e informação sobre a droga**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b) e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1150/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Informação e prevenção em matéria de droga» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e Justiça» (JO L 257 de 3.10.2007, p. 23).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 (COM(2005)0122).

## CAPÍTULO 18 07 — INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
18 07	INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO								
18 07 01	<i>Apoio de emergência na União</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	69 287 000	199 000 000,—	225 852 046,81	
	<b>Capítulo 18 07 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>69 287 000</b>	<b>199 000 000,—</b>	<b>225 852 046,81</b>	

**18 07 01** *Apoio de emergência na União*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	69 287 000	199 000 000,—	225 852 046,81

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de apoio de emergência para responder às necessidades urgentes e excepcionais nos Estados-Membros na sequência de uma catástrofe natural ou de origem humana, nomeadamente o afluxo repentino e maciço de nacionais de países terceiros (refugiados e migrantes) no seu território.

O apoio de emergência assegura uma resposta de emergência em função das necessidades identificadas, complementando a resposta dos Estados-Membros afetados, com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana. A resposta de emergência pode incluir a assistência, apoio e, sempre que necessário, ações de proteção para salvar e preservar vidas humanas em caso de catástrofe ou no seu rescaldo. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a aquisição e entrega de produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de apoio de emergência, incluindo a construção de habitações ou de centros de acolhimento para grupos de pessoas afetadas, trabalhos de reabilitação e de reconstrução a curto prazo, nomeadamente instalações de armazenamento, transferência, apoio logístico, distribuição do apoio e qualquer outra ação destinada a facilitar o livre acesso aos destinatários do apoio.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e entrega de alimentos, produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de apoio de emergência.

Esta dotação pode também cobrir outros custos diretamente ligados à execução das operações de apoio de emergência e os custos das medidas essenciais neste âmbito, nos prazos estabelecidos e em condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, satisfaçam o requisito da obtenção da melhor relação custo-eficácia e proporcionem uma maior transparência.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras de doadores públicos e privados inscritas na rubrica 6 0 2 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de apoio de emergência na União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

COMISSÃO

*TÍTULO 19*

**INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA**



## TÍTULO 19

### INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

#### Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»	30 665 107	30 665 107	29 315 175	29 315 175	27 477 566,94	27 477 566,94
19 02	INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ — RESPOSTA ÀS SITUAÇÕES DE CRISE, PREVENÇÃO DE CONFLITOS, CONSOLIDAÇÃO DA PAZ E PREPARAÇÃO PARA SITUAÇÕES DE CRISE	305 857 177	272 000 000	292 337 177	247 000 000	288 836 660,93	261 279 695,30
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	351 427 000	328 150 000	334 357 000	305 000 000	369 981 592,21	315 433 453,68
19 04	MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL	43 442 462	37 000 000	47 222 896	35 000 000	41 850 911,23	45 038 215,38
19 05	COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS AO ABRIGO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA	156 145 000	124 102 724	148 167 000	88 767 970	140 309 333,36	115 145 791,33
19 06	AÇÕES DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO	19 500 000	16 800 000	18 000 000	16 500 000	16 100 000,—	16 284 778,51
	<b>Título 19 – Total</b>	<b>907 036 746</b>	<b>808 717 831</b>	<b>869 399 248</b>	<b>721 583 145</b>	<b>884 556 064,67</b>	<b>780 659 501,14</b>

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

## TÍTULO 19

## INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

## CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»					
<b>19 01 01</b>	<b>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»</b>					
19 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — Sede	5,2	8 840 840	8 252 441	7 981 626,33	90,28
19 01 01 02	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — Delegações da União	5,2	1 998 766	1 878 973	1 839 602,24	92,04
	<i>Artigo 19 01 01 – Subtotal</i>		10 839 606	10 131 414	9 821 228,57	90,61
<b>19 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»</b>					
19 01 02 01	Pessoal externo — Sede	5,2	2 383 911	2 278 355	2 041 067,41	85,62
19 01 02 02	Pessoal externo — Delegações da União	5,2	69 792	68 808	61 867,34	88,65
19 01 02 11	Outras despesas de gestão — Sede	5,2	565 407	554 844	559 730,—	99,00
19 01 02 12	Outras despesas de gestão — Delegações da União	5,2	80 535	80 042	80 814,77	100,35
	<i>Artigo 19 01 02 – Subtotal</i>		3 099 645	2 982 049	2 743 479,52	88,51
<b>19 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»</b>					

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»**  
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>19 01 03</b>	(continuação)					
19 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5,2	586 330	553 251	638 961,07	108,98
19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas — Delegações da União	5,2	357 526	374 734	340 185,23	95,15
	<i>Artigo 19 01 03 – Subtotal</i>		943 856	927 985	979 146,30	103,74
<b>19 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»</b>					
19 01 04 01	Despesas de apoio ao Instrumento para a estabilidade e a paz	4	8 400 000	8 200 000	7 100 725,83	84,53
19 01 04 02	Política Externa e de Segurança Comum — Despesas de apoio	4	500 000	500 000	652 864,95	130,57
19 01 04 03	Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos — Despesas de apoio relativas a Missões de Observação Eleitoral	4	743 000	736 727	766 715,87	103,19
19 01 04 04	Instrumento de Parceria — Despesas de apoio	4	6 139 000	5 798 000	5 307 405,90	86,45
	<i>Artigo 19 01 04 – Subtotal</i>		15 782 000	15 234 727	13 827 712,55	87,62
<b>19 01 06</b>	<b>Agências de Execução</b>					
19 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Parceria	4	p.m.	39 000	106 000,—	
	<i>Artigo 19 01 06 – Subtotal</i>		p.m.	39 000	106 000,—	
	<b>Capítulo 19 01 – Total</b>		<b>30 665 107</b>	<b>29 315 175</b>	<b>27 477 566,94</b>	<b>89,61</b>

**19 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»**

19 01 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 840 840	8 252 441	7 981 626,33

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»**  
(continuação)

**19 01 01** (continuação)

19 01 01 02 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 998 766	1 878 973	1 839 602,24

**19 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»*

19 01 02 01 Pessoal externo — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 383 911	2 278 355	2 041 067,41

19 01 02 02 Pessoal externo — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
69 792	68 808	61 867,34

19 01 02 11 Outras despesas de gestão — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
565 407	554 844	559 730,—

19 01 02 12 Outras despesas de gestão — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
80 535	80 042	80 814,77

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»**  
(continuação)

**19 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»**

19 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
586 330	553 251	638 961,07

19 01 03 02 Imóveis e despesas conexas — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
357 526	374 734	340 185,23

**19 01 04 Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Instrumentos de Política Externa»**

19 01 04 01 Despesas de apoio ao Instrumento para a estabilidade e a paz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 400 000	8 200 000	7 100 725,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (pessoal contratual, pessoal local ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocamentos em serviço e de arrendamento de habitações relacionados diretamente com a presença nas delegações de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»**  
(continuação)**19 01 04** (continuação)

19 01 04 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação cobre despesas de apoio no âmbito do capítulo 19 02.

19 01 04 02 Política Externa e de Segurança Comum — Despesas de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
500 000	500 000	652 864,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à execução de medidas relativas à Política Externa e de Segurança Comum (PESC) relativamente às quais a Comissão não dispõe da experiência necessária ou necessita de apoio adicional. Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito da União,
- despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos subcontratados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários. Inclui os custos associados à atualização e manutenção do «Lista eletrónica consolidada das sanções financeiras específicas (e-CTFSL)» necessários para a aplicação de sanções financeiras impostas no âmbito da prossecução dos objetivos específicos da PESC definidos no TUE,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação e publicações diretamente ligados à realização do objetivo do programa.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»**  
(continuação)

**19 01 04** (continuação)

19 01 04 02 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio administrativo da plataforma de apoio às missões.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 350 000 EUR.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação cobre despesas de apoio ao abrigo do capítulo 19 03.

19 01 04 03 Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos — Despesas de apoio relativas a Missões de Observação Eleitoral

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
743 000	736 727	766 715,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos subcontratados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários,
- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas com pessoal externo na sede estão limitadas a 336 727 EUR. Esta estimativa baseia-se no custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações relativas ao pessoal externo financiado ao abrigo da presente dotação,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»**  
(continuação)

**19 01 04** (continuação)

19 01 04 03 (continuação)

- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação cobre despesas de apoio no âmbito do capítulo 19 04.

19 01 04 04 Instrumento de Parceria — Despesas de apoio

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 139 000	5 798 000	5 307 405,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos subcontratados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (pessoal contratual, pessoal local ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e de arrendamento de habitações relacionados diretamente com a presença nas delegações de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,



**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»**  
(continuação)

**19 01 04** (continuação)

19 01 04 04 (continuação)

- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação cobre despesas de apoio no âmbito do capítulo 19 05.

**19 01 06** *Agências de Execução*

19 01 06 01 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Parceria

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	39 000	106 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da gestão confiada à Agência no âmbito do capítulo 19 05.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA»**  
(continuação)**19 01 06** (continuação)

19 01 06 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», e revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros (JO L 77 de 15.3.2014, p. 77).

*Atos de referência*

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento da União e das contribuições do FED.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 02 — INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ — RESPOSTA ÀS SITUAÇÕES DE CRISE, PREVENÇÃO DE CONFLITOS, CONSOLIDAÇÃO DA PAZ E PREPARAÇÃO PARA SITUAÇÕES DE CRISE**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
19 02	INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ — RESPOSTA ÀS SITUAÇÕES DE CRISE, PREVENÇÃO DE CONFLITOS, CONSOLIDAÇÃO DA PAZ E PREPARAÇÃO PARA SITUAÇÕES DE CRISE								
19 02 01	<i>Resposta a situações de crise ou de crise emergente</i>	4	266 073 177	240 000 000	256 810 177	220 000 000	254 181 745,62	234 658 571,84	97,77
19 02 02	<i>Apoio à prevenção de conflitos, consolidação da paz e preparação para situações de crise</i>	4	39 784 000	32 000 000	35 527 000	22 000 000	33 677 000,—	24 140 961,50	75,44
19 02 51	<i>Conclusão das ações no domínio da preparação e resposta a situações de crise (de 2007 a 2013)</i>	4	p.m.	p.m.	p.m.	5 000 000	977 915,31	2 480 161,96	
<b>Capítulo 19 02 – Total</b>			<b>305 857 177</b>	<b>272 000 000</b>	<b>292 337 177</b>	<b>247 000 000</b>	<b>288 836 660,93</b>	<b>261 279 695,30</b>	<b>96,06</b>

**19 02 01** *Resposta a situações de crise ou de crise emergente*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
266 073 177	240 000 000	256 810 177	220 000 000	254 181 745,62	234 658 571,84

*Observações*

Esta dotação destina-se a contribuir rapidamente para a estabilidade, prevendo uma resposta eficaz para ajudar a preservar, estabelecer ou restabelecer as condições essenciais para permitir uma execução efetiva das políticas e ações externas da União em conformidade com o artigo 21.º do TUE. A assistência técnica e financeira pode ser concedida em resposta a uma situação de emergência, de crise ou de crise emergente, a uma situação que constitua uma ameaça para a democracia, a ordem pública, a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ou a segurança das pessoas, incluindo as mulheres, as crianças e as pessoas LGBTQI, em especial as expostas a violência sexual e de género em situações de instabilidade, ou a uma situação suscetível de se transformar em conflito armado, incluindo a violência sexual relacionada com conflitos utilizada como arma de guerra, ou de desestabilizar gravemente o(s) país(es) terceiro(s) em questão. A Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança deve ser utilizada como instrumento central neste contexto.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 02 — INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ — RESPOSTA ÀS SITUAÇÕES DE CRISE, PREVENÇÃO DE CONFLITOS, CONSOLIDAÇÃO DA PAZ E PREPARAÇÃO PARA SITUAÇÕES DE CRISE** (continuação)**19 02 01** (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos artigos 5 7 0 e 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

A responsabilização é prioridade fundamental das intervenções da União em situações de crise e de crise emergente. Este instrumento continuará a apoiar iniciativas nacionais, regionais e internacionais a este respeito.

*Base jurídica*

Regulamento (UE) n.º 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz (JO L 77 de 15.3.2014, p. 1).

**19 02 02** *Apoio à prevenção de conflitos, consolidação da paz e preparação para situações de crise**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 784 000	32 000 000	35 527 000	22 000 000	33 677 000,—	24 140 961,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a contribuir para a prevenção de conflitos e para assegurar a capacidade e o grau de preparação necessários para dar resposta antes e após as situações de crise e consolidar a paz. Tal assistência técnica e financeira abrange o apoio às medidas destinadas a criar e reforçar a capacidade da União e dos seus parceiros para prevenir conflitos, estabelecer a paz e dar resposta às necessidades antes e após situações de crise, tendo devidamente em conta a importância da emancipação das mulheres e da perspectiva de género, e em estreita coordenação com as Nações Unidas e outras organizações internacionais, regionais e sub-regionais, bem como os intervenientes estatais e da sociedade civil.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 19 02 — INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ — RESPOSTA ÀS SITUAÇÕES DE CRISE, PREVENÇÃO DE CONFLITOS, CONSOLIDAÇÃO DA PAZ E PREPARAÇÃO PARA SITUAÇÕES DE CRISE (continuação)****19 02 02** (continuação)*Base jurídica*

Regulamento (UE) n.º 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz (JO L 77 de 15.3.2014, p. 1).

**19 02 51** **Conclusão das ações no domínio da preparação e resposta a situações de crise (de 2007 a 2013)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	5 000 000	977 915,31	2 480 161,96

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela UE e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM								
<b>19 03 01</b>	<b>Apoio à preservação da estabilidade através de missões no âmbito da política externa e de segurança comum e dos Representantes Especiais da União Europeia</b>								
19 03 01 01	Missão de Observação na Geórgia	4	22 000 000	37 750 000	19 000 000	20 000 000	19 688 937,23	28 018 606,26	74,22
19 03 01 02	EULEX Kosovo	4	79 000 000	74 050 000	80 000 000	78 000 000	81 158 429,—	71 622 201,82	96,72
19 03 01 03	EUPOL Afeganistão	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
19 03 01 04	Outras operações e medidas de gestão de crise	4	190 427 000	180 000 000	176 857 000	171 000 000	222 965 746,72	181 550 990,59	100,86
19 03 01 05	Ações de emergência	4	11 000 000	p.m.	19 000 000	p.m.	0,—	0,—	
19 03 01 06	Ações preparatórias e de acompanhamento	4	1 000 000	350 000	5 500 000	3 000 000	158 650,—	180 070,79	51,45
19 03 01 07	Representantes especiais da União Europeia	4	20 000 000	14 000 000	13 500 000	13 000 000	20 745 863,—	16 973 678,85	121,24
	<i>Artigo 19 03 01 – Subtotal</i>		323 427 000	306 150 000	313 857 000	285 000 000	344 717 625,95	298 345 548,31	97,45
<b>19 03 02</b>	<b>Apoio à não proliferação e ao desarmamento</b>	4	28 000 000	22 000 000	20 500 000	20 000 000	25 263 966,26	17 087 905,37	77,67
	<b>Capítulo 19 03 – Total</b>		<b>351 427 000</b>	<b>328 150 000</b>	<b>334 357 000</b>	<b>305 000 000</b>	<b>369 981 592,21</b>	<b>315 433 453,68</b>	<b>96,12</b>

Observações

O Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança deve garantir que o Parlamento Europeu seja estreitamente associado a todas as fases do processo decisório. As reuniões conjuntas de consulta previstas no ponto 25 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1), que serão intensificadas com base na Declaração da Alta Representante sobre a responsabilidade política (JO C 210 de 3.8.2010, p. 1), reforçarão o diálogo contínuo entre o Alto Representante e o Parlamento Europeu sobre as opções e os aspetos principais da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da União Europeia, incluindo consultas antes da adoção de mandatos e estratégias. A fim de reforçar a coerência interinstitucional da PESC e de fornecer conhecimentos específicos atualizados a todas as instituições como forma de desenvolver uma PESC mais coerente e eficiente, será fornecido, quando necessário, aconselhamento especializado no domínio de intervenção pertinente, entre outros, pelo Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia.

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

19 03 01 **Apoio à preservação da estabilidade através de missões no âmbito da política externa e de segurança comum e dos Representantes Especiais da União Europeia***Observações*

As medidas de gestão de crises e as operações no domínio do acompanhamento e verificação dos processos de paz, da resolução de conflitos e outras ações de estabilização, as missões para o Estado de direito e das forças policiais no quadro da Política Externa e de Segurança Comum inserem-se no presente artigo. Podem ser estabelecidas operações para controlar as passagens nas fronteiras, os acordos de paz ou de cessar-fogo ou, mais genericamente, a evolução da situação política e de segurança. Tal como relativamente a todas as ações financiadas no âmbito do capítulo orçamental, as medidas relevantes devem ter um caráter civil.

## 19 03 01 01 Missão de Observação na Geórgia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 000 000	37 750 000	19 000 000	20 000 000	19 688 937,23	28 018 606,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia, em consonância com a base jurídica aplicável adotada pelo Conselho.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2010/452/PESC do Conselho, de 12 de agosto de 2010, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 213 de 13.8.2010, p. 43).

## 19 03 01 02 EULEX Kosovo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
79 000 000	74 050 000	80 000 000	78 000 000	81 158 429,—	71 622 201,82

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

19 03 01 (continuação)

19 03 01 02 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Missão da União Europeia para o Estado de direito no Kosovo, em conformidade com a base jurídica relevante adotada pelo Conselho. Destina-se igualmente a financiar as despesas das seções especializadas do Kosovo.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Ação Comum 2008/124/PESC do Conselho, de 4 de fevereiro de 2008, sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO (JO L 42 de 16.2.2008, p. 92).

19 03 01 03 EUPOL Afeganistão

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão, em consonância com a Decisão 2010/279/PESC.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.



COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)

**19 03 01** (continuação)

19 03 01 03 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2010/279/PESC do Conselho, de 18 de maio de 2010, sobre a Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL Afeganistão) (JO L 123 de 19.5.2010, p. 4).

19 03 01 04 Outras operações e medidas de gestão de crise

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
190 427 000	180 000 000	176 857 000	171 000 000	222 965 746,72	181 550 990,59

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras operações e medidas de gestão de crises para além da EULEX Kosovo, secções especializadas do Kosovo, da EUMM Geórgia e da EUPOL Afeganistão. Destina-se igualmente a assegurar o funcionamento do Secretariado da Academia Europeia de Segurança e Defesa e do seu Sistema Avançado de Ensino à distância através da Internet, bem como os custos do armazém para as missões civis da PESC.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo e podem ser complementadas por contribuições para os fundos fiduciários da União.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ação Comum 2005/889/PESC do Conselho, de 12 de dezembro de 2005, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF União Europeia Rafa) (JO L 327 de 14.12.2005, p. 28).

Decisão 2012/389/PESC do Conselho, de 16 de julho de 2012, sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades Navais Regionais no Corno de África (EUCAP NESTOR) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 40).

Decisão 2012/392/PESC do Conselho, de 16 de julho de 2012, relativa à Missão PCSD da União Europeia no Níger (EUCAP Sael Níger) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 48).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

19 03 01 (continuação)

19 03 01 04 (continuação)

Decisão 2013/233/PESC do Conselho, de 22 de maio de 2013, relativa à Missão da União Europeia de Assistência à Gestão Integrada das Fronteiras na Líbia (EUBAM Líbia) (JO L 138 de 24.5.2013, p. 15).

Decisão 2013/354/PESC do Conselho, de 3 de julho de 2013, relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) (JO L 185 de 4.7.2013, p. 12).

Decisão 2014/219/PESC do Conselho, de 15 de abril de 2014, relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) (JO L 113 de 16.4.2014, p. 21).

Decisão 2014/486/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 217 de 23.7.2014, p. 42).

Decisão (PESC) 2016/2382 do Conselho, de 21 de dezembro de 2016, que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa (AEDS) e revoga a Decisão 2013/189/PESC (JO L 352 de 23.12.2016, p. 60).

Decisão (PESC) 2017/1869 do Conselho, de 16 de outubro de 2017, relativa à missão de aconselhamento da União Europeia de apoio à reforma do setor da segurança no Iraque (EUAM Iraque) (JO L 266 de 17.10.2017, p. 12).

Decisão (PESC) 2018/653 do Conselho, de 26 de abril de 2018, relativa à criação de um entreposto para as missões civis de gestão de crises (JO L 108 de 27.4.2018, p. 22).

Decisão (PESC) 2018/1249 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 235 de 19.9.2018, p. 14).

Decisão (PESC) 2019/1672 do Conselho, de 4 de outubro de 2019, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 256 de 7.10.2019, p. 10).

19 03 01 05 Ações de emergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 000 000	p.m.	19 000 000	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ações imprevistas a título do artigo 19 03 01 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

Este artigo deve constituir igualmente um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## 19 03 01 (continuação)

## 19 03 01 05 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## 19 03 01 06 Ações preparatórias e de acompanhamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	350 000	5 500 000	3 000 000	158 650,—	180 070,79

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar as medidas preparatórias para criar condições para as ações da União no domínio da PESC e a adoção dos necessários instrumentos jurídicos. Pode abranger medidas de avaliação e análise (avaliação *ex ante* dos meios, estudos específicos, organização de reuniões, averiguação no terreno). No domínio das operações de gestão de crises da União e, especialmente, para os Representantes Especiais da União Europeia (REUE), as medidas preparatórias podem servir nomeadamente para avaliar as exigências operacionais das ações previstas, proporcionar um destacamento inicial rápido de pessoal e de recursos (por exemplo, despesas de deslocações em serviço, aquisição de equipamento, pré-financiamento de despesas operacionais e de seguros na fase de arranque) ou para tomar as medidas de preparação no terreno necessárias ao lançamento da operação. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os peritos que apoiam as operações de gestão de crises da União quanto a questões técnicas específicas (por exemplo, identificação e avaliação de verbas para contratos públicos) ou a formação em matéria de segurança para o pessoal a destacar em missões da PESC ou para as equipas dos REUE.

Abrangem igualmente as medidas de acompanhamento e as auditorias de ações em matéria de PESC, assim como o financiamento de despesas de regularização de ações anteriormente encerradas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar despesas com estudos, reuniões de peritos, de informação e de publicação diretamente ligadas à consecução do objetivo das medidas abrangidas pelos artigos 19 03 01 01, 19 03 01 02, 19 03 01 03, 19 03 01 04 e 19 03 01 07.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)

**19 03 01** (continuação)

19 03 01 06 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Medidas preparatórias na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

19 03 01 07 Representantes especiais da União Europeia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	14 000 000	13 500 000	13 000 000	20 745 863,—	16 973 678,85

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), em conformidade com o disposto no artigo 33.º do TUE.

Os REUE devem ser nomeados no respeito das políticas de igualdade entre homens e mulheres e de integração da dimensão do género, razão pela qual deverá ser promovida a nomeação de mulheres para este cargo.

Cobre as despesas relacionadas com os vencimentos dos REUE e com a criação das respetivas equipas e estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal não relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou pelas instituições da União. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projetos executados sob a responsabilidade direta de um REUE.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)**19 03 01** (continuação)

## 19 03 01 07 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão (PESC) 2018/903 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia no Kosovo (JO L 161 de 26.6.2018, p. 7).

Decisão (PESC) 2018/904 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para a Ásia Central (JO L 161 de 26.6.2018, p. 12).

Decisão (PESC) 2018/905 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 161 de 26.6.2018, p. 16).

Decisão (PESC) 2018/906 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sael (JO L 161 de 26.6.2018, p. 22).

(PESC) 2018/907 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia (JO L 161 de 26.6.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2018/1248 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente (JO L 235 de 19.9.2018, p. 9).

Decisão (PESC) 2019/346 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos (JO L 62 de 1.3.2019, p. 12).

Decisão (PESC) 2019/1340 do Conselho, de 8 de agosto de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (JO L 209 de 9.8.2019, p. 10).

**19 03 02 Apoio à não proliferação e ao desarmamento***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 000 000	22 000 000	20 500 000	20 000 000	25 263 966,26	17 087 905,37

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar ações que contribuam para a não proliferação de armas de destruição maciça (nucleares, químicas e biológicas), sobretudo no âmbito da Estratégia da União contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, de dezembro de 2003. Tal inclui o apoio a ações executadas por organizações internacionais neste domínio.

Esta dotação destina-se a financiar medidas que contribuam para a não proliferação de armas convencionais e operações de luta contra a acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras e de pequeno calibre. Tal inclui o apoio às ações executadas por organizações internacionais neste domínio.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## 19 03 02 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/129/PESC do Conselho, de 10 de março de 2014, que promove a rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 71 de 12.3.2014, p. 3).

Decisão 2014/912/PESC do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, em apoio às atividades no domínio da segurança física e da gestão de arsenais, com vista a reduzir o risco de tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respetivas munições na região do Sael (JO L 360 de 17.12.2014, p. 30).

Decisão 2014/913/PESC do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, em apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 360 de 17.12.2014, p. 44).

Decisão (PESC) 2015/203 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, em apoio à proposta da União de Código de Conduta Internacional para as Atividades no Espaço Exterior, como contributo para as medidas de transparência e de criação de confiança nas atividades no espaço exterior (JO L 33 de 10.2.2015, p. 38).

Decisão (PESC) 2015/259 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 43 de 18.2.2015, p. 14).

Decisão (PESC) 2015/2215 do Conselho, de 30 de novembro de 2015, que apoia a Resolução 2235 (2015) do CSNU que cria um mecanismo conjunto de investigação OPAQ-ONU para identificar os autores dos ataques químicos perpetrados na República Árabe Síria (JO L 314 de 1.12.2015, p. 51).

Decisão (PESC) 2015/2309 do Conselho, de 10 de dezembro de 2015, relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas (JO L 326 de 11.12.2015, p. 56).

Decisão (PESC) 2016/51 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Tóxicas (CABT) no âmbito da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 12 de 19.1.2016, p. 50).

Decisão (PESC) 2016/2001 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, relativa ao contributo da União para a criação e a gestão segura de um Banco de Urânio Pouco Enriquecido (LEU) sob o controlo da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 308 de 16.11.2016, p. 22).

**CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)**19 03 02** (continuação)

Decisão (PESC) 2016/2356 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respetivas munições (JO L 348 de 21.12.2016, p. 60).

Decisão (PESC) 2016/2383 do Conselho, de 21 de dezembro de 2016, relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atómica nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 352 de 23.12.2016, p. 74).

Decisão (PESC) 2017/633 do Conselho, de 3 de abril de 2017, destinada a apoiar o Programa de Ação das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em todos os seus aspetos (JO L 90 de 4.4.2017, p. 12).

Decisão (PESC) 2017/809 do Conselho, de 11 de maio de 2017, de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativa à não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 121 de 12.5.2017, p. 39).

Decisão (PESC) 2017/915 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa às atividades de sensibilização desenvolvidas pela União em apoio à aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas (JO L 139 de 30.5.2017, p. 38).

Decisão (PESC) 2017/1252 do Conselho, de 11 de julho de 2017, de apoio ao reforço da segurança e proteção das substâncias químicas na Ucrânia em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 179 de 12.7.2017, p. 8).

Decisão (PESC) 2017/1424 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, de apoio às atividades da OSCE destinadas a reduzir o risco de tráfico e acumulação excessiva de armas ligeiras e de pequeno calibre e de munições convencionais na antiga República jugoslava da Macedónia e na Geórgia (JO L 204 de 5.8.2017, p. 82).

Decisão (PESC) 2017/1428 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, de apoio à execução do Plano de Ação de Maputo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição (JO L 204 de 5.8.2017, p. 101).

Decisão (PESC) 2017/2283 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que apoia a criação de um mecanismo mundial de informação sobre armas ligeiras e de pequeno calibre e outras armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem ilicitamente comercializadas («iTrace II») (JO L 328 de 12.12.2017, p. 20).

Decisão (UE) 2017/2284 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, relativa à prestação de apoio aos Estados das regiões da África, da Ásia e do Pacífico, da América Latina e das Caraíbas com vista à participação no processo de consulta do grupo preparatório de peritos de alto nível sobre o Tratado de Proibição da Produção de Material Cindível (JO L 328 de 12.12.2017, p. 32).

Decisão (PESC) 2017/2302 do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao apoio às atividades da OPAQ de assistência às operações de limpeza no antigo local de armazenamento de armas químicas na Líbia, no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 329 de 13.12.2017, p. 49).

Decisão (PESC) 2017/2303 do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, de apoio à prossecução da aplicação da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e da Decisão EC-M-33/DEC.1 do Conselho Executivo da OPAQ sobre a destruição das armas químicas sírias, no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 329 de 13.12.2017, p. 55).

Decisão (PESC) 2017/2370 do Conselho, de 18 de dezembro de 2017, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não-proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 337 de 19.12.2017, p. 28).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)**19 03 02** (continuação)

Decisão (PESC) 2018/101 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas (JO L 17 de 23.1.2018, p. 40).

Decisão (PESC) 2018/298 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2018, relativa ao apoio da União às atividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (OTPTE), a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 56 de 28.2.2018, p. 34).

Decisão (PESC) 2018/299 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 56 de 28.2.2018, p. 46).

Decisão (PESC) 2018/1788 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, que apoia o Centro Regional de Intercâmbio de Informações da Europa do Sudeste e Oriental para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (SEESAC) na execução do Roteiro regional de combate ao tráfico de armas nos Balcãs Ocidentais (JO L 293 de 20.11.2018, p. 11).

Decisão (PESC) 2018/1789 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, que apoia o combate ao comércio ilícito e à proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre nos Estados membros da Liga dos Estados Árabes (JO L 293 de 20.11.2018, p. 24).

Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho, de 10 de dezembro de 2018, relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (JO L 314 de 11.12.2018, p. 41).

Decisão (PESC) 2018/2010 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, que apoia a luta contra a proliferação ilícita e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respetivas munições, e contra o seu impacto na América Latina e nas Caraíbas, no âmbito da Estratégia da UE contra as armas de fogo, armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições «Aumentar as condições de segurança das armas, proteger os cidadãos» (JO L 322 de 18.12.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2018/2011 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, relativa ao apoio à integração da igualdade de género nas políticas, programas e ações para a luta contra o tráfico e a utilização indevida de armas de pequeno calibre, em consonância com a Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança (JO L 322 de 18.12.2018, p. 38).

Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Tóxicas no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 19 de 22.1.2019, p. 11).

Decisão (PESC) 2019/538 do Conselho, de 1 de abril de 2019, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 93 de 2.4.2019, p. 3).

Decisão (PESC) 2019/615 do Conselho, de 15 de abril de 2019, relativa ao apoio da União às atividades que antecedem a Conferência de Análise de 2020 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) (JO L 105 de 16.4.2019, p. 25).

Decisão (PESC) 2019/938 do Conselho, de 6 de junho de 2019, que apoia um processo de criação de confiança conducente ao estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e de todas as outras armas de destruição maciça no Médio Oriente (JO L 149 de 7.6.2019, p. 63).



**CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** *(continuação)***19 03 02** *(continuação)*

Decisão (PESC) 2019/1296 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 204 de 2.8.2019, p. 29).

Decisão (PESC) 2019/1298 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao diálogo e à cooperação África-China-Europa em matéria de prevenção do desvio de armas e munições em África (JO L 204 de 2.8.2019, p. 37).

Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 312 de 3.12.2019, p. 42).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

CAPÍTULO 19 04 — MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
19 04	MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL								
19 04 01	<i>Melhoria da fiabilidade dos processos eleitorais, nomeadamente através de missões de observação eleitoral</i>	4	43 442 462	37 000 000	47 222 896	35 000 000	41 850 911,23	45 038 215,38	121,72
19 04 51	<i>Conclusão de ações no domínio das missões de observação eleitoral (antes de 2014)</i>	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 19 04 – Total</b>		<b>43 442 462</b>	<b>37 000 000</b>	<b>47 222 896</b>	<b>35 000 000</b>	<b>41 850 911,23</b>	<b>45 038 215,38</b>	<b>121,72</b>

**19 04 01** *Melhoria da fiabilidade dos processos eleitorais, nomeadamente através de missões de observação eleitoral*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 442 462	37 000 000	47 222 896	35 000 000	41 850 911,23	45 038 215,38

Observações

Esta dotação cobre o apoio financeiro a favor do reforço da confiança, fiabilidade e transparência dos processos eleitorais democráticos e das instituições através do envio de missões de observação eleitoral da União Europeia, e outras medidas para a supervisão dos processos eleitorais, bem como do apoio aos meios de observação a nível regional e nacional.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

**CAPÍTULO 19 04 — MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL** (continuação)**19 04 01** (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Base jurídica*

Regulamento (UE) n.º 235/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento financeiro para a democracia e os direitos humanos a nível mundial (JO L 77 de 14.3.2014, p. 85).

**19 04 51** **Conclusão de ações no domínio das missões de observação eleitoral (antes de 2014)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 05 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS AO ABRIGO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
19 05	COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS AO ABRIGO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA								
19 05 01	<i>Cooperação com os países terceiros a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos</i>	4	142 445 000	110 000 000	135 667 000	70 000 000	128 044 169,36	97 615 035,90	88,74
19 05 20	<i>Erasmus+ — Contributo do Instrumento de Parceria</i>	4	13 700 000	14 102 724	12 500 000	15 267 970	12 265 164,—	16 083 660,18	114,05
19 05 51	<i>Conclusão das ações no domínio das relações e cooperação com países terceiros industrializados (2007 a 2013)</i>	4	p.m.	p.m.	p.m.	3 500 000	0,—	1 447 095,25	
<b>Capítulo 19 05 – Total</b>			<b>156 145 000</b>	<b>124 102 724</b>	<b>148 167 000</b>	<b>88 767 970</b>	<b>140 309 333,36</b>	<b>115 145 791,33</b>	<b>92,78</b>

**19 05 01** *Cooperação com os países terceiros a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
142 445 000	110 000 000	135 667 000	70 000 000	128 044 169,36	97 615 035,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a cooperação com países terceiros, a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos ao abrigo do Instrumento de Parceria, em especial com os países que desempenham um papel preponderante na cena internacional, nomeadamente a nível da política externa, da economia e do comércio internacionais, nos fóruns multilaterais, na governação mundial e na procura de soluções para os desafios de caráter global ou em que a União tenha interesses significativos. Esta cooperação inclui medidas que visam apoiar as relações bilaterais, regionais ou multilaterais da União na procura de soluções para os desafios de caráter global, a implementação da dimensão internacional da Estratégia «Europa 2020», as oportunidades comerciais e de investimento, bem como a diplomacia pública e atividades de sensibilização.

Esta dotação permitirá apoiar os objetivos relacionados com a política da União para o Ártico e será igualmente utilizada para financiar a cooperação entre os parceiros da União no Ártico, a fim de criar ligações mais fortes com a região.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

## CAPÍTULO 19 05 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS AO ABRIGO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (continuação)

## 19 05 01 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros (JO L 77 de 15.3.2014, p. 77).

19 05 20 **Erasmus+ — Contributo do Instrumento de Parceria***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 700 000	14 102 724	12 500 000	15 267 970	12 265 164,—	16 083 660,18

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e financeira prestada ao abrigo deste instrumento de financiamento externo com vista a promover a dimensão internacional do ensino superior do Programa «Erasmus+».

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

## CAPÍTULO 19 05 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS AO ABRIGO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (continuação)

## 19 05 20 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros (JO L 77 de 15.3.2014, p. 77).

19 05 51 *Conclusão das ações no domínio das relações e cooperação com países terceiros industrializados (2007 a 2013)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	3 500 000	0,—	1 447 095,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela UE e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

**CAPÍTULO 19 06 — AÇÕES DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
19 06	AÇÕES DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO								
<b>19 06 01</b>	<b>Ações de informação no domínio das relações externas da União</b>	4	15 500 000	15 800 000	15 000 000	15 000 000	16 100 000,—	16 284 778,51	103,07
<b>19 06 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
19 06 77 01	Ação preparatória — StratCom Plus	4	4 000 000	1 000 000	3 000 000	1 500 000	0,—	0,—	0
	Artigo 19 06 77 — Subtotal		4 000 000	1 000 000	3 000 000	1 500 000	0,—	0,—	0
	<b>Capítulo 19 06 — Total</b>		<b>19 500 000</b>	<b>16 800 000</b>	<b>18 000 000</b>	<b>16 500 000</b>	<b>16 100 000,—</b>	<b>16 284 778,51</b>	<b>96,93</b>

**19 06 01** *Ações de informação no domínio das relações externas da União*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 500 000	15 800 000	15 000 000	15 000 000	16 100 000,—	16 284 778,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a ações de informação no domínio das relações externas da União. Estas ações, a realizar ao abrigo deste artigo, repartem-se em duas grandes categorias: ações horizontais e apoio logístico prestado pela sede, e ações realizadas pelas delegações da União nos países terceiros e relativamente a organizações internacionais.

Ações realizadas a partir da sede:

- Programa de Visitas da União Europeia (EUVP), da responsabilidade conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, oferece a aproximadamente 150 participantes por ano, escolhidos pelas delegações da União, a oportunidade de ter contacto com a União mediante a visita ao Parlamento Europeu e à Comissão no âmbito de programas individualmente adaptados de visitas temáticas,
- produção e distribuição de publicações sobre temas prioritários no âmbito de um programa anual,
- produção e divulgação de material audiovisual,
- desenvolvimento de informações transmitidas por meios eletrónicos (Internet e sistemas de correio eletrónico),

COMISSÃO

TÍTULO 19 — INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA

## CAPÍTULO 19 06 — AÇÕES DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO (continuação)

## 19 06 01 (continuação)

- organização de visitas para grupos de jornalistas,
- apoio a ações de informação, em consonância com as prioridades da União, desenvolvidas por líderes de opinião,
- ações de comunicação estratégicas, incluindo sobre desinformação, em particular nos países da vizinhança da União e nos Balcãs Ocidentais; isto inclui a deteção e denúncia sistemática e a revelação da desinformação disseminada por potências estrangeiras.

Tal inclui as atividades da futura delegação da União no Reino Unido relativas à informação sobre os direitos dos cidadãos após a saída do Reino Unido da União.

A Comissão continuará a financiar a radiodifusão de notícias em língua persa.

*Medidas descentralizadas realizadas por delegações da União em países terceiros e relativamente a organizações internacionais:*

Em conformidade com os objetivos em matéria de comunicação fixados para cada região e país, as delegações da União propõem a realização de um plano de comunicação anual que, depois de aprovado pela sede, é objeto de uma dotação orçamental que cobre as seguintes atividades:

- sítios web,
- relações com os meios de comunicação social (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.),
- produtos informativos (outras publicações, material gráfico, etc.),
- organização de eventos, incluindo atividades culturais,
- boletins informativos,
- campanhas de informação,
- ações de comunicação estratégicas, em particular nos países da vizinhança da União e nos Balcãs Ocidentais.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 19 06 — AÇÕES DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO (continuação)

19 06 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

19 06 77 01 Ação preparatória — StratCom Plus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	1 000 000	3 000 000	1 500 000	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória analisa as estratégias de combate à desinformação de forma mais sistemática, eficaz e eficiente. Um dos objetivos mais importantes prende-se com o reforço da capacidade da União na deteção de desinformações, melhorando, para tal, a base de competências dos seus funcionários através da formação e do acompanhamento por parte de peritos em comunicação estratégica, para depois apresentarem informações sobre as suas atividades de acompanhamento às sedes, nomeadamente ao Grupo de Trabalho East StratCom.

Por conseguinte, a ação preparatória financia: a) formações destinadas a aumentar a sensibilização do pessoal da União para as campanhas de desinformação; b) a monitorização de campanhas de desinformação no interior e no exterior da União; c) análises baseadas em dados deste problema e de soluções a privilegiar em toda a Europa; d) uma melhor divulgação dos resultados desta análise, nomeadamente através da tradução e da divulgação em línguas locais. Uma vez que as campanhas de desinformação visam tanto a União como os seus países parceiros, estas atividades podem beneficiar o pessoal, de acordo com as prioridades estabelecidas: 1) das representações permanentes da Comissão nos Estados-Membros; 2) das delegações da União nos países da Parceria Oriental; e (3) das delegações da União nos países dos Balcãs Ocidentais.

A ação preparatória é executada em conjunto pela Comissão (Serviço dos Instrumentos de Política Externa) e pelo Serviço Europeu para a Ação Externa.

Esta ação preparatória permite à União aumentar a sensibilização, reforçar a capacidade de antecipação, de análise e de resposta, tornar-se mais eficiente, com vista a garantir uma maior aproximação aos Estados-Membros e promover os seus objetivos políticos junto dos seus cidadãos e dos países da Vizinhança Oriental, incluindo nos países dos Balcãs Ocidentais, nomeadamente nas suas línguas.

Com base nos dois primeiros anos de execução, a ação preparatória deverá continuar a ser financiada de forma adequada em 2020. Uma vez que o combate às notícias falsas se tornou uma prioridade para a União, nomeadamente no contexto da comunicação adotada sobre esta matéria, é essencial assegurar um financiamento adequado para combater este fenómeno a nível da União.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 20

**COMÉRCIO**

## TÍTULO 20

## COMÉRCIO

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «COMÉRCIO»	102 541 291	102 541 291	98 356 915	98 356 915	96 566 212,70	96 566 212,70
20 02	POLÍTICA COMERCIAL	17 121 000	16 430 000	17 364 000	16 640 000	17 900 000,—	16 500 000,—
	<b>Título 20 – Total</b>	<b>119 662 291</b>	<b>118 971 291</b>	<b>115 720 915</b>	<b>114 996 915</b>	<b>114 466 212,70</b>	<b>113 066 212,70</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

## TÍTULO 20

### COMÉRCIO

#### CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»					
<b>20 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comércio»</b>					
20 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — Sede	5,2	57 956 616	55 016 278	54 130 697,05	93,40
20 01 01 02	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — Delegações da União	5,2	16 589 761	15 407 577	15 084 643,49	90,93
	<i>Artigo 20 01 01 – Subtotal</i>		74 546 377	70 423 855	69 215 340,54	92,85
<b>20 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»</b>					
20 01 02 01	Pessoal externo — Sede	5,2	3 016 357	2 958 569	2 955 487,—	97,98
20 01 02 02	Pessoal externo — Delegações da União	5,2	8 584 577	8 463 372	7 609 633,61	88,64
20 01 02 11	Outras despesas de gestão — Sede	5,2	4 346 572	4 347 413	4 606 641,80	105,98
20 01 02 12	Outras despesas de gestão — Delegações da União	5,2	1 508 215	1 491 686	1 505 470,21	99,82
	<i>Artigo 20 01 02 – Subtotal</i>		17 455 721	17 261 040	16 677 232,62	95,54
<b>20 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»</b>					
20 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5,2	3 843 719	3 688 337	4 333 835,90	112,75
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas — Delegações da União	5,2	6 695 474	6 983 683	6 339 803,64	94,69
	<i>Artigo 20 01 03 – Subtotal</i>		10 539 193	10 672 020	10 673 639,54	101,28
	<b>Capítulo 20 01 – Total</b>		<b>102 541 291</b>	<b>98 356 915</b>	<b>96 566 212,70</b>	<b>94,17</b>

## CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» (continuação)

**20 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comércio»**

20 01 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
57 956 616	55 016 278	54 130 697,05

20 01 01 02 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
16 589 761	15 407 577	15 084 643,49

**20 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»**

20 01 02 01 Pessoal externo — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 016 357	2 958 569	2 955 487,—

20 01 02 02 Pessoal externo — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 584 577	8 463 372	7 609 633,61

20 01 02 11 Outras despesas de gestão — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 346 572	4 347 413	4 606 641,80

20 01 02 12 Outras despesas de gestão — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 508 215	1 491 686	1 505 470,21

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

**CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»** (continuação)

**20 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»*

20 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 843 719	3 688 337	4 333 835,90

20 01 03 02 Imóveis e despesas conexas — Delegações da União

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 695 474	6 983 683	6 339 803,64

## CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
20 02	POLÍTICA COMERCIAL								
20 02 01	<b>Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados dos países terceiros</b>	4	12 621 000	11 800 000	12 584 000	11 800 000	13 000 000,—	12 010 356,48	101,78
20 02 03	<b>Assistência no âmbito do comércio — Iniciativas multilaterais</b>	4	4 500 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000,—	4 169 643,52	92,66
20 02 77	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
20 02 77 02	Projeto-piloto — As mulheres e o comércio: criar um capítulo modelo sobre questões de igualdade entre homens e mulheres nos acordos de comércio livre com base nos dados sobre as mulheres que participam no comércio e as mulheres que participam na economia nacional	4	p.m.	130 000	280 000	340 000	400 000,—	320 000,—	246,15
	Artigo 20 02 77 – Subtotal		p.m.	130 000	280 000	340 000	400 000,—	320 000,—	246,15
	<b>Capítulo 20 02 – Total</b>		<b>17 121 000</b>	<b>16 430 000</b>	<b>17 364 000</b>	<b>16 640 000</b>	<b>17 900 000,—</b>	<b>16 500 000,—</b>	<b>100,43</b>

20 02 01 **Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados dos países terceiros**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 621 000	11 800 000	12 584 000	11 800 000	13 000 000,—	12 010 356,48

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes ações:

*Atividades de apoio à realização de negociações sobre comércio e investimento multi e bilaterais em curso e novas*

As ações destinam-se a reforçar a posição negocial da União em negociações comerciais multilaterais em curso (no contexto da Agenda de Desenvolvimento de Doa), bem como em negociações sobre comércio e investimento bilaterais e regionais em curso e novas, a assegurar que a conceção da política da União se baseia nas mais elevadas normas económicas, sociais e ambientais, assim como em informações abrangentes e atualizadas de especialistas, e a formar coligações que permitam a sua conclusão com êxito, incluindo:

- reuniões, conferências e seminários no contexto da preparação de posições políticas e negociais e da condução das negociações sobre comércio e investimento em curso e novas,
- criação e execução de uma estratégia coerente e abrangente de comunicação e informação, tendo em vista a promoção da política comercial da União e medir e melhorar a sensibilização para o conteúdo e os objetivos da política comercial da União, e para as suas posições nas negociações em curso, tanto dentro como fora da União,
- atividades de informação e seminários para intervenientes estatais e não estatais (incluindo a sociedade civil e agentes económicos) para explicar a situação em matéria de negociações em curso e a execução de acordos em vigor.

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

**CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL** (continuação)

**20 02 01** (continuação)

*Estudos, apreciações e avaliações de impacto em relação a acordos e políticas em matéria de comércio e investimento*

Ações destinadas a assegurar que a política comercial da União seja apoiada por, e tenha na devida conta, resultados de avaliação *ex ante* e *ex post*, incluindo:

- avaliações de impacto realizadas em virtude de eventuais novas propostas legislativas e avaliações de impacto sustentável realizadas em apoio de negociações em curso, a fim de avaliar os potenciais benefícios económicos, sociais e ambientais dos acordos comerciais e de investimento e, se necessário, propor medidas de acompanhamento para combater resultados negativos para países ou setores específicos,
- avaliações das políticas e práticas da Direção-Geral do Comércio a realizar na sequência do plano de avaliação plurianual,
- estudos jurídicos, económicos e de peritos relacionados com as negociações em curso e os acordos em vigor, a evolução das políticas e os litígios comerciais.

*Assistência técnica relacionada com o comércio, formação e outras ações de desenvolvimento das capacidades para países terceiros*

Ações destinadas a reforçar a capacidade de participação dos países terceiros em negociações sobre comércio e investimento internacionais, bilaterais ou birregionais, a fim de implementarem acordos comerciais e de investimento internacionais e participarem no sistema do comércio mundial, designadamente:

- projetos que impliquem ações de formação e de reforço de capacidades destinadas a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento, principalmente no domínio das medidas sanitárias e fitossanitárias e relativas a normas equivalentes em matéria social, de ambiente e bem-estar dos animais, permitindo-lhes assim exportar bens de qualidade para a União, o que também contribui para uma maior igualdade de condições,
- reembolso das despesas de participação em fóruns e conferências destinados a sensibilizar e a formar os nacionais dos países em desenvolvimento em questões comerciais,
- gestão, funcionamento, prossecução do desenvolvimento e promoção do Trade Helpdesk para fornecer às empresas dos países parceiros informações sobre o acesso aos mercados da União e agilizar os esforços das empresas para tirar partido das oportunidades de acesso ao mercado oferecidas pelo sistema de comércio internacional,
- programas de assistência técnica relacionados com o comércio, elaborados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de outras organizações multilaterais, designadamente os fundos fiduciários da OMC, no quadro da Agenda de Desenvolvimento de Doa.

*Atividades de acesso ao mercado para apoiar a realização de ações da estratégia de acesso ao mercado da União*

Ações destinadas a apoiar a estratégia de acesso ao mercado da União, que visam eliminar ou reduzir os entraves ao comércio, através da identificação das restrições comerciais em países terceiros e, se necessário, da eliminação dos obstáculos ao comércio. Estas ações podem incluir:

- manutenção, funcionamento e prossecução do desenvolvimento da base de dados de acesso ao mercado, à disposição dos operadores económicos na Internet, com uma lista das barreiras comerciais e outras informações que afetam as exportações e os exportadores da União; aquisição das informações, dados e documentos necessários para essa base de dados,



**CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL** (continuação)**20 02 01** (continuação)

- análise específica dos diferentes obstáculos ao comércio nos mercados essenciais, designadamente a análise da execução, pelos países terceiros, das obrigações decorrentes dos acordos comerciais e de investimento internacionais, no âmbito da preparação de negociações,
- conferências, seminários e outras atividades de informação (por exemplo, produção e distribuição de estudos, pacotes de informação, publicações e folhetos) para informar as empresas, funcionários dos Estados-Membros e outros atores sobre os entraves ao comércio e instrumentos de política comercial destinados a proteger a União contra práticas comerciais desleais como o *dumping* e as subvenções à exportação,
- apoio à indústria europeia para a organização de atividades especificamente orientadas para questões de acesso ao mercado.

*Atividades de apoio à aplicação das regras em vigor e ao acompanhamento das obrigações em matéria de comércio e investimento*

Ações destinadas a apoiar a aplicação de acordos comerciais e de investimento em vigor e de sistemas conexos que permitem uma aplicação eficaz destes acordos, bem como a realização de inquéritos e visitas de inspeção para assegurar o respeito das regras pelos países terceiros, nomeadamente:

- intercâmbio de informações, formação, seminários e atividades de comunicação para apoiar a aplicação da legislação da União em vigor na área dos controlos das exportações de produtos de dupla utilização,
- atividades para facilitar inquéritos realizados no contexto dos inquéritos de defesa comercial para defender os produtores da União contra as práticas comerciais desleais de países terceiros (*anti-dumping*, antissubvenções e instrumentos de salvaguarda) que podem ser prejudiciais para a economia da União. Em especial, as atividades concentram-se no desenvolvimento, na manutenção, no funcionamento e na segurança dos sistemas informáticos que apoiam as atividades de defesa comercial, na produção de ferramentas de comunicação, na aquisição de serviços jurídicos em países terceiros e na realização de estudos por peritos,
- atividades de apoio aos grupos consultivos internos que acompanham a aplicação dos acordos comerciais e de investimento em vigor. Incluem o financiamento das despesas de deslocação e alojamento dos membros e dos peritos,
- atividades de apoio à aquisição de dados pertinentes que sirvam de base de discussão para os grupos consultivos internos da União e os comités consultivos mistos,
- atividades destinadas a promover a política de comércio externo da União através de um processo de diálogo estruturado com multiplicadores de opinião importantes da sociedade civil e com partes interessadas (incluindo as pequenas e médias empresas) sobre questões de comércio externo,
- atividades relacionadas com a promoção e a comunicação sobre os acordos comerciais e de investimento, tanto na União como nos países parceiros. Serão fundamentalmente executadas através da produção e difusão de publicações impressas e em suporte audiovisual, eletrónico e gráfico, de assinaturas de meios de comunicação social e bases de dados relevantes sobre comércio, da tradução de materiais de comunicação para línguas de países terceiros, e de ações orientadas para os meios de comunicação social, incluindo novos produtos de comunicação social,
- desenvolvimento, manutenção e funcionamento de sistemas de informação em apoio das atividades operacionais do domínio de intervenção «Comércio», tais como: base de dados estatística integrada (ISDB), sistema eletrónico para produtos de dupla utilização, base de dados de acesso aos mercados, Trade Helpdesk, base de dados de créditos à exportação, sistemas SIGL e SIGL Wood, plataforma Sociedade Civil e ferramentas para monitorizar e apoiar os acordos comerciais e de investimento.

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

**CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL** (continuação)

**20 02 01** (continuação)

*Assistência jurídica e outra assistência especializada*

Ações destinadas a assegurar que os parceiros comerciais da União adiram e cumpram efetivamente as obrigações no quadro da OMC e de outros acordos bilaterais e multilaterais, designadamente:

- estudos de peritos, incluindo visitas de inspeção, bem como inquéritos específicos e seminários sobre o cumprimento pelos países terceiros das obrigações que lhes incumbem no âmbito dos acordos comerciais e de investimento internacionais,
- assistência jurídica, especialmente em matéria de direito estrangeiro, necessária para facilitar a defesa das posições da União no âmbito dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC, outros estudos de peritos necessários para preparar, gerir e assegurar o acompanhamento dos processos de resolução de litígios no contexto da OMC,
- custos de arbitragem, assistência jurídica e encargos incorridos pela União enquanto parte nos litígios decorrentes da aplicação de acordos internacionais celebrados a abrigo do artigo 207.º do TFUE.

*Sistemas de resolução de litígios de investimento tal como estabelecidos pelos acordos internacionais*

Devem ser apoiadas as seguintes despesas:

- custos de carácter permanente para o funcionamento dos Sistemas de Tribunais de Investimento (Tribunal de Primeira Instância e de Recurso) e do Tribunal Multilateral de Investimento resultantes da aplicação de acordos internacionais celebrados a abrigo do artigo 207.º do TFUE,
- custos de arbitragem, assistência jurídica e encargos incorridos pela União enquanto parte em litígios apresentados por investidores no âmbito destes acordos internacionais,
- pagamento de uma concessão final ou liquidação de uma concessão paga a um investidor no contexto de tais acordos internacionais.

*Atividades de apoio à política comercial e de investimento*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com traduções, eventos para a comunicação social, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou medidas decorrentes deste artigo e, ainda, qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços como, por exemplo, a manutenção dos sítios Internet da Direção-Geral do Comércio e do Comissário responsável pelo Comércio ou o desenvolvimento e a implementação de sistemas de informação e ferramentas de apoio.

As receitas eventuais no contexto da gestão pela União das responsabilidades financeiras relacionadas com a resolução de litígios entre investidores e o Estado podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir uma estratégia global de comunicação para sensibilizar o grande público e todas as partes interessadas e a lograr um nível máximo de transparência em relação às atividades da Direção-Geral do Comércio. Tal inclui a organização de eventos destinados a encorajar a participação e o diálogo, nomeadamente conferências de imprensa e eventos com as partes interessadas, a publicação de informações, traduções, consultas e ações de acompanhamento, bem como publicações diretamente relacionadas com a realização do objetivo das atividades decorrentes do presente artigo e, ainda, outras despesas de assistência técnica e administrativa que não envolvam tarefas de autoridades públicas externalizadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, como a manutenção dos sítios Internet da Direção-Geral do Comércio e do Comissário responsável pelo Comércio. As ações destinadas a promover a participação do público e de todas as partes interessadas são essenciais a uma política comercial transparente, eficaz e completa.

**CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL** (continuação)**20 02 01** (continuação)

As receitas afetadas recebidas nos termos dos artigos 5 2 0, 5 2 2, 5 7 0, 5 7 3 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 98/181/CE, CECA e Euratom do Conselho e da Comissão, de 23 de setembro de 1997, relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia relativo à eficiência energética e aos aspetos ambientais associados (JO L 69 de 9.3.1998, p. 1).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de ações relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União (JO L 79 I de 21.3.2019, p. 1).

**20 02 03** **Assistência no âmbito do comércio — Iniciativas multilaterais***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000,—	4 169 643,52

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar programas e iniciativas multilaterais no domínio da ajuda relacionada com o comércio, tendo em vista o reforço da capacidade dos países em desenvolvimento para participarem eficazmente no sistema comercial multilateral e nos acordos comerciais regionais e melhorar e do seu desempenho comercial.

Os programas e iniciativas a financiar por esta dotação permitirão apoiar as seguintes ações:

*Assistência a nível da política comercial, da participação em negociações e da aplicação de acordos comerciais e de investimento e de outras iniciativas relacionadas com o comércio*

Ações de reforço da capacidade dos países em desenvolvimento de definição da sua política comercial e das instituições ligadas à política comercial, incluindo assistência e análises comerciais exaustivas e atualizadas a fim de integrar o comércio nas suas políticas de crescimento económico e desenvolvimento.

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

**CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL** (continuação)

**20 02 03** (continuação)

Ações de reforço da capacidade dos países em desenvolvimento para participarem eficazmente nas negociações sobre o comércio e o investimento, darem aplicação aos acordos de comércio e investimento e outras iniciativas relacionadas com o comércio, bem como para empreenderem ações de acompanhamento, incluindo em matéria de comércio e de desenvolvimento sustentável, no âmbito das suas perspetivas laborais e ambientais.

Investigação com vista a aconselhar os decisores políticos sobre a melhor forma de garantir que os interesses específicos dos pequenos produtores e dos trabalhadores nos países em desenvolvimento estão refletidos em todos os domínios de intervenção e promover condições de acesso aos mercados mundiais propícias aos produtores.

Esta assistência destina-se primeiramente ao setor público, mas pode também incluir iniciativas que tenham como objetivo promover um comportamento responsável das empresas e um comércio justo e ético.

*Desenvolvimento do comércio*

Ações destinadas a atenuar os condicionalismos decorrentes da oferta que tenham repercussão direta na capacidade dos países em desenvolvimento para explorar o seu potencial comercial a nível internacional, incluindo, em particular, o desenvolvimento do setor privado.

Esta dotação complementa os programas geográficos da União e deve cobrir apenas iniciativas e programas multilaterais que proporcionem um valor acrescentado real aos programas geográficos da União.

A Comissão apresentará um relatório anual sobre a execução e os resultados obtidos em matéria de assistência no âmbito do comércio e o respetivo impacto. A Comissão indicará o montante total consagrado à assistência no âmbito do comércio no orçamento geral da União e o montante total utilizado para todas as prestações de «ajuda relacionada com o comércio».

As receitas afetadas recebidas nos termos dos artigos 5 2 0, 5 2 2, 5 7 0, 5 7 3 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**20 02 77** **Projetos-piloto e ações preparatórias**

20 02 77 02 Projeto-piloto — As mulheres e o comércio: criar um capítulo modelo sobre questões de igualdade entre homens e mulheres nos acordos de comércio livre com base nos dados sobre as mulheres que participam no comércio e as mulheres que participam na economia nacional

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 30 000	280 000	340 000	400 000,—	320 000,—

**CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL** (continuação)**20 02 77** (continuação)

20 02 77 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

*TÍTULO 21*

**COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO**

COMISSÃO  
TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**TÍTULO 21**  
**COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO**

**Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»	303 808 958	303 808 958	291 056 843	291 056 843	408 300 034,—	408 300 034,—
21 02	INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	3 184 529 459	2 710 632 634	3 105 662 812	2 714 270 463	2 927 947 827,78	2 607 580 803,92
21 04	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS	141 214 245	126 000 000	138 124 454	113 000 000	136 179 899,10	135 713 880,66
21 05	INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ AMEAÇAS GLOBAIS E TRANSREGIONAIS E AMEAÇAS EMERGENTES	77 250 000	67 000 000	73 900 000	63 800 000	74 214 635,84	64 698 597,93
21 06	INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NUCLEAR	31 394 290	31 200 000	32 154 049	40 000 000	31 505 663,—	38 202 312,52
21 07	PARCERIA UNIÃO EUROPEIA-GRONELÂNDIA	33 220 000	33 104 000	32 640 000	32 110 000	32 110 000,—	30 365 444,40
21 08	DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL	47 979 000	45 943 947	43 228 000	42 244 468	41 852 835,41	27 930 170,25
21 09	CONCLUSÃO DE AÇÕES EXECUTADAS AO ABRIGO DO PROGRAMA RELATIVO AO INSTRUMENTO PARA OS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS	p.m.	3 000 000	p.m.	5 000 000	0,—	9 101 319,19
<b>Título 21 – Total</b>		<b>3 819 395 952</b>	<b>3 320 689 539</b>	<b>3 716 766 158</b>	<b>3 301 481 774</b>	<b>3 652 110 895,13</b>	<b>3 321 892 562,87</b>

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## TÍTULO 21

## COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»					
<b>21 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Cooperação internacional e desenvolvimento»</b>					
21 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — sede	5,2	69 744 402	69 009 549	67 231 792,62	96,40
21 01 01 02	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — delegações da União	5,2	93 742 140	83 238 496	79 471 134,96	84,78
	Artigo 21 01 01 – Subtotal		163 486 542	152 248 045	146 702 927,58	89,73
<b>21 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Cooperação internacional e desenvolvimento»</b>					
21 01 02 01	Pessoal externo — sede	5,2	2 516 985	2 505 315	2 685 882,—	106,71
21 01 02 02	Pessoal externo — delegações da União	5,2	2 861 524	2 683 509	2 536 544,53	88,64
21 01 02 11	Outras despesas de gestão — sede	5,2	4 324 543	4 330 495	4 432 661,28	102,50
21 01 02 12	Outras despesas de gestão — delegações da União	5,2	3 733 928	3 507 282	3 476 002,08	93,09
	Artigo 21 01 02 – Subtotal		13 436 980	13 026 601	13 131 089,89	97,72
<b>21 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Cooperação internacional e desenvolvimento»</b>					
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação	5,2	4 625 493	4 626 457	5 382 709,22	116,37



**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>21 01 03</b>	(continuação)					
21 01 03 02	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas — delegações da União	5,2	16 576 175	16 420 172	14 627 937,41	88,25
	<i>Artigo 21 01 03 – Subtotal</i>		21 201 668	21 046 629	20 010 646,63	94,38
<b>21 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para operações e programas do domínio de intervenção «Cooperação internacional e desenvolvimento»</b>					
21 01 04 01	Despesas de apoio relativas ao Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento	4	88 392 838	87 647 486	86 869 268,20	98,28
21 01 04 03	Despesas de apoio relativas ao Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos	4	10 854 220	10 573 850	10 129 236,57	93,32
21 01 04 04	Despesas de apoio ao Instrumento para a Estabilidade e a Paz	4	2 300 000	2 300 000	2 385 095,99	103,70
21 01 04 05	Despesas de apoio relativas ao Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear	4	1 490 710	1 475 951	1 441 022,21	96,67
21 01 04 06	Despesas de apoio relativas à parceria União Europeia/Grønlandia	4	269 000	264 281	254 260,20	94,52
21 01 04 07	Despesas de apoio relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento	4	p.m.	p.m.	113 944 539,58	
21 01 04 08	Despesas de apoio relativas aos fundos fiduciários geridos pela Comissão	4	p.m.	p.m.	10 541 191,15	
	<i>Artigo 21 01 04 – Subtotal</i>		103 306 768	102 261 568	225 564 613,90	218,34
<b>21 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
21 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento	4	2 377 000	2 474 000	2 890 756,—	121,61
	<i>Artigo 21 01 06 – Subtotal</i>		2 377 000	2 474 000	2 890 756,—	121,61
	<b>Capítulo 21 01 – Total</b>		<b>303 808 958</b>	<b>291 056 843</b>	<b>408 300 034,—</b>	<b>134,39</b>

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)**21 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Cooperação internacional e desenvolvimento»**

21 01 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
69 744 402	69 009 549	67 231 792,62

21 01 01 02 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
93 742 140	83 238 496	79 471 134,96

**21 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Cooperação internacional e desenvolvimento»**

21 01 02 01 Pessoal externo — sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 516 985	2 505 315	2 685 882,—

21 01 02 02 Pessoal externo — delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 861 524	2 683 509	2 536 544,53

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)**21 01 02** (continuação)

21 01 02 11 Outras despesas de gestão — sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 324 543	4 330 495	4 432 661,28

21 01 02 12 Outras despesas de gestão — delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 733 928	3 507 282	3 476 002,08

**21 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Cooperação internacional e desenvolvimento»*

21 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 625 493	4 626 457	5 382 709,22

21 01 03 02 Despesas relativas a imóveis e despesas conexas — delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
16 576 175	16 420 172	14 627 937,41

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO» (continuação)

**21 01 04 Despesas de apoio para operações e programas do domínio de intervenção «Cooperação internacional e desenvolvimento»**

21 01 04 01 Despesas de apoio relativas ao Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
88 392 838	87 647 486	86 869 268,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos; as despesas com pessoal externo na sede estão limitadas a 7 549 714 euros. Esta estimativa baseia-se no custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 93% pelas remunerações do pessoal em questão e em 7% por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação (TI) e telecomunicações relativas a esse pessoal financiado ao abrigo da presente rubrica,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (pessoal contratual, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e de arrendamento de habitações causados diretamente pela presença nas delegações de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)

**21 01 04** (continuação)

21 01 04 01 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio no âmbito do capítulo 21 02.

21 01 04 03 Despesas de apoio relativas ao Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 854 220	10 573 850	10 129 236,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas com pessoal externo na sede estão limitadas a 1 613 273 euros. Esta estimativa baseia-se no custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 95% pelas remunerações do pessoal em questão e em 5% por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação (TI) e telecomunicações relativas a esse pessoal financiado ao abrigo da presente rubrica,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (pessoal contratual, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e de arrendamento de habitações causados diretamente pela presença nas delegações de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)**21 01 04** (continuação)

21 01 04 03 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio ao abrigo do capítulo 21 04.

21 01 04 04 Despesas de apoio ao Instrumento para a Estabilidade e a Paz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 300 000	2 300 000	2 385 095,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (pessoal contratual, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação, telecomunicações e de arrendamento causados diretamente pela presença nas delegações de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)

**21 01 04** (continuação)

21 01 04 04 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio ao abrigo do capítulo 21 05.

21 01 04 05 Despesas de apoio relativas ao Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 490 710	1 475 951	1 441 022,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas com pessoal externo na sede estão limitadas a 968 300 euros. Esta estimativa baseia-se no custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 93% pelas remunerações do pessoal em questão e em 7% por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações relativas a esse pessoal financiado ao abrigo da presente rubrica,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação e publicações diretamente ligados à realização do objetivo do instrumento.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)**21 01 04** (continuação)

21 01 04 05 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio ao abrigo do capítulo 21 06.

21 01 04 06 Despesas de apoio relativas à parceria União Europeia/Gronelândia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
269 000	264 281	254 260,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação e publicações diretamente ligados à realização do objetivo da parceria.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio no âmbito do artigo 21 07 01.

21 01 04 07 Despesas de apoio relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	113 944 539,58



**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)**21 01 04** (continuação)

21 01 04 07 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas de apoio, tal como decidido no quadro dos Fundos Europeus de Desenvolvimento.

As receitas provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento relacionadas com os custos das medidas de apoio inscritas no artigo 6 3 2 do mapa de receitas podem dar origem a dotações adicionais no âmbito deste número, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente está estimado em 136 017 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2.

21 01 04 08 Despesas de apoio relativas aos fundos fiduciários geridos pela Comissão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	10 541 191,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da Comissão, até um nível máximo de 5% dos montantes reunidos nos fundos fiduciários, a partir dos exercícios em que as contribuições para cada fundo fiduciário começaram a ser utilizadas, tal como decidido nos termos do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes dos fundos fiduciários que contribuem para custear as medidas de apoio inscritas no artigo 6 3 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito deste número, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente está estimado em 13 700 000 euros.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)**21 01 04** (continuação)

21 01 04 08 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 21.º, n.º 2, e 235.º, n.º 5.

**21 01 06** **Agências de execução**

21 01 06 01 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 377 000	2 474 000	2 890 756,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da execução da dimensão internacional do ensino superior do Programa «Erasmus+» (Título 4) confiada à Agência no âmbito do capítulo 21 02. O mandato da Agência inclui a gestão das ações em curso para o período de programação 2007-2013 dos programas Juventude, Tempus e Erasmus Mundus, em que estão envolvidos países beneficiários do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento.

A agência receberá igualmente uma contribuição anual que será financiada a partir das dotações do artigo 21 02 09. Esta contribuição permitirá a continuação do Programa de Mobilidade intra-África que visa facilitar a mobilidade dos estudantes em África, que, até 2013, foi financiado pelo 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»** (continuação)**21 01 06** (continuação)

21 01 06 01 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão de, 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das dotações do FED.

A Parceria Estratégica África-UE: Uma Estratégia Conjunta África-UE, aprovada na Cimeira de Lisboa de 8-9 de dezembro de 2007.

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
21 02	INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO								
21 02 01	<i>Cooperação com a América Latina</i>	4	381 313 631	274 000 000	360 928 415	267 589 959	343 946 320,—	214 533 358,35	78,30
21 02 02	<i>Cooperação com a Ásia</i>	4	821 480 778	656 000 000	794 388 665	650 000 000	749 819 271,—	414 346 796,40	63,16
21 02 03	<i>Cooperação com a Ásia Central</i>	4	163 710 652	102 000 000	151 706 054	85 000 000	151 613 771,—	70 538 252,16	69,16
21 02 04	<i>Cooperação com o Médio Oriente</i>	4	243 843 466	70 000 000	178 531 328	100 000 000	117 000 000,—	98 648 301,41	140,93
21 02 05	<i>Cooperação com o Afeganistão</i>	4	199 417 199	143 000 000	199 417 199	170 000 000	239 715 436,69	254 374 702,37	177,88
21 02 06	<i>Cooperação com a África do Sul</i>	4	17 000 000	24 500 000	22 293 472	42 000 000	20 000 000,—	21 718 016,83	88,64
21 02 07	<i>Bens públicos e desafios globais e redução da pobreza, desenvolvimento sustentável e democracia</i>								
21 02 07 01	Ambiente e alterações climáticas	4	222 473 403	163 900 000	224 576 156	132 600 000	198 257 418,—	128 820 164,32	78,60
21 02 07 02	Energia sustentável	4	110 210 401	64 250 000	99 412 181	45 000 000	89 466 398,62	65 000 000,—	101,17
21 02 07 03	Desenvolvimento humano	4	200 438 336	257 236 000	238 149 346	217 000 000	221 102 962,—	193 913 396,68	75,38
21 02 07 04	Agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional	4	232 508 470	185 000 000	231 563 021	150 000 000	215 014 346,99	162 851 586,26	88,03
21 02 07 05	Migração e asilo	4	56 122 734	105 000 000	56 748 845	110 000 000	63 391 200,90	123 779 096,38	117,88
	Artigo 21 02 07 – Subtotal		821 753 344	775 386 000	850 449 549	654 600 000	787 232 326,51	674 364 243,64	86,97

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>21 02 08</b>	<b>Iniciativas de financiamento no domínio do desenvolvimento por parte e em prol das organizações da sociedade civil e das autoridades locais</b>								
21 02 08 01	Papel da sociedade civil no desenvolvimento	4	223 492 438	195 000 000	230 999 756	175 700 000	207 367 117,83	164 242 196,95	84,23
21 02 08 02	Autoridades locais no desenvolvimento	4	74 497 479	53 600 000	73 208 919	41 900 000	68 651 603,—	40 774 868,54	76,07
	<i>Artigo 21 02 08 – Subtotal</i>		297 989 917	248 600 000	304 208 675	217 600 000	276 018 720,83	205 017 065,49	82,47
<b>21 02 09</b>	<b>Programa Pan-Africano de apoio à Estratégia Conjunta África-UE</b>	4	135 756 524	109 950 000	133 966 165	100 000 000	130 820 662,—	72 041 165,—	65,52
<b>21 02 20</b>	<b>Erasmus+ — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento</b>	4	99 423 948	103 256 481	103 888 290	104 887 435	108 674 043,—	111 830 982,48	108,30
<b>21 02 30</b>	<b>Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura e outros organismos das Nações Unidas</b>	4	340 000	340 000	340 000	340 000	336 911,50	336 911,50	99,09
<b>21 02 40</b>	<b>Acordos sobre produtos de base</b>	4	2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 268 951,32	2 268 951,32	90,76
<b>21 02 51</b>	<b>Conclusão das ações no domínio da cooperação para o desenvolvimento (anteriores a 2014)</b>								
21 02 51 01	Cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo	4	p.m.	1 000 000	p.m.	10 000 000	0,—	2 908 341,32	290,83
21 02 51 02	Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina	4	p.m.	30 000 000	p.m.	36 383 916	0,—	61 447 902,22	204,83
21 02 51 03	Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, incluindo a Ásia Central e o Médio Oriente	4	p.m.	82 000 000	p.m.	75 000 000	0,—	211 355 805,27	257,75
21 02 51 04	Segurança alimentar	4	p.m.	10 000 000	p.m.	40 000 000	320,69	36 056 432,27	360,56
21 02 51 05	Intervenientes não estatais no desenvolvimento	4	p.m.	3 200 000	p.m.	32 000 000	1 093,24	21 810 905,86	681,59

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>21 02 51</b>	<i>(continuação)</i>								
21 02 51 06	Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia	4	p.m.	15 400 000	p.m.	57 100 000	0,—	50 011 201,98	324,75
21 02 51 07	Desenvolvimento humano e social	4	p.m.	2 500 000	p.m.	3 500 000	0,—	14 993 366,12	599,73
21 02 51 08	Cooperação geográfica com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)	4	p.m.	55 100 000	p.m.	60 500 000	0,—	62 503 285,88	113,44
	Artigo 21 02 51 – Subtotal		p.m.	199 200 000	p.m.	314 483 916	1 413,93	461 087 240,92	231,47
<b>21 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
21 02 77 02	Ação preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	811 177,21	
21 02 77 07	Ação preparatória — Rede africana regional de organizações da sociedade civil consagradas ao Objetivo 5 de Desenvolvimento do Milénio	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	150 063,25	
21 02 77 10	Ação preparatória — Transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para os países em desenvolvimento	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
21 02 77 13	Ação preparatória — Reforço dos cuidados de saúde prestados às vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 026 778,—	
21 02 77 14	Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis	4	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—	
21 02 77 15	Projeto-piloto — Investimento estratégico para uma paz duradoura e para a democratização no Corno de África	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
21 02 77 16	Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento	4	p.m.	500 000	p.m.	500 000	0,—	0,—	0
21 02 77 18	Projeto-piloto — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	4	p.m.	p.m.	p.m.	140 000	0,—	172 440,28	

COMISSÃO  
TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>21 02 77</b>	(continuação)								
21 02 77 19	Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	624 486,45	
21 02 77 20	Ação preparatória — Reinserção socioeco- nómica das crianças e das mulheres profis- sionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
21 02 77 21	Ação preparatória — Criação e reforço de parcerias locais para desenvolver a economia social e para criar empresas sociais na África Oriental	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
21 02 77 22	Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	4	p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	0,—	
21 02 77 23	Projeto-piloto — Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo	4	p.m.	p.m.	p.m.	126 653	0,—	351 362,10	
21 02 77 24	Projeto-piloto — Carto- grafar a ameaça global constituída pela resistência anti- microbiana	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
21 02 77 25	Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador	4	p.m.	p.m.	p.m.	80 000	0,—	650 000,—	
21 02 77 26	Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças ante- riormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor, no Sudão do Sul	4	p.m.	650 153	p.m.	350 000	0,—	0,—	0

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos		
21 02 77 27	Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quênia e na Tanzânia	4	p.m.	450 000	p.m.	550 000	0,—	500 000,—	111,11	
21 02 77 28	Projeto-piloto — Apoiar a dimensão urbana da cooperação para o desenvolvimento: aumentar as capacidades financeiras das cidades dos países em desenvolvimento para realizar um desenvolvimento urbano produtivo e sustentável	4	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	628 283,76		
21 02 77 29	Ação preparatória — Apoio às micro, pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento	4	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—		
21 02 77 30	Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 350 000,—		
21 02 77 31	Projeto-piloto — Santé pour tous — Saúde para todos — Um projeto conjunto realizado por Aimes-Afrique (Togo) e Aktion PIT-Togohilfe e.V.	4	p.m.	p.m.	p.m.	225 000	500 000,—	210 225,—		
21 02 77 32	Ação preparatória — Jovens europeus voluntários ao serviço do desenvolvimento	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—		
21 02 77 33	Projeto-piloto — Fomentar a transparência e as avaliações de impacto das autoridades locais na Guatemala	4	p.m.	300 000	350 000	300 000	0,—	0,—	0	
21 02 77 35	Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia	4	p.m.	p.m.	1 195 000	597 500				
21 02 77 36	Ação preparatória — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	4	p.m.	p.m.	1 500 000	750 000				
	Artigo 21 02 77 – Subtotal		p.m.	1 900 153	3 045 000	5 269 153	500 000,—	6 474 816,05	340,75	
	<b>Capítulo 21 02 – Total</b>			<b>3 184 529 459</b>	<b>2 710 632 634</b>	<b>3 105 662 812</b>	<b>2 714 270 463</b>	<b>2 927 947 827,78</b>	<b>2 607 580 803,92</b>	<b>96,20</b>



## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

*Observações*

Tal como estabelecido no TFUE, o principal objetivo da política de cooperação para o desenvolvimento da União é a redução da pobreza. O Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento estabelece o quadro estratégico geral, as orientações e a perspetiva que nortearão a aplicação do Regulamento (UE) n.º 233/2014.

Estas dotações destinam-se a cobrir atividades no âmbito da redução da pobreza, do desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável, bem como para consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito, a boa governação, os direitos humanos e os princípios relevantes do direito internacional, incluindo os constantes dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e no novo quadro internacional de desenvolvimento pós 2015. Devem procurar-se, sempre que adequado, sinergias com outros instrumentos externos da União, sem perder de vista os objetivos básicos supramencionados.

Em princípio, 100% das despesas no âmbito dos programas geográficos e pelo menos 95% das despesas no âmbito dos programas temáticos e 90% das despesas no âmbito do programa pan-africano devem estar em conformidade com os critérios do CAD da OCDE para a ajuda pública ao desenvolvimento.

Em regra geral, pelo menos 20% das dotações deveriam ser utilizadas para serviços sociais básicos e para o ensino secundário. Além disso, o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento deverá contribuir para o objetivo que consiste em consagrar pelo menos 20% do orçamento da União a uma sociedade hipocarbónica e resistente às alterações climáticas.

**21 02 01** *Cooperação com a América Latina**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
381 313 631	274 000 000	360 928 415	267 589 959	343 946 320,—	214 533 358,35

*Observações*

O objetivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito deste artigo é essencialmente contribuir para a promoção da democracia, da boa governação, do respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito e a promoção do desenvolvimento sustentável e da integração económica, bem como a realização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão deve continuar a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado, para a assistência aos países em desenvolvimento destinada às infraestruturas sociais e serviços, considerando que a contribuição da União deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos setores sociais e que se deve adotar como norma um certo grau de flexibilidade. Para além disso, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20% da assistência prestada ao abrigo do instrumento de cooperação para o desenvolvimento se destine aos serviços sociais básicos, com particular incidência na saúde e na educação, e ao ensino secundário, devendo esta ser uma média em todas as zonas geográficas e reconhecendo que também aqui a norma deve ser um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional. Esta dotação destina-se a cobrir ações de cooperação nos países, territórios e regiões em desenvolvimento da América Latina, a fim de:

— contribuir para a realização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável na região,

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO *(continuação)*21 02 01 *(continuação)*

- apoiar os sindicatos, as organizações não governamentais e as iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos na economia nacional, em particular no que se refere ao respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e em matéria de direitos humanos,
- promover a igualdade de género através de ações de apoio à luta contra práticas tradicionais nocivas como o casamento de menores, e promover o empoderamento das mulheres,
- promover e investir em organizações da sociedade civil, em especial organizações de defesa dos direitos das mulheres, com o objetivo de apoiar os direitos das mulheres e das raparigas à saúde sexual e reprodutiva,
- fomentar o desenvolvimento da sociedade civil,
- combater a pobreza e a exclusão social e promover a coesão social,
- contribuir para o reforço das normas sociais, dedicando especial atenção à educação, incluindo a educação e formação profissionais tendo em vista o mercado de trabalho, e para a melhoria dos regimes de proteção social,
- promover um enquadramento mais favorável à expansão da economia e ao reforço do setor produtivo, incentivar a transferência de conhecimentos e fomentar os contactos e a colaboração entre atores económicos a nível birregional,
- promover o desenvolvimento do setor privado, incluindo um enquadramento empresarial favorável às PME, nomeadamente mediante a criação de direitos de propriedade oficiais, a redução dos encargos administrativos desnecessários, a simplificação do acesso ao crédito e a melhoria das associações das pequenas e médias empresas,
- apoiar as iniciativas com vista a assegurar a segurança alimentar e combater a subnutrição,
- apoiar a integração regional, na América Central, fomentar o desenvolvimento da região graças aos benefícios decorrentes do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro (JO L 346 de 15.12.2012, p. 3),
- promover a utilização sustentável dos recursos naturais, nomeadamente a água, e a luta contra as alterações climáticas (atenuação e adaptação),
- apoiar os esforços no sentido de melhorar a governação e contribuir para a consolidação da democracia, do respeito pelos direitos humanos e do Estado de direito,
- promover as reformas, nomeadamente no domínio da justiça e da segurança, e apoiar as ações nesta matéria para fomentar o desenvolvimento dos países e regiões,
- contribuir para os projetos centrados no apoio aos refugiados da Venezuela que fugiram para os países vizinhos.

Sempre que for prestada ajuda sob a forma de apoio orçamental, a Comissão deve apoiar os esforços dos países parceiros para assegurar o controlo parlamentar e desenvolver as capacidades de auditoria e a transparência.

As dotações inscritas neste artigo são objeto de avaliações que devem contemplar os aspetos relativos às atividades contributivas e à cadeia de resultados (rendimento, produto, impacto). Os resultados das avaliações serão utilizados para a subsequente formulação de medidas financiadas com estas dotações.

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo, e podem ser complementados com contribuições para fundos fiduciários da União.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

21 02 02 *Cooperação com a Ásia**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
821 480 778	656 000 000	794 388 665	650 000 000	749 819 271,—	414 346 796,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ações que visem o desenvolvimento humano e social e a resolução de problemas macroeconómicos e setoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente naqueles em que vivem os mais desfavorecidos e mais vulneráveis. São privilegiadas as ações que têm um efeito sobre a migração irregular, a governação económica e social e o desenvolvimento, a melhoria da situação dos direitos humanos, a democratização, a igualdade de género, a juventude, a educação, a formação profissional, a formação ao longo da vida, o intercâmbio cultural e académico, o intercâmbio científico e tecnológico, o ambiente, a cooperação regional, o comércio, a prevenção de catástrofes e as ações de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis e das tecnologias da informação e das comunicações.

Esta dotação destina-se ainda a apoiar o desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as atividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e as pessoas com deficiência.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à ação da União. Deverá ser prestada a devida atenção aos domínios abaixo descritos, que refletem os acordos de estratégia, parceria, cooperação e de comércio celebrados. As prioridades serão estabelecidas de acordo com as prioridades políticas da Comissão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com base no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, a estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia e as conclusões subsequentes do Conselho.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a abranger ações relacionadas com o crescimento inclusivo e sustentável ao serviço do desenvolvimento humano. Entre os setores a abordar, incluem-se:

- migração,
- igualdade de género e juventude,
- proteção social e emprego e acesso universal à saúde e à educação,
- enquadramento empresarial, integração regional e mercados mundiais,
- agricultura sustentável, nutrição e energia,
- alterações climáticas e ambiente,
- promoção da coesão social, em particular a inclusão social, a distribuição justa dos rendimentos, o trabalho digno e a equidade,
- estabelecimento de parcerias inclusivas nos seguintes domínios: comércio, investimento, ajuda, migração, registo civil, investigação, inovação e tecnologia,
- apoio a uma sociedade civil ativa e organizada em prol do desenvolvimento e fomento de parcerias público-privadas,
- apoio à atenuação das alterações climáticas e à adaptação às mesmas, à promoção do consumo e produção sustentáveis, bem como aos investimentos em tecnologias limpas, energias sustentáveis, transportes, agricultura e pescas sustentáveis, proteção e valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, incluindo os recursos hídricos, saneamento e florestas, e criação de empregos dignos para os jovens na economia verde,
- promoção de uma maior integração e cooperação regionais, de forma orientada para os resultados, através do apoio a diferentes processos de integração e diálogo a nível regional,
- contributo para a prevenção e resposta aos riscos para a saúde, incluindo os que têm origem na interface entre os animais, os seres humanos e os seus diferentes ambientes,
- apoio na preparação para catástrofes e na recuperação a longo prazo após uma catástrofe, inclusivamente no domínio da segurança alimentar e nutricional e da assistência às populações desenraizadas,
- reforço da capacidade de fornecimento de acesso universal aos serviços sociais básicos, em particular nos setores da saúde e da educação.

Esta dotação destina-se a abranger também medidas nos seguintes domínios:

- democracia, direitos humanos, designadamente a liberdade de religião e de crença, os direitos da mulher e da criança e o Estado de Direito,

**CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO** (continuação)**21 02 02** (continuação)

- igualdade de género e emancipação das mulheres e das raparigas,
- gestão do setor público,
- política e administração fiscais,
- corrupção e transparência,
- sociedade civil e autoridades locais,
- criação e reforço de instituições e organismos públicos legítimos, eficazes e responsabilizáveis, mediante a promoção de reformas institucionais (inclusivamente no que respeita à boa governação e ao combate à corrupção e no que toca à gestão das finanças públicas, à fiscalidade e à reforma da administração pública) e de reformas legislativas, administrativas e regulamentares, de acordo com as normas internacionais, em particular, em Estados frágeis e em países em situação de conflito e pós-conflito,
- no contexto da correlação entre a segurança e o desenvolvimento, luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, a produção, o consumo e o tráfico de droga, bem como contra outras formas de tráfico, apoio a uma gestão eficaz das fronteiras, à cooperação transfronteiriça e à melhoria dos sistemas de registo civil.

O objetivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito desta rubrica é contribuir para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sem perder de vista os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio ainda não realizados, bem como a promover a democracia, a boa governação, o respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito, promover o desenvolvimento sustentável e a integração económica e promover a prevenção e resolução de conflitos e da reconciliação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 03 *Cooperação com a Ásia Central*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
163 710 652	102 000 000	151 706 054	85 000 000	151 613 771,—	70 538 252,16

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir contribuições para a erradicação da pobreza e para a criação de condições propícias a um desenvolvimento social e económico sustentável e inclusivo, à coesão social, à democratização e à melhoria das condições de vida das populações. Deverá ser prestada a devida atenção aos domínios abaixo descritos, que refletem os acordos de estratégia, parceria, cooperação e de comércio celebrados. As prioridades serão estabelecidas de acordo com as prioridades políticas da Comissão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com base no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, a estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia e as conclusões subsequentes do Conselho.

Os programas bilaterais incidirão na promoção do crescimento sustentável, no desenvolvimento rural integrado, nas oportunidades de geração de rendimentos e na criação de emprego nas zonas rurais e na promoção da segurança alimentar; reformas em matéria de Estado de direito, promoção da democratização e dos direitos humanos, adoção de medidas de transparência e de luta contra a corrupção e apoio à gestão das finanças públicas; criação de um sistema de ensino eficaz assente num ensino secundário e num ensino e formação profissionais de qualidade que responda às necessidades do mercado de trabalho; apoio ao setor da saúde através da melhoria do acesso a serviços de saúde equitativos e de qualidade e apoio aos investimentos económicos.

Os programas regionais visam apoiar um vasto processo de diálogo e de colaboração entre os países da Ásia Central, nomeadamente em domínios sensíveis para a segurança e a estabilidade globais.

Na execução dos programas será dedicada uma atenção constante aos mais carenciados. As questões transversais, como o ambiente, as alterações climáticas, a diminuição do risco de catástrofes, a governação local, o combate à corrupção, os direitos humanos, nomeadamente a liberdade de religião e de crença, as questões de género e a juventude, serão integradas em todos os programas de apoio da União.

Sempre que se registar um esforço significativo de reforma da governação e um verdadeiro processo de democratização, será conferida prioridade à prestação de apoio a estes esforços. De igual modo, a atribuição de dotações para a gestão das fronteiras e programas de luta contra a droga dependerá das perspectivas de obtenção de resultados significativos. A cooperação com a sociedade civil será um elemento fundamental da cooperação. Cada vez mais, será ponderada a possibilidade de colaboração com as agências dos Estados-Membros para implementar estes programas, bem como a combinação com os recursos das instituições financeiras internacionais.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

21 02 04 *Cooperação com o Médio Oriente**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
243 843 466	70 000 000	178 531 328	100 000 000	117 000 000,—	98 648 301,41

*Observações*

Deverá ser prestada a devida atenção aos domínios abaixo descritos, que refletem os acordos de estratégia, parceria, cooperação e de comércio celebrados. As prioridades serão estabelecidas de acordo com as prioridades políticas da Comissão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com base no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, a estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia e as conclusões subsequentes do Conselho.

Devem ser privilegiadas as ações que tenham impacto na organização da economia e no desenvolvimento das instituições, melhorem a situação dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social, a liberdade de religião ou crença, incluindo o direito de abandonar, promovam e protejam a liberdade digital, reforcem a sociedade civil, nomeadamente as intervenções que incidam sobre a democratização, o acesso universal das crianças de ambos os sexos, das mulheres e das crianças com deficiência ao ensino primário e secundário, o sistema de saúde, tendo em vista, especialmente, a erradicação da poliomielite, depois dos últimos surtos desta doença na Síria, o ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo as florestas tropicais, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e a redução dos riscos, nomeadamente os relacionados com as alterações climáticas, as ações de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis, a luta contra as alterações climáticas e a promoção da liberdade digital, no que se refere à Internet e à utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Esta dotação destina-se também a cobrir medidas para promover a prevenção e a resolução de conflitos, bem como a reconciliação.

Esta dotação destina-se ainda a apoiar o desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as atividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as pessoas LGBTI, as minorias étnicas e religiosas, os ateus e as pessoas com deficiência.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 04 (continuação)

Esta dotação pode contemplar ações nos seguintes domínios:

- democracia, direitos humanos e Estado de direito,
- reforço da capacidade de facultar acesso universal aos serviços sociais básicos, em particular nos setores da saúde e da educação,
- promoção de uma maior integração e cooperação regionais, de forma orientada para os resultados, através do apoio a diferentes processos de integração e diálogo a nível regional,
- igualdade de género e emancipação das mulheres e das raparigas,
- gestão do setor público,
- política e administração fiscais,
- corrupção e transparência,
- sociedade civil e autoridades locais,
- correlação entre desenvolvimento e segurança,
- apoio a ações de microfinanciamento,
- ações de reforço de capacidades destinadas a ajudar produtores agrícolas de países em desenvolvimento a cumprir as normas sanitárias e fitossanitárias da União, necessárias para aceder ao mercado da União,
- apoio a refugiados e populações deslocadas,
- promoção do desenvolvimento social, da coesão social e da distribuição equitativa de rendimentos.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

## 21 02 05

**Cooperação com o Afeganistão**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
199 417 199	143 000 000	199 417 199	170 000 000	239 715 436,69	254 374 702,37



**CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO** (continuação)**21 02 05** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da União no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão.

Deverá ser prestada a devida atenção aos domínios abaixo descritos, que refletem os acordos de estratégia, parceria, cooperação e de comércio celebrados. As prioridades serão estabelecidas de acordo com as prioridades políticas da Comissão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com base no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, a estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia e as conclusões subsequentes do Conselho.

Esta dotação destina-se a apoiar os serviços sociais básicos e o desenvolvimento económico no Afeganistão.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio neste país e a dismantelar e destruir as redes e as rotas ilegais de exportação de ópio para os países europeus.

Esta dotação destina-se igualmente a reforçar a contribuição da União para os processos que permitam o regresso ao país ou regiões de origem dos afegãos refugiados ou deslocados, em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da Conferência de Tóquio de janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se ainda a financiar atividades das organizações de mulheres que trabalham desde há muito em prol dos direitos das mulheres afegãs.

A União deverá alargar a sua assistência financeira no Afeganistão a domínios como a saúde (construção e renovação de hospitais, prevenção da mortalidade infantil, reforço dos sistemas de saúde, erradicação da poliomielite num dos últimos países onde ainda é endémica) e pequenos e médios projetos de infraestruturas (reparação da rede rodoviária, terraplenagens, etc.), bem como à aplicação eficaz dos sistemas de segurança das condições de trabalho e da segurança alimentar.

Uma parte desta dotação será destinada à proteção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de religião e de crença.

Uma parte desta dotação destina-se a ser utilizada para a integração da redução dos riscos de catástrofes, com base na apropriação e nas estratégias nacionais dos países atreitos a catástrofes.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo devidamente em conta o Regulamento Financeiro, a projetos que tenham por objetivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a ações nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação ativa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório.

Será prestada especial atenção à situação das mulheres e das raparigas em todas as demais ações e projetos apoiados por estas dotações.

As receitas provenientes contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, de acordo com o ato de base pertinente, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo e podem ser complementados com contribuições para os fundos fiduciários da União.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 05 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

21 02 06 *Cooperação com a África do Sul**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 000 000	24 500 000	22 293 472	42 000 000	20 000 000,—	21 718 016,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência concedida ao Governo da África do Sul com o objetivo de reduzir o desemprego através de um crescimento económico inclusivo, de transformar o sistema de ensino, formação e inovação de modo a contribuir para melhorar o desempenho económico do país, assim como de ajudar a África do Sul no desempenho do seu papel de desenvolvimento e de transformação, incluindo a melhoria da prestação de serviços e a garantia de uma cidadania capacitada, justa e inclusiva.

Uma parte desta dotação deverá contribuir para assegurar instituições responsáveis, eficazes e inclusivas que contribuam para o desenvolvimento sustentável da África do Sul.

Uma parte desta dotação será utilizada para apoiar o crescimento sustentável inclusivo, a criação de emprego e o emprego dos jovens.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e de contribuições de países terceiros ou de organismos para além dos criados nos termos do TFUE ou do Tratado Euratom, a favor de determinadas ações ou programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0 e 9 0 0 e dos números 6 1 7 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 07 **Bens públicos e desafios globais e redução da pobreza, desenvolvimento sustentável e democracia***Observações*

Este programa foi concebido para beneficiar essencialmente os países mais pobres e menos desenvolvidos e as camadas da população menos favorecidas nos países abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 233/2014.

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuam para a redução da pobreza e a promoção de um desenvolvimento sustentável enquanto componentes do programa «Bens Públicos e Desafios Globais». Este programa tem por objetivo apoiar o desenvolvimento sustentável inclusivo, cobrindo as principais questões relativas aos bens públicos e desafios globais de forma flexível e transversal. Os principais domínios de ação são o ambiente e as alterações climáticas, a energia sustentável, o desenvolvimento humano (incluindo a saúde, a educação, as questões de género, a igualdade, a identidade, o emprego, as competências, a proteção social, a inclusão social e os aspetos económicos relacionados com o desenvolvimento, como o crescimento, o emprego, o comércio e a participação do setor privado), a segurança alimentar e nutricional, a agricultura sustentável, a migração e o asilo. Este programa temático permitirá igualmente dar uma resposta rápida a acontecimentos imprevistos e crises mundiais que afetam as populações mais desfavorecidas. Ao promover sinergias entre os vários setores, o programa «Bens Públicos e Desafios Globais» reduzirá a fragmentação da cooperação para o desenvolvimento da União e reforçará a coerência e a complementaridade com outros programas e instrumentos da União. Pelo menos 50% dos fundos, antes da utilização dos marcadores assentes na metodologia da OCDE («marcadores do Rio»), servirão para os objetivos relacionados com as ações climáticas e o ambiente.

## 21 02 07 01 Ambiente e alterações climáticas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
222 473 403	163 900 000	224 576 156	132 600 000	198 257 418,—	128 820 164,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações no âmbito da vertente «ambiente e alterações climáticas» do programa «Bens Públicos Mundiais e Desafios Globais».

Será utilizada, em especial, para financiar iniciativas nos seguintes domínios: adaptação e mitigação face às alterações climáticas e transição para sociedades hipocarbónicas resistentes às alterações climáticas, nomeadamente através do seu apoio à execução das contribuições determinadas a nível nacional para a ação climática preparadas por todas as partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas na perspetiva do Acordo de Paris; redução das emissões resultantes da desflorestação e da degradação florestal e dos solos, e o desenvolvimento de abordagens baseadas nos ecossistemas para a adaptação, a resiliência e a redução dos riscos de catástrofes face às alterações climáticas; avaliação, proteção, promoção e gestão sustentável do capital natural (por exemplo, biodiversidade, serviços ligados aos ecossistemas, florestas, terrenos, recursos hídricos, incluindo bacias transnacionais); transição para uma economia verde e circular inclusiva; integração do ambiente, alterações climáticas e redução do risco de catástrofes nos programas de cooperação para o desenvolvimento da União; governação internacional nos domínios do ambiente e do clima. Será dedicada uma atenção especial às questões de governação pertinentes e será dado apoio à realização de objetivos globais relevantes, como os objetivos de sustentabilidade definidos no âmbito de um quadro de desenvolvimento pós-2015. Esta dotação será igualmente utilizada para incentivar as parcerias público-privadas a lutarem contra as alterações climáticas e apoiarem projetos de economia ecológica no domínio da energia.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 07 (continuação)

21 02 07 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

21 02 07 02 Energia sustentável

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
110 210 401	64 250 000	99 412 181	45 000 000	89 466 398,62	65 000 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a prestação de apoio financeiro a ações no âmbito da vertente «energia sustentável» do programa «Bens Públicos e Desafios Globais».

Deve ser utilizada para promover o acesso a serviços energéticos fiáveis, seguros, economicamente acessíveis, inócuos para o clima e sustentáveis como um fator essencial para a erradicação da pobreza, o desenvolvimento e o crescimento inclusivo, com especial ênfase na utilização de fontes de energia locais e regionais renováveis e na garantia de acesso das populações pobres das regiões periféricas. Serão igualmente apoiados investimentos e parcerias público-privadas tendo em vista melhorar a eficiência energética ao nível da produção, do transporte, da distribuição e da utilização inteligente da energia, incluindo através do apoio à execução de projetos inovadores nas comunidades urbanas e semiurbanas pobres. Do mesmo modo, está a ser contemplada a realização de ações que visem estabelecer alianças estratégicas para alcançar objetivos em matéria de energia sustentável, facilitando o diálogo e a coordenação com os principais intervenientes e outros doadores.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 07 (continuação)

21 02 07 02 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

21 02 07 03 Desenvolvimento humano

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 438 336	257 236 000	238 149 346	217 000 000	221 102 962,—	193 913 396,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações nos países em desenvolvimento no âmbito da vertente «desenvolvimento humano», que abrange a saúde, a educação, os direitos das crianças, a cultura, as questões de género e outros aspetos do desenvolvimento humano do programa «Bens Públicos e Desafios Globais». Deve, em primeiro lugar, beneficiar as camadas mais pobres das populações dos países que cobre, seguindo o princípio de não deixar ninguém para trás.

A componente relativa à saúde irá promover a realização do Objetivo 3 de Desenvolvimento Sustentável («Garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades»), ou seja, o acesso universal a serviços de saúde essenciais de boa qualidade, a saúde materna e infantil, a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, o acesso ao planeamento familiar, a erradicação da poliomielite, a proteção contra o VIH/SIDA e o seu tratamento, a tuberculose, a malária e outras doenças relacionadas com a pobreza e negligenciadas, bem como o acesso das vítimas de violência a apoio psicológico.

Esta dotação pode igualmente ser utilizada para financiar atividades de apoio às crianças e aos jovens, em especial as que visam garantir que estes usufruam plenamente dos seus direitos e as que capacitam os jovens em termos mais gerais, em especial as raparigas, no que respeita à saúde e à educação (incluindo o ensino e a formação profissional e uma educação sexual abrangente), à não discriminação, ao emprego, às competências, à proteção e inclusão social, ao crescimento, aos postos de trabalho e à participação do setor privado, bem como à cultura.

A igualdade de acesso e a qualidade da educação serão apoiadas para promover a realização do Objetivo 4 de Desenvolvimento Sustentável (Garantir uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos), nomeadamente para os migrantes, as mulheres e raparigas, e pessoas provenientes de países vítimas de crises prolongadas, com especial incidência nos países que estão mais longe de alcançar as metas mundiais.

Na sequência da Comunicação Conjunta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, intitulada «Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais» (JOIN(2016) 29 final), a cultura será apoiada como motor de desenvolvimento e catalisador da inclusão social, resiliência societal e pluralismo, coexistência pacífica e respeito mútuo.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 07 (continuação)

21 02 07 03 (continuação)

As questões de igualdade de género serão apoiadas como uma forma de contribuir para o cumprimento do Objetivo 5 de Desenvolvimento Sustentável (alcançar a igualdade de género e capacitar todas as mulheres e raparigas).

Serão igualmente apoiadas medidas para ajudar os governos a promover a mobilização e a utilização eficaz das receitas internas com vista ao desenvolvimento humano sustentável.

No que diz respeito à igualdade de género, serão apoiados programas de promoção da emancipação económica e social das mulheres e das raparigas.

Deverá igualmente ser conferida prioridade ao combate à violência sexual e à violência com base no género e ao apoio às vítimas. Deverá também figurar entre os objetivos a contribuição para a erradicação de práticas de seleção preconceituosa do sexo.

Em conformidade com as orientações da União sobre a promoção e a proteção dos direitos da criança, a dotação pode igualmente ser utilizada para capacitar os jovens em termos mais gerais, em especial as raparigas; esta dotação poderá igualmente ser utilizada para financiar atividades de apoio à saúde e à educação, à luta contra a discriminação, ao emprego, às competências, à proteção e à inclusão social, ao crescimento, aos postos de trabalho e à participação do setor privado, bem como à cultura.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Sempre que for prestada ajuda sob a forma de apoio orçamental, a Comissão deve apoiar os esforços dos países parceiros para assegurar o controlo parlamentar e desenvolver as capacidades de auditoria e a transparência.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

21 02 07 04 Agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
232 508 470	185 000 000	231 563 021	150 000 000	215 014 346,99	162 851 586,26

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 07 (continuação)

21 02 07 04 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações no âmbito da vertente «agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional» do programa «Bens Públicos e Desafios Globais».

No domínio da agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional, o objetivo geral consiste em melhorar a segurança alimentar para as pessoas mais pobres e mais vulneráveis, ajudar a erradicar a pobreza e a fome para as gerações atuais e futuras e abordar mais eficazmente a subnutrição, reduzindo, assim, a mortalidade infantil. Este objetivo será prosseguido em consonância com a política da União, centrada no reforço dos rendimentos dos pequenos agricultores, na resiliência das comunidades vulneráveis e na ajuda aos países parceiros para garantir a disponibilidade e o acesso a alimentos nutritivos durante a gravidez e a primeira infância, bem como o acesso a serviços de nutrição básicos e a um ambiente seguro e saudável, de modo a reduzir o número de crianças desnutridas em 7 milhões até 2025. Como a segurança alimentar é um desafio mundial, o programa «Bens Públicos e Desafios Globais» incidirá em atividades e abordagens relativas aos bens públicos e aos desafios mundiais que deem um forte impulso aos setores agrícola, da pecuária e da pesca, à situação dos agregados familiares em termos de segurança alimentar e nutricional, à qualidade das dietas de mulheres e crianças, à economia rural e aos sistemas alimentares, e à resiliência das famílias mais vulneráveis a choques e tensões. Esta iniciativa irá complementar e acrescentar valor ao apoio fornecido através de programas geográficos.

As três componentes seguintes são incluídas no tema:

- *Componente 1: Gerar e proceder ao intercâmbio de conhecimentos e promover a inovação* a fim de gerar e aplicar novos conhecimentos aos desafios da segurança alimentar e nutricional, sobretudo a nível internacional e continental. Esta componente agirá de comum acordo com as iniciativas globais e regionais existentes, mas prevê também novas parcerias necessárias para assegurar que os conhecimentos gerados pela investigação são utilizados pelos beneficiários para melhorar os seus rendimentos e meios de subsistência e a qualidade das suas dietas,
- *Componente 2: Reforçar e promover a governação e as capacidades a nível mundial, continental, regional e nacional, para todos os interessados pertinentes.* Esta componente apoiará iniciativas internacionais sobre segurança alimentar e nutricional, incluindo o solo e a pesca sustentável, e melhorará a eficácia do diálogo sobre questões de segurança alimentar e nutricional. Promoverá também um esforço internacional coordenado para gerar informações fiáveis, acessíveis e atempadas e capacidade analítica para apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos e reforçar ou criar sistemas de informação nacionais e regionais sustentáveis para as instituições de segurança alimentar. Esta componente pode igualmente apoiar iniciativas de desenvolvimento de capacidades dos intervenientes, tais como as organizações da sociedade civil, as organizações de agricultores e outros grupos interprofissionais ao longo da cadeia de valor,
- *Componente 3: Apoiar as populações pobres e em situação de insegurança nutricional a fim de as ajudar a reagir às crises e de reforçar a sua resiliência.* Esta componente irá prestar apoio aos países em que não existam programas bilaterais ao abrigo da programação geográfica, aos países vítimas das consequências de uma grave crise imprevista ou de choques, incluindo catástrofes naturais e de origem humana, epidemias e grandes crises alimentares e nutricionais em países frágeis e sujeitos a crises alimentares. Esta Componente apoiará igualmente abordagens inovadoras para identificar e gerir riscos, reforçar a prevenção da subnutrição e criar resiliência. Sempre que relevante, as intervenções visarão igualmente reforçar as sinergias e complementaridades entre as intervenções humanitárias e de desenvolvimento. Será incentivada uma análise conjunta da situação por parte das organizações humanitárias e de desenvolvimento.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 07 (continuação)

21 02 07 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

21 02 07 05 Migração e asilo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 122 734	105 000 000	56 748 845	110 000 000	63 391 200,90	123 779 096,38

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de iniciativas no âmbito da vertente «migração e asilo» do programa «Bens Públicos e Desafios Globais», a fim de reforçar a governação e de maximizar o impacto do desenvolvimento na migração e na mobilidade.

Em especial, no domínio da migração e do asilo, o programa «Bens Públicos e Desafios Globais» visa melhorar a governação no que respeita às migrações nos e pelos países em desenvolvimento, procurando em especial maximizar o impacto positivo e minimizar o impacto negativo das migrações e da mobilidade sobre o desenvolvimento nos países de origem e de destino de baixo e médio rendimento. Nesta ótica, o programa contribuirá para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados com a migração, incluindo, em particular, o objetivo 10.7 relativo à facilitação da migração e da mobilidade ordeiras, seguras, regulares e responsáveis. As iniciativas lançadas contribuirão para a execução da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 13 de maio de 2015, intitulada «Agenda Europeia da Migração de 2015» [COM(2015) 240 final], incluindo, nomeadamente, as prioridades definidas na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Banco Europeu de Investimentos, de 7 de junho de 2016, sobre a criação de um novo Quadro de Parceria com os Países Terceiros de 2016 no âmbito da Agenda Europeia da Migração [COM(2016) 385 final]. A proteção e promoção dos direitos humanos dos migrantes, nomeadamente o acesso a serviços como a saúde, e o apoio aos compromissos assumidos pela União para garantir a coerência das políticas em termos do desenvolvimento em matéria de migração serão objetivos horizontais. As atividades financiadas a partir desta rubrica orçamental devem ser consentâneas com o objetivo primordial da política de desenvolvimento da União, a redução da pobreza.

O programa irá centrar-se em iniciativas adotadas a nível mundial, bem como a nível multirregional (por exemplo, apoio à cooperação ao longo das rotas migratórias Norte-Sul e Sul-Sul). Também poderá ser lançado um número limitado de projetos nacionais destinados a apoiar novas atividades de cooperação com países prioritários para a política externa da União em matéria de migração.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.



## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 07 (continuação)

21 02 07 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

**21 02 08** *Iniciativas de financiamento no domínio do desenvolvimento por parte e em prol das organizações da sociedade civil e das autoridades locais*

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar iniciativas de desenvolvimento nos países em desenvolvimento realizadas por ou em prol das organizações da sociedade civil e autoridades locais da União e de serviços parceiros, bem como a reforçar as suas capacidades de contribuição para o processo de tomada de decisão e a assegurar a responsabilidade e a transparência.

Deve ser prestada particular atenção ao apoio à sociedade civil e às autoridades locais, bem como à promoção do diálogo e à criação de um ambiente propício à participação dos cidadãos, tendo devidamente em conta a perspetiva de género e a emancipação das mulheres, bem como à reconciliação e ao reforço das instituições, nomeadamente a nível local e regional.

21 02 08 01 Papel da sociedade civil no desenvolvimento

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
223 492 438	195 000 000	230 999 756	175 700 000	207 367 117,83	164 242 196,95

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar iniciativas destinadas a reforçar as organizações da sociedade civil em países parceiros e na União e os beneficiários elegíveis ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), no que diz respeito às atividades de educação e de sensibilização para o desenvolvimento (DEAR). As iniciativas a financiar serão realizadas principalmente por organizações da sociedade civil. Se for caso disso, a fim de garantir a sua eficácia, as ações podem ser levadas a cabo por outros intervenientes em benefício das organizações da sociedade civil a fim de contribuir para:

- a criação de uma sociedade inclusiva e capacitada, também da perspetiva da igualdade de géneros, nos países parceiros mediante o reforço das organizações da sociedade civil,
- o aumento da capacidade das redes, plataformas e alianças da sociedade civil da Europa e dos países do sul com vista a assegurar um diálogo político de fundo permanente no domínio do desenvolvimento e a promover uma governação democrática e a capacitação das mulheres, se possível, através da aplicação de uma orçamentação sensível ao género em todos os domínios de intervenção,

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 08 (continuação)

## 21 02 08 01 (continuação)

- o aumento do grau de consciencialização dos cidadãos da União para as questões de desenvolvimento e a mobilização do apoio ativo do público na União para a aplicação de estratégias de redução da pobreza e de desenvolvimento sustentável nos países parceiros.

Atividades suscetíveis de ser apoiadas pelo programa:

- intervenções nos países parceiros que apoiem os grupos vulneráveis e marginalizados, fornecendo-lhes serviços básicos através de organizações da sociedade civil, como a oferta de uma educação sexual abrangente e de serviços de cuidados de saúde sexual e reprodutiva, permitindo que as organizações da sociedade civil prestem informações e serviços para a prática legal do aborto e defendendo o aborto legal e seguro nos seus países,
- desenvolvimento das capacidades dos atores visados, como complemento do apoio concedido no âmbito dos programas e ações nacionais destinados a:
  - criar um ambiente propício à participação dos cidadãos e à ação da sociedade civil e desenvolver a capacidade das organizações da sociedade civil para participarem eficazmente na definição das políticas e no acompanhamento dos seus processos de execução,
  - facilitar um melhor diálogo e uma melhor interação entre as organizações da sociedade civil, as autoridades locais, o Estado e outros intervenientes no desenvolvimento no contexto do desenvolvimento, onde é importante envolver uma diversidade de organizações e grupos da sociedade civil,
- coordenação, desenvolvimento de capacidades e reforço institucional das redes da sociedade civil, no âmbito das respetivas organizações e entre os diferentes tipos de partes interessadas que participam no debate público europeu sobre o desenvolvimento, bem como coordenação, desenvolvimento de capacidades e reforço institucional das redes de organizações da sociedade civil e das organizações de coordenação dos países do Sul,
- sensibilização da população para as questões do desenvolvimento, empoderamento das pessoas para se tornarem cidadãos ativos e responsáveis e promoção de uma educação formal e informal para o desenvolvimento na União, nos países candidatos e nos países potencialmente candidatos, a fim de ancorar a política de desenvolvimento nas sociedades europeias, mobilizar um maior apoio público a favor da luta contra a pobreza e do estabelecimento de relações mais equitativas entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, aumentar a sensibilização para os problemas e dificuldades com que se debatem os países em desenvolvimento e as suas populações, e promover o direito a um processo de desenvolvimento em que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente exercidos e incentivar a dimensão social da globalização,
- adoção de medidas e luta contra o impacto da lei da mordaza global («Global Gag Rule»), reforçando significativamente o financiamento das organizações que se ocupam da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, em particular os fundos expressamente destinados a garantir o acesso ao controlo da natalidade e ao aborto legal e seguro, recorrendo tanto a financiamentos nacionais como a fundos da União para o desenvolvimento, a fim de colmatar o défice de financiamento resultante das medidas adotadas pela administração Trump no sentido de cessar o financiamento das organizações de ajuda ao desenvolvimento que prestam serviços ligados à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos a esta associados,
- em consonância com o princípio de não deixar ninguém para trás, há que prestar especial atenção àqueles que se encontram em situações de desvantagem, vulnerabilidade e marginalização, nomeadamente as crianças, os idosos com deficiência, as pessoas LGBTI e os povos indígenas. Tal incluirá medidas destinadas a melhor visar, proteger e apoiar estes grupos, a fim de lhes dar as mesmas oportunidades que aos outros e garantir a sua não discriminação.

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 08 (continuação)

## 21 02 08 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de transferência relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4% em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

## 21 02 08 02 Autoridades locais no desenvolvimento

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 497 479	53 600 000	73 208 919	41 900 000	68 651 603,—	40 774 868,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio a iniciativas para reforçar as autoridades locais em países parceiros e na União e os beneficiários elegíveis ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), no que diz respeito às atividades DEAR. As iniciativas a financiar serão realizadas principalmente por autoridades locais ou associações de autoridades locais. Se for caso disso, a fim de garantir a sua eficácia, as iniciativas podem ser levadas a cabo por outros intervenientes em benefício das autoridades locais, a fim de contribuir para:

- aumento da capacidade das autoridades locais dos países parceiros da União para fazer face aos desafios urbanos e localizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,
- um aumento da capacidade das redes, plataformas e alianças das autoridades locais da Europa e dos países do Sul a fim de assegurar um diálogo político de fundo permanente no domínio do desenvolvimento e a promover uma governação democrática,
- um aumento do grau de consciencialização dos cidadãos da União para as questões do desenvolvimento e a mobilização do apoio ativo do público na União, nos países candidatos e nos países potencialmente candidatos no que respeita à redução da pobreza e a estratégias de desenvolvimento sustentável nos países parceiros.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 08 (continuação)

21 02 08 02 (continuação)

Atividades suscetíveis de ser apoiadas pelo programa:

- promoção do planeamento e conceção urbanos integrados através de uma abordagem territorial e processos de cooperação a vários níveis,
- reforço do processo participativo e inclusivo com vários intervenientes através do diálogo e da colaboração com a sociedade civil e com outras partes interessadas, incluindo o setor privado, a fim de reforçar a eficiência e a legitimidade da administração pública local,
- facilitação do acesso direto a financiamentos públicos e privados, reforçando a capacidade para aumentar os recursos financeiros locais (geração de receitas nacionais e captação de valor de terrenos) e conceber políticas fiscais específicas (impostos e direitos aduaneiros),
- intervenção destinada a reforçar o acesso a serviços básicos e infraestruturas de rede, ou seja, a água, o saneamento, os resíduos, a energia e os transportes públicos,
- reforço da capacidade das autoridades locais para participarem eficazmente no processo de desenvolvimento, reconhecendo o seu papel particular e as suas especificidades,
- coordenação, desenvolvimento de capacidades e reforço institucional das redes de autoridades locais, no âmbito das respetivas organizações e entre os diferentes tipos de intervenientes no debate público europeu sobre o desenvolvimento, bem como coordenação, desenvolvimento de capacidades e reforço institucional das redes de autoridades locais e de organizações de coordenação dos países do Sul,
- sensibilização da população para as questões do desenvolvimento, empoderamento das pessoas para se tornarem cidadãos ativos e responsáveis e promoção de uma educação formal e informal para o desenvolvimento na União, nos países candidatos e nos países potencialmente candidatos, a fim de ancorar a política de desenvolvimento nas sociedades europeias, mobilizar um maior apoio público a favor da luta contra a pobreza e do estabelecimento de relações mais equitativas entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, aumentar a sensibilização para os problemas e dificuldades com que se debatem os países em desenvolvimento e as suas populações, e promover o direito a um processo de desenvolvimento em que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente exercidos e incentivar a dimensão social da globalização.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4% em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 09 Programa Pan-Africano de apoio à Estratégia Conjunta África-UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 756 524	109 950 000	133 966 165	100 000 000	130 820 662,—	72 041 165,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à execução da Estratégia Conjunta África-UE (ECAUE). Em particular, o programa Pan-Africano proporcionará apoio específico a atividades de cooperação para o desenvolvimento de natureza transregional, continental e transcontinental, bem como a iniciativas pertinentes no âmbito da ECAUE na cena internacional. O programa Pan-Africano desenvolverá as suas atividades em estreita cooperação com outros instrumentos, designadamente o Instrumento Europeu de Vizinhança criado pelo Regulamento (UE) n.º 232/2014, o Fundo Europeu de Desenvolvimento e os programas temáticos ao abrigo do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento criado pelo Regulamento (UE) n.º 233/2014, centrando-se em iniciativas específicas acordadas no âmbito da ECAUE, garantindo assim a coerência e a sinergia necessárias e evitando duplicações e sobreposições.

A dotação será utilizada nos seguintes principais domínios de desenvolvimento prioritários, sob reserva da sua eventual atualização no Programa Indicativo Plurianual 2018-2020, na sequência dos resultados da 5.ª cimeira UE-África, realizada em Abidjan, em novembro de 2017:

- desenvolvimento da paz, da segurança, da governação democrática e dos direitos humanos, com apoio à arquitetura de governação africana através da cooperação com a Comissão da União Africana e as outras instituições conexas, como o Parlamento Pan-Africano e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos; as organizações da sociedade civil,
- apoio à integração regional a nível continental, incluindo a harmonização de políticas, normas e regulamentações, e reforço das capacidades para promover a integração regional, o comércio e os investimentos,
- em matéria de migração, mobilidade e emprego, visando melhoramentos nos domínios das remessas dos emigrantes, a mobilidade e a migração laboral, a luta contra o tráfico de seres humanos, a migração irregular e a proteção internacional,
- gestão adequada dos recursos naturais (inclui ambiente e alterações climáticas, matérias-primas e agricultura) e a utilização para fins de desenvolvimento da riqueza que podem proporcionar,
- desenvolvimento de uma sociedade baseada no conhecimento e nas competências, a fim de desenvolver a competitividade e manter o crescimento, através do apoio ao ensino superior e à investigação a nível continental, dando apoio às iniciativas emblemáticas da União Africana nestes domínios e apoiando a melhoria e a disponibilidade de dados estatísticos exatos.

Será também prestado apoio a fim de desenvolver a parceria África-UE, contribuir para resolver problemas mundiais na cena mundial e reforçar a sociedade civil para que realiza ações específicas a nível do continente.

As receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 09 (continuação)

*Atos de referência*

A Parceria Estratégica África-UE — Uma Estratégia Conjunta África-UE, aprovada na Cimeira de Lisboa de 8-9 de dezembro de 2007.

21 02 20 **Erasmus+ — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
99 423 948	103 256 481	103 888 290	104 887 435	108 674 043,—	111 830 982,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e financeira prestada ao abrigo do presente instrumento de financiamento externo com vista a promover a dimensão internacional do ensino superior para a execução do programa «Erasmus+».

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente está estimado em 4 200 000 euros.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE Texto relevante para efeitos do EEE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 30 *Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura e outros organismos das Nações Unidas*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
340 000	340 000	340 000	340 000	336 911,50	336 911,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição devida pela União para cobrir o orçamento administrativo decorrente do seu estatuto de membro da Organização para a Alimentação e a Agricultura, assim como de Parte no Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.

As receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (JO C 326 de 16.12.1991, p. 238).

Decisão 2004/869/CE do Conselho, de 24 de fevereiro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (JO L 378 de 23.12.2004, p. 1).

21 02 40 *Acordos sobre produtos de base*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 268 951,32	2 268 951,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as quotizações anuais que a União deve pagar pela sua participação nos acordos internacionais sobre produtos de base em razão da sua competência exclusiva neste domínio.

Atualmente, esta dotação cobre o pagamento das seguintes contribuições anuais:

- contribuição anual para a participação na Organização Internacional do Café,
- contribuição anual para a participação na Organização Internacional do Cacao,
- contribuição anual para a participação no Comité Consultivo Internacional do Algodão, após a aprovação.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 40 (continuação)

É provável a celebração futura de acordos sobre outros produtos de base, segundo as oportunidades políticas e jurídicas.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Decisão 2008/76/CE do Conselho, de 21 de janeiro de 2008, relativa à posição a adotar pela Comunidade no âmbito do Conselho Internacional do Cacau sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2001 sobre o Cacau (JO L 23 de 26.1.2008, p. 27).

Decisão 2008/579/CE do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007 (JO L 186 de 15.7.2008, p. 12).

Decisão 2011/634/UE do Conselho, de 17 de maio de 2011, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 259 de 4.10.2011, p. 7).

Decisão 2012/189/UE do Conselho, de 26 de março de 2012, relativa à celebração pela União Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 102 de 12.4.2012, p. 1).

Decisão (UE) 2017/876 do Conselho, de 18 de maio de 2017, relativa à adesão da União Europeia ao Comité Consultivo Internacional do Algodão (CCIA) (JO L 134 de 23.5.2017, p. 23).

*Atos de referência*

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º. Acordo Internacional do Café, renegociado em 2007 e 2008, que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2011 por um período inicial de 10 anos até 1 de fevereiro de 2021, com a possibilidade de prorrogação por um período adicional.

Acordo Internacional do Café, renegociado em 2007 e 2008, que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2011 por um período inicial de 10 anos até 1 de fevereiro de 2021, com a possibilidade de prorrogação, por um ou mais períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos no total.

Acordo Internacional sobre o Cacau, renegociado em 2001 e, ultimamente, em 2010, que entrou em vigor em 1 de outubro de 2012 por um período inicial de 10 anos até 30 de setembro de 2022, com a possibilidade de prorrogação por dois períodos adicionais, não excedendo cada um o período adicional de dois anos.

Conclusões do Conselho de 29 de abril de 2004 (8972/04), Conclusões do Conselho de 27 de maio de 2008 (9986/08) e Conclusões do Conselho de 30 de abril de 2010 (8674/10) relativo ao Comité Consultivo Internacional do Algodão.

Normas e regulamentos do Comité Consultivo Internacional do Algodão adotados na 31.ª sessão plenária — 16 de junho de 1972 (com as alterações introduzidas na 74.ª sessão plenária em 11 de dezembro de 2015).



## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 51 *Conclusão das ações no domínio da cooperação para o desenvolvimento (anteriores a 2014)**Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das ações específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (Aeneas) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 625/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada (JO L 99 de 3.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1337/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento (JO L 354 de 31.12.2008, p. 62).

*Atos de referência*

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Projetos-piloto na aceção do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de abril de 2005, sobre o papel da União Europeia na realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) (JO C 33 E de 9.2.2006, p. 311).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 51 (continuação)

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu, de 12 de abril de 2005, intitulada «Coerência das políticas para promover o desenvolvimento. Acelerar os progressos tendo em vista a realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio» [COM(2005) 134 final].

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 23 e 24 de maio de 2005 sobre os Objetivos do Milénio.

Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de junho de 2005.

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 18 de julho de 2005 sobre a cimeira das Nações Unidas.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 3 de agosto de 2005, intitulada «Ações externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspetivas financeiras 2007-2013» [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Investir nas pessoas — Comunicação sobre o Programa Temático para o Desenvolvimento Humano e Social e as perspetivas financeiras para 2007-2013» [COM(2006) 18 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Programa temático «Intervenientes não estatais e autoridades locais no domínio do desenvolvimento» [COM(2006) 19 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de janeiro de 2006, intitulada: «Programa Temático para o Ambiente e a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, incluindo a Energia» [COM(2006) 20 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de janeiro de 2006, intitulada: «Estratégia temática em favor da segurança alimentar — Promover a agenda da segurança alimentar a fim de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)» [COM(2006) 21 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Programa temático de cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo» [COM(2006) 26 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de junho de 2006, sobre as pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento (JO C 298 E de 8.12.2006, p. 171).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 8 de outubro de 2008, intitulada — «Autoridades locais: intervenientes no desenvolvimento» [COM(2008) 626 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 9 de março de 2010, intitulada «Política climática internacional pós-Copenhaga: Agir de imediato para redinamizar a ação mundial relativa às alterações climáticas» [COM(2010) 86 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 31 de março de 2010, intitulada «Quadro estratégico da União para ajudar os países em desenvolvimento a enfrentarem os desafios no domínio da segurança alimentar» [COM(2010) 127 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de março de 2010, sobre a abordagem da União Europeia relativamente ao Irão [2010/2050(INI)].

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 51 (continuação)

21 02 51 01 Cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	10 000 000	0,—	2 908 341,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (AENEAS) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 3 de agosto de 2005, intitulada «Ações externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspetivas financeiras 2007-2013» [COM(2005) 324 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Programa temático de cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo» [COM(2006) 26 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 13 de outubro de 2011, intitulada «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da União: Uma Agenda para a Mudança» [COM(2011) 637 final].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 18 novembro 2011, intitulada «Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade» [COM(2011) 743 final].

21 02 51 02 Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000 000	p.m.	36 383 916	0,—	61 447 902,22

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 51 (continuação)

21 02 51 02 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 02 51 03 Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, incluindo a Ásia Central e o Médio Oriente

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	82 000 000	p.m.	75 000 000	0,—	211 355 805,27

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 02 51 04 Segurança alimentar

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 000 000	p.m.	40 000 000	320,69	36 056 432,27

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 51 (continuação)

21 02 51 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 02 51 05 Intervenientes não estatais no desenvolvimento

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 200 000	p.m.	32 000 000	1 093,24	21 810 905,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 02 51 06 Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 400 000	p.m.	57 100 000	0,—	50 011 201,98

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 51 (continuação)

21 02 51 07 Desenvolvimento humano e social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 500 000	p.m.	3 500 000	0,—	14 993 366,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 02 51 08 Cooperação geográfica com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	55 100 000	p.m.	60 500 000	0,—	62 503 285,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21).

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

21 02 77 02 Ação preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	811 177,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 07 Ação preparatória — Rede africana regional de organizações da sociedade civil consagradas ao Objetivo 5 de Desenvolvimento do Milénio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	150 063,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 77 (continuação)

21 02 77 10 Ação preparatória — Transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para os países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## Atos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (JO C 175 E de 10.7.2008, p. 591).

21 02 77 13 Ação preparatória — Reforço dos cuidados de saúde prestados às vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 026 778,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



COMISSÃO  
TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO** (continuação)

**21 02 77** (continuação)

21 02 77 14 Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 15 Projeto-piloto — Investimento estratégico para uma paz duradoura e para a democratização no Corno de África

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 77 (continuação)

21 02 77 16 Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 18 Projeto-piloto — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	140 000	0,—	172 440,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 77 (continuação)

21 02 77 19 Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	624 486,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 20 Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 77 (continuação)

21 02 77 21 Ação preparatória — Criação e reforço de parcerias locais para desenvolver a economia social e para criar empresas sociais na África Oriental

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

## Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 22 Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 77 (continuação)

21 02 77 23 Projeto-piloto — Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	126 653	0,—	351 362,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 24 Projeto-piloto — Cartografar a ameaça global constituída pela resistência antimicrobiana

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 77 (continuação)

21 02 77 25 Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	80 000	0,—	650 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 26 Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças anteriormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor, no Sudão do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	650 153	p.m.	350 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 77 (continuação)

21 02 77 27 Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quênia e na Tanzânia

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	550 000	0,—	500 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 28 Projeto-piloto — Apoiar a dimensão urbana da cooperação para o desenvolvimento: aumentar as capacidades financeiras das cidades dos países em desenvolvimento para realizar um desenvolvimento urbano produtivo e sustentável

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	628 283,76

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 77 (continuação)

21 02 77 29 Ação preparatória — Apoio às micro, pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 30 Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

## 21 02 77 (continuação)

21 02 77 31 Projeto-piloto — Santé pour tous — Saúde para todos — Um projeto conjunto realizado por Aimes-Afrique (Togo) e Aktion PiT-Togohilfe e.V.

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	225 000	500 000,—	210 225,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 32 Ação preparatória — Jovens europeus voluntários ao serviço do desenvolvimento

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

A União, vendo-se confrontada com a migração em massa, deve empenhar-se em dar resposta às causas destes movimentos da população, para além de reforçar o controlo das suas fronteiras externas.

É de salientar que existe o risco de o fenómeno da migração assumir maiores proporções, uma vez que, segundo os demógrafos, o número de habitantes de África poderá aumentar em 800 milhões nos próximos 30 anos.

O Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável, criado pelo Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1), constitui um dos instrumentos financeiros de uma política dinâmica de ajuda ao desenvolvimento. Continua a ser necessário disponibilizar pessoal que preste serviços em domínios prioritários, nomeadamente a educação, a saúde e os setores técnicos.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 77 (continuação)

21 02 77 32 (continuação)

Por conseguinte, a União poderia incentivar os jovens europeus a participarem em atividades de voluntariado durante períodos de seis meses a um ano. As instituições públicas de ajuda ao desenvolvimento, bem como as ONG e as estruturas de «serviço cívico» aprovadas, deverão receber estes jovens voluntários. A contribuição do orçamento da União traduzir-se-ia no pagamento de bolsas destinadas a cobrir as despesas de viagem e de alojamento. A iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE pode servir de modelo, com a diferença de que as missões terão por objetivo o desenvolvimento e de que o público visado serão os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 26 anos.

A fim de responder de forma adequada às necessidades de financiamento desta ação preparatória, deve privilegiar-se a rubrica orçamental da categoria 4, cujo programa «Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento» (ICD) é mais consentâneo com os objetivos a alcançar.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 02 77 33 Projeto-piloto — Fomentar a transparência e as avaliações de impacto das autoridades locais na Guatemala

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	350 000	300 000	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 77 (continuação)

21 02 77 35 Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 195 000	597 500		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

No seu Programa de Desenvolvimento para o Setor da Saúde (2017-2020), o Governo propôs a introdução da cobertura de saúde universal. Neste país, o único projeto-piloto é uma experiência inovadora levada a cabo pela ONG MEMISA Bélgica, em parceria com a Associação para a Saúde de Dar Naïm (APSDN), com o apoio científico do Instituto de Medicina Tropical de Antuérpia. Incide essencialmente no bairro de Dar Naïm de Nuaquechote. A experiência atual oferece cuidados de saúde integrados e mutualidades de saúde, complementados por ações inclusivas de proteção social. Este pacote de serviços melhora significativamente as condições de vida das populações mais desfavorecidas e pobres.

O projeto-piloto proposto, que tem uma duração de 36 meses e utiliza subvenções diretas, promoverá e adaptará este modelo mauritano às zonas rurais na senda da cobertura universal de saúde.

O projeto tem três componentes:

O primeiro componente consiste em consolidar as diferentes experiências desenvolvidas no âmbito do programa de saúde da APSDN, mais concretamente: 1. Oferta de cuidados de qualidade (cuidados integrados centrados no doente) ao nível de cuidados de saúde na linha da frente; 2. Desenvolvimento de mutualidades de saúde a nível da comunidade para a população do setor informal, para além da ação do Fundo Nacional para o Seguro de Saúde visando o setor formal; e 3. Desenvolvimento de um sistema não contributivo de proteção social e saúde (fundo de capitais próprios) para as camadas mais pobres da população.

O segundo componente consiste numa análise participativa e global das condições que determinam o êxito destas experiências e das dificuldades a evitar durante a respetiva realização, a que se seguirá uma partilha exaustiva desses conhecimentos com os diferentes intervenientes no sistema de saúde da Mauritânia.

O terceiro componente consiste em planear e preparar, em estreita colaboração com todas as partes interessadas (públicas e privadas dos subsectores da saúde e da proteção social), o alargamento destas experiências a outras regiões do país.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (continuação)

21 02 77 (continuação)

21 02 77 36 Ação preparatória — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 500 000	750 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 21 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
21 04	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS								
21 04 01	<i>Reforço do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e apoio às reformas democráticas</i>	4	141 214 245	125 000 000	138 124 454	110 000 000	136 178 562,94	131 496 602,94	105,20
21 04 51	<i>Conclusão do Instrumento para a Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos (antes de 2014)</i>	4	p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	1 336,16	4 217 277,72	421,73
21 04 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
21 04 77 02	Projeto-piloto — Fórum da Sociedade Civil UE-Rússia	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 21 04 77 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 21 04 – Total</b>		<b>141 214 245</b>	<b>126 000 000</b>	<b>138 124 454</b>	<b>113 000 000</b>	<b>136 179 899,10</b>	<b>135 713 880,66</b>	<b>107,71</b>

**21 04 01** *Reforço do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e apoio às reformas democráticas*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
141 214 245	125 000 000	138 124 454	110 000 000	136 178 562,94	131 496 602,94

Observações

O objetivo geral será contribuir para o desenvolvimento e consolidação da democracia e o respeito pelos direitos humanos, de acordo com as políticas e as orientações da União e em estreita cooperação com a sociedade civil.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (continuação)

## 21 04 01 (continuação)

Os principais domínios de atividade incluirão:

- reforçar o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, incluindo os direitos das mulheres, tal como consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e noutros instrumentos internacionais e regionais relativos aos direitos humanos, com particular incidência na liberdade de expressão, na liberdade de reunião e na liberdade digital, bem como intensificar a sua proteção, promoção e controlo, principalmente através do apoio prestado a organizações da sociedade civil ativas neste domínio, aos defensores dos direitos humanos e às vítimas de repressão ou de abusos,
- apoiar e consolidar as reformas democráticas em países terceiros, com exceção de missões de observação eleitoral da União, fomentando a democracia participativa e representativa, capacitando as mulheres, fortalecendo todo o ciclo democrático e melhorando a fiabilidade dos processos eleitorais.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e de contribuições de países terceiros ou de organismos para além dos criados nos termos do TFUE ou do Tratado Euratom, a favor de determinadas ações ou programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 235/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento financeiro para a democracia e os direitos humanos a nível mundial (JO L 77 de 15.3.2014, p. 85).

21 04 51 **Conclusão do Instrumento para a Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos (antes de 2014)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	1 336,16	4 217 277,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar no âmbito do Instrumento para a Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos relativas ao período 2007-2013.

## CAPÍTULO 21 04 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (continuação)

## 21 04 51 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais, a favor de determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinados pelo acordo de transferência de cada programa operacional, não excedendo, em média, 4% das contribuições para o respetivo programa para cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

21 04 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

21 04 77 02 Projeto-piloto — Fórum da Sociedade Civil UE-Rússia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 05 — INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ AMEAÇAS GLOBAIS E TRANSREGIONAIS E AMEAÇAS EMERGENTES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
21 05	INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ AMEAÇAS GLOBAIS E TRANSREGIONAIS E AMEAÇAS EMERGENTES								
21 05 01	<i>Ameaças globais e transregionais e ameaças emergentes</i>	4	77 250 000	62 000 000	73 900 000	56 300 000	74 214 635,84	47 910 923,88	77,28
21 05 51	<i>Conclusão das ações no domínio das ameaças globais à segurança (antes de 2014)</i>	4	p.m.	5 000 000	p.m.	7 500 000	0,—	16 787 674,05	335,75
<b>Capítulo 21 05 – Total</b>			<b>77 250 000</b>	<b>67 000 000</b>	<b>73 900 000</b>	<b>63 800 000</b>	<b>74 214 635,84</b>	<b>64 698 597,93</b>	<b>96,57</b>

21 05 01 *Ameaças globais e transregionais e ameaças emergentes*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
77 250 000	62 000 000	73 900 000	56 300 000	74 214 635,84	47 910 923,88

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a vertente assistência para fazer face a ameaças globais, transregionais e emergentes, definida no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 230/2014, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz.

Destina-se a cobrir ações tendo em vista contribuir para proteger os países e as populações contra os riscos de origem intencional, acidental ou natural. Estas ações podem incluir, nomeadamente:

- o reforço das capacidades das autoridades civis competentes envolvidas na elaboração e na realização de controlos eficazes do tráfico de materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares (designadamente o equipamento para a produção ou entrega dos mesmos ou controlos eficazes nas fronteiras), nomeadamente através da instalação de equipamento moderno de logística, avaliação e controlo. As ações contemplam quer catástrofes naturais ou industriais quer atividades criminosas,
- o desenvolvimento do quadro jurídico e das capacidades institucionais para a instauração e a realização de controlos efetivos das exportações de bens de dupla utilização, que deverão incluir medidas de cooperação regional,



**CAPÍTULO 21 05 — INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ AMEAÇAS GLOBAIS E TRANSREGIONAIS E AMEAÇAS EMERGENTES** (continuação)**21 05 01** (continuação)

- o desenvolvimento de medidas eficazes de preparação civil para catástrofes naturais, de planificação para situações de emergência, de resposta a crises e de capacidades de saneamento em caso de incidentes ambientais graves neste domínio,
- a promoção das atividades civis de investigação, em alternativa à investigação ligada ao setor da defesa, e apoio à reciclagem e ao emprego noutras atividades de cientistas e engenheiros que tenham trabalhado em domínios ligados aos armamentos,
- o apoio a medidas destinadas a fomentar práticas de segurança em instalações civis onde se encontrem armazenados, ou sejam tratados no âmbito de programas civis de investigação, materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares sensíveis,
- o apoio, no âmbito das políticas e objetivos de cooperação da União, à criação das infraestruturas civis e à realização dos estudos civis necessários ao desmantelamento, recuperação ou reconversão de instalações ligadas aos armamentos que tenham sido declaradas como deixando de pertencer a um programa de defesa.

Outras medidas em matéria de ameaças globais e transregionais poderão incluir:

- o reforço das capacidades dos organismos responsáveis pela aplicação da lei e das autoridades judiciais e civis envolvidas na luta contra o terrorismo,
- o combate à radicalização, ao extremismo violento e o crime organizado, nomeadamente o tráfico de seres humanos, de droga, de armas de fogo e de materiais explosivos, e no controlo efetivo do comércio e do trânsito ilegais; o intercâmbio de conhecimentos e de boas práticas sobre o combate à radicalização e ao extremismo violento com os países parceiros nas regiões em que se assiste a uma escalada do extremismo, como a Ásia do Sul. É também prioritário lutar contra os efeitos globais e transregionais das alterações climáticas com um impacto potencialmente desestabilizador, incluindo a promoção da segurança e da proteção biológicas de instalações que trabalham com micróbios perigosos,
- o apoio a medidas destinadas a fazer face às ameaças aos transportes internacionais e às infraestruturas críticas, incluindo o transporte de passageiros e de mercadorias, a produção e distribuição de energia, as redes eletrónicas de informação e de comunicação,
- a garantia de uma resposta adequada às grandes ameaças para a saúde pública, como, por exemplo, as pandemias com eventual impacto transnacional.

Estas medidas podem ser adotadas no âmbito deste instrumento no contexto de condições estáveis, sempre que tenham por objetivo dar resposta a ameaças globais e transregionais específicas com efeito desestabilizador, e apenas na medida em que não possa ser dada uma resposta adequada e eficaz no quadro de instrumentos conexos de assistência externa da União.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 05 — INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ AMEAÇAS GLOBAIS E TRANSREGIONAIS E AMEAÇAS EMERGENTES** (continuação)**21 05 01** (continuação)*Base jurídica*

Regulamento (UE) n.º 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2014, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz (JO L 77 de 15.3.2014, p. 1).

**21 05 51** **Conclusão das ações no domínio das ameaças globais à segurança (antes de 2014)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	7 500 000	0,—	16 787 674,05

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2001, relativo à ação na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de julho de 2001, relativo à ação na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com exceção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

## CAPÍTULO 21 06 — INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NUCLEAR

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
21 06	INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NUCLEAR								
21 06 01	<i>Promoção de um elevado nível de segurança nuclear, proteção contra as radiações e aplicação de salvaguardas eficientes e eficazes no que diz respeito ao material nuclear em países terceiros</i>	4	31 394 290	23 700 000	32 154 049	30 000 000	31 505 663,—	26 533 679,75	111,96
21 06 02	<i>Contribuição suplementar da União Europeia para o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento destinado a projetos relacionados com o acidente de Chernobil</i>	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
21 06 51	<i>Conclusão de ações anteriores (antes de 2014)</i>	4	p.m.	7 500 000	p.m.	10 000 000	0,—	11 668 632,77	155,58
<b>Capítulo 21 06 – Total</b>			<b>31 394 290</b>	<b>31 200 000</b>	<b>32 154 049</b>	<b>40 000 000</b>	<b>31 505 663,—</b>	<b>38 202 312,52</b>	<b>122,44</b>

**21 06 01** *Promoção de um elevado nível de segurança nuclear, proteção contra as radiações e aplicação de salvaguardas eficientes e eficazes no que diz respeito ao material nuclear em países terceiros*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 394 290	23 700 000	32 154 049	30 000 000	31 505 663,—	26 533 679,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da promoção de uma verdadeira cultura de segurança nuclear a todos os níveis, nomeadamente mediante:

- um apoio contínuo às entidades reguladoras e às organizações de assistência técnica, e o reforço do quadro regulamentar, designadamente no que respeita às atividades de licenciamento, a fim de estabelecer uma supervisão regulamentar forte e independente,
- o apoio ao transporte, tratamento e eliminação seguros do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioativos provenientes tanto de centrais nucleares como de outras fontes (órfãs) (aplicações médicas, extração de urânio),
- o desenvolvimento e a aplicação de estratégias de desativação de instalações existentes e de recuperação de antigas instalações nucleares,

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 06 — INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NUCLEAR (continuação)

## 21 06 01 (continuação)

- a promoção de enquadramentos, procedimentos e sistemas regulamentares eficazes para assegurar uma proteção adequada contra as radiações ionizantes de materiais radioativos, em especial de fontes radioativas de elevada atividade, bem como a sua eliminação segura,
- o financiamento de testes de resistência com base no acervo,
- a criação do quadro regulamentar e das metodologias necessários para a aplicação de salvaguardas nucleares, incluindo para uma contabilização e controlo adequados de materiais cindíveis a nível estatal e dos operadores,
- o estabelecimento de mecanismos eficazes para a prevenção de acidentes com consequências radiológicas e atenuação de tais consequências em caso de ocorrência, bem como para o planeamento, preparação e resposta a situações de emergência, proteção civil e medidas de reabilitação,
- medidas para fomentar a cooperação internacional (incluindo no quadro das organizações internacionais pertinentes, nomeadamente a AIEA) nos domínios acima indicados, incluindo a aplicação e acompanhamento de convenções e tratados internacionais, trocas de informação e formação e investigação,
- o reforço da preparação de emergência em caso de acidentes nucleares, bem como formação e orientação, nomeadamente para aumentar as capacidades das entidades reguladoras,
- a colocação de especial ênfase na situação dos reatores nucleares perto das fronteiras da União.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar projetos nos domínios da saúde e do ambiente, no que respeita às consequências do acidente de Chernobil, que afetou a saúde humana e o ambiente, especialmente na Ucrânia e na Bielorrússia.

Será conferida prioridade à resposta às necessidades dos países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança.

O trabalho neste domínio previamente realizado ao abrigo do Instrumento de Pré-Adesão (IPA) foi assumido pelo Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear a fim de assegurar uma abordagem abrangente.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0 e 9 0 0 e dos números 6 1 9 1 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (Euratom) n.º 237/2014 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 77 de 15.3.2014, p. 109).

## CAPÍTULO 21 06 — INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NUCLEAR (continuação)

**21 06 02 Contribuição suplementar da União Europeia para o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento destinado a projetos relacionados com o acidente de Chernobil**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para a realização de projetos relacionados com o acidente de Chernobil de 1986.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0 e 9 0 0 e dos números 6 1 9 1 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 237/2014 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 77 de 15.3.2014, p. 109).

**21 06 51 Conclusão de ações anteriores (antes de 2014)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 500 000	p.m.	10 000 000	0,—	11 668 632,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 06 — INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NUCLEAR** *(continuação)*

**21 06 51** *(continuação)*

*Bases jurídicas*

Decisão 2006/908/CE, Euratom do Conselho, de 4 de dezembro de 2006, relativa à primeira parcela da terceira contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Proteção de Chernobil (JO L 346 de 9.12.2006, p. 28).

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

## CAPÍTULO 21 07 — PARCERIA UNIÃO EUROPEIA-GRONELÂNDIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
21 07	PARCERIA UNIÃO EUROPEIA-GRONE- LÂNDIA								
<b>21 07 01</b>	<b>Cooperação com a Gronelândia</b>	4	33 220 000	33 104 000	32 640 000	32 110 000	32 110 000,—	30 365 444,40	91,73
	<b>Capítulo 21 07 – Total</b>		<b>33 220 000</b>	<b>33 104 000</b>	<b>32 640 000</b>	<b>32 110 000</b>	<b>32 110 000,—</b>	<b>30 365 444,40</b>	<b>91,73</b>

**21 07 01** *Cooperação com a Gronelândia*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 220 000	33 104 000	32 640 000	32 110 000	32 110 000,—	30 365 444,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ajuda à Gronelândia para fazer face aos seus principais desafios, em especial a diversificação sustentável da economia, a necessidade de aumentar as qualificações da mão de obra, inclusive no domínio científico, e de melhorar os sistemas de informação gronelandeses no setor das tecnologias da informação e das comunicações,
- o reforço da capacidade da administração da Gronelândia para definir e executar as políticas nacionais, nomeadamente em novos domínios de interesse mútuo.

A cooperação com a Gronelândia deve ser coerente com a política da União para o Ártico e contribuir para esta.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0 e 9 0 0 e dos números 6 1 9 1 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

**CAPÍTULO 21 07 — PARCERIA UNIÃO EUROPEIA-GRONELÂNDIA** (*continuação*)

**21 07 01** (*continuação*)

*Bases jurídicas*

Decisão 2014/137/UE do Conselho, de 14 de março de 2014, sobre as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (JO L 76 de 15.3.2014, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).



## CAPÍTULO 21 08 — DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
21 08	DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL								
21 08 01	<i>Avaliação dos resultados da ajuda da União e medidas de acompanhamento e auditoria</i>	4	32 644 000	30 498 459	28 332 000	29 585 532	29 176 000,—	19 488 503,64	63,90
21 08 02	<i>Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento e das políticas de alargamento e vizinhança</i>	4	15 335 000	15 445 488	14 896 000	12 658 936	12 676 835,41	8 441 666,61	54,65
Capítulo 21 08 – Total			<b>47 979 000</b>	<b>45 943 947</b>	<b>43 228 000</b>	<b>42 244 468</b>	<b>41 852 835,41</b>	<b>27 930 170,25</b>	<b>60,79</b>

21 08 01 *Avaliação dos resultados da ajuda da União e medidas de acompanhamento e auditoria*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 644 000	30 498 459	28 332 000	29 585 532	29 176 000,—	19 488 503,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas necessidades de acompanhamento e avaliação e medidas de apoio conexas em matéria de operações financiadas pela assistência externa da União nos domínios da cooperação internacional e desenvolvimento, vizinhança e alargamento, destinadas a melhorar a qualidade dos projetos e dos programas em todo o seu ciclo de vida (desde a identificação e avaliação *ex ante*, ao acompanhamento e à avaliação final *ex post*), incidindo sobre a sua pertinência, eficiência, eficácia, sustentabilidade e impacto, incluindo o seguinte:

- avaliação *ex ante* dos sistemas e das metodologias, assim como das medidas de apoio a projetos e programas durante a identificação e fases de conceção,
- sistemas e metodologias para o controlo interno e apreciação externa da execução de projetos e de programas, bem como sistemas e metodologias para assegurar a devida identificação, recolha e apresentação de relatórios sobre os resultados dos projetos e programas financiados pela assistência externa da União,
- sistemas e metodologias para a avaliação intercalar, final ou *ex post* dos projetos e programas, incluindo medidas de apoio relativas à aplicação e ao controlo dessas avaliações e à execução de avaliações complexas, bem como sistemas e medidas relacionados com a divulgação dos resultados da avaliação,
- as abordagens e metodologias relativas ao ciclo de gestão dos projetos e dos programas e as abordagens setoriais e temáticas essenciais para a correta execução das atividades de avaliação *ex ante*, acompanhamento e avaliação (incluindo as abordagens e metodologias de monitorização e de reforço das capacidades, e as abordagens, metodologias e sistemas de identificação, definição e utilização de indicadores de desempenho e as abordagens e metodologias relacionadas com o financiamento baseado nos resultados, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o acompanhamento dos indicadores),

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 08 — DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL (continuação)

## 21 08 01 (continuação)

- sistemas de formação e partilha de conhecimentos e outras ações horizontais de apoio à difusão de conhecimentos especializados e de conhecimentos sobre as abordagens, metodologias e sistemas referidos supra, incluindo as taxas de adesão às sociedades e organizações europeias e internacionais relacionadas com o acompanhamento e a avaliação, com vista à melhoria das competências e dos conhecimentos do pessoal envolvido na gestão de programas e de projetos,
- sistemas de gestão de informações operacionais relativas a projetos e programas em diferentes fases do ciclo do projeto que sejam essenciais para a realização das atividades acima referidas, à correta utilização dos seus resultados e à comunicação de informações, inclusive a nível agregado.

Esta dotação cobre também o financiamento de atividades de auditoria sobre a gestão de programas e projetos executados pela Comissão no domínio da ajuda externa, incluindo sistemas de auditoria e auditorias aos sistemas e metodologias e o financiamento das atividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa da União e organizadas em benefício de auditores externos.

Destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas às medidas abrangidas pelo presente artigo e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Este artigo abrange as necessidades de acompanhamento e avaliação, não só relativamente ao desenvolvimento e vizinhança, mas também à política de alargamento.

As receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 3 3 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Base jurídica*

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 08 02 **Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento e das políticas de alargamento e vizinhança***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 335 000	15 445 488	14 896 000	12 658 936	12 676 835,41	8 441 666,61

*Observações*

A intervenção orçamental permite dotar a Comissão dos meios de apoio necessários para a preparação, definição e acompanhamento das ações de coordenação no contexto da política de desenvolvimento. A coordenação das políticas é crucial para a coerência, complementaridade e eficácia da ajuda ao desenvolvimento.

**CAPÍTULO 21 08 — DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL** (continuação)**21 08 02** (continuação)

As ações de coordenação são essenciais para a definição e a orientação da política de desenvolvimento da União a nível estratégico e de programação. A especificidade da política de desenvolvimento da União está consagrada nos Tratados (artigos 208.º e 210.º do TFUE). A ajuda da União é complementar em relação às políticas nacionais dos Estados-Membros em matéria de cooperação para o desenvolvimento, reforçando-se mutuamente, para o que é essencial uma coordenação adequada. O artigo 210.º do TFUE convida a Comissão a assumir o papel de coordenador das políticas dos Estados-Membros e da União em matéria de desenvolvimento e das operações no domínio da cooperação para o desenvolvimento.

A coordenação é não só um fator fundamental do valor acrescentado da Comissão em relação às políticas dos Estados-Membros, mas também uma prioridade do calendário de trabalho nos domínios em que a agenda da União e a agenda da comunidade internacional se entrecruzam. Esta dotação destina-se a cobrir vários tipos de realizações, nomeadamente:

- estudos de impacto, de eficiência, de pertinência e de viabilidade no domínio da coordenação,
- atividades de apoio, análise e coordenação nos domínios prioritários da política de desenvolvimento (incluindo apoio orçamental e gestão das finanças públicas, mobilização das receitas internas), eficácia da ajuda e do desenvolvimento (incluindo a programação conjunta/execução conjunta e transparência) e financiamento do desenvolvimento,
- reuniões de peritos e intercâmbios entre a Comissão, os Estados-Membros e outros intervenientes internacionais (Estados Unidos da América, doadores dos países emergentes, etc.) e preparação/participação em fóruns internacionais, como a Parceria Global para a Eficácia da Cooperação para o Desenvolvimento ou outras instâncias que tratam do financiamento do desenvolvimento, das modalidades de execução, da Agenda 2030 e do novo Consenso,
- assistência técnica e apoio metodológico (incluindo acompanhamento, análise e difusão de boas práticas, e conhecimentos informáticos); comunicação interna e formação em linha,
- serviços de investigação, comunicação, consultadoria e avaliação, incluindo assistência técnica,
- acompanhamento das políticas e operações durante a fase de execução,
- medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das operações em curso, incluindo as despesas necessárias à execução do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), e à preparação de operações futuras, nomeadamente o reforço de capacidades e a formação,
- medidas de apoio a iniciativas externas no domínio da coordenação,
- preparação de posições, declarações e iniciativas comuns,
- organização de acontecimentos associados à coordenação,
- quotizações e contribuições da Comissão pagas a organizações e redes internacionais,
- a divulgação de informações através de publicações e do desenvolvimento de sistemas de informação,
- execução das atividades da TAIEX: prestação de serviços e disponibilização de conhecimentos especializados no domínio do setor público no âmbito da TAIEX.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 08 — DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL (continuação)

## 21 08 02 (continuação)

## Ação B — Sensibilização

Esta dotação cobre o financiamento das ações tendentes a dar a conhecer a ação da União e dos Estados-Membros no domínio do desenvolvimento e cooperação internacional, bem como as políticas de alargamento e de vizinhança, e a sensibilizar a opinião pública para a problemática de questões conexas. Cada uma das atividades financiadas ao abrigo desta ação deve comportar as duas vertentes seguintes, complementares:

- a vertente «Informação» que tem como objetivo promover as diversas ações realizadas pela União no domínio do desenvolvimento e cooperação internacional e das políticas de alargamento e de vizinhança, bem como as ações realizadas em parceria com os Estados-Membros e com as outras instituições internacionais,
- a vertente «sensibilização», que cobre a opinião pública da União e dos países parceiros.

Estas atividades assumem principalmente, mas não exclusivamente, a forma de apoio financeiro a publicações audiovisuais e em linha, comunicação através das redes sociais, seminários, ações de formação e eventos, produção de material de informação e desenvolvimento de sistemas de informação, bem como redes dos Estados-Membros e prémios jornalísticos no domínio do desenvolvimento e das políticas de alargamento e de vizinhança.

Estas atividades estão orientadas para o público em geral e são executadas através de parceiros dos setores público e privado e de outras partes interessadas e através de uma rede de Estados-Membros, as Representações da Comissão nos Estados-Membros e as delegações da União nos países parceiros.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir o financiamento de atividades de informação e de comunicação destinadas aos cidadãos da União e referentes ao conjunto das políticas externas da União.

Essas atividades incluirão as indicadas adiante, mas poderão igualmente incluir outros aspetos das relações externas da União, em especial o futuro das políticas externas da União:

- melhoria da perceção que o público tem da assistência externa, aproveitando os resultados e a avaliação das atividades desenvolvidas pelas instituições e pelos Estados-Membros da União no âmbito do «Ano Europeu do Desenvolvimento» em 2015, a Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o legado do Ano Europeu para o Desenvolvimento 2015, e a adoção da Agenda 2030 pelas Nações Unidas em setembro de 2015. O objetivo consiste em esclarecer que esta ajuda é parte integrante da ação da União para o benefício tanto das populações dos países parceiros como dos contribuintes europeus e em sensibilizar a opinião para o facto de a União obter resultados concretos, em nome dos seus cidadãos, na luta contra a pobreza, bem como em promover um desenvolvimento sustentável em todo o mundo,
- a organização de grandes eventos que ponham em destaque o papel de liderança da União em questões de desenvolvimento internacional, sobretudo da edição anual das Jornadas Europeias do Desenvolvimento (JED). Este evento importante tornou-se um dos principais acontecimentos do programa da Comissão no domínio das relações externas. Reúne militantes, decisores e profissionais na área do desenvolvimento. Todos os anos, as JED funcionam como plataforma de reflexão e de elaboração de recomendações prospetivas com vista à preparação de cimeiras internacionais importantes. As JED sublinham a importância do papel da União não só enquanto maior doador do mundo de ajuda ao desenvolvimento, mas também enquanto líder nos debates internacionais sobre desenvolvimento,
- organização de visitas para grupos de jornalistas e outros grupos-alvo.

O grupo interinstitucional da informação (GII), copresidido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, define as orientações comuns para a cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União. Coordena as atividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base nas informações prestadas pela Comissão.

**CAPÍTULO 21 08 — DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL** (continuação)**21 08 02** (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- a contratação de consultoria jurídica complementar para a prestação de aconselhamento especializado sobre acordos específicos a assinar relativamente a programas de investimento, no âmbito do FEDS,
- atividades de comunicação e sensibilização ligadas à execução do Plano de Investimento Externo (PIE), incluindo atividades que estabelecem um diálogo estruturado com o setor privado e ações de formação sobre o PIE
- a contratação de consultores independentes para auditar o mapeamento das escalas de notação individuais das instituições financeiras, bem como de novos parceiros privados em preparação da execução do novo QFP, a fim de os integrar numa escala comum, em consonância com a metodologia de avaliação de riscos a utilizar pelo Grupo de Avaliação Técnica «Garantia» na execução da Garantia FEDS,
- a contratação de consultores independentes para apoiar a Comissão no acompanhamento do funcionamento do FEDS e na avaliação dos seus resultados e impacto, em consonância com a obrigação prevista no Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1),
- despesas de impressão, tradução, estudos, reuniões de peritos, informação e aquisição de material informativo relacionadas diretamente com a realização do objetivo do programa.

Cobre igualmente as despesas de publicação, de produção, de armazenagem, de distribuição e de divulgação de material de informação, nomeadamente através do Serviço das Publicações da União Europeia, e outras despesas administrativas relacionadas com a coordenação.

As receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 3 3 e 9 0 0 e dos números 6 3 5 2, 6 3 5 3 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo artigo 210.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

Decisão n.º 472/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, sobre o Ano Europeu para o Desenvolvimento (2015) (JO L 136 de 9.5.14, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

## CAPÍTULO 21 09 — CONCLUSÃO DE AÇÕES EXECUTADAS AO ABRIGO DO PROGRAMA RELATIVO AO INSTRUMENTO PARA OS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
21 09	CONCLUSÃO DE AÇÕES EXECUTADAS AO ABRIGO DO PROGRAMA RELATIVO AO INSTRUMENTO PARA OS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS								
<b>21 09 51</b>	<b>Conclusão de ações anteriores (antes de 2014)</b>								
21 09 51 01	Ásia	4	p.m.	2 000 000	p.m.	4 000 000	0,—	4 222 917,40	211,15
21 09 51 02	América Latina	4	p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	0,—	4 878 401,79	487,84
21 09 51 03	África	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 21 09 51 – Subtotal		p.m.	3 000 000	p.m.	5 000 000	0,—	9 101 319,19	303,38
	<b>Capítulo 21 09 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>3 000 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>5 000 000</b>	<b>0,—</b>	<b>9 101 319,19</b>	<b>303,38</b>

**21 09 51 Conclusão de ações anteriores (antes de 2014)**

## 21 09 51 01 Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	4 000 000	0,—	4 222 917,40

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21).

## 21 09 51 02 América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	0,—	4 878 401,79

**CAPÍTULO 21 09 — CONCLUSÃO DE AÇÕES EXECUTADAS AO ABRIGO DO PROGRAMA RELATIVO AO INSTRUMENTO PARA OS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS** (continuação)**21 09 51** (continuação)

21 09 51 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21).

21 09 51 03 África

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21).

COMISSÃO

*TÍTULO 22*

**POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO**



## TÍTULO 22

## POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»	1 73 311 741	1 73 311 741	1 66 913 542	1 66 913 542	1 73 049 560,99	1 73 049 560,99
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO	1 376 821 144	1 224 777 074	2 203 258 073	1 490 367 192	1 799 438 031,27	1 241 750 269,84
22 04	INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV)	2 699 176 122	1 966 650 890	2 702 225 887	2 112 364 241	2 527 083 350,81	2 158 899 232,84
	<b>Título 22 – Total</b>	<b>4 249 309 007</b>	<b>3 364 739 705</b>	<b>5 072 397 502</b>	<b>3 769 644 975</b>	<b>4 499 570 943,07</b>	<b>3 573 699 063,67</b>

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## TÍTULO 22

## POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»					
<b>22 01 01</b>	<b>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhança e negociações de alargamento»</b>					
22 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários — sede	5,2	37 573 569	33 129 367	35 455 229,18	94,36
22 01 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários — delegações da União	5,2	25 384 333	23 862 954	22 994 958,64	90,59
	Artigo 22 01 01 – Subtotal		62 957 902	56 992 321	58 450 187,82	92,84
<b>22 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhança e negociações de alargamento»</b>					
22 01 02 01	Pessoal externo — sede	5,2	2 105 136	2 071 959	2 161 766,—	102,69
22 01 02 02	Pessoal externo — delegações da União	5,2	977 107	963 311	742 403,52	75,98
22 01 02 11	Outras despesas de gestão — sede	5,2	1 616 957	1 620 764	1 920 420,86	118,77
22 01 02 12	Outras despesas de gestão — delegações da União	5,2	1 032 322	1 025 990	1 007 395,64	97,59
	Artigo 22 01 02 – Subtotal		5 731 522	5 682 024	5 831 986,02	101,75
<b>22 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhança e negociações de alargamento»</b>					
22 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação	5,2	2 491 903	2 221 020	2 838 596,81	113,91
22 01 03 02	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas — delegações da União	5,2	4 582 825	4 803 411	4 236 843,72	92,45
	Artigo 22 01 03 – Subtotal		7 074 728	7 024 431	7 075 440,53	100,01
<b>22 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhança e negociações de alargamento»</b>					
22 01 04 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)	4	44 139 408	43 500 894	47 055 897,12	106,61

## TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>22 01 04</b>	(continuação)					
22 01 04 02	Despesas de apoio relativas ao Instrumento Europeu de Vizinhaça (IEV)	4	50 905 181	51 098 872	48 083 859,31	94,46
22 01 04 03	Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão	4	p.m.	p.m.	3 293 600,19	
	<i>Artigo 22 01 04 – Subtotal</i>		95 044 589	94 599 766	98 433 356,62	103,57
<b>22 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
22 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão	4	635 000	689 000	776 157,—	122,23
22 01 06 02	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhaça (IEV)	4	1 868 000	1 926 000	2 482 433,—	132,89
	<i>Artigo 22 01 06 – Subtotal</i>		2 503 000	2 615 000	3 258 590,—	130,19
	<b>Capítulo 22 01 – Total</b>		<b>173 311 741</b>	<b>166 913 542</b>	<b>173 049 560,99</b>	<b>99,85</b>

**22 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhaça e negociações de alargamento»**

22 01 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários — sede

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
37 573 569	33 129 367	35 455 229,18

22 01 01 02 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários — delegações da União

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 384 333	23 862 954	22 994 958,64

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO» (continuação)

22 01 02 *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhaça e negociações de alargamento»*

22 01 02 01 Pessoal externo — sede

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 105 136	2 071 959	2 161 766,—

22 01 02 02 Pessoal externo — delegações da União

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
977 107	963 311	742 403,52

22 01 02 11 Outras despesas de gestão — sede

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 616 957	1 620 764	1 920 420,86

22 01 02 12 Outras despesas de gestão — delegações da União

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 032 322	1 025 990	1 007 395,64

**CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»** (continuação)

**22 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhança e negociações de alargamento»**

22 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 491 903	2 221 020	2 838 596,81

22 01 03 02 Despesas relativas a imóveis e despesas conexas — delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 582 825	4 803 411	4 236 843,72

**22 01 04 Despesas de apoio às ações e programas no domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhança e negociações de alargamento»**

22 01 04 01 Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
44 139 408	43 500 894	47 055 897,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas diretamente associadas à execução do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), bem como a supressão gradual da assistência de pré-adesão e o TAIEX, em especial:

— despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poder público subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários,

— despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), limitadas a 5 146 149 EUR. Esta estimativa baseia-se no custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação (TI) e telecomunicações relativas a esse pessoal, financiadas pela presente dotação,

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO» (continuação)

22 01 04 (continuação)

22 01 04 01 (continuação)

- despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como despesas com pessoal da Comissão que faz parte das equipas de transição pós-adesão que permanece nos novos Estados-Membros durante o período de eliminação progressiva (agentes contratuais, trabalhadores temporários), incumbidos de tarefas relacionadas diretamente com a conclusão dos programas de adesão. Em ambos os casos, esta dotação cobre também despesas logísticas e de infraestruturas adicionais, tais como as despesas de formação, reuniões, deslocações em serviço e arrendamento de habitações diretamente imputáveis à presença, na delegação da União, de pessoal externo remunerado a partir das dotações previstas no presente número,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa no quadro do capítulo 22 02.

22 01 04 02 Despesas de apoio relativas ao Instrumento Europeu de Vizinhaça (IEV)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
50 905 181	51 098 872	48 083 859,31

**CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»** (continuação)**22 01 04** (continuação)

22 01 04 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas com pessoal externo na sede estão limitadas a 4 846 907 EUR. Esta estimativa baseia-se no custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 93 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 7 % por despesas adicionais de formação relativas a esse pessoal, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias de informação (TI) e telecomunicações,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e de arrendamento de habitações causados diretamente pela presença, nas delegações, de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,
- despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, e não podem exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Esta dotação cobre as despesas de apoio ao abrigo do capítulo 22 04.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO» (continuação)

22 01 04 (continuação)

22 01 04 03 Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	3 293 600,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da Comissão, até um nível máximo de 5 % dos montantes reunidos nos fundos fiduciários, a partir dos exercícios em que as contribuições para cada fundo fiduciário começaram a ser utilizadas, tal como decidido nos termos do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes dos fundos fiduciários que contribuem para custear as medidas de apoio inscritas no artigo 6 3 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito deste número, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 21.º, n.º 2, e 235.º, n.º 5.

22 01 06 **Agências de execução**

22 01 06 01 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
635 000	689 000	776 157,—



**CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»** (continuação)**22 01 06** (continuação)

22 01 06 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura no respeitante à gestão de programas no domínio de intervenção «Política Europeia de Vizinhança e negociações de alargamento». O mandato da agência inclui a gestão de ações pendentes do período de programação de 2007-2013 dos programas Juventude, Tempus e Erasmus Mundus, em que estão envolvidos países beneficiários do IPA. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir, ao abrigo do programa «Erasmus+», as despesas de funcionamento de certas ações desse programa, a fim de promover a dimensão internacional do ensino superior e outras ações.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO» (continuação)

22 01 06 (continuação)

22 01 06 01 (continuação)

## Atos de referência

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013)9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

22 01 06 02 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 868 000	1 926 000	2 482 433,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da execução da dimensão internacional do ensino superior do Programa «Erasmus+» (Título 4) confiada à Agência no âmbito do Capítulo 22 04. O mandato da Agência inclui a gestão de ações pendentes do período de programação de 2007-2013 dos programas Juventude, Tempus e Erasmus Mundus, em que estão envolvidos países beneficiários do IEV.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência está definido no anexo «Pessoal» da presente secção.

**CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»** (continuação)

**22 01 06** (continuação)

22 01 06 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão de, 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013)9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

## COMISSÃO

## TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO								
<b>22 02 01</b>	<b>Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo <sup>(1)</sup>, Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte</b>								
22 02 01 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	189 267 000	212 302 068	193 267 000	227 854 842	218 961 652,—	187 894 539,88	88,50
22 02 01 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	396 900 044	199 087 189	310 439 000	158 031 933	345 645 325,04	144 335 588,01	72,50
	<i>Artigo 22 02 01 – Subtotal</i>		586 167 044	411 389 257	503 706 000	385 886 775	564 606 977,04	332 230 127,89	80,76
<b>22 02 02</b>	<b>Apoio à Islândia</b>								
22 02 02 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
22 02 02 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 22 02 02 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>22 02 03</b>	<b>Apoio à Turquia</b>								
22 02 03 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	150 000 000	48 772 300	160 000 000	105 719 568	85 000 000,—	173 317 812,40	355,36
22 02 03 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	398 786 099	898 700 000	678 080 653	658 400 000,—	355 091 506,46	89,04
	<i>Artigo 22 02 03 – Subtotal</i>		150 000 000	447 558 399	1 058 700 000	783 800 221	743 400 000,—	528 409 318,86	118,06

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

**CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>22 02 04</b>	<b>Integração regional e cooperação territorial e apoio a grupos de países (programas horizontais)</b>								
22 02 04 01	Programas plurinacionais, integração regional e cooperação territorial	4	603 637 000	304 788 952	603 729 000	204 433 787	453 862 158,—	206 092 952,47	67,62
22 02 04 02	Erasmus+ — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)	4	32 365 000	25 325 250	32 311 000	36 129 402	32 259 926,34	40 976 338,20	161,80
22 02 04 03	Contribuição para a Comunidade da Energia do Sudeste da Europa	4	4 652 100	4 652 100	4 812 073	4 812 073	4 513 358,—	4 513 358,—	97,02
	Artigo 22 02 04 — Subtotal		640 654 100	334 766 302	640 852 073	245 375 262	490 635 442,34	251 582 648,67	75,15
<b>22 02 51</b>	<b>Conclusão da assistência de pré-adesão anterior (antes de 2014)</b>	4	p.m.	31 063 116	p.m.	75 304 934	795 611,89	129 296 969,31	416,24
<b>22 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
22 02 77 01	Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
22 02 77 02	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	231 205,11	
22 02 77 03	Ação preparatória — Reforçar a cooperação regional sobre a questão das pessoas desaparecidas em consequência dos conflitos na antiga Jugoslávia	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 22 02 77 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	231 205,11	
	<b>Capítulo 22 02 — Total</b>		<b>1 376 821 144</b>	<b>1 224 777 074</b>	<b>2 203 258 073</b>	<b>1 490 367 192</b>	<b>1 799 438 031,27</b>	<b>1 241 750 269,84</b>	<b>101,39</b>

(<sup>1</sup>) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 01 Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo <sup>(1)</sup>, Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte

22 02 01 01 Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
189 267 000	212 302 068	193 267 000	227 854 842	218 961 652,—	187 894 539,88

Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcãs Ocidentais:

- apoio às reformas políticas,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

22 02 01 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
396 900 044	199 087 189	310 439 000	158 031 933	345 645 325,04	144 335 588,01

<sup>(1)</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 01 (continuação)

22 02 01 02 (continuação)

## Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcãs Ocidentais:

- prestar apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a atingir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforçar a capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Deve ser prestada especial atenção aos desafios com que se defrontam os repatriados dos Balcãs Ocidentais, incluindo os ciganos, tanto nos Estados-Membros de onde partem, como nos países de origem dos Balcãs Ocidentais aos quais regressam.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

## 22 02 02 Apoio à Islândia

22 02 02 01 Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 02 (continuação)

22 02 02 01 (continuação)

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Islândia:

- apoio às reformas políticas,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

22 02 02 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—



## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 02 (continuação)

22 02 02 02 (continuação)

## Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Islândia:

- prestar apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, a fim de se atingir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
- reforçar a capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

## 22 02 03 Apoio à Turquia

22 02 03 01 Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 000 000	48 772 300	160 000 000	105 719 568	85 000 000,—	173 317 812,40

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 03 (continuação)

22 02 03 01 (continuação)

## Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:

- apoio às reformas políticas,
- reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

22 02 03 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	398 786 099	898 700 000	678 080 653	658 400 000,—	355 091 506,46

**CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO** (continuação)**22 02 03** (continuação)

22 02 03 02 (continuação)

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:

- prestar apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, a fim de se atingir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,
  
- reforçar a capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e de contribuições de países terceiros ou de organismos para além dos criados nos termos do TFUE ou do Tratado Euratom, a favor de determinadas ações ou programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. O montante correspondente das dotações de pagamento é estimado em 134 000 000 EUR para 2020. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

As dotações utilizadas no contexto do apoio aos refugiados e às comunidades que os acolhem devem beneficiar diretamente os refugiados e/ou as atividades das organizações da sociedade civil que operam neste domínio.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

**22 02 04** *Integração regional e cooperação territorial e apoio a grupos de países (programas horizontais)*

22 02 04 01 Programas plurinacionais, integração regional e cooperação territorial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
603 637 000	304 788 952	603 729 000	204 433 787	453 862 158,—	206 092 952,47

*Observações*

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização do objetivo específico de integração regional e cooperação territorial com a participação dos beneficiários enumerados no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, dos Estados-Membros e, sempre que adequado, de países terceiros, para efeitos de aplicação do Regulamento (UE) n.º 232/2014.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas regionais de pré-adesão e de programas multi-beneficiários em favor dos beneficiários.

Destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica prestada aos beneficiários no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo da União, ajudando todos os organismos envolvidos na transposição e na aplicação do acervo, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objetivos e a controlarem as respetivas taxas de desempenho.

Uma parte desta dotação deve ser utilizada para projetos culturais que visem a conciliação entre os países e os povos dos Balcãs Ocidentais, com base nos valores em que assenta a União.

Em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 236/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que estabelece regras e procedimentos comuns para a execução dos instrumentos da União de financiamento da ação externa (JO L 77 de 15.3.2014, p. 95), esta dotação orçamental cobre também as despesas diretamente necessárias para a execução do IPA II relacionadas com as atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, bem como para ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional das prioridades políticas da União.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos números 5 2 2 0, 6 6 0 0, 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 04 (continuação)

22 02 04 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança, JO L 77 de 15.3.2014, p. 27.

22 02 04 02 Erasmus+ — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 365 000	25 325 250	32 311 000	36 129 402	32 259 926,34	40 976 338,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e financeira prestada ao abrigo do presente instrumento de financiamento externo com vista a promover a dimensão internacional do ensino superior para a execução do programa «Erasmus+».

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 1 300 000 EUR.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 04 (continuação)

22 02 04 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3.

22 02 04 03 Contribuição para a Comunidade da Energia do Sudeste da Europa

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 652 100	4 652 100	4 812 073	4 812 073	4 513 358,—	4 513 358,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para o orçamento da Comunidade da Energia. Contempla as despesas administrativas e operacionais.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

22 02 51 **Conclusão da assistência de pré-adesão anterior (antes de 2014)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	31 063 116	p.m.	75 304 934	795 611,89	129 296 969,31

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar anteriores a 2014.

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

## 22 02 51 (continuação)

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Ato de Adesão de 16 de abril de 2003 e pelo artigo 31.º do título III do Ato de Adesão de 25 de abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas diretamente à Comissão pelo artigo 30.º do Ato de Adesão da Croácia.

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (MEDA) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de março de 2000, relativo à execução de ações no âmbito da estratégia de pré-adesão da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de abril de 2000, relativo à realização de ações destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.ºs 3906/89 e (CEE) 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1).

Decisão 2006/500/CE do Conselho, de 29 de maio de 2006, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Tratado da Comunidade da Energia (JO L 198 de 20.7.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

22 02 77 01 Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

22 02 77 02 Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	231 205,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

## 22 02 77 (continuação)

22 02 77 03 Ação preparatória — Reforçar a cooperação regional sobre a questão das pessoas desaparecidas em consequência dos conflitos na antiga Jugoslávia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

A presente ação preparatória apoia o Programa para os Balcãs Ocidentais da Comissão Internacional para Pessoas Desaparecidas (ICMP) para 2018 e 2019, a fim de auxiliar os governos na procura e identificação de pessoas desaparecidas durante os conflitos na antiga Jugoslávia, através do reforço da cooperação regional.

Apesar dos progressos alcançados até ao momento, dos consideráveis esforços envidados e do compromisso ativo da União, descobrir o destino das pessoas desaparecidas durante os conflitos na antiga Jugoslávia continua a ser uma questão premente. A cooperação regional entre os países em questão não foi suficientemente explorada.

Esta ação preparatória contribui para a prestação de assistência às autoridades na resolução do grande número de casos de corpos não identificados nos países da região, bem como da questão conexa dos erros de identificação que ocorreram antes da introdução pela ICMP do processo de identificação do ADN, em 2001.

Na sequência da assinatura, em 2016, de acordos de cooperação entre a ICMP e a Bósnia e Herzegovina, o Kosovo e o Montenegro, respetivamente, bem como da celebração de um acordo com a Sérvia em 2017, a ação preparatória cria uma base de dados de casos abertos de pessoas desaparecidas nos conflitos na antiga Jugoslávia e facilita a realização periódica de reuniões com as autoridades regionais para debater a questão. Tal permite a gestão transparente dos dados sobre as pessoas desaparecidas e um espírito de cooperação regional, a fim de reduzir o número de casos por resolver de pessoas desaparecidas. A recolha de novas referências genéticas das famílias das pessoas desaparecidas na região, apoiada pelos esforços de aproximação e promoção, ajuda as autoridades a identificar os corpos não identificados e a tomar medidas corretivas nos casos comprovados de erros de identificação. A ação fortalece também a cooperação regional entre as associações de famílias de pessoas desaparecidas, para que possam participar no processo e garantir conjuntamente a responsabilização do governo.

As principais atividades a realizar no âmbito desta ação preparatória regional são:

1. Criar uma base de dados de casos abertos de pessoas desaparecidas nos conflitos na antiga Jugoslávia e facilitar a realização periódica de reuniões com as autoridades regionais para debater esses casos;
2. Disponibilizar e gerir uma pequena subvenção destinada ao organismo responsável pela coordenação regional das associações de famílias de pessoas desaparecidas da antiga Jugoslávia, no intuito de apoiar a pressão sobre os governos e as autoridades regionais para que procurem e identifiquem as pessoas desaparecidas;

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO (continuação)

22 02 77 (continuação)

22 02 77 03 (continuação)

3. Prestar assistência às autoridades nacionais nos países afetados dos Balcãs Ocidentais no âmbito da exumação e do exame dos restos mortais encontrados em sepulturas clandestinas;
4. Permitir o acesso contínuo à capacidade permanente do laboratório de ADN da ICMP (recolha de amostras e extração de perfis de ADN dos restos exumados, e correspondência do ADN dos perfis genéticos de referência e dos perfis *post mortem*);
5. Envolver as autoridades nacionais da Bósnia e Herzegovina, da Croácia, do Kosovo e da Sérvia, responsáveis pela busca de pessoas desaparecidas (comissões governamentais sobre pessoas desaparecidas), num diálogo sobre políticas regionais que desenvolva iniciativas sustentáveis e eficazes para solucionar as questões relacionadas dos casos de corpos não identificados e de erros de identificação decorrentes da utilização de métodos tradicionais de reconhecimento visual.

O valor acrescentado desta ação preparatória é o de garantir que a questão das pessoas desaparecidas continue a ser uma prioridade do Estado de direito na região dos Balcãs Ocidentais. De facto, é importante recordar a dimensão regional das guerras na antiga Jugoslávia, já que dezenas de milhares de pessoas desaparecidas vivem agora em países vizinhos e muitos dos que morreram nesses conflitos foram enterrados em países vizinhos.

As atividades da ICMP financiadas a nível nacional, e realizadas até ao momento sobretudo na Bósnia-Herzegovina, abrangem: apoio técnico à localização e a exumações em sepulturas clandestinas; acesso ao teste e à identificação de DNA; prestação de apoio às partes interessadas locais no âmbito do reexame de restos mortais não identificados através de um processo sistemático de recolha de novas amostras de sangue dos familiares dos desaparecidos para identificar os corpos não identificados em morgues na Bósnia-Herzegovina, aumentar a taxa de identificação e reduzir consideravelmente o número de restos mortais não identificados.

As atividades realizadas no âmbito desta ação preparatória regional são distintas das atividades realizadas atualmente a nível nacional e complementam-nas. É fundamental assinalar que, embora distintos, existem importantes sinergias entre os projetos regionais e nacionais que contribuirão para a realização dos objetivos de ambos.

É também importante garantir que as investigações se processem de forma a respeitar as necessidades das famílias e a necessidade social a longo prazo de apresentar um relato historicamente correto das atrocidades, que possa ser contraposto às narrativas infundadas e baseadas em motivos políticos. Para tal, a dimensão regional será muito importante para reforçar a cooperação entre as associações de famílias dos diferentes países.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
22 04	INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV)								
<b>22 04 01</b>	<b>Apoio à cooperação com os países mediterrânicos</b>								
22 04 01 01	Países mediterrânicos — Direitos humanos, boa governação e mobilidade	4	130 732 660	99 184 805	133 923 308	113 187 109	201 150 000,—	90 781 546,77	91,53
22 04 01 02	Países mediterrânicos — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável	4	654 227 065	470 341 793	668 160 985	460 291 018	650 307 000,—	262 449 230,90	55,80
22 04 01 03	Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos	4	421 220 115	193 963 018	423 718 409	176 765 265	262 328 325,—	363 394 154,40	187,35
22 04 01 04	Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)	4	320 598 750	302 440 740	329 811 939	228 241 231	329 800 000,—	268 454 129,82	88,76
	<i>Artigo 22 04 01 – Subtotal</i>		1 526 778 590	1 065 930 356	1 555 614 641	978 484 623	1 443 585 325,—	985 079 061,89	92,41
<b>22 04 02</b>	<b>Apoio à cooperação com os países da Parceria Oriental</b>								
22 04 02 01	Parceria Oriental — Direitos humanos, boa governação e mobilidade	4	252 879 012	142 497 911	250 016 953	118 847 071	166 660 679,81	61 147 947,48	42,91
22 04 02 02	Parceria Oriental — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável	4	389 328 623	268 456 920	380 730 900	293 298 586	422 676 431,—	216 708 556,53	80,72
22 04 02 03	Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos	4	12 708 666	2 488 783	12 770 062	4 949 450	11 603 569,—	12 138 547,40	487,73
	<i>Artigo 22 04 02 – Subtotal</i>		654 916 301	413 443 614	643 517 915	417 095 107	600 940 679,81	289 995 051,41	70,14

## COMISSÃO

## TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>22 04 03</b>	<b>Assegurar uma cooperação transfronteiriça eficaz e apoio a outros tipos de cooperação plurinacionais</b>								
22 04 03 01	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4	4	96 299 260	53 256 169	93 150 335	105 082 359	63 883 472,—	78 584 224,80	147,56
22 04 03 02	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B (política regional)	1,2	81 139 971	53 256 169	79 548 996	105 082 358	77 989 209,—	64 126 020,72	120,41
22 04 03 03	Apoio a outras formas de cooperação plurinacional nos países abrangidos pela política de vizinhança — programa-quadro	4	223 300 000	145 229 012	215 100 000	102 849 403	204 300 000,—	213 833 283,01	147,24
22 04 03 04	Outras formas de cooperação plurinacional nos países abrangidos pela política de vizinhança — medidas de apoio	4	28 500 000	16 297 114	28 500 000	5 649 933	41 804 273,11	15 345 415,48	94,16
	Artigo 22 04 03 – Subtotal		429 239 231	268 038 464	416 299 331	318 664 053	387 976 954,11	371 888 944,01	138,74
<b>22 04 20</b>	<b>Erasmus+ — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)</b>	4	88 242 000	83 635 984	86 794 000	99 522 552	93 417 676,39	116 255 529,53	139,00
<b>22 04 51</b>	<b>Conclusão do programa «Política Europeia de Vizinhança e relações com a Rússia» (até 2014)</b>	4	p.m.	135 602 472	p.m.	298 597 906	512 715,50	394 708 483,73	291,08
<b>22 04 52</b>	<b>Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B (política regional)</b>	1,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>22 04 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
22 04 77 03	Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterânica para a promoção do emprego dos jovens	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	171 362,70	
22 04 77 04	Projeto-piloto — Financiamento da PEV — Preparação do pessoal para trabalhos relacionados com a PEV da União	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 930,57	
22 04 77 05	Ação preparatória — Recuperação de bens pelos países da Primavera Árabe	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	273 579,—	

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>22 04 77</b>	(continuação)								
22 04 77 06	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um jornalismo europeu baseado no conhecimento relativo aos países vizinhos da Europa, através de atividades educativas ministradas no campus do Colégio da Europa em Natolin	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	214 291,—	
22 04 77 07	Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	650 000,—	310 999,—	
	Artigo 22 04 77 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	650 000,—	972 162,27	
	<b>Capítulo 22 04 – Total</b>		<b>2 699 176 122</b>	<b>1 966 650 890</b>	<b>2 702 225 887</b>	<b>2 112 364 241</b>	<b>2 527 083 350,81</b>	<b>2 158 899 232,84</b>	<b>109,78</b>

**22 04 01 Apoio à cooperação com os países mediterrânicos**

22 04 01 01 Países mediterrânicos — Direitos humanos, boa governação e mobilidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
130 732 660	99 184 805	133 923 308	113 187 109	201 150 000,—	90 781 546,77

## Observações

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados nomeadamente, nos seguintes domínios:

- direitos humanos e liberdades fundamentais,
- Estado de direito,
- princípio da igualdade,
- estabelecimento de uma democracia plena e sustentável,
- boa governação,
- desenvolvimento de uma sociedade civil dinâmica, incluindo a participação dos parceiros sociais,
- criação das condições que permitam uma boa gestão da mobilidade das pessoas, e proteção dos mais vulneráveis, nomeadamente, crianças no contexto da migração e menores não acompanhados,
- promoção dos contactos interpessoais, nomeadamente, a participação dos jovens.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 01 (continuação)

22 04 01 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo, e podem ser complementadas por contribuições dos fundos fiduciários da União.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

22 04 01 02 Países mediterrânicos — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
654 227 065	470 341 793	668 160 985	460 291 018	650 307 000,—	262 449 230,90

*Observações*

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados nomeadamente nos seguintes domínios:

- integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersetorial, incluindo através do seguinte:
  - aproximação legislativa e convergência regulamentar com a União e com outras normas internacionais relevantes,
  - criação de capacidade institucional,
  - igualdade de acesso a sistemas de saúde e de educação de qualidade,
  - investimentos,
- desenvolvimento sustentável e inclusivo e inclusão social sob todos os aspetos, incluindo o desenvolvimento de competências e a formação de jovens,
- redução da pobreza, nomeadamente através do desenvolvimento do setor privado,

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

## 22 04 01 (continuação)

## 22 04 01 02 (continuação)

- promoção da coesão económica, social e territorial interna,
- desenvolvimento rural,
- ação climática,
- resistência a catástrofes.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos números 5 2 2 0, 6 6 0 0, 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

## 22 04 01 03 Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
421 220 115	193 963 018	423 718 409	176 765 265	262 328 325,—	363 394 154,40

*Observações*

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados, nomeadamente nos seguintes domínios:

- instauração da confiança e da paz, nomeadamente junto das crianças,
- segurança e prevenção e resolução de conflitos,

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 01 (continuação)

22 04 01 03 (continuação)

— apoio aos refugiados e às populações deslocadas, incluindo às crianças, em particular as não acompanhadas, às mulheres e às vítimas de violência sexual, dentro e fora das zonas de conflito armado.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações para o apoio a organizações da sociedade civil.

Terá de ser dado maior apoio à estabilização da Líbia, tendo em conta a recente evolução política neste país. É importante dar uma especial atenção à garantia de que o financiamento da União para a Líbia não seja utilizado para financiar detenções arbitrárias e detenções de pessoas vulneráveis, em especial de crianças, e que os migrantes sejam tratados no pleno respeito das normas internacionais em matéria de direitos humanos.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

22 04 01 04 Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
320 598 750	302 440 740	329 811 939	228 241 231	329 800 000,—	268 454 129,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as ações em benefício do povo palestino e dos territórios palestinos ocupados da Cisjordânia e da faixa de Gaza, no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

As operações destinam-se principalmente ao seguinte:

— apoio à criação do Estado e ao desenvolvimento institucional,



**CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)****22 04 01** (continuação)

## 22 04 01 04 (continuação)

- promoção do desenvolvimento económico e social,
- atenuação dos efeitos sobre a população palestiniana da deterioração das condições económicas, orçamentais e humanitárias através da prestação de serviços essenciais e de outro apoio,
- contribuição para o esforço de reconstrução em Gaza,
- contribuição para o financiamento do funcionamento da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), nomeadamente dos seus programas de saúde, educação e serviços sociais,
- financiamento das ações preparatórias destinadas a promover a cooperação entre Israel e os seus vizinhos no contexto do processo de paz, nomeadamente no que diz respeito às instituições, questões económicas, água, ambiente e energia,
- financiamento das atividades destinadas a criar uma opinião pública favorável ao processo de paz,
- financiamento da informação, incluindo em árabe e hebreu, e difusão de informações relativas à cooperação israelo-palestiniana,
- promoção do respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais, de um maior respeito pelos direitos das minorias, da luta contra o antissemitismo, da igualdade de género e da não discriminação,
- promoção do desenvolvimento da sociedade civil, nomeadamente para fomentar a inclusão social.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

## 22 04 02 Apoio à cooperação com os países da Parceria Oriental

22 04 02 01 Parceria Oriental — Direitos humanos, boa governação e mobilidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
252 879 012	142 497 911	250 016 953	118 847 071	166 660 679,81	61 147 947,48

## Observações

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados, nomeadamente nos seguintes domínios:

- direitos humanos e liberdades fundamentais,
- Estado de direito,
- princípio da igualdade,
- estabelecimento de uma democracia plena e sustentável,
- boa governação,
- desenvolvimento de uma sociedade civil dinâmica, incluindo a participação dos parceiros sociais,
- criação das condições que permitam uma boa gestão da mobilidade das pessoas, e proteção dos mais vulneráveis, nomeadamente, crianças,
- promoção dos contactos interpessoais, nomeadamente, a participação dos jovens.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

## 22 04 02 (continuação)

## 22 04 02 02 Parceria Oriental — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
389 328 623	268 456 920	380 730 900	293 298 586	422 676 431,—	216 708 556,53

Observações

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados nomeadamente nos seguintes domínios:

- integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersetorial, inclusive através do seguinte:
  - aproximação legislativa e convergência regulamentar com as normas da União e com outras normas internacionais relevantes,
  - criação de capacidade institucional,
  - igualdade de acesso a sistemas de saúde e de educação de qualidade,
  - investimentos,
- desenvolvimento sustentável e inclusivo sob todos os aspetos, nomeadamente, desenvolvimento de competências e formação de jovens, inclusão social, em particular das crianças mais vulneráveis e das pessoas portadoras de deficiência,
- redução da pobreza, nomeadamente através do desenvolvimento do setor privado,
- promoção da coesão económica, social e territorial interna,
- desenvolvimento rural,
- ação climática,
- resistência a catástrofes.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

Deve dar-se especial ênfase à necessidade de garantir que todas as regiões e províncias beneficiem plenamente do financiamento.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 02 (continuação)

22 04 02 02 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

22 04 02 03 Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 708 666	2 488 783	12 770 062	4 949 450	11 603 569,—	12 138 547,40

*Observações*

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados, nomeadamente nos seguintes domínios:

- restauração da confiança e da paz,
- segurança e prevenção e resolução de conflitos,
- apoio a refugiados e a pessoas deslocadas, incluindo crianças.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

Parte desta dotação destina-se a financiar medidas relacionadas com os inúmeros conflitos latentes na Vizinhança Oriental, bem como a apoiar a obtenção de soluções políticas para estes conflitos.

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 02 (continuação)

22 04 02 03 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

As ações realizadas devem dar a máxima visibilidade à União enquanto doadora e financiadora.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

**22 04 03 Assegurar uma cooperação transfronteiriça eficaz e apoio a outros tipos de cooperação plurinacionais**

22 04 03 01 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 299 260	53 256 169	93 150 335	105 082 359	63 883 472,—	78 584 224,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar os programas de cooperação transfronteiriça entre, por um lado, os Estados-Membros e, por outro, os países parceiros e/ou a Federação da Rússia ao longo das fronteiras externas da União, a fim de promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável e a cooperação entre zonas fronteiriças e a integração territorial harmoniosa em toda a União e com os países vizinhos.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 03 (continuação)

22 04 03 01 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

*Atos de referência*

Regulamento de Execução (UE) n.º 897/2014 da Comissão, de 18 de agosto de 2014, que estabelece disposições específicas para a execução dos programas de cooperação transfronteiriça financiados no âmbito do Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 244 de 19.8.2014, p. 12).

22 04 03 02 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B (política regional)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
81 139 971	53 256 169	79 548 996	105 082 358	77 989 209,—	64 126 020,72

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio concedido pelo FEDER, a título do objetivo «cooperação territorial europeia», no período de programação 2014-2020, a programas de cooperação transfronteiriça e de cooperação entre bacias marítimas ao abrigo do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV).

Esta dotação destina-se a financiar, em particular, os programas de cooperação transfronteiriça ao longo das fronteiras externas da União entre países parceiros e Estados-Membros, de modo a promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável das regiões fronteiriças vizinhas, incluindo as regiões do Mar Báltico e do Mar Negro, e a integração territorial harmoniosa em toda a União e com os países vizinhos.

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 03 (continuação)

22 04 03 02 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

22 04 03 03 Apoio a outras formas de cooperação plurinacional nos países abrangidos pela política de vizinhança — programa-quadro

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
223 300 000	145 229 012	215 100 000	102 849 403	204 300 000,—	213 833 283,01

*Observações*

Esta dotação destina-se principalmente a financiar os programas-quadro plurinacionais que servirão de complemento às dotações financeiras nacionais. O objetivo destes programas, conforme especificado no Regulamento (UE) n.º 232/2014, consiste em facilitar a adoção da abordagem baseada em incentivos.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 03 (continuação)

22 04 03 03 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

22 04 03 04 Outras formas de cooperação plurinacional nos países abrangidos pela política de vizinhança — medidas de apoio

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 500 000	16 297 114	28 500 000	5 649 933	41 804 273,11	15 345 415,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar ações destinadas a prestar apoio geral:

- ao funcionamento da União para o Mediterrâneo,
- ao funcionamento da Iniciativa da Parceria Oriental,
- a outras formas de cooperação regional, nomeadamente a Dimensão Setentrional e a Sinergia do Mar Negro.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar ações que permitam melhorar o nível e a capacidade de execução da assistência da União, bem como a ações destinadas a informar o grande público e os beneficiários potenciais da assistência, e a aumentar a visibilidade da assistência da União.



## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

## 22 04 03 (continuação)

## 22 04 03 04 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

22 04 20 **Erasmus+ — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
88 242 000	83 635 984	86 794 000	99 522 552	93 417 676,39	116 255 529,53

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e financeira prestada ao abrigo do presente instrumento de financiamento externo com vista a promover a dimensão internacional do ensino superior para a execução do programa «Erasmus+».

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 3 500 000 EUR.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

## 22 04 20 (continuação)

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE Texto relevante para efeitos do EEE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

22 04 51 **Conclusão do programa «Política Europeia de Vizinhança e relações com a Rússia» (até 2014)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	135 602 472	p.m.	298 597 906	512 715,50	394 708 483,73

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Destina-se igualmente a cobrir a conclusão dos protocolos financeiros com os países mediterrânicos, incluindo, nomeadamente, o apoio à facilidade euro-mediterrânica de investimento no âmbito do Banco Europeu de Investimento e cobre a execução das ajudas financeiras não BEI previstas nos protocolos financeiros de terceira e quarta geração com os países do Sul do Mediterrâneo. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de novembro de 1986 e 31 de outubro de 1991 para a terceira geração de protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de novembro de 1991 e 31 de outubro de 1996 para a quarta geração de protocolos financeiros.

As contribuições dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

## 22 04 51 (continuação)

As receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respetivas agências públicas e paraestatais, ou de organizações internacionais, a favor de determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o ato de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo de contribuição de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) *(continuação)*22 04 51 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

## 22 04 51 (continuação)

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com a Cisjordânia e a Faixa de Gaza (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro European Communities Investment Partners destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 52 **Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B (política regional)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar da contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional relativa a 2007-2013 para a cooperação transfronteiriça ao abrigo do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP).

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

22 04 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

22 04 77 03 Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	171 362,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 77 (continuação)

22 04 77 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

22 04 77 04 Projeto-piloto — Financiamento da PEV — Preparação do pessoal para trabalhos relacionados com a PEV da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 930,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

22 04 77 05 Ação preparatória — Recuperação de bens pelos países da Primavera Árabe

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	273 579,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 77 (continuação)

22 04 77 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

22 04 77 06 Projeto-piloto — Desenvolvimento de um jornalismo europeu baseado no conhecimento relativo aos países vizinhos da Europa, através de atividades educativas ministradas no campus do Colégio da Europa em Natolin

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	214 291,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

22 04 77 07 Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	650 000,—	310 999,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.



## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 77 (continuação)

22 04 77 07 (continuação)

A presente ação preparatória assenta nas práticas de sucesso no âmbito da ação preparatória, financiada pela União, destinada a apoiar os países da Primavera Árabe na recuperação de bens. Essa ação centrou-se na prestação de apoio ao Egipto, à Líbia e à Tunísia com vista à prossecução da recuperação de bens após as revoluções de 2011 que derrubaram os seus antigos dirigentes e, em particular, no que se refere à cooperação judicial bilateral com os Estados-Membros da União e com outros países. Este apoio esteve na base, nomeadamente, do reforço da coordenação entre os países da Primavera Árabe e os Estados-Membros da União no âmbito da recuperação de bens e facilitou a recuperação e a restituição de mais de 300 milhões de dólares. Tendo em conta o que precede, funcionários da administração pública dos Estados-Membros da União e altos representantes dos Estados beneficiários iniciais (incluindo o Primeiro-Ministro da Líbia, o Procurador-Geral do Egipto e o Ministro dos Bens Públicos da Tunísia) manifestaram um forte interesse num programa da União mais vasto e mais permanente no domínio da recuperação de bens, que incluía as atividades acima referidas.

1. Reforço das plataformas regionais para promover o diálogo, o intercâmbio de boas práticas e a cooperação operacional (em especial com os homólogos da União) em matéria de recuperação de bens;
2. Reforço da legislação ao nível da deteção e da apreensão de bens relacionados com a corrupção;
3. Aconselhamento especializado destinado a profissionais da recuperação de bens, a fim de promover melhores práticas operacionais de deteção e recuperação de ativos roubados;
4. Assistência técnica para garantir que os bens roubados e depois recuperados sejam utilizados para fazer face às necessidades prioritárias de desenvolvimento nacional nos setores da saúde e da educação, a fim de prosseguir a estabilização dos países vizinhos da União;
5. Assistência técnica para assegurar uma maior harmonização a nível operacional, tanto com as normas da União como com as normas do Grupo de Ação Financeira Internacional;
6. Divulgação de trabalhos de investigação baseados em dados concretos, para aumentar a difusão de conhecimentos sobre a forma como os ativos são roubados e desviados através de práticas corruptas e formar os decisores políticos sobre o modo como o desenvolvimento é entravado por atrasos na recuperação de ativos; e
7. Reforço do papel da sociedade civil na definição de prioridades para a realização do objetivo final da recuperação de bens.

Cabe notar que o Projeto Global de Luta contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo (Número CRIS: 038875) previsto pela Direção-Geral da Cooperação Internacional e do Desenvolvimento (DG DEVCO) incide principalmente na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, ao passo que a presente ação diz sobretudo respeito à recuperação de bens e à prossecução do trabalho de assistência aos países beneficiários em casos concretos de alto nível relacionados com atos de corrupção e outras formas de atividades do crime organizado. Assim, a presente ação preparatória tem um caráter específico, mas será um complemento útil ao projeto da DG DEVCO e reforçará o seu impacto.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) (continuação)

22 04 77 (continuação)

22 04 77 07 (continuação)

Tendo em conta o contributo das atividades de recuperação de bens no apoio à estabilização nos países vizinhos da União, a responsabilidade assumida pelos congéneres nacionais e os resultados até agora alcançados pela experiência proporcionada pela ação preparatória preliminar, a presente ação preparatória será altamente relevante para a Tunísia e a Líbia, bem como para outros países parceiros meridionais da Política Europeia de Vizinhança (como a Jordânia e o Líbano). O Egito participará em atividades de âmbito regional. Embora tenha um âmbito de aplicação diferente em relação a outros projetos em curso ou planeados, a ação preparatória contribuirá também para reforçar e complementar esses esforços e ajudar estes países na luta contra a corrupção, o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e outras formas de criminalidade. Esta ação preparatória proporcionará também um apoio direto aos regimes de sanções das Nações Unidas e da União que afetam os países do Médio Oriente e do Norte de África.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*TÍTULO 23*

**AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL**

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## TÍTULO 23

## AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»	53 528 912	53 528 912	47 725 475	47 725 475	48 414 242,03	48 414 242,03
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES	1 092 234 779	1 197 700 000	1 642 271 335	1 593 740 000	1 520 576 595,76	1 494 297 195,31
23 03	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO	159 899 000	78 067 750	55 902 000	48 315 041	42 264 396,29	43 463 474,55
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			117 200 000	54 760 000		
		159 899 000	78 067 750	173 102 000	103 075 041	42 264 396,29	43 463 474,55
23 04	INICIATIVA VOLUNTÁRIOS PARA A AJUDA DA UE	19 355 000	17 584 960	18 365 000	14 881 584	19 049 260,73	15 217 130,51
	<b>Título 23 – Total</b>	<b>1 325 017 691</b>	<b>1 346 881 622</b>	<b>1 764 263 810</b>	<b>1 704 662 100</b>	<b>1 630 304 494,81</b>	<b>1 601 392 042,40</b>
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			117 200 000	54 760 000		
		<b>1 325 017 691</b>	<b>1 346 881 622</b>	<b>1 881 463 810</b>	<b>1 759 422 100</b>	<b>1 630 304 494,81</b>	<b>1 601 392 042,40</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## TÍTULO 23

## AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»					
23 01 01	<i>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»</i>	5,2	32 170 833	28 584 545	27 456 693,—	85,35
23 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»</i>					
23 01 02 01	Pessoal externo	5,2	6 370 953	4 587 606	3 265 307,—	51,25
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 008 315	1 912 327	1 822 148,07	90,73
	<i>Artigo 23 01 02 – Subtotal</i>		8 379 268	6 499 933	5 087 455,07	60,71
23 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»</i>	5,2	2 133 590	1 916 332	2 198 269,23	103,03
23 01 04	<i>Despesas de apoio às ações e aos programas do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»</i>					
23 01 04 01	Despesas de apoio à ajuda humanitária, à assistência alimentar e à preparação para catástrofes	4	9 589 221	9 552 665	12 578 824,73	131,18
	<i>Artigo 23 01 04 – Subtotal</i>		9 589 221	9 552 665	12 578 824,73	131,18
23 01 06	<i>Agências de execução</i>					
23 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE	4	1 256 000	1 172 000	1 093 000,—	87,02
	<i>Artigo 23 01 06 – Subtotal</i>		1 256 000	1 172 000	1 093 000,—	87,02
	<b>Capítulo 23 01 – Total</b>		<b>53 528 912</b>	<b>47 725 475</b>	<b>48 414 242,03</b>	<b>90,45</b>

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

**CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»**  
(continuação)**23 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
32 170 833	28 584 545	27 456 693,—

**23 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»**

## 23 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 370 953	4 587 606	3 265 307,—

## 23 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 008 315	1 912 327	1 822 148,07

**23 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 133 590	1 916 332	2 198 269,23

**23 01 04 Despesas de apoio às ações e aos programas do domínio de intervenção «Ajuda Humanitária e Proteção Civil»**

## 23 01 04 01 Despesas de apoio à ajuda humanitária, à assistência alimentar e à preparação para catástrofes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
9 589 221	9 552 665	12 578 824,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio diretamente relacionadas com a realização dos objetivos da política de ajuda humanitária. Cobre, nomeadamente:

- despesas de assistência técnica e administrativa, que não envolvem tarefas de poder público, externalizadas pela Comissão ao abrigo de contratos *ad hoc* de prestação de serviços,

**CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»**  
(continuação)

**23 01 04** (continuação)

23 01 04 01 (continuação)

- honorários e despesas reembolsáveis incorridas mediante contratos de prestação de serviços para efetuar auditorias e avaliações dos parceiros e ações da Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO),
- despesas com estudos, sistemas de informação e publicações, campanhas de sensibilização e de informação, e outras medidas que sublinhem que a ajuda é da União,
- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou pessoal colocado por agências de trabalho temporário) limitadas a 1 800 000 EUR. Este pessoal deverá assumir as tarefas que foram confiadas a contratantes externos encarregados da administração de peritos individuais e gerir programas em países terceiros. Esta quantia, baseada numa estimativa do custo anual por pessoa-ano, destina-se a cobrir a remuneração do pessoal externo em questão, bem como formação, reuniões, deslocações em serviço e despesas com as tecnologias da informação (TI) e as telecomunicações relacionadas com as respetivas tarefas,
- despesas relacionadas com a compra e manutenção de instrumentos especializados em matéria de segurança, de informática e de comunicação e os serviços técnicos necessários para a criação e funcionamento do Centro de Resposta de Emergência. Este «centro de crise» estará operacional 24 horas por dia e será responsável pela coordenação da resposta da União a catástrofes civis, nomeadamente para assegurar a plena coerência e uma cooperação eficiente entre a ajuda humanitária e a proteção civil,
- despesas relativas ao desenvolvimento, à manutenção, ao funcionamento e ao apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar o desenvolvimento e a correlação humanitária em setores fundamentais como a assistência alimentar e a nutrição; coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros no domínio da ajuda humanitária e peritos da Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO) no terreno.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 23 02 01 e 23 02 02.

**23 01 06** *Agências de execução*

23 01 06 01 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 256 000	1 172 000	1 093 000,—

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

**CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»**  
(continuação)**23 01 06** (continuação)

23 01 06 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da gestão da Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE confiada à Agência no âmbito do capítulo 23 04.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2013/776/EU da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», e revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.



COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES								
23 02 01	<i>Prestação rápida e eficaz de ajuda humanitária e assistência alimentar em função das necessidades</i>	4	1 042 234 779	1 144 000 000	1 592 271 335	1 540 690 000	1 470 076 595,76	1 446 290 593,09	126,42
23 02 02	<i>Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação</i>	4	50 000 000	53 700 000	50 000 000	52 800 000	50 000 000,—	48 006 602,22	89,40
23 02 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
23 02 77 01	Projeto-piloto — Garantir a prestação eficaz de assistência às vítimas de violência sexual e em razão do género em contextos humanitários	4	p.m.	p.m.	p.m.	250 000	500 000,—	0,—	
	Artigo 23 02 77 – Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	250 000	500 000,—	0,—	
	<b>Capítulo 23 02 – Total</b>		<b>1 092 234 779</b>	<b>1 197 700 000</b>	<b>1 642 271 335</b>	<b>1 593 740 000</b>	<b>1 520 576 595,76</b>	<b>1 494 297 195,31</b>	<b>124,76</b>

**23 02 01** *Prestação rápida e eficaz de ajuda humanitária e assistência alimentar em função das necessidades*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 042 234 779	1 144 000 000	1 592 271 335	1 540 690 000	1 470 076 595,76	1 446 290 593,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de ajuda humanitária e assistência alimentar de carácter humanitário, para ajudar pessoas, em países terceiros, vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como de origem humana (guerras, conflitos, etc.), ou de situações de emergência comparáveis, na medida em que seja necessário satisfazer as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem. Será concretizada de acordo com as regras de ajuda humanitária constantes do Regulamento (CE) n.º 1257/96.

A ajuda e a assistência em questão são concedidas a todas as vítimas sem discriminação ou distinção desfavorável com base na raça, origem étnica, religião, deficiência, sexo, idade, nacionalidade ou afinidade política. Essa ajuda e assistência são prestadas em conformidade com o direito internacional humanitário, e não devem estar sujeitas a restrições impostas por outros doadores, sempre que sejam necessárias para satisfazer as necessidades humanitárias decorrentes dessas situações.

Esta dotação destina-se igualmente à aquisição e ao fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para executar as referidas operações de ajuda humanitária, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infraestruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, o armazenamento, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, bem como outras ações destinadas a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES (continuação)

## 23 02 01 (continuação)

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e fornecimento de alimentos, sementes, animais ou produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de ajuda humanitária e de assistência alimentar.

Esta dotação pode cobrir também outros custos diretamente ligados à execução das operações de ajuda humanitária e o custo das medidas essenciais para realizar operações de assistência alimentar de natureza humanitária, dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, que satisfaçam o requisito de assegurar a melhor relação custo-eficácia possível e que proporcionem maior transparência.

Esta dotação cobre, nomeadamente:

- medidas destinadas a criar um ambiente favorável para o acesso a uma educação de qualidade em situações de urgência humanitária, como, por exemplo, obras básicas de reabilitação e reconstrução de instalações e equipamentos escolares, apoio psicossocial, formação de docentes e produtos ou equipamentos necessários para a execução de operações de ajuda humanitária relacionadas com o acesso à educação,
- estudos de viabilidade das ações humanitárias, a avaliação de projetos e planos de ajuda humanitária, operações de visibilidade e campanhas de informação relacionadas com operações humanitárias,
- ações de acompanhamento de projetos e planos de caráter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, afim de vista aumentar a eficácia da ajuda e de melhorar o acompanhamento desses projetos e planos,
- o controlo e a coordenação da execução das operações de ajuda que fazem parte das atividades de ajuda humanitária e assistência alimentar em questão, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos em causa, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,
- medidas de reforço da coordenação das ações da União com as ações dos Estados-Membros, de outros países doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,
- o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária da União e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros,
- estudos e formação ligados à realização dos objetivos das políticas de ajuda humanitária e assistência alimentar,
- subvenções de ação e subvenções de funcionamento destinadas às redes humanitárias,
- ações humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal,
- despesas incorridas pela rede de ajuda humanitária (NOHA), nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96. Trata-se de um diploma de pós-graduação pluridisciplinar de um ano na área humanitária, destinado a assegurar o maior profissionalismo dos trabalhadores neste domínio e que conta com a participação de diversas universidades,
- o transporte e a distribuição da ajuda ou assistência, incluindo todas as operações conexas, como seguros, carga, descarga e coordenação,

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES (continuação)

## 23 02 01 (continuação)

- medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda ou assistência cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, operações de transformação ou de preparação de géneros efetuadas no local, a desinfecção, serviços de peritos, assistência técnica e material diretamente ligados à execução da ajuda ou assistência (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),
- experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, estudos sobre operações de assistência alimentar, operações de visibilidade relacionadas com as ações humanitárias, bem como campanhas de informação para aumentar a sensibilização do público,
- o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, operações com futuros, com ou sem opções, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento e a manutenção e reparação dos armazéns),
- a assistência técnica necessária para a preparação e execução de projetos de ajuda humanitária, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infraestruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — das unidades da Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO) espalhadas pelo mundo.

A fim de garantir a plena transparência financeira nos termos dos artigos 62.º e 154.º a 156.º do Regulamento Financeiro, ao celebrar ou alterar acordos relativos à gestão e execução de projetos por organizações internacionais, a Comissão envidará todos os esforços para que estas se comprometam a transmitir ao Tribunal de Contas e ao Auditor Interno da Comissão a totalidade das suas auditorias internas e externas relativas à utilização dos fundos da União.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e de contribuições de países terceiros ou de organismos para além dos criados nos termos do TFUE ou do Tratado Euratom, a favor de determinadas ações ou programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. O montante correspondente é estimado em 1 33 000 000 de EUR de dotações de pagamento. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 4 0 1 1 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES (continuação)

23 02 02 *Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	53 700 000	50 000 000	52 800 000	50 000 000,—	48 006 602,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de preparação ou prevenção de catástrofes ou situações de emergência comparáveis e a assegurar o desenvolvimento de sistemas de alerta precoce para todo o tipo de catástrofes naturais (inundações, ciclones, erupções vulcânicas, incêndios florestais, etc.), incluindo a compra e o transporte dos equipamentos necessários para esse efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas diretamente associadas à execução de ações de preparação para catástrofes, como:

- o financiamento de estudos científicos sobre a prevenção de catástrofes,
- a reforma de práticas há muito estabelecidas que aumentam o risco de ocorrência de catástrofes,
- a constituição de reservas de emergência de bens e equipamentos para utilização em ações de ajuda humanitária,
- a assistência técnica necessária para a preparação e execução de projetos de preparação para catástrofes, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infraestruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — das unidades da Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias espalhadas pelo mundo. As receitas provenientes das contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou ações de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES (continuação)

23 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

23 02 77 01 Projeto-piloto — Garantir a prestação eficaz de assistência às vítimas de violência sexual e em razão do género em contextos humanitários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	250 000	500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
23 03	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO								
<b>23 03 01</b>	<b>Prevenção e preparação para catástrofes</b>								
23 03 01 01	Prevenção e preparação para catástrofes na União	3	122 788 000	48 000 000	28 256 000	23 200 000	30 183 918,77	31 623 481,27	65,88
	Reservas (40 02 41)				105 900 000	46 560 000			
			122 788 000	48 000 000	134 156 000	69 760 000	30 183 918,77	31 623 481,27	
23 03 01 02	Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros	4	6 029 000	5 206 250	5 846 000	5 819 041	5 113 685,40	5 912 222,76	113,56
23 03 01 03	Corpo Europeu de Solidariedade – Contribuição do Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU)	3	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	1 500 000,—	75,00
	Artigo 23 03 01 – Subtotal		130 817 000	55 206 250	36 102 000	31 019 041	37 297 604,17	39 035 704,03	70,71
	Reservas (40 02 41)				105 900 000	46 560 000			
			130 817 000	55 206 250	142 002 000	77 579 041	37 297 604,17	39 035 704,03	
<b>23 03 02</b>	<b>Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções</b>								
23 03 02 01	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções na União	3	16 382 000	12 000 000	4 100 000	3 700 000	2 342 764,—	910 697,99	7,59
	Reservas (40 02 41)				9 300 000	6 200 000			
			16 382 000	12 000 000	13 400 000	9 900 000	2 342 764,—	910 697,99	

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>23 03 02</b>	(continuação)								
23 03 02 02	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros	4	12 700 000	10 500 000	15 700 000	12 846 000	1 418 928,12	2 655 691,93	25,29
	Reservas (40 02 41)				2 000 000	2 000 000			
			12 700 000	10 500 000	17 700 000	14 846 000	1 418 928,12	2 655 691,93	
	Artigo 23 03 02 – Subtotal		29 082 000	22 500 000	19 800 000	16 546 000	3 761 692,12	3 566 389,92	15,85
	Reservas (40 02 41)				11 300 000	8 200 000			
			29 082 000	22 500 000	31 100 000	24 746 000	3 761 692,12	3 566 389,92	
<b>23 03 51</b>	<b>Conclusão de programas e ações no domínio da proteção civil na União (anteriores a 2014)</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>23 03 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
23 03 77 03	Projeto-piloto — Sistemas de alerta precoce para catástrofes naturais	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	499 850,60	
23 03 77 04	Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises	4	p.m.	361 500	p.m.	750 000	1 205 100,—	361 530,—	100,01
	Artigo 23 03 77 – Subtotal		p.m.	361 500	p.m.	750 000	1 205 100,—	861 380,60	238,28
	<b>Capítulo 23 03 – Total</b>		<b>159 899 000</b>	<b>78 067 750</b>	<b>55 902 000</b>	<b>48 315 041</b>	<b>42 264 396,29</b>	<b>43 463 474,55</b>	<b>55,67</b>
	Reservas (40 02 41)				<b>117 200 000</b>	<b>54 760 000</b>			
			<b>159 899 000</b>	<b>78 067 750</b>	<b>173 102 000</b>	<b>103 075 041</b>	<b>42 264 396,29</b>	<b>43 463 474,55</b>	

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

23 03 01 *Prevenção e preparação para catástrofes*

23 03 01 01 Prevenção e preparação para catástrofes na União

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03 01 01	122 788 000	48 000 000	28 256 000	23 200 000	30 183 918,77	31 623 481,27
Reservas (40 02 41)			105 900 000	46 560 000		
Total	122 788 000	48 000 000	134 156 000	69 760 000	30 183 918,77	31 623 481,27

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com ações no domínio da proteção civil. Visa apoiar, coordenar e complementar os esforços dos Estados-Membros, dos Estados da EFTA e dos países candidatos que assinaram um acordo adequado com a União relativo a ações de preparação e prevenção em caso de catástrofes naturais ou de origem humana, incluindo atos de terrorismo e acidentes tecnológicos, radiológicos ou ambientais, poluição marinha e emergências sanitárias graves, que ocorram na União. Destina-se também a facilitar uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros no domínio da proteção civil.

Esta dotação abrange, nomeadamente:

- ações no domínio da prevenção, destinadas a apoiar e a promover atividades de avaliação dos riscos e de recenseamento dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações comunicadas pelos Estados-Membros sobre atividades de gestão dos riscos, nomeadamente avaliações entre pares,
- a criação de uma «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência», uma reserva de recursos e equipamento a disponibilizar a um Estado-Membro em caso de emergência,
- o desenvolvimento e a gestão de um processo de certificação e registo para a «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência», que inclui também o desenvolvimento de objetivos de capacidade e requisitos de qualidade,
- a identificação das lacunas a nível da «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência» e o apoio ao desenvolvimento das capacidades necessárias,
- a identificação de peritos e de módulos de intervenção, bem como de outras formas de apoio por parte dos Estados-Membros, com vista a intervenções de assistência em caso de emergência,
- o desenvolvimento e a manutenção de uma rede de peritos qualificados dos Estados-Membros para ajudar, a nível da sede, na execução das tarefas de supervisão, informação e coordenação do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (ERCC),
- um programa de identificação dos ensinamentos tirados das intervenções e exercícios de proteção civil no contexto do Mecanismo de Proteção Civil da União,
- um programa de formação para as equipas de intervenção, para o pessoal externo e para outros peritos, de modo a disponibilizar os conhecimentos e instrumentos necessários a uma participação efetiva nas intervenções da União e a desenvolver uma cultura europeia comum em matéria de intervenção,



COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

## 23 03 01 (continuação)

## 23 03 01 01 (continuação)

- a gestão de uma rede de formação aberta a centros de formação do pessoal dos serviços de proteção civil e de gestão de situações de emergência e de outros protagonistas relevantes para fornecer orientações sobre a formação em matéria de proteção civil da UE e a nível internacional,
- a gestão de um programa de exercícios, incluindo exercícios de posto de comando, exercícios à escala real e exercícios para módulos da proteção civil para testar a interoperabilidade, formar os funcionários da proteção civil e criar uma cultura comum de intervenção,
- intercâmbios de peritos para melhorar a compreensão da proteção civil da União e permitir a partilha de informações e experiências,
- sistemas de informação e de comunicação (TIC), em especial o Sistema Comum de Comunicação e de Informação de Emergência (CECIS), que facilitem a troca de informações com os Estados-Membros em situações de emergência de modo a aumentar a eficiência e a permitir o intercâmbio de informações classificadas da UE. Estão cobertas as despesas de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware, software* e serviços) dos sistemas. Estão igualmente cobertas as despesas de gestão dos projetos, de controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas,
- o estudo e o desenvolvimento de módulos de proteção civil na aceção do artigo 4.º da Decisão n.º 1313/2013/UE, incluindo apoio para melhorar a sua interoperabilidade,
- o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção e de aviso precoce em caso de catástrofe,
- o estudo e o desenvolvimento da elaboração de cenários, do recenseamento dos recursos e de planos de mobilização das capacidades de resposta,
- sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, levantamentos, modelação, elaboração de cenários e planos de contingência, assistência à criação de capacidades, projetos de demonstração, transferências de tecnologias, sensibilização, informação, comunicação e acompanhamento, análise e avaliação,
- outras ações de apoio e ações complementares que se revelem necessárias no contexto do Mecanismo de Proteção Civil da União, com vista a alcançar um elevado nível de proteção contra catástrofes e melhorar o estado de preparação da União para responder a catástrofes,
- despesas com auditorias e avaliação, como previsto no Mecanismo de Proteção Civil da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

23 03 01 (continuação)

23 03 01 01 (continuação)

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

23 03 01 02 Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 029 000	5 206 250	5 846 000	5 819 041	5 113 685,40	5 912 222,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações no domínio da proteção civil. Visa apoiar, coordenar e complementar os esforços dos Estados-Membros, dos Estados da EFTA e dos países candidatos, dos países aderentes e dos potenciais candidatos que assinaram um acordo adequado com a União no domínio da preparação e prevenção em caso de catástrofes naturais ou de origem humana, incluindo atos de terrorismo e acidentes tecnológicos, radiológicos ou ambientais, poluição marinha e emergências sanitárias graves que ocorram em países terceiros. Cobre, nomeadamente, a mobilização de peritos para avaliar as necessidades de prevenção e de preparação para catástrofes em países terceiros, bem como o apoio logístico de base para esses peritos.

Visa também proporcionar apoio financeiro a certas ações abrangidas pelos artigos 21.º e 22.º da Decisão n.º 1313/2013/UE nos países candidatos que não participem no Mecanismo de Proteção Civil da União e nos países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança, na medida em que complementem o financiamento disponível a partir do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e do Instrumento Europeu de Vizinhança.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** (continuação)

**23 03 01** (continuação)

23 03 01 02 (continuação)

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

23 03 01 03 Corpo Europeu de Solidariedade – Contribuição do Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	1 500 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira do Mecanismo de Proteção Civil da União destinada ao Corpo Europeu de Solidariedade, em conformidade com os seus objetivos gerais e específicos.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

23 03 01 (continuação)

23 03 01 03 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

23 03 02 **Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções**

23 03 02 01 Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções na União

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03 02 01	16 382 000	12 000 000	4 100 000	3 700 000	2 342 764,—	910 697,99
Reservas (40 02 41)			9 300 000	6 200 000		
Total	16 382 000	12 000 000	13 400 000	9 900 000	2 342 764,—	910 697,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as intervenções de proteção civil na União ao abrigo do Mecanismo de Proteção Civil da União:

- a prestação de apoio aos Estados-Membros para que estes possam dispor de acesso a recursos de equipamento e de transporte,
- a disponibilização de recursos adicionais de transporte e respetiva logística, necessários para assegurar uma resposta rápida em caso de situações graves de emergência e em complemento dos meios de transporte disponibilizados pelos Estados-Membros,
- a mobilização de peritos que possam avaliar as necessidades de assistência e facilitar a assistência da União em Estados-Membros em caso de catástrofe, bem como um apoio logístico de base para esses mesmos peritos,
- o destacamento de peritos dos Estados-Membros com formação específica para o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (ERCC), a fim de contribuir para as funções de vigilância, informação e coordenação do ERCC,
- medidas de apoio e complementares a fim de facilitar a coordenação da resposta da forma mais eficaz.

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** (continuação)

**23 03 02** (continuação)

23 03 02 01 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

23 03 02 02 Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros

*Números (Dotações diferenciadas)*

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03 02 02	12 700 000	10 500 000	15 700 000	12 846 000	1 418 928,12	2 655 691,93
Reservas (40 02 41)			2 000 000	2 000 000		
Total	12 700 000	10 500 000	17 700 000	14 846 000	1 418 928,12	2 655 691,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relacionadas com as intervenções de proteção civil em países terceiros ao abrigo do Mecanismo de Proteção Civil da União:

- mobilização de peritos para avaliar as necessidades em matéria de assistência e facilitar a prestação de assistência europeia em países terceiros em caso de catástrofes,
- a prestação de apoio aos Estados-Membros para que estes possam dispor de acesso a recursos de equipamento e de transporte,
- a prestação de proteção civil da União, incluindo a prestação das informações pertinentes em matéria de meios de transporte e respetivo apoio logístico em caso de catástrofe,
- o apoio à assistência consular a cidadãos da União afetados por emergências graves em países terceiros no que se refere a atividades de proteção civil, mediante pedido das autoridades consulares dos Estados-Membros,

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

23 03 02 (continuação)

23 03 02 02 (continuação)

— medidas de apoio e complementares a fim de facilitar a coordenação da resposta da forma mais eficaz.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respetivos organismos, organizações regionais ou internacionais e agências, organizações não governamentais, operadores do setor público ou privado e organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

23 03 51 **Conclusão de programas e ações no domínio da proteção civil na União (anteriores a 2014)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação de pagamento destina-se a cobrir a liquidação das autorizações dos programas e ações no domínio da proteção civil. Destina-se também a cobrir a liquidação das autorizações que resultam de ações no domínio da proteção civil e de atividades realizadas no contexto da proteção do ambiente marinho, das zonas costeiras e da saúde humana contra os riscos de poluição marinha acidental ou deliberada.

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

**CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO** (continuação)

**23 03 51** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relacionadas com as intervenções de proteção civil em países terceiros no âmbito do Instrumento Financeiro para a Proteção Civil e do Mecanismo Comunitário no domínio da Proteção Civil:

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas à rubrica 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1999, que cria um programa de ação comunitária no domínio da proteção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Proteção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Proteção Civil (reformulação) (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

**23 03 77** **Projetos-piloto e ações preparatórias**

23 03 77 03 Projeto-piloto — Sistemas de alerta precoce para catástrofes naturais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	499 850,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

23 03 77 (continuação)

23 03 77 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

23 03 77 04 Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	361 500	p.m.	750 000	1 205 100,—	361 530,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A criação de uma rede de plataformas europeias, dotada de infraestruturas especializadas em diferentes aspetos das intervenções no âmbito da proteção civil e da gestão de crises, poderá contribuir para preparar a União, os seus Estados-Membros e as diferentes partes interessadas (incluindo a Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias) para enfrentar novos desafios nos domínios da proteção civil e da gestão de crises.

Os novos riscos emergentes podem dar origem a crises mundiais (por exemplo, deslocações de populações ou novos tipos de ataques terroristas). Por este motivo, é necessário:

1. Identificar as lacunas existentes, a fim de conceber novos cenários para reagir a situações de crise mundial de forma mais rápida e eficaz e através de uma coordenação mais estreita entre os intervenientes europeus. A partilha de experiências e a promoção das melhores práticas à escala europeia contribuirão também para tornar mais eficaz a prevenção de riscos.
2. Utilizar as infraestruturas e os projetos existentes para o reforço e a partilha de capacidades no contexto de intervenções dentro e fora da Europa. Tal poderá implicar a especialização geográfica e técnica das plataformas em função dos diferentes tipos de riscos, nomeadamente, incêndios florestais, assistência médica, abrigos e contentores de ajuda humanitária.
- (3) Elaborar novas normas europeias em matéria de capacidades (ou seja, novos tipos de equipamento de resposta a crises), a fim de reforçar os conhecimentos europeus e de dar maior visibilidade às ações neste domínio.



COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (continuação)

23 03 77 (continuação)

23 03 77 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

## CAPÍTULO 23 04 — INICIATIVA VOLUNTÁRIOS PARA A AJUDA DA UE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
23 04	INICIATIVA VOLUNTÁRIOS PARA A AJUDA DA UE								
<b>23 04 01</b>	<b>Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE — Reforço da capacidade da União para responder às crises humanitárias</b>	4	19 355 000	17 584 960	18 365 000	14 881 584	19 049 260,73	15 217 130,51	86,53
	<b>Capítulo 23 04 – Total</b>		<b>19 355 000</b>	<b>17 584 960</b>	<b>18 365 000</b>	<b>14 881 584</b>	<b>19 049 260,73</b>	<b>15 217 130,51</b>	<b>86,53</b>

**23 04 01** *Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE — Reforço da capacidade da União para responder às crises humanitárias*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 355 000	17 584 960	18 365 000	14 881 584	19 049 260,73	15 217 130,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução da iniciativa Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («Voluntários para a Ajuda da UE»).

O objetivo da iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE consiste em contribuir para reforçar a capacidade da União para prestar assistência humanitária em função das necessidades destinada a preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e preservar a dignidade humana, bem como para reforçar a capacidade e a resiliência das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes em países terceiros, nomeadamente através da preparação para a ocorrência de catástrofes, da redução dos riscos de catástrofe e da melhoria da ligação entre urgência, reabilitação e desenvolvimento. Este objetivo deve ser atingido mediante o valor acrescentado das contribuições conjuntas dos Voluntários para a Ajuda da UE, expressando os valores da União e a sua solidariedade com os necessitados e promovendo de forma visível um sentimento de cidadania da União.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes medidas e rubricas de despesas:

- certificação das organizações de envio e de acolhimento,
- identificação e seleção de candidatos a voluntários,
- estabelecimento de um programa de formação e apoio à formação dos candidatos a voluntários e estágios,
- criação, manutenção e atualização de uma base de dados de Voluntários para a Ajuda da UE,
- destacamento de Voluntários para a Ajuda da UE para apoiar e complementar a ajuda humanitária em países terceiros,

## CAPÍTULO 23 04 — INICIATIVA VOLUNTÁRIOS PARA A AJUDA DA UE (continuação)

## 23 04 01 (continuação)

- reforço das capacidades das organizações de acolhimento,
- assistência técnica às organizações de envio,
- criação e gestão de uma rede para a iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE,
- comunicação e sensibilização,
- atividades auxiliares que reforcem a responsabilização, a transparência e a eficácia da iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e de contribuições de países terceiros ou de organismos para além dos criados nos termos do TFUE ou do Tratado Euratom, a favor de determinadas ações ou programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1244/2014 da Comissão, de 20 de novembro de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 334 de 21.11.2014, p. 52).

Regulamento Delegado (UE) n.º 1398/2014 da Comissão, de 24 de outubro de 2014, que estabelece normas relativas aos candidatos a voluntários e aos Voluntários para a Ajuda da UE (JO L 373 de 31.12.2014, p. 8).

COMISSÃO

*TÍTULO 24*

**LUTA CONTRA A FRAUDE**

## TÍTULO 24

## LUTA CONTRA A FRAUDE

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»	60 673 000	60 673 000	59 726 000	59 726 000	58 549 241,87	58 549 241,87
24 02	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA (HERCULE III)	16 443 100	13 647 773	15 891 200	16 064 692	14 801 831,36	7 981 003,41
24 04	SISTEMA DE INFORMAÇÃO ANTIFRAUDE	7 453 500	6 559 080	7 194 900	7 154 572	7 548 724,16	6 652 046,10
<b>Título 24 – Total</b>		<b>84 569 600</b>	<b>80 879 853</b>	<b>82 812 100</b>	<b>82 945 264</b>	<b>80 899 797,39</b>	<b>73 182 291,38</b>

COMISSÃO

TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

## TÍTULO 24

## LUTA CONTRA A FRAUDE

## CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»					
24 01 07	<b>Organismo Europeu de Luta Antifraude</b>	5,2	60 473 000	59 526 000	58 345 899,87	96,48
24 01 08	<i>Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude</i>	5,2	200 000	200 000	203 342,—	101,67
	<b>Capítulo 24 01 – Total</b>		<b>60 673 000</b>	<b>59 726 000</b>	<b>58 549 241,87</b>	<b>96,50</b>

24 01 07 **Organismo Europeu de Luta Antifraude**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
60 473 000	59 526 000	58 345 899,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), incluindo as relativas ao pessoal do OLAF em serviço nas delegações da União, cujo objetivo é a luta contra a fraude no âmbito interinstitucional.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente os artigos 4.º e 6.º, n.º 3.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

## CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE» (continuação)

## 24 01 08 Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
200 000	200 000	203 342,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), nomeadamente:

- os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado ao desempenho das suas funções, bem como as despesas de deslocação e outras despesas acessórias,
- as despesas suportadas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,
- o conjunto das despesas de funcionamento, tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, fax e telégrafo), despesas de documentação, biblioteca, aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social,
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),
- as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) caso os membros do Comité de Fiscalização não tenham a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do OLAF para a realização de tais estudos.

Além disso, por uma questão de transparência, os meios colocados à disposição do secretariado do Comité de Fiscalização no orçamento (rubrica 26 01 21) do PMO podem ser identificados. Com base num efetivo de secretariado de sete postos permanentes e de uma dotação para um agente contratual, as dotações previstas para o funcionamento do Comité de Fiscalização elevar-se-iam a cerca de 1 000 000 EUR. Este montante cobre as seguintes despesas: despesas de pessoal, formação, deslocações em serviço, reuniões internas, edifícios e TI.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o artigo 6.º, n.º 3.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

## CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE» (continuação)

## 24 01 08 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

## CAPÍTULO 24 02 — PROMOÇÃO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA (HERCULE III)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
24 02	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA (HERCULE III)								
24 02 01	<i>Prevenção e combate da fraude, da corrupção e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União</i>	1,1	16 443 100	13 647 773	15 891 200	16 064 692	14 801 831,36	7 981 003,41	58,48
24 02 51	<i>Conclusão das ações no domínio da luta contra a fraude</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>Capítulo 24 02 – Total</b>			<b>16 443 100</b>	<b>13 647 773</b>	<b>15 891 200</b>	<b>16 064 692</b>	<b>14 801 831,36</b>	<b>7 981 003,41</b>	<b>58,48</b>

24 02 01 *Prevenção e combate da fraude, da corrupção e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 443 100	13 647 773	15 891 200	16 064 692	14 801 831,36	7 981 003,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ações enumeradas no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 250/2014.

As receitas provenientes de contribuições de países participantes enumerados no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 250/2014 para a participação em programas da União inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações adicionais nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.



**CAPÍTULO 24 02 — PROMOÇÃO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA (HERCULE III) (continuação)****24 02 01** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que cria um programa para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (programa Hercule III) e revoga a Decisão n.º 804/2004/CE (JO L 84 20.3.2014, p. 6), nomeadamente o artigo 4.º.

**24 02 51** *Conclusão das ações no domínio da luta contra a fraude**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de conclusão das ações ou atividades organizadas no quadro do programa Hercule II no domínio da proteção dos interesses financeiros da União, nomeadamente na área da prevenção e luta contra o contrabando e a contrafação de cigarros.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Decisão n.º 878/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2007, que altera e prorroga a Decisão n.º 804/2004/CE, que estabelece um programa de ação comunitário para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da Comunidade (programa «Hércules II») (JO L 193 de 25.7.2007, p. 18).

COMISSÃO  
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 04 — SISTEMA DE INFORMAÇÃO ANTIFRAUDE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
24 04	SISTEMA DE INFORMAÇÃO ANTI- FRAUDE								
24 04 01	<i>Apoio da assistência mútua no domínio aduaneiro e disponibilização de instrumentos seguros de comunicação eletrónica para os Estados-Membros comunicarem casos de irregularidades</i>	1,1	7 453 500	6 559 080	7 194 900	7 154 572	7 548 724,16	6 652 046,10	101,42
	<b>Capítulo 24 04 – Total</b>		<b>7 453 500</b>	<b>6 559 080</b>	<b>7 194 900</b>	<b>7 154 572</b>	<b>7 548 724,16</b>	<b>6 652 046,10</b>	<b>101,42</b>

**24 04 01** *Apoio da assistência mútua no domínio aduaneiro e disponibilização de instrumentos seguros de comunicação eletrónica para os Estados-Membros comunicarem casos de irregularidades*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 453 500	6 559 080	7 194 900	7 154 572	7 548 724,16	6 652 046,10

Observações

O Sistema de Informação Antifraude (AFIS) é um termo genérico para um conjunto de pedidos de luta contra a fraude, gerido pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), com base numa infraestrutura técnica comum, que visa o intercâmbio atempado e seguro de informações relacionadas com a fraude entre as administrações nacionais e da União competentes, bem como o armazenamento e a análise de dados relevantes.

O AFIS abrange dois domínios principais: assistência mútua em matéria aduaneira e gestão de irregularidades.

O AFIS apoia a assistência mútua em matéria aduaneira através de módulos de intercâmbio de informações e bases de dados específicos, ferramentas de análise e aplicações eletrónicas de fluxo de trabalho.

O AFIS disponibiliza igualmente ao Sistema de Gestão de Irregularidades (SGI) uma ferramenta eletrónica segura que facilita a obrigação dos Estados-Membros de comunicar as irregularidades detetadas nos fundos agrícolas, estruturais, de coesão e das pescas, no Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), no instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, prevenção e luta contra a criminalidade e gestão de crises (FSI) e no Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), bem como na assistência de pré-adesão, assim como apoia a gestão e a análise de irregularidades.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1).

*TÍTULO 25*

**COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO**

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**TÍTULO 25****COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»	261 638 248	262 663 248	260 051 836	260 126 836	248 535 581,36	247 690 423,96
	<b>Título 25 – Total</b>	<b>261 638 248</b>	<b>262 663 248</b>	<b>260 051 836</b>	<b>260 126 836</b>	<b>248 535 581,36</b>	<b>247 690 423,96</b>

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**TÍTULO 25**

**COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO**

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
25 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»								
<b>25 01 01</b>	<b>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»</b>								
25 01 01 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários	5,2	196 831 474	196 831 474	193 035 376	193 035 376	181 412 814,26	181 412 814,26	92,17
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5,2	10 838 000	10 838 000	12 623 000	12 623 000	9 998 663,92	9 998 663,92	92,26
	Artigo 25 01 01 – Subtotal		207 669 474	207 669 474	205 658 376	205 658 376	191 411 478,18	191 411 478,18	92,17
<b>25 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»</b>								
25 01 02 01	Pessoal externo	5,2	10 731 951	10 731 951	10 208 543	10 208 543	9 363 486,88	9 363 486,88	87,25
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5,2	980 000	980 000	980 000	980 000	981 160,—	981 160,—	100,12
25 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	17 405 468	17 405 468	17 106 665	17 106 665	18 239 500,23	18 239 500,23	104,79
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5,2	4 600 000	4 600 000	4 150 000	4 150 000	4 615 898,68	4 615 898,68	100,35
	Artigo 25 01 02 – Subtotal		33 717 419	33 717 419	32 445 208	32 445 208	33 200 045,79	33 200 045,79	98,47
<b>25 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»</b>								
		5,2	13 053 988	13 053 988	12 941 252	12 941 252	14 523 955,57	14 523 955,57	111,26
<b>25 01 07</b>	<b>Qualidade da legislação — Codificação do direito da União</b>								
		5,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

## COMISSÃO

## TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

## CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
25 01 08	<i>Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Despesas de contencioso</i>	5,2	3 500 000	3 500 000	3 500 000	3 500 000	3 466 235,90	3 466 235,90	99,04
25 01 10	<i>Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União</i>	5,2	1 497 367	1 497 367	1 472 000	1 472 000	2 346 500,—	2 346 500,—	156,71
25 01 11	<i>Registos e publicações</i>	5,2	2 200 000	2 200 000	1 985 000	1 985 000	1 987 460,92	1 987 460,92	90,34
25 01 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
25 01 77 04	Projeto-piloto — novas tecnologias e ferramentas das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a aplicação e simplificação da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE)	5,2	p.m.	p.m.	p.m.	250 000	499 905,—	489 210,10	
25 01 77 05	Ação preparatória — Dados abertos e interligados na administração pública europeia	5,2	p.m.	500 000	1 000 000	1 350 000	1 100 000,—	265 537,50	53,11
25 01 77 06	Projeto-piloto — Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME	5,2	p.m.	525 000	1 050 000	525 000			
	<i>Artigo 25 01 77 – Subtotal</i>		p.m.	1 025 000	2 050 000	2 125 000	1 599 905,—	754 747,60	73,63
	<b>Capítulo 25 01 – Total</b>		<b>261 638 248</b>	<b>262 663 248</b>	<b>260 051 836</b>	<b>260 126 836</b>	<b>248 535 581,36</b>	<b>247 690 423,96</b>	<b>94,30</b>

**25 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»**

25 01 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
196 831 474	193 035 376	181 412 814,26

25 01 01 03 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 838 000	12 623 000	9 998 663,92

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os vencimentos de base dos membros da Comissão,
- os subsídios de residência dos membros da Comissão,

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)**25 01 01** (continuação)

25 01 01 03 (continuação)

— as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar,

— os subsídios de representação dos membros da Comissão,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidentes dos membros da Comissão,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos antigos membros da Comissão,

— o abono de nascimento,

— em caso de morte de um membro da Comissão:

— a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

— as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,

— o custo dos coeficientes de correção aplicados às remunerações,

— a incidência do coeficiente de correção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afetação,

— o custo das atualizações das remunerações no decurso do exercício.

Além disso, esta dotação destina-se a ter em conta a inscrição de dotações para cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,

— as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)**25 01 01** (continuação)

25 01 01 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.º-A, 4.º-B, 5.º, 11.º e 14.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**25 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»*

25 01 02 01 Pessoal externo

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 731 951	10 208 543	9 363 486,88

25 01 02 03 Conselheiros especiais

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
980 000	980 000	981 160,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço e a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)

**25 01 02** (continuação)

25 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 405 468	17 106 665	18 239 500,23

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a globalidade dos custos relacionados com a Conferência sobre democracia europeia/ o futuro da Europa.

25 01 02 13 Outras despesas de gestão dos membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 600 000	4 150 000	4 615 898,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas por ocasião de uma deslocação em serviço,
- as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de receção e de representação; estas despesas podem ser efetuadas individualmente pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções ou no âmbito da atividade da instituição.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos da União, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afetadas.

O montante das receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)**25 01 02** (continuação)

25 01 02 13 (continuação)

Decisão C(2007) 3494 da Comissão, de 18 de julho de 2007, que regula as despesas de receção e de representação da Comissão, incorridas pelo Colégio, pelo Presidente e pelos membros da Comissão.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Decisão da Comissão C(2018) 700, de 31 de janeiro de 2018, sobre um Código de Conduta dos Membros da Comissão.

**25 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
13 053 988	12 941 252	14 523 955,57

**25 01 07** *Qualidade da legislação — Codificação do direito da União*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à codificação e reformulação dos atos da União.

**25 01 08** *Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Despesas de contencioso*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 500 000	3 500 000	3 466 235,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso, contencioso e mediação e os honorários de advogados ou de outros peritos para assessoria da Comissão.

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)**25 01 08** (continuação)

Cobre igualmente as despesas que possam ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

**25 01 10** **Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 497 367	1 472 000	2 346 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos da União assegurada pelo Instituto Universitário Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 925 133 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de fevereiro de 1983, relativa à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Atos de referência

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de dezembro de 1984.

**25 01 11** **Registos e publicações**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 200 000	1 985 000	1 987 460,92

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)**25 01 11** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes aos registos e às bases de dados documentais da Comissão relativos a procedimentos e a documentos institucionais, de referência e outros documentos oficiais, nomeadamente as despesas relativas ao seguinte:

- recolha, análise e preparação dos documentos, incluindo contratos de autores e trabalho de documentos efetuado no exterior,
- conceção, manutenção e exploração de sistemas de informação em apoio a essas atividades,
- recolha, incluindo a aquisição de dados, documentação e direitos de utilização,
- edição, incluindo o registo e a gestão de dados, reprodução e tradução,
- divulgação através de qualquer suporte, incluindo impressão, colocação na Internet para distribuição e armazenamento,
- promoção destes textos e documentos.

**25 01 77** *Projetos-piloto e ações preparatórias*

25 01 77 04 Projeto-piloto — novas tecnologias e ferramentas das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a aplicação e simplificação da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	250 000	499 905,—	489 210,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)

**25 01 77** (continuação)

25 01 77 05 Ação preparatória — Dados abertos e interligados na administração pública europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	1 000 000	1 350 000	1 100 000,—	265 537,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória destina-se a desenvolver o potencial e reforçar a utilização ativa e passiva de dados abertos interligando os dados (dados abertos interligados) para as administrações públicas europeias. O conceito de dados abertos está a tornar-se uma referência para a difusão dos dados produzidos pelas administrações públicas. O conhecimento é aberto sempre que é possível a qualquer um aceder-lhe, usá-lo, modificá-lo e partilhá-lo, na condição de, quando muito, serem tomadas medidas para preservar a sua proveniência e a sua abertura. «Dados abertos» são os dados abertos do ponto de vista jurídico (ou seja, publicados ao abrigo de uma licença aberta e sujeitos a condições de reutilização que se limitam à atribuição da fonte) e técnico (ou seja, passíveis de leitura por computador e não sujeitos a direitos de propriedade, sempre que possível). Tal significa, na prática, que os dados são gratuitamente acessíveis a todos e que o formato e o conteúdo do ficheiro não estão limitados a um *software* proprietário específico. Nos últimos anos, foram lançadas várias iniciativas de divulgação de dados abertos à escala nacional e europeia, entre as quais o Portal de Dados Abertos do Serviço das Publicações da União Europeia.

Os dados abertos interligados são um método de publicação de dados abertos com uma estrutura que permite interligá-los e melhorar a sua utilidade mediante consultas semânticas. Baseia-se em tecnologias tradicionais de Internet, mas, ao invés de as utilizar para apresentar páginas Web aos utilizadores humanos, amplia-as de forma a partilhar as informações e permitir a sua leitura automática pelos computadores. Tal permite ligar e consultar dados de diversas fontes e diversas áreas de intervenção.

Esta ação preparatória impulsionará a utilização de dados abertos interligados nas administrações públicas europeias reforçando a adoção de técnicas e de infraestruturas relativas a esses dados. O objetivo é identificar, avaliar e apoiar a exploração do potencial de dados abertos interligados para as administrações públicas europeias e, conseqüentemente, facilitar a geração de novos dados, informações e conhecimento.

A ação preparatória visa os dados abertos produzidos e divulgados pelas administrações públicas europeias (nomeadamente o portal de dados europeu), e incidirá nos seguintes aspetos:

- permitir que um conjunto de dados abertos de base seja identificado para interligação segundo as orientações semânticas do ISA (por exemplo, dados sobre a migração),
- fornecer as soluções técnicas que permitem gerar consultas específicas que podem ser usadas pelas administrações públicas na Europa (por exemplo, um motor de busca de dados abertos interligados sobre migração),

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)

25 01 77 (continuação)

25 01 77 05 (continuação)

- proporcionar a capacidade de definir e contextualizar indicadores (por exemplo, indicadores de desempenho para políticas de migração face a estatísticas sobre migração,
- promover a cultura e o potencial dos dados abertos interligados.

A divulgação aberta de dados da administração pública é essencial para garantir a transparência e a responsabilização das ações estratégicas e capacitar os cidadãos nos processos democráticos.

A ação preparatória baseia-se nos resultados da atividade em curso financiada para 2018, que visa desenvolver normas técnicas e semânticas para a divulgação de dados abertos e interligados na administração pública europeia.

A ação preparatória realizará progressos na produção de serviços de análise para os utilizadores. O acesso a dados abertos não é, por si só, suficiente para garantir a facilidade de utilização dos dados. Embora a ligação de dados constitua um instrumento poderoso para gerar informações, o aproveitamento do poder dos dados relativos ao conhecimento deve basear-se em sistemas intuitivos de análise de dados que coloquem o cidadão no controlo.

A ação preparatória demonstrará concretamente o poder da integração de dados para fins de informação e ajudará as administrações públicas da Europa a avançar no sentido de permitir a «Web de dados» para a geração de conhecimentos.

O objetivo específico consiste em orientar a implementação de serviços de análise de dados e de visualização, a fim de explorar a nuvem de dados abertos interligados da administração pública com um foco centrado no utilizador. Proporcionará uma demonstração de instrumentos moduláveis, intuitivos e adaptados para gerir, processar e analisar os dados e tirar ilações deles através de instrumentos intuitivos de análise visual.

A solução assegurará a reutilização dos serviços pelas administrações públicas e pelos portais de dados abertos nacionais e europeus. Para o efeito, a ação assentará numa plataforma de desenvolvimento de cocriação, que tentará obter contribuição colaborativa de peritos e organizações da sociedade civil e organizará iniciativas de codesenvolvimento envolvendo a comunidade de dados abertos, incluindo seminários colaborativos e maratonas de programação.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

25 01 77 06 Projeto-piloto — Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	525 000	1 050 000	525 000		

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)

**25 01 77** (continuação)

25 01 77 06 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

As PME são um motor essencial para a criação de emprego e o crescimento económico na Europa. Incluem também algumas das empresas em fase de arranque mais inovadoras e estão frequentemente ligadas à criação de valor e ao desenvolvimento de novos produtos e serviços. No entanto, muitas PME ainda não beneficiaram plenamente das vantagens da transformação digital.

No contexto do Mercado Único Digital, as administrações públicas da Europa promoveram, com o apoio da Comissão, a criação de componentes genéricas da administração pública digital que permitem a prestação de melhores serviços aos cidadãos e às empresas.

Embora estas soluções tenham sido adotadas pelas administrações públicas da Europa enquanto parte da transformação digital da administração pública, de acordo com os princípios enunciados na Declaração de Taline sobre a administração em linha, a sua utilização para o desenvolvimento do setor privado tem sido, até à data, limitada. Tal reflete, em parte, a falta de sensibilização para o potencial tecnológico da reutilização destes pilares para serviços baseados no mercado.

A reutilização de normas abertas genéricas elaboradas pelas administrações públicas para a gestão da identidade e do acesso, o intercâmbio de dados seguro, os serviços de confiança digitais e a tradução eletrónica poderão ajudar as PME a superar os custos irrecuperáveis da transformação digital e fornecer instrumentos para criar novos serviços que podem ser oferecidos no mercado. Isto criará oportunidades para o crescimento e a criação de emprego e permitirá às PME beneficiar da transformação digital. Ao mesmo tempo, as PME poderão beneficiar de um portal de balcão único para fornecer informações e instrumentos de apoio ao cumprimento das regras da União em matéria de proteção de dados.

O projeto-piloto preparará aplicações prontas a utilizar de normas digitais abertas nos domínios da identidade digital e dos serviços de confiança e para o intercâmbio seguro de dados e documentos. A adoção destas soluções para o desenvolvimento e execução de serviços de mercado será testada em diferentes países da Europa, com o apoio das associações empresariais de PME. Os serviços de mercado protótipo demonstrarão a utilização das normas digitais em matéria de administração pública em linha para o desenvolvimento do setor privado. O projeto-piloto irá também desenvolver um portal de serviços centrado na conformidade das PME com as regras da União em matéria de regulamentação de dados e um conjunto de instrumentos de apoio aos serviços digitais com base em dados.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 26

**ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO**



## TÍTULO 26

### ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

#### Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»	1 134 998 790	1 134 998 790	1 108 757 951	1 108 757 951	1 253 384 597,28	1 253 384 597,28
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	7 000 000	7 000 000	7 670 000	7 670 000	6 601 575,48	6 797 926,60
26 03	SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS	27 130 000	26 978 210	26 832 000	26 004 020	29 589 211,96	29 216 301,04
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			620 000	310 000		
		27 130 000	26 978 210	27 452 000	26 314 020	29 589 211,96	29 216 301,04
	<b>Título 26 – Total</b>	<b>1 169 128 790</b>	<b>1 168 977 000</b>	<b>1 143 259 951</b>	<b>1 142 431 971</b>	<b>1 289 575 384,72</b>	<b>1 289 398 824,92</b>
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			620 000	310 000		
		<b>1 169 128 790</b>	<b>1 168 977 000</b>	<b>1 143 879 951</b>	<b>1 142 741 971</b>	<b>1 289 575 384,72</b>	<b>1 289 398 824,92</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## TÍTULO 26

### ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

#### CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»					
<b>26 01 01</b>	<b>Despesas relativas aos funcionários e aos agentes temporários do domínio de intervenção «Administração da Comissão»</b>	5,2	172 764 744	169 474 056	163 471 257,04	94,62
<b>26 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»</b>					
26 01 02 01	Pessoal externo	5,2	8 640 277	8 376 101	13 045 039,53	150,98
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	23 269 859	23 567 532	35 846 419,41	154,05
	Artigo 26 01 02 – Subtotal		31 910 136	31 943 633	48 891 458,94	153,22
<b>26 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Administração da Comissão»</b>	5,2	11 457 868	11 361 681	13 085 490,19	114,21
<b>26 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»</b>					
26 01 04 01	Despesas de apoio para soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA <sup>2</sup> )	1,1	400 000	400 000	409 222,50	102,31
	Artigo 26 01 04 – Subtotal		400 000	400 000	409 222,50	102,31
<b>26 01 09</b>	<b>Serviço das Publicações</b>	5,2	103 592 000	93 116 400	98 304 772,37	94,90
<b>26 01 10</b>	<b>Consolidação do direito da União</b>	5,2	p.m.	1 400 000	1 399 988,63	
<b>26 01 11</b>	<b>Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)</b>	5,2	p.m.	1 573 000	2 390 000,—	
<b>26 01 12</b>	<b>Sínteses da legislação da União</b>	5,2	p.m.	280 000	833 361,58	

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>26 01 20</b>	<b>Serviço Europeu de Seleção do Pessoal</b>	5,2	26 212 000	26 478 000	27 430 487,02	104,65
<b>26 01 21</b>	<b>Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais</b>	5,2	41 483 000	39 623 000	49 492 694,79	119,31
<b>26 01 22</b>	<b>Infraestruturas e Logística (Bruxelas)</b>					
26 01 22 01	Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas	5,2	83 519 000	80 679 000	88 960 430,61	106,52
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5,2	212 404 000	209 546 533	228 189 699,09	107,43
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5,2	77 681 000	75 052 000	80 109 466,41	103,13
26 01 22 04	Despesas com equipamento e mobiliário em Bruxelas	5,2	7 859 000	7 547 000	11 089 964,45	141,11
26 01 22 05	Serviços, fornecimentos e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5,2	7 090 000	7 127 000	10 283 917,56	145,05
26 01 22 06	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5,2	33 000 000	33 397 000	35 650 338,60	108,03
	<i>Artigo 26 01 22 – Subtotal</i>		421 553 000	413 348 533	454 283 816,72	107,76
<b>26 01 23</b>	<b>Infraestruturas e logística (Luxemburgo)</b>					
26 01 23 01	Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo	5,2	26 067 000	25 231 000	24 610 878,06	94,41
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5,2	45 239 000	44 038 228	98 255 736,17	217,19
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5,2	16 100 000	17 053 000	16 560 739,11	102,86
26 01 23 04	Despesas com equipamento e mobiliário no Luxemburgo	5,2	978 000	998 000	1 236 828,30	126,47
26 01 23 05	Serviços, fornecimentos e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5,2	1 028 000	961 000	1 037 031,95	100,88
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5,2	8 653 000	8 500 000	8 313 603,92	96,08
	<i>Artigo 26 01 23 – Subtotal</i>		98 065 000	96 781 228	150 014 817,51	152,97

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>26 01 29</b>	<b>Projetos imobiliários da Comissão adiantamentos</b>	5,2	p.m.			
<b>26 01 40</b>	<b>Segurança e acompanhamento</b>	5,2	14 436 000	12 392 000	13 892 542,42	96,24
<b>26 01 60</b>	<b>Política e gestão do pessoal</b>					
26 01 60 01	Serviço Médico	5,2	4 700 000	4 700 000	6 497 168,71	138,24
26 01 60 02	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	5,2	1 565 000	1 565 000	1 675 100,71	107,04
26 01 60 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5,2	11 811 000	10 089 000	28 381 947,76	240,30
26 01 60 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5,2	230 000	230 000	230 000,—	100,00
26 01 60 07	Danos	5,2	150 000	150 000	35 000,—	23,33
26 01 60 08	Seguros diversos	5,2	61 000	61 000	155 186,83	254,40
26 01 60 09	Cursos de línguas	5,2	2 605 000	2 605 000	2 427 075,24	93,17
	<i>Artigo 26 01 60 – Subtotal</i>		21 122 000	19 400 000	39 401 479,25	186,54
<b>26 01 70</b>	<b>Escolas Europeias</b>					
26 01 70 01	Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)	5,1	13 232 598	13 398 379	11 602 068,—	87,68
26 01 70 02	Bruxelas I (Uccle)	5,1	31 672 737	32 347 008	30 417 605,—	96,04
26 01 70 03	Bruxelas II (Woluwe)	5,1	25 728 561	26 069 908	26 120 827,—	101,52
26 01 70 04	Bruxelas III (Ixelles)	5,1	25 494 016	25 170 644	24 248 479,—	95,11
26 01 70 05	Bruxelas IV (Laeken)	5,1	23 584 745	21 943 695	20 408 685,—	86,53
26 01 70 11	Luxemburgo I	5,1	19 361 501	19 532 245	18 068 128,—	93,32
26 01 70 12	Luxemburgo II	5,1	15 368 044	15 537 984	13 368 692,—	86,99
26 01 70 21	Mol (BE)	5,1	7 486 690	7 788 742	6 436 050,—	85,97
26 01 70 22	Frankfurt am Main (DE)	5,1	6 893 513	4 855 869	11 129 373,92	161,45

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>26 01 70</b>	(continuação)					
26 01 70 23	Karlsruhe (DE)	5,1	5 651 915	5 018 800	4 004 200,—	70,85
26 01 70 24	Munique (DE)	5,1	482 949	389 906	365 645,76	75,71
26 01 70 25	Alicante (ES)	5,1	684 237	606 754	539 148,—	78,80
26 01 70 26	Varese (IT)	5,1	11 999 920	12 578 400	11 215 248,—	93,46
26 01 70 27	Bergen (NL)	5,1	3 514 746	5 181 196	4 880 325,—	138,85
26 01 70 28	Culham (UK)	5,1	p.m.	p.m.	0,—	
26 01 70 31	Contribuição da União para as Escolas Europeias do tipo 2	5,1	846 870	766 890	7 278 733,64	859,49
	<i>Artigo 26 01 70 – Subtotal</i>		192 003 042	191 186 420	190 083 208,32	99,00
	<b>Capítulo 26 01 – Total</b>		<b>1 134 998 790</b>	<b>1 108 757 951</b>	<b>1 253 384 597,28</b>	<b>110,43</b>

**26 01 01 Despesas relativas aos funcionários e aos agentes temporários do domínio de intervenção «Administração da Comissão»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
172 764 744	169 474 056	163 471 257,04

**26 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»**

26 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 640 277	8 376 101	13 045 039,53

26 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
23 269 859	23 567 532	35 846 419,41

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

**26 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Administração da Comissão»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 457 868	11 361 681	13 085 490,19

**26 01 04 Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»****26 01 04 01 Despesas de apoio para soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA<sup>2</sup>)**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
400 000	400 000	409 222,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou de medidas abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 26 03.

**26 01 09 Serviço das Publicações**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
103 592 000	93 116 400	98 304 772,37

*Observações*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo da prestação deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)

**26 01 09** (continuação)

Parlamento Europeu	11 529 790	11,13 %
Conselho da União Europeia	5 935 822	5,73 %
Comissão	62 704 238	60,53 %
Tribunal de Justiça da União Europeia	7 064 974	6,82 %
Tribunal de Contas Europeu	2 320 461	2,24 %
Comité Económico e Social Europeu	921 969	0,89 %
Comité das Regiões Europeu	341 854	0,33 %
Agências	9 250 766	8,93 %
Outros	3 522 128	3,40 %
<b>Total</b>	<b>103 592 000</b>	<b>100,00 %</b>

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro é estimado em 3 600 000 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

**26 01 10** **Consolidação do direito da União**

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	1 400 000	1 399 988,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos instrumentos jurídicos da União, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e suportes editoriais, dos atos jurídicos da União consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

*Bases jurídicas*

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de dezembro de 1992 (SN/456/92, anexo 3 da parte A, p. 5)

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 10** (continuação)

Declaração relativa à qualidade de redação da legislação comunitária, anexa à Ata Final do Tratado de Amesterdão.

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à iniciativa «regulamentação inteligente», de que faz parte a consolidação:

- Regulamentação inteligente na União Europeia [COM(2010) 543 final],
- Adequação da regulamentação da UE [COM(2012) 746 final],
- Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT): Resultados e próximas etapas [COM(2013) 685 final].

Conclusões do Conselho Europeu de 14 e 15 de março de 2013, em que os chefes de Estado e de Governo sublinharam que a consolidação da legislação da União é uma das prioridades no contexto dos esforços de simplificação da legislação da União.

**26 01 11** *Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)**Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	1 573 000	2 390 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à produção (custos diretos) do *Jornal Oficial da União Europeia*, séries L e C.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 985 000 euros.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 297.º.

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385).



## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 11 (continuação)

Decisão do Conselho, de 15 de setembro de 1958, que cria o Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JO 17 de 6.10.1958, p. 419).

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho, de 7 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia (JO L 69 de 13.3.2013, p. 1).

26 01 12 *Sínteses da legislação da União*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	280 000	833 361,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à produção de sínteses em linha da legislação da União, que apresentam os principais aspetos da legislação da União de forma concisa e fácil de ler, bem como as despesas relativas ao desenvolvimento de produtos conexos.

Uma vez que as sínteses da legislação da União constituem um projeto interinstitucional, prevê-se que tanto o Parlamento Europeu como o Conselho contribuam a partir das respetivas secções do orçamento geral da União.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 560 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Atos de referência

Resolução do Conselho, de 20 de junho de 1994, relativa à difusão eletrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Comunicação à Comissão, de 21 de dezembro de 2007, Comunicando sobre a Europa através da Internet — Fazer participar os cidadãos [SEC(2007) 1742].

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 20 Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
26 212 000	26 478 000	27 430 487,02

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

## 26 01 21 Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
41 483 000	39 623 000	49 492 694,79

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais («PMO»), que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1), os efetivos do Comité de Fiscalização e do seu secretariado são incluídos no orçamento e no quadro de pessoal do PMO.

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 21 (continuação)

Por uma questão de transparência, os meios colocados à disposição do secretariado do Comité de Fiscalização do OLAF no orçamento do PMO podem ser identificados. Com base num efetivo de secretariado de sete postos permanentes e de uma dotação para um agente contratual, as dotações previstas para o funcionamento do Comité de Fiscalização do OLAF elevar-se-iam a cerca de 1 000 000 de euros. Este montante cobre as seguintes despesas: despesas de pessoal, formação, deslocações em serviço, reuniões internas, edifícios e TI.

As despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização são cobertas pelas dotações de 200 000 euros no artigo 24 01 08.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 11 430 000 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

26 01 22 **Infraestruturas e Logística (Bruxelas)**

## 26 01 22 01 Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
83 519 000	80 679 000	88 960 430,61

*Observações*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 11 280 000 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 22 (continuação)

26 01 22 01 (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

26 01 22 02 Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
212 404 000	209 546 533	228 189 699,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,
- a construção de imóveis.

As despesas correspondentes previstas para a investigação direta são cobertas por dotações inscritas em vários números do artigo 10 01 05.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados da EFTA para as despesas gerais da União, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 438 197 euros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 23 339 000 euros.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018., p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)

**26 01 22** (continuação)

26 01 22 03 Despesas relativas a imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
77 681 000	75 052 000	80 109 466,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela Comissão,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,
- despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,
- as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 22** (continuação)

26 01 22 03 (continuação)

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

As despesas correspondentes previstas para a investigação direta são cobertas por dotações inscritas em vários números do artigo 10 01 05.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados da EFTA para as despesas gerais da União, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 160 259 euros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 029 100 euros.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 01 22 04 Despesas com equipamento e mobiliário em Bruxelas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 859 000	7 547 000	11 089 964,45

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 22** (continuação)

## 26 01 22 04 (continuação)

- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
  - material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),
  - material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  - material das cantinas e dos restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  - equipamento necessário para funcionários com deficiência,
  - estudos, documentação e formação ligados ao equipamento (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- a compra, locação, manutenção e reparação de veículos, nomeadamente:
  - a aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,
  - a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
  - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,
  - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
  - os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros,
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
  - a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e de estantes para arquivos,
  - a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
  - a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),
  - o aluguer de mobiliário,

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 22 (continuação)

26 01 22 04 (continuação)

- despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),
- as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
  - a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
  - a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- a compra de bilhetes (simple e passe executivo), livre acesso às rotas de transporte público para facilitar a mobilidade entre os edifícios da Comissão ou entre os edifícios da Comissão e edifícios públicos (por exemplo, aeroporto), bicicletas de serviço e qualquer outro meio que incentive a utilização dos transportes públicos e a mobilidade do pessoal da Comissão, com exceção das viaturas de serviço,
- as despesas de compra de matérias-primas no quadro das atividades de restauração protocolar.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 391 900 euros.

A criação de uma dotação específica para o reembolso dos passes dos transportes públicos é uma medida modesta, mas essencial, para confirmar o compromisso assumido pelas instituições da União de reduzir as suas emissões de CO<sub>2</sub> em conformidade com a política do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) e com os objetivos fixados em matéria de alterações climáticas.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).



## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 22 (continuação)

26 01 22 04 (continuação)

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 01 22 05 Serviços, fornecimentos e outras despesas de funcionamento em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 090 000	7 127 000	10 283 917,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,
- as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,
- as despesas relativas ao tratamento dos arquivos históricos da Comissão,
- as despesas de prestações de serviços no quadro da restauração protocolar,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 494 900 euros.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 22 (continuação)

26 01 22 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 01 22 06 Vigilância de imóveis em Bruxelas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
33 000 000	33 397 000	35 650 338,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança, vigilância, controlo de acesso e outros serviços pertinentes nos imóveis ocupados pela Comissão (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo).

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 907 300 euros.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)

**26 01 22** (continuação)

26 01 22 06 (continuação)

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**26 01 23** *Infraestruturas e logística (Luxemburgo)*

26 01 23 01 Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
26 067 000	25 231 000	24 610 878,06

*Observações*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 025 000 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

26 01 23 02 Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
45 239 000	44 038 228	98 255 736,17

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 23** (continuação)

26 01 23 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,
- a construção de imóveis.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados da EFTA para as despesas gerais da União, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 93 329 euros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 747 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 01 23 03 Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
16 100 000	17 053 000	16 560 739,11

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 23 (continuação)

## 26 01 23 03 (continuação)

- os prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela Comissão,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,
- despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, a formação e as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,
- as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados da EFTA para as despesas gerais da União, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 33 215 euros.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 23 (continuação)

26 01 23 03 (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 430 000 euros.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 01 23 04 Despesas com equipamento e mobiliário no Luxemburgo

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
978 000	998 000	1 236 828,30

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
  - material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),
  - material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  - material das cantinas e dos restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 23 (continuação)

## 26 01 23 04 (continuação)

- equipamento necessário para funcionários com deficiência,
- estudos, documentação e formação ligados ao equipamento (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:
  - aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,
  - a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
  - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,
  - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
  - os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros,
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
  - a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e de estantes para arquivos,
  - a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
  - a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),
  - o aluguer de mobiliário,
  - despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),
- as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
  - a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
  - a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 23** (continuação)

26 01 23 04 (continuação)

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 euros.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 01 23 05 Serviços, fornecimentos e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 028 000	961 000	1 037 031,95

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,



COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)

**26 01 23** (continuação)

26 01 23 05 (continuação)

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 62 000 euros.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 01 23 06 Vigilância de imóveis no Luxemburgo

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 653 000	8 500 000	8 313 603,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 23** (continuação)

26 01 23 06 (continuação)

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança, a formação e a compra de material diverso (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, a formação e as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo).

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 164 000 euros.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**26 01 29** **Projetos imobiliários da Comissão adiantamentos***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.		

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 29 (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir os adiantamentos relativos aos projetos imobiliários da Comissão.

A Comissão fornecerá um resumo pormenorizado dos adiantamentos por projeto no documento de trabalho sobre a sua política imobiliária, em conformidade com o artigo 266.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 01 40 **Segurança e acompanhamento**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
14 436 000	12 392 000	13 892 542,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente a compra, a locação ou a locação financeira, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos de segurança,
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente as despesas dos controlos legais (controlos das instalações técnicas nos imóveis, coordenação de segurança e controlos sanitários dos géneros alimentícios), a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, as despesas de formação e do equipamento dos chefes (ECI) e elementos (EPI) das equipas de intervenção, cuja presença nos imóveis é obrigatória por lei,
- avaliação periódica do bom funcionamento do sistema de gestão ambiental no seio da instituição,
- a conceção, produção e personalização dos livre-trânsitos emitidos pela União.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 40** (continuação)

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 976 000 euros.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão (JO L 342 de 22.12.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1417/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que fixa a forma dos livres-trânsitos emitidos pela União Europeia (JO L 353 de 28.12.2013, p. 26).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**26 01 60** *Política e gestão do pessoal*

26 01 60 01 Serviço Médico

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 700 000	4 700 000	6 497 168,71

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de visitas médicas anuais e de recrutamento, de material e produtos farmacêuticos, de instrumentos de trabalho e de mobiliário especiais considerados medicamente necessários, bem como as despesas ocasionadas pelo funcionamento da Comissão de Invalidez,
- as despesas de pessoal médico, paramédico e psicossocial com contrato de direito local ou de substituição ocasional, bem como as despesas relativas a prestações externas de especialistas médicos considerados necessários pelos médicos assessores,

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 60 (continuação)

26 01 60 01 (continuação)

- as despesas relativas às visitas médicas de recrutamento dos monitores dos infantários,
- o custo do controlo físico, no quadro da proteção sanitária, dos agentes expostos a radiações,
- a compra ou reembolso de equipamento no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- despesas médicas no âmbito de reuniões políticas de alto nível organizadas pela Comissão.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas em território da União, com exclusão dos gabinetes de representação da Comissão na União, para os quais as despesas são inscritas no número 16 01 03 03.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 900 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o capítulo III.

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Legislação nacional relativa às «normas de base».

26 01 60 02 Despesas de concursos, seleção e recrutamento

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 565 000	1 565 000	1 675 100,71

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de recrutamento e de seleção dos lugares de chefia,
- as despesas de convocação dos candidatos aprovados em concursos e seleções para entrevistas de contratação,

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 60** (continuação)

26 01 60 02 (continuação)

- as despesas de convocação dos funcionários e agentes das delegações que participam em concursos e seleções,
- as despesas de organização de concursos e procedimentos de seleção previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/620/CE.

Em casos devidamente justificados pelas necessidades funcionais e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Esta dotação não cobre as despesas de pessoal que sejam cobertas pelas dotações inscritas nos capítulos 01 04 e 01 05 dos diversos títulos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 23 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, que instituiu o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

26 01 60 04 Cooperação interinstitucional na esfera social

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 811 000	10 089 000	28 381 947,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*My IntraComm*), bem como à realização do semanário *Commission en direct*,

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 60 (continuação)

## 26 01 60 04 (continuação)

- outras despesas de comunicação e de informação interna, incluindo campanhas de promoção,
- o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,
- desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução de documentos a efetuar por terceiros,
- as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches,
- uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as ações de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas,
- as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades e a integração do pessoal e famílias, bem como projetos de prevenção que satisfaçam necessidades do pessoal no ativo e famílias,
- uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas atividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, bem como estágios linguísticos e culturais,
- as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes e respetivas famílias, e as despesas de assistência ao alojamento do pessoal,
- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- despesas de medidas limitadas de carácter social sobre o poder de compra de alguns funcionários, em graus mais baixos, que trabalham no Luxemburgo,
- determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças; as receitas da contribuição parental ficarão disponíveis para reutilização,
- as despesas relacionadas com os atos de reconhecimento para com os funcionários, nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação,
- as ajudas pecuniárias específicas que podem ser concedidas aos beneficiários e titulares de direitos de uma pensão da União, bem como a eventuais pessoas a cargo sobrevividas que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- o financiamento de projetos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários Estados-Membros, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

Relativamente a uma política a favor das seguintes pessoas com deficiência:

- funcionários e outros agentes no ativo,

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 60** (continuação)

26 01 60 04 (continuação)

- cônjuges dos funcionários e agentes temporários no ativo,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Esta dotação cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias por força de deficiência e devidamente justificadas.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir, em parte, as despesas relativas à frequência de escolas por crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não possam ou já não possam inscrever-se nas Escolas Europeias ou que, devido à situação do local de trabalho do pai ou da mãe funcionário(a) (gabinetes externos), não possam receber formação numa Escola Europeia.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 14 346 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

26 01 60 06 Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
230 000	230 000	230 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da instituição e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição.

Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.



COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 60 (continuação)

26 01 60 07 Danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
150 000	150 000	35 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,
- as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, deve ser paga uma compensação.

26 01 60 08 Seguros diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
61 000	61 000	155 186,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à responsabilidade civil ligada à exploração, bem como outros contratos geridos pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais, em nome da Comissão, das agências, do Centro Comum de Investigação, das delegações da União e gabinetes de representação da Comissão e da Investigação Indireta.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018., p. 1).

26 01 60 09 Cursos de línguas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 605 000	2 605 000	2 427 075,24

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 60** (continuação)

26 01 60 09 (continuação)

*Observações*

Estas dotações destinam-se a cobrir:

- o custo da organização de cursos de línguas para funcionários e outro pessoal,
- o custo da organização de cursos de línguas para cônjuges de funcionários e outro pessoal, tendo em conta a política de integração,
- a compra de material e de documentação,
- a consulta de peritos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 750 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

**26 01 70** ***Escolas Europeias***

26 01 70 01 Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
13 232 598	13 398 379	11 602 068,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas).

As Escolas Europeias devem reger-se pelos princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades.

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 70 (continuação)

## 26 01 70 02 Bruxelas I (Uccle)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
31 672 737	32 347 008	30 417 605,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Uccle (Bruxelas I).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 190 000 euros.

Atos de referência

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

## 26 01 70 03 Bruxelas II (Woluwe)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 728 561	26 069 908	26 120 827,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Woluwe (Bruxelas II).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 euros.

Atos de referência

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

## 26 01 70 04 Bruxelas III (Ixelles)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 494 016	25 170 644	24 248 479,—

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 70 (continuação)

26 01 70 04 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Ixelles (Bruxelles III).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 110 000 euros.

## Atos de referência

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 05 Bruxelas IV (Laeken)

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
23 584 745	21 943 695	20 408 685,—

## Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Laeken (Bruxelas IV).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 180 000 euros.

## Atos de referência

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 11 Luxemburgo I

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
19 361 501	19 532 245	18 068 128,—

## Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia do Luxemburgo I.

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 70 (continuação)

26 01 70 11 (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 91 000 euros.

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 12 Luxemburgo II

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
15 368 044	15 537 984	13 368 692,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia do Luxemburgo II.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 174 000 euros.

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 21 Mol (BE)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 486 690	7 788 742	6 436 050,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Mol.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 17 000 euros.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 70 (continuação)

26 01 70 21 (continuação)

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 22 Frankfurt am Main (DE)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 893 513	4 855 869	11 129 373,92

*Observações*

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Frankfurt am Main.

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 23 Karlsruhe (DE)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 651 915	5 018 800	4 004 200,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Karlsruhe.

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 24 Munique (DE)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
482 949	389 906	365 645,76

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 70 (continuação)

26 01 70 24 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Munique.

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 25 Alicante (ES)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
684 237	606 754	539 148,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Alicante.

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

26 01 70 26 Varese (IT)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 999 920	12 578 400	11 215 248,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Varese.

*Atos de referência*

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 70 (continuação)

## 26 01 70 27 Bergen (NL)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 514 746	5 181 196	4 880 325,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bergen.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 400 000 euros.

Atos de referência

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

## 26 01 70 28 Culham (UK)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Culham.

Atos de referência

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

## 26 01 70 31 Contribuição da União para as Escolas Europeias do tipo 2

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
846 870	766 890	7 278 733,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comissão para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias que assinaram a convenção de financiamento com a Comissão.



COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)

**26 01 70** (continuação)

26 01 70 31 (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 6 850 000 euros.

*Atos de referência*

Decisão da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

**CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA								
<b>26 02 01</b>	<b>Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços</b>	1,1	7 000 000	7 000 000	7 670 000	7 670 000	6 601 575,48	6 797 926,60	97,11
	<b>Capítulo 26 02 – Total</b>		<b>7 000 000</b>	<b>7 000 000</b>	<b>7 670 000</b>	<b>7 670 000</b>	<b>6 601 575,48</b>	<b>6 797 926,60</b>	<b>97,11</b>

**26 02 01** *Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços*

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	7 000 000	7 670 000	7 670 000	6 601 575,48	6 797 926,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

- recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos da União e países terceiros em diferentes suportes, bem como a sua integração nos serviços de aprovisionamento eletrónico oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes. Tal inclui os custos de tradução dos anúncios de concursos públicos publicados pelas instituições da União,
- promoção da utilização de novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via eletrónica,
- desenvolvimento e exploração de serviços de *aprovisionamento eletrónico* para as fases de adjudicação dos contratos.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA (continuação)

## 26 02 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE) (JO L 199 de 31.7.1985, p. 1).

Diretiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1), nomeadamente no que se refere ao Acordo sobre Contratos Públicos.

Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) (JO L 294 de 10.11.2001, p. 1).

Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à Cooperação Científica e Tecnológica, de 4 de abril de 2002, relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente no que se refere ao Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre certos aspetos relativos aos contratos públicos.

Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207 de 18.8.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 718/2007 da Comissão, de 12 de junho de 2007, que dá aplicação ao Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 170 de 29.6.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho (JO L 315 de 3.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO L 293 de 31.10.2008, p. 3).

Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).

Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

**CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA** (continuação)**26 02 01** (continuação)

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (JO L 161 de 29.5.2014, p. 3).

Decisão (UE) 2016/245 do Banco Central Europeu, de 9 de fevereiro de 2016, que estabelece as regras relativas ao regime de aquisições (BCE/2016/2) (JO L 45 de 20.2.2016, p. 15).

Decisão (UE) 2017/1247 do Conselho, de 11 de julho de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, com exceção das disposições relativas ao tratamento concedido aos trabalhadores nacionais de países terceiros que estejam legalmente empregados no território da outra parte (JO L 181 de 12.7.2017, p. 1).

Decisão (UE) 2017/1248 do Conselho, de 11 de julho de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que respeita às disposições relativas ao tratamento concedido aos nacionais de países terceiros legalmente empregados no território da outra parte (JO L 181 de 12.7.2017, p. 4).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 (JO L 307 de 3.12.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385).

Decisão do Conselho, de 15 de setembro de 1958, que cria o Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JO 17 de 6.10.1958, p. 390).

Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) (JO L 340 de 16.12.2002, p. 1).

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 1251/2011 da Comissão, de 30 de novembro de 2011, que altera as Diretivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos (JO L 319 de 2.12.2011, p. 43).

Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão, de 11 de novembro de 2015, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 (JO L 296 de 12.11.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
26 03	SERVIÇOS A ADMINIS- TRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS								
26 03 01	<b>Soluções de interoper- abilidade e quadros comuns para as admin- istrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA<sup>2</sup>)</b>	1,1	27 130 000	25 000 000	25 832 000	22 524 000	27 664 211,96	25 357 589,21	101,43
	Reservas (40 02 41)				620 000	310 000			
			27 130 000	25 000 000	26 452 000	22 834 000	27 664 211,96	25 357 589,21	
26 03 51	<b>Conclusão do programa ISA</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	100 000	0,—	2 058 271,75	
26 03 77	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
26 03 77 03	Projeto-piloto — PublicAccess.eu: Plataforma em linha para a publicação proativa dos documentos não clas- sificados das instituições da União	5,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	214 993,90	
26 03 77 04	Projeto-piloto — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União	5,2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	784 171,63	
26 03 77 06	Ação preparatória — Governança e qualidade dos códigos de <i>software</i> — auditar os programas informáticos livres e de código aberto	5,2	p.m.	104 000	p.m.	1 305 020	25 000,—	264 805,78	254,62
26 03 77 07	Projeto-piloto — Lançamento da iden- tificação eletrónica e das assinaturas digitais em linha através da imple- mentação do regu- lamento EIDAS pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia	5,2	p.m.	84 500	p.m.	275 000	0,—	212 377,02	251,33
26 03 77 08	Ação preparatória — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União	5,2	p.m.	989 710	1 000 000	1 300 000	600 000,—	324 091,75	32,75
26 03 77 09	Ação preparatória — Mecanismos de análise de dados para os processos de tomada de decisão	5,2	p.m.	800 000	p.m.	500 000	1 300 000,—	0,—	0
	Artigo 26 03 77 — Subtotal		p.m.	1 978 210	1 000 000	3 380 020	1 925 000,—	1 800 440,08	91,01

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

**CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>26 03 77</b>	(continuação)								
	<b>Capítulo 26 03 – Total</b>		<b>27 130 000</b>	<b>26 978 210</b>	<b>26 832 000</b>	<b>26 004 020</b>	<b>29 589 211,96</b>	<b>29 216 301,04</b>	<b>108,30</b>
	<b>Reservas (40 02 41)</b>				<b>620 000</b>	<b>310 000</b>			
			<b>27 130 000</b>	<b>26 978 210</b>	<b>27 452 000</b>	<b>26 314 020</b>	<b>29 589 211,96</b>	<b>29 216 301,04</b>	

**26 03 01** *Soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA<sup>2</sup>)*

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 03 01	27 130 000	25 000 000	25 832 000	22 524 000	27 664 211,96	25 357 589,21
Reservas (40 02 41)			620 000	310 000		
Total	27 130 000	25 000 000	26 452 000	22 834 000	27 664 211,96	25 357 589,21

Observações

O programa sobre soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (Programa ISA<sup>2</sup>) é o sucessor do programa ISA (instituído pela Decisão n.º 922/2009/CE), que chegou ao seu termo em dezembro de 2015.

O Programa ISA<sup>2</sup> visa aplicar uma abordagem holística à interoperabilidade na União, bem como facilitar uma interação eletrónica transfronteiras ou transetorial eficiente e eficaz entre as administrações públicas europeias e entre estas e os cidadãos e as empresas. Identificará, desenvolverá e explorará soluções de interoperabilidade (quadros, serviços comuns e ferramentas genéricas) para a execução das políticas da União.

O programa é executado em estreita cooperação e coordenação com os Estados-Membros e os serviços interessados da Comissão através de projetos e medidas de acompanhamento (sensibilização, promoção, criação de comunidades, etc.).

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS (continuação)

## 26 03 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão (UE) 2015/2240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que cria um programa sobre soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (Programa ISA<sup>2</sup>) como um meio para modernizar o setor público (JO L 318 de 4.12.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

26 03 51 **Conclusão do programa ISA***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	100 000	0,—	2 058 271,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores ao abrigo da Decisão 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA) (JO L 260 de 3.10.2009, p. 20).

## CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS (continuação)

26 03 77 *Projetos-piloto e ações preparatórias*

26 03 77 03 Projeto-piloto — PublicAccess.eu: Plataforma em linha para a publicação proativa dos documentos não classificados das instituições da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	214 993,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 03 77 04 Projeto-piloto — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	784 171,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto executado em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS (continuação)

## 26 03 77 (continuação)

26 03 77 06 Ação preparatória — Governação e qualidade dos códigos de *software* — auditar os programas informáticos livres e de código aberto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	104 000	p.m.	1 305 020	25 000,—	264 805,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 03 77 07 Projeto-piloto — Lançamento da identificação eletrónica e das assinaturas digitais em linha através da implementação do regulamento EIDAS pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	84 500	p.m.	275 000	0,—	212 377,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS (continuação)

26 03 77 (continuação)

26 03 77 08 Ação preparatória — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	989 710	1 000 000	1 300 000	600 000,—	324 091,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

26 03 77 09 Ação preparatória — Mecanismos de análise de dados para os processos de tomada de decisão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	p.m.	500 000	1 300 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória destina-se a identificar, desenvolver, implementar e promover o uso de técnicas de análise de dados nos processos de tomada de decisão da União e nacionais.

O recurso à análise de dados (grandes volumes de dados, pesquisa de texto e dados, visão estratégica, análise de dados) revela-se cada vez mais útil no processo decisório da União. As iniciativas lançadas nos últimos anos pela Comissão como o seu programa para uma regulamentação adequada e eficaz (REFIT), que vela por que a legislação da União proporcione resultados concretos, eficazes e económicos aos cidadãos e às empresas, ou o programa «Legislar melhor», destinado a conceber e avaliar as políticas e a legislação da União de forma transparente, com base em dados concretos e tendo em conta a opinião dos cidadãos e das partes interessadas promovem abertamente a interação com os cidadãos e instam à utilização de dados concretos para a adoção de decisões.

Esta ação preparatória abrange o desenvolvimento, implementação e promoção de soluções de análise de dados suscetíveis de serem aplicadas à escala nacional e da União para a elaboração de políticas baseadas em dados concretos. Em especial:

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

## CAPÍTULO 26 03 — SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS (continuação)

26 03 77 (continuação)

26 03 77 09 (continuação)

- o desenvolvimento e a implementação de determinadas soluções de pesquisa de texto para analisar a resposta dos cidadãos às políticas e iniciativas adotadas (como o instrumento Doris desenvolvido pela Comissão),
- o desenvolvimento e a implementação de determinadas soluções de pesquisa de dados para avaliar dados em domínios de intervenção específicos e adicionar informações,
- a integração dessas soluções em processos de consulta (como o Doris para a análise das respostas à iniciativa «Legislar melhor»; as soluções de pesquisa de texto para a «Union Survey», a solução de pesquisa de fonte aberta desenvolvida pela Comissão),
- o desenvolvimento e a implementação de instrumentos de análise de dados para monitorizar o desempenho de políticas específicas e a sua contextualização (como os indicadores-chave de desempenho dos programas contextualizados financiados pela União, comparativamente aos principais indicadores sociais e económicos nessa área específica).

O desenvolvimento desses instrumentos de análise de dados (em sentido lato) encontra-se na sua fase inicial e passa pela integração das ações previstas no processo decisório da União ordinário. Prevê-se que sejam consideráveis as potenciais vantagens ao nível da União e a possibilidade de reutilização pelos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*TÍTULO 27*

**ORÇAMENTO**

COMISSÃO  
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

**TÍTULO 27**  
**ORÇAMENTO**

**Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «ORÇAMENTO»	72 732 451	72 732 451	73 674 246	73 674 246	72 383 321,13	72 383 321,13
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<b>Título 27 – Total</b>	<b>72 732 451</b>	<b>72 732 451</b>	<b>73 674 246</b>	<b>73 674 246</b>	<b>72 383 321,13</b>	<b>72 383 321,13</b>

## TÍTULO 27

## ORÇAMENTO

## CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»					
27 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Orçamento»</i>	5,2	50 343 671	49 395 050	46 793 370,98	92,95
27 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»</i>					
27 01 02 01	Pessoal externo	5,2	5 619 770	5 535 753	7 324 060,06	130,33
27 01 02 09	Pessoal externo — Gestão não descentralizada	5,2	1 524 348	3 440 155	0,—	0
27 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	10 363 827	9 323 953	13 915 877,85	134,27
27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	5,2	912 010	2 047 850	0,—	0
	<i>Artigo 27 01 02 – Subtotal</i>		18 419 955	20 347 711	21 239 937,91	115,31
27 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecno- logias da informação e comunicação do domínio de inter- venção «Orçamento»</i>	5,2	3 338 825	3 311 485	3 746 284,37	112,20
27 01 07	<i>Despesas de apoio às ações do domínio de intervenção «Orça- mento»</i>	5,2	200 000	200 000	199 977,87	99,99
27 01 11	<i>Despesas excecionais relativas a crises</i>	5,2	p.m.	p.m.	0,—	
27 01 12	<i>Contabilidade</i>					
27 01 12 01	Encargos financeiros	5,2	320 000	320 000	299 985,55	93,75

COMISSÃO  
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

**CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>27 01 12</b>	(continuação)					
27 01 12 02	Cobertura de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria e os ativos financeiros	5,2	p.m.	p.m.	14,45	
27 01 12 03	Aquisição de informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão	5,2	110 000	100 000	103 750,—	94,32
	Artigo 27 01 12 – Subtotal		430 000	420 000	403 750,—	93,90
	<b>Capítulo 27 01 – Total</b>		<b>72 732 451</b>	<b>73 674 246</b>	<b>72 383 321,13</b>	<b>99,52</b>

**27 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Orçamento»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
50 343 671	49 395 050	46 793 370,98

**27 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»**

27 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 619 770	5 535 753	7 324 060,06

27 01 02 09 Pessoal externo — Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 524 348	3 440 155	0,—

Observações

Esta dotação não estava atribuída a um domínio de intervenção específico no início do exercício, podendo ser utilizada para cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. Será transferida no decurso do exercício, de acordo com o Regulamento Financeiro, para as rubricas orçamentais correspondentes dos domínios de intervenção que serão encarregados da respetiva execução.

**CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»** (continuação)**27 01 02** (continuação)

## 27 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 363 827	9 323 953	13 915 877,85

## 27 01 02 19 Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
912 010	2 047 850	0,—

Observações

Esta dotação não estava atribuída a um domínio de intervenção específico no início do exercício, podendo ser utilizada para cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. A dotação não será executada a partir deste número, mas será transferida no decurso do exercício, de acordo com o Regulamento Financeiro, para a rubrica orçamental correspondente dos domínios de intervenção que serão encarregados da respetiva execução.

**27 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Orçamento»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 338 825	3 311 485	3 746 284,37

**27 01 07 Despesas de apoio às ações do domínio de intervenção «Orçamento»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
200 000	200 000	199 977,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a publicação, sob qualquer forma e suporte, de informações sobre a programação financeira e o orçamento geral da União. Abrange nomeadamente: preparação e redação, utilização de documentação, desenho e aspetos gráficos, reprodução de documentos, aquisição ou gestão de dados, edição, tradução, revisão (incluindo a verificação da coerência entre textos), impressão, colocação na Internet, distribuição, armazenagem e difusão.

COMISSÃO  
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» (continuação)

**27 01 11** *Despesas excecionais relativas a crises*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir quaisquer despesas incorridas durante uma crise declarada que acionou um ou mais planos de continuidade das atividades, cujo caráter ou quantia não tornou possível a sua inscrição noutras rubricas orçamentais administrativas da Comissão.

O Parlamento Europeu e o Conselho serão informados das despesas incorridas, o mais tardar, três semanas após o termo da crise.

**27 01 12** *Contabilidade*

**27 01 12 01** Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
320 000	320 000	299 985,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, juros e encargos diversos) e as despesas de conexão à Sociedade Mundial de Telecomunicações Financeiras Interbancárias (SWIFT — Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication).

**27 01 12 02** Cobertura de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria e os ativos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	14,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as regularizações orçamentais:

- das situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado após ter sido contabilizado nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),
- dos casos de não reembolso do IVA na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,
- dos juros eventualmente relacionados com estes casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica.



## CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» (continuação)

27 01 12 (continuação)

27 01 12 02 (continuação)

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de atividades de instituições financeiras junto das quais a Comissão tem contas ou da gestão de ativos financeiros.

27 01 12 03 Aquisição de informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
110 000	100 000	103 750,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de assinatura e de acesso a serviços eletrónicos de informação e a bases de dados externas que prestam informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão, a fim de proteger os interesses financeiros da Comissão nos vários níveis dos procedimentos financeiros e contabilísticos.

Destina-se igualmente a confirmar informações sobre a estrutura de grupo, a propriedade e a gestão de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão.

COMISSÃO  
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
27 02	EXECUÇÃO ORÇA- MENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO								
27 02 01	<i>Défice transitado do exercício anterior</i>	8	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
27 02 02	<i>Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados- Membros</i>	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 27 02 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>	

**27 02 01** *Défice transitado do exercício anterior*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

De acordo com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte como receita ou como dotação de pagamento conforme se trate de um excedente ou de um défice.

As estimativas das referidas receitas ou dotações de pagamento são inscritas no orçamento durante o processo orçamental, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 42.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 29).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO (continuação)

27 02 02 **Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compensação para os novos Estados-Membros a partir da data de entrada em vigor de qualquer ato de adesão prevista nessa compensação.

Bases jurídicas

Atos relativos às condições de adesão dos novos Estados-Membros.

COMISSÃO

TÍTULO 28

**AUDITORIA**

**TÍTULO 28**  
**AUDITORIA****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
28 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «AUDITORIA»	20 254 041	19 730 856	19 556 551,44
	<b>Título 28 – Total</b>	<b>20 254 041</b>	<b>19 730 856</b>	<b>19 556 551,44</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 28 — AUDITORIA

## TÍTULO 28

### AUDITORIA

#### CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»					
<b>28 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Auditoria»</b>	5,2	17 927 259	17 342 088	16 805 129,47	93,74
<b>28 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»</b>					
28 01 02 01	Pessoal externo	5,2	644 139	727 485	747 153,76	115,99
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	493 696	498 655	658 824,96	133,45
	Artigo 28 01 02 – Subtotal		1 137 835	1 226 140	1 405 978,72	123,57
<b>28 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecno- logias da informação e comunicação do domínio de inter- venção «Auditoria»</b>	5,2	1 188 947	1 162 628	1 345 443,25	113,16
	<b>Capítulo 28 01 – Total</b>		<b>20 254 041</b>	<b>19 730 856</b>	<b>19 556 551,44</b>	<b>96,56</b>

#### **28 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Auditoria»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 927 259	17 342 088	16 805 129,47

#### **28 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»**

28 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
644 139	727 485	747 153,76

**CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»** (continuação)**28 01 02** (continuação)

## 28 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
493 696	498 655	658 824,96

**28 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Auditoria»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 188 947	1 162 628	1 345 443,25

COMISSÃO

TÍTULO 29

**ESTATÍSTICAS**



## TÍTULO 29

### ESTATÍSTICAS

#### Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «ESTATÍSTICAS»	88 101 479	88 101 479	87 606 212	87 606 212	86 167 654,59	86 167 654,59
29 02	O PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU	74 000 000	71 000 000	72 185 000	56 000 000	67 899 135,86	66 228 550,74
	<b>Título 29 – Total</b>	<b>162 101 479</b>	<b>159 101 479</b>	<b>159 791 212</b>	<b>143 606 212</b>	<b>154 066 790,45</b>	<b>152 396 205,33</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

## TÍTULO 29

### ESTATÍSTICAS

#### CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»					
<b>29 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Estatísticas»</b>	5,2	71 217 876	70 803 557	68 506 021,66	96,19
<b>29 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Estatísticas»</b>					
29 01 02 01	Pessoal externo	5,2	5 671 989	5 562 895	5 574 842,—	98,29
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	3 175 400	3 180 031	3 337 067,57	105,09
	Artigo 29 01 02 – Subtotal		8 847 389	8 742 926	8 911 909,57	100,73
<b>29 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Estatísticas»</b>	5,2	4 723 214	4 746 729	5 484 715,64	116,12
<b>29 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para operações e programas do domínio de intervenção «Estatísticas»</b>					
29 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa Estatístico Europeu	1,1	3 313 000	3 313 000	3 265 007,72	98,55
	Artigo 29 01 04 – Subtotal		3 313 000	3 313 000	3 265 007,72	98,55
	<b>Capítulo 29 01 – Total</b>		<b>88 101 479</b>	<b>87 606 212</b>	<b>86 167 654,59</b>	<b>97,81</b>

#### 29 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
71 217 876	70 803 557	68 506 021,66

## CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» (continuação)

29 01 02 **Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Estatísticas»**

## 29 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 671 989	5 562 895	5 574 842,—

## 29 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 175 400	3 180 031	3 337 067,57

29 01 03 **Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Estatísticas»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 723 214	4 746 729	5 484 715,64

29 01 04 **Despesas de apoio para operações e programas do domínio de intervenção «Estatísticas»**

## 29 01 04 01 Despesas de apoio ao Programa Estatístico Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 313 000	3 313 000	3 265 007,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projetos,
- as despesas com o pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou pessoal colocado por agências de trabalho temporário), até 2 300 000 euros. Esta quantia é calculada com base num custo unitário anual por pessoa-ano, composto em 97% pelas remunerações do pessoal em questão e em 3% por despesas de formação, reuniões, missões, tecnologias da informação e telecomunicações relativas a esse pessoal,

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

**CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»** (continuação)

**29 01 04** (continuação)

29 01 04 01 (continuação)

- as despesas com estudos, reuniões de peritos, missões, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, contratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Tais quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro. Dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver Capítulo 29 02.

## CAPÍTULO 29 02 — O PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
29 02	O PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU								
29 02 01	<i>Prestar informações estatísticas de qualidade, aplicar novos métodos de produção de estatísticas europeias e reforçar a parceria no âmbito do Sistema Estatístico Europeu</i>	1,1	74 000 000	71 000 000	72 185 000	56 000 000	67 899 135,86	66 109 323,74	93,11
29 02 51	<i>Conclusão de programas estatísticos (anteriores a 2013)</i>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	119 227,—	
<b>Capítulo 29 02 – Total</b>			<b>74 000 000</b>	<b>71 000 000</b>	<b>72 185 000</b>	<b>56 000 000</b>	<b>67 899 135,86</b>	<b>66 228 550,74</b>	<b>93,28</b>

**29 02 01** *Prestar informações estatísticas de qualidade, aplicar novos métodos de produção de estatísticas europeias e reforçar a parceria no âmbito do Sistema Estatístico Europeu*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 000 000	71 000 000	72 185 000	56 000 000	67 899 135,86	66 109 323,74

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- recolha de dados estatísticos e inquéritos, estudos e desenvolvimento de indicadores de referência e *benchmarks*,
- estudos de qualidade e ações de aperfeiçoamento da qualidade estatística,
- tratamento, divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,
- desenvolvimento, manutenção e reorganização de sistemas informáticos e de infraestruturas ligados às medidas de implementação e acompanhamento no âmbito deste artigo,
- trabalho de controlo baseado nos riscos nos locais das entidades envolvidas na produção de informação estatística nos Estados-Membros, nomeadamente para apoiar a governação económica da União,
- apoio a redes de colaboração e apoio a organizações que tenham como objetivos e atividades primordiais a promoção e o apoio da implementação do Código de Conduta das Estatísticas Europeias e a implementação de novos métodos de produção das estatísticas europeias,

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

**CAPÍTULO 29 02 — O PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU** (*continuação*)

**29 02 01** (*continuação*)

- serviços prestados por peritos externos,
- cursos de formação estatística para estaticistas,
- despesas de aquisição de documentação,
- subvenções e assinaturas junto de associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar um relatório anual de síntese sobre a situação económica e social da União com base em dados económicos e indicadores estruturais e *benchmarks*.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação no domínio das estatísticas com países terceiros, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos.

Além disso, as dotações deverão ser utilizadas para o desenvolvimento de novas técnicas modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições da União, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas da União. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica do quadro financeiro plurianual) e, a médio e longo prazo, reúnem-se elementos para o financiamento da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Tais quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f) do Regulamento Financeiro. Dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições da Confederação Suíça pela participação em programas da União inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 4 450 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 (JO L 39 de 9.2.2013, p. 12).

## CAPÍTULO 29 02 — O PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU (continuação)

29 02 51 *Conclusão de programas estatísticos (anteriores a 2013)**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	119 227,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Tais quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g) do Regulamento Financeiro. Dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição da Confederação Suíça pela participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa a um conjunto de ações referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (Edicom) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1).

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, relativa ao Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012 (JO L 344 de 28.12.2007, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

COMISSÃO

*TÍTULO 30*

**PENSÕES E DESPESAS CONEXAS**



**TÍTULO 30****PENSÕES E DESPESAS CONEXAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»	2 133 215 000	2 008 091 000	1 882 125 488,11
	<b>Título 30 – Total</b>	<b>2 133 215 000</b>	<b>2 008 091 000</b>	<b>1 882 125 488,11</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

## TÍTULO 30

### PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

#### CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»					
<b>30 01 13</b>	<b>Subsídios dos antigos membros</b>					
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5,2	3 617 000	682 000	38 421,40	1,06
30 01 13 03	Coefficientes de correção e adaptações dos subsídios transitórios	5,2	45 000	8 000	5 349,93	11,89
	<i>Artigo 30 01 13 – Subtotal</i>		3 662 000	690 000	43 771,33	1,20
<b>30 01 14</b>	<b>Subsídios ao pessoal com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido</b>					
30 01 14 01	Subsídios ao pessoal com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5,2	6 273 000	3 642 000	3 205 476,94	51,10
30 01 14 02	Cobertura de riscos de doença	5,2	213 000	124 000	91 338,92	42,88
30 01 14 03	Ajustamentos dos subsídios	5,2	81 000	43 000	1 657,29	2,05
	<i>Artigo 30 01 14 – Subtotal</i>		6 567 000	3 809 000	3 298 473,15	50,23
<b>30 01 15</b>	<b>Pensões e subsídios</b>					
30 01 15 01	Pensões, subsídios de invalidez e subsídios de cessação de funções	5,1	1 952 191 000	1 843 249 000	1 750 129 314,73	89,65
30 01 15 02	Cobertura de riscos de doença	5,1	64 651 000	60 866 000	57 165 937,93	88,42
30 01 15 03	Coefficientes de correção e adaptações das pensões e subsídios	5,1	76 554 000	73 070 000	47 255 771,78	61,73
	<i>Artigo 30 01 15 – Subtotal</i>		2 093 396 000	1 977 185 000	1 854 551 024,44	88,59

COMISSÃO  
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>30 01 16</b>	<b><i>Pensões dos antigos deputados e membros das instituições</i></b>					
30 01 16 01	Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu	5,1	6 770 000	4 226 000	3 641 832,40	53,79
30 01 16 02	Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia	5,1	634 000	78 000	73 180,84	11,54
30 01 16 03	Pensões dos antigos membros da Comissão	5,1	6 715 000	6 837 000	6 327 715,56	94,23
30 01 16 04	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia	5,1	10 180 000	10 035 000	9 179 580,83	90,17
30 01 16 05	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas	5,1	4 856 000	4 802 000	4 596 889,10	94,66
30 01 16 06	Pensões dos antigos Provedores de Justiça Europeus	5,1	254 000	252 000	240 052,16	94,51
30 01 16 07	Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	5,1	181 000	177 000	172 968,30	95,56
	<i>Artigo 30 01 16 – Subtotal</i>		29 590 000	26 407 000	24 232 219,19	81,89
	<b>Capítulo 30 01 – Total</b>		<b>2 133 215 000</b>	<b>2 008 091 000</b>	<b>1 882 125 488,11</b>	<b>88,23</b>

**30 01 13 Subsídios dos antigos membros**

30 01 13 01 Subsídios transitórios

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 617 000	682 000	38 421,40

*Observações*

Este número destina-se a cobrir:

- os subsídios transitórios,
- as prestações familiares,

dos membros da Comissão após cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»** (continuação)**30 01 13** (continuação)

## 30 01 13 01 (continuação)

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

## 30 01 13 03 Coeficientes de correção e adaptações dos subsídios transitórios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
45 000	8 000	5 349,93

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo dos coeficientes de correção aplicados aos subsídios transitórios de anteriores membros da Comissão e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações dos subsídios transitórios durante o exercício. Tem um caráter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**30 01 14** **Subsídios ao pessoal com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido**

## 30 01 14 01 Subsídios ao pessoal com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 273 000	3 642 000	3 205 476,94

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»** (continuação)**30 01 14** (continuação)

## 30 01 14 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- passados à disponibilidade após uma redução do número de lugares da instituição,
- que ocupam um lugar dos graus AD 16, AD 15 ou AD 14 reformados no interesse do serviço,
- colocados por decisão da entidade competente para proceder a nomeações em situação de licença no interesse do serviço em função de necessidades organizativas relacionadas com a aquisição de novas competências no âmbito das instituições.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários ou agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

## 30 01 14 02 Cobertura de riscos de doença

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
213 000	124 000	91 338,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro de doença dos beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de reforma no interesse do serviço ou de despedimento.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

COMISSÃO

TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

## CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» (continuação)

**30 01 14** (continuação)

30 01 14 03 Ajustamentos dos subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
81 000	43 000	1 657,29

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações dos subsídios durante o exercício. Tem um caráter meramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1),

**30 01 15** *Pensões e subsídios*

30 01 15 01 Pensões, subsídios de invalidez e subsídios de cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 952 191 000	1 843 249 000	1 750 129 314,73

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as pensões de aposentação dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- os subsídios de invalidez dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

## CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» (continuação)

## 30 01 15 (continuação)

## 30 01 15 01 (continuação)

- as pensões de sobrevivência para cônjuges e órfãos sobrevivivos de antigos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- as compensações por cessação de funções dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- os pagamentos do equivalente atuarial dos direitos à pensão de aposentação,
- os pagamentos (bónus «pensão») a antigos membros da Resistência deportados ou internados (ou aos seus cônjuges ou órfãos sobrevivivos),
- os pagamentos das ajudas financeiras a um cônjuge sobrevivivo que tenha uma doença grave ou prolongada ou que seja deficiente, realizados durante a doença ou a deficiência com base num exame das circunstâncias sociais e médicas da pessoa em causa.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## 30 01 15 02 Cobertura de riscos de doença

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
64 651 000	60 866 000	57 165 937,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos reformados.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos membros da Resistência deportados ou internados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia

COMISSÃO

TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»** (continuação)**30 01 15** (continuação)

30 01 15 03 Coeficientes de correção e adaptações das pensões e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
76 554 000	73 070 000	47 255 771,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correção aplicáveis às pensões.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações das pensões durante o exercício. Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**30 01 16** *Pensões dos antigos deputados e membros das instituições*

30 01 16 01 Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 770 000	4 226 000	3 641 832,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação, as pensões de invalidez e as pensões de sobrevivência dos antigos deputados ao Parlamento Europeu.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º, 15.º, 17.º e 28.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados do Parlamento Europeu (incluindo os artigos 49.º a 60.º e as disposições pertinentes adotadas pela Mesa do Parlamento Europeu).



COMISSÃO  
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»** (continuação)

**30 01 16** (continuação)

30 01 16 02 Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
634 000	78 000	73 180,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de reforma e as pensões de invalidez dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia, juntamente com os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia, juntamente com os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Bases jurídicas

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

30 01 16 03 Pensões dos antigos membros da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 715 000	6 837 000	6 327 715,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros da Comissão e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

## CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» (continuação)

30 01 16 (continuação)

30 01 16 03 (continuação)

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

30 01 16 04 Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 180 000	10 035 000	9 179 580,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

30 01 16 05 Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 856 000	4 802 000	4 596 889,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros do Tribunal de Contas e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

COMISSÃO  
TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»** (continuação)

**30 01 16** (continuação)

30 01 16 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

30 01 16 06 Pensões dos antigos Provedores de Justiça Europeus

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
254 000	252 000	240 052,16

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos Provedores de Justiça Europeus e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos Provedores de Justiça Europeus e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

30 01 16 07 Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
181 000	177 000	172 968,30

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

COMISSÃO

TÍTULO 30 — PENSÕES E DESPESAS CONEXAS

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»** (continuação)**30 01 16** (continuação)

30 01 16 07 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Decisão 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da autoridade europeia para a proteção de dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

*TÍTULO 31*

**SERVIÇOS LINGUÍSTICOS**

COMISSÃO

TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

**TÍTULO 31****SERVIÇOS LINGUÍSTICOS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
31 01	DESpesas ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»	410 651 078	403 346 735	443 544 631,80
	<b>Título 31 – Total</b>	<b>410 651 078</b>	<b>403 346 735</b>	<b>443 544 631,80</b>

## TÍTULO 31

## SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

## CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»					
<b>31 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»</b>	5,2	3 37 548 176	3 29 978 064	3 22 198 513,19	95,45
<b>31 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»</b>					
31 01 02 01	Pessoal externo	5,2	12 205 672	11 144 069	10 280 409,05	84,23
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	4 310 819	4 418 600	5 565 687,83	129,11
	Artigo 31 01 02 – Subtotal		16 516 491	15 562 669	15 846 096,88	95,94
<b>31 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação, e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»</b>					
31 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação	5,2	22 386 411	22 122 002	25 796 199,34	115,23
31 01 03 04	Equipamento e serviços técnicos para as salas de conferências da Comissão	5,2	2 300 000	2 300 000	6 935 112,32	301,53
31 01 03 05	Despesas relativas à organização de conferências	5,2	p.m.	p.m.	740 667,47	
	Artigo 31 01 03 – Subtotal		24 686 411	24 422 002	33 471 979,13	135,59
<b>31 01 07</b>	<b>Despesas de interpretação</b>					
31 01 07 01	Despesas de interpretação	5,2	16 140 000	16 140 000	52 285 145,85	323,95
31 01 07 02	Apoio profissional aos intérpretes de conferência	5,2	384 000	374 000	1 040 487,72	270,96

COMISSÃO  
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS

**CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>31 01 07</b>	(continuação)					
31 01 07 03	Despesas com tecnologias de informação da Direção-Geral da Interpretação	5,2	1 469 000	1 463 000	3 610 501,58	245,78
	<i>Artigo 31 01 07 – Subtotal</i>		17 993 000	17 977 000	56 936 135,15	316,43
<b>31 01 08</b>	<b>Despesas de tradução</b>					
31 01 08 01	Despesas de tradução	5,2	11 800 000	13 300 000	11 444 467,29	96,99
31 01 08 02	Despesas de apoio às ações da Direção-Geral da Tradução	5,2	1 527 000	1 507 000	2 649 991,53	173,54
	<i>Artigo 31 01 08 – Subtotal</i>		13 327 000	14 807 000	14 094 458,82	105,76
<b>31 01 09</b>	<b>Atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico</b>	5,2	580 000	600 000	997 448,63	171,97
<b>31 01 10</b>	<b>Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia</b>	5,2	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Capítulo 31 01 – Total</b>		<b>410 651 078</b>	<b>403 346 735</b>	<b>443 544 631,80</b>	<b>108,01</b>

**31 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
337 548 176	329 978 064	322 198 513,19

**31 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»**

31 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 205 672	11 144 069	10 280 409,05

31 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 310 819	4 418 600	5 565 687,83



COMISSÃO  
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» (continuação)

**31 01 03** *Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação, e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»*

31 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
22 386 411	22 122 002	25 796 199,34

31 01 03 04 Equipamento e serviços técnicos para as salas de conferências da Comissão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 300 000	2 300 000	6 935 112,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de:

- equipamento necessário para o funcionamento das salas de reuniões e de conferências da Comissão,
- serviços técnicos relacionados com a operação de reuniões e conferências da Comissão em Bruxelas.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números do artigo 01 e 05 dos títulos em causa.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no território da União.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

31 01 03 05 Despesas relativas à organização de conferências

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	740 667,47

COMISSÃO

TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

## CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» (continuação)

31 01 03 (continuação)

31 01 03 05 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo equipamentos, serviços e outros encargos) necessárias para a organização centralizada de conferências e eventos organizados pela Direção-Geral da Interpretação para outros serviços da Comissão, instituições, órgãos e organismos da União. Regra geral, os custos incorridos devem ser cobertos por receitas provenientes dessas entidades nos termos das regras aplicáveis e acordos específicos, receitas essas que são afetadas à cobertura dos custos em questão.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento e a manutenção das ferramentas e serviços para a organização de conferências e eventos equiparados.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas incorridas dentro e fora do território da União.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

31 01 07 **Despesas de interpretação**

31 01 07 01 Despesas de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
16 140 000	16 140 000	52 285 145,85

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos intérpretes por conta própria (Intérpretes de Conferência Auxiliares — ICA) contratados pela Direção-Geral da Interpretação, ao abrigo do artigo 90.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, a fim de lhe permitir pôr à disposição das instituições para as quais assegura a interpretação um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados,
- além da remuneração propriamente dita, as contribuições para um regime de previdência para a velhice e morte e para um seguro de doença e acidentes, bem como, para os intérpretes que não têm o seu domicílio profissional no lugar de afetação, o reembolso das despesas de deslocação e alojamento e o pagamento das ajudas de custo,
- as despesas relacionadas com os testes de acreditação dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), nomeadamente o reembolso das despesas de viagem e de alojamento e o pagamento das ajudas de custo,
- os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes (funcionários, agentes temporários e ICA) do Parlamento Europeu,
- as despesas ligadas aos serviços prestados pelos intérpretes, relativas à preparação de reuniões,

## CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» (continuação)

31 01 07 (continuação)

31 01 07 01 (continuação)

— os contratos de serviço de interpretação celebrados pela Direção-Geral da Interpretação através das delegações da União, no quadro de reuniões organizadas pela Comissão em países terceiros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 33 710 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

*Atos de referência*

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 — Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

31 01 07 02 Apoio profissional aos intérpretes de conferência

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
384 000	374 000	1 040 487,72

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ações destinadas a permitir o recrutamento de um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados, particularmente para certas combinações linguísticas, bem como um apoio específico ao aperfeiçoamento linguístico dos intérpretes de conferência.

Na vertente externa, trata-se, em especial, de bolsas para universidades, formações para formadores e programas de assistência pedagógica, bem como de bolsas para estudantes. Inclui, igualmente, ações de apoio muito específicas para intérpretes funcionários, tais como formação temática, estadas linguísticas e cursos de atualização ou cursos intensivos.

Ao abrigo do acordo sobre as condições de trabalho dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), esta categoria de intérpretes tem acesso a um apoio limitado para formação linguística (ou seja, bolsas e vouchers para formação linguística).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 816 000 EUR.

COMISSÃO

TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS

## CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS» (continuação)

31 01 07 (continuação)

31 01 07 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 — Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

31 01 07 03 Despesas com tecnologias de informação da Direção-Geral da Interpretação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 469 000	1 463 000	3 610 501,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas com tecnologias da informação da Direção-Geral da Interpretação, nomeadamente:

- a compra ou o aluguer de computadores pessoais, servidores e micros, o gasto dos serviços de emergência, terminais, periféricos, equipamento de ligação, fotocopiadoras, impressoras e *scanners*, todo o equipamento eletrónico utilizado nos gabinetes ou salas de reuniões da Direção-Geral da Interpretação, o *software* necessário para o seu funcionamento, a instalação, a configuração, a manutenção, os estudos, a documentação e os fornecimentos ligados a estes equipamentos,
- o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informação e difusão de utilidade para a Direção-Geral da Interpretação, incluindo a documentação, a formação específica nesses sistemas, os estudos e a aquisição de conhecimentos gerais e especializados no domínio das tecnologias da informação: qualidade, segurança, tecnologia, Internet, metodologia de desenvolvimento, gestão informática,
- o suporte técnico e logístico, o pessoal externo para operar e administrar bases de dados, os serviços de secretariado e as assinaturas,
- a compra ou o aluguer, a manutenção, o suporte dos equipamentos e do *software* de transmissão e de comunicação, bem como a formação e as despesas dela decorrentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 040 000 EUR.

## CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» (continuação)

## 31 01 08 Despesas de tradução

## 31 01 08 01 Despesas de tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 800 000	13 300 000	11 444 467,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com serviços de tradução externa e outros serviços linguísticos e técnicos conexos confiados a contratantes externos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

## 31 01 08 02 Despesas de apoio às ações da Direção-Geral da Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 527 000	1 507 000	2 649 991,53

Observações

No que diz respeito às bases de dados terminológicas e linguísticas, aos instrumentos de auxílio à tradução e às despesas de documentação e de biblioteca para a Direção-Geral da Tradução, esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas ligadas à aquisição, ao desenvolvimento e à adaptação do *software* de tradução e outros instrumentos multilingues ou de ajuda à tradução, bem como à aquisição, à consolidação e à extensão dos conteúdos das bases linguísticas e terminológicas, de memórias de tradução, de dicionários de tradução automática, nomeadamente na perspetiva de um tratamento mais eficaz do multilinguismo e de uma colaboração interinstitucional reforçada,
- as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:
  - o fornecimento às bibliotecas de livros monolingues e assinaturas de jornais e revistas selecionados,
  - atribuição de dotações individuais para aquisição de um conjunto de dicionários e guias linguísticos para os novos tradutores,
  - aquisição de dicionários, enciclopédias e glossários em formato eletrónico ou através do acesso pela Internet a bases de dados documentais,
  - constituição e manutenção de um acervo básico de bibliotecas multilingues através da compra de obras de referência.

COMISSÃO

TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

**CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»** (continuação)**31 01 08** (continuação)

31 01 08 02 (continuação)

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao artigo 01 05 dos títulos em causa.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 386 670 EUR.

**31 01 09** *Atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
580 000	600 000	997 448,63

Observações

Esta dotação cobre as despesas relativas às atividades de cooperação organizadas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação para promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

**31 01 10** *Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas (títulos 1 e 2), e as despesas operacionais (título 3) do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (Centro de Tradução).

Os recursos orçamentais do Centro de Tradução provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro de pessoal do Centro de Tradução está estabelecido no Anexo «Pessoal» desta secção.

**CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»** (continuação)**31 01 10** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2965/94, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1).

*Atos de referência*

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

COMISSÃO

TÍTULO 32

**ENERGIA**



## TÍTULO 32

## ENERGIA

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA»	88 293 758	88 293 758	86 080 341	86 080 341	85 412 399,68	85 412 399,68
32 02	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	1 327 440 561	510 349 275	973 486 520	412 981 437	701 564 828,91	440 229 603,92
32 03	ENERGIA NUCLEAR	168 307 000	192 800 000	164 947 000	178 635 500	159 580 015,12	218 278 367,31
32 04	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA	456 991 488	446 594 189	381 011 007	340 192 431	341 473 556,37	315 154 693,87
32 05	ITER	358 390 856	632 277 000	400 675 200	610 017 568	387 717 183,51	659 910 844,32
	<b>Título 32 – Total</b>	<b>2 399 423 663</b>	<b>1 870 314 222</b>	<b>2 006 200 068</b>	<b>1 627 907 277</b>	<b>1 675 747 983,59</b>	<b>1 718 985 909,10</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

## TÍTULO 32

### ENERGIA

#### CAPÍTULO 32 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
32 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA»					
32 01 01	<i>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Energia»</i>	5,2	66 920 245	64 943 128	62 914 740,—	94,01
32 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia»</i>					
32 01 02 01	Pessoal externo	5,2	3 107 027	3 077 668	3 544 057,—	114,07
32 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	1 635 876	1 634 164	1 528 546,30	93,44
	<i>Artigo 32 01 02 – Subtotal</i>		4 742 903	4 711 832	5 072 603,30	106,95
32 01 03	<i>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Energia»</i>	5,2	4 438 193	4 353 841	5 037 030,48	113,49
32 01 04	<i>Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Energia»</i>					
32 01 04 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia	1,1	1 500 000	1 500 000	1 828 243,98	121,88
32 01 04 02	Despesas de apoio ao programa de assistência ao desmantelamento nuclear	1,1	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 32 01 04 – Subtotal</i>		1 500 000	1 500 000	1 828 243,98	121,88
32 01 05	<i>Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Energia»</i>					
32 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 519 194	2 248 661	2 069 469,—	82,15
32 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	859 079	859 079	837 600,—	97,50

## CAPÍTULO 32 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>32 01 05</b>	(continuação)					
32 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	800 000	800 000	1 083 712,92	135,46
32 01 05 21	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — ITER	1,1	5 491 931	5 748 971	5 888 000,—	107,21
32 01 05 22	Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — ITER	1,1	192 213	191 829	238 000,—	123,82
32 01 05 23	Outras despesas de gestão relativas aos programas de investigação e inovação — ITER	1,1	700 000	600 000	320 000,—	45,71
	Artigo 32 01 05 – Subtotal		10 562 417	10 448 540	10 436 781,92	98,81
<b>32 01 07</b>	<b>Contribuição da Comunidade Europeia da Energia Atômica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento</b>	5,2	130 000	123 000	123 000,—	94,62
	<b>Capítulo 32 01 – Total</b>		<b>88 293 758</b>	<b>86 080 341</b>	<b>85 412 399,68</b>	<b>96,74</b>

**32 01 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Energia»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
66 920 245	64 943 128	62 914 740,—

**32 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia»**

32 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 107 027	3 077 668	3 544 057,—

32 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 635 876	1 634 164	1 528 546,30

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA»** (continuação)

**32 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Energia»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 438 193	4 353 841	5 037 030,48

**32 01 04 Despesas de apoio às ações e programas do domínio de intervenção «Energia»**

**32 01 04 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 500 000	1 500 000	1 828 243,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 32 02.

**32 01 04 02 Despesas de apoio ao programa de assistência ao desmantelamento nuclear**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e reuniões de peritos diretamente ligados à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 32 03.

## CAPÍTULO 32 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA» (continuação)

## 32 01 05 Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação no domínio de intervenção «Energia»

32 01 05 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 519 194	2 248 661	2 069 469,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020, e que ocupam lugares no quadro de efetivos autorizado no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas não nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver capítulo 32 04.

32 01 05 02 Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
859 079	859 079	837 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas ao pessoal externo que executa os programas de Investigação e Inovação — Horizonte 2020 sob a forma de ações indiretas ao abrigo dos programas não nucleares, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver capítulo 32 04.

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA»** (continuação)

**32 01 05** (continuação)

32 01 05 03 Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
800 000	800 000	1 083 712,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020 sob a forma de ações indiretas ao abrigo dos programas não nucleares, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, missões, formação e despesas de representação.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver capítulo 32 04.

32 01 05 21 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — ITER

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 491 931	5 748 971	5 888 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — o programa para o projeto ITER, ocupando lugares no quadro de efetivos autorizado no âmbito de ações indiretas ao abrigo dos programas nucleares e não nucleares, incluindo os funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

**CAPÍTULO 32 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA»** (continuação)**32 01 05** (continuação)

32 01 05 21 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 32 05.

32 01 05 22 Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — ITER

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
192 213	191 829	238 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas do pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — o programa para o projeto ITER sob a forma de ações indiretas ao abrigo dos programas nucleares, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 32 05.

32 01 05 23 Outras despesas de gestão relativas aos programas de investigação e inovação — ITER

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
700 000	600 000	320 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão dos programas de investigação e inovação — o programa para o projeto ITER sob a forma de ações indiretas ao abrigo dos programas nucleares, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, missões, formação e despesas de representação.

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA»** (continuação)

**32 01 05** (continuação)

32 01 05 23 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 32 05.

**32 01 07** **Contribuição da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento**

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
130 000	123 000	123 000,—

*Observações*

Uma vez que as despesas de pessoal e imobiliárias estão incluídas nas dotações constantes dos números XX 01 01 01 e XX 01 03 01 e do artigo 26 01 23, a contribuição da Comissão, a que se juntam as receitas próprias da Agência, destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Agência no exercício das suas atividades.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa (destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica) mas também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 52.º, 53.º e 54.º.

*Atos de referência*

Decisão 2008/114/CE, Euratom do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, estabelece os Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom (JO L 41 de 15.2.2008, p. 15), nomeadamente os artigos 4.º, 6.º e 7.º do anexo.



## CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
32 02	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS								
<b>32 02 01</b>	<b>Mecanismo Interligar a Europa</b>								
32 02 01 01	Maior integração do mercado interno da energia e interoperabilidade das redes de eletricidade e gás através das fronteiras	1,1	450 506 000	148 240 000	315 726 595	109 300 000	226 402 267,—	58 172 774,57	39,24
32 02 01 02	Aumentar a segurança do aprovisionamento de energia da União	1,1	414 528 000	134 200 000	315 726 595	108 000 000	226 040 000,—	56 848 758,01	42,36
32 02 01 03	Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente	1,1	414 498 586	134 300 000	315 724 834	108 000 000	226 047 001,45	56 848 758,82	42,33
32 02 01 04	Criação de um ambiente mais propício ao investimento privado em projetos no domínio da energia	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	89 289 000,—	
	<i>Artigo 32 02 01 – Subtotal</i>		1 279 532 586	416 740 000	947 178 024	325 300 000	678 489 268,45	261 159 291,40	62,67
<b>32 02 02</b>	<b>Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia</b>	1,1	5 618 000	4 700 000	5 410 000	4 902 000	5 967 510,46	4 591 286,67	97,69
<b>32 02 03</b>	<b>Segurança das instalações e infraestrutura de energia</b>	1,1	337 000	150 000	p.m.	p.m.	300 000,—	0,—	0
<b>32 02 10</b>	<b>Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia</b>	1,1	16 277 975	16 277 975	15 853 496	15 853 496	13 562 000,—	13 562 000,—	83,32
<b>32 02 51</b>	<b>Conclusão do apoio financeiro aos projetos de interesse comum da rede transeuropeia de energia</b>	1,1	p.m.	1 443 196	p.m.	p.m.	0,—	1 816 778,46	125,89
<b>32 02 52</b>	<b>Conclusão de projetos no domínio da energia para o relançamento da economia</b>	1,1	p.m.	60 000 000	p.m.	61 000 000	0,—	159 100 247,39	265,17
<b>32 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
32 02 77 08	Projeto-piloto — Pobreza energética/combustíveis — Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros	1,1	p.m.	325 504	p.m.	203 441	0,—	0,—	0

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
32 02 77	(continuação)								
32 02 77 09	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.	1,1	p.m.	951 350	p.m.	1 000 000	0,—	0,—	0
32 02 77 10	Projeto-piloto — Combater a pobreza energética na macrorregião adriático-jónica	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—	
32 02 77 11	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia	1,1	p.m.	400 000	420 000	410 000	400 000,—	0,—	0
32 02 77 12	Ação preparatória — Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição	1,1	18 000 000	5 750 000	2 000 000	1 850 000	1 700 000,—	0,—	0
32 02 77 13	Ação preparatória — Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição	1,1	p.m.	380 000	p.m.	650 000	1 146 050,—	0,—	0
32 02 77 14	Projeto-piloto Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais	1,1	p.m.	262 500	525 000	262 500			
32 02 77 15	Projeto-piloto — Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética	1,1	1 800 000	1 500 000	2 100 000	1 050 000			
32 02 77 16	Ação preparatória Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis	1,1	2 000 000	500 000					
32 02 77 17	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.	1,1	2 000 000	500 000					

## CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
32 02 77 18	Projeto-piloto — Repositório das comunidades da energia — Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União	1,1	1 000 000	250 000					
32 02 77 19	Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética	1,1	875 000	218 750					
	Artigo 32 02 77 — Subtotal		25 675 000	11 038 104	5 045 000	5 925 941	3 246 050,—	0,—	0
	<b>Capítulo 32 02 — Total</b>		<b>1 327 440 561</b>	<b>510 349 275</b>	<b>973 486 520</b>	<b>412 981 437</b>	<b>701 564 828,91</b>	<b>440 229 603,92</b>	<b>86,26</b>

32 02 01 **Mecanismo Interligar a Europa**

32 02 01 01 Maior integração do mercado interno da energia e interoperabilidade das redes de eletricidade e gás através das fronteiras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 506 000	148 240 000	315 726 595	109 300 000	226 402 267,—	58 172 774,57

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de cofinanciamento de estudos e de trabalhos efetuados para projetos de interesse comum que contribuem principalmente para a integração do mercado interno da energia e a interoperabilidade das redes de gás e de eletricidade transfronteiras. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de ações de apoio a programas relacionados com o mesmo objetivo.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea a).

Regulamento (UE) /2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

32 02 01 02 Aumentar a segurança do aprovisionamento de energia da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
414 528 000	134 200 000	315 726 595	108 000 000	226 040 000,—	56 848 758,01

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 01** (continuação)

32 02 01 02 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de cofinanciamento de estudos e de trabalhos efetuados para projetos de interesse comum que contribuem principalmente para o reforço da segurança do aprovisionamento energético da União, a resiliência das redes e a segurança do seu funcionamento. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de ações de apoio a programas relacionados com o mesmo objetivo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea b).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

32 02 01 03 Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
414 498 586	134 300 000	315 724 834	108 000 000	226 047 001,45	56 848 758,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de cofinanciamento de estudos e de trabalhos efetuados para projetos de interesse comum que contribuem principalmente para o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente, nomeadamente através da integração da energia proveniente de fontes renováveis na rede de transporte de energia, e do desenvolvimento de redes energéticas inteligentes e de redes de dióxido de carbono. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de ações de apoio a programas relacionados com o mesmo objetivo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea c).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

## CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

## 32 02 01 (continuação)

## 32 02 01 04 Criação de um ambiente mais propício ao investimento privado em projetos no domínio da energia

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	89 289 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos da contribuição da UE para os instrumentos financeiros estabelecidos no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa para permitir ou facilitar o acesso a financiamento a longo prazo ou aos recursos de investidores privados e assim acelerar ou tornar possível o financiamento de Projetos de Interesse Comum elegíveis ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 347/2013 relativo às orientações relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009 (JO L 115 de 25.4.2013, p. 39). A criação de instrumentos financeiros assumirá a forma de um «mecanismo de dívida» ou «mecanismo de capital próprio» na sequência de um controlo *ex ante*, como previsto no artigo 209.º, n.º 2, alínea h), do Regulamento (UE) n.º 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1). Destinam-se a ser aplicados no quadro da gestão direta pelas entidades nas quais foram delegadas tarefas de execução orçamental, na aceção do Regulamento Financeiro, ou juntamente com tais entidades.

Os reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos, efetuados à Comissão e inscritos no número 6 4 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alínea b, subalínea i).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

## 32 02 02 Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 618 000	4 700 000	5 410 000	4 902 000	5 967 510,46	4 591 286,67

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 02** (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efetuadas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, financiamento, avaliação e execução de uma política energética europeia competitiva, segura e sustentável, do mercado interno da energia e da respetiva extensão a países terceiros, e da segurança do aprovisionamento energético em todos os seus aspetos, numa perspetiva europeia e mundial, bem como do reforço dos direitos e da proteção dos utilizadores de energia, através do fornecimento de serviços de qualidade a preços transparentes e comparáveis.

Os principais objetivos enunciados são a aplicação de uma política europeia comum progressiva, em consonância com a estratégia para uma União da Energia [COM(2015) 80 final], que garanta em permanência a segurança do aprovisionamento energético, o bom funcionamento do mercado interno da energia e o acesso às redes de transporte de energia, a observação dos mercados energéticos, uma governação e acompanhamento integrados, a análise da modelação, que inclua cenários que contemplem o impacto das políticas em análise e o reforço dos direitos e da proteção dos utilizadores de energia, com base em conhecimentos gerais e especializados sobre os mercados energéticos mundiais e europeus, para todos os tipos de energia.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com peritos diretamente ligadas à recolha, validação e análise da informação necessária sobre a observação do mercado energético, bem como as despesas com a informação e comunicação, tratamento digital visualização de dados e conferências e eventos de promoção de atividades no setor da energia, publicações eletrónicas e impressas, produtos audiovisuais bem como com o desenvolvimento de diversas atividades na web e nas redes sociais diretamente ligadas à realização do objetivo da política energética. Esta dotação apoiará igualmente o reforço do diálogo energético com os principais parceiros energéticos da União e as agências internacionais no domínio da energia.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2964/95 do Conselho, de 20 de dezembro de 1995, que introduz na Comunidade um registo das importações e dos fornecimentos de petróleo bruto (JO L 310 de 22.12.1995, p. 5).

O Tratado da Carta da Energia, aprovado pela Decisão 98/181/CE, CECA e Euratom do Conselho e da Comissão, de 23 de setembro de 1997, relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia relativo à eficiência energética e aos aspetos ambientais associados (JO L 69 de 9.3.1998, p. 1).

Decisão 1999/280/CE do Conselho, de 22 de abril de 1999, relativa a um procedimento comunitário de informação e de consulta sobre os custos do aprovisionamento em petróleo bruto e os preços dos produtos petrolíferos no consumidor (JO L 110 de 28.4.1999, p. 8).

Diretiva 2005/89/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de eletricidade e o investimento em infraestruturas (JO L 33 de 4.2.2006, p. 22).

Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, sobre o financiamento da normalização europeia (JO L 315 de 15.11.2006, p. 9).

Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE (JO L 140 de 5.6.2009, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003 (JO L 211 de 14.8.2009, p. 15).

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)**32 02 02** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005 (JO L 211 de 14.8.2009, p. 36).

Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade (JO L 211 de 14.8.2009, p. 55).

Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural (JO L 211 de 14.8.2009, p. 94).

Diretiva 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos (JO L 265 de 9.10.2009, p. 9).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 do Conselho, de 24 de junho de 2010, relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia (JO L 180 de 15.7.2010, p. 7).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 833/2010 da Comissão, de 21 de setembro de 2010, referente à execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 do Conselho, relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia (JO L 248 de 22.9.2010, p. 36).

Regulamento (UE) n.º 994/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás (JO L 295 de 12.11.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1).

Decisão n.º 994/2012/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à criação de um mecanismo de intercâmbio de informações sobre acordos intergovernamentais entre Estados-Membros e países terceiros no domínio da energia (JO L 299 de 27.10.2012, p. 13).

Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1).

Diretiva 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à segurança das operações *offshore* de petróleo e gás e que altera a Diretiva 2004/35/CE (JO L 178 de 28.6.2013, p. 66).

Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (JO L 161 de 29.5.2014, p. 3).

Decisão 2014/668/UE do Conselho, de 23 de junho de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que se refere ao Título III (exceto as disposições relativas ao tratamento concedido aos nacionais de países terceiros legalmente empregados como trabalhadores no território da outra Parte), e aos Títulos IV, V, VI e VII, bem como aos correspondentes Anexos e Protocolos (JO L 278 de 20.9.2014, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 02** (continuação)

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*Atos de referência*

Decisão da Comissão, de 19 de janeiro de 2012, relativa à criação do Grupo de Autoridades do Petróleo e do Gás Offshore da União Europeia (JO C 18 de 21.1.2012, p. 8).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 25 de fevereiro de 2015, sobre Uma Estratégia-Quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma Política em matéria de Alterações Climáticas virada para o Futuro [COM(2015) 80 final].

**32 02 03** **Segurança das instalações e infraestrutura de energia**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
337 000	150 000	p.m.	p.m.	300 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efetuadas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, comunicação, acompanhamento, avaliação e execução das regulamentações e medidas necessárias para reforçar a segurança do setor energético, assistência técnica e ações específicas de formação.

Os objetivos principais da ação são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio da energia, nomeadamente:

- medidas de prevenção de danos intencionais no setor da energia, com especial referência às instalações e infraestrutura do sistema europeu de geração e transmissão de energia;
- aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo relativas à segurança energética;
- definição de indicadores, métodos e objetivos comuns de segurança para o setor da energia e recolha dos dados necessários para essa definição;
- fiscalização das medidas aprovadas no domínio da segurança energética pelas autoridades nacionais, operadores e outros intervenientes fundamentais neste domínio;
- coordenação internacional no domínio da segurança energética, incluindo os países vizinhos fornecedores e de trânsito e outros parceiros mundiais;
- promoção do desenvolvimento tecnológico no domínio da segurança energética.



**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)**32 02 03** (continuação)

Esta dotação pode igualmente cobrir as despesas de informação e comunicação, bem como publicações em formato eletrónico e em papel, diretamente ligadas à realização do objetivo do presente artigo.

*Bases jurídicas*

Diretiva 2008/114/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, relativa à identificação e designação das infraestruturas críticas europeias e à avaliação da necessidade de melhorar a sua proteção (JO L 345 de 23.12.2008, p. 75).

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**32 02 10** *Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 277 975	16 277 975	15 853 496	15 853 496	13 562 000,—	13 562 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da Agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 10** (continuação)

A contribuição total da União para 2017 a favor de 2020 ascende a 16 470 000 euros. É acrescentada uma quantia de 192 025 euros, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 16 277 975 euros, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 713/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que institui a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (JO L 211 de 14.8.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alínea b, subalínea i).

Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (JO L 158 de 14.6.2019, p. 22).

**32 02 51** **Conclusão do apoio financeiro aos projetos de interesse comum da rede transeuropeia de energia**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 443 196	p.m.	p.m.	0,—	1 816 778,46

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)**32 02 51** (continuação)

Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009 (JO L 115 de 25.4.2013, p. 39).

**32 02 52** **Conclusão de projetos no domínio da energia para o relançamento da economia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	60 000 000	p.m.	61 000 000	0,—	159 100 247,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 663/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (JO L 200 de 31.7.2009, p. 31).

**32 02 77** **Projetos-piloto e ações preparatórias**

**32 02 77 08** Projeto-piloto — Pobreza energética/combustíveis — Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	325 504	p.m.	203 441	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 77** (continuação)

32 02 77 09 Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	951 350	p.m.	1 000 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

32 02 77 10 Projeto-piloto — Combater a pobreza energética na macrorregião adriático-jónica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

## 32 02 77 (continuação)

32 02 77 11 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	420 000	410 000	400 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

32 02 77 12 Ação preparatória — Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 000 000	5 750 000	2 000 000	1 850 000	1 700 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A recuperação da União após a crise económica e a implementação eficaz dos seus principais objetivos — um forte crescimento e uma competitividade global, incluindo através de um processo de reindustrialização e modernização sustentáveis da economia da União, tem de assentar na sustentabilidade a longo prazo em termos ambientais, económicos e sociais. No contexto dos ambiciosos compromissos da União em matéria de clima e da transição para uma economia com baixo nível de emissões baseada no modelo circular, as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono da UE que registam uma elevada percentagem de trabalhadores em setores dependentes do carbono necessitam de um apoio orientado, a fim de contribuir eficazmente para esta transformação estratégica.

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 77** (continuação)

**32 02 77 12** (continuação)

De acordo com os números apresentados pelo Eurostat, a extração de carvão e lenhito, por si só, assegura atualmente mais de 300 000 empregos diretos na União. Estes postos estão concentrados num número limitado de regiões e o respetivo impacto sobre a economia local e a coesão social representa o principal vetor das atividades. Perante os desafios do progresso tecnológico, a concorrência mundial e as políticas exigentes em matéria de ambiente e clima, a capacidade dessas regiões de participarem na transição da União para uma economia circular hipocarbónica e dela beneficiarem tem uma influência particularmente decisiva sobre o êxito global da União. Este facto já foi reconhecido pela Comissão, a qual, na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 30 de novembro de 2016, sobre «Energia Limpa para Todos os Europeus» [COM(2016) 860 final], assumiu o compromisso de analisar qual a melhor forma de apoiar a transição das regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono.

A presente ação preparatória destina-se a assegurar a eficácia destes esforços de apoio, a sua sustentabilidade a longo prazo e, em última análise, o êxito da transformação da União e a sua liderança a nível mundial, através da criação de uma plataforma que permita à Comissão tomar as seguintes medidas:

- Identificar as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono da União em transição e as respetivas especializações inteligentes;
- Criar um guia prático que contenha a) boas práticas, b) instrumentos de apoio existentes, identificando as melhores sinergias, e c) intercâmbio de informações com as regiões e entre as mesmas;
- Criar fóruns de partes interessadas e disponibilizar instrumentos para intercâmbios intrarregionais, nomeadamente sobre roteiros abrangentes relativos à reindustrialização com baixo nível de emissões e às necessidades de reconversão;
- Identificar os estrangulamentos no terreno e racionalizar o apoio às novas tecnologias, assim como à adoção e ao desenvolvimento da inovação no domínio do carvão limpo, incluindo a captura e armazenamento de carbono, a captura e utilização de carbono (CUC) e a gaseificação do carvão;
- Elaborar um compêndio de melhores práticas e orientações operacionais e, por fim, um guia prático para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição pertencentes a países terceiros, como parte das medidas de reforço das capacidades ao abrigo do Acordo de Paris;
- Criar uma equipa inter-DG para a) identificar domínios de possíveis sinergias entre políticas e programas da União com vista a garantir o apoio financeiro e político mais eficaz após 2020; b) ajudar as regiões (as autoridades centrais e locais) no desenvolvimento de estratégias de transição sustentáveis, fornecendo instrumentos mais específicos para o intercâmbio intra-regional de boas práticas, nomeadamente em matéria de roteiros globais relativos às necessidades de reindustrialização e requalificação e requalificação com baixas emissões;
- Reorientar os atuais fóruns de partes interessadas, incluindo o diálogo social e o diálogo com a sociedade civil em geral, para o estabelecimento de estratégias económicas e de transição justa;
- Disponibilizar apoio financeiro adicional, além dos regimes de financiamento existentes, sem redistribuição a partir de outros programas, para a criação de roteiros regionais/locais de transição justa para a neutralidade de carbono da União até 2050 nas regiões e comunidades mais afetadas; o financiamento adicional também deve apoiar os projetos territoriais/comunitários atuais e futuros que se baseiem na participação dos trabalhadores e das comunidades afetadas através da consulta e do empoderamento;
- Reforçar a Plataforma para as Regiões Carboníferas em Transição e o seu secretariado (que foram instituídos pela ação preparatória em 2018 e prosseguiram em 2019), a fim de alcançar os objetivos da União em matéria de clima e cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, garantindo simultaneamente uma transição energética justa que não deixe para trás as regiões carboníferas, mediante o aumento das dotações em 2020 e do alargamento do âmbito da ação de modo a incluir:

## CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

32 02 77 (continuação)

32 02 77 12 (continuação)

- maior assistência técnica e reforço das capacidades nas regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono da União para, por exemplo, a preparação de estratégias, o desenvolvimento de projetos, o financiamento de projetos e a facilitação dos investimentos privados (em março de 2019, participavam na iniciativa da União 20 regiões-piloto, em comparação com quatro regiões em 2017);
- colaboração com os membros e observadores da Comunidade da Energia sobre a questão das regiões carboníferas em transição, através da organização de ações de sensibilização a nível regional em cooperação com instituições financeiras internacionais e parceiros internacionais;
- desenvolvimento de uma dimensão social da Plataforma para as Regiões Carboníferas em Transição, utilizando as melhores práticas em matéria de inovação social: requalificação e melhoria das competências dos trabalhadores, bem como programas para jovens e mineiros reformados.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

32 02 77 13 Ação preparatória — Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	380 000	p.m.	650 000	1 146 050,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Com o seu «Roteiro de transição para uma economia hipocarbónica» de 2011, a Comissão delineou a visão de uma ampla descarbonização da economia europeia e definiu medidas específicas para lá chegar. A União confirmou esse compromisso, principalmente com a adoção do Acordo de Paris. Embora reconhecendo que os Estados-Membros têm competências exclusivas em determinar o seu cabaz energético nacional, a ênfase é inevitavelmente posta nas regiões mineiras de carvão, que têm de enfrentar múltiplos desafios ligados à transição, decorrentes de decisões políticas, da realidade económica e das aspirações públicas. Por conseguinte, a Comissão lança um diálogo específico sob a forma de uma plataforma para o carvão destinada às regiões confrontadas com esta transição.

Atividades: produção de uma série de instrumentos com vista a integrar os resultados das reuniões da plataforma para o carvão, no intuito de assistir os participantes no desenvolvimento de estratégias locais nos seguintes domínios:

- a) criação de um processo de governação a nível local: a forma como iniciar um diálogo inclusivo com vista a desenvolver uma visão comum da transição com os parceiros locais e sociais, a sociedade civil, os intervenientes económicos e industriais e o mundo académico, incluindo informações sobre as melhores práticas e os ensinamentos retirados;

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 77** (continuação)

32 02 77 13 (continuação)

- b) acesso ao financiamento: orientações sobre os fundos da União existentes e as combinações possíveis, bem como assistência técnica para a agregação de projetos, de molde a apoiar as estratégias locais de transição desenvolvidas;
- c) emprego e perspectivas de crescimento: a forma de apoiar o processo de transição no mercado de trabalho (incluindo a reconversão e reorientação profissional, bem como apoio adaptado aos grupos vulneráveis), com um conceito regional de desenvolvimento económico para atrair empregos locais e viáveis a longo prazo;
- d) reabilitação ambiental: orientações sobre a reconversão de antigos centros de extração, incluindo as melhores práticas em matéria de desclassificação, recultivo, recuperação e restabelecimento dos níveis freáticos.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

32 02 77 14 Projeto-piloto Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	262 500	525 000	262 500		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto elabora um estudo para analisar a potencial procura atual e futura de energias renováveis nos setores e processos industriais e realizará uma análise comparativa das suas ambições, da eficiência na redução das emissões de CO<sub>2</sub> e das necessidades tecnológicas e de investimento, a fim de identificar prioridades na eletrificação direta e indireta dos processos industriais, o que é essencial para descarbonizar as indústrias da União.

A comparação examina as seguintes questões:

- 1) Emissões de CO<sub>2</sub> evitadas nos processos industriais através da eletrificação direta ou indireta;
- 2) O valor criado através da eletrificação direta ou indireta (isto é, o valor acrescentado da utilização de hidrogénio ou eletricidade descarbonizada num setor ou processo específico, em comparação com outros meios de descarbonização);



## CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

32 02 77 (continuação)

32 02 77 14 (continuação)

- 3) O impacto da eletrificação (direta ou indireta) no sistema energético, nomeadamente em termos de flexibilidade da procura, de modo a contribuir para o equilíbrio entre a oferta e a procura de rede, a combinação de setores e o armazenamento de eletricidade (isto é, para além do impacto na procura de eletricidade, se a eletrificação de um setor ou processo industrial pode contribuir para tornar o sistema energético mais flexível, estável e seguro, por exemplo, através da resposta à procura, do armazenamento a longo prazo ou da redução ou reutilização do calor residual);

O projeto-piloto centra-se no maior número possível de setores industriais, em especial nos principais emissores industriais de CO<sub>2</sub>, bem como nos produtos intermédios que tornam possível a criação duma cadeia de abastecimento mais sustentável e nos processos industriais de elevado valor acrescentado. O projeto desenvolverá uma metodologia para atribuir prioridade aos setores e indústrias.

O projeto-piloto inclui alguns estudos de casos de parceiros industriais para testar a análise em casos comerciais práticos.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

32 02 77 15 Projeto-piloto — Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 800 000	1 500 000	2 100 000	1 050 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto destina-se a reduzir o consumo interno de energia dos agregados familiares e a garantir o acesso de todos à energia. A pobreza energética é um problema à escala europeia que exige uma abordagem holística apoiada por um esforço conjunto e forte a todos os níveis: local, nacional, regional e europeu. As cidades e as regiões estão, muitas vezes, em melhor posição para identificar numa fase precoce os agregados familiares que se encontram em risco de pobreza energética e, por conseguinte, combater a situação da forma mais eficaz.

Uma vez concluído o projeto-piloto, os resultados incluirão:

- Prestação de apoio técnico aos agregados familiares vulneráveis para reduzir o consumo de energia e os custos, assim como de apoio para melhorar o seu desempenho energético;

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 77** (continuação)

**32 02 77 15** (continuação)

- Medidas transversais a uma série de departamentos governamentais relacionados com a saúde pública, os serviços sociais, a habitação e o ambiente, para que sejam tomadas medidas coordenadas para fazer face aos vários aspetos da pobreza energética, que causa problemas de saúde pública e vulnerabilidade social e está muitas vezes associada a um mau desempenho energético dos edifícios; a redução do consumo de energia também tem um efeito positivo na luta contra as alterações climáticas;
- Medidas destinadas a ligar as poupanças de energia nas instalações públicas locais à criação de um fundo de luta contra a pobreza energética em todos os municípios;
- Medidas para permitir que os consumidores revejam os seus padrões de consumo de energia;
- Avaliações da forma como os projetos em matéria de pobreza energética podem melhorar a economia local através da criação de oportunidades de investimento em energia em casas particulares e contribuir para a criação de emprego;
- Ações de divulgação, incluindo o intercâmbio de boas práticas em toda a Europa.

*Objetivos*

Este projeto-piloto centra-se tanto em medidas de sensibilização e de intercâmbio de boas práticas locais e regionais para combater a pobreza energética como em medidas concretas para reduzir essa pobreza na Europa.

De acordo com o Buildings Performance Institute Europe (BPIE-2014), entre 50 000 000 e 125 000 000 de pessoas na União estão atualmente em situação de pobreza energética e não dispõem de meios suficientes para assegurar o conforto térmico adequado dos seus lares. Além disso, de acordo com a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética, o investimento em eficiência energética pode ajudar a prevenir a pobreza energética e deve ser uma prioridade para os agregados familiares pobres em termos energéticos.

O Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, que celebrou recentemente o seu 11.º aniversário, é um movimento único da base para o topo de que são signatárias 7 755 cidades e reúne autoridades locais e regionais que se comprometem voluntariamente a realizar os objetivos climáticos e energéticos da União, oferecendo aos cidadãos uma elevada qualidade de vida em cidades sustentáveis e resistentes às alterações climáticas.

Em 25 de setembro de 2015, as Nações Unidas adotaram um conjunto de objetivos para erradicar a pobreza, proteger o planeta e assegurar a prosperidade de todos no âmbito de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável. Cada objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) tem metas específicas a atingir nos próximos 15 anos. O ODS 1 (erradicar a pobreza) e o ODS 7 (garantir o acesso de todos a serviços de energia fiáveis, sustentáveis e modernos, a preços acessíveis) estão relacionados com este projeto. Paralelamente, está em curso uma iniciativa Agenda Urbana da UE para abordar diferentes aspetos fundamentais da futura política da União neste domínio. Este processo envolve duas parcerias específicas: transição energética e pobreza urbana.

Em resumo, a energia é um elemento central de quase todos os grandes desafios e oportunidades que a Europa enfrenta atualmente; em termos de emprego, segurança, alterações climáticas, produção de alimentos ou aumento dos rendimentos, o acesso universal à energia é essencial.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

## 32 02 77 (continuação)

32 02 77 16 Ação preparatória Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

Observações

No âmbito desta ação preparatória, as autoridades e as comunidades insulares vão aprender a elaborar concursos públicos. Os concursos públicos serão, então, destinados às empresas de energia limpa, que terão de apresentar propostas competitivas, em especial no que diz respeito à energia solar e eólica, ao armazenamento (e não apenas em baterias) e ao aquecimento/arrefecimento urbano.

A rápida diminuição dos custos das energias renováveis e o aumento fornecedores de energia limpa significam que as ilhas da União devem passar para a utilização de energias limpas, desde que as suas autoridades saibam como elaborar, avaliar e adjudicar concursos. Para as ilhas com orçamentos administrativos reduzidos, este processo é arriscado, uma vez que tem exigências altamente técnicas, financeiras e jurídicas. Esta ação preparatória vai oferecer às ilhas modelos para concursos públicos prontos a utilizar e será desenvolvida ao longo de toda a sua duração através de encontros entre os representantes das ilhas e peritos em energias renováveis para ilhas e visitas a locais em toda a Europa, onde já estão em andamento projetos rentáveis de energias limpas, envolvendo, sempre que possível, comunidades de energias renováveis, a fim de partilhar experiências em primeira mão e obter informações sobre a a orçamentação mais recente do ciclo de vida dos projetos nas ilhas. Estes cursos de formação em situação real e as visitas aos locais serão então traduzidos em cursos de formação em linha abertos e gratuitos no final da ação preparatória.

Esta ação preparatória inverte o processo normal dos projetos da União, na medida em que, em vez de apresentar uma única proposta bem sucedida em resposta a um concurso público da Comissão, vai ensinar as comunidades insulares a elaborar concursos públicos, aos quais vão receber propostas que estarão em condições de processar e gerir.

Em resumo, segue a conhecida máxima que diz: dar um peixe a uma pessoa alimenta-a por um dia, ensiná-la a pescar alimenta-a para toda a vida.

Bases jurídicas

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

32 02 77 17 Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 77** (continuação)

**32 02 77 17** (continuação)

*Observações*

A ação preparatória é única ao reunir, no âmbito do novo quadro do Pacto de Autarcas global, aldeias e zonas rurais na vanguarda da luta contra as alterações climáticas. As autoridades das aldeias e das zonas rurais da União em todo o mundo, detentoras de um conhecimento mais aprofundado dos desafios em matéria de alterações climáticas para os territórios rurais e defensoras de um acordo mais ambicioso a nível global em matéria de clima, juntarão forças para liderar os esforços no sentido de atingir o objetivo climático de emissões nulas até 2050.

As aldeias da União colaborarão entre si, de forma estreita e solidária, dentro e fora da União, para desenvolver as suas capacidades de forma geral e, especificamente, para partilhar experiências, transferir conhecimentos e competências em matéria de energia sustentável e planeamento climático, partilhar boas práticas quanto à atenuação das alterações climáticas e à adaptação às mesmas, e partilhar conhecimentos sobre instrumentos financeiros inovadores da União que apoiem investimentos em energias sustentáveis.

A ação preparatória incluirá a análise das boas práticas em vigor no domínio da energia sustentável e do planeamento climático aplicadas nas aldeias e nas zonas rurais e o desenvolvimento de estratégias inovadoras e integradas orientadas para as zonas rurais que incidam no acesso à energia, na pobreza energética, na atenuação das alterações climáticas e na redução de emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa, bem como na adaptação dos territórios rurais às alterações climáticas.

Estas estratégias serão consentâneas com a estratégia «Um Planeta Limpo para Todos» (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 28 de novembro de 2018, «Um planeta limpo para todos Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima» [COM(2018) 773 final] e com o pacote «Energias Limpas para Todos os Europeus» Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 30 de novembro de 2016, «Energia Limpa para Todos os Europeus» [COM(2016) 860 final], bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e com os objetivos de Energia Sustentável para Todos.

Por fim, serão incluídas disposições relativas ao acompanhamento, à transmissão de informações e à verificação das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa, de forma transparente, em conformidade com os requisitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**32 02 77 18** Projeto-piloto — Repositório das comunidades da energia – Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

## CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

32 02 77 (continuação)

32 02 77 18 (continuação)

## Observações

As disposições sobre a capacitação dos consumidores na Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82), e na Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE (JO L 158 de 14.6.2019, p. 125), estão entre as mais inovadoras do pacote «Energias Limpas para Todos os Europeus». Estas disposições obrigam os Estados-Membros a adotar quadros que permitam a criação de comunidades da energia. A Diretiva (UE) 2019/944 prevê a criação de condições de concorrência equitativas para as «comunidades energéticas de cidadãos» nos mercados da eletricidade, ao passo que a Diretiva (UE) 2018/2001 requer a adoção de condições de concorrência equitativas e incentivos para as «comunidades de energias renováveis» ativas em todos os domínios das energias renováveis. Embora já existam comunidades da energia em alguns Estados-Membros, são uma novidade noutros.

O repositório das comunidades da energia deve exercer duas funções básicas: i) acompanhar e recolher dados sobre o desenvolvimento das comunidades da energia na União e ii) oferecer às comunidades modelos de soluções tecnológicas e administrativas.

Os dados recolhidos através do repositório representariam uma fonte muito importante de informação para as instituições europeias e para os governos locais e nacionais. Esses dados contribuiriam para as atuais e futuras orientações políticas. Por outras palavras, facilitariam a aplicação ou, caso necessário, a revisão ou melhoria do quadro regulamentar.

Além disso, o repositório seria uma excelente fonte de conhecimento especializado para os cidadãos e associações que pretendam criar uma comunidade da energia, em especial nos Estados-Membros que ainda não dispõem de quadros regulamentares ou de boas práticas. As boas práticas podem incluir: soluções tecnológicas, como, por exemplo, a partilha de eletricidade, a utilização de cadeias de blocos e de livro-razão distribuído para transações e a prestação de informação sobre a origem da eletricidade de fontes que pertencem à comunidade, e documentação para criar uma comunidade, como, por exemplo, modelos de regras para associações e exemplos de acordos com operadores de redes de distribuição.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

32 02 77 19 Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
875 000	218 750				

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 02 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**32 02 77** (continuação)

32 02 77 19 (continuação)

*Observações*

Será desenvolvida uma dimensão europeia do setor privado para complementar as atuais iniciativas da base para o topo ligadas à energia e ao clima das cidades e dos municípios (por exemplo, o Pacto de Autarcas). Ao envolver as principais empresas (industriais e comerciais) na formação de um movimento (voluntário) à escala da União, é possível aumentar a dimensão, o impacto e as sinergias das medidas tomadas pelos diferentes níveis de governação. São necessários incentivos voluntários à ação, uma vez que se prevê que a percentagem das emissões de CO<sub>2</sub> provenientes da indústria cresça em termos relativos, em comparação com o aprovisionamento energético e o transporte rodoviário, até 2050.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 32 03 — ENERGIA NUCLEAR

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
32 03	ENERGIA NUCLEAR								
32 03 01	<i>Salvaguardas nucleares</i>	1,1	17 900 000	18 850 000	19 000 000	18 000 000	15 616 663,16	18 765 145,38	99,55
32 03 02	<i>Segurança nuclear e proteção contra as radiações</i>	1,1	3 580 000	2 600 000	2 000 000	2 500 000	2 839 351,96	3 436 816,58	132,19
32 03 03	<i>Programa de assistência ao desmantelamento de centrais nucleares na Lituânia</i>	1,1	68 290 000	68 050 000	66 953 000	51 211 500	65 639 000,—	8 395 462,—	12,34
32 03 04	<i>Programa de assistência ao desmantelamento nuclear</i>								
32 03 04 01	Programa Kozloduy	1,1	44 388 000	54 350 000	43 519 000	58 574 000	42 666 000,—	0,—	0
32 03 04 02	Programa Bohunice	1,1	34 149 000	43 450 000	33 475 000	41 171 000	32 819 000,—	74 903 449,06	172,39
	Artigo 32 03 04 – Subtotal		78 537 000	97 800 000	76 994 000	99 745 000	75 485 000,—	74 903 449,06	76,59
32 03 51	<i>Conclusão da assistência ao desmantelamento nuclear (2007-2013)</i>	1,1	p.m.	5 500 000	p.m.	7 179 000	0,—	112 777 494,29	2 050,50
	Capítulo 32 03 – Total		168 307 000	192 800 000	164 947 000	178 635 500	159 580 015,12	218 278 367,31	113,21

32 03 01 *Salvaguardas nucleares*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 900 000	18 850 000	19 000 000	18 000 000	15 616 663,16	18 765 145,38

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar nomeadamente as ações seguintes:

- as despesas com missões dos inspetores (ajudas de custo e despesas de transporte) efetuadas em conformidade com programas semestrais pré-estabelecidos ou para inspeções urgentes,
- a formação de inspetores e reuniões com os Estados-Membros, as organizações internacionais, os operadores nucleares e outras partes interessadas,
- a compra de equipamentos destinados a ser utilizados nas inspeções, em especial a compra de equipamento de vigilância, nomeadamente sistemas vídeo digitais, equipamento para medições de raios gama, neutrões e infravermelhos, selos eletrónicos e o seu sistema de leitura,
- a aquisição e renovação de material informático ligado às inspeções,
- os projetos específicos informáticos ligados às inspeções (desenvolvimento e manutenção),
- a substituição dos equipamentos de vigilância e manutenção em fim de vida,

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 03 — ENERGIA NUCLEAR** (*continuação*)

**32 03 01** (*continuação*)

- a manutenção do equipamento, incluindo os seguros (equipamento específico nas centrais de Canberra, Ametek, Fork, GBNS),
- trabalhos técnicos de infraestrutura, incluindo a gestão de resíduos e o transporte de amostras,
- trabalhos de análise no local (despesas de trabalho e missões dos analistas),
- as convenções sobre o espaço de trabalho no local (laboratórios, escritórios),
- a gestão corrente das instalações no local e dos laboratórios do serviço central (reparação, manutenção, equipamento tecnologias de informação, compra de pequeno material, consumíveis, etc.),
- o apoio a, e os ensaios com, tecnologias de informação para as aplicações ligadas às inspeções.

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro:

- as indemnizações de seguro recebidas,
- as restituições de montantes indevidamente pagos pela Comissão por bens, trabalhos ou serviços.

Esta dotação pode também cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos ao abrigo do presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente no título II do capítulo VII e no artigo 174.º.

Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L 54 de 28.2.2005, p. 1).

*Atos de referência*

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação bilateral celebrados entre a Comunidade e países terceiros, como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.



**CAPÍTULO 32 03 — ENERGIA NUCLEAR** (continuação)**32 03 01** (continuação)

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 24 de março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(1992) 515].

**32 03 02** *Segurança nuclear e proteção contra as radiações*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 580 000	2 600 000	2 000 000	2 500 000	2 839 351,96	3 436 816,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas efetuadas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança e de salvaguardas nucleares, nomeadamente nos novos Estados-Membros, bem como das regras e medidas no domínio da proteção contra as radiações;
- despesas com medidas e ações ligadas à vigilância e proteção contra os efeitos das radiações ionizantes, visando contribuir para a proteção da saúde da população e do ambiente contra os perigos das radiações e das substâncias radioativas; estas ações dizem respeito às tarefas específicas previstas no Tratado Euratom;
- despesas relativas à verificação do funcionamento e da eficiência dos sistemas de controlo do nível de radioatividade no ar, na água e no solo, e de garantia do cumprimento das normas de base nos Estados-Membros (artigo 35.º do Tratado Euratom); as despesas incluem, para além das ajudas de custo e despesas de transporte (missões), as despesas de formação e de reuniões preparatórias, bem como a compra de equipamento destinado à utilização nas inspeções.
- despesas ligadas à execução das ações da Comissão referidas no ponto 31 das conclusões do Conselho Europeu de 24 e 25 de março de 2011.

Esta dotação pode igualmente cobrir as despesas de informação e com publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos no âmbito do presente artigo.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, no título II do capítulo 3 e no artigo 174.º.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os seus artigos 31.º (recolha de informações e preparação de nova legislação para complemento das normas de segurança de base), 33.º [aplicação das diretivas, em particular no domínio médico (domínio C)] e 35.º, n.º 2 (verificação do controlo da radioatividade ambiental).

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 03 — ENERGIA NUCLEAR** (continuação)

**32 03 02** (continuação)

Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de dezembro de 1987, relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76).

Regulamento (CE) n.º 733/2008 do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (JO L 201 de 30.7.2008, p. 1).

Diretiva 2009/71/Euratom do Conselho, de 25 de junho de 2009, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares (JO L 172 de 2.7.2009, p. 18).

Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho, de 19 de julho de 2011, que estabelece um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos (JO L 199 de 2.8.2011, p. 48).

Diretiva 2013/51/Euratom do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que estabelece requisitos para a proteção da saúde do público em geral no que diz respeito às substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano (JO L 296 de 7.11.2013, p. 12).

Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, e que revoga as Diretivas 89/618/Euratom, 90/641/Euratom, 96/29/Euratom, 97/43/Euratom e 2003/122/Euratom (JO L 13 de 17.1.2014, p. 1).

Regulamento (Euratom) 2016/52 do Conselho, de 15 de janeiro de 2016, que fixa os níveis máximos admissíveis de contaminação radioativa dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais na sequência de um acidente nuclear ou de qualquer outro caso de emergência radiológica e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 3954/87 e os Regulamentos (Euratom) n.º 944/89 e n.º 770/90 da Comissão (JO L 13 de 20.1.2016, p. 2).

**32 03 03** *Programa de assistência ao desmantelamento de centrais nucleares na Lituânia*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 290 000	68 050 000	66 953 000	51 211 500	65 639 000,—	8 395 462,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o fundo de desmantelamento da central nuclear de Ignalina (Lituânia), em conformidade com os acordos assinados com a Lituânia.

A dotação financeira para o programa de Ignalina também pode cobrir despesas relativas a atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação que sejam necessárias à gestão do programa e à consecução dos seus objetivos, em especial, as despesas com estudos, reuniões de peritos, ações de informação e de comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estas estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (Euratom) n.º 1369/2013, as despesas ligadas às redes informáticas destinadas ao tratamento e intercâmbio de informações, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa em que a Comissão possa incorrer para a gestão do programa.

**CAPÍTULO 32 03 — ENERGIA NUCLEAR** (continuação)**32 03 03** (continuação)

A dotação financeira para o programa de Ignalina pode ainda cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre esse programa e as medidas adotadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1990/2006.

Cada ano, a Comissão elabora um relatório intercalar sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores. Esse relatório intercalar é transmitido ao Parlamento Europeu e ao Conselho e serve de base para a adoção do próximo programa de trabalho anual.

*Bases jurídicas*

Protocolo n.º 4, anexo ao Ato de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Regulamento (UE) n.º 1369/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União ao programa de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho (JO L 346 de 20.12.2013, p. 7).

**32 03 04** **Programa de assistência ao desmantelamento nuclear**

## 32 03 04 01 Programa Kozloduy

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 388 000	54 350 000	43 519 000	58 574 000	42 666 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o fundo de desmantelamento da central nuclear de Kozloduy (Bulgária), em conformidade com os acordos assinados com a Bulgária.

A dotação financeira para o programa de Kozloduy também pode cobrir despesas relativas a atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação que sejam necessárias à gestão do programa e à consecução dos seus objetivos, em especial, as despesas com estudos, reuniões de peritos, ações de informação e de comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estas estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013, as despesas ligadas às redes informáticas destinadas ao tratamento e intercâmbio de informações, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa em que a Comissão possa incorrer para a gestão do programa.

A dotação financeira pode também cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre o programa e as medidas adotadas por força do Regulamento (Euratom) n.º 647/2010.

Cada ano, a Comissão elabora um relatório intercalar sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores. Esse relatório intercalar é transmitido ao Parlamento Europeu e ao Conselho e serve de base para a adoção do próximo programa de trabalho anual conjunto.

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 03 — ENERGIA NUCLEAR** (continuação)

**32 03 04** (continuação)

32 03 04 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente no artigo 203.º.

Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária e na Eslováquia, e que revoga os Regulamentos (Euratom) n.º 549/2007 e (Euratom) n.º 647/2010 (JO L 346 de 20.12.2013, p. 1).

32 03 04 02 Programa Bohunice

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 149 000	43 450 000	33 475 000	41 171 000	32 819 000,—	74 903 449,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o fundo de desmantelamento da central nuclear de Bohunice (Eslováquia), em conformidade com os acordos assinados com a Eslováquia.

A dotação financeira para o programa de Bohunice também pode cobrir despesas relativas a atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação que sejam necessárias à gestão do programa e à consecução dos seus objetivos, em especial, as despesas com estudos, reuniões de peritos, ações de informação e de comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estas estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013, as despesas ligadas às redes informáticas destinadas ao tratamento e intercâmbio de informações, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa em que a Comissão possa incorrer para a gestão do programa.

A dotação financeira pode também cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre este programa e as medidas adotadas por força do Regulamento (Euratom) n.º 549/2007.

Cada ano, a Comissão elabora um relatório intercalar sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores. Esse relatório intercalar é transmitido ao Parlamento Europeu e ao Conselho e serve de base para a adoção do próximo programa de trabalho anual conjunto.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente no artigo 203.º.

Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária e na Eslováquia, e que revoga os Regulamentos (Euratom) n.º 549/2007 e (Euratom) n.º 647/2010 (JO L 346 de 20.12.2013, p. 1).

## CAPÍTULO 32 03 — ENERGIA NUCLEAR (continuação)

32 03 51 **Conclusão da assistência ao desmantelamento nuclear (2007-2013)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 500 000	p.m.	7 179 000	0,—	112 777 494,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão de 2003 (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia e Protocolo n.º 9 relativo à unidade 1 e unidade 2 da central nuclear de Jaslovské Bohunice V1 na Eslováquia, ambos em anexo ao Tratado de Adesão de 2003).

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente no artigo 203.º.

A tarefa relativa à central nuclear de Kozloduy, na Bulgária, é igualmente conferida diretamente à Comissão pelo artigo 30.º do Ato de Adesão de 2005.

Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, relativo à aplicação do Protocolo n.º 4, relativo à Central Nuclear de Ignalina na Lituânia, anexo ao Ato de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, «Programa Ignalina» (JO L 411 de 30.12.2006, p. 10).

Regulamento (Euratom) n.º 549/2007 do Conselho, de 14 de maio de 2007, relativo à aplicação do Protocolo n.º 9 relativo às Unidades 1 e 2 da Central Nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, anexo ao Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia (JO L 131 de 23.5.2007, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 647/2010 do Conselho, de 13 de julho de 2010, relativo à assistência financeira da União para o desmantelamento das Unidades 1 a 4 da Central Nuclear de Kozloduy na Bulgária (programa Kozloduy) (JO L 189 de 22.7.2010, p. 9).

Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária e na Eslováquia, e que revoga os Regulamentos (Euratom) n.º 549/2007 e (Euratom) n.º 647/2010 (JO L 346 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1369/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União ao programa de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho (JO L 346 de 20.12.2013, p. 7).

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

CAPÍTULO 32 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
32 04	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA								
<b>32 04 03</b>	<b>Desafios societais</b>								
32 04 03 01	Efetuar a transição para um sistema energético fiável, sustentável e competitivo	1,1	456 991 488	416 594 189	381 011 007	330 758 188	339 683 633,55	259 944 580,03	62,40
	<i>Artigo 32 04 03 – Subtotal</i>		456 991 488	416 594 189	381 011 007	330 758 188	339 683 633,55	259 944 580,03	62,40
<b>32 04 50</b>	<b>Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico</b>								
32 04 50 01	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 655 270,33	1 856 289,94	
32 04 50 02	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 065 986,31	
	<i>Artigo 32 04 50 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 655 270,33	2 922 276,25	
<b>32 04 51</b>	<b>Conclusão do Sétimo Programa-Quadro (2007-2013)</b>	1,1	p.m.	25 000 000	p.m.	4 550 000	116 048,59	39 287 433,83	157,15
<b>32 04 52</b>	<b>Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores (anteriores a 2007)</b>	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
<b>32 04 53</b>	<b>Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2007-2013)</b>	1,1	p.m.	5 000 000	p.m.	4 884 243	18 603,90	13 000 403,76	260,01
<b>32 04 54</b>	<b>Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)</b>	1,1	—	—	—	—	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 32 04 – Total</b>		<b>456 991 488</b>	<b>446 594 189</b>	<b>381 011 007</b>	<b>340 192 431</b>	<b>341 473 556,37</b>	<b>315 154 693,87</b>	<b>70,57</b>

**CAPÍTULO 32 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA** (continuação)*Observações*

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Esta dotação será utilizada para o Horizonte 2020 — programa-quadro de investigação e inovação, que abrange o período de 2014 a 2020, e para a conclusão dos programas de investigação anteriores (Sétimo Programa-Quadro e programas-quadro anteriores) e dos programas «Energia Inteligente — Europa» (anteriores a 2014).

As atividades do Horizonte 2020, em particular as que se enquadram no desafio societal «Energia segura, não poluente e eficiente», mas também partes de outras vertentes do programa, designadamente «Acesso ao financiamento», executadas em conformidade com a política energética da União e, em especial, a estratégia para uma União da Energia (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 25 de fevereiro de 2015, «Uma estratégia-quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro» [COM(2015) 80 final], bem como com o Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas (Plano SET) e a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 2 de maio de 2013, sobre as tecnologias e a inovação no domínio da energia [COM(2013) 0253 final], contribuirão principalmente para a iniciativa emblemática da Estratégia Europa 2020 «União da Inovação» e outras iniciativas emblemáticas, nomeadamente «Uma Europa eficiente em termos de recursos», «Uma política industrial para a era de globalização» e uma «Agenda Digital para a Europa», bem como para o desenvolvimento e o funcionamento do Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte 2020 vai contribuir para a criação de uma economia baseada no conhecimento e na inovação em toda a União ao exercer um efeito de alavanca para a mobilização de um financiamento adicional suficiente para a investigação, desenvolvimento e inovação.

O Horizonte 2020 será executado tendo em vista a realização dos objetivos gerais descritos no artigo 179.º do TFUE e a sua contribuição para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada no Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente apoiando a cooperação transnacional a todos os níveis e em toda a União, levando até aos limites do conhecimento o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia, reforçando os recursos humanos afetos à investigação e à tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa, e garantindo a sua utilização ótima.

No Horizonte 2020, a questão da igualdade entre os sexos é considerada uma questão transversal, a fim de retificar desequilíbrios entre homens e mulheres e integrar a dimensão da igualdade entre os sexos no conteúdo das atividades de investigação e inovação. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as ações tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas da investigação e inovação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efetuados por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as ações realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Esta dotação será utilizada em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as Regras de Participação e Difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA** (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente capítulo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa das receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de Estados que participem na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Técnica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores para as atividades da União serão imputadas ao número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As dotações suplementares serão disponibilizadas no âmbito do número 32 04 50 01.

As dotações administrativas do presente capítulo serão inscritas no artigo 32 01 05.

**32 04 03** *Desafios sociais*

*Observações*

Esta prioridade do Programa-Quadro Horizonte 2020 responde diretamente às prioridades políticas e aos desafios sociais identificados na estratégia Europa 2020. Estas atividades serão executadas utilizando uma abordagem baseada nos desafios, que reúne recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas. As atividades abrangerão a totalidade do ciclo desde a investigação até ao mercado, com uma nova tônica em atividades relacionadas com a inovação, tais como ações-piloto e de demonstração, bancos de ensaio, apoio a contratos públicos, conceção, inovação centrada no utilizador final, inovação social e aceitação das inovações pelo mercado. As atividades servirão de suporte direto às correspondentes competências em políticas setoriais a nível da União.

32 04 03 01 Efetuar a transição para um sistema energético fiável, sustentável e competitivo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
456 991 488	416 594 189	381 011 007	330 758 188	339 683 633,55	259 944 580,03



**CAPÍTULO 32 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA** (continuação)**32 04 03** (continuação)

32 04 03 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar a execução do desafio societal «Energia segura, não poluente e eficiente» das prioridades do programa Horizonte 2020, em consonância com a política de energia da União e, em particular, da estratégia para uma União da Energia (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 25 de fevereiro de 2015, sobre Uma estratégia-quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro [COM(2015) 80 final], Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 30 de novembro de 2016, sobre «Energia Limpa para Todos os Europeus» [COM(2016) 860 final], Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 22 de novembro de 2007, «Plano estratégico europeu para as tecnologias energéticas (Plano SET)» [COM(2007) 723 final], e Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 2 de maio de 2013, sobre tecnologias e inovação energéticas [COM(2013) 253 final]. Estas iniciativas abordam principalmente a eficiência energética, a energia eólica, a energia solar, a bioenergia, a captação e o armazenamento de carbono, as cidades inteligentes e as redes elétricas. Em reconhecimento do seu importante contributo para os futuros sistemas energéticos sustentáveis, pelo menos 85% das dotações orçamentais para o período 2014-2020 serão afetadas aos domínios das energias renováveis e da eficiência energética na utilização final, incluindo as redes inteligentes e o armazenamento de energia.

O apoio às medidas de comercialização será parte integrante do programa Horizonte 2020 visando reforçar a capacidade, melhorar a governação e superar os obstáculos do mercado, para que possam ser introduzidas soluções em matéria de eficiência energética e de energias renováveis, contribuindo, assim, para melhorar a segurança energética na União. Parte das dotações do orçamento geral do desafio Energia será, por conseguinte, gasta em atividades de comercialização das tecnologias existentes em matéria de energias renováveis e eficiência energética no quadro do programa, executado através de uma estrutura de gestão específica, e incluirá igualmente o apoio à execução de uma política em matéria de energia sustentável, o reforço das capacidades e a mobilização dos financiamentos para o investimento, de acordo com o que tem sido feito até ao momento. Será prestada atenção ao contributo para a eliminação da clivagem no domínio da investigação e da inovação na Europa, sem afetar os critérios de excelência.

*Bases jurídicas*

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3, alínea c).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) /2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

CAPÍTULO 32 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA (continuação)

**32 04 50** **Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico**

32 04 50 01 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 655 270,33	1 856 289,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, de 2014 a 2020.

O montante correspondente é estimado em 24 500 000 euros.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

32 04 50 02 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 065 986,31

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, no período anterior a 2014.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

**32 04 51** **Conclusão do Sétimo Programa-Quadro (2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	25 000 000	p.m.	4 550 000	116 048,59	39 287 433,83

**CAPÍTULO 32 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA** (continuação)**32 04 51** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

**32 04 52** **Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores (anteriores a 2007)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações anteriores a 2007 no âmbito dos programas-quadro de investigação anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA** (continuação)

**32 04 52** (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão n.º 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de abril de 1990, relativa ao programa-quadro para ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão n.º 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**32 04 53** **Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2007-2013)**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	4 884 243	18 603,90	13 000 403,76

**CAPÍTULO 32 04 — HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO LIGADAS À ENERGIA** (continuação)**32 04 53** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

**32 04 54** **Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006).

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

CAPÍTULO 32 05 — ITER

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
32 05	ITER								
<b>32 05 01</b>	<b>Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a produção de energia (F4E)</b>								
32 05 01 01	Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) — Despesas de apoio	1,1	52 781 500	52 781 500	49 517 000	49 517 000	49 990 080,32	49 990 080,32	94,71
32 05 01 02	Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	1,1	305 609 356	386 300 000	351 158 200	363 196 185	325 806 339,19	348 200 000,—	90,14
	<i>Artigo 32 05 01 – Subtotal</i>		358 390 856	439 081 500	400 675 200	412 713 185	375 796 419,51	398 190 080,32	90,69
<b>32 05 50</b>	<b>Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico</b>								
32 05 50 01	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	11 920 764,—	11 920 764,—	
32 05 50 02	Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)	1,1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 32 05 50 – Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	11 920 764,—	11 920 764,—	
<b>32 05 51</b>	<b>Realização da Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) (2007 a 2013)</b>								
		1,1	p.m.	193 195 500	p.m.	197 304 383	0,—	249 800 000,—	129,30
	<b>Capítulo 32 05 – Total</b>		<b>358 390 856</b>	<b>632 277 000</b>	<b>400 675 200</b>	<b>610 017 568</b>	<b>387 717 183,51</b>	<b>659 910 844,32</b>	<b>104,37</b>

**CAPÍTULO 32 05 — ITER** (continuação)*Observações*

O projeto ITER visa demonstrar a viabilidade e sustentabilidade da fusão como fonte de energia mediante a construção e o funcionamento de um reator experimental de energia de fusão como um passo importante para a construção de reatores-protótipo destinados a centrais elétricas de fusão que sejam seguras, sustentáveis, ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis. Contribuirá para a Estratégia Europa 2020 e, nomeadamente, para a sua iniciativa emblemática União da Inovação, na medida em que a mobilização das indústrias europeias de alta tecnologia, que participam na construção do ITER, deverá proporcionar à União uma vantagem concorrencial neste setor promissor.

O projeto reúne sete partes: União, China, Índia, Japão, Coreia do Sul, Rússia e Estados Unidos da América.

**32 05 01** **Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a produção de energia (F4E)**

32 05 01 01 Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) — Despesas de apoio

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
52 781 500	52 781 500	49 517 000	49 517 000	49 990 080,32	49 990 080,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de funcionamento da Empresa Comum para o ITER — Fusão para a Produção de Energia.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 53 845 984 euros. É acrescentada uma quantia de 1 064 484 euros, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 52 781 500 euros, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

32 05 01 02 Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
305 609 356	386 300 000	351 158 200	363 196 185	325 806 339,19	348 200 000,—

*Observações*

A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão prevê a contribuição da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Euratom») para a implementação conjunta do projeto internacional ITER. O ITER, uma importante instalação experimental que demonstrará a viabilidade científica e técnica da energia de fusão, será seguido da construção de uma central de demonstração da energia de fusão (DEMO).

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 05 — ITER** (continuação)

**32 05 01** (continuação)

32 05 01 02 (continuação)

Esta empresa comum tem as seguintes atribuições:

- fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER;
- fornecer a contribuição da Euratom para atividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão;
- preparar e coordenar um programa de atividades tendo em vista a preparação da construção de um reator de fusão de demonstração e de instalações conexas.

*Bases jurídicas*

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

**32 05 50** ***Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico***

32 05 50 01 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (2014 a 2020)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	11 920 764,—	11 920 764,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, de 2014 a 2020.

O montante correspondente é estimado em 13 000 000 de euros.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Suíça serão imputadas aos números 6 0 1 1 e 6 0 1 2 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.



**CAPÍTULO 32 05 — ITER** (continuação)**32 05 50** (continuação)

32 05 50 02 Dotações provenientes das contribuições de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (anteriores a 2014)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de países terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, no período anterior a 2014.

As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Suíça ou do Acordo Europeu de Desenvolvimento da Fusão (EFDA) de âmbito multilateral serão imputadas aos números 6 0 1 1 e 6 0 1 2 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

**32 05 51 Realização da Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) (2007 a 2013)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	193 195 500	p.m.	197 304 383	0,—	249 800 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER.

COMISSÃO  
TÍTULO 32 — ENERGIA

**CAPÍTULO 32 05 — ITER** (continuação)

**32 05 51** (continuação)

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

*TÍTULO 33*

**JUSTIÇA E CONSUMIDORES**

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## TÍTULO 33

## JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «JUSTIÇA E CONSUMIDORES»	57 636 102	57 636 102	56 398 277	56 398 277	55 302 168,80	55 302 168,80
33 02	DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA	103 629 617	104 020 617	96 106 002	90 252 056	96 382 575,73	105 475 152,80
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			345 000	259 000		
		103 629 617	104 020 617	96 451 002	90 511 056	96 382 575,73	105 475 152,80
33 03	JUSTIÇA	93 066 496	90 736 374	84 384 559	78 302 559	84 408 631,61	81 512 492,62
33 04	PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES	27 900 000	25 855 000	27 907 000	22 085 000	25 773 356,61	26 509 628,81
	<b>Título 33 – Total</b>	<b>282 232 215</b>	<b>278 248 093</b>	<b>264 795 838</b>	<b>247 037 892</b>	<b>261 866 732,75</b>	<b>268 799 443,03</b>
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			345 000	259 000		
		<b>282 232 215</b>	<b>278 248 093</b>	<b>265 140 838</b>	<b>247 296 892</b>	<b>261 866 732,75</b>	<b>268 799 443,03</b>

## TÍTULO 33

## JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «JUSTIÇA E CONSUMIDORES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
33 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «JUSTIÇA E CONSUMIDORES»					
33 01 01	<i>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Justiça e consumidores»</i>	5,2	44 204 199	43 295 419	41 340 477,71	93,52
33 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Justiça e consumidores»</i>					
33 01 02 01	Pessoal externo	5,2	4 066 276	3 986 546	4 212 063,—	103,59
33 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	1 798 977	1 805 751	1 610 752,—	89,54
	<i>Artigo 33 01 02 – Subtotal</i>		5 865 253	5 792 297	5 822 815,—	99,28
33 01 03	<i>Despesas relativas a equipamentos e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Justiça e consumidores»</i>	5,2	2 931 650	2 902 561	3 309 699,61	112,90
33 01 04	<i>Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Justiça e consumidores»</i>					
33 01 04 01	Despesas de apoio no âmbito do programa «Direitos, Igualdade e Cidadania»	3	1 100 000	950 000	942 124,14	85,65
33 01 04 02	Despesas de apoio no âmbito do Programa Justiça	3	850 000	850 000	1 031 573,86	121,36
33 01 04 03	Despesas de apoio no âmbito do programa plurianual consumidores	3	850 000	850 000	1 073 503,48	126,29
	<i>Artigo 33 01 04 – Subtotal</i>		2 800 000	2 650 000	3 047 201,48	108,83
33 01 06	<i>Agências de execução</i>					
33 01 06 01	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação — Contribuição do programa plurianual consumidores	3	1 835 000	1 758 000	1 781 975,—	97,11
	<i>Artigo 33 01 06 – Subtotal</i>		1 835 000	1 758 000	1 781 975,—	97,11
	<b>Capítulo 33 01 – Total</b>		<b>57 636 102</b>	<b>56 398 277</b>	<b>55 302 168,80</b>	<b>95,95</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

CAPÍTULO 33 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «JUSTIÇA E CONSUMIDORES» (continuação)

**33 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Justiça e consumidores»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
44 204 199	43 295 419	41 340 477,71

**33 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Justiça e consumidores»**

33 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 066 276	3 986 546	4 212 063,—

33 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 798 977	1 805 751	1 610 752,—

**33 01 03 Despesas relativas a equipamentos e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Justiça e consumidores»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 931 650	2 902 561	3 309 699,61

**33 01 04 Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Justiça e consumidores»**

33 01 04 01 Despesas de apoio no âmbito do programa «Direitos, Igualdade e Cidadania»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 100 000	950 000	942 124,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para gerir o programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» (Programa) e para avaliar o cumprimento dos objetivos fixados; em especial, estudos reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo comunicação institucional acerca das prioridades políticas da União, desde que estejam relacionados com os objetivos gerais do Programa, despesas ligadas às redes de tecnologias da informação que se ocupam do tratamento e intercâmbio de informações, bem como todas as outras despesas administrativas e técnicas da Comissão com a gestão do programa.

## CAPÍTULO 33 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «JUSTIÇA E CONSUMIDORES» (continuação)

## 33 01 04 (continuação)

## 33 01 04 01 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Essas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 33 02.

## 33 01 04 02 Despesas de apoio no âmbito do Programa Justiça

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
850 000	850 000	1 031 573,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para gerir o Programa Justiça (Programa) e para avaliar o cumprimento dos objetivos fixados; em especial, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo comunicação institucional acerca das prioridades políticas da União, desde que estejam relacionados com os objetivos gerais do Programa, despesas ligadas às redes de tecnologias da informação que se ocupam do tratamento e intercâmbio de informações, juntamente com todas as outras despesas administrativas e técnicas da Comissão com a gestão do programa.

As receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, países candidatos e países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver capítulo 33 03.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «JUSTIÇA E CONSUMIDORES» (continuação)

## 33 01 04 (continuação)

33 01 04 03 Despesas de apoio no âmbito do programa plurianual consumidores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
850 000	850 000	1 073 503,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, medidas de informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa plurianual consumidores ou das ações abrangidas pelo presente número, as despesas relacionadas com redes de TI centradas no tratamento e intercâmbio de informação e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Essas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver capítulo 33 04.

33 01 06 **Agências de execução**

33 01 06 01 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação — Contribuição do programa plurianual consumidores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 835 000	1 758 000	1 781 975,—



**CAPÍTULO 33 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «JUSTIÇA E CONSUMIDORES»** (continuação)**33 01 06** (continuação)

33 01 06 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do programa plurianual consumidores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Essas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo a um programa plurianual «Consumidores» para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 1926/2006/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 42).

Ver capítulo 33 04.

*Atos de referência*

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão C(2013) 9505 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores com vista a exercer as funções de implementação dos programas da União no domínio dos consumidores, saúde e alimentação que compreende, em particular, as a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO  
TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
33 02	DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA								
33 02 01	<i>Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos</i>	3	29 805 000	30 000 000	27 164 000	23 741 000	27 167 920,75	33 715 092,31	112,38
	Reservas (40 02 41)				345 000	259 000			
			29 805 000	30 000 000	27 509 000	24 000 000	27 167 920,75	33 715 092,31	
33 02 02	<i>Promoção da não discriminação e da igualdade</i>	3	38 753 000	39 600 000	37 262 000	33 000 000	36 033 439,17	38 393 604,65	96,95
33 02 03	<i>Direito das sociedades e outras atividades</i>								
33 02 03 01	Direito das sociedades	1,1	900 000	1 300 000	900 000	950 000	1 740 290,—	1 297 636,80	99,82
33 02 03 02	Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais	3	1 000 000	950 000	1 000 000	950 000	1 300 000,—	622 735,40	65,55
	Artigo 33 02 03 – Subtotal		1 900 000	2 250 000	1 900 000	1 900 000	3 040 290,—	1 920 372,20	85,35
33 02 06	<i>Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)</i>	3	23 157 712	23 157 712	21 970 685	21 970 685	22 350 000,—	22 350 000,—	96,51
33 02 07	<i>Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)</i>	3	8 013 905	8 013 905	7 809 317	7 809 317	7 781 000,—	7 781 000,—	97,09
33 02 51	<i>Conclusão das ações nos domínios dos direitos, cidadania e igualdade</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	9 925,81	414 248,59	

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>33 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
33 02 77 06	Projeto-piloto — Desenvolvimento de indicadores para aferir a aplicação da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
33 02 77 08	Projeto-piloto — Plataforma europeia de conhecimento para profissionais que se ocupam do problema da mutilação genital feminina	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	55 813,16	
33 02 77 09	Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos	3	p.m.	499 000	p.m.	566 000	0,—	490 000,—	98,20
33 02 77 10	Projeto-piloto — Exame dos instrumentos e programas de recolha de dados da União do ponto de vista dos direitos fundamentais	3	p.m.	p.m.	p.m.	249 760	0,—	125 690,—	
33 02 77 13	Projeto-piloto — Europa das diversidades	3	p.m.	p.m.	p.m.	189 463	0,—	0,—	
33 02 77 14	Projeto-piloto — Voto eletrónico: «Melhor utilização das tecnologias modernas em prol de processos de votação mais ativos e democráticos»	3	p.m.	p.m.	p.m.	125 831	0,—	148 500,—	

COMISSÃO  
TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

**CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
33 02 77	(continuação)								
33 02 77 16	Projeto-piloto — Inquérito europeu sobre a violência baseada no género	3	p.m.	p.m.	p.m.	700 000	0,—	80 831,89	
33 02 77 17	Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas	3	2 000 000	500 000					
	<i>Artigo 33 02 77 – Subtotal</i>		2 000 000	999 000	p.m.	1 831 054	0,—	900 835,05	90,17
	<b>Capítulo 33 02 – Total</b>		<b>103 629 617</b>	<b>104 020 617</b>	<b>96 106 002</b>	<b>90 252 056</b>	<b>96 382 575,73</b>	<b>105 475 152,80</b>	<b>101,40</b>
	<b>Reservas (40 02 41)</b>				<b>345 000</b>	<b>259 000</b>			
			<b>103 629 617</b>	<b>104 020 617</b>	<b>96 451 002</b>	<b>90 511 056</b>	<b>96 382 575,73</b>	<b>105 475 152,80</b>	

Observações

O programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» é o sucessor de três programas anteriores: Direitos fundamentais e cidadania, Daphne III, e as secções «Luta contra a discriminação e diversidade» e «Igualdade entre homens e mulheres» do programa para o emprego e a solidariedade social» («Progress»). O objetivo geral do programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» é contribuir para o desenvolvimento de um espaço em que a igualdade e os direitos das pessoas, tal como consagrados no TUE, no TFUE, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e nas convenções internacionais em matéria de direitos humanos subscritas pela União, sejam promovidos, defendidos e efetivamente aplicados.

**33 02 01** **Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos**

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 01	29 805 000	30 000 000	27 164 000	23 741 000	27 167 920,75	33 715 092,31
<i>Reservas (40 02 41)</i>			345 000	259 000		
Total	29 805 000	30 000 000	27 509 000	24 000 000	27 167 920,75	33 715 092,31

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

## 33 02 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a: contribuir para prevenir e combater todas as formas de violência exercida contra crianças, jovens e mulheres e a violência de género contra outros grupos de risco, como as pessoas LGBTQI, expostos a riscos de violência doméstica, e proteger as vítimas de tais atos (um dos objetivos do programa Daphne); promover a ratificação da Convenção de Istambul pelos Estados-Membros que ainda não a ratificaram; afetar e reforçar os fundos destinados a financiar abrigos para mulheres na União, aumentando a proteção dos direitos das mulheres e das raparigas e combatendo todas as formas de violência através de um acompanhamento sistemático do inquérito europeu sobre a violência baseada no género, em consonância com o artigo 11.º da Convenção de Istambul. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir ações destinadas a combater a diminuição do espaço de que dispõem as organizações de defesa dos direitos das mulheres na Europa; criar e reforçar um espaço político e um ambiente aberto a uma plena participação e colaboração da sociedade civil (o que significa que a sociedade civil tem de ser consultada, como interveniente importante, sobre os processos, programas e financiamento das políticas que influenciam o seu trabalho, tendo em conta a diversidade do setor); promover a igualdade de género e a autonomia das mulheres e das raparigas na sua participação na sociedade civil, nomeadamente através do desenvolvimento de capacidades internas e do acompanhamento constante; promover e proteger os direitos da criança; promover e garantir os direitos sociais e laborais dos trabalhadores; garantir o nível mais elevado de proteção da privacidade e dos dados pessoais, incluindo a nível internacional. Esta dotação destina-se igualmente a promover e reforçar o exercício dos direitos que a União confere aos seus cidadãos; incluindo a aplicação do direito de livre circulação; medidas eficazes de coordenação e cooperação entre os Estados-Membros que concedem proteção consular a cidadãos da União não representados; inclusão dos cidadãos móveis da União e garantia dos seus direitos de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu e os municípios no respetivo Estado-Membro de residência; bem como a realização de eleições livres e justas na União. Esta dotação destina-se igualmente a permitir que as pessoas, na qualidade de consumidores ou empresários no mercado interno, exerçam os direitos que a União lhes confere, tendo em conta os projetos financiados pelo programa plurianual consumidores.

O objetivo do programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» (Programa) é contribuir para a promoção do desenvolvimento de um espaço em que os direitos das pessoas são promovidos e protegidos através do reforço do exercício dos direitos conferidos pela cidadania da União, promovendo o princípio da não discriminação, contribuindo para a proteção dos dados pessoais, incluindo a nível internacional, reforçando a proteção dos direitos das crianças e dos direitos dos consumidores decorrentes da legislação da União e promovendo os direitos fundamentais e a cidadania no contexto digital. O financiamento será atribuído a atividades de análise e de formação, bem como a atividades de difusão, aprendizagem mútua, cooperação e sensibilização.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir os seguintes tipos de ações:

- atividades de análise, como a recolha de dados e estatísticas, se necessário, desagregados por sexo; criação de metodologias comuns e, se necessário, de indicadores e parâmetros de referência; estudos, investigação, análises e inquéritos; avaliações; elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo; workshops, seminários, reuniões de peritos e conferências,
- atividades de formação, tais como intercâmbios de pessoal, *workshops*, seminários, formação de formadores e criação de módulos de formação em linha ou de outro tipo,
- medidas para combater os estereótipos de género, promover novos perfis e questionar papéis e modelos tradicionais de género,

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

## 33 02 01 (continuação)

- atividades de aprendizagem mútua, cooperação, sensibilização e divulgação, tais como a identificação e o intercâmbio de boas práticas, de abordagens e de experiências inovadoras; organização de avaliações entre pares e de atividades de aprendizagem mútua; organização de conferências, seminários e campanhas nos meios de comunicação, inclusive em linha; campanhas de informação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do Programa; recolha e publicação de materiais de divulgação de informações sobre o programa e os seus resultados; desenvolvimento, funcionamento e manutenção de sistemas e instrumentos que recorram às tecnologias da informação e comunicação,
- apoio aos principais intervenientes cujas atividades contribuam para a consecução dos objetivos do programa, tais como o apoio às ONG, incluindo em especial as organizações de defesa dos direitos das mulheres, na realização de ações com valor acrescentado europeu; apoio aos principais intervenientes da União, às redes à escala da União e a serviços harmonizados de valor social; apoio aos Estados-Membros na aplicação do direito e das políticas da União; e apoio às atividades em rede a nível da União entre organismos e entidades especializados, bem como entre autoridades nacionais, regionais e locais e ONG, designadamente através da concessão de subvenções às ações ou ao seu funcionamento,
- apoio de atividades preliminares destinadas a desenvolver uma metodologia de orçamentação sensível ao género para o orçamento da União. Em especial, (i) identificar as questões políticas sensíveis implícitas e explícitas em termos de género, (ii) identificar as afetações de recursos relevantes, (iii) avaliar a influência das políticas sobre as desigualdades entre homens e mulheres, incluindo os padrões das relações de género dos rapazes e das raparigas.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Essas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alíneas e) a i), e o artigo 5.º, n.º 1.

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

33 02 02 **Promoção da não discriminação e da igualdade**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 753 000	39 600 000	37 262 000	33 000 000	36 033 439,17	38 393 604,65

## Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para promover a aplicação efetiva do princípio de não discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, assim como para assegurar o respeito do princípio de não discriminação com base nos motivos enumerados no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; prevenir e combater o racismo, a xenofobia, a homofobia e outras formas de intolerância, incluindo o antissemitismo e a islamofobia, bem como promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência; promover a igualdade entre mulheres e homens e avançar na integração transversal das questões de género;

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir os seguintes tipos de ações:

- atividades de análise, como a recolha de dados e estatísticas; criação de metodologias comuns e, se necessário, de indicadores e parâmetros de referência; estudos, investigação, análises e inquéritos; avaliações; elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo; *workshops*, seminários, reuniões de peritos e conferências,
- atividades de formação, tais como intercâmbios de pessoal, *workshops*, seminários, formação de formadores e criação de módulos de formação em linha ou de outro tipo,
- medidas de incentivo para que as raparigas ponderem ativamente uma carreira nas áreas de estudo da ciência, da tecnologia, da engenharia e da matemática (STEM), e de combate aos estereótipos, de promoção de novos perfis e de rompimento com papéis e modelos tradicionais,
- atividades de aprendizagem mútua, cooperação, sensibilização e divulgação, tais como a identificação e o intercâmbio de boas práticas, de abordagens e de experiências inovadoras; organização de avaliações entre pares e de atividades de aprendizagem mútua; organização de conferências, seminários e campanhas nos meios de comunicação, inclusive em linha; campanhas de informação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» (o «Programa»); recolha e publicação de materiais de divulgação de informações sobre o programa e os seus resultados; desenvolvimento, funcionamento e manutenção de sistemas e instrumentos que recorram às tecnologias da informação e comunicação,
- apoio aos principais intervenientes cujas atividades contribuam para a consecução dos objetivos do programa, tais como o apoio às autoridades públicas, às ONG e a outros intervenientes importantes a nível nacional, na realização de ações com valor acrescentado europeu, apoio aos principais intervenientes da União, às redes à escala da União e a serviços harmonizados de valor social; apoio aos Estados-Membros na aplicação do direito e das políticas da União; e apoio às atividades em rede a nível da União entre organismos e entidades especializados, bem como entre autoridades nacionais, regionais e locais e ONG, designadamente através da concessão de subvenções às ações ou ao seu funcionamento,
- apoio a empresas de TIC, a empresas com departamentos técnicos e instalações de formação técnica, a universidades e a centros de investigação para que organizem dias de «portas abertas» destinados às raparigas, incentivando-as a seguirem uma carreira nas áreas de estudo «STEM»,
- conceção e aplicação de uma metodologia de integração da perspetiva do género no orçamento da União com o seguinte propósito: (i) identificação das questões de género implícitas e explícitas; (ii) identificação, sempre que possível, das atribuições de recursos conexas; (iii) avaliação da questão de saber se a política perpetua ou altera as atuais desigualdades entre homens e mulheres (e grupos de homens e mulheres), incluindo os padrões dos rapazes e das raparigas em matéria de relações entre os géneros.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

## 33 02 02 (continuação)

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Essas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a d), e o artigo 5.º, n.º 1.

33 02 03 *Direito das sociedades e outras atividades*

## 33 02 03 01 Direito das sociedades

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	1 300 000	900 000	950 000	1 740 290,—	1 297 636,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de medidas no âmbito do direito das sociedades, gestão das sociedades e luta contra o branqueamento de capitais, a fim de contribuir para a realização do mercado interno e para o seu funcionamento e desenvolvimento, nomeadamente:

- melhorar o regime jurídico aplicável a cidadãos e empresas, podendo prever-se atividades de promoção e ações de sensibilização e formação; promoção da cooperação, desenvolvimento e coordenação da legislação no domínio do direito das sociedades e ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de agrupamentos europeus de interesse económico,



**CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA** (continuação)**33 02 03** (continuação)

## 33 02 03 01 (continuação)

- a definição interativa de políticas, na medida em que diga respeito à realização, ao desenvolvimento e ao funcionamento do mercado interno, enquanto parte da governação da Comissão e das iniciativas no domínio regulamentar para responder melhor às necessidades dos cidadãos, consumidores e empresas. As dotações inscritas nesta rubrica destinam-se também a cobrir ações de formação e de sensibilização e atividades em rede a favor dos respetivos participantes com vista a tornar a elaboração das políticas da União relativas ao mercado interno mais abrangentes e eficazes e parte integrante do processo de avaliação do impacto efetivo das políticas do mercado interno (ou da ausência das mesmas) no terreno,
- uma revisão geral dos regulamentos com vista à introdução das alterações necessárias e a uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado interno e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, ações específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recomendar a participação ativa na promoção do mercado interno,
- o alargamento da estratégia para o desenvolvimento das estatísticas dos setores dos serviços e dos projetos de desenvolvimento estatísticos, em cooperação com o Eurostat e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE),
- o desenvolvimento e o reforço dos aspetos externos das diretivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais e da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,
- a aplicação do direito da União e do direito internacional no campo do branqueamento de capitais, incluindo a participação em medidas governamentais de caráter ad hoc nesse domínio; as contribuições relacionadas com a participação da Comissão como membro do Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF) relativo ao branqueamento de capitais, estabelecido junto da OCDE,
- a realização de avaliações e estudos de impacto sobre os diferentes aspetos das políticas cobertas por este capítulo e destinadas à criação ou revisão das medidas relacionadas com as mesmas,
- realizar uma avaliação exaustiva e objetiva dos riscos colocados pelos países terceiros em termos das suas deficiências estratégicas no que toca ao branqueamento de capitais e à luta contra o financiamento do terrorismo, com base nos critérios definidos no artigo 9.º da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo (JO L 141 de 5.6.2015, p.73) e elaborar uma lista de jurisdições de «risco elevado»;

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente número. A título informativo, essas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

33 02 03 (continuação)

33 02 03 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 02 03 02 Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	950 000	1 000 000	950 000	1 300 000,—	622 735,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar atividades de informação, comunicação e sensibilização referentes à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e, em particular à proteção desses direitos no ambiente digital. Esta dotação será utilizada para apoiar atividades de comunicação e informação realizadas através de sítios web, acontecimentos públicos, formação, produtos de comunicação, inquéritos, etc.

Esta dotação destina-se também a financiar as atividades de informação, comunicação e avaliação relacionadas com a proteção consular e o diálogo nos termos do artigo 17.º do TFUE. Em especial, esta dotação abrange atividades de comunicação e informação realizadas através de sítios Web internos, acontecimentos públicos, produtos de comunicação, inquéritos Eurobarómetro, etc., bem como o desenvolvimento de estudos de avaliação de impacto e de avaliação sobre diversos aspetos do domínio dos direitos fundamentais e da justiça.

*Bases jurídicas*

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

33 02 06 *Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 157 712	23 157 712	21 970 685	21 970 685	22 350 000,—	22 350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da FRA (títulos 1 e 2).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas operacionais (título 3) da FRA, responsável por fornecer às instituições competentes da União e às autoridades dos Estados-Membros, aquando da aplicação do direito da União por estas, assistência e competências em matéria de direitos fundamentais, de modo a ajudar aquelas instituições e autoridades a respeitar plenamente os direitos fundamentais na adoção de medidas ou na definição de iniciativas nos respetivos domínios de competência.

Espera-se que a FRA desempenhe os seguintes objetivos ou tarefas operacionais:

- prestação de assistência e aconselhamento às instituições da União e aos Estados-Membros,
- promoção da ligação em rede dos interessados e diálogo a nível nacional e da União,
- promoção e divulgação de informações e atividades de sensibilização em relação aos direitos fundamentais,
- funcionamento efetivo da estrutura de gestão e execução da operação.

A FRA deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho Euratom (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

As receitas provenientes das contribuições dos países potencialmente candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da FRA é apresentado na parte intitulada «Pessoal estatutário» da presente secção.

O Regulamento (CE) n.º 168/2007 entrou em vigor em 1 de março de 2007. Nessa data, a FRA substituiu o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC), tendo-lhe sucedido legalmente e assumido todos os direitos e obrigações legais, compromissos financeiros, passivo e contratos de trabalho do Observatório, nos termos do artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 168/2007.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 23 326 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 168 288 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 23 157 712 EUR, inscrito no orçamento.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

## 33 02 06 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

Decisão (UE) 2017/2269 do Conselho, de 7 de dezembro de 2017, que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para 2018-2022 (JO L 326 de 9.12.2017, p. 1).

33 02 07 **Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 013 905	8 013 905	7 809 317	7 809 317	7 781 000,—	7 781 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas do EIGE (títulos 1 e 2), assim como as despesas operacionais (título 3).

O EIGE deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

O quadro do pessoal do EIGE consta da parte «Pessoal» da presente secção.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho Euratom (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

Nos termos da Decisão 2006/996/CE, adotada de comum acordo pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros, de 11 de dezembro de 2006, sobre a localização da sede do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 61), o EIGE tem a sua sede em Viena.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 8 096 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 82 095 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 8 013 905 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

33 02 51 *Conclusão das ações nos domínios dos direitos, cidadania e igualdade**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	9 925,81	414 248,59

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Essas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os países candidatos podem recorrer ao Programa de Ajuda Comunitária aos Países da Europa Central e Oriental para cobrir as despesas decorrentes da sua participação nos programas.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for caso disso, dos países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tarefa decorrente da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Decisão do Conselho, de 9 de julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Proteção da Saúde no Local de Trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

## 33 02 51 (continuação)

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extrativas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas diretivas conexas.

Diretiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de fevereiro de 1998, relativa às atividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que adota um programa de ação comunitário (programa Daphne) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um programa de ação comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de dezembro de 2001, que estabelece um programa de ação comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1).

Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1).

Decisão do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que adota um programa de ação comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco (programa Daphne II) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 1).

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de ação comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social — Progress (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

Decisão 2007/252/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Direitos fundamentais e cidadania» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» (JO L 110 de 27.4.2007, p. 33).

Decisão n.º 779/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que estabelece para o período de 2007 a 2013 um programa específico de prevenção e de combate à violência contra as crianças, os jovens e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco (programa Daphne III) no âmbito do programa geral «Direitos Fundamentais e Justiça» (JO L 173 de 3.7.2007, p. 19).

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

## 33 02 51 (continuação)

*Atos de referência*

Tarefa decorrente das competências específicas conferidas à Comissão pelos artigos 136.º, 137.º e 140.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (artigos 151.º, 153.º e 156.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 (COM(2005)0122 final).

33 02 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

## 33 02 77 06 Projeto-piloto — Desenvolvimento de indicadores para aferir a aplicação da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## 33 02 77 08 Projeto-piloto — Plataforma europeia de conhecimento para profissionais que se ocupam do problema da mutilação genital feminina

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	55 813,16

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

33 02 77 (continuação)

33 02 77 08 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 02 77 09 Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	499 000	p.m.	566 000	0,—	490 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 02 77 10 Projeto-piloto — Exame dos instrumentos e programas de recolha de dados da União do ponto de vista dos direitos fundamentais

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	249 760	0,—	125 690,—



## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

33 02 77 (continuação)

33 02 77 10 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 02 77 13 Projeto-piloto — Europa das diversidades

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	189 463	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 02 77 14 Projeto-piloto — Voto eletrónico: «Melhor utilização das tecnologias modernas em prol de processos de votação mais ativos e democráticos»

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	125 831	0,—	148 500,—

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA (continuação)

33 02 77 (continuação)

33 02 77 14 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 02 77 16 Projeto-piloto — Inquérito europeu sobre a violência baseada no género

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	700 000	0,—	80 831,89

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 02 77 17 Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

**CAPÍTULO 33 02 — DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA** (continuação)**33 02 77** (continuação)

33 02 77 17 (continuação)

*Observações*

A ação preparatória basear-se-á no projeto-piloto «Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos» (Número 33 02 77 09), prestes a ser concluído, e, com base nos ensinamentos extraídos desse projeto, continuará a contribuir, com maior eficácia, para o reforço e o desenvolvimento das capacidades dos ciganos e da sociedade civil pró-cigana, bem como para a criação de um mecanismo de acompanhamento da integração dos ciganos, em especial através da elaboração e da divulgação de relatórios independentes, em que grupos da sociedade civil apresentem informações e dados alternativos aos contidos nos relatórios apresentados pelos Estados-Membros sobre a execução das suas estratégias. Estes relatórios da sociedade civil podem fornecer informações locais para contribuir para os processos políticos nacionais e europeus e refletir sobre o verdadeiro impacto social das medidas governamentais.

O acompanhamento incidirá na execução a nível local de estratégias nas quatro áreas prioritárias (emprego, educação, habitação e saúde), no que se refere à luta contra a discriminação e a marginalização dos ciganos e à promoção da igualdade de género, e fornecerá igualmente informações sobre o nível de participação da sociedade civil, a utilização dos fundos da União e a integração de medidas em prol da inclusão dos ciganos.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
33 03	JUSTIÇA								
33 03 01	<i>Apoiar e promover a formação jurídica e facilitar o acesso efetivo de todos à justiça</i>	3	33 743 000	27 600 000	29 200 000	24 500 000	31 446 681,84	31 790 020,59	115,18
33 03 02	<i>Facilitar e apoiar a cooperação judiciária em matéria civil e penal</i>	3	8 861 000	12 000 000	11 600 000	10 000 000	12 755 212,77	10 885 394,68	90,71
33 03 04	<i>Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)</i>	3	41 340 496	41 187 174	37 673 559	37 381 559	38 606 737,—	38 364 737,—	93,15
33 03 05	<i>Procuradoria Europeia (EPPO)</i>	3	8 372 000	8 372 000	4 911 000	4 911 000			
33 03 51	<i>Conclusão das ações no domínio da justiça</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	409 435,46	
33 03 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
33 03 77 04	Projeto-piloto — Sensibilização das crianças para os seus direitos em processos judiciais	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	62 904,89	
33 03 77 05	Projeto-piloto — Empresas de fachada	3	p.m.	89 700	p.m.	210 000	0,—	0,—	0
33 03 77 06	Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais	3	p.m.	300 000	p.m.	300 000	600 000,—	0,—	0
33 03 77 07	Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo	3	p.m.	500 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—	0
33 03 77 08	Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira	1,1	750 000	687 500	1 000 000	500 000			
	<i>Artigo 33 03 77 – Subtotal</i>		750 000	1 577 200	1 000 000	1 510 000	1 600 000,—	62 904,89	3,99
	<b>Capítulo 33 03 – Total</b>		<b>93 066 496</b>	<b>90 736 374</b>	<b>84 384 559</b>	<b>78 302 559</b>	<b>84 408 631,61</b>	<b>81 512 492,62</b>	<b>89,83</b>

## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

33 03 01 **Apoiar e promover a formação jurídica e facilitar o acesso efetivo de todos à justiça**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 743 000	27 600 000	29 200 000	24 500 000	31 446 681,84	31 790 020,59

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para apoiar e promover a formação judiciária, incluindo a formação linguística em terminologia jurídica, a fim de promover uma cultura jurídica e judiciária comum e facilitar o efetivo acesso de todas as pessoas à justiça, promovendo e defendendo os direitos das vítimas de crimes e respeitando os direitos de defesa.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir os seguintes tipos de ações:

- atividades de análise, como a recolha de dados e estatísticas, se for caso disso, repartidos por género; criação de metodologias comuns e, se necessário, de indicadores e parâmetros de referência; estudos, investigação, análises e inquéritos; avaliações; elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo; grupos de trabalho, seminários, encontros de peritos e conferências,
- ações de formação que incluam uma perspetiva de género, tais como intercâmbios de pessoal, grupos de trabalho, seminários, formação de formadores, incluindo formação linguística sobre terminologia jurídica, e criação de ferramentas de formação em linha e de outros módulos de formação para magistrados, funcionários e agentes de justiça,
- atividades de aprendizagem mútua, cooperação, sensibilização e divulgação, tais como a identificação e o intercâmbio de boas práticas, de abordagens e de experiências inovadoras; organização de avaliações entre pares e de atividades de aprendizagem mútua; organização de conferências, seminários e campanhas de informação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do Programa Justiça (Programa); recolha e publicação de materiais de divulgação de informações sobre o programa e os seus resultados; desenvolvimento, funcionamento e manutenção de sistemas e instrumentos que recorram às tecnologias da informação e comunicação, incluindo o alargamento do Portal Europeu da Justiça enquanto forma de melhorar o acesso dos cidadãos à justiça,
- apoio aos principais intervenientes cujas atividades contribuam para a consecução dos objetivos do programa, tais como o apoio aos Estados-Membros na aplicação do direito e das políticas da União, aos principais intervenientes da União e às redes à escala da União no domínio da formação judiciária; apoio às atividades em rede a nível da União entre organismos e entidades especializados, bem como entre autoridades nacionais, regionais e locais e organizações não governamentais.

As receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, países candidatos e países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

## 33 03 01 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 73), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alínea b) e c), o artigo 4.º, n.º 2, alínea f), e o artigo 6.º.

33 03 02 **Facilitar e apoiar a cooperação judiciária em matéria civil e penal**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 861 000	12 000 000	11 600 000	10 000 000	12 755 212,77	10 885 394,68

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para facilitar e apoiar a cooperação judiciária em matéria civil e penal.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir os seguintes tipos de ações:

- atividades de análise, como a recolha de dados e estatísticas; desenvolvimento de metodologias comuns e, se for caso disso, de indicadores ou parâmetros de referência; estudos, investigações, análises e inquéritos; avaliações; elaboração e publicação de manuais, relatórios e material educativo; *workshops*, seminários, encontros de peritos e conferências,
- ações de formação, tais como intercâmbios de pessoal, *workshops*, seminários, formação de formadores, incluindo formação linguística sobre terminologia jurídica, e a criação de ferramentas digitais de ensino e de outros módulos de formação para magistrados, funcionários e agentes de justiça,
- atividades de aprendizagem mútua, cooperação, sensibilização e divulgação, tais como a identificação e o intercâmbio de boas práticas, de abordagens e de experiências inovadoras; organização de avaliações entre pares e de atividades de aprendizagem mútua; organização de conferências, seminários e campanhas de informação, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do programa; recolha e publicação de materiais de divulgação de informações sobre o programa e os seus resultados; desenvolvimento, funcionamento e manutenção de sistemas e instrumentos que recorram às tecnologias da informação e comunicação, incluindo o alargamento do Portal Eletrónico da Justiça Europeia enquanto forma de melhorar o acesso dos cidadãos à justiça,
- criação de uma aplicação de *software* de referência relativa ao intercâmbio transfronteiras de dados eletrónicos no contexto da Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal (JO L 130 de 1.5.2014, p. 1), e das convenções aplicáveis em matéria de auxílio judiciário mútuo em matéria de cooperação judiciária em matéria penal,

## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

## 33 03 02 (continuação)

- transferência do orçamento da Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) para o desenvolvimento do sistema centralizado de identificação dos Estados-Membros que se encontram na posse de informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (NPT), a fim de complementar e apoiar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (sistema ECRIS-TCN), bem como para a manutenção da aplicação de referência ECRIS (4 100 000 EUR de acordo com a ficha financeira legislativa),
- subvenções para os Estados-Membros para a sua integração no sistema ECRIS-TCN (montante a determinar — entre 2 000 000 EUR e 3 000 000 EUR),
- apoio aos principais intervenientes cujas atividades contribuam para a consecução dos objetivos do programa, tais como o apoio aos Estados-Membros na aplicação do direito e das políticas da União e apoio aos principais intervenientes europeus e às redes à escala europeia no domínio da formação judiciária e dos direitos da defesa; apoio às atividades em rede a nível europeu entre organismos e entidades especializados, bem como entre autoridades nacionais, regionais e locais e organizações não governamentais.

As receitas provenientes da contribuição dos países aderentes, países candidatos e países potenciais candidatos para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 73), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), o artigo 4.º, n.º 2, alínea f), e o artigo 6.º, n.º 1.

33 03 04 **Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
41 340 496	41 187 174	37 673 559	37 381 559	38 606 737,—	38 364 737,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Eurojust (títulos 1 e 2), assim como as suas despesas operacionais (título 3).

A Eurojust deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e administrativas.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

## 33 03 04 (continuação)

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho Euratom (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da Eurojust é apresentado na parte intitulada «Pessoal estatutário» da presente secção.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 41 700 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 359 504 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 41 340 496 EUR, inscrito no orçamento.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1).

Decisão 2003/659/JAI do Conselho, de 18 de junho de 2003, que altera a Decisão 2002/187/JAI relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 245 de 29.9.2003, p. 44).

Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao reforço da Eurojust e que altera a Decisão 2002/187/JAI relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 138 de 4.6.2009, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JO L 295 de 21.11.2018, p. 138).

33 03 05 **Procuradoria Europeia (EPPO)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 372 000	8 372 000	4 911 000	4 911 000		

*Observações*

A Procuradoria Europeia foi criada pelo Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho.

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.



## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

## 33 03 05 (continuação)

Esta dotação destina-se, em 2020, a cobrir essencialmente a Procuradoria Europeia relativamente ao seguinte: despesas de recrutamento e relacionadas com o pessoal, despesas de construção, infraestruturas e tecnologias da informação (títulos 1 e 2), despesas operacionais relacionadas com o desenvolvimento e a implantação inicial do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia (título 3), a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constitui um elemento fundamental para a criação e o bom funcionamento da Procuradoria Europeia.

A Procuradoria Europeia tem de informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

O quadro do pessoal da Procuradoria Europeia é apresentado no anexo intitulado «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 8 372 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

33 03 51 **Conclusão das ações no domínio da justiça***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	409 435,46

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. A título informativo, essas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de atividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

## 33 03 51 (continuação)

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de janeiro de 2004, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção da cidadania europeia ativa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão 2007/126/JAI do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do Programa Geral sobre Direitos Fundamentais e Justiça, o programa específico «Justiça penal» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 13).

Decisão n.º 1149/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico Justiça Civil no âmbito do Programa Geral «Direitos Fundamentais e Justiça» (JO L 257 de 3.10.2007, p. 16).

*Atos de referência*

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

33 03 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

33 03 77 04 Projeto-piloto — Sensibilização das crianças para os seus direitos em processos judiciais

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	62 904,89

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

## 33 03 77 (continuação)

## 33 03 77 05 Projeto-piloto — Empresas de fachada

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	89 700	p.m.	210 000	0,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

## Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## 33 03 77 06 Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	300 000	600 000,—	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Proporcionar meios de ação a organizações, movimentos e cidadãos da sociedade civil reveste uma importância essencial para uma verdadeira democracia na União e os seus valores, consagrados nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Esta ação preparatória criará um fundo da União destinado a sensibilizar e a prestar assistência jurídica aos cidadãos e organizações da sociedade civil que sejam parte em litígios relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais, com base nos resultados de um estudo de viabilidade. Este estudo de viabilidade deverá incluir igualmente uma panorâmica dos atuais obstáculos com que se defrontam os cidadãos e as ONG que desejam exercer os seus direitos no tocante à democracia, ao Estado de Direito e aos direitos fundamentais através de processos judiciais. O fundo irá trabalhar de forma estreita com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e tirar partido do seu trabalho.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA (continuação)

33 03 77 (continuação)

33 03 77 06 (continuação)

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 03 77 07 Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 03 77 08 Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
750 000	687 500	1 000 000	500 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

**CAPÍTULO 33 03 — JUSTIÇA** (continuação)**33 03 77** (continuação)**33 03 77 08** (continuação)

Este projeto-piloto contribuirá para o reforço de uma vasta gama de organizações da sociedade civil, incluindo alguns novos atores que não participam ativamente na luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira, tendo em vista aumentar os seus conhecimentos especializados e as suas capacidades no contexto do direito e das regras da União, promover ações de sensibilização pública e prosseguir o desenvolvimento de ferramentas e instrumentos de luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira. À luz dos desafios colocados pelos escândalos dos Panama Papers e Paradise Papers e da quinta revisão da Diretiva Branqueamento de Capitais (que prevê o acesso do público às informações sobre os beneficiários efetivos das empresas e o acesso das pessoas com um interesse legítimo aos beneficiários efetivos dos fundos fiduciários), é evidente a necessidade de, a nível da União, promover as capacidades de numerosas organizações neste domínio (por exemplo, ONG, sindicatos e comunidades académicas). O reforço das capacidades de investigação, formação e sensibilização, a formação de alianças (incluindo com jornalistas) e um maior envolvimento de peritos da sociedade civil na conceção, implementação e promoção de ações de luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira criarão sinergias com os atuais esforços da União para pôr termo a essas práticas abusivas e criminosas.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

CAPÍTULO 33 04 — PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
33 04	PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES								
33 04 01	<i>Salvaguardar o interesse dos consumidores e melhorar a sua segurança e informação</i>	3	27 000 000	25 000 000	26 647 000	21 000 000	25 773 356,61	25 775 901,09	103,10
33 04 51	<i>Conclusão das ações da União em benefício dos consumidores</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	171 458,78	
33 04 77	<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>								
33 04 77 04	Projeto-piloto — Formar as PME nos direitos dos consumidores na era digital	3	p.m.	p.m.	p.m.	455 000	0,—	318 784,—	
33 04 77 05	Projeto-piloto — Capacitação e formação dos consumidores em matéria de segurança dos produtos e vigilância do mercado no mercado único digital	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	243 484,94	
33 04 77 06	Projeto-piloto — Limitação da dupla qualidade e reforço das organizações de consumidores na União	3	p.m.	630 000	1 260 000	630 000			
33 04 77 07	Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno	1,1	900 000	225 000					
	<i>Artigo 33 04 77 – Subtotal</i>		900 000	855 000	1 260 000	1 085 000	0,—	562 268,94	65,76
	<b>Capítulo 33 04 – Total</b>		<b>27 900 000</b>	<b>25 855 000</b>	<b>27 907 000</b>	<b>22 085 000</b>	<b>25 773 356,61</b>	<b>26 509 628,81</b>	<b>102,53</b>

**33 04 01** *Salvaguardar o interesse dos consumidores e melhorar a sua segurança e informação*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 000 000	25 000 000	26 647 000	21 000 000	25 773 356,61	25 775 901,09

## CAPÍTULO 33 04 — PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES (continuação)

## 33 04 01 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para alcançar os objetivos estabelecidos através do programa plurianual Consumidores para o período de 2014-2020. O objetivo do Programa é assegurar um elevado nível de proteção dos consumidores, para os colocar no centro do mercado interno, no âmbito de uma estratégia global de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. Para o efeito, o Programa contribuirá para a proteção da saúde, da segurança e dos interesses económicos e jurídicos dos consumidores, para promover o respetivo direito à informação, à educação e à organização para a defesa dos seus interesses, apoiando a integração dos interesses dos consumidores noutros domínios de intervenção. O Programa visa também reforçar os conhecimentos dos consumidores acerca dos seus direitos fundamentais e a sua confiança no mercado e nas autoridades públicas e agilizar os mecanismos de queixa e de resolução de litígios. O programa complementa, apoia e acompanha as políticas dos Estados-Membros.

Este objetivo geral será cumprido através dos quatro objetivos específicos seguintes:

- segurança: consolidar e reforçar a segurança dos produtos através de uma fiscalização eficaz do mercado, em particular no Mercado Interno Digital, em toda a União,
- informação, educação e apoio às organizações de consumidores: melhorar a educação, a informação e a sensibilização dos consumidores para os seus direitos, bem como a sua capacitação no quadro da política dos consumidores, com o intuito de desenvolver uma base documental para a política dos consumidores e de prestar apoio às organizações de consumidores, tendo igualmente em conta as necessidades específicas dos consumidores vulneráveis,
- direitos e reparação: desenvolver e reforçar os direitos dos consumidores, em particular através de uma ação regulamentar inteligente e da melhoria do acesso a mecanismos de reparação simples, eficientes, rápidos e de baixo custo, incluindo mecanismos de resolução alternativa de litígios,
- aplicação: reforçar a aplicação dos direitos dos consumidores, melhorando a cooperação entre os organismos nacionais responsáveis pela aplicação da legislação e prestando aconselhamento aos consumidores. O programa também tem em conta os novos desafios sociais que têm vindo a revestir maior importância nos últimos anos. Nomeadamente: a crescente complexidade do processo de tomada de decisão dos consumidores, a necessidade de adotar padrões de consumo mais sustentáveis, as oportunidades, mas também as ameaças, criadas pela digitalização, o aumento da exclusão social e do número de consumidores vulneráveis e o envelhecimento da população.

As contribuições dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 a esse acordo, devem ser adicionadas às dotações inscritas no presente artigo. A título informativo, essas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 04 — PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES (continuação)

## 33 04 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos (JO L 11 de 15.1.2002, p. 4).

Regulamento (UE) n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução de litígios de consumo em linha, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE (Regulamento RLL) (JO L 165 de 18.6.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo a um programa plurianual «Consumidores» para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 1926/2006/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 42).

Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (JO L 345 de 27.12.2017, p. 1).

33 04 51 *Conclusão das ações da União em benefício dos consumidores**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	171 458,78

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos referentes a anos precedentes, ao abrigo da Decisão n.º 20/2004/CE e da Decisão n.º 1926/2006/CE.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Essas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de atividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004 a 2007 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 1).



## CAPÍTULO 33 04 — PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES (continuação)

## 33 04 51 (continuação)

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um programa de ação comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

33 04 77 **Projetos-piloto e ações preparatórias**

## 33 04 77 04 Projeto-piloto — Formar as PME nos direitos dos consumidores na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	455 000	0,—	318 784,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## 33 04 77 05 Projeto-piloto — Capacitação e formação dos consumidores em matéria de segurança dos produtos e vigilância do mercado no mercado único digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	243 484,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

TÍTULO 33 — JUSTIÇA E CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 33 04 — PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES (continuação)

33 04 77 (continuação)

33 04 77 05 (continuação)

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 04 77 06 Projeto-piloto — Limitação da dupla qualidade e reforço das organizações de consumidores na União

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	630 000	1 260 000	630 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto centrar-se-á no reforço das capacidades das organizações de consumidores no que toca aos testes e à comparação de produtos de consumo de base no que respeita a questões de dupla qualidade e num contexto nacional. O projeto-piloto apoiará as organizações na identificação e repressão de estratégias de valorização da marca enganosa ou de informações enganosas nas embalagens, em todos os casos pertinentes, a fim de maximizar os objetivos de proteção dos consumidores. Os resultados do projeto-piloto contribuirão para melhorar as capacidades de teste das organizações de consumidores e para alargar o intercâmbio de boas práticas entre as organizações de consumidores, as autoridades competentes e os intervenientes privados pertinentes. O projeto melhorará igualmente as políticas de sensibilização das organizações de consumidores nos domínios referidos.

O projeto-piloto explorará os padrões de reação e a eficácia das organizações de consumidores em todo o mercado único, quando confrontadas com as questões acima referidas. Tal incluirá a identificação de deficiências em termos de capacidade e a definição de recomendações para melhorar a proteção dos consumidores através da capacitação das organizações de consumidores. O projeto-piloto contribuirá para aumentar a sensibilização dos consumidores e capacitá-los por forma a utilizar os seus direitos em ações coletivas, na sequência das propostas apresentadas ao abrigo do recente pacote de novas medidas para os consumidores, se a legislação da União for adotada. As organizações sem fins lucrativos, como as associações de consumidores, poderão obter ressarcimento em nome de um grupo de consumidores, o que garantirá uma maior igualdade das condições de concorrência no que se refere a infrações ao direito do consumidor da União relativamente a vários ou a todos os Estados-Membros.

## CAPÍTULO 33 04 — PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES (continuação)

33 04 77 (continuação)

33 04 77 06 (continuação)

O grupo-alvo é constituído por organizações de consumidores na União. As atividades apoiadas pelo projeto-piloto serão adaptadas às necessidades específicas de cada país participante e envolverão as organizações de consumidores destinatárias, a fim de criar um sentimento de apropriação das atividades do projeto. O projeto-piloto será executado em estreita coordenação com projetos relevantes em matéria de reforço das capacidades das organizações de consumidores liderados pela Comissão, integrando as atividades-piloto no âmbito desses projetos. Os resultados do exercício de ensaio realizado ao nível da União pelo Centro Comum de Investigação, prevista para 2018, serão plenamente tidos em conta na conceção das atividades específicas do projeto-piloto.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

33 04 77 07 Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	225 000				

*Observações*

Esta ação preparatória vem na sequência dos projetos-piloto de 2017, 2018 e 2019. Será implementada em plena consonância com as ações que a Comissão já tomou para solucionar a questão da dupla qualidade e terá plenamente em conta os resultados dos projetos-piloto, assegurando assim a continuidade. Além disso, esta ação preparatória basear-se-á numa metodologia comum, nos resultados obtidos e nos ensinamentos retirados da campanha de ensaios à escala da União. Concentrar-se-á no alargamento do âmbito da investigação aos produtos não alimentares (por exemplo, detergentes, cosméticos, produtos de higiene e produtos para bebés, tal como previsto nos projetos-piloto), com amostras de todos os Estados-Membros, assim como na viabilidade de criar um centro de monitorização permanente da qualidade dos produtos vendidos no mercado interno, no intuito de adotar uma ação a longo prazo para resolver a questão da dupla qualidade no mercado interno.

*Bases jurídicas*

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 34

**AÇÃO CLIMÁTICA**

**TÍTULO 34**  
**AÇÃO CLIMÁTICA**

**Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTER- VENÇÃO «AÇÃO CLIMÁTICA»	28 588 917	28 588 917	28 222 178	28 222 178	26 995 671,63	26 995 671,63
34 02	AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTER- NACIONAL	152 386 888	86 190 001	136 880 000	80 217 500	127 756 483,08	58 527 692,69
34 03	FUNDO DE INOVAÇÃO	p.m.	p.m.				
	<b>Título 34 – Total</b>	<b>180 975 805</b>	<b>114 778 918</b>	<b>165 102 178</b>	<b>108 439 678</b>	<b>154 752 154,71</b>	<b>85 523 364,32</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

## TÍTULO 34

### AÇÃO CLIMÁTICA

#### CAPÍTULO 34 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AÇÃO CLIMÁTICA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
34 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AÇÃO CLIMÁTICA»					
<b>34 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ação climática»</b>	5,2	20 383 048	19 973 301	18 757 483,88	92,02
<b>34 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ação climática»</b>					
34 01 02 01	Pessoal externo	5,2	1 874 741	1 837 932	1 926 680,—	102,77
34 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	1 797 311	1 789 918	1 672 762,—	93,07
	Artigo 34 01 02 – Subtotal		3 672 052	3 627 850	3 599 442,—	98,02
<b>34 01 03</b>	<b>Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecno- logias da informação e comunicação do domínio de inter- venção «Ação climática»</b>	5,2	1 351 817	1 339 027	1 501 716,46	111,09
<b>34 01 04</b>	<b>Despesas de apoio a operações e programas do domínio de inter- venção «Ação climática»</b>					
34 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — Subprograma para a Ação Climática	2	3 182 000	3 282 000	3 137 029,29	98,59
	Artigo 34 01 04 – Subtotal		3 182 000	3 282 000	3 137 029,29	98,59
<b>34 01 06</b>	<b>Agências de execução</b>					
34 01 06 01	Agência de Execução para a Inovação e as Redes – Contribuição do Fundo de Coesão		p.m.			
	Artigo 34 01 06 – Subtotal		p.m.			
	<b>Capítulo 34 01 – Total</b>		<b>28 588 917</b>	<b>28 222 178</b>	<b>26 995 671,63</b>	<b>94,43</b>

#### **34 01 01** Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ação climática»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
20 383 048	19 973 301	18 757 483,88

## CAPÍTULO 34 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AÇÃO CLIMÁTICA» (continuação)

34 01 02 **Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ação climática»**

## 34 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 874 741	1 837 932	1 926 680,—

## 34 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 797 311	1 789 918	1 672 762,—

34 01 03 **Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Ação climática»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 351 817	1 339 027	1 501 716,46

34 01 04 **Despesas de apoio a operações e programas do domínio de intervenção «Ação climática»**

## 34 01 04 01 Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — Subprograma para a Ação Climática

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 182 000	3 282 000	3 137 029,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- Armazenamento, manutenção, segurança, garantia da qualidade, funcionamento e apoio (*hardware, software e serviços*) de sistemas de tecnologias da informação (TI) que apoiam a realização dos objetivos da política relativa à ação climática, como o Registo Único da União, o Diário Independente de Operações da União, os instrumentos de acompanhamento, prestação de informações e verificação, as plataformas de leilões e os sistemas de TI relacionados com a aplicação da legislação relativa à ação climática, como as informações e quotas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa e o licenciamento e utilização de substâncias destruidoras da camada de ozono,
- desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas adequados de tecnologias da informação (TI) para comunicação, seleção, avaliação, acompanhamento, apresentação de relatórios sobre os projetos e divulgação dos resultados de projetos do programa LIFE,
- participação de peritos internos de TI para apoiar o desenvolvimento, a manutenção, a garantia de qualidade, os ensaios e a segurança de sistemas de TI essenciais de apoio a políticas,

COMISSÃO  
TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

**CAPÍTULO 34 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AÇÃO CLIMÁTICA»** (continuação)

**34 01 04** (continuação)

34 01 04 01 (continuação)

— contratos públicos de assistência técnica e administrativa relacionados com atividades de comunicação, incluindo a contratação de peritos internos.

Destina-se igualmente a prestar apoio à organização de eventos internacionais sobre o clima, a atividades nas quais a União participa e ao trabalho preparatório de futuros acordos internacionais sobre o clima e questões relativas ao ozono que envolvam a União.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver Capítulo 34 02.

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

**34 01 06** *Agências de execução*

34 01 06 01 Agência de Execução para a Inovação e as Redes – Contribuição do Fundo de Coesão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.		

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da INEA decorrentes do seu papel na gestão do Fundo de Inovação, sob reserva da decisão final sobre a delegação do Fundo de Inovação.

Para o exercício orçamental de 2020, estima-se, a título provisório, que será necessário um montante compreendido entre 2,5 e 3,0 milhões de EUR para financiar a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da INEA decorrentes do seu papel na gestão do Fundo de Inovação.

Tal permitirá a preparação de um primeiro convite à apresentação de propostas em 2020, que deverá ser lançado no início do segundo semestre de 2020, na ordem dos 1,0 a 1,5 mil milhões de EUR.



**CAPÍTULO 34 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AÇÃO CLIMÁTICA»** (continuação)**34 01 06** (continuação)

34 01 06 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

*Atos de referência*

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

COMISSÃO  
TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
34 02	AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL								
34 02 01	<i>Redução das emissões de gases com efeito de estufa da União</i>	2	85 883 944	44 777 778	77 100 000	41 600 000	74 400 000,—	28 251 925,51	63,09
34 02 02	<i>Aumentar a resistência da União às alterações climáticas</i>	2	47 524 603	24 087 302	41 500 000	22 700 000	38 000 000,—	18 887 416,79	78,41
34 02 03	<i>Melhor governação e informação em matéria de ambiente a todos os níveis</i>	2	17 568 341	15 634 921	15 855 000	13 500 000	13 995 301,88	10 123 901,17	64,75
34 02 04	<i>Contribuição para acordos climáticos multilaterais e internacionais</i>	4	910 000	910 000	910 000	910 000	861 181,20	861 181,18	94,64
34 02 05	<i>Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do subprograma LIFE para a ação climática</i>	2	500 000	500 000	500 000	500 000	500 000,—	375 000,—	75,00
34 02 51	<i>Conclusão de anteriores programas no âmbito da ação climática</i>	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	28 268,04	

## CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
<b>34 02 77</b>	<b>Projetos-piloto e ações preparatórias</b>								
34 02 77 03	Projeto-piloto — Estudo sobre os ciclos de vida dos veículos movidos a eletricidade, biocombustíveis e combustíveis tradicionais	2	p.m.	280 000	p.m.	500 000	0,—	0,—	0
34 02 77 05	Projeto-piloto — Armazenamento de carbono nos solos	2	p.m.	p.m.	1 015 000	507 500			
	Artigo 34 02 77 — Subtotal		p.m.	280 000	1 015 000	1 007 500	0,—	0,—	0
	<b>Capítulo 34 02 — Total</b>		<b>152 386 888</b>	<b>86 190 001</b>	<b>136 880 000</b>	<b>80 217 500</b>	<b>127 756 483,08</b>	<b>58 527 692,69</b>	<b>67,91</b>

**34 02 01** *Redução das emissões de gases com efeito de estufa da União*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
85 883 944	44 777 778	77 100 000	41 600 000	74 400 000,—	28 251 925,51

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar medidas para apoiar o papel da União no desenvolvimento, na execução e na aplicação da política e da legislação em matéria de atenuação das alterações climáticas. Inclui acompanhar a sua integração em domínios de intervenção mediante o desenvolvimento, o ensaio e a demonstração de abordagens de política ou de gestão, boas práticas e soluções para o clima, melhorar a base de conhecimentos para uma atenuação eficaz das alterações climáticas, reforçar a sua capacidade de aplicação prática, facilitar o desenvolvimento e a execução de abordagens e planos de ação integrados, a nível local, regional ou nacional, e contribuir para o desenvolvimento e a demonstração de tecnologias, sistemas, métodos e instrumentos hipocarbónicos inovadores, a reproduzir, transferir ou integrar.

Serão tidas em conta as seguintes prioridades:

- assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pela União no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), em especial o Acordo de Paris e a Comunicação da Comissão, de 2 de março de 2016, intitulada «Depois de Paris: avaliação das implicações do Acordo de Paris que acompanha a proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado ao abrigo da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas» [COM(2016) 110 final],

COMISSÃO

TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

## CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 34 02 01 (continuação)

- assegurar o respeito dos compromissos assumidos pela União no âmbito do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono, incluindo a Alteração de Quigali que reduz o consumo e a produção de hidrofluorcarbonetos,
- Continuação da aplicação do pacote «Clima e Energia», a realização dos objetivos em matéria de clima e energia 20/20/20 da estratégia Europa 2020 e o desenvolvimento das metodologias de acompanhamento para analisar as despesas relacionadas com a ação climática, no âmbito do objetivo de aumento da proporção da integração da ação climática para, pelo menos, 20 % do futuro orçamento total da União em 2014-2020, com a contribuição de diferentes políticas,
- alcançar os objetivos da União da Energia para 2030, através do apoio ao desenvolvimento de estratégias climáticas e energéticas de longo prazo, de novas políticas e medidas de execução destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 40 % até 2030 e com, pelo menos, 32 % de energias renováveis e um aumento da eficiência energética de, pelo menos, 32,5 %, tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 22 de janeiro de 2014, intitulada «Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030» [COM (2014) 15 final], a Comunicação da Comissão, de 30 de novembro de 2016, intitulada «Energias limpas para todos os europeus» [COM (2016) 860 final] e a Comunicação da Comissão, de 28 de novembro de 2018, intitulada «Um Planeta Limpo para Todos — Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima» [COM (2018) 773 final].

As medidas financiadas pelo LIFE poderão ser executadas por meio de subvenções de ação, subvenções de funcionamento, instrumentos financeiros, procedimentos de contratação pública ou outras intervenções necessárias [artigos 17.º, 18.º, 21.º e 22.º do Regulamento (UE) n.º 1293/2013], incluindo:

- cooperação com o Eurocontrol para a aplicação do sistema de troca de quotas de emissões da União na aviação,
- custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware, software* e serviços) aos sistemas de apoio às políticas, nomeadamente, mas não exclusivamente, o Registo Único da União, o Diário Independente de Operações da União e o sistema de monitorização das substâncias que empobrecem a camada de ozono e dos gases fluorados.

Pelo menos 81 % dos recursos orçamentais do Programa LIFE são afetados a projetos apoiados por subvenções de ação ou, sempre que tal se afigure adequado, por instrumentos financeiros [artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1293/2013].

A cooperação com as organizações internacionais relevantes e com as respetivas instituições e organismos deve ser possível quando necessária para a realização dos objetivos da ação climática.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No que diz respeito aos projetos integrados, será tido em conta um elemento distributivo na seleção dos projetos, a fim de facilitar o equilíbrio geográfico. Este elemento é de natureza indicativa e não deve pressupor afetações ou financiamentos garantidos por Estado-Membro.

## CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 34 02 01 (continuação)

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece o Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185), em particular o artigo 14.º.

34 02 02 **Aumentar a resistência da União às alterações climáticas**

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 524 603	24 087 302	41 500 000	22 700 000	38 000 000,—	18 887 416,79

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar medidas para apoiar o papel da União no desenvolvimento, na execução e na aplicação da política e da legislação em matéria de adaptação às alterações climáticas. Inclui acompanhar a sua integração em domínios de intervenção mediante o desenvolvimento, o ensaio e a demonstração de abordagens de política ou de gestão, boas práticas e soluções para a adaptação às alterações climáticas, entre as quais, consoante os casos, abordagens baseadas nos ecossistemas, melhorar a base de conhecimentos para uma adaptação eficaz às alterações climáticas, reforçar a sua capacidade de aplicação prática, facilitar o desenvolvimento e a execução de abordagens integradas para estratégias e planos de ação visando a adaptação ao impacto das alterações climáticas a nível local, regional ou nacional e contribuir para o desenvolvimento e a demonstração de tecnologias, sistemas, métodos e instrumentos inovadores a reproduzir, transferir ou integrar, tendo em conta as seguintes prioridades:

- desenvolver novas políticas e prosseguir a aplicação de uma economia hipocarbónica resiliente em consonância com a Comunicação da Comissão de 16 de abril de 2013, intitulada «Estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas» [COM(2013) 216 final], apoiando a transição para uma sociedade e economia hipocarbónicas e resistentes às alterações climáticas,
- assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pela União no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 2 de março de 2016, intitulada «Depois de Paris: avaliação das implicações do Acordo de Paris que acompanha a proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado ao abrigo da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas» [COM(2016) 110 final],
- aproveitar o contributo de diversas políticas da União (Coesão, Agricultura, Desenvolvimento Rural, Investigação e Inovação, programas no domínio dos transportes e da energia e Ação Externa) para a ação climática, nomeadamente por meio de medidas de integração e adaptação,
- desenvolver mecanismos inovadores de apoio que permitam aproveitar totalmente o potencial das novas tecnologias, reduzir as perdas causadas por eventos relacionados com as alterações climáticas, como secas ou inundações graves e eventos climáticos extremos, bem como desenvolver as capacidades da União em matéria de prevenção e resposta a catástrofes,

COMISSÃO  
TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

34 02 02 (continuação)

- apoiar o desenvolvimento de instrumentos de investimento de «resistência às alterações climáticas», de avaliações baseadas no risco dos programas e medidas como seguro de cobertura de riscos para aumentar a capacidade de adaptação e de resistência às alterações climáticas, incluindo metodologias de acompanhamento para analisar as despesas relacionadas com a ação climática, no âmbito do objetivo de aumento da proporção da integração da ação climática para, pelo menos, 20 % do futuro orçamento total da União em 2014-2020, com a contribuição de diferentes políticas,
- apoio aos Pactos Mundiais e Regionais de Autarcas para o Clima e a Energia.

As medidas financiadas pelo LIFE poderão ser executadas por meio de subvenções de ação, subvenções de funcionamento, instrumentos financeiros, procedimentos de contratação pública ou outras intervenções necessárias [artigos 17.º, 18.º, 21.º e 22.º do Regulamento (UE) n.º 1293/2013].

Pelo menos 81 % dos recursos orçamentais do programa LIFE são afetados a projetos apoiados por subvenções de ação ou, sempre que tal se afigure adequado, por instrumentos financeiros [artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1293/2013].

A cooperação com as organizações internacionais relevantes e com as respetivas instituições e organismos deve ser possível quando necessária para a realização dos objetivos da ação climática.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No que diz respeito aos projetos integrados, será tido em conta um elemento distributivo na seleção dos projetos, a fim de facilitar o equilíbrio geográfico. Este elemento é de natureza indicativa e não deve pressupor afetações ou financiamentos garantidos por Estado-Membro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece o Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185), e em particular o artigo 15.º.

34 02 03 **Melhor governação e informação em matéria de ambiente a todos os níveis**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 568 341	15 634 921	15 855 000	13 500 000	13 995 301,88	10 123 901,17

## CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 34 02 03 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar medidas de apoio ao papel da União no melhoramento da governação em matéria de clima, alargando a participação das partes interessadas (entre as quais, organizações sem fins lucrativos), com vista a elaborar e executar políticas, reforçar capacidades, sensibilizar, promover políticas e legislação no domínio da ação climática e do conhecimento sobre desenvolvimento sustentável, apoiar a comunicação, a gestão e a divulgação de informações, facilitar a partilha de conhecimentos sobre soluções e práticas ambientais bem-sucedidas, incluindo a criação de plataformas entre as partes interessadas, por meio de plataformas de cooperação, contribuir para um maior cumprimento e uma melhor aplicação da legislação relativa ao clima, nomeadamente mediante a promoção do desenvolvimento e da divulgação de boas práticas e de abordagens políticas («histórias de sucesso»).

Serão tidas em conta as seguintes prioridades:

- prosseguir a aplicação do pacote existente «Clima e Energia», bem como a realização dos objetivos em matéria de clima e de energia 20/20/20 da estratégia Europa 2020,
- aplicar o Acordo de Paris de 2015 sobre Alterações Climáticas e alcançar os objetivos da União da Energia para 2030, através do apoio ao desenvolvimento de estratégias climáticas e energéticas de longo prazo, de novas políticas e medidas de execução destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 40 % a nível nacional e com, pelo menos, 32 % de energias renováveis e um aumento da eficiência energética de, pelo menos, 32,5 % até 2030, tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 22 de janeiro de 2014, intitulada «Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030» [COM (2014) 15 final], e a Comunicação da Comissão, de 28 de novembro de 2018, intitulada «Um Planeta Limpo para Todos — Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima» [COM (2018) 773 final],
- desenvolver políticas e prosseguir a aplicação em consonância com a Comunicação da Comissão, de 16 de abril de 2013, intitulada «Estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas» [COM(2013) 216 final], apoiando a transição para uma sociedade e economia hipocarbónicas e resistentes às alterações climáticas,
- aplicar o Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que exige que os Estados-Membros estabeleçam um plano nacional integrado em matéria de energia e de clima a 10 anos para o período de 2021 a 2030.
- promover organizações sem fins lucrativos fundamentalmente ativas no domínio da ação climática a nível europeu e envolvidas no desenvolvimento e na aplicação da política e da legislação da União, com vista a reforçar a participação dessas organizações no processo de diálogo para formulação de políticas relativas à ação climática e na sua execução, bem como no processo de normalização europeu, a fim de assegurar uma representação equilibrada das partes interessadas e a integração sistemática dos aspetos atinentes ao clima.

Os custos de assistência técnica para a seleção de projetos e para o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos projetos no âmbito do programa LIFE (incluindo organizações sem fins lucrativos apoiadas por meio de subvenções de funcionamento) podem igualmente ser financiados por esta dotação.

COMISSÃO  
TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

**CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)

**34 02 03** (continuação)

As medidas financiadas pelo LIFE poderão ser executadas por meio de subvenções de ação, subvenções de funcionamento, instrumentos financeiros, procedimentos de contratação pública ou outras intervenções necessárias [artigos 17.º, 18.º, 21.º e 22.º do Regulamento (UE) n.º 1293/2013].

Pelo menos 81 % dos recursos orçamentais do Programa LIFE são afetados a projetos apoiados por subvenções de ação ou, sempre que tal se afigure adequado, por instrumentos financeiros [artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1293/2013].

A cooperação com as organizações internacionais relevantes e com as respetivas instituições e organismos deve ser possível quando necessária para a realização dos objetivos da ação climática.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No que diz respeito aos projetos integrados, será tido em conta um elemento distributivo na seleção dos projetos, a fim de facilitar o equilíbrio geográfico. Este elemento é de natureza indicativa e não deve pressupor afetações ou financiamentos garantidos por Estado-Membro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185), nomeadamente o artigo 16.º.

**34 02 04** **Contribuição para acordos climáticos multilaterais e internacionais**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
910 000	910 000	910 000	910 000	861 181,20	861 181,18

*Observações*

Esta dotação destina-se a assegurar as contribuições obrigatórias e voluntárias decorrentes da adesão da União a várias convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da União nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais.

Em certos casos, as contribuições para a convenção de base incluem as contribuições para os seus protocolos subsequentes.

*Bases jurídicas*

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a proteção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).



**CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL** (continuação)**34 02 04** (continuação)

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 2002/358/CE do Conselho, de 25 de abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos (JO L 130 de 15.5.2002, p. 1).

**34 02 05** **Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do subprograma LIFE para a ação climática**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000	500 000	500 000	500 000,—	375 000,—

Observações

Esta dotação tem por finalidade cobrir a contribuição financeira do subprograma LIFE para a ação climática destinada ao Corpo Europeu de Solidariedade, em conformidade com os seus objetivos gerais e específicos.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» a esta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

**34 02 51** **Conclusão de anteriores programas no âmbito da ação climática**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	28 268,04

COMISSÃO  
TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

**34 02 51** (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e que resultam dos objetivos gerais do Programa LIFE+, em particular no que se refere às medidas de apoio ao papel da Comissão no lançamento de projetos de desenvolvimento e aplicação da política e da legislação no domínio da ação climática.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

**34 02 77** **Projetos-piloto e ações preparatórias**

**34 02 77 03** Projeto-piloto — Estudo sobre os ciclos de vida dos veículos movidos a eletricidade, biocombustíveis e combustíveis tradicionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	280 000	p.m.	500 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**34 02 77 05** Projeto-piloto — Armazenamento de carbono nos solos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 015 000	507 500		

## CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

34 02 77 (continuação)

34 02 77 05 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Os níveis de CO<sub>2</sub> na atmosfera aumentaram acentuadamente nos últimos 250 anos e a captura de carbono da atmosfera pode constituir um instrumento essencial para atenuar o aquecimento global. A redução das emissões de gases com efeito de estufa, a cessação da deflorestação e a prevenção do impacto negativo das alterações da utilização dos solos são cruciais para realizar as ambições climáticas da União a longo prazo. No entanto, podem ser acrescentados mais instrumentos ao conjunto de instrumentos, a fim de resolver de forma mais eficiente os impactos do aquecimento global. É igualmente necessário reduzir a quantidade de carbono na atmosfera, que é onde a captura de carbono pode ser útil. O sequestro de carbono na biomassa e no solo é amplamente aceite como uma solução essencial, mas carece de um modelo económico global para o aplicar na prática.

O projeto-piloto destina-se a estudar e criar um conceito de armazenamento de carbono sustentável, amplamente aceite e mensurável. O conceito centra-se na fixação do carbono na biomassa, como as florestas, e no solo, como a fixação de carbono no solo, por exemplo, nas raízes. O projeto centra-se principalmente na fixação do carbono nas florestas, uma vez que são muitos os estudos e projetos em curso sobre o carbono no solo. O projeto-piloto definirá um conceito que possa ser utilizado como método viável para atenuar as alterações climáticas e criar subsequentemente um processo comercial para que as empresas invistam na florestação. Na prática, tal poderia implicar permitir que uma empresa petrolífera, por exemplo, cumpra parte da sua obrigação anual de redução dos gases com efeito de estufa ou o seu mandato de mistura de biocombustíveis com base no consumo de energia/volume de energia, através de um sumidouro de carbono recentemente estabelecido, verificado e medido (por exemplo, floresta, toneladas de CO<sub>2</sub> capturadas).

As alterações climáticas são um fenómeno global, não fazendo qualquer diferença em que ponto do mundo são emitidos ou absorvidos os gases com efeito de estufa. Existe um projeto-piloto em pequena escala em Marrocos. A realização de projetos de florestação em larga escala em países em desenvolvimento fora do território da União, ou seja, nos países de origem da migração para a União, nas principais zonas de conflito e/ou com problemas de qualidade do solo, traria inúmeros benefícios. Estes projetos não só atenuariam as alterações climáticas a nível mundial, mas também beneficiariam as comunidades locais, através da luta contra a erosão e a desertificação e do apoio à produção alimentar, além de reduzirem potencialmente a pressão migratória sobre a União. No entanto, o atual regulamento relativo ao uso do solo, à alteração do uso do solo e à silvicultura só reconhece ações de gestão nacionais dos Estados-Membros. Em vez disso, a florestação e outras medidas diretas que promovam a remoção de CO<sub>2</sub> da atmosfera, levadas a cabo, por exemplo, por uma empresa europeia de um país terceiro, devem ser contabilizadas nos créditos líquidos do Estado-Membro em que a empresa está registada. Esta abordagem permitiria introduzir novas alterações às obrigações, a nível da União ou nacional, das empresas do setor da energia, por exemplo, centrando-se nas reduções efetivas de gases com efeito de estufa e não em rigorosos mandatos de mistura. O objetivo consiste em tornar este tipo de ações de sumidouros de carbono em países terceiros financeiramente lucrativas para as empresas e outros intervenientes na Europa, sem excluir as medidas de atenuação aplicadas no território da União.

O projeto-piloto tem em conta todos os fatores de sucesso necessários, que vão dos aspetos regulamentares, incluindo ensaios e a verificação dos métodos de medição dos sumidouros de carbono, à sustentabilidade dos estudos de viabilidade técnica e à utilização experimental em pequena escala, através da irrigação, da melhoria do solo e da seleção de plantas. O projeto-piloto em pequena escala em Marrocos concentrar-se-á sobretudo na descoberta de espécies de árvores de crescimento rápido que possam beneficiar da melhoria do solo e da irrigação. Não serão implementados no projeto diferentes tipos de espécies de culturas intercalares, como a cultura de leguminosas, mas o conhecimento de outros projetos, como CLIMA, pode ser incluído na análise da literatura e implementado na próxima fase, que envolverá projetos em grande escala. Além disso, os diferentes tipos de métodos de cultivo de carbono no solo não serão abrangidos pelo projeto.

COMISSÃO

TÍTULO 34 — AÇÃO CLIMÁTICA

## CAPÍTULO 34 02 — AÇÃO CLIMÁTICA A NÍVEL DA UNIÃO E A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

34 02 77 (continuação)

34 02 77 05 (continuação)

Durante o projeto-piloto, serão estudados métodos de medição e verificação da captura de carbono. Trata-se de uma das áreas do projeto mais importantes, uma vez que a medição do carbono proporciona bases para uma utilização em grande escala e comercial da fixação de carbono. No futuro, a quantidade de carbono fixada deve ser medida de acordo com métodos internacionais comprovados, a fim de se obter dados precisos e fiáveis, por exemplo, de acordo com as «Orientações IPCC para a medição dos sumidouros de carbono» (IPCC, Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas). Todo o processo deve ser verificado e controlado periodicamente, a fim de garantir a conformidade legislativa. Na prática, o objetivo do projeto é realizar todas as ações necessárias para alterar a legislação a nível da União, de modo a permitir às empresas situadas em países terceiros a fixação de carbono para fins comerciais. As ações necessárias incluem a aferição dos sumidouros de carbono e atividades de verificação, inquéritos regulamentares e todos os inquéritos necessários à alteração da legislação da União e ao cumprimento dos requisitos das Orientações IPCC.

*Bases jurídicas*

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 34 03 — FUNDO DE INOVAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
34 03	FUNDO DE INOVAÇÃO								
<b>34 03 01</b>	<b>Fundo de Inovação — Despesas operacionais</b>		p.m.	p.m.					
	<b>Capítulo 34 03 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>					

**34 03 01** **Fundo de Inovação — Despesas operacionais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas operacionais necessárias para a execução do Fundo de Inovação pela Comissão, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, sob reserva da decisão final sobre a delegação do Fundo de Inovação.

Para o exercício de 2020, está previsto um primeiro convite à apresentação de propostas para projetos no montante de 1,0 a 1,5 mil milhões de EUR, que deverá ser lançado no início do segundo semestre de 2020.

As dotações necessárias serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão, em janeiro de 2020, da primeira parcela dos 50 milhões de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação a partir da reserva de estabilização do mercado e dos montantes não utilizados do anterior fundo NER300. Prevê-se que os pagamentos relativos a projetos selecionados no âmbito do primeiro convite à apresentação de propostas sejam efetuados a partir de 2021.

Bases jurídicas

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Atos de referência

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

COMISSÃO

TÍTULO 40

**RESERVAS**

**TÍTULO 40****RESERVAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
40 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS	606 609 000	423 803 000	1 284 777 650	677 788 650	0,—	0,—
40 03	RESERVA NEGATIVA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<b>Título 40 – Total</b>	<b>606 609 000</b>	<b>423 803 000</b>	<b>1 284 777 650</b>	<b>677 788 650</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 40 — RESERVAS

## TÍTULO 40

### RESERVAS

#### CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
40 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
<b>40 01 40</b>	<b>Reserva administrativa</b>		p.m.	p.m.	0,—	
<b>40 01 42</b>	<b>Reserva para imprevistos</b>	5,2	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Capítulo 40 01 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	

#### **40 01 40** Reserva administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações inscritas neste artigo têm caráter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com o Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

#### **40 01 42** Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—



## CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Pagamentos 2018/ 2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
40 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS								
40 02 40	<i>Dotações não diferenciadas</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
40 02 41	<i>Dotações diferenciadas</i>		68 846 000	65 303 000	757 529 650	326 288 650	0,—	0,—	0
40 02 42	<i>Reserva para Ajudas de Emergência</i>	9	358 500 000	358 500 000	351 500 000	351 500 000	0,—	0,—	0
40 02 43	<i>Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização</i>	9	179 263 000	p.m.	175 748 000	p.m.	0,—	0,—	
<b>Capítulo 40 02 – Total</b>			<b>606 609 000</b>	<b>423 803 000</b>	<b>1 284 777 650</b>	<b>677 788 650</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>	<b>0</b>

40 02 40 *Dotações não diferenciadas*Números (*Dotações não diferenciadas*)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro nos casos referidos na alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro nos casos referidos na alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

40 02 41 *Dotações diferenciadas*Números (*Dotações diferenciadas*)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 846 000	65 303 000	757 529 650	326 288 650	0,—	0,—

COMISSÃO  
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS (continuação)

40 02 41 (continuação)

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro nos casos referidos na alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro nos casos referidos na alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	11 03 01	Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	67 843 000	64 300 000
2.	Artigo	18 02 07	Agência da União Europeia para a gestão operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	1 003 000	1 003 000
<b>Total</b>				<b>68 846 000</b>	<b>65 303 000</b>

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

40 02 42 Reserva para Ajudas de Emergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
358 500 000	358 500 000	351 500 000	351 500 000	0,—	0,—

Observações

A Reserva para Ajudas de Emergência destina-se a permitir responder rapidamente às necessidades de ajuda específicas de países terceiros na sequência de acontecimentos que não podiam ser previstos aquando da elaboração do orçamento, primeiramente para ações humanitárias, mas também para a gestão de crises civis e para a proteção civil, bem como para gerir situações de grande pressão resultante dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União, quando as circunstâncias assim o exigirem.

O montante anual da reserva é fixado em 280 000 000 de euros (a preços de 2011) e esta pode ser utilizada até ao exercício n+1 nos termos do Regulamento Financeiro. A reserva é inscrita no orçamento geral da União, a título de provisão. A parte do montante anual resultante do exercício anterior é utilizada em primeiro lugar. A parte do montante anual do exercício n que não for utilizada no exercício n+1 é anulada.

**CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**40 02 42** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

**40 02 43** *Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
179 263 000	p.m.	175 748 000	p.m.	0,—	0,—

*Observações*

O objetivo desta reserva consiste em cobrir o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), de modo a permitir à União demonstrar solidariedade e a apoiar trabalhadores despedidos e trabalhadores independentes que cessaram a atividade em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devidas à globalização, em resultado da continuação da crise financeira e económica mundial abordada no Regulamento (UE) n.º 1309/2013, ou em resultado de uma nova crise financeira e económica mundial, proporcionando apoio financeiro para que sejam rapidamente reinseridos no mundo do emprego sustentável.

Os métodos para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o FEG estão previstos no ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 855), nomeadamente o artigo 1.º.

*Atos de referência*

Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 03 — RESERVA NEGATIVA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018		% Paga- mentos 2018/2020
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
40 03	RESERVA NEGATIVA								
<b>40 03 01</b>	<b>Reserva negativa</b>	8	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<b>Capítulo 40 03 – Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>	

**40 03 01** *Reserva negativa*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2020		Dotações 2019		Execução 2018	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

O princípio da reserva negativa está previsto no artigo 50.º do Regulamento Financeiro. Esta reserva deve ser utilizada antes do final do exercício, por transferência, segundo o procedimento previsto nos artigos 30.º e 31.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**ANEXOS**

COMISSÃO

**ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**

Ao abrigo do Acordo que estabelece o Espaço Económico Europeu, os Estados da EFTA (com exceção da Suíça) participam num vasto leque de políticas da União cobertas pela sub-rubrica 1A e pelas rubricas 2, 3, 4 e 5 do quadro financeiro plurianual em troca de uma contribuição financeira para as dotações operacionais calculada mediante a aplicação de um «fator de proporcionalidade». Este fator de proporcionalidade corresponde à soma dos quocientes obtidos dividindo o produto interno bruto a preços de mercado de cada país da EFTA pelo produto interno bruto a preços de mercado de todos os Estados-Membros mais o do país da EFTA em causa.

Para 2020, o fator de proporcionalidade é estimado em 2,45% (com base nos dados de 2018), ou seja, 2,27% para a Noruega, 0,14% para a Islândia e 0,04% para o Listenstaine.

Estas contribuições financeiras não serão formalmente inscritas no orçamento; cada rubrica orçamental relativa a atividades em que participam os Estados da EFTA indicará a contribuição da EFTA com a menção «p.m.». Publica-se em anexo ao orçamento geral da União um quadro de síntese que indica as rubricas orçamentais em questão e os montantes da contribuição da EFTA para cada rubrica orçamental. O total da contribuição da EFTA para a parte operacional relativa a 2020 é estimado em cerca de 480 659 885 EUR em dotações de autorização. Os Estados da EFTA participarão também nas despesas administrativas diretamente relacionadas com a aplicação destas políticas.

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
		XX 01 02 01	Pessoal externo que trabalha na instituição	136 726 000	136 726 000	177 012	177 012	
		XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição	141 313 000	141 313 000	672 000	672 000	
		26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	212 404 000	212 404 000	438 197	438 197	
		26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	77 681 000	77 681 000	160 259	160 259	
		26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	45 239 000	45 239 000	93 329	93 329	
		26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	16 100 000	16 100 000	33 215	33 215	
			<b>SUBTOTAL — PARTE ADMINISTRATIVA</b>	<b>629 463 000</b>	<b>629 463 000</b>	<b>1 574 012</b>	<b>1 574 012</b>	
2,45 %		01 04 51	Conclusão dos programas no domínio das pequenas e médias empresas (PME) (antes de 2014)	p.m.	13 100 000	p.m.	320 950	
0,14 %		02 01 04 01	Despesas de apoio relativas ao Programa para a Competitividade das Empresas e pequenas e médias empresas (COSME)	3 117 349	3 117 349	4 364	4 364	
2,27 %		02 01 04 03	Despesas de apoio relativas aos programas europeus de navegação por satélite	3 500 000	3 500 000	79 450	79 450	
2,41 %		02 01 04 04	Despesas de apoio relativas ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (Copernicus)	3 000 000	3 000 000	72 300	72 300	
2,41 %		02 01 05 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	7 745 000	7 745 000	186 654	186 654	
2,41 %		02 01 05 02	Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	2 556 000	2 556 000	61 600	61 600	
2,41 %		02 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	2 500 000	2 500 000	60 250	60 250	



COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
0,14 %		02 01 06 01	Agência Executiva para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para a Competitividade das Empresas e Pequenas e Médias Empresas	10 526 223	10 526 223	14 737	14 737	
0,14 %		02 02 01	Promover o espírito empresarial e melhorar a competitividade e o acesso das empresas da União aos mercados	135 298 400	143 261 000	189 418	200 565	
0,14 %		02 02 02	Melhorar o acesso das pequenas e médias empresas ao financiamento sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos	269 160 000	215 000 000	376 824	301 000	
2,45 %	98,3%	02 02 51	Conclusão de anteriores atividades no domínio da competitividade e do espírito empresarial	p.m.	639 000	p.m.	15 389	Com base na taxa de participação devido à natureza mista EFTA/não EFTA da rubrica de finalização.
2,45 %		02 03 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços	31 027 000	25 810 000	p.m.	p.m.	Ação anual sujeita a um acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,45 %		02 03 03	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	58 827 657	58 827 657	1 441 278	1 441 278	
2,45 %		02 03 04	Instrumentos de governação do mercado interno	3 675 000	3 600 000	p.m.	p.m.	Ação anual sujeita a um acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,41 %		02 04 02 01	Liderança no espaço	214 373 454	204 450 000	5 166 400	4 927 245	
2,41 %		02 04 02 02	Promoção do acesso a financiamentos de risco para o investimento em investigação e inovação	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		02 04 02 03	Promoção da inovação nas pequenas e médias empresas (PME)	50 601 570	45 197 000	1 219 498	1 089 248	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		02 04 03 01	Concretização de uma economia eficiente na utilização dos recursos e resiliente às alterações climáticas, bem como de um abastecimento sustentável de matérias-primas	131 326 358	79 753 000	3 164 965	1 922 047	
2,45 %		02 04 51	Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — Sétimo Programa-Quadro — CE (2007-2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		02 04 52	Conclusão dos anteriores programas-quadro de investigação (anteriores a 2007)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		02 04 53	Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e Inovação — Componente Inovação (2007-2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		02 04 77 03	Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa	p.m.	18 000 000	0	408 600	
2,27 %		02 05 01	Desenvolvimento e fornecimento de infraestruturas e serviços mundiais de radionavegação por satélite (Galileo) até 2020	957 528 300	750 000 000	21 735 892	17 025 000	
2,27 %		02 05 02	Prestação de serviços baseados em satélites que permitam melhorar o desempenho da determinação global de posição por satélite (GPS) para abranger gradualmente a totalidade da região da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC) até 2020 (EGNOS)	246 000 000	200 000 000	5 584 200	4 540 000	
2,27 %		02 05 11	Agência do GNSS Europeu	34 602 619	34 602 619	785 479	785 479	
2,27 %		02 05 51	Conclusão dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		02 06 01	Prestação de serviços operacionais com base em observações espaciais e dados <i>in situ</i> (Copernicus)	132 356 000	133 000 000	3 189 780	3 205 300	
2,41 %		02 06 02	Construção de uma capacidade autónoma da União para a observação da Terra (Copernicus)	511 591 000	416 000 000	12 329 343	10 025 600	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		04 01 04 02	Despesas de apoio ao Programa para o Emprego e a Inovação Social	2 500 000	2 500 000	60 250	60 250	
2,45 %		04 03 01 03	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	9 423 000	9 000 000	p.m.	p.m.	Ação anual sujeita a um acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,41 %		04 03 02 01	Progress — Apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da política da União em matéria social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho	77 900 000	58 900 000	1 877 390	1 419 490	
2,41 %		04 03 02 02	EURES — Promover a mobilidade geográfica dos trabalhadores e dinamizar as oportunidades de emprego	22 476 491	22 000 000	541 683	530 200	
0,14 %		04 03 02 03	Microfinanciamento e Empreendedorismo Social — Melhorar o acesso ao financiamento e a sua disponibilidade para as pessoas individuais e coletivas, em especial as mais afastadas do mercado de trabalho, e para as empresas sociais	14 235 000	21 500 000	19 929	30 100	
2,45 %		04 03 12	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	15 507 072	15 507 072	379 923	379 923	
2,45 %		04 03 51	Conclusão do Progress	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		04 03 52	Conclusão do EURES	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %	4,53%	04 03 53	Conclusão de outras atividades	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	Com base na taxa de participação devido à natureza mista EFTA/não EFTA da rubrica de finalização.
2,41 %		05 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1 677 651	1 677 651	40 431	40 431	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		05 01 05 02	Pessoal externo que executa programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	462 336	462 336	11 142	11 142	
2,41 %		05 01 05 03	Outras despesas de gestão para os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	400 000	400 000	9 640	9 640	
2,41 %		05 09 03 01	Garantia de um abastecimento suficiente de alimentos seguros e de alta qualidade e de outros produtos de base biológica	358 411 695	257 493 066	8 637 722	6 205 583	
2,41 %		06 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	4 332 960	4 332 960	104 424	104 424	
2,41 %		06 01 05 02	Despesas relativas ao pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	2 649 794	2 649 794	63 860	63 860	
2,41 %		06 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	650 000	650 000	15 665	15 665	
2,45 %	5,09%	06 01 06 01	Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (MIE)	16 081 441	16 081 441	20 054	20 054	Com base na participação no Mecanismo Interligar a Europa — TIC e legado do Marco Polo II apenas.
2,45 %		06 02 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação	37 954 000	37 954 000	929 873	929 873	
2,45 %		06 02 03 01	Agência Europeia da Segurança Marítima	47 305 406	49 542 497	1 158 982	1 213 791	
2,45 %		06 02 03 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	26 100 000	25 175 000	639 450	616 788	
2,45 %		06 02 04	Agência Ferroviária da União Europeia	27 440 121	27 440 121	672 283	672 283	
2,45 %		06 02 52	Conclusão do programa Marco Polo	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		06 03 03 01	Concretização de um sistema europeu de transportes eficiente na utilização de recursos, ecológico, seguro e sem discontinuidades	102 593 682	78 482 254	2 472 508	1 891 422	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		06 03 07 31	Empresa Comum SESAR 2 (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 2) — Despesas de apoio	16 340 354	3 268 071	393 803	78 761	
2,41 %		06 03 07 32	Empresa Comum SESAR 2 (Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 2) — Despesas de apoio	104 455 700	106 611 934	2 517 382	2 569 348	
2,41 %		06 03 07 33	Empresa comum Shift2Rail (S2R) — Despesas de apoio	5 194 004	1 031 451	125 175	24 858	
2,41 %		06 03 07 34	Empresa comum Shift2Rail (S2R)	74 743 078	73 199 685	1 801 308	1 764 112	
2,45 %		06 03 51	Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — o Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia (2007-2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		07 02 06	Agência Europeia do Ambiente	41 718 782	41 718 782	1 022 110	1 022 110	
0,14 %		07 02 07	Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do subprograma LIFE para o ambiente	1 000 000	1 000 000	1 400	1 400	
2,41 %		08 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	99 202 032	99 202 032	2 390 769	2 390 769	
2,41 %		08 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	26 462 298	26 462 298	637 741	637 741	
2,41 %		08 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	48 455 340	48 455 340	1 167 774	1 167 774	
2,41 %		08 01 06 01	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte 2020	51 319 000	51 319 000	1 236 788	1 236 788	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		08 01 06 02	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte 2020	73 714 915	73 714 915	1 776 529	1 776 529	
2,41 %		08 01 06 03	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte 2020	31 461 034	31 461 034	758 211	758 211	
2,41 %		08 01 06 04	Agência de Execução para a Inovação e Redes — Contribuição do Horizonte 2020	8 139 618	8 139 618	196 165	196 165	
2,41 %		08 02 01 01	Reforço da investigação de fronteira no Conselho Europeu de Investigação	2 169 970 133	1 978 553 728	52 296 280	47 683 145	
2,41 %		08 02 01 02	Reforço da investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes	p.m.	35 423 585	p.m.	853 708	
2,41 %		08 02 01 03	Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas	247 270 417	198 815 486	5 959 217	4 791 453	
2,41 %		08 02 02 01	Liderança no domínio das nanotecnologias, materiais avançados, tecnologia laser, biotecnologia, fabrico e transformação avançados	596 300 594	518 793 206	14 370 844	12 502 916	
2,41 %		08 02 02 02	Promoção do acesso a financiamentos de risco para o investimento em investigação e inovação	390 264 801	98 806 938	9 405 382	2 381 247	
2,41 %		08 02 02 03	Promoção da inovação nas pequenas e médias empresas (PME)	58 696 783	31 186 450	1 414 592	751 593	

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		08 02 03 01	Melhoria da saúde e do bem-estar ao longo da vida	675 046 838	605 575 007	16 268 629	14 594 358	
2,41 %		08 02 03 02	Garantir um abastecimento suficiente de alimentos e de outros produtos de base biológica seguros, saudáveis e de alta qualidade	288 728 659	196 048 586	6 958 361	4 724 771	
2,41 %		08 02 03 03	Concretização da transição para um sistema energético fiável, sustentável e competitivo	437 834 269	389 637 517	10 551 806	9 390 264	
2,41 %		08 02 03 04	Concretização de um sistema europeu de transportes que seja eficiente na utilização dos recursos, respeitador do ambiente, seguro e sem descontinuidades	291 118 104	288 816 863	7 015 946	6 960 486	
2,41 %		08 02 03 05	Concretização de uma economia eficiente na utilização dos recursos e resistente às alterações climáticas e de um aprovisionamento sustentável de matérias-primas	357 285 003	276 823 566	8 610 569	6 671 448	
2,41 %		08 02 03 06	Promoção de sociedades europeias inclusivas, inovadoras e baseadas na reflexão	139 557 525	128 990 572	3 363 336	3 108 673	
2,41 %		08 02 04	Difusão da excelência e alargamento da participação	138 566 660	135 975 325	3 339 457	3 277 005	
2,41 %		08 02 05	Atividades horizontais do Horizonte 2020	115 382 001	99 235 199	2 780 706	2 391 568	
2,41 %		08 02 06	Ciência com e para a sociedade	73 431 161	64 810 922	1 769 691	1 561 943	
2,41 %		08 02 07 31	Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (IMI-2) — Despesas de apoio	27 211 783	5 445 016	655 804	131 225	
2,41 %		08 02 07 32	Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (IMI2)	243 447 970	179 520 198	5 867 096	4 326 437	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		08 02 07 33	Empresa Comum Bioindústrias (BBI) — Despesas de apoio	8 613 816	2 286 218	207 593	55 098	
2,41 %		08 02 07 34	Empresa Comum Bioindústrias (BBI)	65 318 041	181 514 884	1 574 165	4 374 509	
2,41 %		08 02 07 35	Empresa Comum Clean Sky 2 — Despesas de apoio	20 013 668	4 162 874	482 329	100 325	
2,41 %		08 02 07 36	Empresa Comum Clean Sky 2	284 058 252	299 887 500	6 845 804	7 227 289	
2,41 %		08 02 07 37	Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (PCH 2) — Despesas de apoio	12 372 701	2 325 684	298 182	56 049	
2,41 %		08 02 07 38	Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (PCH 2)	79 615 399	74 336 359	1 918 731	1 791 506	
2,41 %		08 02 08	Instrumento em favor das PME	659 742 199	553 649 827	15 899 787	13 342 961	
2,45 %		08 02 51	Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — Sétimo Programa-Quadro — Ações indiretas CE (2007 a 2013)	p.m.	113 688 393	p.m.	2 785 366	
2,45 %		08 02 52	Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Ações indiretas (anteriores a 2007)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		09 01 04 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC)	789 000	789 000	19 015	19 015	



COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		09 01 04 02	Despesas de apoio ao Programa Europa Criativa — Subprograma MEDIA	1 682 730	1 682 730	40 554	40 554	
2,41 %		09 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	40 400 000	40 400 000	973 640	973 640	
2,41 %		09 01 05 02	Pessoal externo envolvido na execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	11 073 606	11 073 606	266 874	266 874	
2,41 %		09 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	8 532 648	8 532 648	205 637	205 637	
2,45 %		09 02 03	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	20 535 495	20 535 495	503 120	503 120	
2,45 %		09 02 04	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	7 117 000	7 117 000	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,41 %		09 03 01	Preparar projetos no domínio da banda larga para financiamento público e/ou privado	333 000	350 000	8 025	8 435	
2,41 %		09 03 02	Criar um ambiente mais propício ao investimento privado em projetos de infraestruturas de telecomunicações — MIE Banda larga	p.m.	16 000 000	p.m.	385 600	
2,41 %		09 03 03	Promover a interoperabilidade e a implantação, exploração e modernização sustentáveis das infraestruturas transeuropeias de serviços digitais, assim como a coordenação a nível europeu	126 106 990	74 179 000	3 039 178	1 787 714	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		09 03 04	WiFi4EU — Apoio à implementação local e gratuita de Internet sem fios (WiFi)	24 298 355	49 838 000	585 590	1 201 096	
2,41 %		09 03 05 31	Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	58 586 106	66 348 000	1 411 925	1 598 987	
2,45 %		09 03 51 01	Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura» (2009 a 2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		09 03 51 02	Conclusão do programa «Para uma Internet mais segura plus» — Promover a utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		09 04 01 01	Reforçar a investigação no domínio das tecnologias futuras e emergentes	453 036 200	468 325 000	10 918 172	11 286 632	
2,41 %		09 04 01 02	Reforço das infraestruturas de investigação europeias, incluindo infraestruturas eletrónicas	73 582 043	76 500 000	1 773 327	1 843 650	
2,41 %		09 04 02 01	Liderança nas tecnologias da informação e das comunicações	893 597 902	716 567 000	21 535 709	17 269 265	
2,41 %		09 04 03 01	Melhorar a saúde e o bem-estar ao longo da vida	187 862 880	149 633 000	4 527 495	3 606 155	
2,41 %		09 04 03 02	Promover a inclusão, a inovação e a reflexão na sociedade europeia	54 632 314	48 000 000	1 316 639	1 156 800	
2,41 %		09 04 03 03	Promover sociedades europeias seguras	68 153 053	52 400 000	1 642 489	1 262 840	
2,41 %		09 04 07 31	Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia) — Despesas de apoio	6 830 000	1 925 000	164 603	46 392	
2,41 %		09 04 07 32	Empresa comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia)	199 097 169	185 000 000	4 798 242	4 458 500	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		09 04 07 33	Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC) — Despesas de apoio	7 524 788	3 101 192	181 347	74 739	
2,41 %		09 04 07 34	Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	214 811 268	109 324 087	5 176 952	2 634 710	
2,45 %		09 04 51	Conclusão do Sétimo Programa-Quadro (2007 a 2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		09 04 52	Conclusão dos anteriores programas-quadro de investigação (anteriores a 2007)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		09 04 53 01	Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa de apoio à política das tecnologias da informação e das comunicações (PAP TIC) (2007 a 2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		09 04 53 02	Conclusão dos anteriores programas no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (anteriores a 2007)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		09 05 01	Subprograma MEDIA — Operar aos níveis transnacional e internacional e promover a circulação e a mobilidade transnacionais	120 923 000	103 200 000	2 914 244	2 487 120	
2,45 %		09 05 51	Conclusão dos programas MEDIA anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		10 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	146 931 504	146 931 504	3 541 049	3 541 049	
2,41 %		10 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	34 838 789	34 838 789	839 615	839 615	
2,41 %		10 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Programa-Quadro Horizonte 2020	60 718 195	60 718 195	1 463 308	1 463 308	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		10 01 05 04	Outras despesas com novas grandes infraestruturas de investigação — Programa-Quadro Horizonte 2020	2 040 000	2 040 000	49 164	49 164	
2,41 %		10 02 01	Horizonte 2020 — Apoio científico e técnico às políticas da União, orientado para as necessidades dos clientes	38 659 347	34 500 000	931 690	831 450	
2,45 %		10 02 51	Conclusão do Sétimo Programa-Quadro — Ações diretas (2007 a 2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		10 02 52	Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Ações diretas (anteriores a 2007)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		12 02 01	Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros	3 316 355	3 450 000	p.m.	p.m.	Ação anual sujeita a um acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,45 %		12 02 04	Autoridade Bancária Europeia	18 973 718	18 973 718	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,45 %		12 02 05	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma	10 762 303	10 762 303	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,45 %		12 02 06	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados	24 017 376	24 017 376	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,45 %		15 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa Erasmus+	12 387 700	12 387 700	303 499	303 499	
2,41 %		15 01 04 02	Despesas de apoio ao Programa Europa Criativa — Subprograma Cultura	988 270	988 270	23 817	23 817	
0,04 %		15 01 04 03	Despesas de apoio para o Corpo Europeu de Solidariedade	2 962 500	2 962 500	4 148	4 148	

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		15 01 05 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários responsáveis pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	2 304 921	2 304 921	55 549	55 549	
2,41 %		15 01 05 02	Pessoal externo responsável pela execução dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	931 039	931 039	22 438	22 438	
2,41 %		15 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1 318 824	1 318 824	31 784	31 784	
2,45 %		15 01 06 01	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do Programa Erasmus+	26 063 000	26 063 000	638 544	638 544	
2,41 %		15 01 06 02	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Programa Europa Criativa	12 333 000	12 333 000	297 225	297 225	
0,14 %		15 01 06 03	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade	937 500	937 500	1 312	1 312	
2,45 %		15 02 01 01	Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da educação e da formação e a sua pertinência para o mercado de trabalho	2 538 161 453	2 415 509 851	62 184 956	59 179 991	
2,45 %		15 02 01 02	Promover a excelência e a cooperação na Europa no domínio da juventude e a participação dos jovens na vida democrática na Europa	194 795 054	187 583 896	4 772 479	4 595 805	
2,45 %		15 02 02	Promover a excelência no ensino e nas atividades de investigação sobre a integração europeia através da Ação Jean Monnet a nível mundial	48 962 793	47 906 253	1 199 588	1 173 703	
2,45 %		15 02 03	Desenvolver a dimensão europeia no desporto	64 998 000	50 000 000	1 592 451	1 225 000	
2,45 %		15 02 51	Conclusão das ações no domínio da aprendizagem ao longo da vida, incluindo o multilinguismo	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	

COMISSÃO  
 ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,45 %		15 02 53	Rubrica de conclusão da juventude e desporto	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		15 03 01 01	Ações Marie Skłodowska-Curie — Gerar, desenvolver e transferir novas competências, conhecimentos e inovações	1 032 643 417	865 158 632	24 886 706	20 850 323	
2,41 %		15 03 05	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) — Integração do triângulo do conhecimento constituído pelo ensino superior, a investigação e a inovação	496 678 348	473 515 586	11 969 948	11 411 726	
2,45 %		15 03 51	Conclusão do anterior programa-quadro de investigação — o Sétimo Programa-Quadro (2007 -2013)	p.m.	4 883 000	p.m.	119 634	
2,45 %		15 03 53	Conclusão das ações do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		15 04 01	Reforçar a capacidade financeira das PME e das organizações de pequenas e de muito pequenas dimensões nos setores culturais e criativos da Europa e promover o desenvolvimento das políticas e novos modelos comerciais	39 241 000	30 000 000	945 708	723 000	
2,41 %		15 04 02	Subprograma Cultura — Apoiar ações transfronteiriças e promover a circulação e a mobilidade transnacionais	76 746 000	67 200 000	1 849 579	1 619 520	
2,45 %		15 04 51	Conclusão de programas/ações no domínio da cultura e da língua	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
0,14 %		15 05 01	Corpo Europeu de Solidariedade	162 187 779	150 000 000	227 063	210 000	
2,41 %		17 01 04 02	Despesas de apoio ao terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)	1 500 000	1 500 000	36 150	36 150	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		17 01 06 02	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)	4 550 000	4 550 000	109 655	109 655	
2,41 %		17 03 01	Terceiro programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020)	63 624 000	58 100 000	1 533 338	1 400 210	
2,45 %		17 03 10	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	57 179 653	57 179 653	1 400 901	1 400 901	
2,41 %		17 03 11	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	105 016 536	100 970 549	2 530 899	2 433 390	
2,45 %		17 03 12 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	34 285 000	34 285 000	839 982	839 982	
2,45 %		17 03 12 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	15 715 000	15 715 000	385 018	385 018	
2,45 %		17 03 51	Conclusão dos programas de saúde pública	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		17 04 07	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	6 430 708	6 430 708	157 552	157 552	
2,41 %		18 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	2 304 334	2 304 334	55 534	55 534	
2,41 %		18 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	568 673	568 673	13 705	13 705	
2,41 %		18 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	588 913	588 913	14 193	14 193	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
0,14 %		18 04 01 01	Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União	26 959 000	26 000 000	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
0,14 %		18 04 01 02	Iniciativa de Cidadania Europeia	1 385 000	1 030 751	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,41 %		18 05 03 01	Promover sociedades europeias seguras	185 504 220	165 549 256	4 470 652	3 989 737	
2,45 %		18 05 51	Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores — Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia (2007 a 2013)	p.m.	3 060 000	p.m.	74 970	
2,45 %		18 06 51	Conclusão das ações no domínio da prevenção e informação sobre a droga	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %		19 05 20	Erasmus+ — Contributo do Instrumento de Parceria	13 700 000	14 102 724	335 650	345 517	
2,45 %		21 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	2 377 000	2 377 000	58 236	58 236	
2,45 %		21 02 20	Erasmus+ — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	99 423 948	103 256 481	2 435 887	2 529 784	
2,45 %		22 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão	635 000	635 000	15 558	15 558	
2,45 %		22 01 06 02	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)	1 868 000	1 868 000	45 766	45 766	
2,45 %		22 02 04 02	Erasmus+ — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)	32 365 000	25 325 250	792 942	620 469	



COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,45 %		22 04 20	Erasmus+ — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)	88 242 000	83 635 984	2 161 929	2 049 082	
2,41 %		23 03 01 01	Prevenção e preparação para catástrofes na União	122 788 000	48 000 000	2 959 191	1 156 800	
2,41 %		23 03 01 02	Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros	6 029 000	5 206 250	145 299	125 471	
0,14 %		23 03 01 03	Corpo Europeu de Solidariedade – Contribuição do Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU)	2 000 000	2 000 000	2 800	2 800	
2,41 %		23 03 02 01	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções na União	16 382 000	12 000 000	394 806	289 200	
2,41 %		23 03 02 02	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros	12 700 000	10 500 000	306 070	253 050	
2,45 %		23 03 51	Conclusão de programas e ações no domínio da proteção civil na União (anteriores a 2014)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,41 %		26 01 04 01	Despesas de apoio para soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA <sup>2</sup> )	400 000	400 000	9 640	9 640	
2,41 %		26 03 01	Soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA <sup>2</sup> )	27 130 000	25 000 000	653 833	602 500	
2,45 %		26 03 51	Conclusão do programa ISA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,45 %	75%	29 01 04 01	Despesas de apoio ao Programa Estatístico Europeu	3 313 000	3 313 000	60 876	60 876	Com base na taxa de participação, em conformidade com o Protocolo n.º 30 do Acordo EEE.

COMISSÃO  
 ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,45 %	75%	29 02 01	Prestar informações estatísticas de qualidade, aplicar novos métodos de produção de estatísticas europeias e reforçar a parceria no âmbito do Sistema Estatístico Europeu	74 000 000	71 000 000	1 359 750	1 304 625	Com base na taxa de participação, em conformidade com o Protocolo n.º 30 do Acordo EEE.
2,45 %	75%	29 02 51	Conclusão de programas estatísticos (anteriores a 2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	Com base na taxa de participação, em conformidade com o Protocolo n.º 30 do Acordo EEE.
2,41 %		32 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	2 519 194	2 519 194	60 713	60 713	
2,41 %		32 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	859 079	859 079	20 704	20 704	
2,41 %		32 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	800 000	800 000	19 280	19 280	
2,45 %		32 02 10	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia	16 277 975	16 277 975	398 810	398 810	
2,41 %		32 04 03 01	Efetuar a transição para um sistema energético fiável, sustentável e competitivo	456 991 488	416 594 189	11 013 495	10 039 920	
2,45 %		32 04 51	Conclusão do Sétimo Programa-Quadro (2007-2013)	p.m.	25 000 000	p.m.	612 500	
2,45 %		32 04 52	Conclusão de programas-quadro de investigação anteriores (anteriores a 2007)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,45 %		32 04 53	Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2007-2013)	p.m.	5 000 000	p.m.	122 500	
2,45 %		32 04 54	Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
0,18 %		33 01 04 01	Despesas de apoio no âmbito do programa «Direitos, Igualdade e Cidadania»	1 100 000	1 100 000	1 980	1 980	
2,41 %		33 01 04 03	Despesas de apoio no âmbito do programa plurianual consumidores	850 000	850 000	20 485	20 485	
2,41 %		33 01 06 01	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação — Contribuição do programa plurianual consumidores	1 835 000	1 835 000	44 224	44 224	
0,14 %		33 02 01	Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos	29 805 000	30 000 000	41 727	42 000	
0,18 %		33 02 02	Promoção da não discriminação e da igualdade	38 753 000	39 600 000	69 755	71 280	
2,45 %		33 02 03 01	Direito das sociedades	900 000	1 300 000	p.m.	p.m.	Ação anual sujeita a um acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA.
2,45 %	73,21%	33 02 51	Conclusão das ações nos domínios dos direitos, cidadania e igualdade	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	Com base na taxa de participação devido à natureza mista EFTA/não EFTA da rubrica de finalização.

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação (1)	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento de 2020		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações (2)	Pagamentos (2)	Autorizações	Pagamentos	
2,41 %		33 04 01	Salvaguardar o interesse dos consumidores e melhorar a sua segurança e informação	27 000 000	25 000 000	650 700	602 500	
2,45 %		33 04 51	Conclusão das ações da União em benefício dos consumidores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
0,14 %		34 02 05	Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do subprograma LIFE para a ação climática	500 000	500 000	700 %	700 %	
			<b>TOTAL</b>	<b>20 761 023 964</b>	<b>18 388 551 681</b>	<b>480 659 885</b>	<b>425 128 930</b>	
			<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>629 463 000</b>	<b>629 463 000</b>	<b>1 574 012</b>	<b>1 574 012</b>	
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21 390 486 964</b>	<b>19 018 014 681</b>	<b>482 233 897</b>	<b>426 702 942</b>	

(\*) O fator de proporcionalidade aplicado para calcular a contribuição financeira baseia-se nas seguintes participações por país da EFTA e do EEE e por programa da União:

(1) A taxa de participação é de 100% das dotações, se não for fixada de forma diferente.

(2) Incluindo dotações inscritas na reserva.

Programas	Islândia	Listenstaine	Noruega	Fator de proporcionalidade
Horizonte 2020	X	—	X	2,41%
Corpo Europeu de Solidariedade	X	—	—	0,14%
Erasmus+	X	X	X	2,45%
COSME	X	—	—	0,14%
Copernicus	X	—	X	2,41%
Galileo			X	2,27%
Terceiro Programa Saúde	X	—	X	2,41%
Direitos, Igualdade e Cidadania — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos	X	—	—	0,14%
Direitos, Igualdade e Cidadania — Promoção da não discriminação e da igualdade	X	X	—	0,18%
Consumidores	X	—	X	2,41%
Europa Criativa	X	—	X	2,41%
Proteção Civil	X	—	X	2,41%
Mecanismo Interligar a Europa — vertente TIC	X	—	X	2,41%
EaSI — eixo EURES	X	—	X	2,41%
EaSI — eixo Progress	X	—	X	2,41%
ISA <sup>2</sup>	X	—	X	2,41%
Programa Estatístico Europeu	X	X	X	2,45%

**LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS  
POTENCIAIS CANDIDATOS DOS Balcãs Ocidentais e a certos países parceiros**

## COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS E A CERTOS PAÍSES PARCEIROS

[AL = Albânia; BA = Bósnia-Herzegovina; Kosovo\* = Kosovo em conformidade com a Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (1999); ME = Montenegro; MK = Macedónia do Norte; RS = Sérvia; TR = Turquia; MD = Moldávia; UA = Ucrânia; AR = Arménia]

## Contribuição dos países terceiros

(em milhões de euros)

	Estados beneficiários										
	MD	MK	TR	AL	BA	ME	RS	UA	AR	Kosovo*	Total
<b>01 04 51</b> Conclusão dos programas no domínio das pequenas e médias empresas (PME) (antes de 2014)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>02 02 01, 02 02 02, 02 02 51, 02 04 53, 02 01 04 01 e 02 01 06 01</b> Competitividade das empresas e pequenas e médias empresas (COSME)/Conclusão do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação	0,0 518	0,204	9,85	0,235	0,325	0,08	0,76	0,501	0,0 841	0,1 284	12,2 142
<b>02 01 04 04, 02 06 01 e 02 06 02</b> Programa Europeu para a Observação da Terra	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>04 03 02 01, 04 03 02 03, 04 03 51 e 04 01 04 02</b> Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social («EaSI»)/ Conclusão do programa Progress	p.m.	0,20	0,20	0,10	p.m.	0,10	0,20	p.m.	p.m.	p.m.	0,80
<b>06 02 52</b> Conclusão do programa Marco Polo II	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>07 01 04 01, 07 02, 34 01 04 01 e 34 02</b> Ambiente e ação climática (LIFE)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>07 02 06</b> Agência Europeia do Ambiente (EEA)	p.m.	p.m.	3,13	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3,13
<b>14 02 01 e 14 01 04 01</b> Alfândega 2020	p.m.	0,19	0,29	0,075	0,06	0,065	0,25	p.m.	p.m.	p.m.	0,93
<b>14 03 01 e 14 01 04 02</b> Fiscalis 2020	p.m.	0,06	0,13	0,05	0,05	0,045	0,095	p.m.	p.m.	p.m.	0,43
<b>17 03 01, 17 03 51, 17 01 04 02 e 17 01 06 02</b> Ação da União no domínio da saúde	0,024	p.m.	p.m.	p.m.	0,055	p.m.	0,125	p.m.	p.m.	p.m.	0,204
<b>18 04 01, 18 04 51, 18 01 04 03 e 18 01 06 01</b> Europa para os Cidadãos	p.m.	0,015	p.m.	0,020	0,015	0,015	0,055	p.m.	p.m.	0,015	0,135
<b>23 03 01 01, 23 03 01 02, 23 03 02 01, 23 03 02 02, 23 03 51</b> Proteção civil	p.m.	p.m.	0,03	0,20	p.m.	p.m.	0,01	p.m.	p.m.	0,12	0,36

COMISSÃO

## LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS E A CERTOS PAÍSES PARCEIROS

(em milhões de euros)

	Estados beneficiários										
	MD	MK	TR	AL	BA	ME	RS	UA	AR	Kosovo <sup>*</sup>	Total
<b>24 02 01 e 24 02 51</b> Luta contra a fraude	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>26 01 04 01, 26 03 01 e 26 03 51</b> Soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA <sup>2</sup> )	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,00 678	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,00 678
<b>32 04 53</b> Conclusão do Programa «Energia Inteligente — Europa» (2007-2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>33 01 04 01, 33 02 01, 33 02 02 e 33 02 51</b> Programa Direitos e Cidadania/Conclusão do programa Daphne de combate à violência	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>33 02 06</b> Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	p.m.	0,17	p.m.	0,16	p.m.	p.m.	0,18	p.m.	p.m.	p.m.	0,51
<b>33 01 04 03, 33 04 01 e 33 04 51</b> Programa «Consumidores»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>33 01 04 02, 33 03 01 e 33 03 02</b> Programa Justiça	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa <sup>(1)</sup> Horizonte 2020/Conclusão do Sétimo Programa-Quadro de Investigação — CE (não nuclear)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa <sup>(2)</sup> Erasmus+	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa <sup>(3)</sup> Programa «Europa Criativa»/Conclusão do programa «Cultura» (2007-2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa <sup>(4)</sup> Programa Euratom de Investigação e Formação/Conclusão do Sétimo Programa-Quadro de Investigação — Euratom (nuclear)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

(<sup>1</sup>) Rubricas orçamentais em causa: 02 01 05, 02 04, 05 01 05, 05 09, 06 01 05, 06 03, 08 01 05 01, 08 01 05 02, 08 01 05 03, 08 01 06, 08 02, 09 01 05, 09 04, 10 01 05 01, 10 01 05 02, 10 01 05 03, 10 01 05 04, 10 02, 15 01 05, 15 03, 18 01 05, 18 05, 32 01 05, 32 04 03, 32 04 51 e 32 04 52.

(<sup>2</sup>) Rubricas orçamentais em causa: 15 01 04 01, 15 01 06 01, 15 02 01 01, 15 02 01 02, 15 02 02, 15 02 03, 15 02 51, 15 02 53, 19 05 20, 21 01 06 01, 21 02 20, 22 01 06 01, 22 01 06 02, 22 02 04 02 e 22 04 20. Apenas a Turquia e a Macedónia do Norte participam na vertente externa do programa Erasmus+.

(<sup>3</sup>) Rubricas orçamentais em causa: 09 01 04 02, 09 05 01, 09 05 51, 15 01 04 02, 15 01 06 02, 15 04 01, 15 04 02 e 15 04 51.

(<sup>4</sup>) Rubricas orçamentais em causa: 08 01 05 11, 08 01 05 12, 08 01 05 13, 08 03, 10 01 05 11, 10 01 05 12, 10 01 05 13, 10 01 05 14 e 10 03.

COMISSÃO

**OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)**



COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

### A. INTRODUÇÃO

O presente anexo foi elaborado de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Apresenta informações sobre o montante dos empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral da União: empréstimos de apoio à balança de pagamentos, assistência através do Mecanismo Europeu de Estabilidade Financeira (MEEF), empréstimos contraídos para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, empréstimos Euratom contraídos para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e da eficiência de centrais nucleares de certos países terceiros e empréstimos do Banco Europeu de Investimento em determinados países terceiros.

Em 31 de dezembro de 2018, o montante das operações pendentes cobertas pelo orçamento da União elevava-se a 82 468 080 471 euros, dos quais 50 437 225 468 euros na União e 32 030 855 003 euros no exterior (incluindo juros vencidos e números arredondados, e à taxa de câmbio do euro aplicável em 31 de dezembro de 2018).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

## B. BREVE APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

### I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO ÀS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

#### 1. *Base jurídica*

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1360/2008 do Conselho, de 2 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 (JO L 352 de 31.12.2008, p. 11).

Decisão 2009/290/CE do Conselho, de 20 de janeiro de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia (JO L 79 de 20.1.2009, p. 39).

Decisão 2009/459/CE do Conselho, de 6 de maio de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia (JO L 150 de 13.6.2009, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 431/2009 do Conselho, de 18 de maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 (JO L 128 de 27.5.2009, p. 1).

#### 2. *Descrição*

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adotaram o euro podem beneficiar deste mecanismo. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 000 000 000 de euros.

Em 2 de dezembro de 2008, o Conselho decidiu aumentar esse limite para 25 000 000 000 de euros.

Em 20 de janeiro de 2009, o Conselho decidiu conceder assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia, sob a forma de um empréstimo a médio prazo com um capital máximo de 3 100 000 000 de euros, com um prazo de vencimento médio que não deve exceder sete anos.

Em 6 de maio de 2009, o Conselho decidiu conceder assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia, sob a forma de um empréstimo a médio prazo com um capital máximo de 5 000 000 000 de euros, com um prazo de vencimento médio que não deve exceder cinco anos.

Em 18 de maio de 2009, o Conselho decidiu aumentar o limite para 50 000 000 000 de euros.

#### 3. *Incidência orçamental*

Dado ambas as partes destas operações de contração e concessão de empréstimos estarem sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia em caso de incumprimento. Em 31 de dezembro de 2018, o montante de capital pendente no quadro deste instrumento era de 1 700 000 000 de euros.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

II. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE EMPRÉSTIMOS DA UNIÃO CONTRAÍDOS PARA EFEITOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MECANISMO EUROPEU DE ESTABILIZAÇÃO FINANCEIRA

1. **Base jurídica**

Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

Artigo 122.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Decisão de Execução 2011/77/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2010, relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 30 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

Decisão de Execução 2011/682/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 269 de 14.10.2011, p. 31).

Decisão de Execução 2011/683/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 269 de 14.10.2011, p. 32).

Decisão de Execução 2013/313/UE do Conselho, de 21 de junho de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 173 de 26.6.2013, p. 40).

Decisão de Execução 2013/323/UE do Conselho, de 21 de junho de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 175 de 27.6.2013, p. 47).

Decisão de Execução 2013/525/UE do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 282 de 24.10.2013, p. 71).

2. **Descrição**

O artigo 122.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê a possibilidade de concessão de assistência financeira da União a um Estado-Membro que se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de dificuldades devidas, nomeadamente, a ocorrências excecionais que não possa controlar.

A garantia da União diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras.

De acordo com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, o montante do capital dos empréstimos ou das linhas de créditos que pode ser concedido aos Estados-Membros ao abrigo do Mecanismo de Estabilização Financeira deve ser limitado à margem disponível até ao limite máximo dos recursos próprios para dotações de pagamento.

Esta rubrica constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão de Execução 2007/436/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Em 7 de dezembro de 2010, a União decidiu pôr à disposição da Irlanda um empréstimo do montante máximo de 22 500 000 000 de euros, com uma média de maturidade máxima de 7,5 anos (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Em 30 de maio de 2011, a União decidiu pôr à disposição de Portugal um empréstimo do montante máximo de 26 000 000 000 de euros (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

Em 11 de outubro de 2011, o Conselho decidiu alterar as Decisões de Execução 2011/77/UE e 2011/344/UE, prorrogando os prazos de vencimento e aplicando a redução da margem da taxa de juro a todas as parcelas já desembolsadas — JO L 269 de 14.10.2011, p. 31 relativamente à Irlanda (2011/682/UE) e p. 32 relativamente a Portugal (2011/683/UE).

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 21 de junho de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando o prazo médio de vencimento do empréstimo e facultando a possibilidade de prorrogar os prazos de vencimento das parcelas dos empréstimos a pedido da Irlanda (JO L 173 de 26.6.2013, p. 40).

Em 21 de junho de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando o prazo médio de vencimento do empréstimo e facultando a possibilidade de prorrogar os prazos de vencimento das parcelas dos empréstimos a pedido de Portugal. Além disso, foram especificadas medidas a adotar pelo país em conformidade com a especificação no Memorando de Entendimento (JO L 175 de 27.6.2013, p. 47).

Em 22 de outubro de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando a disponibilidade da assistência financeira concedida à Irlanda (JO L 282 de 24.10.2013, p. 71).

### 3. *Incidência orçamental*

Dado ambas as partes destas operações de contratação e concessão de empréstimos estarem sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia em caso de incumprimento. Em 31 de dezembro de 2018, o montante de capital pendente no quadro deste instrumento era de 46 800 000 000 de euros.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

III. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

1. **Base jurídica**

Decisão n.º 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 18.12.2013, p. 4).

Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Tunísia (JO L 151 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 09.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

2. **Descrição**

Em 11 de dezembro de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram colocar à disposição da Jordânia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 180 000 000 de euros, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Jordânia, conforme identificadas no programa do FMI. A assistência foi inteiramente desembolsada em duas parcelas iguais em 2015.

Em 15 de maio de 2014, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram colocar à disposição da Tunísia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 300 000 000 de euros, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Tunísia, conforme identificadas no programa do FMI. As primeiras duas parcelas, cada uma no montante de 100 000 000 de euros, foram ambas desembolsadas em 2015 e a terceira parcela em julho de 2017.

Em 6 de julho de 2016, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Tunísia, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 500 000 000 de euros (três parcelas de 200 000 000, 150 000 000 e 150 000 000 de euros). A primeira parcela de 200 000 000 de euros foi desembolsada em outubro 2017, a segunda parcela de 150 000 000 de euros foi desembolsada em julho de 2019 e a terceira e última parcela de 150 000 000 de euros foi desembolsada em novembro de 2019.

Em 14 de dezembro de 2016, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Jordânia, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 200 000 000 de euros (duas parcelas de 100 000 000 de euros). A primeira parcela de 100 000 000 de euros foi desembolsada em outubro 2017 e a segunda e última parcela de 100 000 000 de euros foi desembolsada em julho de 2019.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excepcionalmente, a partir do fundo, de modo a manter o montante-objetivo de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

## IV. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. **Base jurídica**

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excecional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 1).

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão 2014/215/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 111 de 15.4.2014, p. 85).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

2. **Descrição**

Em 17 de novembro de 1997, o Conselho decidiu conceder uma garantia da União Europeia a favor de uma operação de contratação e de concessão de empréstimos à Geórgia no montante máximo de 142 000 000 de euros, com a duração máxima de 15 anos.

A primeira fração de 110 000 000 de euros foi paga à Geórgia em 24 de julho de 1998. O desembolso da segunda fração já não está programado.

Em 12 de julho de 2002, o Conselho decidiu conceder à Ucrânia um empréstimo de longo prazo num montante máximo de 110 000 000 de euros, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de garantir a sustentabilidade da sua balança de pagamentos, reforçar a situação das suas reservas e apoiar a execução das reformas estruturais necessárias. O montante total do empréstimo foi desembolsado em 2014.

Em 7 de julho de 2010, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder à Ucrânia um empréstimo de longo prazo num montante máximo de 500 000 000 de euros, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de garantir a sustentabilidade da sua balança de pagamentos. O empréstimo foi inteiramente desembolsado em duas parcelas iguais em 2014 e 2015.

Em 12 de agosto de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder uma assistência macrofinanceira à Geórgia num montante máximo de 46 000 000 de euros (até 23 000 000 de euros sob a forma de subvenções e até 23 000 000 de euros sob a forma de empréstimos) com um prazo de vencimento até 15 anos. A primeira fração, num montante de 10 000 000 de euros, foi desembolsada em abril de 2015; o desembolso da segunda fração, de 13 000 000 de euros, foi efetuado em maio de 2017.

Em 14 de abril 2014, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos, no montante máximo de 1 000 000 000 de euros, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades urgentes da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. O montante total de 1 000 000 000 de euros foi disponibilizado em 2014.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 15 de abril de 2015, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 1 800 000 000 de euros, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de apoiar a estabilização económica da Ucrânia e financiar um programa significativo de reformas. A assistência destina-se a contribuir para a cobertura das necessidades da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira fração, num montante de 600 000 000 de euros, foi desembolsada em julho de 2015; o desembolso da segunda fração de 600 000 000 de euros foi efetuado em março de 2017.

Em 18 de abril de 2018, o Conselho decidiu colocar à disposição da Geórgia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 45 000 000 de euros, a fim de apoiar a estabilização económica da Geórgia e financiar um programa significativo de reformas. Desse montante máximo, até 35 milhões de euros serão concedidos sob a forma de empréstimos e até 10 milhões de euros sob a forma de subvenções. A disponibilização da assistência macrofinanceira da União está sujeita à aprovação do orçamento da União para o exercício em causa pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. A assistência contribuirá para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Geórgia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira parcela no montante de 15 000 000 de euros foi desembolsada em dezembro de 2018.

Em 4 de julho de 2018, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 1 000 000 000 de euros, a fim de apoiar a estabilização económica da Ucrânia e financiar um programa significativo de reformas. Essa assistência deve contribuir para a cobertura das necessidades da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira parcela no montante de 500 000 000 de euros foi desembolsada em dezembro de 2018.

### 3. *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado subsequentemente pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e pelo Regulamento (UE) 2018/409 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excecionalmente, a partir do fundo, de modo a manter o montante-objetivo de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

## V. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. **Base jurídica**

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excecional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

2. **Descrição**

Em 17 de novembro de 1997, o Conselho decidiu conceder uma garantia da União Europeia a favor de uma operação de contratação e de concessão de empréstimos à Arménia no montante máximo de 28 000 000 de euros, com a duração máxima de 15 anos.

Em 30 de novembro de 2009, o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contratação e de concessão de empréstimo à Arménia sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 65 000 000 de euros em capital, com a duração máxima de 15 anos. A primeira fração, no valor de 26 000 000 de euros, foi disponibilizada em 2011, a segunda e última em 2012.

Em 22 de outubro de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira à República do Quirguistão num montante máximo de 30 000 000 de euros (até 15 000 000 de euros dos quais em subvenções e até 15 000 000 de euros sob a forma de empréstimos) com um prazo de vencimento até 15 anos. A primeira parcela, de 5 000 000 de euros, foi disponibilizada em 2015 e a segunda parcela em abril de 2016.

Em 13 de setembro de 2017, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira à Moldávia num montante máximo de 100 000 000 de euros (até 40 000 000 de euros dos quais em subvenções e até 60 000 000 de euros sob a forma de empréstimos com um prazo de vencimento até 15 anos), a fim de apoiar a estabilização económica da Moldávia e financiar um programa significativo de reformas. A primeira parcela, de 20 000 000 de euros, foi disponibilizada em outubro de 2019.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excecionalmente, a partir do fundo, de modo a manter o montante-objetivo de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.



COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

VI. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais

1. **Base jurídica**

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2008/784/CE do Conselho, de 2 de outubro de 2008, que estabelece uma responsabilidade separada para o Montenegro e reduz proporcionalmente a responsabilidade da Sérvia no respeitante aos empréstimos a longo prazo concedidos pela Comunidade à União Estatal da Sérvia e Montenegro (ex-República Federativa da Jugoslávia) ao abrigo das Decisões 2001/549/CE e 2002/882/CE (JO L 269 de 10.10.2008, p. 8).

Decisão 2009/891/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 320 de 5.12.2009, p. 6).

Decisão 2009/892/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 9).

2. **Descrição**

O Conselho decidiu, em 10 de maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 de euros em capital por um período máximo de 15 anos (Bósnia I).

A primeira fração de 10 000 000 de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 21 de dezembro de 1999. A segunda fração de 10 000 000 de euros foi disponibilizada em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de novembro de 1999, dar novamente a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à antiga República Jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 000 000 de euros em capital por um período máximo de 15 anos (FYROM II).

A primeira fração de 10 000 000 de euros, de duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à antiga República Jugoslava da Macedónia em janeiro de 2001, a segunda fração de 12 000 000 de euros em janeiro de 2002, a terceira fração de 10 000 000 de euros em junho de 2003 e a quarta fração de 18 000 000 de euros em dezembro de 2003.

O Conselho decidiu, em 16 de julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro I). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 000 000 de euros em capital por um período máximo de 15 anos. O empréstimo foi integralmente disponibilizado em outubro de 2001.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

O Conselho decidiu, em 5 de novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina (Bósnia II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 de euros em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fração de 10 000 000 de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 2004 e a segunda fração de 10 000 000 de euros em 2006.

O Conselho decidiu, em 5 de novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Sérvia e Montenegro (Sérvia e Montenegro II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 55 000 000 de euros em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fração de 10 000 000 de euros e a segunda fração de 30 000 000 de euros, de duração máxima de 15 anos, foram disponibilizadas à Sérvia e Montenegro em 2003, e a terceira fração de 15 000 000 de euros em 2005.

O empréstimo à Albânia IV, de 9 000 000 de euros, com a duração máxima de 15 anos, foi integralmente disponibilizado em 2006.

Em 30 de novembro de 2009 o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e concessão de empréstimo à Sérvia, sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 200 000 000 de euros em capital, por um período máximo de 8 anos. A primeira fração, de 100 000 000 de euros, foi paga em 2011.

Em 30 de novembro de 2009 o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e concessão de empréstimo à Sérvia, sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 100 000 000 de euros em capital, por um período máximo de 15 anos. As duas frações de 50 000 000 de euros foram pagas em 2013.

### 3. *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excecionalmente, a partir do fundo, de modo a manter o montante-objetivo de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

VII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. **Base jurídica**

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

2. **Descrição**

Nos termos da Decisão 94/179/Euratom (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41), a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao abrigo da Decisão 77/270/Euratom ao melhoramento da eficiência e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 de euros.

Em 2000, a Comissão concedeu à Bulgária um empréstimo para Kozloduy (212 500 000 de euros), cuja última fração foi desembolsada em 2006. Em 2000, a Comissão concedeu à Ucrânia um empréstimo para o K2R4, embora em 2004 o montante desse empréstimo tenha sido reduzido ao equivalente em euros a 83 000 000 USD. Em 2007, foi concedido ao K2R4 um empréstimo de 39 000 000 de euros (primeira fração), em 2008 um empréstimo de 22 000 000 USD e em 2009 um empréstimo de 10 335 000 USD, ao abrigo da Decisão da Comissão de 2004. Em 2004, a Comissão concedeu um empréstimo à Roménia para Cernavodã (223 500 000 de euros). Uma primeira fração de 100 000 000 de euros e uma segunda de 90 000 000 de euros foram disponibilizadas em 2005 e a última fração, de 33 500 000 de euros, em 2006.

Em 2013, a Comissão decidiu conceder à Energoatom da Ucrânia um empréstimo de 300 milhões de euros, destinados a melhorar a segurança das centrais nucleares. O empréstimo será concedido em cooperação com o BERD, que prevê, em paralelo, um outro empréstimo de 300 milhões de euros. As condições requeridas para a disponibilização inicial do empréstimo foram consideradas como tendo sido plenamente atingidas em 2015, tendo o empréstimo sido considerado efetivo.

Em 27 de maio de 2015, a Comissão autorizou desembolsos no âmbito do empréstimo Euratom à Energoatom no montante máximo de 100 milhões de euros, sujeito à condição de esta empresa mobilizar um montante do empréstimo concedido pelo BERD não inferior a 50 milhões de euros. Estes empréstimos beneficiam de garantias estatais que cobrem 100% dos montantes pendentes no final do ano. A primeira parcela no montante de 50 milhões de euros foi desembolsada em maio de 2017 e a segunda parcela no montante de 50 milhões de euros foi desembolsada em julho de 2018.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), e posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excepcionalmente, a partir do fundo, de modo a manter o montante-objetivo de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados ações externas — ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) — e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo.

## COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

VIII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. **Base jurídica**

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a aprovação da base jurídica aplicável.

Decisão do Conselho de 8 de março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho, de 19 de julho de 1982 (ajuda excecional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 9 de outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul, antiga República Jugoslava da Macedónia e Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos de reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo terramoto (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, com vista a estabelecer um programa de ação especial do Banco Europeu do Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1), alterada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

## 2. **Garantia do orçamento da União**

Nos termos da Decisão do Conselho de 8 de março de 1977, a União assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União face aos países mediterrânicos.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75% do conjunto das dotações disponibilizadas para operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egito, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo ato de prorrogação do contrato de caução.

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de abril de 2000 (Bruxelas) e em 23 de maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2007 no Luxemburgo e em 29 de agosto de 2007 em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 22 de julho de 2014, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constituiu a base de um contrato de caução entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

### 3. Descrição

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros mediterrânicos fixaram-se montantes globais para os empréstimos suscetíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento (BEI) concede os empréstimos aos setores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infraestruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e distribuição de energia, projetos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de euros, dos quais 2 310 000 000 de euros se destinam aos supracitados países mediterrânicos. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25% dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 29 de novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas é equivalente a 600 000 000 de euros, tendo coberto um período de três anos a partir de 29 de novembro de 1999 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30% dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de dezembro de 1999, com base numa proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projetos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de euros. A garantia encontra-se limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos, de 1 de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais acima mencionados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de ação especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 000 000 de euros.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países mediterrâneos: Argélia, Egito, Gaza e Cisjordânia, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia (elegibilidade a decidir pelo Conselho), Marrocos, Síria e Tunísia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de euros, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65%.

A Decisão 2006/1016/CE foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de euros para 29 484 000 000 de euros (2 000 000 000 de euros para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de euros para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30). O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de euros e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

- a) Um montante máximo de 30 000 000 000 euros ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 euros são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e
- b) Um montante máximo de 2 300 000 000 euros ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65% do montante pendente total.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

#### 4. *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excecionalmente, a partir do fundo, de modo a manter o montante-objetivo de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor,
- à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2%, a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados ações externas — ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) — e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo.



COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

IX. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO A PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DOS Balcãs Ocidentais

1. **Base jurídica**

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a aprovação da base jurídica aplicável.

Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos consentidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projetos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul, antiga República Jugoslava da Macedónia e Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE de modo a estender a empréstimos para projetos na Bósnia e Herzegovina garantia da Comunidade concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projetos na Croácia garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projetos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1), alterada pela Decisão (UE) 2018/412, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

## 2. *Garantia do orçamento da União*

A Decisão 90/62/CEE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 24 de abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objeto de um instrumento assinado em 19 de janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substituiu a República Federativa Checa e Eslovaca pela República Checa e a Eslováquia a contar de 1 de janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 22 de julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de agosto de 1994 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 98/348/CE e a Decisão 98/729/CE constituíram a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000, em Bruxelas, e em 24 de julho de 2000, no Luxemburgo.

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

### 3. Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de outubro de 1989, o Conselho de Governadores do BEI decidiu, em 29 de novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projetos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até 1 000 000 000 de euros. Estes empréstimos são concedidos para financiar projetos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de maio de 1991 e em 15 de março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o BEI poderia realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 000 000 de euros.

Em 13 de dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade Europeia ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 000 000 000 de euros durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de euros, dos quais 3 520 000 000 de euros se destinam aos supracitados países da Europa Central e Oriental. A garantia cobre um período de três anos a partir de 31 de janeiro de 1997. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 19 de maio de 1998, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na antiga República Jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 000 000 de euros, cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de janeiro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 14 de dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na Bósnia e Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 000 000 de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de dezembro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25% dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projetos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de euros. A garantia encontra-se limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos entre 1 de fevereiro de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30% dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de novembro de 2000, o Conselho decidiu prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na Croácia.

Em 6 de novembro de 2000, o Conselho decidiu prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na República Federativa da Jugoslávia.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países candidatos: Croácia, Turquia, antiga República jugoslava da Macedónia e outros potenciais países candidatos: Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de euros, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65%. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de euros para 29 484 000 000 de euros (2 000 000 000 de euros para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de euros para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30). O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de euros e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

- a) Um montante máximo de 30 000 000 000 euros ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 euros são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e
- b) Um montante máximo de 2 300 000 000 euros ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65% do montante pendente total.

#### 4. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excecionalmente, a partir do fundo, de modo a manter o montante-objetivo de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados ações externas – ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) – e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

X. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJETOS EM DETERMINADOS PAÍSES DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA

1. **Base jurídica**

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 93/115/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 4 de novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de novembro de 1993 (Luxemburgo).

A Decisão 96/723/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 18 de março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de março de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

### 3. Descrição

Nos termos da Decisão 93/115/CEE, a União assume, numa base casuística, a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 000 000 de euros, durante um período de três anos.

Em 12 de dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100% para os empréstimos concedidos a projetos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia foi limitada a 275 000 000 de euros a conceder em 1996 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Em 14 de abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países da Ásia e da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de euros, dos quais 900 000 000 de euros se destinam aos supracitados países da Ásia e da América Latina. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 31 de janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25% dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de euros, cobrindo um período de sete anos entre 1 de fevereiro de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30% dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e nos seguintes países da Ásia: Afeganistão\*, Bangladesh, Butão\*, Brunei, Camboja\*, China, Índia, Indonésia, Iraque\*, Coreia do Sul, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Taiwan\*, Tailândia, Vietname, Iémen e países da Ásia Central: Cazaquistão\*, Quirguizistão\*, Turquemenistão\*, Usbequistão\* (\* elegibilidade a decidir pelo Conselho). O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de euros, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65%. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de euros para 29 484 000 000 de euros (2 000 000 000 de euros para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de euros para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30). O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de euros e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

- a) Um montante máximo de 30 000 000 000 euros ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 euros são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e
- b) Um montante máximo de 2 300 000 000 euros ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65% do montante pendente total.

#### 4. ***Incidência orçamental***

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que instituiu um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excepcionalmente, a partir do fundo, de modo a manter o montante-objetivo de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

## XI. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJETOS NO CÁUCASO DO SUL, NA RÚSSIA, NA BIELORRÚSSIA, NA REPÚBLICA DA MOLDAVIA E NA UCRÂNIA

1. **Base jurídica**

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia excepcional de 100% ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na República da Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11). A partir de 31 de dezembro de 2006, nos termos da Decisão C(2005) 1499 da Comissão, só a Rússia e a Ucrânia são elegíveis ao abrigo da Decisão 2005/48/CE.

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 2001/777/CE constituiu a base um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI) assinado em 6 de maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de maio de 2002 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/48/CE constituiu a base um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BaEI em 21 de dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.



COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

### 3. Descrição

Em 6 de novembro de 2001, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional». O limite máximo global das dotações criadas é de 100 000 000 de euros. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100%.

Em 22 de dezembro de 2004, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite máximo global das dotações criadas é de 500 000 000 de euros. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100%.

A Decisão 2005/48/CE esteve na origem de um contrato de caução sobre 100% do capital assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 21 de dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da Europa Oriental: República da Moldávia, Ucrânia, Bielorrússia (elegibilidade a decidir pelo Conselho); nos países do Cáucaso Sul: Arménia, Azerbaijão, Geórgia e Rússia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de euros, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65%. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de euros para 29 484 000 000 de euros (2 000 000 000 de euros para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de euros para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30). O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de euros e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

- a) Um montante máximo de 30 000 000 000 euros ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 euros são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e
- b) Um montante máximo de 2 300 000 000 euros ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65% do montante pendente total.

### 4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que instituiu um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excepcionalmente, a partir do fundo, no montante de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

## XII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. **Base jurídica**

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 95/207/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 4 de outubro de 1995 (Bruxelas) e em 16 de outubro de 1995 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65% do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

### 3. *Descrição*

Nos termos da Decisão 95/207/CE, a União assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) à África do Sul num montante máximo global de 300 000 000 de euros.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de euros, dos quais 375 000 000 para a República da África do Sul. A garantia abrange um período de três anos com início em 1 de julho de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25% dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65% do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de euros, cobrindo um período entre 1 de julho de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30% dos seus empréstimos como um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65% do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de euros, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65%. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de euros para 29 484 000 000 de euros (2 000 000 000 de euros para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de euros para melhorar as operações de risco do BEI).

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30). O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de euros e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

- a) Um montante máximo de 30 000 000 000 euros ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 euros são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e
- b) Um montante máximo de 2 300 000 000 euros ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65% do montante pendente total.

#### 4. ***Incidência orçamental***

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o fundo ou, excecionalmente, a partir do fundo, no montante de 9% das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

**C. PREVISÕES PARA AS NOVAS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM  
2019 E 2020**

O quadro seguinte dá uma indicação aproximada das possíveis novas operações de contratação e de concessão de empréstimos (garantidos pelo orçamento da União) em 2019 e 2020.

**Operações de contratação e de concessão de empréstimos em 2019 e 2020**

(milhões de euros)

Instrumento	2019	2020
<i>A. Operações de contratação e concessão de empréstimos da União e do Euratom garantidos pelo orçamento da União</i>		
1. <i>Assistência macrofinanceira da União aos países terceiros</i>		
<i>Operações decididas ou previstas:</i>		
Geórgia II	0	20
Jordânia II	100	0
Moldávia	20	40
Tunísia II	300	0
Ucrânia IV	0	500
<b>Subtotal AMF</b>	<b>420</b>	<b>560</b>
2. <i>Empréstimos Euratom</i>	0	200
3. <i>Balança de pagamentos</i>	0	0
4. <i>Fundo Europeu de Estabilização Financeira (FEFF)</i>	0	0
<b>Subtotal A</b>	<b>420</b>	<b>760</b>
<i>B. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento com garantia do orçamento da União</i>		
1. <i>Países em fase de pré-adesão</i>	877	887
2. <i>Países abrangidos pela política de vizinhança e de parceria</i>	2 032	2 334
3. <i>Ásia e América Latina</i>	564	597
4. <i>República da África do Sul</i>	101	66
<b>Subtotal B</b>	<b>3 574</b>	<b>3 884</b>
<b>Total geral</b>	<b>3 994</b>	<b>4 644</b>

## COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

## D. CAPITAL OPERATIONS AND DEBT MANAGEMENT

## QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

## Operações de capital e gestão de fundos concedidos

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2018	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2018	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2019	2020	2019	2020	2019	2020	2021
1. Euratom										
1977	95,30	23,20								
1978	70,80	45,30								
1979	151,60	43,60								
1980	183,50	74,30								
1981	360,40	245,30								
1982	354,60	249,50								
1983	366,90	369,80								
1984	183,70	207,10								
1985	208,30	179,30								
1986	575,00	445,80								
1987	209,60	329,80								
2001	40,00	40,00	12	4		8	4	0,7	0,5	0,2
2002	40,00	40,00	2,5	2,5				0,0		
2003	25,00	25,00								
2004	65,00	65,00	7,8	4,8	3	3		0,0	0,0	
2005	215,00	215,00	101,8	22,1	22,1	79,7	57,6	0,1	0,1	0,0
2006	51,00	51,00	28,9	6,7	5,5	22,2	16,7	0,0	0,0	0,0
2007	39,00	39,00								
2008	15,80	15,80								
2009	6,90	6,90								
2010										
2011										
2012										
2013										
2014										
2015										
2016										
2017	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
2018	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
<i>Total</i>	3 307,40	2 760,70	252,9	40,1	34,6	212,8	178,3	1,6	1,4	1,1

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2018	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2018	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2019	2020	2019	2020	2019	2020	2021
<b>2. Saldo dos pagamentos</b>										
2009	7 200	7 200								
2010	2 850	2 850	1 700	1 500		200	200	56,4	5,8	5,8
2011	1 350	1 350								
2012										
2013										
2014										
2015										
2016										
2017										
2018										
<i>Total</i>	11 400	11 400	1 700	1 500	0	200	200	56,4	5,8	5,8
<b>3. Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS</b>										
1990	350,00	350,00								
1991	945,00	945,00								
1992	1 671,00	1 671,00								
1993	659,00	659,00								
1994	400,00	400,00								
1995	410,00	410,00								
1996	155,00	155,00								
1997	445,00	445,00								
1998	153,00	153,00								
1999	108,00	108,00								
2000	160,00	160,00								
2001	305,00	305,00								
2002	12,00	12,00								
2003	118,00	118,00								
2004	10,00	10,00	2	2						
2005	15,00	15,00								
2006	19,00	19,00	11,4	3,8	3,8	7,6	3,8			

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2018	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2018	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2019	2020	2019	2020	2019	2020	2021
2009	25,00	25,00								
2011	126,00	126,00	65,3	36,3	3	29	26	2,3	1,1	1,0
2012	39,00	39,00	39			39	39	1,2	2	1,2
2013	100,00	100,00	100	10	10	90	80	2,0	1,8	1,6
2014	1 360,00	1 360,00	1 360			1 360	1 360	21,7	21,7	21,7
2015	1 245,00	1 245,00	1 245		600	1 245	645	6,4	6,4	4,9
2016	10,00	10,00	10			10	10	0,1	0,1	0,1
2017	1 013,00	1 013,00	1 013			1 013	1 013	8,2	8,2	8,2
2018	515	515	515			515	515	6,9	6,4	6,4
<i>Total</i>	9 727,00	9 727,00	4 360,7	52,1	616,8	4 308,6	3 691,8	48,8	46,9	45,0
<b>4. EFSM</b>										
2011	28 000	28 000	13 750			13 750	13 750	423,8	423,8	423,8
2012	15 800	15 800	15 800			15 800	15 800	489,9	489,9	489,9
2014	3 000	3 000	3 000			3 000	3 000	54,3	54,3	54,3
2015 (*)	5 000	5 000	5 000			5 000	5 000	56,3	56,3	56,3
2016 (**)	4 750	4 750	4 750			4 750	4 750	37,5	37,5	37,5
2017										
2018 (***)	4 500	4 500	4 500			4 500	4 500	42,2	38,3	38,3
<i>Total</i>	61 050	61 050	46 800	0	0	46 800	46 800	1 103,8	1 099,9	1 099,9
(*) O empréstimo de 5 mil milhões de euros mobilizado em 2015 corresponde à prorrogação e ao refinanciamento de um empréstimo de 2011 (ver ponto 1.4.1. Notas técnicas respeitantes aos quadros).										
(**) Os 4 750 milhões de euros concedidos a Portugal devidos em abril de 2016 foram prorrogados conforme solicitado.										
(***) O empréstimo do MEEF à Irlanda, de 3 400 000 000 de euros, desembolsado em março de 2011 (devido em 4 de abril de 2018), foi refinanciado e prorrogado. Dois outros empréstimos do MEEF no valor de 500 000 000 de euros (Irlanda) e 600 000 000 de euros (Portugal), pagos em outubro de 2011 e devidos em 4 de outubro de 2018, foram refinanciados e prorrogados.										



COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

**QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS**

**Operações de capital e gestão de fundos contraídos**

*(em milhões de euros)*

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2018	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2018	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2019	2020	2019	2020	2018	2019	2020
1. Euratom										
1977	98,30	119,40								
1978	72,70	95,90								
1979	152,90	170,20								
1980	183,50	200,70								
1981	362,30	430,90								
1982	355,40	438,50								
1983	369,10	400,10								
1984	205,00	248,70								
1985	337,80	389,50								
1986	594,40	500,90								
1987	674,60	900,90								
1988	80,00	70,20								
1994	48,50	47,40								
2001	40,00	40,00	12	4	4	8	4	0,7	0,5	0,2
2002	40,00	40,00	2,5	2,5				0,0		
2003	25,00	25,00								
2004	65,00	65,00	7,8	4,8	3	3		0,0	0,0	
2005	215,00	215,00	101,8	22,1	22,1	79,7	57,6	0,1	0,1	0,0
2006	51,00	51,00	28,9	6,7	5,5	22,2	16,7	0,0	0,0	0,0
2007	39,00	39,00								
2008	15,80	15,80								
2009	6,90	6,90								
2010										
2011										
2012										
2013										
2014										
2015										
2016										
2017	50,00	50,00	50			50	50	0,4	0,4	0,4
2018	50,00	50,00	50			50	50	0,4	0,4	0,4
<b>Total</b>	<b>4 082,20</b>	<b>4 561,00</b>	<b>252,9</b>	<b>40,1</b>	<b>34,6</b>	<b>212,8</b>	<b>178,3</b>	<b>1,6</b>	<b>1,4</b>	<b>1,1</b>

## COMISSÃO

## OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2018	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2018	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2019	2020	2019	2020	2018	2019	2020
<i>2. Saldo dos pagamentos</i>										
2009	7 200	7 200								
2010	2 850	2 850	1 700	1 500		200	200	56,4	5,8	5,8
2011	1 350	1 350								
2012										
2013										
2014										
2015										
2016										
2017										
<i>Total</i>	<i>11 400</i>	<i>11 400</i>	<i>1 700</i>	<i>1 500</i>	<i>0</i>	<i>200</i>	<i>200</i>	<i>56,4</i>	<i>5,8</i>	<i>5,8</i>
<i>3. Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS</i>										
1990	350,00	350,00								
1991	945,00	945,00								
1992	1 671,00	1 671,00								
1993	659,00	659,00								
1994	400,00	400,00								
1995	410,00	410,00								
1996	155,00	155,00								
1997	445,00	195,00								
1998	153,00	403,00								
1999	108,00	108,00								
2000	160,00	160,00								
2001	80,00	80,00								
2002	12,00	12,00								
2003	78,00	78,00								
2004	10,00	10,00	42	2						
2006	19,00	19,00	11,4	3,8	3,8	7,6	3,8			

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS  
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2018	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2018	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2019	2020	2019	2020	2018	2019	2020
2009	25,00	25,00								
2011	126,00	126,00	65,3	36,3	3	29	26	2,3	1,1	1,0
2012	39,00	39,00	39			39	39	1,2	1,2	1,2
2013	100,00	100,00	100	10	10	90	80	2,0	1,8	1,6
2014	1 360,00	1 360,00	1 360			1 360	1 360	21,7	21,7	21,7
2015	1 245,00	1 245,00	1 245		600	1 245	645	6,4	6,4	4,9
2016	10,00	10,00	10			10	10	0,1	0,1	0,1
2017	1 013,00	1 013,00	1 013			1 013	1 013	8,2	8,2	8,2
2018	515	515	515			515	515	6,9	6,4	6,4
<i>Total</i>	9 573,00	9 573,00	4 360,7	52,1	616,8	4 308,6	3 691,8	48,8	46,9	45,0
<b>4. EFSM</b>										
2011	28 000	28 000	13 750			13 750	13 750	423,8	423,8	423,8
2012	15 800	15 800	15 800			15 800	15 800	489,9	489,9	489,9
2014	3 000	3 000	3 000			3 000	3 000	54,3	54,3	54,3
2015 (*)	5 000	5 000	5 000			5 000	5 000	56,3	56,3	56,3
2016 (**)	4 750	4 750	4 750			4 750	4 750	37,5	37,5	37,5
2017										
2018 (***)	4 500	4 500	4 500			4 500	4 500	42,2	38,3	38,3
<i>Total</i>	61 050	61 050	46 800	0	0	46 800	46 800	1 103,8	1 099,9	1 099,9
<p>(*) O empréstimo de 5 mil milhões de euros mobilizado em 2015 corresponde à prorrogação e ao refinanciamento de um empréstimo de 2011 (ver ponto 1.4.1. Notas técnicas respeitantes aos quadros).</p> <p>(**) Os 4 750 milhões de euros concedidos a Portugal devidos em abril de 2016 foram prorrogados conforme solicitado.</p> <p>(***) O empréstimo do MEEF à Irlanda, de 3 400 000 000 de euros, desembolsado em março de 2011 (devido em 4 de abril de 2018), foi refinanciado e prorrogado. Dois outros empréstimos do MEEF no valor de 500 000 000 de euros (Irlanda) e 600 000 000 de euros (Portugal), pagos em outubro de 2011 e devidos em 4 de outubro de 2018, foram refinanciados e prorrogados.</p>										

## COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

**Notas técnicas respeitantes aos quadros**

Taxas de câmbio: os montantes da coluna 2, «Montante equivalente à data de pagamento», são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. No que respeita às operações de refinanciamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo, em 1986), estando o montante de substituição convertido às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta afeta os valores anuais, mas é eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos à taxa aplicável em 31 de dezembro de 2017.

Coluna 3 «Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2017»: relativamente a 1986, por exemplo, esta coluna indica o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de dezembro de 2016 no âmbito dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo as operações de refinanciamento (o que dá origem a uma certa dupla contabilização).

Coluna 4 «Montante pendente em 31 de dezembro de 2017»: trata-se de valores líquidos, sem duplicações devidas a operações de refinanciamento. Estes valores são obtidos deduzindo aos montantes da coluna 3 o total acumulado dos reembolsos efetuados até 31 de dezembro de 2016, incluindo os reembolsos relativos às operações de refinanciamento (o total não é indicado nos quadros).

Coluna 7 = coluna 4 - coluna 5.

AMF 2011: na sequência do acordo de empréstimo assinado pelo Montenegro em 9 de fevereiro de 2010 ao abrigo da Decisão 2008/784/CE do Conselho, de 2 de outubro de 2008, que estabelece uma responsabilidade separada para o Montenegro e reduz proporcionalmente a responsabilidade da Sérvia no respeitante aos empréstimos a longo prazo concedidos pela Comunidade à União Estatal da Sérvia e Montenegro (ex-República Federativa da Jugoslávia) ao abrigo das Decisões 2001/549/CE e 2002/882/CE (JO L 269 de 10.10.2008, p. 8), os empréstimos inicialmente concedidos à Sérvia-Montenegro em 2001, 2003 e 2005 foram reiniciados com uma data virtual de começo em 2011 para seguir a separação dos dois países.

**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

## RECEITAS

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes</i>	4 178 000	3 964 000	3 732 643,—	89,34
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	901 000	858 000	804 809,—	89,32
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	5 079 000	4 822 000	4 537 452,—	89,34
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	4 639 000	4 649 000	4 271 419,—	92,08
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	4 639 000	4 649 000	4 271 419,—	92,08
	Título 4 – Total	9 718 000	9 471 000	8 808 871,—	90,64

**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
4 178 000	3 964 000	3 732 643,—

*Observações*

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

*Atos de referência*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

**4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A da versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)

**4 0 4** *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
901 000	858 000	804 809,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES**

**4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
4 639 000	4 649 000	4 271 419,—

*Observações*

Estas receitas incluem o produto integral das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos respetivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.





COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

## TÍTULO 6

### CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

#### CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

#### 6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

#### 6 6 6 0 Outras contribuições e restituições afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

#### Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**DESPEAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>A2</b>	<b>SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES</b>			
A2 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	87 726 000	82 668 400	82 549 191,57
A2 02	ATIVIDADES ESPECÍFICAS	15 866 000	10 448 000	15 755 580,80
A2 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título A2 – Total</b>	<b>103 592 000</b>	<b>93 116 400</b>	<b>98 304 772,37</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>103 592 000</b>	<b>93 116 400</b>	<b>98 304 772,37</b>

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

## TÍTULO A2

## SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

## CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

## CAPÍTULO A2 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO A2 01				
<b>A2 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários</b>				
	Dotações não diferenciadas	60 178 000	58 271 000	54 000 971,22	89,74
<b>A2 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão</b>				
A2 01 02 01	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	1 829 000	1 786 000	2 032 134,44	111,11
A2 01 02 11	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	421 000	445 000	419 233,46	99,58
	<i>Artigo A2 01 02 – Total</i>	2 250 000	2 231 000	2 451 367,90	108,95
<b>A2 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas</b>				
	Dotações não diferenciadas	25 295 000	22 163 400	26 093 247,24	103,16
<b>A2 01 50</b>	<b>Política e gestão do pessoal</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A2 01 51</b>	<b>Política e gestão das infraestruturas</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A2 01 60</b>	<b>Documentação e despesas de biblioteca</b>				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	3 605,21	120,17
	<b>CAPÍTULO A2 01 – TOTAL</b>	87 726 000	82 668 400	82 549 191,57	94,10
	CAPÍTULO A2 02				
<b>A2 02 01</b>	<b>Produção</b>				
A2 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)				
	Dotações não diferenciadas	2 558 000			
A2 02 01 02	Outras publicações obrigatórias				
	Dotações não diferenciadas	2 460 000			
A2 02 01 03	Produção				
	Dotações não diferenciadas	3 583 000	3 383 000	6 311 374,23	176,15
	<i>Artigo A2 02 01 – Total</i>	8 601 000	3 383 000	6 311 374,23	73,38
<b>A2 02 02</b>	<b>Preservação a longo prazo</b>				
	Dotações não diferenciadas	4 390 000	4 190 000	5 339 779,29	121,64
<b>A2 02 03</b>	<b>Acesso e reutilização</b>				
	Dotações não diferenciadas	2 875 000	2 875 000	4 104 427,28	142,76
	<b>CAPÍTULO A2 02 – TOTAL</b>	15 866 000	10 448 000	15 755 580,80	99,30

**CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO A2 10</b>				
<b>A2 10 01</b>	<b>Dotações provisionais</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A2 10 02</b>	<b>Reserva para imprevistos</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO A2 10 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título A2 – Total</b>	<b>103 592 000</b>	<b>93 116 400</b>	<b>98 304 772,37</b>	<b>94,90</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>103 592 000</b>	<b>93 116 400</b>	<b>98 304 772,37</b>	<b>94,90</b>

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

## TÍTULO A2

### SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

#### CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

##### A2 01 01 *Despesas relativas a funcionários e agentes temporários*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
60 178 000	58 271 000	54 000 971,22

#### *Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

#### *Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

A2 01 02 *Pessoal externo e outras despesas de gestão*

## A2 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 829 000	1 786 000	2 032 134,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV das Condições de Emprego), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis à remuneração desta categoria de pessoal,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e pelo recurso a pessoal interino,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- custos de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de carácter intelectual.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 3.7.2018, p. 1).

## A2 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
421 000	445 000	419 233,46

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A2 01 02** (continuação)

**A2 01 02 11** (continuação)

- as despesas incorridas em representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidas durante reuniões internas,
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa ou que organiza,
- as despesas relativas a formação com o objetivo de melhorar as competências, o desempenho e a eficiência do pessoal para dar resposta às necessidades específicas do Serviço,
- o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
- o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes,
- as despesas ligadas à organização prática de cursos, à utilização de instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didático,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto ao Serviço não possa efetuá-los diretamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,
- as despesas de participação do Serviço no *Bridge Forum Dialogue*.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 3.7.2018, p. 1).



## CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A2 01 03 Imóveis e despesas conexas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 295 000	22 163 400	26 093 247,24

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas com suporte técnico e logístico e formação e com outras atividades de interesse geral relacionadas com equipamentos e programas informáticos, formação informática de interesse geral, assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou eletrónico, etc., pessoal externo de exploração, serviços de escritório, assinaturas junto de organizações internacionais, estudos sobre segurança e controlo de qualidade relacionado com equipamentos e programas informáticos, despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projetos informáticos,
- o investimento, desenvolvimento e manutenção de equipamento (servidores) e programas informáticos, relacionados com as infraestruturas de centros de dados e com aplicações,
- as despesas de compra ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,
- as rendas e os foros enfitêuticos, os diversos impostos, etc., relacionados com opções de compra de imóveis ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco; bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- renovação de imóveis, por exemplo a alteração das divisões internas e das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, eletricidade, canalização, pintura, revestimento para pavimentos, etc., e as despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas com o material necessário,
- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente com contratos de vigilância dos edifícios, de manutenção das instalações de segurança e com a aquisição de material de pequena dimensão,
- as despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente com a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, com a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e com as inspeções obrigatórias,
- as despesas de consultoria financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A2 01 03** (continuação)

- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos,
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,
- a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,
- os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil, contra roubo, etc.),
- as despesas com o equipamento de trabalho, em particular a compra de uniformes de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração), a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais é necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade, e a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,
- as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, locação, instalação e manutenção dos cabos, centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de computadores, terminais, servidores, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e de qualquer outro equipamento eletrónico de escritório, bem como de suportes lógicos necessários ao respetivo funcionamento,
- a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de equipamento relativo à reprodução e arquivamento de informação em qualquer suporte, tal como impressoras, faxes, fotocopiadoras, digitalizadoras e microcopiadoras,
- a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, etc.,
- as despesas de franquia e de porte de correspondência, relatórios e publicações, bem como o correio interno do Serviço,
- as taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, televisão, Internet, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- custos da instalação de ligações telefónicas e informáticas e de linhas de transmissão internacional entre as instituições da União,
- outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A2 01 03** (continuação)*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A2 01 50** **Política e gestão do pessoal**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- a participação do Serviço nas despesas de animação do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas no Luxemburgo, bem como em quaisquer iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças e para o transporte de crianças,
- no quadro de uma política específica, para as seguintes pessoas portadoras de deficiência:
  - funcionários e agentes temporários em atividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
  - todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente conferidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A2 01 51** *Política e gestão das infraestruturas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- as despesas a suportar pelo Serviço a título de indemnizações, bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil, e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

**A2 01 60** *Documentação e despesas de biblioteca*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 000	3 000	3 605,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, de jornais e periódicos especializados, a compra das publicações e de obras técnicas em relação com as atividades do Serviço,
- as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação, das agências noticiosas.

**CAPÍTULO A2 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS**

**A2 02 01** *Produção*

A2 02 01 01 *Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 558 000		

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à produção (custos diretos) do *Jornal Oficial da União Europeia*, séries L e C.

*Bases jurídicas*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 297.º.

**CAPÍTULO A2 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS** (continuação)**A2 02 01** (continuação)**A2 02 01 01** (continuação)

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58).

Decisão do Conselho, de 15 de setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 419/58).

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho, de 7 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do *Jornal Oficial da União Europeia* (JO L 69 de 13.3.2013, p. 1).

**A2 02 01 02** Outras publicações obrigatórias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 460 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à consolidação dos instrumentos jurídicos da União e à disponibilização ao público, em todas as formas e suportes editoriais, dos atos jurídicos consolidados da União em todas as línguas oficiais da União,
- a elaboração de sínteses em linha da legislação da União que apresentam os principais aspetos da legislação da União de forma concisa e fácil de ler, bem como o desenvolvimento de produtos conexos,
- os custos de produção da Coletânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Reportório da jurisprudência do direito da União,
- os custos de edição do relatório anual do Tribunal de Justiça da União Europeia.

*Bases jurídicas*

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (JO L 265 de 29.9.2012), nomeadamente os artigos 20.º e 40.º.

Regulamento de Processo do Tribunal Geral (JO L 105 de 23.4.2015), nomeadamente os artigos 35.º e 48.º.

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

**CAPÍTULO A2 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS** (continuação)

**A2 02 01** (continuação)

A2 02 01 02 (continuação)

*Atos de referência*

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de dezembro de 1992 (SN/456/92, anexo 3 da parte A, p. 5).

Resolução do Conselho, de 20 de junho de 1994, relativa à difusão eletrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Declaração relativa à qualidade de redação da legislação comunitária, anexa à Ata Final do Tratado de Amesterdão.

Comunicação à Comissão, de 21 de dezembro de 2007, Comunicando sobre a Europa através da Internet — Fazer participar os cidadãos [SEC(2007) 1742].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à iniciativa «regulamentação inteligente», de que faz parte integrante a consolidação:

- Regulamentação inteligente na União Europeia [COM(2010) 543 final],
- Adequação da regulamentação da UE [COM(2012) 746 final],
- Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT): Resultados e próximas etapas [COM(2013) 685 final].

Conclusões do Conselho Europeu de 14 e 15 de março de 2013, em que os Chefes de Estado e de Governo sublinharam que a consolidação da legislação da União é uma das prioridades no contexto dos esforços de simplificação da legislação da União.

A2 02 01 03 Produção

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 583 000	3 383 000	6 311 374,23

*Observações*

*Transferido*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às atividades «Produção», nomeadamente:

- todos os custos indiretos do *Jornal Oficial da União Europeia*, séries L e C, relacionados com atividades de produção,
- produção de publicações em todas as formas (papel, meios eletrónicos), incluindo a copublicação,
- custos de nova tiragem e de correção de erros causados por deficiências cuja responsabilidade caiba ao Serviço das Publicações,
- compra ou aluguer de equipamentos e infraestruturas de reprodução de documentos, qualquer que seja a sua forma, incluindo o custo do papel e outros consumíveis,
- serviços de apoio no domínio da revisão de provas tipográficas.

**CAPÍTULO A2 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS** (continuação)**A2 02 01** (continuação)**A2 02 01 03** (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro é estimado em 2 900 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

**A2 02 02** **Preservação a longo prazo**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 390 000	4 190 000	5 339 779,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às atividades de preservação e de gestão da informação a longo prazo, nomeadamente:

- todos os custos indiretos do *Jornal Oficial da União Europeia*, séries L e C relacionados com a preservação a longo prazo,
- catalogação, incluindo os custos de análise documental e de análise jurídica parcial, indexação, especificação e elaboração, registo de dados e manutenção,
- quotizações anuais das agências internacionais no domínio da catalogação,
- armazenagem eletrónica,
- preservação a longo prazo de documentos eletrónicos e serviços conexos, digitalização.

*Bases jurídicas*

Resolução do Conselho, de 26 de novembro de 1974, relativa à automatização da documentação jurídica (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de junho de 1994, relativa à difusão eletrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

COMISSÃO  
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

**CAPÍTULO A2 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS** (continuação)

**A2 02 03** *Acesso e reutilização*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 875 000	2 875 000	4 104 427,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com o acesso e a reutilização, nomeadamente:

- todos os custos indiretos do *Jornal Oficial da União Europeia*, séries L e C, relacionados com o acesso e a reutilização,
- fornecimento de acesso à informação jurídica da União e a outros tipos de conteúdos da União disponíveis em linha,
- facilitação da reutilização de conteúdos para fins comerciais e não comerciais,
- desenvolvimento de sinergias e interoperabilidade para permitir a ligação de conteúdos provenientes de várias fontes,
- manutenção e desenvolvimento de sítios *web* públicos,
- assistência informática (*helpesk*) para utilizadores dos sítios Web,
- serviços de armazenagem e distribuição,
- aquisição e gestão de listas de endereços,
- promoção e *marketing*.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro é estimado em 700 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

**CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS**

**A2 10 01** *Dotações provisionais*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações do presente artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.



**CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS** (continuação)**A2 10 01** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A2 10 02** **Reserva para imprevistos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

**ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE**

## RECEITAS

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes</i>	3 697 000	3 537 000	3 376 487,—	91,33
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	734 000	697 000	669 989,—	91,28
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	4 431 000	4 234 000	4 046 476,—	91,32
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	3 289 000	3 303 000	3 098 394,—	94,20
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	3 289 000	3 303 000	3 098 394,—	94,20
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>7 720 000</b>	<b>7 537 000</b>	<b>7 144 870,—</b>	<b>92,55</b>

COMISSÃO  
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

#### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
3 697 000	3 537 000	3 376 487,—

##### Observações

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo.

##### Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

##### Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo.

##### Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A, na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

##### 4 0 4 *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
734 000	697 000	669 989,—

##### Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, em particular o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
3 289 000	3 303 000	3 098 394,—

*Observações*

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.





## TÍTULO A3

## ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

## CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

## CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO A3 01				
<b>A3 01 01</b>	<b>Despesas com os funcionários e agentes temporários</b>				
	Dotações não diferenciadas	42 532 000	41 224 000	38 187 092,18	89,78
<b>A3 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão</b>				
A3 01 02 01	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	2 466 000	2 572 000	2 525 029,86	102,39
A3 01 02 11	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	1 877 000	1 877 000	1 871 579,37	99,71
	Artigo A3 01 02 – Total	4 343 000	4 449 000	4 396 609,23	101,23
<b>A3 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas</b>				
	Dotações não diferenciadas	11 735 000	11 990 000	12 801 807,87	109,09
<b>A3 01 50</b>	<b>Política e gestão do pessoal</b>				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	5 000,—	166,67
<b>A3 01 51</b>	<b>Política e gestão das infraestruturas</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A3 01 60</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	7 159,71	71,60
	CAPÍTULO A3 01 – TOTAL	58 623 000	57 676 000	55 397 668,99	94,50
	CAPÍTULO A3 02				
<b>A3 02 01</b>	<b>Controlos, estudos, análises e atividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 700 000	1 700 000	2 853 584,30	167,86
<b>A3 02 03</b>	<b>Ações de informação e de comunicação</b>				
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	94 646,58	63,10
	CAPÍTULO A3 02 – TOTAL	1 850 000	1 850 000	2 948 230,88	159,36



**TÍTULO A3****ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE****CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS****A3 01 01 Despesas com os funcionários e agentes temporários**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
42 532 000	41 224 000	38 187 092,18

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A3 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão*

A3 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 466 000	2 572 000	2 525 029,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV das Condições de Emprego), incluindo a disponibilizada ao secretariado do Comité de Fiscalização, o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis à remuneração desta categoria de pessoal,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e pelo recurso a pessoal interino,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Organismo de funcionários dos Estados-Membros e outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

A3 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 877 000	1 877 000	1 871 579,37

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionalmente suportadas em deslocações em serviço pelo pessoal da Comissão vinculado ao Estatuto dos Funcionários e por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão,
- as despesas suportadas em representação oficial do Organismo (não há lugar a reembolso de despesas suportadas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A3 01 02** (continuação)**A3 01 02 11** (continuação)

- as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Organismo participa ou que organiza,
- as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Organismo:
  - os honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
  - as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didático.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

**A3 01 03** *Imóveis e despesas conexas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 735 000	11 990 000	12 801 807,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas de aquisição ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,

COMISSÃO  
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A3 01 03** (continuação)

- as rendas e os foros enfitêuticos, os impostos diversos e o exercício de opções de compra relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios de seguros relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,
- as despesas de manutenção, instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc., as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- a execução de obras de adaptação tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e despesas de material ligado com essas adaptações (antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),
- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material (antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),
- as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas com imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos e, em especial:
  - a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,
  - a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,
- os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A3 01 03** (continuação)

- as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:
  - compras de fardas e vestuário de trabalho para contínuos e motoristas,
  - compras e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - aquisição ou reembolso do custo de equipamento que possa revelar-se necessário nos termos das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,
- as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente a aquisição, aluguer, instalação e manutenção de centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- a aquisição, locação ou locação financeira de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respetivo funcionamento,
- a aquisição, locação ou locação financeira de equipamento relativo à apresentação da informação em suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, digitalizadoras e microcopiadoras,
- a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e outro equipamento eletrónico utilizado nos escritórios,
- a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia e despesas com impressões no exterior,
- as despesas de franquias postais e de porte de correspondência ordinária, relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como pelo correio interno da Comissão,
- os custos de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- os custos das ligações telefónicas e informáticas intermóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- os suportes técnico e logístico, a formação e outras atividades de interesse geral relacionadas com equipamentos e programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou eletrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e o controlo de qualidade relacionado com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projetos de tecnologias de informação,
- outras despesas de funcionamento não previstas especialmente acima.

COMISSÃO  
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A3 01 03** (continuação)

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A3 01 50** *Política e gestão do pessoal*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 000	3 000	5 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação do Organismo nas despesas do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas em Bruxelas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades na sede do Organismo,
- a contribuição do Organismo para as despesas das creches e de transporte escolar. No âmbito de uma política a seu favor, as despesas relativas às pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:
  - funcionários e agentes temporários em atividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
  - os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois dos eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



## CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

A3 01 51 *Política e gestão das infraestruturas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cafetarias e cantinas.

A3 01 60 *Despesas de documentação e de biblioteca*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 000	10 000	7 159,71

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*My IntraComm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, e a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as atividades do Organismo.

## CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

A3 02 01 *Controlos, estudos, análises e atividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 700 000	1 700 000	2 853 584,30

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às ações de luta antifraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

Destina-se, nomeadamente, a:

- conceber, desenvolver, melhorar e gerir os sistemas de intercâmbio de informações e as infraestruturas comuns, respeitando requisitos de confidencialidade e segurança,
- investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir aos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à deteção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),
- apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente no caso de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível da União,
- financiar as ações que têm por objetivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,
- reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,

COMISSÃO  
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

**CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE** (continuação)

**A3 02 01** (continuação)

- organizar e participar em controlos e inspeções no local,
- financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspetores e magistrados nacionais fora do respetivo Estado relacionadas com as visitas de controlo e inspeções no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,
- cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos contratados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual,
- cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões que o Organismo organiza no âmbito da luta antifraude.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

*Atos de referência*

Artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

**A3 02 03** *Ações de informação e de comunicação*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
150 000	150 000	94 646,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi criado como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnica para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público em geral do papel e das funções que deve desempenhar. Com efeito, é da maior importância a perceção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições da União e os cidadãos europeus, défice esse que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de ação.

A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a sua independência.

**CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE** (continuação)**A3 02 03** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

**CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS****A3 10 01** *Dotações provisionais*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações deste artigo têm caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais, nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A3 10 02** *Reserva para imprevistos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

**SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL**

## RECEITAS

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes</i>	785 000	826 000	711 952,—	90,69
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	156 000	161 000	140 904,—	90,32
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	941 000	987 000	852 856,—	90,63
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	933 000	966 000	870 956,—	93,35
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	933 000	966 000	870 956,—	93,35
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>1 874 000</b>	<b>1 953 000</b>	<b>1 723 812,—</b>	<b>91,99</b>

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

#### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
785 000	826 000	711 952,—

##### Observações

Estas receitas incluem o produto integral do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

##### Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

##### Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

##### Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

##### Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A, na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 20.º, na versão em vigor até 30 de abril de 2004.

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)

**4 0 4** *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
156 000	161 000	140 904,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 20.º.

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

**4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
933 000	966 000	870 956,—

*Observações*

Estas receitas incluem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do artigo 83.º, n.º 2 do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

## TÍTULO 6

### CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

#### CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 6 6				
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>				
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 6 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 6 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	TOTAL GERAL	1 874 000	1 953 000	1 723 812,—	91,99



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.



## TÍTULO A4

## SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

## CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

## CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO A4 01				
<b>A4 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários</b>				
	Dotações não diferenciadas	10 431 000	10 685 000	9 413 925,99	90,25
<b>A4 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão</b>				
A4 01 02 01	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	1 553 000	1 497 000	1 365 138,88	87,90
A4 01 02 11	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	494 000	601 000	434 325,40	87,92
	Artigo A4 01 02 – Total	2 047 000	2 098 000	1 799 464,28	87,91
<b>A4 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas</b>				
	Dotações não diferenciadas	5 626 000	5 322 000	7 218 455,02	128,31
<b>A4 01 50</b>	<b>Política e gestão do pessoal</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A4 01 51</b>	<b>Política e gestão de infraestruturas</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A4 01 60</b>	<b>Biblioteca, aquisição de livros</b>				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 000,—	33,33
	CAPÍTULO A4 01 – TOTAL	18 107 000	18 108 000	18 432 845,29	101,80
	CAPÍTULO A4 02				
<b>A4 02 01</b>	<b>Cooperação interinstitucional, serviços e atividades interinstitucionais</b>				
A4 02 01 01	Concursos interinstitucionais				
	Dotações não diferenciadas	5 395 000	5 460 000	5 683 441,47	105,35
A4 02 01 02	Consultas limitadas, estudos e inquéritos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
A4 02 01 03	Despesas com reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	10 000,—	100,00
	Artigo A4 02 01 – Total	5 405 000	5 470 000	5 693 441,47	105,34
	CAPÍTULO A4 02 – TOTAL	5 405 000	5 470 000	5 693 441,47	105,34

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

**CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO**  
**CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO A4 03				
<b>A4 03 01</b>	<b>Escola Europeia de Administração (EEA)</b>				
A4 03 01 01	Formação na área da gestão				
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 400 000	1 497 228,89	115,17
A4 03 01 02	Cursos de entrada ao serviço				
	Dotações não diferenciadas	850 000	950 000	1 231 371,37	144,87
A4 03 01 03	Formação de certificação				
	Dotações não diferenciadas	550 000	550 000	575 600,—	104,65
	Artigo A4 03 01 – Total	2 700 000	2 900 000	3 304 200,26	122,38
	<b>CAPÍTULO A4 03 – TOTAL</b>	<b>2 700 000</b>	<b>2 900 000</b>	<b>3 304 200,26</b>	<b>122,38</b>
	CAPÍTULO A4 10				
<b>A4 10 01</b>	<b>Dotações provisionais</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A4 10 02</b>	<b>Reserva para imprevistos</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO A4 10 – TOTAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>Título A4 – Total</b>	<b>26 212 000</b>	<b>26 478 000</b>	<b>27 430 487,02</b>	<b>104,65</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26 212 000</b>	<b>26 478 000</b>	<b>27 430 487,02</b>	<b>104,65</b>

## TÍTULO A4

## SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

## CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A4 01 01 *Despesas relativas a funcionários e agentes temporários*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 431 000	10 685 000	9 413 925,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro,
- os subsídios fixos e os subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e dos agentes locais que não tenham podido ser compensadas, nos termos da lei, por tempo livre,

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A4 01 01** (continuação)

- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da União e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A4 01 02** **Pessoal externo e outras despesas de gestão**

A4 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 553 000	1 497 000	1 365 138,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de segurança social dos agentes contratuais descrito no título IV e as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,
- as despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,
- as despesas com pessoal incluídas em contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência pontual e serviços de natureza intelectual,
- as despesas relativas ao destacamento ou afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros ou outros peritos e as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto de administrações nacionais ou organizações internacionais,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro,
- as despesas relativas a serviços de tradutores e linguistas independentes ou a trabalhos de datilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior.

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A4 01 02** (continuação)

## A4 01 02 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## A4 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
494 000	601 000	434 325,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço por pessoal estatutário ou por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- o reembolso de despesas suportadas em representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas suportadas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,
  - os honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão de pessoal,
  - as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A4 01 02** (continuação)

A4 01 02 11 (continuação)

- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso de formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didático,
- as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro do pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pela DG, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários e agentes temporários).

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

**A4 01 03** ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 626 000	5 322 000	7 218 455,02

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço, nomeadamente:

- as rendas e os encargos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos e respetivo armazenamento e evacuação,



**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A4 01 03** (continuação)

- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],
- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],
- as despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes],
- as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas com vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos, nomeadamente:
  - equipamento (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),
  - equipamento audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  - material das cantinas e dos restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  - equipamentos necessários para funcionários portadores de deficiência,
  - bem como os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
  - a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivo, etc.,

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A4 01 03** (continuação)

- a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
- a compra de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- o equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,
- a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:
  - a aquisição de material de transporte,
  - a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifique a sua substituição,
  - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
  - as despesas de manutenção, reparação e seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
  - seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),
- as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:
  - as compras de uniformes para contínuos e motoristas,
  - as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento de serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, locação, instalação e manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de vídeo-conferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respetivo funcionamento,
- a aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de equipamento relativo à passagem da informação para suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, scâneres e microcopiadoras,

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A4 01 03** (continuação)

- a aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e outro equipamento eletrónico utilizado em escritórios,
- a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para oficinas de reprografia, bem como com determinadas impressões no exterior,
- as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por ar, mar e caminho de ferro, bem como o correio interno do Serviço,
- as taxas de assinatura e as despesas de comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- os custos das ligações telefónicas e informáticas intermóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- o apoio técnico e logístico, a formação e outras atividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos e programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou eletrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e o controlo de qualidade relacionado com os equipamentos e programas informáticos, as despesas de utilização, manutenção e desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projetos informáticos.

Esta dotação cobre igualmente outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A4 01 50** *Política e gestão do pessoal*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A4 01 50** (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a participação do Serviço nas despesas de animação do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e o transporte escolar,
- as despesas a efetuar no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas com deficiência:
  - funcionários e agentes temporários em atividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
  - todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente conferidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

**A4 01 51** **Política e gestão de infraestruturas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnização, bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

## CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

A4 01 60 *Biblioteca, aquisição de livros*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 000	3 000	1 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio intranet do Serviço como parte do sítio intranet da Comissão (*My Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação de livros e publicações, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

## CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

A4 02 01 *Cooperação interinstitucional, serviços e atividades interinstitucionais*

## A4 02 01 01 Concursos interinstitucionais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 395 000	5 460 000	5 683 441,47

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização de vários concursos e procedimentos de seleção, bem como a realização de testes de terceira língua em nome das instituições, agências e organismos da UE.

A quantia de receitas afetadas, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, é estimada em 100 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

## A4 02 01 02 Consultas limitadas, estudos e inquéritos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto à Comissão não possa efetuá-los diretamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

## A4 02 01 03 Despesas com reuniões internas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 000	10 000	10 000,—

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

**CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS** (continuação)

**A4 02 01** (continuação)

A4 02 01 03 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

**CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO**

**A4 03 01** *Escola Europeia de Administração (EEA)*

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas à formação geral organizada pela Escola Europeia de Administração (EEA) com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficiência das instituições participantes, e inclui:

- os honorários dos peritos contratados para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,
- os honorários dos consultores em vários domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas relacionadas com a conceção, coordenação e avaliação da formação organizada pela Escola sob a forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como o material didático),
- as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas decorrentes da ligação em rede, a nível europeu, da Escola a escolas nacionais de administração e a institutos universitários ativos neste domínio, com vista ao intercâmbio de experiências, à identificação de exemplos das melhores práticas e à cooperação com vista ao aperfeiçoamento profissional nas administrações públicas europeias,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didático.

*Bases jurídicas*

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

**CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO** (continuação)**A4 03 01** (continuação)

## A4 03 01 01 Formação na área da gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 300 000	1 400 000	1 497 228,89

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação dos funcionários e agentes no domínio das técnicas de gestão (qualidade e a gestão do pessoal, estratégia).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 68 000 EUR.

## A4 03 01 02 Cursos de entrada ao serviço

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
850 000	950 000	1 231 371,37

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação de novos funcionários e agentes recentemente recrutados sobre o ambiente de trabalho das instituições.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 70 000 EUR.

## A4 03 01 03 Formação de certificação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
550 000	550 000	575 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação preparatória dos funcionários com vista à obtenção de um certificado de aptidão para assumir funções de administrador com vista à eventual passagem para um grupo de funções superior.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 12 000 EUR.

**CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS****A4 10 01** *Dotações provisionais*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO  
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

**CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS** (continuação)

**A4 10 01** (continuação)

*Observações*

As dotações inscritas neste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais de acordo com o procedimento previsto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A4 10 02** **Reserva para imprevistos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—



**SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

## RECEITAS

### TÍTULO 4

#### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

##### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes</i>	1 597 000	1 321 000	1 375 087,—	86,10
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	298 000	250 000	257 432,—	86,39
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	1 895 000	1 571 000	1 632 519,—	86,15
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	2 907 000	2 537 000	2 580 093,—	88,75
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	2 907 000	2 537 000	2 580 093,—	88,75
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>4 802 000</b>	<b>4 108 000</b>	<b>4 212 612,—</b>	<b>87,73</b>

**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
1 597 000	1 321 000	1 375 087,—

*Observações*

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

*Atos de referência*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

**4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)

**4 0 4** *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
298 000	250 000	257 432,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES**

**4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
2 907 000	2 537 000	2 580 093,—

*Observações*

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

## TÍTULO 6

### CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

#### CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

#### 6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

#### 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

#### Observações

Este número destina-se a receber, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.



COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

### TÍTULO A5

#### SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO A5 01				
<b>A5 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários</b>				
	Dotações não diferenciadas	17 730 000	16 434 000	14 761 704,19	83,26
<b>A5 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão</b>				
A5 01 02 01	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	12 480 000	12 127 000	19 438 904,55	155,76
A5 01 02 11	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	237 000	237 000	402 907,74	170,00
	<i>Artigo A5 01 02 – Total</i>	<b>12 717 000</b>	<b>12 364 000</b>	<b>19 841 812,29</b>	<b>156,03</b>
<b>A5 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas</b>				
	Dotações não diferenciadas	11 036 000	10 825 000	14 889 178,31	134,91
<b>A5 01 50</b>	<b>Política e gestão do pessoal</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A5 01 51</b>	<b>Política e gestão das infraestruturas</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A5 01 60</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO A5 01 – TOTAL</b>	<b>41 483 000</b>	<b>39 623 000</b>	<b>49 492 694,79</b>	<b>119,31</b>
	CAPÍTULO A5 10				
<b>A5 10 01</b>	<b>Dotações provisionais</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A5 10 02</b>	<b>Reserva para imprevistos</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO A5 10 – TOTAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>Título A5 – Total</b>	<b>41 483 000</b>	<b>39 623 000</b>	<b>49 492 694,79</b>	<b>119,31</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41 483 000</b>	<b>39 623 000</b>	<b>49 492 694,79</b>	<b>119,31</b>



## TÍTULO A5

## SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

## CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A5 01 01 *Despesas relativas a funcionários e agentes temporários*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 730 000	16 434 000	14 761 704,19

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- Seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- Seguro de desemprego dos agentes temporários e pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- Outros abonos e subsídios diversos,
- Custos dos coeficientes de correção aplicados à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários e do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para países diferentes do de afetação,
- Despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou de transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- Subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- Despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- Custo de eventuais atualizações dos vencimentos durante o exercício financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A5 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão*

A5 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 480 000	12 127 000	19 438 904,55

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- Remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de seguro social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,
- Despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,
- Despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência interina e à prestação de serviços de natureza intelectual,
- Despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e outras despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- Custo de eventuais atualizações dos vencimentos durante o exercício financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 8 430 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

A5 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
237 000	237 000	402 907,74

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

## CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

A5 01 02 (continuação)

A5 01 02 11 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- Despesas de transporte, ajudas de custo por deslocação em serviço e despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- Despesas suportadas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que deem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),
- Despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho e as despesas decorrentes da realização de reuniões, na medida em que não sejam cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- Despesas decorrentes da oferta de bebidas e de refeições ligeiras servidas em reuniões internas,
- Despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que este organiza,
- Despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto ao Serviço não possa efetuá-los diretamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,
- Despesas de formação geral com o objetivo de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,
  - Custos do recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - Custo do recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
  - Custos de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,
- Despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- Despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- Financiamento de material didático.

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A5 01 02** (continuação)

A5 01 02 11 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adotadas pela Comissão.

**A5 01 03** *Imóveis e despesas conexas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
11 036 000	10 825 000	14 889 178,31

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

- Despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,
- Rendas e foros enfitéuticos, taxas diversas e resgate de opções de compra relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados e arrendamento de salas de conferência, armazéns e espaços de arquivo, garagens e parques de estacionamento,
- Prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- Despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- Despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., e de pintura, de reparação e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- Despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- Execução de obras de adaptação, tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.; despesas decorrentes das modificações do equipamento da rede associada ao imóvel do material ligado a essas adaptações (antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),
- Despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material (antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

## CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A5 01 03 (continuação)

- Despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos),
- Despesas de consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- Outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- Despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- A compra, a locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,
- A compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,
- A compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,
- Seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),
- Despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
  - Uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),
  - Aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - Aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- Despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- Despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de video-conferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção) e com serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- Aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e *software* necessários ao respetivo funcionamento,
- Aquisição, locação ou *leasing* e manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, digitalizadoras e microcopiadoras,

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A5 01 03** (continuação)

- Aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento eletrónico utilizado nos escritórios,
- Instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- Despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- Despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima e ferroviária e com o correio interno do Serviço,
- Taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- Custos das ligações telefónicas e da informação entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes da União,
- Suportes técnico e logístico, formação e outras atividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou eletrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projetos informáticos,
- Outras despesas operacionais não especificamente previstas acima.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A5 01 50** *Política e gestão do pessoal*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A5 01 50** (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e para o transporte escolar,
- as despesas no quadro de uma política específica para os portadores de deficiência que sejam:
  - funcionários e agentes temporários em atividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
  - todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites orçamentais e após esgotamento dos direitos eventualmente concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**A5 01 51** ***Política e gestão das infraestruturas***

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil em que incorra e eventuais despesas decorrentes de situações em que, por razões de equidade, haja que pagar indemnizações sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

**A5 01 60** ***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO  
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A5 01 60** (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*My Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

**CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS**

**A5 10 01** **Dotações provisionais**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos previstos no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A5 10 02** **Reserva para imprevistos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—



**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS**

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

## RECEITAS

### TÍTULO 4

#### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

##### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, os salários e os subsídios dos funcionários e outros agentes</i>	3 355 000	3 502 000	3 151 903,—	93,95
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	612 000	641 000	578 164,—	94,47
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	3 967 000	4 143 000	3 730 067,—	94,03
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	5 582 000	6 095 000	5 409 901,—	96,92
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	5 582 000	6 095 000	5 409 901,—	96,92
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>9 549 000</b>	<b>10 238 000</b>	<b>9 139 968,—</b>	<b>95,72</b>

**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, os salários e os subsídios dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
3 355 000	3 502 000	3 151 903,—

*Observações*

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, os salários e os subsídios dos funcionários e outros agentes, deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

*Atos de referência*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

**4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo, deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)

**4 0 4** *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
612 000	641 000	578 164,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES**

**4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
5 582 000	6 095 000	5 409 901,—

*Observações*

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

*Atos de referência*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

## TÍTULO 6

### CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

#### CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

##### 6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

##### 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

#### Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>A6</b>	<b>SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS</b>			
A6 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	83 519 000	80 679 000	88 960 430,61
A6 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título A6 – Total</b>	<b>83 519 000</b>	<b>80 679 000</b>	<b>88 960 430,61</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>83 519 000</b>	<b>80 679 000</b>	<b>88 960 430,61</b>

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

### TÍTULO A6

#### SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO A6 01				
<b>A6 01 01</b>	<b>Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários</b>				
	Dotações não diferenciadas	37 162 000	37 043 000	35 669 618,76	95,98
<b>A6 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão</b>				
A6 01 02 01	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	31 932 000	30 117 000	39 698 755,09	124,32
A6 01 02 11	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	415 000	415 000	447 733,61	107,89
	<i>Artigo A6 01 02 – Total</i>	<b>32 347 000</b>	<b>30 532 000</b>	<b>40 146 488,70</b>	<b>124,11</b>
<b>A6 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas</b>				
	Dotações não diferenciadas	14 010 000	13 104 000	13 144 323,15	93,82
<b>A6 01 50</b>	<b>Política e gestão do pessoal</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A6 01 51</b>	<b>Política e gestão das infraestruturas</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A6 01 60</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO A6 01 – TOTAL</b>	<b>83 519 000</b>	<b>80 679 000</b>	<b>88 960 430,61</b>	<b>106,52</b>
	CAPÍTULO A6 10				
<b>A6 10 01</b>	<b>Dotações provisionais</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A6 10 02</b>	<b>Reserva para imprevistos</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO A6 10 – TOTAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>Título A6 – Total</b>	<b>83 519 000</b>	<b>80 679 000</b>	<b>88 960 430,61</b>	<b>106,52</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>83 519 000</b>	<b>80 679 000</b>	<b>88 960 430,61</b>	<b>106,52</b>



## TÍTULO A6

## SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

## CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A6 01 01 *Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
37 162 000	37 043 000	35 669 618,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- seguro de desemprego dos agentes temporários e pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários e do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para países diferentes do de afetação,
- despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) aquando da sua entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou da sua afetação a um novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- custo dos ajustamentos das remunerações durante o exercício financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 de EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A6 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão*

A6 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
31 932 000	30 117 000	39 698 755,09

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- remunerações dos agentes contratuais (na aceção do Título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no Título IV e os custos dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,
- despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado com o pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,
- despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e administrativa e de serviços de carácter intelectual,
- despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- custo dos ajustamentos das remunerações durante o exercício financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 9 500 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adotadas pela Comissão.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

A6 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
415 000	415 000	447 733,61

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 02** (continuação)

A6 01 02 11 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas de transporte, ajudas de custo e despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal abrangido pelo Estatuto dos Funcionários e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),
- despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- despesas com a oferta de bebidas e de refeições ligeiras servidas durante reuniões internas,
- despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- despesas de estudos e de consultas especializadas objeto de contratos celebrados com peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afetado ao Serviço não possa efetuá-los diretamente,
- despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:
  - recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
  - despesas de participação em formações externas e de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,
- despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- financiamento de material didático.

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A6 01 02** (continuação)

A6 01 02 11 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adotadas pela Comissão.

**A6 01 03** *Imóveis e despesas conexas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
14 010 000	13 104 000	13 144 323,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas de compra ou locação financeira de edifícios ou de construção de imóveis,
- rendas e foros enfitéuticos e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- execução de obras de adaptação dos edifícios, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],
- despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 03** (continuação)

- despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],
- despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,
- compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,
- compra, locação, manutenção e reparação de veículos,
- vários tipos de seguros,
- despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
  - compra de uniformes (principalmente para os contínuos, os motoristas e o pessoal de restaurante),
  - compra e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para o pessoal das oficinas e para o pessoal que efetua trabalhos para os quais é necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - compra ou reembolso do custo dos equipamentos que possam ser necessários no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de video-conferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respetivo funcionamento,
- aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, digitalizadoras e microcopiadoras,

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A6 01 03** (continuação)

- aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento eletrónico utilizado nos escritórios,
- instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima e ferroviária e com o correio interno do Serviço,
- taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., e à aquisição de listas telefónicas,
- custos das ligações telefónicas e da informação entre imóveis e das linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- suportes técnico e logístico, a formação e outras atividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou eletrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projetos informáticos,
- outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 780 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A6 01 50** *Política e gestão do pessoal*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 50** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e no transporte escolar,
- as despesas no quadro de uma política específica de assistência a pessoas portadoras de deficiência que sejam:
  - funcionários e agentes temporários em atividade,
  - cônjuges dos funcionários e dos agentes temporários em atividade,
  - filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites orçamentais e após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**A6 01 51** *Política e gestão das infraestruturas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

**A6 01 60** *Despesas de documentação e de biblioteca*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A6 01 60** (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*My IntraComm*), a realização da publicação semanal «*Commission en direct*», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

**CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS**

**A6 10 01** *Dotações provisionais*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações deste artigo têm carácter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A6 10 02** *Reserva para imprevistos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—



**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO**

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

## RECEITAS

### TÍTULO 4

#### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO

##### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes</i>	996 000	930 000	901 401,—	90,50
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	182 000	172 000	163 341,—	89,75
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	1 178 000	1 102 000	1 064 742,—	90,39
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	1 586 000	1 594 000	1 474 748,—	92,99
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	1 586 000	1 594 000	1 474 748,—	92,99
	Título 4 – Total	2 764 000	2 696 000	2 539 490,—	91,88

**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
996 000	930 000	901 401,—

*Observações*

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

*Atos de referência*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

**4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)

**4 0 4** *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
182 000	172 000	163 341,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES**

**4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
1 586 000	1 594 000	1 474 748,—

*Observações*

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

## TÍTULO 6

### CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

#### CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

##### 6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

##### 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

#### Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.



COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

### TÍTULO A7

#### SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO A7 01				
<b>A7 01 01</b>	<b>Despesas relativas a funcionários e agentes temporários</b>				
	Dotações não diferenciadas	12 708 000	12 463 000	11 450 301,29	90,10
<b>A7 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão</b>				
A7 01 02 01	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	8 375 000	7 889 000	8 267 829,53	98,72
A7 01 02 11	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	291 501,79	116,60
	<i>Artigo A7 01 02 – Total</i>	<b>8 625 000</b>	<b>8 139 000</b>	<b>8 559 331,32</b>	<b>99,24</b>
<b>A7 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas</b>				
	Dotações não diferenciadas	4 734 000	4 629 000	4 601 245,45	97,20
<b>A7 01 50</b>	<b>Política e gestão do pessoal</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A7 01 51</b>	<b>Política e gestão das infraestruturas</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A7 01 60</b>	<b>Documentação e despesas de biblioteca</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO A7 01 – TOTAL</b>	<b>26 067 000</b>	<b>25 231 000</b>	<b>24 610 878,06</b>	<b>94,41</b>
	CAPÍTULO A7 10				
<b>A7 10 01</b>	<b>Dotações provisionais</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>A7 10 02</b>	<b>Reserva para imprevistos</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO A7 10 – TOTAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>Título A7 – Total</b>	<b>26 067 000</b>	<b>25 231 000</b>	<b>24 610 878,06</b>	<b>94,41</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26 067 000</b>	<b>25 231 000</b>	<b>24 610 878,06</b>	<b>94,41</b>



## TÍTULO A7

## SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

## CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A7 01 01 *Despesas relativas a funcionários e agentes temporários*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 708 000	12 463 000	11 450 301,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

**CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A7 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão*

A7 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 375 000	7 889 000	8 267 829,53

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime aplicável aos outros agentes), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,
- as despesas decorrentes (vencimentos, seguros, etc.) da utilização de contratos de direito privado para pessoal externo e pessoal interino,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de carácter intelectual,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 025 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

A7 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
250 000	250 000	291 501,79

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

## CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

A7 01 02 (continuação)

A7 01 02 11 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- despesas suportadas a fim de cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- despesas de aquisição de bebidas e de refeições ligeiras servidas em reuniões internas,
- despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- despesas com estudos e consultas especializadas objeto de contratos celebrados com peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto ao Serviço não possa efetuá-los diretamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,
- despesas de formação geral para melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:
  - honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
  - despesas de participação nas formações externas e despesas de adesão às organizações profissionais relevantes,
- despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- financiamento de material didático.

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

**CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A7 01 02** (continuação)

A7 01 02 11 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

**A7 01 03** *Imóveis e despesas conexas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 734 000	4 629 000	4 601 245,45

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

- despesas de compra, arrendamento com opção de compra, ou construção de imóveis,
- rendas e foros enfiteúticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados e arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- prémios das apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- execução de obras de adaptação de imóveis, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],
- despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente contratos de vigilância dos imóveis, contratos de manutenção das instalações de segurança, formações e compra de pequeno material [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

## CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A7 01 03 (continuação)

- despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários membros da equipa de intervenção, formações e controlos legais [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],
- despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de recolha de lixo, etc.),
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,
- compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,
- compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,
- seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),
- despesas com equipamentos de trabalho, nomeadamente:
  - uniformes de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),
  - aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respetivo funcionamento,
- aquisição, locação ou locação financeira e manutenção de equipamento relativo à passagem da informação para suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, digitalizadoras e microcopiadoras,
- aquisição, locação ou locação financeira de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento eletrónico utilizado nos escritórios,

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

**CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A7 01 03** (continuação)

- instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por ar, mar e caminho de ferro, bem como o correio interno do Serviço,
- taxas de assinatura e despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- custos da instalação de ligações telefónicas e informáticas e de linhas de transmissão internacional entre os edifícios da Comunidade,
- suportes técnico e logístico, formação e outras atividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou eletrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com as tecnologias de informação, os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projetos informáticos,
- outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A7 01 50**

**Política e gestão do pessoal**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação do Serviço nas despesas do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades,

**CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A7 01 50** (continuação)

- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças,
- as despesas a efetuar no quadro de uma política para os portadores de deficiência que sejam:
  - funcionários e agentes temporários em atividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
  - todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**A7 01 51** **Política e gestão das infraestruturas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

**A7 01 60** **Documentação e despesas de biblioteca**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*My IntraComm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

COMISSÃO  
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

**CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS**

**A7 10 01 Dotações provisionais**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**A7 10 02 Reserva para imprevistos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—



**PESSOAL**

## COMISSÃO

## Comissão

## Administração

Grupo de funções e graus <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	Administração			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	24	—	24	—
AD 15	190	22	190	22
AD 14	637	31	637	31
AD 13	1 734	—	1 734	—
AD 12	1 289	44	1 289	44
AD 11	928	62	928	62
AD 10	1 124	21	1 094	21
AD 9	1 405	10	1 355	10
AD 8	1 485	26	1 485	26
AD 7	1 336	20	1 326	20
AD 6	788	10	788	10
AD 5	939	6	907	6
Subtotal AD	11 879	252	11 757	252
AST 11	197	—	197	—
AST 10	191	10	186	10
AST 9	694	—	703	—
AST 8	608	12	603	12
AST 7	900	18	1 031	18
AST 6	596	19	636	19
AST 5	964	16	979	16
AST 4	773	—	850	—
AST 3	440	—	515	—
AST 2	114	13	186	13
AST 1	31	—	60	—
Subtotal AST	5 508	88	5 946	88
AST/SC 6	5	—	5	—
AST/SC 5	46	—	36	—
AST/SC 4	20	35	20	35
AST/SC 3	67	—	37	—
AST/SC 2	258	—	148	—
AST/SC 1	593	—	433	—
Subtotal AST/SC	989	35	679	35
<b>Totais</b>	<b>18 376</b>	<b>375</b>	<b>18 382</b>	<b>375</b>
<b>Total geral</b>	<b>18 751</b>		<b>18 757</b>	

<sup>(1)</sup> O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: até 25 AD 15 podem passar a AD 16; até 21 AD 14 podem passar a AD 15; até 13 AD 11 podem passar a AD 14 e um AST 8 pode passar a AST 10.

<sup>(2)</sup> O quadro do pessoal inclui, em conformidade com o artigo 53.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica, os seguintes lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento da Euratom: sete lugares do grupo de funções AD e 10 lugares do grupo de funções AST. As nomeações do grupo de funções SC são autorizadas dentro do limite do grupo de funções AST.

**Investigação e inovação — Centro Comum de Investigação**

Grupo de funções e graus	Investigação e inovação — Centro Comum de Investigação			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	2	—	2	—
AD 15	11	—	11	—
AD 14	76	—	76	—
AD 13	217	—	217	—
AD 12	190	—	170	—
AD 11	52	—	52	—
AD 10	65	—	65	—
AD 9	94	—	94	—
AD 8	80	—	80	—
AD 7	62	—	62	—
AD 6	29	—	49	—
AD 5	19	—	9	—
Subtotal AD	897	—	887	—
AST 11	62	—	62	—
AST 10	56	—	56	—
AST 9	153	—	153	—
AST 8	72	—	80	—
AST 7	93	—	91	—
AST 6	99	—	109	—
AST 5	139	—	139	—
AST 4	86	—	86	—
AST 3	35	—	52	—
AST 2	7	—	15	—
AST 1	5	—	5	—
Subtotal AST	807	—	848	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	7	—	—	—
AST/SC 2	19	—	5	—
AST/SC 1	17	—	7	—
Subtotal AST/SC	43	—	12	—
<b>Totais</b>	<b>1 747</b>	<b>—</b>	<b>1 747</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>1 747</b>		<b>1 747</b>	

COMISSÃO

**Investigação e inovação — Ação indireta — 2**

Grupo de funções e graus	Investigação e inovação — Ações indiretas — 2			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	19	—	19	—
AD 14	94	—	94	—
AD 13	238	—	238	—
AD 12	137	5	142	—
AD 11	51	—	51	—
AD 10	72	—	72	—
AD 9	105	—	105	—
AD 8	77	—	77	—
AD 7	64	—	64	—
AD 6	54	—	54	—
AD 5	30	—	30	—
Subtotal AD	942	5	947	—
AST 11	17	—	17	—
AST 10	15	—	15	—
AST 9	59	—	59	—
AST 8	48	—	48	—
AST 7	66	—	77	—
AST 6	71	—	80	—
AST 5	68	—	78	—
AST 4	50	—	55	—
AST 3	25	—	25	—
AST 2	1	—	9	—
AST 1	—	—	2	—
Subtotal AST	420	—	465	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	3	—	3	—
AST/SC 2	11	—	5	—
AST/SC 1	28	—	8	—
Subtotal AST/SC	42	—	16	—
<b>Totais</b>	<b>1 404</b>	<b>5</b>	<b>1 428</b>	<b>—</b>
<b>Total geral <sup>(1)</sup></b>	<b>1 409</b>		<b>1 428</b>	

(<sup>1</sup>) O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: dois AD 15 passam a AD 16; um AD 14 passa a AD 15.

## Serviços

## Serviço das Publicações (OP)

Grupo de funções e graus	Serviço das Publicações (OP)			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	3	—	3	—
AD 14	9	—	9	—
AD 13	9	—	9	—
AD 12	14	—	14	—
AD 11	14	—	11	—
AD 10	19	—	17	—
AD 9	20	—	20	—
AD 8	11	—	11	—
AD 7	16	—	16	—
AD 6	10	—	10	—
AD 5	9	—	12	—
Subtotal AD	135	—	133	—
AST 11	23	—	23	—
AST 10	19	—	19	—
AST 9	44	—	45	—
AST 8	42	—	42	—
AST 7	64	—	64	—
AST 6	86	—	88	—
AST 5	67	—	76	—
AST 4	45	—	45	—
AST 3	29	—	28	—
AST 2	4	—	—	—
AST 1	3	—	—	—
Subtotal AST	426	—	430	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	1	—	—	—
AST/SC 2	2	—	2	—
AST/SC 1	1	—	2	—
Subtotal AST/SC	4	—	4	—
<b>Totais</b>	<b>565</b>	<b>—</b>	<b>567</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>565</b>		<b>567</b>	

COMISSÃO

**Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)**

Grupo de funções e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	2	1	2	1
AD 14	13	1	13	—
AD 13	21	5	21	6
AD 12	28	3	22	8
AD 11	21	—	21	—
AD 10	21	—	22	—
AD 9	26	—	24	—
AD 8	22	—	19	—
AD 7	23	—	22	—
AD 6	9	—	12	—
AD 5	13	—	13	—
Subtotal AD	200	10	192	15
AST 11	6	9	6	9
AST 10	7	4	7	4
AST 9	21	2	16	7
AST 8	11	—	11	—
AST 7	15	—	12	—
AST 6	10	—	11	—
AST 5	18	—	22	—
AST 4	5	—	13	—
AST 3	3	—	7	—
AST 2	—	—	1	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	96	15	106	20
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	6	—	4	—
AST/SC 2	6	—	3	—
AST/SC 1	2	—	1	—
Subtotal AST/SC	14	—	8	—
<b>Totais</b>	<b>310</b>	<b>25</b>	<b>306</b>	<b>35</b>
<b>Total geral</b>	<b>335</b>		<b>341</b>	

## Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)

Grupo de funções e graus	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	2	—	2	—
AD 13	6	—	6	—
AD 12	4	—	4	—
AD 11	4	—	4	—
AD 10	6	—	4	—
AD 9	3	—	4	—
AD 8	2	—	3	—
AD 7	1	—	1	—
AD 6	1	—	1	—
AD 5	4	—	3	—
Subtotal AD	33	1	32	1
AST 11	4	—	4	—
AST 10	4	—	4	—
AST 9	7	—	7	—
AST 8	7	—	7	—
AST 7	13	—	13	—
AST 6	10	—	10	—
AST 5	11	—	12	—
AST 4	10	—	11	—
AST 3	2	—	5	—
AST 2	1	—	1	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	69	—	74	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	2	—	1	—
AST/SC 1	2	—	—	—
Subtotal AST/SC	4	—	1	—
<b>Totais</b>	<b>106</b>	<b>1</b>	<b>107</b>	<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>107</b> <sup>(1)</sup>		<b>108</b> <sup>(2)</sup>	

<sup>(1)</sup> Dos quais, lugares permanentes na Escola Europeia de Administração (EUSA): três AD 12; um AD 11; um AD 8; um AST 10; um AST 9; um AST 8; um AST 7; um AST 6; um AST 5; um AST 4; um AST 3 e um AST/SC 2.

<sup>(2)</sup> Dos quais, lugares permanentes na Escola Europeia de Administração (EUSA): três AD 12, um AD 11, dois AD 8, um AST 10, um AST 9, um AST 8, um AST 7, um AST 5, um AST 4 e dois AST 3.

COMISSÃO

**Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)**

Grupo de funções e graus	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	5	—	5	—
AD 13	8	—	8	—
AD 12	7	—	7	—
AD 11	2	—	2	—
AD 10	3	—	3	—
AD 9	2	—	2	—
AD 8	7	—	5	—
AD 7	—	—	2	—
AD 6	—	—	—	—
AD 5	5	—	5	—
Subtotal AD	40	—	40	—
AST 11	6	—	6	—
AST 10	7	—	7	—
AST 9	17	—	17	—
AST 8	23	—	18	—
AST 7	29	—	38	—
AST 6	25	—	25	—
AST 5	7	—	7	—
AST 4	1	—	1	—
AST 3	—	—	1	—
AST 2	2	—	—	—
AST 1	8	—	—	—
Subtotal AST	125	—	120	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	1	—	—	—
Subtotal AST/SC	1	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>166</b>	<b>—</b>	<b>160</b>	<b>—</b>
<b>Total geral <sup>(1)</sup></b>	<b>166</b>		<b>160</b>	

(<sup>1</sup>) Dos quais, sete lugares para o secretariado do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).



## Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)

Grupo de funções e graus	Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	7	—	7	—
AD 13	13	—	13	—
AD 12	7	—	7	—
AD 11	10	—	8	—
AD 10	11	—	10	—
AD 9	12	—	11	—
AD 8	10	—	9	—
AD 7	7	—	8	—
AD 6	6	—	7	—
AD 5	9	—	9	—
Subtotal AD	93	—	90	—
AST 11	8	—	8	—
AST 10	11	—	10	—
AST 9	19	—	17	—
AST 8	22	—	21	—
AST 7	49	—	48	—
AST 6	43	—	47	—
AST 5	76	—	84	—
AST 4	38	—	39	—
AST 3	15	—	18	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	1	—	1	—
Subtotal AST	282	—	293	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	1	—	—	—
Subtotal AST/SC	1	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>376</b>	<b>—</b>	<b>383</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>376</b>		<b>383</b>	

COMISSÃO

**Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)**

Grupo de funções e graus	Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)			
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	3	—	3	—
AD 13	4	—	4	—
AD 12	4	—	4	—
AD 11	2	—	2	—
AD 10	4	—	3	—
AD 9	5	—	5	—
AD 8	2	—	3	—
AD 7	2	—	2	—
AD 6	2	—	2	—
AD 5	1	—	1	—
Subtotal AD	30	—	30	—
AST 11	2	—	2	—
AST 10	3	—	3	—
AST 9	9	—	9	—
AST 8	9	—	6	—
AST 7	14	—	16	—
AST 6	10	—	10	—
AST 5	10	—	16	—
AST 4	14	—	16	—
AST 3	9	—	9	—
AST 2	1	—	1	—
AST 1	1	—	—	—
Subtotal AST	82	—	88	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	1	—	1	—
AST/SC 2	2	—	2	—
AST/SC 1	7	—	1	—
Subtotal AST/SC	10	—	4	—
<b>Totais</b>	<b>122</b>	<b>—</b>	<b>122</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>122</b>		<b>122</b>	

## Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

## Agências descentralizadas

## Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	6	—	4	—	8
AD 13	—	16	—	10	—	16
AD 12	—	21	—	10	—	20
AD 11	—	32	—	19	—	34
AD 10	—	46	—	32	—	44
AD 9	—	66	—	47	—	62
AD 8	—	64	—	51	—	63
AD 7	—	57	—	88	—	65
AD 6	—	26	—	58	—	25
AD 5	—	13	—	16	—	6
Subtotal AD	—	347	—	335	—	343
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	1
AST 9	—	4	—	2	—	4
AST 8	—	8	—	3	—	6
AST 7	—	15	—	5	—	13
AST 6	—	22	—	13	—	20
AST 5	—	27	—	22	—	35
AST 4	—	26	—	29	—	23
AST 3	—	13	—	21	—	15
AST 2	—	1	—	14	—	1
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	116	—	109	—	118
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>463</b>	—	<b>444</b>	—	<b>461</b>
<b>Total geral</b>	<b>463</b>		<b>444</b>		<b>461</b>	

COMISSÃO

## Agência do GNSS Europeu (GSA)

Grupo de funções e graus	Agência do GNSS Europeu (GSA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	3	—	4
AD 12	—	8	—	1	—	7
AD 11	—	9	—	4	—	8
AD 10	—	16	—	9	—	17
AD 9	—	27	—	20	—	20
AD 8	—	46	—	32	—	42
AD 7	—	27	—	35	—	24
AD 6	—	4	—	12	—	6
AD 5	—	6	—	7	—	6
Subtotal AD	—	147	—	124	—	135
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	1	—	2
AST 5	—	2	—	1	—	1
AST 4	—	—	—	1	—	1
AST 3	—	—	—	1	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	3	—	4	—	4
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>150</b>	—	<b>128</b>	—	<b>139</b>
<b>Total geral</b>	<b>150</b>		<b>128</b>		<b>139</b>	

**Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)**

Grupo de funções e graus	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	2	3	—	1	2	3
AD 12	1	8	3	4	1	8
AD 11	1	5	—	3	1	5
AD 10	—	6	—	1	—	5
AD 9	1	6	1	5	1	7
AD 8	—	8	1	6	—	7
AD 7	—	5	—	9	—	6
AD 6	—	2	—	7	—	2
AD 5	—	1	—	3	—	1
Subtotal AD	5	46	5	41	5	46
AST 11	—	1	—	—	—	1
AST 10	—	1	—	2	—	2
AST 9	—	7	—	3	—	6
AST 8	1	7	—	3	1	7
AST 7	2	5	1	10	2	7
AST 6	2	2	1	3	2	1
AST 5	1	5	2	5	1	5
AST 4	—	2	—	5	—	2
AST 3	—	2	—	3	—	2
AST 2	—	2	—	2	—	1
AST 1	—	—	1	1	—	—
Subtotal AST	6	34	5	37	6	34
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>11</b>	<b>80</b>	<b>10</b>	<b>78</b>	<b>11</b>	<b>80</b>
<b>Total geral</b>	<b>91</b>		<b>88</b>		<b>91</b>	

COMISSÃO

**Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)**

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	1	—	2	—	2
AD 12	—	2	—	1	—	2
AD 11	—	2	—	1	—	1
AD 10	—	4	—	2	—	3
AD 9	—	7	—	6	—	5
AD 8	—	4	—	6	—	6
AD 7	—	2	—	3	—	4
AD 6	—	—	—	2	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	24	—	24	—	24
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1	—	1
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	2	—	1	—	2
AST 6	—	6	—	3	—	4
AST 5	—	4	—	7	—	6
AST 4	—	3	—	1	—	2
AST 3	—	—	—	3	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	16	—	16	—	16
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>40</b>	—	<b>40</b>	—	<b>40</b>
<b>Total geral</b>	<b>40</b>		<b>40</b>		<b>40</b>	

**Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)**

Grupo de funções e graus	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	2	—	2	—	2
AD 12	3	9	4	4	4	7
AD 11	—	8	—	9	—	8
AD 10	—	9	—	10	—	9
AD 9	—	6	—	5	—	5
AD 8	—	5	—	5	—	5
AD 7	—	4	—	4	—	4
AD 6	—	1	—	2	—	2
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	3	46	4	42	4	44
AST 11	—	1	—	1	—	1
AST 10	1	1	1	1	1	1
AST 9	2	3	—	1	1	2
AST 8	1	3	1	2	1	3
AST 7	3	10	3	7	3	6
AST 6	—	8	3	5	3	7
AST 5	—	6	—	6	—	6
AST 4	—	3	—	10	—	8
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	7	35	8	33	9	34
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>10</b>	<b>81</b>	<b>12</b>	<b>75</b>	<b>13</b>	<b>78</b>
<b>Total geral</b>	<b>91</b>		<b>87</b>		<b>91</b>	

## COMISSÃO

**Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)**

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	25	—	5	—	29
AD 13	—	33	—	7	—	36
AD 12	—	66	—	22	—	68
AD 11	—	88	—	44	—	86
AD 10	—	110	—	70	—	108
AD 9	—	120	—	121	—	115
AD 8	—	78	—	137	—	78
AD 7	—	32	—	75	—	30
AD 6	—	11	—	42	—	11
AD 5	—	2	—	23	—	—
Subtotal AD	—	566	—	547	—	562
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	—	3	—	—	—	4
AST 7	—	11	—	2	—	12
AST 6	—	27	—	11	—	29
AST 5	—	30	—	36	—	30
AST 4	—	25	—	34	—	24
AST 3	—	15	—	21	—	16
AST 2	—	2	—	13	—	2
AST 1	—	—	—	1	—	—
Subtotal AST	—	114	—	118	—	118
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>680</b>	—	<b>665</b>	—	<b>680</b>
<b>Total geral</b>	<b>680</b>		<b>665</b>		<b>680</b>	



### Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	1	—	2
AD 13	1	4	—	4	1	4
AD 12	1	10	1	5	1	10
AD 11	—	17	1	14	—	17
AD 10	1	20	—	15	1	16
AD 9	—	40	—	34	—	33
AD 8	—	31	—	22	—	27
AD 7	—	18	1	25	—	24
AD 6	—	3	—	8	—	10
AD 5	—	3	—	18	—	5
Subtotal AD	3	149	3	147	3	149
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	—	—	1	—	—
AST 8	—	3	—	1	—	1
AST 7	—	8	—	2	—	6
AST 6	—	20	—	14	—	17
AST 5	—	18	—	21	—	20
AST 4	—	10	—	13	—	12
AST 3	—	—	—	7	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	1	—	—
Subtotal AST	—	60	—	60	—	60
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>3</b>	<b>209</b>	<b>3</b>	<b>207</b>	<b>3</b>	<b>209</b>
<b>Total geral</b>	<b>212</b>		<b>210</b>		<b>212</b>	

COMISSÃO

**Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)**

Grupo de funções e graus	Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	4	—	—	—	4
AD 11	—	8	—	2	—	7
AD 10	—	20	—	15	—	19
AD 9	—	34	—	22	—	32
AD 8	—	25	—	19	—	21
AD 7	—	12	—	22	—	15
AD 6	—	9	—	16	—	12
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	113	—	97	—	111
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	2	—	1	—	3
AST 8	—	6	—	1	—	5
AST 7	—	6	—	3	—	5
AST 6	—	5	—	3	—	3
AST 5	—	9	—	6	—	8
AST 4	—	7	—	6	—	9
AST 3	—	—	—	13	—	4
AST 2	—	—	—	2	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	35	—	35	—	37
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>148</b>	—	<b>132</b>	—	<b>148</b>
<b>Total geral</b>	<b>148</b>		<b>132</b>		<b>148</b>	

**Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)**

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	6	—	3	—	6
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	5	—	3	—	5
AD 9	—	12	—	4	—	12
AD 8	—	21	—	9	—	19
AD 7	—	3	—	3	—	—
AD 6	—	3	—	8	—	—
AD 5	—	—	—	1	—	—
Subtotal AD	—	51	—	32	—	43
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	4	—	1	—	3
AST 6	—	8	—	2	—	7
AST 5	—	5	—	2	—	5
AST 4	—	1	—	4	—	1
AST 3	—	—	—	3	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	18	—	12	—	16
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>69</b>	—	<b>44</b>	—	<b>59</b>
<b>Total geral</b>	<b>69</b>		<b>44</b>		<b>59</b>	

COMISSÃO

**Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete**

Grupo de funções e graus	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	1	—	1
AD 10	—	2	—	1	—	1
AD 9	—	2	—	2	—	2
AD 8	—	2	—	1	—	1
AD 7	—	2	—	2	—	4
AD 6	—	2	—	3	—	2
AD 5	—	1	—	—	—	1
Subtotal AD	—	13	—	11	—	13
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	1	—	1	—	1
AST 4	—	1	—	2	—	1
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	3	—	3	—	3
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>16</b>	—	<b>14</b>	—	<b>16</b>
<b>Total geral</b>	<b>16</b>		<b>14</b>		<b>16</b>	

## Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Bancária Europeia (EBA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1	—	1
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	6	—	2	—	6
AD 13	—	2	—	2	—	2
AD 12	—	8	—	7	—	8
AD 11	—	12	—	11	—	12
AD 10	—	12	—	10	—	12
AD 9	—	22	—	18	—	22
AD 8	—	26	—	28	—	26
AD 7	—	19	—	27	—	19
AD 6	—	20	—	22	—	22
AD 5	—	14	—	7	—	13
Subtotal AD	—	143	—	136	—	144
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	3	—	3	—	3
AST 5	—	4	—	3	—	4
AST 4	—	2	—	—	—	2
AST 3	—	1	—	—	—	1
AST 2	—	1	—	—	—	1
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	11	—	6	—	11
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>154</b>	—	<b>142</b>	—	<b>155</b>
<b>Total geral</b>	<b>154</b>		<b>142</b>		<b>155</b>	

COMISSÃO

**Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)**

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões de Reforma (EIOPA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1	—	1
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	2
AD 13	—	4	—	2	—	5
AD 12	—	11	—	3	—	11
AD 11	—	14	—	5	—	17
AD 10	—	14	—	8	—	17
AD 9	—	19	—	14	—	17
AD 8	—	15	—	5	—	19
AD 7	—	15	—	14	—	12
AD 6	—	7	—	22	—	7
AD 5	—	11	—	18	—	—
Subtotal AD	—	113	—	93	—	109
AST 11	—	1	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	2	—	—	—	1
AST 8	—	3	—	—	—	3
AST 7	—	3	—	—	—	3
AST 6	—	2	—	3	—	3
AST 5	—	2	—	4	—	3
AST 4	—	—	—	5	—	1
AST 3	—	—	—	2	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	14	—	14	—	15
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>127</b>	—	<b>107</b>	—	<b>124</b>
<b>Total geral</b>	<b>127</b>		<b>107</b>		<b>124</b>	

### Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	2	—	1	—	1
AD 15	—	3	—	1	—	2
AD 14	—	—	—	—	—	6
AD 13	—	3	—	—	—	2
AD 12	—	7	—	4	—	7
AD 11	—	14	—	1	—	14
AD 10	—	17	—	9	—	17
AD 9	—	39	—	24	—	39
AD 8	—	30	—	36	—	30
AD 7	—	57	—	26	—	58
AD 6	—	10	—	12	—	10
AD 5	—	32	—	24	—	11
Subtotal AD	—	214	—	138	—	197
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	2	—	—	—	2
AST 7	—	3	—	—	—	3
AST 6	—	3	—	—	—	3
AST 5	—	3	—	4	—	3
AST 4	—	1	—	4	—	1
AST 3	—	—	—	1	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	2	—	—
Subtotal AST	—	12	—	11	—	13
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>226</b>	—	<b>149</b>	—	<b>210</b>
<b>Total geral</b>	<b>226</b>		<b>149</b>		<b>210</b>	

COMISSÃO

**Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)**

Grupo de funções e graus	Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	3	—	—	—	1
AD 12	—	3	—	4	—	3
AD 11	—	5	—	1	—	5
AD 10	—	3	—	2	—	1
AD 9	—	8	—	7	—	6
AD 8	—	8	—	8	—	10
AD 7	—	8	—	6	—	7
AD 6	—	14	—	13	—	12
AD 5	—	6	—	10	—	9
Subtotal AD	—	59	—	52	—	55
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	2	—	2	—	2
AST 4	—	6	—	3	—	6
AST 3	—	3	—	7	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	12	—	12	—	12
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>71</b>	—	<b>64</b>	—	<b>67</b>
<b>Total geral</b>	<b>71</b>		<b>64</b>		<b>67</b>	



## Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia do Ambiente (EEA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	—	—	3
AD 13	1	6	—	1	1	6
AD 12	—	16	1	8	—	16
AD 11	—	10	—	9	—	10
AD 10	—	11	—	9	—	10
AD 9	—	9	—	11	—	9
AD 8	—	4	—	7	—	4
AD 7	—	3	—	6	—	1
AD 6	—	1	—	7	—	—
AD 5	—	3	—	—	—	—
Subtotal AD	1	66	1	59	1	60
AST 11	—	2	—	—	—	3
AST 10	1	5	—	2	—	5
AST 9	2	12	1	5	3	12
AST 8	—	11	1	7	—	12
AST 7	—	11	—	6	—	12
AST 6	—	11	—	9	—	11
AST 5	—	7	—	10	—	5
AST 4	—	1	—	10	—	—
AST 3	—	—	—	10	—	—
AST 2	—	—	—	1	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	3	60	2	60	3	60
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>4</b>	<b>126</b>	<b>3</b>	<b>119</b>	<b>4</b>	<b>120</b>
<b>Total geral</b>	<b>130</b>		<b>122</b>		<b>124</b>	

COMISSÃO

## Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	—	—	2
AD 13	—	1	—	2	—	1
AD 12	—	2	—	2	—	2
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	7	—	3	—	6
AD 9	—	5	—	6	—	6
AD 8	—	13	—	14	—	13
AD 7	—	—	—	2	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	31	—	30	—	31
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	7	—	7	—	7
AST 9	—	3	—	3	—	3
AST 8	—	3	—	3	—	3
AST 7	—	8	—	8	—	8
AST 6	—	2	—	2	—	2
AST 5	—	7	—	6	—	6
AST 4	—	—	—	1	—	1
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	30	—	30	—	30
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>61</b>	—	<b>60</b>	—	<b>61</b>
<b>Total geral</b>	<b>61</b>		<b>60</b>		<b>61</b>	

## Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

Grupo de funções e graus	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	2	—	1	—	4
AD 13	—	3	—	—	—	5
AD 12	—	7	—	5	—	10
AD 11	—	8	—	5	—	10
AD 10	—	23	—	10	—	25
AD 9	—	24	—	15	—	25
AD 8	—	22	—	30	—	20
AD 7	—	26	—	11	—	26
AD 6	—	10	—	11	—	—
AD 5	—	—	—	35	—	—
Subtotal AD	—	126	—	123	—	126
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	2
AST 9	—	2	—	—	—	2
AST 8	—	3	—	2	—	3
AST 7	—	11	—	3	—	10
AST 6	—	10	—	7	—	10
AST 5	—	15	—	13	—	15
AST 4	—	5	—	18	—	5
AST 3	—	4	—	3	—	5
AST 2	—	—	—	2	—	—
AST 1	—	—	—	4	—	—
Subtotal AST	—	51	—	52	—	52
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	3	—	—	—	2
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	2	—	—
Subtotal AST/SC	—	3	—	2	—	2
<b>Totais</b>	—	<b>180</b>	—	<b>177</b>	—	<b>180</b>
<b>Total geral</b>	<b>180</b>		<b>177</b>		<b>180</b>	

COMISSÃO

## Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	—
AD 13	—	4	—	—	—	2
AD 12	—	4	—	6	—	7
AD 11	—	8	—	6	—	9
AD 10	—	19	—	13	—	20
AD 9	1	40	—	26	—	38
AD 8	3	62	1	60	2	57
AD 7	1	59	4	48	3	45
AD 6	—	43	—	38	—	27
AD 5	—	10	—	8	—	9
Subtotal AD	5	250	5	206	5	215
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	1
AST 7	—	4	—	3	—	3
AST 6	—	6	—	4	—	7
AST 5	—	21	—	16	—	21
AST 4	—	34	—	36	—	32
AST 3	—	22	—	22	—	20
AST 2	—	11	—	17	—	15
AST 1	—	—	—	2	—	1
Subtotal AST	—	99	—	100	—	100
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>5</b>	<b>349</b>	<b>5</b>	<b>306</b>	<b>5</b>	<b>315</b>
<b>Total geral</b>	<b>354</b>		<b>311</b>		<b>320</b>	

### Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia de Medicamentos (EMA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	3	—	3	—	3
AD 14	—	8	—	6	—	7
AD 13	—	12	—	11	—	11
AD 12	—	44	—	42	—	43
AD 11	—	47	—	43	—	43
AD 10	—	44	—	41	—	43
AD 9	—	46	—	45	—	43
AD 8	—	66	—	59	—	59
AD 7	—	76	—	65	—	65
AD 6	—	46	—	23	—	23
AD 5	—	3	—	—	—	25
Subtotal AD	—	395	—	338	—	365
AST 11	—	2	—	2	—	2
AST 10	—	7	—	7	—	7
AST 9	—	8	—	5	—	7
AST 8	—	19	—	16	—	16
AST 7	—	15	—	22	—	22
AST 6	—	15	—	39	—	27
AST 5	—	39	—	43	—	35
AST 4	—	52	—	57	—	57
AST 3	—	44	—	46	—	46
AST 2	—	—	—	6	—	7
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	201	—	243	—	226
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>596</b>	—	<b>581</b>	—	<b>591</b>
<b>Total geral</b>	<b>596</b>		<b>581</b>		<b>591</b>	

COMISSÃO

**Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)**

Grupo de funções e graus	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	1	—	4	—	1
AD 13	—	11	—	4	—	7
AD 12	—	24	—	16	—	18
AD 11	—	35	—	11	—	28
AD 10	—	21	—	17	—	16
AD 9	—	34	—	15	—	29
AD 8	—	174	—	58	—	151
AD 7	—	122	—	58	—	126
AD 6	—	64	—	33	—	98
AD 5	—	38	—	10	—	90
Subtotal AD	—	525	—	226	—	565
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	3	—	—
AST 8	—	5	—	9	—	5
AST 7	—	11	—	16	—	11
AST 6	—	16	—	11	—	25
AST 5	—	27	—	14	—	64
AST 4	—	463	—	20	—	101
AST 3	—	3	—	4	—	88
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	525	—	77	—	294
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>1 050</b>	—	<b>303</b>	—	<b>859</b>
<b>Total geral</b>	<b>1 050</b>		<b>303</b>		<b>859</b>	

**Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL)**

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	3	—	1	—	1
AD 13	—	5	—	2	—	5
AD 12	—	11	—	7	—	11
AD 11	—	14	—	7	—	17
AD 10	—	25	—	15	—	28
AD 9	—	50	—	33	—	61
AD 8	—	84	—	75	—	94
AD 7	—	148	—	135	—	132
AD 6	—	211	—	262	—	171
AD 5	—	31	—	11	—	38
Subtotal AD	—	583	—	549	—	559
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	3
AST 7	—	5	—	3	—	5
AST 6	—	6	—	4	—	6
AST 5	—	7	—	4	—	7
AST 4	—	7	—	9	—	7
AST 3	—	3	—	—	—	1
AST 2	—	3	—	4	—	3
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	32	—	24	—	32
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>615</b>	—	<b>573</b>	—	<b>591</b>
<b>Total geral</b>	<b>615</b>		<b>573</b>		<b>591</b>	

## COMISSÃO

## Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	2	—	1	—	2
AD 11	—	1	—	—	—	1
AD 10	—	1	—	4	—	1
AD 9	—	1	—	1	—	1
AD 8	—	—	—	1	—	—
AD 7	—	5	—	3	—	2
AD 6	—	7	—	8	—	7
AD 5	—	5	—	4	—	7
Subtotal AD	—	23	—	23	—	22
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	3	—	3	—	2
AST 4	—	5	—	1	—	6
AST 3	—	1	—	5	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	10	—	9	—	10
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>33</b>	—	<b>32</b>	—	<b>32</b>
<b>Total geral</b>	<b>33</b>		<b>32</b>		<b>32</b>	



**Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)**

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a gestão operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	2	—	3
AD 12	—	4	—	3	—	4
AD 11	—	5	—	4	—	5
AD 10	—	8	—	5	—	8
AD 9	—	16	—	10	—	16
AD 8	—	17	—	11	—	17
AD 7	—	32	—	21	—	31
AD 6	—	15	—	11	—	14
AD 5	—	47	—	11	—	29
Subtotal AD	—	149	—	80	—	129
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1	—	1
AST 8	—	2	—	2	—	2
AST 7	—	4	—	4	—	4
AST 6	—	9	—	9	—	9
AST 5	—	12	—	14	—	12
AST 4	—	12	—	11	—	12
AST 3	—	13	—	1	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	53	—	42	—	43
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>202</b>	—	<b>122</b>	—	<b>172</b>
<b>Total geral</b>	<b>202</b>		<b>122</b>		<b>172</b>	

COMISSÃO

**Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)**

Grupo de funções e graus	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	3	—	—	—	2
AD 12	—	5	—	2	—	4
AD 11	—	3	—	1	—	2
AD 10	—	16	—	7	—	15
AD 9	—	22	—	4	—	15
AD 8	—	58	—	13	—	41
AD 7	—	70	—	24	—	57
AD 6	—	30	—	18	—	19
AD 5	—	23	—	31	—	23
Subtotal AD	—	231	—	100	—	179
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	4	—	—	—	—
AST 5	—	18	—	2	—	10
AST 4	—	49	—	10	—	40
AST 3	—	55	—	28	—	45
AST 2	—	9	—	1	—	8
AST 1	—	—	—	10	—	2
Subtotal AST	—	135	—	51	—	105
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>366</b>	—	<b>151</b>	—	<b>284</b>
<b>Total geral</b>	<b>366</b>		<b>151</b>		<b>284</b>	

## Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

Grupo de funções e graus	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	1	3	1	3	1	2
AD 12	3	9	3	5	4	11
AD 11	1	10	—	6	1	11
AD 10	1	11	—	2	—	13
AD 9	—	8	2	10	—	6
AD 8	—	1	—	7	—	—
AD 7	—	1	—	7	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	2	—	—
Subtotal AD	6	45	6	43	6	45
AST 11	1	1	—	1	1	—
AST 10	—	2	—	—	—	3
AST 9	1	6	—	3	1	7
AST 8	2	6	1	2	2	7
AST 7	—	5	—	3	—	4
AST 6	—	1	—	7	—	—
AST 5	—	—	1	4	—	—
AST 4	—	—	—	1	—	—
AST 3	—	—	1	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	4	21	3	21	4	21
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>10</b>	<b>66</b>	<b>9</b>	<b>64</b>	<b>10</b>	<b>66</b>
<b>Total geral</b>	<b>76</b>		<b>73</b>		<b>76</b>	

COMISSÃO

**Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)**

Grupo de funções e graus	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	3	—	2	—	1
AD 13	—	3	—	2	—	2
AD 12	—	2	—	3	—	7
AD 11	—	5	—	1	—	5
AD 10	—	10	—	5	—	9
AD 9	—	11	—	9	—	12
AD 8	—	8	—	11	—	8
AD 7	—	2	—	11	—	2
AD 6	—	3	—	3	—	1
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	48	—	47	—	48
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	4	—	—	—	1
AST 9	—	2	—	2	—	3
AST 8	—	3	—	4	—	5
AST 7	—	7	—	1	—	7
AST 6	—	6	—	7	—	7
AST 5	—	2	—	7	—	1
AST 4	—	—	—	3	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	24	—	24	—	24
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>72</b>	—	<b>71</b>	—	<b>72</b>
<b>Total geral</b>	<b>72</b>		<b>71</b>		<b>72</b>	

**Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)**

Grupo de funções e graus	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	1	—	—
AD 12	—	2	—	—	—	1
AD 11	—	2	—	1	—	2
AD 10	—	4	—	2	—	4
AD 9	—	2	—	2	—	3
AD 8	—	4	—	1	—	4
AD 7	—	3	—	5	—	3
AD 6	—	3	—	4	—	3
AD 5	—	—	—	5	—	—
Subtotal AD	—	21	—	21	—	21
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	1	—	2
AST 7	—	2	—	—	—	2
AST 6	—	2	—	2	—	2
AST 5	—	—	—	2	—	—
AST 4	—	—	—	1	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	6	—	6	—	6
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>27</b>	—	<b>27</b>	—	<b>27</b>
<b>Total geral</b>	<b>27</b>		<b>27</b>		<b>27</b>	

## COMISSÃO

## Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	1	—	—	—	1
AD 12	—	1	—	—	—	—
AD 11	—	5	—	3	—	5
AD 10	—	12	—	5	—	12
AD 9	—	22	—	12	—	22
AD 8	—	21	—	17	—	21
AD 7	—	29	—	17	—	32
AD 6	—	2	—	19	—	4
AD 5	—	6	—	3	—	3
Subtotal AD	—	100	—	77	—	101
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1	—	1
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	5	—	3	—	5
AST 5	—	52	—	26	—	52
AST 4	—	48	—	37	—	48
AST 3	—	—	—	48	—	—
AST 2	—	—	—	14	—	—
AST 1	—	—	—	1	—	—
Subtotal AST	—	107	—	130	—	107
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>207</b>	—	<b>207</b>	—	<b>208</b>
<b>Total geral</b>	<b>207</b>		<b>207</b>		<b>208</b>	

## Fundação Europeia para a Formação (ETF)

Grupo de funções e graus	Fundação Europeia para a Formação (ETF)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	5	—	3	—	5
AD 12	—	10	—	4	—	15
AD 11	—	10	—	9	—	9
AD 10	—	9	—	11	—	6
AD 9	—	13	—	13	—	12
AD 8	—	6	—	8	—	7
AD 7	—	1	—	5	—	1
AD 6	—	1	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	1	—	—
Subtotal AD	—	56	—	55	—	56
AST 11	—	1	—	1	—	3
AST 10	—	3	—	—	—	6
AST 9	—	10	—	8	—	8
AST 8	—	10	—	9	—	7
AST 7	—	4	—	—	—	4
AST 6	—	1	—	3	—	2
AST 5	—	1	—	5	—	—
AST 4	—	—	—	4	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	30	—	30	—	30
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>86</b>	—	<b>85</b>	—	<b>86</b>
<b>Total geral</b>	<b>86</b>		<b>85</b>		<b>86</b>	

## COMISSÃO

## Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

Grupo de funções e graus	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	1	—	1	—	1	—
AD 12	20	11	6	7	17	11
AD 11	5	5	9	3	7	4
AD 10	8	5	5	6	8	5
AD 9	5	13	5	5	4	12
AD 8	—	21	8	15	1	21
AD 7	5	26	4	15	6	24
AD 6	1	8	2	24	—	12
AD 5	—	—	1	12	—	—
Subtotal AD	45	90	41	88	44	90
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	1	—	—	—	—	—
AST 9	4	1	2	—	6	—
AST 8	1	2	2	2	1	2
AST 7	1	4	2	2	1	5
AST 6	1	7	1	5	1	6
AST 5	2	20	1	13	2	19
AST 4	—	12	1	12	—	12
AST 3	—	—	—	8	—	2
AST 2	—	—	—	1	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	10	46	9	43	11	46
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	1	—	—	—	1
AST/SC 2	—	1	—	2	—	1
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	2	—	2	—	2
<b>Totais</b>	<b>55</b>	<b>138</b>	<b>50</b>	<b>133</b>	<b>55</b>	<b>138</b>
<b>Total geral</b>	<b>193</b>		<b>183</b>		<b>193</b>	



## Procuradoria Europeia (EPPO)

Grupo de funções e graus	Procuradoria Europeia (EPPO)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	22	—	—	—	22
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	—	—	1
AD 10	—	2	—	—	—	2
AD 9	—	2	—	—	—	2
AD 8	—	2	—	—	—	—
AD 7	2	5	—	—	—	3
AD 6	—	1	—	—	—	—
AD 5	—	1	—	—	—	—
Subtotal AD	2	37	—	—	—	31
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	3	—	—	—	3
AST 4	2	—	—	—	—	—
AST 3	—	3	—	—	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	2	6	—	—	—	6
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>4</b>	<b>43</b>	—	—	—	<b>37</b>
<b>Total geral</b>	<b>47</b>		—		<b>37</b>	

## COMISSÃO

## Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia do Trabalho (ELA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	4 <sup>(1)</sup>	—	—	—	2
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	4 <sup>(1)</sup>	—	—	—	4
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	5	—	—	—	5
Subtotal AD	—	14	—	—	—	12
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	2	—	—	—	2
AST 3	—	2	—	—	—	—
AST 2	—	2	—	—	—	2
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	6	—	—	—	4
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>20</b>	—	—	—	<b>16</b>
<b>Total geral</b>	<b>20</b>		—		<b>16</b>	

<sup>(1)</sup> A classificação dos lugares do quadro de pessoal baseia-se no pressuposto de que a Agência tem sede em Bruxelas. Na sequência da decisão dos legisladores sobre a sede, o quadro do pessoal pode ter de ser ajustado para ter em conta o nível de coeficiente aplicável no Estado-Membro em que a sede é decidida e as características do mercado de trabalho local.

**Empresas comuns europeias****Empresa comum para a investigação da gestão do tráfego no céu único europeu (SESAR)**

Grupo de funções e graus	Empresa comum para a investigação da gestão do tráfego no céu único europeu (SESAR)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1 (!)	—	1	—	1 (!)
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	5	—	3	—	4
AD 11	—	3	—	1	—	3
AD 10	—	2	—	3	—	2
AD 9	—	5	—	3	—	4
AD 8	—	7	—	7	—	6
AD 7	—	6	—	6	—	7
AD 6	—	4	—	7	—	6
AD 5	—	—	—	1	—	—
Subtotal AD	—	33	—	32	—	33
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1	—	1
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	1	—	—	—	—
AST 4	—	2	—	2	—	2
AST 3	—	1	—	2	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	1
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	6	—	5	—	6
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>39</b>	—	<b>37</b>	—	<b>39</b>
<b>Total geral</b>	<b>39</b>		<b>37</b>		<b>39</b>	

(!) Nomeação *ad personam* no grau AD 15.

COMISSÃO

**Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)**

Grupo de funções e graus	Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	5	3	—	1	5	2
AD 13	14	9	8	6	14	7
AD 12	15	21	11	4	14	21
AD 11	2	27	5	21	3	23
AD 10	—	31	2	20	—	28
AD 9	—	41	5	49	—	39
AD 8	1	33	5	41	1	37
AD 7	2	21	1	18	1	21
AD 6	1	16	1	35	2	25
AD 5	—	—	—	—	—	1
Subtotal AD	40	203	38	195	40	205
AST 11	5	—	—	—	4	—
AST 10	1	—	1	—	2	—
AST 9	4	—	2	—	4	—
AST 8	1	2	1	—	1	1
AST 7	—	4	2	1	—	3
AST 6	—	9	1	1	—	9
AST 5	—	9	2	13	—	11
AST 4	—	2	2	5	—	3
AST 3	—	—	1	11	—	—
AST 2	—	—	1	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	11	26	13	31	11	27
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>51</b>	<b>229</b>	<b>51</b>	<b>226</b>	<b>51</b>	<b>232</b>
<b>Total geral</b>	<b>280</b>		<b>277</b>		<b>283</b>	

**Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)**

Grupo de funções e graus	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	1	—	—	—	1
AD 11	—	2	—	1	—	—
AD 10	—	7	—	2	—	7
AD 9	—	9	—	9	—	7
AD 8	—	10	—	9	—	10
AD 7	—	7	—	7	—	9
AD 6	—	3	—	10	—	5
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	40	—	38	—	40
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	3	—	1	—	2
AST 4	—	1	—	3	—	1
AST 3	—	1	—	1	—	2
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	5	—	5	—	5
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>45</b>	—	<b>43</b>	—	<b>45</b>
<b>Total geral</b>	<b>45</b>		<b>43</b>		<b>45</b>	

COMISSÃO

**Agências de execução****Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)**

Grupo de funções e graus	AAgência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	5	—	5	—	5
AD 13	—	6	—	3	—	7
AD 12	—	5	—	4	—	4
AD 11	—	6	—	5	—	6
AD 10	—	10	—	9	—	8
AD 9	—	15	—	11	—	16
AD 8	—	8	—	6	—	6
AD 7	—	8	—	7	—	7
AD 6	—	18	—	15	—	19
AD 5	—	31	—	27	—	27
Subtotal AD	—	112	—	92	—	105
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	1
AST 6	—	2	—	—	—	—
AST 5	—	8	—	8	—	10
AST 4	—	4	—	6	—	4
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	14	—	14	—	15
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>126</b>	—	<b>106</b>	—	<b>120</b>
<b>Total geral</b>	<b>126</b>		<b>106</b>		<b>120</b>	

### Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)

Grupo de funções e graus	Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
( <sup>1</sup> )	—	7	—	7	—	7
AD 13	—	9	—	8	—	9
AD 12	—	5	—	4	—	5
AD 11	—	5	—	5	—	5
AD 10	—	5	—	5	—	5
AD 9	—	9	—	7	—	7
AD 8	—	12	—	10	—	10
AD 7	—	10	—	9	—	10
AD 6	—	2	—	1	—	2
AD 5	—	3	—	1	—	1
Subtotal AD	—	67	—	57	—	61
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	1	—	1
AST 6	—	2	—	1	—	2
AST 5	—	3	—	2	—	3
AST 4	—	3	—	4	—	3
AST 3	—	2	—	2	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	11	—	10	—	10
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>78</b>	—	<b>67</b>	—	<b>71</b>
<b>Total geral</b>	<b>78</b>		<b>67</b>		<b>71</b>	

(<sup>1</sup>) O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: um funcionário AD 14 pode tornar-se AD 15.

## COMISSÃO

## Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Grupo de funções e graus	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
( <sup>1</sup> )	—	10	—	5	—	10
AD 13	—	7	—	9	—	5
AD 12	—	—	—	3	—	3
AD 11	—	4	—	1	—	1
AD 10	—	38	—	19	—	13
AD 9	—	34	—	40	—	58
AD 8	—	11	—	16	—	9
AD 7	—	20	—	11	—	17
AD 6	—	9	—	15	—	10
AD 5	—	—	—	1	—	1
Subtotal AD	—	133	—	120	—	127
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	—	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>133</b>	—	<b>120</b>	—	<b>127</b>
<b>Total geral</b>	<b>133</b>		<b>120</b>		<b>127</b>	

(<sup>1</sup>) O quadro do pessoal aceita a seguinte nomeação *ad personam*: um funcionário AD14 pode tornar-se AD15.



### Agência de Execução para a Investigação (REA)

Grupo de funções e graus	Agência de Execução para a Investigação (REA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	9	—	5	—	9
AD 13	—	12	—	10	—	11
AD 12	—	13	—	6	—	11
AD 11	—	13	—	7	—	13
AD 10	—	20	—	7	—	14
AD 9	—	44	—	36	—	36
AD 8	—	27	—	32	—	29
AD 7	—	23	—	29	—	24
AD 6	—	23	—	24	—	27
AD 5	—	—	—	8	—	—
Subtotal AD	—	184	—	164	—	174
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	4	—	1	—	4
AST 8	—	3	—	1	—	3
AST 7	—	1	—	1	—	1
AST 6	—	—	—	5	—	—
AST 5	—	—	—	3	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	8	—	11	—	8
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>192</b>	—	<b>175</b>	—	<b>182</b>
<b>Total geral <sup>(1)</sup></b>	<b>192</b>		<b>175</b>		<b>182</b>	

<sup>(1)</sup> O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: os funcionários destacados podem ocupar um lugar do quadro do pessoal da agência de execução com um grau superior desde que esse grau superior corresponda ao seu próprio grau na Comissão. Esta exceção aplica-se apenas aos funcionários destacados.

COMISSÃO

**Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)**

Grupo de funções e graus	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	10	—	1	—	8
AD 13	—	9	—	10	—	8
AD 12	—	12	—	7	—	9
AD 11	—	14	—	12	—	12
AD 10	—	12	—	14	—	16
AD 9	—	8	—	13	—	7
AD 8	—	6	—	7	—	7
AD 7	—	6	—	5	—	6
AD 6	—	3	—	4	—	5
AD 5	—	1	—	1	—	3
Subtotal AD	—	81	—	74	—	81
AST 11	—	1	—	1	—	1
AST 10	—	2	—	—	—	1
AST 9	—	3	—	1	—	1
AST 8	—	3	—	1	—	2
AST 7	—	6	—	1	—	3
AST 6	—	7	—	8	—	10
AST 5	—	4	—	9	—	7
AST 4	—	1	—	5	—	2
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	27	—	26	—	27
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>108</b>	—	<b>100</b>	—	<b>108</b>
<b>Total geral</b>	<b>108</b>		<b>100</b>		<b>108</b>	

**Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)**

Grupo de funções e graus	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	3	—	1	—	2
AD 13	—	—	—	2	—	1
AD 12	—	2	—	2	—	2
AD 11	—	2	—	—	—	—
AD 10	—	—	—	1	—	1
AD 9	—	2	—	—	—	2
AD 8	—	2	—	2	—	1
AD 7	—	—	—	2	—	2
AD 6	—	2	—	—	—	2
AD 5	—	5	—	5	—	5
Subtotal AD	—	18	—	15	—	18
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	2	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	1	—	1
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	1
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	2	—	1	—	2
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	—	<b>20</b>	—	<b>16</b>	—	<b>20</b>
<b>Total geral</b>	<b>20</b>		<b>16</b>		<b>20</b>	

SECÇÃO IV

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA**

**RECEITAS****Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	436 637 500
Receitas próprias	- 57 543 000
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>379 094 500</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA AS INSTITUIÇÕES E PARA OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto da cobrança do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	31 490 000	30 429 728	28 108 261,62	89,26
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade que incide sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes em atividade</i>	5 521 000	5 307 730	4 968 256,89	89,99
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	37 011 000	35 737 458	33 076 518,51	89,37
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	20 532 000	20 389 756	19 679 730,43	95,85
4 1 1	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 1 2	<i>Contribuições dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	9 962,36	
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	20 532 000	20 389 756	19 689 692,79	95,90
	Título 4 – Total	57 543 000	56 127 214	52 766 211,30	91,70

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA AS INSTITUIÇÕES E PARA OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto da cobrança do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
31 490 000	30 429 728	28 108 261,62

*Bases jurídicas*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A da versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

4 0 4 *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade que incide sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes em atividade*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
5 521 000	5 307 730	4 968 256,89

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 4** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
20 532 000	20 389 756	19 679 730,43

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

**4 1 1** *Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e o artigo 48.º do anexo VIII.

**4 1 2** *Contribuições dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	9 962,36

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS PRESTADOS E DE TRABALHOS EFETUADOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 5 0</b>				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	138 168,60	
	<i>Artigo 5 0 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	138 168,60	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas</b>				
	<i>CAPÍTULO 5 0 – TOTAL</i>	p.m.	p.m.	138 238,60	
	<b>CAPÍTULO 5 1</b>				
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 1 1 1	Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 5 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>CAPÍTULO 5 1 – TOTAL</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 2</b>				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</b>				
5 2 2	<b>Juros auferidos por pré-financiamentos</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>CAPÍTULO 5 2 – TOTAL</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 5</b>				
<b>5 5 0</b>	<b>Receitas provenientes do produto da prestação de serviços e de trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas afetadas</b>				
5 5 1	<b>Receitas provenientes de terceiros relativas a serviços prestados ou a trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	645,38	
	<i>CAPÍTULO 5 5 – TOTAL</i>	p.m.	p.m.	645,38	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 7				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de quantias indevidamente pagas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	89 473,74	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	282 105,76	
	CAPÍTULO 5 7 – TOTAL	p.m.	p.m.	371 579,50	
	CAPÍTULO 5 8				
5 8 0	<i>Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	18 429,51	
	CAPÍTULO 5 8 – TOTAL	p.m.	p.m.	18 429,51	
	CAPÍTULO 5 9				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 9 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>528 892,99</b>	

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

## 5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número é destinado a inscrever as receitas provenientes da venda de material de transporte pertencente à instituição. Regista também as receitas geradas pela venda de veículos substituídos ou colocados de parte quando o valor contabilístico está totalmente amortizado.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## 5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	138 168,60

*Observações*

Este número é destinado a inscrever as receitas provenientes da venda dos bens móveis pertencentes à instituição, que não sejam material de transporte.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	70,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 1 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento*

## 5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## 5 1 1 1 Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo é destinado a inscrever as receitas que provêm dos lucros dos fundos aplicados ou emprestados, juros bancários e outros juros.

5 2 2 *Juros auferidos por pré-financiamentos*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS PRESTADOS E DE TRABALHOS EFETUADOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto da prestação de serviços e de trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	645,38

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a serviços prestados ou a trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de quantias indevidamente pagas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	89 473,74

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**5 7 3 Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	282 105,76

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****5 8 0 Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 8 1 Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	18 429,51

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****5 9 0 Outras receitas provenientes da gestão administrativa**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo é destinado a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0**      *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—



**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	36 836 000	36 939 750	32 234 266,23
1 2	FUNCIÓNÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	270 889 000	261 182 875	244 990 645,78
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	27 294 500	25 585 000	23 602 659,60
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	6 429 000	6 445 500	6 187 418,35
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>341 448 500</b>	<b>330 153 125</b>	<b>307 014 989,96</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	65 280 000	65 395 311	73 707 472,10
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	25 999 000	28 518 500	22 023 254,74
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	1 184 000	2 121 000	1 187 222,83
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	525 000	522 000	515 912,89
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO	2 142 000	2 700 000	2 215 453,18
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>95 130 000</b>	<b>99 256 811</b>	<b>99 649 315,74</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	59 000	59 000	17 593,71
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>59 000</b>	<b>59 000</b>	<b>17 593,71</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>436 637 500</b>	<b>429 468 936</b>	<b>406 681 899,41</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## TÍTULO 1

## PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 0				
<b>1 0 0</b>	<b>Remunerações e outros direitos</b>				
1 0 0 0	Remunerações e outras prestações				
	Dotações não diferenciadas	32 215 000	30 369 000	29 008 259,13	90,05
1 0 0 2	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	490 000	2 038 000	644 000,—	131,43
	<i>Artigo 1 0 0 – Total</i>	32 705 000	32 407 000	29 652 259,13	90,67
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>				
	Dotações não diferenciadas	3 349 000	3 731 000	1 983 893,16	59,24
<b>1 0 4</b>	<b>Deslocações em serviço</b>				
	Dotações não diferenciadas	280 000	299 750	342 000,—	122,14
<b>1 0 6</b>	<b>Formação</b>				
	Dotações não diferenciadas	502 000	502 000	256 113,94	51,02
<b>1 0 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 0 – TOTAL</b>	<b>36 836 000</b>	<b>36 939 750</b>	<b>32 234 266,23</b>	<b>87,51</b>
	CAPÍTULO 1 2				
<b>1 2 0</b>	<b>Remunerações e outros direitos</b>				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	267 837 000	257 991 875	242 380 731,18	90,50
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	732 000	708 000	675 800,13	92,32
1 2 0 4	Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	2 090 000	2 253 000	1 771 450,96	84,76
	<i>Artigo 1 2 0 – Total</i>	270 659 000	260 952 875	244 827 982,27	90,46
<b>1 2 2</b>	<b>Subsídios aquando da cessação antecipada de funções</b>				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	230 000	230 000	162 663,51	70,72

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)  
**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS**  
**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 2 2</b>	(continuação)				
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 2 2 – Total</i>	230 000	230 000	162 663,51	70,72
<b>1 2 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 2 – TOTAL</b>	270 889 000	261 182 875	244 990 645,78	90,44
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>				
<b>1 4 0</b>	<b>Outros agentes e pessoal externo</b>				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	8 285 000	8 208 000	7 521 918,75	90,79
1 4 0 4	Estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	1 472 000	1 444 000	745 300,—	50,63
1 4 0 5	Outras prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	234 000	234 000	226 388,—	96,75
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico				
	Dotações não diferenciadas	17 303 500	15 699 000	15 109 052,85	87,32
	<i>Artigo 1 4 0 – Total</i>	27 294 500	25 585 000	23 602 659,60	86,47
<b>1 4 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 4 – TOTAL</b>	27 294 500	25 585 000	23 602 659,60	86,47
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>				
<b>1 6 1</b>	<b>Despesas ligadas à gestão do pessoal</b>				
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	170 000	180 500	161 119,47	94,78
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	1 745 500	1 659 500	1 706 931,87	97,79
	<i>Artigo 1 6 1 – Total</i>	1 915 500	1 840 000	1 868 051,34	97,52



**TÍTULO 1****PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 0 Remunerações e outros direitos**

## 1 0 0 0 Remunerações e outras prestações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
32 215 000	30 369 000	29 008 259,13

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos membros da instituição:

- os vencimentos de base,
- os subsídios de residência,
- as prestações familiares, concretamente o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,
- os subsídios de representação e de funções,
- quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, bem como a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença,
- o abono de nascimento,
- os subsídios previstos no caso de morte de um membro do instituição,
- o pagamento dos coeficientes corretores que afetam os vencimentos de base, os subsídios de residência, as prestações familiares e a transferência para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros do instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia).

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 4.º-A, 11.º e 14.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 2 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
490 000	2 038 000	644 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,
- as despesas de mudança de residência devidas aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**1 0 2** **Subsídios transitórios**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 349 000	3 731 000	1 983 893,16

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, com as prestações familiares e com os coeficientes corretores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 2** (continuação)

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**1 0 4** **Deslocações em serviço**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
280 000	299 750	342 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**1 0 6** **Formação**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
502 000	502 000	256 113,94

*Observações*

Estas dotações destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição em cursos de línguas ou noutros cursos de formação.

**1 0 9** **Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 9** (continuação)

Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 2,5 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

**1 2 0 Remunerações e outros direitos****1 2 0 0** Remunerações e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
267 837 000	257 991 875	242 380 731,18

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e dos agentes temporários,
- as prestações familiares, que compreendem o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar dos filhos dos funcionários e dos agentes temporários,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários,
- o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria AST colocados num lugar de estenodatilógrafo, operador de telex, datilógrafo, secretário de direção ou secretário principal,
- a contribuição patronal para a cobertura dos riscos de doença,
- a quota-parte patronal do seguro de riscos de doenças profissionais e de acidente e as outras despesas suplementares que resultam da aplicação das disposições estatutárias na matéria,
- o risco de desemprego dos agentes temporários,



**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 2 0** (continuação)**1 2 0 0** (continuação)

- os pagamentos a efetuar pela instituição aos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos a pensão no país de origem,
- o abono de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto,
- as despesas de viagem anuais dos funcionários ou dos agentes temporários, dos seus cônjuges e das pessoas a seu cargo, entre o local de afetação e o local de origem, por ocasião das férias anuais,
- as indemnizações por despedimento dos funcionários estagiários despedidos em caso de inaptidão manifesta, os subsídios de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição, o resgate dos direitos à pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários,
- as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares e às horas extraordinárias,
- os subsídios de habitação e de transporte,
- os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- os subsídios por serviço contínuo ou por turno, ou por obrigação de permanência no local ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 62.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do anexo VII, o artigo 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII, o artigo 18.º do anexo XIII, os artigos 72.º e 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII, os artigos 70.º, 74.º e 75.º, o artigo 8.º do anexo VII e o artigo 34.º.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 28.º-A, 42.º, 47.º e 48.º.

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º.

**1 2 0 2** Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
732 000	708 000	675 800,13

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 2 0 (continuação)

1 2 0 2 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativos às horas extraordinárias efetuadas pelos funcionários e agentes auxiliares, bem como pelos agentes locais, que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 2 0 4 Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 090 000	2 253 000	1 771 450,96

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

1 2 2 **Subsídios aquando da cessação antecipada de funções**

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
230 000	230 000	162 663,51

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 2 2** (continuação)

1 2 2 0 (continuação)

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares da instituição, aos titulares de um lugar dos graus AD 14, AD 15 ou AD 16 afastados do lugar no interesse do serviço, e aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio das instituições.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 42.º-C e 50.º, e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e agentes temporários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar nos termos do Estatuto ou dos regulamentos,
- a contribuição patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- os efeitos dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

**1 2 9** ***Dotação provisional***

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

## 1 2 9 (continuação)

Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 *Outros agentes e pessoal externo*

## 1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 285 000	8 208 000	7 521 918,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração, bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, dos intérpretes auxiliares, dos agentes locais e dos tradutores auxiliares,
- os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-consultor,
- as despesas relativas a eventuais recursos a agentes contratados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o título V, bem como o artigo 5.º e o título VI.

## 1 4 0 4 Estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 472 000	1 444 000	745 300,—

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

1 4 0 (continuação)

1 4 0 4 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas ao destacamento nos serviços do Tribunal de Justiça da União Europeia de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais,
- o financiamento das bolsas atribuídas aos estagiários, do seguro de doença durante o período de estágio e de uma contribuição para as despesas de viagem,
- o reembolso das despesas suplementares efetuadas pelos funcionários devido à comissão de serviço fora da Instituição.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
234 000	234 000	226 388,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços externos quando estes não possam ser executados pelos próprios serviços da instituição.

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 303 500	15 699 000	15 109 052,85

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas às ações decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação destinadas a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,
- o pagamento dos intérpretes *freelance* da Direção-Geral da Interpretação da Comissão,
- o pagamento dos agentes intérpretes de conferência,
- o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais,
- os serviços ocasionais no domínio da revisão de textos, nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, de deslocação, de permanência e de missão dos revisores *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 6 (continuação)

— as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de datilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

O Tribunal de Justiça da União Europeia envidará esforços para cooperar com as outras instituições europeias, por via de um acordo interinstitucional, a fim de evitar duplicações desnecessárias de esforços na tradução de documentos processuais, garantindo assim a realização de economias no orçamento geral da União.

**1 4 9** **Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

Tem natureza puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****1 6 1** **Despesas ligadas à gestão do pessoal**

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento de pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
170 000	180 500	161 119,47

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos processos de seleção do pessoal organizados diretamente pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como as despesas ligadas às deslocações e aos exames médicos dos candidatos.

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 1** (continuação)

## 1 6 1 0 (continuação)

Em situações devidamente fundamentadas por necessidades funcionais e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 745 500	1 659 500	1 706 931,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didático e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

**1 6 2** *Deslocações em serviço*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
478 500	498 500	498 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efetuados na execução de um serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

**1 6 3** *Intervenções a favor do pessoal da instituição*

## 1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
20 000	20 000	20 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no quadro da política a seu favor, aos seguintes portadores de deficiência:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Abrange o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais e após esgotamento dos eventuais direitos concedidos a nível nacional do país de residência ou de origem, das despesas devidamente justificadas de natureza não médica, reconhecidas necessárias e devidas a uma deficiência.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

## 1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
337 000	308 500	348 676,11

*Observações*

Esta dotação destina-se a:

- apoiar e sustentar financeiramente todas as iniciativas destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como as subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal,
- cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e das suas famílias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.



## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 6 5 *Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição*

## 1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
187 000	205 000	130 899,33

*Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

## 1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
192 000	137 000	87 928,69

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

Abrange também as despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 141 000	3 260 000	3 101 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Tribunal de Justiça da União Europeia para o centro polivalente da infância e para o centro de estudos no Luxemburgo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

## 1 6 5 (continuação)

## 1 6 5 5 Despesas do PMO para a gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Justiça da União Europeia

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
113 000	118 000	86 500,—

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas efetuadas na sequência dos acordos de serviço entre o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) e o Tribunal de Justiça da União Europeia.

## 1 6 5 6 Escolas Europeias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
45 000	58 500	45 862,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Tribunal de Justiça da União Europeia para as escolas europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, ou o reembolso da contribuição paga pela Comissão em nome do Tribunal de Justiça da União Europeia para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, em conformidade com o acordo de serviços celebrado com a Comissão. A dotação cobre os custos relativos aos filhos do pessoal estatutário do Tribunal de Justiça da União Europeia inscritos nas referidas escolas.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis</b>				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	120 000	7 034 000	9 158 507,48	7 632,09
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	40 076 000	35 354 311	42 873 982,25	106,98
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	2 427 000	1 729 000	2 139 627,12	88,16
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica ligados a projetos imobiliários				
	Dotações não diferenciadas	1 662 000	1 508 000	1 700 812,05	102,34
	<i>Artigo 2 0 0 – Total</i>	44 285 000	45 625 311	55 872 928,90	126,17
<b>2 0 2</b>	<b>Despesas relativas aos imóveis</b>				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	9 987 000	9 040 000	8 265 680,80	82,76
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	2 895 000	2 822 000	2 126 024,12	73,44
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	7 746 000	7 522 000	7 079 074,35	91,39
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	142 000	135 000	122 000,—	85,92
2 0 2 9	Outras despesas relativas a imóveis				
	Dotações não diferenciadas	225 000	251 000	241 763,93	107,45
	<i>Artigo 2 0 2 – Total</i>	20 995 000	19 770 000	17 834 543,20	84,95
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	<b>65 280 000</b>	<b>65 395 311</b>	<b>73 707 472,10</b>	<b>112,91</b>
	CAPÍTULO 2 1				
<b>2 1 0</b>	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações</b>				
2 1 0 0	Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e do software (suportes lógicos)				
	Dotações não diferenciadas	10 060 000	10 060 000	8 262 363,48	82,13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO** (continuação)  
**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**  
**CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>2 1 0</b>	(continuação)				
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do <i>software</i> (suportes lógicos) e dos sistemas				
	Dotações não diferenciadas	13 266 000	13 230 000	11 336 887,97	85,46
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	255 664,51	85,22
	<i>Artigo 2 1 0 – Total</i>	23 626 000	23 590 000	19 854 915,96	84,04
<b>2 1 2</b>	<b>Mobiliário</b>				
	Dotações não diferenciadas	814 500	2 844 500	623 473,33	76,55
<b>2 1 4</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>				
	Dotações não diferenciadas	249 000	785 000	299 115,45	120,13
<b>2 1 6</b>	<b>Veículos</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 309 500	1 299 000	1 245 750,—	95,13
	<b>CAPÍTULO 2 1 – TOTAL</b>	25 999 000	28 518 500	22 023 254,74	84,71
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>				
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</b>				
	Dotações não diferenciadas	611 000	660 000	547 378,28	89,59
<b>2 3 1</b>	<b>Encargos financeiros</b>				
	Dotações não diferenciadas	12 000	15 000	6 000,—	50,00
<b>2 3 2</b>	<b>Despesas de contencioso e indemnizações</b>				
	Dotações não diferenciadas	30 000	20 000	130 000,—	433,33
<b>2 3 6</b>	<b>Franquias</b>				
	Dotações não diferenciadas	130 000	127 000	129 000,—	99,23
<b>2 3 8</b>	<b>Outras despesas administrativas</b>				
	Dotações não diferenciadas	401 000	1 299 000	374 844,55	93,48
	<b>CAPÍTULO 2 3 – TOTAL</b>	1 184 000	2 121 000	1 187 222,83	100,27
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>				
<b>2 5 2</b>	<b>Despesas de receção e de representação</b>				
	Dotações não diferenciadas	145 000	142 000	141 999,34	97,93
<b>2 5 4</b>	<b>Reuniões, congressos, conferências e visitas</b>				
	Dotações não diferenciadas	380 000	380 000	373 913,55	98,40
	<b>CAPÍTULO 2 5 – TOTAL</b>	525 000	522 000	515 912,89	98,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 **Imóveis**

## 2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
120 000	7 034 000	9 158 507,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 0 0 1 Locação/compra

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 076 000	35 354 311	42 873 982,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações a pagar relativas aos imóveis que são objeto de contratos de locação/compra.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## 2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a inscrever dotações destinadas à construção de imóveis.

## 2 0 0 7 Remodelação das instalações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 427 000	1 729 000	2 139 627,12

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 0** (continuação)**2 0 0 7** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a execução de diferentes obras de alteração, nomeadamente colocação de divisórias, cortinas, cabos, pintura, revestimento de paredes, revestimento do solo, tetos falsos e respetivas instalações técnicas,
- as despesas ligadas a trabalhos de estudos e de assistência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 0 8** Estudos e assistência técnica ligados a projetos imobiliários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 662 000	1 508 000	1 700 812,05

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas ligadas aos estudos e à assistência técnica relativos aos projetos imobiliários.

**2 0 2** ***Despesas relativas aos imóveis*****2 0 2 2** Limpeza e manutenção

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
9 987 000	9 040 000	8 265 680,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 2 4** Consumo de energia

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 895 000	2 822 000	2 126 024,12

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 2 (continuação)

2 0 2 4 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é avaliado em 120 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 746 000	7 522 000	7 079 074,35

## Observações

Esta dotação é destinada a cobrir essencialmente as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
142 000	135 000	122 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 9 Outras despesas relativas a imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
225 000	251 000	241 763,93

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo e material de sinalização.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.



**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO****2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações**2 1 0 0 Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e do *software* (suportes lógicos)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 060 000	10 060 000	8 262 363,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a renovação, a locação, a reparação e a manutenção de todos os equipamentos e instalações ligados à informática, à burótica e à telefonia (incluindo os telecopiadores, o material de videoconferência e o material multimédia), bem como o material de interpretação, como as cabines, os aparelhos de escuta e as caixas de escuta para instalação de interpretação simultânea.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
13 266 000	13 230 000	11 336 887,97

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
300 000	300 000	255 664,51

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas ligadas às telecomunicações, como as assinaturas e as despesas das comunicações telefónicas (fixas e móveis).

Cobre também as despesas relativas às redes de transmissão de dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 2 Mobiliário**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
814 500	2 844 500	623 473,33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO** (continuação)**2 1 2** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário suplementar,
- a renovação de uma parte do mobiliário com pelo menos 15 anos e do mobiliário não reparável,
- o aluguer de mobiliário,
- a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 4** *Material e instalações técnicas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
249 000	785 000	299 115,45

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de equipamentos técnicos,
- a renovação dos equipamentos técnicos, designadamente o material audiovisual, de arquivo e de biblioteca, diversos equipamentos para os serviços de manutenção dos edifícios e o material de reprografia, de difusão e de correio,
- o aluguer do material e das instalações técnicas,
- a manutenção e a reparação dos materiais e equipamentos referidos no presente artigo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 6** *Veículos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 309 500	1 299 000	1 245 750,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte,

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO** (continuação)**2 1 6** (continuação)

- a renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 km,
- o aluguer e a exploração dos veículos alugados,
- a manutenção, a reparação, a garagem, o estacionamento, as portagens de autoestrada e o seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas reafetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 31 700 euros.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****2 3 0** *Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
611 000	660 000	547 378,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de:

- papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,
- papel e material de escritório,
- fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,
- fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,
- fornecimentos para o registo sonoro,
- impressos e formulários,
- fornecimentos para os equipamentos informático e burótico,
- outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 EUR.

**2 3 1** *Encargos financeiros*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 000	15 000	6 000,—

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

## 2 3 1 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, juros, encargos diversos) e outros encargos financeiros.

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa de receitas.

2 3 2 **Despesas de contencioso e indemnizações**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
30 000	20 000	130 000,—

## Observações

Esta dotação é destinada a cobrir, nomeadamente, os honorários de advogados que a instituição deve pagar em contrapartida de serviços profissionais de que beneficiou ou a título de reembolso de despesas que a Instituição deve suportar devido à execução de uma decisão judicial, bem como as indemnizações e juros a pagar.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 6 **Franquias**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
130 000	127 000	129 000,—

## Observações

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 8 **Outras despesas administrativas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
401 000	1 299 000	374 844,55

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de texto, risco eletrónico),
- a compra, a manutenção e a limpeza, principalmente, das togas dos magistrados, das fardas dos contínuos e motoristas, de vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção,

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 8** (continuação)

- despesas diversas com reuniões internas,
- despesas de mudança e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório,
- despesas de funcionamento efetuadas por prestadores de serviços,
- as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****2 5 2** *Despesas de recepção e de representação*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
145 000	142 000	141 999,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação, bem como as despesas de recepção e de representação dos membros do pessoal.

**2 5 4** *Reuniões, congressos, conferências e visitas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
380 000	380 000	373 913,55

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os ministérios da Justiça, de seminários e outras ações de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito da União exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estada dos participantes.

Por último, esta dotação destina-se também a subvencionar as visitas dos grupos de visitantes não profissionais do direito, e especialmente estudantes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO

2 7 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

2 7 2 *Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 667 000	1 920 000	1 447 959,38

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as aquisições de obras, documentos e outras publicações, bem como a atualização de obras já existentes,
- trabalhos de registo e de compra de dados informáticos no domínio da documentação jurídica,
- o equipamento em materiais especiais para a biblioteca,
- as despesas com as assinatura de jornais, periódicos não especializados e boletins diversos,
- as despesas de assinatura das agências de notícias,
- as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,
- as despesas de consulta de certas bases externas de dados jurídicos,
- a quota parte do Tribunal de Justiça da União Europeia para as despesas de conservação e guarda dos arquivos históricos da União no Instituto Universitário de Florença,
- trabalhos de análise das decisões judiciais e de alimentação de bases de dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 *Produção e difusão de informação*2 7 4 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	150 000	119 701,80

2 7 4 1 *Publicações de carácter geral*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
290 000	455 000	452 960,25

**CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO** (continuação)

2 7 4 (continuação)

2 7 4 1 (continuação)

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de edição do *Relatório Anual do Tribunal de Justiça* e de outras brochuras de apresentação do Tribunal de Justiça da União Europeia colocadas à disposição dos visitantes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 2 Outras despesas de informação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
185 000	175 000	194 831,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a publicação de trabalhos de interesse geral sobre o direito da União, outras despesas de divulgação de informação e de comunicação, e despesas de fotografia. A dotação destina-se igualmente a facilitar a organização de reuniões com jornalistas, redatores de revistas jurídicas e investigadores dos países terceiros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 3 7				
3 7 1	<b>Despesas específicas do Tribunal de Justiça da União Europeia</b>				
3 7 1 0	Despesas judiciais				
	Dotações não diferenciadas	59 000	59 000	17 593,71	29,82
3 7 1 1	Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 7 1 – Total	59 000	59 000	17 593,71	29,82
	CAPÍTULO 3 7 – TOTAL	59 000	59 000	17 593,71	29,82
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>59 000</b>	<b>59 000</b>	<b>17 593,71</b>	<b>29,82</b>



## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

3 7 1 *Despesas específicas do Tribunal de Justiça da União Europeia*

## 3 7 1 0 Despesas judiciais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
59 000	59 000	17 593,71

*Observações*

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas com testemunhas e peritos, inspeções no local e cartas rogatórias, honorários de advogados e outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>436 637 500</b>	<b>429 468 936</b>	<b>406 681 899,41</b>	<b>93,14</b>

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

## PESSOAL

## Secção IV — Tribunal de Justiça da União Europeia

Grupo de funções e graus	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	5	—	5
AD 15	12	3	12	3
AD 14	81 <sup>(1)</sup>	56 <sup>(1)</sup>	66 <sup>(1)</sup>	56 <sup>(1)</sup>
AD 13	96	—	96	—
AD 12	84 <sup>(2)</sup>	91	99 <sup>(2)</sup>	86
AD 11	91	107	64	97
AD 10	176	51	189	45
AD 9	179	9	152	3
AD 8	112	1	153	1
AD 7	81	1	78	28
AD 6	11	—	11	—
AD 5	38	—	33	—
Subtotal AD	966	319	958	319
AST 11	12	—	12	—
AST 10	15	1	15	1
AST 9	40	—	39	—
AST 8	45	15	46	15
AST 7	58	38	41	38
AST 6	94	36	81	36
AST 5	126	22	129	22
AST 4	76	59	103	59
AST 3	69	26	72	26
AST 2	13	5	13	5
AST 1	1	—	1	—
Subtotal AST	549	202	552	202
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	3	—	3
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	34	—	34	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	34	3	34	3
<b>Totais</b>	<b>1 549 <sup>(3)</sup></b>	<b>524</b>	<b>1 544 <sup>(3)</sup></b>	<b>524</b>
<b>Total geral</b>	<b>2 073 <sup>(4)</sup></b>		<b>2 068 <sup>(4)</sup></b>	

<sup>(1)</sup> Dos quais um AD 15 *ad personam*.<sup>(2)</sup> Dos quais um AD 14 *ad personam*.<sup>(3)</sup> Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos Membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral (6 AD 12, 12 AD 11, 20 AD 10, 15 AD 7, 11 AST 6, 17 AST 5, 21 AST 4, 8 AST 3).<sup>(4)</sup> A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela afetação de outros agentes, dentro do limite dos lugares remanescentes assim libertos por grupo de funções.

SECÇÃO V

**TRIBUNAL DE CONTAS**

TRIBUNAL DE CONTAS

**RECEITAS****Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	153 137 000
Receitas próprias	- 22 380 000
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>130 757 000</b>

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 4 0</b>				
<b>4 0 0</b>	<i>Produto da cobrança do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensões</i>	11 987 000	11 534 000	11 084 707,01	92,47
<b>4 0 3</b>	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>4 0 4</b>	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	2 200 000	2 100 000	2 041 371,23	92,79
	<b>CAPÍTULO 4 0 – TOTAL</b>	<b>14 187 000</b>	<b>13 634 000</b>	<b>13 126 078,24</b>	<b>92,52</b>
	<b>CAPÍTULO 4 1</b>				
<b>4 1 0</b>	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	8 193 000	8 107 000	8 146 441,83	99,43
<b>4 1 1</b>	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>4 1 2</b>	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 4 1 – TOTAL</b>	<b>8 193 000</b>	<b>8 107 000</b>	<b>8 146 441,83</b>	<b>99,43</b>
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>22 380 000</b>	<b>21 741 000</b>	<b>21 272 520,07</b>	<b>95,05</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto da cobrança do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
11 987 000	11 534 000	11 084 707,01

*Bases jurídicas*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A da versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).



**CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 4** *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
2 200 000	2 100 000	2 041 371,23

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****4 1 0** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
8 193 000	8 107 000	8 146 441,83

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

**4 1 1** *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

**4 1 2** *Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS EFETUADOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 5 0 0 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 1 1 1	Reembolso de despesas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 5 1 1 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 2 2</b>	<b>Juros produzidos por pré-financiamentos</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 5				
<b>5 5 0</b>	<b>Receitas provenientes do produto da prestação de serviços e de trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 5 1</b>	<b>Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 7				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	94 115,68	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico, como rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 7 – TOTAL	p.m.	p.m.	94 115,68	
	CAPÍTULO 5 8				
5 8 0	<i>Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 8 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 9				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 9 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>94 115,68</b>	

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 **Produto da venda de bens móveis**

## 5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## 5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens móveis pertencentes à instituição, para além do material de transporte.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 1 **Produto da venda de bens imóveis**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

5 0 2 **Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** (continuação)**5 0 2** (continuação)*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS****5 1 1** *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento***5 1 1 0** Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 1** Reembolso de despesas de arrendamento — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

## 5 2 0 (continuação)

## Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

5 2 2 **Juros produzidos por pré-financiamentos**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS EFETUADOS

5 5 0 **Receitas provenientes do produto da prestação de serviços e de trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 **Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**

**5 7 0** *Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	94 115,68

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 7 1** *Receitas afetadas a um fim específico, como rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 7 3** *Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0** *Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS** (continuação)**5 8 0** (continuação)*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 8 1** **Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****5 9 0** **Outras receitas provenientes da gestão administrativa**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.



## TÍTULO 9

### RECEITAS DIVERSAS

#### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>9 0 0</b>	CAPÍTULO 9 0				
	<i>Receitas diversas</i>	p.m.	p.m.	8 845,23	
	CAPÍTULO 9 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	8 845,23	
	<b>Título 9 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>8 845,23</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22 380 000</b>	<b>21 741 000</b>	<b>21 375 480,98</b>	<b>95,51</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0** *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	8 845,23

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher receitas diversas.

**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	11 751 000	11 474 000	11 244 683,74
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	111 860 000	107 666 000	102 543 443,84
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	7 403 000	6 381 000	5 914 599,11
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	6 315 000	6 548 000	5 932 724,64
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>137 329 000</b>	<b>132 069 000</b>	<b>125 635 451,33</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 255 000	2 984 518	2 944 548,65
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	8 681 000	8 603 000	9 773 561,13
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	563 000	548 000	352 637,25
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	696 000	700 000	581 118,67
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	2 613 000	1 986 000	1 197 063,66
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>15 808 000</b>	<b>14 821 518</b>	<b>14 848 929,36</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153 137 000</b>	<b>146 890 518</b>	<b>140 484 380,69</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 1

## PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 0				
<b>1 0 0</b>	<b>Remunerações e outros direitos</b>				
1 0 0 0	Remuneração, subsídios e pensões				
	Dotações não diferenciadas	9 218 000	9 131 000	9 038 703,26	98,05
1 0 0 2	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	397 000	188 000	206 681,57	52,06
	Artigo 1 0 0 – Total	9 615 000	9 319 000	9 245 384,83	96,16
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 766 000	1 777 000	1 755 660,40	99,41
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>1 0 4</b>	<b>Deslocações em serviço</b>				
	Dotações não diferenciadas	290 000	298 000	191 000,—	65,86
<b>1 0 6</b>	<b>Formação profissional</b>				
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	52 638,51	65,80
<b>1 0 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 0 – TOTAL	11 751 000	11 474 000	11 244 683,74	95,69
	CAPÍTULO 1 2				
<b>1 2 0</b>	<b>Remunerações e outros direitos</b>				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	110 595 000	106 342 000	101 532 616,28	91,81
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	351 000	347 000	328 670,34	93,64
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	753 000	819 000	527 040,78	69,99
	Artigo 1 2 0 – Total	111 699 000	107 508 000	102 388 327,40	91,66
<b>1 2 2</b>	<b>Subsídios aquando da cessação antecipada de funções</b>				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	161 000	158 000	155 116,44	96,35

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)  
**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS**  
**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 2 2</b>	(continuação)				
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e regime especial de aposentação para os funcionários e para os agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 2 2 – Total</i>	161 000	158 000	155 116,44	96,35
<b>1 2 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 2 – TOTAL</b>	111 860 000	107 666 000	102 543 443,84	91,67
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>				
<b>1 4 0</b>	<b>Outros agentes e pessoal externo</b>				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	4 660 000	4 231 000	3 935 712,60	84,46
1 4 0 4	Estágios e intercâmbio de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	1 903 000	1 481 000	1 174 185,44	61,70
1 4 0 5	Outras prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	176 000	109 000	91 198,02	51,82
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico				
	Dotações não diferenciadas	664 000	560 000	713 503,05	107,46
	<i>Artigo 1 4 0 – Total</i>	7 403 000	6 381 000	5 914 599,11	79,89
<b>1 4 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 4 – TOTAL</b>	7 403 000	6 381 000	5 914 599,11	79,89
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>				
<b>1 6 1</b>	<b>Despesas ligadas à gestão do pessoal</b>				
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	40 000	39 000	42 175,66	105,44
1 6 1 2	Formação				
	Dotações não diferenciadas	730 000	750 000	710 644,67	97,35
	<i>Artigo 1 6 1 – Total</i>	770 000	789 000	752 820,33	97,77

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 6 2</b>	<b><i>Deslocações em serviço</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	3 370 000	3 450 000	3 050 000,—	90,50
<b>1 6 3</b>	<b><i>Intervenções a favor do pessoal da instituição</i></b>				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	5 000,—	16,67
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	78 000	73 000	71 752,09	91,99
	<i>Artigo 1 6 3 – Total</i>	108 000	103 000	76 752,09	71,07
<b>1 6 5</b>	<b><i>Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição</i></b>				
1 6 5 0	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	140 000	154 000	91 226,01	65,16
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	130 000	125 000	122 926,21	94,56
1 6 5 4	Centro polivalente da infância				
	Dotações não diferenciadas	1 417 000	1 596 000	1 514 000,—	106,85
1 6 5 5	Despesas do PMO ligadas à gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Contas				
	Dotações não diferenciadas	380 000	331 000	325 000,—	85,53
	<i>Artigo 1 6 5 – Total</i>	2 067 000	2 206 000	2 053 152,22	99,33
	<b>CAPÍTULO 1 6 – TOTAL</b>	<b>6 315 000</b>	<b>6 548 000</b>	<b>5 932 724,64</b>	<b>93,95</b>
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>137 329 000</b>	<b>132 069 000</b>	<b>125 635 451,33</b>	<b>91,49</b>

## TÍTULO 1

## PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## 1 0 0 Remunerações e outros direitos

## 1 0 0 0 Remuneração, subsídios e pensões

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
9 218 000	9 131 000	9 038 703,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Tribunal de Contas, bem como as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

## 1 0 0 2 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
397 000	188 000	206 681,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem efetuadas por ocasião da entrada em funções ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,
- as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 0 2 **Subsídios transitórios**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 766 000	1 777 000	1 755 660,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas após a cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 3 **Pensões**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e de invalidez, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 4 **Deslocações em serviço**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
290 000	298 000	191 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.



**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 4** (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**1 0 6** **Formação profissional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
80 000	80 000	52 638,51

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal de Contas em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**1 0 9** **Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da atualização das remunerações e das pensões.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 3,1 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

**1 2 0 Remunerações e outros direitos****1 2 0 0 Remunerações e subsídios**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
110 595 000	106 342 000	101 532 616,28

*Observações*

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos e os subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,
- outros abonos e subsídios diversos,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,
- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,
- o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,
- os subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigatoriedade de permanência no local de serviço ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

## 1 2 0 (continuação)

## 1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
351 000	347 000	328 670,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração de horas extraordinárias nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

## 1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
753 000	819 000	527 040,78

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 2 2 **Subsídios aquando da cessação antecipada de funções**

## 1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
161 000	158 000	155 116,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares na instituição, ou aos titulares de um lugar de quadro superior afastados do lugar no interesse do serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

## 1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e regime especial de aposentação para os funcionários e para os agentes temporários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar nos termos do Estatuto dos Funcionários ou de outros regulamentos,
- a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- os efeitos dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

1 2 9 **Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das eventuais atualizações das remunerações.

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 2 9** (continuação)

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS****1 4 0** *Outros agentes e pessoal externo*

## 1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 660 000	4 231 000	3 935 712,60

*Observações*

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração dos outros agentes, designadamente agentes contratuais, consultores especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações da instituição para a segurança social destes agentes e os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração,
- os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

## 1 4 0 (continuação)

## 1 4 0 4 Estágios e intercâmbio de pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 903 000	1 481 000	1 174 185,44

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas ao destacamento e à afetação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros, prioritariamente, ou de outros Estados, e de outros peritos, bem como as despesas com consultas de curta duração,
- o reembolso dos encargos suplementares resultantes do intercâmbio para os funcionários da União,
- as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
176 000	109 000	91 198,02

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso a pessoal interino, com exceção dos tradutores interinos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
664 000	560 000	713 503,05

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas às ações decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,
- os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes independentes e de outros intérpretes não permanentes,

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 6 (continuação)

— as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou interinos e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**1 4 9 Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da atualização das remunerações.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****1 6 1 Despesas ligadas à gestão do pessoal**

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000	39 000	42 175,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento de salas e equipamento necessários à realização de concursos e para outros procedimentos de seleção organizados diretamente pelo Tribunal de Contas, bem como as despesas decorrentes das deslocações e dos exames médicos dos candidatos.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 0 (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 1 2 Formação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 30 000	7 50 000	710 644,67

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares.

Esta dotação cobre igualmente o custo das quotizações para determinados organismos profissionais cujo objetivo é relevante para as atividades do Tribunal de Contas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas com a aquisição de material didático e técnico destinado à formação do pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

**1 6 2** ***Deslocações em serviço***

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 370 000	3 450 000	3 050 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à elaboração dos títulos de transporte e das reservas, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas por ocasião de uma deslocação em serviço, pelo pessoal estatutário do Tribunal de Contas, assim como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados nos serviços do Tribunal de Contas e pelos estagiários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.



## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

**1 6 3** *Intervenções a favor do pessoal da instituição*

## 1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
30 000	30 000	5 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no âmbito de uma política a seu favor, às seguintes pessoas portadoras de deficiência:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges de funcionários e agentes temporários em atividade,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Esta dotação cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

## 1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
78 000	73 000	71 752,09

*Observações*

Esta dotação destina-se a:

- encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os funcionários das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, associações desportivas e círculos culturais do pessoal,
- cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos funcionários e das suas famílias.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

## 1 6 5 Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição

## 1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
140 000	154 000	91 226,01

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

## 1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
130 000	125 000	122 926,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a transformação e renovação do equipamento instalado no restaurante e nas cafetarias visando a conformidade com as normas nacionais em vigor em matéria de higiene e de segurança.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 417 000	1 596 000	1 514 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Tribunal de Contas para o centro polivalente da infância e para o centro de estudos no Luxemburgo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 5** (continuação)

1 6 5 5 Despesas do PMO ligadas à gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Contas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
380 000	331 000	325 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas autorizadas nos termos dos acordos de serviço celebrados entre a Comissão (PMO) e o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis</b>				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	100 000	107 000	97 843,—	97,84
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	220 000	219 518	339 618,—	154,37
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica relativos a projetos imobiliários				
	Dotações não diferenciadas	210 000	210 000	87 259,88	41,55
	<i>Artigo 2 0 0 – Total</i>	530 000	536 518	524 720,88	99,00
<b>2 0 2</b>	<b>Despesas relativas a imóveis</b>				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	1 571 000	1 297 000	1 263 909,37	80,45
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	850 000	850 000	695 570,06	81,83
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	168 000	165 000	380 150,92	226,28
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	96 000	96 000	41 279,02	43,00
2 0 2 9	Outras despesas relativas a imóveis				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	38 918,40	97,30
	<i>Artigo 2 0 2 – Total</i>	2 725 000	2 448 000	2 419 827,77	88,80
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	<b>3 255 000</b>	<b>2 984 518</b>	<b>2 944 548,65</b>	<b>90,46</b>
	CAPÍTULO 2 1				
<b>2 1 0</b>	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações</b>				
2 1 0 0	Compra, prestações relativas à manutenção do material e do software (suportes lógicos)				
	Dotações não diferenciadas	2 378 000	2 175 000	2 365 000,—	99,45

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO** (continuação)  
**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>2 1 0</b>	(continuação)				
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do <i>software</i> (suportes lógicos) e dos sistemas				
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	5 077 000	6 083 000,—	121,66
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	340 000	353 000	259 190,—	76,23
	<i>Artigo 2 1 0 – Total</i>	7 718 000	7 605 000	8 707 190,—	112,82
<b>2 1 2</b>	<b>Mobiliário</b>				
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	249 985,25	249,99
<b>2 1 4</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>				
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	281 998,60	94,00
<b>2 1 6</b>	<b>Veículos</b>				
	Dotações não diferenciadas	563 000	598 000	534 387,28	94,92
	<b>CAPÍTULO 2 1 – TOTAL</b>	8 681 000	8 603 000	9 773 561,13	112,59
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>				
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</b>				
	Dotações não diferenciadas	80 000	90 000	51 988,71	64,99
<b>2 3 1</b>	<b>Encargos financeiros</b>				
	Dotações não diferenciadas	15 000	18 000	8 500,—	56,67
<b>2 3 2</b>	<b>Despesas de contencioso e indemnizações</b>				
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	37 000,—	18,50
<b>2 3 6</b>	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>				
	Dotações não diferenciadas	20 000	22 000	22 595,46	112,98
<b>2 3 8</b>	<b>Outras despesas administrativas</b>				
	Dotações não diferenciadas	248 000	218 000	232 553,08	93,77
	<b>CAPÍTULO 2 3 – TOTAL</b>	563 000	548 000	352 637,25	62,64

TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

## CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 2	<i>Despesas de representação</i>				
	Dotações não diferenciadas	213 000	227 000	230 966,92	108,44
2 5 4	<i>Reuniões, congressos e conferências</i>				
	Dotações não diferenciadas	141 000	131 000	113 159,25	80,25
2 5 6	<i>Despesas de informação e de participação em manifestações públicas</i>				
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	16 992,50	99,96
2 5 7	<i>Serviço Comum Interpretação-Conferências</i>				
	Dotações não diferenciadas	325 000	325 000	220 000,—	67,69
	CAPÍTULO 2 5 – TOTAL	696 000	700 000	581 118,67	83,49
	CAPÍTULO 2 7				
2 7 0	<i>Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado; auditoria das agências e outros organismos da União</i>				
2 7 0 0	Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado				
	Dotações não diferenciadas	513 000	566 000	276 919,61	53,98
2 7 0 1	Auditoria das agências e outros organismos da União				
	Dotações não diferenciadas	900 000			
	Artigo 2 7 0 – Total	1 413 000	566 000	276 919,61	19,60
2 7 2	<i>Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo</i>				
	Dotações não diferenciadas	425 000	405 000	415 000,—	97,65
2 7 4	<i>Produção e difusão</i>				
2 7 4 0	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	140 000	47 885,37	
2 7 4 1	Publicações de caráter geral				
	Dotações não diferenciadas	775 000	875 000	457 258,68	59,00
	Artigo 2 7 4 – Total	775 000	1 015 000	505 144,05	65,18
	CAPÍTULO 2 7 – TOTAL	2 613 000	1 986 000	1 197 063,66	45,81
	Título 2 – Total	15 808 000	14 821 518	14 848 929,36	93,93

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## 2 0 0 Imóveis

## 2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	107 000	97 843,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Estrasburgo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 0 0 1 Locação/compra

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas e despesas análogas devidas pela instituição nos termos de contratos de locação/compra.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento, por frações anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo (Kirchberg).

## 2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se à inscrição de dotações destinada à construção de imóveis.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 0** (continuação)**2 0 0 7** Remodelação das instalações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
220 000	219 518	339 618,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, revestimento das paredes, revestimento do solo, tetos falsos e as respetivas instalações técnicas,
- as despesas relacionadas com trabalhos resultantes de estudos e de assistência técnica relativos a projetos imobiliários de grandes dimensões.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 0 8** Estudos e assistência técnica relativos a projetos imobiliários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
210 000	210 000	87 259,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com estudos e assistência técnica relativos a imóveis.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 2** ***Despesas relativas a imóveis*****2 0 2 2** Limpeza e manutenção

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 571 000	1 297 000	1 263 909,37

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir:

- as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações elétricas, bem como das respetivas alterações e reparações,
- a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.



**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 2** (continuação)**2 0 2 2** (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 2 4** Consumo de energia

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
850 000	850 000	695 570,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 2 6** Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
168 000	165 000	380 150,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios e a aquisição e manutenção do material anti incêndio e do equipamento dos agentes de segurança.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 2 8** Seguros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
96 000	96 000	41 279,02

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 2 9** Outras despesas relativas a imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000	40 000	38 918,40

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 2** (continuação)

2 0 2 9 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de esgotos, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas e material de sinalização.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO****2 1 0** ***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***2 1 0 0 Compra, prestações relativas à manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 378 000	2 175 000	2 365 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de funcionamento:

— aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,

— cabos destinados à informática.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 000 000	5 077 000	6 083 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos contratados no exterior, incluindo os serviços de *helpdesk*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO** (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 3** Telecomunicações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
340 000	353 000	259 190,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, bem como aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e dos equipamentos telefónicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 2** **Mobiliário**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	100 000	249 985,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou o aluguer de mobiliário suplementar, a sua manutenção ou reparação, bem como a substituição de mobiliário vetusto ou danificado.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 4** **Material e instalações técnicas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
300 000	300 000	281 998,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, substituição, aluguer, manutenção e reparação dos materiais técnicos e buróticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 6** **Veículos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
563 000	598 000	534 387,28

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)

## 2 1 6 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição ou aluguer de veículos com ou sem motorista (incluindo os táxis), bem como as despesas resultantes da sua utilização.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a contribuição para as assinaturas de transportes públicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 *Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
80 000	90 000	51 988,71

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 1 *Encargos financeiros*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
15 000	18 000	8 500,—

2 3 2 *Despesas de contencioso e indemnizações*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
200 000	200 000	37 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas possa ter de suportar.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 6 *Franquias de correspondência e despesas de porte*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
20 000	22 000	22 595,46

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 6** (continuação)*Observações*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 3 8** *Outras despesas administrativas*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
248 000	218 000	232 553,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas aos seguros de bagagem dos funcionários em deslocação de serviço,
- as despesas com a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho,
- as despesas com bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas,
- as despesas de mudança e manutenção do material e do mobiliário,
- as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação,
- as pequenas despesas,
- atividades da EMAS, incluindo promoção, e a compensação das emissões de carbono do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****2 5 2** *Despesas de representação*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
213 000	227 000	230 966,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações do Tribunal de Contas em matéria de representação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS** (continuação)**2 5 4 Reuniões, congressos e conferências**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
141 000	131 000	113 159,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 5 6 Despesas de informação e de participação em manifestações públicas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
17 000	17 000	16 992,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as atividades do Tribunal de Contas destinadas a docentes universitários, redatores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir diversas despesas relacionadas com a política de informação e de comunicação do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 5 7 Serviço Comum Interpretação-Conferências**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
325 000	325 000	220 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos custos de interpretação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO****2 7 0 Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado; auditoria das agências e outros organismos da União****2 7 0 0** Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
513 000	566 000	276 919,61

*Observações*

Esta dotação destina-se a permitir contratar estudos de peritos exteriores qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos domínios de natureza administrativa.

No âmbito das auditorias que efetua, o Tribunal de Contas precisa de recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas) realizados por peritos externos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de auditoria das contas do Tribunal de Contas realizada por um gabinete de auditoria independente, cujo relatório é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 7 0 1** Auditoria das agências e outros organismos da União

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
900 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das auditorias às agências e outros organismos da União, nos termos do artigo 287.º, n.º 1, do TFUE e do artigo 70.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Financeiro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 7 2** *Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
425 000	405 000	415 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, e as atualizações de volumes existentes,
- a aquisição de equipamento adaptados às necessidades específicas da biblioteca,
- as despesas com a assinatura de jornais, publicações periódicas e boletins diversos,
- as despesas com assinatura das agências de notícias ou bases de dados de informação externas,

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)

## 2 7 2 (continuação)

- as despesas de consulta de determinadas bases de dados externas,
- as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,
- as despesas de tratamento de fundos de arquivo e de aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 **Produção e difusão**

## 2 7 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	140 000	47 885,37

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 7 4 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
775 000	875 000	457 258,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adotados pelo Tribunal de Contas nos termos do segundo parágrafo do artigo 287.º, n.º 4, e do artigo 325.º, n.º 4, do TFUE,
- as despesas de comunicação relativas aos trabalhos de auditoria e às atividades do Tribunal de Contas (nomeadamente sítio Internet, material audiovisual e documentação), incluindo as despesas referentes às relações com a imprensa e outros interessados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.



**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153 137 000</b>	<b>146 890 518</b>	<b>140 484 380,69</b>	<b>91,74</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**PESSOAL**  
**Secção V — Tribunal de Contas**

Categorias e graus	Tribunal de Contas			
	Lugares permanentes		Lugares temporários <sup>(1)</sup>	
	2020	2019	2020	2019
Não classificados			1	1
AD 16				
AD 15	11	11		
AD 14	40 <sup>(2)</sup>	40 <sup>(2)</sup>	31 <sup>(5)</sup>	30
AD 13	37 <sup>(3)</sup> <sup>(5)</sup>	38 <sup>(3)</sup>	2	2
AD 12	66 <sup>(4)</sup>	67	6 <sup>(4)</sup>	5
AD 11	48 <sup>(4)</sup>	50	33 <sup>(4)</sup>	31
AD 10	39 <sup>(5)</sup>	38	2	2
AD 9	112 <sup>(5)</sup>	82		
AD 8	69 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	89	2 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	
AD 7	56 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	58	6 <sup>(5)</sup>	
AD 6	43 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	58	1 <sup>(4)</sup>	
AD 5	9 <sup>(4)</sup>	9	1 <sup>(4)</sup>	
Total AD	530	540	85	71
AST 11	7	7	1 <sup>(5)</sup>	
AST 10	6	6	<sup>(5)</sup>	1
AST 9	22 <sup>(4)</sup>	23	1	1
AST 8	16 <sup>(5)</sup>	14	1	1
AST 7	19 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	18	26	26
AST 6	29 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	27		
AST 5	40 <sup>(5)</sup>	41	5 <sup>(5)</sup>	2
AST 4	9 <sup>(5)</sup>	15	16 <sup>(5)</sup>	23
AST 3	7 <sup>(5)</sup>	11	<sup>(5)</sup>	5
AST 2	2	2		
AST 1				
Total AST	157	164	509	59
AST/SC 6			9 <sup>(5)</sup>	
AST/SC 5			2 <sup>(5)</sup>	7 <sup>(4)</sup>
AST/SC 4			12 <sup>(5)</sup>	2
AST/SC 3			5 <sup>(5)</sup>	2

## TRIBUNAL DE CONTAS

Categorias e graus	Tribunal de Contas			
	Lugares permanentes		Lugares temporários <sup>(1)</sup>	
	2020	2019	2020	2019
AST/SC 2	2	2	1 <sup>(2)</sup>	6 <sup>(4)</sup>
AST/SC 1				
AST/SC total	2	2	29	17
<b>Total geral</b>	<b>689 <sup>(6)</sup></b>	<b>706 <sup>(6)</sup></b>	<b>164</b>	<b>147</b>

<sup>(1)</sup> O grau efetivo dos lugares afetados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários recrutados antes de 1 de maio de 2004.

<sup>(2)</sup> Dos quais um AD 15 *ad personam*.

<sup>(3)</sup> Dos quais um AD 14 *ad personam*.

<sup>(4)</sup> Transformação de lugares em 2018 e 2019.

<sup>(5)</sup> Revalorizações e transformação de lugares (2020).

<sup>(6)</sup> Não incluída a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes.

SECÇÃO VI

– COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## RECEITAS

**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Comité Económico e Social para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	142 539 393
Receitas próprias	- 12 503 421
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>130 035 972</b>

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS QUE TRABALHAM PARA AS INSTITUIÇÕES E PARA OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	5 614 334	5 493 185	5 674 881,—	101,08
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	0,—	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	1 108 828	1 084 901		
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	6 723 162	6 578 086	5 674 881,—	84,41
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	5 780 259	5 830 442		
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.		
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	0,—	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	5 780 259	5 830 442	0,—	0
	Título 4 – Total	12 503 421	12 408 528	5 674 881,—	45,39

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS QUE TRABALHAM PARA AS INSTITUIÇÕES E PARA OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
5 614 334	5 493 185	5 674 881,—

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
0,—	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

4 0 4 *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
1 108 828	1 084 901	

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
5 780 259	5 830 442	



**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES** (continuação)**4 1 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

**4 1 1** **Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

**4 1 2** **Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
0,—	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de veículos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 5 0 0 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 0</b>	<b>Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 5 1 1 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 5				
<b>5 5 0</b>	<b>Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante dos subsídios de deslocação em serviço pagos por conta de outras instituições ou organismos e reembolsados por estes — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.		
<b>5 5 1</b>	<b>Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços ou trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 7				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.		
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, ou as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 5 7 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 8				
5 8 0	<i>Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 5 8 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 9				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 9 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 **Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)**

## 5 0 0 0 Produto da venda de veículos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de veículos pertencentes à instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## 5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Observações*

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes à instituição, exceto material de transporte.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 1 **Produto da venda de bens imóveis**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

5 0 2 **Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0 Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas****5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante dos subsídios de deslocação em serviço pagos por conta de outras instituições ou organismos e reembolsados por estes — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços ou trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, ou as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**5 7 3** *Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0** *Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 8 1** *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**5 9 0** *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—





**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS	21 332 356	21 047 507	20 663 507,82
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	73 073 401	71 469 285	68 531 824,45
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	5 411 129	5 412 987	4 645 471,82
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2 008 835	2 019 800	1 860 231,56
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>101 825 721</b>	<b>99 949 579</b>	<b>95 701 035,65</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	22 801 152	21 715 254	21 475 411,27
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	7 498 439	6 336 417	6 782 711,67
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	551 152	561 911	387 048,31
2 5	FUNCIONAMENTO OPERACIONAL	8 110 011	8 096 149	7 839 069,09
2 6	COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	1 752 918	1 843 458	1 626 167,29
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>40 713 672</b>	<b>38 553 189</b>	<b>38 110 407,63</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>142 539 393</b>	<b>138 502 768</b>	<b>133 811 443,28</b>

## TÍTULO 1

## PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 0				
<b>1 0 0</b>	<b>Subsídios específicos e abonos</b>				
1 0 0 0	Subsídios específicos e abonos				
	Dotações não diferenciadas	149 320	144 200	81 500,—	54,58
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas				
	Dotações não diferenciadas	20 595 079	20 333 977	20 074 258,82	97,47
1 0 0 8	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais				
	Dotações não diferenciadas	510 957	502 910	458 098,—	89,65
	<i>Artigo 1 0 0 – Total</i>	21 255 356	20 981 087	20 613 856,82	96,98
<b>1 0 5</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações</b>				
	Dotações não diferenciadas	77 000	66 420	49 651,—	64,48
	<b>CAPÍTULO 1 0 – TOTAL</b>	<b>21 332 356</b>	<b>21 047 507</b>	<b>20 663 507,82</b>	<b>96,86</b>
	CAPÍTULO 1 2				
<b>1 2 0</b>	<b>Remuneração e outros direitos</b>				
1 2 0 0	Remuneração e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	72 380 869	70 813 220	67 820 364,42	93,70
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	19 787	29 912	7 494,45	37,88
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	415 519	299 118	461 355,32	111,03
	<i>Artigo 1 2 0 – Total</i>	72 816 175	71 142 250	68 289 214,19	93,78
<b>1 2 2</b>	<b>Subsídios aquando da cessação antecipada de funções</b>				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	257 226	327 035	242 610,26	94,32
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e os agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 2 2 – Total</i>	257 226	327 035	242 610,26	94,32

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 2 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 2 – TOTAL</b>	<b>73 073 401</b>	<b>71 469 285</b>	<b>68 531 824,45</b>	<b>93,78</b>
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>				
<b>1 4 0</b>	<b>Outros agentes e pessoas externas</b>				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	2 556 480	2 507 384	2 239 639,51	87,61
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	761 581	823 072	599 647,16	78,74
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	59 360	59 823	25 567,17	43,07
	<i>Artigo 1 4 0 – Total</i>	<b>3 377 421</b>	<b>3 390 279</b>	<b>2 864 853,84</b>	<b>84,82</b>
<b>1 4 2</b>	<b>Prestações externas</b>				
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução				
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 200 000	1 073 909,98	89,49
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos legislativos				
	Dotações não diferenciadas	731 708	731 708	631 708,—	86,33
1 4 2 4	Cooperação interinstitucional e prestações externas no domínio da gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	102 000	91 000	75 000,—	73,53
	<i>Artigo 1 4 2 – Total</i>	<b>2 033 708</b>	<b>2 022 708</b>	<b>1 780 617,98</b>	<b>87,56</b>
<b>1 4 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 4 – TOTAL</b>	<b>5 411 129</b>	<b>5 412 987</b>	<b>4 645 471,82</b>	<b>85,85</b>
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>				
<b>1 6 1</b>	<b>Gestão do pessoal</b>				
1 6 1 0	Recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	40 100	46 100	36 458,—	90,92
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	546 811	538 200	555 366,33	101,56
	<i>Artigo 1 6 1 – Total</i>	<b>586 911</b>	<b>584 300</b>	<b>591 824,33</b>	<b>100,84</b>

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 6 2</b>	<b><i>Deslocações em serviço</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	412 924	403 500	364 046,—	88,16
<b>1 6 3</b>	<b><i>Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição</i></b>				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	19 500,—	39,00
1 6 3 2	Relações sociais e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	175 000	175 000	139 861,23	79,92
1 6 3 4	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	122 000	120 000	110 000,—	90,16
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas				
	Dotações não diferenciadas	662 000	687 000	635 000,—	95,92
	<i>Artigo 1 6 3 – Total</i>	1 009 000	1 032 000	904 361,23	89,63
<b>1 6 4</b>	<b><i>Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas</i></b>				
1 6 4 0	Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 6 4 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 6 – TOTAL</b>	<b>2 008 835</b>	<b>2 019 800</b>	<b>1 860 231,56</b>	<b>92,60</b>
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>101 825 721</b>	<b>99 949 579</b>	<b>95 701 035,65</b>	<b>93,99</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## TÍTULO 1

## PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS

1 0 0 *Subsídios específicos e abonos*

## 1 0 0 0 Subsídios específicos e abonos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
149 320	144 200	81 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e os pagamentos efetuados aos membros do Comité Económico e Social Europeu, incluindo subsídios de representação e outros subsídios, prémios de seguro, incluindo seguro contra os riscos de doença, seguro contra os riscos de acidentes e seguro de assistência em viagem, e medidas específicas para membros portadores de deficiência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## 1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
20 595 079	20 333 977	20 074 258,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respetivos suplentes efetuados nos termos da atual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## 1 0 0 8 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
510 957	502 910	458 098,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) e aos respetivos suplentes efetuados nos termos da atual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS** (continuação)**1 0 5** *Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
77 000	66 420	49 651,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 4,5% nas dotações inscritas no presente capítulo.

**1 2 0** *Remuneração e outros direitos***1 2 0 0** Remuneração e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
72 380 869	70 813 220	67 820 364,42

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de doença, de acidentes e de doenças profissionais e outros encargos sociais,
- a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 2 0 (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

- a incidência dos coeficientes de correção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de inaptidão manifesta,
- a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- os efeitos das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
19 787	29 912	7 494,45

*Observações*

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições acima referidas.

Também se destina a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 2 0** (continuação)**1 2 0 4** Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
415 519	299 118	461 355,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência dos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- os efeitos das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 2 2** *Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***1 2 2 0** Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
257 226	327 035	242 610,26

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 2 2 (continuação)

1 2 2 0 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após de uma medida de redução do número de lugares na instituição, aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço ou aos titulares de um lugar de quadro superior afastados do lugar no interesse do serviço.

Cobre igualmente a ontribuição patronal do seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C e 50.º e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e os agentes temporários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- subsídios a pagar em aplicação das disposições acima referidas,
- a contribuição patronal do seguro de doença dos beneficiários dos subsídios,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

1 2 9 **Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**1 2 9** (continuação)*Observações*

Esta dotação destinava-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações de remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício e foi incluída nos números 1 2 0 0, 1 2 0 2 e 1 2 0 4.

Tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS****1 4 0** *Outros agentes e pessoas externas***1 4 0 0** Outros agentes

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 556 480	2 507 384	2 239 639,51

*Observações*

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas seguintes:

- a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais e, consultores especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,
- os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,
- a remuneração e os honorários dos operadores de conferência e dos diretores multimédia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- o pagamento das horas extraordinárias nos termos do artigo 56.º e do anexo VI do Estatuto,
- os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

1 4 0 (continuação)

1 4 0 0 (continuação)

- a indemnização por rescisão do contrato de um agente pela instituição,
- a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,
- o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
761 581	823 072	599 647,16

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, e os seguros que cubram riscos de acidente e de doença durante os estágios,
- as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité Económico e Social Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,
- a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projetos de investigação nos domínios da atividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia,
- as despesas com programas de formação dos jovens no espírito europeu,
- a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,
- o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 0** (continuação)

## 1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
59 360	59 823	25 567,17

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem que são obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime da União em caso de requalificação de contrato,
- a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 4 2** *Prestações externas*

## 1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 200 000	1 200 000	1 073 909,98

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

1 4 2 (continuação)

1 4 2 0 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por agências de tradução externas e a outros serviços relacionados com tradução contratados no exterior.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, bem como todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos legislativos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
731 708	731 708	631 708,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efetuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre reembolso de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 4 Cooperação interinstitucional e prestações externas no domínio da gestão do pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
102 000	91 000	75 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal.

Destina-se, igualmente, a cobrir as prestações externas em matéria de gestão do pessoal.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 9 Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destinava-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações de remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício e foi incluída nos números 1 2 0 0, 1 2 0 2 e 1 2 0 4.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****1 6 1 Gestão do pessoal****1 6 1 0** Recrutamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 100	46 100	36 458,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,
- as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes contratuais e agentes locais,
- o pagamento dos serviços de consultoria para a seleção do pessoal com funções de gestão (centros de avaliação),
- o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 6 1 (continuação)

1 6 1 0 (continuação)

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53), e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
546 811	538 200	555 366,33

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo, em casos devidamente justificados, algumas dotações podem cobrir a organização de cursos na própria instituição,
- as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à conceção e à execução de programas de formação,
- cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas às pessoas portadoras de deficiência e ações de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências,
- as despesas de deslocações em serviço do pessoal para efeitos de formação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 2 **Deslocações em serviço**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
412 924	403 500	364 046,—



**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 2** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte e o pagamento de ajudas de custo para deslocações em serviço, e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas durante as mesmas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 6 3** *Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***1 6 3 0** Serviço social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
50 000	50 000	19 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:
  - funcionários e agentes temporários em atividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
  - filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia,
- o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,
- as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 6 3 (continuação)

1 6 3 0 (continuação)

— as intervenções de natureza médico-social (como, por exemplo, a assistência familiar, a guarda de crianças doentes, o apoio psicológico ou a mediação),

— as pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 76.º.

1 6 3 2 Relações sociais e outras intervenções sociais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
175 000	175 000	139 861,23

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre o pessoal da instituição e a desenvolver o bem-estar no trabalho.

Cobre igualmente a atribuição de uma subvenção ao Comité do Pessoal para que este possa participar na gestão e no controlo dos órgãos de natureza social: clubes, círculos desportivos, atividades culturais ou de lazer.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar financeiramente as medidas de natureza social adotadas pela instituição em estreita colaboração com o Comité do Pessoal (artigo 1.º-E do Estatuto).

Cobre também a participação financeira do Comité Económico e Social Europeu para a promoção das atividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse na Bélgica.

Esta dotação cobre também a aplicação de um plano de mobilidade destinado a encorajar a utilização dos transportes públicos, reduzir a utilização dos automóveis particulares e diminuir a pegada de carbono.

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
122 000	120 000	110 000,—

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 6 3 (continuação)

1 6 3 4 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos, incluindo a compra de material, de produtos farmacêuticos, as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
662 000	687 000	635 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Económico e Social Europeu para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 1 000 EUR.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

**1 6 4** *Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas*

## 1 6 4 0 Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Económico e Social Europeu paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta do Comité Económico e Social Europeu e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre igualmente as despesas relativas aos filhos dos funcionários do Comité Económico e Social Europeu inscritos numa escola europeia de tipo II.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis</b>				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	2 223 070	2 189 398	2 149 623,67	96,70
2 0 0 1	Locação/compra e despesas análogas				
	Dotações não diferenciadas	12 634 513	12 384 737	12 167 997,—	96,31
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	23 052,—	
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	1 121 655	594 061	1 222 712,—	109,01
2 0 0 8	Outras despesas				
	Dotações não diferenciadas	336 657	65 841	241 436,—	71,72
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 2 0 0 – Total</i>	16 315 895	15 234 037	15 804 820,67	96,87
<b>2 0 2</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	3 203 055	3 198 921	2 670 606,—	83,38
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	819 184	806 284	790 311,—	96,48
2 0 2 6	Segurança e vigilância				
	Dotações não diferenciadas	2 374 618	2 389 004	2 168 364,—	91,31
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	88 400	87 008	41 309,60	46,73
	<i>Artigo 2 0 2 – Total</i>	6 485 257	6 481 217	5 670 590,60	87,44
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	<b>22 801 152</b>	<b>21 715 254</b>	<b>21 475 411,27</b>	<b>94,19</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**  
**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**  
**CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 2 1</b>				
<b>2 1 0</b>	<b>Equipamento, despesas de funcionamento e prestações informáticas e de telecomunicações</b>				
2 1 0 0	Compra, conservação e manutenção de equipamento e do software (suportes lógicos) e trabalhos conexos				
	Dotações não diferenciadas	1 928 943	1 642 241	1 987 332,30	103,03
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do software (suportes lógicos) e dos sistemas				
	Dotações não diferenciadas	2 812 265	1 983 016	2 155 596,22	76,65
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	1 358 325	1 339 106	1 207 662,34	88,91
	<i>Artigo 2 1 0 – Total</i>	6 099 533	4 964 363	5 350 590,86	87,72
<b>2 1 2</b>	<b>Mobiliário</b>				
	Dotações não diferenciadas	147 409	145 088	143 526,07	97,37
<b>2 1 4</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>				
	Dotações não diferenciadas	1 179 691	1 149 466	1 224 433,83	103,79
<b>2 1 6</b>	<b>Veículos</b>				
	Dotações não diferenciadas	71 806	77 500	64 160,91	89,35
	<b>CAPÍTULO 2 1 – TOTAL</b>	7 498 439	6 336 417	6 782 711,67	90,45
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>				
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</b>				
	Dotações não diferenciadas	170 277	169 741	139 636,32	82,01
<b>2 3 1</b>	<b>Encargos financeiros</b>				
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	6 000,—	100,00
<b>2 3 2</b>	<b>Despesas de contencioso e indemnizações</b>				
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	42 500,—	28,33
<b>2 3 6</b>	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>				
	Dotações não diferenciadas	67 830	81 600	59 594,65	87,86
<b>2 3 8</b>	<b>Mudanças e outras despesas de funcionamento administrativo</b>				
	Dotações não diferenciadas	157 045	154 570	139 317,34	88,71
	<b>CAPÍTULO 2 3 – TOTAL</b>	551 152	561 911	387 048,31	70,23
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>				
<b>2 5 4</b>	<b>Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros</b>				
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	228 700	225 100	239 413,98	104,68

**CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL** (continuação)**CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>2 5 4</b>	(continuação)				
2 5 4 2	Despesas de organização e participação em audições e outros eventos				
	Dotações não diferenciadas	651 311	641 049	452 808,86	69,52
2 5 4 4	Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	12 596,25	31,49
2 5 4 6	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	90 000	90 000	50 000,—	55,56
2 5 4 8	Intérpretes de conferência				
	Dotações não diferenciadas	7 100 000	7 100 000	7 084 250,—	99,78
	<i>Artigo 2 5 4 – Total</i>	8 110 011	8 096 149	7 839 069,09	96,66
	<b>CAPÍTULO 2 5 – TOTAL</b>	8 110 011	8 096 149	7 839 069,09	96,66
	<b>CAPÍTULO 2 6</b>				
<b>2 6 0</b>	<b>Comunicação, informação e publicações</b>				
2 6 0 0	Comunicação				
	Dotações não diferenciadas	816 000	789 880	771 549,31	94,55
2 6 0 2	Publicação e promoção das publicações				
	Dotações não diferenciadas	437 000	457 660	382 551,05	87,54
2 6 0 4	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	98 000	46 544,97	
	<i>Artigo 2 6 0 – Total</i>	1 253 000	1 345 540	1 200 645,33	95,82
<b>2 6 2</b>	<b>Aquisição de informação, documentação e arquivos</b>				
2 6 2 0	Estudos, investigações e audições				
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	192 816,66	77,13
2 6 2 2	Documentação e despesas de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	157 900	155 900	150 181,73	95,11
2 6 2 4	Arquivos e trabalhos conexos				
	Dotações não diferenciadas	92 018	92 018	82 523,57	89,68
	<i>Artigo 2 6 2 – Total</i>	499 918	497 918	425 521,96	85,12
	<b>CAPÍTULO 2 6 – TOTAL</b>	1 752 918	1 843 458	1 626 167,29	92,77
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>40 713 672</b>	<b>38 553 189</b>	<b>38 110 407,63</b>	<b>93,61</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 154.º.

**2 0 0****Imóveis**

2 0 0 0

## Arrendamentos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 223 070	2 189 398	2 149 623,67

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação de salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 1

## Locação/compra e despesas análogas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 634 513	12 384 737	12 167 997,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a locação/compra e outras despesas análogas da instituição em função de contratos de locação/compra.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.



**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 0** (continuação)**2 0 0 3** Aquisição de bens imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	23 052,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas nos termos do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 0 0 5** Construção de imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

**2 0 0 7** Remodelação das instalações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 121 655	594 061	1 222 712,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo obras de renovação (p. ex., para reduzir o consumo de energia ao abrigo do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria – EMAS) e trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante, bem como as outras despesas diretamente relacionadas com os mesmos, nomeadamente os honorários de arquitetos ou engenheiros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 0 0 8** Outras despesas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
336 657	65 841	241 436,—

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 0 (continuação)

2 0 0 8 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas com imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com os serviços de consultoria em matéria de engenharia ou arquitetura ligados a projetos de arranjo das instalações e às despesas jurídicas relacionadas com a opção de compra de edifícios,
- serviços de consultoria EMAS,
- outros estudos relativos a projetos de construção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

2 0 2 **Outras despesas relativas aos imóveis**

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 203 055	3 198 921	2 670 606,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a estética dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, observância de normas e controlos do EMAS.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 2** (continuação)**2 0 2 4** Consumo de energia

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
819 184	806 284	790 311,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e outras despesas com a energia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 0 2 6** Segurança e vigilância

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 374 618	2 389 004	2 168 364,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos membros, do pessoal e dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 0 2 8** Seguros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
88 400	87 008	41 309,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)

## 2 1 0 Equipamento, despesas de funcionamento e prestações informáticas e de telecomunicações

2 1 0 0 Compra, conservação e manutenção de equipamento e do *software* (suportes lógicos) e trabalhos conexos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 928 943	1 642 241	1 987 332,30

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, configuração de conservação e manutenção do equipamento e do *software* (suportes lógicos) para a instituição e os trabalhos conexos.

Também cobre as despesas associadas aos acordos de nível de serviço assinados com instituições da União (por exemplo, para a utilização de sistemas informáticos) e a refaturação de outros serviços (nomeadamente para contratos públicos relativos às tecnologias da informação).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 812 265	1 983 016	2 155 596,22

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a assistência externa prestada por gabinetes de assistência e consultores de processamento de dados em relação com o funcionamento do centro de processamento de dados e a rede, a produção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informáticos, suportes para os utilizadores, nomeadamente os membros da instituição, a realização de estudos e a conceção e introdução de documentação técnica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## 2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 358 325	1 339 106	1 207 662,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonía fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o cofinanciamento dos meios postos à disposição dos membros para receção eletrónica de documentos do Comité Económico e Social Europeu, incluindo despesas associadas ao equipamento dos terminais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO** (continuação)**2 1 2 Mobiliário**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
147 409	145 088	143 526,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso.

No que se refere às obras de arte, destina-se igualmente a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, restauração, limpeza, e seguros e as despesas de transporte ocasionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 1 4 Material e instalações técnicas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 179 691	1 149 466	1 224 433,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de materiais e equipamentos técnicos, fixos e móveis, em especial nos domínios da edição, do arquivo, da segurança, da restauração, dos edifícios, dos serviços telefónicos, das salas de conferência e do setor audiovisual.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 1 6 Veículos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
71 806	77 500	64 160,91

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 *Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
170 277	169 741	139 636,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como as impressões efetuadas no exterior.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 1 *Encargos financeiros*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 000	6 000	6 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, prémios, despesas diversas) e outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 2 *Despesas de contencioso e indemnizações*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
150 000	150 000	42 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- todas as despesas decorrentes da representação do Comité Económico e Social Europeu nos tribunais da União e nos tribunais nacionais, da obtenção de serviços jurídicos, da aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,
- as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas conexas, na aceção do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 6 *Franquias de correspondência e despesas de porte*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
67 830	81 600	59 594,65

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por empresas de correio rápido.

2 3 8 *Mudanças e outras despesas de funcionamento administrativo*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
157 045	154 570	139 317,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- todas as despesas de mudança e de movimentação e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou a serviços de pessoal temporário,
- os seguros que não se encontram especificamente previstos noutros números,
- a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, dos serviços médicos e serviços técnicos diversos,
- diversas despesas de funcionamento que não estejam especificamente previstas noutro número.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

2 5 4 *Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros*

## 2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
228 700	225 100	239 413,98

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de bebidas e, ocasionalmente, de refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas aquando de reuniões internas,

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL (continuação)

## 2 5 4 (continuação)

## 2 5 4 0 (continuação)

— despesas diversas de protocolo (por exemplo, flores e coroas de flores utilizadas em cerimónias).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## 2 5 4 2 Despesas de organização e participação em audições e outros eventos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
651 311	641 049	452 808,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, inclusive as despesas de representação e os custos de participação de participantes externos, relacionadas com a) eventos organizados pelo Comité Económico e Social Europeu, b) contribuições globais em caso de co-organização dos eventos com terceiros e c) a organização total ou parcial de um evento por subcontratação.

Cobre ainda as despesas decorrentes de a) visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socio-profissionais, b) participação do Comité Económico e Social Europeu nas atividades da Associação Internacional dos Conselhos Económicos e Sociais e Instituições Similares, e c) atividades da Associação dos Antigos Membros do Comité Económico e Social Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## 2 5 4 4 Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000	40 000	12 596,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI), excetuando os subsídios e despesas de viagem dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da CCMI.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## 2 5 4 6 Despesas de representação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
90 000	90 000	50 000,—



**CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL** (continuação)

2 5 4 (continuação)

2 5 4 6 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de representação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 8 Intérpretes de conferência

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 100 000	7 100 000	7 084 250,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação (disponibilizados por outra instituição ou por intérpretes *freelance*) ao Comité Económico e Social Europeu, incluindo os honorários, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**2 6 0 **Comunicação, informação e publicações**

2 6 0 0 Comunicação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
816 000	789 880	771 549,31

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de comunicação e de informação do Comité Económico e Social Europeu, quer se trate de objetivos e atividades do Comité, quer de despesas relativas a ações de informação do público e das organizações socioprofissionais, à mediatização de conferências, congressos e seminários e à organização e mediatização de eventos de grande envergadura, a iniciativas culturais e às várias manifestações do Comité, nomeadamente o prémio da sociedade civil organizada. Esta dotação cobre igualmente todos os materiais, serviços, bens consumíveis e fornecimentos relacionados com esses eventos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (continuação)

## 2 6 0 (continuação)

## 2 6 0 2 Publicação e promoção das publicações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
437 000	457 660	382 551,05

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## 2 6 0 4 Jornal Oficial

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	98 000	46 544,97

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão de publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 6 2 **Aquisição de informação, documentação e arquivos**

## 2 6 2 0 Estudos, investigações e audições

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
250 000	250 000	192 816,66

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos inerentes à audição de peritos em domínios específicos e os custos de estudos efetuados no exterior por peritos e institutos de investigação.

## 2 6 2 2 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
157 900	155 900	150 181,73

**CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO** (continuação)**2 6 2** (continuação)**2 6 2 2** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas publicações e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité Económico e Social Europeu no âmbito da cooperação internacional e interinstitucional,
- a aquisição e locação de materiais especiais, incluindo equipamentos e/ou sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses equipamentos e sistemas,
- as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos e análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,
- as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (boletins, vídeos, CD-ROM, etc.),
- a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 6 2 4** Arquivos e trabalhos conexos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
92 018	92 018	82 523,57

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO** (continuação)

**2 6 2** (continuação)

**2 6 2 4** (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras,
- os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	TOTAL GERAL	142 539 393	138 502 768	133 811 443,28	93,88

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## PESSOAL

## Secção VI – Comité Económico e Social Europeu

Grupo de funções e graus				
	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Não classificados	—	1	—	1
AD 16	1	—	1	—
AD 15	5	—	5	—
AD 14	18	1	18	1
AD 13	24	3	28	3
AD 12	49	—	43	—
AD 11	22	2	21	1
AD 10	40	2	34	2
AD 9	59	5	60	6
AD 8	38	—	43	—
AD 7	23	3	25	3
AD 6	20	3	19	2
AD 5	14	1	16	2
Subtotal AD	313	20	313	20
AST 11	4	—	4	—
AST 10	5	—	5	—
AST 9	25	—	23	—
AST 8	28	—	28	—
AST 7	39	5	45	4
AST 6	49	2	48	2
AST 5	57	3	55	4
AST 4	39	2	43	2
AST 3	30	3	28	3
AST 2	2	—	—	—
AST 1	1	—	—	—
Subtotal AST	279	15	279	15
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	13	—	13	—
AST/SC 2	13	3	13	3
AST/SC 1	11	—	11	—
Subtotal AST/SC	37	3	37	3
<b>Totais</b>	<b>629</b>	<b>39</b>	<b>629</b>	<b>39</b>
<b>Total geral</b>	<b>668</b>		<b>668</b>	

SECÇÃO VII

**COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU**



**RECEITAS****Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	101 508 480
Receitas próprias	- 10 002 395
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>91 506 085</b>

COMITÉ DAS REGIÕES

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS QUE TRABALHAM PARA AS INSTITUIÇÕES E PARA OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto da cobrança do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensões</i>	4 570 607	4 285 210	4 152 101,—	90,84
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	111,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	898 969	859 920	816 655,—	90,84
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	5 469 576	5 145 130	4 968 867,—	90,85
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	4 532 819	4 559 826	4 245 127,—	93,65
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	45 834,—	
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	4 532 819	4 559 826	4 290 961,—	94,66
	Título 4 – Total	10 002 395	9 704 956	9 259 828,—	92,58

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS QUE TRABALHAM PARA AS INSTITUIÇÕES E PARA OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto da cobrança do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
4 570 607	4 285 210	4 152 101,—

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	111,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

4 0 4 *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
898 969	859 920	816 655,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

**4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
4 532 819	4 559 826	4 245 127,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

**4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	45 834,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e os artigos 17.º e 48.º do anexo VIII.

**4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3, e o artigo 83.º, n.º 2.

Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 43.º.

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRABALHOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de veículos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 5 0 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 0</b>	<b>Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	32 734,—	
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento – Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 5 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	32 734,—	
	CAPÍTULO 5 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	32 734,—	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</b>	p.m.	50	0,—	
<b>5 2 2</b>	<b>Juros produzidos por pré-financiamentos</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2 – TOTAL	p.m.	50	0,—	
	CAPÍTULO 5 5				
<b>5 5 0</b>	<b>Receitas provenientes da prestação de serviços e trabalhos a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante dos subsídios de deslocação em serviço pagos por conta de outras instituições ou organismos e reembolsados por estes — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	1 720 898,—	
<b>5 5 1</b>	<b>Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	1 720 898,—	

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 5 7</b>				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	218 896,—	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	1 636,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições relativas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	247 906,—	
	<b>CAPÍTULO 5 7 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	468 438,—	
	<b>CAPÍTULO 5 8</b>				
5 8 0	<i>Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 8 1	<i>Receitas provenientes de indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 8 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 9</b>				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 9 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>50</b>	<b>2 222 070,—</b>	

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 **Produto da venda de bens móveis**

## 5 0 0 0 Produto da venda de veículos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se à inscrição de receitas provenientes da venda ou da retoma de veículos pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## 5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se à inscrição de receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes à instituição, com exceção de veículos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 1 **Produto da venda de bens imóveis**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

5 0 2 **Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo engloba igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte eletrónico.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*

## 5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	32 734,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## 5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento – Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	50	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se à inscrição de receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários ou de outra natureza recebidos sobre as contas da instituição.



## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

5 2 2 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de juros produzidos por pré-financiamentos.

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes da prestação de serviços e trabalhos a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante dos subsídios de deslocação em serviço pagos por conta de outras instituições ou organismos e reembolsados por estes — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 720 898,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	218 896,—

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

5 7 0 (continuação)

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 7 1** *Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 636,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 7 3** *Outras contribuições e restituições relativas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	247 906,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0** *Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS** (continuação)**5 8 1** *Receitas provenientes de indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo abrange também o reembolso pelas seguradoras das remunerações de funcionários em caso de acidentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****5 9 0** *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se à inscrição de outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMITÉ DAS REGIÕES

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>9 0 0</b>	CAPÍTULO 9 0				
	<i>Receitas diversas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 9 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 9 – Total</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10 002 395</b>	<b>9 705 006</b>	<b>11 481 898,—</b>	<b>114,79</b>

**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0** *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se à inscrição de receitas diversas.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	9 111 872	9 050 500	8 876 750,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	56 178 000	54 611 864	51 253 897,17
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	9 282 628	9 034 713	8 761 032,94
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 645 525	1 750 661	1 683 101,61
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>76 218 025</b>	<b>74 447 738</b>	<b>70 574 781,72</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	16 129 852	15 763 860	15 770 663,69
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	5 275 879	4 559 445	4 939 076,75
2 3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	337 306	336 193	313 042,25
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	900 573	962 347	902 340,10
2 6	INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	2 646 845	2 681 482	2 880 282,06
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>25 290 455</b>	<b>24 303 327</b>	<b>24 805 404,85</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>101 508 480</b>	<b>98 751 065</b>	<b>95 380 186,57</b>

## TÍTULO 1

## PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 0				
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos</b>				
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos				
	Dotações não diferenciadas	134 500	115 000	145 000,—	107,81
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas				
	Dotações não diferenciadas	8 962 372	8 920 500	8 716 750,—	97,26
	<i>Artigo 1 0 0 – Total</i>	9 096 872	9 035 500	8 861 750,—	97,42
<b>1 0 5</b>	<b>Cursos para os membros da instituição</b>				
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	15 000,—	100,00
	<b>CAPÍTULO 1 0 – TOTAL</b>	9 111 872	9 050 500	8 876 750,—	97,42
	CAPÍTULO 1 2				
<b>1 2 0</b>	<b>Remunerações e outros direitos</b>				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	55 721 000	54 147 673	50 782 777,57	91,14
1 2 0 2	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	35 000	40 000	28 018,78	80,05
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	222 000	224 191	300 439,72	135,33
	<i>Artigo 1 2 0 – Total</i>	55 978 000	54 411 864	51 111 236,07	91,31
<b>1 2 2</b>	<b>Subsídios aquando da cessação antecipada de funções</b>				
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	142 661,10	71,33
1 2 2 2	Subsídios em caso de cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 2 2 – Total</i>	200 000	200 000	142 661,10	71,33

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS** (continuação)**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS****CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 2 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 2 – TOTAL</b>	<b>56 178 000</b>	<b>54 611 864</b>	<b>51 253 897,17</b>	<b>91,23</b>
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>				
<b>1 4 0</b>	<b>Outros agentes e pessoas externas</b>				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	3 215 849	3 123 683	2 761 577,64	85,87
1 4 0 2	Serviços de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	3 909 502	3 845 614	3 963 347,—	101,38
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	914 482	859 829	817 230,77	89,37
1 4 0 5	Prestações suplementares para o serviço de contabilidade				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções e outras despesas relativas aos serviços prestados aos funcionários ao longo da sua carreira				
	Dotações não diferenciadas	92 090	100 000	84 600,—	91,87
	<i>Artigo 1 4 0 – Total</i>	<b>8 131 923</b>	<b>7 929 126</b>	<b>7 626 755,41</b>	<b>93,79</b>
<b>1 4 2</b>	<b>Prestações externas</b>				
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução				
	Dotações não diferenciadas	730 705	685 587	722 835,26	98,92
1 4 2 2	Apoio de peritos ligados aos trabalhos consultivos				
	Dotações não diferenciadas	420 000	420 000	411 442,27	97,96
	<i>Artigo 1 4 2 – Total</i>	<b>1 150 705</b>	<b>1 105 587</b>	<b>1 134 277,53</b>	<b>98,57</b>
<b>1 4 9</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 4 – TOTAL</b>	<b>9 282 628</b>	<b>9 034 713</b>	<b>8 761 032,94</b>	<b>94,38</b>
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>				
<b>1 6 1</b>	<b>Gestão do pessoal</b>				
1 6 1 0	Despesas diversas com o recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	62 050,—	155,12
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	330 000	435 136	329 024,33	99,70
	<i>Artigo 1 6 1 – Total</i>	<b>370 000</b>	<b>475 136</b>	<b>391 074,33</b>	<b>105,70</b>



## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 6 2</b>	<b>Deslocações em serviço</b>				
	Dotações não diferenciadas	440 000	440 000	471 460,—	107,15
<b>1 6 3</b>	<b>Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição</b>				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	5 000,—	25,00
1 6 3 2	Política social interna				
	Dotações não diferenciadas	31 000	31 000	33 100,—	106,77
1 6 3 3	Mobilidade/Transporte				
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	60 000,—	100,00
1 6 3 4	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	124 525	124 525	122 467,28	98,35
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas				
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	600 000,—	100,00
	<i>Artigo 1 6 3 – Total</i>	835 525	835 525	820 567,28	98,21
<b>1 6 4</b>	<b>Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas</b>				
1 6 4 0	Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 6 4 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 6 – TOTAL</b>	<b>1 645 525</b>	<b>1 750 661</b>	<b>1 683 101,61</b>	<b>102,28</b>
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>76 218 025</b>	<b>74 447 738</b>	<b>70 574 781,72</b>	<b>92,60</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 1

## PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 **Vencimentos, subsídios e abonos**

## 1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
134 500	115 000	145 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas dos membros chamados a desempenhar funções ou a assumir responsabilidades no Comité das Regiões Europeu ou que tenham trabalhado como relatores, bem como os custos associados à cobertura dos riscos de acidente e doença, os custos de emissão dos seus livre-trânsitos e o financiamento do projeto-piloto sobre o custo dos equipamentos informáticos e de telecomunicações e dos serviços prestados aos membros.

## 1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 962 372	8 920 500	8 716 750,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité das Regiões Europeu e aos respetivos suplentes efetuados ao abrigo da atual regulamentação relativa ao reembolso das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião. Pode cobrir igualmente as despesas de deslocação e os subsídios de viagem e de reunião dos observadores e respetivos suplentes de países candidatos que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 5 **Cursos para os membros da instituição**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
15 000	15 000	15 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu em cursos de línguas ou em outros cursos de formação profissional, assim como a aquisição de material para autoaprendizagem de línguas, em conformidade com o Regulamento (Comité das Regiões) n.º 003/2005.

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 6,0 % às dotações inscritas neste capítulo.

**1 2 0 Remunerações e outros direitos****1 2 0 0** Remunerações e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
55 721 000	54 147 673	50 782 777,57

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, prestações familiares, subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro e os abonos ligados aos vencimentos,
- a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença (os seguros de doença, de acidente e de doença profissional),
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- outros abonos e subsídios diversos,
- o pagamento das despesas de viagem para os funcionários ou os agentes temporários, os respectivos cônjuges e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicados às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,
- o risco de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, para constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- o subsídio por cessação de funções dos funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta incompetência profissional,
- a indemnização por resolução do contrato de agentes temporários pela instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

## 1 2 0 (continuação)

## 1 2 0 2 Horas extraordinárias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
35 000	40 000	28 018,78

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nos termos das disposições acima referidas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## 1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
222 000	224 191	300 439,72

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como quando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a um novo local de trabalho.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 2 2 **Subsídios aquando da cessação antecipada de funções**

## 1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
200 000	200 000	142 661,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares na instituição,
- titulares de um lugar dos graus AD 16 e AD 15, afastados do lugar no interesse do serviço,
- colocados em licença no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quotização patronal do seguro contra os riscos de doença, do regime de pensões (se for caso disso) e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

## 1 2 2 2 Subsídios em caso de cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar no quadro do Estatuto dos funcionários ou do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85,
- a contribuição patronal para o seguro contra riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de dezembro de 1985, que estabelece medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários da União Europeia, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

## 1 2 9 Dotação provisional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

## 1 4 0 Outros agentes e pessoas externas

## 1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 215 849	3 123 683	2 761 577,64

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

- a remuneração, incluindo por horas extraordinárias, dos outros agentes, designadamente agentes contratuais e ocasionais, consultores especiais (na aceção do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, prestações familiares, subsídios de expatriação e de deslocação do local de afetação para o país de origem, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações destes agentes ou às indemnizações por rescisão de contrato,
- os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS** (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 0 (continuação)

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 2 Serviços de interpretação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 909 502	3 845 614	3 963 347,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação.

São-lhe imputados os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
914 482	859 829	817 230,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o pagamento de subsídios de estágio, despesas de viagem dos estagiários e outras despesas relativas ao programa de estágios e de antigos estagiários da instituição (como seguros que cobrem os riscos de acidente e de doença durante o período de estágio ou ações de formação específicas destinadas exclusivamente a estagiários);
- as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité das Regiões Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,
- a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projetos de investigação nos domínios de atividade do Comité das Regiões Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia.

1 4 0 5 Prestações suplementares para o serviço de contabilidade

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar serviços de desenvolvimento, execução, aconselhamento e consultoria relativos à contabilidade e aos sistemas financeiros informáticos.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

## 1 4 0 (continuação)

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções e outras despesas relativas aos serviços prestados aos funcionários ao longo da sua carreira

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
92 090	100 000	84 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de serviços relacionados com a fixação e o pagamento de subsídios a funcionários e agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu. Esses serviços podem incluir serviços disponibilizados pelo Serviço de Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão Europeia, o que reforçará a cooperação interinstitucional e gerará economias de escala que se traduzirão em poupanças. Esses serviços podem incluir:

- a transferência dos direitos de pensão de e para o país de origem,
- o cálculo de direitos de pensão,
- a fixação e o pagamento de subsídios de reinstalação,
- a gestão de processos relacionados com subsídios de desemprego e o pagamento desses subsídios aos beneficiários.

Prevê também as despesas relacionadas com outros serviços horizontais de recursos humanos prestados aos funcionários, agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu (e membros das suas famílias) ao longo da sua carreira, como a possibilidade de o pessoal do Comité das Regiões Europeu participar nas atividades organizadas pelo *Welcome Office* [Gabinete de Acolhimento] da Comissão e o tratamento de dossiês de apoio administrativo aos expatriados relacionados com o Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.

No caso de o tratamento de outros processos de recursos humanos não estratégicos com impacto financeiro (tais como a fixação dos direitos individuais nos termos das disposições do anexo VII do Estatuto dos Funcionários) ser externalizado, as respetivas despesas devem igualmente ser cobertas por esta dotação.

A fim de se gerarem mais economias de escala, a prestação destes serviços será feita, regra geral, com recurso a uma cooperação interinstitucional reforçada.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

**1 4 2 Prestações externas**

## 1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
730 705	685 587	722 835,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por empresas de tradução externas: a tradução *freelance* para as 24 línguas oficiais da União e também para as línguas não oficiais da União é realizada por empresas externas no âmbito de contratos-quadro, exceto no caso de certas línguas que não são línguas oficiais da União, para as quais não estão previstos procedimentos semelhantes.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações solicitadas ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia e todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

## 1 4 2 2 Apoio de peritos ligados aos trabalhos consultivos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
420 000	420 000	411 442,27

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos de relatores e oradores especializados em domínios específicos que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu, efetuados ao abrigo da regulamentação sobre esta categoria de despesas.

**1 4 9 Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 *Gestão do pessoal*

## 1 6 1 0 Despesas diversas com o recrutamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000	40 000	62 050,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir diferentes custos ligados ao recrutamento, como por exemplo:

- despesas relativas à organização de concursos gerais e internos e aos processos de seleção e recrutamento para todas as categorias de pessoal (funcionários, agentes temporários, agentes contratuais, conselheiros especiais, peritos nacionais destacados), incluindo despesas de viagem e estadia dos candidatos convocados para prestar provas orais ou escritas ou consultas médicas,
- despesas relativas aos seguros para os candidatos supra mencionados,
- despesas relativas aos processos de seleção para cargos de direção, incluindo os centros de avaliação,
- publicação dos avisos de vaga ou recrutamento nos meios de comunicação apropriados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

## 1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
330 000	435 136	329 024,33

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a organização de formações e o respetivo apoio logístico, incluindo cursos de línguas organizados internamente, de carácter interinstitucional ou a cargo de entidades externas,
- a organização de seminários de gestão ou dirigidos ao pessoal,

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 2 (continuação)

- compra de serviços externos especializados na área da gestão de recursos humanos,
- desenvolvimento e destacamento do pessoal, ferramentas de desenvolvimento profissional e organizacional para funcionários, agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu,
- as despesas relativas à compra ou produção de material pedagógico,
- a organização de ações de formação que sensibilizem para questões relativas à igualdade de oportunidades (igualdade entre homens e mulheres, deficiência, diversidade, etc.).

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

**1 6 2** ***Deslocações em serviço***

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
440 000	440 000	471 460,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte e alojamento, o pagamento das ajudas de custo diárias e outras despesas efetuadas em missão por membros do pessoal, tal como previsto no Guia das Missões do Comité das Regiões Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 6 3** ***Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
20 000	20 000	5 000,—

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 6 3 (continuação)

1 6 3 0 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- no quadro de uma política interinstitucional específica para a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:
  - funcionários e agentes temporários ou contratuais em atividade,
  - cônjuges de funcionários e agentes temporários ou contratuais em atividade,
  - filhos a cargo de funcionários e agentes, na aceção do Estatuto dos Funcionários,
  - o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, consideradas necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,
- as intervenções a título individual a favor de membros do pessoal da União que se encontrem em situação particularmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º (incluindo as disposições correspondentes dos artigos 30.º e 98.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia).

1 6 3 2 Política social interna

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
31 000	31 000	33 100,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a realizar ações sociais coletivas para o pessoal (e respetivas famílias) e a fomentar e apoiar financeiramente iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os membros do pessoal das várias nacionalidades (incluindo membros do pessoal de contratantes externos que prestam regularmente serviço nas instalações do Comité), como, por exemplo, subvenções a clubes do pessoal, associações desportivas e sociedades culturais.

Esta dotação cobre igualmente a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal, as despesas menores com ações sociais destinadas ao pessoal e a quotização do Comité das Regiões Europeu para a promoção das atividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 6 3 (continuação)

1 6 3 2 (continuação)

Destina-se ainda a financiar medidas do Comité das Regiões Europeu de apoio à responsabilidade social das empresas, ao desenvolvimento sustentável ou à igualdade de oportunidades e a cobrir ajudas aos membros do pessoal não imputáveis a outros artigos do presente capítulo.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 9.º, n.º 3, 10.º-B e 24.º-B.

1 6 3 3 Mobilidade/Transporte

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
60 000	60 000	60 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a custear as medidas previstas no plano de mobilidade, como o apoio à promoção do uso de transportes públicos ou bicicletas de serviço.

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
124 525	124 525	122 467,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos dos seis locais de trabalho, incluindo a compra de material, de produtos farmacêuticos, as despesas relativas aos exames médicos preventivos (incluindo despesas relativas a serviços de laboratório externalizados), as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Esta dotação cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos e outras despesas efetuadas no contexto da política de prevenção em matéria de saúde da instituição, incluindo a organização de campanhas de sensibilização do pessoal para tópicos médico-sociais de interesse geral, a prevenção de riscos psicossociais no local de trabalho, a prevenção e apoio contra esgotamentos e a promoção da inteligência relativamente à nutrição.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de prestações médicas, que não podendo ser adequadamente asseguradas internamente, serão externalizadas, eventualmente através de uma cooperação interinstitucional reforçada.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 6 3 (continuação)

1 6 3 4 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
600 000	600 000	600 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quotização do Comité das Regiões Europeu para as despesas relativas a creches, jardins de infância e centros pós-escolares geridos ou aprovados pelas instituições da UE, ou quaisquer outras despesas destinadas a estruturas de acolhimento de crianças.

1 6 4 **Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas**

1 6 4 0 Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição Comité das Regiões Europeu paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta Comité das Regiões e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre as despesas relativas aos filhos dos funcionários Comité das Regiões inscritos numa escola europeia de tipo II.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis e despesas acessórias</b>				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	1 665 185	1 653 064	1 597 262,61	95,92
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	9 250 845	9 105 162	8 894 358,21	96,15
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	496 823	357 469	947 144,79	190,64
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	173 704	83 288	137 346,—	79,07
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 2 0 0 – Total</i>	11 586 557	11 198 983	11 576 111,61	99,91
<b>2 0 2</b>	<b>Despesas relativas aos imóveis</b>				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	2 282 882	2 150 907	2 487 611,28	108,97
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	450 000	592 543	90 593,13	20,13
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	1 749 982	1 760 996	1 591 129,08	90,92
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	60 431	60 431	25 218,59	41,73
	<i>Artigo 2 0 2 – Total</i>	4 543 295	4 564 877	4 194 552,08	92,32
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	16 129 852	15 763 860	15 770 663,69	97,77

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**  
**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 2 1</b>				
<b>2 1 0</b>	<b><i>Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações</i></b>				
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do <i>software</i> (suportes lógicos) e trabalhos conexos				
	Dotações não diferenciadas	1 393 474	1 269 695	1 485 700,—	106,62
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do <i>software</i> (suportes lógicos) e dos sistemas				
	Dotações não diferenciadas	2 400 381	1 881 040	1 979 314,73	82,46
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	216 508	191 205	161 888,01	74,77
	<i>Artigo 2 1 0 – Total</i>	4 010 363	3 341 940	3 626 902,74	90,44
<b>2 1 2</b>	<b><i>Mobiliário</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	95 387	95 387	86 582,74	90,77
<b>2 1 4</b>	<b><i>Material e instalações técnicas</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	1 097 271	1 049 260	1 152 733,27	105,05
<b>2 1 6</b>	<b><i>Veículos</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	72 858	72 858	72 858,—	100,00
	<b>CAPÍTULO 2 1 – TOTAL</b>	5 275 879	4 559 445	4 939 076,75	93,62
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>				
<b>2 3 0</b>	<b><i>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	129 137	128 744	114 856,—	88,94
<b>2 3 1</b>	<b><i>Encargos financeiros</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	1 500,—	100,00
<b>2 3 2</b>	<b><i>Despesas de contencioso e indemnizações</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	30 000,—	100,00
<b>2 3 6</b>	<b><i>Franquias de correspondência e despesas de porte</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	61 200	61 200	57 750,—	94,36
<b>2 3 8</b>	<b><i>Outras despesas de funcionamento administrativo</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	115 469	114 749	108 936,25	94,34
	<b>CAPÍTULO 2 3 – TOTAL</b>	337 306	336 193	313 042,25	92,81



**CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>				
<b>2 5 4</b>	<b>Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros</b>				
2 5 4 0	Despesas de reuniões organizadas em Bruxelas				
	Dotações não diferenciadas	145 000	145 000	149 250,—	102,93
2 5 4 1	Terceiros				
	Dotações não diferenciadas	66 926	128 700	63 287,25	94,56
2 5 4 2	Organização de eventos em parceria com órgãos de poder local e regional, suas associações e instituições da União				
	Dotações não diferenciadas	538 647	538 647	582 596,85	108,16
2 5 4 6	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	107 206,—	71,47
	<i>Artigo 2 5 4 – Total</i>	900 573	962 347	902 340,10	100,20
	<b>CAPÍTULO 2 5 – TOTAL</b>	900 573	962 347	902 340,10	100,20
	<b>CAPÍTULO 2 6</b>				
<b>2 6 0</b>	<b>Comunicação e publicações</b>				
2 6 0 0	Relações com a imprensa e apoio aos meios de comunicação audiovisuais				
	Dotações não diferenciadas	794 854	794 854	682 202,81	85,83
2 6 0 2	Internet e redes sociais e conteúdos impressos				
	Dotações não diferenciadas	900 960	900 960	886 449,28	98,39
2 6 0 4	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	54 731	25 731,—	
	<i>Artigo 2 6 0 – Total</i>	1 695 814	1 750 545	1 594 383,09	94,02
<b>2 6 2</b>	<b>Aquisição de documentação e arquivos</b>				
2 6 2 0	Estudos realizados no exterior				
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	648 982,50	129,80
2 6 2 2	Despesas de documentação e de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	125 198	125 198	124 905,39	99,77
2 6 2 4	Despesas de fundos de arquivo				
	Dotações não diferenciadas	140 690	140 690	196 700,—	139,81
	<i>Artigo 2 6 2 – Total</i>	765 888	765 888	970 587,89	126,73



## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

*Observações*

Em 2019, as despesas dos serviços conjuntos dos dois Comités, ao abrigo do título 2, ascenderam a 25 964 074 euros para o Comité Económico e Social Europeu e a 19 013 261 euros para o Comité das Regiões Europeu.

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 *Imóveis e despesas acessórias*

## 2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 665 185	1 653 064	1 597 262,61

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis e as despesas de locação de salas para reuniões realizadas fora dos imóveis ocupados permanentemente.

## 2 0 0 1 Locação/compra

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
9 250 845	9 105 162	8 894 358,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a locação/compra e as despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de locação/compra.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## 2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 0 (continuação)

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
496 823	357 469	947 144,79

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos de renovação (por exemplo, para reduzir o consumo de energia, ao abrigo do regime EMAS), bem como trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante e outras despesas relacionadas com esses trabalhos, nomeadamente os honorários de arquitetos ou engenheiros, assim como eventuais estudos técnicos ou outros que sejam necessários, etc.

2 0 0 8 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
173 704	83 288	137 346,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

- serviços de consultoria de engenharia e arquitetura relacionados com projetos de remodelação das instalações e despesas jurídicas relacionadas com a «opção de compra» dos imóveis,
- serviços de consultoria EMAS,
- outros estudos para projetos de construção.

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 0** (continuação)**2 0 0 9** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

**2 0 2** ***Despesas relativas aos imóveis*****2 0 2 2** Limpeza e manutenção

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 282 882	2 150 907	2 487 611,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a manutenção da aparência exterior dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças e com o cumprimento das normas do Sistema Comunitário de Ecogestão e de Auditoria (EMAS) e controlos.

**2 0 2 4** Consumo de energia

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
450 000	592 543	90 593,13

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, em particular, as despesas de consumo de água, gás e eletricidade e outras despesas com a energia.

**2 0 2 6** Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 749 982	1 760 996	1 591 129,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de pessoal encarregado de tarefas de segurança e vigilância dos membros, do pessoal e dos edifícios.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## 2 0 2 (continuação)

## 2 0 2 8 Seguros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
60 431	60 431	25 218,59

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro do Comité das Regiões Europeu.

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

2 1 0 **Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações**2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do *software* (suportes lógicos) e trabalhos conexos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 393 474	1 269 695	1 485 700,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação, configuração e manutenção do equipamento e *software* (suportes lógicos) para a instituição, bem como os trabalhos conexos.

Esta dotação destina-se também a cobrir os custos associados aos acordos de nível de serviço celebrados com instituições da União (por exemplo, para utilização de sistemas informáticos, nomeadamente com a Comissão para o Sysper, o EU-Learn, o ABAC, o Sermed e outras aplicações conexas), bem como para a refaturação de outros serviços (nomeadamente a adjudicação de serviços informáticos).

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 400 381	1 881 040	1 979 314,73

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a assistência externa prestada por gabinetes de assistência e consultores de processamento de dados em relação com o funcionamento do centro de processamento de dados e a rede, a produção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informáticos, suportes para os utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos e a conceção e introdução de documentação técnica.

Esta dotação destina-se também a cobrir os custos associados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos específicos do Comité das Regiões Europeu.

## 2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
216 508	191 205	161 888,01

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO** (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 3 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonía fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

**2 1 2** **Mobiliário**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
95 387	95 387	86 582,74

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico e a substituição de mobiliário vetusto e danificado.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, nomeadamente emolduramento, restauro, limpeza, seguros e despesas de transportes ocasionais.

**2 1 4** **Material e instalações técnicas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 097 271	1 049 260	1 152 733,27

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente nos domínios de:

- equipamentos e instalações técnicas, fixos e móveis, diversos relativos à edição, arquivo, segurança, restauração e edifícios, etc.,
- equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, das conferências, do setor audiovisual, etc.,
- manutenção e reparação do equipamento técnico e das instalações das salas de reunião e de conferência internas.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)

2 1 6 **Veículos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
72 858	72 858	72 858,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de veículos (parque automóvel e bicicletas), bem como a locação de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros devidos.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

2 3 0 **Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
129 137	128 744	114 856,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efetuadas no exterior.

2 3 1 **Encargos financeiros**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 500	1 500	1 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

2 3 2 **Despesas de contencioso e indemnizações**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
30 000	30 000	30 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- todas as despesas decorrentes da representação do Comité das Regiões Europeu nos tribunais da União e nacionais, os custos dos serviços jurídicos, as despesas de aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa,
- as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas conexas, na aceção do Regulamento Financeiro.



## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

2 3 6 *Franquias de correspondência e despesas de porte*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
61 200	61 200	57 750,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por empresas de correio rápido.

2 3 8 *Outras despesas de funcionamento administrativo*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
115 469	114 749	108 936,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os seguros não especificamente previstos noutra rubrica,
- a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, dos serviços médicos e dos serviços técnicos diversos,
- todas as despesas de mudança e de movimentação e as despesas decorrentes da utilização de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,
- despesas de funcionamento diversas, como decorações e donativos.

## CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 4 *Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros*

## 2 5 4 0 Despesas de reuniões organizadas em Bruxelas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
145 000	145 000	149 250,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, café e chá para os intérpretes e participantes em reuniões estatutárias e outras atividades temáticas organizadas nas instalações do Comité das Regiões Europeu, bem como nas reuniões plenárias organizadas em Bruxelas. Por vezes, esta dotação cobre também refeições ligeiras e refeições de trabalho servidas em reuniões internas, segundo condições definidas pelo secretário-geral. Além disso, esta dotação prevê um orçamento limitado para o Gabinete do Presidente e para os secretariados dos grupos políticos, para compra de café, chá e outras bebidas oferecidas a visitantes externos.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS (continuação)

## 2 5 4 (continuação)

## 2 5 4 1 Terceiros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
66 926	128 700	63 287,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de deslocação e das ajudas de custo fixas a terceiros que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu. Excepcionalmente, destina-se também a cobrir as despesas de deslocação e as ajudas de custo fixas a terceiros que sejam membros da ARLEM e da CORLEAP e participem em atividades não organizadas pelo Comité, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelo presidente.

## 2 5 4 2 Organização de eventos em parceria com órgãos de poder local e regional, suas associações e instituições da União

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
538 647	538 647	582 596,85

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo despesas de representação e de logística, para:

- a organização pelo Comité das Regiões Europeu de eventos, de natureza geral ou específica, destinados a promover os seus trabalhos políticos e consultivos; esses eventos podem ter lugar quer em Bruxelas quer em locais descentralizados, em geral em parceria com órgãos de poder local ou regional, suas associações e com as instituições da União,
- a participação do Comité das Regiões Europeu em congressos, conferências, colóquios, seminários ou simpósios organizados por terceiros (instituições da União, órgãos de poder local e regional, suas associações, etc.).

## 2 5 4 6 Despesas de representação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
150 000	150 000	107 206,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de representação.

Cobre igualmente as despesas de representação de certos funcionários no interesse da instituição.

## CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

2 6 0 *Comunicação e publicações*

## 2 6 0 0 Relações com a imprensa e apoio aos meios de comunicação audiovisuais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
794 854	794 854	682 202,81

*Observações*

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas com:

- a receção de jornalistas locais e regionais em Bruxelas durante reuniões do Comité das Regiões Europeu e eventos por si organizados;
- comunicações públicas e iniciativas de informação do Comité das Regiões Europeu para a promoção de eventos e ações por si organizados, incluindo quaisquer serviços e materiais audiovisuais com eles relacionados;
- parcerias com os meios de comunicação social e apoios à produção e ao acompanhamento dos meios de comunicação social.

## 2 6 0 2 Internet e redes sociais e conteúdos impressos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
900 960	900 960	886 449,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da produção de conteúdos impressos e digitais, para a Web e as redes sociais. Além disso, cobrirá as despesas relacionadas com a avaliação do impacto das ações de comunicação do Comité das Regiões Europeu.

A estratégia de comunicação digital do Comité das Regiões Europeu, juntamente com a sua estratégia de comunicação 2015-2020 e os respetivos planos anuais, será um elemento fundamental neste contexto.

Esta dotação abrangerá, nomeadamente, a prossecução da digitalização de publicações, o reforço do impacto dos conteúdos baseados nas redes sociais e nos instrumentos de acompanhamento da Internet, a manutenção e a melhoria do sítio Web do Comité das Regiões Europeu, bem como a realização de um certo número de ações inovadoras.

## 2 6 0 4 Jornal Oficial

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	54 731	25 731,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (continuação)

2 6 2 *Aquisição de documentação e arquivos*

## 2 6 2 0 Estudos realizados no exterior

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
500 000	500 000	648 982,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de estudos atribuídos por contrato a peritos e institutos de investigação.

## 2 6 2 2 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
125 198	125 198	124 905,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio da biblioteca,
- assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas assinaturas,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité das Regiões Europeu no âmbito da cooperação internacional e interinstitucional,
- a aquisição ou a locação de materiais especiais, incluindo materiais e sistemas elétricos, eletrónicos e de tecnologias da informação para a biblioteca (tradicional ou híbrida), assim como de prestações externas para a aquisição, desenvolvimento, instalação, exploração e manutenção desses materiais e sistemas,
- as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, o serviço de documentação e o centro de recursos multimédia,
- a aquisição de dicionários, glossários e outras obras de referência destinadas à Direção da Tradução.

**CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO** (continuação)

2 6 2 (continuação)

2 6 2 4 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
140 690	140 690	196 700,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

2 6 4 **Atividades de comunicação dos grupos políticos do Comité das Regiões Europeu**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
185 143	165 049	315 311,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de atividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões Europeu no quadro do seu mandato europeu:

- promover e reforçar o papel dos membros do Comité das Regiões Europeu através das atividades dos grupos políticos,
- informar os cidadãos sobre o papel do Comité das Regiões Europeu enquanto representante institucional do poder local e regional na União.

*Bases jurídicas*

Regulamento (Comité das Regiões Europeu) n.º 0029/2015 sobre o financiamento das atividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões Europeu.

COMITÉ DAS REGIÕES

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS****CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>101 508 480</b>	<b>98 751 065</b>	<b>95 380 186,57</b>	<b>93,96</b>

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

## COMITÉ DAS REGIÕES

## PESSOAL

## Secção VII — Comité das Regiões Europeu

Grupo de funções e graus	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	Não classificados	—	1	—
AD 16	—	—	—	—
AD 15	6	—	6	—
AD 14	27	4	25	3
AD 13	23	1	21	2
AD 12	31	3	31	3
AD 11	27	1	24	1
AD 10	29	5	26	5
AD 9	31	4	41	2
AD 8	45	6	45	7
AD 7	29	6	29	6
AD 6	11	9	9	10
AD 5	1	—	3	—
Subtotal AD	260	39	260	39
AST 11	5	—	5	—
AST 10	5	—	5	—
AST 9	16	—	12	—
AST 8	16	1	15	1
AST 7	31	2	29	2
AST 6	23	1	27	1
AST 5	47	6	50	6
AST 4	22	4	22	4
AST 3	—	2	—	2
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	165	16	165	16
AST/SC 6	1	—	1	—
AST/SC 5	1	—	1	—
AST/SC 4	2	—	2	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	6	—	6	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	10	—	10	—
<b>Totais</b>	<b>435</b>	<b>56</b>	<b>435</b>	<b>56</b>
<b>Total geral</b>	<b>491</b>		<b>491</b>	



SECÇÃO VIII

**PROVEDOR DE JUSTIÇA**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

## RECEITAS

**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Provedor de  
Justiça Europeia para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	12 348 231
Receitas próprias	- 1 431 689
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>10 916 542</b>

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensões</i>	641 856	651 834	517 301,—	80,59
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos Membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	124 441	111 875	98 886,—	79,46
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	766 297	763 709	616 187,—	80,41
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	665 392	611 031	541 067,—	81,32
4 1 1	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	665 392	611 031	541 067,—	81,32
	<b>Título 4 – Total</b>	<b>1 431 689</b>	<b>1 374 740</b>	<b>1 157 254,—</b>	<b>80,83</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

**4 0 0** *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
641 856	651 834	517 301,—

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, e do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**4 0 3** *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos Membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As disposições relativas à contribuição temporária foram aplicáveis até 30 de junho de 2003. Por conseguinte, esta rubrica inclui todas as receitas resultantes do valor residual da contribuição temporária dos salários dos membros da Comissão, funcionários e outros agentes no ativo.

**CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS** (continuação)**4 0 3** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A da versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juizes, dos Advogados-Gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do Presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do Presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

**4 0 4** **Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
124 441	111 875	98 886,—

*Bases jurídicas*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, e do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º -A, e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****4 1 0** **Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
665 392	611 031	541 067,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES** (continuação)**4 1 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

**4 1 1** **Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

**4 1 2** **Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3, e o artigo 17.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efetuados a favor de outras instituições ou órgãos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 5 0 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 0</b>	<b>Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 5 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS****CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 5 5</b>				
5 5 0	<i>Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efetuados a favor de outras instituições ou órgãos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou órgãos e reembolsadas por estes — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 5 1	<i>Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 5 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 7</b>				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de quantias indevidamente pagas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 2	<i>Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 7 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 8</b>				
5 8 0	<i>Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 8 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 9</b>				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 9 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	



## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)*

## 5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente à instituição. Também regista o produto da venda de material de transporte a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

## 5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes à instituição, com exceção do material de transporte. Também regista o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

## 5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efetuados a favor de outras instituições ou órgãos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS** (continuação)**5 0 1 Produto da venda de bens imóveis**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

**5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte eletrónico.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0 Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas****5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES** (continuação)**5 1 1** (continuação)**5 1 1 1** Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros creditados ou debitados sobre as contas da instituição.

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS****5 5 0** *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efetuados a favor de outras instituições ou órgãos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou órgãos e reembolsadas por estes — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 5 1** *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS** (continuação)**5 5 1** (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****5 7 0** *Receitas provenientes da restituição de quantias indevidamente pagas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 7 1** *Receitas afetadas a um fim específico como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 7 2** *Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do reembolso de despesas de segurança social, incorridas por conta de outra instituição.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**5 7 3** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0** *Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 8 1** *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**5 9 0** *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 6 6				
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>				
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 6 6 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 6 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	

**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afetadas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>9 0 0</b>	CAPÍTULO 9 0				
	<i>Receitas diversas</i>	p.m.	p.m.	283,—	
	CAPÍTULO 9 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	283,—	
	<b>Título 9 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>283,—</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1 431 689</b>	<b>1 374 740</b>	<b>1 157 537,—</b>	<b>80,85</b>



**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0** *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	283,—

*Observações*

Este artigo destina-se à inscrição das receitas diversas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	484 847	470 937	455 768,92
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	8 476 784	7 596 099	6 620 948,29
1 4	OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS	718 500	865 578	838 456,88
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	370 000	373 650	341 983,36
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>10 050 131</b>	<b>9 306 264</b>	<b>8 257 157,45</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 100 000	1 040 697	1 041 512,58
2 1	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	281 000	282 000	239 802,97
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	518 200	402 200	509 989,92
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>1 899 200</b>	<b>1 724 897</b>	<b>1 791 305,47</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	225 500	285 000	163 770,51
3 2	COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	161 000	163 000	118 182,44
3 3	ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES	10 000	15 000	0,—
3 4	DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	2 400	2 100	2 100,—
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>398 900</b>	<b>465 100</b>	<b>284 052,95</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12 348 231</b>	<b>11 496 261</b>	<b>10 332 515,87</b>

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 0				
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>				
	Dotações não diferenciadas	441 847	427 937	422 122,63	95,54
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>				
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	4 850,46	80,84
<b>1 0 4</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço</b>				
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	28 688,73	81,97
<b>1 0 5</b>	<b>Cursos de línguas e de informática</b>				
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	107,10	5,36
<b>1 0 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 0 – TOTAL</b>	<b>484 847</b>	<b>470 937</b>	<b>455 768,92</b>	<b>94,00</b>
	CAPÍTULO 1 2				
<b>1 2 0</b>	<b>Remunerações e outros direitos</b>				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	8 443 784	7 563 099	6 574 842,01	77,87
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	251,68	8,39
1 2 0 4	Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	45 854,60	152,85
	<i>Artigo 1 2 0 – Total</i>	<b>8 476 784</b>	<b>7 596 099</b>	<b>6 620 948,29</b>	<b>78,11</b>
<b>1 2 2</b>	<b>Compensação por cessação antecipada de funções</b>				
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 2 2 – Total</i>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>CAPÍTULO 1 2 – TOTAL</b>	<b>8 476 784</b>	<b>7 596 099</b>	<b>6 620 948,29</b>	<b>78,11</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS****CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>				
<b>1 4 0</b>	<b>Outro pessoal e agentes externos</b>				
1 4 0 0	Outro pessoal				
	Dotações não diferenciadas	545 000	694 078	675 975,10	124,03
1 4 0 4	Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	173 500	171 500	162 481,78	93,65
	<i>Artigo 1 4 0 – Total</i>	718 500	865 578	838 456,88	116,70
	<b>CAPÍTULO 1 4 – TOTAL</b>	718 500	865 578	838 456,88	116,70
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>				
<b>1 6 1</b>	<b>Despesas relativas à gestão de pessoal</b>				
1 6 1 0	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	950,—	31,67
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	122 627,73	94,33
	<i>Artigo 1 6 1 – Total</i>	133 000	133 000	123 577,73	92,92
<b>1 6 3</b>	<b>Prestação de assistência ao pessoal da instituição</b>				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 6 3 1	Mobilidade				
	Dotações não diferenciadas	6 000	7 000	4 407,30	73,45
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	7 000	6 650	3 998,33	57,12
	<i>Artigo 1 6 3 – Total</i>	13 000	13 650	8 405,63	64,66
<b>1 6 5</b>	<b>Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição</b>				
1 6 5 0	Escolas Europeias				
	Dotações não diferenciadas	210 000	217 000	210 000,—	100,00
1 6 5 1	Creches e infantários				
	Dotações não diferenciadas	14 000	10 000		
	<i>Artigo 1 6 5 – Total</i>	224 000	227 000	210 000,—	93,75
	<b>CAPÍTULO 1 6 – TOTAL</b>	370 000	373 650	341 983,36	92,43
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>10 050 131</b>	<b>9 306 264</b>	<b>8 257 157,45</b>	<b>82,16</b>

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
441 847	427 937	422 122,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça Europeu, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 4.º-A, 11.º e 14.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 *Subsídios transitórios*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correção dos países de residência.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 2** (continuação)

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**1 0 3** **Pensões**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 000	6 000	4 850,46

*Observações*

As pensões de aposentação dos antigos Provedores de Justiça Europeus, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e dos órfãos e os coeficientes de correção dos respetivos países de residência, estão a cargo da Comissão. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não cobertas pela Comissão, nomeadamente a contribuição do Provedor de Justiça Europeu para o regime de seguro de doença da União.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**1 0 4** **Despesas de deslocações em serviço**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
35 000	35 000	28 688,73

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excecionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 4** (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**1 0 5** *Cursos de línguas e de informática*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 000	2 000	107,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

**1 0 8** *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos Provedores de Justiça Europeus (incluindo a sua família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos Provedores de Justiça Europeus por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 8** (continuação)

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

**CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS****1 2 0** **Remunerações e outros direitos**

## 1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 443 784	7 563 099	6 574 842,01

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- o subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afetação ao lugar de origem,
- a incidência do coeficiente de correção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país distinto do país de afetação,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.



## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

## 1 2 0 (continuação)

## 1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 000	3 000	251,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições acima.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## 1 2 0 4 Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
30 000	30 000	45 854,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,
- o subsídio de resolução de contrato de agentes temporários da instituição.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

## CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 2 2 **Compensação por cessação antecipada de funções**

## 1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição;
- que ocupam um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

## 1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar ao abrigo do Estatuto dos Funcionários, do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 e do Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95,
- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de dezembro de 1985, institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56) e Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

## CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

1 4 0 *Outro pessoal e agentes externos*

## 1 4 0 0 Outro pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
545 000	694 078	675 975,10

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes contratuais e locais e os conselheiros especiais (na aceção do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desse pessoal;
- os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## 1 4 0 4 Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
173 500	171 500	162 481,78

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como o seguro de risco de acidente e doença durante os estágios;
- as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

*Bases jurídicas*

Decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais ou locais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

## CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 *Despesas relativas à gestão de pessoal*

## 1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 000	3 000	950,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,
- as despesas inerentes à organização dos processos de seleção de funcionários e de outro pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º, e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do secretário do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

## 1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
130 000	130 000	122 627,73

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à formação com o objetivo de melhorar as competências do pessoal, bem como o desempenho e a eficiência da instituição,
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte (exceto as abrangidas pelo artigo 3 0 0).

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 2 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**1 6 3** ***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as seguintes categorias de pessoas no quadro de uma política interinstitucional específica para a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia,

o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não cobertas pelo regime comum de assistência na doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 9.º, n.º 3, e o artigo 76.º.

Decisão do Provedor de Justiça Europeu, de 15 de janeiro de 2004, que adota a regulamentação aplicável à assistência social aos funcionários e outros agentes do gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 3** (continuação)

## 1 6 3 1 Mobilidade

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 000	7 000	4 407,30

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o regime de apoio à utilização de transportes públicos nos vários locais de trabalho.

## 1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 000	6 650	3 998,33

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre o pessoal de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de atividades organizadas pelo Comité do Pessoal (atividades culturais e de lazer, refeições, etc.).

Cobre também a participação financeira nas atividades sociais interinstitucionais.

**1 6 5 Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição**

## 1 6 5 0 Escolas Europeias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
210 000	217 000	210 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição do Provedor de Justiça Europeu para as Escolas Europeias do tipo II homologadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, ou
- o reembolso à Comissão da contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta do Provedor de Justiça Europeu e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão.

Cobre as despesas relativas aos filhos dos funcionários do Provedor de Justiça Europeu inscritos numa Escola Europeia de tipo II.

**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 6 5** (continuação)

1 6 5 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão C(2013) 4886, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

1 6 5 1 Creches e infantários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
14 000	10 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Provedor de Justiça Europeu nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis</b>				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	1 100 000	1 040 697	1 041 512,58	94,68
	Artigo 2 0 0 – Total	1 100 000	1 040 697	1 041 512,58	94,68
	CAPÍTULO 2 0 – TOTAL	1 100 000	1 040 697	1 041 512,58	94,68
	CAPÍTULO 2 1				
<b>2 1 0</b>	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações</b>				
2 1 0 0	Compra, conservação e manutenção de equipamento e do software (suporte lógico) e prestações associadas				
	Dotações não diferenciadas	250 000	247 000	211 867,59	84,75
	Artigo 2 1 0 – Total	250 000	247 000	211 867,59	84,75
<b>2 1 2</b>	<b>Mobiliário</b>				
	Dotações não diferenciadas	13 000	15 000	10 795,54	83,04
<b>2 1 6</b>	<b>Veículos</b>				
	Dotações não diferenciadas	18 000	20 000	17 139,84	95,22
	CAPÍTULO 2 1 – TOTAL	281 000	282 000	239 802,97	85,34
	CAPÍTULO 2 3				
<b>2 3 0</b>	<b>Despesas administrativas</b>				
2 3 0 0	Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos				
	Dotações não diferenciadas	8 000	8 000	9 434,24	117,93
2 3 0 1	Franquias de correspondência e despesas de porte				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	2 795,31	93,18



## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>2 3 0</b>	(continuação)				
2 3 0 2	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	7 000	8 000	3 250,10	46,43
2 3 0 3	Encargos financeiros				
	Dotações não diferenciadas	700	700	525,—	75,00
2 3 0 4	Outras despesas				
	Dotações não diferenciadas	3 500	4 000	2 568,45	73,38
2 3 0 5	Despesas de contencioso e danos				
	Dotações não diferenciadas	1 000	5 000	0,—	0
	<i>Artigo 2 3 0 – Total</i>	23 200	28 700	18 573,10	80,06
<b>2 3 1</b>	<b>Tradução e interpretação</b>				
	Dotações não diferenciadas	315 000	215 000	345 000,—	109,52
<b>2 3 2</b>	<b>Apoio às atividades</b>				
	Dotações não diferenciadas	180 000	158 500	146 416,82	81,34
	<b>CAPÍTULO 2 3 – TOTAL</b>	518 200	402 200	509 989,92	98,42
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>1 899 200</b>	<b>1 724 897</b>	<b>1 791 305,47</b>	<b>94,32</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Imóveis****2 0 0 0 Rendas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 100 000	1 040 697	1 041 512,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça Europeu nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, eletricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

*Bases jurídicas*

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

**CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO***Observações*

No âmbito da adjudicação de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

**2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações****2 1 0 0 Compra, conservação e manutenção de equipamento e do *software* (suporte lógico) e prestações associadas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
250 000	247 000	211 867,59

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

- à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de *software* (suporte lógico),
- à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

**CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO** (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 0** (continuação)

— às operações de tratamento de dados por terceiros e outras despesas com o tratamento de dados,

— a compra, locação, conservação e manutenção do equipamento de telecomunicações e outras despesas ligadas às telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas, telefones e equipamentos assimiláveis, telecopiadores, telex, despesas de instalação, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 1 2** **Mobiliário**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
13 000	15 000	10 795,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso e de máquinas de escritório.

**2 1 6** **Veículos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
18 000	20 000	17 139,84

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (viaturas de serviço) e as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros necessários e o pagamento de eventuais multas.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****2 3 0** **Despesas administrativas***Observações*

No âmbito de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

**2 3 0 0** Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 000	8 000	9 434,24

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 0** (continuação)**2 3 0 0** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

**2 3 0 1** Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 000	3 000	2 795,31

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

**2 3 0 2** Telecomunicações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 000	8 000	3 250,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonía fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

**2 3 0 3** Encargos financeiros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
700	700	525,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 0 (continuação)

2 3 0 4 Outras despesas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 500	4 000	2 568,45

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os seguros que não se encontram especificamente previstos noutra rubrica,
- despesas diversas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos e a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais,
- fundos para adiantamentos em Bruxelas e Estrasburgo.

2 3 0 5 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 000	5 000	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- todas as eventuais despesas decorrentes do envolvimento do Provedor de Justiça Europeu em processos perante os tribunais da União e nacionais, os custos dos serviços jurídicos, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa,
- as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas, na aceção do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 1 **Tradução e interpretação**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
315 000	215 000	345 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e datilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

## 2 3 2 Apoio às atividades

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
180 000	158 500	146 416,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como contabilidade, auditoria, serviço médico.

Destina-se igualmente a suportar o custo das diferentes prestações interinstitucionais de serviços ainda não incluídas numa outra rubrica orçamental.

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

## CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 3 0				
<b>3 0 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço do pessoal</b>				
	Dotações não diferenciadas	158 000	165 000	127 773,01	80,87
<b>3 0 2</b>	<b>Despesas de recepção e de representação</b>				
	Dotações não diferenciadas	2 500	3 000	371,93	14,88
<b>3 0 3</b>	<b>Reuniões em geral</b>				
	Dotações não diferenciadas	40 000	88 000	31 485,39	78,71
<b>3 0 4</b>	<b>Reuniões internas</b>				
	Dotações não diferenciadas	25 000	29 000	4 140,18	16,56
	<b>CAPÍTULO 3 0 – TOTAL</b>	<b>225 500</b>	<b>285 000</b>	<b>163 770,51</b>	<b>72,63</b>
	CAPÍTULO 3 2				
<b>3 2 0</b>	<b>Aquisição de informação e de competências</b>				
<b>3 2 0 0</b>	Documentação e despesas de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	5 000	8 000	3 675,92	73,52
<b>3 2 0 1</b>	Despesas de fundos de arquivo				
	Dotações não diferenciadas	13 000	15 000	237,—	1,82
	<i>Artigo 3 2 0 – Total</i>	<i>18 000</i>	<i>23 000</i>	<i>3 912,92</i>	<i>21,74</i>
<b>3 2 1</b>	<b>Produção e difusão</b>				
<b>3 2 1 0</b>	Comunicação e publicações				
	Dotações não diferenciadas	143 000	140 000	114 269,52	79,91
	<i>Artigo 3 2 1 – Total</i>	<i>143 000</i>	<i>140 000</i>	<i>114 269,52</i>	<i>79,91</i>
	<b>CAPÍTULO 3 2 – TOTAL</b>	<b>161 000</b>	<b>163 000</b>	<b>118 182,44</b>	<b>73,41</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES****CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 3 3</b>				
<b>3 3 0</b>	<b>Estudos e subvenções</b>				
3 3 0 0	Estudos				
	Dotações não diferenciadas	10 000	15 000	0,—	0
3 3 0 1	Relações com os provedores de justiça nacionais e regionais e outros órgãos similares e apoio às atividades da Rede Europeia de Provedores de Justiça				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 3 0 – Total</i>	10 000	15 000	0,—	0
	<b>CAPÍTULO 3 3 – TOTAL</b>	10 000	15 000	0,—	0
	<b>CAPÍTULO 3 4</b>				
<b>3 4 0</b>	<b>Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça Europeu</b>				
3 4 0 0	Despesas diversas				
	Dotações não diferenciadas	2 400	2 100	2 100,—	87,50
	<i>Artigo 3 4 0 – Total</i>	2 400	2 100	2 100,—	87,50
	<b>CAPÍTULO 3 4 – TOTAL</b>	2 400	2 100	2 100,—	87,50
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>398 900</b>	<b>465 100</b>	<b>284 052,95</b>	<b>71,21</b>



**TÍTULO 3****DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****3 0 0 Despesas de deslocações em serviço do pessoal**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
158 000	165 000	127 773,01

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

**3 0 2 Despesas de receção e de representação**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 500	3 000	371,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de receção e de representação, bem como a aquisição dos artigos oferecidos pelo Provedor de Justiça Europeu.

**3 0 3 Reuniões em geral**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000	88 000	31 485,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho e outras despesas conexas (aluguer de salas, interpretação, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS** (continuação)**3 0 4 Reuniões internas**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 000	29 000	4 140,18

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões internas da instituição.

**CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO****3 2 0 Aquisição de informação e de competências****3 2 0 0 Documentação e despesas de biblioteca**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 000	8 000	3 675,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita ou eletrónica dessas publicações e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e os sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,
- as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,
- a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços do Provedor de Justiça Europeu.

## CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)

## 3 2 0 (continuação)

## 3 2 0 1 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
13 000	15 000	237,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.);
- as despesas de tratamento do património arquivístico do Provedor de Justiça Europeu constituído no exercício do respetivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos da União Europeia (AHUE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respetivas medidas de execução adotadas no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

3 2 1 **Produção e difusão**

## 3 2 1 0 Comunicação e publicações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
143 000	140 000	114 269,52

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

- as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),
- material impresso (por via tradicional ou eletrónica) para a publicitação do Provedor de Justiça Europeu (publicidade, medidas de promoção junto do grande público da existência do Provedor de Justiça Europeu),
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

## CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

**3 3 0 Estudos e subvenções**

## 3 3 0 0 Estudos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 000	15 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

## 3 3 0 1 Relações com os provedores de justiça nacionais e regionais e outros órgãos similares e apoio às atividades da Rede Europeia de Provedores de Justiça

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações e ao reforço da cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores nacionais e regionais e outros órgãos similares.

Pode nomeadamente cobrir a subvenção de projetos no domínio da rede de ligação entre os provedores na Europa (exceto as abrangidas pelo número 3 2 1 0).

Pode também cobrir as despesas com grupos de visitantes do Provedor de Justiça Europeu.

## CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**3 4 0 Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça Europeu**

## 3 4 0 0 Despesas diversas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 400	2 100	2 100,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça Europeu, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12 348 231</b>	<b>11 496 261</b>	<b>10 332 515,87</b>	<b>83,68</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas imprevistas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

**PESSOAL**  
**Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu**

Grupo de funções e graus	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1
AD 15	1	—	2	—
AD 14	—	—	1	—
AD 13	4	—	4	—
AD 12	—	2	—	1
AD 11	5	—	1	1
AD 10	2	3	4	3
AD 9	2	—	2	—
AD 8	3	1	3	1
AD 7	9	1	9	1
AD 6	4	1	4	1
AD 5	—	3	—	2
Subtotal AD	30	12	30	11
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1
AST 8	—	1	—	1
AST 7	3	1	1	1
AST 6	3	1	4	—
AST 5	2	3	3	3
AST 4	3	2	2	3
AST 3	3	1	4	1
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	14	10	14	10
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	1	—	1	—
AST/SC 2	—	2	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	1	2	1	—
<b>Totais</b>	<b>45</b>	<b>24</b>	<b>45</b>	<b>21</b>
<b>Total geral</b>	<b>69</b>		<b>66</b>	

SECÇÃO IX

**AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS**



**RECEITAS****Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	19 476 998
Receitas próprias	- 1 614 000
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>17 862 998</b>

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto da cobrança do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes</i>	697 000	663 000	500 597,89	71,82
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade que incidem sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	140 000	131 000	100 312,64	71,65
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	837 000	794 000	600 910,53	71,79
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuições do pessoal para o regime de pensões</i>	777 000	636 000	515 201,62	66,31
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	777 000	636 000	515 201,62	66,31
	Título 4 – Total	1 614 000	1 430 000	1 116 112,15	69,15

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto da cobrança do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
697 000	663 000	500 597,89

*Bases jurídicas*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)

**4 0 4** *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade que incidem sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
140 000	131 000	100 312,64

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

**4 1 0** *Contribuições do pessoal para o regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
777 000	636 000	515 201,62

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

**4 1 1** *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

**4 1 2** *Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
<b>5 0 0</b>	<b>Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efetuados a outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 5 0 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 1</b>	<b>Produto da venda de bens imóveis</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 0 2</b>	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
<b>5 1 0</b>	<b>Produto da locação de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
<b>5 1 1</b>	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 5 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2				
<b>5 2 0</b>	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS EFETUADOS****CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 5				
5 5 0	<i>Receitas provenientes do produto da prestação de serviços e de trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 5 1	<i>Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 7				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico, como rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 2	<i>Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 7 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 8				
5 8 0	<i>Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 8 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 9				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 9 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 5 – Total	p.m.	p.m.	0,—	

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)*

## 5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente à instituição. Também regista o produto da venda de material de transporte a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

## 5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes à instituição, com exceção do material de transporte. Também regista o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

## 5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efetuados a outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS (continuação)

5 0 1 *Produto da venda de bens imóveis*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte eletrónico.

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto da locação de mobiliário e de equipamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

5 1 1 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*5 1 1 0 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.



**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES** (continuação)**5 1 1** (continuação)**5 1 1 1** Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros creditados ou debitados sobre as contas da instituição.

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS EFETUADOS****5 5 0** *Receitas provenientes do produto da prestação de serviços e de trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 5 1** *Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

**CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS EFETUADOS** (continuação)**5 5 1** (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****5 7 0** *Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 7 1** *Receitas afetadas a um fim específico, como rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 7 2** *Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do reembolso de despesas de segurança social, incorridas por conta de outra instituição.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**5 7 3** *Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0** *Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 8 1** *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**5 9 0** *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher outras receitas provenientes da gestão administrativa.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>9 0 0</b>	CAPÍTULO 9 0				
	<i>Receitas diversas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 9 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 9 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1 614 000</b>	<b>1 430 000</b>	<b>1 116 112,15</b>	<b>69,15</b>

**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0** *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher receitas diversas.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	851 013	789 757	721 469,26
1 1	PESSOAL DA INSTITUIÇÃO	8 507 401	6 855 691	6 221 368,35
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>9 358 414</b>	<b>7 645 448</b>	<b>6 942 837,61</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO</b>			
2 0	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	3 993 013	3 579 286	3 562 867,65
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>3 993 013</b>	<b>3 579 286</b>	<b>3 562 867,65</b>
<b>3</b>	<b>COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS</b>			
3 0	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ	6 125 571	5 413 838	3 033 596,62
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>6 125 571</b>	<b>5 413 838</b>	<b>3 033 596,62</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19 476 998</b>	<b>16 638 572</b>	<b>13 539 301,88</b>

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 0				
<b>1 0 0</b>	<b>Remunerações, subsídios e outros direitos dos membros</b>				
1 0 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	336 220	705 363	676 575,26	201,23
1 0 0 1	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	98 474	p.m.	0,—	0
1 0 0 2	Subsídios transitórios				
	Dotações não diferenciadas	331 925	p.m.	0,—	0
1 0 0 3	Pensões				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 0 0 4	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 0 0 – Total</i>	766 619	705 363	676 575,26	88,25
<b>1 0 1</b>	<b>Outras despesas relativas aos membros</b>				
1 0 1 0	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	5 500,—	22,00
1 0 1 1	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	59 394	59 394	39 394,—	66,33
	<i>Artigo 1 0 1 – Total</i>	84 394	84 394	44 894,—	53,20
	<b>CAPÍTULO 1 0 – TOTAL</b>	<b>851 013</b>	<b>789 757</b>	<b>721 469,26</b>	<b>84,78</b>
	CAPÍTULO 1 1				
<b>1 1 0</b>	<b>Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários</b>				
1 1 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	6 870 765	5 540 716	4 471 353,11	65,08
1 1 0 1	Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências				
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	53 013,10	106,03
1 1 0 2	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 3	Ajudas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>				
1 1 0 4	Contribuições e subsídios diversos relativos à cessação antecipada de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 5	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 1 0 – Total</i>	6 920 765	5 590 716	4 524 366,21	65,37
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>				
1 1 1 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	923 815	605 749	1 133 369,14	122,68
1 1 1 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	285 440	281 845	215 000,—	75,32
1 1 1 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros				
	Dotações não diferenciadas	52 748	52 748	29 000,—	54,98
	<i>Artigo 1 1 1 – Total</i>	1 262 003	940 342	1 377 369,14	109,14
<b>1 1 2</b>	<b>Outras despesas relativas ao pessoal</b>				
1 1 2 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	135 000	135 000	135 000,—	100,00
1 1 2 1	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	6 789	6 789	12 789,—	188,38
1 1 2 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	92 000,—	115,00
1 1 2 3	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 2 4	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	14 844	14 844	9 844,—	66,32
1 1 2 5	Centros da primeira infância e creches convencionadas				
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	52 000,—	65,00
1 1 2 6	Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	8 000	8 000	18 000,—	225,00
	<i>Artigo 1 1 2 – Total</i>	324 633	324 633	319 633,—	98,46
	<b>CAPÍTULO 1 1 – TOTAL</b>	8 507 401	6 855 691	6 221 368,35	73,13
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>9 358 414</b>	<b>7 645 448</b>	<b>6 942 837,61</b>	<b>74,19</b>



## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## 1 0 0 Remunerações, subsídios e outros direitos dos membros

## 1 0 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
336 220	705 363	676 575,26

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros, bem como as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,
- a contribuição da instituição (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidentes,
- a contribuição da instituição (3,4 %) para o seguro de doença,
- o subsídio de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte.

## Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

## 1 0 0 1 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
98 474	p.m.	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, bem como as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções na instituição.

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 0 0 (continuação)

1 0 0 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
331 925	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares e os coeficientes de correção dos países de residência dos membros da instituição após a cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 3 Pensões

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correção do país de residência dos membros da instituição, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 3 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 4 Dotação provisional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência da atualização das remunerações e das pensões.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

**1 0 1** ***Outras despesas relativas aos membros***

1 0 1 0 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 000	25 000	5 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas, seminários e cursos de formação profissional.

1 0 1 1 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
59 394	59 394	39 394,—

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 0 1 (continuação)

1 0 1 1 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando dessas deslocações.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

1 1 0 *Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários*

1 1 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 870 765	5 540 716	4 471 353,11

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e dos agentes temporários,
- as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,
- a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 0 (continuação)

- a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,
- os pagamentos efetuados pela instituição aos agentes temporários para constituírem ou manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,
- o abono de nascimento,
- o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,
- os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- o abono especial para os tesoureiros e os gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia. Regime aplicável aos Outros agentes da União Europeia.

1 1 0 1 Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
50 000	50 000	53 013,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafetação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo temporárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

1 1 0 2 Horas extraordinárias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições supramencionadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 1 0 3 Ajudas extraordinárias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

1 1 0 4 Contribuições e subsídios diversos relativos à cessação antecipada de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 4 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço,
- a contribuição patronal para o seguro de doença dos beneficiários dos subsídios supramencionados,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis aos subsídios supramencionados, assim como as incidências das eventuais atualizações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º e 72.º e o anexo IV.

1 1 0 5 Dotação provisional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das eventuais atualizações das remunerações e dos subsídios.

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

**1 1 1** **Outros agentes**

1 1 1 0 Agentes contratuais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
923 815	605 749	1 133 369,14

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 1 1 (continuação)

1 1 1 0 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 1 1 Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
285 440	281 845	215 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de intercâmbio de pessoal entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, por um lado, e o setor público dos Estados-Membros e dos países da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e as organizações internacionais, por outro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 1 1 2 Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
52 748	52 748	29 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente o pessoal temporário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.



## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 1 2 **Outras despesas relativas ao pessoal**

## 1 1 2 0 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
135 000	135 000	135 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo para deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

## 1 1 2 1 Despesas de recrutamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 789	6 789	12 789,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários e agentes contratuais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 1 2 (continuação)

1 1 2 1 (continuação)

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Secretário do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 1 2 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
80 000	80 000	92 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem, incluindo os cursos de línguas, organizados numa base interinstitucional, externa e interna.

Esta dotação cobre igualmente a aquisição de material didático e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

1 1 2 3 Serviço social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 1 2** (continuação)

1 1 2 3 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas com deficiência (funcionários e agentes temporários no ativo e respetivos cônjuges, bem como filhos a cargo na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia), o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

1 1 2 4 Serviço médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
14 844	14 844	9 844,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

1 1 2 5 Centros da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
80 000	80 000	52 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários aprovados.

1 1 2 6 Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 000	8 000	18 000,—

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**1 1 2** (continuação)

1 1 2 6 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a:

- incentivar e dar apoio financeiro a iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre o pessoal de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, e a contribuir para o financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (atividades culturais e de lazer, etc.),
- contribuir para o financiamento de atividades organizadas pelo Comité do Pessoal (atividades culturais e desportivas, refeições, etc.).

Esta dotação cobre também a execução de um plano de mobilidade destinado a encorajar a utilização dos transportes públicos, a reduzir a utilização dos veículos privados e a diminuir a pegada de carbono.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b><i>Rendas, encargos e despesas imobiliárias</i></b>				
	Dotações não diferenciadas	2 192 454	1 832 286	1 718 747,—	78,39
<b>2 0 1</b>	<b><i>Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades da instituição</i></b>				
2 0 1 0	Equipamento				
	Dotações não diferenciadas	493 559	420 000	497 500,—	100,80
2 0 1 1	Material				
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	18 000,—	120,00
2 0 1 2	Outras despesas ligadas ao funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	260 000	230 000	265 000,—	101,92
2 0 1 3	Despesas de tradução e de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	650 000	700 000	412 500,—	63,46
2 0 1 4	Despesas de publicação e informação				
	Dotações não diferenciadas	158 000	158 000	127 585,75	80,75
2 0 1 5	Despesas ligadas às atividades da instituição				
	Dotações não diferenciadas	144 000	144 000	123 534,90	85,79
2 0 1 6	Outras atividades relacionadas com as partes interessadas externas				
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	400 000,—	500,00
	<i>Artigo 2 0 1 – Total</i>	1 800 559	1 747 000	1 844 120,65	102,42
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	<b>3 993 013</b>	<b>3 579 286</b>	<b>3 562 867,65</b>	<b>89,23</b>
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>3 993 013</b>	<b>3 579 286</b>	<b>3 562 867,65</b>	<b>89,23</b>

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO****2 0 0 Rendas, encargos e despesas imobiliárias**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 192 454	1 832 286	1 718 747,—

*Observações*

Esta dotação constitui um pagamento fixo ou *pro rata* e destina-se a cobrir o custo das rendas, seguros, água, eletricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

**2 0 1 Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades da instituição****2 0 1 0 Equipamento**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
493 559	420 000	497 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os equipamentos (compra e locação), as despesas de exploração e de manutenção, as prestações informáticas, incluindo a assistência ligada ao funcionamento, a manutenção dos sistemas informáticos e o desenvolvimento dos programas informáticos,
- as operações informáticas confiadas a terceiros e outras despesas ligadas aos serviços informáticos, incluindo o desenvolvimento e a manutenção do sítio *web*,
- as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações, incluindo os custos das comunicações por telefone, telégrafo e telex e eletrônicas,

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**2 0 1** (continuação)**2 0 1 0** (continuação)

- a compra, renovação e manutenção de instalações e equipamentos técnicos (segurança, etc.) e administrativos (máquinas de escritório como fotocopiadoras, calculadoras, etc.),
- a compra, manutenção e renovação do mobiliário,
- outras despesas ligadas à remodelação das instalações e despesas acessórias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 1 1** Material

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
15 000	15 000	18 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de papel, envelopes e material de escritório,
- o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 1 2** Outras despesas ligadas ao funcionamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
260 000	230 000	265 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de gestão globais, incluindo as horas de trabalho executadas a pagar à instituição que presta serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, em nome da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO (continuação)

2 0 1 (continuação)

2 0 1 3 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
650 000	700 000	412 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e a instituição que presta os serviços.

2 0 1 4 Despesas de publicação e informação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
158 000	158 000	127 585,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

- as despesas de tipografia para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,
- as despesas de impressão e reprografia de publicações diversas nas línguas oficiais,
- material de informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.),
- despesas com a publicidade e campanhas de informação sobre os objetivos, as atividades e a função da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- despesas com grupos de visitantes da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.



**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**2 0 1** (continuação)**2 0 1 5** Despesas ligadas às atividades da instituição

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
144 000	144 000	123 534,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de receção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito,
- despesas com reuniões,
- as despesas de convocação, incluindo despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias, dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em grupos de estudo ou reuniões de trabalho,
- o financiamento de estudos e inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação,
- as despesas relativas à biblioteca da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, incluindo nomeadamente a aquisição de livros, de CD-ROM, a assinatura de periódicos e agências de imprensa, bem como outras despesas acessórias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 1 6** Outras atividades relacionadas com as partes interessadas externas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
80 000	80 000	400 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas autorizadas para promover o intercâmbio e reforçar a cooperação com partes interessadas externas, incluindo atividades ou outras atividades específicas relacionadas com a execução da estratégia da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- despesas de reuniões,
- despesas de convocação, incluindo despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias, dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em grupos de estudo ou reuniões de trabalho,
- o financiamento de estudos e de inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## TÍTULO 3

## COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 3 0				
<b>3 0 0</b>	<b>Remunerações, subsídios e outros direitos do Presidente</b>				
3 0 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 0 1	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 0 2	Subsídios transitórios				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 0 3	Pensões				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 0 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
<b>3 0 1</b>	<b>Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários</b>				
3 0 1 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	1 630 772	1 358 406	612 967,21	37,59
3 0 1 1	Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	0,—	0
3 0 1 2	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 – Total	1 680 772	1 408 406	612 967,21	36,47
<b>3 0 2</b>	<b>Outros agentes</b>				
3 0 2 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	311 788	156 781	332 386,31	106,61
3 0 2 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	403 615	393 203	235 000,—	58,22
3 0 2 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros				
	Dotações não diferenciadas	52 748	52 748	4 574,—	8,67
	Artigo 3 0 2 – Total	768 151	602 732	571 960,31	74,46
<b>3 0 3</b>	<b>Outras despesas relativas ao pessoal do Comité</b>				
3 0 3 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	35 700	25 000	30 000,—	84,03

## CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>3 0 3</b>	<i>(continuação)</i>				
3 0 3 1	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	3 500,—	58,33
3 0 3 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	34 867,—	139,47
3 0 3 3	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	2 944,—	73,60
3 0 3 4	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União				
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	0,—	0
	<i>Artigo 3 0 3 – Total</i>	102 700	92 000	71 311,—	69,44
<b>3 0 4</b>	<b><i>Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité</i></b>				
3 0 4 0	Reuniões do Comité				
	Dotações não diferenciadas	868 500	935 700	343 993,75	39,61
3 0 4 1	Despesas de tradução e de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	1 849 436	1 500 000	762 000,—	41,20
3 0 4 2	Despesas de publicação e informação				
	Dotações não diferenciadas	92 500	45 000	108 276,25	117,06
3 0 4 3	Equipamento e serviços informáticos				
	Dotações não diferenciadas	427 500	400 000	456 034,06	106,67
3 0 4 4	Despesas de viagem dos peritos externos				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	36 344,40	363,44
3 0 4 5	Consultadoria e estudos externos				
	Dotações não diferenciadas	177 600	280 000	15 000,—	8,45
3 0 4 6	Despesas associadas às atividades do Comité Europeu para a Proteção de Dados				
	Dotações não diferenciadas	148 412	140 000	55 709,64	37,54
	<i>Artigo 3 0 4 – Total</i>	3 573 948	3 310 700	1 777 358,10	49,73
	<b>CAPÍTULO 3 0 – TOTAL</b>	<b>6 125 571</b>	<b>5 413 838</b>	<b>3 033 596,62</b>	<b>49,52</b>
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>6 125 571</b>	<b>5 413 838</b>	<b>3 033 596,62</b>	<b>49,52</b>

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## TÍTULO 3

## COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

## 3 0 0 Remunerações, subsídios e outros direitos do Presidente

## 3 0 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros, bem como as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,
- a contribuição da instituição (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidentes,
- a contribuição da instituição (3,4 %) para o seguro de doença,
- o subsídio de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

## 3 0 0 1 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, bem como as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções no Comité.

**CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ** (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 1** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º.

**3 0 0 2** Subsídios transitórios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares e os coeficientes de correção dos países de residência dos membros do Comité após a cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

**3 0 0 3** Pensões

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correção do país de residência dos membros do Comité, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e dos órfãos e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)

## 3 0 1 Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários

## 3 0 1 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 630 772	1 358 406	612 967,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,
- as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,
- a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,
- a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,
- os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,
- o abono de nascimento,
- o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,
- os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ** (continuação)**3 0 1** (continuação)

## 3 0 1 1 Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
50 000	50 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafetação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo temporárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

## 3 0 1 2 Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço,
- a contribuição patronal para o seguro de doença dos beneficiários dos subsídios supramencionados,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis aos subsídios supramencionados e das atualizações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º e 72.º, e o anexo IV.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

**CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ** (continuação)**3 0 2 Outros agentes**

## 3 0 2 0 Agentes contratuais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
311 788	156 781	332 386,31

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## 3 0 2 1 Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
403 615	393 203	235 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios. Destina-se igualmente a cobrir as despesas de intercâmbio de pessoal entre o Comité Europeu para a Proteção de Dados por um lado, e os Estados-Membros e os países da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e as organizações internacionais, por outro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 3 0 2 2 Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
52 748	52 748	4 574,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente o pessoal temporário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.



## CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)

3 0 3 *Outras despesas relativas ao pessoal do Comité*

## 3 0 3 0 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
35 700	25 000	30 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

## 3 0 3 1 Despesas de recrutamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
6 000	6 000	3 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE e as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários e agentes contratuais.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pelo próprio Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)

## 3 0 3 (continuação)

## 3 0 3 1 (continuação)

Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Secretário do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

## 3 0 3 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
25 000	25 000	34 867,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem, incluindo os cursos de línguas, organizados numa base interinstitucional, externa e interna.

Esta dotação cobre igualmente a aquisição de material didático e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

## 3 0 3 3 Serviço médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 000	4 000	2 944,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

## 3 0 3 4 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
32 000	32 000	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Europeu para a Proteção de Dados para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância da União e às outras creches e infantários aprovados.

## CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)

3 0 4 *Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité*

## 3 0 4 0 Reuniões do Comité

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
868 500	935 700	343 993,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, bem como outras despesas conexas (aluguer de salas, interpretação, serviços de restauração, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 3 0 4 1 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 849 436	1 500 000	762 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Acordo de cooperação administrativa entre o Comité Europeu para a Proteção de Dados e a instituição que fornece o serviço.

## 3 0 4 2 Despesas de publicação e informação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
92 500	45 000	108 276,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

- despesas de tipografia para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,
- despesas de impressão e reprografia de publicações diversas nas línguas oficiais,

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)

3 0 4 (continuação)

3 0 4 2 (continuação)

- material de informação promocional sobre o Comité Europeu para a Proteção de Dados,
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.),
- despesas com a publicidade e campanhas de informação sobre os objetivos, as atividades e a função do Comité Europeu para a Proteção de Dados,
- despesas com grupos de visitantes do Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 3 Equipamento e serviços informáticos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
427 500	400 000	456 034,06

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os equipamentos (compra e locação), as despesas de exploração e de manutenção, e as prestações informáticas, incluindo a assistência ao funcionamento e à manutenção dos sistemas informáticos e o desenvolvimento dos programas informáticos,
- as operações informáticas confiadas a terceiros e outras despesas ligadas aos serviços informáticos, incluindo o desenvolvimento e a manutenção do sítio *web*,
- as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações, incluindo os custos das comunicações por telefone, telégrafo e telex e eletrónicas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 4 Despesas de viagem dos peritos externos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 000	10 000	36 344,40

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de convocação, incluindo despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias, dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em grupos de estudo ou reuniões de trabalho.

**CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ** (continuação)**3 0 4** (continuação)

3 0 4 4 (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 5 Consultadoria e estudos externos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
177 600	280 000	15 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos, serviços de consultoria e inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 6 Despesas associadas às atividades do Comité Europeu para a Proteção de Dados

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
148 412	140 000	55 709,64

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de receção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito,
- a organização de seminários, *workshops* e outros programas de formação conjuntos destinados aos membros das autoridades para a proteção de dados dos Estados-Membros, aos membros das autoridades para a proteção de dados de países terceiros e a outros peritos para a proteção de dados convidados pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados,
- as atividades destinadas a promover a troca de informações e práticas entre as autoridades de supervisão em matéria de proteção de dados,
- as atividades destinadas a promover a sensibilização em matéria de proteção de dados,
- as atividades destinadas a promover o intercâmbio de conhecimentos e de documentação em relação a práticas e ao direito em matéria de proteção de dados com autoridades de controlo de proteção de dados de todos os países,
- as despesas de consulta de certas bases externas de dados jurídicos,
- as despesas relativas à biblioteca do Comité Europeu para a Proteção de Dados, nomeadamente a aquisição de livros e CD-ROM, a assinatura de periódicos e de serviços de agências de imprensa e outras despesas acessórias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19 476 998</b>	<b>16 638 572</b>	<b>13 539 301,88</b>	<b>69,51</b>

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício cujo montante não pode ser previsto.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## PESSOAL

## Secção IX — Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Grupo de funções e graus	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	3	—	3	—
AD 13	1	—	1	—
AD 12	3	—	3	—
AD 11	5	—	5	—
AD 10	8	—	8	—
AD 9	5	—	5	—
AD 8	4	—	4	—
AD 7	10	—	6	—
AD 6	9	—	5	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	49	—	41	—
AST 11	1	—	1	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	1	—	1	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	2	—	2	—
AST 6	3	—	3	—
AST 5	5	—	4	—
AST 4	1	—	1	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	1	—	1	—
Subtotal AST	14	—	13	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	—	1	—
AST/SC 3	2	—	1	—
AST/SC 2	—	—	1	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	3	—	3	—
<b>Totais</b>	<b>66</b>	<b>—</b>	<b>57</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>66</b>		<b>57</b>	



**Comité Europeu para a Proteção de Dados**

Grupo de funções e graus	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—
AD 10	1	—	1	—
AD 9	2	—	1	—
AD 8	1	—	—	—
AD 7	7	—	8	—
AD 6	3	—	—	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	14	—	10	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	1	—	1	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	1	—	—	—
AST 5	1	—	1	—
AST 4	1	—	1	—
AST 3	—	—	1	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	4	—	4	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>18</b>	<b>—</b>	<b>14</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>18</b>		<b>14</b>	

SECÇÃO X

**SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA**

**RECEITAS****Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Serviço Europeu para a Acção Externa para o exercício financeiro de 2020**

Rubrica	Montante
Despesas	731 076 483
Receitas próprias	- 48 937 000
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>682 139 483</b>

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## RECEITAS PRÓPRIAS

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensões</i>	24 148 000	22 878 000	21 453 889,77	88,84
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo</i>	4 548 000	4 291 000	4 032 810,—	88,67
	CAPÍTULO 4 0 – TOTAL	28 696 000	27 169 000	25 486 699,77	88,82
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	20 241 000	19 169 000	18 373 204,18	90,77
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 1 – TOTAL	20 241 000	19 169 000	18 373 204,18	90,77
	Título 4 – Total	48 937 000	46 338 000	43 859 903,95	89,63

## TÍTULO 4

## RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
24 148 000	22 878 000	21 453 889,77

## Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

4 0 4 *Produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade das remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
4 548 000	4 291 000	4 032 810,—

## Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
20 241 000	19 169 000	18 373 204,18

## Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

4 1 1 *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os respetivos artigos 4.º e 11.º, bem como o artigo 48.º do anexo VIII.

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES (continuação)

4 1 2 *Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3, do anexo VIII.

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS PRESTADOS E DE TRABALHOS EFETUADOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 5 0				
5 0 0	<b>Produto da venda de bens móveis</b>				
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte	p.m.	p.m.	309 529,50	
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis	p.m.	p.m.	183 413,24	
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efetuados a outras instituições ou órgãos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	211 636,05	
	<i>Artigo 5 0 0 – Total</i>	p.m.	p.m.	704 578,79	
5 0 1	<b>Produto da venda de bens imóveis — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 2	<b>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</b>	p.m.	p.m.	211 487,43	
	CAPÍTULO 5 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	916 066,22	
	CAPÍTULO 5 1				
5 1 0	<b>Produto de locações de móveis e equipamento — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	0,—	
5 1 1	<b>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</b>				
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	7 729 748,91	
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	9 710 756,02	
	<i>Artigo 5 1 1 – Total</i>	p.m.	p.m.	17 440 504,93	
	CAPÍTULO 5 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	17 440 504,93	
	CAPÍTULO 5 2				
5 2 0	<b>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</b>	p.m.	p.m.	86 206,16	
	CAPÍTULO 5 2 – TOTAL	p.m.	p.m.	86 206,16	
	CAPÍTULO 5 5				
5 5 0	<b>Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	28 314 636,95	
5 5 1	<b>Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou de trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas</b>	p.m.	p.m.	5 610 820,95	
	CAPÍTULO 5 5 – TOTAL	p.m.	p.m.	33 925 457,90	

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
	<b>CAPÍTULO 5 7</b>				
5 7 0	<i>Receitas provenientes da restituição de quantias pagas indevidamente — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	1 406 396,03	
5 7 1	<i>Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 2	<i>Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 7 3	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	36 754,39	
5 7 4	<i>Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) respeitante às delegações da União — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	199 019 698,78	
	<b>CAPÍTULO 5 7 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	200 462 849,20	
	<b>CAPÍTULO 5 8</b>				
5 8 0	<i>Indemnizações diversas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 8 1	<i>Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 8 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 5 9</b>				
5 9 0	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	222 933,50	
	<b>CAPÍTULO 5 9 – TOTAL</b>	p.m.	p.m.	222 933,50	
	<b>Título 5 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>253 054 017,91</b>	



## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 **Produto da venda de bens móveis**

## 5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	309 529,50

*Observações*

O presente número destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Regista igualmente o produto da venda de veículos a substituir ou a abater ao ativo quando o seu valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

## 5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	183 413,24

*Observações*

O presente número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis, com a exclusão de veículos, pertencentes às instituições.

Regista igualmente o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao ativo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

## 5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efetuados a outras instituições ou órgãos — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	211 636,05

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 1 **Produto da venda de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

5 0 2 **Produto da venda de publicações, impressos e filmes**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	211 487,43

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** (continuação)**5 0 2** (continuação)*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0** *Produto de locações de móveis e equipamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1** *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***5 1 1 0** *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	7 729 748,91

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 1** *Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	9 710 756,02

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	86 206,16

## CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS PRESTADOS E DE TRABALHOS EFETUADOS

5 5 0 **Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	28 314 636,95

## Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas devem ser consideradas como afetadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

5 5 1 **Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou de trabalhos efetuados a seu pedido — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	5 610 820,95

## Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 **Receitas provenientes da restituição de quantias pagas indevidamente — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	1 406 396,03

## Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 **Receitas afetadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 2 **Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afetadas**

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**  
(continuação)**5 7 2** (continuação)*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 7 3** ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	36 754,39

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 7 4** ***Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) respeitante às delegações da União — Receitas afetadas***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	199 019 698,78

*Observações*

Estas receitas decorrem da contribuição da Comissão para o SEAE destinada a cobrir as despesas geridas localmente do pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União, incluindo o pessoal da Comissão financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), e outras despesas relacionadas, designadamente, com atividades de imprensa e de informação.

Nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas serão utilizadas para assegurar dotações suplementares para o número 3 0 0 5 do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afetadas Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro é estimado em EUR 196 466 000.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****5 8 0** ***Indemnizações diversas — Receitas afetadas***

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS** (continuação)**5 8 0** (continuação)*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 8 1** *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****5 9 0** *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	222 933,50

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>6 1 2</b>	CAPÍTULO 6 1				
	<i>Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
<b>6 6 0</b>	CAPÍTULO 6 6				
	<i>Outras contribuições e restituições</i>				
	<b>6 6 0 0</b> Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>6 6 0 1</b> Outras contribuições e restituições — Receitas não afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 6 6 0 – Total	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 6 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 2 *Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afetadas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## 6 6 0 1 Outras contribuições e restituições — Receitas não afetadas

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que não são utilizadas, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.





## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA E MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA E OUTROS JUROS SOBRE AS MULTAS

7 0 0 *Juros de mora*

## 7 0 0 1 Outros juros de mora

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	21 028,54

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 98.º, n.º 4.

7 0 9 *Outros juros*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 98.º, n.º 4.

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018	% 2018/2020
<b>9 0 0</b>	CAPÍTULO 9 0				
	<i>Receitas diversas</i>	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 9 0 – TOTAL	p.m.	p.m.		
	<b>Título 9 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>		
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>48 937 000</b>	<b>46 338 000</b>	<b>296 934 950,40</b>	<b>606,77</b>

**TÍTULO 9****RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****9 0 0** *Receitas diversas*

Exercício 2020	Exercício 2019	Exercício 2018
p.m.	p.m.	

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**DESPESAS****Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
<b>1</b>	<b>PESSOAL NA SEDE</b>			
1 1	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO	144 024 000	131 374 816	126 470 808,07
1 2	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO	28 048 000	27 832 173	23 905 091,32
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL	2 685 000	2 567 100	2 483 722,66
1 4	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	8 893 250	8 577 000	8 527 000,—
1 5	MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL	1 974 780	1 896 000	1 741 000,—
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>185 625 030</b>	<b>172 247 089</b>	<b>163 127 622,05</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE</b>			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	42 180 500	32 005 998	31 291 537,15
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	37 936 000	35 269 000	35 436 986,98
2 2	OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	10 590 000	10 136 000	8 914 849,83
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>90 706 500</b>	<b>77 410 998</b>	<b>75 643 373,96</b>
<b>3</b>	<b>DELEGAÇÕES</b>			
3 0	DELEGAÇÕES	454 744 953	445 174 429	439 202 211,41
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>454 744 953</b>	<b>445 174 429</b>	<b>439 202 211,41</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>731 076 483</b>	<b>694 832 516</b>	<b>677 973 207,42</b>

**TÍTULO 1**  
**PESSOAL NA SEDE**

**CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO**

**CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 1 1				
<b>1 1 0</b>	<b>Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário</b>				
1 1 0 0	Vencimentos de base				
	Dotações não diferenciadas	111 096 000	101 292 794	97 349 595,30	87,63
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	388 000	313 784	374 343,22	96,48
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente				
	Dotações não diferenciadas	28 318 000	25 914 220	24 989 803,76	88,25
1 1 0 3	Cobertura social				
	Dotações não diferenciadas	4 222 000	3 854 018	3 757 065,79	88,99
1 1 0 4	Coefficientes de correção e ajustamento das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 1 0 – Total</i>	144 024 000	131 374 816	126 470 808,07	87,81
	CAPÍTULO 1 1 – TOTAL	144 024 000	131 374 816	126 470 808,07	87,81
	CAPÍTULO 1 2				
<b>1 2 0</b>	<b>Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo</b>				
1 2 0 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	12 976 000	13 679 180	10 688 291,32	82,37
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados não militares				
	Dotações não diferenciadas	3 549 000	3 260 287	3 723 800,—	104,93
1 2 0 2	Estágios				
	Dotações não diferenciadas	420 000	428 000	405 000,—	96,43
1 2 0 3	Prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 2 0 4	Agentes auxiliares e conselheiros especiais				
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	100 000,—	50,00
1 2 0 5	Peritos militares nacionais destacados				
	Dotações não diferenciadas	10 903 000	10 264 706	8 988 000,—	82,44
	<i>Artigo 1 2 0 – Total</i>	28 048 000	27 832 173	23 905 091,32	85,23

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL****CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>1 2 2</b>	<b>Dotação provisional</b>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>CAPÍTULO 1 2 – TOTAL</b>	<b>28 048 000</b>	<b>27 832 173</b>	<b>23 905 091,32</b>	<b>85,23</b>
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>				
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas relativas à gestão do pessoal</b>				
1 3 0 0	Recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	200 000	100 000	79 750,—	39,88
1 3 0 1	Formação				
	Dotações não diferenciadas	1 201 000	1 201 000	1 203 572,97	100,21
1 3 0 2	Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 284 000	1 266 100	1 200 399,69	93,49
	<i>Artigo 1 3 0 – Total</i>	<i>2 685 000</i>	<i>2 567 100</i>	<i>2 483 722,66</i>	<i>92,50</i>
	<b>CAPÍTULO 1 3 – TOTAL</b>	<b>2 685 000</b>	<b>2 567 100</b>	<b>2 483 722,66</b>	<b>92,50</b>
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>				
<b>1 4 0</b>	<b>Deslocações em serviço</b>				
	Dotações não diferenciadas	8 893 250	8 577 000	8 527 000,—	95,88
	<b>CAPÍTULO 1 4 – TOTAL</b>	<b>8 893 250</b>	<b>8 577 000</b>	<b>8 527 000,—</b>	<b>95,88</b>
	<b>CAPÍTULO 1 5</b>				
<b>1 5 0</b>	<b>Medidas a favor do pessoal</b>				
1 5 0 0	Serviços sociais e de assistência ao pessoal				
	Dotações não diferenciadas	283 000	237 000	241 038,—	85,17
1 5 0 1	Serviço Médico				
	Dotações não diferenciadas	686 460	673 000	512 552,—	74,67
1 5 0 2	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 5 0 3	Creches e infantários				
	Dotações não diferenciadas	985 000	966 000	968 000,—	98,27
1 5 0 4	Contribuição para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas				
	Dotações não diferenciadas	20 320	20 000	19 410,—	95,52
	<i>Artigo 1 5 0 – Total</i>	<i>1 974 780</i>	<i>1 896 000</i>	<i>1 741 000,—</i>	<i>88,16</i>
	<b>CAPÍTULO 1 5 – TOTAL</b>	<b>1 974 780</b>	<b>1 896 000</b>	<b>1 741 000,—</b>	<b>88,16</b>
	<b>Título 1 – Total</b>	<b>185 625 030</b>	<b>172 247 089</b>	<b>163 127 622,05</b>	<b>87,88</b>

## TÍTULO 1

### PESSOAL NA SEDE

#### CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO

##### Observações

As dotações inscritas neste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do SEAE para o exercício.

#### 1 1 0 Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário

##### 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
111 096 000	101 292 794	97 349 595,30

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal e o subsídio previsto no Anexo IV do Estatuto.

Esta dotação será utilizada em plena conformidade com as disposições da Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010, p. 30), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 9. Os desequilíbrios existentes no pessoal do SEAE em termos de proporção de diplomatas dos Estados-Membros e pessoal estatutário da União em determinadas posições serão colmatados em consonância com os compromissos assumidos pela Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante na sua carta de 13 de setembro de 2016 ao Parlamento Europeu.

Quantia das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

##### Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

##### 1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
388 000	313 784	374 343,22

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— Subsídio de secretariado,

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 1 (continuação)

- Subsídios de habitação e de transporte,
- Subsídios fixos de deslocação,
- Subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,
- Outros subsídios e reembolsos,
- Horas extraordinárias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
28 318 000	25 914 220	24 989 803,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- Os subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,
- Os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,
- Os subsídios para licença parental ou familiar,
- O pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- Em caso de falecimento de um funcionário ou de uma pessoa dependente do funcionário, os custos incorridos em conformidade com o artigo 75.º do Estatuto dos Funcionários para o transporte do corpo,
- Os abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.



## CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 2 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 3 Cobertura social

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 222 000	3 854 018	3 757 065,79

*Observações*

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- Os riscos de doença, de acidentes e de doenças profissionais e outros encargos sociais,
- O risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 4 Coeficientes de correção e ajustamento das remunerações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal, a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afetação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 4 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO

1 2 0 Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo

1 2 0 0 Agentes contratuais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
12 976 000	13 679 180	10 688 291,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Esta dotação cobre igualmente o custo dos 16 agentes contratuais que participam em atividades de comunicação estratégica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 1 109 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados não militares

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 549 000	3 260 287	3 723 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e as despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, com exceção dos efetivos destacados junto do Estado-Maior da União Europeia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 330 000 EUR.

## CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO (continuação)

1 2 0 (continuação)

1 2 0 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Ação Externa.

1 2 0 2 Estágios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
420 000	428 000	405 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos destinados a universitários e que visam dar um panorama geral dos objetivos e desafios da União, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho no SEAE.

Cobre a concessão de bolsas e outras despesas associadas (complemento para pessoas a cargo ou para estagiários, pessoas com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, etc., reembolso de despesas de viagem ocasionadas pelo estágio, nomeadamente no início e no fim do mesmo, assim como os custos de organização de eventos relativos ao programa de estágios, como visitas e custos de acolhimento e receção). Cobre igualmente as despesas da avaliação, destinada a otimizar o programa de estágios e as ações de comunicação e de informação.

A seleção dos estagiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 3 Prestações externas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

- Agentes temporários para serviços diversos,
- Pessoal suplementar para reuniões,
- Peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO (continuação)

## 1 2 0 (continuação)

## 1 2 0 4 Agentes auxiliares e conselheiros especiais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
200 000	200 000	100 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos trabalhadores temporários, agentes temporários e conselheiros especiais, incluindo no domínio da PCSD/PESC, a contribuição patronal para os vários regimes de segurança social e o impacto dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

## 1 2 0 5 Peritos militares nacionais destacados

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
10 903 000	10 264 706	8 988 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PCSD/PESC e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Ação Externa.

1 2 2 **Dotação provisional**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações das remunerações durante o exercício.

Esta dotação tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO** (continuação)**1 2 2** (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL****1 3 0** *Despesas relativas à gestão do pessoal***1 3 0 0** Recrutamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
200 000	100 000	79 750,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE e as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— As despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL (continuação)

## 1 3 0 (continuação)

## 1 3 0 1 Formação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 201 000	1 201 000	1 203 572,97

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas resultantes de formação adicional e reconversão profissional, incluindo os cursos de línguas de âmbito interinstitucional, as propinas dos cursos, o custo dos formadores e os custos logísticos, como a locação de salas e equipamento, bem como diversos custos conexos, como bebidas e alimentos e despesas de participação em cursos, conferências e congressos no quadro do mandato do Estado-Maior da União Europeia,
- As despesas de inscrição em seminários e conferências.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Serviço Europeu para a Ação Externa.

## 1 3 0 2 Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 284 000	1 266 100	1 200 399,69

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas de viagem devidas aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções ou da cessação de funções,
- Os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos Funcionários, agentes temporários e agentes contratuais obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL** (continuação)**1 3 0** (continuação)

1 3 0 2 (continuação)

— As ajudas de custo diárias devidas aos Funcionários, agentes temporários e agentes contratuais que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— A indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— A indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário ou de um agente contratual pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

**CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 4 0** *Deslocações em serviço*

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
8 893 250	8 577 000	8 527 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas de deslocação em serviço incorridas pela Alta Representante e pessoal de acompanhamento,

— As despesas de deslocação em serviço dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais, bem como dos conselheiros especiais do SEAE, e as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas numa deslocação em serviço,

— As despesas de deslocação em serviço decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia,

— As despesas de deslocação em serviço dos peritos nacionais destacados junto do SEAE,

— As despesas de deslocação em serviço dos conselheiros especiais e enviados especiais da Alta Representante,

— As despesas de deslocação em serviço dos candidatos aprovados convocados para estagiar antes da entrada em funções,

— As despesas de deslocação em serviço do presidente do Comité Militar da UE.

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO (continuação)

## 1 4 0 (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 85 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança relativa às regras aplicáveis à deslocação em serviço do pessoal do SEAE.

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Serviço Europeu para a Ação Externa.

## CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL

1 5 0 *Medidas a favor do pessoal*

## 1 5 0 0 Serviços sociais e de assistência ao pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
283 000	237 000	241 038,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As medidas tomadas a favor de Funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,
- Os custos dos contactos sociais entre os membros do pessoal,
- O reembolso parcial do pessoal pelo custo de utilização de transportes públicos para a deslocação para o lugar de trabalho. Esta medida constitui um incentivo à utilização dos transportes públicos,
- as despesas relacionadas com os atos de reconhecimento para com os funcionários, nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação.

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- Funcionários no ativo,
- Cônjuges de Funcionários no ativo,
- Todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.



## CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL (continuação)

1 5 0 (continuação)

1 5 0 0 (continuação)

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º.

1 5 0 1 Serviço Médico

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
686 460	673 000	512 552,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- As despesas de funcionamento dos postos médicos, as despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos da creche, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames previstos a título das comissões de invalidez e o reembolso das despesas com óculos,
- As despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 5 0 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL (continuação)

## 1 5 0 (continuação)

## 1 5 0 3 Creches e infantários

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
985 000	966 000	968 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do SEAE nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão e/ou Conselho).

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afetadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 1 5 0 4 Contribuição para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
20 320	20 000	19 410,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do SEAE paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias paga pela Comissão em nome e por conta do SEAE e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre as despesas relativas aos filhos dos funcionários do SEAE inscritos numa Escola Europeia de tipo II.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 2 0				
<b>2 0 0</b>	<b>Imóveis</b>				
2 0 0 0	Rendas e foros enfitéuticos				
	Dotações não diferenciadas	21 306 000	18 658 998	18 429 538,—	86,50
2 0 0 1	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 2	Trabalhos de remodelação e de segurança				
	Dotações não diferenciadas	5 411 000	460 000	674 000,—	12,46
	<i>Artigo 2 0 0 – Total</i>	26 717 000	19 118 998	19 103 538,—	71,50
<b>2 0 1</b>	<b>Despesas relativas aos imóveis</b>				
2 0 1 0	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	5 660 000	4 747 000	4 645 999,15	82,08
2 0 1 1	Água, gás, eletricidade e aquecimento				
	Dotações não diferenciadas	1 750 000	1 455 000	1 383 000,—	79,03
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	7 866 000	6 530 000	5 995 000,—	76,21
2 0 1 3	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	75 000	45 000	44 000,—	58,67
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	112 500	110 000	120 000,—	106,67
	<i>Artigo 2 0 1 – Total</i>	15 463 500	12 887 000	12 187 999,15	78,82
	<b>CAPÍTULO 2 0 – TOTAL</b>	42 180 500	32 005 998	31 291 537,15	74,18
	CAPÍTULO 2 1				
<b>2 1 0</b>	<b>Informática e telecomunicações</b>				
2 1 0 0	Tecnologias da informação e comunicação				
	Dotações não diferenciadas	16 016 000	14 791 000	14 291 000,—	89,23
2 1 0 1	Criptografia e tecnologias da informação e das comunicações altamente sensíveis				
	Dotações não diferenciadas	15 418 000	15 190 000	15 080 000,—	97,81

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)  
**CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>2 1 0</b>	(continuação)				
2 1 0 2	Segurança das tecnologias da informação e comunicação até ao nível «EU restricted»				
	Dotações não diferenciadas	4 850 000	3 785 000	3 786 000,—	78,06
2 1 0 3	Contra-medidas técnicas de segurança				
	Dotações não diferenciadas	1 250 000	1 145 000	1 784 987,48	142,80
	<i>Artigo 2 1 0 – Total</i>	<b>37 534 000</b>	<b>34 911 000</b>	<b>34 941 987,48</b>	<b>93,09</b>
<b>2 1 1</b>	<b>Mobiliário, material e instalações técnicas e transporte</b>				
2 1 1 0	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	217 000	203 000	391 261,—	180,30
2 1 1 1	Material e instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	100 000	105 000	43 500,—	43,50
2 1 1 2	Transporte				
	Dotações não diferenciadas	85 000	50 000	60 238,50	70,87
	<i>Artigo 2 1 1 – Total</i>	<b>402 000</b>	<b>358 000</b>	<b>494 999,50</b>	<b>123,13</b>
	<b>CAPÍTULO 2 1 – TOTAL</b>	<b>37 936 000</b>	<b>35 269 000</b>	<b>35 436 986,98</b>	<b>93,41</b>
	<b>CAPÍTULO 2 2</b>				
<b>2 2 0</b>	<b>Conferências, congressos e reuniões</b>				
2 2 0 0	Organização de reuniões, conferências e congressos				
	Dotações não diferenciadas	700 000	600 000	665 000,—	95,00
2 2 0 1	Despesas de viagem dos peritos				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	55 000,—	137,50
	<i>Artigo 2 2 0 – Total</i>	<b>740 000</b>	<b>640 000</b>	<b>720 000,—</b>	<b>97,30</b>
<b>2 2 1</b>	<b>Informação</b>				
2 2 1 0	Despesas de documentação e da biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	955 000	955 000	954 757,72	99,97
2 2 1 1	Imagens de satélite				
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	450 000,—	100,00
2 2 1 2	Publicações de carácter geral				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	40 000,—	100,00
2 2 1 3	Informações e eventos públicos				
	Dotações não diferenciadas	495 000	495 000	494 926,46	99,99
2 2 1 4	Capacidade de comunicação estratégica				
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	799 956,90	40,00
	<i>Artigo 2 2 1 – Total</i>	<b>3 940 000</b>	<b>3 940 000</b>	<b>2 739 641,08</b>	<b>69,53</b>

## CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
<b>2 2 2</b>	<b>Serviços linguísticos</b>				
2 2 2 0	Tradução				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 2 2 1	Interpretação				
	Dotações não diferenciadas	750 000	560 000	735 000,—	98,00
	<i>Artigo 2 2 2 – Total</i>	750 000	560 000	735 000,—	98,00
<b>2 2 3</b>	<b>Despesas diversas</b>				
2 2 3 0	Material de escritório				
	Dotações não diferenciadas	490 000	460 000	400 000,—	81,63
2 2 3 1	Franquias postais				
	Dotações não diferenciadas	158 000	155 000	155 000,—	98,10
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	115 515,—	288,79
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional				
	Dotações não diferenciadas	3 627 000	3 569 000	3 302 999,75	91,07
2 2 3 4	Mudança				
	Dotações não diferenciadas	122 500	120 000	165 000,—	134,69
2 2 3 5	Encargos financeiros				
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	8 000,—	160,00
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações				
	Dotações não diferenciadas	147 000	147 000	79 900,—	54,35
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	120 500	50 000	43 794,—	36,34
	<i>Artigo 2 2 3 – Total</i>	4 710 000	4 546 000	4 270 208,75	90,66
<b>2 2 4</b>	<b>Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)</b>				
2 2 4 0	Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)				
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	450 000,—	100,00
	<i>Artigo 2 2 4 – Total</i>	450 000	450 000	450 000,—	100,00
	<b>CAPÍTULO 2 2 – TOTAL</b>	<b>10 590 000</b>	<b>10 136 000</b>	<b>8 914 849,83</b>	<b>84,18</b>
	<b>Título 2 – Total</b>	<b>90 706 500</b>	<b>77 410 998</b>	<b>75 643 373,96</b>	<b>83,39</b>

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Imóveis****2 0 0 0 Rendas e foros enfitêuticos**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
21 306 000	18 658 998	18 429 538,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir em Bruxelas as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo SEAE, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 985 000 EUR.

**2 0 0 1 Aquisição de bens imóveis**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 0 0 2 Trabalhos de remodelação e de segurança**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 411 000	460 000	674 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

- Estudos de adaptação e de ampliação dos edifícios da instituição,
- Trabalhos de remodelação de edifícios no que diz respeito à segurança física das pessoas e bens,

**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 2 (continuação)

— A remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— A adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

**2 0 1 Despesas relativas aos imóveis**

2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 660 000	4 747 000	4 645 999,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— Limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— Renovação de cortinados e alcatifas usados,

— Trabalhos de pintura,

— Trabalhos de manutenção diversos,

— Trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— Material técnico,

— Contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento de lixo, ascensores, equipamento de segurança e salas à prova de escuta).

Montante das receitas afetadas segundo o artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## 2 0 1 (continuação)

## 2 0 1 1 Água, gás, eletricidade e aquecimento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 750 000	1 455 000	1 383 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 45 000 EUR.

## 2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
7 866 000	6 530 000	5 995 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de manutenção e vigilância dos edifícios ocupados pelo SEAE.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 280 000 EUR.

## 2 0 1 3 Seguros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
75 000	45 000	44 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as seguradoras relativamente aos edifícios ocupados pelo SEAE e um seguro de responsabilidade civil que cubra os visitantes desses edifícios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 0 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
112 500	110 000	120 000,—



**CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 1** (continuação)

2 0 1 4 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relacionadas com imóveis (incluindo os edifícios Cortenberg e ER) não previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha de lixo, o material de sinalização e os controlos realizados por órgãos especializados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO****2 1 0** *Informática e telecomunicações*

2 1 0 0 Tecnologias da informação e comunicação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
16 016 000	14 791 000	14 291 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as tecnologias da informação e comunicação não classificadas na sede e, numa medida limitada, nas delegações, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos,
- Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores,
- Manutenção do equipamento e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,
- Prestadores de serviços de comunicação,
- Preço das comunicações e da transmissão de dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 1 Criptografia e tecnologias da informação e das comunicações altamente sensíveis

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
15 418 000	15 190 000	15 080 000,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 1** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a criptografia e a elevada segurança das tecnologias da informação e comunicação, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos seguros,
- Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores, manutenção do equipamento e sistemas informáticos seguros e do *software* das aplicações,
- Subscrição de serviços de comunicações seguros,
- Preço das comunicações e da transmissão de dados em condições de segurança.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

**2 1 0 2** Segurança das tecnologias da informação e comunicação até ao nível «EU restricted»

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
4 850 000	3 785 000	3 786 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas destinadas a garantir a segurança das informações até ao nível «EU restricted», ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- Compra ou aluguer de equipamento ou *software*,
- Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos seguros, incluindo o apoio aos utilizadores,
- Manutenção do equipamento e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,
- Subscrição de serviços de comunicações,
- Preço das comunicações e da transmissão de dados,
- As despesas de deslocações em serviço relativas a auditorias em matéria de cibersegurança.

Montante das receitas afetadas nos termos do disposto no artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO** (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 3** Contraindicadas técnicas de segurança

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
1 250 000	1 145 000	1 784 987,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas destinadas a garantir a segurança das informações mediante contramedidas técnicas de segurança, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para inspeção das instalações na sede, nas delegações e em edifícios utilizados para conferências e reuniões,
- Assistência e formação prestadas por empresas de serviços especializadas, fabricantes e empresas de consultoria para a exploração e o desenvolvimento deste tipo de equipamentos ou *software*, incluindo o apoio aos utilizadores,
- Manutenção de equipamentos e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,
- Transporte do equipamento para inspeção das instalações,
- Aquisição, transporte e instalação de equipamento específico necessário para as salas à prova de escutas,
- Custos das deslocações em serviço do pessoal necessárias para inspecionar as instalações ou equipar as salas à prova de escutas,
- Aquisição ou aluguer de sistemas de segurança para os edifícios do SEAE,
- Funcionamento e desenvolvimento de medidas e investigações de contraespionagem, nomeadamente formação e equipamento.

Montante das receitas afetadas nos termos do disposto no artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 1 1** **Mobiliário, material e instalações técnicas e transporte****2 1 1 0** Mobiliário

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
217 000	203 000	391 261,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- Compra ou substituição de mobiliário normal e especial,

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)

2 1 1 (continuação)

2 1 1 0 (continuação)

- O aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do SEAE,
- A manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas segundo o artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 1 Material e instalações técnicas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
100 000	105 000	43 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- A compra ou a substituição de diversos equipamentos e instalações técnicos fixos e móveis, nomeadamente no que diz respeito aos arquivos, segurança, conferências, cantinas e edifícios,
- A assistência e controlo técnicos, nomeadamente no que diz respeito às conferências e cantinas,
- O aluguer de equipamentos e instalações técnicos, bem como as despesas da sua manutenção e reparação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 2 Transporte

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
85 000	50 000	60 238,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- A locação ou aquisição de veículos de serviço,
- As despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte de que o SEAE dispõe, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,
- As despesas correntes e de manutenção dos veículos de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO****2 2 0 Conferências, congressos e reuniões****2 2 0 0** Organização de reuniões, conferências e congressos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
700 000	600 000	665 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

- Organização de reuniões informais do Conselho dos Negócios Estrangeiros e de outras reuniões informais,
- Organização de reuniões de diálogo político a nível de ministros e de Funcionários superiores,
- Organização de conferências e congressos,
- Reuniões internas, incluindo, se necessário, as despesas de bebidas e alimentos servidos em ocasiões especiais,
- Receção e representação no cumprimento de obrigações da instituição,
- Atividades ligadas ao protocolo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 2 0 1** Despesas de viagem dos peritos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000	40 000	55 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de viagem e de estadia de peritos convidados para reuniões ou enviados em deslocação de serviço pelo SEAE.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 2 1 Informação****2 2 1 0** Despesas de documentação e da biblioteca

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
955 000	955 000	954 757,72

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 1 (continuação)

2 2 1 0 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas de acesso a bases de dados externas documentais e estatísticas, incluindo para dados geográficos,
- As assinaturas de jornais, periódicos e serviços de análise do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha; esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão dessas publicações sob forma impressa ou eletrónica,
- A aquisição de livros e outras obras para a biblioteca sob forma impressa ou eletrónica,
- As despesas de assinaturas em agências noticiosas por teleimpressora,
- As despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

2 2 1 1 Imagens de satélite

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
450 000	450 000	450 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de imagens de satélite para o SEAE, com vista nomeadamente à prevenção e gestão de crises.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000	40 000	40 000,—

**CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO** (continuação)**2 2 1** (continuação)**2 2 1 2** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de elaboração, de publicação nas línguas oficiais dos Estados-Membros, por meio tradicional (em papel ou microfilme) ou eletrónico, e de difusão das publicações do SEAE, incluindo as publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 2 1 3** Informações e eventos públicos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
495 000	495 000	494 926,46

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- Os serviços audiovisuais para informação do público sobre a política externa da União e as ações da alta-representante,
- O desenvolvimento e a manutenção do sítio *web* do SEAE,
- As despesas de divulgação e de promoção das publicações e os eventos públicos relativos às atividades da instituição, incluindo as despesas de gestão e de infraestruturas conexas,
- As despesas de informação no âmbito da PCSD/PESC,
- As despesas relativas a informações diversas e a atividades de relações públicas, incluindo elementos promocionais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 2 1 4** Capacidade de comunicação estratégica

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
2 000 000	2 000 000	799 956,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- Ferramentas de comunicação estratégica, incluindo o acesso a instrumentos de gráficos em linha,
- Recurso a competências em matéria de comunicação estratégica, nomeadamente sondagens de opinião,

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 1 (continuação)

2 2 1 4 (continuação)

- Aquisição de instrumentos e serviços de análise, incluindo relatórios, estudos, análises de dados e virtualizações,
- Prestação de apoio à pluralidade linguística dos produtos de comunicação estratégica,
- Ferramentas para garantir a deteção e denúncia sistemática da desinformação disseminada por potências estrangeiras,
- Criação e manutenção de uma rede de especialistas em matéria de luta contra a desinformação nos Estados-Membros e nos países vizinhos e intercâmbio de boas práticas,
- Formação e reforço das capacidades internas em termos de competências de comunicação estratégica e gestão dos conhecimentos do pessoal da UE.

2 2 2 **Serviços linguísticos**

2 2 2 0 Tradução

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços de tradução prestados ao SEAE pelo Secretariado-Geral do Conselho e pela Comissão.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 2 1 Interpretação

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
750 000	560 000	735 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao SEAE pelos intérpretes da Comissão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os serviços prestados ao SEAE pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da PCSD/PESC.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 111/2007 do Secretário-Geral do Conselho/Alto-Representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu e suas instâncias preparatórias



## CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

## 2 2 3 Despesas diversas

## 2 2 3 0 Material de escritório

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
490 000	460 000	400 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- A aquisição de papel,
- As fotocópias e encargos,
- Papelaria e material de escritório (material corrente),
- Os impressos,
- O material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),
- O material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 2 3 1 Franquias postais

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
158 000	155 000	155 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a franquia de correspondência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
40 000	40 000	115 515,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

## 2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
3 627 000	3 569 000	3 302 999,75

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 3 (continuação)

2 2 3 3 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades interinstitucionais, nomeadamente o custo do pessoal administrativo da Comissão, das agências e do Conselho responsável pela gestão do pessoal, edifícios e arquivos do SEAE.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 4 Mudança

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
122 500	120 000	165 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
5 000	5 000	8 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
147 000	147 000	79 900,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As custas que possam ser imputadas ao SEAE pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral e os encargos com a contratação de advogados externos para representar o SEAE nos tribunais,

**CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO** (continuação)

2 2 3 (continuação)

2 2 3 6 (continuação)

— As despesas de consulta resultantes do recurso à assistência de advogados externos,

— As perdas e danos, bem como as indemnizações que possam ser imputadas ao SEAE.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
120 500	50 000	43 794,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, assim como de reparação e manutenção das fardas,

— A participação do SEAE nas despesas de algumas associações cuja atividade se relaciona diretamente com as das instituições da União,

— Outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores,

— Credenciação de segurança pessoal para o pessoal do SEAE,

— A aquisição de fardas e acessórios, nomeadamente para os agentes da segurança responsáveis pelos edifícios Cortenberg e ER.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

**2 2 4 Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação** (continuação)

2 2 4 0 Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
450 000	450 000	450 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— O destacamento de pessoal da União de apoio à mediação e aos processos de diálogo,

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO** (continuação)

**2 2 4** (continuação)

**2 2 4 0** (continuação)

- Contratação de peritos internos em processos de mediação e diálogo e acesso a serviços externos de apoio de mediação, tendo em conta o trabalho em curso nas Nações Unidas e noutras organizações para a organização de listas,
- A gestão de conhecimentos, incluindo a organização de seminários e a análise de conflitos, o desenvolvimento e a publicação dos estudos sobre as experiências adquiridas, melhores práticas e orientações,
- A formação e o reforço das capacidades internas no referente aos alertas precoces, análises de conflitos e mediação e diálogo dirigidas ao pessoal da União que trabalha na sede, ao pessoal da UE destacado em missões, aos Representantes Especiais da UE e aos chefes de delegação e ao seu pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

### TÍTULO 3

#### DELEGAÇÕES

#### CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 3 0				
<b>3 0 0</b>	<b>Delegações</b>				
3 0 0 0	Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário				
	Dotações não diferenciadas	132 337 000	129 271 023	116 802 466,29	88,26
3 0 0 1	Pessoal e serviços externos				
	Dotações não diferenciadas	79 423 000	71 667 723	69 227 045,08	87,16
3 0 0 2	Outras despesas relativas ao pessoal				
	Dotações não diferenciadas	33 947 239	37 793 674	25 493 014,56	75,10
3 0 0 3	Imóveis e despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	162 549 714	161 739 084	184 857 159,39	113,72
3 0 0 4	Outras despesas administrativas				
	Dotações não diferenciadas	46 488 000	44 702 925	42 822 526,09	92,12
3 0 0 5	Contribuição da Comissão para as delegações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 0 – Total</i>	454 744 953	445 174 429	439 202 211,41	96,58
	CAPÍTULO 3 0 – TOTAL	454 744 953	445 174 429	439 202 211,41	96,58
	<b>Título 3 – Total</b>	<b>454 744 953</b>	<b>445 174 429</b>	<b>439 202 211,41</b>	<b>96,58</b>

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**TÍTULO 3****DELEGAÇÕES****CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES****3 0 0** *Delegações*

## 3 0 0 0 Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
132 337 000	129 271 023	116 802 466,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- Os vencimentos de base, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- Os riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais,
- O risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- Outros abonos e subsídios diversos,
- As horas extraordinárias,
- A incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração,
- As incidências das eventuais atualizações das remunerações no decurso do exercício.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação, de retribuição e outras condições financeiras adotadas pelo SEAE.

## 3 0 0 1 Pessoal e serviços externos

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
79 423 000	71 667 723	69 227 045,08

**CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES** (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 1 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- As remunerações dos agentes locais ou contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,
- As contribuições patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,
- As prestações dos trabalhadores temporários e independentes (*freelance*).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

*Bases jurídicas*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

3 0 0 2 Outras despesas relativas ao pessoal

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
33 947 239	37 793 674	25 493 014,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- As despesas relacionadas com o destacamento dos jovens peritos (licenciados universitários) e dos estagiários nas delegações da União Europeia,
- As despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,
- As despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária de funcionários dos Estados-Membros para as delegações,
- Os subsídios de instalação e de reinstalação devidos em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)

3 0 0 (continuação)

3 0 0 2 (continuação)

- As despesas de viagem, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da mutação para outro lugar de afetação ou da cessação definitiva de funções junto da instituição,
- As despesas de mudança em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da mutação para outro lugar de afetação, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local,
- Em caso de falecimento de um membro do pessoal do SEAE ou de uma pessoa a cargo, os custos incorridos em conformidade com o artigo 75.º do Estatuto dos Funcionários para o transporte do corpo,
- As despesas e subsídios diversos relativos aos membros do pessoal, incluindo consultas jurídicas,
- As despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento de funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e pessoal local, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidentes dos candidatos convocados para provas e entrevistas, as despesas resultantes da organização de provas coletivas de recrutamento e as despesas médicas de pré-recrutamento,
- A aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,
- As despesas relacionadas com o custo dos exames médicos anuais de funcionários, agentes contratuais e pessoal local, incluindo análises e testes realizados no quadro de tais exames, o custo dos consultores médicos e dentários e os custos referentes à política relativa à SIDA no local de trabalho,
- As atividades e iniciativas culturais destinadas a incentivar os contactos sociais entre os agentes expatriados e o pessoal local,
- Os subsídios fixos concedidos aos funcionários obrigados a efetuar regularmente despesas de representação no quadro do desempenho das respetivas funções, bem como o reembolso das despesas efetuadas por funcionários habilitados para o cumprimento de obrigações de representação da Comissão e/ou do SEAE, no interesse do serviço e no quadro do desempenho das respetivas funções (no que se refere às delegações no território da União, uma parte das despesas de alojamento será coberta pelo subsídio fixo de representação),
- As despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e outros agentes,
- As despesas de viagem e os subsídios diários dos candidatos selecionados convocados para estagiar antes da sua entrada ao serviço,
- As despesas de viagem e de estadia dos peritos convocados para as reuniões de delegações,
- As despesas de viagem, os subsídios diários e os seguros ligados a evacuações sanitárias,
- As despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo,
- As despesas relativas à formação geral e linguística com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como do desempenho da instituição,
- Os honorários de peritos para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,



**CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES** (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 2** (continuação)

- Os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, planeamento, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- As despesas relacionadas com a conceção, realização e avaliação da formação organizada pela instituição sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores/conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),
- As despesas relacionadas com os aspetos práticos e logísticos da organização de cursos, incluindo instalações, transportes e aluguer de equipamento para a formação e para os seminários organizados a nível local e regional, bem como custos diversos conexos, como bebidas e alimentos,
- As despesas de participação em conferências e colóquios, e de inscrição em associações profissionais e científicas,
- As despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à aquisição de material didático, às assinaturas e licenças para a formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- Os custos relacionados com o programa de intercâmbio diplomático, como despesas de viagem e de instalação, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários,

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 EUR.

**3 0 0 3** Imóveis e despesas acessórias

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
162 549 714	161 739 084	184 857 159,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- Os subsídios de alojamento provisório e os subsídios diários para funcionários, agentes temporários e agentes contratuais,
- No que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da União:
  - Para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União ou pelos funcionários colocados fora da União: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),
  - Para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e outras despesas correntes (taxas locais de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização),

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)

3 0 0 (continuação)

3 0 0 3 (continuação)

- No que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos a edifícios no território da União:
  - Para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios e substituição do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas com inspeções obrigatórias, etc.,
  - Para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,
- A aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) ou a construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos,
- A convénios administrativos que estão principalmente relacionados com infraestruturas e prestação de alojamento.

O Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), dispõe no artigo 266.º a possibilidade de as instituições financiarem a aquisição de ativos imobiliários através da contração de empréstimos. Este número irá cobrir os encargos decorrentes desses empréstimos (capital e juros) relativos à aquisição de ativos imobiliários para as delegações.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 26 770 000 EUR.

3 0 0 4 Outras despesas administrativas

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
46 488 000	44 702 925	42 822 526,09

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- A aquisição, locação, locação financeira, manutenção e reparação de móveis e equipamento, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, telecopiadoras, etc.), bem como a aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,
- A aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação de equipamento de carácter social nas delegações,
- A aquisição, renovação, locação, locação financeira, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,
- Os prémios de seguro dos veículos,

**CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES** (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 4** (continuação)

- A compra de livros, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo atualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação dos periódicos,
- As despesas de assinatura das agências noticiosas,
- A compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como de certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
- As despesas de transporte e desalfandegamento de equipamento, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e contra furtos), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, em situações especiais, refeições ligeiras),
- As despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não especificamente previstas nos outros números do presente artigo,
- As despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,
- As despesas relativas à mala diplomática,
- O conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,
- A aquisição, locação ou locação financeira de equipamento de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e *software* necessário ao seu funcionamento,
- Os serviços externalizados, nomeadamente quanto ao desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas de tecnologia da informação das delegações,
- A aquisição, locação ou locação financeira de equipamento ligado à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e digitalizadoras,
- A aquisição, locação ou locação financeira de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamento para a transmissão de dados, bem como o *software* necessário ao seu funcionamento,
- Taxas de assinatura e despesas fixas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como a aquisição de listas telefónicas,
- Instalação, configuração, manutenção, assistência e documentação e material associados a esses equipamentos,
- As eventuais despesas relativas às operações de segurança ativa nas delegações em caso de urgência,
- Todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancária,

## SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)

3 0 0 (continuação)

3 0 0 4 (continuação)

- As regularizações de fundos para adiantamentos, quando tenham sido tomadas todas as medidas adequadas pelo gestor orçamental em função da situação e quando não for possível imputar a despesa de regularização a uma outra rubrica orçamental específica,
- As regularizações de situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado, após já ter sido objeto de uma contabilização nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),
- As regularizações de casos de não recuperação do IVA, na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,
- As regularizações de juros eventualmente relacionados com os referidos casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica.

Além disso, o presente número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de atividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

O presente número pode financiar custos incorridos pelas delegações no quadro da cooperação local com os Estados-Membros, nomeadamente no contexto de uma crise.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 9 360 000 EUR.

*Bases jurídicas*

Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010, p. 30), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 10.

3 0 0 5 Contribuição da Comissão para as delegações

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As receitas provenientes das contribuições da Comissão ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para cobrir as despesas nas delegações resultantes da presença de pessoal da Comissão nas mesmas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas relativas ao pessoal da Comissão, incluindo o pessoal financiado pelo FED, destacado para as delegações externas da União Europeia e para as delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- Remunerações e despesas conexas relativamente aos agentes locais (e trabalhadores temporários),
- A parte nas despesas abrangida pelos números 3 0 0 0 (Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário), 3 0 0 1 (Pessoal e serviços externos), 3 0 0 2 (Outras despesas relativas ao pessoal), 3 0 0 3 (Imóveis e despesas acessórias) e 3 0 0 4 (Outras despesas administrativas) que se destina ao pessoal em causa.

**CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES** (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 5** (continuação)

Além disso, esta dotação pode cobrir outras despesas, tais como as atividades de imprensa e de informação, executadas com base em acordos de nível de serviço celebrados com outras instituições.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018	% 2018/2020
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 – TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	<b>Título 10 – Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>731 076 483</b>	<b>694 832 516</b>	<b>677 973 207,42</b>	<b>92,74</b>

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e apenas podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, nos termos do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2020	Dotações 2019	Execução 2018
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas imprevistas decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## ANEXO S — PESSOAL

## Secção X — Serviço Europeu para a Ação Externa

Grupo de funções e graus	2020		2019	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	12	—	8
AD 15	20	—	18	—
AD 14	162	—	173	—
AD 13	151	—	170	—
AD 12	213	—	191	—
AD 11	86	—	80	—
AD 10	88	—	81	—
AD 9	147	—	100	—
AD 8	103	—	93	—
AD 7	18	—	36	—
AD 6	28	—	24	—
AD 5	3	—	3	—
Subtotal AD	1 031	—	977	—
AST 11	24	—	21	—
AST 10	24	—	22	—
AST 9	65	1	62	1
AST 8	86	—	87	—
AST 7	87	—	81	—
AST 6	98	—	93	—
AST 5	137	—	117	—
AST 4	70	—	75	—
AST 3	—	—	17	—
AST 2	—	—	4	—
AST 1	4	—	4	—
Subtotal AST	595	1	583	1
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	25	—	22	—
AST/SC 2	35	—	36	—
AST/SC 1	12	—	15	—
Subtotal AST/SC	72	—	73	—
<b>Totais</b>	<b>1 698</b>	<b>1</b>	<b>1 633</b>	<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>1 699</b>		<b>1 634</b>	